



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4708

Segunda-feira - 09 de Dezembro de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

MUNICÍPIOS

Água Doce.....	3	Descanso.....	685	Navegantes.....	1049
Águas de Chapecó.....	8	Ermo.....	724	Nova Trento.....	1052
Águas Frias.....	10	Faxinal dos Guedes.....	725	Nova Veneza.....	1054
Alfredo Wagner.....	27	Formosa do Sul.....	728	Novo Horizonte.....	1055
Alto Bela Vista.....	66	Forquilha.....	739	Ouro.....	1056
Anchieta.....	67	Galvão.....	743	Ouro Verde.....	1057
Antônio Carlos.....	75	Garopaba.....	744	Palhoça.....	1073
Apiuna.....	77	Garuva.....	745	Palma Sola.....	1089
Arabutã.....	79	Gaspar.....	749	Palmitos.....	1092
Araquari.....	80	Governador Celso Ramos.....	763	Papanduva.....	1094
Arroio Trinta.....	81	Grão Pará.....	765	Passos Maia.....	1095
Ascurra.....	118	Ibiam.....	767	Penha.....	1096
Atalanta.....	123	Ibirama.....	768	Peritiba.....	1145
Balneário Camboriú.....	126	Içara.....	771	Petrolândia.....	1148
Balneário Piçarras.....	132	Imbituba.....	773	Pinheiro Preto.....	1149
Balneário Rincão.....	136	Imbuia.....	791	Piratuba.....	1150
Barra Bonita.....	137	Indaial.....	793	Pomerode.....	1152
Barra Velha.....	140	Iomerê.....	804	Ponte Alta.....	1154
Bela Vista do Toldo.....	143	Ipira.....	807	Porto Belo.....	1155
Belmonte.....	144	Iporã do Oeste.....	808	Presidente Castello Branco.....	1171
Benedito Novo.....	148	Ipuacu.....	811	Quilombo.....	1172
Biguaçu.....	183	Ipumirim.....	812	Rio das Antas.....	1213
Blumenau.....	192	Iraceminha.....	829	Rio do Oeste.....	1219
Bombinhas.....	410	Irani.....	831	Rio dos Cedros.....	1222
Bom Jardim da Serra.....	203	Itá.....	834	Rio Fortuna.....	1296
Bom Jesus.....	204	Itaiópolis.....	835	Rio Negrinho.....	1302
Bom Jesus do Oeste.....	395	Itapema.....	836	Romelândia.....	1336
Bom Retiro.....	409	Itapiranga.....	843	Saltinho.....	1337
Braço do Trombudo.....	414	Itapoá.....	846	Sangão.....	1338
Brusque.....	416	Jaguaruna.....	856	Santa Cecília.....	1339
Caçador.....	443	Jaraguá do Sul.....	858	Santa Rosa de Lima.....	1346
Camboriú.....	445	Joaçaba.....	960	Santo Amaro da Imperatriz.....	1352
Campo Alegre.....	447	Jupia.....	985	São Bento do Sul.....	1357
Campos Novos.....	506	Lages.....	987	São Cristóvão do Sul.....	1405
Capinzal.....	519	Lebon Regis.....	992	São Francisco do Sul.....	1406
Capivari de Baixo.....	534	Lindóia do Sul.....	993	São João do Itaperiú.....	1412
Catanduvas.....	536	Luiz Alves.....	998	São Joaquim.....	1413
Celso Ramos.....	552	Mafra.....	1000	São José.....	1443
Chapadão do Lageado.....	623	Major Gercino.....	1002	São José do Cedro.....	1444
Chapecó.....	624	Major Vieira.....	1025	São Lourenço do Oeste.....	1451
Cocal do Sul.....	633	Marema.....	1026	São Miguel do Oeste.....	1465
Concórdia.....	634	Meleiro.....	1028	Schroeder.....	1494
Coronel Freitas.....	639	Modelo.....	1029	Seara.....	1506
Coronel Martins.....	640	Monte Castelo.....	1031	Serra Alta.....	1507
Cunhataí.....	644	Morro da Fumaça.....	1033	Sombrio.....	1517
Curitibanos.....	645	Morro Grande.....	1047	Taió.....	1520

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4708

Segunda-feira - 09 de Dezembro de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

Tigrinhos	1521	Tubarão	1552	Vargem	1589
Tijucas	1527	Tunápolis	1554	Videira	1590
Timbó	1530	Turvo	1556	Xanxerê	1615
Treviso	1531	União do Oeste	1558	Xaxim	1618
Treze de Maio	1535	Urussanga	1584		
Trombudo Central	1542	Vargeão	1586		



Água Doce

PREFEITURA

DECRETO Nº 279/2024

Publicação Nº 6684530

DECRETO Nº 279/2024 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“FIXA O VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL – VRF, DEFINE O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DA TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E ISS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e a forma do artigo 445 e seguintes da Lei Complementar nº 026/02 de 26/12/02 e demais normas legais aplicáveis a matéria:

DECRETA:

Art. 1º- O valor do VRF – Valor de Referência Fiscal, para o ano de 2025 será reajustado em 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), correspondente a variação do IGP-M dos últimos doze meses, sendo fixada em R\$ 129,54 (cento e vinte e nove reais com cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - As datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU com fato gerador em janeiro de 2025 serão as seguintes:

Parcela única: 10/04/2025

1º Parcela: 10/04/2025

2º Parcela: 12/05/2025

3º Parcela: 10/06/2025

4º Parcela: 10/07/2025

5º Parcela: 11/08/2025

6º Parcela: 10/09/2025

Parágrafo único: Para o pagamento em parcela única será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º - O valor mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2025 será de R\$ 129,54 (cento e vinte e nove reais com cinquenta e quatro centavos).

Art. 4º - A cobrança referente a Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos, será parcelado em 10 (dez) vezes, e cobrada junto a fatura de abastecimento de água emitida pela CASAN.

Parágrafo único: Poderá o usuário, solicitar a emissão de boleto junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Água Doce – SC, mediante preenchimento de Formulário próprio, para pagamento em até três vezes, com vencimento nas seguintes datas: Parcela única: 10/04/2025; 1º Parcela: 10/04/2025; 2º Parcela: 12/05/2025; e 3º Parcela: 10/06/2025.

Art. 5º - O pagamento da Taxa de Alvará de Funcionamento para o exercício de 2025 terá vencimento em 10/04/2025, prorrogando-se a validade do Alvará vigente, até esta data.

Art. 6º - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão usadas dotações próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 275/2023 de 12 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de dezembro de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2021

Publicação Nº 6679450

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 959DF43DF0B7D070BC3D7D9F8B9CB720AFA5CF2D

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2021

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2021 que entre si fazem de um lado o Município de Água Doce através do Fundo Municipal de Saúde-FMS, representado neste ato por seu gestor Sr. Marcos Luciano de Oliveira, inscrito sob o nº CPF nº 089.***.***58, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Doce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 78.487.238/0001-80, com sede na Rua Kurt Quellmalz, 185, Bairro: Centro, Água Doce/SC, com Estatuto Social registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, em 30.06.2016, sob o protocolo nº3246, Folhas 98, Livro A - 33, e posteriores alterações, neste ato representado pelo seu representante legal Daniele Rosa Putton, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.***.681, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 066.***.***-90, doravante denominada CONTRATADA, decidem de comum acordo aditar o predito Contrato, o que fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo do Contrato até 31/12/2025.

Cláusula Segunda –

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial - MAC	R\$ 9.212,50	R\$ 110.550,000
TOTAL	R\$ 9.212,50	R\$ 110.550,000

Cláusula Terceira - As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Água Doce, SC, 29 de novembro de 2024.

MARCOS LUCIANO DE OLIVEIRA
Gestor do FMS Água Doce
CONTRATANTE

DANIELE ROSA PUTTON
Presidente da APAE de Água Doce
CONTRATADA

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

JÉSSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC 24.746

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2021

Publicação Nº 6679505

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F2BCD000235924DE6011D956FC5E2EF2826BBABA

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.939.398/0001-90, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini, e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pelo Sr. Matias Meier, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 27/2021, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira - Fica Aditado o Valor de R\$ 7.252,25, (sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) equivalentes a 25% do Contrato nos itens conforme descrição abaixo.

Descrição	Qtde horas aditadas	Valor mês	Valor Total ano
Atendimento técnico (interno)	25	113,38	2.834,50
Atendimento técnico (externo)	25	176,71	4.417,75

Cláusula Segunda - As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Água Doce/SC, 28 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
Nelci Fátima Trento Bortolini
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Matias Meier
CONTRATADA

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

JESSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC n. 24.746

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 4/2021

Publicação N° 6679614

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0E0DF98BA2E2F33D6AD1467C34303BA96FA1CF10
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Água Doce, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.430.533/0001-20, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini, e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pelo Sr. Matias Meier, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 04/2021, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira –Fica Aditado o Valor de R\$ 7.252,25, (sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) equivalentes a 25% do Contrato nos itens conforme descrição abaixo.

Descrição	Qtde horas aditadas	Valor mensal	Valor anual
Atendimento técnico (interno)	25	113,38	2.834,50
Atendimento técnico (externo)	25	176,71	4.417,75
Valor Total			R\$ 7.252,25

Cláusula Segunda - As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Água Doce/SC, 28 de novembro de 2024.

FUNDO DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
Nelci Fátima Trento Bortolini
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA
Matias Meier
CONTRATADA

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

JESSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC n. 24.746

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO 162, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6680395



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE
Praça João Macagnan, n. 322 / Fone/Fax: (49) 3524- 0738/ (49) 3524-0778
E-mail: cmaguadoce@yahoo.com.br / Site: www.cvaguadoce.sc.gov.br
CEP 89654-000 - Água Doce- Santa Catarina.

**RESOLUÇÃO N. 162, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ALTERA DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO N.155/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024, PELA QUAL: ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC).

O vereador e presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce (Poder Legislativo Luiz Bedin), Lei n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011), do Município de Água Doce, SC, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o Artigo 26 da Resolução n. 155/2024, de 15 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Artigo 26 Até 31 de dezembro deverá ser aprovado e publicado o PCA no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal e no PNCP.

[...]

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, serão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município de Água Doce, parte destinada ao Poder Legislativo Municipal.

Art.3.º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art.4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de setembro de 2024.

Água Doce, 4 de dezembro de 2024.

ALEX MATHEUS PIAIA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

AGENOR JOSÉ NICHETTI
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE
Praça João Macagnan, n. 322 / Fone/Fax: (49) 3524- 0738/ (49) 3524-0778
E-mail: cmaguadoce@yahoo.com.br / Site: www.cvaguadoce.sc.gov.br
CEP 89654-000 - Água Doce- Santa Catarina.



EVANDRO CARLOS ZANATTO
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

ANILTON TONIAL
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

Águas de Chapecó

PREFEITURA

PORTARIA Nº 361/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679294

PORTARIA Nº 361/2024 De 09 de dezembro de 2024	NOMEIA, NOS TERMOS DA LEI, ADILSON FERREIRA, PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I do Art. 37 da Constituição Federal, e os incisos V, VII e IX do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 1540/2007, 1.854/2014, 1.881/2015 e 2.088/2022, Lei Federal 8.069/1990, Eleição conforme Edital nº 001/2023 - CMDCA e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. ADILSON FERREIRA, para o Cargo de Conselheiro Tutelar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Conselho Tutelar, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro ora nomeado se dará de 09 (nove) de dezembro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 09 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

TERMO DE POSSE

Ao nono dia do mês de dezembro de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal, compareceu o Senhor ADILSON FERREIRA, a fim de tomar posse no cargo de Conselheiro Tutelar, nomeado pela Portaria nº 361/2024, com o mandato sendo de 09 de dezembro de 2024 a 09 de janeiro de 2028. O cerimonial de posse foi conduzido pelo Prefeito Municipal, comprometendo-se o empossado a desempenhar suas funções com eficiência, dignidade, disciplina, honradez, impessoalidade e moralidade, bem como respeitar as Leis e cumprir com os deveres e responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação vigente. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse, sendo devidamente assinado pelas partes.

ADILSON FERREIRA LEONIR ANTONIO HENTGES
Nome da Empossado Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679298

PORTARIA Nº 362/2024 De 09 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 003/2001, Lei Complementar nº 064/2019, Lei Municipal nº 2013/2020 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Fica exonerada, de ofício, a servidora DAIARA EICHELBERGER, ocupante do cargo de Chefe de Setor, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Administração, Planejamentos e Finanças.

Art. 2º - As verbas rescisórias ficarão à disposição do mesmo, junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 09 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 363/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679325

PORTARIA Nº 363/2024 De 09 de dezembro de 2024	DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE DE SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 003/2001, nº 026/2011 e nº 064/2019 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por 30 dias, a Licença Maternidade da Servidora THALIA CORREA, Mat. 10.725, ocupante do cargo de Professor MAG II – Educação Física, sendo remunerada pelos cofres públicos da Prefeitura de Águas de Chapecó/SC no que dispõe a Lei Complementar 026/2011, Artº 75-A.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 11 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, 09 de dezembro de 2024.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

PREFEITURA

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS – NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679828

Página: 1 de 17

Balancete de Verificação 2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Nível Contábil	S/A	Descrição	Saldo Anterior	D/C	Débitos	Créditos	Saldo Atual	D/C
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	ATIVO	48.921.272,49	D	16.262.597,72	16.789.397,02	48.394.473,19	D
1.1.0.0.00.00.00.00.00.00	S	ATIVO CIRCULANTE	12.027.469,42	D	15.175.146,04	16.511.442,22	10.691.163,24	D
1.1.1.0.00.00.00.00.00.00	S	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.482.703,63	D	15.028.411,48	16.379.001,62	10.132.113,49	D
1.1.1.1.00.00.00.00.00.00	S	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	11.482.703,63	D	15.028.411,48	16.379.001,62	10.132.113,49	D
1.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00	S	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CC	11.482.703,63	D	15.028.411,48	16.379.001,62	10.132.113,49	D
1.1.1.1.1.1.00.00.00.00.00	S	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	11.482.703,63	D	15.028.411,48	16.379.001,62	10.132.113,49	D
1.1.1.1.1.1.1.01.00.00.00.00	S	BANCO DO BRASIL	10.360.389,19	D	14.812.353,07	15.765.776,81	9.406.965,45	D
1.1.1.1.1.1.1.01.01.00.00.00	S	BANCOS OFICIAIS - CONTA MOVIMENTO	8.616.284,05	D	12.468.916,47	13.098.871,42	7.986.329,10	D
1.1.1.1.1.1.1.01.01.01.00.00	A	CTA. BB MOVIMENTO - 25133 - X	2.339.753,79	D	5.681.165,58	4.056.110,02	3.964.809,35	D
1.1.1.1.1.1.1.01.01.02.00.00	A	CTA. BB FPM - 27741 - X	5.902.186,11	D	2.254.360,47	4.264.252,40	3.892.294,18	D
1.1.1.1.1.1.1.01.01.03.00.00	A	CTA. BB ICMS EXPORTAÇÃO - 283141 - 4	30.459,97	D	2.373,80	-	32.833,77	D
1.1.1.1.1.1.1.01.01.04.00.00	A	CTA. BB ITR - 7748 - 8	114,00	D	4.696,53	4.765,66	44,87	D
1.1.1.1.1.1.1.01.01.05.00.00	A	CTA. BB - CONTA ADIANTAMENTO - 7379 - 2	-	D	2.029,82	2.029,82	-	D
1.1.1.1.1.1.1.01.01.06.00.00	A	CTA. BB SNA - 11984 - 9	139,63	D	189.231,32	177.759,21	11.611,74	D
1.1.1.1.1.1.1.01.01.07.00.00	A	CTA. BB ICMS - 12899 - 6	324.968,13	D	3.836.674,27	4.088.338,53	73.303,87	D
1.1.1.1.1.1.1.01.01.08.00.00	A	CTA. BB ICMS - 12899 - 6	324.968,13	D	3.836.674,27	4.088.338,53	73.303,87	D
1.1.1.1.1.1.1.01.01.09.00.00	A	CTA. BB IPTU - 8591 - X	7.337,50	D	57.062,00	60.148,81	4.250,69	D
1.1.1.1.1.1.1.01.01.10.00.00	A	CTA. BB IPVA - 12887 - 2	11.049,50	D	441.321,38	445.190,25	7.180,63	D
1.1.1.1.1.1.1.01.01.11.00.00	A	CTA. BB IPVA - 12887 - 2	11.049,50	D	441.321,38	445.190,25	7.180,63	D
1.1.1.1.1.1.1.01.01.12.00.00	A	CTA. BB IPVA - 12887 - 2	11.049,50	D	441.321,38	445.190,25	7.180,63	D
1.1.1.1.1.1.1.01.01.17.00.00	A	CTA. BB CFM - PRD. MINERAL - 10220 - 2	275,42	D	1,30	276,72	-	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.00.00.00	S	BANCOS OFICIAIS CONTA VINCULADA	1.244.271,80	D	1.772.420,36	2.055.318,80	961.373,36	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.04.00.00	A	CTA. BB CONVÊNIO TRANSITO - 12821 - X	5.402,97	D	1.079,79	2.045,62	4.437,14	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.05.00.00	A	CTA. BB MERENDA ESCOLAR - FNDE - 12878 - 3	10.051,35	D	42,18	9.655,54	437,99	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.06.00.00	A	CTA. BB PNAE - 10214 - 8	3.892,36	D	17,22	3.083,58	826,00	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.07.00.00	A	CTA. BB PNAE - 10214 - 8	3.892,36	D	17,22	3.083,58	826,00	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.15.00.00	A	CTA. BB SALARIO EDUCAÇÃO - 8134 - 5	60.360,06	D	2.208,58	-	62.568,64	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.17.00.00	A	CTA. BB CONVÊNIO TRANSITO - MILITAR - 36470 - 3	15.321,67	D	503,49	-	15.809,18	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.18.00.00	A	CTA. BB CONVÊNIO TRANSITO - CIVIL - 36461 - 4	18.005,27	D	487,51	-	18.500,76	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.19.00.00	A	CTA. BB FUNDO ESPECIAL - 27748 - 7	91.851,98	D	23.283,17	28.123,69	86.011,46	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.22.00.00	A	CTA. BB ALIENAÇÃO DE BENS - 8497 - 2	102.960,88	D	6.368,24	68.392,07	40.937,05	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.25.00.00	A	CTA. BB COSIP - 8789 - 0	15.817,56	D	13.028,99	25.692,72	3.153,83	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.27.00.00	A	CTA. BB SEC. EDUCAÇÃO - FUNDEB - 9457 - 9	383.901,32	D	1.707.082,76	1.872.676,60	228.287,48	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.31.00.00	A	CTA. BB - Repasse Recursos Estado - Geral - 10230 - X	289.072,77	D	2.419,56	698,00	290.794,33	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.32.00.00	A	CTA. BB - Repasse Recursos Estado - Educação - 10232 - 6	30.648,07	D	182,52	-	30.830,59	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.36.00.00	A	CTA. BB - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - 11002 - 7	7.248,35	D	43,17	-	7.291,52	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.50.00.00	A	CTA. BB - TRANSF. ESPECIAL - EMENDA INDIVIDUAL Nº 2022256	11.476,83	D	68,35	-	11.545,18	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.51.00.00	A	CTA. BB - SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIO	33.352,02	D	198,63	-	33.550,65	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.52.00.00	A	CTA. BB - SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEIMA	13.229,38	D	78,79	-	13.308,17	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.53.00.00	A	CTA. BB - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - 12115 - 0	24.200,03	D	27,44	24.227,47	-	D
1.1.1.1.1.1.1.01.02.55.00.00	A	CTA. BB - TRANSF. POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMI	39.713,04	D	236,51	-	39.949,55	D

Unidade Gestora: PREFEITURA E FUNDOS

Período: 01/11/2024 a 30/11/2024

Balancete de Verificação
2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

1.1.1.1.19.01.02.57.00.00.00	A	CTA. BB - PROGRAMA RECUPERA SC - ETAPA 2 - 12275 - 0	11.688,96	D	24,88	11.713,84	-
1.1.1.1.19.01.03.00.00.00.00	S	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	124.627,40	D	565.726,27	551.481,04	138.872,63
1.1.1.1.19.01.03.00.00.00.00	A	CTA. FMS BB - MOVIMENTO - 5366 - 4	3.568,54	D	549.000,00	530.214,46	22.374,08
1.1.1.1.19.01.03.06.00.00.00.00	A	CTA. FMS BB - PGOGRAMA DE ATENÇÃO BASICA ESTADUAL -	41.862,38	D	13.649,67	-	55.512,05
1.1.1.1.19.01.03.07.00.00.00.00	A	CTA. FMS BB - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FAR. BASICA EST.	18.906,60	D	1.104,86	-	20.011,46
1.1.1.1.19.01.03.09.00.00.00.00	A	CTA. FMS BB - Recursos Transf. Especiais Estado (Emendas) - 102	59.058,39	D	284,52	19.566,58	39.756,33
1.1.1.1.19.01.03.11.00.00.00.00	A	CTA. FMS BB - ADIANTAMENTO - 12262 - 9	1.700,00	D	1.700,00	-	-
1.1.1.1.19.01.03.12.00.00.00.00	A	CTA. FMS BB - ALIENAÇÃO DE BENS (FMS) - 12303 - X	1.211,49	D	7,22	-	1.218,71
1.1.1.1.19.01.04.00.00.00.00	S	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	371.821,85	D	5.269,82	60.105,55	316.986,12
1.1.1.1.19.01.04.10.00.00.00.00	A	CTA. BB FNAS - FEAS - INVESTIMENTO - 8415 - 8	42.135,58	D	250,94	-	42.386,52
1.1.1.1.19.01.04.11.00.00.00.00	A	CTA. BB FNAS - BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA FNAS - 8582 -	69.697,44	D	3.624,22	-	73.321,66
1.1.1.1.19.01.04.13.00.00.00.00	A	CTA. BB FNAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS - 858	10.660,59	D	22,66	7.991,38	2.681,87
1.1.1.1.19.01.04.19.00.00.00.00	A	CTA. BB FNAS - PROGRAMA AUXILIO BRASIL - (GD-PAB (FNAS)	35.890,78	D	213,68	-	36.094,46
1.1.1.1.19.01.04.20.00.00.00.00	A	CTA. BB FNAS - PROGRAMA DE FORT. EMERGENCIAL ATEND.	920,00	D	4,60	851,40	73,20
1.1.1.1.19.01.04.21.00.00.00.00	A	CTA. BB FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUA	31.683,16	D	160,44	9.412,97	22.430,63
1.1.1.1.19.01.04.22.00.00.00.00	A	CTA. BB FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA (FEAS) - 11878	33.763,67	D	171,59	9.896,81	24.038,45
1.1.1.1.19.01.04.23.00.00.00.00	A	CTA. BB FNAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA C	7.667,61	D	45,66	608,82	7.104,45
1.1.1.1.19.01.04.24.00.00.00.00	A	CTA. BB FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL - ALTA COMPLE	16.691,99	D	78,03	16.770,02	-
1.1.1.1.19.01.04.26.00.00.00.00	A	CTA. BB FNAS - ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886/20	122.721,03	D	698,00	14.574,15	108.844,88
1.1.1.1.19.01.05.00.00.00.00	S	FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	3.364,09	D	20,15	-	3.404,24
1.1.1.1.19.01.05.02.00.00.00.00	A	CTA. BB - FIA (CONTA DOAÇÃO IRRF) - 9677 - X	3.384,09	D	20,15	-	3.404,24
1.1.1.1.19.02.00.00.00.00.00	S	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	800.389,34	D	166.467,56	520.147,46	446.709,44
1.1.1.1.19.02.01.00.00.00.00	S	BANCOS OFICIAIS - CONTA MOVIMENTO	33.113,98	D	69.573,91	32.996,43	69.691,46
1.1.1.1.19.02.01.01.00.00.00.00	A	CTA. CX MOVIMENTO - CEF - 72 - 4	1.010,77	D	68.252,87	32.311,43	36.952,21
1.1.1.1.19.02.01.02.00.00.00.00	A	CTA. CX FUREBOM - 71003 - 9	32.103,21	D	1.321,04	685,00	32.739,25
1.1.1.1.19.02.02.00.00.00.00	S	BANCOS OFICIAIS CONTA VINCULADA	377.930,86	D	794,28	359.917,92	18.807,22
1.1.1.1.19.02.02.12.00.00.00.00	A	CTA. CX - FINISA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0620692-	18.647,68	D	73,79	9.917,92	8.803,55
1.1.1.1.19.02.02.13.00.00.00.00	A	CTA. CX - TRANSF. ESPECIAL UNIÃO (EMENDA 202442510013) -	102.652,34	D	205,85	100.000,00	2.658,19
1.1.1.1.19.02.02.14.00.00.00.00	A	CTA. CX - TRANSF. ESPECIAL UNIÃO (EMENDA 202443250003) -	256.630,84	D	514,64	250.000,00	7.145,48
1.1.1.1.19.02.03.00.00.00.00	S	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	389.344,50	D	96.099,37	127.233,11	358.210,76
1.1.1.1.19.02.03.07.00.00.00.00	A	CTA. FMS CX - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	388.085,42	D	95,731,71	126.506,11	357,311,02
1.1.1.1.19.02.03.08.00.00.00.00	A	CTA. FMS CX - Est. Unid. Atenção Esp. em Saúde - 6624087 - 5	892,57	D	4,94	-	897,51
1.1.1.1.19.02.03.09.00.00.00.00	A	CTA. FMS CX - Piso Enfermagem - 624095 - 6	366,51	D	362,72	727,00	2,23
1.1.1.1.19.03.00.00.00.00.00	S	SICOOB MAXICRÉDITO - COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALI	98.948,28	D	41.484,82	86.388,78	54.044,32
1.1.1.1.19.03.01.00.00.00.00.00	A	SICOOB MAXICRÉDITO - PA ÁGUAS FRIAS - CONTA MOVIMENT	98.948,28	D	41.484,82	86.388,78	54.044,32
1.1.1.1.19.03.01.01.00.00.00.00	A	CTA. SICOOB MAXICRÉDITO - MOVIMENTO - 286365 - 0	-	D	-	86.388,78	54.044,32
1.1.1.1.19.04.00.00.00.00.00	S	CONFESOL - CRESOL	222.976,82	D	8.106,03	6.688,57	224.394,28
1.1.1.1.19.04.01.00.00.00.00.00	S	CTA. CRESOL - CONTAS MOVIMENTO	222.976,82	D	8.106,03	6.688,57	224.394,28
1.1.1.1.19.04.01.02.00.00.00.00	A	CTA. CRESOL - MOVIMENTO - 22550 - 9	222.976,82	D	8.106,03	6.688,57	224.394,28
1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	S	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	59.287,48	D	77.832,96	75.124,99	61.995,45
1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	S	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	59.287,48	D	77.832,96	75.124,99	61.995,45
1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	S	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	59.287,48	D	77.832,96	75.124,99	61.995,45
1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	S	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	59.287,48	D	77.832,96	75.124,99	61.995,45
1.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	S	IMPOSTOS	56.961,99	D	76.586,51	73.979,76	61.568,74
1.1.2.1.01.07.00.00.00.00.00.00	A	ISS	56.961,99	D	76.586,51	73.979,76	61.568,74

**Balancete de Verificação
2024**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

S	TAXAS	325,49	D	1.246,45	1.145,23	426,71	D
1.1.2.1.02.00.00.00.00.00	A TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	325,49	D	1.090,60	989,38	426,71	D
1.1.2.1.02.02.00.00.00.00	A TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	D	155,85	155,85	-	D
1.1.3.0.00.00.00.00.00.00	S DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	81.809,87	D	15.528,87	20.002,80	77.335,94	D
1.1.3.1.00.00.00.00.00.00	S ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	4.750,00	D	6.100,00	6.750,00	4.100,00	D
1.1.3.1.01.00.00.00.00.00	S ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	4.750,00	D	6.100,00	6.750,00	4.100,00	D
1.1.3.1.02.00.00.00.00.00	A SUPRIMENTO DE FUNDOS	4.750,00	D	6.100,00	6.750,00	4.100,00	D
1.1.3.8.00.00.00.00.00.00	S OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	77.059,87	D	9.428,87	13.252,80	73.235,94	D
1.1.3.8.1.00.00.00.00.00	S OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	77.059,87	D	9.428,87	13.252,80	73.235,94	D
1.1.3.8.1.14.00.00.00.00	A CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS	27.235,03	D	13,13	5.995,27	21.252,89	D
1.1.3.8.1.99.00.00.00.00	A OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	49.824,84	D	9.415,74	7.257,53	51.983,05	D
1.1.5.0.00.00.00.00.00.00	S ESTOQUES	311.181,46	D	53.372,73	28.065,12	336.489,07	D
1.1.5.6.0.00.00.00.00.00	S ALMOXARIFADO	311.181,46	D	53.372,73	28.065,12	336.489,07	D
1.1.5.6.1.00.00.00.00.00	S ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	311.181,46	D	53.372,73	28.065,12	336.489,07	D
1.1.5.6.1.01.00.00.00.00	S MATERIAL DE CONSUMO	11.393,26	D	196,85	5.350,38	6.239,73	D
1.1.5.6.1.01.03.00.00.00	A MATERIAL DE LIMPEZA	9.446,86	D	196,85	3.730,78	5.912,93	D
1.1.5.6.1.04.00.00.00.00	A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	1.946,40	D	-	1.619,60	326,80	D
1.1.5.6.1.04.01.00.00.00	S AUTOPEÇAS	67.431,72	D	-	16.542,80	50.888,92	D
1.1.5.6.1.05.00.00.00.00	A MATERIAL P/ MANUT. DE VEÍCULOS - PNEUS	67.431,72	D	-	16.542,80	50.888,92	D
1.1.5.6.1.05.02.00.00.00	S MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	227.273,04	D	53.175,88	6.114,59	274.334,33	D
1.1.5.6.1.05.03.00.00.00	A MATERIAL ODONTOLÓGICO	14.937,79	D	375,00	189,72	15.123,07	D
1.1.5.6.1.05.04.00.00.00	A MATERIAL LABORATORIAL	23.090,00	D	-	-	23.090,00	D
1.1.5.6.1.05.05.00.00.00	A MATERIAL HOSPITALAR	35.272,29	D	741,50	3.712,01	32.301,78	D
1.1.5.6.1.07.00.00.00.00	S MATERIAL DE EXPEDIENTE	153.972,96	D	52.059,38	2.212,86	203.819,48	D
1.1.5.6.1.07.01.00.00.00	A MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.083,44	D	-	57,35	5.026,09	D
1.1.9.0.00.00.00.00.00.00	S VARIÁVEIS PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	92.476,98	D	-	9.247,69	83.229,29	D
1.1.9.1.00.00.00.00.00.00	S PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	92.476,98	D	-	9.247,69	83.229,29	D
1.1.9.1.01.00.00.00.00.00	S PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	92.476,98	D	-	9.247,69	83.229,29	D
1.1.9.1.1.99.00.00.00.00	A VPD Paga Antecipadamente - Outros Prêmios de Seguros a Apropriar	36.893.813,07	D	1.087.451,68	277.954,80	37.703.309,95	D
1.2.0.0.00.00.00.00.00.00	S ATIVO NÃO CIRCULANTE	390.892,28	D	3.057,10	19.308,01	374.641,37	D
1.2.1.0.00.00.00.00.00.00	S CRÉDITOS A LONGO PRAZO	378.929,34	D	3.057,10	19.308,01	362.678,43	D
1.2.1.1.00.00.00.00.00.00	S CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	378.929,34	D	3.057,10	19.308,01	362.678,43	D
1.2.1.1.04.00.00.00.00.00	S DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	124.704,24	D	1.141,84	13.082,71	112.763,37	D
1.2.1.1.04.01.00.00.00.00	A CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	124.704,24	D	1.141,84	13.082,71	112.763,37	D
1.2.1.1.05.00.00.00.00.00	A DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	299.760,33	D	1.915,26	6.225,30	295.450,29	D
1.2.1.1.99.00.00.00.00.00	S (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	46.535,23	C	-	-	46.535,23	C
1.2.1.1.99.04.00.00.00.00	A (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.544,50	C	-	-	5.544,50	C
1.2.1.1.99.05.00.00.00.00	A (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	39.990,73	C	-	-	39.990,73	C
1.2.1.2.00.00.00.00.00.00	S DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	11.962,94	D	-	-	11.962,94	D
1.2.1.2.1.00.00.00.00.00	S DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDADO	11.962,94	D	-	-	11.962,94	D
1.2.1.2.1.98.05.00.00.00	S OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	11.962,94	D	-	-	11.962,94	D
1.2.1.2.1.98.05.00.00.00	S CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS	11.962,94	D	-	-	11.962,94	D

Balancete de Verificação
2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

1.2.1.2.1.98.05.01.00.00.00.00	A	Crédito a Receber s/ Alienação de Bens Imóveis	11.962,94	D	-	-	11.962,94	D
1.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00	S	INVESTIMENTOS	122.861,25	D	80.247,49	74.159,81	128.948,93	D
1.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00	S	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	122.861,25	D	80.247,49	74.159,81	128.948,93	D
1.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00	S	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO	48.701,44	D	80.247,49	-	128.948,93	D
1.2.2.1.1.01.00.00.00.00.00	S	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA	48.701,44	D	80.247,49	-	128.948,93	D
1.2.2.1.1.01.07.00.00.00.00	A	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	48.701,44	D	80.247,49	-	128.948,93	D
1.2.2.1.1.01.07.00.00.00.00	S	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO	74.159,81	D	-	74.159,81	-	D
1.2.2.1.5.01.00.00.00.00.00	S	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA	74.159,81	D	-	74.159,81	-	D
1.2.2.1.5.01.07.00.00.00.00	A	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	74.159,81	D	-	74.159,81	-	D
1.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00	S	IMOBILIZADO	36.380.059,54	D	1.004.147,09	184.486,98	37.199.719,65	D
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00	S	BENS MÓVEIS	13.886.392,35	D	196.780,12	-	14.083.172,47	D
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00	S	BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	13.886.392,35	D	196.780,12	-	14.083.172,47	D
1.2.3.1.1.01.00.00.00.00.00	S	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	6.305.266,52	D	190.109,12	-	6.495.375,64	D
1.2.3.1.1.01.01.00.00.00.00	A	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	28.708,79	D	-	-	28.708,79	D
1.2.3.1.1.01.02.00.00.00.00	A	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	45.322,13	D	-	-	45.322,13	D
1.2.3.1.1.01.03.00.00.00.00	A	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	172.657,61	D	-	-	172.657,61	D
1.2.3.1.1.01.04.00.00.00.00	A	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	175.920,03	D	-	-	175.920,03	D
1.2.3.1.1.01.06.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	1.416,96	D	-	-	1.416,96	D
1.2.3.1.1.01.07.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	19.833,10	D	-	-	19.833,10	D
1.2.3.1.1.01.08.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	535,99	D	-	-	535,99	D
1.2.3.1.1.01.09.00.00.00.00	A	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	116.028,40	D	-	-	116.028,40	D
1.2.3.1.1.01.19.00.00.00.00	A	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	1.987.372,81	D	190.109,12	-	2.177.481,93	D
1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00	A	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	3.691.850,00	D	-	-	3.691.850,00	D
1.2.3.1.1.01.21.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	46.048,81	D	-	-	46.048,81	D
1.2.3.1.1.01.99.00.00.00.00	A	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	19.571,89	D	-	-	19.571,89	D
1.2.3.1.1.02.00.00.00.00.00	S	BENS DE INFORMÁTICA	602.470,05	D	-	-	602.470,05	D
1.2.3.1.1.02.01.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	489.378,38	D	-	-	489.378,38	D
1.2.3.1.1.02.02.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	113.091,67	D	-	-	113.091,67	D
1.2.3.1.1.03.00.00.00.00.00	S	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	832.834,13	D	6.671,00	-	839.505,13	D
1.2.3.1.1.03.01.00.00.00.00	A	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	151.536,12	D	2.956,00	-	154.492,12	D
1.2.3.1.1.03.02.00.00.00.00	A	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	477.602,80	D	-	-	477.602,80	D
1.2.3.1.1.03.03.00.00.00.00	A	MÓBILIÁRIO EM GERAL	198.926,16	D	-	-	198.926,16	D
1.2.3.1.1.03.04.00.00.00.00	A	UTENSÍLIOS EM GERAL	185.225,53	D	-	-	185.225,53	D
1.2.3.1.1.04.00.00.00.00.00	S	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	87.506,52	D	-	-	87.506,52	D
1.2.3.1.1.04.04.00.00.00.00	A	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	84.226,71	D	-	-	84.226,71	D
1.2.3.1.1.04.05.00.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	13.492,30	D	-	-	13.492,30	D
1.2.3.1.1.04.99.00.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	5.960.596,12	D	-	-	5.960.596,12	D
1.2.3.1.1.05.00.00.00.00.00	S	VEÍCULOS	5.951.514,14	D	-	-	5.951.514,14	D
1.2.3.1.1.05.03.00.00.00.00	A	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	9.081,98	D	-	-	9.081,98	D
1.2.3.1.1.05.05.00.00.00.00	A	AERONAVES	33.180.059,15	D	807.366,97	-	33.987.426,12	D
1.2.3.2.0.00.00.00.00.00.00	S	BENS IMÓVEIS	33.180.059,15	D	807.366,97	-	33.987.426,12	D
1.2.3.2.1.00.00.00.00.00.00	S	BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	19.380.366,29	D	186.706,76	-	19.567.073,05	D
1.2.3.2.1.01.00.00.00.00.00	S	BENS DE USO ESPECIAL	15.740.564,10	D	186.706,76	-	15.927.270,86	D
1.2.3.2.1.01.03.00.00.00.00	A	EDIFÍCIOS	-	D	-	-	-	D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Balancete de Verificação
2024

Table with columns for account codes (e.g., 1.2.3.2.1.01.04.00.00.00.00), descriptions (e.g., TERRENOS/GLEBAS, BENS DOMINICAIS), and financial values (e.g., 3.639.802,19, 30.000,00).

Página: 6 de 17

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2024

2.1.2.1.1.02.01.01.05.00.00.00	A	Contrato nº 0620692-00 - FINISA	29.903,52	C	16.478,43	-	13.425,09	C
2.1.2.1.1.02.01.02.00.00.00.00	S	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS (F)	16.478,43	C	16.478,43	16.478,43	16.478,43	C
2.1.2.1.1.02.01.02.05.00.00.00	A	Contrato nº 0620692-00 - FINISA	16.478,43	C	16.478,43	16.478,43	16.478,43	C
2.1.2.5.0.00.00.00.00.00.00	S	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCI	12.708,55	C	12.708,55	13.533,82	13.533,82	C
2.1.2.5.1.00.00.00.00.00.00	S	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCI	12.708,55	C	12.708,55	13.533,82	13.533,82	C
2.1.2.5.1.01.00.00.00.00.00	S	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	12.708,55	C	12.708,55	13.533,82	13.533,82	C
2.1.2.5.1.01.02.00.00.00.00	A	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (F)	12.708,55	C	12.708,55	13.533,82	13.533,82	C
2.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	S	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	280.723,53	C	2.177.705,97	2.165.792,29	288.809,85	C
2.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00	S	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO P	280.723,53	C	2.177.705,97	2.165.792,29	288.809,85	C
2.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00	S	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO P	280.723,53	C	2.177.705,97	2.165.792,29	288.809,85	C
2.1.3.1.1.01.00.00.00.00.00	S	FORNECEDORES NACIONAIS	280.723,53	C	2.177.705,97	2.165.792,29	288.809,85	C
2.1.3.1.1.01.01.00.00.00.00	S	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	280.723,53	C	2.177.705,97	2.165.792,29	288.809,85	C
2.1.3.1.1.01.03.00.00.00.00	A	FORNECEDORES DO EXERCÍCIO	280.723,53	C	2.177.705,97	2.165.792,29	288.809,85	C
2.1.4.0.0.00.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-	-	27.724,53	-	-	-
2.1.4.1.0.00.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-	-	26.857,81	-	-	-
2.1.4.1.1.00.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONS	-	-	14.279,37	-	-	-
2.1.4.1.1.11.00.00.00.00.00	A	PIS/PASEP A RECOLHER	-	-	14.279,37	-	-	-
2.1.4.1.3.00.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER	-	-	12.578,44	-	-	-
2.1.4.1.3.11.00.00.00.00.00	A	PIS/PASEP A RECOLHER	-	-	12.578,44	-	-	-
2.1.4.2.0.00.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS	-	-	866,72	-	-	-
2.1.4.2.1.00.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - C	-	-	866,72	-	-	-
2.1.4.2.1.99.00.00.00.00.00	A	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLH	-	-	866,72	-	-	-
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00.00	S	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	109.512,22	C	269.275,34	253.556,72	93.793,60	C
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00.00	S	VALORES RESTITUIVEIS	109.512,22	C	228.688,66	212.970,04	93.793,60	C
2.1.8.8.1.00.00.00.00.00.00	S	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	109.512,22	C	228.688,66	212.970,04	93.793,60	C
2.1.8.8.1.01.00.00.00.00.00	S	CONSIGNAÇÕES	108.973,72	C	227.605,56	212.277,69	93.645,85	C
2.1.8.8.1.01.02.00.00.00.00	A	INSS	104.744,91	C	104.744,89	93.346,63	93.346,65	C
2.1.8.8.1.01.04.00.00.00.00	S	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	-	-	75.414,43	75.414,43	-	-
2.1.8.8.1.01.04.02.00.00.00	A	IRRF - Terceiros	-	-	75.414,43	75.414,43	-	-
2.1.8.8.1.01.08.00.00.00.00	A	ISS	299,20	C	8.071,64	8.071,64	299,20	C
2.1.8.8.1.01.10.00.00.00.00	A	PENSÃO ALIMENTÍCIA	395,36	C	790,72	395,36	-	-
2.1.8.8.1.01.13.00.00.00.00	A	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	1.566,74	C	3.170,78	1.604,04	-	-
2.1.8.8.1.01.15.00.00.00.00	A	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.967,51	C	34.407,42	32.439,91	-	-
2.1.8.8.1.01.99.00.00.00.00	A	OUTROS CONSIGNATÓRIOS	-	-	1.005,68	-	-	-
2.1.8.8.1.03.00.00.00.00.00	S	DEPÓSITOS JUDICIAIS	390,75	C	935,35	544,60	-	-
2.1.8.8.1.03.01.00.00.00.00	A	DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	390,75	C	935,35	544,60	-	-
2.1.8.8.1.99.00.00.00.00.00	S	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	147,75	C	147,75	147,75	147,75	C
2.1.8.8.1.99.99.01.00.00.00	A	INSS - Periculosidade 2ª Adicional	147,75	C	147,75	147,75	147,75	C
2.1.8.9.0.00.00.00.00.00.00	S	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	-	40.586,68	40.586,68	-	-
2.1.8.9.1.00.00.00.00.00.00	S	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	-	40.586,68	40.586,68	-	-
2.1.8.9.1.02.00.00.00.00.00	A	DIÁRIAS A PAGAR	-	-	20.909,49	20.909,49	-	-
2.1.8.9.1.14.00.00.00.00.00	A	CONSORCIOS A PAGAR	-	-	16.435,12	16.435,12	-	-
2.1.8.9.1.97.00.00.00.00.00	S	RECEITAS A CLASSIFICAR	-	-	3.242,07	3.242,07	-	-

**Balancete de Verificação
2024**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

RECEITAS A CLASSIFICAR		3.242,07	-	3.242,07	-
2.1.8.9.1.97.01.00.00.00.00.00	A PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		1.345.689,65		1.345.689,65
2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		1.123.586,89		1.123.586,89
2.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	S EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		1.123.586,89		1.123.586,89
2.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	S EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO		1.123.586,89		1.123.586,89
2.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	S EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS		1.123.586,89		1.123.586,89
2.2.2.1.1.02.98.00.00.00.00.00	S OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS		1.123.586,89		1.123.586,89
2.2.2.1.1.02.98.05.00.00.00.00	A Contatado nº 0620692-00 - FINISA		1.123.586,89		1.123.586,89
2.2.7.0.00.00.00.00.00.00.00	S PROVISÕES A LONGO PRAZO		222.102,76		222.102,76
2.2.7.9.00.00.00.00.00.00.00	S OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		222.102,76		222.102,76
2.2.7.9.1.00.00.00.00.00.00.00	S OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO		222.102,76		222.102,76
2.2.7.9.1.99.00.00.00.00.00.00	A OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO		222.102,76		222.102,76
2.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S PATRIMÔNIO LÍQUIDO		39.700.080,58		39.700.080,58
2.3.7.0.00.00.00.00.00.00.00	S RESULTADOS ACUMULADOS		39.700.080,58		39.700.080,58
2.3.7.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		39.700.080,58		39.700.080,58
2.3.7.1.1.00.00.00.00.00.00.00	S SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		104.043.445,65		104.043.445,65
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00.00	A SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		104.039.388,08		104.039.388,08
2.3.7.1.1.03.00.00.00.00.00.00	A AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.057,57		4.057,57
2.3.7.1.2.00.00.00.00.00.00.00	S SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		5.400.846,53		5.400.846,53
2.3.7.1.2.02.00.00.00.00.00.00	A SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.400.846,53		5.400.846,53
2.3.7.1.3.00.00.00.00.00.00.00	S SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO		85.218.792,56		85.218.792,56
2.3.7.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		85.218.792,56		85.218.792,56
2.3.7.1.4.00.00.00.00.00.00.00	S SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO		63.925.580,20		63.925.580,20
2.3.7.1.4.02.00.00.00.00.00.00	A SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		63.925.580,20		63.925.580,20
3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S VARIACÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		32.364.789,96		32.364.789,96
3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S PESSOAL E ENCARGOS		10.106.309,05		10.106.309,05
3.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S REMUNERAÇÃO A PESSOAL		9.333.950,79		9.333.950,79
3.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	S REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS		9.333.950,79		9.333.950,79
3.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	S REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS		9.333.950,79		9.333.950,79
3.1.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	S VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS		7.722.490,03		7.722.490,03
3.1.1.2.1.01.01.00.00.00.00.00	A VENCIMENTOS E SALÁRIOS		6.420.037,04		6.420.037,04
3.1.1.2.1.01.21.00.00.00.00.00	A FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		558.502,75		558.502,75
3.1.1.2.1.01.22.00.00.00.00.00	A 13. SALÁRIO		654.726,11		654.726,11
3.1.1.2.1.01.24.00.00.00.00.00	A FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		89.224,13		89.224,13
3.1.1.2.1.02.00.00.00.00.00.00	S OUTRAS VPD VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS		192.464,72		192.464,72
3.1.1.2.1.02.99.00.00.00.00.00	A OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		192.464,72		192.464,72
3.1.1.2.1.04.00.00.00.00.00.00	S CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.418.996,04		1.418.996,04
3.1.1.2.1.04.01.00.00.00.00.00	A SALARIO CONTRATO TEMPORARIO - LEI 8.745/93		543.161,31		543.161,31
3.1.1.2.1.04.17.00.00.00.00.00	A SERVIÇOS EVENTUAIS DE PROFESSORES		757.229,97		757.229,97
3.1.1.2.1.04.25.00.00.00.00.00	A OBRIGAÇÕES PATRONAIS		118.604,76		118.604,76
3.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	S ENCARGOS PATRONAIS		772.358,26		772.358,26
3.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	S ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		771.385,21		771.385,21
3.1.2.3.00.00.00.00.00.00.00	S ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO		771.385,21		771.385,21
3.1.2.3.01.00.00.00.00.00.00	A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		771.385,21		771.385,21
		3.242,07	-	3.242,07	-

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Balancete de Verificação
2024

3.1.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00	S	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS	973,05	D	47,69	-	1.020,74	D
3.1.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00	S	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO	973,05	D	47,69	-	1.020,74	D
3.1.2.3.1.01.00.00.00.00.00	A	FGTS	973,05	D	47,69	-	1.020,74	D
3.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	237.597,84	D	40.176,39	-	277.774,23	D
3.2.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	APOSENTADORIAS E REFORMAS	88.480,88	D	8.981,14	-	97.462,02	D
3.2.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00	S	APOSENTADORIAS - RPPS	88.480,88	D	8.981,14	-	97.462,02	D
3.2.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00	S	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	88.480,88	D	8.981,14	-	97.462,02	D
3.2.1.1.1.01.00.00.00.00.00	S	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	88.480,88	D	8.981,14	-	97.462,02	D
3.2.1.1.1.01.01.00.00.00.00	A	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	52.556,32	D	-	-	52.556,32	D
3.2.1.1.1.01.99.00.00.00.00	A	OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	35.924,56	D	8.981,14	-	44.905,70	D
3.2.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	PENSÕES	32.621,96	D	3.311,25	-	35.933,21	D
3.2.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00	S	PENSÕES - RPPS	32.621,96	D	3.311,25	-	35.933,21	D
3.2.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00	S	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	32.621,96	D	3.311,25	-	35.933,21	D
3.2.2.1.1.01.00.00.00.00.00	A	PROVENTOS DE PENSÕES	32.621,96	D	3.311,25	-	35.933,21	D
3.2.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	116.495,00	D	27.884,00	-	144.379,00	D
3.2.9.1.0.0.00.00.00.00.00.00	S	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	116.495,00	D	27.884,00	-	144.379,00	D
3.2.9.1.1.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	116.495,00	D	27.884,00	-	144.379,00	D
3.3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	11.382.653,11	D	1.550.160,14	110.205,94	12.822.653,11	D
3.3.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.959.912,79	D	484.038,16	-	4.443.950,95	D
3.3.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00	S	CONSUMO DE MATERIAL	3.436.656,14	D	453.250,85	-	3.889.906,99	D
3.3.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00	S	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	3.436.656,14	D	453.250,85	-	3.889.906,99	D
3.3.1.1.1.01.00.00.00.00.00	A	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.428.307,01	D	124.853,63	-	1.553.160,64	D
3.3.1.1.1.03.00.00.00.00.00	A	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	20.221,91	D	2.911,42	-	23.133,33	D
3.3.1.1.1.05.00.00.00.00.00	A	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1.089,82	D	-	-	1.089,82	D
3.3.1.1.1.06.00.00.00.00.00	A	GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	324.359,68	D	59.512,00	-	383.871,68	D
3.3.1.1.1.08.00.00.00.00.00	A	MATERIAL FARMACOLÓGICO	597,20	D	146,13	-	743,33	D
3.3.1.1.1.09.00.00.00.00.00	A	MATERIAL ODONTOLÓGICO	10.868,66	D	189,72	-	11.058,38	D
3.3.1.1.1.10.00.00.00.00.00	A	MATERIAL QUÍMICO	629,56	D	-	-	629,56	D
3.3.1.1.1.14.00.00.00.00.00	A	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	13.078,24	D	7.986,00	-	21.064,24	D
3.3.1.1.1.15.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	3.012,79	D	82.274,50	-	85.287,29	D
3.3.1.1.1.16.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE EXPEDIENTE	49.010,01	D	9.972,35	-	58.982,36	D
3.3.1.1.1.17.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	22.110,51	D	701,90	-	22.812,41	D
3.3.1.1.1.19.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	573,57	D	148,00	-	721,57	D
3.3.1.1.1.20.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	7.123,67	D	-	-	7.123,67	D
3.3.1.1.1.21.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.258,47	D	193,90	-	3.452,37	D
3.3.1.1.1.22.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	40.923,40	D	13.182,38	-	54.105,78	D
3.3.1.1.1.23.00.00.00.00.00	A	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	10.230,75	D	100,50	-	10.331,25	D
3.3.1.1.1.24.00.00.00.00.00	A	MATERIAL P/ MANUT. E BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	335.464,29	D	43.498,83	-	378.963,12	D
3.3.1.1.1.25.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	12.712,13	D	1.970,52	-	14.682,65	D
3.3.1.1.1.26.00.00.00.00.00	A	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	39.483,67	D	17.738,77	-	57.222,44	D
3.3.1.1.1.28.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	10.447,50	D	230,40	-	10.677,90	D
3.3.1.1.1.29.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.386,60	D	-	-	2.386,60	D
3.3.1.1.1.30.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	234,00	D	-	-	234,00	D
3.3.1.1.1.31.00.00.00.00.00	A	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	17.191,16	D	-	-	17.191,16	D

Balancete de Verificação
2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

3.3.1.1.36.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL HOSPITALAR	21.614,34	D	4.211,61	-	25.825,95	D
3.3.1.1.39.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	933.437,10	D	81.769,71	-	1.015.206,81	D
3.3.1.1.42.00.00.00.00.00.00	A	FERRAMENTAS	111,70	D	-	-	111,70	D
3.3.1.1.44.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	35.195,68	D	1.386,00	-	36.581,68	D
3.3.1.1.46.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO	2.807,90	D	-	-	2.807,90	D
3.3.1.1.49.00.00.00.00.00.00	A	BILHETES DE PASSAGEM	-	D	253,58	-	253,58	D
3.3.1.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	90.174,82	D	19,00	-	90.193,82	D
3.3.1.2.00.00.00.00.00.00.00	S	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO	523.256,65	D	30.787,31	-	554.043,96	D
3.3.1.2.00.00.00.00.00.00.00	S	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO	523.256,65	D	30.787,31	-	554.043,96	D
3.3.1.2.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	523.256,65	D	30.787,31	-	554.043,96	D
3.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	S	SERVIÇOS	5.752.685,91	D	881.635,00	110.205,94	6.524.114,97	D
3.3.2.1.00.00.00.00.00.00.00	S	DIÁRIAS	87.167,01	D	20.909,49	-	108.076,50	D
3.3.2.1.00.00.00.00.00.00.00	S	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	87.167,01	D	20.909,49	-	108.076,50	D
3.3.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	S	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	87.167,01	D	20.909,49	-	108.076,50	D
3.3.2.1.1.01.01.00.00.00.00.00	A	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - NO PAIS	87.167,01	D	20.909,49	-	108.076,50	D
3.3.2.2.00.00.00.00.00.00.00	S	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	193.068,39	D	8.791,08	109.868,36	91.991,11	D
3.3.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	S	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	193.068,39	D	8.791,08	109.868,36	91.991,11	D
3.3.2.2.1.36.00.00.00.00.00.00	A	SEGUROS EM GERAL	109.868,36	D	-	109.868,36	-	D
3.3.2.2.1.38.00.00.00.00.00.00	A	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.476,80	D	345,00	-	4.821,80	D
3.3.2.2.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	78.723,23	D	8.446,08	-	87.169,31	D
3.3.2.3.00.00.00.00.00.00.00	S	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	5.472.450,51	D	861.934,43	337,58	6.324.047,36	D
3.3.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	S	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	5.472.450,51	D	861.934,43	337,58	6.324.047,36	D
3.3.2.3.1.04.00.00.00.00.00.00	A	COMUNICAÇÃO	37.543,53	D	6.291,79	-	43.835,32	D
3.3.2.3.1.05.00.00.00.00.00.00	A	PUBLICIDADE	54.798,46	D	2.300,00	-	57.098,46	D
3.3.2.3.1.06.00.00.00.00.00.00	A	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	478.524,42	D	111.385,68	-	589.910,10	D
3.3.2.3.1.07.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE APOIO	43.348,39	D	10.464,00	-	53.812,39	D
3.3.2.3.1.08.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E O	359.286,80	D	71.769,04	337,58	430.718,26	D
3.3.2.3.1.09.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	481.643,14	D	53.328,26	-	534.971,40	D
3.3.2.3.1.10.00.00.00.00.00.00	A	LOCAÇÕES	9.994,00	D	2.178,00	-	12.172,00	D
3.3.2.3.1.11.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	320.801,33	D	32.704,23	-	353.505,56	D
3.3.2.3.1.12.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	7.352,08	D	75,00	-	7.427,08	D
3.3.2.3.1.14.00.00.00.00.00.00	A	ASSINATURAS DE PERÍODICOS E ANUIDADES	876,00	D	-	-	876,00	D
3.3.2.3.1.17.00.00.00.00.00.00	A	COMISSÕES E CORRETAGENS	212,06	D	-	-	212,06	D
3.3.2.3.1.25.00.00.00.00.00.00	A	HOSPEDAGENS	1.980,00	D	-	-	1.980,00	D
3.3.2.3.1.29.00.00.00.00.00.00	A	SEGUROS EM GERAL	-	D	119.116,05	-	119.116,05	D
3.3.2.3.1.30.00.00.00.00.00.00	A	SELEÇÃO E TREINAMENTO	11.744,50	D	-	-	11.744,50	D
3.3.2.3.1.31.00.00.00.00.00.00	A	SERV. MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOL E LABORATORIAS	1.634.633,71	D	202.716,45	-	1.837.350,16	D
3.3.2.3.1.32.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS BANCÁRIOS	39.363,99	D	1.884,00	-	41.267,99	D
3.3.2.3.1.33.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISA CIENTÍFICAS	1.274,90	D	-	-	1.274,90	D
3.3.2.3.1.34.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE APOIO DO ENSINO	12.909,00	D	-	-	12.909,00	D
3.3.2.3.1.35.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	169.658,62	D	21.248,00	-	190.906,62	D
3.3.2.3.1.46.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	403,80	D	-	-	403,80	D
3.3.2.3.1.51.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	251.454,85	D	85.792,82	-	337.247,67	D

Balancete de Verificação
2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

3.3.2.3.1.56.00.00.00.00.00	A	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	23.393,16	D	-	-	23.393,16	D
3.3.2.3.1.99.00.00.00.00.00	A	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	1.527.720,16	D	130.681,11	130.681,11	1.668.401,27	D
3.3.3.0.0.0.00.00.00.00.00	S	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.670.054,41	D	184.486,98	184.486,98	1.854.541,39	D
3.3.3.1.0.0.00.00.00.00.00	S	DEPRECIACÃO	1.670.054,41	D	184.486,98	184.486,98	1.854.541,39	D
3.3.3.1.1.0.00.00.00.00.00	S	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	1.670.054,41	D	184.486,98	184.486,98	1.854.541,39	D
3.3.3.1.1.01.00.00.00.00.00	S	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	1.670.054,41	D	184.486,98	184.486,98	1.854.541,39	D
3.3.3.1.1.01.01.00.00.00.00	A	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	1.035.264,26	D	105.881,32	105.881,32	1.141.145,58	D
3.3.3.1.1.01.02.00.00.00.00	A	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	634.790,15	D	78.605,66	78.605,66	713.395,81	D
3.4.0.0.0.00.00.00.00.00	S	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	67.889,70	D	13.533,82	13.533,82	81.423,52	D
3.4.1.0.0.00.00.00.00.00	S	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	67.889,70	D	13.533,82	13.533,82	81.423,52	D
3.4.1.1.0.00.00.00.00.00	S	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	67.889,70	D	13.533,82	13.533,82	81.423,52	D
3.4.1.1.1.00.00.00.00.00	S	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONTRATUAL INTERNA - CON	67.889,70	D	13.533,82	13.533,82	81.423,52	D
3.4.1.1.1.99.00.00.00.00.00	A	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DIVIDAS CONTRATUAIS	9.617.365,63	D	1.171.325,77	1.171.325,77	10.788.691,40	D
3.5.0.0.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	4.592.614,64	D	653.166,66	653.166,66	5.245.781,30	D
3.5.1.0.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.592.614,64	D	653.166,66	653.166,66	5.245.781,30	D
3.5.1.1.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAM	4.592.614,64	D	653.166,66	653.166,66	5.245.781,30	D
3.5.1.1.2.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAM	4.592.614,64	D	653.166,66	653.166,66	5.245.781,30	D
3.5.1.1.2.02.00.00.00.00	A	REPASSE CONCEDIDO	4.592.614,64	D	653.166,66	653.166,66	5.245.781,30	D
3.5.2.0.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS	4.568.483,11	D	485.773,20	485.773,20	5.054.256,31	D
3.5.2.2.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	4.568.483,11	D	485.773,20	485.773,20	5.054.256,31	D
3.5.2.2.4.0.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO	4.568.483,11	D	485.773,20	485.773,20	5.054.256,31	D
3.5.3.0.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	300.446,40	D	15.950,79	15.950,79	316.397,19	D
3.5.3.1.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	300.446,40	D	15.950,79	15.950,79	316.397,19	D
3.5.3.1.1.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	300.446,40	D	15.950,79	15.950,79	316.397,19	D
3.5.3.1.1.01.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES	159.326,40	D	15.950,79	15.950,79	175.277,19	D
3.5.3.1.1.03.00.00.00.00	A	SUBVENÇÕES SOCIAIS	141.120,00	D	-	-	141.120,00	D
3.5.5.0.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	155.821,48	D	16.435,12	16.435,12	172.256,60	D
3.5.5.1.0.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	155.821,48	D	16.435,12	16.435,12	172.256,60	D
3.5.5.1.1.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	155.821,48	D	16.435,12	16.435,12	172.256,60	D
3.6.0.0.0.00.00.00.00.00	S	DEVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO D	345.363,48	D	22.703,00	22.703,00	368.066,48	D
3.6.1.0.0.00.00.00.00.00	S	REVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE	4.745,63	D	-	-	4.745,63	D
3.6.1.5.0.00.00.00.00.00	S	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	4.745,63	D	-	-	4,745,63	D
3.6.1.5.1.00.00.00.00.00	S	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSC	4,745,63	D	-	-	4,745,63	D
3.6.1.5.1.01.00.00.00.00	S	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS	4,745,63	D	-	-	4,745,63	D
3.6.1.5.1.01.05.00.00.00	A	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE VEICULOS	4,745,63	D	-	-	4,745,63	D
3.6.5.0.0.00.00.00.00.00	S	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	340.617,85	D	22.703,00	22.703,00	363.320,85	D
3.6.5.1.0.00.00.00.00.00	S	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	340.617,85	D	22.703,00	22.703,00	363.320,85	D
3.6.5.1.1.00.00.00.00.00	S	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	340.617,85	D	22.703,00	22.703,00	363.320,85	D
3.6.5.1.1.07.00.00.00.00	A	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	39,03	D	-	-	39,03	D
3.6.5.1.1.99.00.00.00.00	A	OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS (PERMANENTE)	340.578,82	D	22.703,00	22.703,00	363.281,82	D
3.7.0.0.0.00.00.00.00.00	S	TRIBUTÁRIAS	285.601,97	D	28.788,81	28.788,81	314.390,77	D
3.7.1.0.0.00.00.00.00.00	S	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.949,44	D	-	0,01	18.513,64	D
3.7.1.2.0.00.00.00.00.00	S	TAXAS	16.949,44	D	1.564,20	1.564,20	18.513,64	D
3.7.1.2.1.00.00.00.00.00	S	TAXAS - CONSOLIDAÇÃO	16.949,44	D	1.564,20	1.564,20	18.513,64	D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2024

3.7.1.2.1.01.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	16.230,13	D	1.564,20	-	17.794,33	D
3.7.1.2.1.02.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	719,31	D	-	-	719,31	D
3.7.2.0.0.00.00.00.00.00.00	S	CONTRIBUIÇÕES	268.652,63	D	27.224,61	0,01	295.877,13	D
3.7.2.1.0.00.00.00.00.00.00	S	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	268.652,63	D	27.224,61	0,01	295.877,13	D
3.7.2.1.3.00.00.00.00.00.00	S	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	268.652,63	D	27.224,61	0,01	295.877,13	D
3.7.2.1.3.02.00.00.00.00.00	A	PIS/PASEP	257.739,88	D	26.857,81	-	284.597,69	D
3.7.2.1.3.99.00.00.00.00.00	A	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	10.912,65	D	366,80	0,01	11.279,44	D
3.9.0.0.00.00.00.00.00.00	S	OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	322.009,18	D	1.709,50	-	323.718,68	D
3.9.1.0.00.00.00.00.00.00	S	PREMIações	35.421,90	D	-	-	35.421,90	D
3.9.1.4.0.00.00.00.00.00.00	S	PREMIações DESPORTIVAS	14.200,61	D	-	-	14.200,61	D
3.9.1.4.1.00.00.00.00.00.00	A	PREMIações DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	14.200,61	D	-	-	14.200,61	D
3.9.1.9.0.00.00.00.00.00.00	S	OUTRAS PREMIações	21.221,29	D	-	-	21.221,29	D
3.9.1.9.1.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS PREMIações - CONSOLIDAÇÃO	21.221,29	D	-	-	21.221,29	D
3.9.7.0.00.00.00.00.00.00	S	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	27.070,88	D	-	-	27.070,88	D
3.9.7.1.0.00.00.00.00.00.00	S	VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS	6.808,06	D	-	-	6.808,06	D
3.9.7.1.1.00.00.00.00.00.00	A	VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO	6.808,06	D	-	-	6.808,06	D
3.9.7.9.0.00.00.00.00.00.00	S	VPD DE OUTRAS PROVISÕES	20.262,82	D	-	-	20.262,82	D
3.9.7.9.1.00.00.00.00.00.00	A	VPD DE OUTRAS PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO	20.262,82	D	-	-	20.262,82	D
3.9.9.0.00.00.00.00.00.00	S	DIVERSAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	259.516,40	D	1.709,50	-	261.225,90	D
3.9.9.6.1.00.00.00.00.00.00	S	INDENIZações E RESTITUIÇÕES	259.516,40	D	1.709,50	-	261.225,90	D
4.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	VARIÁÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	37.090,961,19	C	27.803,43	3.821.700,73	40.884.658,49	C
4.1.0.0.00.00.00.00.00.00	S	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.878.705,96	C	8.374,22	193.672,09	2.064.003,83	C
4.1.1.0.00.00.00.00.00.00	S	IMPOSTOS	1.777.159,18	C	8.345,60	191.248,84	1.990.062,42	C
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00	S	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	1.257.011,74	C	-	97.511,46	1.354.523,20	C
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00	A	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	1.257.011,74	C	-	97.511,46	1.354.523,20	C
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00.00	S	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	460.147,44	C	8.345,60	93.737,38	545.539,22	C
4.1.1.3.1.00.00.00.00.00.00	A	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	460.147,44	C	8.345,60	93.737,38	545.539,22	C
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00	S	TAXAS	161.318,21	C	28,62	2.423,25	163.712,84	C
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00.00	S	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	114.102,63	C	-	2.238,78	116.341,31	C
4.1.2.1.1.00.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - CONSOLIDAÇÃO	114.102,63	C	-	2.238,78	116.341,31	C
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00.00	S	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	47.215,68	C	28,62	184,47	47.371,53	C
4.1.2.2.1.00.00.00.00.00.00	A	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	47.215,68	C	28,62	184,47	47.371,53	C
4.1.3.0.00.00.00.00.00.00	S	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	228,57	C	-	-	228,57	C
4.1.3.4.0.00.00.00.00.00.00	S	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	228,57	C	-	-	228,57	C
4.1.3.4.1.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	228,57	C	-	-	228,57	C
4.2.0.0.00.00.00.00.00.00	S	CONTRIBUIÇÕES	101.586,34	C	-	12.948,66	114.535,00	C
4.2.3.0.00.00.00.00.00.00	S	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	101.586,34	C	-	12.948,66	114.535,00	C
4.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00	S	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	101.586,34	C	-	12.948,66	114.535,00	C
4.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00	S	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO	101.586,34	C	-	12.948,66	114.535,00	C
4.2.3.1.1.01.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	101.586,34	C	-	12.948,66	114.535,00	C
4.3.0.0.00.00.00.00.00.00	S	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	100.706,58	C	439,25	9.793,18	110.060,51	C
4.3.3.0.00.00.00.00.00.00	S	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	100.706,58	C	439,25	9.793,18	110.060,51	C
4.3.3.1.0.00.00.00.00.00.00	S	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	100.935,27	C	439,25	9.793,18	110.289,20	C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2024

4.3.3.1.1.00.00.00.00.00.00	A	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PREST	100.935,27	C	439,25	9.793,18	110.289,20	C
4.3.3.9.0.00.00.00.00.00.00	S	(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS,	228,69	D	-	-	228,69	D
4.3.3.9.1.00.00.00.00.00.00	A	(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, I	228,69	D	-	-	228,69	D
4.4.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	773.046,41	C	15.747,84	76.979,34	836.277,91	C
4.4.2.0.00.00.00.00.00.00.00	S	JUROS E ENCARGOS DE MORA	68.703,49	C	4.161,68	12.010,85	76.552,66	C
4.4.2.4.0.00.00.00.00.00.00	S	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRI	45.800,21	C	4.161,68	10.480,80	52.119,33	C
4.4.2.4.1.00.00.00.00.00.00	A	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRI	45.800,21	C	4.161,68	10.480,80	52.119,33	C
4.4.2.9.00.00.00.00.00.00.00	S	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	22.903,28	C	-	1.530,05	24.433,33	C
4.4.2.9.1.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	22.903,28	C	-	1.530,05	24.433,33	C
4.4.5.0.00.00.00.00.00.00.00	S	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FI	695.215,91	C	11.586,16	66.968,49	750.598,24	C
4.4.5.1.0.00.00.00.00.00.00	S	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	695.215,91	C	11.586,16	66.968,49	750.598,24	C
4.4.5.1.1.00.00.00.00.00.00	A	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	695.215,91	C	11.586,16	66.968,49	750.598,24	C
4.4.9.0.00.00.00.00.00.00.00	S	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANC	9.127,01	C	-	-	9.127,01	C
4.4.9.1.0.00.00.00.00.00.00	S	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANC	9.127,01	C	-	-	9,127,01	C
4.4.9.1.1.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANC	9,127,01	C	-	-	9,127,01	C
4.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	33.192.671,38	C	0,05	3.385.198,34	36.577.869,67	C
4.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.550.948,04	C	-	549.000,00	4.099.948,04	C
4.5.1.1.0.00.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMEN	3.550.948,04	C	-	549.000,00	4.099.948,04	C
4.5.1.1.2.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMEN	3.550.948,04	C	-	549.000,00	4.099.948,04	C
4.5.2.0.00.00.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS	29.641.723,34	C	0,05	2.835.198,34	32.477.921,63	C
4.5.2.1.0.00.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS	26.667.782,42	C	-	2.599.319,52	29.267.101,94	C
4.5.2.1.3.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS	14.528.501,73	C	-	1.373.661,77	15.902.163,50	C
4.5.2.1.4.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS	12.139.280,69	C	-	1.225.657,75	13.364.938,44	C
4.5.2.2.0.00.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.296.276,61	C	-	235.337,71	2.531.614,32	C
4.5.2.2.4.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - ESTADO	2.296.276,61	C	-	235.337,71	2.531.614,32	C
4.5.2.3.0.00.00.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	12.289,85	C	-	1.541,11	13.830,96	C
4.5.2.3.4.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - ESTADO	12.289,85	C	-	1.541,11	13.830,96	C
4.5.2.4.0.00.00.00.00.00.00	S	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	665.374,46	C	0,05	-	665.374,41	C
4.5.2.4.3.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO	13.154,34	C	-	-	13.154,34	C
4.5.2.4.4.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO	652.220,12	C	0,05	-	652.220,07	C
4.6.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	674.764,35	C	3.242,07	141.109,12	812.631,40	C
4.6.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	140.010,57	C	-	-	140.010,57	C
4.6.1.1.0.00.00.00.00.00.00	S	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	140.010,57	C	-	-	140.010,57	C
4.6.1.1.1.00.00.00.00.00.00	S	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	140.010,57	C	-	-	140.010,57	C
4.6.1.1.1.01.00.00.00.00.00	A	REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	140.010,57	C	-	-	140.010,57	C
4.6.1.1.1.01.01.00.00.00.00	A	REAVALIAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E	50.953,50	C	-	-	50.953,50	C
4.6.1.1.1.01.05.00.00.00.00	A	REAVALIAÇÃO DE VEÍCULOS	89.057,07	C	-	-	89.057,07	C
4.6.2.0.00.00.00.00.00.00.00	S	GANHOS COM ALIENAÇÃO	33.519,69	C	3.242,07	-	30.277,62	C
4.6.2.2.0.00.00.00.00.00.00	S	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	33.519,69	C	3.242,07	-	30.277,62	C
4.6.2.2.1.00.00.00.00.00.00	S	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	33.519,69	C	3.242,07	-	30.277,62	C
4.6.2.2.1.02.00.00.00.00.00	S	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	33.519,69	C	3.242,07	-	30.277,62	C
4.6.2.2.1.02.03.00.00.00.00	A	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	33.519,69	C	3.242,07	-	30.277,62	C
4.6.3.0.00.00.00.00.00.00.00	S	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	292.467,60	C	-	141.109,12	433.576,72	C
4.6.3.9.0.00.00.00.00.00.00	S	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	292.467,60	C	-	141.109,12	433.576,72	C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2024

4.6.3.9.1.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOL		292.467,60	C		141.109,12	433.576,72	C
4.6.4.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		208.766,49	C		-	208.766,49	C
4.6.4.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		208.766,49	C		-	208.766,49	C
4.6.4.1.3.00.00.00.00.00.00.00	S	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - INTER OF		208.766,49	C		-	208.766,49	C
4.6.4.1.3.03.00.00.00.00.00.00	A	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PERMANEN		208.766,49	C		-	208.766,49	C
4.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		369.480,17	C		-	369.480,17	C
4.9.7.0.00.00.00.00.00.00.00	S	REVERSAO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		359.875,00	C		-	359.875,00	C
4.9.7.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S	REVERSAO DE PROVISÕES		359.875,00	C		-	359.875,00	C
4.9.7.1.1.00.00.00.00.00.00.00	S	REVERSAO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO		359.875,00	C		-	359.875,00	C
4.9.7.1.1.99.00.00.00.00.00.00	A	REVERSAO DE OUTRAS PROVISÕES		359.875,00	C		-	359.875,00	C
4.9.9.0.00.00.00.00.00.00.00	S	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		9.605,17	C		-	9.605,17	C
4.9.9.5.0.00.00.00.00.00.00.00	S	MULTAS ADMINISTRATIVAS		3.000,00	C		-	3.000,00	C
4.9.9.5.1.00.00.00.00.00.00.00	A	MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO		3.000,00	C		-	3.000,00	C
4.9.9.6.0.00.00.00.00.00.00.00	S	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES		6.313,31	C		-	6.313,31	C
4.9.9.6.1.00.00.00.00.00.00.00	S	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO		6.313,31	C		-	6.313,31	C
4.9.9.6.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS INDENIZACÕES		6.313,31	C		-	6.313,31	C
4.9.9.9.0.00.00.00.00.00.00.00	S	VARIACÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES D		291,86	C		-	291,86	C
4.9.9.9.1.00.00.00.00.00.00.00	S	VARIACÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES D		291,86	C		-	291,86	C
4.9.9.9.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORR		291,86	C		-	291,86	C
5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAME		103.984.822,26	D	15.382.688,30	8.775.060,50	110.572.450,06	D
5.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	ORÇAMENTO APROVADO		103.391.412,05	D	15.382.688,30	8.775.060,50	109.999.039,85	D
5.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S	PREVISÃO DA RECEITA		32.551.055,00	D	-	-	32.551.055,00	D
5.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA		37.957.400,00	D	-	-	37.957.400,00	D
5.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA		-	D	-	-	-	D
5.2.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	S	(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA		5.406.345,00	C	-	-	5.406.345,00	C
5.2.1.1.2.01.00.00.00.00.00.00	S	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E L		5.344.400,00	C	-	-	5.344.400,00	C
5.2.1.1.2.01.01.00.00.00.00.00	A	(-) FUNDEB		5.344.400,00	C	-	-	5.344.400,00	C
5.2.1.1.2.02.00.00.00.00.00.00	A	(-) RENÚNCIA		4.945,00	C	-	-	4.945,00	C
5.2.1.1.2.99.00.00.00.00.00.00	A	(-) OUTRAS DEDUÇÕES		57.000,00	C	-	-	57.000,00	C
5.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	S	FIXAÇÃO DA DESPESA		70.840.357,05	D	15.382.688,30	8.775.060,50	77.447.984,85	D
5.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		39.973.021,83	D	6.083.687,10	4.630.070,81	41.426.638,12	D
5.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	S	DOTAÇÃO INICIAL		31.301.055,00	D	-	-	31.301.055,00	D
5.2.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO INICIAL		31.301.055,00	D	-	-	31.301.055,00	D
5.2.2.1.2.00.00.00.00.00.00.00	S	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO		12.442.816,83	D	3.041.843,55	-	15.484.660,38	D
5.2.2.1.2.01.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLENTE		12.002.816,83	D	3.041.843,55	-	15.044.660,38	D
5.2.2.1.2.02.00.00.00.00.00.00	S	CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL		440.000,00	D	-	-	440.000,00	D
5.2.2.1.2.02.01.00.00.00.00.00	A	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS		440.000,00	D	-	-	440.000,00	D
5.2.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	S	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE		-	D	3.041.843,55	-	-	D
5.2.2.1.3.01.00.00.00.00.00.00	A	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR		5.793.400,19	D	1.323.000,00	-	7.116.400,19	D
5.2.2.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	EXCESSO DE ARRECADACAO		2.878.566,64	D	130.616,29	-	3.009.182,93	D
5.2.2.1.3.03.00.00.00.00.00.00	A	ANULACAO DE DOTACAO		3.770.850,00	D	1.588.227,26	-	5.359.077,26	D
5.2.2.1.3.99.00.00.00.00.00.00	A	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE		12.442.816,83	C	-	-	3.041.843,55	C
5.2.2.1.9.00.00.00.00.00.00.00	A	CANCELAMENTO/REANEJAMENTO DE DOTACAO		3.770.850,00	C	-	-	1.588.227,26	C
5.2.2.9.0.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		30.867.335,22	D	9.299.001,20	4.144.989,69	36.021.346,73	D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2024

	S	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	D	573.410,21	D	-	-	573.410,21	D	573.410,21
5.3.0.0.00.00.00.00.00.00	S	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	D	563.667,17	D	-	-	563.667,17	D	563.667,17
5.3.1.0.00.00.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	D	563.667,17	D	-	-	563.667,17	D	563.667,17
5.3.2.0.00.00.00.00.00.00	S	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	D	19.743,04	D	-	-	19.743,04	D	19.743,04
5.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00	A	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	D	19.743,04	D	-	-	19.743,04	D	19.743,04
6.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMEN	C	103.964.822,26	C	36.913.519,93	43.521.147,73	110.572.450,06	C	110.572.450,06
6.2.0.0.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	C	103.391.412,05	C	36.913.519,93	43.521.147,73	109.999.039,85	C	109.999.039,85
6.2.1.0.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA RECEITA	C	32.551.055,00	C	3.613.881,81	3.613.881,81	32.551.055,00	C	32.551.055,00
6.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00	A	RECEITA A REALIZAR	C	3.097.697,38	C	3.113.280,33	500.601,48	485.018,53	C	485.018,53
6.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00	A	RECEITA REALIZADA	C	34.086.285,42	C	1.635,56	3.113.280,33	37.197.930,19	C	37.197.930,19
6.2.1.3.0.00.00.00.00.00.00	S	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	D	4.632.927,80	D	498.965,92	-	5.131.893,72	D	5.131.893,72
6.2.1.3.1.00.00.00.00.00.00	S	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LI	D	4.568.483,11	D	485.773,20	-	5.054.256,31	D	5.054.256,31
6.2.1.3.1.01.00.00.00.00.00	A	(-) FUNDEB	D	4.568.483,11	D	485.773,20	-	5.054.256,31	D	5.054.256,31
6.2.1.3.1.02.00.00.00.00.00	A	(-) RENÚNCIA	D	8.947,57	D	-	-	8.947,57	D	8.947,57
6.2.1.3.9.00.00.00.00.00.00	A	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	D	55.497,12	D	13.192,72	-	68.689,84	D	68.689,84
6.2.2.0.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA DESPESA	C	70.840.357,05	C	33.299.638,12	39.907.265,92	77.447.984,85	C	77.447.984,85
6.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	C	39.973.021,83	C	22.093.433,29	23.547.049,58	41.426.638,12	C	41.426.638,12
6.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO DISPONÍVEL	C	9.105.686,61	C	10.887.228,46	7.186.833,24	5.405.291,39	C	5.405.291,39
6.2.2.1.2.00.00.00.00.00.00	S	CRÉDITO INDISPONÍVEL	C	35.894,24	C	4.029.949,47	4.044.873,44	50.818,21	C	50.818,21
6.2.2.1.2.02.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	C	35.894,24	C	4.029.949,47	4.044.873,44	50.818,21	C	50.818,21
6.2.2.1.3.00.00.00.00.00.00	S	CRÉDITO UTILIZADO	C	30.831.440,98	C	7.176.255,36	12.315.342,90	35.970.528,52	C	35.970.528,52
6.2.2.1.3.01.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	C	4.808.750,24	C	3.302.738,37	5.254.495,17	6.760.507,04	C	6.760.507,04
6.2.2.1.3.02.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	C	-	C	29.586,23	-	-	C	-
6.2.2.1.3.03.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	C	1.035.110,00	C	3.843.840,94	3.187.787,97	379.057,03	C	379.057,03
6.2.2.1.3.04.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	C	24.987.580,74	C	89,82	3.843.473,53	28.830.964,45	C	28.830.964,45
6.2.2.9.00.00.00.00.00.00	S	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	C	30.887.335,22	C	11.206.204,83	16.360.216,34	36.021.346,73	C	36.021.346,73
6.2.2.9.1.00.00.00.00.00.00	S	DESPESA PRÉ-EMPENHADA	C	35.894,24	C	4.029.949,47	4.044.873,44	50.818,21	C	50.818,21
6.2.2.9.1.01.00.00.00.00.00	A	PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	C	35.894,24	C	4.029.949,47	4.044.873,44	50.818,21	C	50.818,21
6.2.2.9.2.00.00.00.00.00.00	S	EMISSÃO DE EMPENHO	C	30.831.440,98	C	7.176.255,36	12.315.342,90	35.970.528,52	C	35.970.528,52
6.2.2.9.2.01.00.00.00.00.00	S	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	C	30.831.440,98	C	7.176.255,36	12.315.342,90	35.970.528,52	C	35.970.528,52
6.2.2.9.2.01.01.00.00.00.00	A	EMPENHOS A LIQUIDAR	C	4.808.750,24	C	3.302.738,37	5.254.495,17	6.760.507,04	C	6.760.507,04
6.2.2.9.2.01.02.00.00.00.00	A	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO	C	-	C	29.586,23	-	-	C	-
6.2.2.9.2.01.03.00.00.00.00	A	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	C	1.035.110,00	C	3.843.840,94	3.187.787,97	379.057,03	C	379.057,03
6.2.2.9.2.01.04.00.00.00.00	A	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	C	24.987.580,74	C	89,82	3.843.473,53	28.830.964,45	C	28.830.964,45
6.3.0.0.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	C	573.410,21	C	-	-	573.410,21	C	573.410,21
6.3.1.0.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	C	563.667,17	C	-	-	563.667,17	C	563.667,17
6.3.1.4.0.00.00.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	C	563.667,17	C	-	-	563.667,17	C	563.667,17
6.3.2.0.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	C	19.743,04	C	-	-	19.743,04	C	19.743,04
6.3.2.2.0.00.00.00.00.00.00	A	RP PROCESSADOS PAGOS	C	19.743,04	C	-	-	19.743,04	C	19.743,04
7.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	CONTROLES DEVEDORES	D	60.499.240,33	D	10.695.006,98	4.444.181,02	66.750.066,29	D	66.750.066,29
7.1.0.0.00.00.00.00.00.00	S	ATOS POTENCIAIS	D	16.709.705,49	D	3.034.710,50	43.172,08	19.701.243,91	D	19.701.243,91
7.1.2.0.00.00.00.00.00.00	S	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	D	16.709.705,49	D	3.034.710,50	43.172,08	19.701.243,91	D	19.701.243,91
7.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	D	16.709.705,49	D	3.034.710,50	43.172,08	19.701.243,91	D	19.701.243,91
7.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	D	16.709.705,49	D	3.034.710,50	43.172,08	19.701.243,91	D	19.701.243,91

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação

2024

7.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS	7.284.765,18	D	2.132.956,86	3.335,34	9.414.386,70	D
7.1.2.3.1.03.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	39.116,00	D	15.213,00	15.600,00	38.729,00	D
7.1.2.3.1.04.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	496.761,38	D	-	-	496.761,38	D
7.1.2.3.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	8.889.062,93	D	886.540,64	24.236,74	9.751.366,83	D
7.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	41.603.643,66	D	7.562.095,31	4.400.416,46	44.765.322,51	D
7.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	41.603.643,66	D	7.562.095,31	4.400.416,46	44.765.322,51	D
7.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	41.603.643,66	D	7.562.095,31	4.400.416,46	44.765.322,51	D
7.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	DÍVIDA ATIVA	526.280,01	D	3.057,10	562,66	528.774,45	D
7.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	526.280,01	D	3.057,10	562,66	528.774,45	D
7.4.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	RISCOS FISCAIS	345.600,75	D	-	-	345.600,75	D
7.4.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S	CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES	345.600,75	D	-	-	345.600,75	D
7.4.1.1.00.00.00.00.00.00.00	S	PASSIVOS CONTINGENTES	345.600,75	D	-	-	345.600,75	D
7.4.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	DEMANDAS JUDICIAIS	345.600,75	D	-	-	345.600,75	D
7.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	CONSORCIOS PÚBLICOS	977.934,24	D	72.493,28	-	1.050.427,52	D
7.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	279.499,04	D	-	-	279.499,04	D
7.5.2.0.00.00.00.00.00.00.00	A	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	234.453,36	D	22.522,80	-	256.976,16	D
7.5.3.0.00.00.00.00.00.00.00	S	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO	463.981,84	D	49.970,48	-	513.952,32	D
7.5.3.1.00.00.00.00.00.00.00	A	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	234.453,36	D	22.522,80	-	256.976,16	D
7.5.3.2.00.00.00.00.00.00.00	A	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	229.528,48	D	27.447,68	-	256.976,16	D
7.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	OUTROS CONTROLES	336.076,18	D	22.650,79	29,82	358.697,15	D
7.9.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	336.076,18	D	22.650,79	29,82	358.697,15	D
7.9.1.2.00.00.00.00.00.00.00	S	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	336.076,18	D	22.650,79	29,82	358.697,15	D
7.9.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS	35.629,78	D	6.700,00	29,82	42.299,96	D
7.9.1.2.9.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	300.446,40	D	15.950,79	-	316.397,19	D
8.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	CONTROLES CREDORES	60.499.240,33	C	19.287.207,00	-	66.750.066,29	C
8.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	16.709.705,49	C	1.430.613,01	4.422.151,43	19.701.243,91	C
8.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	16.709.705,49	C	1.430.613,01	4.422.151,43	19.701.243,91	C
8.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	16.709.705,49	C	1.430.613,01	4.422.151,43	19.701.243,91	C
8.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	16.709.705,49	C	1.430.613,01	4.422.151,43	19.701.243,91	C
8.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	S	CONTRATOS DE SERVIÇOS	7.284.765,18	C	503.072,44	2.632.683,96	9.414.386,70	C
8.1.2.3.1.02.01.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS - A EXECUTAR	3.124.643,38	C	503.072,44	2.132.956,86	4.754.527,80	C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS - EXECUTADOS	4.160.121,80	C	-	499.737,10	4.659.858,90	C
8.1.2.3.1.05.00.00.00.00.00.00	S	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	39.116,00	C	17.718,00	17.331,00	38.729,00	C
8.1.2.3.1.03.01.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE ALUGUÉIS - A EXECUTAR	19.449,00	C	17.718,00	16.944,00	16.944,00	C
8.1.2.3.1.03.02.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE ALUGUÉIS - EXECUTADOS	19.667,00	C	-	2.118,00	21.785,00	C
8.1.2.3.1.04.00.00.00.00.00.00	S	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	496.761,38	C	78.160,03	78.160,03	496.761,38	C
8.1.2.3.1.04.01.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS - A EXECUTAR	110.608,18	C	78.160,03	-	32.448,15	C
8.1.2.3.1.04.02.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS - EXECUTADOS	386.153,20	C	-	78.160,03	464.313,23	C
8.1.2.3.1.95.00.00.00.00.00.00	S	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	8.889.062,93	C	831.662,54	1.693.966,44	9.571.366,83	C
8.1.2.3.1.99.01.00.00.00.00.00	A	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	4.624.123,63	C	831.662,54	886.540,64	4.679.001,73	C
8.1.2.3.1.99.02.00.00.00.00.00	A	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	4.264.939,30	C	-	807.425,80	5.072.365,10	C
8.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	41.603.643,66	C	17.683.068,67	20.844.747,52	44.765.322,51	C
8.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	41.603.643,66	C	17.683.068,67	20.844.747,52	44.765.322,51	C
8.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	41.603.643,66	C	17.683.068,67	20.844.747,52	44.765.322,51	C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2024

8.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	5.529.331,17	C	10.307.710,88	7.677.135,53	2.898.755,82	C
8.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍ	5.529.331,17	C	10.307.710,88	7.677.135,53	2.898.755,82	C
8.2.1.1.02.00.00.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROM	4.808.750,24	C	3.302.738,37	5.254.485,17	6.760.507,04	C
8.2.1.1.03.00.00.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROM	1.144.622,22	C	4.072.529,60	3.400.758,01	472.850,63	C
8.2.1.1.04.00.00.00.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.035.110,00	C	3.843.840,94	3.187.787,97	379.057,03	C
8.2.1.1.05.00.00.00.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	109.512,22	C	228.688,66	212.970,04	93.793,80	C
8.2.1.1.06.00.00.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZAD	30.120.940,03	C	89,82	4.512.358,81	34.633.209,02	C
8.2.1.1.07.00.00.00.00.00.00	A	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23.385.642,80	C	89,82	3.630.503,49	27.016.056,57	C
8.2.1.1.08.00.00.00.00.00.00	A	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	2.142.682,49	C	-	228.688,66	2.371.371,15	C
8.2.1.1.09.00.00.00.00.00.00	A	DEMAIS UTILIZAÇÕES	4.592.614,64	C	-	653.166,66	5.245.781,30	C
8.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	526.280,01	C	19.347,01	21.841,45	528.774,45	C
8.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	526.280,01	C	19.347,01	21.841,45	528.774,45	C
8.3.2.3.0.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER	420.152,85	C	19.347,01	3.057,10	403.862,94	C
8.3.2.4.0.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS	105.224,03	C	-	18.744,09	123.968,12	C
8.3.2.5.0.00.00.00.00.00.00	A	BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	903,13	C	-	40,26	943,39	C
8.4.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	345.600,75	C	-	-	345.600,75	C
8.4.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES	345.600,75	C	-	-	345.600,75	C
8.4.1.1.0.00.00.00.00.00.00	S	PASSIVOS CONTINGENTES PREVISTOS	345.600,75	C	-	-	345.600,75	C
8.4.1.1.1.00.00.00.00.00.00	A	DEMANDAS JUDICIAIS	345.600,75	C	-	-	345.600,75	C
8.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	977.934,24	C	132.313,52	204.806,80	1.050.427,52	C
8.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIO PÚBLI	279.499,04	C	22.522,80	22.522,80	279.499,04	C
8.5.1.1.0.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO - A EXECUTAR	45.045,68	C	22.522,80	-	22.522,80	C
8.5.1.2.0.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO - EXECUTADOS	234.453,36	C	-	22.522,80	256.976,16	C
8.5.2.0.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLI	234.453,36	C	54.895,36	77.418,16	286.976,16	C
8.5.2.1.0.00.00.00.00.00.00	A	A APROVAR	4.924,88	C	27.447,68	22.522,80	-	C
8.5.2.2.0.00.00.00.00.00.00	A	APROVADOS	-	C	27.447,68	27.447,68	-	C
8.5.2.3.0.00.00.00.00.00.00	A	APROVADOS	229.528,48	C	-	27.447,68	256.976,16	C
8.5.2.4.0.00.00.00.00.00.00	A	APROVADOS	229.528,48	C	-	27.447,68	256.976,16	C
8.5.3.0.00.00.00.00.00.00.00	S	CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO	463.981,84	C	54.895,36	104.865,84	513.952,32	C
8.5.3.1.0.00.00.00.00.00.00	A	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	234.453,36	C	-	22.522,80	256.976,16	C
8.5.3.2.0.00.00.00.00.00.00	S	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	229.528,48	C	54.895,36	82.343,04	256.976,16	C
8.5.3.2.1.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (CONSÓRCIOS)	-	C	27.447,68	-	-	C
8.5.3.2.2.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDADO A PAGAR (CONSÓRCIOS)	-	C	27.447,68	-	-	C
8.5.3.2.3.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDADO A PAGAR (CONSÓRCIOS)	-	C	27.447,68	-	-	C
8.5.3.2.4.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDADO A PAGAR (CONSÓRCIOS)	229.528,48	C	-	27.447,68	256.976,16	C
8.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	S	OUTROS CONTROLES	336.076,18	C	21.864,79	44.485,76	358.697,15	C
8.9.1.0.00.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS	336.076,18	C	21.864,79	44.485,76	358.697,15	C
8.9.1.2.0.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VAL	336.076,18	C	21.864,79	44.485,76	358.697,15	C
8.9.1.2.1.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS	35.629,78	C	6.750,00	13.420,18	42.299,96	C
8.9.1.2.1.01.00.00.00.00.00	S	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	4.150,00	C	6.750,00	6.700,00	4.100,00	C
8.9.1.2.1.01.01.00.00.00.00	A	CARLA CRISTINA BOARO DAGA	4.150,00	C	6.750,00	6.700,00	4.100,00	C
8.9.1.2.1.03.00.00.00.00.00	A	ADIANTAMENTOS APROVADOS	31.479,78	C	-	6.720,18	38.199,96	C
8.9.1.2.9.00.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	300.446,40	C	15.114,79	31.065,58	316.397,19	C
8.9.1.2.9.01.00.00.00.00.00	S	OUTRAS RESPONSABILIDADES A COMPROVAR	86.515,79	C	15.114,79	15.960,79	87.357,79	C
8.9.1.2.9.01.01.00.00.00.00	A	FECAM - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS	1.830,39	C	1.830,39	1.830,39	1.830,39	C
8.9.1.2.9.01.02.00.00.00.00	A	CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	8.321,00	C	-	836,00	9.157,00	C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Balancete de Verificação
2024

8.9.1.2.9.01.03.00.00.00.00.00	A SAGA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-	1.600,00	1.600,00	-
8.9.1.2.9.01.04.00.00.00.00.00	A AMOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA	11.684,40	11.684,40	11.684,40	11.684,40
8.9.1.2.9.01.09.00.00.00.00.00	A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	64.680,00	-	-	64.680,00
8.9.1.2.9.03.00.00.00.00.00.00	A OUTRAS RESPONSABILIDADES APROVADAS	213.990,61	-	15.114,79	229.045,40
Total Geral		-	106.659.687,23	106.659.687,23	-

LUIZ JOSE
DAGA:62589911904

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE
DAGA62589911904
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=CP-Brasil, ou=Procedencia, ou=83352728000140, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=DIRCEU CASSOL 98364448900
Data: 2024.12.06 10:06:42 -03'00'

DIRCEU
CASSOL:98364448900

Assinado de forma digital por DIRCEU
CASSOL98364448900
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Procedencia, ou=83352728000140, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=DIRCEU CASSOL 98364448900
Data: 2024.12.06 10:08:34 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCEU CASSOL
CONTADOR - CRC - 023541/O-9

Alfredo Wagner

PREFEITURA

LEI 1.129-2024

Publicação Nº 6679937

LEI Nº 1.129 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI A "ROTA TURISTICA MONTANHAS DE ALFREDO" NO MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SANI, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica através da presente Lei, instituída a "Rota Turística Montanhas de Alfredo" na Cidade de Alfredo Wagner/SC, que tem como finalidade setorizar a parte montanhosa do município, conectando as localidades de Lomba Alta, Pedra Branca, Santa Bárbara e Soldados do Sebold.

Art. 2º - A Rota Turística Montanhas de Alfredo tem como objetivo:

- I - Fomentar e divulgar o turismo local;
- II - Estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;
- III - Promover e divulgar os eventos oficiais do município baseados no turismo cultural, lazer, ecológico e rural;
- IV - Articular ações conjuntas com o Governo Federal, Estadual e sociedade civil organizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 06 de dezembro de 2024.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 887/2024

Publicação Nº 6679534

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 887/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA MARIZA APARECIDA VARELA RAMOS BATISTA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora MARIZA APARECIDA VARELA RAMOS BATISTA, conforme atestado médico apresentado, no período de 26/11/2024 à 10/12/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 26/11/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de dezembro de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 888/2024

Publicação Nº 6679677

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 888/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA VALNEIDE TEREZINHA DA CUNHA CAMPOS

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora VALNEIDE TEREZINHA DA CUNHA CAMPOS, conforme atestado médico apresentado, no período de 02/12/2024 à 04/12/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 02/12/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de dezembro de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 889/2024

Publicação Nº 6679691

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 889/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA DALZIRA DOS SANTOS

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora DALZIRA DOS SANTOS, conforme atestado médico apresentado, no período de 02/12/2024 à 06/12/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 02/12/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de dezembro de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 890/2024

Publicação Nº 6679695

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 890/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA SILVIA HEIDERSCHEIDT

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora SILVIA HEIDERSCHEIDT, conforme declaração apresentada, no dia 03/12/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 03/12/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de dezembro de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 891/2024

Publicação Nº 6679707

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 891/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA LISÂNGELA DA SILVA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 39 (trinta e nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora LISÂNGELA DA SILVA, conforme atestado médico apresentado, no período de 02/12/2024 à 09/01/2025.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 02/12/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de dezembro de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 892/2024

Publicação Nº 6679720

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 892/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA FERNANDA DA SILVA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora FERNANDA DA SILVA, conforme atestado médico apresentado, no dia 04/12/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/12/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de dezembro de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 893/2024

Publicação Nº 6679725

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 893/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA JANAINA SCHUTZ CECHETTO

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção III, Artigo 102, 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora JANAINA SCHUTZ CECHETTO, conforme atestado médico apresentado, no dia 03/12/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 03/12/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de dezembro de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 894/2024

Publicação Nº 6679736

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 894/2024
CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO À SERVIDORA ANELISE SCOTTI GAMBA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção IV, Artigo 103, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestação, à servidora ANELISE SCOTTI GAMBA, conforme atestado médico apresentado, no período de 01/12/2024 à 29/05/2025.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 01/12/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de dezembro de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 895/2024

Publicação Nº 6679748

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 895/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA ROSINEI MARIAN DOS SANTOS

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora ROSINEI MARIAN DOS SANTOS, conforme atestado médico apresentado, no dia 04/12/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/12/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de dezembro de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 896/2024

Publicação Nº 6679771

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 896/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA NILVA HAMILTON

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora NILVA HAMILTON, conforme atestado médico apresentado, no dia 03/12/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 03/12/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de dezembro de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 897/2024

Publicação Nº 6679779

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 897/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA LARISSA STAHLING VALIM

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora LARISSA STAHLING VALIM, conforme atestado médico apresentado, no dia 05/12/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 05/12/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de dezembro de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 898/2024

Publicação Nº 6679785

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 898/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA NILVA HAMILTON

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora NILVA HAMILTON, conforme atestado médico apresentado, no período de 04/12/2024 à 06/12/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/12/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de dezembro de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 899/2024

Publicação Nº 6679790

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 899/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA ALINE MACHADO DE ANDRADE

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção III, Artigo 102, 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora ALINE MACHADO DE ANDRADE, conforme atestado médico apresentado, no dia 05/12/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 05/12/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina
06 de dezembro de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 900/2024

Publicação Nº 6681072

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 900/2024

CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 301 DE 15 DE MARÇO DE 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Cessar os efeitos da Portaria Depto. Educação nº 301 de 15 de março de 2024, que admitiu em caráter temporário de acordo com a Lei Municipal nº 539/2002 de 26/09/2002 alterada pela Lei nº 710/2007 da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e aprovação no Processo Seletivo Simplificado Municipal nº 02/2023, ALINE BEATRIZ LASCH SOUZA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no Centro Municipal de Educação Infantil Angela Amim, a partir do dia 06/12/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de dezembro de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº462/2024

Publicação Nº 6679464

PORTARIA Nº 462/2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO FILIPE COLEHO RAIMUNDO

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias, ao servidor, Filipe Coelho Raimundo, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referente ao período aquisitivo 31/10/2023 a 01/11/2024, com início no dia 04 de novembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04 de novembro de 2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

19 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner

Esta Portaria 462/2024

Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 19/11/2024 a 19/12/2024

PORTARIA Nº463/2024

Publicação Nº 6679480

PORTARIA Nº 463/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA GABRIELA HELENA CABRAL DE SOUZA

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias, ao servidor, Gabriela Helena Cabral de Souza, ocupante do cargo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referente ao período aquisitivo 01/02/2022 a 25/11/2023, com início no dia 02 de dezembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

19 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner

Esta Portaria 463/2024

Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 19/11/2024 a 19/12/2024

PORTARIA Nº456/2024

Publicação Nº 6679425



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 456/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA
SUZANA DELL ANTÔNIA DE SOUZA**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde a servidora pública ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Suzana Dell Antônia de Souza**, conforme atestado médico apresentado, no dia 14 de novembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

14 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Esta Portaria 456/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De : 14/11/2024/2024 a 14/12/2024



PORTARIA Nº457/2024

Publicação Nº 6679429



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 457/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA
IVONETE DAS GRACAS BATISTA DOS SANTOS MELO**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde a servidora pública ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Ivonete das Graças Batista dos Santos Melo**, conforme atestado médico apresentado no dia 18 de novembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 14/11/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

18 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 457/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 18/11/2024 a 18/12/2024

PORTARIA Nº458/2024

Publicação Nº 6679432



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 458/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA
CAMILA DOS PASSOS MARIAN**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora pública ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório, **Camila dos Passos Marian**, conforme atestado médico apresentado, no dia 18 de novembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 14/11/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

18 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 458/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 18/11/2024 a 18/12/2024

PORTARIA Nº459/2024

Publicação Nº 6679446



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 459/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR
RYAN MATOS MENDES**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor público ocupante do cargo de Médico, **Ryan Matos Mendes**, conforme atestado médico apresentado, no dia 18 de novembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 14/11/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

18 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 459/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 18/11/2024 a 18/12/2024

PORTARIA Nº460/2024

Publicação Nº 6679452



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 460/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR
JOÃO LAURO CARDOSO**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor público ocupante do cargo de Odontólogo, **João Lauro Cardoso**, conforme atestado médico apresentado, no dia 18 de novembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

18 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 460/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 18/11/2024 a 18/12/2024

PORTARIA Nº461/2024

Publicação Nº 6679460



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 461/2024****CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM GOZO AO SERVIDOR PÚBLICO JONAS HILLESHEIN**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder de acordo com o artigo 111 § 1º da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em gozo, ao servidor público, **Jonas Hilleshein**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, a partir do dia 18 de outubro de 2024.

2º - 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 18/11/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

18 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 461/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De:18/11/2024 a 18/12/2024

PORTARIA Nº464/2024

Publicação Nº 6679486



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 464/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA
MARINEI BEPLER DO AMARANTE**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora pública ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, **Marinei Beppler do Amarante**, conforme atestado médico apresentado no dia 19 de outubro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 18/11/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

19 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 462/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 19/11/2024 a 19/12/2024

PORTARIA Nº465/2024

Publicação Nº 6679488



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 465/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA
ELIZABETE DE GODOI**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ocupante do cargo Auxiliar de Consultório PSF, **Elizabete de Godoi**, conforme atestado médico apresentado, no dia 19 de novembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

19 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Esta Portaria 465/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De : 19/11/2024 a 19/12/2024

PORTARIA Nº466/2024

Publicação Nº 6679490



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 466/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR
NERI BARBOSA**

FABIO DORIGON, Responsável pela Secretaria da Infraestrutura de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5173, de 09 de outubro de 2024, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde para ao servidor público ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, **Neri Barbosa**, conforme atestado médico apresentado, no dia 22 de novembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

22 de novembro de 2024

FABIO DORIGON
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 466/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 08/11/2024 a 22/12/2024

PORTARIA Nº467/2024

Publicação Nº 6679493



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 467/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA
ALESSANDRA DE SOUZA**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ocupante do cargo Agente Comunitaria, **Alessandra de Souza**, conforme atestado médico apresentado, no dia 22 de novembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 21/11/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

22 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Esta Portaria 467/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De : 22/11/2024 a 22/12/2024

PORTARIA Nº468/2024

Publicação Nº 6679499



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 468/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ANA MAURA FIGUEIREDO JUNCKES**

FABIO DORIGON, Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5171, de 08 de outubro de 2024, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde a servidora ocupante do cargo Comissionado de Diretor de Controle Interno, **Ana Maura Figueiredo Junckes**, conforme atestado médico apresentado dia 22/11/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 19/11/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

22 de novembro de 2024

FABIO DORIGON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 468/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 22/11/2024 a 22/12/2024

PORTARIA Nº469/2024

Publicação Nº 6679503



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 469/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ESTEVAN PEIXOTO PELENTIR**

FABIO DORIGON, Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5171, de 08 de outubro de 2024, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, **Estevan Peixoto Pelentir**, conforme atestado médico apresentado dia 25/11/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 22/11/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

25 de novembro de 2024

FABIO DORIGON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 469/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 25/11/2024 a 25/12/2024

PORTARIA Nº470/2024

Publicação Nº 6679506



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 **3276.1211**
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 470/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR
LUIZ CARLOS SILVEIRA**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor público ocupante do cargo de Motorista, **Luiz Carlos Silveira**, conforme atestado médico apresentado, no dia 25/11/ 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

25 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Esta Portaria 470/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De : 25/11/2024 a 25/12/2024



PORTARIA Nº471/2024

Publicação Nº 6679537



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 471/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA SANDRA REGINA MARIOTTI**

FABIO DORIGON, Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5171, de 08 de outubro de 2024, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner 89 (oitenta e nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, **Sandra Regina Mariotti** conforme atestado médico apresentado, a partir do dia 23/12/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

25 de novembro de 2024

FABIO DORIGON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Esta Portaria 471/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De : 25/11/2024 a 25/12/2024

PORTARIA Nº472/2024

Publicação Nº 6679544



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 472/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA
CELOI SEEMANN FORSTER**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, tempo indeterminado de Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ocupante do cargo Agente Comunitaria, **Celoi Seemann Forster**, conforme atestado médico apresentado, no dia 26 de novembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 11/11/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

26 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Esta Portaria 472/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De : 26/11/2024 a 26/12/2024

PORTARIA Nº473/2024

Publicação Nº 6679547



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | ☎ 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 473/2024****CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA A
SERVIDORA JULIA FERMINO**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 102 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença por motivo de doença na família ao servidor público ocupante do cargo de Odontóloga PSF, **Julia Fermino**, conforme atestado médico apresentado, no dia 26 de novembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 25/11/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

26 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 473/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 26/11/2024 a 26/12/2024

PORTARIA Nº474/2024

Publicação Nº 6679550



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 474/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA
CARMELITA DE FÁTIMA SANTOS DE DEUS**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ocupante do cargo comissionado de Gerente de Medicamentos Laboratoriais, **Carmelita de Fátima Santos de Deus**, conforme atestado médico apresentado, no dia 27/11/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 26/11/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

27 de novembro de 2024.

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 474/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 27/11/2024 a 27/12/2024

PORTARIA Nº475/2024

Publicação Nº 6679555



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | ☎ 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 475/2024****CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM GOZO AO SERVIDOR PÚBLICO JOÃO
CONSTANTE DA CRUZ**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder de acordo com o artigo 111 § 1º da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em gozo, ao servidor público, **João Constante da Cruz**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, a partir do dia 02 de dezembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

27 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 475/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De:27/11/2024 a 27/12/2024

PORTARIA Nº476/2024

Publicação Nº 6679559



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 476/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA
ELIZABETE DE GODOI**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ocupante do cargo Auxiliar de Consultório PSF, **Elizabete de Godoi**, conforme atestado médico apresentado, no dia 28 de novembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

28 de novembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Esta Portaria 476/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De : 28/11/2024 a 28/12/2024



PORTARIA Nº477/2024

Publicação Nº 6679563



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | ☎ 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 477/2024****DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

1º - Determinar a instauração de processo administrativo em face dos servidores **J.A.S.T** e **A.S** por não retorno as atividades após convocação feita através dos ofícios **354/2024** e **358/2024**.

2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores nomeados pela Portaria Municipal nº 327/202 Kelem Carina Schlemper Jochem, Juliana Berger, e Ilson Neri dos Santos em substituição à um dos membros da comissão permanente, atualmente em Licença Prêmio, possuindo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e provas que entender pertinentes.

3º - A Comissão, ora constituída, terá como presidente Ilson Neri dos Santos, tendo o prazo de 10 (dez) dias, para conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado.

4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

29 de novembro de 2024

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº478/2024

Publicação Nº 6679567



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | ☎ 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 478/2024****EXONERA O SERVIDOR M.S. DO CARGO DE MOTORISTA**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Fica exonerado o servidor **M.S.** do cargo de Motorista, a partir de 29/11/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 29/11/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

02 de dezembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 478/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 02/12/2024 a 02/01/2025



PORTARIA Nº479/2024

Publicação Nº 6679570



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 479/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA
IVONETE DAS GRACAS BATISTA DOS SANTOS MELO**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde a servidora pública ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Ivonete das Graças Batista dos Santos Melo**, conforme atestado médico apresentado no dia 02 de dezembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 29/11/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

02 de dezembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 479/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 02/12/2024 a 02/01/2025

PORTARIA Nº480/2024

Publicação Nº 6679574



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 480/2024****EXONERA A SERVIDORA CARLA BEATRIZ SCHEIDT DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Fica exonerado a servidora **Carla Beatriz Scheidt** do cargo de Agente Comunitário, a partir de 04/12/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

03 de dezembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 480/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 03/12/2024 a 03/01/2025



PORTARIA Nº481/2024

Publicação Nº 6679576



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 481/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA
LUCINEIA DE ABREU**

FABIO DORIGON, Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5171, de 08 de outubro de 2024, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo e cargo comissionado de Gerente de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, **Lucineia de Abreu**, conforme atestado médico apresentado, no dia 03 de dezembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 02/12/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

03 de dezembro de 2024

FABIO DORIGON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 481/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 03/12/2024 a 03/01/2025

PORTARIA Nº482/2024

Publicação Nº 6679578



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 482/2024****NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER**

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a abertura da Chamada Pública nº 01/2024 do Município de Alfredo Wagner para preenchimento de cargos temporários, ante necessidade e interesse públicos

R E S O L V E:

1º - Designar Comissão Especial Organizadora da Chamada Pública nº 01/2024, conforme Edital publicado, composta pelos seguintes membros, tendo como presidente da comissão a servidora **Giovana Maria Figueiredo Junckes**:

- I – Giovana Maria Figueiredo Junckes ;
- II – Kelen Carina Schlemper Jochem;
- III – Ilson Neri dos Santos;
- IV – Juliana Berger.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

03 de dezembro de 2024

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 482/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 03/12/2024 a 03/01/2025

PORTARIA Nº483/2024

Publicação Nº 6679580



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 483/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA
ELIZABETE DE GODOI**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ocupante do cargo Auxiliar de Consultório PSF, **Elizabete de Godoi**, conforme atestado médico apresentado, no dia 03 de dezembro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

03 de dezembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Esta Portaria 483/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De : 03/12/2024 a 03/01/2025

PORTARIA Nº484/2024

Publicação Nº 6679582



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 484/2024****CONCEDE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR GUSTAVO BARCELOS TOMÉ**

FABIO DORIGON, Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5171, de 08 de outubro de 2024, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, ao servidor, **Gustavo Barcelos Tomé**, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Infraestrutura Planejamento e Execução de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, conforme atestado médico apresentado dia 04/12/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 03/12/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

04 de dezembro de 2024

FABIO DORIGON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 484/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 04/12/2024 a 04/01/2025

PORTARIA Nº485/2024

Publicação Nº 6679584



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | ☎ 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 485/2024****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO IVAN ALBERTO DA SILVA**

PAULO CESAR ROSSI, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5175, de 10 de outubro de 2024, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias, ao servidor, **Ivan Alberto da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024, com início no dia 06 de janeiro de 2025.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

05 de dezembro de 2024

PAULO CESAR ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 485/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 05/12/2024 a 05/01/2025

PORTARIA Nº486/2024

Publicação Nº 6679586



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | ☎ 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 486/2024****CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM GOZO AO SERVIDOR PÚBLICO JONAS HILLESHEIN**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder de acordo com o artigo 111 § 1º da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em gozo, ao servidor público, **Jonas Hilleshein**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, a partir do dia 18 de outubro de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 18/10/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

05 de dezembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 486/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De:05/12/2024 a 05/01/2025

PORTARIA Nº487/2024

Publicação Nº 6679591



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 487/2024****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO JONAS HILLESHEIN**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias, ao servidor, **Jonas Hilleshein**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referente ao período aquisitivo 03/06/2023 a 02/06/2024, com início no dia 16 de janeiro de 2025.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

05 de dezembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 487/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 05/12/2024 a 05/01/2025



PORTARIA Nº488/2024

Publicação Nº 6679594



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 488/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA
JOSIANE DE SOUZA**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Josiane de Souza**, conforme atestado médico apresentado, no dia 06/12/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/12/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

06 de dezembro de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 488/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 06/12/2024 a 06/01/2025



Alto Bela Vista

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024

Publicação Nº 6679956



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D3067188791DF65EF0251C72D378E4D832D3240
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 59 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 2183 código Cliente: 2183 ano Minuta: 2024 cota Credenciamento: Não

Pág 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Obras e Serviços de Engenharia
13/2024
Processo Administrativo: 43/2024
Registro Homologação:
2D3067188791DF65EF0251C72D378E4D832D3240

Ao Sr(a). tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 3751/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 13/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

136537 - DENISE REGIA FERST LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAR, ACOMPANHAR E ASSESSORAR TODAS AS ETAPAS E AÇÕES NECESSÁRIAS NA EXECUÇÃO DA OBRA DE ARTE ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA/SC	SERVIÇOS	-	1	R\$549.999,00	R\$549.999,00
Total do Fornecedor:						R\$549.999,00

Alto Bela Vista, 4 de dezembro de 2024.

ELTON
MATTES:
0151159
8905

Assinado de
forma digital por
ELTON
MATTES:0151159
8905
Dados: 2024.12.06
10:47:41 -03'00'

Anchieta

PREFEITURA

EDITAL 05/2024 CONCLUSÃO DE OBRA, AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS, CÁLCULO E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA INDIVIDUAL - RUAS VITÓRIO PÍCCOLI E PAULINO BURATTI

Publicação Nº 6679316



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

EDITAL 05/2024 CONCLUSÃO DE OBRA, AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS, CÁLCULO E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA INDIVIDUAL

ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DAS RUAS VITÓRIO PÍCCOLI E PAULINO BURATTI, CENTRO, NESTA CIDADE DE ANCHIETA/SC.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial ao que dispõem os artigos 287 ao 308 da Lei Complementar nº 001/2005 – Código Tributário Municipal e artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (CTN), FAZ SABER a quem interessar que pelo presente Edital fica estabelecido o plano de cobrança da Contribuição de Melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica das RUAS VITÓRIO PÍCCOLI E PAULINO BURATTI, nesta cidade de Anchieta, decorrente de valorização imobiliária, obedecendo a Legislação vigente e as seguintes normas, condições e especificações:

1 – IDENTIFICAÇÃO E CUSTO DA OBRA

Edital prévio de lançamento da obra: Tomada de Preços nº 01/2024.

Data da conclusão da obra: Janeiro de 2024.

Descrição: Pavimentação asfáltica em C.B.U.Q.

Área total: 1.238,00 m²

Endereço da obra: Centro, Anchieta/SC

Valor total da obra: **R\$ 91.130,92.**

Valor total a ser ressarcido pelos beneficiários dos imóveis: **R\$**

18.226,18.

2 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O processo de cálculo da contribuição e determinação da valorização individual e total dos imóveis beneficiados, por delegação do Decreto nº 193/2019 de 29/10/2019, foi realizado pela Comissão de Avaliação, constituída por representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil organizada.

3 – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

Será devida a Contribuição de Melhoria, somente no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, desse modo, não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante do Patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros



Estado de Santa Catarina Município de Anchieta

Municípios, bem como de suas autarquias e de suas fundações, mesmo que localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais, nos termos dos artigos 290 e 291, da Lei Complementar nº 001/2005.

A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será equivalente a **20% (vinte por cento) da soma total do custo da obra, ou seja, R\$ 18.226,18 (dezoito mil e duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), para as referidas ruas situadas no bairro Centro.**

4 – DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra foi determinada com base na variação patrimonial dos imóveis beneficiados observando a variação ocorrida entre a situação anterior e posterior à realização da obra, conforme consta nos Anexos I, II e III e Laudos de Avaliação de Imóvel emitidos individualmente pela Comissão de Avaliação, nomeados através do Decreto nº 193/2019.

A valoração dos terrenos e benfeitorias, antes e após a realização da obra, foi realizada com base no conhecimento de mercado das pessoas que integram a Comissão de Avaliação, a visualização dos imóveis e as informações mantidas em arquivo na Prefeitura Municipal.

5 – DO CÁLCULO E LANÇAMENTO:

A Contribuição de Melhoria de cada imóvel foi calculada rateando-se, proporcionalmente, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do custo a ser ressarcido, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária, valores estes apurados no Anexo III.

Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, considerar-se-ão, como uma só propriedade, as áreas contíguas do mesmo proprietário, ainda que provenientes de diversos títulos. Cada lote independente terá seu lançamento individual, sendo considerado, para fins de cálculo, a valorização individual do imóvel, conforme demonstrado no Anexo IV

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da Contribuição de Melhoria, cujos valores estão consignados no anexo IV do presente Edital, deverá ser feito diretamente ao Município de Anchieta, através da instituição bancária conveniada e por ela indicada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado ou em cota única, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, com vinculação do saldo devedor à UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, considerando as seguintes condições:

- a) em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 31,43, com vencimento inicial na data de **06 de janeiro de 2025** e,
- b) Em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, com vencimento no dia **06 de janeiro de 2025**.



Estado de Santa Catarina Município de Anchieta

Caso o contribuinte opte pelo pagamento em cota única, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à autoridade fazendária (setor de tributos) até o dia **20 de dezembro de 2024**. No caso de parcelamento, também é necessário requerimento para informar a quantidade de parcelas desejada pelo contribuinte, até a data de **20 de dezembro de 2024**.

Para o caso de atraso no pagamento, incidirão sobre os débitos os encargos previstos na legislação municipal aplicável à espécie.

O não pagamento de 02 (duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente, implica no descumprimento do parcelamento concedido e obriga o sujeito passivo do crédito tributário às sanções legais e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas com o vencimento em uma única parcela na data da primeira vencida, nos termos do § 4º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 001/2005.

7 – IMPUGNAÇÕES

Os proprietários de imóveis situados na rua beneficiada pela obra de pavimentação poliédrica tratada pelo presente Edital terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao Impugnante o ônus da prova.

A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

O Processo Administrativo obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 001/2005.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam fazendo parte do presente Edital os ANEXOS I, II, III e IV.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anchieta, no órgão de imprensa oficial do Município e, ainda, para demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Fazenda, pessoalmente ou através do telefone 49 3653 3200.

Anchieta/SC, 06 de dezembro de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

ANEXO IV - FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO E PLANO DE RATEIO DE CUSTO A RESSARCIR

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DAS RUAS VITÓRIO PICCOLI E PAULINO BURATTI
TRECHO ENTRE A RUA OLÍMPIO DAL MAGRO E A SC 161

Table with columns: NOME DO CONTRIBUINTE, CODIGO IMÓVEL, Nº DO LOTE, Nº DA MATRÍCULA, TESTADA DO LOTE (m.l.), ÁREA DO LOTE (m²), VALOR DO IMÓVEL (PRÉ-OBRA), VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA), VALORIZAÇÃO INDIV. DO IMÓVEL, FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO %, VALOR INDIVIDUAL DA CONTR. DE MELHORIA.

Anchieta/SC, em 06 de dezembro de 2024.

Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

Joel Darozio Lorenzetti
Corretor de Imóveis
Membro

Pedro Rhoden Barbosa
Servidor Público Municipal
Membro

Tiane Dalmore
Servidor Público Municipal
Membro

Josemir Fogliarini
Membro

RESULTADO DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS - PROCESSO SELETIVO 001/2024

Publicação Nº 6679529



PREFEITURA MUNICIPAL ANCHIETA
PROCESSO SELETIVO Nº 001.2024
ORGANIZAÇÃO: **AMEOSC** - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS**

A Comissão Municipal Especial regida pelo Edital de Processo Seletivo nº 001/2024, torna público **NÃO HOUVERAM** pedidos de condição especial para realização da prova objetiva, referente aos candidatos com inscrições homologadas.

Anchieta, 06 de dezembro de 2024.

Robson Swirke
Presidente da Comissão

Marceli Wendling
Membro da Comissão

Rodrigo Antonio Rodrigues
Membro da Comissão

Antônio Carlos

PREFEITURA

PORTARIA Nº 766/2024

Publicação Nº 6681289

PORTARIA Nº 766/2024
Concede Licença Prêmio aos servidores.

GERALDO PAULI, Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar 005/2022 e;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍC.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
GILMAR DO AMARAL GARCIAS	1549	MOTORISTA	02/02/2020 a 19/04/2022	09/12/2024 a 18/12/2024
DAIANA CRISTINA VEBER	2348	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/08/2019 a 19/04/2022	11/12/2024 a 22/12/2024
VANDERCLEIA MARLI JUNKES BESEN	1014	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/2019 a 19/04/2022	14/12/2024 a 20/12/2024
MARTHA VALADARES MESSIAS	2215	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/08/2016 a 31/07/2021	16/12/2024 a 22/12/2024
MARIA CAROLINA MANNES	2041	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13/07/2014 a 12/07/2019	16/12/2024 a 22/12/2024

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 06 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 09 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 767/2024

Publicação Nº 6681291

PORTARIA Nº 767/2024
Readaptação de servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar 005/2022;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Pericias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a readaptação da servidora municipal ROSANEA DA CUNHA, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (matrícula 1692), lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme Avaliação Médica realizada pela Perita Dra. Rayane Lima Schmidt, será readaptada para dar o suporte na Secretaria e na sala de aula no CEIM Coração de Jesus.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 09 de dezembro de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 09 de dezembro de 2024.

DECRETO 167/2024

Publicação Nº 6680883

DECRETO Nº 000167/24 de 6 de Dezembro de 2024

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001776/23 de 11 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 144.571,43 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

06.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

06.01.15.451.0007.1.007-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 142.804,43

08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO, INDUSTRIA E COMERC

08.02 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E TURISMO

08.02.27.812.0010.2.043-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.767,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 1.767,00

Superávit financeiro 142.804,43

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Dezembro de 2024

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

FONTE:

Apiuna

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 11/2024

Publicação Nº 6679281

PORTARIA 11/2024
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024
Concede Férias a Servidor

JAISON BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 39, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara, de acordo com a lei complementar nº 80/2006 e demais disposições em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 15 dias de férias ao servidor AILTON DE SOUZA JUNIOR, relativas ao período aquisitivo de: 10/02/2023 a 09/02/2024 a serem gozadas no período de 26 de dezembro de 2024 a 09 de janeiro de 2025.

Art. 2º O pagamento relativo a 1/3 (um terço) de férias devidas serão pagos quando da assinatura do aviso de férias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Apiúna, 05 de dezembro de 2024.

JAISON BENTO
Presidente da Mesa

PORTARIA 12/2024

Publicação Nº 6679283

PORTARIA 12/2024
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024
Concede Férias a Servidor

JAISON BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 39, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara, de acordo com a lei complementar nº 80/2006 e demais disposições em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 15 dias de férias ao servidor IAN MARLON STEDILE DE SOUZA, relativas ao período aquisitivo de: 17/02/2024 a 16/02/2025 a serem gozadas no período de 26 de dezembro de 2024 a 09 de janeiro de 2025.

Art. 2º O pagamento relativo a 1/3 (um terço) de férias devidas serão pagos quando da assinatura do aviso de férias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Apiúna, 05 de dezembro de 2024.

JAISON BENTO
Presidente da Mesa

PORTARIA 13/2024

Publicação Nº 6679284

PORTARIA 13/2024
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024
Concede Férias a Servidor

JAISON BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 39, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara, de acordo com a lei complementar nº 80/2006 e demais disposições em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 15 dias de férias a servidora CRISTIANA MORETI, relativas ao período aquisitivo de: 01/06/2024 a 31/05/2025 a serem gozadas no período de 26 de dezembro de 2024 a 09 de janeiro de 2025.

Art. 2º O pagamento relativo a 1/3 (um terço) de férias devidas serão pagos quando da assinatura do aviso de férias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Apiúna, 05 de dezembro de 2024.

JAISON BENTO
Presidente da Mesa

PORTARIA 14/2024

Publicação Nº 6679285

PORTARIA 14/2024
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024
Concede Férias a Servidor

JAISON BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 39, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara, de acordo com a lei complementar nº 80/2006 e demais disposições em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 15 dias de férias a servidora MICHELE BEHLING MENEGHELLI, relativas ao período aquisitivo de: 01/02/2023 a 31/01/2024 a serem gozadas no período de 26 de dezembro de 2024 a 09 de janeiro de 2025.

Art. 2º O pagamento relativo a 1/3 (um terço) de férias devidas serão pagos quando da assinatura do aviso de férias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Apiúna, 05 de dezembro de 2024.

JAISON BENTO
Presidente da Mesa

Arabutã

PREFEITURA

PORTARIA 499/2024

Publicação Nº 6684569

PORTARIA Nº 499/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a servidor GLAUCIA POTTRATZ, inscrita na matrícula nº 6155, ocupante do cargo de Diretora de Planejamento, férias referentes ao aquisitivo de 02 de janeiro de 2022 a 01 de janeiro de 2023, concedidas pela Portaria nº 29 de 08 de janeiro 2024 e suspensas pela Portaria nº 84 de 08 de fevereiro de 2024, para serem gozadas no período de 18 a 31 de dezembro de 2024.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 06 de dezembro de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

Araquari

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 091/2024

Publicação Nº 6679882

PORTARIA Nº 091/2024, de 05 de dezembro de 2024.
EXONERA Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
CONSIDERANDO, solicitação de Exoneração de Assessor Parlamentar da Vereadora Kátia Regina Cardoso da Silva

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar BRUNO GANDOLFI DE PAULA, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 05 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

PORTARIA Nº 092/2024

Publicação Nº 6679885

PORTARIA Nº 092/2024, de 06 de dezembro de 2024.
NOMEIA Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC.

SIDINEI XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que,
CONSIDERANDO, Apelação nº 5001242-76.2022.8.24.0103/SC;
CONSIDERANDO, Lei Complementar 363/2022;
CONSIDERANDO, Indicação da Vereadora Katia Regina Cardoso da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUANE DE SOUZA MARTINI, para o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores de Araquari – SC, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração disponível no quadro de servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Araquari - SC, 06 de dezembro de 2024.

SIDINEI XAVIER
Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari/SC.

Arroio Trinta

PREFEITURA

DECRETO Nº 2654

Publicação Nº 6680490

DECRETO Nº 2654, de 06 de dezembro de 2024.

Fixa Período de Recesso no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, e demais normas legais aplicáveis à matéria,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar período de recesso nas repartições públicas municipais, visando à adequação dos serviços e ao planejamento de atividades do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o período de recesso nas repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, compreendendo os dias de 23 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

§1º. O recesso será no Centro Administrativo, Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§2º. O Conselho Tutelar trabalhará em regime de plantão.

Art. 2º As férias previamente solicitadas e autorizadas, as quais devem ser gozadas pelos servidores, conforme o planejamento individual.

Art. 3º Repartições Públicas Municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público, ficam sujeitas a cronograma que será estabelecido pelos secretários(a) responsáveis, ficando assegurados os atendimentos considerados de natureza essencial.

Art. 4º O retorno das atividades normais da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Em casos especiais, quando houver necessidade urgente e extraordinária de serviço, poderá haver convocação de servidores para a prestação de atividades essenciais ou para o atendimento de demandas excepcionais, conforme avaliação da autoridade competente de cada Secretaria.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 06 de dezembro de 2024.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2024

Publicação Nº 6679272

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0FB956147BE5A9E0EE26F5556BB08DF4DF9FC9B3

**MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA
ARROIO TRINTA-SC****ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2024-PE
 Processo Administrativo Nº 0139/2024-PE
 Tipo: AQUISIÇÃO
 PREGOEIRO: MURIEL FERREIRA DA SILVA CORRÊA
 Data de Publicação: 11/11/2024 08:29:18

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/12/2024 09:58:24
Peças e serviços para manutenção corretiva Trator Esteira Case 1150L

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Bomba direção hidráulica, dupla. - Código de referência: 84345389.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 66.942,65	Valor Total: 66.942,65	
Item: 2	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Filtro de óleo hidráulico. - Aplicação: Trator de esteiras Case 1150L 2016/2016. Código original: 86018758; 48142232			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 818,35	Valor Total: 1.636,70	
Item: 3	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Hélice. - Código de referência: 87714752.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 7.574,00	Valor Total: 7.574,00	
Item: 4	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Espaçador de hélice. - Código de referência: 48119032.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 481,67	Valor Total: 481,67	
Item: 5	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Parafuso comprido Alen ventoinha. - Código de referência: 8456630			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 35,67	Valor Total: 71,34	
Item: 6	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Parafuso comprido ventoinha. - Código de referência:43253.			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 35,67	Valor Total: 71,34	
Item: 7	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Arruela ventoinha. - Código de referência: 85700654			
Quantidade: 9	Valor Unit.: 9,40	Valor Total: 84,60	
Item: 8	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Adaptador hélice 100x110mm. - Código de referência:1362601			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.035,00	Valor Total: 1.035,00	
Item: 9	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Bomba hidráulico. - Código de referência: 87604362.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 17.774,00	Valor Total: 17.774,00	
Item: 10	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Anel oring, código de referência: 167266.			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 5,40	Valor Total: 54,00	
Item: 11	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Anel, código de referência: 9824051.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 6,75	Valor Total: 6,75	
Item: 12	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Anel, código de referência: 86529541.			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 10,50	Valor Total: 105,00	
Item: 13	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Anel, código de referência: 165202.			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 11,12	Valor Total: 44,48	

Gerado em: 05/12/2024 09:58:24

1 de 2

**MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA
ARROIO TRINTA-SC**

Item: 14	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Anel, código de referência: E62708.			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 63,50	Valor Total: 381,00	
Item: 15	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Anel, código de referência: 259930.			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 25,00	Valor Total: 50,00	
Item: 16	Unidade: Unidade	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Material para limpeza do sistema hidráulico.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 500,00	Valor Total: 500,00	
Item: 17	Unidade: GALÃO	Marca: genuina	Modelo: genuina
Descrição: Lubrificante de base mineral no grau ISO VG 68, com IV (índice de viscosidade) acima de 90. HLP e Aditivação antidesgaste AW - Lubrificante de base mineral desenvolvido para sistemas hidráulicos de equipamentos de terraplanagem e industriais, que operem em condições severas de pressão e temperatura. Deve atender aos requisitos na norma: DIN 51.524 PARTE 2 – HLP; ISO 11158 HM. Atende ainda aos requisitos dos fabricantes de bombas hidráulicas Rexroth, Vickers e Cincinatti. Sugestões de produtos: Texaco Rando HD, Ambra Hi-Tech, Petronas Hydraulic Plus, Ipiranga Ipitur AW HLP, Lubrax Hydra XP, entre outros. Galões de 20L.			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 844,08	Valor Total: 5.064,48	
Item: 18	Unidade: Unidade	Marca: MÃO DE OBRA	Modelo: MÃO DE OBRA
Descrição: Mão de obra para manutenção Trator de Esteira Case. - Mão de obra para limpeza completa do sistema hidráulico, revisar todos os cilindros e comandos hidráulicos, fazer diálise completa, trocar peças avariadas, calibrar Joystick, fazer ajustes e serviços de Scanner necessário para apagar falhas.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 16.600,00	Valor Total: 16.600,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS	011	02.423.263/0001-39	118.477,01	118.477,01		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: ALCIDIR FELCHILCHER

CONTRATO Nº 0093/2024

Publicação Nº 6684560

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1E6F5FBC7533EE6F4B98860615F5A9F7B7398172



CONTRATO Nº 0093/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0139/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2024, EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO TRATOR DE ESTEIRAS, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 518.***.***-06, residente e domiciliado em Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.423.263/0001-39, Inscrição Estadual nº 253671604, com sede na Rua João da Cruz e Souza, nº 57-E, bairro Bela Vista, no município de Chapecó – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **IVAIR CARLINHO ZANELLA**, inscrito no CPF sob Nº 526.***.***-91 e Carteira de Identidade nº 1.715.***, residente e domiciliado em Chapecó, Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0139/2024, Pregão Eletrônico Nº 0069/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada, para executar manutenção corretiva no TRATOR DE ESTEIRAS CASE 1150L 2016/2016 Chassi HBZN1150JGAC00818, com o devido fornecimento de mão de obra, peças de reposição, insumos e demais itens necessários, com julgamento por valor global, de acordo com as exigências estabelecidas pelo edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	41021 - Bomba direção hidráulica, dupla. Código de referência: 84345389.	Un	1	66.942,65	66.942,65
2	28512 - Filtro de óleo hidráulico. Aplicação: Trator de Esteiras Case 1150L 2016/2016. Código original: 86018758; 48142232	Un	2	818,35	1.636,70

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



3	41022 - Hélice. Código de referência: 87714752.	Un	1	7.574,00	7.574,00
4	41023 - Espaçador de hélice. Código de referência: 48119032.	Un	1	481,67	481,67
5	41024 - Parafuso comprido Alen ventoinha. Código de referência: 8456630	Un	2	35,67	71,34
6	41025 - Parafuso comprido ventoinha. Código de referência: 43253.	Un	2	35,67	71,34
7	41036 - Arruela ventoinha. Código de referência: 85700654	Un	9	9,40	84,60
8	41026 - Adaptador hélice 100x110mm. Código de referência: 1362601	Un	1	1.035,00	1.035,00
9	41027 - Bomba hidráulico. Código de referência: 87604362.	Un	1	17.774,00	17.774,00
10	41028 - Anel oring, código de referência: 167266.	Un	10	5,40	54,00
11	41029 - Anel, código de referência: 9824051.	Un	1	6,75	6,75
12	41030 - Anel, código de referência: 86529541.	Un	10	10,50	105,00
13	41031 - Anel, código de referência: 165202.	Un	4	11,12	44,48
14	41032 - Anel, código de referência: E62708.	Un	6	63,50	381,00
15	41033 - Anel, código de referência: 259930.	Un	2	25,00	50,00
16	41034 - Material para limpeza do sistema hidráulico.	Un	1	500,00	500,00
17	28546 - Lubrificante de base mineral no grau ISO VG 68, com IV (índice de viscosidade) acima de 90. HLP e Aditivção antidesgaste AW. Lubrificante de base mineral desenvolvido para sistemas hidráulicos de equipamentos de terraplanagem e industriais, que operem em condições severas de pressão e temperatura. Deve atender	GALÃO	6	844,08	5.064,48

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



	aos requisitos na norma: DIN 51.524 PARTE 2 – HLP; ISO 11158 HM. Atende ainda aos requisitos dos fabricantes de bombas hidráulicas Rexroth, Vickers e Cincinatti. Sugestões de produtos: Texaco Rando HD, Ambra Hi-Tech, Petronas Hydraulic Plus, Ipiranga Ipitur AW HLP, Lubrax Hydra XP, entre outros. Galões de 20L.				
18	41035 - Mão de obra para manutenção Trator de Esteira Case. Mão de obra para limpeza completa do sistema hidráulico, revisar todos os cilindros e comandos hidráulicos, fazer diálise completa, trocar peças avariadas, calibrar Joystick, fazer ajustes e serviços de Scanner necessário para apagar falhas.	Un	1	16.600,00	16.600,00
Total Geral					118.477,01

1.2. A contratada deverá deslocar-se até a Secretaria de Infraestrutura para execução do objeto, que se encontra localizada na rua Francisco Nava, Centro de Arroio Trinta - SC.

1.3. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá prestar os serviços contratados, bem como, fornecer todas as peças solicitadas pelo termo de referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da autorização.

1.4. O serviço realizado, bem como, as peças fornecidas, deverão apresentar **garantia mínima de 06 (seis) meses**. O prazo de garantia é contado a partir da emissão da nota fiscal ou do recebimento definitivo, o que ocorrer por último.

1.5. Os serviços executados devem atender à finalidade que deles naturalmente se esperam, ou seja, devem garantir que o maquinário retorne em plenas condições de uso e funcionalidades. Assim, detalhes referentes à execução não previstos, mas que a boa prática comercial leve a presumir a sua necessidade não poderão ser omitidos, sob pena do descumprimento do contrato.

1.6. Todas as peças de reposição listadas neste contrato, deverão ser **PEÇAS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS**.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



1.7. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0139/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0069/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

285 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

150 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços/materiais fornecidos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21, por se tratar de reforma de equipamento.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados/entrega dos materiais, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos e serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Ficam designados para a fiscalização da execução contratual o Senhor Nestor Mozena e Ângelo Araldi, alocados da Secretaria de Infraestrutura, e-mail obras@arroiotrinta.sc.gov.br e telefone (49) 3535 0110.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.

b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.

c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda,

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.7. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.8. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta, 06 de dezembro de 2024.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27

CONTRATANTE

Alcidir Felchilcher

ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTO

CNPJ sob nº. 02.423.263/0001-39

CONTRATADA

Ivair Carlinho Zanella

TESTEMUNHAS

ALTINO DE ALMEIDA

Cpf: 409.***.***-00

NESTOR MOZENA

Cpf: 466.***.***-49

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

TERMO ADITIVO Nº 0001/2024 AO CONTRATO Nº 0074/2024 - KAENG

Publicação Nº 6679487

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C0CD87B31484EA7DDD6B5571D083CB4739474961



TERMO ADITIVO 0001/2024 AO CONTRATO Nº 0074/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0099/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0008/ 2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI.

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.***.***-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.***.8051, Residente e domiciliado em Arroio Trinta- Santa Catarina e a empresa, **KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 22.798.043/0001-05, Inscrição Estadual nº 257694420, com sede na Linha Triângulo, km 47, Rodovia SC 303, Sala 02 no município de Ibicaré – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. ALEXANDRE CALDEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, inscrito no CPF nº 033.034.***-96, Carteira de Identidade nº 6.12*.02*.*, SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0099/2024, Concorrência Eletrônica Nº 0008/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo aditivo, da seguinte forma:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica aditivado o **prazo de execução** do Contrato nº 0074/2024, após parecer técnico do Engenheiro Civil Alexandre Caldeira, CREA nº 074.529-9, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 30/12/2024 **até 28/02/2025**.

Fica aditivado o prazo de contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 30/01/2025 a 31/03/2025.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato 0022/2024, permanecem inalteradas.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 05 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI
22.798.043/0001-05
ALEXANDRE CALDEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF - *****.077.***-21**

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF - *****.***.589-72**

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

TERMO ADITIVO Nº 0004/2024 AO CONTRATO Nº 0022/2021 - JOÃO POSSENTI

Publicação Nº 6679440

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 363879788D136D3164F5F40162B6A43038885A65

**TERMO ADITIVO 0004/2024 AO CONTRATO Nº 0022/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0042/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2021, LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE SERÃO USADOS PELO CONSELHO TUTELAR.**

TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação, que entre si fazem de um lado **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.***.***-06 e Carteira de Identidade nº 1.***.8051, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, de agora em diante denominada locatário e de outro lado, **JOÃO POSSENTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 220.***.***-72 e CI sob nº 494.***, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta - SC, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente Termo Aditivo de acordo com o Art. 65, inciso II, “d” e Ar. 57, Inciso “II” da Lei 8.666/93, combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas a cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

Fica aditivado o prazo de locação do presente contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2025 e encerrando-se em 31/12/2025.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem certos e ajustados, fazem o presente termo, em 03 cópias de iguais teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta- SC, 05 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**CNPJ 8.826.462/0001-27****ALCIDIR FELCHILCHER****Prefeito Municipal****LOCATÁRIO**

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



JOÃO POSSENTI

CPF Nº: 220.*.***-72**

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI

CPF: 789.*.***-72**

ROSELI BOZA SERIGHELLI

CPF: *16.6*8.7-03**

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

TERMO ADITIVO Nº 0005/2024 AO CONTRATO Nº 0002/2020 FMS - ESSELENCE ELLEVADORES

Publicação Nº 6679378

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2711C8999311048BD19704045D76D09880FB870B

Governo Municipal

**ARROIO TRINTA**

Capital Catarinense da Cultura Italiana



TERMO ADITIVO 0005/2025 AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR, Nº0002/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA ESSELENCE ELEVADORES, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2020 – DISPENSA N º 0014/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede na Rua Francisco Nava, nº 57, na cidade de Arroio Trinta, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Senhor, **PAULO RENATO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, Portador do CPF sob nº 047.***.***-50 e RG sob nº 4**.988, residente e domiciliado em Arroio Trinta – SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ESSELENCE ELEVADORES E USINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Monte Castelo/SC e endereço comercial na Vila Picadas, inscrita no CNPJ sob nº 32.837.823/0001-62 neste ato representada pela sua proprietária Sra. Jocéli Aparecida Bueno de Farias, Brasileira, casada, portadora do CPF nº 007.***.***-37 e CI sob nº 4.***.806, residente e domiciliada na cidade de Monte Castelo/SC, adiante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o Termo Aditivo ao Contrato 0002/2020, que se regerá pela Lei n 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas a Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA- Fica aditivado o prazo do Contrato 0002/2020 até 21/05/2025.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

E por estarem assim certos e contratados, firma as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Arroio Trinta - SC, 05 de dezembro de 2024.

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA

CNPJ nº 10.479.381/0001-97

PAULO RENATO DE MORAIS

CONTRATANTE

ESSELLENCE ELEVADORES LTDA

CNPJ Nº 32.837.823/0001-62

JOCÉLI APARECIDA BUENO DE FARIAS

CPF Nº 007.*.***-37**

CONTRATADA

Testemunhas:

SÔNIA FÁTIMA NESI

CPF Nº 044.*.***-22**

GIANPAULO RIBEIRO

CPF Nº: 004.*.***-44**

TERMO DE ADITIVO Nº 0001/2024 AO CONTRATO Nº 0046/2024

Publicação Nº 6679928

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 37D2B6DBEAFADB53B50C8ECB9304942915D026B5

**TERMO ADITIVO 0001/2024 AO CONTRATO Nº0046/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA NITROSEMEN.**

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede na Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº518. ***.***-06, residente e domiciliado em Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 85.093.524/0001-27, com sede à Rua Graça Aranha, nº 252, Bairro Vargem Grande, cidade de Pinhais– PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora, **SANDRO HENRIQUE BORELLA**, brasileiro, diretor administrador, portador do CPF nº164.***.***-25, Carteira de Identidade nº 22.***.908-x, Residente e domiciliado na cidade de Pinhais – PR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0065/2024, Pregão nº 0034/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo aditivo, da seguinte forma:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Fica aditivado o prazo do contrato original nº 0049/2024, por mais seis meses, passando a vigor de 01 de janeiro de 2025 a 01 de julho de 2025, em razão de não ter sido usado integralmente o saldo contratado inicialmente, observados o Art. 42 da LRF.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA– As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 02 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 05 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI
CNPJ sob o nº 85.093.524/0001-27
CONTRATADA
SANDRO HENRIQUE BORELLA
CPF nº 164.*.***-25**

Testemunhas:

ORLANDO BALDO
CPF Nº: 386.*.***-63**

CRISLAINE SCOPEL
CPF Nº: 084.*.***-94**

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

TERMO DE ADITIVO Nº 0001/2024 AO CONTRATO Nº 0043/2024

Publicação Nº 6679714

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ECE5A6B2104265A1156B9CFC92F1048CCA9FA559



TERMO ADITIVO 0001/2024 AO CONTRATO Nº0043/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº031/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA MICHEL MARCHEZINI E CIA LTDA, REGARAGAS DE GÁS OXIGÊNIO.

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede na Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº518. ***.***-06, residente e domiciliado em Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa, **MICHEL MARCHEZINI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.677884.0001/77, com sede na Rua Vidal pereira Alves nº 64, Bairro Jardim Cidade Alta, Município de Joaçaba – Santa Catarina, neste ato representada pelo, senhor, **ANTÔNIO PRIMO MARCHEZINI**, portador do CPF nº 458.***.***-53 e CI sob nº 13**447, residente e domiciliado no Município de Joaçaba– SC, doravante denominada **CONTRATADA** cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº059/2024, PREGÃO 0031/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo aditivo, da seguinte forma:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Fica aditivado o prazo do contrato original nº 0043/2024, por mais seis meses, passando a vigor de 01 de janeiro de 2025 a 01 de julho de 2025, em razão de não ter sido usado integralmente o saldo contratado inicialmente, observados o Art. 42 da LRF.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA– As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 02 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 05 de dezembro de 2024.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

CNPJ 82.826.462/0001-27

ALCIDIR FELCHILCHER

CONTRATANTE

MICHEL MARCHEZINI E CIA LTDA

CNPJ nº 10.677884.0001/77

ANTÔNIO PRIMO MARCHEZINI

TESTEMUNHAS:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI

CPF N°: 789.*.***-72**

CRISLAINE SCOPEL

CPF N°: 084.*.***-94**

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000

CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

TERMO DE ADITIVO Nº 0001/2024 AO CONTRATO Nº 0049/2024

Publicação Nº 6679954

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 96DC27E1DBB1422838B7A4FC0C4560DBEB78B19F



TERMO ADITIVO 0001/2024 AO CONTRATO Nº0049/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0071/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA ÍRIO TASCA EIRELI, FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO.

Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de material, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede na Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº518. ***.***-06, residente e domiciliado em Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa, **IRIO TASCA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **00.462.059/0001-00**, com sede na Rua Francisco Nava, 570 Barracão, centro, no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **IRIO TASCA**, inscrito no CPF sob nº 613.***.***-15 e Carteira de Identidade nº 2.***.279, residente e domiciliado na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominado o processo 0071/2024, Pregão 0038/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo aditivo, da seguinte forma:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Fica aditivado o prazo do contrato original nº 0049/2024, por mais seis meses, passando a vigor de 01 de janeiro de 2025 a 01 de julho de 2025, em razão de não ter sido usado integralmente o saldo contratado inicialmente, observados o Art. 42 da LRF.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA– As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 02 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 05 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
CONTRATANTE

IRIO TASCA EIRELI - ME
CNPJ 00.462.059/0001-00
IRIO TASCA
CONTRATADA

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



TESTEMUNHAS:

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
CPF Nº: 000.***.***-21

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF Nº: 789.***.***-72

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

TERMO DE ADITIVO Nº 0001/2024 AO CONTRATO Nº 0075/2024

Publicação Nº 6680498

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 530CD8DDB36B6A9E1F6EFC233C7A6F4F7345B67F

**TERMO ADITIVO 0001/2024 CONTRATO Nº 0075/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0057/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.**

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro Nº 26, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. **ALCIDIR FELCHILCHER**, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 518.4*.**9-*6, e portador da Carteira de Identidade nº 1.***.80*1, Residente e domiciliado em Arroio Trinta- Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 24.475.164/0001-33, Inscrição Estadual nº 257923276, com sede na Rodovia BR 282, 01, Anexo Linha Capina do Gregório, Interior, Cordilheira Alta, SC, CEP 89.819-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **GUSTAVO MATTANA GABRIEL**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 057.***.***-84, CNH nº 04755***978, residente e domiciliado no Município de Cordilheira Alta, SC, CEP nº 89.819-000, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0113/2024, Pregão Eletrônico Nº 0057/ 2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo aditivo, da seguinte forma:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica aditivado o **prazo de execução** do Contrato nº 0075/2024 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 10/12/2024 **até 08/02/2025**.

Considerando o término da vigência geral do contrato em 31/12/2024, concede-se mais 60 (sessenta) dias, encerrando em 01/03/2025.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato 0075/2024, permanecem inalteradas.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



Arroio Trinta – SC, 05 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

CNPJ 82.826.462/0001-27

ALCIDIR FELCHILCHER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA

24.475.164/0001-33

GUSTAVO MATTANA GABRIEL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI

CPF N°: 789.***.***-72

Nome: **ORLANDO BALDO**

CPF N°: 386.***.5**-63

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

TERMO DE ADITIVO Nº 0002/2024 AO CONTRATO Nº 0013/2023

Publicação Nº 6679597

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 137B37FF8B6A1FADEBB0F0C96BA424F456932313



TERMO ADITIVO 0002/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0013/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022/2023, PREGÃO Nº 0005/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E IVETE LOURDES ANSILIERO ZAMBONI – ARTESANATO - AULAS DE TRICÔ/CROCHÊ NO CRAS.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, com sede à Rua XV de Novembro Nº 26, CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.***.***-06 e Carteira de Identidade nº 1.***.8051, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a senhora **IVETE LOURDES ANSILIERO ZAMBONI**, brasileira, viúva, pessoa física residente e domiciliada na Rua Ângelo Rovaris, 21, Centro do Município de Arroio Trinta, portador do CPF sob nº 789.***.***-68 e CI sob nº 1.***.635, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0022/2023, PREGÃO PRESENCIAL 0005/2023, Doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA- RENOVAÇÃO DE PRAZO

Fica aditivado o prazo do Contrato 0013/2023, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA – AUMENTO DE HORAS

Ficam aditivadas em 01h:30m (uma hora e trinta minutos) a quantidade de horas trabalhadas semanalmente, passando de 06 (seis) horas para 07h:30h (sete horas e trinta minutos) semanais, e consequentemente passando de 24 (vinte e quatro) horas para 30 (trinta) horas mensais.

O valor acrescido por hora será de R\$30,00 (trinta reais), totalizando R\$45,00 (quarenta e cinco reais) semanais, e R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais mensais, onde o contrato terá o novo valor mensal total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



E por estarem assim certos e contratados, firma as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Arroio Trinta - SC, 05 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

IVETE LOURDES ANCILIERO ZAMBONI
CPF Nº 789.*.***-68**
CONTRATADA

Testemunhas:

FRANCIANE MORATELLI
CPF Nº: 767.*.***-15**

FABIANA HOELTGEBAUM
CPF Nº: 019.*.***-84**

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

TERMO DE ADITIVO Nº 0004/2024 AO CONTRATO Nº 0007/2022

Publicação Nº 6679667

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C8FD184F3CEDCDE7226C6DCAA60418129B812603

Governo Municipal

**ARROIO TRINTA**

Capital Catarinense da Cultura Italiana



TERMO ADITIVO 0004/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- Nº 0007/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E SIMONE APARECIDA FERNANDES, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2022, PREGÃO PRESENCIAL 0008/2022

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, com sede à Rua XV de Novembro Nº 26, CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu prefeito municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.***.***-06 e Carteira de Identidade nº 1.***.8051, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a senhora a senhora, **SIMONE APARECIDA FERNANDES TEIXEIRA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Galdino Nesi s/n, Porão dos Correios, Centro do Município de Arroio Trinta, portador do CPF sob nº 052.***.***-51 e CI sob nº 4.329.777, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0011/2022, Pregão Presencial 0008/2022, pactuam o presente Termo Aditivo de renovação de acordo com Art. 57, II, da Lei 8.666/93, para nele promover as seguintes alterações:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA- Fica aditivado o prazo do Contrato 0007/2022, por mais 12(doze) meses, ou seja, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

E por estarem assim certos e contratados, firma as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Arroio Trinta - SC, 05 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA FERNANDES
CPF 052.*.***-51**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FRANCIANE MORATELLI
CPF Nº: 767.*.***.15**

FABIANA HOELTGEBAUM
CPF Nº: 019.*.***-84**

TERMO DE ADITIVO Nº 0004/2024 AO TERMO DE FOMENTO Nº 0001/2021

Publicação Nº 6679822

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3F01EBEA488BBD31D8AE457AA33BDAC25CC6434



TERMO ADITIVO 0004/2024 AO TERMO DE FOMENTO Nº 0001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO TRINTA - SC - APAE.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, centro, inscrito no C.N.P.J. sob nº 82.826.462.0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.***.***-06 e Carteira de Identidade nº 1.***.8051, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominado apenas Município, e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO TRINTA - SC - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 01.923.159/0001-40, com sede na Rua Tereza Mózena Rovaris, s/n, Bairro Centro, cidade de ARROIO TRINTA - SC, representado por seu Presidente Senhor **GILBERTO AGOSTINHO SERIGHELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 022.***.***-02, residente e domiciliado em Arroio Trinta – SC, doravante denominada apenas Organização da Sociedade Civil, conforme TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, e pactuam o presente Termo Aditivo de acordo com Art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA - Fica aditivado o prazo do Termo de Fomento nº 0001/2021, por mais 12(doze) meses, ou seja, de 1º/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes e em conformidade com a Legislação pertinente.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Arroio Trinta - SC, 04 de dezembro de 2024.

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000



MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
C.N.P.J. nº 82.826.462.0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO TRINTA
CNPJ nº 01.923.159/0001-40
GILBERTO AUGUSTINHO SERIGHELLI
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF Nº: 789.***.***-72

CRISLAINE SCOPEL
CPF:08*.39*.***-94

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

TERMO DE ADITIVO Nº 0005/2024 AO CONTRATO Nº 0008/2022

Publicação Nº 6679540

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1AA0D48C20DF2E2E0D60D8F2774027760EA567A3

Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta**TERMO ADITIVO Nº 0005/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 0008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA CLARINS INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA.****Processo Administrativo nº 0011/2022 - PR****Pregão nº 0008/2022 - PR****OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de serviços profissionais, para ministrar aulas de música nas escolas PROJAF e PROFABI.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, nº 26, Centro - Arroio Trinta - SC, CEP: 89.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.***.8051 e do CPF 518.***.***-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLARINS INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.689.008/0001-07 e estabelecida à Rua Delvinio Manenti, s/nº, Bairro Centro, Município de Arroio Trinta, Santa Catarina, CEP: 89.590-000, representada pelo Sr. **FÁBIO BOLZAN**, sócio, portador da Carteira de Identidade nº 10/C 3.***.384 e do CPF nº 020.***.***-66, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Renovação, em conformidade com o que consta no Contrato nº 0008/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 0011/2022 - PR, Pregão nº 0008/2022 - PR, mediante às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA- Fica aditivado o prazo do Contrato 0008/2022, por mais 12(doze) meses, ou seja, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

E por estarem assim certos e contratados, firma as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Arroio Trinta - SC, 05 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**
CNPJ: 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICIPAL

1

Rua XV de Novembro, 26 - 89.590-000 Arroio Trinta SC - Fone: 49 3535.6000 - Fax: 49 3535-6010



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



CONTRATADA:

**CLARINS INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA
FÁBIO BOLZAN
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS

**ERONI SCHULLER BIAVA
CPF Nº: 715.***.***-15**

**VALÉRIA LUIZA LOCATELLI
CPF 009.***.***-55**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2024

Publicação Nº 6684537



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo: Nº 0155/2024-IL
Inexigibilidade: Nº 0022/2024-IL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2602, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

RATIFICAR a presente **Inexigibilidade**, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 74, I e tendo como objeto **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação do Sistema de Gerenciamento Administrativo (GEDOC), bem como a Locação da Hospedagem dos atos oficiais atendendo as necessidades do Município de Arroio Trinta**, nestes termos:

Proponente que apresentou o menor preço e seus respectivos itens:

**1694 - INFO DIGITALE - SOLUÇÕES TECN. PARA GESTÃO DOCUMENTAL
LTDA - ME (86.731.494/0001-08)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	31119 - Locação do Sistema Gedoc Administrativo	SV		12	326,80	3.921,60
2	33723 - Locação da hospedagem da Legislação na Internet com links para a página do Município	Un		12	61,70	740,40
Total (R\$):						4.662,00

Verificado em 06/12/2024 15:49:13

Página 1 de 3

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 06 de dezembro de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER.
Prefeito de Arroio Trinta.

Documento Assinado Digitalmente

Verificado em 06/12/2024 15:49:13

Página 2 de 3



Nome do arquivo: Termo de Ratificação.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

06/12/2024 15:49:08 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 06/12/2024 15:49:13

Página 3 de 3

Ascurra

PREFEITURA

DECRETO Nº 5155 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679401



MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5155 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	05.001.0010.0301.0070.2024.33393000000000000000 0.150010020000	R\$ 26.000,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	05.001.0010.0301.0070.2024.33390000000000000000 0.150010020000	R\$ 10.000,00
Suplementar	Atenção Especializada em Saúde	05.003.0010.0302.0070.2035.33390000000000000000 0.150010020000	R\$ 3.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.171.151.110.000.000.000 - 150010020000	R\$ 39.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 2 de dezembro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5156 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679424



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5156 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Atenção Especializada em Saúde	05.003.0010.0302.0070.2035.333900000000000000 0.160070000004	R\$ 899,71

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.171.350.210.000.000.000 - 160070000004	R\$ 899,71

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 2 de dezembro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5157 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679645

**MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5157 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	03.001.0004.0121.0100.2002.3339000000000000000000.1500700000000	R\$ 3.000,00
Suplementar	Ensino Fundamental	04.004.0012.0361.0040.2009.3339000000000000000000.150010010000	R\$ 1.629,45

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	03.001.0004.0121.0100.2002.3319000000000000000000.1500700000000	R\$ 3.000,00
Anulação Dotação	Ensino Fundamental	04.004.0012.0361.0040.2009.3449000000000000000000.150010010000	R\$ 1.629,45

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 2 de dezembro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5158 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679650



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 5158 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Desporto	04.002.0027.0812.0060.2008.33390000000000000000 0.150070000000	R\$ 42.500,00
Suplementar	Secretaria Municipal Desenvol. Econ. e Turismo	10.001.0023.0691.0025.2027.33390000000000000000 0.150070000000	R\$ 34.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4.171.151.110.000.000.000 - 150070000000	R\$ 77.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 2 de dezembro de 2024.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141-2023

Publicação Nº 6681377

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

O MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.772/0001-61, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 221, nesta cidade, representado neste por seu Secretário de Administração e Finanças Senhor LEANDRO CHIARELLI, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e INFORMÁTICA DAGNONI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.474.695/0001-55, estabelecido na Rua Santa Catarina, n. 204, Bairro Centro, Município de Ascurra (SC), CEP 89.138-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023, tudo de conformidade com Edital de Pregão nº 87/2023, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1.1 O prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 141/2023, fica por este Termo Aditivo renovado e prorrogado a contar de 06/12/2024 até 06/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Fica reajustado o valor total do contrato para R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA conforme a prestação dos serviços, reajuste este realizado com base no índice do INPC (4,60%) acumulado dos últimos 12 meses – até outubro/2024, sob o valor da hora, passando o item da licitação a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta prefeitura, bem como serviços de consultoria especializada na área da tecnologia de informação, dentre outros serviços relacionados.	HORAS	1250	R\$ 28,24	R\$ 35.300,00

2.2 As despesas decorrentes do presente instrumento, relativas ao exercício de 2024 e 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no contrato e aplicável a espécie, mediante a realização de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO

3.1 Considerando a possibilidade de o aditamento estar justificada no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

3.2 Considerando tratar-se de serviços contínuos e de extrema importância para a Administração, visto que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de TI próprio, necessitando do constante auxílio de terceiros em se tratando de problemas relacionados a área da tecnologia da informação bem como na parte de informática.

3.3 Considerando que a administração sempre primou e zelou pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos custos, pagamento, execução de suas atividades e atendimento a população, RESOLVE: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 141/2023, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo 141/2023, firmado em 6 de dezembro de 2023, em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n. 87/2023.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo.

Ascurra, 6 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
Leandro Chiarelli
CONTRATANTE

INFORMÁTICA DAGNONI LTDA ME
EVERTON DAGNONI
CONTRATADO

Atalanta

PREFEITURA

DECRETO Nº 084/2024

Publicação Nº 6680834

DECRETO N.º 084/2024

“Anula e Suplementa Dotação Orçamentária e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1767 de 26 de setembro de 2024:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementação na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) destinados a reforçar a seguinte dotação do orçamento do Município para o corrente exercício:

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

15.451.0064.1005 - Pavimentação Urbana

4.4.90.00.2.500.0000.0080 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto correrá por conta do superávit financeiro do exercício de 2023 da fonte de recursos 2.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta, 04 de dezembro de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 085/2024

Publicação Nº 6680823

DECRETO Nº 085/2024

“Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá Outras Providências”

O prefeito municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1573/2019 de 29 de fevereiro de 2019, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 1573/2019 de 29 de fevereiro de 2019, conforme segue:

I – Representantes de Entidades Governamentais:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

a. Titular: Lidiane França Caye

b. Suplente: Zenita Leni Moraes

b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a. Titular: Gabriela Fernanda Barth

b. Suplente: Anatieli Lopes

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a. Titular: Sandra Soares

b. Suplente: Maria Fernanda Steinheuser

d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a. Titular: Wagner Bechtold

b. Suplente: Greicy Carine

e) Representante da Secretaria Municipal Transporte e Obras:

a) Titular: Aguiar Tavares

- b) Suplente: Cleidionir Silva
 II – Representantes da Sociedade Civil:
 a) Representante de Pessoa com Deficiência;
 a) Titular: Osmair Alves Paes
 b) Suplente: Larissa Klaumman

- a) Titular: Roni Figueredo
 b) Suplente: Paulo Afonso Schafer

- b) Representante do Grupo da Terceira Idade de Atalanta;
 a) Titular: Edite Schaffer
 b) Suplente: Anibal Sives

- c) Representante de Câmara de Dirigentes Lojistas de Atalanta
 a) Titular: Eni Aparecida Neckel da Silva
 b) Suplente: Simone Junckes

- d) Representante da Associação de Pais e Deficientes.
 a) Titular: Marelice Pesenti
 b) Suplente: Edirlene Fernandes

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 053/2019 de 06 de novembro de 2019 e demais disposições ao contrário.

Atalanta, 06 de dezembro de 2024.

Juarez Miguel Rodermel
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1774/2024

Publicação Nº 6680811

LEI N.º 1774/2024

“Anula e Suplementa Dotações Orçamentárias e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementações na importância de R\$ 1.060.000,00 (Um milhão e sessenta mil reais) destinados a reforçar as seguintes dotações do orçamento do Município para o corrente exercício:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO E VICE	
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE	
04.122.0004.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice	
3.1.90.00.1.500.0000.0080 – Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
08.243.0079.2.048 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
3.1.90.00.1.500.0000.0080 – Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
28.123.0016.2.008 – Pagamento de Inativos e Pensionistas	
3.1.90.00.1.500.0000.0080 – Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
04.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLV. ECONÔMICO	
04.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLV. ECONÔMICO	
20.606.0025.2.010 – Manutenção das Atividades Produtoras	
3.3.90.00.2.500.0000.0080 – Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
20.606.0031.2.012 – Mecanização Agrícola	
3.3.90.00.2.500.0000.0080 – Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
20.606.0034.2.013 – Realização de Promoções e Eventos - Agrícolas	
3.3.90.00.1.500.0000.0080 – Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
12.361.0040.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.00.2.500.1001.0081 – Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
3.1.90.00.1.540.1070.0018 – Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
3.3.90.00.2.500.1001.0081 – Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00

12.361.0049.2.018 – Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.00.2.500.1001.0081 – Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
12.362.0049.2021 - Assistência aos Educandos - Apoio ao Ensino Médio	
3.3.90.00.1.500.1001.0081 – Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
12.364.0049.2022 - Assistência aos Educandos - Apoio ao Ensino Universitário	
3.3.90.00.1.500.1001.0081 – Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
12.365.0043.2.016 – Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.00.1.500.1001.0081 – Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS	
06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS	
26.782.0061.2.027 – Manutenção do Setor Rodoviário	
3.3.90.00.2.500.0000.0080 – Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
08.00 – SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE	
08.01 – SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE	
23.695.0082.2.034 – Promoção do Turismo	
3.1.90.00.1.500.0000.0080 – Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Será suplementado por meio de Decreto, somente a importância ou quando esta for necessária na dotação do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os créditos abertos por esta Lei correrão por conta do superávit financeiro do exercício de 2023 da fonte de recursos 2.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), por conta do superávit financeiro do exercício de 2023 da fonte de recursos 2.500.1001.0081 – Recursos Educação 25% - Exercício Anterior no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais); por conta do provável excesso de arrecadação da fonte de recurso 1.540.1070.0018 – Transferências do Fundeb 70% no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); e por conta das anulações das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0013.2.005 – Manutenção dos Serviços Financeiros	
3.1.90.00.1.500.0000.0080 – Aplicações Diretas	R\$ 110.000,00
06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS	
06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS	
26.782.0061.2.027 – Manutenção do Setor Rodoviário	
3.1.90.00.1.500.0000.0080 – Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 1095/2009 de 15.04.2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta, 06 de dezembro de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276/2024

Publicação Nº 6680815

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 276/2024

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 110 da Lei Complementar nº 005/2011 de 01 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Conceder Férias a servidora ANA CLAUDIA DEMARCHI VASSELAI, pelo período de 15 (quinze) dias, com início no dia 05 (cinco) de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Atalanta
04 de dezembro de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú

PREFEITURA

1 ADT - CT 038/2024 - FMS

Publicação Nº 6679797

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3B273033B792DBE43A6A27D150423DD5FE9CF7AE
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 038/2024 – FMS

Contratada: CLINICA INTEGRADA PIPA LTDA

CNPJ sob o número: 44.181.585/0001-69

Objeto: Contratação de serviços de terapia multidisciplinar, para atender ao paciente K.F.S, portador do CID 11 6A02.3 (TEA nível 3), pelo período de 06 (seis) meses, em cumprimento a decisão judicial nº 5001194-86.2023.8.24.0005/SC.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Ficam acrescidos 02 (dois) meses ao prazo de execução e vigência contratual, alterando-o para 08 (oito) meses, cláusula 10.1 do contrato.

II – RATIFICAÇÃO – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não alteradas pelo presente Instrumento.

Balneário Camboriú, 06 de Dezembro de 2024.

CAROLINA KLIPPEL ALMEIDA

Contratada

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 18184/2022

Publicação Nº 6680696

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo de Sindicância nº 18184/2022, instaurado através da Portaria SGA/GSGA nº 006/2022, para apurar mediante Sindicância, os fatos e eventual responsabilidades de agente público, cujo teor da recomendação constante no Relatório Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo versa sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar do mesmo.

1. Após a devida análise dos autos, restou comprovado o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto ao sugerido. Portanto, entendo por acatar na íntegra os termos do Relatório Final supracitado e, com base no artigo 249 da Lei Municipal nº 1.069/91, DECIDIR pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face aos citados no Relatório Final, visto estar dentro da alçada de competência desta Secretária.

2. Intimem-se aos interessados da decisão proferida.

3. Registre-se

JULIANA SERRÃO KURTH

Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 18809/2023

Publicação Nº 6680702

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo de Sindicância nº 18809/2023, instaurado através da Portaria SGA/GSGA nº 006/2023, para apurar mediante Sindicância, os fatos e eventual responsabilidades de agente público, cujo teor da recomendação constante no Relatório Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo versa sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar do mesmo.

1. Após a devida análise dos autos, a comissão entendeu haver existência, ou indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar que possibilitem responsabilização por quaisquer irregularidades cometidas. Portanto, entendo por acatar na íntegra os termos do Relatório Final supracitado e, com base no artigo 249 da Lei Municipal nº 1.069/91, DECIDIR pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face aos citados no Relatório Final, visto estar dentro da alçada de competência desta Secretária.

2. Intimem-se aos interessados da decisão proferida.

3. Registre-se

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 23573/2024

Publicação Nº 6680707

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Sindicância nº 23573/2024, instaurado através da Portaria SGA/GSGA nº 025/2024, para investigar mediante Sindicância, apuração dos fatos e eventuais responsabilidades de agente público, cujo teor da recomendação constante no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo versa sobre o Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de T.M.P., S.C.D.L., E.F.M., N. P.D.A.M., N.B., T.A., J.B., J.Q.D.S., M.D.F.A.N.Z., T.C., S.D.S.S., S.P.N., M.L.D.S., A.D.S. e I.P.D.S.A.S.

1. Após a devida análise dos autos, a comissão entendeu haver existência, ou indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar que possibilitem responsabilização por quaisquer irregularidades cometidas. Portanto, entendo por acatar na íntegra os termos do Relatório Final supracitado e, com base no artigo 249 da Lei Municipal nº 1.069/91, DECIDIR pela ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face de T.M.P., S.C.D.L., E.F.M., N. P.D.A.M., N.B., T.A., J.B., J.Q.D.S., M.D.F.A.N.Z., T.C., S.D.S.S., S.P.N., M.L.D.S., A.D.S. e I.P.D.S.A.S., visto estar dentro da alçada de competência desta Secretária.

2. Intime-se os interessados da decisão proferida.

3. Registre-se

JULIANA SERRAO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5980/2024

Publicação Nº 6680675

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo de Sindicância nº 5980/2024, instaurado através da Portaria SGA/GSGA nº 017/2024, para apurar mediante Sindicância, fatos e eventual responsabilidades de agente público, cujo teor da recomendação constante no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo versa sobre o Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de F.D.B.P., servidora ocupante do cargo de médica.

1. Após a devida análise dos autos, a comissão entendeu haver existência, ou indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar que possibilitem responsabilização por quaisquer irregularidades cometidas. Portanto, entendo por acatar na íntegra os termos do Relatório Final supracitado e, com base no artigo 249 da Lei Municipal nº 1.069/91, DECIDIR pela ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, visto estar dentro da alçada de competência desta Secretária.

2. Intime-se a interessada da decisão proferida.

3. Registre-se

JULIANA SERRAO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5982/2024

Publicação Nº 6680690

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo de Sindicância nº 5982/2024, instaurado através da Portaria SGA/GSGA nº 016/2024, para apurar mediante Sindicância, os fatos e eventual responsabilidades de agente público, cujo teor da recomendação constante no Relatório Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo versa sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar do mesmo.

1. Após a devida análise dos autos, restou comprovado o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto ao sugerido. Portanto, entendo por acatar na íntegra os termos do Relatório Final supracitado e, com base no artigo 249 da Lei Municipal nº 1.069/91, DECIDIR pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face aos citados no Relatório Final, visto estar dentro da alçada de competência desta Secretária.

2. Intimem-se aos interessados da decisão proferida.

3. Registre-se

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

ERRATA PORTARIA 089/2024

Publicação Nº 6680660

ERRATA A PORTARIA SGA/GSGA Nº 089/2024

No texto da PORTARIA SGA/GSGA nº 089/2024, AUTOPUBLICAÇÃO Nº 6674513_DOM, a qual instaura Processo Administrativo Disciplinar, com base no artigo 225 da Lei Municipal nº 1.069/91, a ser conduzida pela COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO – G2 instituída pelo Decreto Municipal nº 11.547/2024, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel (Secretário); Jean Cristiano de Araújo Mendes (Membro); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro) e Giselle Cordeiro (Membro),

Onde se lê:

Considerando que esta Secretaria Municipal tomou conhecimento por meio do Memorando 58.790/2024, indicando a existência de supostas irregularidades praticadas pelo servidor V. J. M., matrícula 10873, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras.

Leia-se:

E que restou apurado nos autos nº 12.051/2024 da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria nº 020/2024, a existência de supostas irregularidades praticadas pelo servidor V. J. M., matrícula 10873, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras.

Balneário Camboriú, 05 de dezembro de 2024

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

PE 089/2024 - PMBC - BNC

Publicação Nº 6680409

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 63373C354CE10AF7B4AEF11A668C7821477E34C3

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE COMPRAS

RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7095

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024 – PMBC – (BNC)

Objeto da licitação: Registro de preços de lancetas e tiras reagentes com aparelhos de glicose em comodato.

Data e local da sessão pública: Dia: 13/01/2025. Horário: Às 13h00min, na Plataforma BNC.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM.

Leitura e/ou retirada do edital: No endereço acima citado, na plataforma BNC.

Balneário Camboriú, 05 de dezembro de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretaria de Compras

PORTARIA 095/2024

Publicação Nº 6680645

PORTARIA SGA/GSGA nº 095/2024

JULIANA SERRÃO KURTH, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

E que restou apurado nos autos nº 5980/2024 da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria nº 017/2024, a existência de supostas irregularidades praticadas pela servidora F. DE B. P., matrícula 52515, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico 30 H.

Visto que a conduta da servidora pode estar tipificada nos artigos 195 I, II, IV, V, VI, X e XII da Lei Municipal 1.069/91;

RESOLVE decidir por acatar na íntegra os termos do Relatório Final proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - G1 e promover a conversão da Sindicância em Processo Administrativo Disciplinar com base no artigo 227, III da Lei Municipal nº 1.069/91, a ser conduzido com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa pela COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO – G2, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.547/2024, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel (Secretário); Jean Cristiano de Araújo Mendes (Membro); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro) e Giselle Cordeiro (Membro).

Balneário Camboriú, 06 de dezembro de 2024

JULIANA SERRÃO KURTH
Secretária de Gestão Administrativa

PORTARIA 32.018/2024

Publicação Nº 6684361

PORTARIA Nº 32.018/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o caput do artigo 65, da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:

1º – EXONERAR A PEDIDO o Sr. FÁBIO OSCAR MARTINS, do cargo de provimento efetivo de MÉDICO lotado na Secretaria de Saúde, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor no dia 11 de dezembro de 2024.

Balneário Camboriú, 04 de dezembro de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 32.026/2024

Publicação Nº 6684359

PORTARIA Nº 32.026/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – DESIGNAR INTERINAMENTE a Sra. MIRIAN LABAJOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo de Pessoal, a responder cumulativamente pelo cargo de Diretor Geral, lotado na Secretaria de Gestão Administrativa, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 06 de dezembro de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 32.028/2024

Publicação Nº 6684360

PORTARIA Nº 32.028/2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.

RESOLVE:

1º – EXONERAR o Sr. LEOCÁDIO SCHROEDER GIACOMELLO do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, lotado na Empresa Municipal de Água e Saneamento – EMASA, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 06 de dezembro de 2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PA 003/2024

Publicação Nº 6679946

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO E
POSTURAS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Base Legal, Artigo 28, §3º da Lei Municipal 300/74)

PROCESSO ADMINISTRATIVO – DIC 38070**Protocolo nº 003/2024**

INTIMADO: **JULIETA RITA PRATES FERNANDES** (CPF nº 512.547.510-68), proprietária que acompanha a obra, situada à **Rua Angelina, nº 159, sob DIC 38070**, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC.

MOTIVO: Fica intimado para **VISTORIA ADMINISTRATIVA** a ser realizada no local acima indicado, dia **09/01/2025**, às **15:00 horas**, devendo acompanhá-la e, caso deseje, podendo ser acompanhado por assistente técnico.

NORMA LEGAL:

Lei Municipal nº 300/74 – Título IV – Da Vistoria Administrativa, artigo 26 e seguintes.

OBSERVAÇÃO: No caso de não comparecimento na Vistoria Administrativa, será dado prosseguimento aos atos, nos termos da lei.

Balneário Camboriú – SC, 02 de Dezembro de 2023.

Wagner Basso
Diretor de Fiscalização de Obras,
Planejamento e Posturas

BALNEÁRIO CAMBORIÚ – CAPITAL CATARINENSE DO TURISMORua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7000 | Fax: +55 47 3367.1826
www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Assinado digitalmente por
WAGNER BASSO
Papel: Físico
(CPF 054.262.339-00)
Data: 06/12/2024 12:12:05 -
03:00



1

Balneário Piçarras

PREFEITURA

DECRETO 1109/2024 GUINCHO

Publicação Nº 6680190

DECRETO Nº1109/2024

ATUALIZA OS VALORES DA TARIFA REFERENTE AO SERVIÇO DE GUINCHO, REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULO, COM BASE NO INPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei nº 301/2013;

Considerando o contido no artigo 6º, §4º, da Lei Municipal nº 301/2013, o qual autoriza o reajuste dos valores tarifários através de ato do Poder Executivo Municipal;

Considerando o acumulado do período de 01/2021 a 10/2024, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC);

DECRETA

Art. 1º- Ficam atualizados os novos valores para o ano de 2025, da tarifa cobrada pela concessionária do serviço de Guincho, Reboque e Remoção, e serviços de Estadia e guarda de veículos, no percentual de 25,77%, conforme INPC acumulado no período de período de 01/2021 a 10/2024:

Reajustes Itens de 01/2021 até 10/2024 INPC 25,77%		
Item - Descrição	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado
Guarda e depósito de veículos de passeio, utilitários e similares	R\$26,50	R\$33,33
Guarda e depósito de caminhões e micro-ônibus	R\$51,00	R\$64,14
Guarda e depósito de ônibus e carretas	R\$55,00	R\$69,17
Guarda e depósito de Motocicletas	R\$13,00	R\$16,35
Veículos movidos a tração humana (bicicleta)	R\$3,00	R\$3,77
Veículos movidos a tração animal	R\$3,50	R\$4,40
Taxa de remoção de automóveis	R\$93,00	R\$116,97
Taxa de remoção de caminhões, micro-ônibus, ônibus, carretas, semirreboques e similares	R\$182,00	R\$228,90
Taxa de remoção de motocicletas	R\$21,00	R\$26,41

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 06 de dezembro de 2024.

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito

O presente Decreto nº 1109/2024 foi registrado na Secretaria de Administração e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

MARCIO DA ROSA
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

TERMO ADITIVO 003/2024 PMBP DE 06/12/2024 CONTRATO Nº 121/2023 PMBP DE 06/12/2023

Publicação Nº 6681435

TERMO ADITIVO 003/2024 PMBP DE 06/12/2024
CONTRATO Nº 121/2023 PMBP DE 06/12/2023
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022 PMBP
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022 PMBP
HOMOLOGADO EM 06/12/2023

O objeto deste instrumento caracteriza-se pela contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica e sinalização viária das ruas Das Acácias, Das Rosas e Das Begônias, no Bairro Nossa Senhora da Paz. Conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Obras, através do Ofício nº1513/2024 e Parecer Técnico do Fiscal da Obra, deferidos pelo parecer nº478/2024 PROGEM, da Procuradoria Jurídica do Município de Balneário Piçarras, conforme artigo 105 da Lei Federal 14.133/21, prorroga-se a vigência e execução do contrato, contando do dia 06/12/2024, por mais 90 (noventa) dias passando a vigorar até o dia 06/03/2025.

EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA – CNPJ Nº 03.574.370/0001-20

Balneário Piçarras (SC), 06 de dezembro de 2024

TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito Municipal

DECRETO 1115/2024 FOOD TRUCK

Publicação Nº 6681103

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Gabinete do Prefeito**DECRETO Nº1115/2024**

De acordo com Código de Postura, que dispõe sobre a autorização por período determinado a exploração das atividades de "Food Truck", no Município de Balneário Piçarras

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, d Código de Postura art.9º;

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a atividade de comércio de alimentos e bebidas em veículos denominados Food Trucks, que será feito por chamamento Público, por período determinado de 26 de dezembro de 2024 a 10 de março de 2025 em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O comércio de alimentos e bebidas de que trata o artigo 1º deste Decreto somente será permitido em local definido e de marcado pela Administração Municipal.

Art. 3º Fica definido neste Decreto, área localizada na Avenida José Temístocles de Macedo (Barra Sul) e Beira Rio.

Parágrafo único A Administração Municipal poderá definir outros locais para os Foods Trucks, se entender necessário.

Art. 4 O veículo montado e/ou com estrutura rebocada no Food Truck deverá, obrigatoriamente, estar equipado e após o encerramento das atividades ser retirado do local, bem como possuir sistema de coleta de lixo compatível com sua atividade, sendo vedado o descarte em seu ponto de estacionamento.

Art. 5 Cabe ao licenciado responsável pelo Food Truck, providenciar energia elétrica, por sua conta e responsabilidade, por meio de gerador ou através de solicitação à concessionária de energia.

I - possuir reservatórios de água potável compatível com o volume de comercialização e para coleta de água residual, devendo existir tanque especial, provido de fecho hidráulico, para coleta de água servida, vedada sua descarga nas vias públicas;

II - não acondicionar os alimentos em contato direto com jornais, papéis coloridos ou impressos, papéis e plásticos usados ou reciclados ou qualquer outro material de embalagem que possa contaminá-los;

III - utilizar apenas gelo produzido com água potável;

IV - possuir recipientes revestidos com sacos plásticos para o acondicionamento de lixo, providos de tampo acionável com os pés;

V - manter todas as aberturas e frestas devidamente vedadas, para evitar a entrada de insetos e roedores.

VI- Não realizar eventos, shows, apresentações artísticas e similares, sem a prévia autorização do poder Público Municipal.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Gabinete do Prefeito

Art. 6 A comercialização de alimentos e bebidas em veículos apropriados, nos Food Trucks, ficará sujeita ao horário de funcionamento o mesmo dos quiosques de segunda-feira a domingo, das 10hs às 22hs.

Art. 7 Para os efeitos deste Decreto considera-se comercialização de alimentos o preparo de refeição rápida para consumo imediato e/ou a venda direta ao consumidor de alimentos industrializados ou produtos prontos para consumo, o Food Truck que irá trabalhar com fritura, mensalmente terá que apresentar a comprovação da destinação do óleo.

Parágrafo único. Somente será permitida a comercialização de produtos que não conflitam com os produtos principais dos quiosques (coco verde, caldo de cana, milho, churros)

Art. 8 A exploração da atividade de comércio de alimentos e bebidas em Food Trucks, será permitida, mediante Chamamento Público:

- I- A empresa que irá participar do chamamento público já deve possuir alvará ativo na atividade no qual ela vai explorar
- II- Não ter conflitos de alimentação entre os Food Trucks
- III- Ter carteira de saúde, e curso de manipulação de alimentos da Anvisa

Art. 09 Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, no alvará de funcionamento ou no termo de permissão de uso ou ainda em razão do interesse público, referidos documentos poderão ser cassados ou revogados.

Art. 10 Compete à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Vigilância Sanitária e Secretaria de Segurança Pública, a gestão do espaço denominado Food Pak no que tange à organização de eventos, gestão da infraestrutura e ao acompanhamento quanto ao seu funcionamento e à frequência das atividades.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Piçarras/SC, 06 de dezembro de 2024.

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito

O presente Decreto nº1115/2024 foi registrado na Secretaria de Administração e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

MARCIO DA ROSA
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Gabinete do Prefeito



Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

Balneário Rincão

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 042/PMBR/2021

Publicação Nº 6680001

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 117CF7B6B7DAAC0DFF728C83794F0A9D7E2D86F0

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO PMBR

TERMO ADITIVO Nº. 04 ao Contrato Nº. 042/PMBR/2021. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO. CONTRATADO: DUDA IMOVEIS LTDA. OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato Nº. 042/PMBR/2021, conforme cláusula sexta deste contrato, de acordo com o Parecer Jurídico, pelo índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Dezembro/2022 a Dezembro/2023), no percentual de 3,71%. VALOR DO ADITIVO: R\$ 273,48 (Duzentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), ASSINATURA: 06/12/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Representante Legal o Sr. Eduardo Guidi Mondardo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 042/PMBR/2021

Publicação Nº 6680034

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6D014EF57675F9A9614C78BA5666C08E5B893845

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO PMBR

TERMO ADITIVO Nº. 05 ao Contrato Nº. 042/PMBR/2021. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO. CONTRATADO: DUDA IMOVEIS LTDA. OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 042/PMBR/2021, que prevê o termino em 08/12/2024, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 08/12/2024 até 08/12/2025, em face do interesse publico baseado nos fatos elencados pelo Município de Balneário Rincão e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com base no art. 57, da Lei Nº. 8.666/93. VALOR DO ADITIVO: R\$ 7.643,16 (Sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos). ASSINATURA: 06/12/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Representante Legal o Sr. Eduardo Guidi Mondardo.

Barra Bonita

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.876/2024

Publicação Nº 6680270

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.876/2024

CONCEDE REAJUSTE DOS PREÇOS DAS TARIFAS, TAXAS E SERVIÇOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PÚBLICO COMUNITÁRIA DO ANEXO I DA LEI 737/2015.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade ao inciso VI do art. 73º da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1977 e, atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº737/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustadas as tarifas, taxas e demais serviços do sistema de abastecimento de água público comunitária, conforme previsto no Art.14 em seu Parágrafo único da Lei Municipal nº. 737/2015, no percentual de 4.76%, passando o ANEXO I a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Lei nº 737/2015

Prestação dos Serviços

NOVA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM CAIXA DE PROTEÇÃO, HIDROMETRO, CAVALETE E REGISTRO	
Condições	Valor Total
À vista	R\$ 989,90
05 pagamentos	R\$ 197,97

NOVA LIGAÇÃO DE ÁGUA SEM CAIXA DE PROTEÇÃO, SEM HIDROMETRO, SEM CAVALETE E SEM REGISTRO	
Condições	Valor Total
À vista	R\$ 435,21
05 pagamentos	R\$ 86,82

OUTRAS TAXAS	
SERVIÇOS	VALORES R\$
Religação	R\$ 42,65
Troca de Hidrômetro	R\$ 42,65
Troca de cavalete	R\$ 42,65
Troca de Registro	R\$ 42,65
Troca de Proteção	R\$ 42,65

OUTRAS TAXAS	
MATERIAL	VALORES R\$
Hidrômetro com instalação	R\$ 296,95
Cavalete com instalação	R\$ 138,24
Registro com instalação	R\$ 78,48
Lacre com instalação	R\$ 42,64
Caixa de proteção com instalação	R\$ 21,96

OUTRAS TAXAS	
MULTAS	VALORES R\$
Violação de lacre	R\$ 98,99
Ligações Clandestinas e Desvio de Água	R\$ 989,91
Dano a rede pelo proprietário/consumidor	R\$ 98,99

TARIFAS DE ÁGUA			
Condições	Faixa	Consumo m3	Valores R\$
Residencial	5	0 a 5	R\$ 46,06
Residencial	6	6 a 7	R\$ 53,39
Residencial	7	7 a 8	R\$ 59,36
Residencial	8	8 a 9	R\$ 65,33
Residencial	9	9 a 10	R\$ 71,25
Residencial	10	10 a 11	R\$ 79,20

Residencial	11	11 a 12	R\$ 87,13
Residencial	12	12 a 13	R\$ 95,07
Residencial	13	13 a 14	R\$ 102,99
Residencial	14	14 a 15	R\$ 112,89
Residencial	15	15 a 16	R\$ 122,83
Residencial	16	16 a 17	R\$ 132,75
Residencial	17	17 a 18	R\$ 142,65
Acima de 18m ³ será cobrado R\$ 20,35 (Dezenove reais e trinta e seis centavos) a cada m ³			
OBS: utiliza-se a mesma faixa residencial quando for pública ou industrial			

Art. 2º - O reajuste das tarifas, taxas e demais serviços do sistema de abastecimento de água público comunitária passara a vigora a partir do faturamento do mês 12/2024.

Art. 3º - Nas novas ligações em que o usuário possua ou compre isoladamente a caixa de proteção, hidrômetro, cavalete e registro, os valores serão deduzidos, individualmente, observando os preços previstos no anexo I de cada item.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra Bonita – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 818, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680455

PORTARIA Nº 818, de 06 de dezembro de 2024

“Concede diária e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Andre Pavanatto, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº 505/2024 e Roteiro de Viagem Nº 505/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 06 de dezembro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 819 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681342

PORTARIA Nº 819 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA N. 675, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO o contido nos autos do processo n. 11/2024, referente ao Processo de Sindicância para apurar os fatos de possíveis irregularidades ocorridas;
CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Permanente de Sindicância designada pelo decreto n. 1.813/2024, de fls. 20 a 25, após apuração dos fatos;
CONSIDERANDO o despacho decisório proferido nos autos do Processo Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância n. 011/2024, instaurada pela portaria n. 675, de 03 de outubro de 2024, para apurar possíveis irregularidades ocorridas.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, 06 de dezembro de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 10/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681288

Resolução CMAS nº. 10/2024 de 06 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação das informações preenchidas no Formulário para Habilitação e Plano de Aplicação ao Cofinanciamento Estadual 2025, da Assistência Social, deste município de Barra Bonita - SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 017/97, de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei nº194/99; Lei nº 279/01; Lei 304/02 e Lei 845/2019, de conformidade ao Decreto nº. 1.839, de 25 de julho de 2024, e; Considerando a deliberação da Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2024, conforme ata 226/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as informações preenchidas no Formulário para Habilitação e Plano de Aplicação ao Cofinanciamento Estadual 2025, da Assistência Social, para os Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS, deste município de Barra Bonita – SC.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita (SC), 06 de dezembro de 2024.

GESI ZANOTTI
Presidente do CMAS

Barra Velha**PREFEITURA****01/081 MAIOCHI PRORROGAÇÃO**

Publicação Nº 6681234

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 635DE20D019E1E298B67E236D1AFBAC277894E36

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023
Extrato de Aditivo ao Contrato nº 001/081/2024
635DE20D019E1E298B67E236D1AFBAC277894E36

Contratada: POSTO MAIOCHI BARRA VELHA NORTE LTDA
Objeto: Locação de Imóvel para Rodoviária, situado frente para paralela da BR - 101 - Governador Mario Covas - KM84, nº05, Bairro Vila Nova - Barra Velha/SC. Afim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra Velha.
Prorrogação de Prazo
Data de Assinatura: 06/12/2024
Data de Vencimento: 08/02/2025

Barra Velha, 06 de dezembro de 2024

ADRIANO CARDOSO MAIOCHI
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

019/2024FUMTEC

Publicação Nº 6681384

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 093C0D6809504E792072CA506CE66B2287C70357

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024
HOMOLOGAÇÃO
093C0D6809504E792072CA506CE66B2287C70357
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

Contratada: ALLIANCE SERVIÇOS LTDA
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em realização de espetáculos pirotécnicos para o Réveillon e Eventos da temporada de Verão.
Valor do Contrato: R\$ 341.100,00
Data de Assinatura: 06/12/2024
Data de Vencimento: 06/12/2025

Barra Velha, 06 de dezembro de 2024.

FRANCISCO MIGUEL LIBORIO
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

INEXIGIBILIDADE 003/2024FUNDEMA

Publicação Nº 6684564

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 69E89C25C4AFC50BC4C1AE952C25A05EE6C354F3

PREFEITURA DE BARRA VELHA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Processo Administrativo 010/2024
Inexigibilidade nº 003/2024
69E89C25C4AFC50BC4C1AE952C25A05EE6C354F3
Contrato nº 007/2024FUNDEMA

87B6704C96ABCCFE48C265EAB288E514BB70EE9F

Contratada: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

Objeto: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de coleta, preservação, transporte, armazenamento, recebimento, análise laboratorial e laudo técnico conclusivo da qualidade da água, conforme exigências do Programa Bandeira Azul fase piloto no município de Barra Velha/SC, na Praia do Cerro, Praia do Sol e Praia da Península.

Data da assinatura: 09/12/2024

Data do vencimento:09/12/2025

Barra Velha, 09 de dezembro de 2024

VALDRI CECHINEL FILHO

Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito

LEI N° 2358 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação N° 6679532

LEI N° 2358 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, a realizar despesas com a premiação do campeonato de Beach Soccer 2025

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a destinar recursos na ordem de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais) em pecúnia para premiação das equipes do "CAMPEONATO MUNICIPAL DE BEACH SOCCER 2025".

Parágrafo Único Os recursos das premiações do "CAMPEONATO MUNICIPAL DE BEACH SOCCER" ficarão assim distribuídos, por categoria:

I - Categoria livre:

- 1º Lugar – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 2ª Lugar – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- 3º lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- a) – Equipe Disciplina:
 - R\$ 300,00 (trezentos reais).

II – Categoria veterano:

- 1º Lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 2ª Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- 3º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- a) – Equipe Disciplina:
 - R\$ 300,00 (trezentos reais).

III – Categoria feminino

- 1º Lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 2ª Lugar – R\$ 1.000,00 (mil reais);
- a) – Equipe Disciplina:
 - R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento para o exercício de 2025, da Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura de Barra Velha, nos termos da Lei Orçamentária Municipal.

Entidade: Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura - FUMTEC

Órgão: 17 - Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura - FUMTEC

Unidade: 3 – Departamento de Esportes – FUMTEC

Ação: 2036 – Manutenção das atividades do Esporte

Funcional – 0027.0812.0004

Modalidade de Aplicação: 333900000000000000

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha/SC, 06 dezembro de 2024.

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito Interino

LEI Nº 2359 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679538

LEI Nº 2359 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para efetuar despesas com vale "Natal Mais Feliz" para os funcionários públicos municipais de Barra Velha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado efetuar despesas no valor de até R\$ 190,00 (cento e noventa reais), com vale "Natal Mais Feliz", para cada servidor do município de Barra Velha ativos, inativos, aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, da Administração Direta, Indireta do Poder Executivo do Município de Barra Velha.

§ 1.º Será concedida apenas um vale Natal Mais Feliz, em pecúnia, no valor de até R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação;

§ 2.º O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens;

§ 3.º Os recursos despendidos ao pagamento do vale aos pensionistas, será aportado pelo Poder Executivo ao IPREVE e correrá por conta de dotação orçamentária específica;

§ 4.º Os recursos despendidos pelo Poder Executivo na execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2.º Fica o Presidente da Câmara de Vereadores de Barra Velha autorizado efetuar despesas no valor de até 190,00 (cento e noventa reais), com vale "Natal Mais Feliz", para cada servidor públicos do Poder Legislativo do Município de Barra Velha.

§ 1.º Será concedida apenas um vale Natal Mais Feliz, em pecúnia, no valor de até R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação;

§ 2.º O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens;

§ 3.º Os recursos despendidos pelo Poder Legislativo na execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 06 de dezembro de 2024.

DANIEL PONTES DA CUNHA

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

RESOLUÇÃO 12 E 13

Publicação Nº 6681081

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

Resolução do CMAS nº 12/2024.

Dispõe sobre a aprovação do formulário para habilitação e do Plano de Aplicação da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Incentivo à Gestão Municipal e Benefícios Eventuais referente ao cofinanciamento estadual – FEAS, exercício 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Bela Vista do Toldo/SC, em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 05 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Lei Municipal nº 152/1999 alterada pela Lei nº 1.095/2015 de 12 de junho de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo/SC – CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Após análise e discussão, Aprovar as informações do formulário para habilitação e o Plano de aplicação referente ao cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Incentivo à Gestão Municipal e Benefícios Eventuais, exercício 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo, 05 de dezembro de 2024.

Margarida Apª da Rocha
Presidente do CMAS
Gestão 2022/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

Resolução do CMAS nº 13/2024

Aprova o Censo Suas 2024 referente a Gestão Municipal, Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Fundo Municipal e Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Bela Vista do Toldo/SC, em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 05 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Lei Municipal nº 152/1999 alterada pela Lei nº 1.095/2015 de 12 de junho de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo/SC – CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os formulários do Censo Suas 2024 Gestão Municipal, Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Fundo Municipal e Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo, 05 de dezembro de 2024.

Margarida Apª da Rocha
Presidente do CMAS

Belmonte

PREFEITURA

0550/2024

Publicação Nº 6679510

PORTARIA N.º 550/2024 de 04 de dezembro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Artigos 83 a 92 da Lei complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER 20 (vinte) dias de férias a Samara Luiza de Oliveira Felini, brasileira, casada, domiciliada no município de Descanso, Estado de Santa Catarina, servidora pública municipal ocupante do cargo de Fisioterapeuta do NASF, gozo de férias no período de 09/12/2024 a 28/12/2024, tendo como período aquisitivo 03/03/2023 à 02/03/2024, de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 04 de dezembro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigolin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Gabrieli Pagani Zatta
Agente Administrativo/ setor de RH

Registrado e publicado nesta data.

0551/2024

Publicação Nº 6679679

PORTARIA Nº 551/2024 de 04 de dezembro de 2024.

CONCEDER DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 16/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

CONCEDER 1,0 (uma) diárias, a Fernando Revers, ocupante do cargo Comissionado de Secretario Municipal de Assistencia Social, de conformidade com a lei N.º 16/2015 de 20 de novembro de 2015, para viajar a cidade de Lages/SC, nos dias 06/12/2024 a 07/12/2024, para participar de LANÇAMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL (CASA CATARINA).

Belmonte – SC, em 04 de dezembro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Gabrieli pagani Zatta
Agente Administrativo/Setor de RH

Registrado em livro próprio nesta data.

0552/2024

Publicação Nº 6679686

PORTARIA Nº 552/2024 de 04 de dezembro de 2024.

CONCEDE LICENÇA POR OCASIÃO DE MORTE DE FAMILIAR.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as Atribuições que lhe são conferida e de conformidade a Lei Complementar Nº016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de falecimento de seu tio, ao funcionário Idinairo Fernando da Silva, matrícula: 1023/01, ocupante do cargo efetivo de Motorista, pelo período de 02 (dois) dias, à contar de 01/12/2024 a 02/12/2024, de conformidade com a lei complementar nº 016/2015 de 20/11/2015, e certidão de óbito em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte –SC, 04 de dezembro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Gabrieli Pagani Zatta
AgenteAdm/Setor de RH

Registrado e publicado nesta data

0553/2024

Publicação Nº 6679692

PORTARIA N.º 553/2024 de 04 de dezembro de 2024.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA E DE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER gozo de 6 (seis) dias de licença prêmio a Sandra Fiore, brasileira, convivente, ocupante do cargo provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo como período aquisitivo 01/03/2017 a 01/03/2023. O gozo será a partir do dia 26 a 31/12/2024, em conformidade com a Lei Complementar nº 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 04 de dezembro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Gabrieli Pagani Zatta
Agente Adm/RH

Registrado e publicado nesta data.

0554/2024

Publicação Nº 6679751

PORTARIA N.º 554/2024 de 04 de dezembro de 2024.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À FUNCIONÁRIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gozo de 07 (sete) dias de licença prêmio a Francieli de Ré Vitali, brasileira, casada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Informática, tendo como período aquisitivo 01/04/2016 a 01/04/2021. O gozo será a partir do dia 17/12 a 23/12/2024, em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte, 04 de dezembro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Gabrieli Pagani Zatta
Agente Administrativo/ RH

Registrado e publicado nesta data.

0555/2024

Publicação Nº 6679757

PORTARIA N.º 555/2024 de 05 de dezembro de 2024.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gozo de 05 (cinco) dias de licença prêmio a Renata Fernanda Gafski, brasileira, casada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente administrativo, tendo como período aquisitivo 05/03/2014 a 05/03/2019. O gozo será a partir do dia 16/12 a 20/12/2024, em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte, 05 de dezembro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Gabrieli Pagani Zatta
Agente Administrativo/ RH

Registrado e publicado nesta data.

0556/2024

Publicação Nº 6679761

PORTARIA N.º 556/2024 de 05 de dezembro de 2024

CONCEDE TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 016/2015 de 20/11/15.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER um ano de licença para tratamento de saúde, no período de 05/12/2024 a 04/12/2025, a Adriana Salete Rech, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Técnico Bucal, de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/15, conforme atestado médico do Dr. Márcio Telesca, CRM/SC 9304.

Art. 2º - As despesas deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, em 05 de dezembro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal em exercício

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Gabrieli Pagani Zatta
Agente Adm/Setor de RH

Registrado e publicado nesta data.

0557/2024

Publicação Nº 6679769

PORTARIA N.º 557/2024 de 05 de dezembro de 2024.

PRORROGA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 016/2015 de 20/11/15.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR licença para tratamento de saúde, a M. B. G., CPF: ***170***-**, ocupante do cargo de Psicóloga/CRAS, até o período de 01/05/2025, em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20 de novembro de 2015, conforme comunicação de decisão judicial em anexo.

Art. 2º - As despesas deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, em 05 de dezembro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Gabrieli Pagani Zatta
Agente Administrativo/ RH

Registrado e publicado.

0558/2024

Publicação Nº 6679777

PORTARIA N.º 558/2024 de 05 de dezembro de 2024.

DESIGNA TEMPORARIAMENTE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO PARA ATUAR JUNTO AO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, Prefeito municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Instrução Normativa N.TC 28/2021/TCU e demais dispositivos constitucionais e legais:

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR temporariamente o servidor GUILHERME LUIZ SARTORI, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula: 1296/01, CPF: ***.709.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, atualmente lotado na Secretaria de Saúde, para o setor da Administração, conforme memorando 410/2024, a partir de 09 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, 05 de dezembro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Gabrieli Pagani Zatta
Agente Adm./ Setor do RH

Registrado e publicado nesta data.

Benedito Novo**PREFEITURA****2ª ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 127/2024 - ARRENDA BRASIL**

Publicação Nº 6679296

2ª ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 127/2024

FINALIDADE: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, COM EMISSÃO DE LAUDO OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE
INTERESSADA: ARRENDA BRASIL INOVA SIMPLES (I.S.) – CNPJ: 57.473.379/0001-74

Às oito horas do sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (06/12/2024), reuniram-se a Agente de Contratação do Município, a Sra. JOICE APARECIDA COSTA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros, SERGIO DARIO PASQUALI e ANA NICOLE OLIVEIRA, nomeados pela Portaria nº 429/2024, de 06 de agosto de 2024, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Credenciamento nº 127/2024 – Processo de Inexigibilidade nº 127/2024. Efetuou-se consulta para verificar se interessada, se encontra declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental e da consulta efetuada, nada foi constatado. Da análise dos documentos, observou-se que a interessada apresentou os documentos de credenciamento de acordo com as exigências do Edital, sendo assim, fica a mesma declarada habilitada e credenciada. Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata, para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar recurso, nos termos do Art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, o Agente de Contratação encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JOICE APARECIDA COSTA
Agente de Contratação

ANA NICOLE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

SERGIO DARIO PASQUALI
Equipe de Apoio

LEI Nº 2.140/2024 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS - EXCEPCIONAIS - APAE DE TIMBÓ - SC

Publicação Nº 6680133

Lei nº 2.140, de 06 de dezembro de 2024.

Autoriza a Concessão de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Timbó – SC.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com o Art. 31, Inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Colaboração através de inexigibilidade de chamamento público com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com CNPJ nº 83.793.083/0001-40, para a concessão de subvenção social destinada a manutenção das atividades pertinentes a APAE, conforme descrito no Plano de Aplicação, no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), repassados em onze parcelas iguais de R\$ 18.333,33 nos meses de janeiro a novembro de 2025, e uma parcela no valor de R\$ 18.333,37 no mês de dezembro de 2025.

§ 1º - O termo de colaboração será elaborado pelo Poder Executivo, ao qual caberá a fiscalização acerca de sua execução.

§ 2º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, fica obrigada a prestar contas ao Município de Benedito Novo, nos moldes e condições estabelecidos por este último, sem prejuízo do cumprimento dos dispositivos legais aplicados à espécie.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento-programa 2025, autorizando a suplementação se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Benedito Novo, aos 06 de dezembro de 2024.

Arrabel Antonieta Lenzi Murara
Prefeita de Benedito Novo

Esta Lei foi publicada pela forma regulamentar.

LEI Nº 2.141/2024 - INSTITUI O "MÊS" MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO" NO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6680147

Lei nº 2.141, de 06 de dezembro de 2024.

Institui o "Mês Municipal de Conscientização sobre o Autismo" no Município de Benedito Novo e dá outras providências.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Mês Municipal de Conscientização sobre o Autismo" no âmbito do município de Benedito Novo, a ser celebrado anualmente em abril.

Parágrafo único - O período ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - No mês de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá envidar esforços, através das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, em conjunto com entidades civis, no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através da promoção de Seminários, Congressos ou Capacitações que tratem da conscientização sobre o tema.

Art. 3º - O "Dia do Autista" será o dia 02 de abril, anualmente, em conformidade com Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 06 de dezembro de 2024.

Arrabel Antonieta Lenzi Murara
Prefeita de Benedito Novo

Esta Lei foi publicada pela forma regulamentar.

ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024

Publicação Nº 6684130

Página 1 de 33



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 122/2024

Nº Ata: 1
Nº Edital: 122/2024
Nº Processo: 122/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

1 Val. Ref. Total: 1.948,80

Item: 1 Quant.: 80,00 Unidade: CAIXA Val. Ref.: 1.948,8000
MUDA FLOR ERICA EM CAIXA C/15UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	24,3600
Licitante 02	24,3600
Licitante 03	24,3600

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.32.37 Último Lance 24,3500
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.42.38
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. . Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	05/12/2024 09.11.00
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 1 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 24,3500.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

2 Val. Ref. Total: 592,50

Item: 2 Quant.: 25,00 Unidade: CAIXA Val. Ref.: 592,5000

MUDA FLOR PETUNIA EM CAIXA C/15UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	23,7000
Licitante 02	23,7000
Licitante 03	23,7000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.32.37 Último Lance 23,6900
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.42.38
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.00
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 2 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 23,6900.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

3 Val. Ref. Total: 794,25

Item: 3 Quant.: 25,00 Unidade: CAIXA Val. Ref.: 794,2500

MUDA FLOR PETUNIA PERENE EM CAIXA C/15UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	31,7700
Licitante 02	31,7700
Licitante 03	31,7700

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.32.37 Último Lance 31,7600
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.42.38
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. . Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	05/12/2024 09.11.00
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 3 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 31,7600.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

4 Val. Ref. Total: 3.045,60

Item: 4 Quant.: 120,00 Unidade: CAIXA Val. Ref.: 3.045,6000

MUDA FOR INPATIENS EM CAIXA C/15UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	25,3800
Licitante 02	25,3800
Licitante 03	25,3800

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.32.37 Último Lance 25,3700
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.42.38
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.00
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 4 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 25,3700.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

5 Val. Ref. Total: 982,00

Item: 5 Quant.: 40,00 Unidade: CAIXA Val. Ref.: 982,0000

MUDA FLOR MINI LANTANA AMARELA EM CAIXA C/15UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	24,5500
Licitante 02	24,5500
Licitante 03	24,5500

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.32.37 Último Lance 24,5400
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.42.38
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.00
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 5 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 24,5400.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

6 Val. Ref. Total: 512,00

Item: 6 Quant.: 20,00 Unidade: CAIXA Val. Ref.: 512,0000

MUDA FLOR AMOR PERFEITO EM CAIXA C/15UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	25,6000
Licitante 02	25,6000
Licitante 03	25,6000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.32.37 Último Lance 25,5900
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.42.38
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.00
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o prego do lote 6 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 25,5900.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

7 Val. Ref. Total: 487,20

Item: 7 Quant.: 20,00 Unidade: CAIXA Val. Ref.: 487,2000

MUDA FLOR SALVIA EM CAIXA C/15UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	24,3600
Licitante 02	24,3600
Licitante 03	24,3600

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.32.37 Último Lance 24,3500
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.42.38
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.00
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 7 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 24,3500.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

8 Val. Ref. Total: 1.382,00

Item: 8 Quant.: 20,00 Unidade: CAIXA Val. Ref.: 1.382,0000

MUDA FLOR MINI IXORA EM CAIXA C/15UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	69,1000
Licitante 02	69,1000
Licitante 03	69,1000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.32.37 Último Lance 69,0900
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.42.38
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.00
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 8 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 69,0900.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

9 Val. Ref. Total: 502,60

Item: 9 Quant.: 20,00 Unidade: CAIXA Val. Ref.: 502,6000

MUDA FOLHAGEM CLOROFITO EM CAIXA C/15UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	25,1300
Licitante 02	25,1300
Licitante 03	25,1300

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.32.37 Último Lance 25,1200
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.42.38
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.00
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 9 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 25,1200.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

10 Val. Ref. Total: 1.759,80

Item: 10 Quant.: 60,00 Unidade: CAIXA Val. Ref.: 1.759,8000

MUDA FOLHAGEM BARBA DE SERPENTE EM CAIXA C/15UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	29,3300
Licitante 02	29,3300
Licitante 03	29,3300

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.32.37 Último Lance 29,3200
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.42.38
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.00
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 10 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 29,3200.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

11 Val. Ref. Total: 492,80

Item: 11 Quant.: 20,00 Unidade: CAIXA Val. Ref.: 492,8000

MUDA FLOR ONZE HORAS EM CAIXA C/15UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	24,6400
Licitante 02	24,6400
Licitante 03	24,6400

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.43.58 Último Lance 24,6300
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.53.59
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.00
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 11 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 24,6300.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

12 Val. Ref. Total: 1.274,00

Item: 12 Quant.: 50,00 Unidade: CAIXA Val. Ref.: 1.274,0000

MUDA FLOR CRAVINA EM CAIXA C/15UND

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	25,4800
Licitante 02	25,4800
Licitante 03	25,4800

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.43.58 Último Lance 25,4700
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.53.59
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.00
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 12 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 25.4700.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

13 Val. Ref. Total: 1.460,00

Item: 13 Quant.: 50,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 1.460,0000

MUDA FOLHAGEM CLUSIA

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	29,2000
Licitante 02	29,2000
Licitante 03	29,2000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.43.58 Último Lance 29,1900
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.53.59
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.00
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 13 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 29,1900.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

14 Val. Ref. Total: 671,40

Item: 14 Quant.: 30,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 671,4000

MUDA ARVORE PATA DE VACA

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	22,3800
Licitante 02	22,3800
Licitante 03	22,3800

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.43.58 Último Lance 22,3700
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.53.59
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.00
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 14 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 22,3700.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

15 Val. Ref. Total: 411,00

Item: 15 Quant.: 60,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 411,0000

MUDAS DE FLOR AGAPANTO AZUL

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	6,8500
Licitante 02	6,8500
Licitante 03	6,8500

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.43.58 Último Lance 6,8400
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.53.59
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.00
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 15 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 6,8400.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

16 Val. Ref. Total: 1.489,00

Item: 16 Quant.: 100,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 1.489,0000

MUDA FOLHAGEM MOREIA BRANCA/AMARELA

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	14,8900
Licitante 02	14,8900
Licitante 03	14,8900

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.43.58 Último Lance 14,8800
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.53.59
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.23
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 16 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 14,8800.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **122/2024**
Nº Processo: **122/2024**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

17 Val. Ref. Total: 715,00

Item: 17 Quant.: 20,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 715,0000

MUDA BUCHINHO MÉDIO APROXIMADAMENTE 30CM

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	35,7500
Licitante 02	35,7500
Licitante 03	35,7500

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.43.58 Último Lance 35,7400
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.53.59
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. . Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	05/12/2024 09.11.23
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 17 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 35,7400.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

18 Val. Ref. Total: 1.227,50

Item: 18 Quant.: 50,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 1.227,5000

MUDA ARVORE MANACA MÍNIMO 1M

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	24,5500
Licitante 02	24,5500
Licitante 03	24,5500

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.43.58 Último Lance 24,5400
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.53.59
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.23
Inabilitado o licitante AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI pelo motivo: Licitante não anexou os documentos de habilitação no prazo estipulado. .	
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 18 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 24,5400.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: 1
 Nº Edital: 122/2024
 Nº Processo: 122/2024
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

19 Val. Ref. Total: 8.675,00

Item: 19 Quant.: 500,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 8.675,0000

TERRA ADUBADA PRETA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 20KG

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido) Valor

Licitante 01 17,3500

Licitante 02 17,3500

Licitante 03 17,3500

Eventos do Lote

Evento Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas 05/12/2024 08.31.18

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances 05/12/2024 08.43.58

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Licitante 02

16,9800

Licitante 03

17,0000

Abertura de Vistas 05/12/2024 08.55.59

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação 05/12/2024 09.11.23

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso 05/12/2024 13.44.14

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação 05/12/2024 13.57.39

Declaro adjudicado o pregão do lote 19 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 16,9800.

N° Ata: **1**
N° Edital: **122/2024**
N° Processo: **122/2024**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

20

Val. Ref. Total: 4.424,00

Item: 20 Quant.: 200,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 4.424,0000
HUMUS DE MINHOCA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 10KG

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	22,1200
Licitante 02	22,1200

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES. Licitante 02	05/12/2024 08.43.58 Último Lance 22,0000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 08.53.59
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.51
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 20 para o licitante JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA com o valor de R\$ 22,0000.	05/12/2024 13.57.39

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Val. Ref. Total: **15.072,00**

21

Item: **21** Quant.: **600,00** Unidade: **UNIDADE** Val. Ref.: **15.072,0000**

CASCA DE PINUS MÉDIA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 40L

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	25,1200
Licitante 02	25,1200
Licitante 03	25,1200

Eventos do Lote

Evento Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas **05/12/2024 08.31.18**

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Licitante 02

Último Lance 22,9500

Licitante 03

Último Lance 23,0000

Abertura de Vistas

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

05/12/2024 09.04.14

Habilitação

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

05/12/2024 09.11.52

Intenção de Recurso

Não houve manifestação de recurso para o lote.

05/12/2024 13.44.14

Adjudicação

Declaro adjudicado o pregão do lote 21 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 22.9500.

05/12/2024 13.57.39

N° Ata: **1**
N° Edital: **122/2024**
N° Processo: **122/2024**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

22

Val. Ref. Total: 3.820,00

Item: 22 Quant.: 200,00 Unidade: METRO QUADRADO Val. Ref.: 3.820,0000

GRAMA ESMERALDA EM PLACAS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	19,1000
Licitante 02	19,1000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	05/12/2024 08.54.13
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 09.04.14
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante PROCOPIO DAL SASSO LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.26.43
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Enviada para próxima fase. Declaro adjudicado o pregão do lote 22 para o licitante PROCOPIO DAL SASSO LTDA com o valor de R\$ 19,1000.	05/12/2024 13.44.14

N° Ata: **1**
N° Edital: **122/2024**
N° Processo: **122/2024**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

23

Val. Ref. Total: 6.000,00

Item: 23 Quant.: 200,00 Unidade: METRO QUADRADO Val. Ref.: 6.000,0000

GRAMA COREANA EM PLACAS

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	30,0000
Licitante 02	30,0000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	05/12/2024 08.54.13
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 09.04.14
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante PROCOPIO DAL SASSO LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.26.43
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Enviada para próxima fase. Declaro adjudicado o pregão do lote 23 para o licitante PROCOPIO DAL SASSO LTDA com o valor de R\$ 30,0000.	05/12/2024 13.44.14

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

24 Val. Ref. Total: 2.453,20

Item: 24 Quant.: 40,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 2.453,2000
 JARDINEIRA DE CONCRETO PARA FLOR QUADRADA, NAS MEDIDAS: 16 CM (ALTURA), 18 CM (LARGURA) E 0,60 (COMPRIMENTO)

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido) Valor

Licitante 01 61,3300

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	05/12/2024 08.54.13
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 09.04.14
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.26.43
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Enviada para próxima fase. Declaro adjudicado o pregão do lote 24 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 61,3300.	05/12/2024 13.44.14

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

25 Val. Ref. Total: 5.260,00

Item: 25 Quant.: 40,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 5.260,0000

VASO DE FLORES DE POLIETILENO REDONDO, NAS MEDIDAS:0,35CM(ALTURA),0,39CM(BOCA)E 0,29CM(BASE)

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

131,5000

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

05/12/2024 08.31.18

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

05/12/2024 08.54.13

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Abertura de Vistas

05/12/2024 09.04.14

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

05/12/2024 09.26.43

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

05/12/2024 13.44.14

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

05/12/2024 13.44.14

Enviada para próxima fase.

Declaro adjudicado o pregão do lote 25 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 131,5000.

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

26 Val. Ref. Total: 4.693,20

Item: 26 Quant.: 40,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 4.693,2000

VASO DE FLORES DE POLIETILENO COME PEQUENO, NAS MEDIDAS: 0,33 CM(DIÂMETRO) E 0,38 CM(ALTURA)

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

117,3300

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

05/12/2024 08.31.18

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

05/12/2024 08.54.13

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Abertura de Vistas

05/12/2024 09.04.14

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

05/12/2024 09.26.43

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

05/12/2024 13.44.14

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

05/12/2024 13.44.14

Enviada para próxima fase.

Declaro adjudicado o pregão do lote 26 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 117,3300.

Nº Ata: **1**
 Nº Edital: **122/2024**
 Nº Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

27 Val. Ref. Total: 5.780,00

Item: 27 Quant.: 40,00 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 5.780,0000

VASO DE FLORES DE POLIETILENO CONE MÉDIO, NAS MEDIDAS: 0,37 CM(DIÂMETRO) E 0,55 CM(ALTURA)

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

144,5000

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

05/12/2024 08.31.18

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

05/12/2024 08.54.13

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Abertura de Vistas

05/12/2024 09.04.14

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

05/12/2024 09.26.43

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

05/12/2024 13.44.14

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

05/12/2024 13.44.14

Enviada para próxima fase.

Declaro adjudicado o pregão do lote 27 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 144,5000.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **122/2024**
Nº Processo: **122/2024**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Val. Ref. Total: **7.837,20**

28

Item: **28** Quant.: **40,00** Unidade: **UNIDADE** Val. Ref.: **7.837,2000**

VASO DE FLORES DE POLIETILENO CONE GRANDE, NAS MEDIDAS: 0,40 CM(DIÂMETRO) E 0,73 CM(ALTURA)

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)

Valor

Licitante 01

195,9300

Eventos do Lote

Evento

Data/Hora inicial

Aguardando Abertura de Propostas

05/12/2024 08.31.18

Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.

Lances

05/12/2024 08.54.13

Declaro iniciada a fase de LANCES.

Abertura de Vistas

05/12/2024 09.04.14

Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.

Habilitação

05/12/2024 09.26.43

Fase alterada para HABILITAÇÃO.

Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .

Intenção de Recurso

05/12/2024 13.44.14

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação

05/12/2024 13.44.14

Enviada para próxima fase.

Declaro adjudicado o pregão do lote 28 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 195,9300.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **122/2024**
Nº Processo: **122/2024**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Val. Ref. Total: 1.100,50

29

Item: 29 Quant.: 50,00 Unidade: QUILO Val. Ref.: 1.100,5000

ADUBO NPK 06-12-36

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido) Valor
Licitante 01 22,0100

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	05/12/2024 08.54.13
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 09.04.14
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.26.43
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Enviada para próxima fase. Declaro adjudicado o pregão do lote 29 para o licitante HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME com o valor de R\$ 22,0100.	05/12/2024 13.44.14

N° Ata: **1**
 N° Edital: **122/2024**
 N° Processo: **122/2024**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

30

Val. Ref. Total: 387,50

Item: 30 Quant.: 50,00 Unidade: QUILO Val. Ref.: 387,5000
 ADUBO NPK 10-10-10

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	7,7500
Licitante 02	7,7500

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	05/12/2024 08.54.13
Licitante 01	Último Lance 7,6900
Licitante 02	Último Lance 7,6800
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 09.04.14
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.52
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 30 para o licitante JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA com o valor de R\$ 7,6800.	05/12/2024 13.57.39

N° Ata: 1
N° Edital: 122/2024
N° Processo: 122/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

31

Val. Ref. Total: 285,50

Item: 31 Quant.: 50,00 Unidade: QUILO Val. Ref.: 285,5000
ADUBO NPK 04-14-08

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	5,7100
Licitante 02	5,7100

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	05/12/2024 08.31.18
Lances Declaro iniciada a fase de LANCES.	05/12/2024 08.54.13
Licitante 01	Último Lance 5,7000
Licitante 02	Último Lance 5,0000
Abertura de Vistas Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	05/12/2024 09.04.15
Habilitação Fase alterada para HABILITAÇÃO. Habilitado o licitante JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	05/12/2024 09.11.52
Intenção de Recurso Não houve manifestação de recurso para o lote.	05/12/2024 13.44.14
Adjudicação Declaro adjudicado o pregão do lote 31 para o licitante JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA com o valor de R\$ 5,0000.	05/12/2024 13.57.39

N° Ata: 1
N° Edital: 122/2024
N° Processo: 122/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES E INSUMOS PARA AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - SRP, conforme especificação - ANEXO, do Edital.

32

Val. Ref. Total: 636,00

Item: 32 Quant.: 100,00 Unidade: QUILO Val. Ref.: 636,0000
UREIA 46-00-00 46% NITROGENIO

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	6,3600
Licitante 02	6,3600

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial
Aguardando Abertura de Propostas	05/12/2024 08.31.18
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.	
Lances	05/12/2024 08.54.13
Declaro iniciada a fase de LANCES.	
Licitante 01	Último Lance 6,3500
Licitante 02	Último Lance 6,0000
Abertura de Vistas	05/12/2024 09.04.15
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.	
Habilitação	05/12/2024 09.11.52
Fase alterada para HABILITAÇÃO.	
Habilitado o licitante JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA pelo motivo: Documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do Edital. .	
Intenção de Recurso	05/12/2024 13.44.14
Não houve manifestação de recurso para o lote.	
Adjudicação	05/12/2024 13.57.39
Declaro adjudicado o pregão do lote 32 para o licitante JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA com o valor de R\$ 6,0000.	

Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Pregoeiro: Joice Aparecida Costa

Membro da Equipe: Ana Nicole Oliveira

Membro da Equipe: Marli Klitzke Schmidt

Biguaçu

PREFEITURA

PORTARIA Nº 6388/2024

Publicação Nº 6681160

PORTARIA nº 6388/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ADRIANA CRISTINA BARCELOS PULCENA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V - MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 23207/2024 em anexo, no período de 01/11/2024 a 10/11/2024.

Biguaçu, 06 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6389/2024

Publicação Nº 6681173

PORTARIA nº 6389/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), PABLO ADOLFO CANHETTI POSTIGO DA SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 40HS - EDUCAÇÃO FÍSICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 23426/2024 em anexo, no período de 01/11/2024 a 08/11/2024.

Biguaçu, 06 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6390/2024

Publicação Nº 6681175

PORTARIA nº 6390/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), MARIANA CRISTINA RENSI, ocupante do cargo efetivo de ODONTOLOGO 40HS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 23427/2024 em anexo, no período de 04/11/2024 a 07/11/2024.

Biguaçu, 06 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6391/2024

Publicação Nº 6681180

PORTARIA nº 6391/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), GUILHERME MULLER MARIA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 40HS – EDUCAÇÃO FÍSICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 23640/2024 em anexo, no período de 14/10/2024 a 15/11/2024.

Biguaçu, 06 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6392/2024

Publicação Nº 6681183

PORTARIA nº 6392/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), FABIOLA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM (30HS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 23440/2024 em anexo, no período de 05/11/2024 a 14/11/2024.

Biguaçu, 06 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6393/2024

Publicação Nº 6681188

PORTARIA nº 6393/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), CARLOS EDUARDO PORCIUNCULA GOTERRA, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL (30HS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 22845/2024 em anexo, no período de 29/10/2024 a 31/10/2024.

Biguaçu, 06 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6394/2024

Publicação Nº 6681192

PORTARIA nº 6394/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), MARGRIT VINEKE KROON, ocupante do cargo efetivo de FONOAUDIOLOGO – SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 23942/2024 em anexo, no período de 06/11/2024 a 06/11/2024.

Biguaçu, 06 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6395/2024

Publicação Nº 6681228

PORTARIA nº 6395/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), FABIANA ARRIECHE DE AVILA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 23632/2024 em anexo, no período de 31/10/2024 a 01/11/2024.

Biguaçu, 06 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6396/2024

Publicação Nº 6681230

PORTARIA nº 6396/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ISRAEL SAULO DE BRITO, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 23116/2024 em anexo, no período de 30/10/2024 a 31/10/2024.

Biguaçu, 06 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6397/2024

Publicação Nº 6681232

PORTARIA nº 6397/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ROSANGELA MARTA GONÇALVES ESPINDOLA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS – EDUCAÇÃO INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 23136/2024 em anexo, no período de 30/10/2024 a 08/11/2024.

Biguaçu, 06 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 6398/2024

Publicação Nº 6681235

PORTARIA nº 6398/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), DALVA SANTOS DAS MERCES, ocupante do cargo efetivo de ORIENTADOR SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 23082/2024 em anexo, no período de 23/10/2024 a 24/10/2024.

Biguaçu, 06 de dezembro de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO 1ª SEMANA - 12.2024 - PMB, FMS E FAMABI

Publicação Nº 6681371

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Biguaçu
Extrato Contratual

Contrato Nº: 220/2021

Aditivo Nº: 220-9/2024

Tipo Aditivo: Prazo

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: TEMPPUS CONSTRUCAO INSTALACAO E COMERCIO LTDA

Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 211/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA E.B.M. DONATO ALIPIO DE CAMPOS DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Vigência: Início: 02/11/2024 Término: 02/01/2025

Assinatura: 31/10/2024

Dotação: 428 - 09.002.1004.3449051910000000000.271032100294 - Obras em Andamento

Dotação: 635 - 09.002.1004.3449051910000000000.150010010000 - Obras em Andamento

Contrato Nº: 158/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: BRUTHAN COMERCIAL LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 81/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, de Assistência Social e dos Fundos Municipais de Saúde e, de Prevenção Contra Sinistros (Bombeiros) do Município de Biguaçu.

Vigência: Início: 19/11/2024 Término: 19/11/2025

Assinatura: 19/11/2024

Valor R\$: 84.891,60 (Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos)

Dotação: 649 - 11.002.2060.3339030070000000000.266170000400 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 149 - 11.002.2060.3339030070000000000.166170000400 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 145 - 11.002.2060.3339030070000000000.166070000069 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 146 - 11.002.2060.3339030070000000000.166070000209 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 656 - 11.002.2089.3339030070000000000.266170000401 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 460 - 05.004.2082.3339032030000000000.275970000133 - Gêneros alimentícios

Contrato Nº: 160/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-EPP

Licitação: Pregão Eletrônico 81/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, de Assistência Social e dos Fundos Municipais de Saúde e, de Prevenção Contra Sinistros (Bombeiros) do Município de Biguaçu.

Vigência: Início: 19/11/2024 Término: 19/11/2025

Assinatura: 19/11/2024

Valor R\$: 74.210,00 (Setenta e Quatro Mil e Duzentos e Dez Reais)

Dotação: 649 - 11.002.2060.3339030070000000000.266170000400 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 149 - 11.002.2060.3339030070000000000.166170000400 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 145 - 11.002.2060.3339030070000000000.166070000069 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 146 - 11.002.2060.3339030070000000000.166070000209 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 656 - 11.002.2089.3339030070000000000.266170000401 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 460 - 05.004.2082.3339032030000000000.275970000133 - Gêneros alimentícios

Contrato Nº: 161/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: AM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 81/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, de Assistência Social e dos Fundos Municipais de Saúde e, de Prevenção Contra Sinistros (Bombeiros) do Município de Biguaçu.

Vigência: Início: 19/11/2024 Término: 19/11/2025

Assinatura: 19/11/2024

Valor R\$: 295.538,90 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Noventa Centavos)

Dotação: 649 - 11.002.2060.3339030070000000000.266170000400 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 149 - 11.002.2060.3339030070000000000.166170000400 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 145 - 11.002.2060.3339030070000000000.166070000069 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 146 - 11.002.2060.3339030070000000000.166070000209 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 656 - 11.002.2089.3339030070000000000.266170000401 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 460 - 05.004.2082.3339032030000000000.275970000133 - Gêneros alimentícios

Contrato Nº: 166/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: SCHAIMOR LUIZ ULLRICH

Licitação: Pregão Eletrônico 74/2024

Objeto: Prestação de serviços de serralheria em geral com fornecimento de material.

Vigência: Início: 25/11/2024 Término: 25/11/2025

Assinatura: 25/11/2024

Valor R\$: 1.215.496,38 (Um Milhão, Duzentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos)

Dotação: 246 - 16.001.2068.3339037040000000000.150070000000 - Manutenção e conservação bens imóveis

Dotação: 303 - 17.001.2080.3339039990000000000.180270000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Contrato Nº: 169/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: CENTRO DE EVENTOS FENIX LTDA

Licitação: Inexigibilidade 140/2024

Objeto: Locação de imóvel para sediar a Noite da Dança.

Vigência: Início: 29/11/2024 Término: 31/12/2024

Assinatura: 29/11/2024

Valor R\$: 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais)

Dotação: 225 - 15.001.2052.3339039230000000000.150070000000 - Festividades e homenagens

Contrato Nº: 170/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: DUSOM EVENTOS LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 128/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; IMAGEM; GERADOR DE ENERGIA; e TORRE DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS, englobando planejamento operacional, montagem, execução, acompanhamento e fornecimento, infraestrutura e logística de transporte

Vigência: Início: 02/12/2024 Término: 02/12/2025

Assinatura: 02/12/2024

Valor R\$: 6.922.727,98 (Seis Milhões, Novecentos e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)
Dotação: 94 - 09.002.2025.3339039990000000000.150010010000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 629 - 09.002.2025.3339039990000000000.154370000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 626 - 09.002.2020.3339039990000000000.154370000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 225 - 15.001.2052.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Contrato Nº: 171/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: STAR SOM

Licitação: Pregão Eletrônico 128/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; IMAGEM; GERADOR DE ENERGIA; e TORRE DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS, englobando planejamento operacional, montagem, execução, acompanhamento e fornecimento, infraestrutura e logística de transporte

Vigência: Início: 02/12/2024 Término: 02/12/2025

Assinatura: 02/12/2024

Valor R\$: 1.279.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Nove Mil Reais)

Dotação: 94 - 09.002.2025.3339039990000000000.150010010000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 629 - 09.002.2025.3339039990000000000.154370000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 626 - 09.002.2020.3339039990000000000.154370000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 225 - 15.001.2052.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Contrato Nº: 170/2023

Aditivo Nº: 170-7/2023/2024

Tipo Aditivo: Supressão

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: LITORAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP

Licitação: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 95/2023

Objeto: Contratação de empresa para a reforma de edificação (antigo Centro Educacional David Crispim Corrêa) localizada na rua Hermógenes Prazeres, bairro Centro, município de Biguaçu/SC, que será a sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Vigência: Início: 04/12/2024 Término: 15/01/2025

Assinatura: 04/12/2024

Valor R\$: 106.585,36 (Cento e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)

Dotação: 276 - 27.001.1054.3449051070000000000.175470000254 - Reforma
Dotação: 276 - 27.001.1054.3449051910000000000.175470000254 - Obras em Andamento
Dotação: 715 - 27.001.1054.3449051910000000000.150070000000 - Obras em Andamento

Contrato Nº: 223/2023

Aditivo Nº: 4/2024

Tipo Aditivo: Prazo

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: NOSCHANG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 145/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de projeto de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e passeio público da Rua João Manuel Ferreira no bairro Rio Caveiras.

Vigência: Início: 18/12/2024 Término: 18/03/2025

Assinatura: 27/11/2024

Dotação: 196 - 13.001.1028.3449051910000000000.175470000255 - Obras em Andamento

Contrato Nº: 73/2022

Aditivo Nº: 73-8/2022/2024

Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: LVC LOG LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 69/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública urbana, manutenção e conservação de escolas, creches e postos de saúde do Município de Biguaçu/SC.

Vigência: Início: 09/11/2024 Término: 09/12/2024

Assinatura: 08/11/2024

Valor R\$: 514.237,34 (Quinhentos e Quatorze Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)

Dotação: 52 - 09.002.2100.3339037990000000000.150070000000 - Outras Locações de Mão-de-Obra

Dotação: 67 - 09.002.2020.3339039990000000000.155070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação: 95 - 09.002.2025.3339039990000000000.155070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação: 101 - 09.002.2026.3339039990000000000.155070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação: 210 - 13.001.2091.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação: 211 - 13.001.2091.3339039990000000000.150170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação: 291 - 28.001.2111.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação: 325 - 10.001.2032.3339037990000000000.150010020000 - Outras Locações de Mão-de-Obra

Dotação: 331 - 10.001.2117.3339037990000000000.150010020000 - Outras Locações de Mão-de-Obra

Dotação: 354 - 10.001.2121.3339037990000000000.160070000049 - Outras Locações de Mão-de-Obra

Dotação: 452 - 09.002.2026.3339039990000000000.250010010000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação: 453 - 13.001.2091.3339039990000000000.275170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação: 458 - 28.001.2111.3339039990000000000.250070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação: 598 - 28.001.2111.3339039990000000000.150170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação: 626 - 09.002.2020.3339037990000000000.154370000000 - Outras Locações de Mão-de-Obra

Dotação: 703 - 13.001.2091.3339039990000000000.175170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Contrato Nº: 230/2022

Aditivo Nº: 230-2/2022/2024

Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: MLAB - TECNOLOGIA ASSESSORIA EM SERVICOS LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 193/2022

Objeto: Contratação de empresa no ramo de tecnologia da informação para a prestação de serviços por meio de sistema de software para gerenciamento, automatização e controle das atividades exercidas pela administração tributária cadastro mobiliário, cadastro imobiliário, arrecadação fiscalização, nota fiscal, escrituração fiscal da Secretaria Municipal de Receita, bem como a integração com os sistemas de Procuradoria, Contabilidade e Tesouraria do Município de Biguaçu/SC, assistência técnica com suporte e manutenção, treinamento e capacitação dos servidores para uso e implementação do software em conformidade com as especificações técnicas e funcionais contidas no termo de referência e seus anexos.

Vigência: Início: 22/12/2024 Término: 22/12/2025

Assinatura: 04/12/2024

Valor R\$: 114.379,68 (Cento e Quatorze Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)

Dotação: 39 - 08.001.2011.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação: 622 - 08.001.2011.3339039990000000000.271170000438 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Contrato Nº: 212/2022

Aditivo Nº: 212-2/2022/2024

Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU

Contratada: CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR SAO SEBASTIAO

Licitação: Inexigibilidade 37/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM CARDIOLOGIA CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DISPONÍVEL POR MEIO DO SIGTAP PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU.

Vigência: Início: 06/12/2024 Término: 06/06/2025

Assinatura: 27/11/2024

Valor R\$: 19.329,96 (Dezenove Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)

Dotação: 380 - 10.001.2043.3339039500000000000.160070000119 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

Dotação: 379 - 10.001.2043.3339039500000000000.160070000016 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

Dotação: 378 - 10.001.2043.3339039500000000000.150010020000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

Dotação: 717 - 10.001.2043.3339039500000000000.162132100501 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

Dotação: 719 - 10.001.2043.3339039500000000000.171032100323 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

Biguaçu, 06 de dezembro de 2024.

Salmir da Silva

Prefeito Municipal de Biguaçu

CONVOCAÇÃO Nº 016 EDITAL 001/2023 - SEMAD

Publicação Nº 6680047

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**CONVOCAÇÃO SEMAD Nº 016 – Edital 001/2023**

A Secretaria Municipal de Administração, **no uso das atribuições**, CONVOCA o **candidato aprovado no Processo Seletivo SEMAD Edital 001/2023, abaixo relacionado para comparecer na Rua: RUA SÃO JOSÉ, 61 – Bairro: Centro – Biguaçu – SC, até o dia 11/12/2024**, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará o contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 09 de dezembro de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – 30H**

18 – MANUELLA PIERONI RIBEIRO

Praça Nereu Ramos, 90 – Centro – Biguaçu – CEP 88160.116
Telefone (48) 3094-4100

ERRATA CONVOCAÇÃO Nº 019 EDITAL 001/2024 - SMS

Publicação Nº 6679935

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE RECURSOS HUMANOS****ERRATA - CONVOCAÇÃO SMS Nº 019 – Edital 001/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu torna público a ocorrência de equívoco na convocação para o cargo de **PSICÓLOGO 30HS**, sendo que no quadro de vagas os mesmos estão ocupados deste modo o candidato volta para a posição de classificação na lista de aprovados conforme Edital SMS 001/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

Biguaçu, 06 de dezembro de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CHAMADA CANCELADA:**CARGO: PSICÓLOGO – 30HS**

004 – LUCIANA MACHADO DA SILVA

Blumenau

PREFEITURA

PORTARIA Nº 30.440/2024

Publicação Nº 6676560

PORTARIA Nº 30.440, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BLUMENAU – COMSEA – BL, NO BIÊNIO 2024/2026.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com suporte na Lei Complementar nº 858, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores, de conformidade com o Memorando SEMUDES nº 69/2024, de 19/11/2024 – Processo Digital nº 0148881-38.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 858, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores, e no Decreto nº 9.761, de 17 de julho de 2012, para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Blumenau - COMSEA – BL, no biênio 2024/2026:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

MILENE BARBOSA CRUZ ROCHA e ELENIZE TERESINHA DE SOUZA, representantes titular e suplente, respectivamente, da Política Municipal de Assistência Social - SEMUDES;

JESSICA ELIAS e CHRISTIANO NEVES DAS CHAGAS NETO, representantes titular e suplente, respectivamente, da Política Municipal de Educação - SEMED;

ADRIANA STOLLMAIER e CAMILE LAIS ROCHA, representantes titular e suplente, respectivamente, da Política Municipal de Saúde - SEMUS;

KARLA ANDRÉIA DREWS e RODRIGO CAPISTRANO ALVES, representantes titular e suplente, respectivamente, da Política Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMMAS;

ROBERTA CAROLINA FELSKY PINHEIRO e IVO ZWANG JUNIOR, representantes titular e suplente, respectivamente, da Política Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

BRUNA ROMAN ROS KOPSCH e NEIVA MARIA DALLABRIDA LEITZKE, representantes titular e suplente, respectivamente, de Organizações de Assistência Social, Educação ou Saúde – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

SUIANE RIBEIRO FERREIRA e EDNA ERNESTINA EVANGELISTA GONÇALVES, representantes titular e suplente, respectivamente, de Organizações de Assistência Social, Educação ou Saúde - Associação Assistencial Lar Betânia;

VILMAR JOSÉ BALSAN e IRACEMA BORGES DA SILVA, representantes titular e suplente, respectivamente, de Organizações de Assistência Social, Educação ou Saúde – Associação Blumenauense de Deficientes Físicos - ABLUDEF;

GEORGIA ROZA HOLETZ e THUANY CRISTINA ARCANJO DA ROCHA, representantes titular e suplente, respectivamente, de Organizações de Assistência Social, Educação ou Saúde – Associação Renal Vida;

ARTUR ULIANO e ACÁCIO GARCIA, representantes titular e suplente, respectivamente, de Entidades Religiosas – Centro Espírita Fé, Cristo e Caridade;

CELSO LUIZ ALVES BRAGA e VALDIR REIS, representantes titular e suplente, respectivamente, de Entidades Religiosas - Cáritas Diocesana de Blumenau;

EVANDRO RIBEIRO e NEIDE CLEDIR CALVO DE SOUSA, representantes titular e suplente, respectivamente, de Entidades Religiosas – Associação Pró-Solidariedade e Vida Bom Pastor;

MARIA AURENICE RODRIGUES JOSINO e RENATA DA LUZ, representantes titular e suplente, respectivamente, de Entidades integrantes do Sistema "S" - Serviço Social do Comércio – SESC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 02 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 47460/2024

Publicação Nº 6679760

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0099242-47.2024.1.03.0799-0004 contra CERAMICA ZIEGLER LTDA, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço 1 DE JANEIRO S/N emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 44590 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 44588, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote , sendo aplicada a Multa de 2,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$5504,56 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 47540/2024

Publicação Nº 6684156

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0144926-92.2024.1.03.0799-0001 contra ALCIDES DA CRUZ MACHADO, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço 25 DE AGOSTO emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 44017 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 44014, pois verificou-se que há capim junto às divisas do lote, devendo providenciar a roçada do capim em uma faixa de 2 metros ao longo da testada e nas divisas com lotes edificadas. Esta solicitação não aplica-se ao corte de árvores. em até 30 dias, sob pena de Multa de 2,00 VRU, conforme Inciso III e §2º do Art. 45 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 47541/2024

Publicação Nº 6684462

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0090396-41.2024.1.03.0799-0004 contra VICTOR BUERGER, devido ao tipo de ocorrência: objetos projetados sobre a calçada ocorrida no endereço NORBERTO SEARA HEUSI 226 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 43993 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 31 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 43991, pois verificou-se que os objetos projetados sobre a calçada com altura inferior a 2,30m não foram removidos, sendo aplicada a Multa de 1,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$2752,28 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 31 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

DECRETO Nº 15.839/2024

Publicação Nº 6684478

DECRETO Nº 15.839, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MARIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 1.472.342,94 (hum milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1102 - DIRETORIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUT.URBANA
Atividade 11.02.15.451.0052.1010 – Execução de Terraplenagem, Drenagem e Pavimentação de Ruas
Modalidade 4.4.90 (1109) Aplicações Diretas R\$ 1.472.342,94
Fonte de Recursos 2754.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 06 de dezembro de 2024.

MARIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.834/2024

Publicação Nº 6684486

DECRETO Nº 15.834, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, XXII, combinado com o artigo 75, I, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º do Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a despesa constante no Anexo Único deste Decreto, no valor de R\$455.849,08(quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oito centavos), realizada e não processada em exercício financeiro anterior, no âmbito da Administração Direta do Município de Blumenau.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo 1º deste Decreto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANUT. URBANA
1403 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE BAIRROS
Atividade 14.03.15.451.0094.2077 – Manut. Das Ativ. De Manutenção de Bairros
Modalidade 3.3.90 (656) Aplicações Diretas R\$ 455.849,08
Fonte de Recursos 1500.7000000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de dezembro de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.834/2024 - ANEXO UNICO

Publicação Nº 6684488

ANEXO ÚNICO

CREDOR:	Progresso Ambiental Eireli
DOCUMENTO	Praça do Cidadão Web nº 2024/13871 (Solicitação de pagamento administrativo)
DATA:	13/09/2024
ORIGEM DA DESPESA:	Referente ao reajuste do contrato de prestação de serviços de recuperação asfáltica, no período de 18/05/2023 a 31/12/2023.
DOTAÇÃO:	656
FONTE DE RECURSO:	1500.7000000

VALOR:	R\$ 455.849,08
--------	----------------

Reconheço as despesas desta relação.

Blumenau, 04 de dezembro de 2024.

Rafael Jansen
Secretário Municipal de Conservação e Manutenção Urbana

PROCESSO DISPENSA 09-337/2024

Publicação Nº 6684493

Processo Dispensa 09-337/2024

Objeto: Referente contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, para podas de árvores e recolha de aparas de toda extensão da Rua Curt Hering.

Artigo: 75, inciso II, Lei 14.133/21

Contratado: TOFFOL PRODUÇÕES LTDA

Valor total: R\$ 2.880,00

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 09-208/2024

Publicação Nº 6684495

Processo Inexigibilidade nº 09-208/2024

Objeto: Processo de Inexigibilidade para a contratação da empresa José Carlos de Assis Produções Artísticas LTDA, para apresentação única em show artístico com a dupla sertaneja FERNANDO & SOROCABA, na data de 31/12/2024, em comemoração às festividades do evento Reveillon em Blumenau - PROEB.

Contratada: José Carlos de Assis Produções Artísticas LTDA

Valor total: R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais)

Artigo 74, Inciso II da Lei nº. 14.133/21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023 - REVOGAÇÃO

Publicação Nº 6684497

MUNICIPIO DE BLUMENAU – PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023 - REVOGAÇÃO

Informamos que o Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, REVOGOU o Pregão Eletrônico nº. 38/2023 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada compreendendo o fornecimento de mão de obra, insumos e materiais, uniformes, equipamento de proteção individual e equipamentos adequados a execução dos serviços, para atendimento aos postos indicados na tabela do Anexo III, visando o monitoramento, proteção e segurança diária e ininterrupta das comunidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.. Em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta. Código de registro no TCE/SC: D5E1EC1AEF4329E1913CD5F9AF557676D139CBE1. Prazo recursal de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do ato da revogação. Base Legal: Base legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Blumenau, 06/12/2024 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA SEMOB Nº 066/2024

Publicação Nº 6684500

PORTARIA SEMOB Nº 066, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA O SERVIDOR LAWRENCE SILVA CAMPOS, ENGENHEIRO CIVIL, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 2024/224, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

DIRK REITER, Secretário Municipal de Obras do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor público municipal Lawrence Silva Campos, Engenheiro Civil, matrícula nº 22873-7, CREA/SC nº. 070.583-9, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 2024/224, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Obras e a empresa Telar Engenharia e Comércio S.A., CNPJ nº 62.570.320/0001-34, que tem por objeto a execução de obras de ampliação da captação e adução de água bruta do sistema de abastecimento de Blumenau - ETA II, bairro Do Salto, Blumenau/SC, conforme planilhas, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes no edital de licitação na modalidade Concorrência Internacional nº 1004/2023. Fonte de Recursos: Operação de Crédito com o Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata/FONPLATA - Contrato de Financiamento nº BRA-32/2021 e

Contrapartida com Recursos Próprios - Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC - BLUMENAU MELHOR- SEMOB.

Blumenau, 10 de Outubro de 2024.

DIRK REITER
Secretário Municipal de Obras

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: ___/___/_____

Declaro ter ciência dos termos editalícios e contratuais na sua totalidade.

CONTRATO Nº 2222/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6684503

CONTRATO Nº 2222/2024

PARTES: SAMAE e LONATEC COMÉRCIO DE LONAS LTDA

OBJETO: Fornecimento e instalação do sistema de decantação em lamelas flexíveis para a ala norte da Estação De Tratamento De Água II de Blumenau-SC, através de disposição introduzida em módulos lamelares removíveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 09-2226/2024

VALOR: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, de 13 de dezembro de 2024 a 12 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024.

REAJUSTE TARIFÁRIO 2025 - SAMAE

Publicação Nº 6684508

REAJUSTE TARIFÁRIO

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Blumenau informa a nova tabela tarifária a entrar em vigor a partir do dia 06 de janeiro de 2025, de acordo com a Decisão nº 277/2024 no **Procedimento Administrativo nº. 3870/2024**, da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR.

REAJUSTE LINEAR DE: 5,973% (cinco vírgula novecentos e setenta e três por cento) de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019.

Segue a tabela com os novos preços das faixas de consumo:

ITEM	CATEGORIA	SIGLA	FAIXA DE CONSUMO (em m ³)	VALOR EM R\$	NOVO VALOR E (R\$)
I	RESIDENCIAL, ESCRITÓRIO e CONSULTÓRIO	R, E e C	1 Até 10	41,90	44,40
			2 11 à 30	7,62	8,08
			3 31 à 99.999	9,72	10,30
II	SOCIAL	S	1 Até 10	20,95	22,20
			2 11 à 30	3,81	4,04
			3 31 à 99.999	4,86	5,15
III	COMERCIAL, INDUSTRIAL e TEMPORÁRIAS	C, I e T	1 Até 10	63,50	67,29
			2 11 à 30	9,72	10,30
			3 31 à 99.999	14,59	15,46
IV	PÚBLICA	P	1 Até 10	41,90	44,40
			2 11 à 500	8,08	8,56
			3 501 à 99.999	14,59	15,46
V	ESCOLAR	E	1 Até 10	41,90	44,40
			2 11 à 99.999	8,08	8,56

VI	HOSPITALAR	H	1	Até 10	41,90	44,40
			2	11 à 99.999	5,27	5,58
VII	PÚBLICA MUNICIPAL	M	1	Até 10	41,90	44,40
			2	11 à 500	2,55	2,70
			3	Acima de 500	5,27	5,58
VIII	HOSPITALAR SOCIAL	F	1	Até 10	41,90	44,40
			2	11 à 1.000	0,52	0,55
			3	1.001 à 2.000	2,55	2,70
			4	Acima de 2.000	5,27	5,58

1. Serviços de Abastecimento de Água			5,97%
Serviço	Unid.	Valor (R\$)	Novo Valor em (R\$)
Análise de Projetos – loteamentos/condomínios (+deslocamento)	Unid.	128,70	136,39
Atestado de localização (+deslocamento)	Unid.	64,35	68,19
Corte no Cavalete	Unid.	53,54	56,74
Corte ramal colar de tomada em calçamento	Unid.	180,43	191,21
Corte ramal colar de tomada em asfalto*	Unid.	246,65	246,65
Corte ramal com Obturador*	Unid.	76,61	76,61
Desligamento Definitivo	Unid.	688,19	729,30
Deslocamento (km rodado)	Unid.	3,26	3,45
Emissão de 2a. VIA	Unid.	4,88	5,17
Entrega de aviso de corte	Unid.	1,46	1,55
Fornecimento e instalação de registro de metal em cavalete 3/4"	Unid.	60,65	64,27
Geofonamento (por hora de serviço)	Unid.	97,81	103,65
Hidroteste 1/2" e 3/4"	Unid.	96,95	102,74
Hidroteste 1"	Unid.	214,96	227,80
Interligação de Rede de Água DN 60	Unid.	3.611,53	3.827,25
Interligação de Rede de Água DN 85	Unid.	3.693,01	3.913,59
Interligação de Rede de Água DN 110	Unid.	3.989,36	4.227,64
Ligação de Água 1/2" E 3/4" (Tarifa Social)	Unid.	250,04	264,97
Ligações prediais em PEAD ou PVC de 3/4 em rua de terra*	Unid.	346,53	346,53
Ligações prediais em PEAD ou PVC de 3/4 asfalto*	Unid.	1.272,05	1.272,05

Ligações prediais em PEAD ou PVC de ¾ calçamento/paver*	Unid.	461,50	461,50
Ligação nova segunda caixa dupla quando pronto o kit ou com derivação "T"*	Unid.	142,07	142,07
Ligação de Água 1"	Unid.	2.244,46	2.378,52
Ligação de Água 2"	Unid.	4.492,89	4.761,25
Mudança de Cavalete ½" e ¾" em paver *	Unid.	231,54	231,54
Mudança de Cavalete ½" e ¾" em concreto *	Unid.	348,38	348,38
Mudança de ligações prediais em PEAD ou PVC de ¾ em rua de calçamento/paver *	Unid.	370,17	370,17
Mudança de ligações prediais em PEAD ou PVC de ¾ em rua de terra *	Unid.	408,89	408,89
Mudança de ligações prediais em PEAD ou PVC de ¾ em rua de asfalto *	Unid.	1.315,52	1.315,52
Religação cavalete	Unid.	53,39	56,58
Religação desl. temporário	Unid.	177,00	187,57
Religação no Cavalete	Unid.	177,00	187,57
Religação colar de tomada em asfalto *	Unid.	670,87	670,87
Religação retirar Obturador *	Unid.	67,57	67,57
Reparo em ligação PAD ou PVC acima de 1"	Unid.	335,75	355,80
Reparo em ligação PAD ou PVC até 1"	Unid.	188,50	199,76
Reparo parcial em cavalete ate 2" com quebra e reposição de piso	Unid.	128,07	135,72
Reparo parcial em cavalete ate 2" sem quebra de piso	Unid.	72,10	76,41
Reposição de Piso (Paralelepípedo, lajota, acimentado e jacaré) m²	m²	59,46	63,01
Reposição de Piso (Pavimentação Asfáltica) – m²	m²	138,53	146,80
Taxa de religação emergencial no cavalete	Unid.	259,37	274,86
Troca de Hidrometro ½" e ¾"	Unid.	196,05	207,76
Troca de hidrometro 1"	Unid.	514,75	545,50
Troca de hidrometro 2"	Unid.	5.165,08	5.473,59
Troca de hidrometro 3"	Unid.	7.285,13	7.720,27
Tubeo PL ½" e ¾"	m	2,16	2,29
Verificação de falta de água	Unid.	56,80	60,19
Obs: Os serviços podem ser compostos conforme a necessidade.			

2. Análises Laboratoriais (Bacteriológico)

Serviço	Unid.	Valor (R\$)	Novo Valor (R\$)
Coliformes Totais	Unid.	52,02	55,13
Escherichia Coli	Unid.	47,29	50,11
Análise Bacteriológica Completa (Sem Coleta)	Unid.	94,61	100,26

3. Análises Laboratoriais (Físico-químico)			
Serviço	Unid.	Valor (R\$)	Novo Valor (R\$)
Alcalinidade Bicarbonato (mg/l)	Unid.	18,28	19,37
Alcalinidade Carbonato (mg/l)	Unid.	18,28	19,37
Alcalinidade Fenolftaleína (mg/l)	Unid.	18,28	19,37
Alcalinidade Hidróxido (mg/l)	Unid.	18,28	19,37
Alcalinidade Total (mg/l)	Unid.	17,48	18,52
Análise Físico-Química Completa (Sem Coleta)	Unid.	283,77	300,72
Cálcio (mg/l)	Unid.	9,10	9,64
Cloretos (mg/l)	Unid.	20,57	21,80
Cloro Residual (mg/l)	Unid.	18,28	19,37
Coleta de Amostras	Unid.	58,15	61,62
Cor (uH)	Unid.	20,57	21,80
Dureza de Cálcio (mg/l)	Unid.	9,10	9,64
Dureza de magnésio (mg/l)	Unid.	9,10	9,64
Dureza Total (mg/l)	Unid.	18,28	19,37
Ferro (mg/l)	Unid.	36,57	38,75
Flúor (mg/l)	Unid.	18,28	19,37
Gás Carbônico livre (mg/l)	Unid.	13,72	14,54
Magnésio (mg/l)	Unid.	9,10	9,64
Oxigênio Consumido (mg/l)	Unid.	25,14	26,64
pH	Unid.	18,28	19,37
Turbidez (NTU)	Unid.	18,28	19,37

Blumenau, 28 de novembro de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor-Presidente
SAMAE

EXTRATO Nº 556/2024 - FURB

Publicação Nº 6684511

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 556/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E

BEST NOTEBOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: aquisição de notebooks para atender a demandas no desenvolvimento do Projeto Biomist+Residmist firmado com a Petrobrás.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 279/2024 e Contrato nº231/2024, válido a partir de 21 de novembro de 2024.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário do Item (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	41364	01	Peça	Notebook, com as seguintes especificações: · GeForce® RTX 4070 (8GB GDDR6); · Intel® Core TM i9-14900HX (36MB Intel® Smart Cache, 2.2 GHz, Turbo Max 5.8 GHz); · 64 GB [2 x 32GB – Dual Channel] Memória DDR5 (4800 MHz); · SSD M.2 NVME 1TB – Geração 4 – [5.000 MD/s]; · 16" QHD WVA (2560x1600p) – 24Hz/Matte/Contraste: 1300:1/Brilho 500cd/m ² ; · Original Windows 11 Home Single Language. Garantia de 12 meses (3 meses de garantia legal+ 9 meses de garantia do fabricante) em mão de obra e peças.	16.318,44	16.318,44
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Dezesseis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos		

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega do(s) produto(s) desde que esta(s) seja(m) aprovado(s) pela Gestão Contratual e siga(m) acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de transferência bancária (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA), sendo vedada a emissão de boletos bancários, bem como não é autorizada a negociação de títulos relacionados às notas fiscais emitidas).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão, em conformidade com a Lei Federal nº14.133/21.

DATA: 06/12/2024.

EXTRATO Nº 557/2024 - FURB

Publicação Nº 6684512

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 557/2024

Inexigibilidade de Licitação nº. 297/2024

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Dispensa de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 74, I da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 581/2024, para CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE ACESSO PARA A PLATAFORMA UpToDate A FIM DE PRESTAR SUPORTE À DECISÃO CLÍNICA PARA SER UTILIZADA NOS CURSOS DA SAÚDE DA FURB. Setor solicitante: Biblioteca Universitária. Contratados: HEALTH UpToDate, INC. Fundamento Legal: Artigo 74, I da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 581/2024. Pedido: 2024/2674. Forma de Pagamento: Anualmente em até 30 dias após a liberação de acesso. Prazo de entrega: Imediato. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R\$ 450.192,60 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos)/ 01.05.12.122.0101.2104 (Manutenção de Atividades Técnicas, Operacionais e Administrativas)/ 3.3.90 (Aplicações diretas)/ 3.3.90.40.01 (Locação de Equip. De Software).

Blumenau/SC, 04 de dezembro de 2024.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 47549/2024

Publicação Nº 6684592

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0080293-72.2024.1.03.0799-0008 contra JOAO FRANCISCO REINERT, devido ao tipo de ocorrência: manutenção e reparos na calçada ocorrida no endereço BENJAMIN CONSTANT 315 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 47545, a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 36 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 47543, pois verificou-se que deixou de reparar a calçada pública, sendo aplicada a Multa de 3,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$8256,84 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 36 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO MD Nº 4308**

Publicação Nº 6680024

RESOLUÇÃO MD Nº 4308

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É exonerada, em 02 de dezembro de 2024, a servidora pública Daniela Greise Altini, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, lotado no Gabinete da Presidência - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional da servidora pública.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Blumenau, 02 de dezembro de 2024.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

RESOLUÇÃO MD Nº 4309

Publicação Nº 6680025

RESOLUÇÃO MD Nº 4309

NOMEIA DANIELA GREISE ALTINI EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É nomeada, em 04 de dezembro de 2024, Daniela Greise Altini, no cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, lotado no Gabinete da Presidência - do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau, nos termos da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013 e suas alterações.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução na ficha funcional da servidora pública.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Blumenau, 03 de dezembro de 2024.

ALMIR VIEIRA MAURÍCIO GOLL
Presidente Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO
1º Secretário

CRISTIANE LOUREIRO
2º Secretário

Bom Jardim da Serra

PREFEITURA

PORTARIA Nº 399/2024 - DESIGNAR FISCAIS DE ATA - CRISTIAN DOS ANJOS MACHADO

Publicação Nº 6681299

PORTARIA Nº 399/2024
De 06 de Dezembro de 2024

Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Ana Claudia Lima - matrícula 2349 e na sua impossibilidade Ildete Felicidade Macari - matrícula 225 (Educação), Valdinei Cassão de Jesus - matrícula 2261 e na sua impossibilidade Edionir Ferreira Padilha - matrícula 294 (Obras), Graziela Machado da Luz - matrícula 2472 e na sua impossibilidade Edna Aparecida da Rosa - matrícula 2664/1 (Saúde), Marcelo Araujo Ramos - matrícula 2588 (Agricultura), Emanuelle Schlemper Barth - matrícula 2398 e na sua impossibilidade Tainá Vieira dos Santos - matrícula 2463 (Administração) e Rosimere Aparecida Vieira matrícula 2572 e na sua impossibilidade Kethelyn Velho matrícula 2257 (Social) para exercer o encargo de Fiscal de Ata nº 43/2024 referente ao Pregão Presencial nº 52/2024 com a empresa CRISTIAN DOS ANJOS MACHADO, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.439.397/0001-48, que tem por objetivo: REABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPE TÉCNICA, PARA ORGANIZAÇÃO DAS FORMATURAS DE PRÉ-ESCOLA E 9º ANO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS EVENTOS DE BOM JARDIM DA SERRA – SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Bom Jardim da Serra, 06 de dezembro de 2024.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Bom Jesus

PREFEITURA

CONTRATOS, ADITIVOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 6679921



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

I – TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

Código registro TCE: FAF27774597BF9E4EE195DD7D0EEDF80948B5F1C

Contrato Original nº: 58/2024

I – Termo Aditivo – Prorrogação de prazo

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Contratado: **CRESCER TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 15.309.971/0001-95

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação sobre “acolhida da revelação espontânea de crianças e adolescentes vítimas de e/ou testemunhas de violência”, com todos os funcionários da rede Municipal, Estadual e Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 45/2024 – D.F. nº 16/2024

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O presente contrato prevê o prazo inicial de vigência até a data de 31 de agosto de 2024.
2. Entretanto, o prazo de vigência estipulado está em divergência do previsto no Edital de Dispensa de Licitação, o qual previa a contratação até 31 de dezembro de 2024.
3. Considerando que os serviços serão prestados no mês de novembro, há a necessidade de adequação do prazo contratual para que o contrato possa ser empenhado e liquidado.
4. Logo, por ser tratar de erro formal, que pode ser corrigido mediante justificativa, sem prejuízos às partes, necessário a formalização do presente aditivo.

Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2024, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CRESCER TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Barão do Rio Branco - D, nº 565-D, Apt. 601, Centro, no Município de Chapecó/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 15.309.971/0001-95, neste ato representado pela Sra. **Roselaine Klaus Camatti**, portador do CPF nº 0**.***.***-97, RG nº 2*****8, domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 565, Apt. 601, Centro, no Município de Chapecó/SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 14.133/2021, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si as alterações contratuais adiante especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

As partes, de comum acordo, e na conformidade da Lei 14.133/2021, Edital de Licitação e Contrato Original, mediante considerações iniciais apresentadas, resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato de nº 58/2024, passando o mesmo a vigorar até **31/12/2024**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO ADITIVO

A vigência do presente aditivo terá início a partir desta data.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo tiveram ciência.

Bom Jesus/SC, 05 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

CRESCER TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 15.309.971/0001-95
Roselaine Klaus Camatti
CPF nº 0**.***.***-97
Contratada

Jaqueline Cadini Fochesato
CPF nº 7**.***.***-00
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 0**.***.***-65

Simone Dacheri
CPF nº 0**.***.***-86

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato Original nº: 58/2024

I – Termo Aditivo – Prorrogação de prazo

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CRESCER TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº 15.309.971/0001-95

Finalidade: As partes, de comum acordo, e na conformidade da Lei 14.133/2021, Edital de Licitação e Contrato Original, mediante considerações iniciais apresentadas, resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato de nº 58/2024, passando o mesmo a vigorar **até 31/12/2024**.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 45/2024 – D.F. nº 16/2024

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 05 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

IV – TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2021

Código registro TCE: 706332D42FE8609AE8253C92EE69CABE389724C2

Contrato Original nº: 46/2021

IV – Termo Aditivo – Acréscimo de valor

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Interveniente: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF nº 32.786.679/0001-82

Finalidade: Contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos automotores e equipamentos, incluindo pneus, óleos lubrificantes e lavagem, no modelo de AUTOGESTÃO, através do REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, para uso dos Entes da Federação Consorciados ou Referendados ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, em uma ampla rede credenciada de oficinas, autopeças ou concessionárias, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital e deste Contrato.

Vinculação: PAL N° 3034/2021-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0017/2021

CONSIDERANDO a necessidade de acréscimo no valor contratual em decorrência do aumento na demanda de manutenção da frota de veículos e equipamentos.

CONSIDERANDO que o valor do contratado original é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos serviços e fornecimentos, efetivamente, prestados;

CONSIDERANDO a possibilidade de acréscimo de até 25% do valor contratual, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Art. 1º Fica acrescido ao valor estimado do contrato o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), alterando o item 3.7 da cláusula terceira do contrato em epígrafe, passando de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para o valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), o que equivale a um acréscimo de 25% (vinte por cento) sobre o valor original do contrato.

Art. 2º A vigência do presente aditivo terá início a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Art. 3º Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Bom Jesus/SC, 08 de novembro de 2024.

MUNICIPIO DE BOM JESUS
RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

**PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA**
RENATA NUNES FERREIRA
Procuradora

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

Testemunhas:

1ª - _____

2ª - _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

MINUTA

Contrato Original nº: 46/2021

IV – Termo Aditivo – Acréscimo de valor

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Interveniente: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF nº 32.786.679/0001-82

Finalidade: Fica acrescido ao valor estimado do contrato o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o que equivale a um acréscimo de 25% (vinte por cento) sobre o valor original do contrato.

Valor do aditivo: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Vinculação: PAL Nº 3034/2021-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0017/2021

Foro: Comarca da Capital/SC

Bom Jesus/SC, 08 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

I – TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024

Código registro TCE: AE169F24F66CFC14F04F17DF619723933F8FB133

Contrato Original nº: 41/2024

I – Termo Aditivo – Acréscimo de valor

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CASA DA IMPRESSORA XANXERE LTDA

CNPJ nº 22.549.890/0001-28

Finalidade: Locação de impressoras e copiadoras para uso nas atividades da Secretaria Municipal de Educação e Creche Municipal Fada Madrinha, do Município de Bom Jesus/SC.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 24/2024 – D.F. nº 10/2024

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Considerando a necessidade de aumento da franquia mensal em razão da demanda dos setores da Prefeitura Municipal;
2. Considerando que a franquia mensal previamente estabelecida se restou insuficiente nos últimos meses;
3. Logo, necessária a celebração de termo aditivo acréscimo de valor.

Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2024, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RAFAEL CALZA**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CASA DA IMPRESSORA XANXERE LTDA**, CNPJ nº 22.549.890/0001-28, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 1348, Bairro São Jorge, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor **Joelso Gomes Nogueira**, portador do CPF nº 9**.***.***-59, RG nº 3.***.**4, domiciliado na Rua Maria do Nascimento, nº 383, Casa, Bairro Veneza, município de Xanxerê – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada em pelo Processo Licitatório nº 24/2024, Dispensa de Licitação Física nº 10/2024, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si as alterações contratuais adiante especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Conforme as considerações iniciais, faz-se necessário o aditivo de valor de **R\$ 1.114,38 (um mil cento e quatorze reais e trinta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO ADITIVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

A vigência do presente aditivo terá início a partir desta data.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo tiveram ciência.

Bom Jesus/SC, 08 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

CASA DA IMPRESSORA XANXERE LTDA
CNPJ nº 22.549.890/0001-28
Joelso Gomes Nogueira
CPF nº 9**.***.***-59
Contratada

Ivone dos Santos
CPF nº 0**.***.***-69
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 0**.***.***-65

Simone Dacheri
CPF nº 0**.***.***-86

Cynthia Schneider Pellegrini
Procuradora
OAB/SC 43.050



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato Original nº: 41/2024

I – Termo Aditivo – Acréscimo de Valor

Contratado: CASA DA IMPRESSORA XANXERE LTDA

CNPJ/MF n 22.549.890/0001-28

Finalidade: Acréscimo de valor para aditivo em razão de aumento de demanda da franquia mensal.

Valor do aditivo: R\$1.114,38 (um mil cento e quatorze reais e trinta e oito centavos).

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 24/2024 – D.F. nº 10/2024

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 08 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

I – TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2024

Código registro TCE: CB8E82E4E3DE2E67599FB20FAF411B3F609ED72F

Contrato Original nº: 5/2024

I – Termo Aditivo – Acréscimo de valor

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE-SC
CNPJ/MF nº 04.310.564/0001-81

Finalidade: Contratação de empresa para intermediação e administração na contratação de estagiários matriculados em instituições de ensino superior, educação profissional e ensino médio, à luz do que estabelece a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 663 de 18 de abril de 2017 e suas alterações

Vinculação: Proc. Licitatório nº 3/2024 – I.L. nº 3/2024

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. **CONSIDERANDO** a necessidade de acréscimo no valor contratual em decorrência do aumento na demanda na contratação de estagiários nas Secretarias e Fundos;
2. **CONSIDERANDO** que o valor do contratado original é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos serviços e fornecimentos, efetivamente, prestados;
3. **CONSIDERANDO** a possibilidade de acréscimo de até 25% do valor contratual, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2024, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE-SC**, associação privada, CNPJ nº 04.310.564/0001-81, sediada na Rua Antonio Dib Mussi, n.473, centro, loja 1 andar, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-110, representado pelo Sr. **Marcelo Firmino Vaz**, portador do CPF nº 8**.***.***-20, RG nº 2*****34 SSP/SC, domiciliado na Rua Paula Ramos, n.95, Ap.301, Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si as alterações contratuais adiante especificadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Fica acrescido ao valor estimado do contrato o valor de **R\$ 33.987,60 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**, alterando a cláusula terceira do contrato em epígrafe, passando de R\$ 135.950,40 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) para o valor de R\$ 169.938,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais), o que equivale a um acréscimo de 25% (vinte por cento) sobre o valor original do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO ADITIVO

A vigência do presente aditivo terá início a partir desta data.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo tiveram ciência.

Bom Jesus/SC, 22 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

CIEE-SC
CNPJ/MF nº 04.310.564/0001-81
Marcelo Firmino Vaz
CPF nº 8**.***.***-20
Contratada

Rosane Siqueira
CPF nº 0**.***.***-65
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Cinthia Schneider Pellegrini
CPF nº 0**.***.***-90
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Simone Dacheri
CPF nº 0**.***.***-86

Alicia Cousseau
CPF nº 0**.***.***-01



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato Original nº: 5/2024

I – Termo Aditivo – Acréscimo de Valor

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE-SC

CNPJ/MF nº 04.310.564/0001-81

Finalidade: Acréscimo de valor contratual de 25%.

Valor do aditivo: R\$ 33.987,60 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)

Vinculação: Proc. Licitatório nº 3/2024 – I.L. nº 3/2024

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 22 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

II – TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

Código registro TCE: ACA970407D0D1F680701DC9C8F16C8A184B96F67

Contrato Original nº: 61/2024

II – Termo Aditivo – Aditivo de Valores (supressão)

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS

CNPJ/MF nº 42.973.647/0001-40

Finalidade: Contratação de Consórcio Público especializado em Infraestrutura Rodoviária para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e execução dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas no Município de Bom Jesus – SC, conforme descrição contida no Termo de Referência.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 53/2024 – D.F. nº 20/2024

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Considerando a redução da largura da Rua Pedro Wincler, em razão de avanços dos confrontantes, impossibilitando a execução da via com sua largura original.
 2. Considerando a desnecessidade de placas de obras para cada via pública, utilizando-se a execução de uma única placa de obra, suprimindo-se as placas de obras das Ruas Leocir Antonio Lazzari, Estrada de Acesso a Entre Rios e Rua Pedro Wincler.
 3. Logo, necessária a celebração de termo aditivo de valor para adequação contratual.

Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2024, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 inscrito no CNPJ sob o n.º 01.551.148/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. RAFAEL CALZA** residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus – SC, portador do CPF nº 0**.***.***-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ Nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rodovia SC- 480 KM 58 no município de Ipuacu – SC, CEP 898932-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANDERSON ELIAS BIANCHI**, Prefeito de Lajeado Grande/SC, doravante denominado **CONSÓRCIO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si as alterações contratuais adiante especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DE VALOR

As partes, de comum acordo, e na conformidade da Lei 14.133/2021 e suas alterações, Dispensa de Licitação nº 20/2024 e Contrato Administrativo nº 61/2024, mediante considerações iniciais, resolvem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

suprimir o valor do contrato em **R\$ 26.999,52 (vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO ADITIVO

A vigência do presente aditivo terá início a partir desta data.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo tiveram ciência.

Bom Jesus/SC, 26 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS**
CNPJ n.º 42.973.647/0001-40
ANDERSON ELIAS BIANCHI
PREFEITO DE LAJEADO GRANDE
Contratada

Dirço Rogofski
CPF nº 4** *** ***-15
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Testemunhas:

Simone Dacheri
CPF nº 0** *** ***-65

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1** *** ***-88

Cynthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procurador



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contratado: Contrato Original nº: 61/2024

II – Termo Aditivo – Aditivo de Valores (supressão)

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS

CNPJ/MF nº 42.973.647/0001-40

Finalidade: Aditivo de Valores (supressão)

Vinculação: Proc. Licitatório nº 53/2024 – D.F. nº 20/2024

Valor do Aditivo: R\$ 26.999,52 (vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 26 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024
DISPENSA FÍSICA Nº 26/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024

Aos primeiro dias do mês de novembro do ano de 2024, na sala de licitações do Município de Bom Jesus, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para a futura e eventual **Aquisição de gêneros alimentícios, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e assistência social para município de Bom Jesus.**

1.1. Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa **DISTRIBUIDORA LIMA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 32.241.030/0001-86**, sediada na Rua Pará, nº 246, Fundos, Centro, no município de Xanxerê - SC, representado pela Sra. **Karen Cristina de Lima**, portadora do CPF nº 0**.***.***-56, RG nº 5.***.09, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 246, APT. 101, Centro, no município de Xanxerê – SC, restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

Item	Quant	Unidade de medida	Especificação	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	20	und	Azeite de oliva extra virgem – com acidez máxima de 0,7%. Embalagem de 500mL. Embalado conforme legislação. Deve possuir validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	COCINER	39,90	798,00
02	50	pct	Biscoito de arroz, sem glúten, sem leite e derivados e sem ovo. Não deve conter glúten, leite e ovo, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno original do fabricante. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço, embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados, na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote. Pacote de 150gramas. Deve possuir	CAMIL	12,61	630,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

			validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.			
03	50	pct	Biscoito doce sem glúten, sem leite e derivados e sem ovo. Não deve conter glúten, leite e ovos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote. Pacote 100g. Deve possuir validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	VITÃO	12,90	645,00
04	100	und	Banha de origem animal - Banha de porco, sem conservantes. 100% natural. Embalada em balde ou pote, atóxico, de acordo com as normas da ANVISA. Conter rótulo com procedência data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1kg.	SEARA	12,18	1.218,00
05	50	L	Leite de arroz Alimento à Base de Arroz (leite de arroz), - líquido, sabor original. O preparo deve ser feito com ingredientes sãos, limpos e de 1ª qualidade, , não deve conter glúten nem leite de vaca e derivados, embalagem deve conter especificações do produto, informações sobre o fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses e lote.	ROSIVITA	19,90	995,00
06	50	L	Leite de amendoas Alimento à Base de Amêndoas (leite de amêndoas), líquido, sabor original. acondicionado em embalagem tetra pak de 1L, original do fabricante, com especificações do produto,	NUTS	17,90	895,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

			informações sobre o fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses e lote.			
07	50	pct	Leite de arroz em pó - (leite de arroz), em pó, sabor original, o preparo deve ser feito com ingredientes sãos, limpos e de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de 300g, original do fabricante, com especificações do produto, informações sobre o fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses e lote.	ROSIVITA	23,55	1.177,50
08	50	und	Pão sem gluten - Fécula de mandioca, amido de milho, farinha de soja, óleo de soja, farinha de arroz, ovos, açúcar, fermento biológico, sal, estabilizante goma xantana e conservante propionato de cálcio. Embalagem de 400g.	AMINA	19,90	995,00
09	50	pct	Tamara – tamara sem caroço - Embalagem de 100g transparente.	BLUE	8,25	412,50
10	1000	Kg	Maçã fuji nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, tamanho médio, limpa, não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, devidamente acondicionada em caixas plásticas limpas.	REAL	10,90	10.900,00
11	100	pct	Macarrão de arroz - Macarrão tipo espaguete sem glúten e ovos, ingredientes: farinha de arroz, corantes naturais urucum e cúrcuma e emulsificante E471, não deve conter glúten, deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, acondicionada em embalagem plástica polipropileno, resistente e transparente de 500g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote, deve	URBANO	4,90	490,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

			possuir validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.			
12	100	pct	Colorau Colorífico vermelho, em pó, fino, homogêneo, obtidos de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos sãos, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de materiais estranhos e livre de umidade, ingredientes: farinha de milho, óleo de soja, sal e pasta de urucum, não contendo glúten, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, transparente, de 500g, original do fabricante, com informações do fabricante, especificações do produto, data de fabricação e prazo de validade, deve possuir validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	CPA	9,27	927,00
13	100	und	Café descafeinado - Café granulado solúvel instantâneo, sabor tradicional, com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc, com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, não deve conter glúten nem leite de vaca e derivados, acondicionado em embalagem metalizada ou de vidro de 200g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote, deve possuir validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	MARATA	11,90	1.190,00
14	200	und	Doce de leite em pasta - Leite pasteurizado e/ou leite em pó reconstituído, açúcar, xarope de glicose, amido de milho modificado, enzima lactase, estabilizante (citrato de sódio), regulador de acidez (bicarbonato de sódio) e conservante (sorbato de potássio). Embalagem de 400g com data de validade e lote, deve possuir validade mínima	DA SERRA	9,78	1.956,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

			de 6 meses a partir da data de entrega.			
15	300	Kg	Feijão preto tipo 1 - classe preto, sem a presença de resíduos de pedras ou outros materiais, embalagem com 1 Kg e deve conter a descrição do produto, peso, lote e prazo de validade. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	MALU	9,13	2.739,00
16	100	pct	Orégano desidratado - peso líquido de 100 g, embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada, original de fábrica com identificação do produto, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega, rotulagem de acordo com a legislação. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico.	CPA	9,50	950,00
17	50	pct	Pão de queijo vegano congelado– sem ovo e sem leite, queijo ou derivados – contendo os seguintes ingredientes: batata salsa, polvilho doce, polvilho azedo, azeite de oliva, sal. Pacote com 400g. Embalado conforme legislação.	AMINA	22,58	1.129,00
18	200	Kg	Batata salsa - de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, íntegra, sem danos químicos, físicos e biológicos, livre de brotos.	REAL	12,25	2.450,00

1.2. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital epigrafado

1.4. O prazo para a prestação dos serviços é o estabelecido no Item 5 e 10 do Edital, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos após a entrega dos itens, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais exigidas na Habilitação do Edital, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 223 do Edital em epígrafe e que faz parte integrante desta Ata.
- 1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 1.10. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em epígrafe.
- 1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão em epígrafe, seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.
- 1.13. O Município de Bom Jesus designa como **Fiscal desta Ata**, a Sra. o Sra. **Clarissa Orsatto Spagnol Sartor**, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 1.14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Calza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus, portador da R.G. nº 4.***.***0 e CPF sob o nº 0**.***.***-21.

Bom Jesus, SC, 01 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

DISTRIBUIDORA LIMA LTDA
CNPJ nº 32.241.030/0001-86
Detentor da Ata

Clarissa Orsatto Spagnol Sartor
CPF nº 0**.***.***-94
Responsável Pela Fiscalização

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1**.***.***-88

Alicia Cousseau
CPF nº 0**.***.***-01

Cynthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024

Aos. Primeiro dias do mês de novembro do ano de 2024, na sala de licitações do Município de Bom Jesus, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS A CONSERTOS, REESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – SC, CONFORME NECESSIDADE.**

1.1. Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa: **DOUGLAS POSSAN LTDA**, CNPJ/MF nº 15.332.845/0001-51, com sede na Avenida Bertino Warmiling, nº 857, Centro, no Município de Salto da Lontra - PR, representado pelo **Sr. Douglas Possan**, inscrito no CPF sob o nº 0**.* ** *-03 e RG nº 8.** ** *-1, residente e domiciliado na Rua Pref. Neuri Bau nº 956, Centro, Salto da Lontra – PR, restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

Item	Quant.	Uni	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	500	UNI	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W BASE E27 INMETRO/PROCEL.	OUROLUX	32,00	15.209,30
2	400	UNI	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W BASE E27 INMETRO/PROCEL.	GOODLUX	43,00	16.352,08
3	250	UNI	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W BASE E40 INMETRO/PROCEL.	OUROLUX	47,00	11.172,58
4	300	UNI	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400W BASE E40 INMETRO/PROCEL.	OUROLUX	60,00	17.110,44
5	500	UNI	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W E40 INMETRO/PROCEL.	AVANT	54,00	25.668,25
6	500	UNI	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W E40 INMETRO/PROCEL.	OUROLUX	57,00	27.090,25
7	500	UNI	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W E40 INMETRO/PROCEL.	OUROLUX	71,00	33.746,90
8	500	UNI	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 80W E27 INMETRO/PROCEL.	OSRAM	55,00	26.142,25
9	500	UNI	REATOR GALVANIZADO 70W INMETRO/PROCEL.	GOODLUX	103,00	48.950,95
10	300	UNI	REATOR GALVANIZADO 80W INMETRO/PROCEL.	GOODLUX	111,00	31.656,15
11	400	UNI	REATOR GALVANIZADO 150W INMETRO/PROCEL.	GOODLUX	138,00	52.468,84
12	300	UNI	REATOR GALVANIZADO 250W INMETRO/PROCEL.	GOODLUX	153,00	43.631,88
13	300	UNI	REATOR GALVANIZADO 400W INMETRO/PROCEL.	GOODLUX	181,00	51.615,69
14	150	UNI	LUMINÁRIA FECHADA I.P. PARA LÂMPADA 70W - 150W.	OLIVO	213,00	30.373,76
15	250	UNI	LUMINÁRIA FECHADA I.P. PARA LÂMPADA 250W - 400W.	OLIVO	266,00	63.212,25
16	250	UNI	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED EXTERNA BIVOLT, COM SUPORTE PARA FOTOCELULA EMBUTIDA, POTENCIA DE 100W, BRANCO FRIO.	LUMANTI	661,00	156.937,02
17	500	UNI	RELÊ FOTOELETRÔNICO PARA AÇIONAMENTO DE ILUMINAÇÃO A	QUALITRONIX	27,00	12.834,15



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

			NOITE (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).			
18	400	UNI	BASE GIRATÓRIO PARA RELÉ FOTO ELÉTRICO/FOTOELETRÔNICO PRÓPRIO PARA INSTALAR AO TEMPO, FIXAÇÃO POR PARAFUSO, CONTATOS DE ENCAIXE EM LATÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE, CAPACIDADE DE CARGA 10/15 A. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	EXATRON	15,00	5.703,48
19	100	UNI	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1,5 M (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	166,00	15.783,27
20	100	UNI	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3,0 M (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	265,00	25.189,07
21	1.000	UNI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 750V BITOLA 2,5MM2, COBERTURA PVC (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	RCM	3,00	2.854,30
22	50	UNI	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1X50 A. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	EXATRON	366,00	17.394,83
23	50	UNI	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30 A. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	EXATRON	369,00	17.539,63
24	70	UNI	CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR 190MM. COM DOIS PARAFUSOS CABEÇA FRANCESA 16X070MM AÇO ZINCADO A FOGO. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	65,00	4.326,31
25	80	UNI	CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR 200MM. COM DOIS PARAFUSOS CABEÇA FRANCESA 16X070MM AÇO ZINCADO A FOGO. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	69,00	5.249,49
26	70	UNI	CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR 230MM. COM DOIS PARAFUSOS CABEÇA FRANCESA 16X070MM AÇO ZINCADO A FOGO. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	71,00	4.725,50
27	70	UNI	CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR 300MM, COM DOIS PARAFUSOS CABEÇA FRANCESA 16X070MM AÇO ZINCADO A FOGO. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	76,00	5.059,90
28	70	UNI	CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR 400MM, COM DOIS PARAFUSOS CABEÇA FRANCESA 16X070MM AÇO ZINCADO A FOGO. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	87,80	5.844,28
29	200	UNI	CONECTOR DE PERFURAÇÃO PIERCING 10-70MM2 (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	MCI	13,00	2.475,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

30	200	UNI	CONECTOR CUNHA CU+SN CAA-CU - TIPO A (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	INCESA	10,00	1.901,16
31	150	UNI	PARAFUSO CABEÇA FRANCESA 16X045MM, AÇO ZINCADO A FOGO.	OLIVO	7,00	1.003,18
32	150	UNI	PARAFUSO CABEÇA FRANCESA 16X075MM, AÇO ZINCADO A FOGO.	OLIVO	9,00	1.287,57
33	150	UNI	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X200MM, AÇO ZINCADO A FOGO.	OLIVO	12,00	1.711,56
34	150	UNI	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X250MM, AÇO ZINCADO A FOGO.	OLIVO	14,00	2.001,16
35	150	UNI	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X300MM, AÇO ZINCADO A FOGO.	OLIVO	17,00	2.425,16
36	150	UNI	PORCA QUADRADA 16X13MM, AÇO ZINCADO A FOGO.	OLIVO	1,80	259,60
37	100	UNI	SOQUETE BOCAL E-27 PORCELANA VITRIFICADA; CONTATOS EM LATÃO OU COBRE NIQUELADO COM DOIS APERTOS DE FIXAÇÃO PRÓPRIO PARA LUMINÁRIAS TENSÃO MÍNIMA 250 V CORRENTE MÁXIMA 10 A; DE ACORDO COM AS NBR5033/NBR5112. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	G20	16,00	1.521,97
38	100	UNI	SOQUETE BOCAL E-40 PORCELANA VITRIFICADA; CONTATOS EM LATÃO OU COBRE NIQUELADO COM DOIS APERTOS DE FIXAÇÃO PRÓPRIO PARA LUMINÁRIAS TENSÃO MÍNIMA 250 V CORRENTE MÁXIMA 10 A; DE ACORDO COM AS NBR5033/NBR5112. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	G20	18,00	1.711,56
39	50	UNI	FITA ISOLANTE 20 M.	ENERBRAS	8,00	384,39
40	50	UNI	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 190MM - 10M.	TRAMONTINA	31,00	1.477,17
41	150	UNI	ARRUELA QUADRADA 18MM.	OLIVO	1,30	189,80
42	150	UNI	SAPATILHA PARA CABO DE AÇO 54X75MM. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	5,00	713,60
43	400	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	PRÓPRIA	107,00	40.682,76
44	1.200	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS (TODAS AS POTÊNCIAS).	PRÓPRIA	38,00	43.347,48
45	1.000	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE REATORES (TODAS AS POTÊNCIAS).	PRÓPRIA	57,00	54.180,50
46	650	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE RELE FOTOELÉTRICO.	PRÓPRIA	26,00	16.067,68



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

47	500	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE BASE DE RELE FOTOELÉTRICO.	PRÓPRIA	27,00	12.834,15
48	150	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE DE I.P (TODAS AS POTÊNCIAS).	PRÓPRIA	92,00	13.118,52
49	150	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE RECEPTÁCULOS (TODAS OS MODELOS).	PRÓPRIA	34,00	4.850,30
50	150	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO DE I.P. (TODAS OS MODELOS).	PRÓPRIA	94,00	13.402,92
51	150	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE CINTA (TODAS OS MODELOS).	PRÓPRIA	32,00	4.565,91
52	200	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE CONECTORES/TERMINAL (TODAS OS MODELOS).	PRÓPRIA	16,00	3.043,94

1.2. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital epigrafado

1.4. O prazo para a prestação dos serviços é o estabelecido no Item 5 e 10 do Edital, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos após a entrega dos itens, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais exigidas na Habilitação do Edital, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e 2025.

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 223 do Edital em epígrafe e que faz parte integrante desta Ata.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.10. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em epígrafe.

1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão em epígrafe, seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.

1.13. O Município de Bom Jesus designa como **Fiscal desta Ata**, o Sr. **Valdecir Kunz**, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Turismo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

1.14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Calza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus, portador da R.G. nº 4.***.**0 e CPF sob o nº 0**.*.**.*-21.

Bom Jesus, SC, 01 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

DOUGLAS POSSAN LTDA
CNPJ nº 15.332.845/0001-51
Detentor da Ata

Valdecir Kunz
CPF nº 0**.*.**.*-04
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1**.*.**.*-88

Alicia Cousseau
CPF nº 0**.*.**.*-01

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 87/2024
PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2024**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2024, na sala de licitações do Município de Bom Jesus, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS, PRAÇAS E CEMITÉRIO MUNICIPAL, DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III.**

1.1. Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa: **A G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.618.445/0001-68, sediada na Rua Armando Marinho, nº534, Bairro Frederico Ferronato, na cidade de Xanxerê-SC, representada pelo Sr(a) **Arlindo Jorge Pinto de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 526.***.***-91, restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	2.500	Horas	Serviços de Pedreiro.	R\$ 65,00	R\$ 162.500,00
02	2.500	Horas	Serviços de Encanador.	R\$ 55,00	R\$ 137.500,00
03	10.000	Metros ²	Mão de Obra – Paver.	R\$ 29,00	R\$ 290.000,00
04	5.000	Metros ²	Serviço de concerto de Paver, incluindo a retirada.	R\$ 28,50	R\$ 142.500,00

1.2. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital epigrafado

1.4. O prazo para a prestação dos serviços é o estabelecido no Item 5 e 10 do Edital, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos após a entrega dos itens, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais exigidas na Habilitação do Edital, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e 2025.

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 223 do Edital em epígrafe e que faz parte integrante desta Ata.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.10. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em epígrafe.

1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão em epígrafe, seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.

1.13. O Município de Bom Jesus designa como **Fiscal desta Ata**, o Sr. **Valdecir Kunz**, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Turismo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

1.14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Calza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus, portador da R.G. nº 4.***.***0 e CPF sob o nº 0**.***.***-21.

Bom Jesus, SC, 21 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
LTDA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

A G PRESTADORA DE SERVICOS

CNPJ nº 19.618.445/0001-68
Detentor da Ata

Valdecir Kunz
CPF nº 0**.***.***-04
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1**.***.***-88

Alicia Cousseau
CPF nº 0**.***.***-01

Cynthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 88/2024
PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2024**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2024, na sala de licitações do Município de Bom Jesus, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS, PRAÇAS E CEMITÉRIO MUNICIPAL, DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III.**

1.1. Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa: **AUGUSTO BERTOCHI NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.753.355/0001-94, sediada na Rua Valdemar Silveira, nº101, centro, na cidade de Bom Jesus-SC, representada pelo Sr(a) **Augusto Bertochi Neto**, inscrito no CPF sob o nº 090.***.***-78, restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	2.500	Horas	Serviços Diversos de Carpinteiro.	R\$ 55,00	R\$ 137.500,00
02	2.500	Metros ²	Mão de Obra – Assentamento Blocos.	R\$ 53,00	R\$ 132.500,00
03	5.000	Metros	Serviços de Azulejista.	R\$ 36,00	R\$ 180.000,00

1.2. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital epigrafado

1.4. O prazo para a prestação dos serviços é o estabelecido no Item 5 e 10 do Edital, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos após a entrega dos itens, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais exigidas na Habilitação do Edital, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 223 do Edital em epígrafe e que faz parte integrante desta Ata.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.10. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em epígrafe.

1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão em epígrafe, seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.

1.13. O Município de Bom Jesus designa como **Fiscal desta Ata**, o Sr. **Valdecir Kunz**, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Turismo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

1.14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Calza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus, portador da R.G. nº 4.***.**0 e CPF sob o nº 0**.***.***-21.

Bom Jesus, SC, 21 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

AUGUSTO BERTOCHI NETO
CNPJ nº 22.753.355/0001-94
Detentor da Ata

Valdecir Kunz
CPF nº 0**.***.***-04
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira

Alicia Cousseau



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CPF nº 1**.***.***-88

CPF nº 0**.***.***-01

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 89/2024
PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2024**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2024, na sala de licitações do Município de Bom Jesus, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS, PRAÇAS E CEMITÉRIO MUNICIPAL, DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III.**

1.1. Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa: **ANDERSON SANDRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.106.505/0001-10, sediada na Linha Passo Ferraz, interior, na cidade de Bom Jesus-SC, representada pelo Sr(a) **Anderson Sandro Da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 004.***.***-51, restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	10.000	Metros ²	Serviços de Pintor.	R\$ 13,00	R\$ 130.000,00

1.2. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital epigrafado

1.4. O prazo para a prestação dos serviços é o estabelecido no Item 5 e 10 do Edital, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos após a entrega dos itens, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais exigidas na Habilitação do Edital, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e 2025.

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 223 do Edital em epígrafe e que faz parte integrante desta Ata.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.10. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em epígrafe.

1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão em epígrafe, seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.

1.13. O Município de Bom Jesus designa como **Fiscal desta Ata**, o Sr. **Valdecir Kunz**, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Turismo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

1.14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Calza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus, portador da R.G. nº 4.***.***0 e CPF sob o nº 0**.***.***-21.

Bom Jesus, SC, 21 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

ANDERSON SANDRO DA SILVA
CNPJ nº 35.106.505/0001-10
Detentor da Ata

Valdecir Kunz
CPF nº 0**.***.***-04
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1**.***.***-88

Alicia Cousseau
CPF nº 0**.***.***-01

Cynthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2024, na sala de licitações do Município de Bom Jesus, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS, PRAÇAS E CEMITÉRIO MUNICIPAL, DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III.**

1.1. Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa: **ADAIR JOSE LEMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.451.901/0001-40, sediada na Rua Antônio Piccinin, nº85, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Xanxerê-SC, representada pelo Sr(a) **Adair Jose Lemes**, inscrito no CPF sob o nº 020.***.***-30, restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3.000	Metros ²	Serviços de Pedreiro.	R\$ 387,30	R\$1.161.900,00
02	2.500	Horas	Serviços de Eletricista.	R\$ 117,00	R\$292.500,00
03	5.000	Metros ²	Mão de Obra – Muro de Pedra.	R\$ 149,99	R\$749.950,00
4	5.000	Metros	Serviço de Colocação de Meio-fio.	R\$ 25,50	R\$127.500,00
5	3.000	Metros	Serviço de Alinhamento de Meio-fio, incluindo a retirada.	R\$ 26,10	R\$78.300,00
6	5.000	Metros ²	Concerto de Calçamento.	R\$ 23,99	R\$119.950,00
7	1.500	Unid.	Execução de boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestido com argamassa de cimento e areia – 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de ferro.	R\$ 428,99	R\$643.485,00

1.2. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital epigrafado

1.4. O prazo para a prestação dos serviços é o estabelecido no Item 5 e 10 do Edital, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos após a entrega dos itens, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais exigidas na Habilitação do Edital, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e 2025.

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 223 do Edital em epígrafe e que faz parte integrante desta Ata.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

1.10. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em epígrafe.

1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão em epígrafe, seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.

1.13. O Município de Bom Jesus designa como **Fiscal desta Ata**, o Sr. **Valdecir Kunz**, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Turismo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

1.14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Calza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus, portador da R.G. nº 4.***.***0 e CPF sob o nº 0**.***.***-21.

Bom Jesus, SC, 21 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

ADAIR JOSE LEMES
CNPJ nº 42.451.901/0001-40
Detentor da Ata

Valdecir Kunz
CPF nº 0.***.***-04**
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1.***.***-88**

Alicia Cousseau
CPF nº 0.***.***-01**

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2024
DISPENSA FÍSICA Nº 27/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2024

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de 2024, na sala de licitações do Município de Bom Jesus, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para a futura e eventual **aquisição de ave natalina para distribuição aos servidores públicos do Município de Bom Jesus/SC, na forma de premiação natalina (brinde), nos termos da Lei Municipal RC nº 684/2017 e Lei Municipal RC nº 795/2021.**

1.1. Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa **J C PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.230.852/0001-28, sediada na Avenida São João, nº 466, Centro, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, representada pelo Sr(a) Jandira Cappellaro, portadora do CPF nº 5**.***.***-20, domiciliada na Avenida São João, nº 191, Centro, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

Item	Quant.	Unidade de medida	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	210	Unidade	Ave natalina temperada, com peso aproximado entre 3 kg a 3,5 kg, em embalagem individual, acompanhada de sacola plástica, com validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da entrega. A embalagem deve conter todas as especificações do produto, incluindo os registros em órgãos competentes.	R\$ 58,67	R\$ 12.320,70

1.2. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital epigrafado

1.4. O prazo para a prestação dos serviços é o estabelecido no Item 5 e 10 do Edital, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos após a entrega dos itens, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais exigidas na Habilitação do Edital, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e 2025.

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 223 do Edital em epígrafe e que faz parte integrante desta Ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.10. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em epígrafe.

1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão em epígrafe, seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.

1.13. O Município de Bom Jesus designa como **Fiscal desta Ata**, a Sra. **Simone Dacheri**, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

1.14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Calza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus, portador da R.G. nº 4.***.***0 e CPF sob o nº 0**.***.***-21.

Bom Jesus, SC, 25 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

J C PAPELARIA LTDA
CNPJ nº 85.230.852/0001-28
Detentor da Ata

Simone Dacheri
CPF nº 0**.***.***-86
Responsável Pela Fiscalização

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1**.***.***-88

Alicia Cousseau
CPF nº 0**.***.***-01

Cynthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2024
DISPENSA FÍSICA Nº 28/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2024

Ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de 2024, na sala de licitações do Município de Bom Jesus, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para a futura e eventual **aquisição de brinquedos infantis que serão distribuídos para as crianças do Município de Bom Jesus, por ocasião das festividades de natal.**

1.1. Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa **J C PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.230.852/0001-28, sediada na Avenida São João, nº 466, Centro, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, representada pelo Sr(a) Jandira Cappellaro, portadora do CPF nº 5**.* ** *-20, domiciliada na Avenida São João, nº 191, Centro, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

Item	Quant.	Unidade de medida	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	500	Unidade	Boneca tipo barbie bailarina com pernas articulaveis, cabelos longos, asas e enfeite no cabelo.	24,97	12.485,00
02	500	unidade	Kit com 3 carrinhos pequenos de metal com motor à fricção, em cores diversas.	24,77	12.385,00

1.2. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital epigrafado

1.4. O prazo para a prestação dos serviços é o estabelecido no Item 5 e 10 do Edital, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos após a entrega dos itens, mediante liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais exigidas na Habilitação do Edital, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e 2025.

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.

1.8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 223 do Edital em epígrafe e que faz parte integrante desta Ata.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.10. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em epígrafe.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

1.11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão em epígrafe, seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, esgotadas as vias administrativas.

1.13. O Município de Bom Jesus designa como **Fiscal desta Ata**, a Sra. **Simone Dacheri**, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

1.14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Calza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus, portador da R.G. nº 4.***.**0 e CPF sob o nº 0**.***.***-21.

Bom Jesus, SC, 28 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

J C PAPELARIA LTDA
CNPJ nº 85.230.852/0001-28
Detentor da Ata

Simone Dacheri
CPF nº 0**.***.***-86
Responsável Pela Fiscalização

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1**.***.***-88

Alicia Cousseau
CPF nº 0**.***.***-01

Cynthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 68/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2024

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 511.xxx.xxx-91 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa: **DOUGLAS POSSAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na na Avenida Bertino Warmiling, nº 857, Centro, na cidade de Salto da Lontra - PR, inscrita no CNPJ sob nº 15.332.845/0001-51, neste ato representado por **Douglas Possan**, portador do RG nº 8.***.***-1 e CPF nº 0**.***.***-03, residente e domiciliado na Rua Pref. Neuri Bau nº 956, Centro, Salto da Lontra – PR.

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 68/2024 – Pregão Presencial – SRP 25/2024, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS A CONSERTOS, REESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – SC, CONFORME NECESSIDADE.**

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	500	UNI	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W BASE E27 INMETRO/PROCEL.	OUROLUX	32,00	15.209,30
2	400	UNI	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W BASE E27 INMETRO/PROCEL.	GOODLUX	43,00	16.352,08
3	250	UNI	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W BASE E40 INMETRO/PROCEL.	OUROLUX	47,00	11.172,58
4	300	UNI	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400W BASE E40 INMETRO/PROCEL.	OUROLUX	60,00	17.110,44
5	500	UNI	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W E40 INMETRO/PROCEL.	AVANT	54,00	25.668,25
6	500	UNI	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W E40 INMETRO/PROCEL.	OUROLUX	57,00	27.090,25
7	500	UNI	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W E40 INMETRO/PROCEL.	OUROLUX	71,00	33.746,90
8	500	UNI	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 80W E27 INMETRO/PROCEL.	OSRAM	55,00	26.142,25
9	500	UNI	REATOR GALVANIZADO 70W INMETRO/PROCEL.	GOODLUX	103,00	48.950,95
10	300	UNI	REATOR GALVANIZADO 80W INMETRO/PROCEL.	GOODLUX	111,00	31.656,15
11	400	UNI	REATOR GALVANIZADO 150W INMETRO/PROCEL.	GOODLUX	138,00	52.468,84
12	300	UNI	REATOR GALVANIZADO 250W INMETRO/PROCEL.	GOODLUX	153,00	43.631,88
13	300	UNI	REATOR GALVANIZADO 400W INMETRO/PROCEL.	GOODLUX	181,00	51.615,69
14	150	UNI	LUMINÁRIA FECHADA I.P. PARA LÂMPADA 70W - 150W.	OLIVO	213,00	30.373,76
15	250	UNI	LUMINÁRIA FECHADA I.P. PARA LÂMPADA 250W - 400W.	OLIVO	266,00	63.212,25



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

16	250	UNI	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED EXTERNA BIVOLT, COM SUPORTE PARA FOTOCELULA EMBUTIDA, POTENCIA DE 100W, BRANCO FRIO.	LUMANTI	661,00	156.937,02
17	500	UNI	RELÊ FOTOELETRÔNICO PARA AÇIONAMENTO DE ILUMINAÇÃO A NOITE (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	QUALITRONIX	27,00	12.834,15
18	400	UNI	BASE GIRATÓRIO PARA RELÊ FOTO ELÉTRICO/FOTOELETRÔNICO PRÓPRIO PARA INSTALAR AO TEMPO, FIXAÇÃO POR PARAFUSO, CONTATOS DE ENCAIXE EM LATÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE, CAPACIDADE DE CARGA 10/15 A. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	EXATRON	15,00	5.703,48
19	100	UNI	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1,5 M (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	166,00	15.783,27
20	100	UNI	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3,0 M (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	265,00	25.189,07
21	1.000	UNI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 750V BITOLA 2,5MM2, COBERTURA PVC (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	RCM	3,00	2.854,30
22	50	UNI	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1X50 A. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	EXATRON	366,00	17.394,83
23	50	UNI	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30 A. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	EXATRON	369,00	17.539,63
24	70	UNI	CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR 190MM. COM DOIS PARAFUSOS CABEÇA FRANCESA 16X070MM AÇO ZINCADO A FOGO. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	65,00	4.326,31
25	80	UNI	CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR 200MM. COM DOIS PARAFUSOS CABEÇA FRANCESA 16X070MM AÇO ZINCADO A FOGO. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	69,00	5.249,49
26	70	UNI	CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR 230MM. COM DOIS PARAFUSOS CABEÇA FRANCESA 16X070MM AÇO ZINCADO A FOGO. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	71,00	4.725,50
27	70	UNI	CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR 300MM, COM DOIS PARAFUSOS CABEÇA FRANCESA 16X070MM AÇO ZINCADO A FOGO. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	76,00	5.059,90
28	70	UNI	CINTA METÁLICA PARA POSTE CIRCULAR 400MM, COM DOIS PARAFUSOS CABEÇA FRANCESA	OLIVO	87,80	5.844,28



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

			16X070MM AÇO ZINCADO A FOGO. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).			
29	200	UNI	CONECTOR DE PERFURAÇÃO PIERCING 10-70MM2 (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	MCI	13,00	2.475,16
30	200	UNI	CONECTOR CUNHA CU+SN CAA-CU - TIPO A (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	INCESA	10,00	1.901,16
31	150	UNI	PARAFUSO CABEÇA FRANCESA 16X045MM, AÇO ZINCADO A FOGO.	OLIVO	7,00	1.003,18
32	150	UNI	PARAFUSO CABEÇA FRANCESA 16X075MM, AÇO ZINCADO A FOGO.	OLIVO	9,00	1.287,57
33	150	UNI	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X200MM, AÇO ZINCADO A FOGO.	OLIVO	12,00	1.711,56
34	150	UNI	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X250MM, AÇO ZINCADO A FOGO.	OLIVO	14,00	2.001,16
35	150	UNI	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X300MM, AÇO ZINCADO A FOGO.	OLIVO	17,00	2.425,16
36	150	UNI	PORCA QUADRADA 16X13MM, AÇO ZINCADO A FOGO.	OLIVO	1,80	259,60
37	100	UNI	SOQUETE BOCAL E-27 PORCELANA VITRIFICADA; CONTATOS EM LATÃO OU COBRE NIQUELADO COM DOIS APERTOS DE FIXAÇÃO PRÓPRIO PARA LUMINÁRIAS TENSÃO MÍNIMA 250 V CORRENTE MÁXIMA 10 A; DE ACORDO COM AS NBR5033/NBR5112. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	G20	16,00	1.521,97
38	100	UNI	SOQUETE BOCAL E-40 PORCELANA VITRIFICADA; CONTATOS EM LATÃO OU COBRE NIQUELADO COM DOIS APERTOS DE FIXAÇÃO PRÓPRIO PARA LUMINÁRIAS TENSÃO MÍNIMA 250 V CORRENTE MÁXIMA 10 A; DE ACORDO COM AS NBR5033/NBR5112. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	G20	18,00	1.711,56
39	50	UNI	FITA ISOLANTE 20 M.	ENERBRAS	8,00	384,39
40	50	UNI	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 190MM - 10M.	TRAMONTINA	31,00	1.477,17
41	150	UNI	ARRUELA QUADRADA 18MM.	OLIVO	1,30	189,80
42	150	UNI	SAPATILHA PARA CABO DE AÇO 54X75MM. (HOMOLOGADO CONCESSIONÁRIA LOCAL).	OLIVO	5,00	713,60
43	400	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	PRÓPRIA	107,00	40.682,76
44	1.200	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS (TODAS AS POTÊNCIAS).	PRÓPRIA	38,00	43.347,48



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

45	1.000	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE REATORES (TODAS AS POTÊNCIAS).	PRÓPRIA	57,00	54.180,50
46	650	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE RELE FOTOELÉTRICO.	PRÓPRIA	26,00	16.067,68
47	500	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE BASE DE RELE FOTOELÉTRICO.	PRÓPRIA	27,00	12.834,15
48	150	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE DE I.P (TODAS AS POTÊNCIAS).	PRÓPRIA	92,00	13.118,52
49	150	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE RECEPTÁCULOS (TODAS OS MODELOS).	PRÓPRIA	34,00	4.850,30
50	150	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO DE I.P. (TODAS OS MODELOS).	PRÓPRIA	94,00	13.402,92
51	150	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE CINTA (TODAS OS MODELOS).	PRÓPRIA	32,00	4.565,91
52	200	M.O	MÃO DE OBRA - INSTALAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE CONECTORES/TERMINAL (TODAS OS MODELOS).	PRÓPRIA	16,00	3.043,94

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo III, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

2.2 A proponente deverá fornecer os itens/serviços, de forma parcelada, conforme requisição do Município, com tolerância no prazo **máximo de 5 (cinco) dias contadas a partir de requisição do município**, que poderá se dar através de qualquer meio de comunicação (ex: e-mail, telefone, pessoalmente, etc.); sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;

2.4 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

2.5 Se a substituição do serviço cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

2.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, durante o prazo contratual.

2.7 A Contratada fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços 25/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de **R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento dos materiais solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

3.4 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de fornecimento deverá ser em até **5 (cinco) dias contadas a partir de requisição do município**, a partir da solicitação.

5.2 O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2024 e 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 7.2 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os serviços que não atenderem ao objeto do edital que faz parte integrante do presente contrato, fornecendo ainda garantia mínima de 2 anos;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- III - Fiscalizar lhe a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir fielmente este Contrato;
- 10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 10.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 2ª;
- 10.4 Garantir a qualidade do produto fornecido por no mínimo 12 meses;
- 10.5 Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- 10.8 Deve ainda a Contratada:
 - 10.8.1 Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;
 - 10.8.2 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
 - 10.8.3 A desmontagem e/ou montagem dos pneus nos serviços de recauchutagem, recapagem, vulcanização e conserto **serão por conta do proponente vencedor** e deverão ser feitas preferencialmente no município de Bom Jesus ou num raio máximo de 30 (trinta) quilômetros de distância do município em razão da eficiência e agilidade no serviço, ficando o frete, deslocamento ou eventuais despesas por conta do vencedor.
 - 10.8.4 Os serviços de montagem e desmontagem e troca de pneus serão utilizados nos casos de pneus novos ou trocas de pneus usados nos veículos.
 - 10.8.5 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
 - 10.8.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
 - 10.8.7 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
 - 10.8.8 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
 - 10.8.9 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
 - 10.8.10 Cumprir as determinações da municipalidade;
 - 10.8.11 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 11.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC, 01 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

DOUGLAS POSSAN LTDA
CNPJ nº 15.332.845/0001-51
Detentor da Ata

Valdecir Kunz
CPF nº 0**.***.***-04
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1**.***.***-88

Alicia Cousseau
CPF nº 0**.***.***-01

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato Administrativo nº 49/2024
Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 85/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Contratado: DOUGLAS POSSAN LTDA

CNPJ nº 15.332.845/0001-51

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS A CONSERTOS, REESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – SC, CONFORME NECESSIDADE.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 68/2024 – P.P. nº 25/2024
Valor Total: R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais)

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus (SC), 01 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO 72/2024
DISPENSA FÍSICA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2024**

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 052.xxx.xxx-21 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa **DISTRIBUIDORA LIMA LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Pará, nº 246, Fundos, Centro, no município de Xanxerê – SC, inscrito no CNPJ sob nº **32.241.030/0001-86**, neste ato representado pela Sra. **Karen Cristina de Lima**, portadora do CPF nº 0**.***-**-56, RG nº 5.***.09, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 246, APT. 101, Centro, no município de Xanxerê – SC.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 72/2024 – DISPENSA FÍSICA – SRP 26/2024, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual **Aquisição de gêneros alimentícios, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e assistência social para município de Bom Jesus.**

Item	Quant	Unidade de medida	Especificação	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	20	und	Azeite de oliva extra virgem – com acidez máxima de 0,7%. Embalagem de 500mL. Embalado conforme legislação. Deve possuir validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	COCINER	39,90	798,00
02	50	pct	Biscoito de arroz, sem glúten, sem leite e derivados e sem ovo. Não deve conter glúten, leite e ovo, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno original do fabricante. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de	CAMIL	12,61	630,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

			dureza e nem se apresentar quebradiço, embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados, na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote. Pacote de 150gramas.Deve possuir validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.			
03	50	pct	Biscoito doce sem glúten, sem leite e derivados e sem ovo. Não deve conter glúten, leite e ovos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote. Pacote 100g. Deve possuir validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	VITÃO	12,90	645,00
04	100	und	Banha de origem animal - Banha de porco, sem conservantes. 100% natural. Embalada em balde ou pote, atóxico, de acordo com as normas da ANVISA. Conter rótulo com procedência data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1kg.	SEARA	12,18	1.218,00
05	50	L	Leite de arroz Alimento à Base de Arroz (leite de arroz), - líquido, sabor original. O preparo deve ser feito com ingredientes sãos, limpos e de 1ª qualidade, , não deve conter glúten nem leite de vaca e derivados, embalagem deve conter especificações do produto, informações sobre o fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses	ROSIVITA	19,90	995,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

			e lote.			
06	50	L	Leite de amendoas Alimento à Base de Amêndoas (leite de amêndoas), líquido, sabor original, acondicionado em embalagem tetra pak de 1L, original do fabricante, com especificações do produto, informações sobre o fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses e lote.	NUTS	17,90	895,00
07	50	pct	Leite de arroz em pó - (leite de arroz), em pó, sabor original, o preparo deve ser feito com ingredientes sãos, limpos e de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de 300g, original do fabricante, com especificações do produto, informações sobre o fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses e lote.	ROSIVITA	23,55	1.177,50
08	50	und	Pão sem gluten - Fécula de mandioca, amido de milho, farinha de soja, óleo de soja, farinha de arroz, ovos, açúcar, fermento biológico, sal, estabilizante goma xantana e conservante propionato de cálcio. Embalagem de 400g.	AMINA	19,90	995,00
09	50	pct	Tamara – tamara sem caroço - Embalagem de 100g transparente.	BLUE	8,25	412,50
10	1000	Kg	Maçã fuji nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, casca são, sem rupturas, tamanho médio, limpa, não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, devidamente acondicionada em caixas plásticas limpas.	REAL	10,90	10.900,00
11	100	pct	Macarrão de arroz - Macarrão tipo espaguete sem glúten e ovos, ingredientes: farinha de arroz, corantes naturais urucum e cúrcuma e emulsificante E471, não deve conter glúten, deverá ser fabricado a partir de matérias primas são, limpas,	URBANO	4,90	490,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

			isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, acondicionada em embalagem plástica polipropileno, resistente e transparente de 500g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote, deve possuir validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.			
12	100	pct	Colorau Colorífico vermelho, em pó, fino, homogêneo, obtidos de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de materiais estranhos e livre de umidade, ingredientes: farinha de milho, óleo de soja, sal e pasta de urucum, não contendo glúten, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, transparente, de 500g, original do fabricante, com informações do fabricante, especificações do produto, data de fabricação e prazo de validade, deve possuir validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	CPA	9,27	927,00
13	100	und	Café descafeinado - Café granulado solúvel instantâneo, sabor tradicional, com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc, com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, não deve conter glúten nem leite de vaca e derivados, acondicionado em embalagem metalizada ou de vidro de 200g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote, deve possuir validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	MARATA	11,90	1.190,00
14	200	und	Doce de leite em pasta - Leite pasteurizado e/ou leite em pó reconstituído, açúcar, xarope	DA SERRA	9,78	1.956,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

			de glicose, amido de milho modificado, enzima lactase, estabilizante (citrato de sódio), regulador de acidez (bicarbonato de sódio) e conservante (sorbato de potássio). Embalagem de 400g com data de validade e lote, deve possuir validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.			
15	300	Kg	Feijão preto tipo 1 - classe preto, sem a presença de resíduos de pedras ou outros materiais, embalagem com 1 Kg e deve conter a descrição do produto, peso, lote e prazo de validade. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	MALU	9,13	2.739,00
16	100	pct	Orégano desidratado - peso líquido de 100 g, embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada, original de fábrica com identificação do produto, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega, rotulagem de acordo com a legislação. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico.	CPA	9,50	950,00
17	50	pct	Pão de queijo vegano congelado– sem ovo e sem leite, queijo ou derivados – contendo os seguintes ingredientes: batata salsa, polvilho doce, polvilho azedo, azeite de oliva, sal. Pacote com 400g. Embalado conforme legislação.	AMINA	22,58	1.129,00
18	200	Kg	Batata salsa - de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, íntegra, sem danos químicos, físicos e biológicos, livre de brotos.	REAL	12,25	2.450,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes na Proposta apresentada, termo de referência e demais documentos pertencentes ao processo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

licitatório, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

2.2 A entrega do serviço da presente licitação será parcelada, ocorrendo de acordo com a necessidade, precedida de uma Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

2.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer após Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;

2.4 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontrar será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

2.5 Se a substituição do serviço cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

2.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, durante o prazo contratual.

2.7 A Contratada fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Dispensa Física – Sistema de Registro de Preços 26/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de **R\$ 30.497,50 (trinta mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

3.4 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto ao requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de fornecimento deverá ser em até dois dias, a partir da solicitação.

5.2 O presente contrato possui vigência de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2024 e 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os serviços que não atenderem ao objeto do edital que faz parte integrante do presente contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir fielmente este Contrato;

10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

10.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na cláusula 2ª;

10.4 Garantir a qualidade do produto fornecido por no mínimo 12 meses;

10.5 Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas,

e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

10.8 Deve ainda a Contratada:

a) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

b) Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

c) Cumprir as determinações da municipalidade;

d) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

e) O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

f) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC, 01 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

DISTRIBUIDORA LIMA LTDA
CNPJ nº 32.241.030/0001-86
Detentor da Ata



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Clarissa Orsatto Spagnol Sartor
CPF nº 0**.***.***-94
Responsável Pela Fiscalização

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1**.***.***-88

Alicia Cousseau
CPF nº 0**.***.***-01

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato Administrativo nº 48/2024

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 84/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: DISTRIBUIDORA LIMA LTDA

CNPJ nº 32.241.030/0001-86

Finalidade: Aquisição de gêneros alimentícios, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e assistência social para município de Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 72/2024 – D.F. nº 26/2024

Valor Total: R\$ 30.497,50 (trinta mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus (SC), 01 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 64/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2024

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 511.xxx.xxx-91 ao final assinado, e a

CONTRATADA: ADAIR JOSE LEMES, inscrita no CNPJ sob o nº 42.451.901/0001-40, sediada na Rua Antônio Piccinin, nº 85, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Xanxerê-SC, representada pelo Sr(a) **Adair Jose Lemes**, inscrito no CPF sob o nº 020.***.***-30.

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 64/2024 – Pregão Presencial – SRP 22/2024, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual **Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de pequenos reparos nos prédios públicos, ruas, praças e cemitério municipal, de acordo com a necessidade.**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3.000	Metros ²	Serviços de Pedreiro.	R\$ 387,30	R\$1.161.900,00
02	2.500	Horas	Serviços de Eletricista.	R\$ 117,00	R\$292.500,00
03	5.000	Metros ²	Mão de Obra – Muro de Pedra.	R\$ 149,99	R\$749.950,00
4	5.000	Metros	Serviço de Colocação de Meio-fio.	R\$ 25,50	R\$127.500,00
5	3.000	Metros	Serviço de Alinhamento de Meio-fio, incluindo a retirada.	R\$ 26,10	R\$78.300,00
6	5.000	Metros ²	Concerto de Calçamento.	R\$ 23,99	R\$119.950,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

7	1.500	Unid.	Execução de boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestido com argamassa de cimento e areia – 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de ferro.	R\$ 428,99	R\$643.485,00
---	-------	-------	--	---------------	---------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de para a execução dos serviços deverá ser realizado, conforme a necessidade do Município e de acordo com o tipo de serviço, iniciando no prazo de até 02 (dois) dias do recebimento da Solicitação de Fornecimento, encaminhada pela Secretaria Requisitante.

2.1.1 Em casos de serviços emergenciais, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

2.2 Os serviços deverão ser prestados em todo o território do Município de Bom Jesus, conforme a necessidade/demanda, no local a ser indicado na solicitação de fornecimento.

2.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal.

2.4 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

2.5 Se a substituição do serviço cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

2.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, durante o prazo contratual.

2.7 A Contratada fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços 22/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, um valor total estimado de **R\$ 3.173.585,00 (três milhões cento e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após recebimento dos serviços prestados solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

3.4 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de fornecimento deverá ser em até 2 (dois) dias, a partir da solicitação.

5.2 O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2024 e 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 7.2 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os serviços que não atenderem ao objeto do edital que faz parte integrante do presente contrato, fornecendo ainda garantia mínima de 2 anos;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - Fiscalizar lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir fielmente este Contrato;

10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

10.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 2ª;

10.4 Garantir a qualidade do produto fornecido por no mínimo 12 meses;

10.5 Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.7 Emitir, sempre que solicitado, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento de responsabilidade técnica pela execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade o pagamento pelas taxas de emissão junto a entidade de classe competente.

10.8 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

10.9 Deve ainda a Contratada:

10.9.1 Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;

10.9.2 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

10.9.3 A desmontagem e/ou montagem dos pneus nos serviços de recauchutagem, recapagem, vulcanização e conserto **serão por conta do proponente vencedor** e deverão ser feitas preferencialmente no município de Bom Jesus ou num raio máximo de 30 (trinta) quilômetros de distância do município em razão da eficiência e agilidade no serviço, ficando o frete, deslocamento ou eventuais despesas por conta do vencedor.

10.9.4 Os serviços de montagem e desmontagem e troca de pneus serão utilizados nos casos de pneus novos ou trocas de pneus usados nos veículos.

10.9.5 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

10.9.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

10.9.7 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

10.9.8 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

10.9.9 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

10.9.10 Cumprir as determinações da municipalidade;

10.9.11 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 11.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2 Com exceção dos casos em que a CONTRATADA se enquadre em condições de dispensa de retenção do INSS, a CONTRATANTE reterá o imposto quando houver cessão de mão de obra na prestação dos serviços.

15.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.4 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.5 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.6 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC, 21 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

ADAIR JOSE LEMES
CNPJ nº 42.451.901/0001-40
Detentor da Ata

Valdecir Kunz
CPF nº 0** *** ***-04
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1** *** ***-88

Alicia Cousseau
CPF nº 0** *** ***-01

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato Administrativo nº 49/2024
Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 86/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Contratado: ADAIR JOSE LEMES

CNPJ nº 42.451.901/0001-40

Finalidade: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de pequenos reparos nos prédios públicos, ruas, praças e cemitério municipal, de acordo com a necessidade.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 64/2024 – PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2024

Valor Total: R\$ 3.173.585,00 (três milhões cento e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus (SC), 21 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO 64/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2024**

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 511.xxx.xxx-91 ao final assinado, e a

CONTRATADA: ANDERSON SANDRO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.106.505/0001-10, sediada na Linha Passo Ferraz, interior, na cidade de Bom Jesus-SC, representada pelo Sr(a) **Anderson Sandro Da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 004.***.***-51.

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 64/2024 – Pregão Presencial – SRP 22/2024, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual **Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de pequenos reparos nos prédios públicos, ruas, praças e cemitério municipal, de acordo com a necessidade.**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	10.000	Metros ²	Serviços de Pintor.	R\$ 13,00	R\$ 130.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de para a execução dos serviços deverá ser realizado, conforme a necessidade do Município e de acordo com o tipo de serviço, iniciando no prazo de até 02 (dois) dias do recebimento da Solicitação de Fornecimento, encaminhada pela Secretaria Requisitante.

2.1.1 Em casos de serviços emergenciais, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

2.2 Os serviços deverão ser prestados em todo o território do Município de Bom Jesus, conforme a necessidade/demanda, no local a ser indicado na solicitação de fornecimento.

2.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal.

2.4 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

2.5 Se a substituição do serviço cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

2.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, durante o prazo contratual.

2.7 A Contratada fica vinculado a todos os termos expostos no Edital de Licitação – Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços 22/2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, um valor total estimado de **R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após recebimento dos serviços prestados solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

3.4 O pagamento poderá ser susinado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de fornecimento deverá ser em até 2 (dois) dias, a partir da solicitação.

5.2 O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2024 e 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

7.1 7.2 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os serviços que não atenderem ao objeto do edital que faz parte integrante do presente contrato, fornecendo ainda garantia mínima de 2 anos;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- III - Fiscalizar lhe a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir fielmente este Contrato;
- 10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 10.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 2ª;
- 10.4 Garantir a qualidade do produto fornecido por no mínimo 12 meses;
- 10.5 Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.7 Emitir, sempre que solicitado, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento de responsabilidade técnica pela execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade o pagamento pelas taxas de emissão junto a entidade de classe competente.
- 10.8 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- 10.9 Deve ainda a Contratada:
 - 10.9.1 Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;
 - 10.9.2 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
 - 10.9.3 A desmontagem e/ou montagem dos pneus nos serviços de recauchutagem, recapagem, vulcanização e conserto **serão por conta do proponente vencedor** e deverão ser feitas preferencialmente no município de Bom Jesus ou num raio máximo de 30 (trinta) quilômetros de distância do município em razão da eficiência e agilidade no serviço, ficando o frete, deslocamento ou eventuais despesas por conta do vencedor.
 - 10.9.4 Os serviços de montagem e desmontagem e troca de pneus serão utilizados nos casos de pneus novos ou trocas de pneus usados nos veículos.
 - 10.9.5 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
 - 10.9.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
 - 10.9.7 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
 - 10.9.8 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
 - 10.9.9 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
 - 10.9.10 Cumprir as determinações da municipalidade;
 - 10.9.11 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
11.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
d) declaração de inidoneidade.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;
13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;
13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- 14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
- III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2 Com exceção dos casos em que a CONTRATADA se enquadre em condições de dispensa de retenção do INSS, a CONTRATANTE reterá o imposto quando houver cessão de mão de obra na prestação dos serviços.

15.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.4 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.5 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.6 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC, 21 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

ANDERSON SANDRO DA SILVA
CNPJ nº 35.106.505/0001-10
Detentor da Ata

Valdecir Kunz
CPF nº 0**.***.***-04
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1**.***.***-88

Alicia Cousseau
CPF nº 0**.***.***-01

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato Administrativo nº 52/2024

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 89/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ANDERSON SANDRO DA SILVA

CNPJ nº 35.106.505/0001-10

Finalidade: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de pequenos reparos nos prédios públicos, ruas, praças e cemitério municipal, de acordo com a necessidade.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 64/2024 – PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2024

Valor Total: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus (SC), 21 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 64/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2024

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 511.xxx.xxx-91 ao final assinado, e a

CONTRATADA: A G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.618.445/0001-68, sediada na Rua Armando Marinho, nº534, Bairro Frederico Ferronato, na cidade de Xanxerê-SC, representada pelo Sr(a) **Arlindo Jorge Pinto de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 526.***.***-91.

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 64/2024 – Pregão Presencial – SRP 22/2024, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual **Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de pequenos reparos nos prédios públicos, ruas, praças e cemitério municipal, de acordo com a necessidade.**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	2.500	Horas	Serviços de Pedreiro.	R\$ 65,00	R\$ 162.500,00
02	2.500	Horas	Serviços de Encanador.	R\$ 55,00	R\$ 137.500,00
03	10.000	Metros ²	Mão de Obra – Paver.	R\$ 29,00	R\$ 290.000,00
04	5.000	Metros ²	Serviço de concerto de Paver, incluindo a retirada.	R\$ 28,50	R\$ 142.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de para a execução dos serviços deverá ser realizado, conforme a necessidade do Município e de acordo com o tipo de serviço, iniciando no prazo de até 02 (dois) dias do recebimento da Solicitação de Fornecimento, encaminhada pela Secretaria Requisitante.

2.1.1 Em casos de serviços emergenciais, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

2.2 Os serviços deverão ser prestados em todo o território do Município de Bom Jesus, conforme a necessidade/demanda, no local a ser indicado na solicitação de fornecimento.

2.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal.

2.4 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontrar será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

2.5 Se a substituição do serviço cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

2.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, durante o prazo contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

2.7 A Contratada fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços 22/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, um valor total estimado de **R\$ 732.500,00 (setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após recebimento dos serviços prestados solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

3.4 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de fornecimento deverá ser em até 2 (dois) dias, a partir da solicitação.

5.2 O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2024 e 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 7.2 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os serviços que não atenderem ao objeto do edital que faz parte integrante do presente contrato, fornecendo ainda garantia mínima de 2 anos;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- III - Fiscalizar lhe a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir fielmente este Contrato;
- 10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 10.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na cláusula 2ª;
- 10.4 Garantir a qualidade do produto fornecido por no mínimo 12 meses;
- 10.5 Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.7 Emitir, sempre que solicitado, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento de responsabilidade técnica pela execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade o pagamento pelas taxas de emissão junto a entidade de classe competente.
- 10.8 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- 10.9 Deve ainda a Contratada:
 - 10.9.1 Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;
 - 10.9.2 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
 - 10.9.3 A desmontagem e/ou montagem dos pneus nos serviços de recauchutagem, recapagem, vulcanização e conserto **serão por conta do proponente vencedor** e deverão ser feitas preferencialmente no município de Bom Jesus ou num raio máximo de 30 (trinta) quilômetros de distância do município em razão da eficiência e agilidade no serviço, ficando o frete, deslocamento ou eventuais despesas por conta do vencedor.
 - 10.9.4 Os serviços de montagem e desmontagem e troca de pneus serão utilizados nos casos de pneus novos ou trocas de pneus usados nos veículos.
 - 10.9.5 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
 - 10.9.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
 - 10.9.7 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
 - 10.9.8 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
 - 10.9.9 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

10.9.10 Cumprir as determinações da municipalidade;
10.9.11 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
11.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;
13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;
13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- 14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:
- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
 - III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2 Com exceção dos casos em que a CONTRATADA se enquadre em condições de dispensa de retenção do INSS, a CONTRATANTE reterá o imposto quando houver cessão de mão de obra na prestação dos serviços.

15.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.4 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.5 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.6 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC, 21 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

A G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ nº 19.618.445/0001-68
Detentor da Ata



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Valdecir Kunz
CPF nº 0**.***.***-04
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1**.***.***-88

Alicia Cousseau
CPF nº 0**.***.***-01

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato Administrativo nº 50/2024

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 87/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: A G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ nº 19.618.445/0001-68

Finalidade: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de pequenos reparos nos prédios públicos, ruas, praças e cemitério municipal, de acordo com a necessidade.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 64/2024 – PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2024

Valor Total: R\$ 732.500,00 (setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus (SC), 21 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO 64/2024
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2024**

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 511.xxx.xxx-91 ao final assinado, e a

CONTRATADA: AUGUSTO BERTOCHI NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.753.355/0001-94, sediada na Rua Valdemar Silveira, nº101, centro, na cidade de Bom Jesus-SC, representada pelo Sr(a) **Augusto Bertochi Neto**, inscrito no CPF sob o nº 090.***.***-78.

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 64/2024 – Pregão Presencial – SRP 22/2024, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual **Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de pequenos reparos nos prédios públicos, ruas, praças e cemitério municipal, de acordo com a necessidade.**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	2.500	Horas	Serviços Diversos de Carpinteiro.	R\$ 55,00	R\$ 137.500,00
02	2.500	Metros ²	Mão de Obra – Assentamento Blocos.	R\$ 53,00	R\$ 132.500,00
03	5.000	Metros	Serviços de Azulejista.	R\$ 36,00	R\$ 180.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de para a execução dos serviços deverá ser realizado, conforme a necessidade do Município e de acordo com o tipo de serviço, iniciando no prazo de até 02 (dois) dias do recebimento da Solicitação de Fornecimento, encaminhada pela Secretaria Requisitante.

2.1.1 Em casos de serviços emergenciais, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

2.2 Os serviços deverão ser prestados em todo o território do Município de Bom Jesus, conforme a necessidade/demanda, no local a ser indicado na solicitação de fornecimento.

2.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal.

2.4 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

2.5 Se a substituição do serviço cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

2.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, durante o prazo contratual.

2.7 A Contratada fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços 22/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, um valor total estimado de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após recebimento dos serviços prestados solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

3.4 O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de fornecimento deverá ser em até 2 (dois) dias, a partir da solicitação.

5.2 O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2024 e 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 7.2 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os serviços que não atenderem ao objeto do edital que faz parte integrante do presente contrato, fornecendo ainda garantia mínima de 2 anos;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- III - Fiscalizar lhe a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir fielmente este Contrato;
- 10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 10.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na cláusula 2ª;
- 10.4 Garantir a qualidade do produto fornecido por no mínimo 12 meses;
- 10.5 Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.7 Emitir, sempre que solicitado, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento de responsabilidade técnica pela execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade o pagamento pelas taxas de emissão junto a entidade de classe competente.
- 10.8 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- 10.9 Deve ainda a Contratada:
 - 10.9.1 Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;
 - 10.9.2 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
 - 10.9.3 A desmontagem e/ou montagem dos pneus nos serviços de recauchutagem, recapagem, vulcanização e conserto **serão por conta do proponente vencedor** e deverão ser feitas preferencialmente no município de Bom Jesus ou num raio máximo de 30 (trinta) quilômetros de distância do município em razão da eficiência e agilidade no serviço, ficando o frete, deslocamento ou eventuais despesas por conta do vencedor.
 - 10.9.4 Os serviços de montagem e desmontagem e troca de pneus serão utilizados nos casos de pneus novos ou trocas de pneus usados nos veículos.
 - 10.9.5 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
 - 10.9.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
 - 10.9.7 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
 - 10.9.8 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 10.9.9 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
10.9.10 Cumprir as determinações da municipalidade;
10.9.11 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
11.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
d) declaração de inidoneidade.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;
13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:
I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2 Com exceção dos casos em que a CONTRATADA se enquadre em condições de dispensa de retenção do INSS, a CONTRATANTE reterá o imposto quando houver cessão de mão de obra na prestação dos serviços.

15.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.4 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.5 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.6 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 É, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC, 21 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

AUGUSTO BERTOCHI NETO
CNPJ nº 22.753.355/0001-94
Detentor da Ata



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Valdecir Kunz
CPF nº 0**.***.***-04
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1**.***.***-88

Alicia Cousseau
CPF nº 0**.***.***-01

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato Administrativo nº 51/2024

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 88/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: AUGUSTO BERTOCHI NETO

CNPJ nº 22.753.355/0001-94

Finalidade: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de pequenos reparos nos prédios públicos, ruas, praças e cemitério municipal, de acordo com a necessidade.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 64/2024 – PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2024

Valor Total: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus (SC), 21 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 73/2024
DISPENSA FÍSICA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2024

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 511.xxx.xxx-91 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa **J C PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São João, nº 466, Centro, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, inscrita no CNPJ sob nº **85.230.852/0001-28**, neste ato representado por **Jandira Cappellaro**, portadora do CPF nº 5**.***.***-20, domiciliada na Avenida São João, nº 191, Centro, no Município de Faxinal dos Guedes/SC.

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 73/2024 – Dispensa Física – SRP 27/2024, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem como finalidade aquisição de ave natalina para distribuição aos servidores públicos do Município de Bom Jesus/SC, na forma de premiação natalina (brinde), nos termos da Lei Municipal RC nº 684/2017 e Lei Municipal RC nº 795/2021.

Item	Quant.	Unidade de medida	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	210	Unidade	Ave natalina temperada, com peso aproximado entre 3 kg a 3,5 kg, em embalagem individual, acompanhada de sacola plástica, com validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da entrega. A embalagem deve conter todas as especificações do produto, incluindo os	R\$ 58,67	R\$ 12.320,70



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

			registros em órgãos competentes.		
--	--	--	----------------------------------	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo II, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

2.2 A entrega do serviço da presente licitação será parcelada, ocorrendo de acordo com a necessidade, precedida de uma Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

2.3 A entrega deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias, após Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;

2.4 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

2.5 Se a substituição do serviço cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

2.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, durante o prazo contratual.

2.7 A Contratada fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Dispensa Física – Sistema de Registro de Preços 27/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de **R\$ 12.320,70 (doze mil trezentos e vinte reais e setenta centavos)**.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento dos materiais solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

3.4 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando o fornecimento não estiver de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo para entrega dos itens deverá ser em até 10 (dez) dias, a partir da solicitação.

5.2 O presente contrato possui vigência de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2024 e 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou substituir os produtos que não atenderem ao objeto do edital que faz parte integrante do presente contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir fielmente este Contrato;
- 10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 10.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto no Edital e seus anexos;
- 10.4 Garantir a qualidade dos itens fornecidos;
- 10.5 Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- 10.8. O fornecimento dos itens deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias após Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o transporte, tributos, alimentação, materiais e todas as demais despesas que englobam a prestação do serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 10.8.1. Quando o serviço se tratar de URGÊNCIA (locais que necessitam manter a refrigeração em constante funcionamento), o serviço deverá ser realizado imediatamente no prazo máximo de 2 horas contadas a partir da solicitação.
- 10.9. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais/itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.
- 10.10 Além do disposto nos itens acima arrolados, o Contratado deverá:
- 10.10.1. Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos produtos, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 10.10.2. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações;
- 10.10.3. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 10.10.4. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 10.11. Deve ainda a Contratada:
- a) Assumir responsabilidade pelo correto fornecimento dos materiais, bem como por quaisquer danos decorrentes da Contratada, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- b) Pela contratação e demissão de funcionários necessário, a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, pagamento salarial e outros que podem advir do presente fornecimento;
- c) Providenciar a imediata substituição dos produtos solicitados quando houver deficiências e falhas apontadas pela Contratante, **no prazo máximo de 07 (sete) dias**, a contar da comunicação à Contratada;
- d) Disponibilizar alimentação, transportes e outras eventuais despesas com seus funcionários.
- e) A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- f) Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
- g) Cumprir as determinações da municipalidade;
- h) O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

11.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência do fornecimento dos itens contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC, 31 de outubro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

J C PAPELARIA LTDA
CNPJ nº 85.230.852/0001-28
Detentor da Ata

Simone Dacheri
CPF nº 0**.***.***-86
Responsável Pela Fiscalização

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1**.***.***-88

Alicia Cousseau
CPF nº 0**.***.***-01



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato Administrativo nº 52/2024

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 90/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: J C PAPELARIA LTDA

CNPJ nº 85.230.852/0001-28

Finalidade: Aquisição de ave natalina para distribuição aos servidores públicos do Município de Bom Jesus/SC, na forma de premiação natalina (brinde), nos termos da Lei Municipal RC nº 684/2017 e Lei Municipal RC nº 795/2021.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 73/2024 – D.F. nº 27/2024

Valor Total: R\$ 12.320,70 (doze mil trezentos e vinte reais e setenta centavos).

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus, SC, 25 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 91/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 76/2024
DISPENSA FÍSICA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2024

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 511.xxx.xxx-91 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa **J C PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São João, nº 466, Centro, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, inscrita no CNPJ sob nº **85.230.852/0001-28**, neste ato representado por **Jandira Cappellaro**, portadora do CPF nº 5**.***.***-20, domiciliada na Avenida São João, nº 191, Centro, no Município de Faxinal dos Guedes/SC.

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 76/2024 – Dispensa Física – SRP 28/2024, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem como finalidade aquisição de brinquedos infantis que serão distribuídos para as crianças do Município de Bom Jesus, por ocasião das festividades de natal.

Item	Quant.	Unidade de medida	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	500	Unidade	Boneca tipo barbie bailarina com pernas articuláveis, cabelos longos, asas e enfeite no cabelo.	24,97	12.485,00
02	500	unidade	Kit com 3 carrinhos pequenos de metal com motor à fricção, em cores diversas.	24,77	12.385,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 2.1 O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo II, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;
- 2.2 A entrega do serviço da presente licitação será parcelada, ocorrendo de acordo com a necessidade, precedida de uma Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.
- 2.3 A entrega deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias, após Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;
- 2.4 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.
- 2.5 Se a substituição do serviço cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
- 2.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, durante o prazo contratual.
- 2.7 A Contratada fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Dispensa Física – Sistema de Registro de Preços 27/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de **R\$ 24.870,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais)**.
- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento dos materiais solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;
- 3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 3.4 O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE, quando o fornecimento não estiver de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
- 3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo para entrega dos itens deverá ser em até 10 (dez) dias, a partir da solicitação.

5.2 O presente contrato possui vigência de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2024 e 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou substituir os produtos que não atenderem ao objeto do edital que faz parte integrante do presente contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir fielmente este Contrato;
- 10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 10.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto no Edital e seus anexos;
- 10.4 Garantir a qualidade dos itens fornecidos;
- 10.5 Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- 10.8. O fornecimento dos itens deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias após Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o transporte, tributos, alimentação, materiais e todas as demais despesas que englobam a prestação do serviço;
 - 10.8.1. Quando o serviço se tratar de URGÊNCIA (locais que necessitam manter a refrigeração em constante funcionamento), o serviço deverá ser realizado imediatamente no prazo máximo de 2 horas contadas a partir da solicitação.
- 10.9. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais/itens fornecidos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.

10.10 Além do disposto nos itens acima arrolados, o Contratado deverá:

10.10.1. Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos produtos, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

10.10.2. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações;

10.10.3. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

10.10.4. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;

10.11. Deve ainda a Contratada:

a) Assumir responsabilidade pelo correto fornecimento dos materiais, bem como por quaisquer danos decorrentes da Contratada, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

b) Pela contratação e demissão de funcionários necessário, a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, pagamento salarial e outros que podem advir do presente fornecimento;

c) Providenciar a imediata substituição dos produtos solicitados quando houver deficiências e falhas apontadas pela Contratante, **no prazo máximo de 07 (sete) dias**, a contar da comunicação à Contratada;

d) Disponibilizar alimentação, transportes e outras eventuais despesas com seus funcionários.

e) A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

f) Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

g) Cumprir as determinações da municipalidade;

h) O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

i) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência do fornecimento dos itens contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC, 28 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Órgão Participante

J C PAPELARIA LTDA
CNPJ nº 85.230.852/0001-28
Detentor da Ata

Simone Dacheri
CPF nº 0**.***.***-86
Responsável Pela Fiscalização

Testemunhas:

Jaqueline de Oliveira
CPF nº 1**.***.***-88

Alicia Cousseau
CPF nº 0**.***.***-01



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato Administrativo nº 53/2024

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 91/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: J C PAPELARIA LTDA

CNPJ nº 85.230.852/0001-28

Finalidade: aquisição de brinquedos infantis que serão distribuídos para as crianças do Município de Bom Jesus, por ocasião das festividades de natal.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 76/2024 – D.F. nº 28/2024

Valor Total: R\$ 24.870,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus, SC, 28 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 65/2024

Código registro TCE: 27687DB0DEC0704E54F10A1AAE3AB3C264A842CC

Contrato n°: 65/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MACHADO EVENTOS LTDA

CNPJ n° 08.235.842/0001-34

Finalidade: Contratação de empresa para apresentação de Pocket Show Musical interativo com personagens infantis, Elenco: Tio Ronaldo e seus amigos em: o Natal do Shrek e suas emoções (25 personagens), no dia 13 de dezembro de 2024, às 19h00min, tendo duração do espetáculo 70 (setenta) minutos, na Praça Municipal Clodoaldo Rodigheri, centro, Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Licitatório n° 74/2024 – I.L. n° 16/2024

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob n° 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 052.xxx.xxx-21 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa **MACHADO EVENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, n° 11, centro, na cidade de Campos Novos - SC, inscrita no CNPJ sob n° 08.235.842/0001-34, neste ato representada por **Ronaldo Reinaldo Machado**, portador do RG n° 4****1 e CPF n° 0**.***.***-48, residente e domiciliado na Rua França, n° 127, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba – SC.

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório n° 74/2024 – Inexigibilidade de Licitação n° 16/2024, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE POCKET SHOW MUSICAL INTERATIVO COM PERSONAGENS INFANTIS, ELENCO: TIO RONALDO E SEUS AMIGOS EM: O NATAL DO SHREK E SUAS EMOÇÕES (25 PERSONAGENS), NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 19H00MIN, TENDO DURAÇÃO DO ESPETÁCULO 70 (SETENTA) MINUTOS, NA PRAÇA MUNICIPAL CLODOALDO RODIGHERI, CENTRO, BOM JESUS.

Item	Quant	Uni	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	ser	Contratação de Pocket Show Musical com personagens infantis. Participantes do grupo: - 01 Animador Apresentador; - 02 Assistente de Palco 01 Assistente de Camarim 01 Dj Técnico de Som.	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

			Duração do espetáculo: 70 minutos. Incluso deslocamento, hospedagem, e envio de vídeo profissional de divulgação do evento, inclusive a entrega de até 500 coroas de papel para as crianças.	
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto a ser prestado deverá ser de acordo com as especificações constantes Aviso de Inexigibilidade de Licitação e documentos anexos, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

2.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer após Solicitação de Fornecimento, especificamente no dia 13 de dezembro de 2024, às 19h00min, na Praça Municipal Clodoaldo Rodigheri, sem custo adicional daquilo que foi cotado;

2.2.1 O espetáculo deverá ter duração mínima de 70 (setenta) minutos

2.3 O recebimento da prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa;

2.4 Além do disposto nos itens acima, a Contratada deverá:

2.4.1 Responder por qualquer acidente de trabalho, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

2.4.2 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

2.4.3 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da prestação dos serviços que fujam às especificações do Objeto deste edital;

2.4.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os prestadores de serviço que não se enquadrem no objeto do edital, no prazo assinalado pelo Município;

2.5 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do Licitante, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos que lhe eram devidos;

2.6 O VENCEDOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas funcionais relacionados ao serviço.

2.7 A contratada responsabilizar-se-á pela perfeita execução do objeto ora contratado.

2.8 Prestar o serviço do objeto licitado com qualidade exigida pelo órgão regulador.

2.9 A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de **R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal e solicitação de fornecimento.

3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

3.4 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 O valor contratual é fixo e irredutível.

4.2 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de valores dos profissionais, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aumento

I - a comprovação será feita por meio de documentos, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidas, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

5. CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato possui vigência até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2024.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

8.2 Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.3 Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 8.4 Fiscalizar-lhe a execução;
8.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
9.2 Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência;
9.3 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
9.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
9.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
9.6 Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
9.7 A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;
9.8 É obrigação da contratada alimentação e transporte de toda a equipe durante o evento;
9.9 Fica como parte integrante do presente contratado a proposta apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
10.2 Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
10.3 Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
10.4 Fiscalizar-lhe a execução;
10.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
d) declaração de inidoneidade.
11.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

11.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

11.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

13.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

14.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Bom Jesus, SC, 14 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

MACHADO EVENTOS LTDA
CNPJ nº 07.729.937/0001-41
Ronaldo Reinaldo Machado
CPF nº 0**.***.***-48
Contratada

Simone Piovezan
CPF nº 0**.***.***-01
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 0**.***.***-65

Simone Dacheri
CPF nº 0**.***.***-86



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato nº: 65/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MACHADO EVENTOS LTDA

CNPJ nº 08.235.842/0001-34

Finalidade: Contratação de empresa para apresentação de Pocket Show Musical interativo com personagens infantis, Elenco: Tio Ronaldo e seus amigos em: o Natal do Shrek e suas emoções (25 personagens), no dia 13 de dezembro de 2024, às 19h00min, tendo duração do espetáculo 70 (setenta) minutos, na Praça Municipal Clodoaldo Rodigheri, centro, Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 74/2024 – I.L. nº 16/2024

Valor Total: R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 14 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CONTRATO Nº 066/2024

Código registro TCE: 1E47AF7AA4A62D0AD8796231EB295530C277696C

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, pessoas jurídicas de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.551.148/0001-87, respectivamente, com sede administrativa na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, Centro, CEP 89824-000, Bom Jesus - SC, neste ato representado pelo(a) prefeito, Sr (a) Rafael Calza, doravante denominado **CONTRATANTES**, de outro lado a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores. Cep. 41.820-901, na cidade de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, neste ato representada pelo, Sr. Henrique Avelino dos Anjos, doravante denominada **CONTRATADA**, e o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado **INTERVENIENTE**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 083 de 4 de abril de 2023, ambas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de serviços de gerenciamento de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de frotas de veículos automotores e equipamentos, incluindo pneus, óleos lubrificantes e lavagem, em uma ampla rede credenciada de oficinas, autopeças ou concessionárias, no modelo de autogestão, vedada a cobrança de taxas secundárias, mensalidades e similares da rede credenciada, conforme especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com tabela de preços registrados.

1.2 – Para fins de aplicação das obrigações previstas neste Contrato, considera-se equivalente à denominação a eventual utilização dos seguintes termos:

- I – CONTRATANTE: "Órgão Participante";
- II – CONTRATADA: "Empresa Vencedora", "Licitante Vencedora" e "Fornecedor"; e
- III – INTERVENIENTE: "CINCATARINA" e "Órgão Gerenciador".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

2.1 – Este Contrato é decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP e será formalizado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada CONTRATANTE.

2.1.2 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CONTRATANTE por intermédio deste Contrato e emissão de Nota de Empenho de Despesa.

2.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues na forma estabelecida no Termo de Referência, em rede de oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas.

2.1.4 – A presente contratação é celebrada na forma de execução indireta e **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo que os quantitativos e valores foram estimados pelo CONTRATANTE.

2.1.4.1 – Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Justamente por isso é que se utiliza a empreitada por preço unitário, afinal, o CONTRATANTE não tem condições de definir com grande precisão os quantitativos a serem adotados, notadamente pelo fato de que a demanda pelo objeto deste contrato surge na medida em que o CONTRATANTE necessita realizar a contratação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos itens ocorrerão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

2.3 – Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para cada Centro de Custo do CONTRATANTE, sendo que deverá ser disponibilizado mensalmente para o CONTRATANTE um relatório detalhado dos serviços realizados.

2.3.1 – Sempre que o CONTRATANTE entender necessário, será exigida da CONTRATADA declaração dos estabelecimentos credenciados, que as despesas estão sendo quitadas mensalmente, conforme estabelecido no Edital.

2.4 – Para os fins deste Contrato, considera-se que a expressão “veículos/equipamentos” representa a seguinte definição: veículos terrestres, veículos aquáticos, equipamentos motorizados, equipamentos acoplados e rebocáveis, caldeiras e outros tipos de equipamentos que possuam ou não tanque de combustível próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrente dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.2 – A contratação do serviço Objeto deste instrumento contratual, conforme consta na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, terá como Taxa de Administração o percentual de – 0,01% (zero virgula zero um por cento negativo).

3.3 – Nos valores, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, Taxa de Administração, frete, seguro, treinamento, instalação do sistema, manutenção de equipamentos e *softwares*, cartões, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

3.4 – O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos serviços e fornecimentos, efetivamente, prestados.

3.5 – O percentual de Taxa de Administração ofertado deverá ser considerado no momento do pagamento da Nota Fiscal, durante toda a execução do Contrato.

3.6 – O CONTRATANTE, seus Órgãos e Entidades serão responsáveis pelo pagamento dos serviços que fizerem uso, devendo, para tanto, assinar Contratos individualizados com a CONTRATADA, sob a gestão do CINCATARINA.

3.7 – O valor estimado para este contrato é de **R\$ 1.360.000,00 (hum milhão trezentos e sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelas aquisições, Objeto do presente Contrato, será feito pelo Contratante em favor da Contratada, mensalmente, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Contratada ou boleto, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o vigésimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, Objeto deste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2. – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da Contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.2.1 – Se a CONTRATADA for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.2.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.3 – Os dados bancários para pagamento pela execução do objeto, conforme informado pela CONTRATADA, são:

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL
CIDADE: SALVADOR
Nº DA AGÊNCIA: 2967-X



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: 21122-2

NOME DA CONTA CORRENTE: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

CHAVE PIX: 27.284.516/0001-61

4.1.4 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.5 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada este Contrato, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – As despesas resultantes do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.5 – A CONTRATADA deverá comprovar, de forma inequívoca, o repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas das respectivas despesas realizadas pelo CONTRATANTE.

4.6 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.7 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços e materiais fornecidos em estabelecimentos credenciados, de acordo com o valor dos orçamentos apresentados e aprovados.

4.8 – Efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar também o CNPJ, o número da Licitação e da Ata de Registro de Preços.

4.9 – A Nota Fiscal compreenderá a utilização dos serviços Objeto do Contrato, no mês anterior a sua emissão;

4.10 – Para fins de pagamento, somente serão considerados gastos realizados junto à rede credenciada.

4.11 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixa e irrevogável, durante a vigência deste Contrato e suas possíveis prorrogações.

5.1.1 – Justifica-se a ausência de previsão de reajuste em razão da remuneração paga ao Fornecedor/Contratado equivaler a um percentual sobre o preço dos serviços e materiais contratados, e que sobre estes preços já há a incidência da inflação no decorrer da execução contratual. Assim, conforme houver o aumento dos preços dos serviços e materiais fornecidos pela rede credenciada, igualmente haverá o aumento na remuneração da gerenciadora (Fornecedor/Contratado) pela prestação dos serviços de gerenciamento, na mesma proporção dos índices de aumento de preços do mercado.

5.2 – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

5.3 – Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2024 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, a qual consta abaixo:

02 - Gabinete do Prefeito Municipal e Vice Prefeito
001 - Gabinete do Prefeito Municipal e Vice Prefeito
2032 – Manut. Das Atividades do Gabinete do Prefeito Municipal e Vice Prefeito
02 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
01- Fundo Municipal de Assistência Social
2052 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
76 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

06 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras
001 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras
2046 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Obras
60 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

03 - Secretaria de Administração
001 – Departamento de Administração
2034 – Manutenção das Atividades Administrativas
07 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

03 - Secretaria de Administração
002 – Departamento de Finanças
2033 – Manutenção do Conselho Tutelar
12 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ind e Comercio
001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente
2044 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura
45 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

07 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Turismo
001 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Turismo
2050 – Manutenção de Serviços de Utilidade Pública
70 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
001 - Departamento de Educação
2038 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
001 - Departamento de Educação
2037 – Manutenção do Transporte Escolar
23 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

003 -Departamento de Esportes
2043 – Manutenção das Atividades Esportivas
39 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE CONTRATAÇÃO, USUÁRIOS, DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O modelo de contratação, usuários, prazo para implantação e execução dos serviços, deverão seguir rigorosamente todas as disposições e especificações contidas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços, Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além das obrigações previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, compete à CONTRATADA:

- a) Possuir estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e para um bom relacionamento com o Contratante e o CINCATARINA e com os estabelecimentos credenciados.
- b) Planejar e executar a implantação do sistema contratado, integrando-o com os Sistemas de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos da Contratante, quando existentes.
- c) O sistema da Contratada deve atender em 100% (cem por cento) os requisitos exigidos no Termo de Referência.
- d) O sistema deverá ser munido de bloqueio na aprovação das Ordens de Serviço, quando não apresentado no mínimo 03 (três) orçamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- e) Executar a implantação do sistema contratado, em momento oportuno, junto ao Contratante e ao ÓRGÃO GERENCIADOR, contemplando o cronograma e forma de execução das seguintes ações:
- I - Customização do Sistema de Gestão de Frota;
 - II - Cadastramento de todos os usuários (03 níveis);
 - III - Cadastramento de acessos do Órgão Gerenciador;
 - IV - Parametrização dos Veículos;
 - V - Parametrização dos limites de consumo e financeiros;
 - VI - Capacitação dos usuários e manual em português, disponibilizado no sistema;
 - VII - Suporte aos gestores.
 - a) Ao longo da execução do serviço, devem ser disponibilizados consultores que, durante a vigência contratual, deverão realizar, a pedido do CINCATARINA ou órgão/entidade participante, visitas técnicas a gestores dos Entes da Federação Consorciado, objetivando a capacitação para a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota, informar ao CINCATARINA sobre o cronograma das visitas, e relatórios das reuniões.
 - VIII - Implantação, parametrização e integração dos sistemas tecnológicos;
 - IX - liberação de acesso a tabela de referência dos preços (Audatex, Orion, Cília ou similares), para a GERENCIADORA.
 - X - O sistema deverá utilizar e contemplar o compartilhamento de dados via CKAN.
- f) Prover suporte técnico e capacitação permanente para os gestores, aprovadores e condutores da CONTRATANTE, após a fase de implantação, em cada órgão Órgão Participante ao contrato, de acordo com a conveniência e necessidade.
- g) Atender em até 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer demanda feita pela(s) CONTRATANTE.
- h) Garantir que o sistema, uma vez operacional, satisfaça todos os requisitos do Termo de Referência.
- i) Cadastrar todos os veículos e equipamentos da frota, com informações suficientes para que sejam emitidos todos os relatórios de interesse da CONTRATANTE/Órgão Participante;
- j) Possibilitar o cadastro de veículos/equipamentos com dados completos e fidedignos.
- k) Confeccionar e distribuir os cartões magnéticos, sem custo adicional para o CONTRATANTE, conforme necessidade:
 - I - Contratada deverá informar a CONTRATANTE todas as solicitações e cancelamentos demandados;
 - II - As solicitações de expedição ou cancelamento de cartões deverão ser atendidas somente após autorização da CONTRATADA ou por elas indicadas;
 - III - Cada cartão deverá ser associado a um veículo ou equipamento;
 - IV - Cada órgão fará jus a um quantitativo de cartões genéricos, que poderá ser associado a qualquer veículo ou equipamento, encaminhando-os à CONTRATANTE.
- l) Disponibilizar consultores que, durante a vigência contratual, realizem, quando solicitado pela CONTRATANTE/Órgão Participante ou pelo Órgão Gerenciador, no mínimo, uma visita objetivando a capacitação para a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota.
- m) Informar à CONTRATANTE sobre o cronograma das visitas e relatórios das reuniões.
- n) Executar o monitoramento e o acompanhamento do desempenho do serviço, sugerindo métricas e indicadores de desempenho e de resultados, para os gastos, apoiando os gestores setoriais e analistas em gestão administrativa na análise dos dados e operacionalização do sistema.
- o) Desenvolver uma rede de estabelecimentos credenciados, capacitados técnica e administrativamente, para prestar os serviços de manutenção, conforme solicitação do ÓRGÃOS PARTICIPANTES, obedecendo aos critérios da efetividade, agilidade e economicidade, e aos quantitativos descritos no Termo de Referência.
- p) Definir uma metodologia para o controle dos indicadores de desempenho e das despesas com manutenção, com recomendações de ações de melhoria operacional e redução de custo.
- q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- r) Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de sua rede credenciada na execução dos contratos originários do Termo de Referência.
- s) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, respondendo todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com o pronto atendimento às demandas.
- t) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores de serviço e os Contratante e ÓRGÃO GERENCIADOR.
- u) Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas através de e-mail, telefone ou outros para credenciados.
- v) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- w) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, para comprovação, sempre que necessário for, junto ao CONTRATANTE e ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- x) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

a contar do recebimento da comunicação expedida, exceto em casos complexos, com a anuência da Órgão Gerenciador.

y) Fornecer relatórios e informações constantes do seu banco de dados, em consonância com os parâmetros definidos pelo Órgão Gerenciador, não podendo haver limitações ao período solicitado e ou extraído, sem a necessidade de mais de uma extração para atender ao tempo de pesquisa;

z) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato;

aa) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE e pelo Órgão Gerenciador;

bb) O sistema da EMPRESA VENCEDORA deverá permitir a integração com sistemas de gerenciamento financeiros, patrimoniais e administrativos do Contratante;

cc) O sistema da Contratada deve atualizar o valor dos veículos, para que a soma das manutenções em um período de 12 meses não ultrapasse o valor de 40% da tabela FIPE;

dd) Manter preposto, aceito pela ÓRGÃO GERENCIADOR, para representá-la na execução do contrato;

ee) Manter em dia os pagamentos a toda sua rede credenciada, sobre risco de rescisão contratual se comprovado os atrasos;

ff) Cadastrar novos usuários (operador, gestor, fiscal) no sistema.

gg) Quanto às Obrigações da Contratada, relativas às informações:

I - Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 10 (dez) anos;

II - Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

III - Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online;

IV - Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, xlsx, HTML, BI e pdf);

V - Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, as atualizações das funcionalidades do sistema de gestão;

VI - Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessárias à garantia do funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pelo Órgão Gerenciador;

VII - Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE;

VIII - Disponibilizar a CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos e em extensão e formatação a serem definidas pela CONTRATANTE;

IX - Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema;

X - Responsabilizar-se pela integração com outros Sistemas de Gerenciamento de Custos e de Veículos e Equipamentos da CONTRATANTE;

XI - Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

XII - Respeitar as informações dos usuários e tratá-las em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;

XIII - O sistema da EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar o valor disponibilizado, o valor consumido e o saldo restante.

hh) Quanto à rede de fornecedores credenciados, a Contratada deverá:

I - Estabelecer junto à sua rede credenciada, os critérios de definição dos preços a serem pagos para os serviços de mão de obra e peças, conforme indicado no Termo de Referência;

II - Garantir que a sua rede credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados no Anexo I do Termo de Referência;

III - Pagar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados, o valor efetivamente devido, ficando definido que o CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA;

IV - Pagar o credenciado com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o fechamento do ciclo mensal de conclusão do serviço;

V - Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

VI - Planejar, em conjunto com a Contratante e o ÓRGÃO GERENCIADOR, a inclusão e exclusão de estabelecimentos à sua rede credenciada, seja qual for a origem da solicitação;

VII - Exercer o credenciamento e o descredenciamento dos estabelecimentos, observando as exigências técnicas e condições definidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- VIII - Treinar os colaboradores dos estabelecimentos da rede credenciada para operar os equipamentos necessários;
- IX - Manter os cadastros dos estabelecimentos credenciados atualizados, garantindo que as informações dos relatórios sejam fidedignas;
- X - Criar caminho para cadastramento de novas empresas interessadas em se credenciar, com e-mail oficial e número de telefone;
- XI - Exigir que a sua rede credenciada possua todas as licenças ambientais necessárias à execução da sua atividade.
- XII - Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços, garantindo que a execução do serviço só ocorra após a conferência do condutor, do veículo, da quilometragem e dos respectivos cartões;
- XIII - Disponibilizar mesmo à distância, 01 (um) profissional com objetivo de prestar assessoria relativa ao objeto deste instrumento, junto à CONTRATANTE;
- ii) Disponibilizar plantão 24h e priorizar o atendimento de veículos de emergência, como caminhões de combate à incêndios e ambulâncias, na forma prevista no Termo de Referência;
- jj) Cumprir a todas as obrigações e especificações técnicas dispostas neste Contrato e no Termo de Referência.
- kk) Quanto ao sistema de gerenciamento por intermédio de AUTOGESTÃO, o sistema da EMPRESA VENCEDORA, deve:
- I - Controle das despesas com manutenção, incluindo peças e serviços dos veículos e equipamentos junto à rede credenciada.
 - II - Acesso web para o processamento das informações originais da rede credenciada, podendo ser realizada ou não através de cartões magnéticos.
 - III - Organização das informações dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação dos condutores, datas e horários, tipos de peças, componentes, serviços de transporte de veículos e equipamentos por guincho, manutenção preditiva, preventiva ou corretiva, que deverão ser alimentados por meio eletrônico e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para os Órgãos Participantes, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, com a emissão de relatórios gerenciais.
 - IV - Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias aos Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, conforme detalhamento descrito neste Termo de Referência.
 - V - Disponibilização de integração dos dados capturados na manutenção para ferramentas internas dos Órgãos Participantes, que permita agrupar os dados de todos os órgãos participantes e que forem Contratantes, de forma consolidada, relacionando através de indicadores as principais disparidades encontradas.
 - VI - O sistema da EMPRESA VENCEDORA deve ter a função que permita, em tempo real, saber o valor que será cobrado antes da aprovação e roteirizar o atendimento do serviço de guincho.
 - VII - Permitir integração (transferência e recebimento de informações por meio de arquivos eletrônicos).
 - VIII - Viabilizar o compartilhamento de informações via CKAN, solução de gerenciamento de dados abertos. O compartilhamento deverá ser configurado para permitir:
 - a) O envio de dados em formatos abertos e não proprietários, como CSV, JSON, XML, XLS etc.
 - b) A atualização dos dados em intervalos diários.
 - c) O acesso público a todos os dados, exceto aqueles que forem considerados confidenciais conforme especificado em reunião técnica.
 - d) Garantir que os dados enviados estejam completos, precisos e atualizados.
 - e) Enviar dados padrão FIWARE (disponível em <https://www.fiware.org/>) que adota um conjunto de padrões internacionais para a nomeação de entidades e campos, seguindo as recomendações do NGSI-LD (Next Generation Service Interfaces - Linked Data). Os serviços serão disponibilizados na URL: fiware.consorciociga.gov.br. Em reunião técnica serão definidas a implementação utilizando a comunicação JSON e usando o banco de dados MongoDB.
 - IX - Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações, com detalhes suficientes para compilação de relatórios;
 - X - Disponibilizar acesso às informações via *web*, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet para tanto;
 - XI - Comportar senhas de acesso, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios de todos os Órgãos Participantes simultaneamente pelo órgão Gerenciador ou de alguns selecionados a critério do usuário;
 - XII - Prover solução para individualizar cada aprovador responsável no momento da aprovação da ordem de manutenção, de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável por cada despesa dessa natureza feita com cada veículo ou equipamento;
 - XIII - Prover solução para os veículos e equipamentos alugados, evitando que em caso de substituição dos mesmos o cadastro mantenha ativos veículos que tenham sido devolvidos em substituição a outros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- XIV - Permitir a consulta do saldo disponível a qualquer tempo, disponíveis através de aplicativo para dispositivos móveis ou do próprio sistema de gestão;
- XV - Disponibilizar dentro do sistema, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização de todos os estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve ser dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades:
- Zoom;
 - Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;
 - Elaboração de rotas.
- XVI - Disponibilizar dentro do sistema, em forma de lista, a relação atualizada da rede credenciada de maneira que se tenha fácil e integral acesso, podendo ser filtrada por Municípios, Estado, Tipo de Serviço, CNPJ, Razão Social, Nome fantasia;
- XVII - Possibilitar o agrupamento de veículos e equipamentos cadastrados, por família, por município da transação, por estabelecimento da transação (Nome e CNPJ), por qualquer combinação desses de forma hierarquizada ou por qualquer informação disponível. Para os fins deste Termo de Referência entende-se por "família" os agrupamentos de veículos e equipamentos por marca, modelo e motorização;
- XVIII - Permitir a seleção de estabelecimentos sem limite máximo de quantidade, para enviar orçamentos;
- XIX - Permitir o recebimento por meio eletrônico quando uma ordem de serviço for aberta;
- XX - Possibilitar a criação de Ordens de Manutenção com o acesso do gestor e Gestor de Contrato para estes, direcionarem para a oficina;
- XXI - Controlar manutenções preditivas e corretivas;
- XXII - Permitir a elaboração de Planos de manutenção preventiva, por famílias e por veículo;
- XXIII - Alertar o gestor da frota quanto a iminência da necessidade de manutenções preventivas, com alertas quantitativos na tela principal do sistema.
- XXIV - Manter histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidade de horas de mão de obra para o reparo;
- XXV - Controlar a garantia de peças e serviços;
- XXVI - Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- XXVII - Disponibilizar via web, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou a critério do Gestor de Frota do Órgão Participante, as cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- XXVIII - Possibilitar a inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, a fim de justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados;
- XXIX - Possibilitar que o aprovador de itens de manutenção negocie o preço cotado com os estabelecimentos;
- XXX - Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários;
- XXXI - Comportar níveis de alçada de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor;
- XXXII - Permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação por órgão, por data e por família;
- XXXIII - Permitir a inserção manual de dados em suas bases em casos contingenciais;
- XXXIV - Cadastrar os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:
- Nome Fantasia e Razão Social;
 - CNPJ;
 - UF;
 - Município;
 - Endereço;
 - Telefone;
 - Horário de funcionamento;
 - Área de atuação;
 - Serviços que oferecem.
- XXXV - Capturar e disponibilizar os dados relativos às operações, no momento da transação incluindo, no mínimo:
- Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização ou da ordem de serviço, município em que ocorreu, aprovador responsável e veículo a que se refere;
 - Tipo de peça ou serviço adquirido;
 - Referência completa da peça ou serviço adquirido;
 - Quantidade de mão de obra utilizada para cada peça substituída ou serviço realizado;
 - Valor orçado inicialmente e valor aprovado de cada peça ou serviço;
 - Estabelecimentos onde o preço foi cotado;
 - Comparação entre o valor do item adquirido e o valor do item na tabela de referência;
- XXXVI - Disponibilizar o banco de dados de cadastro de veículos e equipamentos e a captura de informações em todas as operações da contratação, possibilitando um centro de controle único;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- XXXVII - Conter uma gestão financeira hierarquizada para cada órgão, permitindo um acompanhamento centralizado, com seu consumo imediato, saldo, e percentual na tela inicial do sistema, para que seja fácil identificar qual órgão estará sem limite;
- XXXVIII - Parametrizar restrições e permissões para as Ordens de Manutenção, de forma que estas se estendam para os órgãos hierarquicamente inferiores. Caso nas bases inferiores existam parâmetros com valores diferentes nas mesmas regras, então os parâmetros dos órgãos inferiores irão sobrepor aos parâmetros hierarquicamente acima, por serem mais específicos;
- XXXIX - Possibilitar controle para que os limites definidos para gasto sejam de uso exclusivo dos órgãos, onde, em caso de veículos emprestados, estes deverão utilizar limites individuais do órgão a qual foi emprestado/cedido. O sistema deve permitir que o limite possa ser por órgão ou por placa;
- XL - Permitir ao gestor da frota a liberação de transações via recurso Mobile em caso de necessidade de intervenção deste em situações pontuais;
- XLI - Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes;
- XLII - Permitir a inclusão de novos participantes durante o processo a qualquer momento antes da finalização do orçamento pelo gestor da frota;
- XLIII - Alterar o escopo do orçamento sem gerar novo orçamento, informando por e-mail todos os credenciados participantes para que estes atualizem as informações do orçamento;
- XLIV - Permitir controle de Alçadas para aprovação das Ordens de Manutenções de forma hierarquizada;
- XLV - Permitir ao Gestor Principal da frota a revisão de orçamentos que forem aprovados por uma alçada inferior com registro de economia antes e depois da revisão;
- XLVI - Permitir o cadastro de órgãos e unidades online e tempo real em no mínimo **04 (quatro) níveis** hierárquicos mais o acesso do órgão gerenciador/interveniente. Dentro dos níveis torna-se obrigatório que o sistema só gere cobrança da ordem de serviço após as devidas aprovações (provisória pelo Fiscal do Contrato, e definitiva pelo Gestor do Contrato)
- a) Nível de Gerenciador: Órgão Gerenciador – CINCATARINA.
 - b) Nível 1: Órgão Participante.
 - i. Deverá ser disponibilizado o acesso aos quatro níveis de usuários dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
 - c) Nível 2: Órgão/Entidade pertencente ao Órgão Participante.
 - d) Nível 3: Unidades.
 - e) Nível 4: Subunidades.
- XLVII - Possuir Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam serviço de guincho para remoção de veículos e equipamentos, disponibilizando 0800 da central do guincho.
- XLVIII - Permitir o cadastro de Usuários em diferentes níveis.

12.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- II - Aprovar o Plano de Implantação da CONTRATADA, em conjunto com o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- III - Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA e seus credenciados;
- IV - Propor medidas de regulamentação e controle;
- V - Estabelecer diretrizes para a atuação pela CONTRATADA;
- VI - Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA e o Órgão Gerenciador para inclusão e exclusão de estabelecimentos da Rede Credenciada;
- VII - Acompanhar os processos de penalização movidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em face da CONTRATADA;
- VIII - Liberar um login de acesso ao Controle Interno da Administração, para acompanhamento dos gastos e maior transparência da solução;
- IX - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus Anexos e neste Contrato.
- X - Definir os usuários (motoristas, condutores e demais técnicos) que terão acesso ao sistema.
- XI - Definir os veículos para o cadastramento junto ao sistema.
- XII - Acompanhar a execução operacional do contrato.
- XIII - Promover a implantação do serviço no órgão.
- XIV - No caso de extravio ou danos ao cartão magnético, requerer à Contratada, com ciência da INTERVENIENTE, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o CONTRATANTE, com o cancelamento do registro do cartão extraviado.
- XV - Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de retirada de circulação, alienação ou devolução à empresa locadora proprietária do veículo.
- XVI - Informar imediatamente ao INTERVENIENTE e Contratada, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.
- XVII - Se necessário, remanejar ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- XVIII - Efetuar a análise e o aceite das faturas e notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.
- XIX - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o contrato.
- XX - Fornecer à INTERVENIENTE e Contratada, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos e equipamentos, gestores, aprovadores e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários.
- XXI - Designar servidor(es) para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- XXII - A existência da fiscalização por parte da Órgão Participante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços.
- XXIII - Identificar junto à INTERVENIENTE e Contratada os servidores que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena ou apenas acesso às informações, de acordo com o nível de permissão estabelecido, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia dos casos de demissão, férias ou mudança de lotação.
- XXIV - Para a contratação de um serviço de manutenção, o gestor da frota Órgão Participante deverá:
- Abrir uma Ordem de Manutenção no sistema informatizado da CONTRATADA, com uma descrição prévia do serviço a ser executado e convidar um dos estabelecimentos credenciados para avaliar o veículo e enviar orçamento;
 - A Ordem de Manutenção poderá alternativamente ser aberta no sistema informatizado da CONTRATADA diretamente pelo estabelecimento escolhido, com anuência do fiscal de contrato ou gestor de contrato do ÓRGÃO PARTICIPANTE;
 - Após receber o orçamento, com a descrição do serviço a ser executado, o gestor da frota do ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá replicar a Ordem de Manutenção para pelo menos mais dois outros estabelecimentos credenciados, que, lançarão também seus respectivos orçamentos no sistema informatizado da CONTRATADA;
 - Com os 03 (três) orçamentos recebidos, o gestor da frota da Órgão Participante deverá optar por um deles, e descartar os demais;
 - A não realização de três orçamentos e a escolha do orçamento que não seja o de menor valor deve ser justificada no processo e validada pelo fiscal.
 - A não realização de 03 (três) orçamentos bloqueará o sistema para aprovação.
 - Os 03 (três) orçamentos podem ser cumpridos com a inclusão de orçamentos externos, ao sistema.
 - A avaliação orçamentária aplica-se também aos veículos novos dos Órgão Participante, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias.
 - As exceções ao uso de 03 (três) orçamentos se estende aos casos de urgência, devendo ser justificado cada caso concreto pelo responsável a ser definido pelo gestor de cada contrato.
 - Levar o veículo ao estabelecimento convidado, que receberá, inspecionará e orçará o serviço a ser executado, conforme estabelecido no Termo de Referência;
 - Comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e à CONTRATADA, sempre que detectar imperfeições na execução dos serviços da rede credenciada.
 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente realizados.
 - Analisar e validar mensalmente a prestação de serviços, confrontando o relatório de prestação de serviços com os comprovantes de transação de operações recebidos.
 - Arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento, os seguintes documentos:
 - Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias
 - Comprovação de que houve pesquisas de preços junto a oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas.
 - Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra, o desconto praticado, número das notas sem limitação de data para consulta.
- XXV - Emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela Contratada, devendo ser observado os preços estabelecidos.
- Os empenhos deverão ser referendados em concordância com as normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC.
- XXVI - Solicitar à CONTRATADA, análise para aprovação de novo credenciamento ou o descredenciamento de estabelecimentos.
- XXVII - Autuar solicitação de penalização da CONTRATADA, encaminhando ao ÓRGÃO GERENCIADOR para aprovação e execução.

12.3 – Em hipótese alguma a ausência de transcrição neste Contrato de obrigação prevista no Termo de Referência afasta a sua exigibilidade, devendo ser cumpridas todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

12.4 – Na eventual divergência entre a descrição de uma obrigação contida neste Contrato e no Termo de Referência, prevalecerá aquela prevista no Termo de Referência, salvo teratologia patente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 – O contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao contratado, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

14.2 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

14.3 – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

14.4 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

14.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

15.1 – O Sistema de Gestão na Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos deverá estar implantado pela Contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato.

15.2 – A implantação compreende:

- a) Cadastramento de todos os veículos e equipamentos do CONTRATANTE;
- b) Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores do CONTRATANTE;
- c) Credenciamento da rede de lojas de autopeças, oficinas e concessionárias;
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- f) Confeção e distribuição de cartões, conforme necessidade da Contratante;
- g) Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis nos 03 (três) níveis de acesso do CONTRATANTE e do controle interno;
- h) Treinamento dos funcionários da rede credenciada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

15.3 – Ao fim dos prazos previstos, satisfeitos todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, considerar-se-á entregue o objeto da contratação.

15.4 – O não cumprimento dos prazos caracterizará a não entrega do objeto e gerará as penalidades previstas no Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE CINCATARINA

- 16.1 – São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENIENTE:
- a) Realizar a gestão corporativa dos serviços, analisando todos os dados acerca das operações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES de forma centralizada;
 - b) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
 - c) Processar e aprovar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES;
 - d) Enviar os Contratos assinados para a CONTRATADA;
 - e) Aprovar o Plano de Implantação da CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE;
 - f) Coordenar a implantação do serviço da CONTRATADA;
 - g) Acompanhar a execução operacional da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
 - h) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e seus credenciados;
 - i) Propor medidas de regulamentação e controle;
 - j) Estabelecer diretrizes para a atuação da CONTRATADA;
 - k) Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES para inclusão e exclusão de estabelecimentos da rede credenciada;
 - l) Acompanhar a atuação dos consultores contratados e a evolução dos indicadores;
 - m) Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada;
 - I - Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;
 - II - O CONTRATANTE somente poderão provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória.
 - n) Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
 - o) Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Consolidada, no Contrato e, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0062/2023-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0093/2023, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador e Interveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Bom Jesus (SC), 14 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS
RAFAEL CALZA
PREFEITO
CONTRATANTE

MAXIFROTAS
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO
INTERVENIENTE

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024

Código registro TCE: 7E7024CC9C4041EC1FEB3F8E1B04C836498D29B5

Contrato nº: 67/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública na plataforma web com usuários ilimitados, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, provimento de Datacenter e suporte técnico para o município de Bom Jesus, SC.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 65/2024 – P.E. nº 23/2024

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.148/0001-87, situado na Rua Pedro Bortoluzzi, 435 Centro, Bom Jesus, SC, através do Prefeito Municipal RAFAEL CALZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 0**.***.***-21, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus, SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.456.865/0001-67**, com sede Rua Julio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811000, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **Matias Meier**, portador da cédula de identidade nº 4****0, e inscrito no CPF sob o nº 0**.***.***-43, residente e domiciliado na Rua Condá, nº 1154 E, 6º andar, Bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó – SC, e perante as testemunhas abaixo firmadas denominada simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, é lavrado o presente Contrato tendo em vista o que consta no Processo nº 65/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 23/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública na plataforma web com usuários ilimitados, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, provimento de**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Datacenter e suporte técnico para o município de Bom Jesus, SC, conforme padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos nos Anexos deste Edital.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QT DE	UN	DESCRIÇÃO	CUSTO UNI. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	12	Mês	Gestão Tributária	R\$ 2.912,00	R\$ 34.944,00
2	12	Mês	Procuradoria	R\$ 665,00	R\$ 7.980,00
3	12	Mês	Portal do Cidadão Web Tributos	R\$ 524,00	R\$ 6.288,00
4	12	Mês	Compras, Licitações e Contratos	R\$ 1.354,00	R\$ 16.248,00
5	12	Mês	Patrimônio	R\$ 308,00	R\$ 3.696,00
6	12	Mês	Monitor de Notas Fiscais Eletrônicas	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
7	12	Mês	Obras	R\$284,00	R\$3.408,00
8	12	Mês	Planejamento	R\$ 572,00	R\$ 6.864,00
9	12	Mês	Tesouraria	R\$ 465,00	R\$ 5.580,00
10	12	Mês	Portal de Transparência	R\$ 855,00	R\$10.260,00
11	12	Mês	Folha	R\$ 1.959,00	R\$ 23.508,00
12	12	Mês	Recursos Humanos	R\$ 402,00	R\$ 4.824,00
13	12	Mês	Nota Fiscal Eletronica	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
14	12	Mês	e-Social	R\$ 338,00	R\$ 4.056,00
15	12	Mês	Portal do Servidor	R\$ 396,00	R\$ 4.752,00
16	12	Mês	Controle Interno	R\$ 682,00	R\$ 8.184,00
17	12	Mês	Protocolo	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

18	12	Mês	Livro Eletrônico	R\$ 521,62	R\$ 6.259,44
19	12	Mês	Frotas	R\$ 431,00	R\$ 5.172,00
20	12	Mês	Contabilidade	R\$ 2.078,00	R\$ 24.936,00

O valor total da contratação de licenciamento de sistemas é de R\$ 189.979,44 (cento e oitenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

SERVIÇOS TÉCNICOS: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	01	Serv	Serviços de Implantação de Sistema em caso de implantação.	R\$ 89.185,00	R\$ 89.185,00
2	300	Serv	Serviço técnico para atendimento complementar, quando realizado de forma presencial (na sede da contratante)	R\$ 210,00	R\$63.000,00
3	600	Serv	Serviço técnico para atendimento complementar quando realizado de forma remota (na sede da contratada).	R\$ 140,00	R\$84.000,00

5.2. O valor total da contratação para serviços técnicos é de R\$236.185,00 (duzentos e trinta e seis mil cento e oitenta e cinco mil reais).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica.

6.2. A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

6.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Bom Jesus/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.5. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, os recolhimentos relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação destes.

6.7. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

6.8. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

6.9. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice IPCA acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Na emissão da Nota Fiscal, atender o disposto pelo Município de Bom Jesus, quanto a retenção, na fonte, do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Considerando que o Contratante se declara CONTROLADOR, pois a ele competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O Contratado, por sua vez, se declara OPERADOR, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR, devendo também respeitar os mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. As partes deverão executar os tratamentos de dados com atenção especial aos princípios previstos no art. 6º, bem como às bases legais previstas nos artigos 7º e 11, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto à estrita finalidade e necessidade do tratamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

10.4. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo o contratado alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis à Lei sempre que solicitado ou necessário, além de prestar os serviços seguindo as regras correspondentes ao tratamento de dados pessoais.

10.5. Ambas as partes poderão compartilhar informações que auxiliem em defesas judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que sejam mínimas ao cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6. O Contratado deve auxiliar o Contratante a garantir o cumprimento das obrigações do CONTROLADOR de dados de acordo com os dispositivos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fornecendo a ele, quando solicitado, informações sobre aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

10.7. É proibido o compartilhamento dos dados pessoais fornecidos pelo Contratante com terceiros não autorizados. Consideram-se terceiros não autorizados aqueles não relacionados à finalidade de cumprir o objeto do presente contrato.

10.8. Caso seja necessário a contratação de novos prestadores, eles também serão considerados como Operadores e deverão contar com a anuência do Contratante, devendo também cumprir as obrigações previstas neste contrato. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O tratamento dos dados pessoais dos titulares somente pode durar pelo intervalo de tempo essencial ao atendimento da finalidade proposta ou, ainda, pelo período necessário para atendimento a uma obrigação legal ou exercício regular de direito.

10.10. Caso o Contratante requeira, o Contratado deverá eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados tratados em razão do contrato firmado, em caráter definitivo ou não, a critério do Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

10.11. Em caso de incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiro não autorizado, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade do Contratado, independente das razões que justifiquem o ocorrido, deverá o Contratado comunicar ao Contratante, por escrito, abarcando, no mínimo, as seguintes informações:

- 10.11.1.** I. data, hora e local do incidente;
- 10.11.2.** II. data e hora do conhecimento do fato pelo Contratado;
- 10.11.3.** III. relação de dados afetados;
- 10.11.4.** IV. relação de titulares afetados;
- 10.11.5.** V. medidas que estão sendo tomadas para conter os dados;
- 10.11.6.** VI. contato do Encarregado de Proteção de Dados para posteriores informações.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(iv.1) Multa por dia de atraso em relação aos prazos fixados neste contrato: 5,0% (cinco por cento), por dia, do valor do item constante na proposta comercial da CONTRATADA.

(iv.2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa desta (sem justo motivo).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Obs1.: As penalizações poderão ser aplicadas tanto por meio de procedimentos administrativos paralelos à execução do contrato, como também por meio de glosas, que serão registradas no boletim de medição e na fatura como a incidência da penalidade. Essas medidas garantem a transparência e a devida formalização das sanções impostas, de acordo com as cláusulas contratuais acima expostas.

Obs2.: Em caso de reincidência das situações que resultaram em penalidades, as multas aplicadas poderão ter seu valor dobrado. Isso visa a reforçar a importância do cumprimento adequado das obrigações contratuais e incentivar a CONTRATADA a evitar repetições de falhas.

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 - Secretaria de Administração

001 – Departamento de Administração

2034 – Manutenção das Atividades Administrativas

07 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Marcelo Colombo** e **Leandro Luiz Mocellin**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Xanxerê - SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (SC), 18 de novembro de 2024.

Rafael Calza
Prefeito Municipal
Contratante

Marcelo Colombo
CPF nº 0**.***.***-55
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Testemunhas:

BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 00.456.865/0001-67
Matias Meier
CPF nº 0**.***.***-43
Contratada

Leandro Luiz Mocellin
CPF nº 9**.***.***-00
Responsável Pela Fiscalização
Substituto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rosane Siqueira
CPF nº 0**.***.***-65

Simone Dacheri
CPF nº 0**.***.***-86

Cinthia Schneider Pellegrini
Procuradora
OAB/SC 43.050



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato nº: 67/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública na plataforma web com usuários ilimitados, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, provimento de Datacenter e suporte técnico para o município de Bom Jesus, SC.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 65/2024 – P.E. nº 23/2024

Valor Total Serviços Técnicos: R\$236.185,00 (duzentos e trinta e seis mil cento e oitenta e cinco mil reais).

Valor Total de Licenciamento de Sistemas: R\$ 189.979,44 (cento e oitenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 18 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024

Código registro TCE: 4BBAD8D5754943E14CBFC9BD11F8FEF3FE87CAB8

Contrato nº: 68/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CURIONI EVENTOS LTDA

CNPJ/MF n. 31.629.619/0001-93

Finalidade: Contratação da dupla BETO E JÚLIO, para apresentação musical a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024, com início às 23h00min, para a semana natalina do ano de 2024, incluindo cachê, transporte até o Município, alimentação, abastecimento de camarins, hospedagem, traslado local, carregadores, rider técnico, iluminação e sonorização, com duração mínima de 02h00min, na Praça Municipal Clodoaldo Rodigheri, centro, Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 78/2024 – INX. nº 17/2024

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS - SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 01.551.148/0001-87, com sede à Rua Pedro Bortoluzzi, n. 435, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **RAFAEL CALZA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CURIONI EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 31.629.619/0001-93, sediada na Rua João Goulart – E, nº 735, Letra E, Bairro Presidente Medici, Chapecó/SC, representado pela Senhora **Adriana Curioni**, portador do CPF nº 0**.***.***-99, RG nº 5****2, domiciliada na Rua João Goulart, nº 735, Letra E, Bairro Presidente Medici, Chapecó/SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório n. 78/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 17/2024 que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é Contratação da dupla BETO E JÚLIO, para apresentação musical a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024, com início às 23h00min, para a semana natalina do ano de 2024, incluindo cachê, transporte até o Município, alimentação, abastecimento de camarins, hospedagem, traslado local, carregadores, *rider* técnico, iluminação e sonorização, com duração mínima de 02h00min, na Praça Municipal Clodoaldo Rodigheri, centro, Bom Jesus.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, em parcela única na conta informada pelo contratante.

3.2. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.3. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, caso estejam em conformidade;

3.4. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária.

4.2 Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 6.1.5. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 6.1.6. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 6.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.1.8. Cumprir com os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
 - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - 7.1.2. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
 - 7.1.4. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 7.1.5. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 7.1.6. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 7.1.7. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, sendo indicado a Sra. **Simone Piovezan e Ivone dos Santos** que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade nos itens entregues.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

11.1. Em razão do prazo determinado não haverá reajustes. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência decenal, na forma dos artigos 105 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

Bom Jesus - SC, 27 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
31.629.619/0001-93
Contratante

CURIONI EVENTOS LTDA
CNPJ nº

Adriana Curioni
CPF nº 0**.***.***-99
Contratada

Simone Piovezan
CPF nº 0**.***.***-01
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Ivone dos Santos
CPF nº 0**.***.***-69
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rosane Siqueira
CPF nº 0**.***.***-65

Simone Dacheri
CPF nº 0**.***.***-86

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato nº: 68/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CURIONI EVENTOS LTDA

CNPJ nº 31.629.619/0001-93

Finalidade: Contratação da dupla BETO E JÚLIO, para apresentação musical a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024, com início às 23h00min, para a semana natalina do ano de 2024, incluindo cachê, transporte até o Município, alimentação, abastecimento de camarins, hospedagem, traslado local, carregadores, rider técnico, iluminação e sonorização, com duração mínima de 02h00min, na Praça Municipal Clodoaldo Rodigheri, centro, Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 78/2024 - I.L nº 17/2024

Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 27 de novembro de 2024.

Rafael Calza
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024

Código registro TCE: 92981AE52245E23A2F15A1CF727A0EF3F4647FF1

Contrato nº: 69/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CURIONI EVENTOS LTDA

CNPJ/MF n. 31.629.619/0001-93

Finalidade: Contratação da BANDA MERCOSUL, para apresentação musical a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024, com início às 21h00min, para a semana natalina do ano de 2024, incluindo cachê, transporte até o Município, alimentação, abastecimento de camarins, hospedagem, traslado local, carregadores, rider técnico, iluminação e sonorização, com duração mínima de 02h00min, na Praça Municipal Clodoaldo Rodigheri, centro, Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 79/2024 – INX. nº 18/2024

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS - SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 01.551.148/0001-87, com sede à Rua Pedro Bortoluzzi, n. 435, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **RAFAEL CALZA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CURIONI EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 31.629.619/0001-93, sediada na Rua João Goulart – E, nº 735, Letra E, Bairro Presidente Medici, Chapecó/SC, representado pela Senhora **Adriana Curioni**, portador do CPF nº 0**.***.***-99, RG nº 5****2, domiciliada na Rua João Goulart, nº 735, Letra E, Bairro Presidente Medici, Chapecó/SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório n. 79/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 18/2024 que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é Contratação da dupla BETO E JÚLIO, para apresentação musical a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024, com início às 23h00min, para a semana natalina do ano de 2024, incluindo cachê, transporte até o Município, alimentação, abastecimento de camarins, hospedagem, traslado local, carregadores, *rider* técnico, iluminação e sonorização, com duração mínima de 02h00min, na Praça Municipal Clodoaldo Rodigheri, centro, Bom Jesus.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

3.5. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, em parcela única na conta informada pelo contratante.

3.6. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.7. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, caso estejam em conformidade;

3.8. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária.

4.2 Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

5.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2. A Contratada obriga-se a:

6.2.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.2.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.2.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

6.2.5. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 6.2.6. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 6.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.2.8. Cumprir com os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.2. A Contratante obriga-se a:
- 7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2.2. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.2.5. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2.6. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.7. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

- 8.11. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

licitação sem motivo justificado;

8.11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.11.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.11.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.11.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.15. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

8.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, sendo indicado a Sra. **Simone Piovezan e Ivone dos Santos** que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade nos itens entregues.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

11.1. Em razão do prazo determinado não haverá reajustes. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência decenal, na forma dos artigos 105 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

Bom Jesus - SC, 27 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
31.629.619/0001-93
Contratante

CURIONI EVENTOS LTDA
CNPJ nº

Adriana Curioni
CPF nº 0**.***.***-99
Contratada

Simone Piovezan
CPF nº 0**.***.***-01
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Ivone dos Santos
CPF nº 0**.***.***-69
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rosane Siqueira
CPF nº 0**.***.***-65

Simone Dacheri
CPF nº 0**.***.***-86

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato nº: 69/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CURIONI EVENTOS LTDA

CNPJ nº 31.629.619/0001-93

Finalidade: Contratação da BANDA MERCOSUL, para apresentação musical a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2024, com início às 21h00min, para a semana natalina do ano de 2024, incluindo cachê, transporte até o Município, alimentação, abastecimento de camarins, hospedagem, traslado local, carregadores, *rider* técnico, iluminação e sonorização, com duração mínima de 02h00min, na Praça Municipal Clodoaldo Rodigheri, centro, Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 79/2024 - I.L nº 18/2024

Valor Total: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 27 de novembro de 2024.

Rafael Calza
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CONTRATO/FMS Nº 034/2024
Código registro TCE: 8B35F248C61F5543945B955BDE032DF29DD9EA1A

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, presentes de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoas jurídicas de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.551.148/0001-87 e 11.391.482/0001-74, respectivamente, com sede administrativa na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, Centro, CEP 89824-000, Bom Jesus - SC, neste ato representado pelo(a) prefeito, Sr (a) Rafael Calza, doravante denominado **CONTRATANTES**, de outro lado a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores. Cep. 41.820-901, na cidade de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, neste ato representada pelo, Sr. Henrique Avelino dos Anjos, doravante denominada **CONTRATADA**, e o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado **INTERVENIENTE**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 083 de 4 de abril de 2023, ambas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de serviços de gerenciamento de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de frotas de veículos automotores e equipamentos, incluindo pneus, óleos lubrificantes e lavagem, em uma ampla rede credenciada de oficinas, autopeças ou concessionárias, no modelo de autogestão, vedada a cobrança de taxas secundárias, mensalidades e similares da rede credenciada, conforme especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com tabela de preços registrados.

1.2 – Para fins de aplicação das obrigações previstas neste Contrato, considera-se equivalente à denominação a eventual utilização dos seguintes termos:

- I – CONTRATANTE: "Órgão Participante";
- II – CONTRATADA: "Empresa Vencedora", "Licitante Vencedora" e "Fornecedor"; e
- III – INTERVENIENTE: "CINCATARINA" e "Órgão Gerenciador".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

2.1 – Este Contrato é decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP e será formalizado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada CONTRATANTE.

2.1.2 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CONTRATANTE por intermédio deste Contrato e emissão de Nota de Empenho de Despesa.

2.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues na forma estabelecida no Termo de Referência, em rede de oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas.

2.1.4 – A presente contratação é celebrada na forma de execução indireta e **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo que os quantitativos e valores foram estimados pelo CONTRATANTE.

2.1.4.1 – Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Justamente por isso é que se utiliza a empreitada por preço unitário, afinal, o CONTRATANTE não tem condições de definir com grande precisão os quantitativos a serem adotados, notadamente pelo fato de que a demanda pelo objeto deste contrato surge na medida em que o CONTRATANTE necessita realizar a contratação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos itens ocorrerão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

2.3 – Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para cada Centro de Custo do CONTRATANTE, sendo que deverá ser disponibilizado mensalmente para o CONTRATANTE um relatório detalhado dos serviços realizados.

2.3.1 – Sempre que o CONTRATANTE entender necessário, será exigida da CONTRATADA declaração dos estabelecimentos credenciados, que as despesas estão sendo quitadas mensalmente, conforme estabelecido no Edital.

2.4 – Para os fins deste Contrato, considera-se que a expressão “veículos/equipamentos” representa a seguinte definição: veículos terrestres, veículos aquáticos, equipamentos motorizados, equipamentos acoplados e rebocáveis, caldeiras e outros tipos de equipamentos que possuam ou não tanque de combustível próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrente dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.2 – A contratação do serviço Objeto deste instrumento contratual, conforme consta na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, terá como Taxa de Administração o percentual de – 0,01% (zero virgula zero um por cento negativo).

3.3 – Nos valores, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, Taxa de Administração, frete, seguro, treinamento, instalação do sistema, manutenção de equipamentos e *softwares*, cartões, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

3.4 – O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos serviços e fornecimentos, efetivamente, prestados.

3.5 – O percentual de Taxa de Administração ofertado deverá ser considerado no momento do pagamento da Nota Fiscal, durante toda a execução do Contrato.

3.6 – O CONTRATANTE, seus Órgãos e Entidades serão responsáveis pelo pagamento dos serviços que fizerem uso, devendo, para tanto, assinar Contratos individualizados com a CONTRATADA, sob a gestão do CINCATARINA.

3.7 – O valor estimado para este contrato é de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelas aquisições, Objeto do presente Contrato, será feito pelo Contratante em favor da Contratada, mensalmente, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Contratada ou boleto, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o vigésimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, Objeto deste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2. – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da Contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.2.1 – Se a CONTRATADA for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.2.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.3 – Os dados bancários para pagamento pela execução do objeto, conforme informado pela CONTRATADA, são:

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL
CIDADE: SALVADOR
Nº DA AGÊNCIA: 2967-X



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: 21122-2

NOME DA CONTA CORRENTE: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

CHAVE PIX: 27.284.516/0001-61

4.1.4 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.5 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada este Contrato, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – As despesas resultantes do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.5 – A CONTRATADA deverá comprovar, de forma inequívoca, o repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas das respectivas despesas realizadas pelo CONTRATANTE.

4.6 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.7 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços e materiais fornecidos em estabelecimentos credenciados, de acordo com o valor dos orçamentos apresentados e aprovados.

4.8 – Efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar também o CNPJ, o número da Licitação e da Ata de Registro de Preços.

4.9 – A Nota Fiscal compreenderá a utilização dos serviços Objeto do Contrato, no mês anterior a sua emissão;

4.10 – Para fins de pagamento, somente serão considerados gastos realizados junto à rede credenciada.

4.11 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixa e irredutível, durante a vigência deste Contrato e suas possíveis prorrogações.

5.1.1 – Justifica-se a ausência de previsão de reajuste em razão da remuneração paga ao Fornecedor/Contratado equivaler a um percentual sobre o preço dos serviços e materiais contratados, e que sobre estes preços já há a incidência da inflação no decorrer da execução contratual. Assim, conforme houver o aumento dos preços dos serviços e materiais fornecidos pela rede credenciada, igualmente haverá o aumento na remuneração da gerenciadora (Fornecedor/Contratado) pela prestação dos serviços de gerenciamento, na mesma proporção dos índices de aumento de preços do mercado.

5.2 – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

5.3 – Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2024 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, a qual consta abaixo:

11 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
2062 – Manutenção das Atividades de Saúde
06 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

11 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
2063 – Manutenção dos Programas da Atenção Primária
11 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

10.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE CONTRATAÇÃO, USUÁRIOS, DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O modelo de contratação, usuários, prazo para implantação e execução dos serviços, deverão seguir rigorosamente todas as disposições e especificações contidas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços, Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além das obrigações previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, compete à CONTRATADA:

ll) Possuir estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e para um bom relacionamento com o Contratante e o CINCATARINA e com os estabelecimentos credenciados.

mm) Planejar e executar a implantação do sistema contratado, integrando-o com os Sistemas de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos da Contratante, quando existentes.

nn) O sistema da Contratada deve atender em 100% (cem por cento) os requisitos exigidos no Termo de Referência.

oo) O sistema deverá ser munido de bloqueio na aprovação das Ordens de Serviço, quando não apresentado no mínimo 03 (três) orçamentos.

pp) Executar a implantação do sistema contratado, em momento oportuno, junto ao Contratante e ao ÓRGÃO GERENCIADOR, contemplando o cronograma e forma de execução das seguintes ações:

XI - Customização do Sistema de Gestão de Frota;

XII - Cadastramento de todos os usuários (03 níveis);

XIII - Cadastramento de acessos do Órgão Gerenciador;

XIV - Parametrização dos Veículos;

XV - Parametrização dos limites de consumo e financeiros;

XVI - Capacitação dos usuários e manual em português, disponibilizado no sistema;

XVII - Suporte aos gestores.

a) Ao longo da execução do serviço, devem ser disponibilizados consultores que, durante a vigência contratual, deverão realizar, a pedido do CINCATARINA ou órgão/entidade participante, visitas técnicas a gestores dos Entes da Federação Consorciado, objetivando a capacitação para a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota, informar ao CINCATARINA sobre o cronograma das visitas, e relatórios das reuniões.

XVIII - Implantação, parametrização e integração dos sistemas tecnológicos;

XIX - liberação de acesso a tabela de referência dos preços (Audatex, Orion, Cília ou similares), para a GERENCIADORA.

XX - O sistema deverá utilizar e contemplar o compartilhamento de dados via CKAN.

qq) Prover suporte técnico e capacitação permanente para os gestores, aprovadores e condutores da CONTRATANTE, após a fase de implantação, em cada órgão Órgão Participante ao contrato, de acordo com a conveniência e necessidade.

rr) Atender em até 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer demanda feita pela(s) CONTRATANTE.

ss) Garantir que o sistema, uma vez operacional, satisfaça todos os requisitos do Termo de Referência.

tt) Cadastrar todos os veículos e equipamentos da frota, com informações suficientes para que sejam emitidos todos os relatórios de interesse da CONTRATANTE/Órgão Participante;

uu) Possibilitar o cadastro de veículos/equipamentos com dados completos e fidedignos.

vv) Confeccionar e distribuir os cartões magnéticos, sem custo adicional para o CONTRATANTE, conforme necessidade:

V - Contratada deverá informar a CONTRATANTE todas as solicitações e cancelamentos demandados;

VI - As solicitações de expedição ou cancelamento de cartões deverão ser atendidas somente após autorização da CONTRATADA ou por elas indicadas;

VII - Cada cartão deverá ser associado a um veículo ou equipamento;

VIII - Cada órgão fará jus a um quantitativo de cartões genéricos, que poderá ser associado a qualquer veículo ou equipamento, encaminhando-os à CONTRATANTE.

ww) Disponibilizar consultores que, durante a vigência contratual, realizem, quando solicitado pela CONTRATANTE/Órgão Participante ou pelo Órgão Gerenciador, no mínimo, uma visita objetivando a capacitação para a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota.

xx) Informar à CONTRATANTE sobre o cronograma das visitas e relatórios das reuniões.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- yy) Executar o monitoramento e o acompanhamento do desempenho do serviço, sugerindo métricas e indicadores de desempenho e de resultados, para os gastos, apoiando os gestores setoriais e analistas em gestão administrativa na análise dos dados e operacionalização do sistema.
- zz) Desenvolver uma rede de estabelecimentos credenciados, capacitados técnica e administrativamente, para prestar os serviços de manutenção, conforme solicitação do ÓRGÃO PARTICIPANTES, obedecendo aos critérios da efetividade, agilidade e economicidade, e aos quantitativos descritos no Termo de Referência.
- aaa) Definir uma metodologia para o controle dos indicadores de desempenho e das despesas com manutenção, com recomendações de ações de melhoria operacional e redução de custo.
- bbb) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- ccc) Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de sua rede credenciada na execução dos contratos originários do Termo de Referência.
- ddd) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, respondendo todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com o pronto atendimento às demandas.
- eee) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores de serviço e os Contratante e ÓRGÃO GERENCIADOR.
- fff) Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas através de e-mail, telefone ou outros para credenciados.
- ggg) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- hhh) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, para comprovação, sempre que necessário for, junto ao CONTRATANTE e ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- iii) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação expedida, exceto em casos complexos, com a anuência da Órgão Gerenciador.
- jjj) Fornecer relatórios e informações constantes do seu banco de dados, em consonância com os parâmetros definidos pelo Órgão Gerenciador, não podendo haver limitações ao período solicitado e ou extraído, sem a necessidade de mais de uma extração para atender ao tempo de pesquisa;
- kkk) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato;
- lll) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE e pelo Órgão Gerenciador;
- mmm) O sistema da EMPRESA VENCEDORA deverá permitir a integração com sistemas de gerenciamento financeiros, patrimoniais e administrativos do Contratante;
- nnn) O sistema da Contratada deve atualizar o valor dos veículos, para que a soma das manutenções em um período de 12 meses não ultrapasse o valor de 40% da tabela FIPE;
- ooo) Manter preposto, aceito pela ÓRGÃO GERENCIADOR, para representá-la na execução do contrato;
- ppp) Manter em dia os pagamentos a toda sua rede credenciada, sobre risco de rescisão contratual se comprovado os atrasos;
- qqq) Cadastrar novos usuários (operador, gestor, fiscal) no sistema.
- rrr) Quanto às Obrigações da Contratada, relativas às informações:
- XIV - Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- XV - Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- XVI - Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online;
- XVII - Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, xlsx, HTML, BI e pdf);
- XVIII - Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, as atualizações das funcionalidades do sistema de gestão;
- XIX - Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessárias à garantia do funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pelo Órgão Gerenciador;
- XX - Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE;
- XXI - Disponibilizar a CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos e em extensão e formatação a serem definidas pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- XXII - Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema;
- XXIII - Responsabilizar-se pela integração com outros Sistemas de Gerenciamento de Custos e de Veículos e Equipamentos da CONTRATANTE;
- XXIV - Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- XXV - Respeitar as informações dos usuários e tratá-las em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;
- XXVI - O sistema da EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar o valor disponibilizado, o valor consumido e o saldo restante.

sss) Quanto à rede de fornecedores credenciados, a Contratada deverá:

- XIV - Estabelecer junto à sua rede credenciada, os critérios de definição dos preços a serem pagos para os serviços de mão de obra e peças, conforme indicado no Termo de Referência;
- XV - Garantir que a sua rede credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados no Anexo I do Termo de Referência;
- XVI - Pagar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados, o valor efetivamente devido, ficando definido que o CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA;
- XVII - Pagar o credenciado com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o fechamento do ciclo mensal de conclusão do serviço;
- XVIII - Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- XIX - Planejar, em conjunto com a Contratante e o ÓRGÃO GERENCIADOR, a inclusão e exclusão de estabelecimentos à sua rede credenciada, seja qual for a origem da solicitação;
- XX - Exercer o credenciamento e o descredenciamento dos estabelecimentos, observando as exigências técnicas e condições definidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pela CONTRATANTE;
- XXI - Treinar os colaboradores dos estabelecimentos da rede credenciada para operar os equipamentos necessários;
- XXII - Manter os cadastros dos estabelecimentos credenciados atualizados, garantindo que as informações dos relatórios sejam fidedignas;
- XXIII - Criar caminho para cadastramento de novas empresas interessadas em se credenciar, com e-mail oficial e número de telefone;
- XXIV - Exigir que a sua rede credenciada possua todas as licenças ambientais necessárias à execução da sua atividade.
- XXV - Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços, garantindo que a execução do serviço só ocorra após a conferência do condutor, do veículo, da quilometragem e dos respectivos cartões;
- XXVI - Disponibilizar mesmo à distância, 01 (um) profissional com objetivo de prestar assessoria relativa ao objeto deste instrumento, junto à CONTRATANTE;

ttt) Disponibilizar plantão 24h e priorizar o atendimento de veículos de emergência, como caminhões de combate à incêndios e ambulâncias, na forma prevista no Termo de Referência;

uuu) Cumprir a todas as obrigações e especificações técnicas dispostas neste Contrato e no Termo de Referência.

vvv) Quanto ao sistema de gerenciamento por intermédio de AUTOGESTÃO, o sistema da EMPRESA VENCEDORA, deve:

- XLIX - Controle das despesas com manutenção, incluindo peças e serviços dos veículos e equipamentos junto à rede credenciada.
- L - Acesso web para o processamento das informações originais da rede credenciada, podendo ser realizada ou não através de cartões magnéticos.
- LI - Organização das informações dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação dos condutores, datas e horários, tipos de peças, componentes, serviços de transporte de veículos e equipamentos por guincho, manutenção preditiva, preventiva ou corretiva, que deverão ser alimentados por meio eletrônico e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para os Órgãos Participantes, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, com a emissão de relatórios gerenciais.
- LII - Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias aos Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes, conforme detalhamento descrito neste Termo de Referência.
- LIII - Disponibilização de integração dos dados capturados na manutenção para ferramentas internas dos Órgãos Participantes, que permita agrupar os dados de todos os órgãos participantes e que forem Contratantes, de forma consolidada, relacionando através de indicadores as principais disparidades encontradas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- LIV - O sistema da EMPRESA VENCEDORA deve ter a função que permita, em tempo real, saber o valor que será cobrado antes da aprovação e roteirizar o atendimento do serviço de guincho.
- LV - Permitir integração (transferência e recebimento de informações por meio de arquivos eletrônicos).
- LVI - Viabilizar o compartilhamento de informações via CKAN, solução de gerenciamento de dados abertos. O compartilhamento deverá ser configurado para permitir:
- f) O envio de dados em formatos abertos e não proprietários, como CSV, JSON, XML, XLS etc.
 - g) A atualização dos dados em intervalos diários.
 - h) O acesso público a todos os dados, exceto aqueles que forem considerados confidenciais conforme especificado em reunião técnica.
 - i) Garantir que os dados enviados estejam completos, precisos e atualizados.
 - j) Enviar dados padrão FIWARE (disponível em <https://www.fiware.org/>) que adota um conjunto de padrões internacionais para a nomeação de entidades e campos, seguindo as recomendações do NGSI-LD (Next Generation Service Interfaces - Linked Data). Os serviços serão disponibilizados na URL: fiware.consortiociga.gov.br. Em reunião técnica serão definidas a implementação utilizando a comunicação JSON e usando o banco de dados MongoDB.
- LVII - Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações, com detalhes suficientes para compilação de relatórios;
- LVIII - Disponibilizar acesso às informações via web, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet para tanto;
- LIX - Comportar senhas de acesso, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios de todos os Órgãos Participantes simultaneamente pelo órgão Gerenciador ou de alguns selecionados a critério do usuário;
- LX - Prover solução para individualizar cada aprovador responsável no momento da aprovação da ordem de manutenção, de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável por cada despesa dessa natureza feita com cada veículo ou equipamento;
- LXI - Prover solução para os veículos e equipamentos alugados, evitando que em caso de substituição dos mesmos o cadastro mantenha ativos veículos que tenham sido devolvidos em substituição a outros;
- LXII - Permitir a consulta do saldo disponível a qualquer tempo, disponíveis através de aplicativo para dispositivos móveis ou do próprio sistema de gestão;
- LXIII - Disponibilizar dentro do sistema, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização de todos os estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve ser dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades:
- d) Zoom;
 - e) Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;
 - f) Elaboração de rotas.
- LXIV - Disponibilizar dentro do sistema, em forma de lista, a relação atualizada da rede credenciada de maneira que se tenha fácil e integral acesso, podendo ser filtrada por Municípios, Estado, Tipo de Serviço, CNPJ, Razão Social, Nome fantasia;
- LXV - Possibilitar o agrupamento de veículos e equipamentos cadastrados, por família, por município da transação, por estabelecimento da transação (Nome e CNPJ), por qualquer combinação desses de forma hierarquizada ou por qualquer informação disponível. Para os fins deste Termo de Referência entende-se por "família" os agrupamentos de veículos e equipamentos por marca, modelo e motorização;
- LXVI - Permitir a seleção de estabelecimentos sem limite máximo de quantidade, para enviar orçamentos;
- LXVII - Permitir o recebimento por meio eletrônico quando uma ordem de serviço for aberta;
- LXVIII - Possibilitar a criação de Ordens de Manutenção com o acesso do gestor e Gestor de Contrato para estes, direcionarem para a oficina;
- LXIX - Controlar manutenções preditivas e corretivas;
- LXX - Permitir a elaboração de Planos de manutenção preventiva, por famílias e por veículo;
- LXXI - Alertar o gestor da frota quanto a iminência da necessidade de manutenções preventivas, com alertas quantitativos na tela principal do sistema.
- LXXII - Manter histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidade de horas de mão de obra para o reparo;
- LXXIII - Controlar a garantia de peças e serviços;
- LXXIV - Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- LXXV - Disponibilizar via web, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou a critério do Gestor de Frota do Órgão Participante, as cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- LXXVI - Possibilitar a inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, a fim de justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados;
- LXXVII - Possibilitar que o aprovador de itens de manutenção negocie o preço cotado com os estabelecimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- LXXVIII - Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários;
- LXXIX - Comportar níveis de alçada de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor;
- LXXX - Permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação por órgão, por data e por família;
- LXXXI - Permitir a inserção manual de dados em suas bases em casos contingenciais;
- LXXXII - Cadastrar os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:
- j) Nome Fantasia e Razão Social;
 - k) CNPJ;
 - l) UF;
 - m) Município;
 - n) Endereço;
 - o) Telefone;
 - p) Horário de funcionamento;
 - q) Área de atuação;
 - r) Serviços que oferecem.
- LXXXIII - Capturar e disponibilizar os dados relativos às operações, no momento da transação incluindo, no mínimo:
- h) Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização ou da ordem de serviço, município em que ocorreu, aprovador responsável e veículo a que se refere;
 - i) Tipo de peça ou serviço adquirido;
 - j) Referência completa da peça ou serviço adquirido;
 - k) Quantidade de mão de obra utilizada para cada peça substituída ou serviço realizado;
 - l) Valor orçado inicialmente e valor aprovado de cada peça ou serviço;
 - m) Estabelecimentos onde o preço foi cotado;
 - n) Comparação entre o valor do item adquirido e o valor do item na tabela de referência;
- LXXXIV - Disponibilizar o banco de dados de cadastro de veículos e equipamentos e a captura de informações em todas as operações da contratação, possibilitando um centro de controle único;
- LXXXV - Conter uma gestão financeira hierarquizada para cada órgão, permitindo um acompanhamento centralizado, com seu consumo imediato, saldo, e percentual na tela inicial do sistema, para que seja fácil identificar qual órgão estará sem limite;
- LXXXVI - Parametrizar restrições e permissões para as Ordens de Manutenção, de forma que estas se estendam para os órgãos hierarquicamente inferiores. Caso nas bases inferiores existam parâmetros com valores diferentes nas mesmas regras, então os parâmetros dos órgãos inferiores irão sobrepor aos parâmetros hierarquicamente acima, por serem mais específicos;
- LXXXVII - Possibilitar controle para que os limites definidos para gasto sejam de uso exclusivo dos órgãos, onde, em caso de veículos emprestados, estes deverão utilizar limites individuais do órgão a qual foi emprestado/cedido. O sistema deve permitir que o limite possa ser por órgão ou por placa;
- LXXXVIII - Permitir ao gestor da frota a liberação de transações via recurso Mobile em caso de necessidade de intervenção deste em situações pontuais;
- LXXXIX - Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes;
- XC - Permitir a inclusão de novos participantes durante o processo a qualquer momento antes da finalização do orçamento pelo gestor da frota;
- XCI - Alterar o escopo do orçamento sem gerar novo orçamento, informando por e-mail todos os credenciados participantes para que estes atualizem as informações do orçamento;
- XCII - Permitir controle de Alçadas para aprovação das Ordens de Manutenções de forma hierarquizada;
- XCIII - Permitir ao Gestor Principal da frota a revisão de orçamentos que forem aprovados por uma alçada inferior com registro de economia antes e depois da revisão;
- XCIV - Permitir o cadastro de órgãos e unidades online e tempo real em no mínimo **04 (quatro) níveis** hierárquicos mais o acesso do órgão gerenciador/interveniente. Dentro dos níveis torna-se obrigatório que o sistema só gere cobrança da ordem de serviço após as devidas aprovações (provisória pelo Fiscal do Contrato, e definitiva pelo Gestor do Contrato)
- a) Nível de Gerenciador: Órgão Gerenciador – CINCATARINA.
 - b) Nível 1: Órgão Participante.
 - ii. Deverá ser disponibilizado o acesso aos quatro níveis de usuários dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
 - c) Nível 2: Órgão/Entidade pertencente ao Órgão Participante.
 - d) Nível 3: Unidades.
 - e) Nível 4: Subunidades.
- XCV - Possuir Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam serviço de guincho para remoção de veículos e equipamentos, disponibilizando 0800 da central do guincho.
- XCVI - Permitir o cadastro de Usuários em diferentes níveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

12.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

- XXVIII - Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- XXIX - Aprovar o Plano de Implantação da CONTRATADA, em conjunto com o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- XXX - Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA e seus credenciados;
- XXXI - Propor medidas de regulamentação e controle;
- XXXII - Estabelecer diretrizes para a atuação pela CONTRATADA;
- XXXIII - Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA e o Órgão Gerenciador para inclusão e exclusão de estabelecimentos da Rede Credenciada;
- XXXIV - Acompanhar os processos de penalização movidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em face da CONTRATADA;
- XXXV - Liberar um login de acesso ao Controle Interno da Administração, para acompanhamento dos gastos e maior transparência da solução;
- XXXVI - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus Anexos e neste Contrato.
- XXXVII - Definir os usuários (motoristas, condutores e demais técnicos) que terão acesso ao sistema.
- XXXVIII - Definir os veículos para o cadastramento junto ao sistema.
- XXXIX - Acompanhar a execução operacional do contrato.
- XL - Promover a implantação do serviço no órgão.
- XLI - No caso de extravio ou danos ao cartão magnético, requerer à Contratada, com ciência da INTERVENIENTE, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o CONTRATANTE, com o cancelamento do registro do cartão extraviado.
- XLII - Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de retirada de circulação, alienação ou devolução à empresa locadora proprietária do veículo.
- XLIII - Informar imediatamente ao INTERVENIENTE e Contratada, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.
- XLIV - Se necessário, remanejar ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.
- XLV - Efetuar a análise e o aceite das faturas e notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.
- XLVI - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o contrato.
- XLVII - Fornecer à INTERVENIENTE e Contratada, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos e equipamentos, gestores, aprovadores e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários.
- XLVIII - Designar servidor(es) para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- XLIX - A existência da fiscalização por parte da Órgão Participante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços.
- L - Identificar junto à INTERVENIENTE e Contratada os servidores que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena ou apenas acesso às informações, de acordo com o nível de permissão estabelecido, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia dos casos de demissão, férias ou mudança de lotação.
- LI - Para a contratação de um serviço de manutenção, o gestor da frota Órgão Participante deverá:
- Abrir uma Ordem de Manutenção no sistema informatizado da CONTRATADA, com uma descrição prévia do serviço a ser executado e convidar um dos estabelecimentos credenciados para avaliar o veículo e enviar orçamento;
 - A Ordem de Manutenção poderá alternativamente ser aberta no sistema informatizado da CONTRATADA diretamente pelo estabelecimento escolhido, com anuência do fiscal de contrato ou gestor de contrato do ÓRGÃO PARTICIPANTE;
 - Após receber o orçamento, com a descrição do serviço a ser executado, o gestor da frota do ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá replicar a Ordem de Manutenção para pelo menos mais dois outros estabelecimentos credenciados, que, lançarão também seus respectivos orçamentos no sistema informatizado da CONTRATADA;
 - Com os 03 (três) orçamentos recebidos, o gestor da frota da Órgão Participante deverá optar por um deles, e descartar os demais;
 - A não realização de três orçamentos e a escolha do orçamento que não seja o de menor valor deve ser justificada no processo e validada pelo fiscal.
 - A não realização de 03 (três) orçamentos bloqueará o sistema para aprovação.
 - Os 03 (três) orçamentos podem ser cumpridos com a inclusão de orçamentos externos, ao sistema.
 - A avaliação orçamentária aplica-se também aos veículos novos dos Órgão Participante, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias.
 - As exceções ao uso de 03 (três) orçamentos se estende aos casos de urgência, devendo ser justificado cada caso concreto pelo responsável a ser definido pelo gestor de cada contrato.
 - Levar o veículo ao estabelecimento convidado, que receberá, inspecionará e orçará o serviço a ser executado, conforme estabelecido no Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- k) Comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e à CONTRATADA, sempre que detectar imperfeições na execução dos serviços da rede credenciada.
- l) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente realizados.
- m) Analisar e validar mensalmente a prestação de serviços, confrontando o relatório de prestação de serviços com os comprovantes de transação de operações recebidos.
- n) Arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento, os seguintes documentos:
- IV - Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias
 - V - Comprovação de que houve pesquisas de preços junto a oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas.
 - VI - Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra, o desconto praticado, número das notas sem limitação de data para consulta.
- LII - Emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela Contratada, devendo ser observado os preços estabelecidos.
- a) Os empenhos deverão ser referendados em concordância com as normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC.
- LIII - Solicitar à CONTRATADA, análise para aprovação de novo credenciamento ou o descredenciamento de estabelecimentos.
- LIV - Autuar solicitação de penalização da CONTRATADA, encaminhando ao ÓRGÃO GERENCIADOR para aprovação e execução.

12.3 – Em hipótese alguma a ausência de transcrição neste Contrato de obrigação prevista no Termo de Referência afasta a sua exigibilidade, devendo ser cumpridas todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

12.4 – Na eventual divergência entre a descrição de uma obrigação contida neste Contrato e no Termo de Referência, prevalecerá aquela prevista no Termo de Referência, salvo teratologia patente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 – O contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao contratado, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

14.2 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

14.3 – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

14.4 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

14.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

15.1 – O Sistema de Gestão na Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos deverá estar implantado pela Contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato.

15.2 – A implantação compreende:

- a) Cadastramento de todos os veículos e equipamentos do CONTRATANTE;
- b) Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores do CONTRATANTE;
- c) Credenciamento da rede de lojas de autopeças, oficinas e concessionárias;
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- f) Confeção e distribuição de cartões, conforme necessidade da Contratante;
- g) Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis nos 03 (três) níveis de acesso do CONTRATANTE e do controle interno;
- h) Treinamento dos funcionários da rede credenciada.

15.3 – Ao fim dos prazos previstos, satisfeitos todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, considerar-se-á entregue o objeto da contratação.

15.4 – O não cumprimento dos prazos caracterizará a não entrega do objeto e gerará as penalidades previstas no Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE CINCATARINA

16.1 – São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENIENTE:

- p) Realizar a gestão corporativa dos serviços, analisando todos os dados acerca das operações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES de forma centralizada;
- q) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- r) Processar e aprovar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES;
- s) Enviar os Contratos assinados para a CONTRATADA;
- t) Aprovar o Plano de Implantação da CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE;
- u) Coordenar a implantação do serviço da CONTRATADA;
- v) Acompanhar a execução operacional da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- w) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e seus credenciados;
- x) Propor medidas de regulamentação e controle;
- y) Estabelecer diretrizes para a atuação da CONTRATADA;
- z) Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES para inclusão e exclusão de estabelecimentos da rede credenciada;
- aa) Acompanhar a atuação dos consultores contratados e a evolução dos indicadores;
- bb) Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada;
 - III - Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;
 - IV - O CONTRATANTE somente poderão provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória.
- cc) Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- dd) Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Consolidada, no Contrato e, em especial, no Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0062/2023-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0093/2023, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador e Interviente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Bom Jesus (SC), 14 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS
RAFAEL CALZA
PREFEITO
CONTRATANTE

MAXIFROTAS
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO
INTERVENIENTE

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS N° 35/2024

Código registro TCE: 2B2A0ACF32E17B1EDE4DB03E253A50CCB1737E08

Contrato/FMS nº: 35/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública na plataforma web com usuários ilimitados, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, provimento de Datacenter e suporte técnico para o município de Bom Jesus, SC.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 65/2024 – P.E. nº 23/2024

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.148/0001-87, situado na Rua Pedro Bortoluzzi, 435 Centro, Bom Jesus, SC, através do Prefeito Municipal RAFAEL CALZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 0**.***.***-21, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus, SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede Rua Julio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811000, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **Matias Meier**, portador da cédula de identidade nº 4****0, e inscrito no CPF sob o nº 0**.***.***-43, residente e domiciliado na Rua Condá, nº 1154 E, 6º andar, Bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó – SC, e perante as testemunhas abaixo firmadas denominada simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, é lavrado o presente Contrato tendo em vista o que consta no Processo nº 65/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 23/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública na plataforma web com usuários ilimitados, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, provimento de**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Datacenter e suporte técnico para o município de Bom Jesus, SC, conforme padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos nos Anexos deste Edital.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.8.a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.8.b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.8.c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.8.d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.8.e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.9. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.11. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.12. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.4. O(s) preço(s) ofertado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	12	Mês	Compras, Licitações e Contratos	R\$ 407,00	R\$ 4.884,00
2	12	Mês	Contabilidade Pública	R\$ 524,00	R\$ 6.288,00
3	12	Mês	Tesouraria	R\$ 174,00	R\$ 2.088,00
4	12	Mês	Monitor de Notas Fiscais Eletrônicas	R\$ 151,00	R\$ 1.812,00
5	12	Mês	Obras	R\$151,00	R\$1.812,00
6	12	Mês	Portal da Transparência	R\$ 128,00	R\$ 1.536,00
7	12	Mês	Saúde	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

O valor total da contratação licenciamente de sistemas é de R\$ 36.420,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e vinte reais).

SERVIÇOS TÉCNICOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
 CNPJ: 01.551.148/0001-87

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	01	Serv	Serviços de Implantação de Sistema em caso de implantação	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
2	300	Serv	Serviço técnico para atendimento complementar, quando realizado de forma presencial (na sede da contratante)	R\$ 210,00	R\$63.000,00
3	600	Serv	Serviço técnico para atendimento complementar quando realizado de forma remota (na sede da contratada).	R\$ 140,00	R\$84.000,00

5.1. O valor total da contratação de Serviços Técnicos é de R\$212.000,00 (duzentos e doze mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.11. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica.

6.12. A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICADO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

6.13. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

6.14. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Bom Jesus/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.15. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6.16.A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, os recolhimentos relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação destes.

6.17.O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

6.18.A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

6.19.A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6.20.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice IPCA acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.14. São obrigações do Contratante:

8.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.17. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.19. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 8.20. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.21. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.22. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.23. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.24. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.25. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.25. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.29. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.33. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.34. Na emissão da Nota Fiscal, atender o disposto pelo Município de Bom Jesus, quanto a retenção, na fonte, do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF.

9.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.38. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.39. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.40. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.41. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.45. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.46. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.48. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.13. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.14. Considerando que o Contratante se declara CONTROLADOR, pois a ele competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O Contratado, por sua vez, se declara OPERADOR, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR, devendo também respeitar os mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.15. As partes deverão executar os tratamentos de dados com atenção especial aos princípios previstos no art. 6º, bem como às bases legais previstas nos artigos 7º e 11, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto à estrita finalidade e necessidade do tratamento.

10.16. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo o contratado alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis à Lei sempre que solicitado ou necessário, além de prestar os serviços seguindo as regras correspondentes ao tratamento de dados pessoais.

10.17. Ambas as partes poderão compartilhar informações que auxiliem em defesas judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que sejam mínimas ao cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório. O Contratado deverá exigir de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.18. O Contratado deve auxiliar o Contratante a garantir o cumprimento das obrigações do COTROLADOR de dados de acordo com os dispositivos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fornecendo a ele, quando solicitado, informações sobre aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

10.19. É proibido o compartilhamento dos dados pessoais fornecidos pelo Contratante com terceiros não autorizados. Consideram-se terceiros não autorizados aqueles não relacionados à finalidade de cumprir o objeto do presente contrato.

10.20. Caso seja necessário a contratação de novos prestadores, eles também serão considerados como Operadores e deverão contar com a anuência do Contratante, devendo também cumprir as obrigações previstas neste contrato. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.21. O tratamento dos dados pessoais dos titulares somente pode durar pelo intervalo de tempo essencial ao atendimento da finalidade proposta ou, ainda, pelo período necessário para atendimento a uma obrigação legal ou exercício regular de direito.

10.22. Caso o Contratante requeira, o Contratado deverá eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados tratados em razão do contrato firmado, em caráter definitivo ou não, a critério do Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

10.23. Em caso de incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiro não autorizado, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade do Contratado, independente das razões que justifiquem o ocorrido, deverá o Contratado comunicar ao Contratante, por escrito, abarcando, no mínimo, as seguintes informações:

- 10.23.1.** I. data, hora e local do incidente;
- 10.23.2.** II. data e hora do conhecimento do fato pelo Contratado;
- 10.23.3.** III. relação de dados afetados;
- 10.23.4.** IV. relação de titulares afetados;
- 10.23.5.** V. medidas que estão sendo tomadas para conter os dados;
- 10.23.6.** VI. contato do Encarregado de Proteção de Dados para posteriores informações.

10.24. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.14. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

viii) Multa:

(viii.1) Multa por dia de atraso em relação aos prazos fixados neste contrato: 5,0% (cinco por cento), por dia, do valor do item constante na proposta comercial da CONTRATADA.

(viii.2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa desta (sem justo motivo).

Obs1.: As penalizações poderão ser aplicadas tanto por meio de procedimentos administrativos paralelos à execução do contrato, como também por meio de glosas, que serão registradas no boletim de medição e na fatura como a incidência da penalidade. Essas medidas garantem a transparência e a devida formalização das sanções impostas, de acordo com as cláusulas contratuais acima expostas.

Obs2.: Em caso de reincidência das situações que resultaram em penalidades, as multas aplicadas poderão ter seu valor dobrado. Isso visa a reforçar a importância do cumprimento adequado das obrigações contratuais e incentivar a CONTRATADA a evitar repetições de falhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.17.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.21. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.9. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.10. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.11. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.12. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.13. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.14. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.6. Indenizações e multas.

13.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 11 – Fundo Municipal de Saúde
- 001 – Fundo Municipal de Saúde
- 2062 – Manutenção das Atividades de Saúde
- 06 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Selia Bernardete Zorzo** e **Regina Schneider de Oliveira**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Xanxerê - SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (SC), 18 de novembro de 2024.

Rafael Calza
Prefeito Municipal
Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 00.456.865/0001-67
Matias Meier
CPF nº 0**.***.***-43
Contratada

Selia Bernardete Zorzo
CPF nº 0**.***.***-62
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Regina Schneider de Oliveira
CPF nº 0**.***.***-00
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 0**.***.***-65

Simone Dacheri
CPF nº 0**.***.***-86

Cinthia Schneider Pellegrini
Procuradora
OAB/SC 43.050



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato/FMS nº: 35/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública na plataforma web com usuários ilimitados, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, provimento de Datacenter e suporte técnico para o município de Bom Jesus, SC.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 65/2024 – P.E. nº 23/2024

Valor Total de Serviços Técnicos: R\$212.000,00 (duzentos e doze mil reais)

Valor Total de Licenciamento de Sistemas: R\$ 36.420,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e vinte reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 18 de novembro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

DECRETO 6.015/2024

Publicação Nº 6679773

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.015/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIPULA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NAS DATAS DE 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024 EM RAZÃO DE PROGRAMAÇÃO DE FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANOR BELOLLI, Prefeito em exercício de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a programação de fim de ano, com o fechamento das contas públicas, transição de mandato e reorganização interna, resolve-se:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas do município de Bom Jesus do Oeste, nas datas de 24 e 31 de dezembro de 2024, para todos os órgãos da administração pública do Poder Executivo municipal de Bom Jesus do Oeste.

Parágrafo Único. Ficam preservados os serviços essenciais na forma de plantão.

Art. 2º. Este Decreto tem vigência na data de sua assinatura, e a validade e eficácia com a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto n.º 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
aos 06 de dezembro de 2024.

IVANOR BELOLLI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

RESOLUÇÃO 06.2024 CMAS

Publicação Nº 6680941

RESOLUÇÃO Nº 06/2024-CMAS

Dispõe sobre a aprovação das informações enviadas no Formulário para Habilitação e Plano de Aplicação ao Cofinanciamento Estadual 2025, da Assistência Social dos recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC para Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Bom Jesus do Oeste – SC

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Bom Jesus do Oeste, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, criado pela Lei 029/97 e 030/97e alterado pela Lei Municipal Complementar Nº 1.272/2022 de 24 de maio de 2022: Considerando a redação da Seção II, art. 37º, o qual trata das seguintes atribuições do Conselho Municipal da Assistência Social;
V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata Nº 06/2024 do CMAS, conforme Reunião Extraordinária realizada em 04/12/2024, as informações enviadas no "Formulário para habilitação e Plano de Aplicação para recursos do cofinanciamento Estadual, para o exercício de 2025 nos Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS da Política de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Oeste.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Oeste, SC, 05 de dezembro de 2024.

Roseli Simone Jandt
Presidente do CMAS

DECRETO 6.014/2024

Publicação Nº 6679920



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BOM JESUS DO OESTE - SC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE
BOM JESUS DO OESTE/SC.**

DECRETO Nº. 6.014 de 06 de dezembro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, AIRTON ANTONIO REINEHR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Institui o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (COMEITI), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a finalidade de realizar, de forma intersetorial, a governança sistêmica dos esforços da implementação das estratégias e ações relativas ao Programa Escola em Tempo Integral e à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 1º - A Resolução 003 de 04 de dezembro de 2024 Institui o Programa de Escola em Tempo Integral no município de Bom Jesus do Oeste/SC.

Art. 2º - A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 e a Portaria n. 2036 de 23 de novembro de 2023 instituem e orientam o desenvolvimento do Programa de Escola em Tempo Integral a nível nacional e referendam a necessidade do desenvolvimento de uma Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º - Ao COMEITI compete:

- a) Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- b) Monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- c) Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes;
- d) Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal de Educação na melhoria contínua da política;
- e) Participar e/ou realizar a avaliação e monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º - O COMEITI terá a seguinte composição:



Digitalizado com CamScanner

Qtd	Representação	Titular	Suplente
01	Secretaria Municipal de Educação	Marinês Eliane Michel Belusso	Fabiane Regina Brambilla Nascimento
01	Gestão Escolar das Escolas Municipais	Solange Bonni de Bastiani	Silvia Endler
01	Professor da Creche - Educação Infantil	Tatiane Ribeiro Lopes	Fabrizio Scapin
01	Professor da Pré-Escola - Educação Infantil	Eni Ranzolin Wesner	Adriane Weber dos Santos
02	Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental	Sandra Morandini Stefler Cleusa Britembach Mossmann	Vera Lúcia Cherizolli Josiane Bordin
02	Conselho Municipal de Educação	Leonir Simonetti Salette Escher	Adriane Baumbach Fabiane Ames Morandini
01	Conselho do FUNDEB	Fernando Melchior	Eleni Pereira Schmidt
01	Secretaria Municipal de Assistente Social/CMDCA/CRAS	Roseli Simone Jandt	Mariana Dalastra Godhart
01	Secretaria Municipal Agricultura/EPAGRI	Mariliva Ames Aiolfi	Adriane Menin
01	Secretaria Municipal da Saúde	Janiara Baron Tesche	Gabriela Pagliarini
01	Conselho Escolar	Alexandra dos Santos Vargas	Mirtes Schunemann Baron
01	Conselho Tutelar	Mirtes Marcia Michel	Noeli Fátima Scapin Cecon
01	Departamento de Cultura/Esporte	Leisi Rauber Wandscher	Loreni Seider

Art. 5º - Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 6º - Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam e designados por este ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - As atividades deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento dos órgãos públicos e não será renumerado.

Art. 8º - A Secretaria Executiva do COMEITI será exercida pelos Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, local




Digitizado com CamScanner

onde deverão ficar arquivados todos os documentos e onde deverão ser realizadas as atividades presenciais relativas ao programa.

Art. 9º - O COMEITI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação.

Parágrafo único – O quórum da reunião é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.



AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal



Scanned with
CamScanner Digitalizado com CamScanner

RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679866

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
DE BOM JESUS DO OESTE****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO
OESTE/SC****RESOLUÇÃO Nº. 003 de 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui o Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Oeste/SC e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e o Conselho Municipal de Educação no desempenho de suas atribuições e em cumprimento ao que estabelecem os marcos legais vigentes e relativos ao Programa Escola em Tempo Integral em esfera nacional:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas que regulam a oferta e a qualificação do Ensino Fundamental de nove anos, no âmbito do Sistema de Ensino de Bom Jesus do Oeste, ao disposto nas Leis Federais nº 11.114 e 11.274, de 16 de maio de 2005 e 06 de fevereiro de 2006, respectivamente, nos Pareceres CNE/CEB nº 06/2005, 18/2005 e 07/2007, na Resolução CNE/CEB nº 3, de 3 de agosto de 2005, que define normas nacionais para ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 59 torna obrigatório o ensino dos 4 aos 17 anos de idade, ou seja, da educação infantil ao ensino médio, até 2016: "I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

CONSIDERANDO o direito à educação, entendido como um direito inalienável do ser humano constitui o fundamento maior desta diretriz. A educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos pessoais, políticos, e sociais, sendo ela mesma também um direito social, bem como permite o exercício do direito à diferença, contribuindo com as exigências da cidadania e o usufruto de todos os direitos humanos.

CONSIDERANDO que a Educação Básica deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como uma questão de direito humano.

CONSIDERANDO que a educação de qualidade como um direito fundamental é aquela que é relevante, pertinente e, ao mesmo tempo, equitativa. A relevância reporta-se ao desenvolvimento de competências necessárias para a vida; a pertinência, à capacidade de atender as diferenças considerando o contexto, e a equidade refere-se à capacidade de proporcionar os recursos e o apoio de que cada um necessita para assegurar a igualdade de oportunidades a todos.

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 que Institui o Programa Escola em Tempo Integral a nível nacional, a implantação da Jornada de Tempo Integral se justifica por inúmeras razões na área educacional e social, conforme previsto nas Diretrizes Nacionais do Programa, conforme PORTARIA Nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

RESOLVEM Implantar na Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus do Oeste/SC, o Programa Escola em Tempo Integral para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas instituições municipais de ensino.

CAPÍTULO I

Da Implantação do Programa Escola em Tempo Integral

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral – de forma gradativa, para os alunos da rede municipal, iniciando pelo Ensino Fundamental avançando e ampliando de forma gradativa no Ensino Fundamental e para a Educação Infantil, com a finalidade de oportunizar a esses educandos uma formação integral em tempo integral, complementando o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando condições de maior participação e integração no contexto social.

Parágrafo único: A matrícula para o Programa Escola em Tempo Integral será iniciada de forma gradativa no Ensino Fundamental, e iniciar-se-á na Unidade Escolar Escola Municipal Professor Albano Borre.

CAPÍTULO II

Dos Marcos Legais

Art. 2º - O Programa Escola em Tempo Integral se embasa nas seguintes legislações:

a) LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 no Art. nº 11, onde cita que Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

(...)

V - oferecer à educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de

competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

b) LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, o Art. nº 34 onde cita que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º (...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

c) RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010, Art. nº 12 onde cita que cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contraturno ou turno único **com jornada escolar de 7 horas, no mínimo**, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel sócio educativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em únicos ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

No Art. nº 21, onde cita que são etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I - A Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

No Art. nº 22, quando cita que a Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, sócio econômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.

§ 3º (...)

§ 4º Os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade,

prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5º A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, acolher significa também cuidar e educar, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

Art. 24. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;

III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

d) RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, Art.37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com

órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 3º Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção de redes sociais e de cidades educadoras.

§ 4º Os órgãos executivos e normativos da União e dos sistemas estaduais e municipais de educação assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola.

e) PARECER CNE/CEB Nº 18/2005, DE 7 DE OUTUBRO DE 2005.

A organização federativa garante que cada sistema de ensino é competente e livre para construir, com a respectiva comunidade escolar, seu plano de universalização e de ampliação do Ensino Fundamental (...). Cada sistema é também responsável por refletir e proceder a convenientes estudos, com a democratização do debate (...) O plano adotado pelo órgão executivo do sistema é regulamentado, necessariamente, pelo respectivo órgão normativo (...) as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação precisam se articular (...)

f) PARECER CNE/CEB Nº 4/2008, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008 (HOMOLOGADO EM 16/6/08).

1– O Ensino Fundamental ampliado para nove anos de duração é um novo Ensino Fundamental, que exige um projeto político pedagógico próprio para ser desenvolvido em cada escola.

3 – A organização do Ensino Fundamental com nove anos de duração supõe, por sua vez, a reorganização da Educação Infantil, particularmente da Pré-Escola, destinada, agora, a crianças de 4 e 5 anos de idade, devendo ter assegurada a sua própria identidade.

g) EMENDA CONSTITUCIONAL 59/09, que tornou obrigatória a escolaridade dos 4 aos 17 anos de idade.

h) LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Anexo Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

i) LEI MUNICIPAL Nº 969/15, DE 23 DE JUNHO DE 2015. DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

j) **LEI N. 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023**, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CAPÍTULO III

Do Processo de Implementação e Regulamentação

Art. 3º - A matrícula na Unidade Escolar e nas turmas de Ensino Integral em Tempo Integral, deve considerar como primazia as condições socioculturais e educacionais das crianças e terão prioridade de matrícula aquelas em vulnerabilidade social e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar nortear-se-á para a melhoria da qualidade da formação escolar, zelando pela oferta equitativa de aprendizagens e o alcance dos objetivos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: Deverá ser elaborada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral - PEITI, por Comitê intersetorial designado por decreto do Poder Executivo, onde deverão ser definidas todas as dimensões do planejamento, execução e avaliação do Programa e da Política Pública da Escola em Tempo Integral.

Art. 4º - A oferta curricular em Tempo Integral na Educação Infantil deverá ser desenvolvida como processo de aprendizagem de forma lúdica, respeitando a faixa etária da criança, sua unicidade e sua lógica.

Art. 5º - O Programa Escola em Tempo Integral contará com currículos e programas voltados para a identidade pedagógica da educação infantil, preponderando atividades que implementem habilidades e competências que preparam para a leitura e a escrita, bem como o aprimoramento da psicomotricidade e da socialização da criança, aspectos determinantes para o posterior processo de alfabetização. Deverão ser observados, na organização dos currículos, os eixos estruturantes para a organização das atividades.

Art. 6º - No currículo do Ensino Fundamental os componentes do Currículo da Base Nacional Comum serão complementadas com componentes curriculares da parte diversificada, nas quais os estudantes terão a oportunidade de incrementar suas aprendizagens, expandindo seus horizontes intelectuais e culturais, bem como, deverão adequar-se às exigências para progressão e aprovação que são comuns entre os componentes da base nacional comum e da parte diversificada, uma vez que o estudante estiver matriculado em turmas de educação integral em tempo integral.

Art. 7º - Para os fins desta Resolução são considerados:

I - Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental com matrícula de qualquer número de crianças ou estudantes em tempo integral, com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas,

vinculadas à Secretaria Municipal de Educação com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II - Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo, exercidas exclusivamente nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Metas e Ações estabelecidos no PPP da Unidade Escolar;

III – O Projeto Político Pedagógico: em suas diferentes dimensões bem como no Plano de Metas e Ações, deverá considerar a Educação em Tempo Integral e deverá estar alinhado com a Política de Educação Integral em Tempo Integral, seja em escolas exclusivas de Educação Integral em Tempo Integral ou em escolas mistas;

IV – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral: instrumento teórico-prático, elaborado a nível local, que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas na modalidade da Educação Integral em Tempo Integral, sendo documento elaborado pela Equipe Gestora do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e pelo COMEITI – Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 8º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deve promover em sua prática de educação e cuidados a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo linguísticos e sociais da criança entendendo ser ela um ser total, completo e indivisível.

Art. 9º - Na elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a rede de ensino deve ter a preocupação de respeitar conceitos e experiências anteriormente adquiridas e construídas pelas crianças na construção de novos conhecimentos, devendo ainda observar:

I - atividades significativas adequadas ao ritmo do desenvolvimento humano das diferentes idades;

II - vivências e experiências prazerosas;

III - oportunidade de socialização com seus pares e profissionais da escola;

IV - motivação e inserção na cultura escolar, no mundo da escrita e da leitura, mesmo antes do processo de alfabetização;

V - estabelecimento das bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização e da linguagem;

VI – vinculação intersetorial e com a comunidade escolar no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10º - A Matriz Curricular da Escola em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2025 deverá obedecer ao disposto na legislação geral e específica.

Parágrafo Primeiro: Os componentes curriculares e a carga horária oferecida deverá estar expressa na Matriz Curricular das escolas que oferecem a Educação em Tempo Integral, sendo discutidas pelo COMEITI em parceria com a comunidade

escolar, e posteriormente publicadas em ato legal específico. Os profissionais que poderão atuar nos componentes curriculares de tempo integral, bem como a habilitação necessária, deverão ser assegurados em legislação ou outro ato normativo específico.

Parágrafo Segundo: Os componentes curriculares da Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverão conter descrição do componente curricular e um quadro organizador curricular contemplando as habilidades e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que deverão ser alcançadas ao longo de cada período letivo, constando na Proposta ou Diretrizes Curriculares Municipais e na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 11º - Neste programa a avaliação terá caráter diagnóstico e formativo, voltado para o acompanhamento do desenvolvimento da criança em seu processo de desenvolvimento de forma contínua e sistemática, expressa em relatórios ou mecanismos próprios, obedecendo os mesmos critérios dos componentes curriculares da base nacional comum.

Parágrafo único: É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas em Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento.

Art. 12º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Bom Jesus do Oeste/SC, garantir a disponibilidade, a capacitação, a atualização e a formação continuada dos profissionais, de acordo com o novo paradigma proposto, devendo esta estar mencionada na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 13º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, as seguintes atribuições:

- I - aprovar o PPP, bem como, o Plano de Ação das Escolas em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;
- II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- III - acompanhar a execução da intersetorialidade e dos projetos desenvolvidos nas Escolas em Tempo Integral;
- IV - avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas em Tempo Integral e na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- V - propor e apoiar a definição das Escolas em Tempo Integral que participarão do Programa Escola em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal, bem como, garantir a expansão gradativa do programa;
- VI - estabelecer metas de desempenho das Escolas em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação e Políticas;
- VII - realizar anualmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora, servidores técnico-administrativos e

parceiros), e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria do Secretário Municipal de Educação, sem prejuízo de outras avaliações previstas em legislação municipal vigente;

VIII - reformular sempre que necessário a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX - implantar inovações em questões infraestruturais, pedagógicas e de gestão;

X - acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas em Tempo Integral;

XI - acompanhar os Planos de Metas e Ações da Equipe Gestora das Escolas em Tempo Integral;

XII - organizar planejamento para a expansão das Escolas em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento;

XIII - instituir o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (COMEITI), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica dos esforços da implementação das estratégias e ações relativas à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

1. Ao COMEITI compete:

- a) Participar da Elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- b) Monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- c) Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes;
- d) Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal de Educação na melhoria contínua da política;
- e) Garantir o diálogo e as ações intersetoriais no âmbito municipal;
- f) Fomentar a parceria e envolvimento da escola com a comunidade local;
- g) Monitorar, avaliar o programa e/ou participar destes processos, que deverão ser desenvolvidos sob orientação do MEC.

2. O COMEITI será composto por representantes de diversas Secretarias, Conselhos e demais órgãos públicos ou privados, conforme disposto em ato específico de nomeação do COMEITI.

3. Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

4. Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam e designados em ato do Prefeito Municipal.

5. A Secretaria Executiva do COMEITI será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

6. O COMEITI se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação.

Parágrafo único – O quórum da reunião é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art.14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Oeste/SC, 04 de dezembro de 2024.

Fabiane R. B. Nascimento
Fabiane Regina Brambilla Nascimento
Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[Assinatura]

Presidente do CME

MEMBROS DO CME

- Salte Escher
- Alexandra dos S. Vargas
- Mirtes S. Baron
- Adriane Baumbach
- Cristiane Sansigol
- Miriam Schinemann dos Santos
- _____
- _____
- _____
- _____

Aprovado por unanimidade em sessão plenária ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bom Retiro

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 293/2024

Publicação Nº 6681326

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 904A7DC4FB720985E1D7EDE155CCF1F5EFC95D2D

Extrato Contrato 293/2024 Dispensa de Licitação nº 250/2024
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: MK Guindastes Ltda.
Objeto: Ação de serviço de guindaste para colocação de pontes.
Valor Total: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Bom Retiro, 06 de dezembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 294/2024

Publicação Nº 6680575

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6892848E56D7FB64ED4A1F44B8EBC79FF41BD838

Extrato Contrato 294/2024 Dispensa de Licitação nº 225/2024
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Viva Brincar Playgrounds Ltda.
Objeto: Aquisição de brinquedo infantil para a Praça 7 de Setembro, pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.
Valor Total: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Bom Retiro, 06 de dezembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2024

Publicação Nº 6679983

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E3F8E557AC427607D12FF618D11A274E2B6FE7DC

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2024 Processo nº 256/2024.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular, para veículos da frota municipal. O Prefeito de Bom Retiro visando prevalecer o interesse público, decide REVOGAR o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico 25/2024, pela seguinte motivação:
MOTIVO: Considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, por vícios contido no edital, indo em desacordo com a Lei 14.133/21.
REVOGA-SE, pois, o Pregão Eletrônico 25/2024. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta seu efeito legal.

Bom Retiro, 06 de dezembro de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Bombinhas**PREFEITURA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 070/2024-FMS**

Publicação Nº 6680657



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 070/2024-FMS
AFAE262887D18B367DD18F0A2A47504E7ACED83D

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS SIA/SUS, POR VALORES IGUAIS AOS DEFINIDOS NA TABELA VIGENTE, E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 005/2024 – FMS.”

CONTRATADA: COSTA HEIL LABORATORIO CLINICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.909.214/0001-39, com sede à Rua Colibri, 213, SALA 3, Bombinhas/SC.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2024.
Bombinhas, 06 de Dezembro de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 071/2024-FMS

Publicação Nº 6680826



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 071/2024-FMS
5D0D34D22930A39FC9FC3ADC1374E61864465AD0

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS SIA/SUS, POR VALORES IGUAIS AOS DEFINIDOS NA TABELA VIGENTE, E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 005/2024 – FMS.”

CONTRATADA: ISABELLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.964.000/0004-15, com sede na Avenida Falcão, nº 299, Bombinhas-SC, CEP 88215-000.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2024.
Bombinhas, 06 de Dezembro de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 093/2024 -PMB

Publicação Nº 6681270



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº093/2024- PMB
3AC5D7C62CC9DF4ED6B50CB79DEA75EDE1E10418
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
ELEVADOR HIDRAULICO”.
CONTRATADA: TECH3 ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ
sob nº 48.812.496/0001-24, com sede à Rua Islândia nº205, sala 02,
Balneário Camboriú/SC.
VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos).
DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2024.
Bombinhas, 06 de dezembro de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 92/2024 -PMB

Publicação Nº 6681253



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
Nº092/2024- PMB
99786F72919F1C74CDC8F2460C18C9DA89B8FE37
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO
PARA DRENAGEM DE RUAS, CONFORME
PLANILHAS E PROJETOS ANEXO”.
CONTRATADA: SILVA SANTOS ARTEFATOS DE
CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.712.997/0001-
14, com sede à Rua Antero José Dias, nº 1345, Porto da Galera,
Canelinha/SC.
VALOR: R\$ 130.260,00 (cento e trinta mil, duzentos e
sessenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2024.
Bombinhas, 06 de dezembro de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº072/2024-FMS

Publicação Nº 6681094



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 072/2024-FMS
5CB763DEBD5D47B5C3744C787E9D615CA30561E8
OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS SIA/SUS, POR VALORES IGUAIS AOS DEFINIDOS NA TABELA VIGENTE, E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 005/2024 – FMS.”
CONTRATADA: BIOMED ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.448.910/0001-56, com sede na Av. Falcão, nº 411, Bombas, Bombinhas/SC, CEP 88215-000.
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2024.
Bombinhas, 06 de Dezembro de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº026/2024-FMS

Publicação Nº 6680525



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024-FMS
25856295D9C72794C354462FFE47BCCF3395B7A4
OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS SIA/SUS, POR VALORES IGUAIS AOS DEFINIDOS NA TABELA VIGENTE, E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 005/2024 - FMS.”
CONTRATADAS: ISABELLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.964.000/0004-15, com sede na Avenida Falcão, nº 299, Bombinhas/SC, CEP 88215-000, BIOMED ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.448.910/0001-56, com sede na Avenida Falcão, nº 411, Bombas, Bombinhas-SC, CEP 88215-000, COSTA HEIL LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.909.214/0001-39, com sede na Rua Colibri, nº 213, Bombinhas/SC, CEP 88215-000.
VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada empresa credenciada.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2024.
Bombinhas, 06 de Dezembro de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 143/2020-FMS

Publicação Nº 6681226



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 143/2020 – FMS**

D38976D6DF2AFF0423BE4FBC6D6F0FF2A66AD0FB

OBJETO: O presente termo tem por objeto a “RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES”. Implicando em SUPLEMENTAR os valores originalmente contratados em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), bem como PRORROGAR a data da vigência contratual para 03 de março de 2025.

CONTRATADA: DEL ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.816.867/0001-85, com sede à Rua Jose Pereira Liberato, 987, sala 111, Itajaí/SC, CEP: 88303-401.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2024.

Bombinhas, 06 de Dezembro de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração.

Braço do Trombudo

PREFEITURA

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2024

Publicação Nº 6681274

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7BA1BEDD812B1C16673477AFCEB96EA8D4927A010



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO– SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2024

O Município de Braço do Trombudo, inscrito no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.113/2021, de 1º de abril de 2021; torna público que será contratada, através de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, a empresa **VW FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ACRILICO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.559.727/0001-67, com sede a Rua Beco Primavera, nº 97, bairro centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, CEP 88.178-000, **PARA O FORNECIMENTO DE PÚLPITO PARA A CASA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, conforme especificações do edital e seus anexos. O Município de Braço do Trombudo pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a serem pagos em parcela única.

Braço do Trombudo (SC), 06 de dezembro de 2024.

NILDO
MELMESTET:
59408693949
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por NILDO
MELMESTET:5940869
3949
Dados: 2024.12.06
15:17:13 -03'00'

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2021

Publicação Nº 6679955

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FAA46935DCCA45AE8721D00803DC1AEA20F01C84

**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo****Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2021.**Contratante:** Município de Braço do Trombudo

CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: VILLIAN JOHN OLIVEIRA DA SILVA 13993786947

CNPJ sob o nº 42.606.348/0001-77

Rua Tamandaré

Braço do Trombudo/SC

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e conservação de jardins, praças e pátios dos prédios públicos do município de Braço do Trombudo/SC.**Valor:** o valor mensal será ajustado para R\$ 6.395,85 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), resultando em um valor global de R\$ 76.750,20 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e vinte centavos).**Data de Vigência:** 07/12/2024 à 07/12/2025.**Data da assinatura:** 06/12/2024.

NILDO

MELMESTET:594086

93949

Assinado de forma digital por
NILDO MELMESTET:59408693949
Dados: 2024.12.06 10:46:45
-03'00'**Nildo Melmestet****Prefeito Municipal**

Brusque

PREFEITURA

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 797 2024

Publicação Nº 6684340



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	797/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 917/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 205/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **V****R J**E T****I CPF: nº ***.637.349.**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 797/ 2024

Emissão: 06/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 196479-V**R J**E T****I CPF/CNPJ: ***.637.349.** Endereço: RUA ALBERTO MUELLER, 10775, Bairro: LIMEIRA ALTA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-165.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(as)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261501/2024	81-IPTU	1442198	0	06/12/2024	156,63	0,00	0,00	0,00	23,50	133,13
Total:					156,63	0,00	0,00	0,00	23,50	133,13
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		133,13

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7657/2024, terreno, matrícula nº 41055A, com área de 89.245,26m², Brusque, SC 6 de dezembro de 2024, proprietário o sr. VALMIR JOSE TOMASI, CPF nº 569.637.349-68. No terreno há edificadas as unidades dos cadastros imobiliários nº 1442139, 1442147, 1442155, 1442163, 1442171, 1442180 e 1442198; Área construída de 13,32m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 799 2024

Publicação Nº 6684341



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	799/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 916/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 204/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **J**E F***O CPF: nº ***.499.799-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 799/ 2024

Emissão: 06/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10051236-JE F***O CPF/CNPJ: ***.499.799-** Endereço: RUA ALBERTO MUELLER, 5757, Bairro: LIMEIRA BAIXA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-000.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.S^ª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261595/2024	81-IPTU	1443135	0	06/12/2024	2.312,99	0,00	0,00	0,00	346,94	1.966,05
					Total:	2.312,99	0,00	0,00	346,94	1.966,05
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		1.966,05

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7104/2024. Matrícula nº 35661, área do terreno 31.109,37m². 05 Brusque, SC 6 de dezembro de 2024 unidades cadastradas. Unidade cadastro 1443135 com área construída de 326,40 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 800 2024

Publicação Nº 6684342



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	800/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 912/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 201/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **J**E F***O CPF: nº ***.499.799-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 800/ 2024

Emissão: 06/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10051236-JE F***O CPF/CNPJ: ***.499.799-** Endereço: RUA ALBERTO MUELLER, 5757, Bairro: LIMEIRA BAIXA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-000.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(s) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261596/2024	81-IPTU	1443143	0	06/12/2024	712,12	0,00	0,00	0,00	106,82	605,30
Total:					712,12	0,00	0,00	0,00	106,82	605,30
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		605,30

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7104/2024. Matrícula nº 35661, área do terreno 31.109,37m². 05 Brusque, SC 6 de dezembro de 2024 unidades cadastradas. Unidade cadastro 1443143 com área construída de 185,63 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 801 2024

Publicação Nº 6684343



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	801/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 911/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 200/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **J**E F***O CPF: nº ***.499.799-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 801/ 2024

Emissão: 06/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10051236-JE F***O CPF/CNPJ: ***.499.799-** Endereço: RUA ALBERTO MUELLER, 5757, Bairro: LIMEIRA BAIXA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-000.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261597/2024	81-IPTU	1443151	0	06/12/2024	409,00	0,00	0,00	0,00	61,35	347,65
Total:					409,00	0,00	0,00	0,00	61,35	347,65
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		347,65

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7104/2024. Matrícula nº 35661, área do terreno 31.109,37m². 05 Brusque, SC 6 de dezembro de 2024 unidades cadastradas. Unidade cadastro 1443151 com área construída de 112,12 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 802 2024

Publicação Nº 6684344



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	802/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 910/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 199/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **J**E F***O CPF: nº ***.499.799-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 802/ 2024

Emissão: 06/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10051236-JE F***O CPF/CNPJ: ***.499.799-** Endereço: RUA ALBERTO MUELLER, 5757, Bairro: LIMEIRA BAIXA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-000.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.Sª(s)** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261598/2024	81-IPTU	1443160	0	06/12/2024	37,31	0,00	0,00	0,00	5,60	31,71
Total:					37,31	0,00	0,00	0,00	5,60	31,71
1 Débito(s) Listado(s)										TOTAL GERAL EM R\$ =====> 31,71

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7104/2024. Matrícula nº 35661, área do terreno 31.109,37m². 05 Brusque, SC 6 de dezembro de 2024 unidades cadastradas. Unidade cadastro 1443160 com área construída de 19,20 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 803 2024

Publicação Nº 6684345



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	803/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 909/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 198/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **J**E F***O CPF: nº ***.499.799-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 803/ 2024

Emissão: 06/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10051236-JE F***O CPF/CNPJ: ***.499.799-** Endereço: RUA ALBERTO MUELLER, 5757, Bairro: LIMEIRA BAIXA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-000.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.S^ª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261599/2024	81-IPTU	1443178	0	06/12/2024	100,38	0,00	0,00	0,00	15,06	85,32
Total:					100,38	0,00	0,00	0,00	15,06	85,32
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		85,32

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7104/2024. Matrícula nº 35661, área do terreno 31.109,37m². 05 Brusque, SC 6 de dezembro de 2024 unidades cadastradas. Unidade cadastro 1443178 com área construída de 13,95 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 816 2024

Publicação Nº 6684346



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	816/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 908/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 197/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A****R T****Z CPF: nº ***.163.589-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 816/ 2024

Emissão: 07/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10083588-A**R T****Z CPF/CNPJ: ***.163.589-** Endereço: RUA ALBERTO PRETI, 4150, Bairro: LIMEIRA ALTA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-145.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.S^{as}** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261255/2024	81-IPTU	1439731	0	09/12/2024	1.096,31	0,00	0,00	0,00	164,45	931,86
					Total:	1.096,31	0,00	0,00	164,45	931,86
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		931,86

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme 7305/2024. Área de 120.911,65 m² e a matrícula 97.195, unidade Brusque, SC 6 de dezembro de 2024 cadastro imobiliário nº 1439731(unid 01), com 133,09 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 817 2024

Publicação Nº 6684347



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	817/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 907/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 196/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte A****R T****Z CPF: nº ***.163.589-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 817/ 2024

Emissão: 07/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10083588-A**R T****Z CPF/CNPJ: ***.163.589-** Endereço: RUA ALBERTO PRETI, 4150, Bairro: LIMEIRA ALTA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-145.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.S^{as} da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261256/2024	81-IPTU	1439740	0	06/12/2024	667,56	0,00	0,00	0,00	100,13	567,43
Total:					667,56	0,00	0,00	0,00	100,13	567,43
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		567,43

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7305/2024. Área de 120.911,65 m² e a matrícula 97.195, cadastros Brusque, SC 6 de dezembro de 2024 imobiliários nº 1439740 (unid 02), com área de 81,04 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 818 2024

Publicação Nº 6684348



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	818/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 906/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 195/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A****R T****Z CPF: nº ***.163.589-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 818/ 2024

Emissão: 07/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10083588-A**R T****Z CPF/CNPJ: ***.163.589-** Endereço: RUA ALBERTO PRETI, 4150, Bairro: LIMEIRA ALTA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-145.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.S^ª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261257/2024	81-IPTU	1439758	0	06/12/2024	296,51	0,00	0,00	0,00	44,48	252,03
Total:					296,51	0,00	0,00	0,00	44,48	252,03
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		252,03

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7305/2024, área de 120.911,65 m² e a matrícula 97.195, cadastro Brusque, SC 6 de dezembro de 2024 imobiliário nº 1439758 (unid 03), com área de 39,78 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 820 2024

Publicação Nº 6684349



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	820/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 905/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 194/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte A****R T****Z CPF: nº ***.163.589-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 820/ 2024

Emissão: 07/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10083588-A**R T****Z CPF/CNPJ: ***.163.589-** Endereço: RUA ALBERTO PRETI, 4150, Bairro: LIMEIRA ALTA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-145.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(s) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261258/2024	81-IPTU	1439766	0	06/12/2024	123,54	0,00	0,00	0,00	18,53	105,01
Total:					123,54	0,00	0,00	0,00	18,53	105,01
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		105,01

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7305/2024, área de 120.911,65 m² e a matrícula 97.195, cadastro Brusque, SC 6 de dezembro de 2024 imobiliário nº 1439766(unid 04), com área de 18,91 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 821 2024

Publicação Nº 6684350



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	821/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 904/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 193/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A****R T****Z CPF: nº ***.163.589-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 821/ 2024

Emissão: 07/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10083588-A**R T****Z CPF/CNPJ: ***.163.589-** Endereço: RUA ALBERTO PRETI, 4150, Bairro: LIMEIRA ALTA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-145.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS V.S^{as}** da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261259/2024	81-IPTU	1439774	0	06/12/2024	233,35	0,00	0,00	0,00	35,00	198,35
Total:					233,35	0,00	0,00	0,00	35,00	198,35
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		198,35

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7305/2024, área de 120.911,65 m² e a matrícula 97.195, cadastro Brusque, SC 6 de dezembro de 2024 imobiliário nº 1439774 (unid 05), com área de 32,55 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 822 2024

Publicação Nº 6684351



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	822/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 903/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 192/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A****R T****Z CPF: nº ***.163.589-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 822/ 2024

Emissão: 07/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10083588-A**R T****Z CPF/CNPJ: ***.163.589-** Endereço: RUA ALBERTO PRETI, 4150, Bairro: LIMEIRA ALTA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-145.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(s) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261260/2024	81-IPTU	1439782	0	06/12/2024	150,75	0,00	0,00	0,00	22,61	128,14
Total:					150,75	0,00	0,00	0,00	22,61	128,14
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		128,14

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7305/2024, área de 120.911,65 m² e a matrícula 97.195, cadastro Brusque, SC 6 de dezembro de 2024 imobiliário nº 1439782 (unid 06), com área de 23,72 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 823 2024

Publicação Nº 6684352



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	823/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 902/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 191/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **A****R T****Z CPF: nº ***.163.589-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 823/ 2024

Emissão: 07/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10083588-A**R T****Z CPF/CNPJ: ***.163.589-** Endereço: RUA ALBERTO PRETI, 4150, Bairro: LIMEIRA ALTA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.356-145.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.S^ª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
261261/2024	81-IPTU	1439790	0	06/12/2024	269,29	0,00	0,00	0,00	40,40	228,89
Total:					269,29	0,00	0,00	0,00	40,40	228,89
1 Débito(s) Listado(s)								TOTAL GERAL EM R\$ =====>		228,89

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 7305/2024, área de 120.911,65 m² e a matrícula 97.195, cadastro Brusque, SC 6 de dezembro de 2024 imobiliário nº 1439790 (unid 07), com área de 41,22 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 877 2024

Publicação Nº 6684353



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	877/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 913/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 202/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte J****A D*****I CPF: nº ***.167.949-** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 877/ 2024

Emissão: 14/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 183300-J**A D*****I CPF/CNPJ: ***.167.949-** Endereço: RUA GREGORIO DIEGOLI, 26, Bairro: SAO LUIZ, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.351-350.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(s) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
480982/2019 856- IPTU - Cálculo Ret		1482181	0	01/01/2019	2.995,92	973,68	0,00	0,00	0,00	3.969,60
374117/2020 856- IPTU - Cálculo Ret		1482181	0	01/01/2020	3.083,40	866,44	0,00	0,00	0,00	3.949,84
387422/2021 856- IPTU - Cálculo Ret		1482181	0	01/01/2021	3.203,35	729,41	0,00	0,00	0,00	3.932,76
374549/2022 856- IPTU - Cálculo Ret		1482181	0	01/01/2022	3.548,67	463,11	0,00	0,00	0,00	4.011,78
831427/2023 856- IPTU - Cálculo Ret		1482181	0	01/01/2023	3.803,82	275,79	0,00	0,00	0,00	4.079,61
371487/2024 81-IPTU		1482181	0	16/12/2024	3.776,60	0,00	0,00	0,00	566,49	3.210,11
Total:					20.411,76	3.308,43	0,00	0,00	566,49	23.153,70

6 Débito(s) Listado(s)

TOTAL GERAL EM R\$ =====> 23.153,70

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 39709/2024. Matrícula nº 12.180, cadastro nº 1482181, terreno Brusque, SC 6 de dezembro de 2024 baldio, encravado, com área de 39.900 m².

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO NOT 878 2024

Publicação Nº 6684354



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Edital de Notificação	
Notificação:	878/2024
Emissão:	06/12/2024
Emissor:	NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 914/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 203/2024

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte **G****L D*****I L**A CPF: nº ***.391.739-**** o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 878/ 2024

Emissão: 19/11/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 1000083389-G**L D*****I L**A CPF/CNPJ: ***.391.739-** Endereço: RUA NEREU RAMOS, 42, Bairro: JARDIM MALUCHE, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.354-200.**

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) **NOTIFICAMOS** V.Sª(s) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R\$)										
Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
480983/2019 949-IPTU - Recálculo de		809	0	18/12/2024	1.019,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.019,12
374119/2020 856- IPTU - Cálculo Ret		809	0	01/01/2020	1.060,19	297,91	0,00	0,00	0,00	1.358,10
Total:					2.079,31	297,91	0,00	0,00	0,00	2.377,22
2 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R\$ =====>			2.377,22

Relação dos débitos com valores expressos em R\$, atualizados até 6 de dezembro de 2024.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Cfme PG 41128/2024, matrícula nº 18669 em 24/11/2021 Gabriel Debrassi Lira Brusque, SC 6 de dezembro de 2024 recebeu em doação de Isaias Jose Lira e Nilzete Lira.

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 3251-1833 CEP 88350-051 - Brusque - SC
Home-page: www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE 347-SEME

Publicação Nº 6681386

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **CELINA SANCHES DA SILVA**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 horas**, lotado no **C.E.I. ELSA BODENMULLER I**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 03 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

CELINA SANCHES DA SILVA

Empossado(a)

Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE 348-SEME

Publicação Nº 6684329

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **TAMARA CRISTINI SMANIOTI**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 horas**, lotado no **C.E.I. LAURA CATTANI LEITE**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 03 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

TAMARA CRISTINI SMANIOTI

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE 349-SEME

Publicação Nº 6684330

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **IVANETE ELIAS COSTA**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **E.E.F. CEDRO ALTO**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 03 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

IVANETE ELIAS COSTA

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE 350-SEME

Publicação Nº 6684331

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **NELMA LIMA TIMM**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **E.E.F. ANGELO DOGNINI**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 03 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

NELMA LIMA TIMM

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE 351-SEME

Publicação Nº 6684332

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **LARISSA ARAUJO DA SILVA**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **C.E.I. ELSA BODENMULLER I**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 03 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

LARISSA ARAUJO DA SILVA

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE 352-SEME

Publicação Nº 6684333

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **MYLENA LUIZA LINO RICARDO**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **C.E.I. TIA ANA**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 03 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

MYLENA LUIZA LINO RICARDO

Empossado(a)

Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE 353-SEME

Publicação Nº 6684334

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **BRENDA STAIF SILVA CRUZ**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **C.M.E.I. RIO BRANCO**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 03 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

BRENDA STAIF SILVA CRUZ

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE 354-SEME

Publicação N° 6684335

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **JENIFER HANSEN**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **C.E.I. BISA OLGA FISCHER**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 03 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

JENIFER HANSEN

Empossado(a)



TERMO DE POSSE 355-SEME

Publicação Nº 6684336

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **GISELE CONCEIÇÃO**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **E.E.F. ADELINA ZIERKE**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 03 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

GISELE CONCEIÇÃO

Empossado(a)



TERMO DE POSSE 356-SEME

Publicação Nº 6684337

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **BRENDA LEZCANO BARBOSA**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **C.M.E.I. RIO BRANCO**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 03 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

BRENDA LEZCANO BARBOSA

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE 357-SEME

Publicação Nº 6684338

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **LIGIA FISCHER RIEG**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE ARTE - 20 horas**, lotado na **E.E.B. JOÃO HASSMANN**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 05 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

LIGIA FISCHER RIEG

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

TERMO DE POSSE 358-SEME

Publicação Nº 6684339

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****TERMO DE POSSE**

O Prefeito Municipal **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) **LUCIA ANDREIA MUNIZ DA SILVA GOMES**, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2023 e nomeado(a) pela **Portaria nº 2184/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR II - 40 horas**, lotado no **C.E.I. EMÍLIA FLORIANI DE OLIVEIRA I**.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 05 de Dezembro de 2024.

ANDRE VECHI

Prefeito Municipal

LUCIA ANDREIA MUNIZ DA SILVA GOMES

Empossado(a)



Praça das Bandeiras, 77, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3251-1833 | www.brusque.sc.gov.br

Caçador

PREFEITURA

LEI Nº 3.914

Publicação Nº 6680501

LEI Nº 3.914, de 5 de dezembro de 2024.

Altera os incisos XXII e XXVI da Lei nº 3.565, de 24 de outubro de 2019, que autoriza a desafetação e doação de imóveis de propriedade do Município para a realocação de famílias residentes em áreas irregulares.

O PREFEITO DE CAÇADOR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os incisos XXII e XXVI da Lei nº 3.565, de 24 de outubro de 2019, que autoriza a desafetação e doação de imóveis de propriedade do Município para a realocação de famílias residentes em áreas irregulares, passam a vigorar com a seguinte redação:

XXII - terreno urbano com área de 543,00m² (quinhentos e quarenta e três metros quadrados), constituído pelo lote 24 da quadra P, do Loteamento Vila Busato, matrícula nº 41.952;

XXVI - terreno urbano com área de 546,00m², constituído pelo lote 23 da quadra P do Loteamento Vila Busato, matrícula nº 41.951;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 5 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.517

Publicação Nº 6681003

PORTARIA Nº 40.517, de 6 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto § 3º do art. 124 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER conversão em dinheiro de licença-prêmio, com pagamento no mês de novembro, aos servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, cargo, secretaria de lotação, fração convertida e período de aquisição, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Secretaria	Conversão	Período de aquisição
10537	Adriana Aparecida Zeni Bof	Professor de Ensino Fundamental I	Educação	1/3	07/02/2011 a 07/02/2016
7987	Alessandro Goncalves	Guarda Municipal	Guarda	1/3	14/01/2018 a 14/01/2023
11784	Aline Mendes Luciano	Médico Veterinário	Agricultura	1/3	11/04/2012 a 11/04/2017
828	Bernadete Maria Ribeiro dos Santos	Professor de Ensino Fundamental I	Educação	1/3	02/02/2013 a 02/02/2018
20884	Edina Ferreira Lopes	Enfermeiro	Saúde	1/3	09/03/2016 a 08/03/2021
6647	Monica Senn	Recepcionista	Administração	1/3	08/03/2011 a 08/03/2016
1366	Oswaldo Vedana Junior	Odontólogo	Saúde	1/3	01/06/2013 a 01/06/2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 6 de dezembro de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 40.518

Publicação Nº 6681242

PORTARIA Nº 40.518, de 6 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO o relatório de prestação de serviço extraordinário apresentado,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
14516	Alcir Pires dos Santos	Motorista	57
15171	Alessandro Pascale Martins	Motorista	59h27
15106	Cristiano Szyndrowski	Motorista	60
15200	Genilson de Onegreiros	Motorista	60
3268	Hermes Olinto Agusti	Marceneiro	11h08
21222	Isaias da Silva	Motorista	16h47
20962	Lucas Correa de Moraes	Motorista	47h45
20510	Oseias Antunes de Campos	Motorista	60
1993	Parcival Antonio Pinzigher	Motorista de Caminhão	60
902	Pedro Cesar Locatelli	Motorista	14h40

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Caçador, em 6 de dezembro de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

Camboriú

PREFEITURA

RESULTADO PE 44/2024 FME

Publicação Nº 6680508

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AF7EA1325AD8A7233FAF6F88AF3083185FBC69CD

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - FME

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:

“FRACASSADA”.

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú SC, 06 dezembro de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESULTADO PE 93/2024 PMC

Publicação Nº 6680435

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC58352559596524C883191D60B8F87F085C3292

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 093/2024 - PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:

“DESERTA”

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú SC, 06 de dezembro de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**TERMO DE ERRATA PE 004/2024 - CMC**

Publicação Nº 6680685

AVISO DE ERRATA

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ no uso de suas atribuições legais, torna público a presente "errata", a qual tem por objetivo a rerratificação do edital em tela, nos termos abaixo:

RESOLVE:

1. Retificar o Edital tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, VISANDO ATENDER A MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO PLENÁRIO DA CASA LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ. Portanto, informamos a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico, conforme abaixo:

Onde lê-se:

1.6 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.6.6 Registro de quitação da pessoa jurídica junto ao CONFEA, ou ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), para comprovar a regularidade da empresa perante o órgão fiscalizador.

1.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.8.5 Registro de quitação junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) para os profissionais responsáveis técnicos pela execução das atividades de instalação. O registro deve estar válido e em conformidade com a legislação vigente.

1.8.6 Certidão de acervo técnico expedida pelo órgão competente (CONFEA ou CFT), que comprove a experiência anterior da empresa licitante na execução de instalações similares ou de natureza equivalente ao objeto da licitação. A certidão de acervo técnico deve estar válida e ser emitida dentro do prazo de validade estabelecido neste edital.

LEIA-SE:

1.6 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.6.6 Registro de quitação da pessoa jurídica junto ao CONFEA, ou ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) ou CREA-SC - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, para comprovar a regularidade da empresa perante o órgão fiscalizador.

1.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.8.5 Registro de quitação junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou CREA-SC - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina para os profissionais responsáveis técnicos pela execução das atividades de instalação. O registro deve estar válido e em conformidade com a legislação vigente.

1.8.6 Certidão de acervo técnico expedida pelo órgão competente (CONFEA ou CFT ou CREA-SC), que comprove a experiência anterior da empresa licitante na execução de instalações similares ou de natureza equivalente ao objeto da licitação. A certidão de acervo técnico deve estar válida e ser emitida dentro do prazo de validade estabelecido neste edital.

Desta maneira, informamos que foi alterado a data de abertura das propostas e documentações, para o dia 07/01/2025 às 13:30 horas - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Camboriú SC, 06 de dezembro de 2024

EDUARDO MELO REBELLO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ

Campo Alegre

PREFEITURA

DECRETO Nº 17.782 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684427

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 17.782 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR CONTA DE ANULAÇÕES
PARCIAIS DE ELEMENTOS DE
DESPESA DAS DOTAÇÕES DO
ORÇAMENTO VIGENTE.**

O Prefeito em Exercício a do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; **Decreta:**

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 33.874,14 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais, quatorze centavos), no Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recursos: 1.500.1001.0118 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.003 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
05.003.12.365.8.2016 - Manutenção da Educação Infantil
3.0.00.00.00.0118 - Despesas Correntes
3.1.00.00.00.0118 - Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.0118 - Aplicações Diretas
3.1.91.13.00.0118 - Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentárias R\$ 33.874,14

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulações parciais de Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento vigente, referente a seguinte Fonte de Recursos: 1.500.0000.0002 – Recursos Ordinários.

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
08.004 - COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
08.004.27.812.43.2031 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Esporte e Lazer
4.0.00.00.00.0002 - Despesas de Capital
4.4.00.00.00.0002 - Investimentos
4.4.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas
4.4.90.52.00.0002 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.932,50
08.004.27.812.2032 - Realização e Participação de Campeonatos Esportivos e Atividades de Lazer.
3.0.00.00.00.0002 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00.0002 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas
3.3.90.31.00.0002 - Premiações Culturais, Artíst. Cientif. Despor. e Outros R\$ 2.129,14

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

3.3.90.36.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 100,00
08.004.27.813.45.2033 - Apoio a Entidades e talentos Esportivos	
3.0.00.00.00.0002 - Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0002 - Outras Despesas Correntes	
3.3.50.00.00.0002 - Transferências a Instituições Privadas	
3.3.50.41.00.0002 - Contribuições	R\$ 1.000,00
3.3.50.43.00.0002 - Subvenções Sociais	R\$ 1.000,00
3.3.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 572,33
08.004.27.813.46.2034 - Criação e Manutenção de Espaços de Lazer.	
4.0.00.00.00.0002 - Despesas de Capital	
4.4.00.00.00.0002 - Investimentos	
4.4.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00.0002 - Obras e Instalações	R\$ 6.200,00
4.4.90.52.00.0002 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.000,00
08.004.27.812.42.1019 - Construção Reforma, Ampliação e Revitalização de Infraestrutura Esportiva	
4.0.00.00.00.0002 - Despesas de Capital	
4.4.00.00.00.0002 - Investimentos	
4.4.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00.0002 - Obras e Instalações	R\$ 3.940,17
Total	R\$ 33.874,14

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício a do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAH R PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos:
www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **09/12/2024.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 17.783 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684428

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**DECRETO Nº 17.783 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; **Decreta:**

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.166,04 (treze mil, cento e sessenta e seis reais, quatro centavos), no Elemento de Despesa das Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recursos: 1.500.1001.0118 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

- 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 05.001 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO A EDUCAÇÃO
- 05.001.12.361.5.2.011 - Manutenção das Ações de Apoio Administrativo á Educação
- 3.0.00.00.00.0118 - Despesas Correntes
- 3.1.00.00.00.0118 - Pessoal e Encargos Pessoais
- 3.1.90.00.00.0118 - Aplicações Diretas
- 3.1.91.13.00.0118 - Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentárias R\$ 13.166,04

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial de Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a seguinte Fonte de Recursos: 1.500.0000.0002 – Recursos Ordinários.

- 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
- 08.002 - COORDENAÇÃO DE CULTURA.
- 08.002.13.392.36.0002 - Realização de Eventos Culturais Municipais.
- 3.0.00.00.00.0002 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00.0002 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.30.00.0002 - Material de Consumo R\$ 13.166,04

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **09/12/2024.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 17.784 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684429

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**DECRETO Nº 17.784 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR CONTA DE ANULAÇÕES
PARCIAIS DE ELEMENTOS DE
DESPESA DAS DOTAÇÕES DO
ORÇAMENTO VIGENTE.**

O Prefeito em Exercício a do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; **Decreta:**

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 58.799,57 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais, cinquenta e sete centavos), no Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recursos: 1.500.1001.0118 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

- 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 05.002 - SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL.
- 05.002.12.361.7.2015 - Manutenção Do Ensino Fundamental.
Educação Infantil.
- 3.0.00.00.00.0118 - Despesas Correntes
- 3.1.00.00.00.0118 - Pessoal e Encargos Sociais
- 3.1.90.00.00.0118 - Aplicações Diretas
- 3.1.91.04.00.0118 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 58.799,57

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulações parciais de Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento vigente, referente a seguinte Fonte de Recursos: 1.500.0000.0002 – Recursos Ordinários.

- 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
- 08.001 - MANUTENÇÃO DA SECRET. MUN. CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER.
- 08.001.13.392.35.2028 - Manutenção das Ações Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- 3.0.00.00.00.0002 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00.0002 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.39.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.051,98
- 4.0.00.00.00.0002 - Despesas de Capital
- 4.4.00.00.00.0002 - Investimentos
- 4.4.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas
- 4.4.90.51.00.0002 - Obras e Instalações R\$ 100,00
- 4.4.90.52.00.0002 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 100,00
- 08.002.13.392.37.2029 - Manutenção das Ações da Coordenadoria de Cultura.
- 3.0.00.00.00.0002 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00.0002 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas

1

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

3.3.90.30.00.0002 - Material de Consumo	R\$ 5.441,40
08.003.23.695.41.2030 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Turismo.	
3.0.00.00.00.0002 - Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0002 - Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0002 - Material de Consumo	R\$ 942,44
08.002.13.36.1015 - Realização de Eventos Culturais Municipais	
3.0.00.00.00.0002 - Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0002 - Outras Despesas Correntes	
3.3.50.00.00.0002 - Transferências a Instituições Privadas	
3.3.50.41.00.0002 - Contribuições	R\$ 100,00
08.083.15.451.40.1018 - Construção, Reforma, Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Turística e Paisagismo.	
3.0.00.00.00.0002 - Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0002 - Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0002 - Material de Consumo	R\$ 16.640,26
3.3.90.39.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 12.800,00
08.004.27.812.42.1019 - Construção, Reforma, Ampliação e Revitalização de Infraestrutura Esportiva.	
3.0.00.00.00.0002 - Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0002 - Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 32,80
4.0.00.00.00.0002 - Despesas de Capital	
4.4.00.00.00.0002 - Investimentos	
4.4.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00.0002 - Obras e Instalações	R\$ 20.590,69
Total	R\$ 58.799,57

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício a do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos:
www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **09/12/2024.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 17.785 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684430

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**DECRETO Nº 17.785 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR CONTA DE ANULAÇÕES
PARCIAIS DE ELEMENTOS DE
DESPESA DAS DOTAÇÕES DO
ORÇAMENTO VIGENTE.**

O Prefeito em Exercício a do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; **Decreta:**

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 63.055,10 (sessenta e três mil, cinquenta e cinco reais, dez centavos), no Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recursos: 1.500.1001.0118 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

- 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 05.002 - SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL.
- 05.002.12.361.7.2015 - Manutenção Do Ensino Fundamental.
Educação Infantil.
- 3.0.00.00.00.0118 - Despesas Correntes
- 3.1.00.00.00.0118 - Pessoal e Encargos Sociais
- 3.1.90.00.00.0118 - Aplicações Diretas
- 3.1.91.11.00.0118 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 63.055,10

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulações parciais de Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento vigente, referente a seguinte Fonte de Recursos: 1.500.0000.0002 – Recursos Ordinários.

- 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 06.001 - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 06.001.23.694.13.2020 - Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- 3.0.00.00.00.0002 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00.0002 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.30.00.0002 - Material de Consumo R\$ 24.000,00
- 06.002.20.606.15.1009 - Distribuição de Sementes de Milho, Feijão e Adubação Orgânica.
- 3.0.00.00.00.0002 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00.0002 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.32.00.0002 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 5.300,00
- 06.002.20.608.16.1010 - Distribuição de Pequenos Animais
- 3.0.00.00.00.0002 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00.0002 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00.00.0002 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.32.00.0002 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00
- 06.002.20.608.25.1011 - Programa de Apoio a Pecuária e Ovinocultura

1

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

3.0.00.00.00.0002	- Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0002	- Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0002	- Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.0002	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 12.900,00
06.002.20.602.21.1012	- Programa Mun. de Controle Populacional de Cães e Gatos	
3.0.00.00.00.0002	- Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0002	- Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0002	- Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0002	- Material de Consumo	R\$ 13.450,10
3.3.90.39.00.0002	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 6.405,00
	Total	R\$ 63.055,10

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos:
www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **09/12/2024.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 17.786 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684431

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**DECRETO Nº 17.786 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE
ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO
DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

O Prefeito em Exercício a do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; **Decreta:**

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 137.024,82 (cento e trinta e sete mil, vinte e quatro reais, oitenta e dois centavos), no Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recursos: 1.500.1001.0118 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

05.003 - SERVIÇO DE ENSINO INFANTIL.

05.003.12.365.8.2016 - Manutenção do Ensino Infantil.

3.0.00.00.00.0118 - Despesas Correntes

3.1.00.00.00.0118 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.00.0118 - Aplicações Diretas

3.1.91.11.00.0118 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 137.024,82

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial de Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a seguinte Fonte de Recursos: 1.500.0000.0002 – Recursos Ordinários.

90.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

90.99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.999.00012.2.051 - Reserva de Contingência

9.0.00.00.00.0002 - Reserva de Contingência

9.9.00.00.00.0002 - Reserva de Contingência

9.9.90.00.00.0002 - Reserva de Contingência

9.9.90.90.00.0002 - Reserva de Contingência

R\$ 137.024,82

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER

Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos:

www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **09/12/2024.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 17.787 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684432

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**DECRETO Nº 17.787 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR CONTA DE ANULAÇÕES
PARCIAIS DE ELEMENTOS DE
DESPESA DA DOTAÇÃO DO
ORÇAMENTO VIGENTE.**

O Prefeito em Exercício a do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; **Decreta:**

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.192,89 (trinta e cinco mil, cento e noventa e dois reais, oitenta e nove centavos), no Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recursos: 1.500.1001.0118 – Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

05.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
05.002 -	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.003.12.365.8.2016 -	Manutenção do Ensino Infantil.	
3.0.00.00.00.0118 -	Despesas Correntes	
3.1.00.00.00.0118 -	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.00.0118 -	Aplicações Diretas	
3.1.90.04.00.0118 -	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 35.192,89

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulações parciais de Elementos de Despesa da seguinte Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recursos: 1.500.0000.0002 – Recursos Ordinários.

13.000 -	FUNMDEC – FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	
13.001 -	COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	
13.001.5.182.57.2.047 -	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.	
3.0.00.00.00.0002 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0002 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0002 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0002 -	Material de Consumo	R\$ 4.773,29
3.3.90.32.00.0002 -	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00.0002 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.0002 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.991,24
3.3.90.47.00.0002 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 147,36
4.0.00.00.00.0002 -	Despesas de Capital	
4.1.00.00.00.0002 -	Investimentos	
4.4.90.00.00.0002 -	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00.0002 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.181,00
	Total	R\$ 35.192,89

1

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos:
www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **09/12/2024.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.790 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682659

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.790 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 19 de novembro de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Municipal ANGELA MARIA GSCHWENDTNER GESSNER, matrícula funcional nº 000557, registro no sistema sob nº 954678, ocupante de Cargo Público e exercendo a Função de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 05 de fevereiro de 2022 a 30 de setembro de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 09 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.791 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682660

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.791 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 31 (trinta e um) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ANA MARIA KOBUS AUGUSTIN, matrícula funcional nº 000526, registro no sistema sob nº 954626, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 30 de dezembro de 2024 á 29 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 24.574 de 27 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.792 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682661

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.792 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ROSENEIDE MARIA DE SOUZA TELMA, matrícula funcional nº 000610, registro no sistema sob nº 954915, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 = 16 (dezesseis) dias; 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 = 07 (zero sete) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.793 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682662

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.793 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal, PAMELA RAQUEL DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 001109, registro no sistema sob nº 956500, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 15 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 15 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.794 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682663

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.794 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, FLAVIA DA ROSA KOSZANSKI, registro no sistema sob nº 956615, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 09 de maio de 2024 a 08 de maio de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 09 de maio de 2024 a 08 de maio de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.795 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682664

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.795 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 35 (trinta e cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ALCIOLI RODRIGUES, matrícula funcional nº 000793, registro no sistema sob nº 955455, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 29 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de

06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.796 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682665

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.796 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, ANDRESSA SCHNEIDER, registro no sistema sob nº 956406, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 = 08 (zero oito) dias; 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 = 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.797 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682666

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.797 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, ANDRIANA CARDOSO LUCIO, registro no sistema sob nº 956413, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 = 08 (zero oito) dias; 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 = 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.798 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682667

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.798 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, ALINE SOARES DE LIMA, registro no sistema sob nº 956627, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 03 de junho de 2024 a 02 de junho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 03 de junho de 2024 a 02 de junho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.799 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682668

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.799 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, ANA LUIZA DE LIMA, registro no sistema sob nº 956631, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 04 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 04 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 à 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.800 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682669

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.800 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, BIANCA SCHADECK, registro no sistema sob nº 956463 ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 13 de junho de 2023 a 12 de junho de 2024 = 10 (dez) dias; 13 de junho de 2024 a 12 de junho de 2025 = 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 13 de junho de 2024 a 12 de junho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 à 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.801 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682670

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.801 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, CÉLIA ROSÁRIO ROCHA, registro no sistema sob nº 956634, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 04 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 04 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER

Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.802 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682671

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.802 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, CRISLAINE DE FÁTIMA ATNER, registro no sistema sob nº 956573, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 15 de abril de 2024 a 14 de abril de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo : 15 de abril de 2024 a 14 de abril de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER

Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.803 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682672

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.803 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, CRISTIANE HABECK BASSANI, registro no sistema sob nº 956673, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 05 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo: 05 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.804 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682673

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.803 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, CRISTIANE HABECK BASSANI, registro no sistema sob nº 956673, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 05 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo: 05 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.805 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682674

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.805 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, DANIELLI ANDRESSA VIEIRA LANG, registro no sistema sob nº 956685, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 05 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo: 05 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.806 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682675

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.806 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, ELAINE JAQUELINE FERRAZ MAZZETTO FRANCK, registro no sistema sob nº 956642, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo: 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.807 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682676

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.807 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, ELENICE MICKUS ZUMBACH, registro no sistema sob nº 956400, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 25 de maio de 2024 a 24 de maio de 2025.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo: 25 de maio de 2024 a 24 de maio de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.808 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682677

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.808 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, ELIZETH TACIANE DE ALMEIDA COELHO, registro no sistema sob nº 956432, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 = 08 (zero oito) dias; 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 = 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.809 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682678

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.809 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, ELIZANGELA ADRIANA MICHALSKY, registro no sistema sob nº 956632, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 04 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo: 04 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.810 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682679

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.810 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, GEZAMILE ALVES CANDIDO, registro no sistema sob nº 956370, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 17 de abril de 2023 a 16 de abril de 2024 = 08 (zero oito) dias; 17 de abril de 2024 a 16 de abril de 2025 = 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 17 de abril de 2024 a 16 de abril de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.811 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682680

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.811 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, GISLENE CRISTINA DUMS, registro no sistema sob nº 956664, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 04 de julho de 2024 a 03 de julho de 2025. Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo: 04 de julho de 2024 a 03 de julho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.812 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682681

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.812 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, GRACIANE CRISTINA TORRES RODRIGUES, registro no sistema sob nº 956633, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 04 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo: 04 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.813 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682682

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.813 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, ITAMARA CRISTINA DE LIMA, registro no sistema sob nº 956457, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 05 de outubro de 2023 a 04 de outubro de 2024 = 10 (dez) dias; 05 de outubro de 2024 a 04 de outubro de 2025 = 13 (treze) dias. Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 05 de outubro de 2024 a 04 de outubro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.814 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682683

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.814 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada KELIN ALANA RIBEIRO, registro no sistema sob nº 956465, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 07 de novembro de 2023 a 06 de novembro de 2024 = 10 (dez) dias; 07 de novembro de 2024 a 06 de novembro de 2025 = 13 (treze) dias. Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 07 de novembro de 2024 a 06 de novembro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.815 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682684

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.815 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada KELIN GEORG FUCK, registro no sistema sob nº 956448, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 18 de setembro de 2023 a 17 de setembro de 2024 = 10 (dez) dias; 18 de setembro de 2024 a 17 de setembro de 2025 = 13 (treze) dias. Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 18 de setembro de 2024 a 17 de setembro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.816 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682685

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.816 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, KETLIN DE PAULA CHAVES, registro no sistema sob nº 956643, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo: 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.817 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682686

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.817 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada KELIN GEORG FUCK, registro no sistema sob nº 956448, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 18 de setembro de 2023 a 17 de setembro de 2024 = 10 (dez) dias; 18 de setembro de 2024 a 17 de setembro de 2025 = 13 (treze) dias. Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 18 de setembro de 2024 a 17 de setembro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.818 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682687

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.818 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, LENITA APARECIDA ROZÁRIO ROCHA, registro no sistema sob nº 956644, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo: 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.819 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682688

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.819 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada LETÍCIA KUROWSKY, registro no sistema sob nº 956574, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 15 de abril de 2024 a 14 de abril de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 15 de abril de 2024 a 14 de abril de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.820 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682689

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.820 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada MAGALI DENK, registro no sistema sob nº 956666, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 04 de julho de 2024 a 03 de julho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 04 de julho de 2024 a 03 de julho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.821 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682701

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.821 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada MARISTELA CORREIA, registro no sistema sob nº 956672, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 05 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 05 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.822 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682713

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.822 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada MONICA NOGUEIRA DE LIMA, registro no sistema sob nº 956675, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 05 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 05 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.823 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682722

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.823 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada NAELI ADELAIDE KERSCHER, registro no sistema sob nº 956576, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 15 de abril de 2024 a 14 de abril de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 15 de abril de 2024 a 14 de abril de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.824 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682733

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.824 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada NAYANE APARECIDA DE SOUZA LUZ, registro no sistema sob nº 956351, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 13 de março de 2023 a 12 de março de 2024 = 08 (zero oito) dias; 13 de março de 2024 a 12 de março de 2025 = 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 13 de março de 2024 a 12 de março de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.825 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682741

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.825 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada QUEILA FRANSINE GARCIA DA SILVA, registro no sistema sob nº 956403, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 29 de maio de 2023 a 28 de maio de 2024 = 08 (zero oito) dias; 29 de maio de 2024 a 28 de maio de 2025 = 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 29 de maio de 2024 a 28 de maio de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.826 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6682773

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.826 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada ROSANA CONCEIÇÃO DE FRANÇA, registro no sistema sob nº 956630, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 04 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 04 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.827 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6683196

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.827 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada ROSANE MATOSO MACHADO, registro no sistema sob nº 956667, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 04 de julho de 2024 a 03 de julho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 04 de julho de 2024 a 03 de julho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.828 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6683197

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.828 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada SANDRA DE LIMA ASSUMPÇÃO, registro no sistema sob nº 956578, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 15 de abril de 2024 a 14 de abril de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 15 de abril de 2024 a 14 de abril de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.829 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6683198

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.829 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada SIMONE DE FATIMA DOS SANTOS, registro no sistema sob nº 956665, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 04 de julho de 2024 a 03 de julho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 04 de julho de 2024 a 03 de julho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.830 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6683199

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.829 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada SIMONE DE FATIMA DOS SANTOS, registro no sistema sob nº 956665, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 04 de julho de 2024 a 03 de julho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 04 de julho de 2024 a 03 de julho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.831 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6683200

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.831 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada TERESINHA APARECIDA ANDRADE, registro no sistema sob nº 956647, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 05 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.832 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6683201

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.832 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada VANESSA DOS SANTOS JAGELLA, registro no sistema sob nº 956645, ocupante do Cargo Público de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER

Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.833 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684366

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.833 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada ADRIANE MILDE, registro no sistema sob nº 956558, ocupante do Cargo Público de Professor I na Função de Professor da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 26 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 26 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER

Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.834 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684367

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.834 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias ao Servidor Público Municipal Contratado ALCIMAR LOURENÇO ALVES, registro no sistema sob nº 956426, ocupante do Cargo Público de Professor II na Função de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 = 16 (dezesesseis) dias; 01 agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025 = 07 (zero sete) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º O Servidor Público Municipal Contratado, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.835 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684368

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.835 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada ALINE LIMA CABRAL, registro no sistema sob nº 956402, ocupante do Cargo Público de Professor III na Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 29 de maio de 2023 a 28 de maio de 2024 = 16 (dezesesseis) dias e 29 de maio de 2024 a 31 de janeiro de 2025 = 07 (zero sete) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 29 de maio de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.836 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684369

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.836 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada AMANDA FUCKNER PETSCHOW, registro no sistema sob nº 956354, ocupante do Cargo Público de Professor VII, na Função de Professor de Ciências, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período 16 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 16 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 à 24 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.837 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684370

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.837 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada AMANDA GRAZIELE LEHNERT, registro no sistema sob nº 956440, ocupante do Cargo Público de Professor V, exercendo a Função de Professor de Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 01 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 à 24 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal

em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.838 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684371

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.838 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Contratado AMILTON WOICHEKOSKI, registro no sistema sob nº 956528, ocupante do Cargo Público de Professor IX, exercendo a Função de Professor de História, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 27 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 27 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º O Servidor Público Municipal Contratado, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.839 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684372

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.839 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada BIANCA ROSA KERSCHER, registro no sistema sob nº 956571, ocupante do Cargo Público de Professor III, na Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período 11 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 11 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.840 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684373

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.840 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada CAROLINI DA SILVA, registro no sistema sob nº 956580, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período 16 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 16 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.841 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684377

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.841 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada CASSIANE LINZMAYER BEUTHER, registro no sistema sob nº 956361, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 10 de abril de 2023 a 09 de abril de 2024 = 16 (dezesesseis) dias; 10 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025 = 07 (zero sete) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 10 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 à 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.842 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684378

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.842 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada CHIRLEI ROBERTA DA CRUZ SILVA, registro no sistema sob nº 956430, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente aos períodos aquisitivos: 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 = 16 (dezesesseis) dias; 01 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025 = 07 (zero sete) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 à 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.843 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684379

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.843 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada CHEILA SCHREINER DREFHAL, registro no sistema sob nº 956545, ocupante do Cargo Público de Professor III na Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 21 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 21 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.844 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684380

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.844 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada CLAIR PERPETUA ROCHA, registro no sistema sob nº 956533, ocupante do Cargo Público de Professor I na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 07 de março de 2024 a 31 de janeiro 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 07 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.845 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684381

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.845 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada CLEIDIANE MUNHOZ FUCKNER, registro no sistema sob nº 956529, ocupante do Cargo Público de Professor I na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.846 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684382

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.846 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada CLEMAIR DA SILVA JUNIOR MROCZKA, registro no sistema sob nº 956407, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 05 de junho de 2023 a 04 de junho de 2024 = 16 (dezesesseis) dias e 05 de junho de 2024 a 31 de janeiro de 2025 = 07 (zero sete) dias.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 05 de junho de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.847 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684383

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.847 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada DANIELE MICKUS, registro no sistema sob nº 956428, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 = 16 (dezesesseis) dias e 01 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025 = 07 (zero sete) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.848 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684384

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.848 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada DANIELE FERREIRA DA SILVA, registro no sistema sob nº 956579, ocupante do Cargo Público de Professor I na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 16 de abril de 2024 a 31 de janeiro 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 16 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.849 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684385

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.849 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada DANIANA TWARDOWSKI PORTELA, registro no sistema sob nº 956657, ocupante do Cargo Público de Professor I na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 02 de julho de 2024 a 31 de janeiro de 2025.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 02 de julho de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.850 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684386

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.850 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias ao Servidor Público Municipal Contratado EDERSON IDALENCIO, registro no sistema sob nº 956547, ocupante do Cargo Público de Professor IV na Função de Professor da Língua Inglesa, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 21 março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 21 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º O Servidor Público Municipal Contratado, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.851 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684387

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.851 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada ELISANGELA APARECIDA SIQUEIRA, registro no sistema sob nº 956582, ocupante do Cargo Público de Professor I na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 17 de abril de 2024 a 31 de janeiro 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 17 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.852 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684388

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.852 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias ao Servidor Público Municipal Contratado ERICK FELIPE PRADO, registro no sistema sob nº 956417, ocupante do Cargo Público de Professor II, exercendo a Função de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 03 de julho de 2023 a 02 de julho de 2024 = 16 (dezesseis) dias e 03 de julho de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 03 de julho de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º O Servidor Público Municipal Contratado, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.853 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684389

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.853 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada EMELIYN SORAYA EHLKE, registro no sistema sob nº 956552, ocupante do Cargo Público de Professor I na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 25 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 25 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.854 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684390

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.854 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada FERNANDA RENATA BENDLIN, registro no sistema sob nº 956620, ocupante do Cargo Público de Professor I na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 21 de maio de 2024 a 31 de janeiro 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 21 de maio de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.855 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684391

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.855 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada FLAVIA RAQUEL STHAHELIN CCHALOUPECK, registro no sistema sob nº 956556, ocupante do Cargo Público de Professor I na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 25 de março de 2024 a 31 de janeiro 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 25 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.856 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684392

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.856 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada GRAZIELE FERREIRA DA SILVA EMER, registro no sistema sob nº 956599, ocupante do Cargo Público de Professor I na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 02 de maio de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 25 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.857 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684393

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.857 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada HELIA DE FATIMA ELIAS PORTELA WALTER, registro no sistema sob nº 956601, ocupante do Cargo Público de Professor I na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 02 de maio de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 02 de maio de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.858 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684394

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.858 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada INGRID POLIANA GROSSL, registro no sistema sob nº 956525, ocupante do Cargo Público de Professor I na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 23 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 23 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.859 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684395

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.859 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada IVETE ALVES NEUMANN, registro no sistema sob nº 956566, ocupante do Cargo Público de Professor I na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 08 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 08 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.860 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684397

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.860 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada JANAINA APARECIDA FERNANDES, registro no sistema sob nº 956626, ocupante do Cargo Público de Professor I na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 03 de junho de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 03 de junho de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.861 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684398

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.861 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada JANE ESTEFANI ZESZOTKO, registro no sistema sob nº 956359, ocupante do Cargo Público de Professor II, exercendo a Função de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 27 de março de 2023 a 26 de março de 2024 = 16 (dezesesseis) dias; 27 de março

de 2024 a 31 de janeiro de 2025 = 07 (zero sete) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 27 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.862 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684399

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.862 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada JESSICA MAIARA DANNA ALVES, registro no sistema sob nº 956593, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 25 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 25 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.863 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684400

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.862 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada KELLY SACHT, registro no sistema sob nº 956619, ocupante do Cargo Público de Professor II, exercendo a Função de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 20 de maio de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 20 de maio de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.864 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684401

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.864 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada LUCI LEIDI ODIA CONTRAT EHLKE, registro no sistema sob nº 956618, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 20 de maio de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 20 de maio de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.867 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684403

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.867 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada MERCIA MARQUES DE MESQUITA REINEHR, registro no sistema sob nº 956337, ocupante do Cargo Público de Professor IV, exercendo a Função de Professor de Língua Inglesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 21 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 21 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 24 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.868 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684405

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.868 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada NERLI BORGES DE SOUZA SCHOFFEL, registro no sistema sob nº 956553, ocupante do Cargo Público de Professor III, exercendo a Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 25 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 25 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.869 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684407

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.869 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada PATRICIA PADILHA DOS SANTOS, registro no sistema sob nº 956437, para exercer o Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 24 de agosto de 2023 a 23 de agosto de 2024 = 16 (dezesesseis) dias; 24 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025 = 07 (zero sete) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 23 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.870 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684413

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.870 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada PÁVOLA MARCELA MARTINS RODRIGUES, registro no sistema sob nº 956427, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente aos períodos aquisitivos: 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 = 16 (dezesesseis) dias; 01 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025 = 07 (zero sete) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.871 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684414

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.871 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada ROBERTA SOFIA CORDEIRO DA CRUZ, registro no sistema sob nº 956557, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 26 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 26 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.872 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684415

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.872 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias ao Servidor Público Municipal Contratado ROGÉRIO JORGE SCARPIM, registro no sistema sob nº 956444, ocupante do Cargo Público de Professor II, exercendo a Função de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 04 de setembro de 2023 a 03 de setembro de 2024 = 16 (dezesseis) dias e 04 de setembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 04 de setembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º O Servidor Público Municipal Contratado, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.873 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684416

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.873 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada SILVANE RAMOS, registro no sistema sob nº 956577, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 15 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 15 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.874 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684417

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.874 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada SIMONE MICKUS, registro no sistema sob nº 956551, ocupante do Cargo Público de Professor III, na Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 25 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 25 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.875 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684418

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.875 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada SUELI ÂNGELA MICHALSKI DA SILVA, registro no sistema sob nº 956429, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 = 16 (dezesseis) dias e 01 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025 = 07 (zero sete) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.876 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684419

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.876 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada TAINA CIBULSKI BAHR, registro no sistema sob nº 956532, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 07 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 07 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER

Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.877 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684420

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.877 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada VANDERLÉIA PRUSSAK BIALOBOK, registro no sistema sob nº 956375, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 18 de abril de 2023 a 17 de abril de 2024 = 16 (dezesseis) dias e 18 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025 = 07 (zero sete) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 18 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER

Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.878 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684421

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.878 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada ZÉLIA APARECIDA VELOZO DO AMARAL, registro no sistema sob nº 956569, ocupante do Cargo Público de Professor VI, exercendo a Função de Professor de Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 10 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 10 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 24.879 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684422

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 24.879 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada FRANCIELE BONKOWSKI RIBAS, registro no sistema sob nº 956357, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 19 de março de 2023 a 18 de março de 2024 = 16 (dezesseis) dias e 19 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025 = 07 (zero sete) dias.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 19 de março de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 26 de dezembro de 2024 á 17 de janeiro de 2025, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre/SC., 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS FUCKNER
Prefeito Municipal em Exercício

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 09/12/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

Campos Novos

PREFEITURA

EDITAL Nº. 123/2024 – SMEC – EDITAL DE VAGAS REMANESCENTES - EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2025. DIVULGAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES PARA O ANO LETIVO DE 2025 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS NOVOS

Publicação Nº 6680529

Prefeitura Municipal de Campos Novos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Benjamin Colla, nº 289
Bairro Senhor Bom Jesus
89.620-000 – Campos Novos – SC

**EDITAL Nº. 123/2024 – SMEC – EDITAL DE VAGAS REMANESCENTES -
EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

***DIVULGAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES PARA O ANO LETIVO DE
2025 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS NOVOS.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais:

Torna público o quadro de vagas remanescentes para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino.

A segunda etapa de matrículas será a partir do dia **04 de fevereiro de 2025 das 8h às 11h e das 13h30 às 16h, diretamente nas Unidades Escolares.**

1. Das matrículas:

1.1. As matrículas das vagas remanescentes serão realizadas direto nas unidades escolares, somente no período determinado em edital.

2. Dos critérios:

2.1 - PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL SEGUIRÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS.

(BERÇÁRIO 1 A MATERNAL 2)

- O preenchimento das vagas respeitará na **Educação Infantil:**
 - 01 - Comprovação de trabalho dos pais e ou responsáveis;
 - 02- Aluno da educação especial;
 - 02 – O zoneamento – escola mais próxima da residência do aluno;
 - 03 – Pela menor renda per capita;
 - 04 - Criança em condições de vulnerabilidade;
 - 05 – Beneficiários de programas de transferência de renda;

-
- 2.2 - **(PRÉ ESCOLA)** Seguir os critérios de classificação de cada etapa, sendo a etapa **pré escola classificadas pelo zoneamento** conforme endereço informado no ato da inscrição, devidamente comprovado.
- 2.3 Vagas de Pré escola em **período integral** seguirá critérios de classificação da **resolução nº 18 de 03/10/2024 que regulamenta a distribuição das vagas em período integral nas turmas de pré-escola nos Centros de Educação Infantil Municipal (CEIMs) do município de Campos Novos/SC**
- 2.4 - A vaga será disponibilizada de acordo com o edital, não podendo ser alterado período do “turno”, caso a família não queira a vaga no período determinado será disponibilizada vaga para outra família.
- 2.5 - Alunos que ficaram indeferidos na 1º Inscrição devem ir na unidade escolar no período determinado, para garantir a matrícula para 2025 **de acordo com as vagas ofertadas e critérios estabelecidos.**
- 2.6 - Durante o período de matrícula das vagas remanescentes da rede municipal **poderá ser realizado transferências internas** de outras unidades escolares, desde que haja a vaga disponível e o princípio legal da transferência seja por conta do zoneamento, o endereço deverá ser comprovado na unidade escolar.
- 2.7 - Unidades escolares rurais de educação Infantil, todas possuem vagas disponíveis de acordo com a etapa oferecida em cada uma, as matrículas podem ser feitas direto na unidade escolar ou na secretaria de educação no mesmo período.

Anexo I quadro de vagas remanescentes para 2025.

Anexo II Documentos para efetivar matrícula.

Campos Novos, 06 de dezembro de 2024.

Adriana de Fatima Rodrigues Spcart Zanatta
Secretária Municipal de Educação e Cultura

VAGAS PARA O ANO LETIVO DE 2025						
EDUCAÇÃO INFANTIL						
	B I	B II	M I	M II	PRÉ I	PRÉ II
CEIM. SONHO INFANTIL	x	X	1 MAT	09 VESP	X	4 MAT
CEIM. PEQUENO ANJO	10 INT	02 INT	10 INT	11 INT	04 MAT 03 VESP	X
CEIM. MARILENE RUPP	13 INT	01 INT	01 INT	X	01 INT 12 MAT 06 VESP	07 MAT 08 VESP
CEIM. MUNDO ENCANTADO	X	10 INT	01 INT	X	02 VESP	X
CEIM. CAIO PISANI	08 INT	04 INT	12 INT	X	02 MAT	09 MAT 02 VESP
CEIM. ELIETE TEIXEIRA LOPES	12 INT	07 INT	13 INT	1 INT	2 MAT 2 VESP	3 MAT
CEIM. A CAMINHO DO FUTURO	09 INT	10 INT	5 INT	3 INT	23 MAT 1 VESP	10 MAT
CEIM. PADRE ARMANDO	09 INT	02 INT	02 INT	02 INT	11 VESP	X
CRECHE MUN JUBILEU DE PRATA	13 INT	X	14 INT	X	X	X
EMEF ANDRÉ REBOUÇAS (DISTRITO BARRA DO LEÃO- INTERIOR)	X	X	X	14 vesp	14 vesp	11 vesp
TOTAL	74 VAGAS	36 VAGAS	59 VAGAS	40 VAGAS	83 VAGAS	54 VAGAS
TOTAL GERAL	346 VAGAS					

- **Vesp= vespertino**
- **Mat= matutino**
- **Int= integral**



Prefeitura Municipal de Campos Novos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Bairro Senhor Bom Jesus
89620-000 – Campos Novos – SC



Documentos Necessários para Rematrículas e Matrículas Novas.

- Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- Cópia do CPF e RG da criança;
- Cópia do CPF e RG do responsável pela matrícula;
- Cópia do comprovante de residência (Atualizado em nome do responsável);
- Cópia da Declaração de vacina; (Atualizado)
- Comprovação de trabalho (Apenas para alunos de creche);
- Cópia do termo de Guarda do responsável (Quando aluno não residir com o responsável legal ou apenas com 1 dos responsáveis);
- Cópia do(s) comprovante(s) de renda familiar (apenas para alunos de creche);
- Cópia do cartão Auxílio Brasil (apenas para beneficiários);
- Cópia do cartão do SUS;
- Cópia do Laudo Médico atualizado (para alunos com deficiência ou com alergias/restrições alimentares, exceto autista);
- Histórico Escolar (apenas para alunos do Ensino Fundamental);
- Atestado de frequência (apenas para alunos do Ensino Fundamental);
- Nº de Inscrição Imobiliária;

Departamento Documentação Escolar e Censo
Secretaria Municipal de Educação de Campos Novos-SC
(49) 3541-2737 

EDITAL Nº. 124/2024 – EDITAL DE VAGAS REMANESCENTES – ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025 DIVULGAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES PARA O ANO LETIVO DE 2025 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS NOVOS

Publicação Nº 6680532

Prefeitura Municipal de Campos Novos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Benjamin Colla, nº 289
Bairro Senhor Bom Jesus
89.620-000 – Campos Novos – SC

EDITAL Nº. 124/2024 – EDITAL DE VAGAS REMANESCENTES – ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025***DIVULGAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES PARA O ANO LETIVO DE 2025 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS NOVOS.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais:

Torna público o quadro de vagas remanescentes para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino.

A etapa de matrículas será a partir do dia **04/02/2025 das 8h às 11h e das 13h30 às 16h, diretamente nas Unidades Escolares.**

1. Das matrículas:

1.1. As matrículas das vagas remanescentes serão realizadas direto nas unidades escolares, somente no período determinado em edital.

2. Dos critérios:

2.1 - PARA O ENSINO FUNDAMENTAL SEGUIRÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS.

2.2 - (EDUCAÇÃO BÁSICA 1º A 9º ANO)

O preenchimento das vagas da Pré-Escola ao Ensino Fundamental respeitará o Zoneamento (a escola mais próxima da residência do aluno), **havendo vaga na unidade escolar.**

2.3 Informamos que as vagas de 6º ao 9º ano da Escola EMEF Novos Campos serão ofertadas em **período integral**.

2.4 ALUNOS RESIDENTES NO INTERIOR DE 1º AO 5º ANO, as matrículas devem ser feitas nas escolas da Comunidade, respeitando o zoneamento.

2.5 De 6º ao 9º ANO – que residam nas localidades próximas ao ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ, devem se matricular na **Escola do CAMPO ESTUDANDO E PLANTANDO**.

2.6 De 6º ao 9º ANO para alunos que residem no interior e não há escolas de Fundamental 2 (6º ao 9º ano), devem realizar inscrição para a Escola **EMEF NOVOS CAMPOS**, pois a logística do transporte será para esta escola.

2.7 Escolas Rurais podem realizar matrículas nas Unidades Escolares Rurais ou diretamente na Secretaria Municipal de Educação no mesmo período, todas possuem vaga para 2025.

2.8 - A vaga será disponibilizada de acordo com o edital, não podendo ser alterado período do turno, caso a família não queira a vaga no período determinado será disponibilizada vaga para outra família.

2.9 - Alunos que ficaram indeferidos na 1º Inscrição devem ir na unidade escolar, para garantir a matrícula para 2025 de acordo com as vagas ofertadas e critérios estabelecidos.

2.6 - Durante o período de matrícula das vagas remanescentes da rede municipal poderá ser realizado transferências interna de outras unidades escolares, desde que haja a vaga disponível e o princípio legal da transferência seja por conta do zoneamento, o endereço deverá ser comprovado na unidade escolar.

2.7 - Não havendo vaga na unidade escolar do seu zoneamento, será possível realizar matrícula nas demais unidades da rede municipal, desde que não haja vaga escolas da rede estadual de seu zoneamento, mediante comprovante emitido pela escola.

Anexo I quadro de vagas remanescentes para 2025.

Anexo II Documentos para efetivar matrícula.

Campos Novos, 06 de dezembro de 2024.

Adriana de Fatima Rodrigues Spcart Zanatta
Secretária Municipal de Educação e Cultura

VAGAS REMANESCENTES PARA O ANO LETIVO DE 2025**ENSINO FUNDAMENTAL: MATRÍCULAS AOS ALUNOS DEVEM SEGUIR O CRITÉRIO DE ZONEAMENTO.**

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
EMEF.CAIC PROF. NAIR DA SILVA GRIS	11 mat 3 vesp	2 mat	8 mat	x	10 mat 8 vesp	6 mat 2 vesp	2 mat 8 vesp	15 mat 9 vesp	8 mat 8 vesp
EMEF. SANTA JÚLIA BILLIART	5 mat 2 vesp	12 mat 7 vesp	4 mat 7 vesp	x	13 mat	2 mat 3 vesp	2 mat	x	x
EMEF. NOVOS CAMPOS	32 mat 23 vesp	8 mat 7 vesp	19 mat 3 vesp	22 mat 1 vesp	17 mat 9 vesp	12 int	7 int	9 int	3 int
GEM. JARDIM BELA VISTA	14 mat 02 vesp	X	02 mat	x	01 mat 02 vesp	-x	x	x	x
GEM. WALDEMA R RUPP	14 mat 07 vesp	04 int	07 int	02 int	x	x	x	x	x
EMEF. ANDRÉ REBOUÇAS (DISTRITO BARRA DO LEÃO- INTERIOR)	13 vesp	11 vesp	14 vesp	10 mat	7 mat	13 mat	13 mat	8 mat	10 mat
	125 Vagas	51 Vagas	64 Vagas	35 Vagas	67 Vagas	38 Vagas	32 Vagas	41 Vagas	29 Vagas
TOTAL	482 VAGAS								

- **Vesp= vespertino**
- **Mat= matutino**
- **Int= integral**

Documentos Necessários para Rematrículas e Matrículas Novas.

- Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- Cópia do CPF e RG da criança;
- Cópia do CPF e RG do responsável pela matrícula;
- Cópia do comprovante de residência (Atualizado em nome do responsável);
- Cópia da Declaração de vacina; (Atualizado)
- Comprovação de trabalho (Apenas para alunos de creche);
- Cópia do termo de Guarda do responsável (Quando aluno não residir com o responsável legal ou apenas com 1 dos responsáveis);
- Cópia do(s) comprovante(s) de renda familiar (apenas para alunos de creche);
- Cópia do cartão Auxílio Brasil (apenas para beneficiários);
- Cópia do cartão do SUS;
- Cópia do Laudo Médico atualizado (para alunos com deficiência ou com alergias/restrições alimentares, exceto autista);
- Histórico Escolar (apenas para alunos do Ensino Fundamental);
- Atestado de frequência (apenas para alunos do Ensino Fundamental);
- N° de Inscrição Imobiliária;

Departamento Documentação Escolar e Censo
Secretaria Municipal de Educação de Campos Novos-SC
(49) 3541-2737 

LEI Nº 4.943/2024 DE 05/12/2024 AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS ÀS EMPRESAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6680791

LEI Nº 4.943/2024 DE 05/12/2024

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS ÀS EMPRESAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes imóveis do patrimônio público municipal:

I - Imóvel denominado lote nº. 7, contrato público administrativo nº. 103/2023, matrícula nº. 38.652, do Registro de Imóveis de Campos Novos, área superficial de 1253,60m², situado na Rua Arnaldo Camargo Faversoni, Bairro Boa Vista, neste Município de Campos Novos, para a empresa ANJOS TRANSPORTES MÁQUINAS E ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.547.904/0001-49.

II - Imóvel denominado lote nº. 9, contrato público administrativo nº. 104/2023, matrícula nº. 38.654, do Registro de Imóveis de Campos Novos, área superficial de 2010,92m², situado na rua Honducque Dias de Siqueira, esquina com a rua Ariovaldo Antônio Bernardon, bairro Boa Vista, para a empresa KS BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.409.868/0001-64.

III - Imóvel denominado lote nº. 13, contrato público administrativo nº. 105/2023, matrícula nº. 38.658, do Registro de Imóveis de Campos Novos, com área superficial de 1887,41m² situado na Rua Arnaldo Camargo Faversoni, fundos da Rua Ariovaldo Antonio Bernardon, Bairro Boa Vista, neste Município de Campos Novos para a empresa PLANJO MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.445.358/0001-51.

Art. 2º. O preço por metro quadrado (m²) dos imóveis a serem alienados é de R\$ 71,00 (setenta e um) reais, e será pago em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, com carência de até 03 (três) meses após a assinatura do contrato.

Art. 3º. A escritura pública de promessa de compra e venda será outorgada após a quitação das parcelas previstas no art. 2º e cumprimento de todos os requisitos exigidos no processo administrativo nº. 83/2023.

Art. 4º. As empresas beneficiadas obrigam-se a:

I- iniciar a implantação do projeto industrial em até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do Termo de Alienação de Bem Público;

II- manter-se em atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel com as edificações existentes, sem qualquer ônus ao município;

III- submeter para deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e a homologação do Chefe do Poder Executivo eventual mudança de atividade;

IV- utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista no Termo de Alienação de Bem Público, vedado o uso e construção de edificação para outros fins;

V- Demais exigências constantes do Processo Administrativo nº. 83/2023.

Art. 5º. A alienação dos bens públicos prevista nesta lei, decorre das disposições da Lei Municipal nº. 3.069 de 20 de junho de 2006, que institui área industrial do município de Campos Novos e dá outras providências.

Art. 6º. A venda, transferência, transformação, cisão, fusão ou incorporação da empresa beneficiada por esta lei, sujeitará o sucessor a prévia consulta ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer sugerindo ao Chefe do Poder Executivo a medida que poderá ser tomada.

Art. 7º. A íntegra desta Lei deverá ser transcrita na escritura pública de promessa de compra e venda.

Art. 8º. Qualquer transgressão às disposições previstas na Lei nº. 3.069/06 e na presente Lei ensejará a revogação dos seus efeitos mediante notificação administrativa, assegurado ao beneficiado o princípio do contraditório.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 05 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.944/2024 DE 05/12/2024 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC

Publicação Nº 6680800

LEI Nº 4.944/2024 DE 05/12/2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada a Unidade Básica de Saúde, localizada no Bairro Boa Vista, neste Município de Campos Novos de " JÚLIO CÉSAR SILVESTRE".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas para a confecção de placa indicativa a ser afixada no local.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 05 de dezembro de 2024

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.945/2024 DE 05/12/2024 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC

Publicação Nº 6680810

LEI Nº 4.945/2024 DE 05/12/2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizada no Bairro Jardim Bela Vista, neste Município de Campos Novos de " NERY NOEL CASSIANO".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas para a confecção de placa indicativa a ser afixada no local.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 05 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 427/2024 FHJA

Publicação Nº 6679849

PORTARIA Nº 427/2024 FHJA DE 09/12/2024**CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO
MATERNIDADE À SERVIDORA DEBORA DE OLIVEIRA**

RAFAEL MOISES MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo III da Lei Complementar nº 1/2024 de 08/01/2024 Art.09 §2º.

Art. 1º - Conceder afastamento por auxílio maternidade à servidora DEBORA DE OLIVEIRA no período de 02/12/2024 a 31/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 09 de Dezembro de 2024.

RAFAEL MOISES MANFREDI

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA Nº 428/2024 FHJA

Publicação Nº 6679851

PORTARIA Nº 428/2024 FHJA DE 05/12/2024**DEMITE A PEDIDO O (A) SERVIDOR (A) JESSICA
PAULINA SIMA DE ASSIS**

RAFAEL MOISES MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo III da Lei Complementar nº 1/2024 de 08/01/2024 Art.09 §2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Demite a pedido o (a) servidor (a) JESSICA PAULINA SIMA DE ASSIS do cargo de COPEIRO H.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 05 de Dezembro de 2024.

RAFAEL MOISES MANFREDI

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

SAMAE - CAMPOS NOVOS**PORTARIA 119/2024**

Publicação Nº 6680006

PORTARIA SAMAE CNO 119/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 12/2011, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Conceder adicional por titulação, em nível de pós-graduação, a partir desta data, ao servidor AGOSTINHO BECKER, Encanador, Padrão 5.2.G, por concluir o Curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental e Sustentabilidade.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

Capinzal

PREFEITURA

DECRETO Nº 147/2024

Publicação Nº 6679602

DECRETO Nº 147, DE 05 DE DEZEMBRO de 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 736.943,13 (setecentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e treze centavos), no orçamento vigente.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 16 da Lei Municipal nº 3.545, de 05 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 736.943,13 (setecentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e treze centavos), para reforço das dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

Demonstrativo das Suplementações no Orçamento da Prefeitura

0602.06.181.0190.2021	MANUT CONV DE TRÂNSITO COM A SESPDF	FONTE	DR	R\$	0,00
33300000-046	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	1.500.0000.0000	00	R\$	12.000,00
0501.12.361.0065.2043	MANUT ENSINO FUND E PROFIS DO MAGIST	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-095	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	700.000,00
0501.12.365.0060.2038	MANUTENÇÃO DAS CRECHES	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-083	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	DR	R\$	19.535,13
44900000-083	Aplicações Diretas	1.550.0000.0058	00	R\$	5.408,00
	Total			R\$	736.943,13

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias, vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R\$ 736.943,13 (setecentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e treze centavos), na forma do quadro a seguir.

Demonstrativo das anulações no orçamento da Prefeitura

0501.12.365.0060.2037	MANUTENÇÃO DAS PREESCOLAS	FONTE	DR	R\$	0,00
31900000-078	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	400.000,00
0601.15.451.0120.1026	CONSTRUÇÃO DE ECADARIAS COM CORRIMÃO	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-162	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	250.000,00
0501.12.361.0065.1013	AQUIS DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-089	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	31.441,07

0503.27.812.0100.1015	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-136	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	50.208,06
0701.17.511.0165.1040	IMPLANT SISTEMA TRATAM ESGOTO SANITÁRIO	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-201	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	5.294,00
	TOTAL			R\$	736.943,13

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 05 de dezembro de 2024

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finança

DECRETO Nº 148/2024

Publicação Nº 6679836

DECRETO Nº 148, DE 05 DE DEZEMBRO de 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), no orçamento vigente.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 16 da Lei Municipal nº 3.545, de 05 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal de Esportes de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

Demonstrativo das Suplementações no Orçamento da Fundação Municipal de Esportes

1201.27.812.0100.2.136	MANUTENÇÃO DO DESPORTO MUNICIPAL	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-003	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	3.000,00
33900000-003	Aplicações Diretas	2.500.0000.0000	00	R\$	48.000,00
	Total			R\$	51.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária, vinculada ao orçamento vigente da Fundação Municipal de Esportes de Capinzal, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), na forma do quadro a seguir.

Demonstrativo das Anulações no Orçamento da Fundação Municipal de Esportes

1201.27.812.0100.2.151	AUXILIO FINANC A ENTID DESPORTIVAS AMADORAS	FONTE	DR	R\$	0,00
33500000-005	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.500.0000.0000	00	R\$	3.000,00
33500000-005	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.500.0000.0300	00	R\$	48.000,00
	Subtotal (II)			R\$	51.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 05 de dezembro de 2024

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finança

DECRETO Nº 149/2024

Publicação Nº 6680048

DECRETO Nº 149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.215.000,00 (três milhões, duzentos e quinze mil reais), no orçamento vigente.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 16 da Lei Municipal nº 3.545, de 05 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal de Esportes de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.215.000,00 (três milhões, duzentos e quinze mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

Demonstrativo das Suplementações no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

0801.10.301.0150.2100	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	FONTE	DR	R\$	0,00
31900000-005	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	295.000,00
33900000-009	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	2.380.000,00
33900000-009	Aplicações Diretas	1.600.0000.0064	00	R\$	110.000,00
44900000-012	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	80.000,00
0801.10.303.0150.2109	MANUT DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-022	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	350.000,00
	Total			R\$	3.215.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º, deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R\$ 1.527.424,02 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dois centavos) e no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.687.575,98 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), totalizando a importância de R\$ 3.215.000,00 (três milhões, duzentos e quinze mil reais), na forma dos quadros a seguir:

Demonstrativo das Anulações no Orçamento da Prefeitura

0501.12.361.0065.1011	CONST AMPLIAÇÃO GINÁSIOS ESPORT J. ESCOL	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-088	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	26.158,00
0501.12.365.0060.2039	AQUIS MATERIAL DIDATICO PEDAGÓGICO ED INF	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-084	Aplicações Diretas	1.500.1001.0001	00	R\$	22.448,00
44900000-085	Aplicações Diretas	1.550.0000.0058	00	R\$	5.408,00
44900000-137	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	194.688,00
0601.15.451.0120.1021	APOIO MELHORIA COND HABIT ASSENT PRECÁRIOS	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-152	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	17.030,28
44900000-153	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	216.320,00
0601.26.782.0145.1035	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-193	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	500.000,00
0701.17.511.0165.1040	IMPLANT SISTEMA TRATAMENTO ESGOTO SANITÁ	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-201	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	114,00

44900000-202	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	54.080,00
0701.17.512.0165.1041	CONST ADEQUAÇÃO LABORAT REG CISAM M O	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-203	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	2.163,20
44900000-204	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	DR	R\$	21.632,00
0701.04.122.0150.2086	MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-198	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	DR	R\$	50.000,00
0701.17.511.0165.2087	PERFURAÇÃO E INSTAL DE POÇOS ARTESIANOS	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-205	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	125.350,54
44900000-206	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	216.320,00
0701.17.511.0165.2088	INSTALAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-207	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	43.264,00
0701.17.511.0165.2089	MANUT DO SANEAMENTO BÁSICO RESIDENCIAL	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-208	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R\$	32.448,00
	Subtotal (I)			R\$	1.527.424,02

Demonstrativo das Anulações no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

0801.10.301.0150.1050	CONSTRUÇÃO AMPL REAPAREL UNIDADES SAÚDE	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-001	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	400.000,00
0801.10.301.0150.1051	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-002	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	400.000,00
0801.10.301.0150.1052	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	FONTE	DR	R\$	0,00
44900000-003	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	300.231,98
0801.10.301.0150.2108	MANUT DO LABORAT DA UNID CENTRAL SAÚDE	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-020	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	64.896,00
44900000-021	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	32.448,00
0801.10.304.0150.2110	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FONTE	DR	R\$	0,00
33900000-023	Aplicações Diretas	1.600.0000.0066	00	R\$	70.000,00
44900000-024	Aplicações Diretas	1.600.0000.0066	00	R\$	40.000,00
0801.10.301.0155.2113	MANUT PROGRAMA AGENTES COMUNIT SAÚDE	FONTE	DR	R\$	0,00
31900000-028	Aplicações Diretas	1.500.1002.0002	00	R\$	380.000,00
	Subtotal (II)			R\$	1.687.575,98
	Total (I+II)				3.215.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 05 de dezembro de 2024

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finança

PORTARIA0036/2024

Publicação Nº 6680974

PORTARIA Nº 0036, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Nomear, a contar de 16 de janeiro de 2024, Sandra de Rossi Martins, matrícula nº 410260/06, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, na Unidade Sanitária Central.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 16 de janeiro de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de Posse e Compromisso prestado por Sandra de Rossi Martins

Aos dezesseis do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, perante o Prefeito Municipal, compareceu a Srª. Sandra de Rossi Martins, matrícula nº 410260/06, a fim de tomar posse no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, nível 393, referência A, nomeada pela Portaria nº 0036/2024.

Tomou posse e entrou em exercício, comprometendo-se a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez; cumprir com exatidão e escrupulo os deveres inerentes à função em que foi investido, envidando neste empenho, tudo quanto couber para o bem do Município e dos Municípios.

Para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse e Compromisso que vai assinado pela Sra. Prefeita de Capinzal, em exercício, e pelo empossado.

Capinzal - SC, em 16 de janeiro de 2024

Empossado
Prefeito Municipal

PORTARIA0540/2024

Publicação Nº 6679841

PORTARIA Nº 0540, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Readapta servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Readaptar, conforme laudo médico, pelo período de 18 de março a 25 de junho de 2024, à servidora Julian Vancin, matrícula nº 410844/01, ocupante do cargo de Orientador Social, nível 401, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, sem alteração de classe ou referência, na Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 18 de março de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SAMARA LEORATO
Secretária da Assistência Social

PORTARIA0712/2024

Publicação Nº 6679674

PORTARIA Nº 0712, DE 17 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do servidor Marcelo Angeli

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 093/2012, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do servidor Marcelo Angeli, matrícula nº 410721/04, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

Membros titulares:

- I. Jocineia Lukacviz, matrícula nº 329916/05;
- II. Regiane Cristina de Lima Giuliato, matrícula nº 332720/01;
- III. Tania Masson Poier, matrícula nº 333808/01.

Membros suplentes:

- I. Monica Salete Gotardo Rosseti, matrícula nº 316229/01;
- II. Ana Paula Franceschi Savariz, matrícula nº 326641/01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0717/2024

Publicação Nº 6679669

PORTARIA Nº 0717 DE 20 DE MAIO DE 2024

Concede Licença Prêmio a servidor

O Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei Complementar nº 167, de 21 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, com conversão de um terço em espécie, conforme requerimento protocolado sob o nº 6855/2024, à servidora Gabriela Conceição Soccol, matrícula nº 328855/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, nível 372, referência J, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, referente ao quinquênio de 09 de janeiro de 2017 a 08 de janeiro de 2022, pelo período de 15 de maio a 13 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 15 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VEANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0722/2024

Publicação Nº 6679661

PORTARIA Nº 0722, DE 20 DE MAIO DE 2024

Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 8512/2024, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação à servidora Elena Casagrande Rech, matrícula nº 173983/01.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo

de Assistente Social, nível 56, referência I, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 56, referência J, do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0730/2024

Publicação Nº 6679638

PORTARIA Nº 0730, DE 27 DE MAIO DE 2024

Prorroga Licença Maternidade Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 1º § 1º da Lei Complementar nº 136, de 28 de julho de 2010 e a legislação em vigor e conforme o requerimento protocolado sob o nº 8531/2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar Licença Maternidade Especial, pelo período de 25 de maio a 23 de julho de 2024, da servidora Claudiane Angeli, matrícula nº 410183/09, ocupante do cargo de Profissional do Magistério com Licenciatura, classe A, conforme o Anexo IX da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 27 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0735/2024

Publicação Nº 6679688

PORTARIA Nº 0735, DE 29 DE MAIO DE 2024

Concede licença a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto na letra "b", inciso III do artigo 93 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991 e com a Certidão de Óbito Matrícula nº 150136 01 55 2024 4 00015 202 0003416 41, resolve:

Art. 1º Conceder licença por motivo de óbito do pai, pelo período de 17 a 24 de maio de 2024, à servidora Juliana da Rosa, matrícula nº 410980/01, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Escolar, nível 372, referência A, conforme anexo I da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 17 de maio de 2024

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0736/2024

Publicação Nº 6679633

PORTARIA Nº 0736, DE 29 DE MAIO DE 2024

Aumenta carga horária de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Aumentar a carga horária, em vinte (20) horas semanais, em caráter temporário, da servidora Marilce Gotardo, matrícula nº 331651/16, ocupante do cargo de Profissional do Magistério com Licenciatura, classe A, na Escola Municipal Viver e Conhecer.

Parágrafo único: A servidora passa a ter carga horária de quarenta (40) horas semanais nos períodos de 10 de maio, 14 a 17 de maio e 22 a 23 de maio de 2024, em substituição a diversos atestados médicos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 10 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0737/2024

Publicação Nº 6679627

PORTARIA Nº 0737, DE 29 DE MAIO DE 2024

Aumenta carga horária de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Aumentar a carga horária, em vinte (20) horas semanais, em caráter temporário, da servidora Marinez de Paula Gross, matrícula nº 410246/05, ocupante do cargo de Profissional do Magistério com Licenciatura, classe A, na Creche Municipal Primeiros Passos.

Parágrafo único: A servidora passa a ter carga horária de quarenta (40) horas semanais a contar de 22 de abril de 2024, enquanto a servidora Elisangela Terezinha Gaspartini Martinelli estiver em tratamento de saúde.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 22 de abril de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0738/2024

Publicação Nº 6679622

PORTARIA Nº 0738, DE 29 DE MAIO DE 2024

Aumenta carga horária de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Aumentar a carga horária, em vinte (20) horas semanais, em caráter temporário, da servidora Cleusa de Lurdes Bernardi Genaro, matrícula nº 327425/19, ocupante do cargo de Profissional do Magistério com Licenciatura, classe A, no Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Parágrafo único: A servidora passa a ter carga horária de quarenta (40) horas semanais pelo período de 24 a 26 de abril e, pelo período de 29 de abril a 25 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 24 de abril de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0739/2024

Publicação Nº 6679617

PORTARIA Nº 0739, DE 29 DE MAIO DE 2024

Aumenta carga horária de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Aumentar a carga horária, em vinte (20) horas semanais, em caráter temporário, da servidora Luciana Jarominek, matrícula nº 410306/04, ocupante do cargo de Profissional do Magistério com Licenciatura, classe A, na Creche Municipal Primeiros Passos.

Parágrafo único: A servidora passa a ter carga horária de quarenta (40) horas semanais no período de 29 de abril a 23 de agosto de 2024, em substituição a Juliane Smolark Rodrigues, que está em tratamento de saúde.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 29 de abril de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0741/2024

Publicação Nº 6679680

PORTARIA Nº 0741, DE 29 DE MAIO DE 2024

Aumenta carga horária de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Aumentar a carga horária, em vinte (20) horas semanais, em caráter temporário, da servidora Fernanda Deisi Ramos Bittencourt, matrícula nº 328634/10, ocupante do cargo de Profissional do Magistério com Licenciatura, classe A, no Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Parágrafo único: A servidora passa a ter carga horária de quarenta (40) horas semanais de nos dias 02 e 22 de maio, em substituição a atestados médicos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 02 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0744/2024

Publicação Nº 6679656

PORTARIA Nº 0744, 29 DE MAIO DE 2024

Remove servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no inciso III do artigo 35 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Remover, em caráter temporário, a servidora Scheila Cibeli de Moraes Raichet, matrícula nº 411005/01, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Escolar, nível 372, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Centro Municipal de Educação Infantil Verdes Campos para o Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Art. 2º A servidora fica removida, pelo período de 01 de maio a 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 01 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0745/2024

Publicação Nº 6679652

PORTARIA Nº 0745, 29 DE MAIO DE 2024

Remove servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no inciso III do artigo 35 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Remover, em caráter temporário, a servidora Camila Peri, matrícula nº 410971/01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, da Creche Municipal Primeiros Passos para a Escola Municipal Ernesto Hachmann.

Art. 2º A servidora fica removida, pelo período de 01 de maio a 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 01 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0746/2024

Publicação Nº 6679643

PORTARIA Nº 0746, DE 29 DE MAIO DE 2024

Designa servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 286, de 08 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Designar Tailane Esganzela, matrícula nº 333697/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional de Magistério com Especialização, classe E, conforme o anexo IX da lei Complementar nº 286, de 08 de abril de 2024, para responder pela Coordenação Pedagógica de Anos Iniciais da Secretaria da Educação.

Art. 2º Conceder FC – 2.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 29 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0747/2024

Publicação Nº 6679713

PORTARIA Nº 0747, DE 29 DE MAIO DE 2024

Aumenta carga horária de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Aumentar a carga horária, em vinte (20) horas semanais, em caráter temporário, da servidora Luciana Fracaro Antunes, matrícula nº 410344/04, ocupante do cargo de Profissional do Magistério com Licenciatura, classe A, no Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Parágrafo único: A servidora passa a ter carga horária de quarenta (40) horas semanais de nos dias 23 a 26 de maio, em substituição a licença para tratamento de saúde da servidora Karen Alberti Helt.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 23 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0748/2024

Publicação Nº 6679700

PORTARIA Nº 0748, DE 29 DE MAIO DE 2024

Aumenta carga horária de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Aumentar a carga horária, em dez (10) horas semanais, em caráter temporário, da servidora Jane Alves dos Santos, matrícula nº 31445/10, ocupante do cargo de Professor Nível Especial 1, classe 1, referência A, na Escola Municipal Belisário Pena.

Parágrafo único: A servidora passa a ter carga horária de quarenta (40) horas semanais, pelo período de 13 de maio a 18 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 13 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0749/2024

Publicação Nº 6679694

PORTARIA Nº 0749, DE 29 DE MAIO DE 2024

Aumenta carga horária de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Aumentar a carga horária, em dez (10) horas semanais, em caráter temporário, da servidora Bianca de Lima Padilha, matrícula nº 410414/03, ocupante do cargo de Profissional do Magistério com Licenciatura, classe A, no Centro Municipal de Educação Infantil Fada Madrinha.

Parágrafo único: A servidora passa a ter carga horária de quarenta (40) horas semanais pelo período de 13 de maio a 20 de dezembro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 13 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0750/2024

Publicação Nº 6679690

PORTARIA Nº 0750, DE 29 DE MAIO DE 2024

Coloca servidor à disposição

Considerando o esgotamento da lista de classificados para o cargo de Artes pelos Processos Seletivos nº 006/2023 e 033/2023;

Considerando que a Profissional de Apoio Escolar, Cristiane Fraron Pereira é servidora contratada e possui habilitação em Artes;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Colocar à disposição da Escola Municipal Viver e Conhecer, a servidora Cristiane Fraron Pereira, matrícula nº 410894/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, nível 372, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, para trabalhar com aulas de Artes, com carga horária de dez (10) horas semanais.

Art. 2º A servidora fica à disposição pelo período de 20 de maio a 18 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 20 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes**PORTARIA0751/2024**

Publicação Nº 6679683

PORTARIA Nº 0751, DE 29 DE MAIO DE 2024

Aumenta carga horária de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Aumentar a carga horária, em vinte (20) horas semanais, em caráter temporário, da servidora Leocadia Aparecida Dorigon Ramos, matrícula nº 410182/09, ocupante do cargo de Profissional do Magistério com Licenciatura, classe A, na Escola Municipal Viver e Conhecer.

Parágrafo único: A servidora passa a ter carga horária de quarenta (40) horas semanais pelo período de 20 de maio a 18 de dezembro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 20 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes**PORTARIA0754/2024**

Publicação Nº 6679719

PORTARIA Nº 0754, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, a contar de 04 de junho de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº 8623/24, a servidora Giseli Tidres de Mattos, matrícula nº 410541/02, ocupante do cargo de Profissional do Magistério com Licenciatura, classe A, conforme anexo IX da Lei Complementar nº 286, de 08 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 03 de junho de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0766/2024

Publicação Nº 6679825

PORTARIA Nº 0766, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Readapta servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Readaptar, conforme laudo médico, pelo período de 05 de junho de 2024 a 04 de junho de 2025, à servidora Luciana Milesqui Wilbert, matrícula nº 3133700/01, ocupante do cargo de Profissional do Magistério com Licenciatura, classe O, conforme o anexo IX da Lei Complementar nº 286, de 08 de abril de 2024, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, sem alteração de classe ou referência, na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 05 de junho de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0768/2024

Publicação Nº 6679728

PORTARIA Nº 0768, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Concede licença a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto na letra "b", inciso III do artigo 93 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991 e com a Certidão de Óbito Matrícula nº 104935 01 55 2024 4 00013 293 0004400 60, resolve:

Art. 1º Conceder licença por motivo de óbito do pai, pelo período de 03 a 10 de junho de 2024, à servidora Angela de Jesus Hoffmann Moreno, matrícula nº 306010/10, ocupante do cargo de Profissional de Magistério com Licenciatura, classe A, conforme anexo IX da Lei Complementar nº 286, de 08 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 03 de junho de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0782/2024

Publicação Nº 6679740

PORTARIA Nº 0782, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, a contar de 10 de abril de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº 8695/24, a servidora Fabiana da Silva Cunha, matrícula nº 410655/04, ocupante do cargo de Profissional do Magistério com Licenciatura, classe A, conforme anexo IX da Lei Complementar nº 286, de 08 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 10 de abril de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

Capivari de Baixo

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO CC02/2024

Publicação Nº 6684499

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO**

R. Ernani Cotrin, 187 - Centro - Capivari de Baixo
CEP: 88745-000 CNPJ: 95.780.441/0001-60 Telefone: (48) 3621-4400
E-mail: ti@capivaridebaixo.sc.gov.br Site:

**CONCORRÊNCIA
Nr.: 15/2024**

Processo Adm.: 37/2024

Data do Processo: 07/06/2024

Página: 1 / 2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 37/2024
b) **Nr. Licitação:** 15/2024 - CE
c) **Modalidade:** Concorrência eletrônica
d) **Data de Homologação:** 19/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.*

Lote: 1**Participante: JS ASFALTO LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (Caminhão com caçamba térmica com capacidade de 6 m ³ , Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m ³ , peso operacional 17 t, potência bruta 111 hp, Caminhão Basculante 6m3.) - SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (Caminhão com caçamba térmica com capacidade de 6 m ³ , Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m ³ , peso operacional 17 t, potência bruta 111 hp, Caminhão Basculante 6m3.)	5.700,0	M2	180,00	1.026.000,00

Total do Participante: 1.026.000,00**Lote: 2****Participante: SC ASFALTOS E PAVIMENTACOES LTDA**

2	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (CAUQ) (Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70, Usinagem de Concreto Asfáltico + faixa C + areia e brita comerciais e Brita graduada) - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (CAUQ) (Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70, Usinagem de Concreto Asfáltico + faixa C + areia e brita comerciais e Brita graduada)	5.700,0	M2	91,83	523.431,00
---	---	---------	----	-------	------------

Total do Participante: 523.431,00**Lote: 3****Participante: SC ASFALTOS E PAVIMENTACOES LTDA**

3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	1.200,0	TON	440,00	528.000,00
4	Emulsão Asfáltica RR-1C - Emulsão Asfáltica RR-1C	5.000,0	LTS	4,50	22.500,00
5	Aquisição de Massa Asfáltica, no fluxo operacional, normatizado e dosado com CAP não emulsionado, ativado químico retardador de cura com alta garantia em qualquer temperatura ou situação climatológica embalado em sacos de 25 Kg. - Aquisição de Massa Asfáltica, no fluxo operacional, normatizado e dosado com CAP não emulsionado, ativado químico retardador de cura com alta garantia	500,000	UN	26,00	13.000,00

em qualquer temperatura ou situação climatologica embalado em sacos de 25 Kg.

Total do Participante: 563.500,00

Total Geral: 2.112.931,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Investimentos em Ações de Infraestrutura e Desenvolvimento	15.001.15.451.0004.1007.4.4.90.00.00	R\$ 2.145.022,00

Capivari de Baixo, 16/10/2024

PLINIO DA SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Assinatura do Responsável

Catanduvras

PREFEITURA

ATA PMC RP Nº 0116/2024

Publicação Nº 6679481

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0117/2024 PMC

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0117/2024, relativa ao Pregão Eletrônico nº 0066/2024 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de itens para compor o kit natalinos para ser distribuídos aos servidores municipais deste Município de Catanduvras - SC, conforme termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

Fornecedor: MUNARI ATACADISTA LTDA

CNPJ: 10.878.273/0001-97

Valor: R\$12.409,20 (doze mil quatrocentos e nove reais e vinte centavos)

Vigência: 06/12/2024 a 06/02/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvras – SC.

Catanduvras - SC, 06 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos

Prefeito Municipal

ATA PMC RP Nº 0118/2024

Publicação Nº 6679483

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0118/2024 PMC

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0118/2024, relativa ao Pregão Eletrônico nº 0066/2024 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de itens para compor o kit natalinos para ser distribuídos aos servidores municipais deste Município de Catanduvras - SC, conforme termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

Fornecedor: NC COMERCIAL LTDA

CNPJ: 38.240.441/0001-33

Valor: R\$97.740,00 (noventa e sete mil setecentos e quarenta reais)

Vigência: 06/12/2024 a 06/02/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvras – SC.

Catanduvras - SC, 06 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos

Prefeito Municipal

CCE Nº 0005/2024

Publicação Nº 6684507

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0183/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2024

O Município de Catanduvras – SC, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e suas alterações, que se encontra aberto até as 13h30min do dia 17 de janeiro de 2025, Concorrência Eletrônica para execução de pavimentação em CBUQ de parte da Rua Pedro Ascolli, conforme projeto e informações constantes no anexo "II". As propostas e demais documentos solicitados deverão ser encaminhadas via Internet pelo site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir desta data, encerrando no prazo acima citado. O início da disputa das propostas classificadas se dará a partir das 13h35min do dia 17 de janeiro de 2025. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do município de Catanduvras – SC, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvras – SC, CEP 89670-000. Cópias do presente edital poderão ser obtidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.catanduvras.sc.gov.br, ou pelo fone: 49 – 3525-6530.

Catanduvras – SC, 09 de dezembro de 2024.

Código de Registro TCE/SC: 4A52FDB39373F654AB2774E15EBA209C5B513F9A

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONTRATO PMC Nº 0134/2024

Publicação Nº 6679625

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0134/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0174/2024
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 0065/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 83.675.413/0002-84

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de eixo motriz para rolo compactador XCMG XSBO123, conforme solicitado pela Secretaria de Infraestrutura e termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

Vigência do Contrato: 06/12/2024 a 06/02/2025

Valor Contratual: R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.002.15.452.0008.2021.3.3.90	1500	57/2024	Manutenção dos Serviços Urbanos
05.002.15.452.0008.2021.3.3.90	1720	57/2024	Manutenção dos Serviços Urbanos
05.002.15.452.0008.2021.3.3.90	2720	57/2024	Manutenção dos Serviços Urbanos

Catanduvas – SC, 06 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETO 3.097/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6679651

DECRETO Nº 3.097, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito;

CONSIDERANDO, a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a equipe de transição composta por membros indicados pelo Prefeito em exercício e pela Prefeita eleita, quais sejam:

I – membros indicados pelo Prefeito em exercício:

- Márcia Carina Girardi – Gestora Municipal de Convênios;
- Ana Cristina Vargas Mascarello – Assessora Jurídica
- Marisete Luvison Marcon
- Angela Maria Cassiano de Moraes da Cruz

II - membros indicados pela Prefeita eleita:

- Celestino Tortelli Vieira;
- Chairon Davi Pecinato;
- Carlos Francisco Rodrigues;
- Rodrigo Corrêa;

- e) Vanessa Cristine Funez;
- f) Maria Alice Castagnaro;
- g) Mauro Novello;
- h) Dilceia Spuldaro;
- i) Itamar Cardoso Moreira;
- j) Indianara Silvia Lazarotto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, 06 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito de Catanduvas (SC)

DECRETO 3096/2024

Publicação Nº 6680356

DECRETO Nº 3096/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Catanduvas – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e o art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 19/2002, regulamentado pelo Decreto nº 1.241 de 05 de fevereiro de 2004.

CONSIDERANDO que na atual Administração Municipal os servidores abaixo nominados foram devidamente avaliados, considerados aptos e capazes para a permanência no cargo para o qual foram nomeados, considerando assim aprovados;

CONSIDERANDO que os servidores municipais foram nomeados há três anos e cumpriram o estágio probatório, conformidade com o disposto no art 22 da Lei Complementar nº 19. De 04 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que até os presentes dias, os servidores abaixo descritos se encontram exercendo normalmente as funções dos cargos para os quais foram nomeados, não constando da ficha funcional nenhuma informação apta a impossibilitar sua aprovação em estágio probatório;

DECRETA:

Art1º. Ficam aprovados em estágio Probatório os seguintes servidores públicos municipais:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

SERVIDOR (A)	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO	DATA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
LUCAS PICININI	P/10385/2021	13/09/2021	12/09/2024
PATRICIA QUAIATTO	P/10267/2021	05/04/2021	04/04/2024

Parágrafo único: Os servidores acima aprovados ficam automaticamente efetivados nos cargos para os quais foram nomeados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas (SC), 04 de dezembro de 2024.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Itamar Longuini
Secretário de Administração, Gestão e Planejamento

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS VIGENTES, DE ACORDO COM A LEI 13.019/2014

Publicação Nº 6679596

PORTARIA Nº 11.657/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito de Catanduvas (SC) no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 2º, inciso XI da Lei Federal 13.019/2014:

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar e designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias vigentes celebradas em conformidade com a Lei nº 13.019/2023:

- a) Everaldo Gabriel da Costa;
- b) Vanessa Luana Piaia;
- c) Ana Elin Passos Rocha dos Santos.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com entidades e o município de Catanduvas, considerando os objetivos firmados em cada contrato, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. As portarias nº 11.170/2024 e 11.543/2024 estão de pleno direito revogadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.
Catanduvas, 05 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 0066/2024

Publicação Nº 6679479

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Homologado em 06 de dezembro de 2024.

Processo Licitatório nº 0176/2024 - Pregão Eletrônico nº 0066/2024

Sistema Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de itens para compor o kit natalinos para ser distribuídos aos servidores municipais deste Município de Catanduvas - SC, conforme termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

O Prefeito Municipal de Catanduvas – SC, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, torna público e decide HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado em favor dos seguintes participantes:

Munari Atacadista Ltda – 10.878.273/0001-97: R\$12.409,20; e

NC Comercial Ltda – 38.240.441/0001-33: R\$97.740,00.

Catanduvas – SC, 06 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 11656-2024

Publicação Nº 6680291

PORTARIA P/11656/2024, de 25.11.2024

“Concede Gratificação de Incentivo a Qualificação a JUNIOR PEREIRA DA SILVA”

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Complementar nº 170/2019 de 10 de dezembro de 2019, cap. VI, art. 15-A, incisos I a IV,

RESOLVE

CONCEDER, gratificação de incentivo a qualificação atendendo pedido do (a) funcionário(a) JUNIOR PEREIRA DA SILVA com Efetividade, no Cargo de Profissional de Educação Física Nível CE 82-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Devido a conclusão de curso de Pós- Graduação em áreas afim ou relacionada a atribuição do cargo que o servidor ocupa.

Este ato tem seus efeitos retroativos a data de 01 de setembro de 2024, tendo o vista que o pedido foi realizado no mês de agosto de 2024.

Catanduvas, 25 de novembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/6836/16

PORTARIA 11657-2024

Publicação Nº 6680294

PORTARIA P/11657/2024, de 25.11.2024

“Concede Gratificação de Incentivo a Qualificação a JANE LUCINA ETGES”

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Complementar nº 170/2019 de 10 de dezembro de 2019, cap. VI, art. 15-A, incisos I a IV,

RESOLVE

CONCEDER, gratificação de incentivo a qualificação atendendo pedido do (a) funcionário(a) JANE LUCINA ETGES com Efetividade, no Cargo de Cuidadora Infantil Nível CE 16-F, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Devido a conclusão de curso de Pós- Graduação em áreas afim ou relacionada a atribuição do cargo que a servidora ocupa.

Este ato tem seus efeitos retroativos a data de 01 de novembro de 2024, tendo o vista que o pedido foi realizado no mês de outubro de 2024.

Catanduvas, 25 de novembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/6828/16

PRIMEIRO TERMO ADITIVO FMS Nº 0024/2024

Publicação Nº 6679826

PRIMEIRO TERMO ADITIVO FMS Nº 0024/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0024/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Catanduvas/SC, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº.10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pelo Sr. Matias Meier.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes em 21 de junho de 2024:

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços prestados;
CONSIDERANDO que a CONTRATADA manifestou interesse em prorrogar o contrato supramencionado;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico (em anexo);
CONSIDERANDO se tratar de um serviço essencial para o bom andamento das atividades da Município e Fundo de Saúde;
CONSIDERANDO o previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021;

Resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 0024/2024, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA

O prazo Contratual fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a partir de 01 de janeiro de 2025 e findando em 30 de junho de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse da administração;

Cláusula Segunda - DO VALOR

A Contratante deverá pagar a Contratada o valor mensal de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais);

Os valores mensais correspondem a tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6	Mês	Saúde	Ilimitados	2.500,00	15.000,00
2	6	Mês	Obras	Ilimitados	220,00	1.320,00
3	6	Mês	Contabilidade	Ilimitados	900,00	5.400,00
4	6	Mês	Compras	Ilimitados	650,00	3.900,00

5	6	Mês	Tesouraria	Ilimitados	350,00	2.100,00
6	6	Mês	Convênios	Ilimitados	0,00	0,00
7	6	Mês	Contratos	Ilimitados	0,00	0,00
8	6	Mês	Prestação de Contas	Ilimitados	0,00	0,00
9	6	Mês	Transparência Fly	Ilimitados	300,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$						29.520,00

Cláusula Terceira - DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias previstas para o exercício 2025;

Cláusula Quarta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Catanduvas/SC, 06 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS/SC
MARISETE LUVISON MARCON
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PMC Nº 0065/2024

Publicação Nº 6679850

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PMC Nº 0065/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0065/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Catanduvas/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº.82.939.414/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pelo Sr. Matias Meier.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes em 21 de junho de 2024:

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços prestados;
CONSIDERANDO que a CONTRATADA manifestou interesse em prorrogar o contrato supramencionado;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico (em anexo);
CONSIDERANDO se tratar de um serviço essencial para o bom andamento das atividades da Município;
CONSIDERANDO o previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021;

Resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 0065/2024, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA

O prazo Contratual fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a partir de 01 de janeiro de 2025 e findando em 30 de junho de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse da administração;

Cláusula Segunda - DO VALOR

A Contratante deverá pagar a Contratada o valor mensal de R\$ 24.110,00 (vinte e quatro mil cento e dez reais), totalizando o valor de R\$ 144.660,00 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais);

Os valores mensais correspondem a tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6	Mês	Recursos Humanos	Ilimitados	1.300,00	7.800,00
2	6	Mês	Folha	Ilimitados	2.500,00	15.000,00
3	6	Mês	Frotas	Ilimitados	780,00	4.680,00
4	6	Mês	Tributos	Ilimitados	3.500,00	21.000,00
5	6	Mês	Procuradoria	Ilimitados	1.350,00	8.100,00
6	6	Mês	Planejamento	Ilimitados	850,00	5.100,00
7	6	Mês	Compras	Ilimitados	1.800,00	10.800,00
8	6	Mês	Contabilidade	Ilimitados	3.000,00	18.000,00
9	6	Mês	Convênios	Ilimitados	0,00	0,00
10	6	Mês	Tesouraria	Ilimitados	580,00	3.480,00
11	6	Mês	Contratos	Ilimitados	0,00	0,00
12	6	Mês	Obras	Ilimitados	700,00	4.200,00
13	6	Mês	Controladoria	Ilimitados	0,00	0,00
14	6	Mês	Prestação de Contas	Ilimitados	0,00	0,00
15	6	Mês	Patrimônio	Ilimitados	850,00	5.100,00
16	6	Mês	Livro Eletrônico	Ilimitados	1.600,00	9.600,00
17	6	Mês	Minha Folha	Ilimitados	650,00	3.900,00
18	6	Mês	eSocial	Ilimitados	750,00	4.500,00
19	6	Mês	e-Nota Fly	Ilimitados	2.500,00	15.000,00
20	6	Mês	Cidadão Web Tributos	Ilimitados	750,00	4.500,00
21	6	Mês	Transparência Fly	Ilimitados	650,00	3.900,00
VALOR TOTAL R\$						144.660,00

Cláusula Terceira - DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias previstas para o exercício 2025;

Cláusula Quarta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Catanduvas/SC, 06 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC N° 0018/2021

Publicação N° 6680300

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC N° 0018/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0022/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0022/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA ANGONESE E PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA PARA O E-SOCIAL E NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador do RG nº 360.622 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa **ANGONESE E PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.874.478/0001-90, com sede Rua Valdemar Schneider, s/n, Bairro Centro, município de Peritiba – SC, CEP 89750-000 neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, portador da Cédula de Identidade nº 3.238.282, inscrita no CPF/MF sob o nº 907.495.619-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADA;

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 13 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços por interesse da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, do contrato supracitado;

CONSIDERANDO o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses;

CONSIDERANDO que a contratada mantém as condições de habilitação e encontra-se regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – reajustar o contrato em 4,76% (quatro virgula setenta e seis por cento), referente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando a vigorar a partir de janeiro de 2025 os valores abaixo descritos:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	3 meses	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria nas áreas de contabilidade, orçamento, controle financeiro, prestação de contas, conforme especificações.	R\$ 2.194,34	R\$ 6.583,02

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas relativas a este aditivo correrão por conta do Orçamento previsto para o exercício 2025

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente Aditivo.

FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, § 8º, da lei 8.666/1993

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 12 de dezembro 2024.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
CONTRATANTE

**ANGONESE E PICININI CONTABILIDADE E
ASSESSORIA LTDA**
VANDERLEI ROBERTO PICININI
CONTRATADA

Valmir de Rós
Assessor Jurídico
OAB/SC 26.310

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0060/2023

Publicação Nº 6680307

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0060/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0060/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA ISLUNA GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador do RG nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa **ISLUNA GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.086.837/0001-68, com sede Rua das Azaleias, nº 46, Bairro Carvoeira, município de Florianópolis – SC, CEP 88.040-580 neste ato representada por sua representante legal, Sra. Melissa Lôndero Rupp, portadora da Cédula de Identidade nº 2.223.822 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 729.980.089-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADA;

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 31 de março de 2023.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços por interesse da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, item 3.1, do contrato supracitado;

CONSIDERANDO que a contratada mantém as condições de habilitação e encontra-se regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

- CLÁUSULA PRIMEIRA** – Prorrogar o prazo do contrato em 06 (seis) meses, com novo prazo iniciando em 01 de janeiro de 2025 e findando em 30 de junho de 2025;
- CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela prestação dos serviços previstos em contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL.	PREÇO TOTAL
1	2 MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NOS DIVERSOS PORTAIS – PORTAL DE CONVÊNIO – PLATAFORMA + BRASIL, SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL – SIGEF, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS, SISMOB, SISTEMA	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00

	DE CADASTRO DE PROPOSTAS FUNDO A FUNDO – FNS, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES DA FUNASA, SIGA, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E/OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÁ SER EFETUADO MEDIANTE A DISPONIBILIDADE EM PERÍODO INTEGRAL POR TELEFONE E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA INTERNET, ACOMPANHAMENTO IN LOCO DAS SOLICITAÇÕES E PROTOCOLOS NAS SECRETARIAS DE ESTADO DE SC E ESCRITÓRIOS DOS MINISTÉRIOS EM SC, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS (AGENCIAS E SECRETARIAS REGIONAIS), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS ÓRGÃOS UTILIZADOS PELAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS PARA REPASSE DE RECURSOS E DIRETAMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO MÍNIMO 20 HORAS MENSAIS		
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas relativas a este aditivo correrão por conta de dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025;

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente Aditivo;

FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, II, da lei 8.666/1993.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvás – SC, 06 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
CONTRATANTE

ISLUNA GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA
LTDA- ME
MELISSA LÔNDERO RUPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0069/2021

Publicação Nº 6679854

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0069/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO SIOPE E SIOPS E CONTROLE INTERNO, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0063/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, nº 134, 1º andar, Centro, no município de Criciúma, CEP: 88.801-530, neste ato representado pelo Gerente da filial, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 16 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços prestados e estender o prazo do contrato supramencionado;

CONSIDERANDO o previsto no item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato original;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA se encontra de forma regular com suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (em anexo).

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato até 30 de junho de 2025, com novo prazo se iniciando em 01 de janeiro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse da administração;

Os valores mensais correspondem a tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	- Serviços prestados na locação de Software Gestão SIOPE, por um período de 12 meses	06 meses	R\$ 132,28	R\$ 793,68
2	- Serviços prestados na locação de Software SIPOS, por um período de 12 meses	06 meses	R\$ 132,28	R\$ 793,68
3	- Sistema informatizado módulo de Controle Interno, por um período de 12 meses.	06 meses	R\$ 430,97	R\$ 2.585,82

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas relativas a este termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025;

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo nos termos do art. 57, VI, da Lei Federal n° 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0060/2023

Publicação Nº 6680315

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0060/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0060/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA ISLUNA GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador do RG nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa **ISLUNA GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.086.837/0001-68, com sede Rua das Azaleias, nº 46, Bairro Carvoeira, município de Florianópolis – SC, CEP 88.040-580 neste ato representada por sua representante legal, Sra. Melissa Lôndero Rupp, portadora da Cédula de Identidade nº 2.223.822 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 729.980.089-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADA;

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 31 de março de 2023.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços por interesse da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o previsto no item 12, do edital, que utiliza o IPCA/IBGE como índice de reajuste do contrato supracitado;

CONSIDERANDO que a contratada mantém as condições de habilitação e encontra-se regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA** – Reajustar o valor original do contrato a partir de janeiro de 2025 em 4,76% (quatro virgula setenta e seis por cento), referente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando a vigorar os valores abaixo descritos:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL.	PREÇO TOTAL
1	2 MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NOS DIVERSOS PORTAIS – PORTAL DE CONVÊNIO – PLATAFORMA + BRASIL, SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL – SIGEF, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS, SISMOB, SISTEMA DE CADAstro DE PROPOSTAS FUNDO A FUNDO – FNS, SISTEMA	R\$ 3.666,60	R\$ 21.999,60

	INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES DA FUNASA, SIGA, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E/OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÁ SER EFETUADO MEDIANTE A DISPONIBILIDADE EM PERÍODO INTEGRAL POR TELEFONE E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA INTERNET, ACOMPANHAMENTO IN LOCO DAS SOLICITAÇÕES E PROTOCOLOS NAS SECRETARIAS DE ESTADO DE SC E ESCRITÓRIOS DOS MINISTÉRIOS EM SC, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS (AGENCIAS E SECRETARIAS REGIONAIS), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS ÓRGÃOS UTILIZADOS PELAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS PARA REPASSE DE RECURSOS E DIRETAMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO MÍNIMO 20 HORAS MENSAIS		
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas relativas a este aditivo correrão por conta de dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025;

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente Aditivo;

FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, II, da lei 8.666/1993.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 06 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
CONTRATANTE

ISLUNA GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA
LTDA- ME
MELISSA LÔNDERO RUPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 0065/2024

Publicação Nº 6679621


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

 Rua Felipe Schmidt, 1435 - Centro - Catanduvas
 CEP: 89670-000 CNPJ: 82.939.414/0001-45 Telefone: (49) 3525-6500
 E-mail: catanduvas@ammoc.com.br Site: http://www.catanduvas.sc.gov.br

Página: 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 65/2024
Processo Adm.: 174/2024
Data do Processo: 21/11/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 174/2024
 b) **Nr. Licitação:** 65/2024 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 06/12/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para fornecimento de eixo motriz para rolo compactador XCMG XSBO123, conforme solicitado pela Secretaria de Infraestrutura e termo de referência (Anexo "II") do presente edital.*

Participante: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Eixo motriz "Dana", 192cm largura 2300mm, genuíno XCMG, peso aproximado 238Kg. Marca: DANA	1,000	UN	68.000,00	68.000,00

Total do Participante: 68.000,00

Total Geral: 68.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços Urbanos	05.002.15.452.0008.2021.3.3.90.00.00	R\$ 46.223,50
Manutenção dos Serviços Urbanos	05.002.15.452.0008.2021.3.3.90.00.00	R\$ 24.776,50

Catanduvas, 06/12/2024

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS:19539754968

SANTOS:19539754968

Assinado de forma digital por
 DORIVAL RIBEIRO DOS
 SANTOS:19539754968
 Dados: 2024.12.06 09:27:07

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Celso Ramos

PREFEITURA

ADITIVO 234 - GARRAFAS IDOSOS

Publicação Nº 6680686



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO DE Nº234/2024

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS E A EMPRESA ALEX POSSAMAI

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo de valor tem por objeto **AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA DISTRIBUIÇÃO NO ENCERRAMENTO DO ANO DO GRUPO DOS IDOSOS – CASA NASCIMENTO DE MATTIA, de Celso Ramos/SC, em conformidade com o termo de referencia desse edital**, em conformidade com projetos e anexos do edital de licitação n. 135/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto o acréscimo de R1192,50 (mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) ao Contrato Administrativo nº 234/2024, tendo em vista a necessidade de efetuar acréscimos da quantidade de materiais a serem utilizados, situação esta que não pode ser prevista durante o levantamento pela Administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Prazo do contrato permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONTRATO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não alteradas e do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC - CEP: 88598-000
Fone/Fax: (49) 3547-1211 CNPJ: 78.493.343/0001-22



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

todos os efeitos de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 06 de dezembro de 2024.

.....
Prefeitura Municipal de Celso Ramos
Contratante

.....
ALEX POSSAMAI
Contratada

Assinado digitalmente por:
LUIZANGELO GRASSI:90807669920

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC - CEP: 88598-000
Fone/Fax: (49) 3547-1211 CNPJ: 78.493.343/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 245/2024

Publicação Nº 6681139



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Celso Ramos, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 78.493.343/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, aqui representado pelo PREFEITO Municipal, Senhor LUIZANGELO GRASSI, e a empresa MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA ME com sede CAMBÉ/PR, inscrita no CNPJ sob n. 220775610001/21, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JOSE APARECIDO PEREIRA ROLIM, acordam proceder, nos termos, referente ao Pregão Eletrônico, homologado em 05/12/2024, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital, o registro de preços referente aos Produtos abaixo discriminados:

CLÁUSULA I – Do Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2025 DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Alimentos Perecíveis e Correlatos para uso da rede municipal de educação do município de Celso Ramos, de acordo com o Termo de Referência e com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro.

- 1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição é de R\$ 2.827,10 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos).
- 1.2. Itens:

Participante: MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA ME

15	ARROZ INTEGRAL, classe longo fino, tipo, embalagem 1 kg integra, 30.000 PCT validade mínima de 03 meses após a data de entrega.	8,89	266,70
----	---	------	--------

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
23	BEBIDA VEGETAL DE ARROZ COM CÁLCIO. Ingredientes Água, arroz orgânico (14%), óleo de girassol orgânico, cálcio natural e sal. Embalagem de 1 litro. Dentro do prazo de validade. Marca: RISOVITA	20,000	UNI	29,33	586,60
26	BISCOITO DE ARROZ SABOR ORIGINAL Ingredientes: Arroz. Embalagem de 90g. Validade mínima de 2 meses. Marca: CAMIL	60,000	PCT	12,99	779,40
40	CAMOMILA, constituída de flores, secas, limpas, aspecto de cor, cheiro, sabor próprio. Embalagem contendo 10 gramas. Produto com fabricação recente. Marca: AZ ALIMENTOS	100,000	UNI	4,19	419,00
65	ENDRO, embalagem de 15 gramas. Marca: AZ ALIMENTOS	100,000	un	2,29	229,00
66	ERVA DOCE, embalagem com 15 gramas..... Marca: AZ ALIMENTOS	100,000	UNI	2,29	229,00
138	TAPIOCA, fécula de mandioca e agua. Embalagem integra, contendo 500g. Validade mínima de 2 meses. Marca: KODILAR	60,000	UNI	5,29	317,40
Total do Participante:					2.827,10

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº. 44/2024

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 44/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2025, os quais serão apresentados na Ordem de Compra pela secretaria municipal requisitante.

0.2.007 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.032 – MERENDA ESCOLAR

69 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4.1.1. O pagamento do Preço pactuado será conforme a proposta homologada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas em até 30 dias após seu recebimento.

4.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

4.3. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeição à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1. O fornecimento deverá ser feito **no decorrer dos 12 meses seguintes à assinatura da Ata, em até 10 dias corridos, após o recebimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).**

5.1.2. Os pedidos serão feitos de acordo com a DEMANDA, não existindo cota de pedido mínimo semanal ou mensal.

5.2. **A entrega deverá ocorrer na sala da merenda – anexa ao Nucleo Rafaella Pizetti Suppi – centro – Celso Ramos/SC, de segunda a quinta-feira – no horário de expediente (8h às 12h – 13h às 17h).**

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



- 6.4.3 Multa de 4% (quatro por cento) por dia de inadimplência sobre o valor da SF, limitado ao quinto dia, a partir de quando será considerada Inexecução Contratual.
- 6.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços em caso de Inexecução Total ou Parcial do instrumento contratual.
- 6.4.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;
- 6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.
- 6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 8.1 Pela Administração Municipal, quando:
- 8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



- 8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
- 9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente autorizados quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
- 10.1 Fazer o pedido de imediato à sua necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O fornecimento deverá ser feito **entre os dias: 01/01/2025 à 31/12/2025, em até 10 dias corridos, após o recebimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).**

11.2. Responsabilizar-se por qualquer taxa ou emolumento concernente ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas

11.3. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

11.4. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

11.5. Entregar os produtos em ótimo estado, com ótima qualidade, sem arranhaduras.

11.6. Atender integralmente todas as condições apresentadas no Termo de Referência e Edital.

11.7. Informar endereço de e-mail oficial que servirá de canal de comunicação com a Contratante, devendo informar sempre que alterá-lo.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da Lei 14.133/2021, através da secretaria de Educação e Nutricionista Escolar.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina 1039

www.celsoramos.sc.gov.br



Celso Ramos (SC), 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DE CELSO RAMOS
Contratante

MR ALIMENTOS SAUĐAVEIS LTDA
Contratada

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 246/2024

Publicação Nº 6681140



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Celso Ramos, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 78.493.343/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, aqui representado pelo PREFEITO Municipal, Senhor LUIZANGELO GRASSI, e a empresa ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA com sede IRANI/SC, inscrita no CNPJ sob n. 42.178.454/0001-05, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). AUGUSTINHO MARCO LEORATTO acordam proceder, nos termos, referente ao Pregão Eletrônico, homologado em 05/12/2024, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital, o registro de preços referente aos Produtos abaixo discriminados:

CLÁUSULA I – Do Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2025 DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Alimentos Perecíveis e Correlatos para uso da rede municipal de educação do município de Celso Ramos, de acordo com o Termo de Referência e com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro.

- 1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição é de R\$ 107.656,50 (cento e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
- 1.2. Itens:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Participante: ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	ABACAXI, fruto de tamanho médio, limpo, de primeira qualidade Marca: CEASA	800,000	un	14,27	11.416,00
21	BATATA INGLESA, variedade monalisa, de primeira qualidade, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológico. Marca: CEASA	1.200,0	KG	8,09	9.708,00
25	BETERRABA. Produto in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca. Marca: CEASA	200,000	KG	7,61	1.522,00
48	CEBOLA, de cabeça. Branca, de primeira qualidade, com características íntegras, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica. Marca: CEASA	400,000	KG	7,94	3.176,00
49	CENOURA, produto sadio, limpo e de primeira qualidade. Acondicionado a evitar danos. Apresentando grau de maturação adequado para consumo. Peso médio de aproximadamente 130g. Marca: CEASA	900,000	KG	6,04	5.436,00
52	CHUCHU. Produto in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca. Marca: CEASA	250,000	KG	6,73	1.682,50
56	COUVE-FLOR. De primeira qualidade, coloração uniforme, tamanho médio, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológico. Marca: CEASA	300,000	UNI	10,23	3.069,00

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



57	COUVE MATEIGA. Produto in natura, de colheita recente/ fresca, deve estar sadia, limpa, não murcho, com coloração própria e em perfeito estado de conservação, pronta para o consumo. Peso médio 0,500 gramas a 0,750 gramas. Marca: CEASA	100,000	UNI	9,97	997,00
88	KIWI. Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo. Marca: CEASA	400,000	KG	23,96	9.584,00
98	MAÇÃ FUJI OU GALA, a variedade a ser entregue dependerá da safra. Produto de tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade, fresco, limpo, cor aroma e sabor típicos, apresentando grau de maturação adequado. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Marca: CEASA	2.000,0	KG	10,96	21.920,00
99	MAMÃO formosa, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, limpo, coloração uniforme. Aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem manchas e amassados, polpa macia. Marca: CEASA	800,000	KG	10,96	8.768,00
110	MELÃO, produto de primeira qualidade, sem manchas e amassados. Cor, aroma e sabor característicos. Fresco e com grau de amadurecimento adequado. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Marca: CEASA	800,000	KG	7,71	6.168,00
124	PÊRA JAPONESA, primeira qualidade, fruto de tamanho médio, com grau médio de amadurecimento. Características íntegras, fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas ou corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Marca: CEASA	600,000	KG	13,96	8.376,00
137	TANGERINA, POKAN OU MURCOTE. Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo. Marca: CEASA	500,000	KG	9,16	4.580,00
139	TOMATE, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento. Fruto fresco, de tamanho médio, com características íntegras, limpo, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica. Marca: CEASA	800,000	KG	9,95	7.960,00
141	VAGEM, com aparência fresca, tenra, sem defeitos e de cor verde. De primeira qualidade, limpa, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica. Marca: CEASA	150,000	KG	21,96	3.294,00
				Total do Participante:	107.656,50

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

ROD. DOM DANIEL BOSCHI, 700 - FONE: (51) 3371.1211 / 3371.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº. 44/2024

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 44/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2025, os quais serão apresentados na Ordem de Compra pela secretaria municipal requisitante.

0.2.007 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.032 – MERENDA ESCOLAR

69 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4.1.1. O pagamento do Preço pactuado será conforme a proposta homologada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas em até 30 dias após seu recebimento.

4.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

4.3. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1. O fornecimento deverá ser feito **no decorrer dos 12 meses seguintes à assinatura da Ata, em até 10 dias corridos, após o recebimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).**

5.1.2. Os pedidos serão feitos de acordo com a DEMANDA, não existindo cota de pedido mínimo semanal ou mensal.

5.2. **A entrega deverá ocorrer na sala da merenda – anexa ao Nucleo Rafaella Pizetti Suppi – centro – Celso Ramos/SC, de segunda a quinta-feira – no horário de expediente (8h às 12h – 13h às 17h).**

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 4% (quatro por cento) por dia de inadimplência sobre o valor da SF, limitado ao quinto dia, a partir de quando será considerada Inexecução Contratual.

6.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços em caso de Inexecução Total ou Parcial do instrumento contratual.

6.4.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. O reequilíbrio dos preços, com o conseqüente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente autorizados quando da solicitação.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido de imediato à sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O fornecimento deverá ser feito **entre os dias: 01/01/2025 à 31/12/2025, em até 10 dias corridos, após o recebimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).**

11.2. Responsabilizar-se por qualquer taxa ou emolumento concernente ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas

11.3. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

11.4. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

11.5. Entregar os produtos em ótimo estado, com ótima qualidade, sem arranhaduras.

11.6. Atender integralmente todas as condições apresentadas no Termo de Referência e Edital.

11.7. Informar endereço de e-mail oficial que servirá de canal de comunicação com a Contratante, devendo informar sempre que alterá-lo.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da Lei 14.133/2021, através da secretaria de Educação e Nutricionista Escolar.

CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina 1039

www.celsoramos.sc.gov.br

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos (SC), 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DE CELSO RAMOS

Contratante

ATACADO LEORATTO E MANAS

Contratada

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 247/2024

Publicação Nº 6681141



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Celso Ramos, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 78.493.343/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, aqui representado pelo PREFEITO Municipal, Senhor LUIZANGELO GRASSI, e a empresa NC COMERCIAL LTDA com sede OURO/SC, inscrita no CNPJ sob n. 38.240.441/0001-33, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). NATALIA CASAGRANDE acordam proceder, nos termos, referente ao Pregão Eletrônico, homologado em 05/12/2024, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital, o registro de preços referente aos Produtos abaixo discriminados:

CLÁUSULA I – Do Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2025 DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Alimentos Perecíveis e Correlatos para uso da rede municipal de educação do município de Celso Ramos, de acordo com o Termo de Referência e com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro.

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição é de R\$ 85.123,50 (oitenta e cinco mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos).

1.2. Itens:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Participante: NC COMERCIAL LTDA

4	94	MANTEIGA extra sem sal. Produto de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos. Teor mínimo de 80% de lipídeos. O produto deve estar acondicionado em potes de polietileno, intacto, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação. Embalagem contendo 200 gramas, validade de 03 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: Garcia	150,000	UNI	12,60	1.890,00
46		CARNE SUÍNA - Tipo costelinha suína. Produto com odor agradável, de sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros com registros. Produto deve ser transportado em tempera igual ou inferior a 0°C, em veículos fechados e exclusivos com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela legislação. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Emb Marca: Friprando	600,000	KG	18,54	11.124,00
58		COXA E SOBRECOPA DE FRANGO. Congelada. Embalagens individualizadas contendo 1 kg. Na embalagem deve constar: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, SIF, peso. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. Marca: sublimesul	2.000,0	KG	10,75	21.500,00
78		FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO - SASSAMI, proveniente de espécie sadia, sob inspeção veterinária, congelados. Armazenados em embalagem plástica, flexível, resistente, atóxica, em pacotes de 1 kg. Deve ter identificação do produto e registro nos órgãos competentes..... Marca: sublimesul	500,000	KG	19,93	9.965,00
114		NATA, creme de leite pasteurizado. Embalagem de 300g Marca: Aurora	200,000	G	11,15	2.230,00
127		PRESUNTO COZIDO, sem capa de gordura. Fatiado em fatias finas (média de 15 gramas). De boa procedência e qualidade. Pacotes de 1 a 2 kg. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de validade de no mínimo 1 mês da data de entrega do produto, informação nutricional, ingredientes e registro de inspeção animal. Marca: Bonatti	300,000	KG	32,93	9.879,00
128		QUEIJO MUSSARELA fatiado. Produto fatiado e refrigerado. Deverá apresentar coloração, odor e aspectos característicos. Produto de primeira qualidade, não deve estar úmida, fermentado ou rançoso. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 1kg, validade de 03 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: Garcia	500,000	KG	49,90	24.950,00

primeira qualidade, não deve estar úmida, fermentado ou rançoso. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 1kg, validade de 03 meses a contar a partir da data de entrega.

Item	Especificação	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
129	QUEIJO MUSSARELA ZERO LACTOSE, Produto fatiado e refrigerado zero lactose. Deverá apresentar coloração, odor e aspectos característicos. Produto de primeira qualidade, não deve estar úmida, fermentado ou rançoso. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 150 gramas, validade de 03 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: Lacleto	50,000	UNI	11,95	597,50
130	REQUEIJÃO CREMOSO, cor, aspecto, aparência e odor característicos do produto, unidade de 200g. Prazo de validade de no mínimo 3 meses. Marca: Vigor	300,000	UNI	9,96	2.988,00

Total do Participante: 85.123,50

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº. 44/2024

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 44/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2025, os quais serão apresentados na Ordem de Compra pela secretaria municipal requisitante.

0.2.007 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.032 – MERENDA ESCOLAR

69 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4.1.1. O pagamento do Preço pactuado será conforme a proposta homologada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas em até 30 dias após seu recebimento.

4.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

4.3. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1. O fornecimento deverá ser feito **no decorrer dos 12 meses seguintes à assinatura da Ata, em até 10 dias corridos, após o recebimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).**

5.1.2. Os pedidos serão feitos de acordo com a DEMANDA, não existindo cota de pedido mínimo semanal ou mensal.

5.2. **A entrega deverá ocorrer na sala da merenda – anexa ao Nucleo Rafaella Pizetti Suppi – centro – Celso Ramos/SC, de segunda a quinta-feira – no horário de expediente (8h às 12h – 13h às 17h).**

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 4% (quatro por cento) por dia de inadimplência sobre o valor da SF, limitado ao quinto dia, a partir de quando será considerada Inexecução Contratual.

6.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços em caso de Inexecução Total ou Parcial do instrumento contratual.

6.4.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente autorizados quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido de imediato à sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O fornecimento deverá ser feito **entre os dias: 01/01/2025 à 31/12/2025, em até 10 dias corridos, após o recebimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).**

11.2. Responsabilizar-se por qualquer taxa ou emolumento concernente ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas

11.3. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

11.4. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

11.5. Entregar os produtos em ótimo estado, com ótima qualidade, sem arranhaduras.

11.6. Atender integralmente todas as condições apresentadas no Termo de Referência e Edital.

11.7. Informar endereço de e-mail oficial que servirá de canal de comunicação com a Contratante, devendo informar sempre que alterá-lo.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br

**CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da Lei 14.133/2021, através da secretaria de Educação e Nutricionista Escolar.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos (SC), 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DE CELSO RAMOS

Contratante

NC COMERCIAL LTDA

Contratada

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 248/2024

Publicação Nº 6681144



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Celso Ramos, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 78.493.343/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, aqui representado pelo PREFEITO Municipal, Senhor LUIZANGELO GRASSI, e a empresa PLANALTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS com sede PLANALTO ALEGRE/SC, inscrita no CNPJ sob n. 19.633.424/0001-, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS acordam proceder, nos termos, referente ao Pregão Eletrônico, homologado em 05/12/2024, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital, o registro de preços referente aos Produtos abaixo discriminados:

CLÁUSULA I – Do Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2025 DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Alimentos Perecíveis e Correlatos para uso da rede municipal de educação do município de Celso Ramos, de acordo com o Termo de Referência e com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro.

- 1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição é de R\$ 20.643,30 (vinte mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos).
- 1.2. Itens:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br

**Participante: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	AMIDO DE MILHO, embalagem de 500 gramas. Não deve estar úmido, fermentado ou rançoso. Validade mínima de 03 meses após a data de entrega do produto. Marca: DO ZE	150,000	PCT	3,69	553,50
20	BARRA DE CEREAL, sabores morango com chocolate, avelã com chocolate, embalagens de aproximadamente 25g, dentro do prazo de validade. Marca: NATURALLE	4.000,0	UNI	2,15	8.600,00
28	BISCOITO DOCE - TIPO MAIZENA. Sem lactose, sem proteína do leite. Primeira qualidade. O produto deve apresentar-se íntegro, crocante, com sabor e odor agradável. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote, data de validade, quantidade do produto. Pacotes contendo no mínimo 380 gramas. Marca: PICCININI	200,000	PCT	3,38	676,00
37	CACAU em pó, 50% cacau, sem adição de açúcar, embalagem íntegra de aproximadamente 200g. Validade mínima de 3 meses. Marca: NUTTRY	100,000	UNI	7,98	798,00
42	CANJIQUINHA, quireira de milho amarela. Não deve apresentar resíduos e impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem íntegra de 500 gramas. Validade mínima de 3 meses após a entrega. Marca: DALLA	250,000	UNI	4,98	1.245,00
53	COCO RALADO, sem adição de açúcar, embalagem íntegra de 100g Marca: APTI	50,000	un	6,09	304,50
68	EXTRATO DE TOMATE. Ingredientes: tomate. Sem glúten e sem adição de sal, açúcar ou outro ingrediente. De boa qualidade e bom rendimento. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem de 300g a 340g. Marca: SAPPORE	800,000	UNI	1,35	1.080,00
69	FARINHA DE BIJU AMARELA. Produto de primeira qualidade, não deve estar úmida, fermentada ou rançosa, não deverá apresentar materiais terrosos ou parasitas. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 01 kg, validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: IPANEMA	100,000	KG	8,59	859,00
75	FEIJÃO PRETO, tipo 1, selecionado, da última safra. Os grãos devem ser limpos, isentos de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Deve estar em embalagem de plástico transparente e constar no rótulo o registro do ministério da agricultura. Validade mínima de 3 meses a partir da entrega. Embalagem de 1 kg. Marca: NUTRIPAR	250,000	KG	8,49	2.122,50
95	LENTILHA. Produto de primeira qualidade, sem presença de carunchos ou impurezas. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 500 gramas, validade de 06 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: BELA	100,000	UNI	5,79	579,00
108	MASSA TIPO TRICOLOR PARAFUSO. Composto de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos pasteurizados, espinafre e tomate desidratados, corantes naturais urucum e cúrcuma. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem com 500 gramas. Marca: GERAMNI	250,000	PCT	5,66	1.415,00
132	SAGU, de primeira qualidade, pacotes de 500 gramas. Validade mínima de 4 meses. Marca: PRATA	300,000	PCT	6,98	2.094,00
133	SAL REFINADO, iodado, não deve apresentar umidade em embalagem de 1 kg. Marca: 5 ESTRELAS	160,000	KG	1,98	316,80
Total do Participante:				20.643,30	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº. 44/2024

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 44/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2025, os quais serão apresentados na Ordem de Compra pela secretaria municipal requisitante.

0.2.007 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.032 – MERENDA ESCOLAR

69 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4.1.1. O pagamento do Preço pactuado será conforme a proposta homologada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas em até 30 dias após seu recebimento.

4.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

4.3. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1. O fornecimento deverá ser feito **no decorrer dos 12 meses seguintes à assinatura da Ata, em até 10 dias corridos, após o recebimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).**

5.1.2. Os pedidos serão feitos de acordo com a DEMANDA, não existindo cota de pedido mínimo semanal ou mensal.

5.2. **A entrega deverá ocorrer na sala da merenda – anexa ao Nucleo Rafaella Pizetti Suppi – centro – Celso Ramos/SC, de segunda a quinta-feira – no horário de expediente (8h às 12h – 13h às 17h).**

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 4% (quatro por cento) por dia de inadimplência sobre o valor da SF, limitado ao quinto dia, a partir de quando será considerada Inexecução Contratual.

6.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços em caso de Inexecução Total ou Parcial do instrumento contratual.

6.4.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente autorizados quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido de imediato à sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O fornecimento deverá ser feito **entre os dias: 01/01/2025 à 31/12/2025, em até 10 dias corridos, após o recebimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).**

11.2. Responsabilizar-se por qualquer taxa ou emolumento concernente ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas

11.3. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

11.4. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

11.5. Entregar os produtos em ótimo estado, com ótima qualidade, sem arranhaduras.

11.6. Atender integralmente todas as condições apresentadas no Termo de Referência e Edital.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



11.7. Informar endereço de e-mail oficial que servirá de canal de comunicação com a Contratante, devendo informar sempre que alterá-lo.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da Lei 14.133/2021, através da secretaria de Educação e Nutricionista Escolar.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos (SC), 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DE CELSO RAMOS

Contratante

PLANALTO COMERCIO

Contratada

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 249/2024

Publicação Nº 6681146



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Celso Ramos, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 78.493.343/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, aqui representado pelo PREFEITO Municipal, Senhor LUIZANGELO GRASSI, e a empresa GEZICA BIAZUS com sede CELSO RAMOS/SC, inscrita no CNPJ sob n. 10.817.306/0001-99, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). GEZICA BIAZUS, acordam proceder, nos termos, referente ao Pregão Eletrônico, homologado em 05/12/2024, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital, o registro de preços referente aos Produtos abaixo discriminados:

CLÁUSULA I – Do Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2025 DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Alimentos Perecíveis e Correlatos para uso da rede municipal de educação do município de Celso Ramos, de acordo com o Termo de Referência e com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro.

- 1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição é de R\$ 15.285,00 (quinze mil duzentos e oitenta e cinco reais).
- 1.2. Itens:

Participante: GEZICA BIAZUS

121	PÃO FRANCÊS, unidade de aproximadamente 50 gramas. Tamanho 1.500,0 KG uniforme, fabricado no dia da entrega. Marca: GEZICA BIAZUS	10,19	15.285,00
-----	---	-------	-----------

Total do Participante: 15.285,00

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (47) 3347.1211 / 3347.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº. 44/2024

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 44/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2025, os quais serão apresentados na Ordem de Compra pela secretaria municipal requisitante.

0.2.007 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.032 – MERENDA ESCOLAR

69 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4.1.1. O pagamento do Preço pactuado será conforme a proposta homologada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas em até 30 dias após seu recebimento.

4.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

4.3. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1. O fornecimento deverá ser feito **no decorrer dos 12 meses seguintes à assinatura da Ata, em até 10 dias corridos, após o recebimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).**

5.1.2. Os pedidos serão feitos de acordo com a DEMANDA, não existindo cota de pedido mínimo semanal ou mensal.

5.2. **A entrega deverá ocorrer na sala da merenda – anexa ao Nucleo Rafaella Pizetti Suppi – centro – Celso Ramos/SC, de segunda a quinta-feira – no horário de expediente (8h às 12h – 13h às 17h).**

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



- 6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- 6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
- 6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.
- 6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contar da intimação do ato.
- 6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 6.4.1 Advertência;
- 6.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 6.4.3 Multa de 4% (quatro por cento) por dia de inadimplência sobre o valor da SF, limitado ao quinto dia, a partir de quando será considerada Inexecução Contratual.
- 6.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços em caso de Inexecução Total ou Parcial do instrumento contratual.
- 6.4.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;
- 6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. O reequilíbrio dos preços, com o conseqüente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente autorizados quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido de imediato à sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O fornecimento deverá ser feito **entre os dias: 01/01/2025 à 31/12/2025, em até 10 dias corridos, após o recebimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).**

11.2. Responsabilizar-se por qualquer taxa ou emolumento concernente ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas

11.3. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



11.4. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

11.5. Entregar os produtos em ótimo estado, com ótima qualidade, sem arranhaduras.

11.6. Atender integralmente todas as condições apresentadas no Termo de Referência e Edital.

11.7. Informar endereço de e-mail oficial que servirá de canal de comunicação com a Contratante, devendo informar sempre que alterá-lo.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da Lei 14.133/2021, através da secretaria de Educação e Nutricionista Escolar.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos (SC), 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DE CELSO RAMOS
Contratante

GEZICA BIAZUS
Contratada

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 250/2024

Publicação Nº 6681148



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Celso Ramos, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 78.493.343/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, aqui representado pelo PREFEITO Municipal, Senhor LUIZANGELO GRASSI, e a empresa OUIROLIMPE ATACADISTA LTDA com sede CAMPOS NOVOS/SC, inscrita no CNPJ sob n. 35.193.845/0001-25, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). AIRTON SILVA DA MOTA, acordam proceder, nos termos, referente ao Pregão Eletrônico, homologado em 05/12/2024, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital, o registro de preços referente aos Produtos abaixo discriminados:

CLÁUSULA I – Do Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2025 DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Alimentos Perecíveis e Correlatos para uso da rede municipal de educação do município de Celso Ramos, de acordo com o Termo de Referência e com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro.

- 1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição é de R\$ 202.715,90 (duzentos e dois mil setecentos e quinze reais e noventa centavos)
- 1.2. Itens:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Participante: OUROLIMPE ATACADISTA LTDA

2	33	CANJICA DE MILHO, classe amarela, tipo 1. O produto deve estar acondicionado em pacotes de polietileno transparente bem vedado. A embalagem deve estar intacta. Embalagem de 500 gramas. Validade mínima: 3 meses após a entrega do produto. Uni 150 Marca: donte nova	150,000	UNI	4,99	748,50
8		AÇÚCAR REFINADO, produto processado da cana-de-açúcar Marca: alto alegre	200,000	PCT	21,99	4.398,00
12		ALIMENTO ACHOCOLATADO, em pó, a base de: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificantes, lecitina de soja, antioxidante, ácido ascórbico e aromatizantes. Embalagem de 1kg. Marca: apti	300,000	UNI	7,99	2.397,00
16		ARROZ PARBOILIZADO, classe longo fino, tipo 1. O produto deve ser de boa qualidade, safra corrente, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Não deve apresentar grãos disformes (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos). A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar prazo de validade de no mínimo 03 meses após a data de entrega. Pacotes contendo 5 kg. Marca: safra	300,000	PCT	25,00	7.500,00
17		AVEIA, flocos finos, embalagem integra e inviolada, contendo 500g Marca: prosabor	50,000	PCT	3,99	199,50
29		BISCOITO DOCE, tipo Maria. A base de: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada e sal. O produto deve apresentar-se íntegro, crocante, com sabor e odor agradável. A embalagem deve estar intacta, bem vedada. Validade mínima: 4 meses após a entrega do produto. Pacotes contendo 400 gramas. Marca: picinini	250,000	PCT	6,90	1.725,00
30		BISCOITO INTEGRAL. A base de: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e sal. O produto deve apresentar-se íntegro, crocante, com sabor e odor agradável. A embalagem deve estar intacta, bem vedada. Validade mínima: 4 meses após a entrega do produto. Pacotes contendo 370 gramas. Marca: orquidea	200,000	PCT	6,98	1.396,00
31		BISCOITO SALGADO, DE GERGELIM. A base de: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, gergelim, açúcar e sal. O produto deve apresentar-se íntegro, crocante, com sabor e odor agradável. A embalagem deve estar intacta, bem vedada. Validade mínima: 4 meses após a entrega do produto. Pacotes contendo 400 gramas. Marca: orquidea	600,000	PCT	9,80	5.880,00

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

32	BISCOITO SORTIDO. Como rosca com glacê, amanteigados e mini maria. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, soro de leite em pó, sal, fermentos químicos. Validade mínima: 4 meses após a entrega do produto. Pacotes contendo aproximadamente 400 gramas. Marca: picinini	700,000	PCT	6,90	4.830,00
33	BISCOITO ZERO AÇÚCAR, tipo rosquinha ou cookies. Sabores diversos. Alimento integral, fonte de fibras, proteínas e sem adição de açúcares, com polpa de fruta e stévia natural. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e devem constar os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem com 120 gramas. Marca: jasmini	150,000	PCT	12,90	1.935,00
38	CAFÉ, em pó, torrado e moído. De boa qualidade, embalado a vácuo, em pacotes de 500 gramas. Validade mínima: 4 meses após a entrega do produto. Marca: coliseu.farropilha	100,000	UNI	12,50	1.250,00
41	CANELA, em rama. Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta e bem vedada. Embalagens contendo 10 gramas. Marca: prosabor	80,000	und	1,99	159,20
44	CARNE BOVINA MOÍDA (paleta/alcatra), sem osso, limpa, sem nervos, tendões e gorduras aparentes, com cor e odor característicos. Deve apresentar certificado de inspeção pelos órgãos competentes, seja Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, ou em outros órgãos Federais, Estaduais ou Municipais. Deve apresentar-se em embalagem íntegra, adequada e resistente, com rotulagem especificando o peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade, e com registro de inspeção animal. Embalagens contendo 1 kg. Marca: friprando	2.000,0	KG	29,80	59.600,00
47	CARNE SUÍNA Tipo pernil em cubos. Produto com odor agradável, de sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros com registros. Produto deve ser transportado em tempera igual ou inferior a 0°C, em veículos fechados e exclusivos com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela legislação. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embala Marca: friprando	800,000	KG	21,80	17.440,00
50	CEREAL MATINAL (sucrilhos). flocos de milho com açúcar, enriquecido com vitaminas e minerais. Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar data de validade de no mínimo 3 meses após a data de entrega. Embalagem de 1kg. Marca: sabor e saúde	400,000	UNI	16,00	6.400,00
51	CHÁ DE CAIXINHA SABORES: ERVA DOCE, HORTELÃ, CAMOMILA E CIDREIRA. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem com no mínimo 10 gramas, contendo 10 sachês. Marca: gostoso	200,000	CX	1,90	380,00
54	COLORAU. Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta, bem vedada. Embalagem com 500 gramas. Marca: nutriouro	50,000	PCT	3,50	175,00
55	COOKIES SEM GLÚTEN FRUTAS SILVESTRES Ingredientes: Farinha de arroz, fécula de mandioca, milho em pó, óleos vegetais (milho e/ou girassol e/ou algodão e/ou palma), extrato de soja, melado de cana, açúcar mascavo, açúcar demerara, castanha-do-Pará, castanha-de-caju, amido, estabilizante natural maltitol, emulsificante natural lecitina de soja, fermentos fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio e aromas. embalagem com 120g.	30,000	UNI	14,99	449,70

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
61	CREME DE LEITE. Produto de primeira qualidade, do tipo UHT, armazenado em caixas integras de 200 gramas. Prazo de validade de no mínimo 4 meses da data de entrega. Marca: tirol	300,000	UNI	2,70	810,00
63	DOCE DE FRUTAS/GELEIA. Sabores variados - uva, figo, morango, goiaba, abóbora. Composto basicamente por polpa de fruta, açúcar e aditivos alimentares. Não conter glúten. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e devem constar os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem contendo 900 gramas. Marca: prosabor	100,000	KG	9,90	990,00
64	DOCE DE LEITE. De boa qualidade. Ingredientes: leite pasteurizado e/ou leite em pó reconstituído, xarope de glicose, amido de milho modificado, lactase, estabilizante, regulador de acidez, conservante. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem de 350 gramas. Marca: frigeri	150,000	UNI	5,50	825,00
70	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA. Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta e bem vedada. Validade mínima de 4 meses após a entrega. Pacotes de 1 kg. Marca: mana	100,000	KG	8,00	800,00
71	FARINHA DE MILHO - FUBÁ, enriquecida com ferro e ácido fólico. Não deverá apresentar resíduos e impurezas, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta e o produto acondicionado em pacotes de polietileno transparente bem vedado. Embalagens de 1 kg. Validade mínima de 3 meses..... Marca: do vale	250,000	KG	3,10	775,00
72	FARINHA DE TRIGO especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Não deverá apresentar resíduos, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta e bem vedada. Validade mínima de 4 meses após a data de entrega. Embalagem com 5 kg. Marca: clarissima	300,000	PCT	13,80	4.140,00
76	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega. Embalagem de 250 gramas. Marca: apti	150,000	UNI	5,50	825,00
79	FORMULA INFANTIL, composto lácteo destinado a crianças de 1 a 3 anos de idade, composta por nutrientes como DHA, e prebióticos. Embalagem integra de 800g. Contendo validade de 03 meses após a entrega. Marca: nestle	300,000	UNI	66,30	19.890,00
80	FORMULA INFANTIL, FASE 2, composto lácteo para lactentes, destinada a partir do sexto mês de vida, com apresentação em pó, fonte de nutrientes, tais como, prebióticos, nucleotídeos, DHA. Embalagem integra de 800g. Contendo validade de 03 meses após a entrega. Marca: nestle	150,000	UNI	64,48	9.672,00
81	FORMULA INFANTIL O LACTOSE, Fórmula infantil para restrições de lactose. Com DHA e ARA e nucleotídeos. Embalagens integra de 400g. Contendo validade de 03 meses após a entrega. Marca: nestle	30,000	UNI	39,90	1.197,00
82	GELEIA DE FRUTA DIET, sem adição de açúcar, sabores morango, frutas vermelhas, uva, embalagem de 280 gramas. Produto com validade mínima de 3 meses. Marca: naturel	10,000	UNI	23,00	230,00
83	GRANOLA, sem frutas, sem adição de açúcar. Embalagem plástica contendo 250g. Não deverá apresentar resíduos de impureza, bolor, ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve conter data de fabricação de no máximo 10 dias da data de entrega e prazo de validade,	100,000	und	12,90	1.290,00

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Página: 7 / 13

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	procedência do produto. Marca: sabor e saude				
91	LEITE CONDENSADO. Produto de boa qualidade. A embalagem deve estar intacta e bem vedada. Embalagem de 395. Marca: tirol	300,000	UNI	4,98	1.494,00
93	LEITE EM PÓ integral instantâneo. Produto de boa qualidade fácil diluição. Embalagem integra de 400 gramas. Data de validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. Marca: leite bom	1.500,0	PCT	12,00	18.000,00
96	LINGUIÇA DE FRANGO, carne de frango congelada. Embalagens individualizadas contendo 1 kg. Na embalagem deve constar: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, SIF, peso. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega Marca: mais frango	700,000	KG	17,90	12.530,00
97	LOURO, folhas integras, embalagem de 10g. Marca: prosabor	60,000	G	2,00	120,00
102	MANJERICÃO DESIDRATADO. Produto de primeira qualidade, não deve estar úmido, fermentado ou rançoso, com presença de impurezas ou substâncias nocivas. Deve apresentar cor, odor e aspecto próprio do alimento. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embalagem mínima de 10 gramas, e validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: prosabor	150,000	UNI	2,00	300,00
103	MASSA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE. Produto de primeira qualidade, tipo seca, com ovos. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais de urucum e cúrcuma. Embalagem com 500 gramas. Data de validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. Marca: picinini	500,000	PCT	4,00	2.000,00
104	MASSA COM OVOS, TIPO LETRINHAS. Produto de primeira qualidade, tipo seca, com ovos. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais de urucum e cúrcuma. Embalagem com 500 gramas. Data de validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. Marca: isabela	250,000	PCT	5,50	1.375,00
106	MASSA PENNE, Massa com ovos, curta em formato de canudo embalagem de 500 gramas. Data de validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. Marca: picinini	250,000	PCT	3,10	775,00
111	MILHO DE PIPOCA. De primeira qualidade. Embalagem de 500 gramas. Marca: fonte nova, bascaroto	400,000	UNI	3,20	1.280,00
116	ÓLEO DE SOJA, refinado, embalagem com 900 ml. Marca: coamo	500,000	un	7,58	3.790,00
117	ORÉGANO desidratado. Produto de primeira qualidade, não deve estar úmido, fermentado ou rançoso, com presença de impurezas ou substâncias nocivas. Deve apresentar cor, odor e aspecto próprio do alimento. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 500 gramas, validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: prosabor	150,000	UNI	10,00	1.500,00
126	POLVILHO AZEDO, Produto de primeira qualidade, não deve estar úmido, fermentada ou rançosa. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 500 gramas, validade de 06 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: prata	100,000	UNI	3,60	360,00
143	VINAGRE TINTO, produto de primeira qualidade, embalagem com 750 ml. Marca: cooler	150,000	UNI	5,90	885,00
Total do Participante:				202.715,90	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº. 44/2024

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 44/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2025, os quais serão apresentados na Ordem de Compra pela secretaria municipal requisitante.

0.2.007 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.032 – MERENDA ESCOLAR

69 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4.1.1. O pagamento do Preço pactuado será conforme a proposta homologada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas em até 30 dias após seu recebimento.

4.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

4.3. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1. O fornecimento deverá ser feito **no decorrer dos 12 meses seguintes à assinatura da Ata, em até 10 dias corridos, após o recebimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).**

5.1.2. Os pedidos serão feitos de acordo com a DEMANDA, não existindo cota de pedido mínimo semanal ou mensal.

5.2. **A entrega deverá ocorrer na sala da merenda – anexa ao Nucleo Rafaella Pizetti Suppi – centro – Celso Ramos/SC, de segunda a quinta-feira – no horário de expediente (8h às 12h – 13h às 17h).**

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 4% (quatro por cento) por dia de inadimplência sobre o valor da SF, limitado ao quinto dia, a partir de quando será considerada Inexecução Contratual.

6.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços em caso de Inexecução Total ou Parcial do instrumento contratual.

6.4.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente autorizados quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido de imediato à sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O fornecimento deverá ser feito **entre os dias: 01/01/2025 à 31/12/2025, em até 10 dias corridos, após o recebimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).**

11.2. Responsabilizar-se por qualquer taxa ou emolumento concernente ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas

11.3. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

11.4. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

11.5. Entregar os produtos em ótimo estado, com ótima qualidade, sem arranhaduras.

11.6. Atender integralmente todas as condições apresentadas no Termo de Referência e Edital.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



11.7. Informar endereço de e-mail oficial que servirá de canal de comunicação com a Contratante, devendo informar sempre que alterá-lo.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da Lei 14.133/2021, através da secretaria de Educação e Nutricionista Escolar.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos (SC), 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DE CELSO RAMOS

Contratante

OUROLIMPE ATACADISTA

Contratada

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 251/2024

Publicação Nº 6681153



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Celso Ramos, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 78.493.343/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, aqui representado pelo PREFEITO Municipal, Senhor LUIZANGELO GRASSI, e a empresa TOIGO E FERRARI LTDA com sede CAMPOS NOVOS/SC, inscrita no CNPJ sob n. 85.316.404/0001-41, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ANTONIO ANGELO FERRARI, acordam proceder, nos termos, referente ao Pregão Eletrônico, homologado em 05/12/2024, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital, o registro de preços referente aos Produtos abaixo discriminados:

CLÁUSULA I – Do Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2025 DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Alimentos Perecíveis e Correlatos para uso da rede municipal de educação do município de Celso Ramos, de acordo com o Termo de Referência e com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro.

- 1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição é de R\$ 202.715,90 (duzentos e dois mil setecentos e quinze reais e noventa centavos)
- 1.2. Itens:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Participante: TOIGO & FERRARI LTDA

1	32	CANELA EM PÓ. Pura, sem adição de outro componente. Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta e bem vedada. Devidamente rotulado. Embalagem contendo de 30 a 40 gramas.	30,000	UNI	5,39	161,70
		Uni 30				
		Marca: INCAS				
3	41	CEBOLINHA. Produto in natura, colheita recente/ fresca, deve estar sadia, limpa, não murcho, com coloração própria e em perfeito estado de conservação. Peso mínimo por maço 0,100 gramas.	150,000	MAÇO	1,96	294,00
		Mç 150				
		Marca: CARNIEL				
5		ABACATE, fruto integro, maduro.	50,000	KG	9,96	498,00
		Marca: KLAUS				
7		AÇÚCAR MASCADO, produto da cana-de-açúcar, não deve apresentar sujidades e umidade, bolor ou rendimento insatisfatório. Embalagem de 1 kg	50,000	PCT	14,87	743,50
		Marca: MALETTI				
9		ALFACE. Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com no mínimo 15 folhas por pé, sendo in natura, de colheita recente/ fresca. Estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservações.	300,000	UNI	4,16	1.248,00
		Marca: CARNIEL				
10		ALHO. De primeira qualidade, firme e intacto. Bulbo inteiro, de tamanho médio, firme e intacto. Deve estar isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos. Não deve apresentar lesões.	30,000	KG	34,92	1.047,60
		Marca: KLAUS				
11		ALIMENTO ACHOCOLATADO DIET, em pó, sem adição de açúcar com embalagem de aproximadamente 200 gramas.	5,000	UNI	8,98	44,90
		Marca: APTI				
13		AMEIXA VERMELHA. Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.	500,000	KG	15,29	7.645,00
		Marca: KLAUS				
18		BANANA-MAÇÃ, de primeira qualidade, limpa, apresentando grau médio de amadurecimento. Deve estar acondicionada em caixas plásticas, de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos.	2.000,0	KG	7,89	15.780,00
		Marca: KLAUS				
19		BARRA DE CEREAL DIET, sabores morango e iogurte, banana com cereais, frutas vermelhas, embalagens de aproximadamente 25g, dentro do prazo de validade	50,000	UNI	2,49	124,50
		Marca: LIFE NUTRI				
22		BATATA SALSA. Produto in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca.	400,000	KG	19,94	7.976,00
		Marca: KLAUS				
24		BEBIDA VEGETAL DE COCO. Ingredientes água, creme de coco, açúcar, maltodextrina, minerais (cálcio e zinco), sal, vitaminas (E, B6, A, ácido fólico, D, e B12), emulsificantes ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico, estabilizantes goma xantana e goma gelana, aromatizante. Alérgicos pode conter amêndoa. Não Contém glúten. Embalagem de 1 litro. Dentro do prazo de validade.	20,000	UNI	25,00	500,00

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
 CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
27	BISCOITO DE MILHO SEM GLÚTEN. Ingredientes: Canjica de milho e emulsificante natural lecitina de girassol. Pacotes contendo 130g. Validade mínima de 2 meses. Marca: NATURALES	30,000	PCT	16,99	509,70
34	BITES SEM GLÚTEN TAPIOCA SALGADA. Ingredientes: Tapioca, extrato de soja, óleos vegetais (milho e/ou girassol e/ou algodão e/ou palma), amido, açúcar demerara, glicose em pó, sal light, fermentos bicarbonato de amônio, fosfato monocalcico e bicarbonato de sódio, emulsificante natural lecitina de soja e aromas. embalagem com 25g. Validade mínima de 2 meses. Marca: NATURALES	40,000	UNI	11,99	479,60
35	BOLO SEM GLÚTEN CHOCOLATE COM GOTAS Ingredientes: Amido modificado, açúcar mascavo, óleos vegetais (milho e/ou soja e/ou palma), cacau em pó, gotas sabor chocolate, clara de ovo em pó, aveia sem glúten, fécula de batata, sal, estabilizantes maltitol, hidroxipropilmetilcelulose e goma xantana, fermentos difosfato de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico, emulsificante natural lecitina de soja, aroma e conservante propionato de cálcio. embalagem com 300g. Marca: NATURALES	30,000	UNI	23,99	719,70
36	BRÓCOLIS. De primeira qualidade, colhido recentemente, coloração uniforme, tamanho médio, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológico. Peso médio de 0,400 a 0,500 gramas. Marca: KLAUS	300,000	UNI	10,93	3.279,00
39	CAFÉ, solúvel granulado. Deve apresentar bom rendimento e adequado sabor e aceitabilidade. Embalagens de 200 gramas. Não será aceito o sabor Extra Forte. Validade mínima: 4 meses após a entrega do produto. Marca: IGUAÇU	150,000	UNI	21,50	3.225,00
43	CAQUI CHOCOLATE OU CAFÉ. Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo. Marca: KLAUS	400,000	KG	9,91	3.964,00
45	CARNE BOVINA Tipo patinho ou coxão mole. Produto cortado em cubos e sem ossos, congelada de cor vermelho-vivo e com odor agradável, de sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros com registros. Produto deve ser transportado em tempera igual ou inferior a 0ºC, em veículos fechados e exclusivos com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela legislação. Embalagem deve estar in Marca: FRIPRANDO	800,000	UNI	34,85	27.880,00
59	CRAVO, Embalagem contendo 10GRAMAS Marca: INCAS	60,000	UNI	1,39	83,40
60	CREME DE LEITE 0% LACTOSE . Produto de primeira qualidade, do tipo UHT, armazenado em caixas integras de 200 gramas. Prazo de validade de no mínimo 4 meses da data de entrega Marca: TERRA VIVA	50,000	UNI	5,00	250,00
62	CUCA CASEIRA. Fresca, sem recheio. Deve estar embalada em saco plástico, contendo rótulo com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Unidade com aproximadamente 850 gramas. Marca: WALTRICK	600,000	KG	10,90	6.540,00
67	ESFIHA, torta pequena assada com recheio de carne moída com peso de aproximadamente 55 gramas. + Marca: DA FAMILIA	600,000	KG	4,89	2.934,00
73	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, obtida através da moagem do grão inteiro do trigo, embalagem íntegra, não deverá apresentar bolor, resíduos. Contendo 1kg. Marca: SANANDUVA	30,000	PCT	7,99	239,70

ROU DOM DANIEL ROSINI, 700 - FONE: (51) 3371.1211 / 3371.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

74	FEIJÃO CARIOCA. Produto de primeira qualidade, de procedência natural de safra corrente com registro no Ministério da Agricultura. Os grãos devem ser limpos, isentos de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais e vegetais. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 1kg, validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: CALDAO	150,000	KG	6,20	930,00
77	FILE DE TILÁPIA, de primeira qualidade, congelado, com inspeção do SIF registrado no ministério da agricultura. Dentro do prazo de validade. Embalagens de 1kg. Marca: RIO VALE	600,000	KG	49,94	29.964,00
84	IOGURTE NATURAL, consistência firme, embalagem integra, dentro do prazo de validade, contendo 180g. Marca: TIROL	50,000	UNI	4,87	243,50
85	IOGURTE, Produto de primeira qualidade pasteurizado, fermentado e com polpa de fruta de morango. O produto deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e quaisquer substâncias contaminantes. A embalagem deve estar intacta e bem vedada, e constar data de fabricação, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura. Embalagem contendo 900ml, validade de 03 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: TIROL	2.000,0	PCT	13,99	27.980,00
86	IOGURTE ZERO LACTOSE, Produto zero lactose, pasteurizado, fermentado e com polpa de fruta de morango. O produto deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e quaisquer substâncias contaminantes. A embalagem deve estar intacta e bem vedada, deve constar data de fabricação e prazo de validade, e possuir Registro no Ministério da Agricultura. Embalagem contendo 830ml, validade de 03 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: TIROL	150,000	UNI	13,99	2.098,50
87	JABUTICABA. Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo. Marca: KLAUS	400,000	KG	29,97	11.988,00
89	LARANJA PERÁ, LIMA OU VALÊNCIA. Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo. Marca: KLAUS	400,000	KG	6,57	2.628,00
87	JABUTICABA. Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo. Marca: KLAUS	400,000	KG	29,97	11.988,00
89	LARANJA PERÁ, LIMA OU VALÊNCIA. Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo. Marca: KLAUS	400,000	KG	6,57	2.628,00
90	LEITE CONDENSADO 0% LACTOSE. Produto de boa qualidade. A embalagem deve estar intacta e bem vedada. Embalagem de 395 gramas. Marca: PIRACANJUBA	50,000	UNI	9,99	499,50
92	LEITE DE COCO EM PÓ. 250 Gramas, dentro do prazo de validade Marca: SO COCO	20,000	UNI	29,87	597,40
94	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE, Produto de primeira qualidade de solubilidade instantânea, tipo zero lactose. Não deve estar úmido, fermentado ou rançoso, apresentar materiais terrosos ou parasitas. A embalagem deve estar intacta e bem vedada, deve constar data de fabricação e prazo de validade, e possuir Registro no Ministério da Agricultura. Embalagem contendo no mínimo 300 gramas, validade de 06 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: TIROL	100,000	PCT	20,00	2.000,00
100	MAMÃO PAPAYA. Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo. Peso mínimo por unidade 400 gramas. Marca: KLAUS	400,000	KG	13,47	5.388,00

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

101	MANGA, de primeira qualidade colhida recentemente, apresentando casca íntegra, sem manchas, batidas e amassados. Aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Marca: KLAUS	1.200,0	KG	8,47	10.164,00
105	MASSA ESPAGUETE INTEGRAL, embalagem íntegra contendo 500g. Data de validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. Marca: PIZZININI	50,000	PCT	6,79	339,50
107	MASSA TIPO TALHARIM TRADICIONAL. Produto de primeira qualidade, composto de sêmola de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico e ovos pasteurizado. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 500 gramas, validade de 06 meses a contar a partir da data de entrega. Marca: PIZZININI	200,000	PCT	4,50	900,00
109	MELANCIA. Produto de primeira qualidade, sem manchas e amassados. Cor, aroma e sabor característicos. Fresca e com grau de amadurecimento adequado. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Unidades pesando de 10 a 12 quilos cada. Marca: KLAUS	1.500,0	KG	3,97	5.955,00
112	MILHO VERDE, em conserva - embalagem de caixa ou sachê contendo 1kg de produto (peso drenado). Marca: KLAUS	200,000	UNI	24,96	4.992,00
113	MORANGO IN NATURA. Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo. Peso médio por embalagem 0,250 gramas. Marca: KLAUS	1.500,0	UNI	9,97	14.955,00
115	NECTARINA NACIONAL. Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo. Marca: KLAUS	600,000	KG	10,96	6.576,00
118	OVOS DE GALINHA. Vermelhos, tipo 1, grandes, frescos, sem rachaduras e limpos. Isentos de sujidades, parasitas ou larvas. Devem ser inspecionados, estar em embalagem descartável, fechada, com capacidade para 1 dúzia, identificada com rótulo conforme legislação vigente e registro no SIM, SIF ou CISPOA. Marca: AVE SURDI	1.000,0	DZ	9,70	9.700,00
119	PÃO FATIADO INTEGRAL, com farinha de trigo integral, podendo haver adição de sementes como linhaça. Embalagem íntegra, sem presença de bolor, ou outras características que tornem o produto impróprio para consumo Dentro do prazo de validade. Com Peso líquido de aproximadamente 500g Marca: DA FAMILIA	400,000	UNI	7,80	3.120,00
120	PÃO FATIADO, pão de forma com embalagem íntegra, sem presença de bolor, ou outras características que tornem o produto impróprio para consumo. Dentro do prazo de validade. Com Peso líquido de aproximadamente 500g Marca: DA FAMILIA	400,000	UNI	7,80	3.120,00
122	PÃO HOT DOG, unidade de aproximadamente 80 gramas. Tamanho uniforme, fabricado no dia da entrega. Marca: DA FAMILIA	400,000	KG	10,99	4.396,00
123	PÃO SEM GLÚTEN TRADICIONAL FATIADO. Ingredientes: Amido modificado, amido, extrato de soja, farinha de arroz, gordura de palma, glicose, açúcar demerara, fibra vegetal, sal, espessantes hidroxipropilmetilcelulose, goma xantana e goma guar e conservante propionato de cálcio. Embalagem de 350g. Validade mínima de 2 meses. Marca: NATURALES	30,000	UN	19,99	599,70
125	PÊSSEGO. Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou	700,000	KG	11,97	8.379,00

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
 CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br





biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.

Marca: KLAUS

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
131	ROSQUINHA ZERO AÇÚCAR COCO Ingredientes: Farinha de trigo integral, farinha integral reconstituída de trigo, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleos vegetais (milho e/ou girassol e/ou algodão e/ou palma), milho integral em pó, fibra solúvel, fécula de mandioca, coco, alfarroba em pó, sal, edulcorantes naturais maltitol e glicosídeo de esteviol, fermentos fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, emulsificante natural lecitina de soja, aromas e antioxidantes. Marca: WALTRICK	60,000	UNI	13,89	833,40
134	SALSINHA. Produto in natura, colheita recente/ fresca, deve estar sadia, limpa, não murcho, com coloração própria e em perfeito estado de conservação. Peso mínimo por maço 0,100 gramas. Marca: CARNIEL	150,000	MAÇO	4,99	748,50
135	SUCO DE MARACUJÁ NATURAL. Produto de primeira qualidade, 100% natural, sem conservantes e corantes, contém açúcar. Embalagem deve estar intacta e vedada, constar data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 02 litros, validade de 30 dias a contar a partir da data de entrega. Marca: FRUTIS	600,000	UNI	26,40	15.840,00
136	SUCO, sabor laranja 100% natural, sem adição de água, sem açúcar, sem conservantes e corantes embalagens contendo aproximadamente 3 litros. Validade de 30 dias. Marca: FRUTIZ	1.200,0	UNI	34,90	41.880,00
140	UVA Rubi, Itália ou Niágara. De primeira qualidade, com grau médio de amadurecimento. Características integras, fresca, limpa, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas ou corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Deve estar doce e suculenta, bem presa ai cacho; não deve estar murcha ou despendendo. Marca: KLAUS	400,000	KG	16,97	6.788,00
142	VINAGRE MAÇÃ, produto de primeira qualidade, embalagem de 750 ml. Marca: KOLLER	60,000	UNI	5,95	357,00
Total do Participante:				310.127,30	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº. 44/2024

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 44/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2025, os quais serão apresentados na Ordem de Compra pela secretaria municipal requisitante.

0.2.007 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.032 – MERENDA ESCOLAR

69 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4.1.1. O pagamento do Preço pactuado será conforme a proposta homologada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas em até 30 dias após seu recebimento.

4.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

4.3. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



5.1. O fornecimento deverá ser feito **no decorrer dos 12 meses seguintes à assinatura da Ata, em até 10 dias corridos, após o recebimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).**

5.1.2. Os pedidos serão feitos de acordo com a DEMANDA, não existindo cota de pedido mínimo semanal ou mensal.

5.2. **A entrega deverá ocorrer na sala da merenda – anexa ao Nucleo Rafaella Pizetti Suppi – centro – Celso Ramos/SC, de segunda a quinta-feira – no horário de expediente (8h às 12h – 13h às 17h).**

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 4% (quatro por cento) por dia de inadimplência sobre o valor da SF, limitado ao quinto dia, a partir de quando será considerada Inexecução Contratual.

6.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços em caso de Inexecução Total ou Parcial do instrumento contratual.

6.4.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 8.1 Pela Administração Municipal, quando:
 - 8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - 8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - 8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
 - 8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
 - 8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
- 9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente autorizados quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
- 10.1 Fazer o pedido de imediato à sua necessidade.

Rua Dom Daniel Posillo, 750 - Fone: (47) 3347.1211 / 3347.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O fornecimento deverá ser feito **entre os dias: 01/01/2025 à 31/12/2025, em até 10 dias corridos, após o recebimento da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).**

11.2. Responsabilizar-se por qualquer taxa ou emolumento concernente ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas

11.3. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

11.4. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

11.5. Entregar os produtos em ótimo estado, com ótima qualidade, sem arranhaduras.

11.6. Atender integralmente todas as condições apresentadas no Termo de Referência e Edital.

11.7. Informar endereço de e-mail oficial que servirá de canal de comunicação com a Contratante, devendo informar sempre que alterá-lo.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da Lei 14.133/2021, através da secretaria de Educação e Nutricionista Escolar.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos (SC), 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DE CELSO RAMOS
Contratante

TOIGO E FERRARI LTDA
Contratada

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br

CONTRATO 252/2024- LIXEIRAS

Publicação Nº 6681138

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 08B419C9D14E2E8D64D3042D2BBC3D457429E100

**MINUTA DO CONTRATO nº 252/2024****08B419C9D14E2E8D64D3042D2BBC3D457429E100**

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa .CV MOBILIARIOS URBANOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 42.215.097/0001-08, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº146/2024, Dispensa Eletrônica nº 48/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

AQUISIÇÃO DE 20 UN CONJUNTO C/ DOIS RECIPIENTES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS EM PLÁSTICO VAZADO, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM SUPORTE GALVANIZADO 3” 1,50M E CHAPA GALVANIZADA 2,75MM EM “U” SOLDADA NO SUPORTE PARA FIXAR OS RECIPIENTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo N ° 146/2024, Dispensa Eletrônica nº 48/2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- 3.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação mensal do serviço e emissão de nota fiscal.
- 3.4. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo fornecido na fase de Habilitação.
- 3.5. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Processo Licitatório n. 146/2024 – Dispensa de Licitação n. 48/2024.

4.2. Não será admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

4.3. O pedido de prorrogação de prazo para prestação do objeto contratual somente será conhecido pelo Município de Celso Ramos, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Celso Ramos, 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para o ano de 2024, a seguir discriminadas:

Secretaria da Cidade e Meio Ambiente

22 – 1.709.000.0250

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto deste Contrato por meio do Secretário de Assistência social.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos**CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento.

9.1.3. Rejeitar todo e qualquer peça de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento.

9.1.4. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente.

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

9.1.6. Acompanhar e Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.1.7. NOTIFICAR a CONTRATADA, por escrito, através do Fiscal de Contrato, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a prestação do serviço, para que repare ou corrija totalmente às suas expensas.

9.1.8. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

9.1.10. Emitir decisão e/ou parecer sobre toda e qualquer solicitação e/ou reclamação formalmente realizadas relacionadas à execução do presente instrumento. Ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução e ajuste do objeto.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

9.2.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

9.2.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.2.3. Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.2.4. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.2.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados conforme Termo de Referência.

9.2.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município na pessoa do Fiscal do Contrato.

9.2.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município.

9.2.8. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

9.2.9 Cumprir integralmente todas as condições do Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Pela natureza do objeto não se vislumbra reajuste de preços para o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:

a) Advertência.

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução **parcial** do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução **total** do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Conforme artigo 138 da Lei 14.133/21, cabível a Extinção do presente instrumento das seguintes formas:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 06 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por: LUIZANGELO
GRASSI:90807669920
O tempo: 06-12-2024 15:17:22

Luizangelo Grassi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CV MOBILIARIOS URBANOS LTDA
CONTRATADA

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br

Chapadão do Lageado

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº026-2024

Publicação Nº 6680032

PORTARIA LEGISLATIVA Nº026/2024

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 39. Inciso VIII e Lei Complementar nº 008, de 23.12.99.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido a Servidora Pública Aline Maiara Francisco, inscrita no CPF sob nº087.419.129-77, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES, de provimento em comissão, nomeada pela portaria nº05/2003 de 17.02.2003, na Câmara de Vereadores, a partir de 31.12.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 16 de dezembro de 2024.

Marcelo Leandro Marquez
Presidente

Ivan Carlos Pereira
Vice-Presidente

Regiane Marquez
1ª Secretária

Cleide Joanita Machado Franzen
2ª Secretária

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Chapecó

PREFEITURA

EXTRATO CONCORRÊNCIA N.º 045/2024 - REPUBLICADO

Publicação Nº 6681407

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E21ED0C6E0F1560A97B5DC6FB44E3ABA05689F39

Aviso de Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 06 de janeiro, às 14h01min realizará a abertura da Concorrência n.º 045/2024 – FMS - REPUBLICADA, destinada à "EMPREITADA GLOBAL COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NO CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BELVEDERE". Protocolo até às 13h55min do dia 06 de janeiro de 2025. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456.

Chapecó-SC, 06 de dezembro de 2024.

João Lenz Neto – Secretário de Saúde.

ID/TCE: 26131C1064276E124CC8B1302CA17303E78A2EF4

EXTRATO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 057/2024 - FMS

Publicação Nº 6679561

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4F8BBF3777C8878CAA987F65868F3FB1F59EC538

Aviso De Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 06 de janeiro de 2025, às 09:00 horas realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 057/2024 - FMS, destinada a "SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - EFAPI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA". Protocolo até às 09:00 horas do dia 06 de janeiro de 2025. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456.

Chapecó, 06 de dezembro de 2024.

JOÃO NETO LENZ
Secretário de Saúde

ID/TCE: 4F8BBF3777C8878CAA987F65868F3FB1F59EC538

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 042/2024

Publicação Nº 6680542

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 042/2024

CONCEDENTE – Município de Chapecó.

CONVENIADO – Federação Catarinense de Tênis de Mesa

OBJETO – Tem por objeto destinar recursos para organização e realização do TMB PLATINUM campeonato brasileiro de tênis de mesa que será realizado no município de Chapecó, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/01/2025.

VALOR: Até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 09 de dezembro de 2024 – Agnaldo Veriato Pereira, Presidente da Fundação de Esporte de Chapecó, Ivon Schindler, Presidente da OSC.

EXTRATO PREGÃO N.º 255/2024

Publicação Nº 6679981

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 03DAABBC2D592CFBACB6F807E20C287EEAD340EA

Aviso de Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 20 de dezembro, às 09h01min realizará a abertura do Pregão Eletrônico n.º 255/2024, destinado à "CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONserto DE RETROESCAVADEIRA JCB MOD 3 C, SÉRIE 1791453, PATRIMÔNIO 86257, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO DE MARECHAL BORMANN". Protocolo até às 08h55min do dia 20 de dezembro de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456.

Chapecó-SC, 06 de dezembro de 2024.

Osvino Machado de Souza – Superintendente Regional do Distrito de Marechal Bormann

ID/TCE: 03DAABBC2D592CFBACB6F807E20C287EEAD340EA

EXTRATO PREGÃO N.º 271/2024

Publicação N° 6679723

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 26131C1064276E124CC8B1302CA17303E78A2EF4

Aviso de Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 20 de dezembro, às 14h01min realizará a abertura do Pregão Eletrônico n.º 271/2024, para Registro de Preços, destinado à "AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NA OFICINA MECÂNICA LEVE E PESADA, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO". Protocolo até às 13h55min do dia 20 de dezembro de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456.

Chapecó-SC, 06 de dezembro de 2024.

Anacleto Meneghini – Secretário de Serviços Urbanos e Zeladoria

ID/TCE: 26131C1064276E124CC8B1302CA17303E78A2EF4

DECRETO Nº 48.727, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680518

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.727, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Designa Pregoeiros Oficiais do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o Memorando IDOC nº 100.328/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os servidores públicos municipais **JOÃO VITOR WILSKE WILDNER**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Administração; **THAYS FORTES BORGES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração; **RIQUELMO BEDIN FILHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Administração e **GABRIEL CAPOANI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Secretaria, para responderem pelas atribuições de Pregoeiros nos processos de licitação do Município, nas modalidades Pregão na forma eletrônica.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto 46.627, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 06/12/2024, às 09:43, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017659** e o código CRC **1A90750F**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000000216-6

0017659v4

DECRETO Nº 48.729, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680522

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.729, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Designa Agentes de Contratação do Município de Chapecó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto no art. 2º do Decreto nº 46.559, de 05 de janeiro de 2024 e o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e,

CONSIDERANDO o Memorando 1DOC nº 100.328/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os servidores públicos municipais **JOÃO VITOR WILSKE WILDNER**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Administração; **THAYS FORTES BORGES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração e **RIQUELMO BEDIN FILHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Administração para responderem pelas atribuições de Agente de Contratação nos processos de licitação do Município de Chapecó.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 06/12/2024, às 09:43, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017676** e o código CRC **F3199FB6**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002916-1

0017676v3

DECRETO Nº 48.726, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684364

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.726, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Abre crédito Suplementar pela anulação de dotações no Orçamento programa do exercício de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó e autorização contida na Lei Municipal nº 8.171/2024, de 25 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar pela movimentação de dotações no orçamento do corrente exercício, nas seguintes dotações:

5000 - Secretaria de Educação - SEDUC	
5005 - Secretaria de Educação - SEDUC	
Despesa 121 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
1010 - Receita de Impostos e Transf de Impost - Educ 25% - 1.500.1001	181.800,00
6000 - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - SEURB	
6006 - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - SEURB	
Despesa 407 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1080 - 08 Contrib. p/Custeio dos Serv. e Ilumin. Pública - COSIP - 1.751.7000	660.000,00
18000 - Encargos Gerais do Município	
18018 - Encargos Gerais do Município	
Despesa 352 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1001 - Outros Recursos não Vinculados - 1.501.7000	2.616,00
Despesa 353 - 3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	997.542,33
Soma	1.841.958,33

Art. 2º. Para atendimento do Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte programação:

5000 - Secretaria de Educação - SEDUC	
5005 - Secretaria de Educação - SEDUC	
Despesa 117 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1010 - Receita de Impostos e Transf de Impost - Educ 25% - 1.500.1001	181.800,00
6000 - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - SEURB	
6006 - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - SEURB	
Despesa 186 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1080 - 08 Contrib. p/Custeio dos Serv. e Ilumin. Pública - COSIP - 1.751.7000	660.000,00
18000 - Encargos Gerais do Município	
18018 - Encargos Gerais do Município	
Despesa 349 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	
1001 - Outros Recursos não Vinculados - 1.501.7000	2.616,00
Despesa 356 - 3.2.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	997.542,33
Soma	1.841.958,33

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de dezembro de 2024.

Decreto 0017864

SEI 24.0.000002917-0 / pg. 1

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 06/12/2024, às 16:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017864** e o código CRC **8ACD4F37**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002917-0

0017864v2

Decreto 0017864 SEI 24.0.000002917-0 / pg. 2

DECRETO Nº 48.728, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680519

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.728, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Delegação de Competências e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o disposto no § 1º artigo 79, IV da Lei Orgânica do Município de Chapecó; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 102 e 103 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 726 de 01 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal, **DESIGNA** como ordenador de despesas, **MARCOS ALBERTO GIOVANNONI**, ocupando o cargo de Diretora de gestão Administrativa, a partir de 05 de dezembro de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024, ou quando ocorrer o desligamento da função, ou ainda pela superveniência de ato administrativo incompatível com a presente designação, para as ações:

1.1 Construção de Unidades Habitacionais**2.16 Manutenção de Regularização Fundiária e Habitação - DRFH**

Art. 2º Ao ordenador de despesas delegadas as seguintes competências:

I - autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária;

II - autorização abertura de procedimentos licitatórios, assinatura de editais de licitação, retificação de justificativa de contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação e decisão de recursos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021.

III - homologar licitações;

IV - assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

V - autorizar empenhos e pagamentos;

VI - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que pertence à fase da liquidação da despesa, e da Lei nº 14.133/2021, no que se refere a licitações e contratos, bem como a Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais normas aplicáveis;

VII - autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Todos os processos licitatórios deverão ser analisados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Toda despesa e o respectivo procedimento licitatório deverá obter a autorização expressa do Comitê Gestor da Administração Pública Municipal de Chapecó, antes de seu lançamento ou efetivação, observadas as normas de funcionamento do próprio Comitê Gestor.

Art. 4º O servidor indicado no art. 1º, é responsável civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites no presente Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 47.339, de 03 de abril de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de dezembro de 2024.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 06/12/2024, às 09:43, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

Decreto-0017660 SEI-24.0.000002914-5 / pg. 1



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017660** e o código CRC **4981AE3F**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002914-5

0017660v3

Decreto 0017660 SEI 24.0.000002914-5 / pg. 2

DECRETO Nº 48.730, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684365

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.730, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Abre crédito adicional suplementar no exercício corrente pelo provável excesso de arrecadação, adicionando-se o valor às dotações.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó, autorização contida na Lei Municipal nº 7.999/2023, de 19 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do corrente exercício, nas seguintes dotações:

18000 - Encargos Gerais do Município	
18018 - Encargos Gerais do Município	
Despesa 354 - 4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	617.660,80
45000 - Fundação de Esportes de Chapecó	
45045 - Fundação de Esportes de Chapecó	
Despesa 340 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	130.000,00

Art. 2º. Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, nas fontes de recursos específicas:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 06/12/2024, às 16:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017865** e o código CRC **0FA0DC5E**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002917-0

0017865v2

Cocal do Sul

PREFEITURA

DECRETO SAF/N. 680/24

Publicação Nº 6679386

DECRETO SAF/Nº. 680/24, de 05 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

MORGANA SILVA DA CRUZ, Professor, nomeada pelo Decreto SAF/n. 60/2016, de 10 de fevereiro de 2016, a partir de 06 de dezembro de 2024.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 05 de dezembro de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO

Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS

Secretario Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

Concórdia

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2024 – PMC

Publicação Nº 6681421

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 56C53588E13B4B23FA3EDE43018DEF1DEC18E4FC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2024 - PMC

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de bebedouros, purificadores de água, refis, serviços de higienização e manutenção, bem como demais itens e serviços relacionados à funcionalidade e conservação de purificadores de água, conforme descrições constantes no Anexo "A" do edital.

Forma de Pregão: Eletrônico.

Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).

Recebimento das propostas: até as 08h e 15min do dia 19/12/2024.

Início da Sessão: dia 19/12/2024 às 08h e 30min; no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Registrado com a chave: 56C53588E13B4B23FA3EDE43018DEF1DEC18E4FC

Concórdia, SC, 6 de dezembro de 2024.

GLADIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 8.769, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679839

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 8.769, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera, a pedido, a servidora ANDREA BECKER RUSCHEL DA SILVA.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, II, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora ANDREA BECKER RUSCHEL DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Sanitária e Epidemiológica (I) – Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/2024 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 6680783

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/2024.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes da Emenda Dep. Neodi Saretta SAR 070/2024 para tratorito para serviços de roçagem, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

E a liberação de recursos provenientes da Emenda Dep. Paulinha para Praça Distrito de Planalto SAR 0695/2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Concórdia SC, 06 de dezembro de 2024.

MARCIANO CORADI
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 2/2024 – FMS - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 6680829

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 2/2024 – FMS

ESPÉCIE: Justificativa da dispensa de edital de chamamento público e realização do Termo de Fomento a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 10.455.823/0001-65, representado por sua Gestora, em exercício, CLAUDINEIA SAIBEL e a ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS– PROFIS inscrita no CNPJ sob nº 80.630.973/0001-43, representada por seu Presidente, o senhor ADAVILSON VALCARENGHI.

OBJETO: Destinação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para atender pacientes com fissura labiopalatal e anomalias craniofaciais, e distúrbios relacionados à audição, visão e linguagem, através de atendimento e encaminhamento de TFD, e custear o atendimento de serviço social e ortodontia aos mesmos por meio de repasse financeiro para a execução do Projeto de Apoio às Famílias e Nascidos com Fissura Labiopalatal e Anomalias Crânio Facial, definido no Plano de Trabalho, para a Organização da Sociedade Civil, conforme o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações. Considerando que a entidade está vinculada e voltada aos serviços de saúde e está inscrita no Conselho Municipal de Saúde, fica dispensado o Chamamento Público em conformidade com o inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação em conformidade com o artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

PRAZO: 1º de janeiro até 30 de abril de 2025.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 3/2024 – FMS - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 6680809

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 3/2024 – FMS

ESPÉCIE: Justificativa da dispensa de edital de chamamento público e realização do Termo de Fomento a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 10.455.823/0001-65, representado por sua Gestora, em exercício, CLAUDINEIA SAIBEL e a ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CONCÓRDIA inscrita no CNPJ sob nº 78.510.377/0001-88, representada pela sua Presidente, senhora JUCILENE FRIGO CELANT.

OBJETO: Destinação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o acompanhamento e atendimento interdisciplinar especializado de fisioterapia e enfermagem para as pacientes atendidas pela ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CONCÓRDIA, SC, por meio de repasse financeiro para a Organização da Sociedade Civil, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Considerando que a entidade está vinculada e voltada aos serviços de saúde e está inscrita no Conselho Municipal de Saúde, fica dispensado o Chamamento Público em conformidade com o inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação em conformidade com o artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VALOR: R\$ 27.769,28 (Vinte e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 1º de janeiro à 30 de abril de 2025.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 4/2024 – FMS - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 6680845

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 4/2024 – FMS

ESPÉCIE: Justificativa da inexigibilidade de edital de chamamento público e realização do Termo de Fomento a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 10.455.823/0001-65, representado por sua Gestora, em exercício, CLAUDINEIA SAIBEL e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS inscrita no CNPJ sob nº 83.701.680/0001-06, representada por seu Presidente, o senhor NADIR MATTIELLO.

OBJETO: Destinação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para a execução do projeto destinado ao atendimento da população do Município de Concórdia, mediante prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e demais ações voltadas à Defesa Civil do Município, bem como auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior definidas no Plano de Trabalho, para a Organização da Sociedade Civil, conforme o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações. Considerando que a entidade está vinculada e voltada aos serviços de saúde e está inscrita no Conselho Municipal de Saúde, fica dispensado o Chamamento Público em conformidade com o inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação em conformidade com o artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

VALOR: R\$ 650.000,00 (seissentos e cinquenta mil reais).

PRAZO: 1º de janeiro até 30 de abril de 2025.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 5/2024 – FMS - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 6680862

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 5/2024 – FMS

ESPÉCIE: Justificativa da dispensa de edital de chamamento público e realização do Termo de Fomento a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 10.455.823/0001-65, representado por sua Gestora, em exercício, CLAUDINEIA SAIBEL e a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE CONCÓRDIA - ASAPREV inscrita no CNPJ sob nº 80.638.851/0001-01, representada pelo seu Presidente, senhor AGOSTINHO LUIZ SCHIOCHETTI.

OBJETO: Destinação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para a oferta de atendimento médico, psicológico, nutricional e em fisioterapia para a população idosa de Concórdia-SC, por meio de repasse financeiro para a Organização da Sociedade Civil, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Considerando que a entidade está vinculada e voltada aos serviços de saúde e está inscrita no Conselho Municipal de Saúde, fica dispensado o Chamamento Público em conformidade com o inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação em conformidade com o artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VALOR: R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seicentos reais).

PRAZO: 1º de janeiro à 30 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 283/2024, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679830

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**PORTARIA Nº 283/2024, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 116 e 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no mês de dezembro de 2024, aos servidores abaixo relacionados, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo:

I – ADRIANA CRISTINA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2024;

II – ELAINE REDIN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 503894-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de março de 2018 a 3 de março de 2023;

III – ELIS REGINA FRACASSO ALLEBRAND, ocupante do cargo de Professor, matrícula 79634-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 16 de novembro de 2019 a 15 de novembro de 2024;

IV – ELISABELE MARIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 1225650-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 9 de setembro de 2019 a 8 de setembro de 2024;

V – FERNANDO LUIZ FINGER, ocupante do cargo de Mecânico, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de novembro de 2019 a 2 de novembro de 2024;

VI – IDA STAGGMEIER, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2022;

VII – INES BARBARA ANTUNES VIEIRA, ocupante do cargo de Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2024;

VIII – IOANNA CAROLINE PORT PREZOTTO, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 20 de outubro de 2019 a 19 de outubro de 2024;

IX – LACITA CRISTINA MAESTRI AMANT, ocupante do cargo de Professor, matrícula 392880-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2017 a 1º de fevereiro de 2022;

X – LEANDRA DA SILVA FERNANDES, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de novembro de 2019 a 2 de novembro de 2024;

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. PORTARIA Nº 283/2024, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

XI – LEDIR INES ADAMS, ocupante do cargo de Professor, matrícula 81655-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2017 a 1º de fevereiro de 2022;

XII – MARITANIA SALETE RITTER, ocupante do cargo de Professor, matrícula 104779-00, na forma abaixo:

a) um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de junho de 2014 a 7 de junho de 2019;

b) um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de junho de 2019 a 7 de junho de 2024;

XIII – SOLANGE BENACHIO ROGELIN, ocupante do cargo de Enfermeiro, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 16 de fevereiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2024;

XIV – SOLANGE SEIDENSTUCKER STEFFEN, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2017 a 1º de fevereiro de 2022;

XV – STEPHANIE BOTH, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2024;

XVI – TASSIANE DE MORAES LIMA Buseti, ocupante do cargo de Professor, matrícula 1261797-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2019 a 3 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

Prefeito Municipal

NEURI COMIN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 284/2024, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679834

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 284/2024, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Secretário de Administração do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, c/c o disposto no § 3º do art. 24 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e considerando o Memorando 14.211/2024, emitido pela Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o horário especial de trabalho concedido ao servidor EMILIANO FERRARI, ocupante do cargo de Técnico Desportivo, pela Portaria nº 96/2024, de 26 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN

Secretário Municipal de Administração

Coronel Freitas

PREFEITURA

TERMO ADITIVO Nº 68/2024

Publicação Nº 6679444

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C4EBD2EA07E74364476AB96CDA0FEA87FED25FD

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 68/2024

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

2º TERMO ADITIVO Nº 68/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 90/2023

Contratado: TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA ESCOLA MUNICIPAL CORONELZINHO LOCALIZADA NA RUA GUAPORÉ, 122, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, conforme, orçamento, projeto e memorial descritivo, anexos ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO do Contrato nº 90/2023 prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 14/06/2025, com fundamento no Art. 57, da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO O presente aditivo passa a vigor a partir do dia 15 de dezembro de 2024.

Vigência: 14/06/2025.

Coronel Martins

PREFEITURA

3º ADITIVO LETICIA BAZI

Publicação Nº 6681337

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DD72C822AD99A1306EB6773097DB6D2F67690D1B



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS Estado de Santa Catarina

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNSAU 006 DE 23 DE JANEIRO DE 2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACAMADOS E COM MOBILIDADE REDUZIDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS/SC.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Martins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 95.993.093/0001-09, com endereço na Rua Porto Alegre, 47, Centro, Coronel Martins/SC, neste ato representado por seu Prefeito municipal Sr. **MOACIR BRESOLIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE:

CONTRATADA: LETICIA BAZZI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº36.274.846/0001-67, estabelecida na Linha bom retiro, interior no município de Galvão/SC, CEP 89838-000, neste ato representada pela Sra. **LETICIA BAZZI**, portadora da Carteira de Identidade nº **5.826.578** e CPF nº 098.029.279-45, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Considerando os princípios administrativos que regem a administração pública;

Considerando que não haverá prejuízo para o interesse público;

Considerando o disposto na Lei n. 14.133/2021;

Considerando que se trata de serviços de saúde.

Resolvem de comum acordo celebrar o presente apostilamento, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam acrescidas 200 (duzentas horas ao contrato, passando conter a seguinte redação:

O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACAMADOS E COM MOBILIDADE REDUZIDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS/SC, conforme segue:

Qtde.	PROCEDIMENTO	VALOR SEÇÃO R\$
1450	CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	50,00

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

	<p><i>FISIOTERAPIA, COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACAMADOS E COM MOBILIDADE REDUZIDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS/SC.</i></p>	
--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Martins, 04 de dezembro de 2024.

MOACIR BRESOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

LETICIA BAZZI – ME
LETICIA BAZZI
CONTRATADA

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

DECRETO Nº 275, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684504

**MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS**
Estado de Santa Catarina

DECRETO N. 275 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA RECESSO ADMINISTRATIVO, PONTO FACULTATIVO E FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o período de encerramento do exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO a proximidade com as festas de final de ano.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado RECESSO ADMINISTRATIVO na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no período de 10 de Dezembro de 2024 a 13 de Dezembro de 2024.

Art. 2º Fica declarado RECESSO ADMINISTRATIVO em todas as Repartições Públicas Municipais, exceto na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente nos dias 23, 26, 27 e 30 de Dezembro de 2024.

Art. 3º Fica declarado PONTO FACULTATIVO em todas as Repartições Públicas Municipais nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4º Fica declarado conforme Portaria MGI Nº 8.617, de 26 de Dezembro de 2023, FERIADO em todas as Repartições Públicas Municipais nos dias 25 de Dezembro de 2024 e 1º de Janeiro de 2025.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde funcionará em regime de plantão e sobreaviso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins/SC, em 05 de dezembro de 2024.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

RESOLUÇÃO CMPI Nº 03/2024

Publicação Nº 6679853



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS –SC
Conselho Municipal Da Pessoa Idosa – CMPI**

RESOLUÇÃO 03 / 2024.

***Definição das Comissões de Normas,
Regulamentos e Inscrições; e de Financiamento e
Orçamento e dá outras providências.***

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a Lei 809/2024 em que compete ao CMPI, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município;

CONSIDERANDO o artigo 18, § 6º, do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução 02/204;

CONSIDERANDO as deliberações deste Conselho, registradas na Ata 06 datada de 06 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger os membros da Comissão de Normas, regulamentos e inscrições onde foram nomeados os seguintes conselheiro: Sidineia Dutra, Amanda Siviero e Rene Caracek;

Art. 2º - Eleger os membros da Comissão de Financiamento e orçamento, os seguintes conselheiros: Rudinei Smaniotto, Lorete Zanco Mores e Loreci Burato May;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Martins – SC, 06 de dezembro de 2024.

Rene Karacek
Presidente do CMPI

Cunhataí

PREFEITURA

PORTARIA Nº 198/2024

Publicação Nº 6684585

PORTARIA Nº 198/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Concessão de Férias à Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamenta a Concessão de Férias ao Servidor Público Municipal, estabelecendo o nome do servidor, o período aquisitivo e o período de gozo do servidor municipal ocupante do cargo de provimento efetivo conforme segue:

EFETIVO

Grazieli Aline Kunst	17/02/2023 a 16/02/2024	09/12/2024 a 28/12/2024	20
Gianina Amabile Weber	21/12/2021 a 20/12/2022	12/12/2024 a 31/12/2024 + 1/3 de Abono Pecuniário	20
Cacildo André Diel	01/02/2023 a 31/01/2024	12/12/2024 a 10/01/2025	30
Camila Azevedo Eloy	18/03/2023 a 17/03/2024	12/12/2024 a 10/01/2025	30

COMISSIONADO

Karine Rosiana Mohr	03/11/2023 a 02/11/2024	12/12/2024 a 26/12/2024	15
---------------------	-------------------------	-------------------------	----

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 09 de dezembro de 2024.

LUCIANO FRANZ

Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

Curitibanos

PREFEITURA

ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 378/2023

Publicação Nº 6680820

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 807850CB74F9E93424506AAA3C9336F298FED20D

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 378/2023

TERMO ADITIVO Nº 2 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 378/2023 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E I-LAVEI LAVANDERIA AUTOMATIZADA LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 378/2023 alterando a cláusula que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA MANUTENÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE ROUPAS/UNIFORMES DA SECRETARIA DE ESPORTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato original até **20/12/2025**.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 04 de dezembro de 2024.

DAIANE IZIDORO POPINHAK
Prefeita Municipal

I-LAVEI LAVANDERIA AUTOMATIZADA LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 04 de dezembro de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ATA DA SESSÃO PE 143/2024

Publicação Nº 6681085

ATA FINAL
Prefeitura Municipal de Curitibabanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Registro de Preços Eletrônico - 143/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
24/10/2024 17:42	29/10/2024 08:00	08/11/2024 23:59	13/11/2024 13:15	13/11/2024 13:16

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
24/10/2024 08:00	04/11/2024 23:59	07/11/2024 13:15	07/11/2024 13:16	24/10/2024 17:35	MARILISE FRANÇA DA ROCHA

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
04/11/2024 - 21:00:15	Impugnação para Atualização das Exigências Técnicas do Edital	07/11/2024 - 15:30:55	Indeferido	Pedido: impugnacao.pdf Julgamento: MEMORANDO_1393_2024_IMPUGNACAO_GJ_DEDETIZACAO_LT

Embassamento: Muito respeitosamente venho a esta douta comissão apresentar nossas razões para que o presente edital seja impugnado

Julgamento: Conforme parecer da secretaria requisitante, o edital impugnado já havia sido republicado.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
31/10/2024 - 12:22:06	Esclarecimento	31/10/2024 - 17:38:24

Dúvida: Prezados, em relação ao lote 1 (Desinsetização) a inspeção é mensal ou quinzenal, por gentileza?

Resposta: "Serviço de aplicação de inseticidas por pulverização visando o combate efetivo a pragas urbanas como formigas, baratas, aracnídeos e escorpiões. Inclui desratização com controle rigoroso mediante a utilização de iscas raticidas estrategicamente posicionados. O monitoramento é mensal e inclui registro detalhado das atividades, cobertura de áreas críticas, e ações corretivas. Todos os produtos utilizados deverão ser aprovados pela ANVISA e aplicados por profissionais certificados, assegurando a máxima eficácia e segurança para os usuários".

Na Habilitação Técnica, onde se lê:

Lote 1: Desinsetização e Desratização

1. Declaração de que a desinsetização ocorrerá com a aplicação de inseticidas por pulverização, abrangendo combate a formigas, baratas, aracnídeos e escorpiões, com inspeção "quinzenal" no local.

Considerar: Mensal

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INSETICIDAS, DESRATIZAÇÃO E MONITORAMENTO	2,02	148.874	M²	Homologado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	300.725,48				
0002							
	0001	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 500 LITROS	310,00	55	UND	Homologado	Menor Preço
	0002	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 750 LITROS	335,00	15	UND	Homologado	Menor Preço
	0003	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 1.000 LITROS	360,00	51	UND	Homologado	Menor Preço
	0004	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 2.000 LITROS	425,00	20	UND	Homologado	Menor Preço

Página 1 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBFO



0005	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 3.000 LITROS	490,00	3	UND	Homologado	Menor Preço
0006	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 5.000 LITROS	575,00	28	UND	Homologado	Menor Preço
0007	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 7.500 LITROS	590,00	3	UND	Homologado	Menor Preço
0008	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 10.000 LITROS	750,00	43	UND	Homologado	Menor Preço
0009	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 12.000 LITROS	875,00	3	UND	Homologado	Menor Preço
0010	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 15.000 LITROS	1.075,00	18	UND	Homologado	Menor Preço
0011	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 20.000 LITROS	1.400,00	10	UND	Homologado	Menor Preço
0012	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 30.000 LITROS	2.000,00	7	UND	Homologado	Menor Preço
0013	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 40.000 LITROS	2.700,00	5	UND	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO		164.000,00				
0003						
0001	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÉPTICOS	290,46	673	M³	Homologado	Menor Preço
0002	SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS E TUBULAÇÕES	300,00	84	h	Homologado	Menor Preço
0003	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS DE CAIXAS DE GORDURA	260,00	230	M³	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO		280.479,58				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
22/10/2024 - 17:34	DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_E_QUANTITATIVO_assinado.pdf
22/10/2024 - 17:34	edital_143_2024.pdf
22/10/2024 - 17:34	ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_assinado.pdf
22/10/2024 - 17:34	FORMULARIO_DE_PESQUISA_DE_PRECOS_E_ORCAMENTOS_6_assinado.pdf
22/10/2024 - 17:34	MAPA_DE_RISCO_assinado.pdf
22/10/2024 - 17:34	REQUISICAO_DE_PUBLICACAO_DE_EDITAL_DE_LICITACAO_assinado.pdf
22/10/2024 - 17:34	TERMO_DE_REFERENCIA_E_QUANTITATIVO_assinado.pdf
24/10/2024 - 17:37	edital_143_2024_REPUBLICACAO.pdf
24/10/2024 - 17:42	TERMO_DE_REFERENCIA_E_QUANTITATIVO_REPUBLICACAO.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
24/10/2024 - 17:42:53	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída
13/11/2024 - 14:09:56	Negociação aberta para o processo 143/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 143/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/11/2024 - 14:09:57	Negociação aberta para o processo 143/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 2 do processo 143/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/11/2024 - 14:09:58	Negociação aberta para o processo 143/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 3 do processo 143/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/11/2024 - 14:18:41		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 143/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/11/2024 - 14:39:11		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0003 do processo 143/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Página 2 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



13/11/2024 - 15:13:27		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0002 do processo 143/2024.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/11/2024 - 16:04:51		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 143/2024.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/11/2024 - 16:07:03		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0002 do processo 143/2024.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/11/2024 - 16:08:20		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 143/2024.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/11/2024 - 17:56:27	REABERTURA PROCESSO	Informo que a sessão terá continuidade em 18/11/2024 as 14:00
05/12/2024 - 14:46:24	REABERTURA PROCESSO	Informo que a sessão terá continuidade em 06/12/2024 as 14:00

Vencedores

DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 48.716.411/0001-04 - Endereço: ROD SC 120 - CEP: 89520000 - UF: SC - Município: - Telefone: (49) 99812-4204

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E MONITORAMENTO					
	0001	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INSETICIDAS, DESRATIZAÇÃO E MONITORAMENTO	Próprio	Próprio	148.874 M²	R\$ 0,39	R\$ R\$ 58.060,86
TOTAL DO LOTE							R\$ 58.060,86
TOTAL DO VENCEDOR							R\$ 58.060,86

MARCOS ANDRE REICHERT e cia ltda - EPP - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 06.941.912/0001-44 - Endereço: AVENIDA INDEPENDENCIA 787 - CEP: 99350000 - UF: RS - Município: - Telefone: (54) 3338-1249

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0002		LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA					
	0001	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 500 LITROS	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	55 UND	R\$ 200,00	R\$ R\$ 11.000,00
	0002	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 750 LITROS	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	15 UND	R\$ 210,00	R\$ R\$ 3.150,00
	0003	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 1.000 LITROS	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	51 UND	R\$ 200,00	R\$ R\$ 10.200,00
	0004	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 2.000 LITROS	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	20 UND	R\$ 250,00	R\$ R\$ 5.000,00
	0005	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 3.000 LITROS	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	3 UND	R\$ 280,00	R\$ R\$ 840,00
	0006	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 5.000 LITROS	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	28 UND	R\$ 350,00	R\$ R\$ 9.800,00
	0007	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 7.500 LITROS	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	3 UND	R\$ 300,00	R\$ R\$ 900,00
	0008	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 10.000 LITROS	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	43 UND	R\$ 250,00	R\$ R\$ 10.750,00
	0009	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 12.000 LITROS	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	3 UND	R\$ 501,00	R\$ R\$ 1.503,00
	0010	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 15.000 LITROS	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	18 UND	R\$ 300,00	R\$ R\$ 5.400,00
	0011	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 20.000 LITROS	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	10 UND	R\$ 500,00	R\$ R\$ 5.000,00
	0012	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 30.000 LITROS	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	7 UND	R\$ 351,00	R\$ R\$ 2.457,00

Página 3 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



0013	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 40.000 LITROS	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	5 UND	R\$ 600,00	R\$ R\$ 3.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 69.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 69.000,00

R 2 LOCAÇÕES DE CAMINHOES LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 19.535.979/0001-20 - Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco - CEP: 88509900 - UF: SC - Município: - Telefone: (49) 99998-9963

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0003		RESÍDUOS					
	0001	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÉPTICOS	PRÓPRIO	PRÓPRIA	673 M³	R\$ 280,00	R\$ R\$ 188.440,00
	0002	SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS E TUBULAÇÕES	PRÓPRIO	PRÓPRIA	84 h	R\$ 179,28	R\$ R\$ 15.059,52
	0003	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS DE CAIXAS DE GORDURA	PRÓPRIO	PRÓPRIA	230 M³	R\$ 250,00	R\$ R\$ 57.500,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 260.999,52
TOTAL DO VENCEDOR							R\$ 260.999,52

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INSETICIDAS, DESRATIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	48.716.411/0001-04	12/11/2024 - 17:31:49	Próprio	Próprio	148.874	R\$2,02	R\$ 300.725,48	Sim
Josemiria Miranda Silva Santana - EPP	14.728.474/0001-69	30/10/2024 - 14:47:33	sv	proprio	148.874	R\$2,02	R\$ 300.725,48	Sim
OP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	08.174.671/0001-80	11/11/2024 - 10:20:37	SERVIÇOS	PRÓPRIA	148.874	R\$0,40	R\$ 59.549,60	Sim
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	06/11/2024 - 16:40:34	proprio	proprio	148.874	R\$2,02	R\$ 300.725,48	Sim
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	12/11/2024 - 10:45:52	Demand2.5 10 CS,Icon SCE,Ratum	Landrin;"Server Quimica;"Syngenta;"Landr	148.874	R\$2,00	R\$ 297.748,00	Sim

Página 4 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



FEDERAL DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA	51.032.034/0001-07	09/11/2024 - 21:16:12	Alfatek / Rigon	Rogama	148.874	R\$2,00	R\$ 297.748,00	Sim
MARCOS ANDRE REICHERT e cia ltda - EPP	06.941.912/0001-44	12/11/2024 - 09:45:11	serviços	INTERFINA	148.874	R\$2,00	R\$ 297.748,00	Sim
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	12/11/2024 - 09:36:07	Prestação de Serviço	Prestação de Serviço	148.874	R\$2,02	R\$ 300.725,48	Sim
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 09:57:38	Próprio	Próprio	148.874	R\$2,02	R\$ 300.725,48	Sim
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	12/11/2024 - 10:16:30	serviço	serviço	148.874	R\$2.020,00	R\$ 300.725.480,00	Sim
QUALITY DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA	49.658.559/0001-00	12/11/2024 - 13:20:49	Serviços	Serviços	148.874	R\$2,02	R\$ 300.725,48	Sim
GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	12/11/2024 - 18:46:56	PRESTACAO DE SERVICIO	PROPRIA	148.874	R\$2,00	R\$ 297.748,00	Sim
IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO	19.429.829/0001-32	13/11/2024 - 06:03:37	SYNGENTA	DEMAND E TALON	148.874	R\$2,00	R\$ 297.748,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:29:24	TALON BOCO / RATOL GRANULADO	TALON BOCO / RATOL GRANULADO	148.874	R\$2,02	R\$ 300.725,48	Sim
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	13/11/2024 - 11:07:00	Serviços	Serviços	148.874	R\$2,02	R\$ 300.725,48	Não
PROJAQUES DEDETIZACAO E IMPERMEABILIZACAO LTDA	26.951.054/0001-26	13/11/2024 - 12:28:51	S	S	148.874	R\$2,00	R\$ 297.748,00	Sim
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	13/11/2024 - 13:07:39	serv	serv	148.874	R\$2,02	R\$ 300.725,48	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0001 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 500 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	06/11/2024 - 16:41:01	proprio	proprio	55	R\$310,00	R\$ 17.050,00	Sim
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	07/11/2024 - 07:45:17	Clorin 500, Clorin 1000 e Clorin 10000	Acuapura Industria Comercio LTDA	55	R\$300,00	R\$ 16.500,00	Sim
MARCOS ANDRE REICHERT e cia ltda - EPP	06.941.912/0001-44	11/11/2024 - 15:21:04	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	55	R\$310,00	R\$ 17.050,00	Sim
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	12/11/2024 - 09:37:15	Prestação de Serviço	Prestação de Serviço	55	R\$310,00	R\$ 17.050,00	Sim
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 09:59:04	Próprio	Próprio	55	R\$310,00	R\$ 17.050,00	Sim
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	12/11/2024 - 10:18:18	serviço	serviço	55	R\$310,00	R\$ 17.050,00	Sim
GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	12/11/2024 - 18:47:36	PRESTACAO DE SERVICIO	PROPRIA	55	R\$310,00	R\$ 17.050,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:30:28	HIPOCLORITO	HIPOCLORITO	55	R\$310,00	R\$ 17.050,00	Sim
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	13/11/2024 - 11:08:26	Serviços	Serviços	55	R\$310,00	R\$ 17.050,00	Não
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	13/11/2024 - 13:08:35	serv	serv	55	R\$310,00	R\$ 17.050,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0002 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 750 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	06/11/2024 - 16:41:23	proprio	proprio	15	R\$335,00	R\$ 5.025,00	Sim
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	07/11/2024 - 07:46:10	Clorin 500, Clorin 1000 e Clorin 10000	Acuapura Industria Comercio LTDA	15	R\$300,00	R\$ 4.500,00	Sim

Página 5 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	06.941.912/0001-44	11/11/2024 - 15:21:47	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	15	R\$335,00	R\$ 5.025,00	Sim
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	12/11/2024 - 09:37:41	Prestação de Serviço	Prestação de Serviço	15	R\$335,00	R\$ 5.025,00	Sim
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:01:22	Próprio	Próprio	15	R\$335,00	R\$ 5.025,00	Sim
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	12/11/2024 - 10:22:22	serviço	serviço	15	R\$335,00	R\$ 5.025,00	Sim
GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	12/11/2024 - 18:47:59	PRESTACAO DE SERVICIO	PROPRIA	15	R\$335,00	R\$ 5.025,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:31:01	HIPOCLORITO	HIPOCLORITO	15	R\$335,00	R\$ 5.025,00	Sim
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	13/11/2024 - 11:08:51	Serviços	Serviços	15	R\$335,00	R\$ 5.025,00	Não
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	13/11/2024 - 13:09:37	serv	serv	15	R\$335,00	R\$ 5.025,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0003 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 1.000 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	06/11/2024 - 16:41:44	proprio	proprio	51	R\$360,00	R\$ 18.360,00	Sim
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	07/11/2024 - 07:47:14	Clorin 500, Clorin 1000 e Clorin 10000	Acuapura Industria Comercio LTDA	51	R\$350,00	R\$ 17.850,00	Sim
MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	06.941.912/0001-44	11/11/2024 - 15:22:27	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	51	R\$360,00	R\$ 18.360,00	Sim
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	12/11/2024 - 09:38:14	Prestação de Serviço	Prestação de Serviço	51	R\$360,00	R\$ 18.360,00	Sim
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:01:10	Próprio	Próprio	51	R\$360,00	R\$ 18.360,00	Sim
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	12/11/2024 - 10:23:19	serviço	serviço	51	R\$360,00	R\$ 18.360,00	Sim
GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	12/11/2024 - 18:48:20	PRESTACAO DE SERVICIO	PROPRIA	51	R\$360,00	R\$ 18.360,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:32:04	HIPOCLORITO	HIPOCLORITO	51	R\$360,00	R\$ 18.360,00	Sim
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	13/11/2024 - 11:09:42	Serviços	Serviços	51	R\$360,00	R\$ 18.360,00	Não
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	13/11/2024 - 13:10:14	serv	serv	51	R\$360,00	R\$ 18.360,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0004 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 2.000 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	06/11/2024 - 16:42:02	proprio	proprio	20	R\$425,00	R\$ 8.500,00	Sim
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	07/11/2024 - 07:47:59	Clorin 500, Clorin 1000 e Clorin 10000	Acuapura Industria Comercio LTDA	20	R\$420,00	R\$ 8.400,00	Sim
MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	06.941.912/0001-44	11/11/2024 - 15:23:04	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	20	R\$425,00	R\$ 8.500,00	Sim
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	12/11/2024 - 09:38:46	Prestação de Serviço	Prestação de Serviço	20	R\$425,00	R\$ 8.500,00	Sim
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:01:59	Próprio	Próprio	20	R\$425,00	R\$ 8.500,00	Sim
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	12/11/2024 - 10:24:02	serviço	serviço	20	R\$425,00	R\$ 8.500,00	Sim
GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	12/11/2024 - 18:48:41	PRESTACAO DE SERVICIO	PROPRIA	20	R\$425,00	R\$ 8.500,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:32:35	HIPOCLORITO	HIPOCLORITO	20	R\$425,00	R\$ 8.500,00	Sim

Página 6 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	13/11/2024 - 11:10:05	Serviços	Serviços	20	R\$425,00	R\$ 8.500,00	Não
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	13/11/2024 - 13:10:47	serv	serv	20	R\$425,00	R\$ 8.500,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0005 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 3.000 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	06/11/2024 - 16:42:21	proprio	proprio	3	R\$490,00	R\$ 1.470,00	Sim
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	07/11/2024 - 07:48:33	Clorin 500, Clorin 1000 e Clorin 10000	Acuapura Industria Comercio LTDA	3	R\$480,00	R\$ 1.440,00	Sim
MARCOS ANDRE REICHERT e cia ltda - EPP	06.941.912/0001-44	11/11/2024 - 15:23:43	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	3	R\$490,00	R\$ 1.470,00	Sim
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	12/11/2024 - 09:39:17	Prestação de Serviço	Prestação de Serviço	3	R\$490,00	R\$ 1.470,00	Sim
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:02:49	Próprio	Próprio	3	R\$490,00	R\$ 1.470,00	Sim
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	12/11/2024 - 10:24:40	serviço	serviço	3	R\$490,00	R\$ 1.470,00	Sim
GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	12/11/2024 - 18:48:59	PRESTACAO DE SERVICIO	PROPRIA	3	R\$490,00	R\$ 1.470,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:33:25	HIPOCLORITO	HIPOCLORITO	3	R\$490,00	R\$ 1.470,00	Sim
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	13/11/2024 - 11:10:30	Serviços	Serviços	3	R\$425,00	R\$ 1.275,00	Não
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	13/11/2024 - 13:11:16	serv	serv	3	R\$490,00	R\$ 1.470,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0006 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 5.000 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	06/11/2024 - 16:42:56	proprio	proprio	28	R\$575,00	R\$ 16.100,00	Sim
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	07/11/2024 - 07:49:05	Clorin 500, Clorin 1000 e Clorin 10000	Acuapura Industria Comercio LTDA	28	R\$570,00	R\$ 15.960,00	Sim
MARCOS ANDRE REICHERT e cia ltda - EPP	06.941.912/0001-44	11/11/2024 - 15:24:24	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	28	R\$575,00	R\$ 16.100,00	Sim
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	12/11/2024 - 09:39:50	Prestação de Serviço	Prestação de Serviço	28	R\$575,00	R\$ 16.100,00	Sim
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:03:13	Próprio	Próprio	28	R\$575,00	R\$ 16.100,00	Sim
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	12/11/2024 - 10:25:21	serviço	serviço	28	R\$575,00	R\$ 16.100,00	Sim
GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	12/11/2024 - 18:49:24	PRESTACAO DE SERVICIO	PROPRIA	28	R\$575,00	R\$ 16.100,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:33:57	HIPOCLORITO	HIPOCLORITO	28	R\$575,00	R\$ 16.100,00	Sim
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	13/11/2024 - 11:10:57	Serviços	Serviços	28	R\$490,00	R\$ 13.720,00	Não
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	13/11/2024 - 13:12:21	serv	serv	28	R\$575,00	R\$ 16.100,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0007 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 7.500 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	06/11/2024 - 16:43:18	proprio	proprio	3	R\$590,00	R\$ 1.770,00	Sim

Página 7 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
 Código verificador: AFFBF0



JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	07/11/2024 - 07:50:02	Clorin 500, Clorin 1000 e Clorin 10000	Acuapura Industria Comercio LTDA	3	R\$590,00	R\$ 1.770,00	Sim
MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	06.941.912/0001-44	11/11/2024 - 15:25:00	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	3	R\$590,00	R\$ 1.770,00	Sim
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	12/11/2024 - 09:40:22	Prestação de Serviço	Prestação de Serviço	3	R\$590,00	R\$ 1.770,00	Sim
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:03:46	Próprio	Próprio	3	R\$590,00	R\$ 1.770,00	Sim
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	12/11/2024 - 10:26:01	serviço	serviço	3	R\$590,00	R\$ 1.770,00	Sim
GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	12/11/2024 - 18:49:42	PRESTACAO DE SERVICIO	PROPRIA	3	R\$590,00	R\$ 1.770,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:36:02	HIPOCLORITO	HIPOCLORITO	3	R\$590,00	R\$ 1.770,00	Sim
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	13/11/2024 - 11:11:32	Serviços	Serviços	3	R\$490,00	R\$ 1.470,00	Não
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	13/11/2024 - 13:13:24	serv	serv	3	R\$590,00	R\$ 1.770,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0008 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 10.000 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	06/11/2024 - 16:43:41	proprio	proprio	43	R\$750,00	R\$ 32.250,00	Sim
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	07/11/2024 - 07:50:38	Clorin 500, Clorin 1000 e Clorin 10000	Acuapura Industria Comercio LTDA	43	R\$750,00	R\$ 32.250,00	Sim
MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	06.941.912/0001-44	11/11/2024 - 15:25:40	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	43	R\$750,00	R\$ 32.250,00	Sim
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	12/11/2024 - 09:40:55	Prestação de Serviço	Prestação de Serviço	43	R\$750,00	R\$ 32.250,00	Sim
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:04:21	Próprio	Próprio	43	R\$750,00	R\$ 32.250,00	Sim
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	12/11/2024 - 10:26:38	serviço	serviço	43	R\$750,00	R\$ 32.250,00	Sim
GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	12/11/2024 - 18:49:59	PRESTACAO DE SERVICIO	PROPRIA	43	R\$750,00	R\$ 32.250,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:36:57	HIPOCLORITO	HIPOCLORITO	43	R\$750,00	R\$ 32.250,00	Sim
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	13/11/2024 - 11:11:58	Serviços	Serviços	43	R\$750,00	R\$ 32.250,00	Não
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	13/11/2024 - 13:13:52	serv	serv	43	R\$750,00	R\$ 32.250,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0009 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 12.000 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	06/11/2024 - 16:44:04	proprio	proprio	3	R\$875,00	R\$ 2.625,00	Sim
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	07/11/2024 - 07:51:13	Clorin 500, Clorin 1000 e Clorin 10000	Acuapura Industria Comercio LTDA	3	R\$870,00	R\$ 2.610,00	Sim
MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	06.941.912/0001-44	11/11/2024 - 15:26:23	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	3	R\$875,00	R\$ 2.625,00	Sim
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	12/11/2024 - 09:41:51	Prestação de Serviço	Prestação de Serviço	3	R\$875,00	R\$ 2.625,00	Sim
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:05:44	Próprio	Próprio	3	R\$875,00	R\$ 2.625,00	Sim
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	12/11/2024 - 10:27:14	serviço	serviço	3	R\$875,00	R\$ 2.625,00	Sim

Página 8 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
 Código verificador: AFFBF0



GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	12/11/2024 - 18:50:18	PRESTACAO DE SERVICIO	PROPRIA	3	R\$875,00	R\$ 2.625,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:37:30	HIPOCLORITO	HIPOCLORITO	3	R\$875,00	R\$ 2.625,00	Sim
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	13/11/2024 - 11:12:25	Serviços	Serviços	3	R\$590,00	R\$ 1.770,00	Não
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	13/11/2024 - 13:14:21	serv	serv	3	R\$875,00	R\$ 2.625,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0010 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 15.000 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	06/11/2024 - 16:44:25	proprio	proprio	18	R\$1.075,00	R\$ 19.350,00	Sim
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	07/11/2024 - 07:51:47	Clorin 500, Clorin 1000 e Clorin 10000	Acuapura Industria Comercio LTDA	18	R\$1.070,00	R\$ 19.260,00	Sim
MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	06.941.912/0001-44	11/11/2024 - 15:27:04	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	18	R\$1.075,00	R\$ 19.350,00	Sim
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	12/11/2024 - 09:42:40	Prestação de Serviço	Prestação de Serviço	18	R\$1.075,00	R\$ 19.350,00	Sim
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:06:59	Próprio	Próprio	18	R\$1.075,00	R\$ 19.350,00	Sim
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	12/11/2024 - 10:27:59	serviço	serviço	18	R\$1.075,00	R\$ 19.350,00	Sim
GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	12/11/2024 - 18:50:39	PRESTACAO DE SERVICIO	PROPRIA	18	R\$1.075,00	R\$ 19.350,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:38:01	HIPOCLORITO	HIPOCLORITO	18	R\$1.075,00	R\$ 19.350,00	Sim
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	13/11/2024 - 11:12:49	Serviços	Serviços	18	R\$1.075,00	R\$ 19.350,00	Não
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	13/11/2024 - 13:14:50	serv	serv	18	R\$1.075,00	R\$ 19.350,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0011 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 20.000 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	06/11/2024 - 16:44:49	proprio	proprio	10	R\$1.400,00	R\$ 14.000,00	Sim
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	07/11/2024 - 07:52:24	Clorin 500, Clorin 1000 e Clorin 10000	Acuapura Industria Comercio LTDA	10	R\$1.400,00	R\$ 14.000,00	Sim
MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	06.941.912/0001-44	11/11/2024 - 15:27:44	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	10	R\$1.400,00	R\$ 14.000,00	Sim
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	12/11/2024 - 09:43:11	Prestação de Serviço	Prestação de Serviço	10	R\$1.400,00	R\$ 14.000,00	Sim
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:07:42	Próprio	Próprio	10	R\$1.400,00	R\$ 14.000,00	Sim
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	12/11/2024 - 10:28:51	serviço	serviço	10	R\$1.400,00	R\$ 14.000,00	Sim
GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	12/11/2024 - 18:50:58	PRESTACAO DE SERVICIO	PROPRIA	10	R\$1.400,00	R\$ 14.000,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:38:36	HIPOCLORITO	HIPOCLORITO	10	R\$1.400,00	R\$ 14.000,00	Sim
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	13/11/2024 - 11:13:37	Serviços	Serviços	10	R\$1.400,00	R\$ 14.000,00	Não
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	13/11/2024 - 13:15:16	serv	serv	10	R\$1.400,00	R\$ 14.000,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0012 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 30.000 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------

Página 9 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	06/11/2024 - 16:45:09	proprio	proprio	7	R\$2.000,00	R\$ 14.000,00	Sim
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	07/11/2024 - 07:52:57	Clorin 500, Clorin 1000 e Clorin 10000	Acuapura Industria Comercio LTDA	7	R\$2.000,00	R\$ 14.000,00	Sim
MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	06.941.912/0001-44	11/11/2024 - 15:28:28	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	7	R\$2.000,00	R\$ 14.000,00	Sim
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	12/11/2024 - 09:44:37	Prestação de Serviço	Prestação de Serviço	7	R\$2.000,00	R\$ 14.000,00	Sim
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:08:34	Próprio	Próprio	7	R\$2.000,00	R\$ 14.000,00	Sim
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	12/11/2024 - 10:29:31	serviço	serviço	7	R\$2.000,00	R\$ 14.000,00	Sim
GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	12/11/2024 - 18:51:16	PRESTACAO DE SERVICO	PROPRIA	7	R\$2.000,00	R\$ 14.000,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:39:06	HIPOCLORITO	HIPOCLORITO	7	R\$2.000,00	R\$ 14.000,00	Sim
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	13/11/2024 - 11:14:02	Serviços	Serviços	7	R\$2.000,00	R\$ 14.000,00	Não
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	13/11/2024 - 13:15:46	serv	serv	7	R\$2.000,00	R\$ 14.000,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0013 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 40.000 LITROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	06/11/2024 - 16:45:34	proprio	proprio	5	R\$2.700,00	R\$ 13.500,00	Sim
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	07/11/2024 - 07:53:28	Clorin 500, Clorin 1000 e Clorin 10000	Acuapura Industria Comercio LTDA	5	R\$2.700,00	R\$ 13.500,00	Sim
MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	06.941.912/0001-44	11/11/2024 - 15:29:06	SERVIÇOS	CSM(HIPOCLORITO DE SÓDIO)	5	R\$2.700,00	R\$ 13.500,00	Sim
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	12/11/2024 - 09:45:16	Prestação de Serviço	Prestação de Serviço	5	R\$2.700,00	R\$ 13.500,00	Sim
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:09:31	Próprio	Próprio	5	R\$2.700,00	R\$ 13.500,00	Sim
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	12/11/2024 - 10:30:01	serviço	serviço	5	R\$2.700,00	R\$ 13.500,00	Sim
GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	12/11/2024 - 18:51:35	PRESTACAO DE SERVICO	PROPRIA	5	R\$2.700,00	R\$ 13.500,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:39:31	HIPOCLORITO	HIPOCLORITO	5	R\$2.700,00	R\$ 13.500,00	Sim
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	13/11/2024 - 11:14:24	Serviços	Serviços	5	R\$2.700,00	R\$ 13.500,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0001 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÉPTICOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R 2 LOCACOES DE CAMINHOS LTDA	19.535.979/0001-20	24/10/2024 - 11:41:33	PRÓPRIO	PRÓPRIA	673	R\$290,00	R\$ 195.170,00	Sim
WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	00.553.801/0001-84	31/10/2024 - 11:09:23	próprio	própria	673	R\$290,00	R\$ 195.170,00	Não
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:11:07	Próprio	Próprio	673	R\$290,46	R\$ 195.479,58	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:40:40	SERVIÇO	SERVIÇO	673	R\$290,46	R\$ 195.479,58	Sim

LOTE 0003 - ITEM 0002 - SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS E TUBULAÇÕES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R 2 LOCACOES DE CAMINHOS LTDA	19.535.979/0001-20	24/10/2024 - 11:44:48	PRÓPRIO	PRÓPRIA	84	R\$300,00	R\$ 25.200,00	Sim

Página 10 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	00.553.801/0001-84	31/10/2024 - 11:09:31	próprio	própria	84	R\$300,00	R\$ 25.200,00	Não
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:11:34	Próprio	Próprio	84	R\$300,00	R\$ 25.200,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:41:53	SERVIÇO	SERVIÇO	84	R\$300,00	R\$ 25.200,00	Sim

LOTE 0003 - ITEM 0003 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS DE CAIXAS DE GORDURA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R 2 LOCACOES DE CAMINHOES LTDA	19.535.979/0001-20	24/10/2024 - 11:46:30	PRÓPRIO	PRÓPRIA	230	R\$260,00	R\$ 59.800,00	Sim
WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	00.553.801/0001-84	31/10/2024 - 11:09:41	próprio	própria	230	R\$260,00	R\$ 59.800,00	Não
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	12/11/2024 - 10:12:29	Próprio	Próprio	230	R\$260,00	R\$ 59.800,00	Sim
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	13/11/2024 - 08:42:26	SERVIÇO	SERVIÇO	230	R\$260,00	R\$ 59.800,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	60 dias
Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	60 dias
MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	06.941.912/0001-44	60 dias
Josemiria Miranda Silva Santana - EPP	14.728.474/0001-69	90 dias
TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	60 dias
COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	60 dias
WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	00.553.801/0001-84	60 dias
R 2 LOCACOES DE CAMINHOES LTDA	19.535.979/0001-20	60 dias
IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO	19.429.829/0001-32	60 dias
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	60 dias
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	60 dias
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	60 dias
OP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	08.174.671/0001-80	60 dias
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	90 dias
PROJAQUES DEDETIZACAO E IMPERMEABILIZACAO LTDA	26.951.054/0001-26	60 dias
QUALLITY DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA	49.658.559/0001-00	60 dias
DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	48.716.411/0001-04	60 dias
GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	60 dias
FEDERAL DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA	51.032.034/0001-07	60 dias

Lances Enviados**0001 - DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/10/2024 - 14:47:33	300.725,48 (proposta)	14.728.474/0001-69 - Josemiria Miranda Silva Santana - EPP	Válido
06/11/2024 - 16:40:34	300.725,48 (proposta)	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
09/11/2024 - 21:16:13	297.748,00 (proposta)	51.032.034/0001-07 - FEDERAL DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Válido
11/11/2024 - 10:20:37	59.549,60 (proposta)	08.174.671/0001-80 - OP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Válido
12/11/2024 - 09:36:07	300.725,48 (proposta)	08.977.831/0001-20 - COMERCIAL AGROALBA LTDA	Válido
12/11/2024 - 09:45:11	297.748,00 (proposta)	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
12/11/2024 - 09:57:38	300.725,48 (proposta)	86.838.547/0001-86 - Dedetizadora Barros Ltda	Válido
12/11/2024 - 10:16:30	300.725.480,00 (proposta)	33.614.013/0001-00 - SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	Válido

Página 11 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



12/11/2024 - 10:45:53	297.748,00 (proposta)	38.661.741/0001-96 - JADIR DANIEL SCAPINI	Válido
12/11/2024 - 13:20:49	300.725,48 (proposta)	49.658.559/0001-00 - QUALLITY DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA	Válido
12/11/2024 - 17:31:49	300.725,48 (proposta)	48.716.411/0001-04 - DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	Válido
12/11/2024 - 18:46:57	297.748,00 (proposta)	52.814.846/0001-69 - GJ DEDETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 06:03:37	297.748,00 (proposta)	19.429.829/0001-32 - IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO	Válido
13/11/2024 - 08:29:24	300.725,48 (proposta)	11.242.630/0001-99 - MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Válido
13/11/2024 - 11:07:00	300.725,48 (proposta)	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido
13/11/2024 - 12:28:51	297.748,00 (proposta)	26.951.054/0001-26 - PROJAQUES DEDETIZACAO E IMPERMEABILIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:07:39	300.725,48 (proposta)	13.878.114/0001-80 - J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:23:51	295.725,50	49.658.559/0001-00 - QUALLITY DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:24:18	105.000,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:25:09	58.900,00	48.716.411/0001-04 - DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:26:43	280.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:26:51	293.000,00	38.661.741/0001-96 - JADIR DANIEL SCAPINI	Válido
13/11/2024 - 13:27:38	278.000,00	38.661.741/0001-96 - JADIR DANIEL SCAPINI	Válido
13/11/2024 - 13:27:44	279.000,00	86.838.547/0001-86 - Dedetizadora Barros Ltda	Válido
13/11/2024 - 13:29:46	150.362,74	33.614.013/0001-00 - SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:30:24	297.715,00	08.977.831/0001-20 - COMERCIAL AGROALBA LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:31:12	292.999,99	14.728.474/0001-69 - Josemiria Miranda Silva Santana - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:31:14	277.990,00	52.814.846/0001-69 - GJ DEDETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:31:25	262.500,00	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:31:29	276.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:31:29	292.000,00	08.977.831/0001-20 - COMERCIAL AGROALBA LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:31:51	261.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:32:02	275.200,00	52.814.846/0001-69 - GJ DEDETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:32:17	145.000,00	38.661.741/0001-96 - JADIR DANIEL SCAPINI	Válido
13/11/2024 - 13:33:14	247.000,00	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:33:14	277.900,00	08.977.831/0001-20 - COMERCIAL AGROALBA LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:33:51	250.000,00	86.838.547/0001-86 - Dedetizadora Barros Ltda	Válido
13/11/2024 - 13:35:00	275.100,00	08.977.831/0001-20 - COMERCIAL AGROALBA LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:35:40	242.000,00	86.838.547/0001-86 - Dedetizadora Barros Ltda	Válido
13/11/2024 - 13:35:54	237.000,00	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:36:14	236.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:36:48	229.000,00	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido



13/11/2024 - 13:38:00	228.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:38:34	216.000,00	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:38:52	215.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:39:29	199.000,00	86.838.547/0001-86 - Dedetizadora Barros Ltda	Válido
13/11/2024 - 13:41:24	214.999,99	52.814.846/0001-69 - GJ DEDETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:41:51	204.000,00	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:43:47	198.999,99	52.814.846/0001-69 - GJ DEDETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:45:04	197.000,00	86.838.547/0001-86 - Dedetizadora Barros Ltda	Válido
13/11/2024 - 13:45:27	150.362,00	52.814.846/0001-69 - GJ DEDETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:46:54	212.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:48:52	144.999,99	52.814.846/0001-69 - GJ DEDETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 14:18:41	58.060,86	48.716.411/0001-04 - DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	Válido

0002 - LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/11/2024 - 16:45:34	164.000,00 (proposta)	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
07/11/2024 - 07:53:28	162.040,00 (proposta)	38.661.741/0001-96 - JADIR DANIEL SCAPINI	Válido
11/11/2024 - 15:29:06	164.000,00 (proposta)	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
12/11/2024 - 09:45:16	164.000,00 (proposta)	08.977.831/0001-20 - COMERCIAL AGROALBA LTDA	Válido
12/11/2024 - 10:09:31	164.000,00 (proposta)	86.838.547/0001-86 - Dedetizadora Barros Ltda	Válido
12/11/2024 - 10:30:01	164.000,00 (proposta)	33.614.013/0001-00 - SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	Válido
12/11/2024 - 18:51:35	164.000,00 (proposta)	52.814.846/0001-69 - GJ DEDETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 08:39:31	164.000,00 (proposta)	11.242.630/0001-99 - MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Válido
13/11/2024 - 11:14:24	160.270,00 (proposta)	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:23:25	162.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:24:53	158.400,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:26:15	156.800,00	38.661.741/0001-96 - JADIR DANIEL SCAPINI	Válido
13/11/2024 - 13:27:22	155.000,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:30:14	156.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:30:50	162.360,00	08.977.831/0001-20 - COMERCIAL AGROALBA LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:31:53	149.500,00	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:32:14	160.269,00	08.977.831/0001-20 - COMERCIAL AGROALBA LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:32:19	148.000,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:32:22	148.000,00	33.614.013/0001-00 - SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:32:36	148.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido

Página 13 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



13/11/2024 - 13:33:06	146.500,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:33:14	148.000,00	38.661.741/0001-96 - JADIR DANIEL SCAPINI	Válido
13/11/2024 - 13:33:25	146.500,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:33:29	138.000,00	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:33:40	136.500,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:33:51	138.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:33:59	129.000,00	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:34:09	156.700,00	08.977.831/0001-20 - COMERCIAL AGROALBA LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:34:13	129.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:34:23	127.500,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:34:35	127.500,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:34:47	124.999,00	86.838.547/0001-86 - Dedetizadora Barros Ltda	Válido
13/11/2024 - 13:34:55	122.500,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:35:07	122.500,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:35:20	118.000,00	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:35:35	115.000,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:35:38	118.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:35:45	115.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:36:11	113.000,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:36:22	113.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:36:40	110.000,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:36:54	154.900,00	08.977.831/0001-20 - COMERCIAL AGROALBA LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:36:54	110.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:37:19	100.000,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:37:31	100.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:37:38	116.000,00	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:38:10	112.000,00	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Cancelado
13/11/2024 - 13:39:58	99.000,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:40:07	99.000,00	33.614.013/0001-00 - SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:40:12	99.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:41:00	98.000,00	86.838.547/0001-86 - Dedetizadora Barros Ltda	Válido
13/11/2024 - 13:41:19	98.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:42:12	93.000,00	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido

Página 14 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



13/11/2024 - 13:42:34	93.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:42:59	93.000,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:43:04	92.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:43:27	91.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:43:31	87.400,00	17.405.971/0001-14 - TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:43:35	91.000,00	86.838.547/0001-86 - Dedetizadora Barros Ltda	Válido
13/11/2024 - 13:43:52	86.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:44:08	86.000,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:44:30	84.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:44:52	83.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:44:57	145.000,00	38.661.741/0001-96 - JADIR DANIEL SCAPINI	Válido
13/11/2024 - 13:45:17	82.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido
13/11/2024 - 13:45:25	125.000,00	38.661.741/0001-96 - JADIR DANIEL SCAPINI	Válido
13/11/2024 - 13:45:40	82.000,00	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:45:47	82.000,00	33.614.013/0001-00 - SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:45:51	110.000,00	38.661.741/0001-96 - JADIR DANIEL SCAPINI	Válido
13/11/2024 - 13:51:02	77.999,98	00.498.298/0001-01 - BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:51:39	80.500,99	33.614.013/0001-00 - SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:54:09	69.000,00	06.941.912/0001-44 - MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	Válido

0003 - RESÍDUOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/10/2024 - 11:46:30	280.170,00 (proposta)	19.535.979/0001-20 - R 2 LOCACOES DE CAMINHOS LTDA	Válido
31/10/2024 - 11:09:41	280.170,00 (proposta)	00.553.801/0001-84 - WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	Válido
12/11/2024 - 10:12:29	280.479,58 (proposta)	86.838.547/0001-86 - Dedetizadora Barros Ltda	Válido
13/11/2024 - 08:42:26	280.479,58 (proposta)	11.242.630/0001-99 - MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:27:12	277.000,00	86.838.547/0001-86 - Dedetizadora Barros Ltda	Válido
13/11/2024 - 13:28:47	274.000,00	19.535.979/0001-20 - R 2 LOCACOES DE CAMINHOS LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:31:55	270.000,00	00.553.801/0001-84 - WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:32:29	267.000,00	19.535.979/0001-20 - R 2 LOCACOES DE CAMINHOS LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:33:03	264.000,00	86.838.547/0001-86 - Dedetizadora Barros Ltda	Válido
13/11/2024 - 13:33:41	261.000,00	19.535.979/0001-20 - R 2 LOCACOES DE CAMINHOS LTDA	Válido
13/11/2024 - 13:35:35	277.005,00	11.242.630/0001-99 - MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Válido
13/11/2024 - 14:39:11	260.999,52	19.535.979/0001-20 - R 2 LOCACOES DE CAMINHOS LTDA	Válido

Documentos dos Fornecedores

Página 15 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	26/10/2024 - 11:17	Sara Ramos Dalla Maria	48.716.411/0004	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	24/10/2024	-	CNPJ
DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	26/10/2024 - 11:20	Sara Ramos Dalla Maria	3145122	Poder Judiciário de Santa Catarina	24/10/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	26/10/2024 - 11:22	Sara Ramos Dalla Maria	2401403370813	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SC	24/10/2024	22/04/2025	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	26/10/2024 - 11:26	Sara Ramos Dalla Maria	202411030338500005626	SECRETARIA ECONÔMICA FEDERAL	12/11/2024	02/12/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	26/10/2024 - 11:27	Sara Ramos Dalla Maria	73942801/2024	JUSTIÇA DO TRABALHO	24/10/2024	22/04/2025	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	26/10/2024 - 11:29	Sara Ramos Dalla Maria	-	-	24/11/2022	-	Contrato Social
DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	26/10/2024 - 11:30	Sara Ramos Dalla Maria	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS	24/10/2024	23/12/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	26/10/2024 - 11:32	Sara Ramos Dalla Maria	-	Secretaria da Receita Federal do Brasil	24/10/2024	22/04/2025	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	26/10/2024 - 11:41	Sara Ramos Dalla Maria	-	-	-	-	Documentos Adicionais
R 2 LOCAÇOES DE CAMINHOES LTDA	28/10/2024 - 17:46	Anderson Luiz Francio	-	-	28/10/2024	-	Contrato Social
R 2 LOCAÇOES DE CAMINHOES LTDA	28/10/2024 - 17:47	Anderson Luiz Francio	1953597900012	Receita Federal	28/10/2024	-	CNPJ
R 2 LOCAÇOES DE CAMINHOES LTDA	28/10/2024 - 17:52	Anderson Luiz Francio	-	MINISTERIO DA FAZENDA	28/10/2024	21/02/2025	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
R 2 LOCAÇOES DE CAMINHOES LTDA	28/10/2024 - 17:55	Anderson Luiz Francio	2401403409986	Secretaria de Estado da Fazenda	28/10/2024	26/04/2025	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
R 2 LOCAÇOES DE CAMINHOES LTDA	28/10/2024 - 17:59	Anderson Luiz Francio	-	Secretaria da Administração e Fazenda	28/10/2024	27/11/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
R 2 LOCAÇOES DE CAMINHOES LTDA	28/10/2024 - 18:00	Anderson Luiz Francio	202410240110240065240	Secretaria Econômica Federal	28/10/2024	21/11/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
R 2 LOCAÇOES DE CAMINHOES LTDA	28/10/2024 - 18:02	Anderson Luiz Francio	69646267/2024	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	11/10/2025	09/04/2025	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
R 2 LOCAÇOES DE CAMINHOES LTDA	28/10/2024 - 18:05	Anderson Luiz Francio	3160347	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	28/10/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
R 2 LOCAÇOES DE CAMINHOES LTDA	28/10/2024 - 18:23	Anderson Luiz Francio	-	-	-	-	Documentos Adicionais
MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	11/11/2024 - 15:05	MARCOS ANDRE REICHERT	0	Poder Judiciário	04/09/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	11/11/2024 - 15:07	MARCOS ANDRE REICHERT	0	Receita Estadual	01/09/2024	30/11/2024	Certidão Negativa de Débitos Estaduais

Página 16 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



MARCOS ANDRE REICHERT e cia ltda - EPP	11/11/2024 - 15:08	MARCOS ANDRE REICHERT	0	Caixa Economica Federal	01/11/2024	29/11/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
MARCOS ANDRE REICHERT e cia ltda - EPP	11/11/2024 - 15:09	MARCOS ANDRE REICHERT	-	Receita Federal	24/05/2024	20/11/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
MARCOS ANDRE REICHERT e cia ltda - EPP	11/11/2024 - 15:10	MARCOS ANDRE REICHERT	-	-	28/06/2023	-	Contrato Social
MARCOS ANDRE REICHERT e cia ltda - EPP	11/11/2024 - 15:12	MARCOS ANDRE REICHERT	-	Receita Municipal	25/10/2024	23/12/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
MARCOS ANDRE REICHERT e cia ltda - EPP	11/11/2024 - 15:13	MARCOS ANDRE REICHERT	0	Justiça do Trabalho	23/11/2024	23/05/2025	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
MARCOS ANDRE REICHERT e cia ltda - EPP	11/11/2024 - 15:15	MARCOS ANDRE REICHERT	0	Receita Federal	11/11/2024	-	CNPJ
MARCOS ANDRE REICHERT e cia ltda - EPP	12/11/2024 - 09:44	MARCOS ANDRE REICHERT	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
18/11/2024 - 14:32	22/11/2024 - 23:59	27/11/2024 - 23:59

0001 - DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
52.814.846/0001-69 - GJ DEDETIZACAO LTDA	18/11/2024 - 14:23:38	Declaro intenção de recurso por indício de inexecuibilidade conforme acórdão 1346/2017 do TCU e demais considerações que serão apresentadas no prazo determinado. Lembramos que intenções de recurso tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão nº 339/2010 TCU Plenário.	Deferido
08.174.671/0001-80 - OP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	18/11/2024 - 14:24:19	Boa tarde Sr. Pregoeiro, a empresa VENATOR deveria ter sido desclassificada! Pois o mesmo encontra-se irregular no respectivo conselho, existem divergências de infos entre registro da empresa no CREA e contrato social, o que invalida o mesmo! No CS o capital declarado é de R\$20.000, e no CREA capital declarado de R\$30.000. No próprio documento existe uma clausula que o ANULA, ("Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto")	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
08.174.671/0001-80 - OP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	19/11/2024 - 16:27:57	RECURSO ADMINISTRATIVO, PROCESSO LICITATÓRIO 143/2024 RECURSO_CURITIBANOS_ass.pdf.	Indeferido

Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
48.716.411/0001-04 - DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	27/11/2024 - 10:03:50	Bom dia. Declaramos que não há qualquer irregularidade na documentação apresentada. Contrarrazao_Venator_-_Prefeitura_de_Curitibaanos_11.24_assinado.pdf.	Deferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
06/12/2024 - 14:07:21	Conforme parecer da Secretaria Requisitante. MEMORANDO_1447_2024_ANALISE_DE_RECURSO_assinado.pdf.

Classificação Parcial

Página 17 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



LOTE 0001 - DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	48.716.411/0001-04	Arrematante	58.060,86
2º	OP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	08.174.671/0001-80	Classificado	59.549,60
3º	BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	Classificado	105.000,00
4º	GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	Classificado	144.999,99
5º	JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	Classificado	145.000,00
6º	SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	Classificado	150.362,74
7º	Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	Classificado	197.000,00
8º	TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	Classificado	204.000,00
9º	MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	06.941.912/0001-44	Classificado	212.000,00
10º	COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	Classificado	275.100,00
11º	Josemiria Miranda Silva Santana - EPP	14.728.474/0001-69	Classificado	292.999,99
12º	QUALLITY DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA	49.658.559/0001-00	Classificado	295.725,50
13º	IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO	19.429.829/0001-32	Classificado	297.748,00
14º	PROJAQUES DEDETIZACAO E IMPERMEABILIZACAO LTDA	26.951.054/0001-26	Classificado	297.748,00
15º	FEDERAL DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA	51.032.034/0001-07	Classificado	297.748,00
16º	MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	Classificado	300.725,48
17º	J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80	Classificado	300.725,48

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

LOTE 0002 - LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP	06.941.912/0001-44	Arrematante	69.000,00
2º	BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01	Classificado	77.999,98
3º	SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	33.614.013/0001-00	Classificado	80.500,99
4º	TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	17.405.971/0001-14	Classificado	87.400,00
5º	Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	Classificado	91.000,00
6º	JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96	Classificado	110.000,00
7º	COMERCIAL AGROALBA LTDA	08.977.831/0001-20	Classificado	154.900,00
8º	MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	Classificado	164.000,00
9º	GJ DEDETIZACAO LTDA	52.814.846/0001-69	Classificado	164.000,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

LOTE 0003 - RESÍDUOS

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	R 2 LOCACOES DE CAMINHOS LTDA	19.535.979/0001-20	Arrematante	260.999,52
2º	Dedetizadora Barros Ltda	86.838.547/0001-86	Classificado	264.000,00
3º	WLPN TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	00.553.801/0001-84	Classificado	270.000,00
4º	MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	11.242.630/0001-99	Classificado	277.005,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
22/10/2024 - 17:43:16	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Não se enquadra em obra de grande vulto..
22/10/2024 - 17:43:16	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
24/10/2024 - 17:35	Sistema	O processo foi republicado em 24/10/2024 às 17:35.
24/10/2024 - 17:37:45	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (edita_143_2024 REPUBLICAÇÃO.pdf) em 24/10/2024 às 17:37.

Página 18 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



24/10/2024 - 17:38:15	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (TERMO_DE_REFERENCIA_E_QUANTITATIVO_assinado.pdf) em 24/10/2024 às 17:38.
24/10/2024 - 17:42:35	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (TERMO_DE_REFERENCIA_E_QUANTITATIVO_REPUBLICAÇÃO.pdf) em 24/10/2024 às 17:42.
24/10/2024 - 17:42:53	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Não se enquadra em obra de grande vulto..
24/10/2024 - 17:42:53	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
07/11/2024 - 15:30:55	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (MEMORANDO_1393_2024_IMPUGNACAO_GJ_DEDETIZACAO_LTDA_assinado.pdf) em 07/11/2024 às 15:30.
13/11/2024 - 13:19:21	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
13/11/2024 - 13:22:05	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
13/11/2024 - 13:22:05	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
13/11/2024 - 13:22:05	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
13/11/2024 - 13:22:05	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
13/11/2024 - 13:22:09	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
13/11/2024 - 13:22:09	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/11/2024 - 13:22:10	Sistema	O lote 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
13/11/2024 - 13:22:10	Sistema	O lote 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/11/2024 - 13:22:12	Sistema	O lote 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
13/11/2024 - 13:22:12	Sistema	O lote 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/11/2024 - 13:23:37	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes! Favor ficarem atentos a exequibilidade de seus lances. Lances/propostas abaixo de 50% do valor de referência terão que ter sua exequibilidade comprovada.
13/11/2024 - 13:37:35	Sistema	O lote 0003 foi encerrado.
13/11/2024 - 13:39:04	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 112.000,00 para o lote 0002 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
13/11/2024 - 13:39:14	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 112.000,00 para o lote 0002 foi aprovado pelo pregoeiro.
13/11/2024 - 13:40:09	Pregoeiro	Novamente peço que fiquem atentos a exequibilidade dos seus lances.
13/11/2024 - 13:47:51	Sistema	O lote 0002 foi encerrado em situação de empate.
13/11/2024 - 13:49:16	Sistema	A data limite da sessão de desempate do lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 13/11/2024 às 14:09.
13/11/2024 - 13:49:16	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 82.000,00 para o lote 0002 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 13/11/2024 às 14:09.
13/11/2024 - 13:50:52	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
13/11/2024 - 14:09:04	Sistema	O lote 0002 foi encerrado.
13/11/2024 - 14:09:56	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME com lance de R\$ 58.900,00.
13/11/2024 - 14:09:56	Sistema	O lote 0002 teve como arrematante MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP - EPP/SS com lance de R\$ 69.000,00.
13/11/2024 - 14:09:56	Sistema	O lote 0003 teve como arrematante R 2 LOCACOES DE CAMINHOES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 261.000,00.
13/11/2024 - 14:09:56	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
13/11/2024 - 14:10:17	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 13/11/2024 às 16:10.
13/11/2024 - 14:10:33	Pregoeiro	Prezados. Favor realizarem as propostas readequadas nos lotes. (valor item a item).
13/11/2024 - 14:11:07	Pregoeiro	Arrematantes dos lotes 01 e 02 Favor enviar comprovação da exequibilidade da proposta!
13/11/2024 - 14:18:41	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
13/11/2024 - 14:23:12	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
13/11/2024 - 14:39:11	Sistema	O lote 0003 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
13/11/2024 - 15:13:27	Sistema	O lote 0002 recebeu uma nova proposta readequada.
13/11/2024 - 16:04:51	Sistema	A proposta readequada do lote 0001 foi anexada ao processo.
13/11/2024 - 16:07:03	Sistema	A proposta readequada do lote 0002 foi anexada ao processo.
13/11/2024 - 16:07:49	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0002.
13/11/2024 - 16:08:20	Sistema	A proposta readequada do lote 0001 foi anexada ao processo.
13/11/2024 - 16:12:46	Pregoeiro	Informo suspensão da sessão para análise da documentação com retorno a ser marcado.
14/11/2024 - 17:56:15	Pregoeiro	Informo que a sessão terá continuidade em 18/11/2024 as 14:00
18/11/2024 - 14:05:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 18/11/2024 às 14:15.
18/11/2024 - 14:05:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 18/11/2024 às 14:15.
18/11/2024 - 14:05:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 18/11/2024 às 14:15.
18/11/2024 - 14:20:34	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.

Página 19 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0



18/11/2024 - 14:20:34	Sistema	O valor vencedor para o lote 0001 foi alterado para R\$ 58.060,86 para corresponder a proposta readequada.
18/11/2024 - 14:20:41	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.
18/11/2024 - 14:20:50	Pregoeiro	A Secretaria de Educação de Curitiba, após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa Desinsetizadora Venator Gerenciamento e Controle de Pragas Urbanas Ltda, decidiu aceitar os documentos de exequibilidade da proposta para o Pregão Eletrônico nº 143/2024. A empresa apresentou uma proposta readequada, especificando os serviços de controle de pragas e desratização, com monitoramento mensal e utilização de produtos aprovados pela ANVISA. O valor total proposto é de R\$ 58.060,86, conforme descrito na Proposta Radequada. Para comprovar a exequibilidade da proposta, a empresa incluiu uma planilha de custos detalhada, discriminando os valores destinados aos custos operacionais (mão de obra, EPI 19s, equipamentos, materiais e transporte), além das despesas indiretas e tributos, conforme o regime de tributação do Simples Nacional. Essa documentação demonstra a viabilidade financeira da proposta. Além disso, foram apresentadas notas fiscais das... (CONTINUA)
18/11/2024 - 14:20:50	Pregoeiro	(CONT. 1) aquisições de materiais e insumos necessários à execução dos serviços, tais como inseticidas e armadilhas, o que reforça a capacidade operacional da empresa para cumprir com o contrato. Dessa forma, considerando a conformidade da documentação apresentada com os requisitos do edital e a comprovação satisfatória de capacidade técnica e exequibilidade, a Secretaria de Educação de Curitiba aceita os documentos da Desinsetizadora Venator Gerenciamento e Controle de Pragas Urbanas Ltda para o prosseguimento do processo. A Prefeitura de Curitiba ressalta que, independentemente do valor considerado baixo, exigirá uma execução rigorosa e de qualidade em todas as etapas do serviço contratado, conforme as especificações estabelecidas no edital.
18/11/2024 - 14:21:11	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0002 foi aprovada pelo Pregoeiro.
18/11/2024 - 14:21:15	Sistema	Para o lote 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCOS ANDRE REICHERT e cia ltda - EPP.
18/11/2024 - 14:21:21	Pregoeiro	A Secretaria de Educação de Curitiba, após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa MARCOS ANDRÉ REICHERT CIA LTDA - EPP, para o Pregão Eletrônico nº 143/2024, decidiu aceitar os documentos de exequibilidade da proposta. A empresa forneceu uma proposta readequada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo limpeza de caixas d'água, conforme as condições e especificações do Termo de Referência. A proposta apresentada, com valor total de R\$ 69.000,00, inclui uma Planilha de Execução de Custos detalhada, que discrimina valores para mão de obra operacional e administrativa, despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento, além dos produtos e equipamentos necessários, como hipoclorito e EPI 19s. Essa planilha contempla todos os custos diretos e indiretos, tributos e margem de lucro, assegurando a viabilidade financeira e operacional da execução. Adicionalmente, foram incluídas notas fiscais que... (CONTINUA)
18/11/2024 - 14:21:21	Pregoeiro	(CONT. 1) comprovam a aquisição de materiais e produtos essenciais à prestação do serviço, o que reforça a capacidade técnica e a adequação da empresa para atender às exigências contratuais de maneira satisfatória. A Secretaria de Educação de Curitiba destaca que, independentemente do valor proposto pela empresa, A Prefeitura exigirá uma execução rigorosa e de alta qualidade em todas as etapas, de modo a garantir que os serviços prestados estejam de acordo com os requisitos técnicos e legais estabelecidos no contrato.
18/11/2024 - 14:21:36	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0003 foi aprovada pelo Pregoeiro.
18/11/2024 - 14:21:36	Sistema	O valor vencedor para o lote 0003 foi alterado para R\$ 260.999,52 para corresponder a proposta readequada.
18/11/2024 - 14:21:47	Sistema	Para o lote 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R 2 LOCACOES DE CAMINHOES LTDA.
18/11/2024 - 14:22:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 18/11/2024 às 14:32.
18/11/2024 - 14:22:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 18/11/2024 às 14:32.
18/11/2024 - 14:22:19	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 18/11/2024 às 14:32.
18/11/2024 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor GJ DEDETIZACAO LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
18/11/2024 - 14:24:20	Sistema	O fornecedor OP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
18/11/2024 - 14:40:24	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
18/11/2024 - 14:40:24	Sistema	Intenção: Declaro intenção de recurso por indício de inexequibilidade conforme acórdão 1346/2017 do TCU e demais considerações que serão apresentadas no prazo determinado. Lembramos que intenções de recurso tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão nº 339/2010 TCU Plenário.
18/11/2024 - 14:40:26	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
18/11/2024 - 14:40:26	Sistema	Intenção: Boa tarde Sr. Pregoeiro, a empresa VENATOR deveria ter sido desclassificada! Pois o mesmo encontra-se irregular no respectivo conselho, existem divergências de infos entre registro da empresa no CREA e contrato social, o que invalida o mesmo! No CS o capital declarado é de R\$20.000,00 e no CREA capital declarado de R\$30.000,00. No próprio documento existe uma cláusula que o ANULA, ("Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto")
18/11/2024 - 14:41:04	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 22/11/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 27/11/2024 às 23:59.
19/11/2024 - 16:27:57	Sistema	O fornecedor OP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME enviou recurso para o lote 0001.
27/11/2024 - 10:03:50	Sistema	O fornecedor DESINSETIZADORA VENATOR GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o lote 0001.
05/12/2024 - 13:08:27	Sistema	Os recursos do lote 0001 foram encaminhados para julgamento.
05/12/2024 - 13:08:54	Pregoeiro	Informo que a sessão terá continuidade em 06/12/2024 as 14:00
06/12/2024 - 14:08:20	Pregoeiro	Conforme parecer o recurso foi indeferido, encerro assim a sessão.
06/12/2024 - 14:08:24	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
06/12/2024 - 14:13:54	Sistema	O Lote 0001 foi adjudicado por Diego Sebem Wordell.
06/12/2024 - 14:13:54	Sistema	O Lote 0002 foi adjudicado por Diego Sebem Wordell.
06/12/2024 - 14:13:54	Sistema	O Lote 0003 foi adjudicado por Diego Sebem Wordell.
06/12/2024 - 14:14:01	Sistema	O Lote 0001 foi homologado por Diego Sebem Wordell.
06/12/2024 - 14:14:01	Sistema	O Lote 0002 foi homologado por Diego Sebem Wordell.
06/12/2024 - 14:14:01	Sistema	O Lote 0003 foi homologado por Diego Sebem Wordell.
06/12/2024 - 14:14:47	Sistema	A data de assinatura da ata de registro de preços foi informada para dia 06/12/2024.



MARILISE FRANÇA DA ROCHA

Pregoeiro

Diego Seberm Wordell

Autoridade Competente

FLAVIA DACOL NICHELATI

Apoio

Natalia Heusser

Apoio



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:15:17.
Código verificador: AFFBF0

Página 21 de 21



ATA DA SESSÃO PE 162/2024

Publicação Nº 6681071

ATA FINAL
Prefeitura Municipal de Curitibaanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Pregão Eletrônico - 162/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
18/11/2024 18:29	22/11/2024 08:00	03/12/2024 23:59	06/12/2024 13:15	06/12/2024 13:16

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001	0001	DESCRIÇÃO DETALHADA: A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER AS SUAS EXPENSAS OS SEGUINTE ITENS: 01- SISTEMA DE SONORIZAÇÃO CONTENDO 12 CAIXAS DE SOM, 4 POTÊNCIAS DE 15000 WATTS, MESA COM AMPLIFICADORES, MICROFONES COM E SEM FIO PARA NARRADOR E JUIZ, 200 METROS DE FIOS, RÁDIO TRANSMISSORES PARA BRETES, RÁDIO RODEIO COM ALCANCE DE 5 KM NO PARQUE E NOTEBOOK. 02- CANAL DE TRANSMISSÃO CONTENDO NO MÍNIMO 4 CÂMERAS E 1 COMPUTADOR, TELA MONITOR, AP ÁUDIO, 200 METROS DE FIO, PODENDO USAR NA CHAVE. 03- 3 JUIZES CREDENCIADOS NO MTG 04- 6 NARRADORES CREDENCIADOS NO MTG 05- 12 AUXILIARES PARA MANEJO DO GADO E BRETES 06- 550 CABEÇAS DE GADO, COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) CM DE ASPA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM BRINCOS DA RESPECTIVA NUMERAÇÃO DA CIDASC, ACOMPANHADAS GTA / GUIA DE TRÂNSITO DE ANIMAIS EM ÓTIMAS CONDIÇÕES VITAIS, PESO MÍNIMO DE 350 KG, DEVENDO CORRER: 150 NA SEXTAFEIRA, 200 NO SÁBADO E 200 NO DOMINGO. 07- PREMIAÇÃO DE NO MÍNIMO R\$ 50....(CONFORME EDITAL)	85.000,00	1	SVÇ	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO			85.000,00				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
18/11/2024 - 18:22	DFD_assinado_1_.pdf
18/11/2024 - 18:22	Edital 162-2024.pdf
18/11/2024 - 18:22	Estudo_Tecnico_Preliminar_assinado.pdf
18/11/2024 - 18:22	Formulário de pesquisa-Orçamento.pdf
18/11/2024 - 18:22	TR_roteio.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
06/12/2024 - 13:31:38	Negociação aberta para o processo 162/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 162/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Página 1 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:53:37.
Código verificador: AFFE5F



06/12/2024 - 14:21:23	Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 162/2024.
	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
06/12/2024 - 14:24:36	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 162/2024.
	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
06/12/2024 - 14:37:49	Documentos solicitados para o processo 162/2024
	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 162/2024.
	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

CTG RECANTO NATIVO - Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 44.669.264/0001-08 - Endereço: ESTM ESTRADA GERAL - CEP: 89520000 - UF: SC - Município: - Telefone: (49) 99835-7375

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 01					
	0001	DESCRIÇÃO DETALHADA: A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER AS SUAS EXPENSAS OS SEGUINTE ITENS: 01- SISTEMA DE SONORIZAÇÃO CONTENDO 12 CAIXAS DE SOM, 4 POTÊNCIAS DE 15000 WATTS, MESA COM AMPLIFICADORES, MICROFONES COM E SEM FIO PARA NARRADOR E JUIZ, 200 METROS DE FIOS, RÁDIO TRANSMISSORES PARA BRETES, RÁDIO RODEIO COM ALCANCE DE 5 KM NO PARQUE E NOTEBOOK. 02- CANAL DE TRANSMISSÃO CONTENDO NO MÍNIMO 4 CÂMERAS E 1 COMPUTADOR, TELA MONITOR, AP ÁUDIO, 200 METROS DE FIO, PODENDO USAR NA CHAVE. 03- 3 JUIZES CREDENCIADOS NO MTG 04- 6 NARRADORES CREDENCIADOS NO MTG 05- 12 AUXILIARES PARA MANEJO DO GADO E BRETES 06- 550 CABEÇAS DE GADO, COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) CM DE ASPA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM BRINCOS DA RESPECTIVA NUMERAÇÃO DA CIDASC, ACOMPANHADAS GTA / GUIA DE TRÂNSITO DE ANIMAIS EM ÓTIMAS CONDIÇÕES VITAIS, PESO MÍNIMO DE 350 KG, DEVENDO CORRER: 150 NA SEXTA FEIRA, 200 NO SÁBADO E 200 NO DOMINGO. 07- PREMIAÇÃO DE NO MÍNIMO R\$ 50...(Conforme Edital)	rodeio	CTG recanto nativo	1 SVÇ	R\$ 85.000,00	R\$ R\$ 85.000,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 85.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 85.000,00	

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1° e no inciso III do art.5° da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Página 2 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:53:37.
 Código verificador: AFFE5F



* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - DESCRIÇÃO DETALHADA: A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER AS SUAS EXPENSAS OS SEGUINTE ITENS: 01- SISTEMA DE SONORIZAÇÃO CONTENDO 12 CAIXAS DE SOM, 4 POTÊNCIAS DE 15000 WATTS, MESA COM AMPLIFICADORES, MICROFONES COM E SEM FIO PARA NARRADOR E JUIZ, 200 METROS DE FIOS, RÁDIO TRANSMISSORES PARA BRETES, RÁDIO RODEIO COM ALCANCE DE 5 KM NO PARQUE E NOTEBOOK. 02- CANAL DE TRANSMISSÃO CONTENDO NO MÍNIMO 4 CÂMERAS E 1 COMPUTADOR, TELA MONITOR, AP ÁUDIO, 200 METROS DE FIO, PODENDO USAR NA CHAVE. 03- 3 JUÍZES CREDENCIADOS NO MTG 04- 6 NARRADORES CREDENCIADOS NO MTG 05- 12 AUXILIARES PARA MANEJO DO GADO E BRETES 06- 550 CABEÇAS DE GADO, COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) CM DE ASPA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM BRINCOS DA RESPECTIVA NUMERAÇÃO DA CIDASC, ACOMPANHADAS GTA / GUIA DE TRÂNSITO DE ANIMAIS EM ÓTIMAS CONDIÇÕES VITAIS, PESO MÍNIMO DE 350 KG, DEVENDO CORRER: 150 NA SEXTA-FEIRA, 200 NO SÁBADO E 200 NO DOMINGO. 07- PREMIAÇÃO DE NO MÍNIMO R\$ 50....(Conforme Edital)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CTG RECANTO NATIVO	44.669.264/0001-08	05/12/2024 - 16:48:00	rodeio	CTG recanto nativo	1	R\$85.000,00	R\$ 85.000,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
CTG RECANTO NATIVO	44.669.264/0001-08	60 dias

Lances Enviados

0001 - LOTE 01

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/12/2024 - 16:48:00	85.000,00 (proposta)	44.669.264/0001-08 - CTG RECANTO NATIVO	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
CTG RECANTO NATIVO	22/11/2024 - 08:00	JULIANO CLEIDIR MELO	3267546	TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC	21/11/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
CTG RECANTO NATIVO	22/11/2024 - 08:00	JULIANO CLEIDIR MELO	3267546	TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC	21/11/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
CTG RECANTO NATIVO	22/11/2024 - 08:06	JULIANO CLEIDIR MELO	240140347852492	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SC	04/11/2024	03/05/2025	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
CTG RECANTO NATIVO	22/11/2024 - 08:09	JULIANO CLEIDIR MELO	202411220500594336890	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	03/12/2024	21/12/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
CTG RECANTO NATIVO	22/11/2024 - 08:09	JULIANO CLEIDIR MELO	202411030341594336890	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	03/11/2024	02/12/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
CTG RECANTO NATIVO	22/11/2024 - 08:13	JULIANO CLEIDIR MELO	763756402024	PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO	04/11/2024	03/05/2025	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CTG RECANTO NATIVO	22/11/2024 - 08:13	JULIANO CLEIDIR MELO	763756402024	TST JUS	04/11/2024	03/05/2025	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Página 3 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:53:37.
Código verificador: AFFE5F



CTG RECANTO NATIVO	22/11/2024 - 08:14	JULIANO CLEIDIR MELO	-	PREF. MUNIC. CURITIBANOS	04/11/2024	03/01/2025	Certidão Negativa de Débitos Municipais
CTG RECANTO NATIVO	22/11/2024 - 08:18	JULIANO CLEIDIR MELO	-	SECRET. REC. FEDERATIVO DO BRASIL	04/11/2024	03/05/2025	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
CTG RECANTO NATIVO	22/11/2024 - 08:25	JULIANO CLEIDIR MELO	44.669.264/000 RFB 08		21/11/2024	-	CNPJ
CTG RECANTO NATIVO	22/11/2024 - 10:05	JULIANO CLEIDIR MELO	-	-	14/11/2023	-	Contrato Social
CTG RECANTO NATIVO	05/12/2024 - 16:35	JULIANO CLEIDIR MELO	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
06/12/2024 - 14:50	--	--

Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOTE 01

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação *	Valor Global
1º	CTG RECANTO NATIVO	44.669.264/0001-08	Arrematante	85.000,00

* Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
18/11/2024 - 18:29:43	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Não se enquadra em obra de grande vulto..
18/11/2024 - 18:29:43	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
06/12/2024 - 13:17:20	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
06/12/2024 - 13:17:24	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
06/12/2024 - 13:17:24	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
06/12/2024 - 13:17:24	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
06/12/2024 - 13:17:24	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
06/12/2024 - 13:17:27	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
06/12/2024 - 13:27:29	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
06/12/2024 - 13:31:38	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante CTG RECANTO NATIVO - DEMAIS com lance de R\$ 85.000,00.
06/12/2024 - 13:31:38	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
06/12/2024 - 13:31:57	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 06/12/2024 às 15:31.
06/12/2024 - 13:34:17	F. CTG RECANTO NATIVO	Negociação Item 0001: Mantida a proposta inicial de R\$ 85.000,00.
06/12/2024 - 13:39:55	Pregoeiro	Sem possibilidade de melhoria no valor?
06/12/2024 - 13:42:04	F. CTG RECANTO NATIVO	Negociação Item 0001: O valor já está no limite do orçamento. Com tendência de aumento de preços em combustível, transportes e animais.
06/12/2024 - 14:20:21	Pregoeiro	Favor realizar a proposta readequada no sistema.
06/12/2024 - 14:21:23	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
06/12/2024 - 14:22:19	Pregoeiro	Favor inserir CND fgts válida
06/12/2024 - 14:24:36	Sistema	A proposta readequada do lote 0001 foi anexada ao processo.
06/12/2024 - 14:26:52	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
06/12/2024 - 14:26:56	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/12/2024 às 14:36.
06/12/2024 - 14:37:49	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 10/12/2024.

Página 4 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:53:37.
Código verificador: AFFE5F



06/12/2024 - 14:37:49	Sistema	Motivo: Senhor arrematante conforme Art. 59 inciso 5º da Lei 14.133/2021 e item 6.9.4 do edital, solicito: garantia adicional no valor de R\$ 1.214,81 a qual pode ser realizada mediante depósito em conta específica: BANCO DO BRASIL – CODIGO 001, AG: 0517-7, C.C: 34189-4, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CNPJ 83.754.044/0001-34; ou por seguro-garantia válido pelo período de vigência contratual, sendo necessária a renovação pelo contratado caso seja necessário aditivo contratual de prazo. No prazo de 48 horas.
06/12/2024 - 14:39:51	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor CTG RECANTO NATIVO no lote 0001.
06/12/2024 - 14:39:51	Sistema	Motivo: Desconsiderar diligência
06/12/2024 - 14:40:03	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
06/12/2024 - 14:40:08	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CTG RECANTO NATIVO.
06/12/2024 - 14:40:12	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/12/2024 às 14:50.
06/12/2024 - 14:51:51	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
06/12/2024 - 14:52:51	Sistema	O Lote 0001 foi adjudicado por Diego Sebem Wordell.
06/12/2024 - 14:52:56	Sistema	O Lote 0001 foi homologado por Diego Sebem Wordell.

MARILISE FRANÇA DA ROCHA

Pregoeiro

Diego Sebem Wordell

Autoridade Competente

Natalia Heusser

Apoio

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA

Apoio

Página 5 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/12/2024 às 14:53:37.
Código verificador: AFFE5F



TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO 231/2024

Publicação Nº 6681482

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7ABC311738266398095E04C3171D0420567C1536

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO 231/2024**Processo nº: 58/2024****Contrato nº: 231/2024****TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 231/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E ANIMALETTI CLINICA VETERINARIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, na cidade de Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças (Portaria Delegatório nº 65/2024) Sr. Diego Sebem Wordell doravante denominado CONTRATANTE, e ANIMALETTI CLINICA VETERINARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.650.098/0001-09, sediada em Curitiba/SC, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 58/2024 e em observância às disposições dos art. 104, I; art. 124, art. 125 e art. 130, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. ADITIVO DE PRAZO PARA o credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços conforme anexo I e termo de referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência até 30/05/2025.

O aditivo de prazo se faz necessário considerando que a prestação de serviço de esterilização de animais é contínuo, para atender as demandas agendadas. Conforme documentação anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

Curitiba/SC, 06 de dezembro de 2024.

DIEGO SEBEM WORDELL

Secretário de Administração e Finanças

ANIMALETTI CLINICA VETERINARIA LTDA

Representante legal do Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO 426/2024

Publicação Nº 6681470

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9FE5A1DA0BA70D77E294E0D13511BAA5DEB1B291

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO 426/2024

Processo nº: 58/2024

Contrato nº: 426/2024

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 426/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E VIDA PET CLINICA VETERINARIA E DAY CARE LTDA

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, com sede à .Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, na cidade de Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças (Portaria Delegatório nº 65/2024) Sr. Diego Sebem Wordell doravante denominado CONTRATANTE, e VIDA PET CLINICA VETERINARIA E DAY CARE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45917857/0001-09, sediada em Curitiba/SC, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 58/2024 e em observância às disposições dos art. 104, I; art. 124, art. 125 e art. 130, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. ADITIVO DE PRAZO PARA o credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços conforme anexo I e termo de referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência até 30/05/2025.

O aditivo de prazo se faz necessário considerando que a prestação de serviço de esterilização de animais é contínuo, para atender as demandas agendadas. Conforme documentação anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

Curitiba/SC, 06 de dezembro de 2024.

DIEGO SEBEM WORDELL

Secretário de Administração e Finanças

VIDA PET CLINICA VETERINARIA E DAY CARE LTDA

Representante legal do Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

TERMO DE CONTRATO Nº 455/2024

Publicação Nº 6681439

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8BC7D442040B13D820836F7DA65E321001F1881E

TERMO DE CONTRATO Nº 455/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS e a empresa **CTG RECANTO NATIVO**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O Fundo Municipal de Educação de Curitibanos, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pela Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CTG RECANTO NATIVO**, estabelecida na Estrada Geral, s/n, Localidade Cartão Sbravati, Curitibanos/SC, CEP 89520-000, inscrita no CNPJ sob o n. **44.669.264/0001-08**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **162/2024**, homologado(a)/ratificado(a) em 06.12.2024, mediante as cláusulas que seguem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO, A SER REALIZADA NOS DIAS 03 A 05 DE JANEIRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, CONFORME DOCUMENTO E ANEXO I**, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 162/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Fiscal de Contrato após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

§2º São competências do Fiscal Técnico além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, as seguintes:

1. - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
2. - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
3. - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
4. - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares;

§4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§5º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

1. -promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
2. -assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
3. -empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. -fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. -publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município;
6. -controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
7. -designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. -contatar com a Secretaria de Administração antes de iniciar os serviços, no sentido de

- acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
2. –executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
 3. –refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
 4. –cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
 5. –facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
 6. –respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
 7. –não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
 - 8 – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
 - 9 – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
 - 10 – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
 - 11 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

92 - 02.007.20.608.23.2070.3.3.90.00 3.3.90.39.99.00.00.00

92 - 02.007.20.608.23.2070.3.3.90.00 3.3.90.39.99.00.00.00

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes, em sendo o caso, constarão da proposta de Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) pelos serviços ora contratados;

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante exposto pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA GARANTIA

Cláusula décima. Caberá à CONTRATADA, se exigido, apresentar garantia contratual.

Cláusula décima primeira. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a

fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

1. - a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e
2. - a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

1. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do(s) produto(s) entregue(s) com atraso, ou sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução;
2. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;
3. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens deste contrato, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme IPCA, sem aplicação de juros de mora.

§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

1. - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
2. - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa, nos seguintes casos:

1. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. - dar causa à inexecução total do contrato;

3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 5- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- 6- descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

1. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§10º É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

1. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
2. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
3. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§12º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 7- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 8- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.083/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos, quando aplicável:

1. - de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e
2. - de execução dos serviços: a data do evento será nos dias 03 a 05 de janeiro de 2025,

sendo a montagem da estrutura no mínimo 5 dias antes da abertura oficial do evento e a desmontagem, impreterivelmente em até 5 dias após o término do evento, e após o recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições constantes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, que tratam das divulgações dos atos municipais.

Cláusula décima nona. "O uso compartilhado de dados pessoais, bem como a transferência de dados pessoais para entidades privadas observará as normas previstas na LGPD, em especial o previsto nos artigos 6, 7, 26, 27, razão pela qual quando refere-se à administração pública artigos 23 a 30 da LGPD, LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, que Regula o acesso a informações previsto no art. 2º, I e IV), com o princípio da publicidade consagrado tanto no artigo 37, caput, da Constituição Federal quanto na LAI, inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e obedecendo o artigo 37 da CF, no que se refere os princípios como da eficiência e o da transparência e deverá ser assegurado que o fornecedor se responsabilize de igual forma pelo tratamento adequado dos dados pessoais, inclusive por meio cláusulas contratuais, que estabeleçam a necessidade de observância da LGPD"

DO FORO

Cláusula vigésima. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba (SC),

Diego Sebem Wordell
Representante Legal do Contratante

CTG Recanto Nativo
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

TERMO DE CONTRATO Nº 69/2024 (SEQ. 4140)

Publicação Nº 6681481

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E3DEEF968F803CE74FF991CCFFBE8915F7A9DF23

TERMO DE CONTRATO Nº 69/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS E CLODI JOSE DE SOUZA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda e prestação de serviços que fazem o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por sua titular Sr.ª ANA PAULA DELLA GIUSTINA, doravante denominado de FUNDO e de outro lado, CLODI JOSE DE SOUZA, com sede na cidade de CURITIBANOS/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.890.025/0001-10 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico 224/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O REGISTRO DE PREÇOS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI VIGENTE NO ESTADO DE SANTA CATARINA NÃO DESONERADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL. REFERENTE A CASA DE PROTEÇÃO, CRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO

Os itens e serviços deverão ser entregues/prestados de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação das Secretarias, durante o período de **12 (doze) meses**, em local a ser definido no momento da solicitação.

A vigência será de 01 (um) ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico do Fundo e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

16 - 04.001.8.244.5.2014.3.3.90.00 3.3.90.30.24.00.00.00

16 - 04.001.8.244.5.2014.3.3.90.00 3.3.90.39.16.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **224/2023** conforme descrito abaixo:

O Fundo pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R\$ 9.508,00, após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **224/2023**

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do FUNDO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão eletrônico nº 224/2023

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024

ANA PAULA DELLA GIUSTINA
Presidente do Fundo

CLODI JOSE DE SOUZA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024

Hérton Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Descanso

PREFEITURA

DECRETO N º 2764/24 - RESULTADO DEFINITIVO GERAL - PROCESSO SELETIVO 002 2024

Publicação Nº 6680512



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

DECRETO Nº 2764/2024, de 06 de dezembro de 2024.

HOMOLOGA O RESULTADO DEFINITIVO GERAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 303 da Lei nº 086/1991, de 27.12.1991, alterado pela Lei nº 106/1997, de 22.09.1997, Lei nº 354/2001, de 18.12.2001, alterado pela Lei nº 1009/2010, de 22.11.2010, e Lei nº 1281/2013, de 25.11.2013, bem como pelas Leis nº 04/1990, de 02.03.1990, nº 040/1990, de 28.05.1990, nº 089/1990, de 31.10.1990, nº 263/2000, de 03.04.2000, nº 360/2001, de 27.12.2001, Lei nº 9696/98 (CREF3/SC), Decreto nº 1798/2016, de 24.10.2016, Lei Estadual nº 10.567, de 07.11.1997, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457/2018, de 10.01.2018, e Lei Federal nº 13.656, de 30.04.2018, bem como pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO O RESULTADO DEFINITIVO GERAL** do Processo Seletivo nº 002/2024, que objetiva a admissão de servidores para o quadro de pessoal do município de Descanso, conforme segue:

AGENTE ADMINISTRATIVO							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
249	Ana Celia Gonçalves De Sena	16/12/1973	6,50	0,50	1,50	8,50	1º
12	Vivian Cristina Correia	10/04/1989	6,00	1,00	1,50	8,50	2º
276	Heloísa Pigatto	19/04/2003	6,50	1,00	0,50	8,00	3º
274	Eduarda Companhoni	28/11/1998	6,50	0,50	1,00	8,00	4º
171	Rafael Gheorge Akira Obo	04/08/1994	6,00	1,00	1,00	8,00	5º
308	Vanessa Fantin Bolsoni	26/10/2001	6,00	1,00	1,00	8,00	6º
348	Arthur Provensi Christ	05/08/2005	5,50	1,00	1,50	8,00	7º
385	Eric Mayer De Oliveira	23/10/2004	5,00	1,50	1,50	8,00	8º
319	Marla Daridsa Berger	20/04/1984	6,00	0,50	1,00	7,50	9º
139	Silvania Thiel Do Nascimento	10/04/1998	6,00	0,50	1,00	7,50	10º
392	João Gabriel Missio Sturmer	28/10/2004	5,50	1,00	1,00	7,50	11º
231	Karine Negri Michna	23/10/2000	5,50	0,50	1,50	7,50	12º



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

467	Gabriella Vitória Alberton	19/07/2004	5,50	0,50	1,50	7,50	13°
414	Jaqueline Klein	29/12/2002	6,00	0,50	0,50	7,00	14°
266	Katiane De Fátima Bastos Confortin	14/08/1995	6,00	0,00	1,00	7,00	15°
320	Jamili Eduarda Monteiro Menin	22/10/2006	5,50	1,00	0,50	7,00	16°
340	Sidiane Ruviano Dociati	24/03/1996	5,50	0,50	1,00	7,00	17°
329	Amanda Caroline Mazzardo Klein	07/04/2005	5,50	0,50	1,00	7,00	18°
181	Alexandre Carneiro Lobo	04/07/2004	5,00	1,00	1,00	7,00	19°
440	Aline Zanini Lavandoski	05/12/1989	4,50	1,50	1,00	7,00	20°
117	Rodrigo Dias	31/07/1994	4,50	1,00	1,50	7,00	21°
136	Deise Eduarda Rodrigues Da Silva	25/04/1998	5,50	0,00	1,00	6,50	22°
460	Alberto Dalbosco	27/11/1975	5,00	0,50	1,00	6,50	23°
373	Denise Da Silva	23/02/1995	5,00	0,50	1,00	6,50	24°
384	Bruna Luisa Palmeira Klein	29/01/1999	5,00	0,50	1,00	6,50	25°
339	Anderson Dos Santos Rodrigues	22/12/2000	4,50	0,50	1,50	6,50	26°
164	Indiane Michele Fagundes	08/10/1988	5,50	0,00	0,50	6,00	27°
393	Luciane Cambuzzi	05/01/1984	5,00	0,50	0,50	6,00	28°
122	Guilherme Morandin	30/06/2005	5,00	0,00	1,00	6,00	29°
175	Mayara Flach	22/08/1995	4,50	1,00	0,50	6,00	30°
326	Gabriel Alan Engel	01/05/2004	4,50	0,00	1,50	6,00	31°
315	Nicolas Henrique Junqueira Kossmann	05/03/2005	4,50	0,00	1,50	6,00	32°
49	Cristiano Santos Paiva	04/06/1987	4,00	0,50	1,50	6,00	33°
388	Heloisa Fernanda Voos	09/10/2002	4,00	0,50	1,50	6,00	34°
448	Gabrielli Moresco	27/07/2006	5,00	0,00	0,50	5,50	35°
462	Marcos Aurelio Klagenberg	28/12/2004	4,50	0,50	0,50	5,50	36°
173	Tatiana Bortolotto	25/07/2005	4,50	0,50	0,50	5,50	37°
118	Sirlei Maria Muller	31/12/1975	4,50	0,00	1,00	5,50	38°
202	Edson Massignani	04/06/1995	4,50	0,00	1,00	5,50	39°
160	Sidimara Da Silva	29/10/1995	4,50	0,00	1,00	5,50	40°
341	Fernanda Pires	06/06/1997	4,50	0,00	0,50	5,00	41°
104	Junior De Alencar Melz	07/12/1993	4,00	0,50	0,50	5,00	42°
457	Thais Orso	08/10/2006	4,00	0,50	0,50	5,00	43°
419	Tailine Costenaro	09/08/2004	3,00	0,50	1,00	4,50	44°
352	Lucas Fontoura	26/12/1999	3,00	0,00	1,50	4,50	45°
468	Geovana Freitas De Farias	11/09/2006	2,50	0,00	0,50	3,00	Desc.
236	Alessandro Matheus Dalmonte					Faltante	Desc.
433	Anderson Paulo Herkert					Faltante	Desc.
163	Bianca Eduarda Mezzomo Sehnem					Faltante	Desc.
420	Denise Keli Brescovit					Faltante	Desc.
80	Eduarda Meneghetti					Faltante	Desc.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

450	Eduarda Rodrigues Sátiro	Faltante	Desc.
366	Felipe Hoss	Faltante	Desc.
331	Franciel Fontana	Faltante	Desc.
425	Gabriel Antunes	Faltante	Desc.
441	Guilherme Dos Santos Da Conceição	Faltante	Desc.
454	Isis Irene De Souza Barbieri	Faltante	Desc.
178	Ivonete Brugnerotto	Faltante	Desc.
17	Janaína Bruna Hagemann	Faltante	Desc.
238	Jose Pontes Junior	Faltante	Desc.
285	Keila Regina Mayer	Faltante	Desc.
18	Keli Regina Massardo	Faltante	Desc.
30	Larissa Busa	Faltante	Desc.
11	Laura Campelli Raffel	Faltante	Desc.
371	Pâmela Regina Pompermayer	Faltante	Desc.
210	Tuany Edimara Soares Agüero	Faltante	Desc.

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
74	Fábio Reinehr	07/07/1984	5,00	1,00	1,00	7,00	1º
322	Jaqueline Andreia Neiland	28/02/1991	5,00	0,50	0,50	6,00	2º
282	Julia Marinho Borges Galao Da Silva	03/04/2000	5,00	0,50	0,50	6,00	3º
232	Jair Weber	29/01/1982	4,50	0,50	1,00	6,00	4º
73	Micheli Patricia Zappani	04/06/1984	4,00	1,00	1,00	6,00	5º
148	Clarissa De Sousa Rios	08/01/1990	3,50	1,00	1,00	5,50	6º
405	Cristina Provenzi	12/06/2004	4,50	0,00	0,50	5,00	7º
162	Kauan Eduardo Alves	Faltante					Desc.
459	Matheus Bedin Davre	Faltante					Desc.

ASSISTENTE SOCIAL (CRAS)

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
407	Vanessa Serigheli Groth	15/07/1990	6,00	1,50	0,50	8,00	1º
416	Rosane Backes	17/09/1982	6,00	0,50	1,00	7,50	2º
456	Diana Alves Rei	24/07/1999	5,00	0,50	1,00	6,50	3º
324	Hamilton Aparecido Marques	19/07/1969	5,00	0,50	0,50	6,00	4º
99	Adriana Pereira Barbosa	Faltante					Desc.
192	Carmelice Gilioli Cardoso	Faltante					Desc.
349	Jucieli Da Silva	Faltante					Desc.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
395	Denise Nequesaurt De Menezes Sampaio	08/11/1976	6,00	1,50	1,00	8,50	1º
100	Katiane Freytag Carneiro	18/07/1997	5,00	1,50	0,50	7,00	2º
283	Luciana Margarida Pelissari Balbinot	08/02/1972	5,00	0,50	1,00	6,50	3º
255	Marciele Paula Pelissari	15/03/1981	4,50	1,50	0,50	6,50	4º
372	Inês Wermuth	19/01/1966	4,00	1,00	1,50	6,50	5º
13	Jaccely Rezende De Souza		Faltante				Desc.
323	Queila Freitas De Andrade		Faltante				Desc.
244	Suyanne Andrioli Padilha		Faltante				Desc.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
295	Eloisa Perazzoli Anselmini	22/05/2006	7,00	0,50	1,00	8,50	1º
307	Andressa Maria Neumann Dias	10/08/2000	6,50	0,50	1,50	8,50	2º
438	Ana Luísa Triches	02/10/2004	6,00	1,50	1,00	8,50	3º
41	Silvane Parmeggiani	22/03/1978	6,00	1,00	1,50	8,50	4º
417	Felipe Triches	04/12/2006	6,50	0,50	1,00	8,00	5º
449	Eduarda Cristina Briedis	30/12/2002	6,00	1,00	1,00	8,00	6º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
362	Mauri César Meneghini	15/12/1965	5,00	0,00	0,50	5,50	1º
81	Claudio Zdunek*	03/03/1968	0,00	0,00	0,00	0,00	Desc.

*Desclassificação com base nos itens 8.11.9, 8.11.10, 8.11.11, 8.11.14 e 8.14, alínea 'p', do edital.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
338	Marieli Villa		Faltante				Desc.

EDUCADOR FÍSICO							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
396	Sandro Claro Pedrozo	23/12/1972	5,50	1,00	1,00	7,50	1º
218	Carolina Brustolin	20/10/1995	5,00	1,00	1,50	7,50	2º
310	Janaine Possa Strapazon	04/02/1999	4,50	1,00	1,50	7,00	3º
55	Pâmela Bracht	27/12/2001	4,50	1,00	1,00	6,50	4º
188	Thamires Rode Brusamarello	01/04/2002	4,50	1,00	1,00	6,50	5º
356	Adriano Furtado	15/11/1991	4,50	0,50	1,50	6,50	6º
387	Diego Rafael Novicki	06/07/1987	4,50	1,00	0,50	6,00	7º
235	Juliano Da Silva	23/02/1987	3,50	1,00	1,00	5,50	8º



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

431	Tiago Rigoni	30/01/1994	4,00	0,50	0,50	5,00	9°
165	Marco Antonio Villa	27/12/2000	3,50	1,00	0,50	5,00	10°
465	Luana Tonezer	08/06/1999	3,50	0,50	0,50	4,50	11°
157	Emanuele Stefany Avelino De Oliveira	06/11/1994	3,50	0,00	0,50	4,00	12°
247	Marcio Mezadri	12/05/2002	3,00	0,00	0,50	3,50	Desc.
128	Fabiana Fatima Castanho		Faltante				Desc.
252	Josiano Guilherme Puhle		Faltante				Desc.
146	Larissa Ballico		Faltante				Desc.
37	Marcos Paiano Borges Da Rosa		Faltante				Desc.
67	Tatiane Spaniol Walker		Faltante				Desc.

ENFERMEIRO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
253	Amanda Barreto Teresa Rosin	04/05/1981	6,00	1,50	1,50	9,00	1°
52	Letícia Paula Canei	15/12/2001	6,00	1,50	1,50	9,00	2°
447	Raquel Fernanda Zabott	19/04/1994	6,00	0,50	1,50	8,00	3°
151	Jaíne Ulrich	28/02/2002	5,50	1,50	0,50	7,50	4°
375	Daniela Paula Vicari	02/07/1989	5,50	1,00	0,50	7,00	5°
5	Jessica Schaurich	29/03/1993	4,50	1,00	1,50	7,00	6°
406	Loreni Dias Nunes	18/09/1977	5,00	0,50	1,00	6,50	7°
155	Vanessa Luana Bergmann Schmidt	22/01/1996	4,00	1,00	1,50	6,50	8°
296	Tainá Roberta Muller	18/02/2001	4,00	1,50	0,50	6,00	9°
213	Aline Carla Martini Herbert	23/07/1997	4,00	1,00	1,00	6,00	10°
103	Tuany Marostica	10/08/2001	4,00	0,50	1,50	6,00	11°
58	Daiane Spies Borscheid	17/06/2003	4,00	0,50	1,50	6,00	12°
291	Ana Carolina Reolon Cardona	26/05/1999	3,50	1,50	1,00	6,00	13°
316	Paula De Almeida	05/09/2002	4,50	0,50	0,50	5,50	14°
123	Maiane Carneiro Giroldi	12/12/2001	4,00	1,00	0,50	5,50	15°
293	Gracieli Bragagnolo	29/01/1994	4,00	0,50	1,00	5,50	16°
102	Guilherme Baseggio	15/02/1999	3,50	1,00	1,00	5,50	17°
53	Maria Eduarda Ribeiro Vieira	26/07/2002	3,50	1,00	1,00	5,50	18°
186	Carla Camila Zandoná	30/06/2002	3,00	1,00	1,50	5,50	19°
66	Aline Bernardi Tomazelli Algeri	28/12/1995	4,00	1,00	0,00	5,00	20°
216	Bruna Carla Villa	15/02/1990	3,50	0,50	1,00	5,00	21°
108	Ana Paula Bianchi	07/09/1988	3,00	1,00	1,00	5,00	22°
337	Julia Favero Schmidt	27/02/1995	2,50	1,50	1,00	5,00	23°
94	Samily Santin	15/05/2002	3,50	0,00	1,00	4,50	24°
259	Bruna De Lima Teleken Graebin	27/07/2000	3,00	1,00	0,50	4,50	25°
57	Thais Gonçalves Correia Dias	13/04/2000	3,00	0,50	1,00	4,50	26°
187	Larissa Deisi Renz	07/05/2002	3,00	0,50	1,00	4,50	27°



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

280	Maria Eduarda Lazzaretti	01/06/2003	3,00	0,50	0,50	4,00	28°
261	Bernadete Flach	18/06/1967	3,00	0,50	0,00	3,50	Desc.
206	Ana Paula Schultz		Faltante				Desc.
106	Andressa Dos Santos Da Silva		Faltante				Desc.
215	Brenda Pinheiro Da Costa		Faltante				Desc.
64	Daiane Fabiani		Faltante				Desc.
33	Jênifer Tainara Ribeiro Ritter		Faltante				Desc.
185	Júlia Zocolotto		Faltante				Desc.
172	Juliana Minosso Schena		Faltante				Desc.
107	Maicon Antonio Ribeiro Barbosa		Faltante				Desc.
15	Sabrina Casagrande		Faltante				Desc.
26	Talita Leão Schmöeller		Faltante				Desc.
317	Vanusa Inez Rhoden Rodrigues Dias		Faltante				Desc.

ENGENHEIRO CIVIL

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
83	Vitor Bertoldi	21/09/1999	3,00	1,50	1,50	6,00	1°
336	Luiz Fernando Scherer Giehl	21/09/1983	3,00	1,00	1,00	5,00	2°
411	Marcus Vinícius Kummer Mallmann	21/11/1997	2,00	1,00	1,50	4,50	3°
311	Joel Klein	03/05/2001	2,00	1,00	1,50	4,50	4°
273	Wauker Dos Santos Barella	25/10/1998	1,50	1,00	1,00	3,50	Desc.
359	Éderson Diego Neukamp	01/03/1998	2,00	0,00	0,50	2,50	Desc.

FARMACÊUTICO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
390	Igor Dos Santos Fao	24/10/1988	6,00	1,50	0,50	8,00	1°
368	Tamires Marinho Borges Galão Da Silva	22/12/1998	5,50	1,00	0,50	7,00	2°
25	Isadora Joédina Villa	10/04/2002	5,00	1,00	0,50	6,50	3°
300	Larissa Bertol	16/01/2003	4,50	0,50	0,50	5,50	4°
264	Naiana Munarini Proencio Pasa		Faltante				Desc.

FISCAL DE TRIBUTOS

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
23	Vitor Caetano Ferreira	19/04/1999	7,00	1,50	1,50	10,00	1°
84	Laura Barp Da Silva	16/02/2000	6,50	0,50	1,50	8,50	2°
429	Pedro Henrique Casarin	02/07/1997	5,00	0,50	1,50	7,00	3°
332	Louise Caroline Kummer Mallmann	18/02/1994	5,00	0,00	1,50	6,50	4°
113	Gislaine Gonçalves Rosa	24/10/1981	4,50	1,00	1,00	6,50	5°
442	Luiz Fernando Motta	20/08/1982	1,00	0,00	1,50	2,50	Desc.
267	Alessandra Wolfart	02/11/2002	1,00	0,00	1,00	2,00	Desc.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

343	Catiane Teló Ferronato	Faltante	Desc.
421	Denilson Brescovit	Faltante	Desc.
260	Eduarda Jorge Diesel	Faltante	Desc.
452	Jachson Barbieri	Faltante	Desc.
93	Jose Girlanio Sandes Soares	Faltante	Desc.
382	Paulo César Da Rosa Dallazen	Faltante	Desc.

FISCAL SANITÁRIO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
219	Danielli Fernanda Picinin		Faltante				Desc.
143	Marisete Landim Dos Santos Busa		Faltante				Desc.

FISIOTERAPEUTA

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
92	Vanessa Braitenbach Benetti	12/01/1995	7,00	1,50	1,50	10,00	1º
379	Bianca Borsatto	27/05/2003	7,00	1,50	0,50	9,00	2º
154	Victoria Nava Ballico	19/03/1999	7,00	1,00	1,00	9,00	3º
130	Franciel Stuelp	07/07/2001	7,00	1,00	1,00	9,00	4º
299	Tainara Grando	02/01/2002	6,50	1,00	1,50	9,00	5º
211	Luísa Schenckel	04/09/1996	7,00	1,00	0,50	8,50	6º
297	Graciele De Mello Dalmas	20/08/2001	6,50	1,00	1,00	8,50	7º
119	Marilice Gritti	03/10/2001	7,00	0,00	1,00	8,00	8º
201	Suelen Cristhine Kaisekamp	06/03/2002	6,50	1,50	0,00	8,00	9º
194	Ana Cristhini Lauxen	05/05/2001	6,50	1,00	0,50	8,00	10º
469	Roberta Rossi Da Silva	18/02/1992	6,50	0,50	1,00	8,00	11º
367	Joice Fernandes Pereira Schmidt	30/07/1999	6,00	1,00	1,00	8,00	12º
354	Keissy Cristina Cemin	24/09/2000	6,00	1,00	1,00	8,00	13º
195	Keli Batista Becker	05/02/2002	6,50	0,50	0,50	7,50	14º
204	Andressa Eidt	12/11/1995	5,50	1,00	1,00	7,50	15º
101	Andressa Dos Santos Galvan		Faltante				Desc.
205	Bruna Ludwig Steffens		Faltante				Desc.
327	Camila Martins Garrido		Faltante				Desc.
29	Cassia Fernanda Barth Machado		Faltante				Desc.
305	Daiane Veronese		Faltante				Desc.
378	Nicole Taís Battisti		Faltante				Desc.

MÉDICO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
403	Carolina Antonioli	25/05/1995	6,50	1,50	1,00	9,00	1º
110	Fernanda Rebelato Mozzato	04/04/1997	5,50	1,50	1,50	8,50	2º



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

7	Teodora Ferigollo Leal	24/09/1997	5,50	1,50	1,50	8,50	3°
246	Vinicius Galiazzi Kuskoski	27/10/1999	6,50	1,00	0,50	8,00	4°
230	Camila Luana Schwerz	30/01/2001	6,50	0,50	1,00	8,00	5°
424	Natália Cristina Mazzochio Boff	10/03/1999	5,00	1,50	1,50	8,00	6°
9	Anderson Martins Scavone	02/04/1990	5,50	1,00	1,00	7,50	7°
275	Rodrigo Bortolini	09/11/1995	5,00	0,50	1,50	7,00	8°
88	Samuel Roberto Collett	19/06/1997	4,50	1,50	1,00	7,00	9°
197	Paulo José Dante Trombetta	18/02/1998	4,50	1,50	1,00	7,00	10°
335	Francieli Pazini	09/02/1992	5,00	0,50	1,00	6,50	11°
436	Daiana Cristina Furlanetto	06/04/1994	5,00	0,50	1,00	6,50	12°
98	Thiago Hideki Obo	13/08/1990	4,50	1,00	1,00	6,50	13°
269	Aline Kessler		Faltante				Desc.
21	Bruna Da Silva Moreira		Faltante				Desc.
464	Luciana Soares De Souza		Faltante				Desc.
455	Marcos Antônio Zanandrêa		Faltante				Desc.
120	Valdomiro Chagas Da Silva		Faltante				Desc.
258	Venancio Antonio Lonczynski		Faltante				Desc.

MÉDICO VETERINÁRIO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
161	Tauani Land	29/03/2004	7,00	1,00	1,50	9,50	1°
69	Monique Manteuffel	25/09/1997	7,00	1,00	1,00	9,00	2°
430	Rafaela Tatto Bariviera	15/04/1994	6,50	0,50	1,50	8,50	3°
423	Nícolás Antonio Paloschi	23/10/1998	7,00	0,00	1,00	8,00	4°
72	Jefferson Junior Di Domenico	04/06/1998	6,50	0,50	1,00	8,00	5°
364	Vinicius Colombo	09/10/2002	6,50	0,50	1,00	8,00	6°
298	Graciele Gonçalo Mueller	02/10/1989	6,00	0,50	0,50	7,00	7°
277	Felipe Zogby		Faltante				Desc.
59	Josieli Sabrina Francisconi		Faltante				Desc.
426	Kauã Róger Campagnaro		Faltante				Desc.

ODONTÓLOGO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
443	João Vitor Ferro Mileski	06/02/2003	6,50	1,00	1,00	8,50	1°
301	Sabrinna Ferreira Zandavali Fiorini	29/09/2000	5,50	1,50	1,00	8,00	2°
471	Amanda Morgana Pivatto De Araujo	22/05/2000	5,50	1,00	1,00	7,50	3°
39	Tabatah M S S Goncalves	11/06/2000	5,50	0,50	1,00	7,00	4°
444	Herik Vinicius Portes De Souza	22/10/2002	5,00	1,00	1,00	7,00	5°
8	Laura Accadrolli Lolato	20/05/2000	4,00	1,50	1,50	7,00	6°
398	Daiane Do Nascimento Anater	11/11/1988	5,00	1,00	0,50	6,50	7°



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

358	Lucas Biegelmeier Bandeira	02/04/2002	5,00	1,00	0,50	6,50	8°
27	Kellen Zanata	27/12/1999	4,50	1,00	1,00	6,50	9°
330	Caroline Alves De Lima	28/12/2000	4,50	1,00	1,00	6,50	10°
169	Tainara Ghilardi	11/10/2001	4,00	1,50	1,00	6,50	11°
369	Francisca Thainara Silva Da Rocha Carollo	04/08/1999	5,00	0,50	0,50	6,00	12°
65	Camila Griebler	16/10/2000	4,50	0,50	1,00	6,00	13°
208	Taisa De Cesaro	16/06/2001	4,00	1,00	1,00	6,00	14°
377	Julia Priori Da Rosa	18/02/2000	4,00	0,50	1,00	5,50	15°
243	Kaline Zanardi Martins	12/02/2001	3,50	1,00	1,00	5,50	16°
472	Bárbara Alice Gonzatti Höelscher	31/05/2003	3,50	1,00	1,00	5,50	17°
91	Samara Stefany Ortolan	25/02/2002	3,50	0,50	1,50	5,50	18°
90	Vanessa Weizenmann Werner	20/12/2001	3,50	1,50	0,00	5,00	19°
121	Jisiéli Zordan	14/05/1993	3,50	1,00	0,50	5,00	20°
272	Ana Paula Miola	16/08/2000	3,50	0,50	0,50	4,50	21°
125	Cristina Regina Bastian Giroidi	10/09/1996	2,00	0,50	0,00	2,50	Desc.
228	Alessandra Aparecida Da Silva Schiavo	Faltante					Desc.
70	Amanda Da Silva Oliveira	Faltante					Desc.
60	Solange Berwanger	Faltante					Desc.

ORIENTADOR SOCIAL

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
245	Sara Luiza Mombach	04/12/2003	6,00	1,00	1,00	8,00	1°
325	Marco Antônio Miotto Adler	19/12/2003	4,50	0,50	1,00	6,00	2°
127	Juliana Luciano	04/05/1989	4,00	1,00	1,00	6,00	3°
466	Dioneia Almeida	Faltante					Desc.

PSICÓLOGO (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
284	Julia Borges Dos Santos	13/03/2024	6,50	1,00	1,00	8,50	1°
418	Nemora Paula Spillmann	20/12/1986	5,50	1,00	1,00	7,50	2°
105	Felipe Santos Guzzon	03/07/2000	5,00	1,50	1,00	7,50	3°
400	Larissa Paiva Barbieiri	09/12/2000	4,00	0,50	1,00	5,50	4°
159	Táís Cristina Strapazzon	Faltante					Desc.

PSICÓLOGO (SECRETARIA DE SAÚDE)

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
176	Caroline Helena Feil	13/09/2001	6,50	1,50	1,50	9,50	1°
82	Gustavo Pivatto Dos Santos	08/05/1988	6,50	1,00	1,50	9,00	2°
86	Priscila Terezinha Dalla Costa	12/01/2000	6,50	1,00	1,50	9,00	3°
334	Marilia Klafke Neitzke	20/10/1979	6,50	1,50	0,50	8,50	4°



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

463	Jheniffer Dos Santos Eidt	12/10/1993	6,50	1,50	0,50	8,50	5°
415	Erik Loat Bohnenberger	22/02/2001	6,50	1,00	1,00	8,50	6°
346	Ingrid Maria Cielo	06/06/1998	6,00	1,00	1,00	8,00	7°
270	Cândida Joane Dybalski	26/06/2000	6,00	1,00	1,00	8,00	8°
428	Alexandre Emerson Schneider Junior	17/10/2000	6,00	1,00	1,00	8,00	9°
79	Lucas Dal Magro	08/07/1995	5,00	1,50	1,50	8,00	10°
434	Elisangela De Oliveira Reis	18/04/1980	6,00	1,00	0,50	7,50	11°
109	Kátia Schröder Polis	06/12/1999	5,50	1,00	1,00	7,50	12°
345	Daniel Jair Petry	09/04/2001	5,00	1,00	1,50	7,50	13°
214	Juliana Cavalcante Cunha	21/09/1985	5,50	0,50	0,50	6,50	14°
437	Fernanda Carolina Trevisol	28/05/1993	5,50	0,50	0,50	6,50	15°
451	Caroline Taube	27/09/2001	5,00	0,50	0,50	6,00	16°
470	Elen Sabrina Oliveira De Sousa Yasin		Faltante				Desc.
156	Janaína Gruber		Faltante				Desc.
251	Kelin Moschen		Faltante				Desc.
149	Marialva De Oliveira Silva		Faltante				Desc.

PSICÓLOGO (CRAS)

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
212	Rodrigo Da Silva Fortes	06/06/2000	7,00	1,00	0,50	8,50	1°
350	Leticia Helen Crivilatti Da Silva	23/11/2000	5,50	0,50	1,00	7,00	2°
410	Alana Dos Santos Wronski	05/01/2000	5,00	0,50	1,00	6,50	3°
54	Uemilly Scapini Miglioranza	19/11/1999	5,00	0,50	0,50	6,00	4°
265	Danilo Araujo Da Silva		Faltante				Desc.
217	Julia Abbeg Paulus		Faltante				Desc.

TÉCNICO AGRÍCOLA

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
71	Herony Ulisses Mehl	08/09/1974	5,50	0,50	1,50	7,50	1°
254	João Antonio Revers Lauer	22/01/1989	4,50	1,00	1,50	7,00	2°
180	Petúnia Carolaine Camargo Gonçalves	22/06/2004	3,50	0,50	1,00	5,00	3°
353	Emanuelle Becker Haag Fontoura	20/07/2002	3,00	0,00	1,50	4,50	4°
347	Wilson Antonio Wronski	04/12/1963	0,50	0,00	0,50	1,00	Desc.
290	Volnei Winter Nunes		Faltante				Desc.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
51	Angelica Hebertz Dewes	16/01/1999	4,00	0,50	0,50	5,00	1°
248	Lidiane Regina Machado	24/07/1984	3,00	0,00	1,50	4,50	2°
63	Eliete Andretta	02/01/1974	2,00	1,50	1,00	4,50	3°



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

10	Samanta Tavares Spengler	15/01/1999	3,00	0,00	1,00	4,00	4°
138	Larissa Bonetti	12/05/2003	2,50	1,00	0,50	4,00	5°
413	Fabiana Cossa	25/07/1978	2,50	0,50	1,00	4,00	6°
62	Suzana Senger Dellazari	15/06/1977	2,00	1,00	0,50	3,50	Desc.
183	Francieli De Oliveira		Faltante				Desc.
97	Luciane Konflanz		Faltante				Desc.
24	Tauana Martins Ribeiro		Faltante				Desc.

TESOUREIRO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
6	Roberta Aparecida Da Silva Faria	06/06/1996	5,50	1,00	1,50	8,00	1°
401	Darci Dumke	07/12/1956	4,00	1,00	1,50	6,50	2°
391	Julia Gabriela Staudt	07/01/2005	4,00	1,00	1,00	6,00	3°
200	Samara Carla Hoinacki	28/01/1981	3,50	0,50	1,00	5,00	4°
461	Carolina Saete Bastian Giroldi	08/09/1998	2,50	0,00	1,00	3,50	Desc.
288	Gean Fagundes Prestes	24/10/1994	2,50	0,00	1,00	3,50	Desc.
19	David Natan Silva Da Rosa		Faltante				Desc.
38	Jonatas Henrick Ferreira De Oliveira		Faltante				Desc.
207	Regiane Prasniski		Faltante				Desc.
150	Rodolfo Dutra De Campos Mazutti		Faltante				Desc.

MECÂNICO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PP	Total	Class.
355	Heladio Lunardi	23/08/1985	1,80	0,30	0,15	6,80	9,05	1°
77	Juliano Rossatto	03/06/1987	1,95	0,00	0,15	6,20	8,30	2°
365	Gustavo Capelecho	05/05/2000	1,95	0,30	0,30	5,40	7,95	3°
226	Felipe Wolfart		Faltante					Desc.
126	Gilcimar Da Silva Viana		Faltante					Desc.

MOTORISTA (CNH CATEGORIA D)

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PP	Total	Class.
129	Bruno Alison De Farias	04/07/2002	2,10	0,15	0,45	6,00	8,70	1°
342	Valderi Borla	17/03/1962	1,95	0,00	0,15	5,80	7,90	2°
286	Talis Antonio Arardi	13/09/1956	1,65	0,00	0,30	5,80	7,75	3°
374	Valmir Luiz Gazzola	01/02/1972	2,10	0,15	0,45	0,00	2,70	Desc.
177	Nerci Luiz Wronski	13/03/1973	1,95	0,00	0,15	0,00	2,10	Desc.
302	Arnaldo Luiz Koproski*	18/08/1958	0,00	0,00	0,00	-	0,00	Desc.
289	Jair Tobias Freese**	08/01/1977	0,00	0,00	0,00	-	0,00	Desc.
242	Marcionei Provenzzi		Faltante					Desc.
370	Ricardo Lauri Rost		Faltante					Desc.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

**Desclassificação com base nos itens 8.11.8, 8.11.20 e 8.14, alínea 'n' e 'o', do edital.*

***Desclassificação com base nos itens 8.11.8, 8.11.20 e 8.14, alínea 'n', do edital.*

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (CNH CATEGORIA C)								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PP	Total	Class.
250	Cleocir Ghidini	25/02/1997	1,80	0,15	0,30	6,30	8,55	1º

Legenda: [Insc.]: Inscrição / [Data Nasc.]: Data de Nascimento / [CE]: Conhecimentos Específicos / [LP]: Língua Portuguesa / [CG]: Conhecimentos Gerais / [PP]: Prova Prática / [Class.]: Classificação / [Desc.]: Desclassificado(a)

Art. 2º Para os cargos de **Agente Administrativo, Agente de Combate as Endemias, Assistente Social (CRAS), Assistente Social (Secretaria de Assistência Social), Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar em Saúde Bucal, Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal de Tributos, Fiscal Sanitário, Fisioterapeuta, Médico, Médico Veterinário, Odontólogo, Orientador Social, Psicólogo (CRAS), Psicólogo (Secretaria de Assistência Social), Psicólogo (Secretaria de Saúde), Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal e Tesoureiro**, são considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 4,00 (quatro) pontos, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais).

Art. 3º Para os cargos de **Borracheiro, Mecânico, Motorista e Operador de Equipamentos Rodoviários**, são considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 1,00 (um) ponto, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), sendo que a pontuação da Prova Prática só é somatória para os candidatos aprovados na Prova Objetiva.

Art. 4º Os critérios de desempates estão em conformidade com o edital.

Art. 5º O cartão-resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível para conferência em sua área restrita no site do certame, acessível por meio de login e senha próprios.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Descanso – SC, 06 de dezembro de 2024.

SADI INACIO BONAMIGO
46917187968

Assinado digitalmente por SADI
INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=1507492000202, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=SADI INACIO BONAMIGO:
46917187968
Localização:

SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito Municipal.

JANEI LUIZ STIRMER
06185236931

Assinado digitalmente por JANEI LUIZ
STIRMER:06185236931
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PP AT, OU=Presencial,
OU=1507492000202, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=JANEI LUIZ STIRMER:
06185236931
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Janei Luiz Stirmer – Agente Administrativo.

DECRETO N º 2765/24 - RESULTADO DEFINITIVO GERAL - CONCURSO PUBLICO 003 2024

Publicação Nº 6680516



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

DECRETO Nº 2765/2024, de 06 de dezembro de 2024.

HOMOLOGA O RESULTADO DEFINITIVO GERAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 303 da Lei nº 086/1991, de 27.12.1991, alterado pela Lei nº 106/1997, de 22.09.1997, Lei nº 354/2001, de 18.12.2001, alterado pela Lei nº 1009/2010, de 22.11.2010, e Lei nº 1281/2013, de 25.11.2013, bem como pelas Leis nº 04/1990, de 02.03.1990, nº 040/1990, de 28.05.1990, nº 089/1990, de 31.10.1990, nº 263/2000, de 03.04.2000, nº 360/2001, de 27.12.2001, Lei nº 9696/98 (CREF3/SC), Decreto nº 1798/2016, de 24.10.2016, Lei Estadual nº 10.567, de 07.11.1997, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457/2018, de 10.01.2018, e Lei Federal nº 13.656, de 30.04.2018, bem como pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO O RESULTADO DEFINITIVO GERAL** do Concurso Público nº 003/2024, que objetiva a admissão de servidores para o quadro de pessoal do município de Descanso, conforme segue:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
9	Tainara Cezar	06/10/2003	5,25	0,60	0,80	6,65	1º
73	Jair Weber	29/01/1982	3,85	1,00	1,00	5,85	2º
77	Franciele Dias	05/01/1990	4,20	1,00	0,60	5,80	3º
152	Odenir Barbieri	24/07/1984	1,40	0,60	0,40	2,40	Desc.
131	Mauri César Meneghini	15/12/1965	1,75	0,40	0,20	2,35	Desc.
60	Jose Giralanio Sandes Soares		Faltante				Desc.
186	Neiva Conceição Da Silva		Faltante				Desc.

MÉDICO							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
59	Paulo José Dante Trombetta	18/02/1998	6,65	1,80	0,20	8,65	1º
27	Fernanda Rebelato Mozzato	04/04/1997	6,30	1,40	0,60	8,30	2º



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

185	Alisson Schuh Marschall	24/02/2000	6,30	1,20	0,60	8,10	3°
18	Samuel Roberto Collett	19/06/1997	5,25	1,60	1,00	7,85	4°
54	Milena Fabrizzio	10/05/2000	5,95	1,00	0,60	7,55	5°
62	Bruna Mara Dos Santos De Melo	17/03/1992	5,60	1,40	0,40	7,40	6°
145	Marcelo Mustifaga	07/12/1993	5,95	1,00	0,40	7,35	7°
170	Natália Cristina Mazzochio Boff	10/03/1999	5,95	1,00	0,40	7,35	8°
20	Débora Anschau Rasche	24/02/1998	5,25	1,40	0,60	7,25	9°
95	Sabrina Maria Lemes Da Silva	20/06/1994	5,60	1,20	0,40	7,20	10°
84	Vitor Daniel Picinin	21/09/1999	5,60	1,20	0,40	7,20	11°
1	Teodora Ferigollo Leal	24/09/1997	4,55	2,00	0,60	7,15	12°
88	Jamila Falchetti Baldin	12/08/1995	5,25	1,60	0,20	7,05	13°
43	Carolina Antonioli	25/05/1995	4,90	1,40	0,60	6,90	14°
187	Flávia Regina Nodari	09/05/1983	4,90	1,00	0,80	6,70	15°
133	Elison Luis Rech	02/10/2000	5,25	0,80	0,60	6,65	16°
142	Daiana Karina Pit Paz	24/09/1988	4,90	1,20	0,40	6,50	17°
128	Ellen Cristina Balbinot Alves Rodrigues	06/01/2003	4,90	1,00	0,60	6,50	18°
72	Camila Luana Schwerz	30/01/2001	4,90	0,80	0,60	6,30	19°
2	Anderson Martins Scavone	02/04/1990	5,60	0,00	0,60	6,20	20°
172	Daiana Cristina Furlanetto	06/04/1994	4,90	1,00	0,20	6,10	21°
137	Tainá Gabriela Martins	04/08/1996	4,90	0,80	0,40	6,10	22°
23	Thiago Hideki Obo	13/08/1990	4,90	0,60	0,60	6,10	23°
26	Elvis Casquet Ribeiro Junior	14/01/1999	3,85	1,40	0,80	6,05	24°
52	Hellen Furtado Bloemer Brand	08/07/1993	4,55	0,80	0,60	5,95	25°
69	Danilo Ibero Mendes Fonseca	09/05/1992	4,55	1,00	0,20	5,75	26°
148	João Gabriel Carolo Do Nascimento	27/11/2000	4,90	0,60	0,20	5,70	27°
42	Manuela Farias Flores	14/07/1983	3,85	1,40	0,40	5,65	28°
66	Willian Chaves Fraga	21/07/1997	4,20	1,20	0,20	5,60	29°
188	Brenda Lesley Alves Capra	01/07/1997	4,55	0,80	0,20	5,55	30°
96	Rodrigo Bortolini	09/11/1995	3,85	1,20	0,40	5,45	31°
114	Francini Toledo Pinheiro	27/02/1996	4,20	0,80	0,40	5,40	32°
74	Fabício Burin	09/08/1989	4,55	0,40	0,00	4,95	Desc.
35	Daiane Vivan	17/12/1996	4,20	0,60	0,00	4,80	Desc.
164	Ieda Maria Bonamigo	20/05/1968	3,15	0,60	0,60	4,35	Desc.
7	Alan França Cerioli		Faltante				Desc.
4	Beatriz Teixeira Baiao		Faltante				Desc.
160	Carla Conte		Faltante				Desc.
28	Déborah Gomes Da Silva		Faltante				Desc.
91	Didier Pinheiro Rodrigues Junior		Faltante				Desc.
83	Dylson Junyor Neckel Linden		Faltante				Desc.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

92	Erica Telles Rodrigues	Faltante	Desc.
121	Flávio Adônis Kruger Klock	Faltante	Desc.
124	Gabriela De Mendonça Rocha Camini	Faltante	Desc.
57	Geovana Pereira De Souza Luz	Faltante	Desc.
161	Jail Coelho De Almeida	Faltante	Desc.
40	Jaqueline Dall Agnol	Faltante	Desc.
190	Juliano Da Silva Cabral	Faltante	Desc.
33	Leonardo Arthur Pagno	Faltante	Desc.
154	Luana Saquet Jahnke	Faltante	Desc.
97	Marcos Antônio Zanandréa	Faltante	Desc.
75	Pietra Pottker	Faltante	Desc.
191	Thauana Amaral De Sa Claudino	Faltante	Desc.
10	Valdomiro Chagas Da Silva	Faltante	Desc.
29	Vilmar Da Silva	Faltante	Desc.
125	Wesley Solan Vogel Da Cruz	Faltante	Desc.
79	Yasmin Flores Leal	Faltante	Desc.

ZELADOR

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
116	Rosimar Alves Dos Santos	13/09/1989	5,60	1,20	0,80	7,60	1°
178	Vanessa Ghizzi	11/12/1986	5,95	1,20	0,40	7,55	2°
58	Geici Cristina Miotto	15/01/1993	5,60	1,00	0,80	7,40	3°
169	Nilson Francisco Previde	14/05/1970	5,95	0,80	0,60	7,35	4°
182	Cediane De Fatima Jaguzeski	28/01/1988	5,25	1,20	0,80	7,25	5°
183	Bruna Santos De Souza Zappani	09/04/1995	5,25	1,20	0,80	7,25	6°
158	Samira Ghidini	29/04/2002	5,95	0,60	0,60	7,15	7°
130	Wirlen Ribeiro	02/02/2001	4,90	1,60	0,60	7,10	8°
184	Adriana Marques	26/09/1982	5,60	0,60	0,80	7,00	9°
132	Rosalina Gomes Grunewald	13/12/1965	5,95	0,60	0,40	6,95	10°
113	Marizane Girardi	26/07/1986	5,25	0,60	0,40	6,25	11°
86	Marines Soares Vargas	04/04/1983	4,55	1,00	0,40	5,95	12°
159	Joel Junior Lissak	07/01/1996	4,90	0,60	0,40	5,90	13°
39	Silvane De Togni Lorencini	05/08/1981	4,55	0,80	0,40	5,75	14°
104	Normelia Regina Almeida	22/04/1972	5,25	0,20	0,20	5,65	15°
175	Venilda Dos Santos Previatti	31/07/1984	4,20	1,00	0,40	5,60	16°
109	Adriane Galiotto Barbieri	02/06/1977	4,55	0,20	0,40	5,15	17°
127	Ana Barosi	21/11/1965	2,80	0,40	0,60	3,80	Desc.
14	Cristiano Santos Paiva		Faltante				Desc.
174	Neuza De Matos Soares Leal		Faltante				Desc.



Estado de Santa Catarina

*Município de Descanso***BORRACHEIRO**

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PP	Total	Class.
112	Edenilso De Borba	15/01/1994	1,20	0,21	0,06	6,90	8,37	1°

MOTORISTA (CNH CATEGORIA D)

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PP	Total	Class.
48	Alan Marcos De Vargas	10/08/1984	1,60	0,28	0,24	4,80	6,92	1°
134	Michel Tente Berte	02/10/1986	1,60	0,49	0,30	4,50	6,89	2°
70	Douglas Zatti	12/02/1990	1,70	0,49	0,24	4,40	6,83	3°
8	Bruno Álison De Farias	04/07/2002	1,40	0,49	0,24	4,60	6,73	4°
25	Julio Vicari	26/05/1985	1,50	0,28	0,30	4,60	6,68	5°
122	Valderi Borla	17/03/1962	1,30	0,07	0,18	4,90	6,45	6°
149	Juarez Carlos Schreiner	01/06/1971	1,40	0,49	0,30	4,10	6,29	7°
68	Gustavo Vidor	15/08/1994	1,50	0,49	0,18	4,10	6,27	8°
98	Gustavo Dallagnol	19/06/1995	1,60	0,28	0,18	4,20	6,26	9°
123	Marcos Draszewski	29/08/1983	1,30	0,28	0,24	4,40	6,22	10°
138	Volmir Ribeiro Da Silva	15/03/1985	1,50	0,21	0,18	4,30	6,19	11°
189	Kleitton Neri Previatti	17/07/1998	1,40	0,28	0,18	4,30	6,16	12°
144	Rudinei Marcos Pereira	16/09/1981	1,70	0,21	0,18	4,00	6,09	13°
47	Jardelino Alcides Gomes	04/10/1988	1,10	0,42	0,12	4,40	6,04	14°
153	Volmir Lunardi	12/01/1973	1,60	0,07	0,24	4,10	6,01	15°
105	Rudinei Bastiao Radke	06/08/1977	1,30	0,28	0,30	4,10	5,98	16°
71	Cristiano Valerio Dos Santos	11/06/1986	1,40	0,14	0,12	4,30	5,96	17°
135	Pedro Bergamini	22/07/1981	1,40	0,35	0,18	4,00	5,93	18°
119	Giovane Dickel Banfi	03/03/1999	1,60	0,21	0,18	3,80	5,79	19°
53	Lucas Gomes Padilha	03/04/2001	1,40	0,14	0,12	4,10	5,76	20°
103	Jair Tobias Freese	08/01/1977	0,90	0,42	0,12	4,30	5,74	21°
140	Mauro Sérgio De Dordi	19/08/1980	1,00	0,14	0,18	4,20	5,52	22°
19	Ricardo Lauri Rost	11/02/1977	1,60	0,42	0,24	0,00	2,26	Desc.
94	Cristiano Gomes	15/08/1990	1,60	0,35	0,18	0,00	2,13	Desc.
51	Nerci Luiz Wronski	13/03/1973	1,50	0,49	0,12	0,00	2,11	Desc.
78	Marcionei Provenzzi	21/02/1981	1,50	0,21	0,18	0,00	1,89	Desc.
36	Alexandre Herlein Dalla Vecchia							Desc.
180	Irio Luiz Mombach							Desc.
6	Joel Marcos Antunes							Desc.
17	Leonardo Poncio De Oliveira							Desc.
141	Marcos Luiz Brancalioni							Desc.
22	Rafael Rodrigo Arend							Desc.
102	Roberto Dos Santos Farias							Desc.
165	Zelio Da Silva							Desc.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (CNH CATEGORIA C)								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PP	Total	Class.
80	Cleocir Ghidini	25/02/1997	1,60	0,28	0,12	6,80	8,80	1º
126	Cristian Antoceff	01/06/1977	1,50	0,56	0,18	6,00	8,24	2º
168	Valmor Jonas Argenta	07/06/1979	1,10	0,14	0,12	5,90	7,26	3º
111	Amilton Francisco Morosini	22/04/1968	0,80	0,21	0,24	5,50	6,75	4º
176	Joao Mezzomo Neto	29/06/1960	1,30	0,28	0,30	4,70	6,58	5º
181	Thiago Fiori	28/07/1992	1,60	0,35	0,24	0,00	2,19	Desc.
34	Juliano Rossatto	03/06/1987	1,80	0,14	0,18	0,00	2,12	Desc.
136	Rogério Groto	24/05/1979	1,60	0,28	0,12	0,00	2,00	Desc.
155	Giovani Burin	08/09/1994	1,50	0,21	0,18	0,00	1,89	Desc.
171	Jean Carlos Baldo	14/12/1998	1,30	0,28	0,06	0,00	1,64	Desc.
167	Anderson Reginaldo Da Luz Duarte		Faltante					Desc.
81	Edenilson Grzebielucka		Faltante					Desc.
163	Fabio Pikula		Faltante					Desc.
118	Ismael Marcos Finatto		Faltante					Desc.
45	Jeovanio Pinto De Carvalho		Faltante					Desc.
24	José Ribeiro		Faltante					Desc.
56	Manoel Laurentino Soares Da Silva		Faltante					Desc.

Legenda: [Insc.]: Inscrição / [Data Nasc.]: Data de Nascimento / [CE]: Conhecimentos Específicos / [LP]: Língua Portuguesa / [CG]: Conhecimentos Gerais / [PP]: Prova Prática / [Class.]: Classificação / [Desc.]: Desclassificado(a)

Art. 2º Para os cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais, Médico e Zelador**, são considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 5,00 (cinco) pontos, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais).

Art. 3º Para os cargos de **Borracheiro, Motorista e Operador de Equipamentos Rodoviários**, são considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 1,00 (um) ponto, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), sendo que a pontuação da Prova Prática só é somatória para os candidatos aprovados na Prova Objetiva.

Art. 4º Os critérios de desempates estão em conformidade com o edital.

Art. 5º O cartão-resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível para conferência em sua área restrita no site do certame, acessível por meio de login e senha próprios.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso – SC, 06 de dezembro de 2024.

SADI INACIO BONAMIGO:
46917187968

Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=1507492000202, OU=AC, SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Localização:

SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito Municipal.

JANEI LUIZ STIRMER:
06185236931

Assinado digitalmente por JANEI LUIZ STIRMER:06185236931
DN: C=BR, CN=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=107492000202, OU=AC, SyngularID Multipla, CN=JANEI LUIZ STIRMER:06185236931
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Janei Luiz Stirmer – Agente Administrativo.

DECRETO Nº 2763/24 - RESULTADO DEFINITIVO GERAL - PROCESSO SELETIVO 001 2024

Publicação Nº 6680506



Estado de Santa Catarina

*Município de Descanso***DECRETO Nº 2763/2024**, de 06 de dezembro de 2024.**HOMOLOGA O RESULTADO DEFINITIVO GERAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 303 da Lei nº 086/1991, de 27.12.1991, alterado pela Lei nº 106/1997, de 22.09.1997, Lei nº 354/2001, de 18.12.2001, alterado pela Lei nº 1009/2010, de 22.11.2010, e Lei nº 1281/2013, de 25.11.2013, bem como pelas Leis nº 04/1990, de 02.03.1990, nº 040/1990, de 28.05.1990, nº 089/1990, de 31.10.1990, nº 263/2000, de 03.04.2000, nº 360/2001, de 27.12.2001, Lei nº 9696/98 (CREF3/SC), Decreto nº 1798/2016, de 24.10.2016, Lei Estadual nº 10.567, de 07.11.1997, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.457/2018, de 10.01.2018, e Lei Federal nº 13.656, de 30.04.2018, bem como pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO O RESULTADO DEFINITIVO GERAL** do Processo Seletivo nº 001/2024, que objetiva a admissão de servidores para o quadro de pessoal do município de Descanso, conforme segue:

ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
414	Adriana Regina Pian	13/12/1975	4,40	0,80	0,80	2,00	8,00	1º
255	Maraisa Miotto	01/03/1984	4,40	0,00	0,80	1,50	6,70	2º
173	Janieli Prudente	03/08/1993	3,60	0,40	0,80	1,64	6,44	3º
172	Marciani Do Nascimento	01/08/1996	4,00	0,40	0,40	1,46	6,26	4º
310	Marli Terezinha Lisot Bertoletti	15/03/1974	2,80	0,00	0,80	1,36	4,96	5º
322	Edivane Iracema Fröhlich	07/10/1991	3,20	0,40	0,40	0,00	4,00	6º
123	Kevin Mateus Ledur		Faltante					Desc.



Estado de Santa Catarina

*Município de Descanso***PROFESSOR DE ARTES - HABILITADO**

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
335	Andréa Dos Santos	21/03/1989	4,40	0,40	0,40	2,00	7,20	1º
233	Vanise Pelissari	02/04/1981	4,80	0,00	0,00	2,00	6,80	2º
175	Jaqueline Maria Zimmer	25/07/1980	4,00	0,80	1,20	0,50	6,50	3º
83	Jessica De Siqueira	05/07/1991	3,60	0,40	0,80	0,84	5,64	4º
204	Hideko Yamashita	06/07/1964	3,60	0,00	0,80	1,00	5,40	5º
164	Debora Feltes	23/04/1994	3,60	0,00	0,40	0,00	4,00	6º
42	Nadir Bonet	24/11/1965	1,60	0,00	0,40	-	2,00	Desc.
166	Estefani Angela Antunes Pereira	Faltante						Desc.

PROFESSOR DE ARTES - NÃO HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
29	Náder Geiser Siqueira Cavalcanti	10/02/2004	4,80	0,80	1,20	1,14	7,94	1º
151	Leila Luiza Maziero	26/09/2003	5,20	0,40	0,80	1,32	7,72	2º
227	Caroline Ludke	22/09/2003	4,40	0,80	1,20	0,13	6,53	3º
189	Carla Adriana Gollmann	16/11/1979	4,00	0,40	0,80	0,00	5,20	4º
276	Marivana Heinrich	30/01/1983	4,00	0,40	0,80	0,00	5,20	5º
234	Eduarda Brixius De Sousa	07/07/2003	3,20	0,40	0,80	0,00	4,40	6º
267	Greissy Alana Weber Zanatta	25/06/1997	3,20	0,40	0,00	0,00	3,60	7º
365	Daieli Araujo Maciel	20/03/2000	1,60	0,40	1,20	0,00	3,20	8º
149	Jessica Máira Diel	01/03/2003	2,80	0,00	0,00	-	2,80	Desc.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
198	Danielli Fernanda Picinin	17/09/1986	4,00	0,80	0,80	1,48	7,08	1º
401	Juliana Carla Herbert Fernandes	07/07/1989	4,40	1,20	0,80	0,50	6,90	2º
203	Adriano Almeida Ferreira	Faltante						Desc.
156	Emanueli Priscila De Oliveira	Faltante						Desc.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NÃO HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
317	Wilson Antonio Wronski	04/12/1963	2,40	0,80	0,40	0,00	3,60	1º
13	Ruan Braian Pereira	25/08/2004	2,40	0,40	0,00	-	2,80	Desc.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NÃO HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
303	Adolfo Gabe	08/01/2007	3,20	0,40	1,20	0,00	4,80	1º
407	Jainara Thome	09/11/2002	3,20	0,00	1,20	0,00	4,40	2º
94	Alessandra Sibila Grunewald	15/04/2005	2,80	0,80	0,40	0,00	4,00	3º



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

289	Fernanda Emília Pazolini	11/06/2004	2,40	0,80	0,80	0,00	4,00	4°
22	Ana Claudia Gayardo	17/12/2004	2,80	0,00	0,40	0,00	3,20	5°
275	Gean Fagundes Prestes	24/10/1994	2,40	0,40	0,40	0,00	3,20	6°
348	Kaue Anaia Bassetto	18/11/2001	2,40	0,40	0,40	0,00	3,20	7°
270	Renata Gaiardo	11/05/1991	2,00	0,80	0,40	0,00	3,20	8°
60	Leonardo Poncio De Oliveira	17/05/1988	1,60	0,40	0,40	-	2,40	Desc.
327	Marcelo André Hoffmann	16/06/1985	2,00	0,00	0,40	-	2,40	Desc.
309	Ana Paula Debarba	Faltante						Desc.
112	Edineia Couto	Faltante						Desc.
174	Jonison Costa Moraes	Faltante						Desc.
163	Vinicius Amann	Faltante						Desc.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITADO**

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
50	Cristian Lucas Da Silva Raffel	01/03/1995	5,20	0,40	0,80	1,65	8,05	1°
408	Catiane Luiza Brambilla Schwertz	12/12/1995	3,60	0,40	0,40	1,59	5,99	2°
4	Eliara Bonamigo	16/08/1994	2,80	0,40	0,40	2,00	5,60	3°
406	Edinei Paulo Salvador	07/09/1986	4,40	0,40	0,40	0,00	5,20	4°
114	Andressa Andreola	19/09/1998	3,20	0,00	0,40	1,38	4,98	5°
143	Marco Antonio Villa	27/12/2000	3,60	0,40	0,80	0,00	4,80	6°
12	Sidinei Rodrigues Alves Da Silva Janowitz	29/04/1979	2,40	0,00	0,80	1,60	4,80	7°
232	Gian Lucas Dreon Drebes	27/04/1998	3,20	0,00	1,20	0,00	4,40	8°
421	Luana Tonezer	08/06/1999	3,20	0,40	0,00	0,00	3,60	9°
390	Tiago Rigoni	30/01/1994	2,40	0,00	0,40	-	2,80	Desc.
11	Cristina Walter Meotti	Faltante						Desc.
324	Fabiana Fagundes Da Silva	Faltante						Desc.
359	Fábio Schuster	Faltante						Desc.
67	Tatiane Spaniol Walker	Faltante						Desc.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
129	Rosana Dos Santos	07/05/1988	5,60	0,00	0,40	2,00	8,00	1°
225	Marizete Fatima Basso Trevizan	22/04/1975	4,80	0,00	1,20	2,00	8,00	2°
88	Silvana Gabbiatti	02/04/1993	5,20	0,40	1,20	0,84	7,64	3°
72	Ketlin Bruna Da Silva	05/01/2002	4,80	0,00	1,20	1,62	7,62	4°
258	Juliana Carollo	28/08/1984	4,00	0,80	0,80	2,00	7,60	5°
377	Angela Sackmann Reis	20/02/1978	4,00	0,40	1,20	2,00	7,60	6°
84	Andreia Antunes De Oliveira	31/01/1987	3,60	1,20	1,20	1,50	7,50	7°
381	Rosilene Taborda De Arruda	09/06/1995	4,80	0,40	1,20	1,04	7,44	8°
141	Priscila Rosin	10/10/1995	4,40	0,40	0,80	1,73	7,33	9°



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

355	Thaina Luiza Barbieri	25/09/1998	4,00	0,80	1,20	1,26	7,26	10°
281	Venilda Giese	18/11/1967	4,40	0,40	0,40	2,00	7,20	11°
277	Marta Da Silva Moura Gralha Dos Santos	05/04/1972	4,40	0,40	0,40	2,00	7,20	12°
366	Jessica Reck	11/06/1992	4,40	0,00	0,80	2,00	7,20	13°
305	Jaqueline Gavski	15/10/2000	4,80	0,00	0,40	1,72	6,92	14°
14	Marivane Zanol	13/05/1994	4,40	0,40	0,40	1,67	6,87	15°
254	Camila Capellari Capelesso	15/11/1989	4,00	0,00	0,80	2,00	6,80	16°
113	Francisca Narciza Da Silva	14/10/1980	4,00	0,40	0,80	1,50	6,70	17°
68	Vanessa Mantovani	20/09/2001	4,80	0,40	0,40	1,00	6,60	18°
411	Andresa Paula Priori	24/07/1979	4,40	0,40	0,80	1,00	6,60	19°
87	Angélica Paula Romio	12/07/1992	4,40	0,00	1,20	0,98	6,58	20°
417	Laine Lorenski	09/09/1990	4,00	0,40	0,00	2,00	6,40	21°
160	Silvane Frigotto Dutkiewicz	29/01/1977	4,00	0,00	0,40	2,00	6,40	22°
86	Adriana Da Silva Carneiro	23/07/1983	3,20	0,40	0,80	2,00	6,40	23°
201	Marcia Rautta Santi	07/05/1979	3,60	0,40	0,80	1,57	6,37	24°
6	Marise Correia De Alencar	19/08/1988	4,00	0,40	0,40	1,52	6,32	25°
93	Josiele Da Silva	16/03/1994	4,40	0,00	0,80	1,11	6,31	26°
148	Jocilene Juliana Nievinski Pasini	13/09/1983	4,40	0,00	0,40	1,45	6,25	27°
46	Jacira Ines Panegalli	10/09/1971	4,00	0,40	0,80	1,00	6,20	28°
361	Gabriela Dallanora	21/06/1993	5,20	0,40	0,40	0,00	6,00	29°
420	Maikeli Alves Lajana	15/07/1993	4,40	0,80	0,80	0,00	6,00	30°
47	Francieli Bottega Schneider	19/03/1993	3,60	0,00	0,40	2,00	6,00	31°
99	Daiana Wrege	11/01/1992	3,60	0,00	0,80	1,58	5,98	32°
279	Cristiane Nair Reichert	05/02/1987	4,00	0,00	0,40	1,50	5,90	33°
300	Daiana Lucia Villa Basso	06/04/1984	3,60	0,00	0,40	1,86	5,86	34°
110	Estéfani Da Conceição	02/07/2001	4,40	0,00	0,40	0,95	5,75	35°
111	Elisiane Schulmann	29/04/1990	4,40	0,40	0,40	0,50	5,70	36°
100	Ana Laura Segala	21/02/2001	4,40	0,40	0,40	0,50	5,70	37°
224	Solange Dos Santos Cruz	13/10/1995	4,40	0,00	0,80	0,50	5,70	38°
206	Adriane Pommerinng	06/04/1993	4,00	0,80	0,40	0,50	5,70	39°
27	Gracieli Giordani	20/06/1989	4,00	0,00	0,80	0,90	5,70	40°
187	Clacir Gomes	29/06/1986	3,60	0,00	0,40	1,56	5,56	41°
76	Ana Claudia Herbert	05/11/1993	4,00	0,00	0,40	1,14	5,54	42°
404	Monica Tonin Menuci	20/03/1978	3,60	0,00	0,40	1,45	5,45	43°
185	Margarete Lisaki	15/06/1988	3,60	0,40	0,40	1,00	5,40	44°
239	Patrícia Turcatto	20/07/2000	3,20	0,40	0,80	0,97	5,37	45°
80	Daniela Aparecida Comin Reis	29/12/1983	4,40	0,00	0,40	0,50	5,30	46°
422	Gislaine Orth	08/03/1998	4,00	0,40	0,40	0,50	5,30	47°
117	Juliana Elwanger Pinho	04/01/1989	4,00	0,00	0,80	0,50	5,30	48°



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

171	Marciani Do Nascimento	01/08/1996	3,20	0,40	0,40	1,25	5,25	49°
89	Simone Cristina Muller Magalhães	22/05/1986	4,80	0,00	0,40	0,00	5,20	50°
386	Carlise Formentão	08/10/1987	4,40	0,00	0,80	0,00	5,20	51°
316	Sidineia Koswoski	14/01/1994	4,00	0,40	0,80	0,00	5,20	52°
25	Graciele Klein	29/05/1998	3,60	0,40	0,00	1,14	5,14	53°
41	Roque Francisco Ribeiro	12/01/1969	3,20	0,00	0,80	1,00	5,00	54°
307	Janecler De Carvalho Jesus	14/06/1978	3,20	0,00	0,80	1,00	5,00	55°
132	Iára Rodrigues Ternus	28/01/1991	3,60	0,00	0,80	0,59	4,99	56°
331	Samara Coni Bianchetti	08/04/1997	3,60	0,40	0,80	0,00	4,80	57°
79	Maiquely Regina Ferrari	09/07/1993	3,20	0,40	0,40	0,70	4,70	58°
349	Bruna Agustini	25/11/1994	3,20	0,00	0,00	1,50	4,70	59°
245	Vanessa Angélica Reckziegel	09/03/1995	3,20	0,00	0,00	1,50	4,70	60°
215	Cleci Luciane Panis	21/05/1973	3,60	0,00	0,00	1,00	4,60	61°
65	Juracema Fassbinder Schaffer	05/03/1988	3,20	0,00	0,40	0,98	4,58	62°
229	Juciane Colombo	26/01/1989	3,20	0,40	0,40	0,50	4,50	63°
306	Taís Bortese Lunardi	22/07/1991	4,40	0,00	0,00	0,00	4,40	64°
340	Zileide Luana Baumgardt	15/04/2003	3,20	0,40	0,80	0,00	4,40	65°
314	Natan Felipe Zambiasi	07/12/1994	2,40	0,00	0,80	0,66	3,86	66°
17	Daniele Mittmann Zanin	18/09/1993	2,40	0,00	0,80	0,00	3,20	67°
387	Stefany Dos Santos Biesdorf	21/03/2000	1,60	0,40	0,40	-	2,40	Desc.
297	Jussinéia Zappani	04/10/1984	1,20	0,00	0,80	-	2,00	Desc.
128	Danieli Spaniol Walker					Faltante		Desc.
167	Estefani Angela Antunes Pereira					Faltante		Desc.
372	Gilvana Greggio					Faltante		Desc.
286	Jocelia Aozani					Faltante		Desc.
77	Luisa Korbes Heberle					Faltante		Desc.
397	Marlene Furlan Giacomini					Faltante		Desc.
97	Natalia Maria Klagenebrg					Faltante		Desc.
248	Roselene Martins Alves					Faltante		Desc.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÃO HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
24	Eliane Bruch	19/11/1993	4,80	0,40	0,80	0,40	6,40	1°
181	Eleilde Alves Da Silva	17/09/1986	4,40	0,40	1,20	0,00	6,00	2°
48	Marlise Andreia Schulmann	31/12/1992	4,80	0,00	0,40	0,78	5,98	3°
213	Geisibel Carolina Monteiro Machado	21/03/1996	4,80	0,40	0,40	0,00	5,60	4°
299	Janaina Maria Thomé	11/02/1997	4,40	0,40	0,80	0,00	5,60	5°
16	Letícia Cardoso Dos Santos Franzone	10/09/2005	4,40	0,40	0,40	0,00	5,20	6°
107	Josane Maria Tiburski Morandin	01/01/1975	4,40	0,00	0,80	0,00	5,20	7°
368	Maiara Bruna Lutz	13/10/2003	4,40	0,00	0,80	0,00	5,20	8°



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

102	Juciane Scherer	03/10/1986	4,00	0,80	0,40	0,00	5,20	9°
28	Jaqueline Dos Santos Da Silva Filipe	18/07/1990	4,00	0,40	0,80	0,00	5,20	10°
369	Adriana Campolin De Moura De Oliveira	30/08/1993	4,00	0,40	0,80	0,00	5,20	11°
291	Cristina Rejane Eggers	22/07/1995	4,00	0,40	0,80	0,00	5,20	12°
278	Maria Clara Kerkhoff Pelissari	13/03/2004	3,20	0,80	0,40	0,78	5,18	13°
136	Paula Cristina Filipe Gil Da Silva	28/12/1985	4,00	0,00	0,00	1,00	5,00	14°
96	Janice Padilha De Oliveira	26/08/1997	4,00	0,80	0,00	0,00	4,80	15°
294	Jaqueline Fernanda Ludwig	11/01/2000	4,00	0,40	0,40	0,00	4,80	16°
272	Mirian Gonçalves	03/01/1983	4,00	0,00	0,80	0,00	4,80	17°
284	Jaqueline Villa	03/06/1989	4,00	0,00	0,80	0,00	4,80	18°
52	Francisca Da Silva Machado	17/03/2001	3,60	0,40	0,80	0,00	4,80	19°
253	Bianca Cristina Bauer Barroso	14/07/2001	3,60	0,40	0,80	0,00	4,80	20°
220	Kalana Eduarda Mendes Stracher	28/01/2006	3,60	0,40	0,80	0,00	4,80	21°
426	Keli Roberta Bauermann	15/09/1984	3,20	0,80	0,80	0,00	4,80	22°
138	Daniela Tonetti	22/06/1987	4,40	0,00	0,00	0,00	4,40	23°
338	Ana Celia Gonçalves De Sena	16/12/1973	4,00	0,40	0,00	0,00	4,40	24°
293	Raqueli Chiomento Pissaia	29/08/2004	3,60	0,40	0,40	0,00	4,40	25°
32	Fernanda Paiano Rosin	07/12/1993	2,80	0,00	0,40	1,00	4,20	26°
40	Luciano Buss	01/06/1995	3,60	0,40	0,00	0,00	4,00	27°
92	Ivanilse Kraemer	02/02/1998	3,60	0,40	0,00	0,00	4,00	28°
423	Marivone Gaida	14/11/1981	3,60	0,00	0,40	0,00	4,00	29°
362	Adriana Da Rosa Ferreira	16/08/1990	2,80	0,40	0,80	0,00	4,00	30°
244	Bruna Aparecida Demari	15/06/2004	2,80	0,40	0,80	0,00	4,00	31°
389	Fernanda Dalbosco	30/07/2003	2,80	0,00	1,20	0,00	4,00	32°
353	Patricia Gaiardo	11/05/1991	2,40	0,40	1,20	0,00	4,00	33°
262	Diana Da Silva	07/06/1988	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	34°
351	Elisângela Batista De Souza Donadello	24/09/1985	3,20	0,00	0,40	0,00	3,60	35°
105	Sandinara Jarosewski Wronski	10/10/2000	3,20	0,00	0,40	0,00	3,60	36°
396	Marineia Ciqueira Turatti	01/05/1987	2,80	0,40	0,40	0,00	3,60	37°
179	Sara Escher Piacentini	07/08/1999	2,80	0,40	0,40	0,00	3,60	38°
319	Fernanda Machado De Jesus	12/04/1989	2,40	0,40	0,40	0,00	3,20	39°
98	Karine Diederich Seibert	08/10/2004	2,40	0,00	0,80	0,00	3,20	40°
38	Franciele Taborda De Arruda	14/12/1998	2,00	0,40	0,40	-	2,80	Desc.
222	Rosimar Alves Dos Santos	13/09/1989	2,40	0,40	0,00	-	2,80	Desc.
378	Dariana Aparecida Zanatta	27/12/1983	1,20	0,00	0,80	-	2,00	Desc.
296	Marcia Brustolin*	10/03/1971	0,00	0,00	0,00	-	0,00	Desc.
82	Ivonete De Franca Pereira		Faltante					Desc.
78	Izabel Hanauer Bordin		Faltante					Desc.
242	Jaqueline Michels		Faltante					Desc.

*Desclassificação com base nos itens 8.11.9 e 8.14, alínea 'o', do edital.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS - HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
142	Priscila Rosin	10/10/1995	4,80	0,40	0,80	2,00	8,00	1°
259	Juliana Carollo	28/08/1984	4,00	0,80	0,80	2,00	7,60	2°
70	Ketlin Bruna Da Silva	05/01/2002	4,40	0,00	1,20	1,62	7,22	3°
367	Jessica Reck	11/06/1992	4,00	0,00	1,20	2,00	7,20	4°
373	Luana Heberle	19/08/1984	3,60	0,80	0,80	2,00	7,20	5°
256	Maraisa Miotto	01/03/1984	4,80	0,00	0,80	1,50	7,10	6°
15	Cediane De Fatima Jaguzeski	28/01/1988	4,00	0,40	0,40	2,00	6,80	7°
268	Marilene Ines Henika Pilati	19/04/1970	3,60	0,40	0,80	2,00	6,80	8°
95	Miria Dall Agnol Barella	02/09/1972	3,60	0,40	0,80	2,00	6,80	9°
409	Catiane Luiza Brambilla Schwertz	12/12/1995	3,60	0,80	0,80	1,59	6,79	10°
391	Cláudia Lutz Soethe	21/09/1995	3,60	0,40	0,80	1,92	6,72	11°
208	Rejane Grochot Alessi	14/08/1969	4,00	0,40	1,20	1,00	6,60	12°
298	Jussinéia Zappani	04/10/1984	4,00	0,00	0,80	1,78	6,58	13°
356	Thaina Luiza Barbieri	25/09/1998	4,40	0,00	0,80	1,26	6,46	14°
334	Arlei Terezinha Finatto	19/05/1966	3,60	0,80	0,00	2,00	6,40	15°
345	Terezinha Rizzi Casagrande	22/10/1961	4,40	0,40	0,40	1,00	6,20	16°
161	Silvane Frigotto Dutkiewicz	29/01/1977	3,20	0,40	0,40	2,00	6,00	17°
85	Adriana Da Silva Carneiro	23/07/1983	2,80	0,00	1,20	2,00	6,00	18°
382	Rosilene Taborda De Arruda	09/06/1995	3,60	0,40	0,80	1,04	5,84	19°
1	Eligiane Salini Pietro Biasi	07/09/1989	4,00	0,40	0,80	0,50	5,70	20°
235	Marcia Andreia Bueno De Camargo	10/01/1986	3,20	0,80	1,20	0,50	5,70	21°
137	Amanda Turmina	07/06/1994	4,40	0,40	0,80	0,00	5,60	22°
416	Laine Lorenski	09/09/1990	3,20	0,40	0,00	2,00	5,60	23°
313	Natan Felipe Zambiasi	07/12/1994	3,60	0,00	0,80	1,00	5,40	24°
301	Carin Werhmann Watthier	25/12/1970	3,20	0,40	0,40	1,40	5,40	25°
21	Tainara Paola Dresch	09/07/2000	4,00	0,00	0,40	0,95	5,35	26°
184	Keli Cristina Fernandes Casemiro	21/04/1990	3,60	0,80	0,80	0,00	5,20	27°
311	Marli Terezinha Lisot Bertoletti	15/03/1974	3,20	0,00	0,80	1,20	5,20	28°
280	Cristiane Nair Reichert	05/02/1987	3,20	0,00	0,40	1,56	5,16	29°
133	Iára Rodrigues Ternus	28/01/1991	3,60	0,00	0,80	0,72	5,12	30°
216	Cleci Luciane Panis	21/05/1973	4,00	0,00	0,00	1,00	5,00	31°
43	Roque Francisco Ribeiro	12/01/1969	3,20	0,00	0,80	1,00	5,00	32°
81	Daniela Aparecida Comin Reis	29/12/1983	4,00	0,00	0,40	0,50	4,90	33°
240	Patrícia Turcatto	20/07/2000	2,40	0,40	0,80	1,06	4,66	34°
101	Ana Laura Segala	21/02/2001	3,20	0,40	0,40	0,50	4,50	35°
263	Daiane Stella	16/08/2001	4,00	0,00	0,40	0,00	4,40	36°
410	Rosimeri Canesso	10/01/1990	2,40	0,40	0,40	0,00	3,20	37°



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

90	Taís Cristina Kuhn Hauschild	04/02/2000	2,80	0,00	0,00	-	2,80	Desc.
188	Clacir Gomes	29/06/1986	2,00	0,00	0,40	-	2,40	Desc.
182	Diana Teresinha Guinami	22/11/1993	2,40	0,00	0,00	-	2,40	Desc.
383	Dirlei Rigo	Faltante						Desc.
53	Luciane Weis Hofmann	Faltante						Desc.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS - NÃO HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
10	Rosângela Segala	29/09/2004	4,00	0,40	1,20	1,14	6,74	1º
103	Juciane Scherer	03/10/1986	4,00	0,00	0,40	0,00	4,40	2º
210	Geisibel Carolina Monteiro Machado	21/03/1996	3,20	0,40	0,40	0,00	4,00	3º
44	Luciano Buss	01/06/1995	3,20	0,40	0,00	0,00	3,60	4º
131	Danieli Bersch Weirick	24/10/1992	2,00	0,40	1,20	0,00	3,60	5º
196	Samara Malvina Monteiro Farias	19/09/2002	2,80	0,00	0,40	0,00	3,20	6º
427	Keli Roberta Bauermann	15/09/1984	1,60	0,40	0,40	-	2,40	Desc.
252	Ana Paula Pedron	Faltante						Desc.
180	Jaci Maria Groth	Faltante						Desc.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
55	Micheli Agnes	24/08/1993	5,60	0,80	0,40	1,10	7,90	1º
147	Jocilene Juliana Nievinski Pasini	13/09/1983	5,60	0,40	0,40	1,45	7,85	2º
170	Claudimir Cardoso	22/03/1971	5,60	0,40	0,80	0,00	6,80	3º
405	Setembrino Cardoso	Faltante						Desc.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - NÃO HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
49	Luiz Antonio Pancotte	12/06/1987	5,60	0,00	1,20	0,00	6,80	1º
363	Alessandra Jagucheski	16/04/1990	5,60	0,00	0,80	0,00	6,40	2º
261	Camila Nunes	17/11/1999	5,60	0,40	0,00	0,00	6,00	3º

PROFESSOR DE HISTÓRIA - HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
63	Samara Lovatel	30/12/1998	4,40	0,80	0,40	0,00	5,60	1º
385	Nathan Bernardo Gawski	21/06/1990	4,00	0,80	0,40	0,00	5,20	2º
169	Claudimir Cardoso	22/03/1971	4,00	0,40	0,80	0,00	5,20	3º
364	Damabiah Lavinia Skunieczny	26/09/1998	3,20	0,80	0,00	0,00	4,00	4º
415	Andre Carlos Bildhauer	22/11/1991	3,20	0,00	0,80	0,00	4,00	5º
19	Alessandra Duarte Carvalho	Faltante						Desc.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PROFESSOR DE HISTÓRIA - NÃO HABILITADO									
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.	
159	Petúnia Carolaine Camargo Gonçalves	22/06/2004	4,40	0,40	0,80	0,00	5,60	1°	
150	Danrley Marcos Bohnen	28/06/2000	4,00	0,00	0,40	0,00	4,40	2°	
287	Fernanda Emília Pazolini	11/06/2004	2,80	0,40	1,20	0,00	4,40	3°	
195	Samara Malvina Monteiro Farias	19/09/2002	3,60	0,00	0,40	0,00	4,00	4°	
379	Juliano Erlo	27/06/1979	3,20	0,00	0,80	0,00	4,00	5°	
200	Angela Roberta Sangalli	Faltante							Desc.
354	Eduardo Port Dias De Oliveira	Faltante							Desc.
384	Wesley De Sousa Padilha	Faltante							Desc.

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS - HABILITADO									
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.	
251	Paulo Ricardo Longhi	21/09/1974	3,20	0,80	0,80	2,00	6,80	1°	
325	Marcio Adriano Pavan Dal Moro	19/08/1977	4,40	0,40	0,00	0,50	5,30	2°	
73	Letícia Jaroseski Hoss	03/05/1998	3,60	0,00	0,00	1,05	4,65	3°	
8	Laura Accadrolli Lolato	20/05/2000	3,20	0,40	0,40	0,00	4,00	4°	
380	André Luis Weschenfelder	Faltante							Desc.
122	Kevin Mateus Ledur	Faltante							Desc.

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS - NÃO HABILITADO								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
274	Vanuza Dall Agnol	05/02/1992	4,00	0,80	0,40	1,04	6,24	1°
31	Luiz Augusto Manica	15/12/1998	4,00	0,40	0,80	1,00	6,20	2°
108	Lucas Antônio Da Silva	02/06/2002	4,40	0,80	0,80	0,00	6,00	3°
121	Ana Beatriz Alves Ribeiro	04/01/2002	4,40	0,40	0,80	0,00	5,60	4°
370	Damabiah Lavinia Skunieczny	26/09/1998	4,40	0,80	0,00	0,00	5,20	5°
318	Leticia Helen Crivilatti Da Silva	23/11/2000	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	6°
336	Franciele Da Silva Machado	03/08/2003	2,40	0,40	0,80	0,00	3,60	7°

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - HABILITADO									
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.	
332	Claucio Alberto Rigon	19/09/2001	4,80	1,20	0,40	0,00	6,40	1°	
190	Cristina Feil	27/05/1984	3,60	1,20	0,80	0,00	5,60	2°	
26	Gracielli Previde Franceschini	29/01/1987	2,00	0,40	0,80	1,01	4,21	3°	
118	Letícia Jaroseski Hoss	03/05/1998	2,40	0,00	0,00	-	2,40	Desc.	
329	Deiziane Martins Morais	Faltante							Desc.
54	Luciane Weis Hofmann	Faltante							Desc.



Estado de Santa Catarina

*Município de Descanso***PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - NÃO HABILITADO**

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
109	Lucas Antônio Da Silva	02/06/2002	3,20	0,80	0,80	0,00	4,80	1°
191	Caroline Minozzo Kasper	24/05/2004	3,20	1,20	0,00	0,00	4,40	2°

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
330	Vera Lucia Dos Santos Agostinho	11/04/1982	4,40	0,40	0,80	1,58	7,18	1°
243	Milena Andreia Manica	01/02/2001	4,00	0,40	1,20	1,13	6,73	2°
217	Merlin Anelise Ternus	28/01/1988	4,00	0,40	0,40	0,50	5,30	3°
194	Suelen Barth Matte	04/01/1990	4,40	0,00	0,80	0,00	5,20	4°
51	Gabriela Elis Perondi	18/01/1990	4,00	0,40	0,80	0,00	5,20	5°
116	Willians Picoli	11/05/1983	2,80	0,80	0,80	0,00	4,40	6°

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NÃO HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
64	Claudineia Langer Machado		Faltante					Desc.

ASSISTENTE EDUCACIONAL - HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.	
339	Soelí Do Carmo Guerra	15/12/1961	6,00	0,50	1,00	7,50	1°	
69	Vanessa Mantovani	20/09/2001	6,50	0,50	0,50	7,50	2°	
419	Fátima De Ben Dal Mago	18/09/1965	6,50	0,00	1,00	7,50	3°	
236	Sidineia Koswoski	14/01/1994	6,00	0,50	1,00	7,50	4°	
226	Rejane Grochot Alessi	14/08/1969	5,50	0,50	1,50	7,50	5°	
341	Zileide Luana Baumgardt	15/04/2003	6,00	0,50	0,50	7,00	6°	
56	Gabriela Luísa Goulart	12/07/1998	5,50	0,50	1,00	7,00	7°	
333	Arlei Terezinha Finatto	19/05/1966	5,00	1,00	0,50	6,50	8°	
205	Marisa Grochot Arpini	06/06/1967	5,00	1,00	0,50	6,50	9°	
130	Silvana Terezinha Sarzi	15/03/1990	5,00	0,50	1,00	6,50	10°	
157	Emanueli Priscila De Oliveira		Faltante					Desc.

ASSISTENTE EDUCACIONAL - NÃO HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
399	Cleidinara Baumgardt	19/06/2005	5,50	1,50	1,50	8,50	1°
62	Carine Rosane Zimmermann	17/02/1995	6,50	0,50	1,00	8,00	2°
154	Cheila Pozza	08/03/1991	6,00	1,50	0,50	8,00	3°
57	Maikeli Alves Lajana	15/07/1993	6,00	1,00	1,00	8,00	4°
30	Jaqueline Dos Santos Da Silva Filipe	18/07/1990	6,00	0,50	1,50	8,00	5°
9	Rosângela Segala	29/09/2004	6,00	0,50	1,50	8,00	6°



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

342	Edinéia Paula Revers	25/08/1985	6,50	0,50	0,00	7,00	7°
271	Leonice Teresinha Radin	29/05/1985	6,50	0,00	0,50	7,00	8°
358	Cristiana Daiana Schafer	07/09/1997	6,00	0,50	0,50	7,00	9°
249	Micheli Maira Povala	06/02/1988	6,00	0,00	1,00	7,00	10°
326	Maiara Bruna Lutz	13/10/2003	6,00	0,00	1,00	7,00	11°
199	Marina Gomes Dos Santos	01/03/2003	5,50	0,50	1,00	7,00	12°
292	Raqueli Chiomento Pissaia	29/08/2004	6,00	0,00	0,50	6,50	13°
285	Roseli Teresinha Moro Pietro Biasi	12/08/1977	5,50	0,50	0,50	6,50	14°
218	Bianca Parmegiani	27/01/1995	5,50	0,50	0,50	6,50	15°
192	Katia Fabiane Dal Sasso	02/02/1990	5,50	0,00	1,00	6,50	16°
346	Talita Eduarda Guinami	09/11/2001	5,50	0,00	1,00	6,50	17°
394	Ketlin Zancht	01/05/2003	5,50	0,00	1,00	6,50	18°
403	Sorya Pamella Pimentel Gordiano	31/01/1997	6,00	0,00	0,00	6,00	19°
347	Eronice Jeziur Gluitz	06/09/1979	5,50	0,00	0,50	6,00	20°
37	Franciele Taborda De Arruda	14/12/1998	5,00	0,50	0,50	6,00	21°
418	Bruna Aparecida Demari	15/06/2004	5,00	0,00	1,00	6,00	22°
18	Fernanda Paiano Rosin	07/12/1993	5,00	0,00	0,50	5,50	23°
238	Sabrina Cardoso Da Silveira	11/06/2002	5,00	0,00	0,50	5,50	24°
104	Sandinara Jarosewski Wronski	10/10/2000	4,50	0,50	0,50	5,50	25°
269	Maikele Soutier	27/10/1995	4,00	1,00	0,50	5,50	26°
35	Diana Teresinha Guinami	22/11/1993	4,50	0,50	0,00	5,00	27°
145	Graciela Maria Adler	20/08/1984	4,00	0,50	0,50	5,00	28°
295	Marcia Brustolin*	10/03/1971	0,00	0,00	0,00	0,00	Desc.

*Desclassificação com base nos itens 8.11.9 e 8.14, alínea 'o', do edital.

AUXILIAR DE ENSINO							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
177	Clarissa De Sousa Rios	08/01/1990	6,00	1,00	1,00	8,00	1°
120	Giulianne Christine Miyuki Ide Guadagnin	25/02/1989	5,50	1,50	0,00	7,00	2°
352	Deizi Carini Zanatta	18/05/1991	5,00	1,00	0,50	6,50	3°
34	Silvane Parmeggiani	22/03/1978	5,00	0,00	0,50	5,50	4°
211	Angélica Pazini	10/03/2001	4,00	0,00	1,00	5,00	5°
308	Ana Luíza Meneghini	15/06/2006	4,00	0,00	0,00	4,00	6°
126	Silvane De Togni Lorencini	05/08/1981	3,50	0,00	0,50	4,00	7°
323	Rosalina Gomes Grunewald	13/12/1965	2,00	0,50	0,50	3,00	Desc.
71	Graziela Tirloni	Faltante					Desc.

MERENDEIRA							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
219	Nanci Debona Colombo	18/03/1967	6,00	0,00	1,00	7,00	1°



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

273	Ana Barosi	21/11/1965	4,50	1,00	0,50	6,00	2°
266	Vanessa Ghizzi	11/12/1986	5,00	0,50	0,00	5,50	3°
376	Marcianize De Souza	24/07/1992	2,50	0,00	0,50	3,00	Desc.
230	Regine Terezinha Jezuir Viviann	17/12/1968	1,50	0,50	0,50	2,50	Desc.
315	Ines Justina Werberich	22/09/1956	1,00	0,00	0,50	1,50	Desc.
231	Jasmini Maria Camargo Gonçalves	Faltante					Desc.

ZELADOR

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
75	Lidiane Santos De Lima	07/03/1993	6,50	0,50	1,00	8,00	1°
264	Noeli Teresinha Baumgardt Zampiron	15/10/1975	3,50	1,00	1,00	5,50	2°

Art. 2° Considerando o que dispõe o Item 5 do edital e seus subitens, segue o Resultado relativo aos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para a condição de Pessoas com Deficiência (PcD):

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
93	Josiele Da Silva	16/03/1994	4,40	0,00	0,80	1,11	6,31	1°

Legenda: [Insc.]: Inscrição / [Data Nasc.]: Data de Nascimento / [CE]: Conhecimentos Específicos / [LP]: Língua Portuguesa / [CG]: Conhecimentos Gerais / [PT]: Prova de Títulos / [Class.]: Classificação / [Desc.]: Desclassificado(a)

Art. 3° Para os cargos de **Professores Habilitados e Não Habilitado e Especialista em Assuntos Educacionais**, são considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 3,00 (três) pontos, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), sendo que a pontuação da Prova de Títulos só é somatória para os candidatos aprovados na Prova Objetiva.

Art. 4° Para os cargos de **Auxiliar de Ensino, Assistente Educacional, Merendeira e Zelador**, são considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 4,00 (quatro) pontos, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais).

Art. 5° Os critérios de desempates estão em conformidade com o edital.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Art. 6º O cartão-resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível para conferência em sua área restrita no site do certame, acessível por meio de login e senha próprios.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso – SC, 06 de dezembro de 2024.

SADI INACIO
BONAMIGO:
4691718796
8

Assinado digitalmente por SADI
INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968
Localização:

SADI INÁCIO BONAMIGO

Prefeito Municipal.

JANEI LUIZ
STIRMER:
06185236931

Assinado digitalmente por JANEI LUIZ
STIRMER:06185236931
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PP A1,
OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
STIRMER:06185236931
Localização:

Certifico que publiqui a presente Portaria.
Janei Luiz Stirmer – Agente Administrativo.

PORTARIAS Nº 21120/2024 ATÉ 21126/2024

Publicação Nº 6680730



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 21120/2024, de 05 de dezembro de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

á **CLARI VIRGINIO LAZAROTTO**, Código: 464, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, lotado na Secretaria da Agricultura para exercer as funções do cargo, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, pela apresentação de atestado médico, devendo manter-se afastado por 3 (três) dias, sendo de 04 de dezembro de 2024 até 06 de dezembro de 2024, e seus efeitos retroativos de 04 de dezembro de 2024.

Descanso - SC, 05 de dezembro de 2024.

**SADI INACIO
BONAMIGO:
46917187968**

Assinado digitalmente por SADI
INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=1507492000202, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=SADI INACIO BONAMIGO:
46917187968
Localização:

SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso.

Assinado digitalmente por JANEI LUIZ
STIRMER:0618523693
DN: C=BR, OU=SC-Municípios,
OU=Certificado Digital PF A.1,
OU=Presencial, CN=1507492000202,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=JANEI
LUIZ STIRMER:0618523693
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Janei Luiz Stirmer – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 21121/2024, de 05 de dezembro de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

á **RAQUEL DOS SANTOS**, Código: 4.137, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada na Secretaria da Saúde para exercício das atribuições do cargo na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Itajubá, Estratégia Saúde da Família ESF – 03 com carga horária de 40 horas semanais sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, pela apresentação de atestado médico, devendo manter-se afastado por 5 (cinco) dias, sendo de 03 de dezembro de 2024 até 07 de dezembro de 2024, e seus efeitos retroativos de 03 de dezembro de 2024.

Descanso - SC, 05 de dezembro de 2024.

SADI INACIO
BONAMIGO:
46917187968

Assinado digitalmente por SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=1507492000202, OU=AC SyngularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968
Localização:

SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso.

JANEI LUIZ
STIRMER:
0618523693

Assinado digitalmente por JANEI LUIZ
STIRMER:0618523693
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=1507492000202,
OU=AC SyngularID Múltipla, CN=JANEI
LUIZ STIRMER:0618523693
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Janei Luiz Stirmer – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 21122/2024, de 05 de dezembro de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Art. 9º, da Lei nº 04/90, de 02.03.90, alterado pelo art. 2º, da Lei nº 014/93, de 31.05.93, Art. 145, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Art. 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

PRORROGAR PORTARIA 20967/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, QUE ADMITIU

SAMANTA TAVARES SPENGLER, Código: 4.284, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, lotada na Secretaria da Saúde, Unidade Básica de Saúde “Aline Jaroseski”, na Estratégia Saúde da Família ESF – 01, sendo concedido adicional de insalubridade de grau médio, correspondendo a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, de acordo com o constante no laudo de insalubridade elaborado pelo SESI em março de 2024, versão 3.1/2024, até 31 de janeiro de 2025, salvo determinação em contrário.

Descanso - SC, 05 de dezembro de 2024.

SADI INACIO BONAMIGO
Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC, SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Localização:

SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso.

JANEI LUIZ STIRMER:06185236931
Assinado digitalmente por JANEI LUIZ STIRMER:06185236931
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, CN=SADI SyngularID Multipla, CN=JANEI LUIZ STIRMER:06185236931
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Janei Luiz Stirmer – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 21123/2024, de 05 de dezembro de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Art. 9º, da Lei nº 04/90, de 02.03.90, alterado pelo art. 2º, da Lei nº 014/93, de 31.05.93, Art. 145, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Art. 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

PRORROGAR PORTARIA Nº 20503/2024, DE 09 DE MAIO 2024, QUE ADMITIU

TEODORA FERIGOLLO LEAL, Código: 4.242, para o cargo temporário de médica, com carga horária de 40 horas semanais, para exercício das atribuições do cargo na lotada na Secretaria da Saúde, com exercício das atribuições do cargo na Unidade de Saúde “Aline Jaroskeski”, na equipe da Estratégia Saúde da Família - ESF-1, sendo concedido adicional de insalubridade de grau médio, correspondendo a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, de acordo com o constante no laudo de insalubridade elaborado pelo SESI em março de 2024, versão 3.1/2024, até 31 de janeiro de 2025, salvo determinação em contrário.

Descanso - SC, 05 de dezembro de 2024.

SADI INACIO BONAMIGO
46917187968

Assinado digitalmente por SADI
INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=SADI INACIO BONAMIGO:
46917187968
Localização:

SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso.

JANEI LUIZ STIRMER:
06185236931

Assinado digitalmente por JANEI LUIZ
STIRMER:06185236931
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A.1,
OU=Presencial, OU=15074920000202,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=JANEI
LUIZ STIRMER:06185236931
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Janei Luiz Stirmer – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 21124/2024, de 05 de dezembro de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Art. 9º, da Lei nº 04/90, de 02.03.90, alterado pelo art. 2º, da Lei nº 014/93, de 31.05.93, Art. 145, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Art. 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

PRORROGAR PORTARIA 20840/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024, QUE ADMITIU

ANDERSON MARTINS SCAVONE, Código: 4.294, para o cargo temporário de médico, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria da Saúde, com exercício das atribuições do cargo nas Unidades de Saúde e equipes da Estratégia Saúde da Família: “Aline Jaroskeski – ESF - 01”, “Iria Lurdes Daltoé - ESF – 02” e “Distrito de Itajubá - ESF – 03”, sendo concedido adicional de insalubridade de grau médio, correspondendo a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, de acordo com o constante no laudo de insalubridade elaborado pelo SESI em março de 2024, versão 3.1/2024, em vaga excedente, até 31 de janeiro de 2025, salvo determinação em contrário.

Descanso - SC, 05 de dezembro de 2024.

SADI INACIO BONAMIGO
Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Localização:

SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso.

JANEI LUIZ STIRMER:06185236931
Assinado digitalmente por JANEI LUIZ STIRMER:06185236931
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JANEI LUIZ STIRMER:06185236931
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Janei Luiz Stirmer – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 21125/2024, de 05 de dezembro de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Art. 9º, da Lei nº 04/90, de 02.03.90, alterado pelo art. 2º, da Lei nº 014/93, de 31.05.93, Art. 145, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Art. 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

PRORROGAR PORTARIA Nº 20157/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE ADMITIU

EDENILSON DE BORBA, Código: 4.181, para o cargo temporário de Borracheiro, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria dos Transportes, para exercício das atribuições do cargo, sendo concedido adicional de insalubridade de grau médio, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, de acordo com o constante no laudo de insalubridade elaborado pelo SESI em novembro de 2023, versão 2.1/2023, até 30 de dezembro de 2024, salvo determinação em contrário.

Descanso - SC, 05 de dezembro de 2024.

**SADI INACIO
BONAMIGO:
46917187968**

Assinado digitalmente por SADI
INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=SADI INACIO BONAMIGO:
46917187968
Localização:

SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso.

JANEI LUIZ
STIRMER:
06185236931

Assinado digitalmente por JANEI LUIZ
STIRMER:06185236931
DN: C=BR, CN=ICP-Brasil,
OU=Descanso, OU=PP A1,
OU=Presencial, OU=101000000000,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=JANEI
LUIZ STIRMER:06185236931
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Janei Luiz Stirmer – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 21126/2024, de 06 de dezembro de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso em exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

PRORROGAR PORTARIA Nº 20886/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

á **DIOLANDA APARECIDA DOS SANTOS**, Código: 3.975, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para exercício das atribuições do cargo, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, pela apresentação de atestado médico, devendo manter-se afastada até 30 de abril de 2025.

Descanso - SC, 06 de dezembro de 2024.

SADI INACIO
BONAMIGO:
46917187968
SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC,
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=SADI INACIO BONAMIGO:
46917187968
Localização:

JANEI LUIZ
STIRMER:
0618523693
1

Assinado digitalmente por JANEI
LUIZ STIRMER:0618523693
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF-A,1,
OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC,
SyngularID Multipla, CN=JANEI
LUIZ STIRMER:0618523693
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Janei Luiz Stirmer – Agente Administrativo.

Ermo

PREFEITURA

PORTARIA Nº 394, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684548

PORTARIA Nº 394, de 05 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo Efetivo que especifica.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 40, inciso I, da Lei Complementar nº 039, de 01 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor LÍVIA COSTA DA SILVA, Matrícula nº 1736, do cargo de Provimento Efetivo de RECEPCIONISTA, nomeado(a) pela portaria nº337, de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 05 de dezembro de 2024.

PAULO DELLA VECCHIA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO

Secretário de Administração e Finanças

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

DECRETO Nº 446/2024

Publicação Nº 6680354



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes, SC, 04 de dezembro de 2024.

Decreto nº 446/2024.**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CARLOS ZANETTI, Prefeito Municipal em exercício de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º. Concede Licença Maternidade a servidora pública municipal **SOLIANA TIECHER RAMOS**, matrícula nº 3148, ocupante do cargo temporário de ACS – 40 horas semanais, no período de 04/12/2024 a 01/06/2025.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS ZANETTI.
Prefeito Municipal, em exercício.

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

TERMO ADITIVO 1 AO CONTRATO 145/2024

Publicação Nº 6679501



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01 A,
AO CONTRATO Nº 0045/2024**

Código registro TCE: E8B38638D0B457E20DDDB838CA2BAF81FF3BA002

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **ENEIAS CADORI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26 383 691/0001-43 com sede na Rua/Av. AV. DARCI SARMANHO VARGAS n.º 151, bairro CENTRO, cidade de Faxinal dos Guedes, Estado SC, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) **ENÉIAS CADORI**, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF 043.***.***-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar o contrato originário, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “B)”, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações. Fica aditado a Cláusula segunda, no que diz respeito ao prazo de vigência, do presente contrato.

Conforme anexo de solicitação do setor de engenharia, o prazo aditado da ao contrato originário 60 (sessenta) dias ao prazo inicial estipulado para o término da obra. Passando a vigência de 31/12/2024 para 28/02/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o contrato 045//2024, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 do Contrato administrativo 045/2024, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 06 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ENEIAS CADORI LTDA

ENEIAS CADORI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RIKELVIN DALL ACQUA

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

Formosa do Sul

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL N.º 6494, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680991

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6494, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, ADEMAR ANDRÉ SZCZEPANKI, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nomeado através do Decreto Municipal n.º 5165, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 5165, de 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6495, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680993

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6495, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, ALTAIR MARTINELLI, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos nomeado através do Decreto Municipal n.º 5902, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 5902, de 24 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6496, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680996

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6496, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro

de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, ALTEMIR BIANCHETTI, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos nomeado através do Decreto Municipal n.º5189, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 5189, de 13 de janeiro de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6497, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680998

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6497, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, ANA CLAUDIA TASCA, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nomeada através do Decreto Municipal n.º6418, de 11 de outubro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 6418, de 11 de outubro de 2024..

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681001

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, ANDERSON TISSIANI VEDANA, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nomeado através do Decreto Municipal n.º5159, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 5159, de 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6499, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681004

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6499, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, ARIBERTO BORSOI, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nomeado através do Decreto Municipal n.º6423, de 16 de outubro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 6423, de 16 de outubro de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6500, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6500, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, DIEGO BIENERT, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nomeado através do Decreto Municipal n.º6371, de 20 de agosto de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 6371, de 20 de agosto de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6501, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6501, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, DIEMENSON KAUE DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Mestre de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos, nomeado através do Decreto Municipal n.º6337, de 09 de julho de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 6337, de 09 de julho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6502, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6502, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, ILIANE ZIMBZUSKI FLORES, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social nomeado através do Decreto Municipal n.º6238, de 15 de março de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 6238, de 15 de março de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6503, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681018

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6503, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, IRINEU JOSE SZCZEPANSKI, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social nomeado através do Decreto Municipal n.º5946, de 31 de março de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 5946, de 31 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6504, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681021

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6504, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, MARIA DAL BOSCO CONTE, do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social nomeada através do Decreto Municipal n.º5161, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 5161, de 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6505, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681026

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6505, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, MARINES MORESCO, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, nomeada através do Decreto Municipal n.º6204, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 6204, de 05 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6506, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681027

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6506, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, MARLON BORGES, do Cargo em Comissão de Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nomeado através do Decreto Municipal n.º5369, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 5369, de 17 de agosto de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de Dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6507, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681028

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6507, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, NAIARA DOS SANTOS JANTSCH, do Cargo em Comissão de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nomeada através do Decreto Municipal n.º6220, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 6220, de 21 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6508, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681029

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6508, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, NESTOR PERES MENDES, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nomeado através do Decreto Municipal n.º6084, de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 6084, de 21 de setembro de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6509, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681032

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6509, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, RINALDO SEGALIN, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nomeado através do Decreto Municipal n.º5866, de 27 de janeiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 5866, de 27 de janeiro de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681034

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, ROSANE BRANCHER, do Cargo em Comissão de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nomeado através do Decreto Municipal n.º5793, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 5793, de 11 de novembro de 2022.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6511, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação N° 6681038

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6511, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, TAINARA SPAGNOLLO ZANCO, do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo, nomeada através do Decreto Municipal n.º6417, de 11 de outubro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 6417, de 11 de outubro de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 13 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6512, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação N° 6681040

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6512, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, TAISSON RICK TEIXEIRA DALLA CORT, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo, nomeado através do Decreto Municipal n.º5579, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 5579, de 11 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6513, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681042

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6513, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, VALMIR BELTRAME, do Cargo em Comissão de Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, nomeado através do Decreto Municipal n.º6237, de 15 de março de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 6237, de 15 de março de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 6514, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681049

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6514, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no Artigo 33 Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006 e posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, VINICIUS GRIS, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nomeado através do Decreto Municipal n.º5741, de 16 de agosto de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal n.º 5741, de 16 de agosto de 2022.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº86/2024

Publicação Nº 6679911

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E1C37383F4DD385361768C68B1A4CEA535876A46

EXTRATO CONTRATUAL Nº 86/2024

OBJETO: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS AO CIN-CATARINA PARA CUSTEIO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE INVESTIMENTOS PARA O ANO 2025

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CIN-CATARINA

VALOR: R\$ 59.016,00 (Cinq-enta e nove mil e dezesseis reais)

Vigência: Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025

Licitação: Processo Administrativo Nº.: 117/2024

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 45/2024

Formosa Do Sul, 06 de dezembro de 2024
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Chave relatório TCE-SC: E1C37383F4DD385361768C68B1A4CEA535876A46

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº117/2024

Publicação Nº 6679908

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A606E8B6FBA17C2E8250F7ACD8D4FEB2B0EB1F63

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº.: 117/2024

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 45/2024

OBJETO: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS AO CIN-CATARINA PARA CUSTEIO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE INVESTIMENTOS PARA O ANO 2025.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CIN-CATARINA

VALOR: R\$59.016,00 (Cinq-enta e nove mil e dezesseis reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

FORMOSA DO SUL, 06 DE DEZEMBRO DE 2024
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Código TCE: A606E8B6FBA17C2E8250F7ACD8D4FEB2B0EB1F63

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 79/2021 FIRMADO EM 19/10/2021

Publicação Nº 6684515

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 79/2021 FIRMADO EM 19/10/2021.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580, Centro, cidade de Formosa do Sul - SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTÔNIO COMUNELLO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa Reunidas transportes S/A, com sede na cidade de Caçador-SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.176.082/0001-80, neste ato representada por seu representante legal Senhor VINICIUS MARINS, CPF nº 022.094.279-08, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 68/2021, inexigibilidade Nº04/2021, homologado em 19 de outubro de 2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 14.133, de 01/04/21 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

0.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 Fica reajustado o preço das passagens conforme coeficientes tarifários fixados pelas Resoluções do Conselho de Administração do Departamento de Transportes e Terminais – DETER, conforme tabela a baixo.

ITEM	ITINERÁRIO	VALOR COM REAJUSTE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES DE CHAPECÓ/SC A FLORIANÓPOLIS/SC. A CONTRATADA FICARÁ RESPONSÁVEL PARA FAZER O TRASLADO DOS PACIENTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO ATÉ OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRESTADORES DE SERVIÇOS.	R\$ 182,88
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES DE FLORIANÓPOLIS/SC A CHAPECÓ/SC. A CONTRATADA FICARÁ RESPONSÁVEL PARA FAZER O TRASLADO DOS PACIENTES DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO (PRESTADORES DE SERVIÇOS) ATÉ O TERMINAL RODOVIÁRIO.	R\$ 180,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente firmados e que não tenham sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Formosa do Sul - SC, 06 de Dezembro de 2024.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VINICIUS MARINS
REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
Advogado
OAB/SC 24031

TERMO ADITIVO N.º 05/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 47/2021, FIRMADO EM 27/04/2021

Publicação Nº 6681314

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2116884335F0758812C5293281CD0FAFEBD59E77

TERMO ADITIVO Nº 05/2024 AO CONTRATO SUPERIOR Nº 47/2021, FIRMADO EM 27/04/2021.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580, Centro, cidade de Formosa do Sul, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTÔNIO COMUNELLO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA, com sede na Av. Martin Piaseski nº435, sala 01, centro, Descanso, inscrita no CNPJ sob o nº22.366.517/0001-31, neste ato representada por seu representante legal Senhor LEANDRO CARLOS SILVEIRA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo Nº.38/2021, Dispensa de Licitação Nº 20/2021, homologado em 27/04/2021 mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

0.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Nona do Contrato Originário, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado e que não tenha sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul- SC, 06 de Dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO CARLOS SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
Advogado OAB/SC 24031

TERMO ADITIVO N.º 05/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 47/2021, FIRMADO EM 27/04/2021

Publicação Nº 6681199

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7EE57CDCED95C5BA63DB9BE8A1192AD61988F609

TERMO ADITIVO Nº 05/2024 AO CONTRATO SUPERIOR Nº 47/2021, FIRMADO EM 27/04/2021.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580, Centro, cidade de Formosa do Sul, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTÔNIO COMUNELLO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA, com sede na Av. Martin Piaseski nº435, sala 01, centro, Descanso, inscrita no CNPJ sob o nº22.366.517/0001-31, neste ato representada por seu representante legal Senhor LEANDRO CARLOS SILVEIRA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo Nº.38/2021, Dispensa de Licitação Nº 20/2021, homologado em 27/04/2021 mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

0.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Nona do Contrato Originário, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado e que não tenha sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul- SC, 06 de Dezembro de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO CARLOS SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
Advogado OAB/SC 24031

Forquilha

PREFEITURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 16/2022

Publicação Nº 6680261

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 16/2022
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO - ASS CLÍNICA MÉDICA EIRELI

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Contratual o credenciamento de estabelecimentos de prestadores de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, com complemento de tabela quando houver.

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 16/FMS/2022 de 31/12/2024 para 31/12/2025 conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO VALOR – R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para o período vigente, distribuído entre os credenciados.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: 2.072 - MANUTENÇÃO PACTO DE GESTÃO PLENA – MAC | (38) 1.500.1002.0080 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE | 1.600.0000.0741 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC | 1.621.0000.0782 - PROGRAMA MAC – ESTADO | 1.631.3110.0737 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.631.3120.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA | 1.710.3210.0818 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO ESTADO | Proj/Ativ: 2.062 - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA / PREVINE BRASIL | (19) 1.621.0000.0073 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SUS – ESTADO | 1.621.0000.0744 - GESTÃO DO SUS | 1.631.3110.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PAP - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.600.0000.0740 - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PAP | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima: Controle, Avaliação e Auditoria, passando a vigorar o que se segue: “10.4.1. O Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal será o Gestor deste contrato, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.”

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 06 de dezembro de 2024.

JOSE CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 37/2021

Publicação Nº 6679977

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 37/2021

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – LLP DERMATOLOGIA EIRELI

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Contratual o credenciamento de estabelecimentos de prestadores de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, com complemento de tabela quando houver.

DO VALOR – R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para o período vigente, distribuído entre os credenciados.

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 37/FMS/2021 de 31/12/2024 para 31/12/2025 conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: 2.072 - MANUTENÇÃO PACTO DE GESTÃO PLENA – MAC | (38) 1.500.1002.0080 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE |

1.600.0000.0741 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC | 1.621.0000.0782 - PROGRAMA MAC – ESTADO | 1.631.3110.0737 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.631.3120.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA | 1.710.3210.0818 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO ESTADO | Proj/Ativ: 2.062 - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA / PREVINE BRASIL | (19) 1.621.0000.0073 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SUS – ESTADO | 1.621.0000.0744 - GESTÃO DO SUS | 1.631.3110.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PAP - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.600.0000.0740 - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PAP | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima: Controle, Avaliação e Auditoria, passando a vigorar o que se segue: “10.4.1. O Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal será o Gestor deste contrato, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.”

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 58/2021

Publicação Nº 6679676

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 58/2021

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – GSS CLÍNICA MÉDICA EIRELI

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Contratual o credenciamento de estabelecimentos de prestadores de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, com complemento de tabela quando houver.

DO VALOR – R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para o período vigente, distribuído entre os credenciados.

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 58/FMS/2021 de 31/12/2024 para 31/12/2025 conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: 2.072 - MANUTENÇÃO PACTO DE GESTÃO PLENA – MAC | (38) 1.500.1002.0080 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE | 1.600.0000.0741 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC | 1.621.0000.0782 - PROGRAMA MAC – ESTADO | 1.631.3110.0737 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.631.3120.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA | 1.710.3210.0818 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO ESTADO | Proj/Ativ: 2.062 - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA / PREVINE BRASIL | (19) 1.621.0000.0073 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SUS – ESTADO | 1.621.0000.0744 - GESTÃO DO SUS | 1.631.3110.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PAP - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.600.0000.0740 - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PAP | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima: Controle, Avaliação e Auditoria, passando a vigorar o que se segue: “10.4.1. O Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal será o Gestor deste contrato, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.”

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 59/2021

Publicação Nº 6680268

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 59/2021
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – ANIE SAVI SERAFIM CLÍNICA MÉDICA EIRELI

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Contratual o credenciamento de estabelecimentos de prestadores de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, com complemento de tabela quando houver.

DO VALOR – R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para o período vigente, distribuído entre os credenciados.

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 59/FMS/2021 de 31/12/2024 para 31/12/2025 conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: 2.072 - MANUTENÇÃO PACTO DE GESTÃO PLENA – MAC | (38) 1.500.1002.0080 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE | 1.600.0000.0741 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC | 1.621.0000.0782 - PROGRAMA MAC – ESTADO | 1.631.3110.0737 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.631.3120.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA | 1.710.3210.0818 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO ESTADO | Proj/Ativ: 2.062 - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA / PREVINE BRASIL | (19) 1.621.0000.0073 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SUS – ESTADO | 1.621.0000.0744 - GESTÃO DO SUS | 1.631.3110.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PAP - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.600.0000.0740 - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PAP | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima: Controle, Avaliação e Auditoria, passando a vigorar o que se segue: “10.4.1. O Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal será o Gestor deste contrato, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.”

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 32/2021

Publicação Nº 6684458

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 32/2021
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – DD LABORATÓRIO BIOQUÍMICO LTDA

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Contratual o credenciamento de estabelecimentos de prestadores de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, com complemento de tabela quando houver.

DO VALOR – R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para o período vigente, distribuído entre os credenciados.

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 32/FMS/2021 de 31/12/2024 para 31/12/2025 conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: 2.072 - MANUTENÇÃO PACTO DE GESTÃO PLENA – MAC | (38) 1.500.1002.0080 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE | 1.600.0000.0741 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC | 1.621.0000.0782 - PROGRAMA MAC – ESTADO | 1.631.3110.0737 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.631.3120.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA | 1.710.3210.0818 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO ESTADO | Proj/Ativ: 2.062 - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA / PREVINE BRASIL | (19) 1.621.0000.0073 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SUS – ESTADO | 1.621.0000.0744 - GESTÃO DO SUS | 1.631.3110.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PAP - EMENDAS

PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.600.0000.0740 - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PAP | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima: Controle, Avaliação e Auditoria, passando a vigorar o que se segue: “10.4.1. O Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal será o Gestor deste contrato, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.”

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 51/2021

Publicação Nº 6679620

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 51/2021
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – INFANT CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Contratual o credenciamento de estabelecimentos de prestadores de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, com complemento de tabela quando houver.

DO VALOR – R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para o período vigente, distribuído entre os credenciados.

DO PRAZO – O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 51/FMS/2021 de 31/12/2024 para 31/12/2025 conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: 2.072 - MANUTENÇÃO PACTO DE GESTÃO PLENA – MAC | (38) 1.500.1002.0080 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE | 1.600.0000.0741 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC | 1.621.0000.0782 - PROGRAMA MAC – ESTADO | 1.631.3110.0737 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.631.3120.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MAC - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA | 1.710.3210.0818 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO ESTADO | Proj/Ativ: 2.062 - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA / PREVINE BRASIL | (19) 1.621.0000.0073 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SUS – ESTADO | 1.621.0000.0744 - GESTÃO DO SUS | 1.631.3110.0736 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PAP - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS | 1.600.0000.0740 - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PAP | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima: Controle, Avaliação e Auditoria, passando a vigorar o que se segue: “10.4.1. O Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal será o Gestor deste contrato, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.”

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Galvão

PREFEITURA

DECRETOS 2024 - 311

Publicação Nº 6681258

DECRETO Nº 311/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1023/2023 de 15/12/2023, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento do exercício de 2024 do Município de Galvão-SC, crédito suplementar, no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) na seguinte programação de despesa:

07.001 – Encargos Gerais do Município

28.846.2800 – 2054 – 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.0000.0000.00 R\$ 166.000,00

Art. 2º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, na fonte de recursos 1.500.0000.0000.00, no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 dezembro de 2024.

Admir Edi Dalla Cort

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Roberval Dalla Cort

Garopaba

PREFEITURA

PORTARIA Nº. 3737/2024

Publicação Nº 6681249

PORTARIA N. 3737, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO N.º 04/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) GIOVANA ZAMPRONIO SELMER, aprovado (a) e classificado (a) como 37º colocado (a) no Processo Seletivo n.º. 04/2023, homologado em 03 de novembro de 2023, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de ENFERMEIRO.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, de 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de dezembro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 09/12/2024, de acordo com a Lei Municipal n.º. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 3738/2024

Publicação Nº 6681252

PORTARIA N. 3738, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO N.º 04/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) ANDRELISE LOBO DA ROSA, aprovado (a) e classificado (a) como 40º colocado (a) no Processo Seletivo n.º. 04/2023, homologado em 03 de novembro de 2023, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de ENFERMEIRO.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, de 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de dezembro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 09/12/2024, de acordo com a Lei Municipal n.º. 2.446 de 26/08/2022.

Garuva

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PMG 108/2024

Publicação Nº 6680994

AVISO DE COMPRA DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMG 108/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo de dispensa de Licitação que tem por objeto a "Contratação de empresa para Elaboração de Projeto executivo de Engenharia de Sistema de Monitoramento por Câmeras em Área Públicas, conforme Termo de Referência, para cumprir com a Transferência Especial Proposta nº. 09032024-072775".

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, "abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão".

O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras e no link: <https://garuva.atende.net/?pg=auto-atendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/>.

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacoes@garuva.sc.gov.br até as 23:59 hrs do dia 15 de abril de 2024, ou via protocolo físico no Departamento de Compras até às 16:30 hrs, do mesmo dia.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Garuva/SC, 06 de dezembro de 2024.
JEAN CARLOS FLOR
Agente de Contratação - Decreto 254/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PMG 114/2024

Publicação Nº 6679524

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1D0376D70D0B711DECB29A1A9B5AD75199152D48

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório PMG nº 114/2024
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços
Tipo de julgamento: Menor preço por item

Objeto: Registro de preços para possível aquisição de materiais de construção para manutenções de pontes, calçadas, confecção de bocas de lobos e outras manutenções no quadro urbano e rural do município de Garuva.

Obs.: Com todas as despesas de fretes inclusas nos preços propostos, a futura contratada, deverá entregar o objeto do edital, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, da data do recebimento da Ordem de Compra, no endereço informado pela Secretaria Municipal de Estratégias Rurais e Infraestrutura.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 18/12/2024 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.atende.net

GARUVA, 06 de dezembro de 2024.
Rodrigo Adrianly David
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 454/2024

Publicação Nº 6679344

PORTARIA Nº. 454 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

"DETERMINA A ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESIGNA COMISSÃO EXAMINADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, Memorando nº 8436/2024,

RESOLVE:

Art. 10 Determinar a abertura do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos relacionados no Edital 13/2024.

Art. 2º Criar a Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado, que ficará responsável por organizar, planejar, coordenar e acompanhar todas as etapas da execução do mencionado processo.

Art. 3º A comissão será composta pelas servidoras públicas municipais: Laurici Leide Ribeiro, Aline Krause Tondorf e Ariane Leandro, sendo presidida pela primeira.

Art. 4º Competirá a comissão:

- I – Elaborar os editais;
- II – Receber e homologar inscrições;
- III – Classificar os candidatos atribuindo a respectiva pontuação;
- IV – Homologar a seleção;
- V – Apreciar e julgar recursos;
- VI – Decidir com base na Lei Municipal sobre pontos omissos do edital;
- VII - Elaborar e corrigir as provas;
- VIII – Avaliar títulos;
- IX - Exercer demais atos necessários a execução completa do Processo.

Parágrafo único A critério da comissão poderá ser contratado profissional capacitado para proceder a elaboração e correção das provas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 455/2024

Publicação Nº 6679472

PORTARIA Nº 455 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a DA LEI ORGÂNICA.

CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado pelo Município de Garuva, com resultado homologado pelo Decreto 30/2022 de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Garuva, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Nomeados os Aprovados no Concurso Público, constante do anexo I desta Portaria, para o cargo de Provimento Efetivo, no regime estatutário.

Art. 2º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria deverão encaminhar, no prazo legal, os documentos indicados a seguir, através da página oficial da Prefeitura de Garuva, na aba: emissão de protocolos / assunto (portal) servidor público / subassunto (portal) admissão – Concursado/Temporário/Celetista, disponível no link: <https://garuva.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, e após, encaminhamento para a avaliação médica, destinados à deflagração do processo de Posse.

1. RG, CPF e CNH (se o cargo exigir)
2. Registro no Conselho/órgão de classe (quando o cargo requerer)
3. Carteira de Trabalho (onde constam o nº da carteira e a qualificação civil) e Cartão do PIS/PASEP
4. Título de eleitor
5. Certificado de reservista (p/ homens)
6. Certidão de nascimento (se solteiro)
7. Certidão de casamento (se casado)
8. Qualificação cadastral e-social, retirada no link: (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)
9. Comprovante de residência atual (sendo aceitas apenas faturas de fornecimento de água, energia elétrica ou telefone com validade de até 60 dias da data da apresentação documental)
10. RG e/ou certidão de nascimento; e CPF dos dependentes em geral para fins de imposto de renda e salário família.
11. Atestado de vacinação para filhos menores de 14 anos
12. Certidão de quitação eleitoral, retirada no link abaixo: (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
13. Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa, retirada no link abaixo: (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
14. Certidão emitida pela Justiça Federal PARA FINS CRIMINAIS da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões no link: <http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>
15. Certidão negativa de antecedente CRIMINAL e CIVIL – Justiça Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos,

retirada no link abaixo: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

16. Certidão de Antecedentes Criminais – Polícia Federal retirada no link: <http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais>
17. Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Bens (conforme modelo no link de envio dos documentos)
18. Declaração de não ter sofrido exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei nº 6.745/1985, e parágrafo único da Lei Federal 8.112/1990 e as correspondentes constantes dos Estados e Municípios (conforme modelo no link de envio dos documentos)
19. Declaração negativa de acumulação de cargo público (conforme modelo no link de envio dos documentos) ou de condição de acumulação amparada pela Constituição
20. Declaração do local de trabalho quando possuir outro vínculo empregatício com informação da carga horária semanal e horário de trabalho.
21. Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda (conforme modelo no link de envio dos documentos)
22. Ficha Salário Família (conforme modelo no link de envio dos documentos)
23. Comprovante de abertura de CONTA SALÁRIO junto à Cooperativa Sicredi, contendo a agência e o número da conta, para crédito salarial (declaração para abertura será fornecida após a entrega dos documentos)
24. Atestado de saúde ocupacional - ASO (a guia será entregue após a entrega correta de toda a documentação)
25. Comprovante de atendimento às determinações constantes no Decreto n. 213/2021 (vacinação contra covid-19)
26. 01 foto 3x4 RECENTE
27. Comprovante de grau de escolaridade (para os cargos de nível superior: DIPLOMA e histórico escolar)
28. Certificado/diploma de curso de especialização (quando o cargo requerer)
29. Certificado/diploma de curso específico (quando o cargo requerer)
30. Registro no órgão de classe (quando o cargo requerer)

Art. 3º - Somente tomará posse aquele que cumprir as exigências do artigo anterior.

Art. 4º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, renunciarão, tacitamente, à vaga para qual foi nomeado. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 5º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Garuva.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO I - Portaria 455/2024
REGIME ESTATUTÁRIO

Cargo: Técnico em Enfermagem

Inscrição	Nome	Colocação
145490	THAYANA ALVES CELESTINO	34º

PORTARIA Nº 456/2024

Publicação Nº 6680894

PORTARIA Nº. 456 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR NÍVEL DE FORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009:

CONSIDERANDO, Processo n.º 16544/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a progressão vertical por nível de formação da servidora KATIA DA SILVA GUILHERME FIUZA.
PARAGRAFO ÚNICO – A servidora fica enquadrada na Carreira Técnico, Classe III, referência “D”.

Art. 2º As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir de novembro/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 457/2024

Publicação Nº 6680963

PORTARIA Nº. 457 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ALINE CRISTINA THOMAZ, DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI MUN. COMPLEMENTAR 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998 E 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

CONSIDERANDO, Processo nº 18532/2024;

RESOLVE:

Art.1o Exonerar a pedido, ALINE CRISTINA THOMAZ, portadora do CPF nº. 064.991.969-67, do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, nomeada através da Portaria 422/2024, de 23 de outubro de 2024, e declarar vacância do cargo.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de dezembro de 2024.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

PREFEITURA

DECRETO Nº 12.257, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680593

DECRETO Nº 12.257, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR E REGULAMENTA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUANTO AO NÍVEL MÍNIMO EXIGIDO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA EM INTERAÇÕES COM O ENTE PÚBLICO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que incumbe ao titular do Poder ou órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo da prerrogativa de estabelecer o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e interações com o ente público:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública do Município de Gaspar e regulamenta o artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso I; e

III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica:

I - aos processos judiciais;

II - à interação eletrônica:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato;

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos sistemas de ouvidoria municipais;

IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e

V - às interações, sem participação da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:

a) outros Poderes;

b) órgãos constitucionalmente autônomos;

c) outros entes federativos;

d) empresas públicas; ou

e) sociedades de economia mista.

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida tais como, nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a administração pública municipal direta, autárquica e fundacional são:

I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

d) a participação em pesquisa pública;

e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

c) os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

d) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

e) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

f) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

g) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos é obrigatória para:

a) os atos assinados pelo Prefeito e Secretários Municipais;

b) as emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo;

c) os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;

d) as demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 2º A assinatura avançada de que trata o inciso II do caput será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III do caput.

Art. 5º A administração pública municipal direta, autárquica e fundacional adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante auto declaração validada em bases de dados governamentais;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação;

III - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. A Administração Pública do Município de Gaspar informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

Art. 6º Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

II - por informar ao ente público, possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

Art. 7º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública do Município de Gaspar poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 27 de novembro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.258, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680597

DECRETO Nº 12.258, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DELEGA PODERES PARA ASSINAR ATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO INÍCIO E ENCERRAMENTO DE VÍNCULOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado à Diretora-Geral de Gestão de Pessoas poderes para assinar os atos administrativos relativos ao início e encerramento de vínculos funcionais com servidores, após ato de nomeação, exoneração, demissão ou comunicação de dispensa expedido por autoridade competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 27 de novembro de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

MUNICÍPIO DE GASP/SC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022 EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SAF Nº 30174/2022

Publicação Nº 6679349

MUNICÍPIO DE GASP/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO

CONTRATO SAF Nº 30174/2022

Início da vigência: 16/12/2024. Vencimento: 15/12/2025. Objeto: Promove a renovação, por 12 (doze) meses, do presente contrato de fornecimento, implantação e manutenção de solução de sistema de gestão da assistência social do Município de Gaspar. Observação: Concede o reajuste contratualmente previsto considerando o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, no importe de 4,60 conforme a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Unidade de Medida / Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Mensal Serviço de cessão de uso e/ou manutenção mensal, hospedagem e suporte técnico aos usuários do sistema contratado.	12	R\$ 5.905,03	R\$ 70.860,36
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 70.860,36				

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). Contratado: PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 11.258.607/0001-92). Valor Total: R\$ 70.860,36 (setenta mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Gaspar/SC, 04 de dezembro de 2024.

SALÉSIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024 CONCORRÊNCIA Nº 25/2024

Publicação Nº 6680867

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 169/2024
Concorrência nº 25/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PARA O AUMENTO DE CAPACIDADE DO C.D.I. MERCEDES MELATO BEDUSCHI – PRIMEIRA ETAPA.

Da especificação do vencedor:

Fornecedor	CNPJ	VALOR GLOBAL
WDF SERVICOS LTDA	04.924.266/0001-81	R\$ 3.159.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GASPAR - Secretário Municipal da Educação (CNPJ nº 83.102.244/0001-02), em 06 de dezembro de 2024.
EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal da Educação

CÂMARA MUNICIPAL**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMETENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO 014-2024**

Publicação Nº 6681035

**GASPAR**
CÂMARA MUNICIPAL**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****PROCESSO:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

OBJETO: Contratação de Apólice (cobertura) de seguro total do veículo COROLLA GLI UPPER 1.8 FLEX 16V AUT.(GAS), ANO/MODELO 2019/2019, que compõe a frota desta Edilidade.**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.**Contratado:** Gente Seguradora S.A.**CNPJ:** 90.180.605/0001-02.**VALOR DA CONTRATAÇÃO PREVISTO:** R\$ 1.575,30 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).**AUTORIZO** o processo de Dispensa de Licitação nº 014/2024, tudo conforme consta dos autos do processo, tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno valor.José Hilário Melato
Presidente da Câmara Municipal de GasparAVENIDA DAS COMUNIDADES, 133 – 89110-085 – GASPAR – SC – CP: 29 – FONE/FAX: (47)3332-2028 – CNPJ: 83.543.546/0001-16
www.camaragaspar.sc.gov.brEste documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: Q17VJ-PNJYH-Q1D4K-XHE3U-EE9L



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Autorização da Autoridade Competente

Protocolo Nº: 8627

Protocolo Data: 06/12/2024

Documento Nº: 1/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Célio Giovani da Silva na repartição Setor de Compras dia 05/12/2024 às 15:59

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

QI7VJ-PNJYH-Q1D4K-XHE3U-E6E9LPara confirmar a autenticidade acesse [www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura](http://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome José Hilário Melato

Data 05/12/2024 16:15

CPF/CNPJ 291.XXX.XXX-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO 014-2024 ASSINADA

Publicação Nº 6680990

**GASPAR**
CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024****PROCESSO:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

CAUSA ENSEJADORA E FUNDAMENTO DE VALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente Dispensa de Licitação nº 014/2024 decorre da necessidade da Presidência na contratação de Apólice (cobertura) de seguro total do veículo COROLLA GLI UPPER 1.8 FLEX 16V AUT.(GAS), ANO/MODELO 2019/2019, que compõe a frota desta Edilidade. O fundamento de validade do procedimento é o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Contratação de Apólice (cobertura) de seguro total do veículo: COROLLA GLI UPPER 1.8 FLEX 16V AUT.(GAS), ANO/MODELO 2019/2019, que compõe a frota da Câmara Municipal de Gaspar, **que é utilizado por mais de um servidor, para o exercício de (2024-2025), sem a cobrança do (Imposto sobre Operações Financeiras – I.O.F).**

Observação 1: Com a inclusão da cobertura de carro reserva 15 (quinze) dias básico e também com o valor da franquia reduzido.

Observação 2: Utilização – PARTICULAR – SEM PERFIL DE CONDUTOR.

Observação 3: Tipo Franquia – 0,25 FACULTATIVA.

Observação 4: O critério de julgamento será o **menor preço global.**

Observação 5: O critério de julgamento adotado será o menor preço global dos serviços. Além disso, ao optar pelo menor preço global, favorece-se a competição entre os interessados, estimulando a apresentação de propostas mais vantajosas e possibilitando uma melhor gestão dos recursos públicos. Por fim, essa escolha está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a administração pública, contribuindo para a transparência e o bom uso do dinheiro público.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços do seguro total do veículo mencionado acima, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS QUE DEVARÁ CONTER NA APÓLICE DE SEGURO TOTAL

3.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de seguro total por pessoa jurídica, para segurar o veículo da frota desta Edilidade, com cobertura contratada de: **(COBERTURA/ CLÁUSULAS – COLISÕES, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO// ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS// DANOS MATERIAIS A TERCEIROS// DANOS CORPORAIS A TERCEIROS// DANOS MORAIS E ESTÉTICOS A TERCEIROS// DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA// CARRO RESERVA P. BÁSICO// ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA – REDE REFERENCIADA).**

4. DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA

4.1. Apólice individual do bem segurado.

AVENIDA DAS COMUNIDADES, 133 – 89110-085 – GASPAR – SC – CP: 29 – FONE/FAX: (47)3332-2028 – CNPJ: 83.543.
www.camaragaspar.sc.gov.br



Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 2LP71-W4Q40-YC9MG-ESWS1-C1C5Y



GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

5. DA DISPOSIÇÃO DO VEÍCULO

5.1. Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro total incidirá sobre veículo de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

6. DOS VALORES MÍNIMOS NAS COBERTURAS

6.1. As coberturas mínimas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

- COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio e roubo – danos causados no próprio veículo:
- Casco e demais superfícies, até 100% da tabela FIPE;
- Colisão, Incêndio, Roubo e Furto – 100% FIPE;
- Acidentes pessoais por passageiros: R\$ 10.000,00;
- Responsabilidade Civil Facultativa Danos Materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00;
- Responsabilidade Civil Facultativa Danos Corporais a Terceiros: R\$ 300.000,00;
- Responsabilidade Civil Facultativa Morais e Estéticos a Terceiros: R\$ 100.000,00;
- Danos aos vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis-Rede Referenciada: R\$ 15.000,00;
- Carro reserva p. básico – assistência 24h completa – rede referenciada.

7. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

7.1. A partir do dia 15/12/2024 a vigência da Apólice (cobertura) de seguro total do veículo COROLLA GLI UPPER 1.8 FLEX 16V AUT.(GAS), ANO/MODELO 2019/2019, será de 12 (doze) meses, a contar das 24 horas do dia da sua emissão.

8. JUSTIFICATIVA

8.1. A contratação de Apólice (cobertura) de seguro total do veículo COROLLA GLI UPPER 1.8 FLEX 16V AUT.(GAS), ANO/MODELO 2019/2019, que integra a frota desta Edilidade, tem como finalidade assegurar a proteção patrimonial do referido veículo, garantindo cobertura em casos de sinistros, incluindo, mas não se limitando a, cobertura compreensiva: colisão, incêndios, roubo e danos a terceiros. A contratação do seguro é essencial para minimizar riscos financeiros e assegurar a continuidade das atividades institucionais que dependem do uso do veículo.

8.2. Considerando que o veículo mencionado realiza constantes deslocamentos, tanto na sua área jurisdicional quanto para outros municípios no Estado de Santa Catarina, é imprescindível a contratação de cobertura de seguro total, proporcionando maior segurança ao atendimento e à locomoção dos vereadores, servidores e efetivos.

9. FINALIDADE

9.1. A necessidade da dispensa de licitação decorre de disposição legal, configurando-se como fase preliminar à contratação, em virtude de tratar-se de prestação de serviço comum, o que possibilita a participação e a concorrência entre diversos fornecedores disponíveis no mercado.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A fundamentação legal para a realização da contratação por meio de prévio procedimento de dispensa de licitação encontra-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

sendo matéria também regulamentada pela Resolução nº 170 da Câmara Municipal de Gaspar, datada de 08 de dezembro de 2023.

11. PESQUISA PÚBLICA DE PREÇOS – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – DOM/SC

https://s3cache.dom.sc.gov.br/edicoes/2024/11/1732731199_edicao_4698_assinada.pdf

12. DESPESA DESTA LICITAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Câmara Municipal de Gaspar, cuja dotação é a seguinte: Unidade Gestora: 1 – Câmara Municipal de Gaspar, Órgão Orçamentário: 0 – Câmara Municipal de Gaspar, Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal de Gaspar, Função: 1 – Legislativa, Subfunção: 31 – Ação Legislativa, Programa: 1 – Manutenção do Legislativo, Ação: 2.200004 – **Manutenção das Atividades em Geral**, Despesa 3 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

13. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO DISPENSADA E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA NÃO ELETRÔNICA:

13.1. Licitação dispensada em razão do valor, conforme a Lei Federal 14.133/2021, art. 75, inciso II.

13.2. Este procedimento está sendo feito de forma não eletrônica, tendo em vista, que a Lei 14.133/2021 não exige.

14. JUSTIFICATIVA/RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

14.1. Após pesquisa, verificou-se que a empresa Gente Seguradora S.A., inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02 ofertou o menor preço global para a contratação de Apólice (cobertura) de seguro total do veículo: COROLLA GLI UPPER 1.8 FLEX 16V AUT.(GAS), ANO/MODELO 2019/2019, que compõe a frota da Câmara Municipal de Gaspar, tendo apresentado a documentação legal de praxe.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA:

15.1. Conforme o art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, incisos I e II, o Instrumento de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

16. CONTRATADA:

16.1. **Gente Seguradora S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Edif., Bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, na cidade de Porto Alegre – RS.

17. DO VALOR

17.1. O menor valor global identificado foi de R\$ 1.575,30 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta centavos). Tal montante está em conformidade com os termos desta dispensa de licitação.

José Hilário Melato
Presidente da Câmara Municipal de Gaspar





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Dispensa de licitação

Protocolo Nº: 8624

Protocolo Data: 06/12/2024

Documento Nº: 1/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Célio Giovani da Silva na repartição Setor de Compras dia 05/12/2024 às 15:53

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

2LP7I-W4Q40-YC9MG-ESWS1-C1C5Y

Para confirmar a autenticidade acesse [www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura](http://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome José Hilário Melato
Data 05/12/2024 16:15
CPF/CNPJ 291.XXX.XXX-44

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 014-2024

Publicação Nº 6681023

**GASPAR**
CÂMARA MUNICIPALRAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

OBJETO

Contratação de Apólice (cobertura) de seguro total do veículo COROLLA GLI UPPER 1.8 FLEX 16V AUT.(GAS), ANO/MODELO 2019/2019, que compõe a frota desta Edilidade.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

A empresa Gente Seguradora S.A., devidamente inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, apresentou o menor preço global para a contratação de Apólice (cobertura) de seguro total do veículo: COROLLA GLI UPPER 1.8 FLEX 16V AUT.(GAS), ANO/MODELO 2019/2019, que compõe a frota desta Edilidade. Além disso, a empresa está dentro da pesquisa de mercado, conforme a documentação constante dos autos. Por último, a empresa apresentou toda a documentação referente à habilitação conforme o art. 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

José Hilário Melato
Presidente da Câmara Municipal de Gaspar

AVENIDA DAS COMUNIDADES, 133 – 89110-085 – GASPAR – SC – CP: 29 – FONE/FAX: (47)3332-2028 – CNPJ: 83.543.546/0001-16
www.camaragaspar.sc.gov.br



Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: ZK4QK-MHFSY-60KMR-XHULL-0GCUQ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Razão de Escolha do Contratado

Protocolo Nº: 8626**Protocolo Data:** 06/12/2024**Documento Nº:** 1/2024**Processo Nº:** SN

Gerado por Célio Giovani da Silva na repartição Setor de Compras dia 05/12/2024 às 15:58

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

ZK4QK-MHFSY-60KMR-XHULL-0GCUQPara confirmar a autenticidade acesse [www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura](http://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

**Nome** José Hilário Melato**Data** 05/12/2024 16:15**CPF/CNPJ** 291.XXX.XXX-44

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 014-2024

Publicação Nº 6681000

**GASPAR**
CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Trata-se do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2024 com fundamento no disposto do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de Apólice (cobertura) de seguro total do veículo COROLLA GLI UPPER 1.8 FLEX 16V AUT.(GAS), ANO/MODELO 2019/2019, que compõe a frota desta Edilidade.

Considerando que os procedimentos realizados até o momento estão em conformidade com a legislação vigente, ADJUDICO o objeto em questão à empresa Gente Seguradora S.A., devidamente inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, por ter apresentado o menor preço global para a contratação de Apólice (cobertura) de seguro total do veículo: COROLLA GLI UPPER 1.8 FLEX 16V AUT.(GAS), ANO/MODELO 2019/2019, que compõe a frota desta Edilidade. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento descrito nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2024.

Está autorizada a contratação do objeto.

José Hilário Melato
Presidente da Câmara Municipal de Gaspar

AVENIDA DAS COMUNIDADES, 133 – 89110-085 – GASPAR – SC – CP: 29 – FONE/FAX: (47)3332-2028 – CNPJ: 83.543.546/0001-16
www.camaragaspar.sc.gov.br



Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: KSG7H-TF2AB-SGY88-LK0FG-XHZI



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Termo de Homologação

Protocolo Nº: 8625

Protocolo Data: 06/12/2024

Documento Nº: 1/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Célio Giovani da Silva na repartição Setor de Compras dia 05/12/2024 às 15:55

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

KSG7H-TF2AB-SGY88-LK0FG-XH1ZIPara confirmar a autenticidade acesse [www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura](http://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome José Hilário Melato

Data 05/12/2024 16:15

CPF/CNPJ 291.XXX.XXX-44

Governador Celso Ramos

SAMAE - Gov. CELSO RAMOS

ERRATA EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2024 SAMAE

Publicação Nº 6679368

ERRATA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024
SAMAE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

A Comissão do Processo Seletivo do SAMAE 001/2024 nomeada pela Portaria 108/2024, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2024, torna público ERRATA:

Alterar os Itens: 2.7, 7.9.1 e Incluir os Itens: 7.9.4. - 7.9.5 e 7.9.6 no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

Onde se Lê:

1.7 - Além do valor da remuneração específica do quadro os ocupantes do cargo terão direito adicional de insalubridade em grau médio, equivalente a 40% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente e demais vantagens pecuniárias e mais Auxílio Alimentação no R\$ 20,00 (Vinte Reais) por dia laborado para cargo de carga horária de 40 (quarenta horas)

Lê-se:

2.7- Além do valor da remuneração específica do quadro os ocupantes do cargo terão direito adicional de insalubridade em grau médio, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo vigente e demais vantagens pecuniárias e mais Auxílio Alimentação no R\$ 20,00 (Vinte Reais) por dia laborado para cargo de carga horária de 40 (quarenta horas)

Onde se Lê:

7.9.1. Os critérios para desempate seguirão a seguinte ordem.

7.9.2. Maior pontuação na prova prática.

7.1.3. Mais idoso

Lê-se

7.9.1. Os critérios para desempate dos Cargos de: Encanador - Auxiliar de Operações – Auxiliar de Serviços Gerais – Auxiliar de Atividades Técnicas - Assistente Técnico - Leiturista, seguirão a seguinte ordem.

7.9.2. Maior pontuação na prova prática.

7.9.3. Mais idoso

7.9.4. Os critérios para desempate dos Cargos de: Técnico em Saneamento, seguirão a seguinte ordem.

7.9.5. Maior pontuação nas Questões Específicas.

7.9.6. Mais idoso

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Governador Celso Ramos, SC 06 de Dezembro de 2024

Renato da Silva

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Manuella Carolina Ferreira

Membro

Inez Vilta Gomes da Silva

Membro

PORTARIA SAMAE Nº 113/2024 - NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS / ATAS DO SAMAE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Publicação Nº 6679275

Portaria Nº 113/2024

Nomeia Gestor de Contratos Para a Função de Gestão de Contratos/Atas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.774/2023 e nº 1787/2024 e Decreto Municipal 228/2023.

O DIRETOR DO SAMAE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 7º e artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 15 do Decreto Municipal 228/2023 e artigos 15º ao 19º da Lei Municipal 1774/2023, que dispõe sobre a designação e as regras de atuação dos Gestor de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a baixos relacionados para ser responsável pelo Acompanhamento e Gestão de Contratos Administrativos, incluindo as Atas de Registro de Preços, conforme segue:

Art. 2º Nomear o servidor comissionado RODRIGO FLORES, matrícula nº 378, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO NIVEL II do SAMAE de Governador Celso Ramos, a fim de exercer as regras de atuação previstas nos artigos supracitados para a gestão dos contratos/atas relacionados à ao SAMAE (exceto em relação aos contratos/atas específicos atribuídos a outro Fiscal nesta portaria).

Art. 3º Nomear o servidor Efetivo GREGORIO RIGO GARBIN, matrícula nº 426 para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO NIVEL II do SAMAE de Governador Celso Ramos, a fim de exercer as regras de atuação previstas nos artigos supracitados para a gestão dos contratos/atas relacionados à ao SAMAE (exceto em relação aos contratos/atas específicos atribuídos a outro Fiscal nesta portaria).

Art. 4º Nomear o servidor comissionado ESAU SILVA, matrícula nº 174, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO NIVEL I do SAMAE de Governador Celso Ramos, a fim de exercer as regras de atuação previstas nos artigos supracitados para a gestão dos contratos/atas relacionados à ao SAMAE (exceto em relação aos contratos/atas específicos atribuídos a outro Fiscal nesta portaria).

Art. 5º Nomear o servidor comissionado PROTAZIO OTAVIO NICACIO, matrícula nº 454, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO NIVEL I do SAMAE de Governador Celso Ramos, a fim de exercer as regras de atuação previstas nos artigos supracitados para a gestão dos contratos/atas relacionados à ao SAMAE (exceto em relação aos contratos/atas específicos atribuídos a outro Fiscal nesta portaria).

Art.6º Compete ao servidor designado como gestor a coordenação das atividades relacionadas a fiscalização dos atos preparatórios a instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Agente de Contratação ou Setor de Licitações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos e atas, entre outras atividades previstas na legislação supracitada.

Art. 7º Não serão computadas como extras as horas atribuídas para a fiscalização dos contratos aos servidores designados por esta portaria.
Ar 8º A presente Portaria entrará em vigor na data de 05/12/2024, revogando-se a Portaria 109/2024.

Governador Celso Ramos 05 de Dezembro de 2024

Ricardo Amilton da Silva

Diretor Geral do SAMAE

Grão Pará

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 109/2023 VALMOR BORGET - PRAZO

Publicação Nº 6681091

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5FA7C0588717BE8E548F446B0E5B2F76E410C0D3



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N. 109/2023, DATADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E VALMIR BORGET, VISANDO À LOCAÇÃO DE ACESSO PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO EM ÁREA REGISTRADA PELO MUNICÍPIO NO DNPM SOB O Nº 815213/2010, CONFORME LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 820/2014, CONCEDIDA PELA FATMA AO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ.

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e **VALMOR BORGET**, inscrito no CPF sob o Nº 739.***.***-68, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº. 109/2023, no que diz respeito à alteração do prazo de vigência, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas do Contrato, ora alterado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 06 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

VALMOR BORGERT
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome: EDMAR KEMPER NANDI

CPF: 046.***.***-38

Nome: FLAVIA RALDI PICKLER

CPF: 051.***.***-40





OTAVIO JACINTO LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ



Ibiam**PREFEITURA****RESOLUÇÃO Nº 072/2024 - CMAS**

Publicação Nº 6680540

RESOLUÇÃO Nº 72/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e pela Lei Municipal nº 615 de 10 de julho de 2014, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, CONSIDERA, sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequados às reais necessidades do atendimento as famílias/usuários do Município;

RESOLVE:

Art.1º Aprovação do Formulário para Habilitação e Plano de Aplicação ao Cofinanciamento Estadual 2025, da Assistência Social;

Art. 2º Aprovação do DEMONSTRATIVO SINTÉTICO (Recursos Federais) DO ANO DE 2023.

Art. 3º Aprovar a substituição dos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, os novos representantes serão compostos pelas seguintes Conselheiros;

a) Secretaria de Assistência Social
Jose Jádriel Matias Silva-Titular

b) Secretaria Municipal de Educação
Marli Fatima Micheluzzi da Silva Matos - Titular

c) Associação de Pais e Professores Eliziane Titon
Ilisangela Zitterell do Rosário da Silva -Suplente

Art. 4º Aprovar a nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, assim definida:

Presidente: Giseli Seffer Alves de Anhaia

Vice-presidente: Odila Thomé Laidnes

Secretário: Isabel Cristina Maceno Carneiro

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

IBIAM-SC 03/12/2024.

Giseli Seffer Alves de Anhaia

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Homologada em: ____/____/____

Joares Trevisol
Prefeito Municipal

Ibirama**PREFEITURA****CONTRATO Nº : 116/2023 ADITIVO Nº : 1/2024**

Publicação Nº 6679732

Contrato Nº : 116/2023
Aditivo Nº : 1/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : V2 DIESEL LTDA
Cnpj : 46.909.307/0001-00
Licitação : Inexigibilidade 132/2023
Objeto : Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços nos veículos, máquinas e equipamentos do município de Ibirama.
Vigência : Início: 22/11/2024 Término: 22/11/2025
Assinatura : 22/11/2024
Valor R\$: 694.450,00 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais)
Dotação : 14 - 10.001.2055.3339030390000000000.150070000000 - Material para manutenção de veículos
Dotação : 14 - 10.001.2055.3339039190000000000.150070000000 - Manutenção e conservação de veículos
Dotação : 51 - 09.001.2057.3339030390000000000.150010020000 - Material para manutenção de veículos
Dotação : 51 - 09.001.2057.3339039190000000000.150010020000 - Manutenção e conservação de veículos
Dotação : 127 - 04.001.2004.3339030390000000000.175370000000 - Material para manutenção de veículos
Dotação : 127 - 04.001.2004.3339039190000000000.175370000000 - Manutenção e conservação de veículos
Dotação : 133 - 04.001.2070.3339030390000000000.175370000000 - Material para manutenção de veículos
Dotação : 133 - 04.001.2070.3339039190000000000.175370000000 - Manutenção e conservação de veículos
FISCAL: MOACIR HAJEK

CONTRATO Nº : 12/2024 ADITIVO Nº : 1/2024 - FMAS

Publicação Nº 6679718

Contrato Nº : 12/2024
Aditivo Nº : 1/2024
Tipo Aditivo : Objeto
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA
Contratada : SILVA EDIFICACOES LTDA
Cnpj : 44.532.592/0001-68
Licitação : Dispensa de Licitação 11/2024
Objeto : Dispensa Eletrônica para Contratação de empresa profissional com habilitação técnica especializada, para elaboração de projetos e descrições detalhadas para a fabricação de móveis planejados e medições que se fazem necessárias para o prédio do Centro de Referência de Assistência Social do Município.
Vigência : Início: 28/11/2024 Término: 15/04/2025
Assinatura : 28/11/2024
Valor R\$: 1.157,51 (Um Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos)
Dotação : 7 - 10.001.1035.3339039050000000000.150070000000 - Serviços técnicos profissionais
FISCAL: FABIANI TENFEN SOBERANSKI

CONTRATO Nº : 131/2023 ADITIVO Nº : 1/2024

Publicação Nº 6679742

Contrato Nº : 131/2023
Aditivo Nº : 1/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : 53.041.738 CINTIA JAHNKE VOIGT
Cnpj : 53.041.738/0001-63
Licitação : Inexigibilidade 141/2023
Objeto : CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de embelezamento, maquiagem e penteado de cabelo para as soberanas do município para eventos oficiais e informais.
Vigência : Início: 04/12/2024 Término: 04/12/2025
Assinatura : 04/12/2024
Valor R\$: 18.940,00 (Dezoito Mil e Novecentos e Quarenta Reais)
Dotação : 307 - 07.003.2026.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 309 - 07.003.2090.33390399900000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação : 320 - 11.001.2100.33390399900000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FISCAL: MARILUCE BIANCA KOEPEL

CONTRATO Nº : 144/2023 ADITIVO Nº : 1/2024

Publicação Nº 6679754

Contrato Nº : 144/2023
Aditivo Nº : 1/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : SUL DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA EPP
Cnpj : 76.551.472/0001-02
Licitação : Inexigibilidade 132/2023
Objeto : Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços nos veículos, máquinas e equipamentos do município de Ibirama.
Vigência : Início: 11/12/2024 Término: 11/12/2025
Assinatura : 04/12/2024
Valor R\$: 862.064,90
Dotação : 14 - 10.001.2055.33390303900000000000.150070000000 - Material para manutenção de veículos
Dotação : 14 - 10.001.2055.33390391900000000000.150070000000 - Manutenção e conservação de veículos
Dotação : 51 - 09.001.2057.33390303900000000000.150010020000 - Material para manutenção de veículos
Dotação : 51 - 09.001.2057.33390391900000000000.150010020000 - Manutenção e conservação de veículos
FISCAL: MOACIR HAJEK

CONTRATO Nº : 145/2023 ADITIVO Nº : 1/2024

Publicação Nº 6679774

Contrato Nº : 145/2023
Aditivo Nº : 1/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : SERVICOS TECNICOS HG DIESEL LTDA EPP
Cnpj : 75.816.603/0002-46
Licitação : Inexigibilidade 132/2023
Objeto : Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços nos veículos, máquinas e equipamentos do município de Ibirama.
Vigência : Início: 11/12/2024 Término: 11/12/2025
Assinatura : 04/12/2024
Valor R\$: 370.225,40 (Trezentos e Setenta Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta Centavos)
Dotação : 14 - 10.001.2055.33390303900000000000.150070000000 - Material para manutenção de veículos
Dotação : 14 - 10.001.2055.33390391900000000000.150070000000 - Manutenção e conservação de veículos
Dotação : 51 - 09.001.2057.33390303900000000000.150010020000 - Material para manutenção de veículos
Dotação : 51 - 09.001.2057.33390391900000000000.150010020000 - Manutenção e conservação de veículos
Dotação : 127 - 04.001.2004.33390303900000000000.175370000000 - Material para manutenção de veículos
Dotação : 127 - 04.001.2004.33390391900000000000.175370000000 - Manutenção e conservação de veículos
Dotação : 133 - 04.001.2070.33390303900000000000.175370000000 - Material para manutenção de veículos
Dotação : 133 - 04.001.2070.33390391900000000000.175370000000 - Manutenção e conservação de veículos
FISCAL: MOACIR HAJEK

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS 135/2024

Publicação Nº 6680740

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA**RUA DOUTOR GETULIO VARGAS - 70 MUNICIPIO DE IBIRAMA | Ibirama - SC | Cep 89.140-000
Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37
e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão Eletrônico
Para Aquisição de bens
135/2024
Processo Administrativo: 135/2024**

Ao Sr(a). tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 135/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

63959 - RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA						
Lote: 1 - ÓLEO DIESEL						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	OLEO DIESEL B S500	Litros		190.000	R\$5,68	R\$1.079.200,00
2	OLEO DIESEL B S10	Litros		210.000	R\$5,76	R\$1.209.600,00
3	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO	Litros		3.000	R\$2,98	R\$8.940,00
Total do Fornecedor:					R\$2.297.740,00	

Ibirama, 6 de dezembro de 2024.

JUCELIO JOSE DE ANDRADE
Prefeito em Exercício
CPF: 834.460.799-04

Içara

PREFEITURA

PORTARIA Nº GP/1.818/24, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680388

PORTARIA Nº GP/1.818/24, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reabre o Processo Administrativo, instaurado pela Portaria Nº GP/1.649/24, de 27 de setembro de 2024.

JANDIR SORATO, Prefeito Municipal de Içara em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando o Ofício Nº 42/2024, da Comissão de Processo Administrativo; CONSIDERANDO validados todos os atos e documentos até a presente data,

RESOLVE:

Art. 1.º Reabrir por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do processo administrativo, instaurado pela Portaria Nº GP/1.649/24, de 27 de setembro de 2024, em desfavor da Empresa NG3 Construtora e Publicidade, para apuração do possível descumprimento de cláusula contratual, pelo atraso da conclusão da construção do cercamento e reforma da E.M.E.F. Ignácio João Monteiro, Bairro Demboski, Içara/SC, nos termos da Tomada de Preços nº. 127/PMI/2023 e Contrato nº. 002/PMI/2024.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando a empresa de tudo, desde o início, para, querendo, apresentar sua defesa, podendo se fazer representar por advogado regularmente constituído.

Art. 5.º A Decisão Administrativa é de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, nos termos do Art. 7.º da Lei Nº 3.931, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 6 de dezembro de 2024.

JANDIR SORATO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 6 de dezembro de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM

Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.819/24, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680389

PORTARIA Nº GP/1.819/24, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reabre o Processo Administrativo, instaurado pela Portaria Nº GP/1.633/24, de 16 de setembro de 2024.

JANDIR SORATO, Prefeito Municipal de Içara em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando o Ofício Nº 42/2024, da Comissão de Processo Administrativo; CONSIDERANDO validados todos os atos e documentos até a presente data,

RESOLVE:

Art. 1.º Reabrir por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do processo administrativo, instaurado pela Portaria Nº GP/1.633/24, de 16 de setembro de 2024, em desfavor da Empresa BMC Equipamentos LTDA, para apuração do possível descumprimento de cláusula contratual, pela entrega de material em desconformidade com a Ata de Registro de Preços Nº 15/PMI/2024 e atraso na entrega de equipamentos.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando a empresa de tudo, desde o início, para, querendo, apresentar sua defesa, podendo se fazer representar por advogado regularmente constituído.

Art. 5.º A Decisão Administrativa é de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, nos termos do Art. 7.º da Lei Nº 3.931, de 14 de dezembro

de 2016.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 6 de dezembro de 2024.

JANDIR SORATO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 6 de dezembro de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM

Diretoria de Gestão de Recursos

TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO 060/PMI/2024

Publicação Nº 6680422

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BB4024ACA6B283454026A000F4C8FCBEA3E25693

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IÇARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 04 ao Contrato n.º 060/PMI/2022, cujo objeto trata-se da pavimentação asfáltica da Rod. ICR 253 e ICR 472 localizada no Bairro Jardim Elizabete, em Içara – SC.

CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

Processo: Tomada de Preços nº. 090/PMI/2022.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a SUPRESSÃO DO SALDO REMANESCENTE do Contrato n.º 060/PMI/2022, baseado nos fatos elencados na justificativa técnica exarada pela fiscalização e no Memorando Interno n.º 647/2024 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Supressão do Termo Aditivo: R\$ 149.720,67 (cento e quarenta e nove mil setecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Içara, 06 de dezembro de 2024.

Dalvania Cardoso

Prefeita Municipal

Imbituba

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO III - PROCESSO Nº 20/2024 PREGAO ELETRONICO Nº 12/2024 - SEMUSA

Publicação Nº 6684396

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1C4556D9B737FD8268FC390CB76761DD95BFDCFB

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEMUSA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024
PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 12/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 114/2024, comunica aos interessados a Retificação do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 20/2024 Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2024, após Resposta de Pedido de Esclarecimento disponível na Plataforma do Portal de Compras Públicas. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DEMEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DOMUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC".

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/12/2024 às 09:59 HORAS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/12/2024 às 10:00 HORAS
LOCAL: Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

O Edital na íntegra e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência

Imbituba, 09 de Dezembro de 2024.
Emanoel Matos
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 82/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 - PMI/SEDUCE

Publicação Nº 6684147

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 41FAADF7014BDB59A0AC658A1F622EDF37FE3DB9

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEDUCE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024
PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 40/2024

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 114/2024, torna pública que fará realizar PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por meio do Sistema de Registro de Preços para a "CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DESTINADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRESENCIAL DESARMADA (VIGILANTE) DE FORMA CONTINUA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULURA E ESPORTES - SEDUCE, VISANDO A SEGURANÇA".

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/12/2024 às 09:59 HORAS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/12/2024 às 10:00 HORAS
LOCAL: Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

O Edital na íntegra e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência

Imbituba, 09 de dezembro de 2024.
Kellin Marques Silveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1423/2024

Publicação Nº 6680477

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1423, de 06 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Exoneração de servidor(a) investido(a) em cargo de provimento em comissão junto ao órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, considerando o Memorando 33.807/2024 e ainda todo o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), do cargo de provimento em comissão do órgão superior correspondente, de acordo com o quadro a seguir.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO LC nº 5.395/2023				
Nome	Órgão Superior	Cargo	Matrícula	Exoneração
Simone de Souza	SEFAZ	Assistente de Tesouraria	13563	10/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 06 de dezembro de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1424/2024

Publicação Nº 6680776

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1424, de 06 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o reconhecimento da aprovação em estágio probatório do servidor(a) público(a) municipal de carreira, com a consequente estabilidade no serviço público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar nº 4.492, de 11 de novembro de 2014 e Decreto PMI n. 164, de 5 de outubro de 2021;

Considerando o decurso do prazo de três anos desde a posse dos servidores abaixo descritos;

Considerando que durante o período de estágio probatório os servidores foram avaliados mediante avaliação de desempenho pela chefia imediata ou respectivo Secretário;

Considerando que nas avaliações os servidores obtiveram a nota igual ou superior a 700 pontos;

Considerando os princípios que regem o serviço público, mormente os previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando, ainda, o disposto no art. 41 da CF e o contido no Memorando nº 33.817/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, mediante a aprovação em estágio probatório, a respectiva estabilidade após três anos de efetivo exercício no serviço público, do(a) servidor(a) municipal de carreira abaixo descrito(a):

Matrícula	Servidor	Cargo
11884	Fabiana Vellozo de Los Santos Nascimento	Fiscal de Obras e Postura

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 06 de dezembro de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

EDITAL Nº 032/2024/SEFAZ/GFT

Publicação Nº 6680514

**EDITAL Nº 032/2024/SEFAZ/GFT****AUTOS DE INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS**

A Gerência de Fiscalização Tributária, em conformidade com o que dispõe os artigos 147 e 139, I e II, da Lei Complementar Municipal nº 3019/2006 (Código Tributário Municipal – CTM), após esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA, pelo presente edital, os contribuintes relacionados no Anexo Único, das autuações de infrações por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, conforme extrato dos Autos anexos.

Ficam também os contribuintes cientes de que dispõem de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, para recolher à Secretaria da Fazenda a quantia descrita ou, no mesmo prazo, apresentar Defesa, perante o(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda, conforme dispõem os arts. 160 e 161 do CTM.

Os contribuintes poderão comparecer à Secretária Municipal da Fazenda, localizado no Paço Municipal Prefeito Nelson Souza, sito à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, Imbituba/SC, para receber o documento de arrecadação.

Caso optem por apresentar Defesa, esta deverá ser apresentada por [Protocolo Online \(1doc\)](#) no site <https://www.imbituba.sc.gov.br/> → Protocolo Online → Abertura de Protocolo, selecionando o assunto “Defesa contra Auto de Infração relacionado à legislação tributária (art. 160, CTM)”, ou pessoalmente no Setor de Protocolo do Município, localizado no Paço Municipal Prefeito Nelson Souza.

Decorrido o prazo supramencionado sem que tenha sido paga a multa, apresentada Defesa ou tendo sido negado provimento à esta, será feita a inscrição do débito tributário em dívida ativa para efeito de cobrança amigável ou judicial, nos termos da lei em vigor.

Imbituba, 27 de novembro de 2024.

**LUCIANE FALLEIRO MURADÁS
AUDITORA FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. Nº 5.575****DANIEL FERNANDES DE CARVALHO
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. Nº 8.500****DIEGO FERNANDES MARINHO
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. Nº 12.567**

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br



ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº 032/2024/SEFAZ/GFT

AUTOS DE INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
ACESSÓRIAS

EXTRATO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES

A I N.º	CNPJ/CPF	CONTRIBUINTE	INFRAÇÃO	PENALIDADE	AR
966/2024	37.999.905/0001-27	HINDU BOX CONTAINERS & CABANAS LTDA	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 303 430 342 BR
1011/2024	46.586.315/0001-63	IMBITUBA GARDEN RESIDENCE	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 303 432 241 BR
941/2024	45.788.810/0001-92	CRDM ENGENHARIA LTDA	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 303 429 551 BR

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

EDITAL Nº 033/2024/SEFAZ/GFT

Publicação Nº 6680515

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN**

A Gerência de Fiscalização Tributária, em conformidade com o que dispõe o artigo 139, I e II, da Lei Complementar Municipal nº 3019/2006 (Código Tributário Municipal – CTM), após esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA, pelo presente edital, os contribuintes relacionados no Anexo Único, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em seu nome, nos termos dos artigos 267, caput e item 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, art. 270, III, art. 273, art. 278, art. 287, art. 288, II, e art. 295, todos da Lei Complementar Municipal 3019/2006; arts. 12 e 14 da Lei Complementar Municipal 4499/2014.

Ficam também os contribuintes cientes de que dispõem de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, para recolher à Secretaria da Fazenda a quantia descrita ou, no mesmo prazo, apresentar Reclamação, perante o Secretário Municipal da Fazenda, conforme dispõem os arts. 158 e 159 do CTM. Nada sendo alegado e não paga a citada quantia, dentro do prazo assinalado, será feita a inscrição do débito tributário em dívida ativa para efeito de cobrança amigável ou judicial, nos termos da lei em vigor.

Os contribuintes poderão comparecer à Secretária Municipal da Fazenda, localizado no Paço Municipal Prefeito Nelson Souza, sito à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, Imbituba/SC, para receber o documento de arrecadação, ou ainda acessando o sítio da Prefeitura Municipal: www.imbitub-a.sc.gov.br, no link “Guia de ISS”.

Caso optem por apresentar Reclamação, esta deverá ser apresentada por [Protocolo Online \(1doc\)](#) no site <https://www.imbituba.sc.gov.br> → Protocolo Online → Abertura de Protocolo, selecionando o assunto “Reclamação contra Notificação Fiscal de Lançamento de Tributos (art. 158, CTM)”, ou pessoalmente no Setor de Protocolo do Município, localizado no Paço Municipal Prefeito Nelson Souza.

Imbituba, 27 de novembro de 2024.

LUCIANE FALLEIRO MURADÁS
AUDITORA FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. Nº 5.575

DANIEL FERNANDES DE CARVALHO
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. Nº 8.500

DIEGO FERNANDES MARINHO
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. Nº 12.567

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

**GOVERNO DE
IMBITUBA**

ANEXO ÚNICO - EDITAL Nº 033/2024/SEFAZ/GFT

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN
EXTRATO

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	Cadastro Econômico/ Contribuinte	Nº NOTIFICAÇÃO FISCAL	VALOR
LAURA NELZ CRANSTON WOODHEAD	967.XXX.XXX-20	312394	144M/2024	R\$ 6.100,47
ANDERSON PIMENTEL NOVAIS	069.XXX.XXX-09	298617	157M/2024	R\$ 10.540,67

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

EDITAL Nº 034/2024/SEFAZ/GFT

Publicação Nº 6680538

**AUTOS DE INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS**

A Gerência de Fiscalização Tributária, em conformidade com o que dispõe os artigos 147 e 139, I e II, da Lei Complementar Municipal nº 3019/2006 (Código Tributário Municipal – CTM), após esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA, pelo presente edital, os contribuintes relacionados no Anexo Único, das autuações de infrações por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, conforme extrato dos Autos anexos.

Ficam também os contribuintes cientes de que dispõem de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, para recolher à Secretaria da Fazenda a quantia descrita ou, no mesmo prazo, apresentar Defesa, perante o(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda, conforme dispõem os arts. 160 e 161 do CTM.

Os contribuintes poderão comparecer à Secretária Municipal da Fazenda, localizado no Paço Municipal Prefeito Nelson Souza, sito à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, Imbituba/SC, para receber o documento de arrecadação.

Caso optem por apresentar Defesa, esta deverá ser apresentada por [Protocolo Online \(1doc\)](#) no site <https://www.imbituba.sc.gov.br/> → Protocolo Online → Abertura de Protocolo, selecionando o assunto “Defesa contra Auto de Infração relacionado à legislação tributária (art. 160, CTM)”, ou pessoalmente no Setor de Protocolo do Município, localizado no Paço Municipal Prefeito Nelson Souza.

Decorrido o prazo supramencionado sem que tenha sido paga a multa, apresentada Defesa ou tendo sido negado provimento à esta, será feita a inscrição do débito tributário em dívida ativa para efeito de cobrança amigável ou judicial, nos termos da lei em vigor.

Imbituba, 4 de dezembro de 2024.

LUCIANE FALLEIRO MURADÁS
AUDITORA FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. Nº 5.575

DANIEL FERNANDES DE CARVALHO
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. Nº 8.500

DIEGO FERNANDES MARINHO
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. Nº 12.567

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br



ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº 034/2024/SEFAZ/GFT

**AUTOS DE INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
ACESSÓRIAS**

EXTRATO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES

A I N.º	CNPJ/CPF	CONTRIBUINTE	INFRAÇÃO	PENALIDADE	AR
997	20.610.741/0001-00	AGC TYRE LTDA	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 303 432 272 BR
998	20.610.741/0001-00	AGC TYRE LTDA	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 303 432 272 BR
999	20.610.741/0001-00	AGC TYRE LTDA	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 303 432 272 BR
100	20.610.741/0001-00	AGC TYRE LTDA	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 303 432 272 BR
1001	20.610.741/0001-00	AGC TYRE LTDA	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 303 432 272 BR
1002	20.610.741/0001-00	AGC TYRE LTDA	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 303 432 272 BR
1005	20.610.741/0001-00	AGC TYRE LTDA	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 303 432 272 BR
1006	61.409.892/0250-87	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 303 432 207 BR
1092	18.788.272/0001-63	ASSOCIACAO IMBITUBENSE DE TEATRO	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 303 433 701 BR

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 136/2024

Publicação Nº 6680520

	Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 136/ 2024		
INTIMADO		
Razão Social/Nome: ANDERSON PIMENTEL NOVAIS	CMC/CC: 298617	
Nome Fantasia:	CPF/CNPJ: 069.XXX.XXX-09	
Endereço: XXXXXX	CEP: XXXXXXX	
Bairro: XXXXXXX	Cidade: XXXXXX UF: XX	
DESCRIÇÃO DOS FATOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INTIMAÇÃO.		
<u>Processo Administrativo nº 2.365/2024</u>		
<p>No exercício das funções de Auditor Fiscal, com base nos arts. 128 e 305 da Lei Complementar Municipal 3019/2006 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo acima INTIMADO a apresentar no PRAZO DE 20 (VINTE) dias, contados do recebimento desta, os documentos e informações abaixo consignados, referentes à obra cuja licença/projeto foi requerida no <u>Protocolo nº 3.398/2021</u> e demais eventualmente a ele relacionados:</p>		
<p style="text-align: center;">1. Notas Fiscais de Serviço referentes à obra do processo acima referido;</p>		
<p>Ressaltamos que o tomador do serviço (proprietário) será o responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) referente à obra, caso o prestador do serviço não esteja cadastrado no Município e não tenha emitido Nota Fiscal de Prestação de Serviço (art. 14 da Lei Complementar nº 4.499/2014).</p>		
<p>Assim, caso o prestador não emita ou tenha emitido Nota Fiscal de Serviço e seja do vosso interesse regularizar o pagamento do ISS, deverá ser requerido diretamente o lançamento do Imposto.</p>		
<p>Os documentos e informações solicitadas acima, bem como eventual pedido de lançamento do ISS ou outros fatos e argumentos que julgar relevantes ao caso, devem ser apresentados no Processo Administrativo nº 2365/2024, no prazo assinalado.</p>		
<p>O descumprimento desta poderá implicar na emissão de Auto de infração no valor de 1000 UFMs, conforme o disposto no Artigo 316, inciso V, alínea a, da Lei Municipal nº 3.019/2006, sem prejuízo do lançamento de ofício do ISS referente à obra mencionada.</p>		
Imbituba, 4 de dezembro de 2024.		
Auditor Fiscal	Matricula Nº	Assinatura
DANIEL FERNANDES DE CARVALHO	8.500	<u>Assinado digitalmente</u>
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/RESPONSÁVEL		
Recebi a 1º via em ____ / ____ / _____, às ____ : ____ h.		
Nome: _____ CPF/RG: _____		
Assinatura: _____ () O intimado negou-se a assinar		
Testemunhas		
Nome:	Assinatura:	
Nome:	Assinatura:	

Instruções para responder a Intimação:

- 1 – Acesse <https://imbituba.1doc.com.br/atendimento>;
- 2 – Clique no link “Protocolos”;
- 3 – Identifique-se para acessar o sistema (caso não tenha cadastro, serão solicitadas suas informações no primeiro acesso);

IMPORTANTE – o acesso ao sistema deverá ser feito com o CPF/CNPJ do Intimado, pois o processo está vinculado à este número.

- 4 – No canto superior esquerdo, clique no link “Meu inbox”



- 5 - Acesse o Processo Administrativo informado na Intimação;
- 6 – Dentro do processo, anexe os documentos solicitados, preencha o requerimento (descrição) Interagir em Proc. Administrativo e clique em “Enviar” para finalizar.
- 7 – Feita a manifestação, o processo seguirá o seu trâmite.

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 243 /2024

Publicação Nº 6680523

 Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 243/ 2024		
INTIMADO		
Razão Social/Nome: SIMONE APARECIDA KUHN		CMC/CC: 271645
Nome Fantasia:	CPF/CNPJ: 733.XXX.XXX-20	
Endereço: XXXXXXXXXXXXX		CEP: XXXXXX
Bairro: XXXXXXXXX	Cidade: XXXXXXXXX	UF: XX
DESCRIÇÃO DOS FATOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INTIMAÇÃO.		
<u>Processo Administrativo nº 2.326/2024</u>		
<p>No exercício das funções de Auditor Fiscal, com base nos arts. 128 e 305 da Lei Complementar Municipal 3019/2006 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo acima INTIMADO a apresentar no PRAZO DE 20 (VINTE) dias, contados do recebimento desta, os documentos e informações abaixo consignados, referentes à obra cuja licença/projeto foi requerida no <u>Protocolo nº 19.914/2024</u> e demais eventualmente a ele relacionados:</p>		
1. Notas Fiscais de Serviço referentes à obra do processo acima referido;		
<p>Ressaltamos que o tomador do serviço (proprietário) será o responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) referente à obra, caso o prestador do serviço não esteja cadastrado no Município e não tenha emitido Nota Fiscal de Prestação de Serviço (art. 14 da Lei Complementar nº 4.499/2014).</p>		
<p>Assim, caso o prestador não emita ou tenha emitido Nota Fiscal de Serviço e seja do vosso interesse regularizar o pagamento do ISS, deverá ser requerido diretamente o lançamento do Imposto.</p>		
<p>Os documentos e informações solicitadas acima, bem como eventual pedido de lançamento do ISS ou outros fatos e argumentos que julgar relevantes ao caso, devem ser apresentados no Processo Administrativo nº 2.326/2024, no prazo assinalado.</p>		
<p>O descumprimento desta poderá implicar na emissão de Auto de infração no valor de 1000 UFM, conforme o disposto no Artigo 316, inciso V, alínea a, da Lei Municipal nº 3.019/2006, sem prejuízo do lançamento de ofício do ISS referente à obra mencionada.</p>		
Imbituba, 4 de dezembro de 2024.		
Auditor Fiscal	Matricula Nº	Assinatura
DIEGO FERNANDES MARINHO	12.567	<u>Assinado digitalmente</u>
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/RESPONSÁVEL		
Recebi a 1º via em ___/___/___, às ___:___ hr.		
Nome: _____		CPF/RG: _____
Assinatura: _____ () O intimado negou-se a assinar		
Testemunhas		
Nome: _____	Assinatura: _____	
Nome: _____	Assinatura: _____	

Instruções para responder a Intimação:

- 1 – Acesse <https://imbituba.1doc.com.br/atendimento>;
- 2 – Clique no link “Protocolos”;
- 3 – Identifique-se para acessar o sistema (caso não tenha cadastro, serão solicitadas suas informações no primeiro acesso);

IMPORTANTE – o acesso ao sistema deverá ser feito com o CPF/CNPJ do Intimado, pois o processo está vinculado à este número.

- 4 – No canto superior esquerdo, clique no link “Meu inbox”



- 5 - Acesse o Processo Administrativo informado na Intimação;
- 6 – Dentro do processo, anexe os documentos solicitados, preencha o requerimento (descrição) Interagir em Proc. Administrativo e clique em “Enviar” para finalizar.
- 7 – Feita a manifestação, o processo seguirá o seu trâmite.

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 55/2024

Publicação Nº 6680510

 Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 55/ 2024		
INTIMADO		
Razão Social/Nome: LEOCIR JOSE DEON		CMC/CC: 285830
Nome Fantasia:	CPF/CNPJ: 558. [REDACTED]	-15
DESCRIÇÃO DOS FATOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INTIMAÇÃO.		
<u>Processo Administrativo nº 2.368/2024</u>		
<p>No exercício das funções de Auditor Fiscal, com base nos arts. 128 e 305 da Lei Complementar Municipal 3019/2006 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo acima INTIMADO a apresentar no PRAZO DE 20 (VINTE) dias, contados do recebimento desta, os documentos e informações abaixo consignados, referentes à obra cuja licença/projeto foi requerida no <u>Protocolo nº 4.733/2023</u> e demais eventualmente a ele relacionados:</p>		
<p>1. Notas Fiscais de Serviço referentes à obra do processo acima referido;</p>		
<p>Ressaltamos que o tomador do serviço (proprietário) será o responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) referente à obra, caso o prestador do serviço não esteja cadastrado no Município e não tenha emitido Nota Fiscal de Prestação de Serviço (art. 14 da Lei Complementar nº 4.499/2014).</p>		
<p>Assim, caso o prestador não emita ou tenha emitido Nota Fiscal de Serviço e seja do vosso interesse regularizar o pagamento do ISS, deverá ser requerido diretamente o lançamento do Imposto.</p>		
<p>Os documentos e informações solicitadas acima, bem como eventual pedido de lançamento do ISS ou outros fatos e argumentos que julgar relevantes ao caso, devem ser apresentados no Processo Administrativo nº 2368/2024, no prazo assinalado.</p>		
<p>O descumprimento desta poderá implicar na emissão de Auto de infração no valor de 1000 UFMs, conforme o disposto no Artigo 316, inciso V, alínea a, da Lei Municipal nº 3.019/2006, sem prejuízo do lançamento de ofício do ISS referente à obra mencionada.</p>		
<p>Imbituba, 1 de novembro de 2024.</p>		
Auditor Fiscal	Matricula Nº	Assinatura
DANIEL FERNANDES DE CARVALHO	8.500	<u>Assinado digitalmente</u>
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/RESPONSÁVEL		
Recebi a 1º via em ____/____/____, às ____:____ h.		
Nome: _____		CPF/RG: _____
Assinatura: _____ () O intimado negou-se a assinar		
Testemunhas		
Nome: _____	Assinatura: _____	
Nome: _____	Assinatura: _____	

Instruções para responder a Intimação:

- 1 – Acesse <https://imbituba.1doc.com.br/atendimento>;
- 2 – Clique no link “Protocolos”;
- 3 – Identifique-se para acessar o sistema (caso não tenha cadastro, serão solicitadas suas informações no primeiro acesso);

IMPORTANTE – o acesso ao sistema deverá ser feito com o CPF/CNPJ do Intimado, pois o processo está vinculado à este número.

- 4 – No canto superior esquerdo, clique no link “Meu inbox”



- 5 - Acesse o Processo Administrativo informado na Intimação;
- 6 – Dentro do processo, anexe os documentos solicitados, preencha o requerimento (descrição) Interagir em Proc. Administrativo e clique em “Enviar” para finalizar.
- 7 – Feita a manifestação, o processo seguirá o seu trâmite.

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 93/ 2024

Publicação Nº 6680535

	Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 93/ 2024		
INTIMADO		
Razão Social/Nome: IGOR ERNO CLOSS	CMC/CC: 307611	
Nome Fantasia:	CPF/CNPJ: 954.XXX.XXX-87	
Endereço: XXXXXXXXX	CEP: XXXXXXXX	
Bairro: XXXXXXXX	Cidade: XXXXXXXX UF: XX	
DESCRIÇÃO DOS FATOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INTIMAÇÃO.		
<u>Processo Administrativo nº 2.349/2024</u>		
<p>No exercício das funções de Auditor Fiscal, com base nos arts. 128 e 305 da Lei Complementar Municipal 3019/2006 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo acima INTIMADO a apresentar no PRAZO DE 20 (VINTE) dias, contados do recebimento desta, os documentos e informações abaixo consignados, referentes à obra cuja licença/projeto foi requerida no <u>Protocolo nº 3.818/2023</u> e demais eventualmente a ele relacionados:</p>		
<p style="text-align: center;">1. Notas Fiscais de Serviço referentes à obra do processo acima referido;</p>		
<p>Ressaltamos que o tomador do serviço (proprietário) será o responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) referente à obra, caso o prestador do serviço não esteja cadastrado no Município e não tenha emitido Nota Fiscal de Prestação de Serviço (art. 14 da Lei Complementar nº 4.499/2014).</p>		
<p>Assim, caso o prestador não emita ou tenha emitido Nota Fiscal de Serviço e seja do vosso interesse regularizar o pagamento do ISS, deverá ser requerido diretamente o lançamento do Imposto.</p>		
<p>Os documentos e informações solicitadas acima, bem como eventual pedido de lançamento do ISS ou outros fatos e argumentos que julgar relevantes ao caso, devem ser apresentados no Processo Administrativo nº 2.349/2024, no prazo assinalado.</p>		
<p>O descumprimento desta poderá implicar na emissão de Auto de infração no valor de 1000 UFMs, conforme o disposto no Artigo 316, inciso V, alínea a, da Lei Municipal nº 3.019/2006, sem prejuízo do lançamento de ofício do ISS referente à obra mencionada.</p>		
Imbituba, 4 de dezembro de 2024.		
Auditor Fiscal	Matricula Nº	Assinatura
DANIEL FERNANDES DE CARVALHO	8.500	<u>Assinado digitalmente</u>
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/RESPONSÁVEL		
Recebi a 1º via em ____ / ____ / _____, às ____:____ hr.		
Nome: _____ CPF/RG: _____		
Assinatura: _____ () O intimado negou-se a assinar		
Testemunhas		
Nome:	Assinatura:	
Nome:	Assinatura:	

Instruções para responder a Intimação:

- 1 – Acesse <https://imbituba.1doc.com.br/atendimento>;
- 2 – Clique no link “Protocolos”;
- 3 – Identifique-se para acessar o sistema (caso não tenha cadastro, serão solicitadas suas informações no primeiro acesso);

IMPORTANTE – o acesso ao sistema deverá ser feito com o CPF/CNPJ do Intimado, pois o processo está vinculado à este número.

- 4 – No canto superior esquerdo, clique no link “Meu inbox”



- 5 - Acesse o Processo Administrativo informado na Intimação;
- 6 – Dentro do processo, anexe os documentos solicitados, preencha o requerimento (descrição) Interagir em Proc. Administrativo e clique em “Enviar” para finalizar.
- 7 – Feita a manifestação, o processo seguirá o seu trâmite.

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 94/2024

Publicação Nº 6680511

 Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 94/ 2024		
INTIMADO		
Razão Social/Nome: ENZO LOPES ADRIANO		CMC/CC: 309982
Nome Fantasia:	CPF/CNPJ: 066.	28
DESCRIÇÃO DOS FATOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INTIMAÇÃO.		
<u>Processo Administrativo nº 2.348/2024</u>		
<p>No exercício das funções de Auditor Fiscal, com base nos arts. 128 e 305 da Lei Complementar Municipal 3019/2006 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo acima INTIMADO a apresentar no PRAZO DE 20 (VINTE) dias, contados do recebimento desta, os documentos e informações abaixo consignados, referentes à obra cuja licença/projeto foi requerida no <u>Protocolo nº 5.620/2023</u> e demais eventualmente a ele relacionados:</p>		
<p>1. Notas Fiscais de Serviço referentes à obra do processo acima referido;</p>		
<p>Ressaltamos que o tomador do serviço (proprietário) será o responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) referente à obra, caso o prestador do serviço não esteja cadastrado no Município e não tenha emitido Nota Fiscal de Prestação de Serviço (art. 14 da Lei Complementar nº 4.499/2014).</p>		
<p>Assim, caso o prestador não emita ou tenha emitido Nota Fiscal de Serviço e seja do vosso interesse regularizar o pagamento do ISS, deverá ser requerido diretamente o lançamento do Imposto.</p>		
<p>Os documentos e informações solicitadas acima, bem como eventual pedido de lançamento do ISS ou outros fatos e argumentos que julgar relevantes ao caso, devem ser apresentados no Processo Administrativo nº 2.348/2023, no prazo assinalado.</p>		
<p>O descumprimento desta poderá implicar na emissão de Auto de infração no valor de 1000 UFMs, conforme o disposto no Artigo 316, inciso V, alínea a, da Lei Municipal nº 3.019/2006, sem prejuízo do lançamento de ofício do ISS referente à obra mencionada.</p>		
<p>Imbituba, 1 de novembro de 2024.</p>		
Auditor Fiscal	Matricula Nº	Assinatura
DANIEL FERNANDES DE CARVALHO	8.500	<u>Assinado digitalmente</u>
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/RESPONSÁVEL		
<p>Recebi a 1ª via em ____/____/____, às ____:____ hr.</p>		
Nome: _____		CPF/RG: _____
Assinatura: _____ () O intimado negou-se a assinar		
Testemunhas		
Nome: _____	Assinatura: _____	
Nome: _____	Assinatura: _____	

Instruções para responder a Intimação:

- 1 – Acesse <https://imbituba.1doc.com.br/atendimento>;
- 2 – Clique no link “Protocolos”;
- 3 – Identifique-se para acessar o sistema (caso não tenha cadastro, serão solicitadas suas informações no primeiro acesso);

IMPORTANTE – o acesso ao sistema deverá ser feito com o CPF/CNPJ do Intimado, pois o processo está vinculado à este número.

- 4 – No canto superior esquerdo, clique no link “Meu inbox”



- 5 - Acesse o Processo Administrativo informado na Intimação;
- 6 – Dentro do processo, anexe os documentos solicitados, preencha o requerimento (descrição) Interagir em Proc. Administrativo e clique em “Enviar” para finalizar.
- 7 – Feita a manifestação, o processo seguirá o seu trâmite.

Imbuia

PREFEITURA

PORTARIA Nº 462, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680170

PORTARIA Nº 462/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os Art. 4º inciso VII da Lei Complementar nº. 125 de 07 de dezembro de 2022, resolve:

NOMEAR

I - O candidato Marcio Conaco (insc. 47051) devidamente aprovado em Concurso Público, de acordo com a lista de aprovados do Edital nº. 01/2022, para exercer o cargo de Motorista, e atuar junto a Prefeitura Municipal de Imbuia.

II – Convocar o candidato ora nomeado, para a posse e entrada em exercício no referido cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Imbuia, Avenida Bernardino de Andrade nº 86, Centro – Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, munido dos seguintes documentos:

Atestado médico admissional de aptidão física e mental; Documento de identidade (RG) e CPF; Título de eleitor - Gozo dos direitos políticos Carteira nacional de habilitação; Certidão de casamento ou nascimento; Certidão de nascimento (Rg) dos dependentes; Pis / Pasep - Carteira de Trabalho Foto 3 X 4; Comprovante de Vacinas; Conta corrente/salário - Banco do Brasil; Certidão de Antecedentes Criminais;	Certificado (carteira) de Reservista; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio; Declaração de que a posse do cargo não implica acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública; Comprovante de escolaridade e experiência exigida para o cargo; Registro no Conselho e Certidão de regularidade profissional Comprovante de residência;
--	--

Imbuia, 06 de dezembro de 2024.

DENEY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 463, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680172

PORTARIA Nº 463/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 80, da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Auxílio por Incapacidade Temporária à servidora Sonia Arnold Schmidt, matrícula 576/12, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais/Merendeira/Servente, durante o período de 04/11/2024 a 23/11/2024, de acordo com comunicado de decisão do INSS.

Imbuia, 06 de dezembro de 2024.

DENEY SCHEIDT DARZIRENE BARDT DA SILVA
Prefeito Municipal Secretária da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL**10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (18.11.2024)**

Publicação Nº 6680405

Ata da 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 2º Período Legislativo Ordinário, da 4ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbuia, realizada no dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro, às dezenove trinta e minutos, no Plenário Alfredo de Souza. Sob a Presidência do Vereador Jorge Luiz Sardo, e secretariado pelos vereadores Giani Ferreira da Silva, Kétrin Priscila Sell e Ezair Erhardt. À hora regimental foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Aldori Rengel, Altair Rengel, Antônio Truppel, Ezair Erhardt, Giani Ferreira da Silva, Jorge Luiz Sardo, Kétrin Priscila Sell, Leonir Pedro Braun e Marcio Scheimann, verificado o número regimental com a presença de nove Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão. Foi realizada a leitura, discussão e aprovação da ordem do dia. O Senhor Presidente colocou em 2ª discussão o PROJETO DE LEI Nº 22/2024 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – 2025 e dá outras providências. Aprovado por unanimidade em 02ª Votação. Não havendo mais Matérias Legislativas na Ordem do Dia e não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente marcou a próxima Sessão Ordinária para o dia vinte e cinco de novembro dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas no Plenário Alfredo de Souza, e em nome de Deus e da Lei, declarou encerrada a Sessão da qual, eu Daniel Augusto Schmoller, lavrei a presente Ata que será lida e se considerada a rigor, será datada e assinada por todos os membros presentes da mesa diretora.

Imbuia, 25 de novembro de 2024

Jorge Luiz Sardo Presidente		Ezair Erhardt Vice Presidente	
Giani Ferreira da Silva 01ª Secretária		Kétrin Priscila Sell 02ª Secretário	

39ª SESSÃO ORDINÁRIA (25.11.24)

Publicação Nº 6680408

Ata da 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, 2º Período Legislativo Ordinário, da 4ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbuia, realizada no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, no Plenário Alfredo de Souza. Sob a Presidência do Vereador Jorge Luiz Sardo, e secretariado pelos vereadores Giani Ferreira da Silva, Kétrin Priscila Sell e Ezair Erhardt. À hora regimental foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Aldori Rengel, Altair Rengel, Antônio Truppel, Ezair Erhardt, Giani Ferreira da Silva, Jorge Luiz Sardo, Kétrin Priscila Sell, Leonir Pedro Braun e Marcio Scheimann. Verificado o número regimental com a presença de nove Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão. Foi realizada a leitura, discussão e aprovação da Ordem do Dia e da ata da sessão anterior. E realizada a leitura das Correspondências. Segue foi realizada a leitura das Seguintes Matérias Legislativas: PROJETO DE LEI Nº 27/2024 – Dispõe sobre o Orçamento do Município de Imbuia para o Exercício de 2025 e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 28/2024 – Autoria: MESA DIRETORA => Dispõe sobre atuação de estudantes do ensino superior junto ao Poder Legislativo Municipal, autoriza a celebração de convênio com instituições para recepcionar alunos beneficiários do Programa Universidade Gratuita nos termos da Lei Complementar Estadual nº 831, de 31 de julho de 2023 do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. E não havendo inscritos para a Palavra Livre de Grande Expediente seguiu-se para o momento da Presidência onde Senhor Vereador Presidente se abdicou de fala e encerrando o momento da Presidência declarou intervalo do de cinco minutos. Na reabertura seguindo a Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou em 01ª Discussão o PROJETO DE LEI Nº 24/2024 – Denomina a praça localizada na Rua Evelino Sell, Imbuia – SC como “Praça Ari Nicolau Bernardo” e dá outras providências. Aprovado por unanimidade em 01ª votação. Ato contínuo colocou em 01ª Discussão o PROJETO DE LEI Nº 25/2024 – Autoriza alienar bem imóvel inservível para a municipalidade. Aprovado por unanimidade em 01ª Votação. E não havendo mais Matéria Legislativa a ser Discutida ou Votada na Ordem do Dia, E não havendo inscritos para a Explicação Pessoal e nada mais havendo a tratar agradeceu a presença de todos e marcou a próxima Sessão Ordinária para o dia dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas no Plenário Alfredo de Souza. E em nome de Deus e da Lei, declarou encerrada a Sessão da qual, eu Daniel Augusto Schmoller, lavrei a presente Ata que será lida e se considerada a rigor, será datada e assinada por todos os membros presentes da mesa diretora.

Imbuia, 02 de dezembro de 2024.

Jorge Luiz Sardo Presidente		Ezair Erhardt Vice Presidente	
Giani Ferreira da Silva 01ª Secretária		Kétrin Priscila Sell 02ª Secretário	

Indaial

PREFEITURA

RELATÓRIO FINAL PROCESSO SANCIONATÓRIO 002/2024 DECRETO 7373/2024

Publicação Nº 6684160

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO
DECRETO Nº 4931/22 e alterações seguintes
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 002/2024
RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório para apurar o suposto descumprimento do contrato nº 145/2022, celebrado entre o Município de Indaial – Secretaria de Administração e Finanças e a empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda, cujo objeto é a “contratação de empresa para execução de serviços de logística de armazenamento e gestão de almoxarifado, incluindo os serviços de transporte de materiais do almoxarifado à unidade requisitante, e armazenamento e gestão de arquivo morto, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência.”

De início, deve-se esclarecer que o documento o qual originou o processo administrativo em questão refere-se à Comunicação Interna nº 267/2023/PROGEM, encaminhada em 05/09/23, pelo Procurador-Geral do Município de Indaial, Sr. Leonardo Campagnolo Agostini, à Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, solicitando a apuração da responsabilidade da contratada.

No teor do documento, os motivos considerados para essa solicitação estão relacionados com a comunicação recebida de modo presencial pelo Diretor de Gestão de Pessoal, Sr. Marcos Antônio Haag, o qual informou “sobre a dificuldade de encontrar arquivos e materiais depositados no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição de Indaial – CIADI, a ponto inclusive de haver risco de não esclarecimento de determinadas situações de interesse da administração pública em virtude da não localização ou extravio de documentos públicos.” Naquele momento, o Sr. Marcos Antônio Haag apresentou algumas fotografias “as quais registram diversos volumes e documentos sem aparente organização.”

Em seguida, foi anexado ao processo o Requerimento de Abertura do Processo Licitatório, de 13/07/22, no qual a Secretaria de Administração e Finanças solicita a abertura de processo licitatório com o intuito de perfectibilizar a contratação do objeto.

Como decorrência, em 20/07/22, o Secretário de Administração e Finanças, Sr. Rafael Nagel, mediante o Processo Administrativo n. 120/2022, assinou o Edital de Pregão Eletrônico n. 048/2022-10430 com seus anexos, sendo que o Anexo III – Termo de Referência, apresenta a descrição do objeto da contratação (item 1), a justificativa (item 2), local e realização dos serviços (item 3), prazos e datas (item 4), os deveres da contratada e da contratante (itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10), qualificação técnica (item 11), qualificação econômico-financeira (item 12), dos preços, reajustes e atualização financeira (item 13) e plano de trabalho (item 14).

Entre os pontos principais apresentados no Termo de Referência, deve-se mencionar o item 1.3 que trata da natureza dos materiais a serem armazenados e gerenciados, sendo que, o item 1.3.2 menciona que o Arquivo-Morto compreende: documentos de natureza administrativa, documentos de natureza jurídica, comprovantes de atendimentos à municípios, mapas, projetos e catálogos.

Por sua vez, a Justificativa da contratação demonstra, por meio do item 2.1, que “a terceirização dos serviços de logística, para almoxarifado ou arquivo morto, tem objetivo de melhorar a transparência na compra e uso de recursos, proporcionando eficiência e eficácia na gestão pública municipal, através de: subsídios de informação para ferramentas gerenciais; racionalização e economicidade no uso de materiais; redução do custo de manutenção; agilidade nas consultas através de ferramentas adequadas; otimização de espaço; integridade do material estocado; integridade do acervo; padronização dos métodos de arquivamento; e, prevenção na perda de documentos.

Quando se trata dos Deveres da Contratada, o Termo de Referência, item 5.1.4, refere-se, especificamente, ao Armazenamento, sendo que algumas condições são definidas, entre as quais: responsabilizar-se pela guarda de todos os produtos no Centro de Distribuição de propriedade do Município; manter todos os equipamentos e materiais de sua propriedade que estarão sendo utilizados para a execução dos serviços em perfeito estado de conservação.

No que se refere à Estrutura e Equipamentos do Centro de Distribuição, o item 7.1 dispõe que “a Contratada deverá equipar o centro de distribuição de modo a realizar o perfeito recebimento, armazenagem e transporte, o que compreenderá: 7.1.1 Adequar o imóvel onde será instalado o Centro de Distribuição [...]”

O contrato n. 145/2022 vincula-se ao Edital de Pregão n. 048/2022-10430, segundo o qual, de acordo com o item 2.1, tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de agosto de 2022 até 06 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666, de 1993. Ademais, a contratação, conforme o item 3.1 do referido contrato, alcançou o valor de R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais).

Oportuno esclarecer que, em relação à fiscalização contratual, o item 8.4 definiu o servidor público Alessandro Neckel como fiscal do contrato e, quanto às obrigações da contratante e da contratada, bem como, no que diz respeito às sanções administrativas, no caso de eventual penalização por descumprimento contratual, estas remeteram às disposições contidas no Edital de Pregão.

Ao passo que, diante do encaminhamento do Ofício 267/2023/PROGEM, por parte do Procurador-Geral, Sr. Leonardo Campagnolo Agostini, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório enviou Comunicação Interna n. 025/2023, em 25/09/23, à Sra. Daiane Mirella Lorenzi Cadore, Diretora de Gestão Administrativa, solicitando relatório do fiscal do referido contrato, “a fim de esclarecer as informações levantadas até o momento, bem como, fornecer informações adicionais para apurar eventual irregularidade por parte da contratada.” Na oportunidade, ainda, foi solicitado “que a fiscal do referido contrato encaminhe Notificação Extrajudicial à Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda (segue modelo em anexo), com a finalidade de solicitar explicações e esclarecimentos indispensáveis para apurar eventual irregularidade por parte da contratada.”

Muito embora esta Comissão Processante tenha recebido o protocolo de recebimento da referida Comunicação Interna, não houve o encaminhamento do relatório da fiscal do contrato, somente da Comunicação Interna, enviada em 28/09/23, quando a Sra. Daiane Mirella Lorenzi Cadore respondeu:

“No termo de referência e no edital não mencionados que a estrutura que é de responsabilidade da empresa ganhadora, inclusive, em resposta de e mail (em anexo) informamos que possui estantes de metal e paletes no local. Ano passado, o galpão sofreu uma enxurrada no qual molhou as caixas que estavam nos paletes, as quais acabaram estourando. E na época, não havia sido autorizado a compra de estantes e nem de caixas. Pelo período financeiro delicado que estamos passando também seguramos até semana passada para comprar as estantes, porém conseguimos autorização para adquiri-las. Acredito que em 45 dias elas estão no CIADI. (ordem de compra em anexo) Estamos comprando as caixas também, para efetuar as trocas e poder resolver o problema do arquivo definitivamente. Peço um prazo de 90 dias para regular a situação.”

Diante do exposto, entende-se que o teor do referido documento foi para comunicar sobre tentativa de mobilização por parte do Município de Indaial no sentido de encontrar uma solução para a demanda, de regularizar o problema do arquivo-morto, mediante a compra de estantes e caixas. E, na ocasião, a Sra. Daiane Mirella Lorenzi Cadore mencionou que o local já estaria contemplado com estantes de metal e paletes, o que sugeriu que esta seria uma responsabilidade da Contratante, o Município de Indaial.

O email enviado como anexo da Comunicação Interna mencionada anteriormente, demonstra que, em 27/07/22, a servidora pública Débora Barth, do Setor de Licitações, encaminhou questionário ao Secretário de Administração e Finanças, Sr Rafael Nagel. Naquele momento, a servidora solicitou que respondesse diversas perguntas acerca do Pregão n. 48/2022-10430, com a finalidade de esclarecer informações, a partir de contato realizado pelo Sr. Felix Humberto Martins, gerente de relacionamento da empresa Acervonet, conforme segue:

01 – Qual o volume de caixas de documentos para armazenagem?

Atualmente temos em torno de 15.000 caixas de arquivo morto.

02 – Para a melhor conservação, as caixas não precisam estar armazenadas em local exclusivo para a Guarda de Documentos?

Estão armazenadas em local adequada no galpão locado pelo Município de Indaial, junto ao Centro de Armazenagem e Distribuição de Indaial.

03 – A Prefeitura não entende como necessário os itens relacionados a seguir, solicitado para total segurança dos arquivos físicos de documentos?

- a) Disponibilidade de espaço físico adequado (controle de luminosidade, temperatura e umidade), para guarda dos documentos;
- b) Vigilância patrimonial e operacional 24 horas, incluindo serviços de brigada contra incêndio e inundações;
- c) Sistema de prevenção e combate ao fogo;
- d) O local de guarda dos documentos deverá dispor de reservatório com volume de água e bomba de recalque que permita o combate de focos de incêndio conforme orientação do corpo de bombeiros;
- e) Conservação predial periódica, com a realização de reparos necessários ao bom andamento dos serviços;
- f) Dispor de sistema de prevenção e combate a contaminação de pragas, insetos ou roedores que possam comprometer a integridade dos documentos;
- g) Local construído em alvenaria, distante de elementos que possam representar risco para a segurança ou preservação dos documentos;
- h) A área que circunda o local de armazenamento deverá ser devidamente protegida;
- i) Dispor de sistema de vigilância eletrônica e de circuito fechado de TV (CFTV) com gravação digital preservada por no mínimo 30 (trinta) dias;
- j) Acesso às instalações restrito a funcionários ou pessoal autorizado pela CONTRATADA;
- k) Existência de extintores manuais em todas as dependências, observando-se regulamentações/normais legais existentes e aplicações específicas, especialmente extintores de pó químico seco, para classes A, B e C;
- l) Dispor de sistema de detecção de fumaça com monitoramento ininterrupto e reservatório com volume água e bomba de recalque que permita combater focos de incêndio por, no mínimo, 30 (trinta) minutos;
- m) Todas as instalações elétricas devem estar de acordo com as normas técnicas em vigor e os equipamentos de iluminação devem ser adequados à preservação da documentação;
- n) Sistema de proteção contra descargas elétricas (para-raios) capaz de captar, suportar e isolar o armazém, em conformidade com a legislação vigente;
- o) Dispor de ambiente com ausência de sinais de mofo ou infiltrações nas paredes/pisos e de processo controlado de limpeza apropriado à guarda de documentos;
- p) Dispor de instalações destinadas, exclusivamente, ao processamento de documentos, com condições de guarda/armazenagem;
- q) O local de guarda de documentos deve ter hidrante, conforme orientações do corpo de bombeiros;
- r) Em áreas muito ensolaradas a CONTRATADA deverá garantir a redução da entrada de luz, por meio de persianas e filtros contra radiação ultravioletas;
- s) As prateleiras das estantes devem estar instaladas de forma a evitar a incidência direta das radiações sobre os documentos e é proibido o uso de lâmpadas de mercúrio e sódio;
- t) As estantes de armazenamento devem ficar afastadas da parede no mínimo em 30 cm e ter corredores entre elas de no mínimo 70 cm de largura para possibilidade a remoção das caixas e inspeções periódicas de infestações. A última prateleira (parte inferior) deverá ter um afastamento de no mínimo 10 cm do piso e o vão-livre acima da estante (parte superior) ser no mínimo de 30 cm;
- u) As tubulações hidráulicas ou de outros líquidos não deverão estar instalados sobre os móveis (estantes, armários, etc.) que armazenam os documentos/caixas;
- v) O imóvel (um ou mais armazéns) deverá ter a capacidade para armazenamento total dos documentos encaminhados para a guarda, aproximadamente....caixas;
- w) A instalação deverá estar numa área de fácil acesso e em local que não represente risco para segurança, tais como alagamentos e incêndios;
- x) O espaço deve ser utilizado unicamente para fins de atividades de guarda, gerenciamento e recuperação de documentos e informações, devendo conter ambiente exclusivo para o tratamento de documentos;
- y) A localização do Armazém distante de elementos que possam representar risco para segurança ou preservação dos documentos, exemplo: aeroportos, entrepostos ou refinarias de combustíveis; usinas de energia; locais sujeitos para alagamentos ou inundações; instalações localizadas em ruas ou vias não calçadas ou não asfaltadas;

Em resposta a esta questão, salientamos que todas as normativas de segurança e legislações vigentes que estão relacionadas ao armazenamento de todos os itens estipulados no edital item 1.3.1 e 1.3.2 já ocorrem e serão cobrados durante o contrato mediante auditorias dos

órgãos competentes (ANVISA, bombeiros, entre outros). Cabe à contratante e ao contratado arcar com os seguros específicos, conforme previsto em edital.

[...]

06 – Não será exigido que as estantes sejam de metal, podendo ser armazenadas em paletes, estantes de madeira ou similar? Já existe no local estantes de metal e paletes.

[...]

Com relação exclusivamente aos serviços de gerenciamento do arquivo morto, conforme já ocorre, cabe ao Contratado realizar a armazenagem e manutenção do local dentro do Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição de Indaial, com o objetivo de realizar entregas dos documentos físicos nas secretarias responsáveis, conforme solicitação da Contratante. Após a utilização dos documentos a Contratante irá solicitar um novo transporte para rearmazenagem dos documentos solicitados, nas caixas guardadas no centro integrado.

Ao que segue, em 27/09/23, membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório estiveram presentes no CIADI "a fim de verificar as condições de armazenamento do local e conversar com o responsável, sr, Sullivan, devido ao Ofício n. 267/2023/PRO-GREM, encaminhado pelo excelentíssimo Procuradoria-Geral do Município de Indaial, dr. Leonardo Campagnolo Agostini."

Diante do exposto, segue transcrição de parte importante do Relatório elaborado pela Comissão, no dia 29/09/23, com o intuito de apresentar um panorama das condições de armazenagem encontradas naquele momento:

"Em relação ao espaço 'Arquivo Morto', constatou-se que este não tem prateleiras suficientes e nem caixas adequadas para armazenamento, tanto em relação a qualidade quanto a quantidade. As caixas que lá se encontram estão detonadas e muito semi-abertas, com arquivos dentro que, em muitos casos permanecem visíveis e facilmente retiráveis, visto que não estão completamente fechados. A situação é de total falta de ordem e de organização [...] Em conversa realizada com o Sullivan, ele comentou que precisaria de aproximadamente 1000 (mil) caixas para fazer o devido armazenamento de todos os documentos que atualmente se encontram dispersos e mal-acondicionados, além de novas prateleiras. Segundo o que comentou, a Administração Pública estaria providenciando as prateleiras e caixas para este armazenamento, com a finalidade de organizar tudo o que está pendente. Na ocasião, questionei ao Sullivan e ao seu companheiro de trabalho a respeito do prazo que levaria para colocar em ordem, a partir do momento que prateleiras e caixas adicionais chegassem. Ele comentou que levaria entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta dias), o que dependeria, também, de recursos humanos para trabalhar especificamente nesta atividade. Essa situação é, no mínimo, preocupante, pois trata-se de documentos públicos, os quais contêm informações de interesse público e, em muitos casos, sigilosas, com dados sensíveis que dizem respeito à intimidade e privacidade dos munícipes. Portanto, é urgente a adoção de medidas com a finalidade de solucionar essa situação que, do contrário, tende a se agravar, caso não sejam tomadas providências efetivas a tempo."

Adiante, novo contato foi estabelecido com a Sra. Daiane Mirella Lorenzi Cadore, por meio do Ofício n. 006/2024, de 11/01/24, com a finalidade de averiguar se houve tentativa de regularização da armazenagem dos documentos públicos acondicionados no CIADI. Naquela ocasião, foi solicitado à Diretora de Gestão Administrativa se houve encaminhamento do processo de compra de estantes e caixas adicionais, a fim de suprir a demanda e regularizar a situação pendente.

Diante do referido ofício, a Sra. Daiane Mirella Lorenzi Cadore, encaminhou resposta em 11/01/24, informando que a compra já havia sido realizada e as caixas recebidas no início do mês de dezembro. Ademais, mencionou que os colaboradores do CIADI estariam organizando-as.

Em seguida, em face da proximidade do termo do prazo de vigência contratual, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório entrou em contato com o Secretário de Governo, Sr. Sílvio César da Silva, com a intenção de dirimir algumas dúvidas, conforme segue abaixo:

"a) Há interesse da Administração na renovação do contrato n. 145/2022, com a SINCROSLOG?

b) Se houver interesse, estão sendo feitos encaminhamentos para a renovação desse contrato? Se sim, mencioná-los.

c) Sobre o Arquivo Morto, a ideia é mantê-lo no CIADI ou diante de renovação contratual com a Sincroslog ou de contratação com outra empresa, transferi-lo para as secretarias/fundos/fundações do município? Em caso afirmativo, existe alguma organização sendo feita para a transferência do arquivo morto, ou seja: há algum levantamento sendo feito sobre disponibilidade de espaço físico e de recursos humanos nas secretarias/fundos/fundações para a armazenagem, manuseio e administração do arquivo morto? Se sim, mencionar o que se pretende fazer."

Diante da solicitação, em 19/02/24, o Secretário de Governo, Sr. Sílvio César da Silva encaminhou Comunicação Interna n. 013/24 direcionada à Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório cujo teor trata de resposta acerca dos questionamentos realizados.

O teor da resposta informa que a Administração Pública teria interesse na continuidade do contrato com a empresa "por entender que a mesma atende de maneira suficiente a maior parte do contrato. Em estudos realizados após o primeiro ano de implantação constatou a economicidade nos processos após a terceirização do recebimento e controle de armazenamento dos itens contratados pelo Município de Indaial, sobretudo na verificação dos itens recebidos."

Ademais, em face de recente mudança, ocorrida no ano de 2024, relacionada à terceirização da preparação da alimentação escolar, bem como, da possibilidade de contratação integral da limpeza dos espaços públicos aplicando a metodologia de limpeza integral (ponto limpo), o Sr. Sílvio César da Silva mencionou sobre a redução significativa dos volumes de operação do almoxarifado.

Diante do exposto, "com a retirada dessas duas importantes atividades, a administração municipal está realizando estudos para a ampliação da capacidade de armazenamento do arquivo permanente (morto) efetivada com a aquisição de novas estantes e caixas de arquivo para organização do setor, e a realização de pesquisa mercadológica e estudo de impacto para iniciar o processo de digitalização do arquivo permanente [...]"

Em seguida, em 01/04/24, a Secretária de Administração e Finanças, Sra. Ana Karina Schramm Matuchaki, encaminhou notificação

extrajudicial à empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem, sendo esta uma oportunidade inicial para a empresa esclarecer informações pertinentes acerca de eventual descumprimento do contrato. O documento, ainda, citou os deveres da empresa contratada que estariam possivelmente sendo transgredidos: Cláusula 5.1.1 Implantação da Gestão; Cláusula 5.1.4 Armazenamento; e, Cláusula 7 Estrutura e Equipamentos do Centro de Distribuição.

A partir do encaminhamento da notificação extrajudicial, foi enviada resposta, em 18/04/24, por parte da contratada, a qual apresentou diversas justificativas:

- que diante do Relato elaborado em 27/09/24 pela Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, não houve menção sobre pontos importantes que deveriam ter sido considerados: "em momento nenhum são citadas eventuais verificações dos motivos para se chegar àquele estado. Não foi realizada uma checagem do histórico de movimentação do arquivo morto. Não foi realizada uma análise do número de posições de armazenagens em prateleiras que estavam sendo disponibilizadas naquele momento. Não foi realizada uma análise do volume de demanda de solicitações de documentos por parte dos servidores, Não foi realizada uma análise do estado em que novas caixas chegam ao almoxarifado para serem armazenadas [...]"

- que o problema de armazenagem do arquivo morto já vinha sendo levantado pela notificada desde o ano de 2019, sendo que "em agosto de 2019, o problema do aumento do número de volumes de caixas já vinha sendo apontado como um fato relevante. Foi relatado que os servidores estavam enviando um quantitativo maior do que havia sido informado antes da solicitação da coleta dos documentos e que a capacidade de armazenamento era limitada. Além disso, o volume total já estava ultrapassando o valor acordado previamente, de cerca de 5.000 caixas. Exemplo disso é o e-mail trocado entre o proprietário e representante legal da empresa, Sr. Marcos Alexandre Greuel e o Secretário de Administração e Finanças, Sr. Sílvio César da Silva, quando o primeiro menciona que o volume de caixas teria chegado em 14.000 (quatorze mil).

- que, para lidar com a situação, a empresa gerenciou o processo com "aplicação de novos procedimentos de armazenagem, aumento do espaço físico e com o endereçamento e organização das caixas. Apesar disso, o número de documentos somente continuou a aumentar." De tal modo que, em agosto de 2021, a empresa encaminhou ao município uma proposta de digitalização de documentos, com o intuito de reduzir o quantitativo de caixas no arquivo morto, tendo em vista que: "o fluxo de novos documentos seria mantido, porém haveria um fluxo de descarte de documentos (após digitalização), fazendo com que o volume total de armazenagem do arquivo morto no CIADI parasse de crescer sem nenhum tipo de controle." Apesar de ter boa receptividade, essa iniciativa não foi colocada em prática.

- que, muito embora, inicialmente, o acordo seria de armazenagem de 5.000 (cinco mil) caixas, "o espaço começou a ser percebido como um galpão para despacho de documentos de vários órgãos da Prefeitura. Os documentos começaram a ser enviados pelos servidores sem qualquer tipo de padronização. Caixas completamente estragadas, documentos em estado de deterioração e volumes cada vez maiores;"

- que a quantidade de caixas continuou crescendo indiscriminadamente aos longo dos anos posteriores, de tal modo que as mesmas estavam sendo encaminhadas deterioradas, sem a possibilidade de serem armazenadas em estantes. Logo, a empresa começou a armazenar os documentos em pallets cobertos por uma camada plástica. A título de exemplo, "em outubro de 2022, já haviam 17.208 caixas armazenadas, sendo que destas 7.908 estavam em prateleiras e 9.300 em pallets. Ou seja, um volume total mais de 3 vezes maior do que havia sido acordado previamente;"

- que, servidores da Prefeitura começaram a estudar a situação, contudo, o assunto foi mais uma vez deixado de lado, e, por consequência, o volume foi se tornando cada vez maior. No dia 23/02/23, 7 (sete) meses antes da visita da Comissão ao CIADI, a contratada enviou previamente um estudo de estrutura de armazenagem para comportar todos os documentos do arquivo morto;

- que, esse estudo contemplava "o número de prateleiras necessárias para armazenar todos os documentos que estavam em pallets e também o número de caixas que deveriam ser substituídas para que fosse possível colocar os documentos em prateleiras, visto que as caixas enviadas pelos órgãos da Prefeitura estavam em estado deplorável." Na oportunidade, ainda, foi comentado sobre a substituição das caixas de papelão por caixas de plástico;

- que, após o envio desse estudo, a empresa ficou com expectativa da realização de processo licitatório para a aquisição de prateleiras e de caixas, os quais ainda não haviam chegado até a data da visita da Comissão em 27/09/23;

- que, em novembro de 2023, a situação começou a passar por mudanças diante do recebimento das prateleiras e caixas, sendo que foi inicializado o procedimento de montagem e estruturação do local para armazenamento das caixas, bem como, as trocas das caixas de papelão, substituídas pelas caixas plásticas;

- que, diante dessas transformações, houve melhoria: "atualmente a situação é totalmente diferente, estamos organizados e tudo em prateleiras mapeadas, registradas e endereçadas em nosso sistema, para que possamos agilizar todas as solicitações e demandas;"

- que, a empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda, "nunca se omitiu e nem tão pouco deixou de comunicar todos seus problemas e ações para pessoas da gestão municipal, já que não tínhamos ou simplesmente desconhecíamos os fiscais do contrato;"

Diante dos fatos apresentados, esta Comissão emitiu despacho em 06/05/24, o qual deu origem ao Decreto nº 7373, de 15/05/24, para a apuração do possível descumprimento do contrato nº 145/2022, com o objetivo de sugerir as sanções administrativas e contratuais pertinentes.

A partir de então, procedeu-se à notificação da empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda, na pessoa do seu representante legal, Sr. Marcos Alexandre Greuel, bem como, notificação às secretarias e autoridades interessadas para ciência da sua instauração.

A empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda foi notificada por meio do ofício nº 033/2024, em 28/06/24, para apresentar defesa prévia escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do processo administrativo sancionatório instaurado.

Em resposta ao ofício, em 03/07/2024, a contratada encaminhou defesa prévia escrita, sendo que na oportunidade reiterou os motivos anteriormente expostos na apresentação da notificação extrajudicial, sendo que nada de novo foi mencionado.

Em continuidade, as testemunhas foram notificados para comparecimento à audiência de instrução, realizada no dia 9 de agosto de 2024, sendo convocadas: Marcos Antônio Haag, Diretor de Gestão de Pessoal; Jean Roberto Zonta, Diretor do Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição; Daiane Lorenzi Cadore, Diretora de Gestão Administrativa; Sílvio César da Silva, Secretário de Governo; Sullivan P. Araújo, Coordenador de Logística da empresa Sincroslog; e, Marcos Alexandre Greuel, proprietário e representante legal da empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda.

O relato na íntegra dos depoimentos segue abaixo, de acordo com a ordem das oitivas do dia 09/08/24:

Marcos Antônio Haag: Diretor de Gestão de Pessoal

INQUIRIDO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO, se recorda-se da documentação que estava requerendo ao CIADI quando não localizou

a mesma, o que deu origem a CI inicial para então abertura deste Processo, respondeu que se tratava de um processo de FGTS ao qual precisava da documentação para anexar ao processo (tendo dificuldades em localizar o mesmo). Ao ser questionado sobre quem fez a procura dos documentos, respondeu que foram os próprios servidores do RH do município, tendo o auxílio dos colaboradores da empresa. Alega que os servidores do RH auxiliaram devido à urgência pela documentação e volume de material a ser encontrado. Alega que quando o volume de documento era pouco, a entrega do material ocorria sem dificuldades. O mesmo esclareceu que essa situação foi isolada. Quando questionado se a documentação foi encontrada, respondeu que praticamente todos. Questionado sobre o método de busca destes materiais, relatou que existe um controle próprio deles por numeração de caixas. Quando o município encaminha as caixas dos documentos, encaminha já a descrição de tudo que contém nas caixas de arquivo, e estas informações são armazenadas pela empresa em planilhas. Questionado em qual estado de conservação as caixas de arquivo estavam, relatou que elas estavam fechadas e que algumas caixas estavam em prateleiras, algumas em palets envoltas em plástico filme e algumas, devido ao empilhamento, estavam danificadas (rasgadas). Foi questionado se esta situação foi única ou se repetiu, alegou que foi uma vez, pois todas as outras vezes foi solicitado o documento ao CIADI e eles entregavam na própria secretaria.

INQUIRIDO PELA MEMBRO-SECRETÁRIA DA COMISSÃO PATRÍCIA NICKHORN E SILVA, que questionou se o mesmo tem feito visitas frequentes ao CIADI, respondeu que não.

Jean Roberto Zonta: Coordenador do Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição (CIADI)

INQUIRIDO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO, que o questionou desde quando é Diretor do CIADI, informou que desde o mês de fevereiro de 2023. Se saberia dizer qual era a ideia da Administração Pública em contratar uma empresa para gerenciar o CIADI. A ideia inicial era otimizar o recebimento e distribuição de materiais, para que fosse gerenciado tudo em um único lugar, tendo em vista que as secretarias que faziam até então o controle de seus materiais. Saberá dizer que elaborou o Termo de Referência. Não sabe dizer com exatidão quem foi, acredita que pode ter sido a ex-diretora do CIADI, Ana Paula Manfrini. A presidente questiona que o dono da empresa frisa o número de 5.000 (cinco mil) caixas de arquivo para armazenamento, porém não existe esta quantidade mencionada no Termo de Referência e no contrato. O Sr. Jean alega que também não localizou esta informação descrita nos documentos de contratação e que esta informação lhe foi repassada pelos colaboradores da empresa SINCROSLOG, dizendo que estão com o número de caixas de arquivo além do contrato, que seria, pela informação, 5.000 (cinco mil). Na defesa prévia da empresa, alegam que desde agosto de 2019 o volume de armazenamento já excedeu. O Sr. Jean não saberia responder, porém, o que lhe foi repassado pela empresa quando assumiu sua função, em 2023, é o de que o volume recebido já no momento da contratação foi muito grande, extrapolando o limite de armazenamento. A questão do arquivo morto estava previsto na ideia inicial da contratação? Respondeu até onde tem conhecimento, não. Também questionado se a empresa prestou serviços que por ventura não estavam contratados pois a mesma relatou estes fatos em sua defesa prévia. Respondeu que por vezes a empresa relatou que, por exemplo, atendeu uma quantidade superior de rotas excedendo o número de vezes de entrega. Também na defesa prévia, a empresa relata que a ex-diretora do CIADI tinha a intenção de iniciar o processo de digitalização do arquivo morto. Respondeu que não tem conhecimento. Também foi questionado de quem seria a responsabilidade por manter a parte estrutural do espaço, uma vez que a relatos de entrar água quando, por exemplo, houve uma enxurrada. Respondeu que neste caso, em específico, há insegurança e falta de definição a quem cada esta responsabilidade. Contudo, esclareceu que o espaço físico é alugado pelo município. Foi questionado quem é o fiscal do contrato. Respondeu que não sabe dizer quem é fiscal. Questionado se sabe dizer se houve fiscalização do contrato entre 2023 e 2024, alega que não chegou nada ao seu conhecimento sobre o assunto. Questionado se tem conhecimento do Sr. Alexsandro Neckel ser o fiscal deste contrato, respondeu que o mesmo desligou-se da Administração Pública no ano de 2023, desconhecendo a informação de que o mesmo era designado fiscal de contrato. Diante do aumento do volume de arquivo morto encaminhado ao CIADI, saberia dizer se a Administração estaria se mobilizando para a tomada de iniciativa visando o aprimoramento dos serviços? Respondeu que em setembro de 2023, o município fez o investimento de aproximadamente R\$ 90 mil na aquisição de estantes e aproximadamente R\$ 10 mil em caixas para substituição das que estavam avariadas. A Administração também já conversa sobre a contratação de um arquivologista. Enquanto diretor do CIADI, você é favorável a renovação deste contrato? Respondeu que trabalhou quando a responsabilidade de entregas e armazenamento era do município e agora com o CIADI. Entende que o serviço do CIADI é essencial mas concorda que o contrato precisa ser revisto, que necessita sim de ajustes, pois a organização e a segurança que este serviço proporciona é de suma importância para resguardar a Administração Pública.

INQUIRIDO PELA MEMBRO-SECRETÁRIA DA COMISSÃO PATRÍCIA NICKHORN E SILVA, questionou se o mesmo participou da elaboração do Termo de Referência deste processo licitatório. Respondeu que não. Ao ser questionado se esta aquisição feita de estantes e caixas não caberiam a própria empresa. Respondeu que há uma divergência de entendimento pois a empresa alega que, para que seja feito o armazenamento correto, o município deve fornecer as condições adequadas destes insumos. A empresa entende que a eles cabe a guarda e a logística dos bens e ao município fornecer as condições adequadas para que o serviço seja executado. A decisão na aquisição dos bens por parte do município foi tomada para resguardar os documentos ali armazenados, demonstrando preocupação com o extravio dos mesmos.

Daiane Lorenzi Cadore: Diretora de Gestão Administrativa

INQUIRIDA PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO, se tem conhecimento da ideia inicial desta contratação para gerir o CIADI. Respondeu que quando iniciou suas atividades como servidora do município a empresa SINCROSLOG tinha o contrato com o município para gerir o CIADI. Foi questionada se algum momento algum colaborador da empresa entrou em contato com ela para relatar os problemas com o armazenamento do arquivo morto, respondeu que não. Questionada se saberia dizer quem é fiscal deste contrato, respondeu que era o Sr. Alexsandro e que acabou assumindo a função a partir de 2023 contudo, afirmou que não tem conhecimento de nenhum decreto incumbindo-a da função; que quando chegou a secretaria de Administração foi informada que ficaria responsável de todos os contratos multivalentes e quando questionou, o Procurador do Município a informou que verificaria de quem é a responsabilidade na questão de fiscalização dos mesmos. O questionamento se dá pois a mesma já não atua mais na função de Diretora Administrativa, sendo que existe outra servidora nomeada para a função. Foi questionado sobre o fato de a empresa alegar que o limite de armazenamento de caixas de arquivo é de 5.000 caixas, a mesma alega que oficialmente não recebeu nada e que foi buscar a informação lendo todos os documentos pertinentes a esta contratação e que não encontrou a informação sobre a quantidade limite de caixas para armazenamento. Questionada também sobre a situação de que no ano de 2023 houve a compra de caixas e estantes, por parte da secretaria de Administração, confirmou que realmente houve a aquisição. E depois da compra, houve melhora no armazenamento dos arquivos? Respondeu que sim, porém ainda há caixas que precisam ser trocadas. Foi questionada que, pelo Termo de Referência, o entendimento que se tem é que a compra das estantes e caixas caberia a empresa, se saberia responder por que o município então fez a aquisição em 2023 (conforme documentos anexos nos autos). Respondeu que quando a Comissão enviou o ofício informando sobre a situação das caixas e estantes, as mesmas já estavam em fase de aquisição. Foi questionada

se saberia informar sobre alguma movimentação do município para aprimorar esta questão do armazenamento do arquivo morto, respondeu não tomou conhecimento de nenhuma informação a respeito. Foi questionada se a Secretaria de Administração recebeu alguma reclamação/questionamento sobre a dificuldade de localizar os documentos no CIADI. Respondeu não e que, quando teve conhecimento do ofício encaminhado pelo Sr. Marcos, que na época era Diretor de RH, à Procuradoria do Município, foi questioná-lo sobre o porquê de não ter conversando diretamente com os Diretores da própria secretaria. Porém, toda tratativa é feita com o diretor do CIADI.

Sullivan P. Araújo: Coordenador de Logística

INQUIRIDO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO, questionou que, conforme consta na defesa prévia da empresa, o limite de caixas de arquivo, é de 5.000 caixas se tem conhecimento da informação e se há algum registro dessa informação. Respondeu de que desde que iniciou suas atividades na empresa foi a informação que lhe foi passada, que a decisão foi tomada com base em um levantamento feito entre município e empresa e chegou-se a este número. Foi questionado se em 2019, quando iniciou suas atividades, já se tinha a informação de que o número de caixas já era maior que o espera. Respondeu que sim, que já em 2019 tinha extrapolado o número levantado de 5.000 caixas. Na defesa prévia, a empresa informou que executou que atendia serviços que não estavam em contrato, foi questionado e a informação confere e se saberia citar exemplos. Respondeu que sim e citou como exemplo o Programa Remédio em Casa e Alimentação Escolar. Também mencionado na defesa, a informação repassada foi que a ex-diretora do CIADI informou que a administração estaria levantando a possibilidade de digitalização dos documentos. Afirmou que sim e que a própria empresa SINCROSLOG apresentou uma proposta de digitalização dos documentos, incluindo o tempo que levaria para executar o serviço. No ano de 2023 a Secretaria de Administração realizou a aquisição de estantes e caixas, se ele concorda de que no Termo de Referência essa atribuição seria da empresa. Respondeu que em seu entendimento, como o levantamento feito era pra 5.000 caixas, o que extrapola este número, seria de responsabilidade do próprio município. Inclusive esclareceu que o estado de conservação das caixas recebidas no CIADI são em condições precárias, dificultando o empilhamento, organização e armazenamento. Foi questionado sobre a responsabilidade do fato ocorrido quando houve uma enxurrada entrando água no CIADI, de quem seria a responsabilidade, respondeu que a locação do espaço é de responsabilidade do município. Foi questionado se algum fiscal deste contrato fez visita ou questionou a situação. Informou que sim, há visitas (mencionou visitas da Sra. Ana Paula, Daiane, Jean) mas não sabe informar são fiscais de contrato. Quantos funcionários há no CIADI. Respondeu que atualmente são 8 (oito) funcionários: Supervisor de Logística, Auxiliar Administrativo, Farmacêutica, Auxiliar de Depósito, Serviços Gerais. Foi questionado quem é o responsável do arquivo morto, respondeu ser o funcionário Gabriel. Sobre a rotina do arquivo morto, como acontece. Respondeu que as secretarias precisam solicitar por e-mail quantas caixas e o que consta em cada caixa (identificação), conforme chegam as caixas de arquivo são depositadas conforme sua secretaria. As informações das caixas são lançadas em planilha de excel e quando solicitado documento, faz-se a pesquisa nesta planilha para localizar a caixa com os documentos. Foi questionado se existe um método padronizado de armazenamento. Respondeu ser por secretaria, tipo de documento e ano. Existe alguma forma de controle dos documentos que saem do CIADI? É feito controle manual em planilha de excel, porém o município não possui acesso a essas informações. Questionado se há algum método para manutenção da integridade do acervo e prevenção da perda de documentos, respondeu que não porém, a proposta complementar, que veio por parte da empresa para digitalização, foi neste sentido. Foi recebido pela empresa algum relato de alguma secretaria não ter encontrado documentos. Relatou que sim, pois, por exemplo, o material é catalogado conforme as informações contidas no exterior das caixas e não há como a empresa ter a certeza que os documentos relacionados nas etiquetas caixas estão realmente lá dentro. Por isso afirma que já receberam reclamações por não encontrarem os documentos. Foi questionado se atualmente fazem a conferência se os documentos contidos no interior das caixas confere com a descrição externa. Respondeu que não fazem a conferência, até por que as vezes as caixas vem fechadas com fitas, lacradas.

INQUIRIDO PELA MEMBRO-SECRETÁRIA DA COMISSÃO PATRÍCIA NICKHORN E SILVA, questionou se o mesmo teve acesso ao Termo de Referência, respondeu que não. Questionou se ele tem conhecimento de que no Termo de Referência descreve uma plataforma web para facilitação dos serviços, respondeu que não ter conhecimento que constava no Termo de Referência.

Marcos Alexandre Greuel: proprietário e representante Legal da empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda

INQUIRIDO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO, foi questionado qual sua relação com a empresa SINCROSLOG, respondeu ser um dos proprietários. Questionado se saberia informar qual era a ideia inicial para a contratação de administração do CIADI, relatou que o município era um projeto-piloto, que não se tinha a dimensão, que foi sendo construído aos poucos. Mencionou que no primeiro momento veio conhecer o espaço que comportava o arquivo morto. A avaliação feita é que de seriam aproximadamente 5.000 caixas. Esta avaliação foi feita com base na visita feita. Não se tinha o conhecimento de que as demais secretarias também demandariam dos serviços. O número de 5.000 caixas não constam nos documentos anexados no processo porém, foi o que serviu como base para levantamento de valores, de precificação, sendo que o grande volume de caixas recebido gerou o problema de organização e armazenamento. Também afirmou que trouxe a proposta da solução de digitalização dos documentos. Sobre a defesa prévia, foi questionado para confirmar as informações de que o volume de caixas, desde 2019, ultrapassou o número estabelecido de 5.000 caixas, afirmou que sim. Também foi mencionado que foram prestados serviços que não estavam em contrato. Afirmou que sim, que por ser uma empresa de prestação de serviços reconhece que entende que há a necessidade de atender, por vezes, itens que não estão previstos em contrato. Foi relatado ao Sr. Marcos que, no ano de 2023, foi feita, por parte do município, a aquisição de materiais para melhorar o armazenamento das caixas de arquivo morto, qual seu entendimento sobre a situação. Respondeu que, conforme mencionado anteriormente, para o levantamento de custos foi feito para 5.000 caixas, e, dentro deste entendimento, os que ultrapassou o município teria que adquirir o que for necessário. Explicou também sobre o sistema de gerenciamento, que o sistema que a empresa possui não interliga com o sistema que o município utiliza, sendo que isso torna o controle do arquivo morto apenas disponível para empresa.

2. DA ANÁLISE DAS PROVAS PRODUZIDAS

Depreende-se da análise das provas documentais e testemunhais que a denúncia do Diretor de Gestão de Pessoal do Município de Indaial, Sr. Marcos Antônio Haag ao Procurador-Geral do Município de Indaial, Sr. Leonardo Campagnolo Agostini, ocorreu pois o primeiro teve dificuldade em encontrar documentação de FGTS localizada no CIADI, para ser anexada a um processo. As imagens apresentadas na Comunicação Interna encaminhada pelo Procurador-Geral do Município de Indaial demonstram o estado de total desorganização das caixas encontradas no arquivo-morto naquele momento

Na ocasião, diante dessa dificuldade, a testemunha relatou que a procura da documentação aconteceu com a contribuição dos servidores do Departamento de Gestão de Pessoal do município e com o auxílio dos colaboradores da empresa, sendo que "os servidores do RH auxiliaram

devido à urgência pela documentação e volume de material a ser encontrado." Contudo, a própria testemunha esclareceu que esta situação ocorreu somente dessa vez, "pois todas as outras foi solicitado o documento ao CIADI e eles entregavam na própria secretaria."

Ademais, o Sr. Marcos Antônio Haag esclareceu que essa situação foi isolada e que quando o volume de documentos solicitados ao CIADI era pequeno, a entrega do material ocorria sem dificuldade. De tal modo que, ao ser questionado se os documentos requeridos foram encontrados, ele respondeu que "praticamente todos."

No depoimento da Sra. Daiane Mirella Lorenzi Cadore, Diretora Administrativa da Secretaria de Administração e Finanças, esta afirmou que não recebeu nenhuma reclamação/questionamento sobre dificuldade encontrada na localização dos documentos no CIADI. Ademais, relatou que "quando teve conhecimento do ofício encaminhado pelo Sr. Marcos, que na época era Diretor de RH, à Procuradoria do Município, foi questioná-lo sobre o porquê de não ter conversado diretamente com os Diretores da própria secretaria."

Ao ser questionado se recebeu algum relato por parte das secretarias do município sobre não ter encontrado documentos, o Sr. Sullivan P. Araújo, respondeu positivamente, "pois, por exemplo, o material é catalogado conforme as informações contidas no exterior das caixas e não há como a empresa ter a certeza que os documentos relacionados nas etiquetas caixas estão realmente lá dentro."

Ou seja, segundo a testemunha, a empresa depende do Município de Indaial para o envio correto das caixas, e, conseqüentemente, dos documentos contidos no interior das mesmas, tendo em vista que "conforme chegam as caixas de arquivo são depositadas conforme sua secretaria. As informações das caixas são lançadas em planilha de excel e quando solicitado documento, faz-se pesquisa nesta planilha para localizar a caixa com os documentos."

Atualmente, de acordo com o relato do Sr. Sullivan P. Araújo, os colaboradores da empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda, não fazem essa conferência, até mesmo porque, as caixas podem vir fechadas com fitas ou lacradas. Neste sentido, entende-se que haveria a necessidade de realizar ajustes nesse procedimento.

No que se refere ao estado de conservação das caixas encontradas naquele momento, o Diretor de Gestão de Pessoal, Sr. Marcos Antônio Haag, relatou que "estavam fechadas e que algumas caixas estavam em prateleiras, algumas em palets envoltas em plástico filme e algumas, devido ao empilhamento, estavam danificadas (rasgadas)."

Essa informação mencionada pela testemunha corrobora com a resposta encaminhada pelo representante legal da empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda, Sr. Marcos Alexandre Greuel, à Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, que mencionou sobre o crescimento exponencial de caixas enviadas ao CIADI, e, diante da falta de estantes e caixas suficientes, foi necessário começar a acondicioná-las em pallets e encobertá-las por plástico.

O depoimento do Sr. Jean Roberto Zonta, Diretor do CIADI, corrobora com a constatação mencionada anteriormente, sendo que o mesmo afirmou que ao assumir sua função em 2023, a informação que lhe foi repassada pela empresa "é que o volume recebido já no momento da contratação foi muito grande, extrapolando o limite de armazenamento."

O limite de armazenamento, de acordo com o relato da testemunha, seria de 5.000 (cinco mil) caixas. Esta seria a capacidade de armazenamento acordada entre a o Município de Indaial e a empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda.

No entanto, o Sr. Jean Roberto Zonta relatou que não identificou essa informação nos documentos de contratação, de tal modo que tomou conhecimento dessa quantidade por intermédio dos colaboradores da empresa, "que estão com o número de caixas de arquivo além do contrato, que seria, pela informação 5.000 (cinco mil)."

A informação mencionada anteriormente foi reforçada no depoimento do Sr. Sullivan P. Araújo, o qual mencionou que tomou conhecimento dessa quantidade desde que iniciou seu trabalho na empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda, e "que a decisão foi tomada com base em um levantamento feito entre o município e empresa e chegou-se a este número." No entanto, segundo a testemunha "já em 2019 tinha extrapolado o número levantado de 5.000 caixas."

No depoimento da Sra. Daiane Mirella Lorenzi Cadore, ela relatou desconhecer, em um primeiro momento, a informação de que haveria limite de 5.000 (cinco mil) caixas de armazenamento. Segundo a testemunha: "foi buscar a informação lendo todos os documentos pertinentes a esta contratação e que não encontrou a informação sobre a quantidade limite de caixas para armazenamento."

Muito embora algumas testemunhas, a exemplo do Sr. Jean Roberto Zonta e do Sr. Sullivan P. Araújo, mencionaram essa quantidade de 5.000 (cinco mil) caixas de armazenamento, em nenhum documento do processo de contratação que esta Comissão teve acesso, notadamente, o Edital de Pregão, Termo de Referência e Contrato houve essa definição. Ao que tudo indica, foi um acordo informal e verbal entre a Administração Pública e a empresa.

Ademais, no depoimento prestado pelo Sr. Jean Roberto Zonta, Diretor do CIADI, foi relatado que até onde tem conhecimento, o arquivo-morto não estaria previsto na ideia inicial dessa contratação. Assim sendo, verifica-se indício de que o arquivo-morto não seria, inicialmente, foco da contratação, o que levanta dúvida sobre a atenção direcionada à este espaço no processo de licitação e, conseqüentemente, na elaboração do próprio Termo de Referência.

A informação acima pode ser reforçada pelo depoimento do Sr. Marcos Alexandre Greuel, proprietário e representante legal da empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda, o qual relatou que a ideia inicial da contratação da administração do CIADI tratava-se de um projeto-piloto, que não se tinha dimensão completa da sua abrangência e "que foi sendo construído aos poucos."

Na oportunidade, o Sr. Marcos Alexandre Greuel, relatou que, "no primeiro momento veio conhecer o espaço que comportava o arquivo morto. A avaliação feita é de que seriam aproximadamente 5.000 caixas. Esta avaliação foi feita com base na visita feita. Não se tinha o conhecimento de que as demais secretarias também demandariam dos serviços. O número de 5.000 caixas não consta nos documentos anexados no processo porém, foi o que serviu como base para levantamento de valores, de precificação, sendo que o grande volume de caixas recebido gerou o problema de organização e armazenamento."

Em relação à estrutura do CIADI, diante de informação recebida pela Comissão de Processo Administrativo Sancionatório de que teria acontecido uma enxurrada no local, ocasionando a entrada de água, o Sr. Jean Roberto Zonta relatou que "neste caso, em específico, há insegurança e falta de definição a quem cabe esta responsabilidade."

No entanto, a testemunha esclareceu que o espaço físico é alugado pelo Município. Essa informação também foi reforçada pelo depoimento do Sr. Sullivan P. Araújo, o qual confirmou que "a locação do espaço é de responsabilidade do município."

De certa forma, a falta de definição clara das responsabilidades das partes no âmbito da contratação é uma falha que poderia ter sido evitada, sendo que, o Termo de Referência é o documento apropriado para a definição e delimitação do objeto da contratação, bem como, das obrigações da contratante e da contratada.

A elaboração do Termo de Referência e a fiscalização eficiente do contrato são dois aspectos de suma importância para o desempenho satisfatório da prestação do serviço prevista em contrato.

Entretanto, de acordo com o depoimento do Diretor do CIADI, Sr. Jean Roberto Zonta, ao ser questionado se houve fiscalização desse contrato no período de 2023-2024, o mesmo respondeu que "não chegou nada ao seu conhecimento sobre o assunto." Ademais, informou

que o servidor público Aleksandro Neckel "desligou-se da Administração Pública no ano de 2023, desconhecendo a informação de que o mesmo era designado fiscal do contrato."

De tal modo que restou claro sobre a ausência de fiscalização regular e efetiva do referido contrato, tendo em vista que, por um lado, o próprio representante legal da empresa, Sr. Marcos Alexandre Greuel, mencionou no âmbito da resposta à notificação extrajudicial, acerca do seu desconhecimento em relação ao responsável pela fiscalização do contrato, bem como, do próprio Diretor do CIADI, Sr. Jean Roberto Zonta, o qual afirmou ter desconhecimento de que o mesmo era fiscal do contrato.

Essa constatação pode ser reforçada pelo depoimento da Sra. Daiane Mirella Lorenzi Cadore, que, ao ser questionada se, algum colaborador da empresa entrou em contato com ela para relatar problemas com o armazenamento do arquivo-morto, a mesma respondeu que não.

Essa informação pode sugerir que, realmente, a empresa tinha desconhecimento do responsável pela fiscalização do contrato, tendo em vista que, mediante o desligamento do servidor público Aleksandro Neckel, a partir do ano de 2023, a Sra. Daiane Mirella Lorenzi Cadore passou a assumir a função, substituindo-o.

Entretanto, deve-se destacar que a testemunha afirmou que desconhece qualquer documento formal incumbindo-a da função de fiscalização desse contrato, sendo que, ao assumir seu cargo, foi informada de que os contratos multientidades ficariam sob sua responsabilidade, tanto que, chegou a questionar o Procurador-Geral, Sr. Leonardo Campagnolo Agostini, sobre o assunto referente à fiscalização desses contratos.

No depoimento do Sr. Sullivan P. Araújo, houve a confirmação de visitas ao CIADI realizadas por representantes do Município de Indaial, a exemplo da Sra. Ana Paula Manfrini, ex-diretora do CIADI, Sra. Daiane Mirella Lorenzi Cadore, gerente administrativa da Secretaria de Administração e Finanças, e Sr. Jean Roberto Zonta, atual diretor do CIADI, porém, o mesmo não soube informar se algum deles era, efetivamente, responsável pela fiscalização do contrato.

Muito embora tenha sido constatada a insuficiência das caixas de armazenamento e do estado deplorável de muitas encaminhadas ao CIADI, no ano de 2023 houve tentativa de aprimoramento do serviço, tanto pela iniciativa de uma proposta por parte da empresa de digitalização dos arquivos quanto pela aquisição de estantes e caixas.

Com o intuito de aprimoramento da prestação do serviço, a empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda, apresentou proposta de digitalização dos documentos ao Município de Indaial, incluindo o tempo que levaria para executar o serviço, informação identificada nos depoimentos do Sr. Sullivan P. Araújo, colaborador da empresa e, do Sr. Marcos Alexandre Greuel, proprietário e representante legal da empresa.

No depoimento do Sr. Sullivan P. Araújo, ele afirmou que a proposta de digitalização dos documentos seria uma alternativa para a manutenção da integridade do acervo e prevenção da perda de documentos.

De acordo com o depoimento do Diretor do CIADI, Sr. Jean Roberto Zonta, "em setembro de 2023, o município fez o investimento de aproximadamente R\$ 90 mil na aquisição de estantes e aproximadamente R\$ 10 mil em caixas para substituição das que estavam avariadas. A Administração também já conversa sobre a contratação de um arquivologista."

Em conformidade com o depoimento da Sra. Daiane Mirella Lorenzi Cadore, após essa compra houve melhora no armazenamento, porém, ainda, há a necessidade de substituição de caixas, esclarecendo, ainda, que "quando a Comissão enviou ofício informando sobre a situação das caixas e estantes, as mesmas já estavam em fase de aquisição."

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório, procurou compreender sobre a atribuição de responsabilidade em relação à compra de estantes e caixas, tendo em vista que as mencionadas anteriormente foram adquiridas no ano de 2023 pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Indaial.

Neste sentido, o Diretor do CIADI, Sr. Jean Roberto Zonta, esclareceu que "há uma divergência de entendimento pois a empresa alega que, para que seja feito o armazenamento correto, o município deve fornecer as condições adequadas destes. A empresa entende que a eles cabe a guarda e a logística dos bens e ao município fornecer as condições adequadas para que o serviço seja executado. A decisão na aquisição dos bens por parte do município foi tomada para resguardar os documentos ali armazenados, demonstrando preocupação com o extravio dos mesmos."

No entendimento da testemunha, Sr. Sullivan P. Araújo, a responsabilidade pela compra dessas caixas e estantes adquiridas no ano de 2023 seria do Município de Indaial, tendo em vista que "como o levantamento feito era pra 5.000 caixas, o que extrapola este número, seria de responsabilidade do próprio município."

Essa informação foi reforçada no depoimento do Sr. Marcos Alexandre Greuel, proprietário e representante legal da empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda, segundo o qual, considerando que o custo inicial foi estimado com base na quantidade de 5.000 (cinco mil) caixas, se ultrapassasse esse limite, caberia ao Município de Indaial adquirir as excedentes.

Ao ser questionado se é favorável à renovação do referido contrato, a testemunha, Sr. Jean Roberto Zonta, respondeu de modo positivo, tendo em vista que vivenciou o período quando o serviço de entrega e armazenamento era realizado pelo Município de Indaial de forma direta, compreendendo que o serviço do CIADI "é essencial mas concorda que o contrato precisa ser revisto, que necessita sim de ajustes, pois a organização e a segurança que este serviço proporciona é de suma importância para resguardar a Administração Pública."

3. CONCLUSÃO

A reclamação inicial apresentada pelo Diretor de Gestão de Pessoal, Sr. Marcos Antônio Haag, ao Procurador-Geral do Município de Indaial, referente ao estado de armazenagem das caixas localizadas no arquivo-morto do CIADI deve ser analisada e compreendida no âmbito mais amplo da contratação desse serviço que remonta ao ano de 2022 ou até mesmo antes desse período, ou seja, diante da ideia inicial da contratação e dos documentos que instruem o processo licitatório.

Desse modo, restou claro que se trata, segundo depoimento do Sr. Marcos Alexandre Greuel, proprietário e representante legal da empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda, de projeto-piloto no Município de Indaial, sendo que não houve contratação similar anterior para servir como base de referência. De tal modo que, naquele momento de idealização e execução dos trâmites da contratação não havia clareza por parte do Município de Indaial da sua delimitação e abrangência, tampouco, expertise e know-how para a sua execução.

Logo, o Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão foi elaborado com base na realidade do Município naquele momento e, sem considerar diversas variáveis importantes, sendo que, deste modo, apresenta lacunas e falhas as quais interferem diretamente na efetividade e eficiência da sua execução, necessitando, logo, de ajustes para futuras contratações.

Por um lado, entende-se que o objeto da contratação não foi bem delimitado no Termo de Referência, abrangendo diversas atividades e processos com escopo amplo, sendo que, no depoimento do próprio Diretor do CIADI, Sr. Jean Roberto Zonta, o mesmo levantou

questionamento se o arquivo-morto estaria envolvido na ideia inicial dessa contratação.

Neste sentido, a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório chegou a se questionar em algum momento, se não seria o caso de uma contratação exclusiva para a prestação do serviço de gerenciamento e armazenagem do arquivo-morto.

Por outro lado, constatou-se que não houve no Termo de Referência devida delimitação em relação ao item 5.1.4 Armazenamento. Muito embora as testemunhas tenham relatado sobre a definição inicial do limite de 5.000 (cinco mil) caixas no arquivo morto, em nenhum documento do processo licitatório foi possível identificar essa informação e, ainda, ao que tudo indica, essa estimativa não considerou o crescimento da demanda e diversos outros fatores que deveriam ter sido levados em conta.

Assim sendo, esta Comissão entende que informações pertinentes à capacidade de armazenamento, assim como, requisitos e condições para o devido armazenamento das caixas e a responsabilidade das partes em relação aos processos e procedimentos envolvidos no item 5.1.4 Armazenamento, deveriam ter sido definidos com mais atenção no Termo de Referência, a exemplo das sugestões pontuadas no email encaminhado pelo Sr. Felix Humberto Martins, quando o mesmo mencionou questões relevantes para garantir a segurança dos arquivos físicos de documentos.

Além das lacunas e falhas apresentadas em relação ao Termo de Referência, deve-se levar em consideração, conforme constatado no depoimento do Sr. Marcos Alexandre Greuel, os motivos que levaram ao estado de acondicionamento das caixas do arquivo-morto.

Logo, devem ser ponderadas as circunstâncias relacionadas ao histórico de movimentação do arquivo morto, a análise do volume de demanda de solicitações de documentos por parte dos servidores públicos e do estado em que novas caixas estavam sendo encaminhadas ao almoxarifado para serem armazenadas.

Em relação ao histórico de movimentação do arquivo-morto, ficou comprovado que já no ano de 2019, o volume de caixas armazenadas no CIADI superava o limite de armazenamento, sendo que no mês de outubro de 2022 a quantidade identificada era de 17.208 caixas, ou seja, 4 vezes mais que o volume inicialmente acordado.

Essa constatação reflete o crescimento da demanda por parte dos servidores públicos em relação à solicitação de arquivos. Neste aspecto, ainda, foi verificado que o estado das caixas encaminhadas ao CIADI pelos servidores públicos do município de Indaial além de superarem o limite definido inicialmente, indicam relevante informação sobre seu estado precário de conservação, segundo depoimento do Sr. Sullivan P. Araújo, Coordenador de Logística de empresa Sincrolog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda, dificultado, deste modo, o empilhamento, organização e armazenamento das mesmas.

Da mesma forma, não ficou esclarecido por meio do Termo de Referência sobre qual das partes, contratante ou contratada, recai a responsabilidade pela compra de estantes e caixas para o armazenamento dos arquivos. Todavia, considerando as informações trazidas nos depoimentos, de que a precificação inicial da contratação foi estimada em 5.000 (cinco mil) caixas, o volume excedente seria responsabilidade do Município de Indaial.

Após constatadas algumas falhas e lacunas no Termo de Referência, oportuno destacar que, a Lei de Licitações e Contratos Administrativo – Lei 8.666/93, art. 58, inciso III, disciplina o dever de fiscalização dos contratos administrativos, incumbência que cabe à Administração Pública: “o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: fiscalizar-lhes a execução.”

Outrossim, o art. 67 do referido diploma legal define procedimentos a serem adotados pelos fiscais de contrato, os quais devem ser especialmente designados para essa função, bem como, cumprir com os procedimentos necessários para assegurar a efetiva fiscalização contratual.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Ainda, oportuno trazer o ensinamento do ilustre doutrinador da área de Licitações e Contratos, Marçal Justen Filho:

O regime de direito administrativo atribui à administração o poder-dever de fiscalizar a execução do contrato (art. 58, III). Compete à administração designar um agente seu para acompanhar diretamente a atividade de outro contratante. O dispositivo deve ser interpretado no sentido de que a fiscalização pela administração não é mera faculdade assegurada a ela. Trata-se de um dever, a ser exercitado para melhor realizar os interesses fundamentais. Parte-se do pressuposto, inclusive, de que a fiscalização induz o contratado a executar de modo mais perfeito os deveres a ele impostos.

Ademais, Joel de Menezes Niebuhr identifica que o exercício de fiscalização contratual reveste-se de significativa importância, tendo em vista seu caráter preventivo, no sentido de assegurar um contrato mais efetivo e eficiente.

O trabalho de acompanhamento e de fiscalização produz efeitos preventivos, evitando que a desídia do contratado provoque prejuízos irreversíveis ou de difícil ou onerosa reparação para ele próprio, para a administração ou para terceiros. A fiscalização eficiente antevê defeitos e, por consequência, eventuais prejuízos, minorando transtornos e inconvenientes como rescisão contratual, aplicação de penalidades, ações judiciais, etc.

No âmbito da responsabilidade da Administração Pública diante do dever de fiscalização contratual, o Supremo Tribunal Federal, inclusive, proferiu decisão acerca da responsabilidade subsidiária do ente público em face de contrato de terceirização devido à ausência de fiscalização, caracterizando, deste modo, culpa in vigilando:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO DEMONSTRADA. RECLAMAÇÃO INVIÁVEL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A jurisprudência desta Suprema Corte não veda o reconhecimento de responsabilidade subsidiária em casos como o presente, nos quais fica constatada a culpa in vigilando do Poder Público, que deixou de fiscalizar com regularidade o contrato administrativo de terceirização laboral. 2. Os elementos de convicção que fundamentam o julgado reclamado expressam, suficientemente e de forma taxativa, a negligência do ente público em face do dever de fiscalizar o contrato administrativo. Identifica-se, assim, fiel observância à tese de julgamento do RE 760.931, processo piloto

do Tema 246 da Repercussão Geral, pelo juízo reclamado. 3. Para eventualmente dissentir das instâncias ordinárias de julgamento, seria imperioso revolver o acervo fático-probatório do processo subjacente, providência que não se conforma à finalidade e aos limites cognitivos da via reclusória. 4. Inaplicável o verbete 10 da Súmula Vinculante à situação em apreço, na medida em que não houve juízo de inconstitucionalidade acerca do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (Rcl 41927 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 24-02-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 28-04-2021 PUBLIC 29-04-2021)

Deste modo, foi constatada deficiência na fiscalização do contrato n. 145/2022 sendo que, neste ponto, oportuno esclarecer acerca da função de fiscalizar o contrato administrativo, a qual não se trata de uma mera opção, mas, de outro modo, um poder-dever da Administração Pública.

No caso em apreço, há evidências nos autos que demonstram a ausência de regular fiscalização contratual, notadamente, o desconhecimento por parte do Sr. Sullivan P. Araújo, Coordenador de Logística do CIADI e do Sr. Marcos Alexandre Greuel, proprietário e representante legal da empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda sobre o responsável pela fiscalização do contrato, o que indica que para haver esse desconhecimento, também não havia contato com o suposto fiscal, muito menos troca de e-mails e demais documentos pertinentes à fiscalização contratual.

De tal forma que, nas respostas à notificação extrajudicial e na defesa prévia encaminhadas pelo Sr. Marcos Alexandre Greuel, em alguns trechos do seu relato, são mencionados alguns contatos realizados com a Administração Pública, entretanto, em nenhum momento se fez menção ao fiscal de contrato ou apareceu sua função e respectivo nome.

Ainda, cabe mencionar que o Diretor do CIADI, Sr. Jean Roberto Zonta, relatou desconhecer o fiscal do contrato e, no depoimento da Sra. Daiane Mirella Lorenzi Cadore, a mesma mencionou que não ocorreu sua designação oficial enquanto fiscal do contrato, apenas foi comunicada, quando assumiu seu cargo, que ficaria sob sua responsabilidade os contratos multientidades. Ao passo que, quando esta Comissão Processante solicitou relatório do suposto fiscal de contrato, em face do envio da Comunicação Interna n. 025.2023, não houve o recebimento do documento.

Muito embora tenham sido identificadas as falhas apontadas anteriormente, devem ser reconhecidas as iniciativas por parte da empresa para o aperfeiçoamento da prestação do serviço: tentativa de proposta de digitalização dos arquivos, além do encaminhamento, em 23/02/23, 7 (sete) meses antes da visita da Comissão ao CIADI, de um estudo para organizar a estrutura de armazenagem com a finalidade de comportar todos os documentos do arquivo morto.

Atualmente, após a aquisição das estantes e caixas em 2023, as condições de armazenamento do arquivo-morto apresentaram melhora. Houve regularização, de acordo com as imagens apresentadas na resposta à notificação extrajudicial e defesa prévia. Deste modo, em conformidade com a resposta do Sr. Marcos Alexandre Greuel: "atualmente a situação é totalmente diferente, estamos organizados e tudo em prateleiras mapeadas, registradas e endereçadas em nosso sistema, para que possamos agilizar todas as solicitações e demandas."

Além disso, oportuno destacar que, conforme foi apresentado nos autos, a empresa Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda, ao longo da execução contratual, procurou manter contato com os representantes do município de Indaial, mantendo-os atualizados e informados sobre as intercorrências relacionadas à gestão contratual e comunicação de problemas, não se omitindo quanto a sua responsabilidade.

Outrossim, não obstante tenha ocorrido a reclamação inicial por parte do Diretor de Gestão de Pessoal, Sr. Marcos Antônio Haag, constatou-se que a desorganização em relação às caixas de arquivos presenciada pelo referido gestor foi um fato isolado.

Ainda assim, o armazenamento das caixas exige uma responsabilidade conjunta da empresa Sincroslog e do município de Indaial, pois, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, enquanto fica a cargo do município fornecer as condições para viabilizar esse procedimento, a exemplo da compra das caixas e estantes, à empresa cabe, segundo o item 5.1.4 Armazenamento: Responsabilizar-se pela guarda de todos os produtos no Centro de Distribuição de propriedade do município.

Diante do exposto, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região proferiu decisão na qual, houve o entendimento de que, em face de culpa recíproca da Administração Pública e da empresa contratada, prevalece o afastamento da aplicação da penalidade de multa, vejamos:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO PARCIAL. CULPA RECÍPROCA. MULTA. INAPLICABILIDADE. AFASTAMENTO. DESPROVIMENTO. 1. Ainda que os equipamentos fornecidos não atendessem completamente às exigências da Administração, e mesmo que a empresa autora tenha eventualmente descumprido com outras disposições editalícias ou contratuais, observa-se que, desde a realização das referidas entregas, a contratante deixou transcorrer um grande lapso temporal antes de tomar providências visando à solução da questão. 2. Ao não agir de forma diligente durante a execução da avença, a Administração também não atendeu as suas obrigações contratuais, especialmente quanto à fiscalização do contrato administrativo (inspecionar, testar e dar aceite nos materiais recebidos). A inexecução contratual decorreu, portanto, do agir de ambas as partes. 3. As penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 somente podem ser aplicadas quando o descumprimento contratual decorre de ação ou omissão culposa exclusiva por parte do contratado; o que não ocorreu no caso concreto. 4. Declarada a nulidade da pena de multa aplicada pela contratante/apelante à contratada/apelada com base no art. 87, II da Lei 8.666/93. Apelo desprovido. (TRF4, AC 5008829-63.2020.4.04.7200, TERCEIRA TURMA, Relator ROGER RAUPP RIOS, juntado aos autos em 23/05/2023)

De tal modo, que, embora tenha ocorrido essa situação lamentável levada ao conhecimento do Procurador-Geral, Sr. Leonardo Campagnolo Agostini, o Sr. Sílvio César da Silva, Secretário de Governo, manifestou interesse na manutenção da contratação com a empresa "por entender que a mesma atende de maneira suficiente a maior parte do contrato."

Ademais, segundo o gestor, esse contrato cumpre com o objetivo apresentado na justificativa da contratação, haja vista que "em estudos realizados após o primeiro ano de implantação constatou a economicidade nos processos após a terceirização do recebimento e controle do armazenamento dos itens contratos pelo Município de Indaial, sobretudo na verificação dos itens recebidos."

Diante do exposto, esta comissão recomenda a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei n. 8666/93, bem como, na cláusula 18.1.1 do Edital de Pregão n. 048/2022-10430. Ademais, a advertência cumpre uma relevante função pedagógica, no sentido de prevenir e evitar que intercorrências similares voltem a ocorrer.

Outrossim, e certo de ter cumprido fielmente os trabalhos de que foi incumbida, a Comissão Processante submete o presente RELATÓRIO FINAL à consideração superior das seguintes autoridades:

Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Indaial, Sr. André Luiz Moser;

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Ana Karina Schramm Matuchaki, para fins de julgamento, nos termos da Lei nº 6.083, de 18 de julho de 2022, art. 14: "Elaborado o relatório no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a Comissão encaminhará os autos à autoridade competente, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis

por igual período;”

Ilustríssimo Senhor Controlador-Interno, Sr. Rafael Gonçalves, para fins de conhecimento.

É o relatório.

Kamila Soraia Brandl Presidente	Patrícia Nickhorn e Silva Membro
Rafael Nagel Membro	Felipe Detz Membro
Bruna Deodana Ferrari Pauli Membro	Andrei Alexandre Pereira Membro

Eduardo Henrique Dallabona Kruczinski

Membro

Indaial, 05 de novembro de 2024

Iomerê

PREFEITURA

CONTRATO ACT 37/2024

Publicação Nº 6679430

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO CTA037/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Rech, 500, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado pela prefeita municipal, LUCI PERETTI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, LEONARDO HIDEKI MORITA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 040.163.569-46, residente na rua Adelmyr Pressanto, n.169 ap03, bairro Centro, Caçador -SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas normas e princípios aplicáveis de direito comum e de direito administrativo pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de MEDICO CLINICO GERAL, comprometendo-se o CONTRATADO a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOTAÇÃO

2.1 – O CONTRATADO prestará seus serviços junto à Secretaria de Saúde e Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 – A carga horária do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 –A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei complementar nº 115/2023 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município de Iomerê, equivalente ao Valor de R\$14.907,72(quatorze mil novecentos e sete reais e setenta e dois centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 09 de dezembro de 2024 até a data de 23 de dezembro de 2024, sendo pelo período de 15 dias, para substituir férias de servidor efetivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o CONTRATADO não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao CONTRATADO pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

7.1 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo CONTRATADO, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Videira para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratados, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Iomerê, 06 de dezembro de 2024.

LUCI PERETTI
CONTRATANTE

LEONARDO HIDEKI MORITA
CONTRATADO

PORTARIA 4622

Publicação Nº 6679409

PORTARIA Nº 4622 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede férias a servidor municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidor Municipal, MARCELO MARANINCHI PAVESI, pelo período de 15(quinze) dias, a contar de 09/12/2024 a 23/12/2024, conforme período aquisitivo de 26/03/2023 a 25/03/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 05 de dezembro de 2024
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

PORTARIA 4623

Publicação Nº 6679411

PORTARIA Nº 4623 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024
Concede férias a servidor municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidor Municipal, HENRIQUE LOCATELLI, pelo período de 20(VINTE) dias, a contar de 09/12/2024 a 28/12/2024, conforme período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023 E 01/01/2024 A 31/12/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 05 de dezembro de 2024
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

PORTARIA 4624

Publicação Nº 6679414

PORTARIA Nº 4624 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024
Concede férias a servidor municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidor Municipal, ANDERSON TOMAZZI, pelo período de 10(DEZ) dias, a contar de 11/12/2024 a 20/12/2024, conforme período aquisitivo de 01/04/2023 a 30/03/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 05 de dezembro de 2024
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

PORTARIA 4625

Publicação Nº 6679418

PORTARIA Nº 4625 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024
Concede férias a servidor municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidor Municipal, JURANDIR CRESTANI NUNES, pelo período de 10(DEZ) dias, a contar de 18/12/2024 a 27/12/2024, conforme período aquisitivo de 02/07/2022 a 01/07/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 05 de dezembro de 2024
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

PORTARIA 4626

Publicação Nº 6679421

PORTARIA Nº 4626 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024
Concede férias a servidor municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidor Municipal, MOACIR ERNESTO CRESTANI, pelo período de 15(quinze) dias, a contar de 09/12/2024 a 23/12/2024, conforme período aquisitivo de 03/09/2022 a 02/09/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 05 de dezembro de 2024
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

Ipira

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO PC 134/2024

Publicação Nº 6680843

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2024
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Ipira, através da Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, nos termos dos relatórios finais apresentado, referente a contratação de empresa especializada em serviços de montagem e desmontagem de decorações, locação e fornecimento de materiais para ornamentação, para atender a demanda de eventos do município. ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa 45.752.366 IVETE FELTES no valor de R\$ 118.992,59 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais, e cinquenta e nove centavos).

Ipira (SC), 06 de dezembro de 2024.
Claudinéia Koch Moraes
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio

Iporã do Oeste

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROC ADM 0124/2024

Publicação Nº 6680844

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6B3312AD43C175AC4BAF2B4064B091E4A9A61FCD

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0124/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 017/2024

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 160/2023, Decreto Municipal nº 46/2023, e demais legislações aplicáveis, torna público, que realizará processo administrativo conforme segue:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA SEDE SOCIAL NO BAIRRO BOM JARDIM, LOTE URBANO Nº 55, QUADRA Nº 206, MATRÍCULA 13.557, LOCALIZADO À RUA JOSÉ ALBINO COLLING, CIDADE DE IPORÃ DO OESTE/SC"

LOCAL, DATA E HORÁRIO

- LINK DA SESSÃO: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bllcompras.org.br).

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 17h00min horas do dia 9 de dezembro de 2024.

- FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h30min horas do dia 23 de dezembro de 2024.

- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 9h00min horas do dia 23 de DEZEMBRO de 2024

Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos, no Setor de Licitações, sito a Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, Iporã do Oeste/SC, pelo telefone (49) 3634-1210, de segunda a sexta feira, no horário de expediente ou na íntegra, na plataforma: www.bll.org.br e no site do município: (<https://iporadooeste.atende.net/>).

Iporã do Oeste/SC, 9 de dezembro de 2024.

VALMOR REIS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL CONTRIBUIÇÃO MELHORIA 003-2024

Publicação Nº 6680890

EDITAL Nº 003/2024

CONCLUSÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA, AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS, CÁLCULO E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

Estabelece o plano de cobrança da contribuição de melhoria referente à execução de pavimentação em pedras irregulares das seguintes ruas: Rua Monte Alverne (trecho compreendido entre Rua Balduino Wandscheer e Rua dos Pinheiros), com área total de 2.780,00 m², Rua Lauro Henn (na totalidade da rua), com área total de 405,04 m², Rua Willy Assmann (trecho compreendido entre a Rua Rio de Janeiro e Rua Lauro Henn), com área total de 642,96 m², Rua 12 de Outubro (trecho compreendido entre a Rua dos Pinheiros e Rua Mathias Walker), com área total de 1.250,00 m², Rua Mathias Walker (trecho compreendido entre Rua 12 de Outubro e Rua Santos Dumont), com área total de 730,00 m², Rua Boa Vista (trecho compreendido entre a Rua Lourenço Muller e Rua Hilma Kich), com área total de 1.400,00 m², Rua Santos Dumont (trecho compreendido entre Rua Mathias Walker e Rua dos Pinheiros), com área total de 1.520,00 m², Rua 2 de Novembro (com início no lote urbano n. 105, da quadra n. 124 até a Rua Arnoldo Breunig), com área total de 3.670,00 m², Rua Arnold Breunig (trecho compreendido entre a Rua 2 de Novembro até a Avenida Gustavo Fetter), com área total de 780,00 m², Rua Simões (trecho compreendido entre a Rua Camões e a Rua Rio de Janeiro), com área total de 2.280,00 m², Rua São Paulo (trecho compreendido entre a Rua Simões e a Rua Lourenço Muller), com área total de 1.440,00 m², Rua Rio de Janeiro (trecho compreendido entre a Rua Camões até o limite do lote urbano n. 422, da quadra n. 75), com área total de 1.512,00 m², Rua Afonso Staudt (trecho compreendido entre a Rua 25 de Julho e a Rua Hilma Kich), com área total de 1.760,00 m², Rua Hilma Kich (trecho compreendido entre a Rua Afonso Staudt até o limite da área verde da quadra n. 179) com área total de 336,00 m², Rua Padre Vendelino Seidel (trecho compreendido entre o lote urbano n. 330, da quadra n. 56 até o lote n. 213, da quadra n. 177), com área total de 800,00 m², Rua Claudino Henn (trecho compreendido entre a Avenida Gustavo Fetter e Rua Elizaberta Weiss), com área total de 1.300,00 m², Rua 7 de Setembro (trecho compreendido entre Rua Lourenço Muller e a Rua Camões), com área total de 950,00 m²; nesta cidade de Iporã do Oeste, estado de Santa Catarina.

1 – IDENTIFICAÇÃO E CUSTO DA OBRA

Modalidade: Processo Administrativo n. 010/2024, Dispensa de licitação n. 008/2024.

Data da conclusão da obra: 31 de maio de 2024.

Descrição: Pavimentação asfáltica.

Área total da obra: 23.556,00 m² (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados).

Endereço das obras: ruas da Cidade de Iporã do Oeste/SC

Valor total da obra: R\$ 1.911.804,66 (um milhão novecentos e onze mil oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Valor de contrapartida do Município: R\$ 1.911.804,66 (um milhão novecentos e onze mil oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), 100% do valor.

Valor total a ser ressarcido pelos beneficiários dos imóveis: R\$ 764.721,86 (setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).

2 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A determinação da valorização individual e total dos imóveis beneficiados pelas obras de melhoria foi definida com base nos Laudos de Avaliação (pré-obra e pós-obra) emitidos por profissional devidamente habilitada e contratada mediante o devido processo legal. O cálculo da Contribuição de Melhoria devida por imóvel foi efetuado proporcionalmente de acordo com a valorização de cada imóvel beneficiado, considerando para tanto o coeficiente de valorização em relação ao total da valorização apurada por zona/rua de localização e área de influência da obra.

3 – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

Do montante investido na obra, os recursos são oriundos do Orçamento Geral do Município, sendo o valor total de R\$ 1.911.804,66 (um milhão novecentos e onze mil oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), oriundos de recursos próprios dos cofres públicos. A parcela do custo da obra, a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, está limitada à 60% (sessenta por cento) do custo da obra pago com recursos próprios do Município, ou seja, R\$ 1.147.082,80 (um milhão cento e quarenta e sete mil oitenta e dois reais e oitenta centavos). O valor correspondente ao restante dos 40% (quarenta por cento) será ressarcido pelos contribuintes beneficiados com a melhoria, no valor de R\$ 764.721,86 (setecentos e sessenta e quatro mil setecentos e vinte um reais e oitenta e seis reais).

4 – DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra foi determinada com base na variação patrimonial dos imóveis beneficiados observado a variação ocorrida entre a situação anterior e posterior à realização da obra, conforme consta nos Laudos de Avaliação de Imóvel emitidos individualmente pela profissional devidamente habilitada e validados pela Comissão de Avaliação, nomeados através do Decreto nº 183 de 09 de outubro de 2024. Posto no Anexo III.

Os laudos das avaliações dos imóveis e as informações estão nos arquivo na Prefeitura Municipal.

5 – DO CÁLCULO E LANÇAMENTO:

A Contribuição de Melhoria de cada imóvel foi calculada proporcionalmente com base na valorização imobiliária de cada imóvel, limitando-se ao valor do custo a ser ressarcido. Posto no Anexo III.

Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, considerar-se-ão, como uma só propriedade, as áreas contíguas do mesmo proprietário, ainda que provenientes de diversos títulos. Cada lote independente terá seu lançamento individual, sendo considerado, para fins de cálculo, a valorização individual do imóvel, conforme demonstrado no Anexo III.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da Contribuição de Melhoria, cujos valores estão consignados no Anexo IV do presente Edital, deverá ser feito diretamente ao Município de Iporã do Oeste, através da instituição bancária conveniada e por ela indicada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado ou em cota única, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, com vinculação do saldo devedor à UMRF – Unidade Municipal de Referência Fiscal, considerando as seguintes condições:

- em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, os imóveis/lotes com área de no máximo 1.999,00 m² (um mil novecentos e noventa e nove metros quadrados) e, em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, os imóveis/lotes com área igual ou superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) UMRF, ou R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) – Lei Complementar 119, de 20 de dezembro de 2018, com vencimento inicial para 30 (trinta) dias após a ciência do lançamento: e,
- em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, com vencimento para 30 (trinta) dias após a ciência do lançamento.

O contribuinte deverá manifestar a opção de pagamento através de requerimento dirigido à autoridade fazendária (setor de tributos) até 30 (trinta) dias após a ciência do lançamento.

Para o caso de atraso no pagamento, incidirão sobre os débitos os encargos previstos na legislação municipal aplicável à espécie.

7 – IMPUGNAÇÕES

Os proprietários de imóveis situados nas áreas/ruas beneficiadas pela obra de pavimentação asfáltica de que trata o presente Edital terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao Impugnante o ônus da prova.

A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

O Processo Administrativo obedecerá ao disposto no Capítulo VI do Título IV da Lei Complementar nº 57/2005 - Código Tributário Municipal.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente Edital os ANEXOS I, II, III e IV.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste, no órgão de imprensa oficial do Município e, ainda, entregue uma cópia a cada proprietário beneficiado pela obra pública, mediante recebimento.

Iporã do Oeste, SC, 19 de novembro de 2024.

VALMOR REIS
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS ANEXOS

- ANEXO I - Planilha do custo final da obra;
- ANEXO II - Relatório fotográfico das obras executadas, Ruas beneficiadas;
- ANEXO III - Planilha memória de cálculo do valor da contribuição de melhoria por imóvel;
- ANEXO IV - Proposta / Opção De Pagamento.

Ipuaçu

PREFEITURA

DECRETO Nº 271 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024. EXONERA A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 6680238

DECRETO Nº 271
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, art. 39, inciso I;

DECRETA:
Art. 1º Fica a Servidora Pública Municipal BEATRIZ CORREIA MELO, EXONERADA a pedido do cargo em provimento efetivo de AGENTE DE COMABATE A ENDEMIAS, declarando o cargo vacante, conforme disposto no art. 38, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuaçu-SC, em 03 de dezembro de 2024.
NELSON BRISOLA
Prefeito em exercício.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 224 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Publicação Nº 6680326

PORTARIA Nº 224
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 76 e seguintes – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS para os Servidores abaixo relacionados, no período e referência que especifica, conforme recibo de férias:

Servidor:	Cargo:	Período Aquisitivo:	Período de Gozo:
DEBORA DELAZZARI	Odontóloga	11/06/2024 a 10/06/2025	06/12/2024 a 20/12/2024
RAFAELA SASSANOVICZ	Enfermeira	18/04/2023 a 17/04/2024	02/12/2024 a 16/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuaçu-SC, em 02 de dezembro de 2024.
NELSON BRISOLA
Prefeito em exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

CERTIFICO que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios- www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ipumirim

PREFEITURA

PORTARIA 740-2024 - PRORROGA PROCESSO ADMINISTRATIVO G. R. B

Publicação Nº 6679498

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM

PORTARIA 740/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
PRORROGA A PORTARIA Nº 585/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

PRORROGA PORTARIA 585/2024 QUE NOMEOU COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR OS FATOS DA COMUNICAÇÃO INTERNA UCI 02/2024

HILÁRIO REFATTI, Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar n. 1/2002, de 26 de setembro de 2002, bem como no parecer exarado pela Assessoria Jurídica em 27 de Setembro de 2024

RESOLVE:

Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar para averiguar os fatos da Comunicação Interna UCI 02/2024 do Técnico de Controle Interno, relacionados ao servidor G. R. B.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá efeitos a partir de 06 de Dezembro de 2024.

Hilário Refatti
Prefeito

PORTARIA 742-2024 - SINDICANCIA R. N. L

Publicação Nº 6680472

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM

PORTARIA Nº 742/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

HILÁRIO REFATTI, Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar n. 1/2002, de 26 de setembro de 2002, bem como no parecer exarado pela Assessoria Jurídica em 04 de Dezembro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Administrativa para averiguar os fatos relacionados à Comunicação Interna nº 522/2024 da Secretária Municipal de Educação, relacionados à servidora ocupante de cargo de caráter temporário R. N. L.

Art. 2º DESIGNAR os servidores Andressa Lucia Cesco, Eliziane Aparecida Fantin Schneider e Juliana Moura Bertollo, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão da Sindicância Administrativa destinada a apurar os fatos retro destacados, fixando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, para a conclusão dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 179 e seguintes da Lei Complementar n. 1/2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Ipumirim, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2024.

Hilário Refatti
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL**EDITAL - DL 21/2024 - DECORAÇÃO POSSE**

Publicação Nº 6679415

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IPUMIRIM-SC****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2024****1. PREÂMBULO**

1.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Ipumirim, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.841.820/000-55, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 220, Edifício Felix Bonissoni, CEP 89790.000, na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Kleber Toni Tecchio, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2024**, com fundamento legal no art. 75, II, §3º da lei 14.133 de 01/04/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação direta por dispensa de empresa para prestar serviços de limpeza e decoração do Clube Sete de Setembro de Ipumirim, local onde será realizada a cerimônia referente a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para o mandato de 2025-2028 no município de Ipumirim/SC, nos termos da tabela abaixo:

Estruturas de ferro e madeira com forração de fundo em tecido branco.
Detalhes verticais na forração com as cores da bandeira do município.
Cachepôs com folhagens verdes distribuídos ao longo da forração.
Mesa com toalha branca para protocolo.
Mesa com toalha branca e arranjo de flores para prefeito e vice atuais e eleitos.
Mesa com toalha branca e arranjo de verde naturais na parte frontal para vereadores eleitos.
Tribuna com arranjo na parte frontal.
Passarela de acesso aos eleitos com tapete branco.
Pedestal de ferro branco com arranjos de flores naturais no início e fim da passarela.
140 cadeiras com capas de tecido brancas para autoridades e familiares.
Serviço de limpeza do Clube na véspera e após o evento.

Papel higiênico para os banheiros.
Papel Toalha para os banheiros.
Mão de obra para ornamentação considerando limpeza, montagem e desmontagem.

2.2. A contratação será em item único, contudo, para efeito de elaboração de proposta, deverão ser observadas as respectivas especificações descritas acima.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Câmara de Vereadores de Ipumirim/SC realizará a Sessão Solene de posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos, no dia 1º de janeiro de 2025 às 9h00min.

3.2 Este evento, de grande relevância para o município, será conduzido no Clube Sete de Setembro de Ipumirim.

3.3 A Câmara Municipal, entretanto, não possui mão de obra qualificada e materiais para a decoração do evento. A contratação desses serviços especializados é, portanto, imprescindível para perfectibilizar a cerimônia.

3.4 Essa contratação, além de promover a valorização do evento, é uma medida que respeita os princípios da administração pública, conforme estabelecido na Constituição Federal.

3.5 O custo foi estimado por meio de pesquisa de orçamentos de empresas locais e contratação similar realizada por outro ente público, encontrando-se em consonância com o valor praticado no mercado.

3.6 Classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

3.7 Trata-se da prestação de serviços não contínuos, contratados pela Administração Pública para realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado (Art. 6º, XVII, Lei n.14.133/2021).

3.8 A legislação autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo

licitatório, conforme o presente caso (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

4. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

4.1. O Presente Processo de Dispensa de licitação, ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação neste site, com o limite de apresentação de propostas e documentação até o dia 11 de dezembro de 2024, às 12h00min.

4.2. As propostas e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **cmv@ipumirim.sc.gov.br**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada contendo a descrição dos serviços, materiais entregues, valores, dados da empresa e assinatura do responsável.

5.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

5.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item.

6.2. Verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar (menor preço) quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação será efetivado a contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:

7.1.1. Ato constitutivo, certificado da condição de micro empreendedor individual –CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

7.1.2. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

7.1.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

7.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.7. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.8. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, emitido nos últimos 10(dez) dias;

7.1.9. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ) e de todos seu(s) sócio(s) (CPF), emitida através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso deve ser realizada por meio da manifestação imediata da intenção de recorrer, com apresentação das razões recursais no prazo de 3 (três) dias (Art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021).

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

9.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequado, ao perfeito cumprimento dos serviços objeto deste edital, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento.

9.5. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

9.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Ipumirim e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato.

9.7. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato, fornecimento do serviço ou aquisição dos produtos.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Câmara Municipal de Ipumirim isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.9. Solucionar os problemas que venham a surgir decorrentes das atividades contratadas.

9.10. Realizar a entrega do objeto deste edital, devendo estar tudo organizado até às 08h00min do dia 1º de janeiro de 2025.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida par o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 10.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 10.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.1.4 Multa:

a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores de Ipumirim;

10.1.5 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A Contratada deverá entregar todo o objeto da contratação no dia 1º de janeiro de 2025 até às 08h00min.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O valor será quitado em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias após a entrega de todo o material objeto do presente edital e mediante emissão de Nota Fiscal da Contratada.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto deste instrumento, será feita pela Câmara de Vereadores de Ipumirim por meio da Gestora do contrato Gabriela Zancan e da Fiscal do Contrato Adriane Cagol Zanella.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária exercício de 2024, na seguinte rubrica: 3.3.90.30.15 – Material para Festividades e Homenagens.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O Contratado deverá cumprir com todas as disposições deste edital;

15.3. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

15.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

15.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Contratante.

15.3.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.6. Além das condições específicas, compõem este Edital os seguintes documentos: Anexo I – Documento de Formalização da Demanda e Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

Ipumirim — SC, 05 de dezembro de 2024.

Kleber Toni Tecchio
Presidente

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

REQUISITANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE IPUMIRIM**

E-MAIL: cmv@ipumirim.sc.gov.br

TELEFONE: (49) 3438.1126

1. OBJETO:

Contratação direta por dispensa de empresa para prestar serviços de limpeza e decoração do Clube Sete de Setembro de Ipumirim, local onde será realizada a cerimônia referente a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para o mandato de 2025-2028 no município de Ipumirim/SC, nos termos da tabela abaixo:

Estruturas de ferro e madeira com forração de fundo em tecido branco.

Detalhes verticais na forração com as cores da bandeira do município.

Cachepôs com folhagens verdes distribuídos ao longo da forração.

Mesa com toalha branca para protocolo.

Mesa com toalha branca e arranjo de flores para prefeito e vice atuais e eleitos.

Mesa com toalha branca e arranjo de verde naturais na parte frontal para vereadores eleitos.

Tribuna com arranjo na parte frontal.

Passarela de acesso aos eleitos com tapete branco.

Pedestal de ferro branco com arranjos de flores naturais no início e fim da passarela.

140 cadeiras com capas de tecido brancas para autoridades e familiares.

Serviço de limpeza do Clube na véspera e após o evento.

Papel higiênico para os banheiros.

Papel Toalha para os banheiros.

Mão de obra para ornamentação considerando limpeza, montagem e desmontagem.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara de Vereadores de Ipumirim/SC realizará a Sessão Solene de posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos, no dia 01 de janeiro de 2025 às 10h00min.

Este evento, de grande relevância para o município, será conduzido no Clube Sete de Setembro do Município de Ipumirim.

A Câmara Municipal, entretanto, não possui mão de obra qualificada e materiais para a ornamentação do evento. A contratação desses serviços especializados é, portanto,

imprescindível para perfectibilizar a cerimônia.

Essa contratação, além de promover a valorização do evento, é uma medida que respeita os princípios da administração pública, conforme estabelecido na Constituição Federal.

O custo foi estimado por meio de pesquisa de orçamentos de empresas locais e contratação similar realizada por outro ente público, encontrando-se em consonância com o valor praticado no mercado.

Classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

Trata-se da prestação de serviços não contínuos, contratados pela Administração Pública para realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado (Art. 6º, XVII, Lei n.14.133/2021).

A legislação autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, conforme o presente caso (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

3. DAS PESQUISA DE PREÇOS:

1- Decor Festas e Eventos (CNPJ n. 45.457.832/70) – Decoração do local da posse, o preço total somatiza R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais);

2 – Solange Andréia Schatz Grosser e Cia Ltda (CNPJ n. 01.427.639/0001-10) – Decoração do local da posse, o preço total somatiza R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

3 – Edson Pedroso 83207767915 (CNPJ n. 33.957.079/0001-00) – Decoração do local da posse, o preço total somatiza R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais).

Também foi realizada pesquisa junto ao Painel de Preços – Farol TCE/SC e PNCP, onde constatou-se:

Contratação feita pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmitos/SC, que realizou dispensa para contratação de empresa especializada em serviços de decoração e assessoria de evento solene para atender a posse da nova legislatura do programa vereador mirim, no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).¹

Em análise a pesquisa de preços, verificou-se que a empresa **Decor Festas e Eventos** apresentou valor combatível com o praticado no mercado.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço se encontra em consonância com os custos dos serviços prestados.

¹ file:///C:/Users/Admin/Desktop/camara/DECORA%C3%87%C3%83O/008-CONTRATO_DISPENSA_022_2024.docx_1722374309581.pdf. Acesso em 05/12/2024, às 16h43min.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.3.90.30.15 – Material para Festividades e Homenagens.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

- BAIXO
 MÉDIO
 ALTO

7. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O DOCUMENTO CONTRATUTAL:

Previsão de aquisição é até 20 de dezembro de 2024.

8. FISCAL DO CONTRATO: Adriane Cagol Zanella.

Ipumirim — SC, 05 de dezembro de 2024.

Kleber Toni Tecchio
Presidente

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por dispensa de empresa para prestar serviços de limpeza e decoração do Clube Sete de Setembro de Ipumirim, local onde será realizada a cerimônia referente a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para o mandato de 2025-2028 no município de Ipumirim/SC, nos termos da tabela abaixo:

Estruturas de ferro e madeira com forração de fundo em tecido branco.

Detalhes verticais na forração com as cores da bandeira do município.

Cachepôs com folhagens verdes distribuídos ao longo da forração.

Mesa com toalha branca para protocolo.
Mesa com toalha branca e arranjo de flores para prefeito e vice atuais e eleitos.
Mesa com toalha branca e arranjo de verde naturais na parte frontal para vereadores eleitos.
Tribuna com arranjo na parte frontal.
Passarela de acesso aos eleitos com tapete branco.
Pedestal de ferro branco com arranjos de flores naturais no início e fim da passarela.
140 cadeiras com capas de tecido brancas para autoridades e familiares.
Serviço de limpeza do Clube na véspera e após o evento.
Papel higiênico para os banheiros.
Papel Toalha para os banheiros.
Mão de obra para ornamentação considerando limpeza, montagem e desmontagem.

1.2 Classificado como bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

1.3 Trata-se da prestação de serviços não contínuos, contratados pela Administração Pública para realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado (Art. 6º, XVII, Lei n.14.133/2021).

2. RESULTADOS PRETENDIDOS

2.1 Trata-se de serviço simples, cuja finalidade é a limpeza e decoração do local que será utilizado para cerimônia da posse dos eleitos para o mandato de 2025-2028.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa contratada deverá possuir comprovada capacidade para atender o objeto da contratação, utilizando-se de empregados treinados e em número suficiente para garantir a execução do objeto desta dispensa com qualidade e dentro do prazo.

4. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1 Considerando o valor e a simplicidade da demanda, optou-se em efetuar a Dispensa de Licitação;

4.2 O valor informado não se constitui, sob hipótese alguma, em compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

5.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

5.2 Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Ipumirim na execução do contrato;

5.3 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

5.4 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Ipumirim e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;

5.6. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato, fornecimento do serviço ou aquisição dos produtos;

5.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Câmara Municipal de Ipumirim isenta de qualquer responsabilidade civil ou vínculo empregatício com os mesmos;

5.8. Solucionar os problemas que venham a surgir decorrentes das atividades contratadas.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 Foram diligenciados três orçamentos de empresas locais:

1- **Decor Festas e Eventos (CNPJ n. 45.457.832/70)** – Decoração do local da posse, o preço total somatiza R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais);

2 - **Solange Andréia Schatz Grosser e Cia Ltda (CNPJ n. 01.427.639/0001-10)** – Decoração do local da posse, o preço total somatiza R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

3 - **Edson Pedroso 83207767915 (CNPJ n. 33.957.079/0001-00)** – Decoração do local da posse, o preço total somatiza R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais).

6.2. Também foi realizada pesquisa junto ao Painel de Preços – Farol TCE/SC e PNCP, onde constatou-se a contratação feita pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmitos/SC, que realizou dispensa para contratação de empresa especializada em serviços de decoração e assessoria de evento solene para atender a posse da nova legislatura do programa vereador mirim, no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).²

6.3. Em análise a pesquisa de preços, verificou-se que a empresa **Decor Festas e Eventos** apresentou valor combatível com o praticado no mercado.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A empresa deverá entregar o objeto desta contratação no dia 1º de janeiro de 2025 até às 8h00min.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1 O valor será quitado em parcela única, no prazo de 15 dias após a conclusão dos serviços, mediante envio de nota fiscal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Execução de todos os serviços descritos no objeto da contratação;

9.2 Garantir os princípios norteadores da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.3 Gerar melhor economicidade e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

²

file:///C:/Users/Admin/Desktop/camara/DECORA%C3%87%C3%83O/008-
_CONTRATO_DISPENSA_022_2024.docx_1722374309581.pdf. Acesso em 05/12/2024, às 16h43min.

10. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Quanto aos critérios de sustentabilidade, a empresa a ser contratada deverá se comprometer a promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades, contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal, contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório, bem como promover a saúde ocupacional prevenindo riscos e doenças relacionadas ao trabalho.

11. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os riscos que podem comprometer o sucesso da dispensa da licitação e a boa execução contratual são ínfimos, visto que é aquisição de serviços simples e costumeiros da administração pública. Além do mais, envolve valores que não comprometerão significativamente os cofres públicos, sobretudo se analisada a sua importância.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação é viável, haja vista a previsão orçamentária para o exercício de 2024 e o atendimento das necessidades desta Casa Legislativa, de forma satisfatória.

Ipumirim — SC, 05 de dezembro de 2024.

Kleber Toni Tecchio
Presidente

KLEBER TONI Assinado de forma
digital por KLEBER TONI
TECCHIO:898 TECCHIO:89801083972
01083972 Dados: 2024.12.06
08:51:39 -03'00'

Iraceminha

PREFEITURA

PORTARIA 320 2024

Publicação Nº 6680552

PORTARIA Nº 320/2024, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 30 dias ao Servidor Público Municipal, Sr. ROSINEI FERREIRA BRANDÃO, funcionário efetivo no cargo de MOTORISTA, 40 horas, no período de 02 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, referente ao período aquisitivo de 02/09/2023 A 01/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 02 de dezembro de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 321 2024

Publicação Nº 6680559

PORTARIA Nº 321/2024, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. ROBERTA HORBACH HAGEMANN contratada em Caráter Temporário (ACT) conforme Classificação do Teste Seletivo 02/2023, para atuar como TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, 40 horas semanais, A PARTIR DESTA DATA.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 06 de dezembro de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 322 2024

Publicação Nº 6680561

PORTARIA Nº 322/2024, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. ROSANE APARECIDA DA LUZ SCHIRMER STIEVEN contratada em Caráter Temporário (ACT) conforme Classificação do Teste Seletivo 02/2023, para atuar como TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, 40 horas semanais, A PARTIR DESTA DATA.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 06 de dezembro de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 323 2024

Publicação Nº 6680564

PORTARIA Nº 323/2024, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art.1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 15 dias, ao Servidor Público Municipal, Sra. CASSIANE BERTÓ, funcionária efetiva nomeada para atuar no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, com 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 09 a 23 DE DEZEMBRO DE 2024, referente ao período aquisitivo de 29/11/2022 a 28/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 06 de dezembro de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 324 2024

Publicação Nº 6680566

PORTARIA Nº 324/2024, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art.1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 15 dias, ao Servidor Público Municipal, Sr. FABRICIO FARIAS, funcionário efetivo nomeado para atuar no cargo de TÉCNICA EM INFORMATICA, com 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no período de 11 a 25 de DEZEMBRO DE 2024, referente ao período aquisitivo de 15/01/2023 a 14/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 06 de dezembro de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Irani

PREFEITURA

PORTARIA Nº 736/2024 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680706

PORTARIA Nº 736/2024 de 02 de dezembro de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 154, de 16 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares ao servidor Carlinho Peruzzo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 5769, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20 de novembro de 2023 a 19 de novembro de 2024, para serem gozadas no período de 02 a 21 de dezembro de 2024. (20 dias de férias- 1º etapa).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 02 de dezembro de 2024.

VANDERLEI CANCI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 737/2024 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680715

PORTARIA Nº 737/2024 de 02 de dezembro de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº. 154, de 16 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares ao servidor Tiago Leandro Kades, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 32214, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2023 a 1º de outubro de 2024, para serem gozadas no período de 02 a 16 de dezembro de 2024 (15 dias de férias- 1º etapa).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 02 de dezembro de 2024.

VANDERLEI CANCI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 738/2024 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680716

PORTARIA Nº. 738/2024 de 02 de dezembro de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº. 154, de 16 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Gilvana Coelho do Rosario, ocupante do cargo de provimento temporário de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 5706, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 31 de julho de 2023 a 30 de julho de 2024, para serem gozadas no período de 02 a 31 de dezembro de 2024 (30 dias de férias).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 02 de dezembro de 2024.
VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 739/2024 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680723

PORTARIA Nº 739/2024 de 02 de dezembro de 2024.
"REDUZ JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Reduzir a pedido jornada de trabalho da servidora Mireli de Cezare, matrícula nº 32304, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 40 horas semanais "REDUZINDO" para 20 horas semanais, período da redução da carga horária de 02 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, com vencimentos proporcionais a carga horária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 02 de dezembro de 2024.
VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 740/2024 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680728

PORTARIA Nº 740/2024 de 03 de dezembro de 2024.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADELMO MAURO LOHMANN, Prefeito Municipal de Irani em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº. 154, de 16 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares ao servidor Realci dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, matrícula nº 4344, atuando na Secretaria Municipal de Transportes, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2023 a 1º de outubro de 2024, para serem gozadas no período de 03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025 (30 dias de férias).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de dezembro de 2024.
ADELMO MAURO LOHMANN
Prefeito Municipal Em Exercício

PORTARIA Nº 741/2024 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680732

PORTARIA Nº 741/2024 de 03 de dezembro de 2024.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADELMO MAURO LOHMANN, Prefeito Municipal de Irani Em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº. 154, de 16 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Silvana Aparecida Antunes Batista, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2217, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2023 a 1º de outubro de 2023, para serem gozadas no período de 03 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025 (30 dias de férias).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de dezembro de 2024.
ADELMO MAURO LOHMANN
Prefeito Municipal Em Exercício

PORTARIA Nº 742/2024 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680744

PORTARIA Nº. 742/2024 de 04 de dezembro de 2024.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADELMO MAURO LOHMANNI, Prefeito Municipal de Irani Em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº. 154, de 16 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Sayonara Boch da Silva Peruzzo, ocupante do cargo de provimento temporário de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 5705, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 31 de julho de 2023 a 30 de julho de 2024, para serem gozadas no período de 04 de dezembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025 (30 dias de férias).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 04 de dezembro de 2024.
ADELMO MAURO LOHMANN
Prefeito Municipal Em Exercício

Itá

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO PL 178/2024

Publicação Nº 6680602

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FB26B284B5FFA8B3B227C42F0B2522939CEE4592



MUNICÍPIO DE ITÁ

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 182 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2190 código Cliente: 2190 ano Minuta: 2024 cota Credenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Eletrônica
Para Obras e Serviços de Engenharia
41/2024
Processo Administrativo: 178/2024

Ao Sr(a). CLEMOR ANTONIO BATTISTI tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 78/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Eletrônica nº. 41/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - Contratação de empresa especializada para realização de relocação de postes de energia elétrica, localizados na Estrada ITA-020, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com projeto CELESC - NOTA PS: 400755334.	OBRA DE ENGENHARIA		1,00	R\$27.800,00	R\$27.800,00
Fornecedor					
369152 - ENERGIZA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA					
Total Fornecedor:					R\$27.800,00

Vencedores dos Itens

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para realização de relocação de postes de energia elétrica, localizados na Estrada ITA-020, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com projeto CELESC - NOTA PS: 400755334.	OBRA DE ENGENHARIA		1	R\$27.800,00	R\$27.800,00
Total do Fornecedor:					R\$27.800,00	

Itá, 6 de dezembro de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Itaiópolis

PREFEITURA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2024

Publicação Nº 6679763

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0B3F88B3642360339A275F517C71998892CA7B63

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

CONTRATADA: PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR LTDA.

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato nº 201/2024, de execução dos serviços de construção de rede de distribuição de energia elétrica aérea (RDU) na Rua Carlos Grahl.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 18/12/2024 a 31/01/2025

Itaiópolis, 06 de dezembro de 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

PORTARIA 018/2024

Publicação Nº 6681244

PORTARIA N.º 018/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ELCIO JOSE FUERST".

Marsoel Screpec, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 36, inciso VII da Lei Municipal nº 53/2002, de 22/10/2002, alterada pela Lei Complementar 93/2023, de 23/02/2023; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais referente última remuneração, paridade, ao servidor efetivo ELCIO JOSE FUERST, ocupante do cargo de "MOTORISTA", matrícula 39, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, com fundamento no Art.6º da Emenda Constitucional 41/03 e Art. 84 da Lei Municipal 53/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos a contar de 16 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Itaiópolis, 06 de dezembro de 2024

Marsoel Screpec

Presidente do IPMI

Registrada a presente Portaria, na Secretaria do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis – IPMI publicada no mural dos Atos Administrativos do IPMI e no Diário Oficial dos Municípios.

Alexandre Rodrigo Puchalski

Gerente Administrativo

Itapema

PREFEITURA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.590 DE 20 DE AGOSTO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICIPIO DE ITAPEMA A DOAR BEM MOVEL AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6681195

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 006/2024

Poder Executivo Municipal

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.590 DE 20 DE AGOSTO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICIPIO DE ITAPEMA A DOAR BEM MOVEL AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, V, da Lei Orgânica do Município de Itapema, submete a aprovação de Vossas Excelências o seguinte

MEDIDA PROVISÓRIA

Art. 1º Altera o inciso I do art. 1º, na Lei nº 4.590 de 20 de Agosto de 2024, que terá a seguinte redação:

Art. 1º

I - 01 (um) veículo, Modelo I/m. Benz 417 TCA AMBUI, Placa SXB9I96, renavam: 01398504146, chassi: 8AC907643RE233665, cor vermelha, ano fabricação 2023 modelo 2024;

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 6 de dezembro de 2024.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal de Itapema

JUSTIFICATIVA Nº 006/2024.

Senhor Presidente!

Senhoras e Senhores Vereadores!

Nos termos do art. 24, V da Lei Orgânica do Município de Itapema, a Prefeita do Município de Itapema submete a apreciação de Vossas Excelências a seguinte Mensagem Justificativa a Medida Provisória nº 006/2024.

A Medida Provisória, ora apresentado, trata de alteração na LEI MUNICIPAL Nº 4.590 DE 20 DE AGOSTO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICIPIO DE ITAPEMA A DOAR BEM MOVEL AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente Medida Provisória tem o objetivo corrigir a legislação vigente, notadamente a correção do erro formal da placa e renavam do veículo objeto da doação, onde se lê SXB9I96, leia-se SXB9I96, e o renavam onde se le 1398504146, leia-se 01398504146.

Justifica-se ainda a edição da presente norma, através de Medida Provisória, em decorrência da proximidade do recesso legislativo, bem como a urgência em regularizar a presente doação, para que o Corpo de Bombeiros, possa utilizar-se da refira ambulância.

Tratando-se de matéria singela, submeto-a a apreciação desta Augusta Câmara.

Itapema(SC), 06 de dezembro de 2024.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal de Itapema

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 070/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 07.039.2024

Publicação Nº 6679958

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo Licitatório nº 070/2024, Pregão Eletrônico nº 07.039.2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais de expediente, a fim de atender a demanda das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Itapema, conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I (Termo de Referência) e demais determinações descritas neste Edital. Fornecedor: 50.000.913 ANA PAULA DOS SANTOS MARTINES, CNPJ: 50.000.913/0001-86, Valor total estimado: R\$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais). Fornecedor: ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, CNPJ: 32.111.081/0001-93, Valor total estimado: R\$ 28.535,78 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos). Fornecedor: B&G TEIXEIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 42.399.689/0001-19, Valor total estimado: R\$ 2.096,20 (dois mil, e noventa e seis reais e vinte centavos). Fornecedor: Campo Atacado e Varejo Esportivo Ltda, CNPJ: 40.553.425/0001-42, Valor total estimado: R\$ 1.407,90 (mil, quatrocentos e sete reais e noventa

centavos). Fornecedor: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS, CNPJ: 83.413.591/0003-18, Valor total estimado: R\$ 769.515,00 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos e quinze reais). Fornecedor: FLUX COMERCIO LTDA, CNPJ: 47.376.891/0001-49, Valor total estimado: R\$ 489.978,66 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Fornecedor: jm papelaria eireli, CNPJ: 38.613.730/0001-30, Valor total estimado: R\$ 16.527,15 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e sete reais e quinze centavos). Fornecedor: KLEBER DE MOURA DALABONA LTDA, CNPJ: 09.245.708/0001-87, Valor total estimado: R\$ 7.745,16 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos). Fornecedor: M & M DELGADO SERVICO E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.964.788/0001-94, Valor total estimado: R\$ 31.215,78 (trinta e um mil, duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos). Fornecedor: Máxima Atacadista Eireli, CNPJ: 26.716.048/0001-94, Valor total estimado: R\$ 4.374,20 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Fornecedor: MEGAPEL EMPRESA BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA, CNPJ: 83.822.148/0001-39, Valor total estimado: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais). Fornecedor: PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ: 19.032.430/0001-13, Valor total estimado: R\$ 67.203,08 (sessenta e sete mil, duzentos e três reais e oito centavos). Fornecedor: RDSSIIVA LTDA, CNPJ: 50.835.906/0001-02, Valor total estimado: R\$ 603.637,45 (seiscentos e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Fornecedor: Turn-o-Matic do Brasil Com Imp e Exp Ltda Epp, CNPJ: 01.642.507/0001-01, Valor total estimado: R\$ 1.000,00 (mil reais). Fornecedor: VIRTUAL SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 95.764.890/0001-14, Valor total estimado: R\$ 43.485,18 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos). Data de Homologação: 28/11/2024.

Itapema, 28 de novembro de 2024.
Nilza Nilda Simas
Prefeita Municipal

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 040/2024

Publicação Nº 6684410

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
PROCESSO Nº 040/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05.009.2024
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviço especializado em revisão veicular em concessionária autorizada da marca Suzuki do veículo Jimny I Sie 4Spoa, de placa RXP5I40, afim de manter a garantia do veículo, incluindo peças para substituição, conforme características e informações contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Com base nas razões expostas nos documentos anexos aos autos do Processo em epígrafe, REVOGA-SE o Processo nº 040/2024.

Itapema, 06 de dezembro de 2024.
RAPHAEL ARGILLO SARAMENTO VOLTOLINI
Presidente Da Fundação Ambiental Área Costeira De Itapema – FAACI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2024

Publicação Nº 6684404

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2024

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a continuidade da prestação dos serviços de Terapias Multidisciplinares pelo Método ABA (Análise do Comportamento Aplicada), para tratamento das infantes A.A.C. de S. e L.C.J. de S., diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nível III de suporte, para cumprimento de ordem judicial expedida nos autos de nº 5001216-60.2023.4.04.7208/SC da 3ª Vara Federal de Itajaí conforme características, quantitativos e demais exigências contidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA, CNPJ: 11.148.262/0001-14
CONTRATADA: CLÍNICA APRENDIZAGEM E VIDA LTDA, CNPJ: 46.934.852/0001-57

DO PRAZO: O contrato será prorrogado por 02 (dois) meses, a partir do dia 04 de novembro de 2024 até 03 de janeiro de 2025.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) por sessão, sendo 384 (trezentos e oitenta e quatro) sessões pelo período de 02 (dois) meses para as duas infantes, perfazendo o valor total de R\$ 66.816,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2024.

Itapema, 01 de novembro de 2024.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2023

Publicação Nº 6684408

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
PROCESSO Nº 098/2018 - CREDENCIAMENTO 007/2018
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2023

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o Termo de Credenciamento de Comunidades Terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com dependências de substância psicoativa, que atendam pacientes, adultos, aqueles entre 18 e 59 anos, masculino, em regime de internação, de caráter voluntário. Conforme as condições constantes no Edital de Credenciamento nº 007/2018.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA, CNPJ: 82.572.207/0001-03

CREDENCIADO: PROVITA PROJETO VIDA ITAPEMA, CNPJ: 02.717.050/0001-10

DO PRAZO: O Termo de Credenciamento nº 057/2023 será prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 30 de novembro de 2024 até 29 de novembro de 2025.

DO VALOR: O Município Itapema, pagará o valor máximo de R\$ 46,02 (quarenta e seis reais e dois centavos) por dia de acolhimento, em razão dos serviços de acolhimento de pessoa adulta (entre 18 e 59 anos).

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024.

Itapema, 28 de novembro de 2024.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 136/2022

Publicação Nº 6684411

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 136/2022

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a continuidade da prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de mecânica, elétrica, pintura, lataria, estofaria, tapeçaria, balanceamento e geometria com fornecimento e substituição de peças, materiais e acessórios dos veículos de leve e médio porte que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Itapema, Fundo Municipal de Saúde, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Itapema, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA, CNPJ: 82.572.207/0001-03
CONTRATADA: ALTAIR SCARTEZINI & CIA LTDA, CNPJ: 03.172.779/0001-10

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, a partir do dia 02 de dezembro de 2024 até 1º de dezembro de 2025.

DO REAJUSTE: O valor do presente termo será reajustado a partir de 02 de dezembro de 2024, de acordo com o acumulado dos últimos 12 (doze) meses sendo aplicado o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no percentual de 4,600580%, conforme disposto no parágrafo único da cláusula décima terceira do contrato principal.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024.

Itapema, 29 de novembro de 2024.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2024

Publicação Nº 6684402

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2024

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo do contrato de aquisição de conjunto de módulos habitáveis tipo container dry 20, contendo 06 unidades, adaptados para vestiários, medindo 2,44m de largura, 2,90m de altura e 6,05m de comprimento cada, com instalação inclusa, conforme especificações e quantitativos estimados no Anexo I do Edital 07.012.2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA, CNPJ: 82.572.207/0001-03
CONTRATADA: CASA CONTAINER LTDA, CNPJ: 53.180.356/0001-10

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 30 (trinta) dias, ou seja, a partir do dia 25 de novembro de 2024 até 24 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2024.

Itapema, 22 de novembro de 2024.
NILZA NÍLDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2023

Publicação Nº 6684406

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2023

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa dar continuidade na prestação de serviços de monitoramento eletrônico com ronda motorizada comunitária e desarmada 24 (vinte e quatro) horas, em prédios e espaços públicos utilizados pelo poder executivo do Município de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital nº. 04.024.2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA, CNPJ: 82.572.207/0001-03
CONTRATADA: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 05.913.862/0001-29

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 04 (quatro) meses, ou seja, a partir do dia 1º de dezembro de 2024 até 30 de março de 2025.

DO VALOR: O valor total do presente termo é de R\$ 475.638,92 (quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos). Os valores dos serviços contratados foram corrigidos, sendo aplicado o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no percentual de 4,600580%.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024.

Itapema, 28 de novembro de 2024.
NILZA NÍLDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2022

Publicação Nº 6684412

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2022

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a continuidade da prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de mecânica, elétrica, pintura, lataria, estofaria, tapeçaria, balanceamento e geometria com fornecimento e substituição de peças, materiais e acessórios dos veículos de leve e médio porte que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Itapema, Fundo Municipal de Saúde, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Itapema, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA, CNPJ: 82.572.207/0001-03
CONTRATADA: ELETRO MECÂNICA FETTER LTDA, CNPJ: 07.607.875/0001-03

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, a partir do dia 02 de dezembro de 2024 até 1º de dezembro de 2025.

DO REAJUSTE: O valor do presente termo será reajustado a partir de 02 de dezembro de 2024, de acordo com o acumulado dos últimos 12 (doze) meses sendo aplicado o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no percentual de 4,600580%, conforme disposto no parágrafo único da cláusula décima terceira do contrato principal.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024.

Itapema, 29 de novembro de 2024.
NILZA NÍLDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 033/2024

Publicação Nº 6681037

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 033/2024

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade suprimir o item 4.23 da planilha de custeio referente ao repasse destinado ao pagamento de energia elétrica do Contrato de Gestão nº 033/2024, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na UPA Itapema, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

ÓRGÃO SUPERVISOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA, CNPJ: 11.148.262/0001-14

EXECUTORA: INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, CNPJ: 28.700.530/0044-00

DA SUPRESSÃO: Os valores inicialmente contratados sofrem a supressão de R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil, e seiscentos reais) referente ao período de 12 (doze) meses, correspondente ao repasse destinado ao pagamento de energia elétrica, conforme Parecer Técnico emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, anexo aos autos do processo.

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024.

Itapema, 06 de dezembro de 2024.
ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2021

Publicação Nº 6684424

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2021

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses, cujo objeto é "Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - para prestação de serviços postais".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA, CNPJ: 82.572.207/0001-03
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0028-23

DO VALOR: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, a partir do dia 24 de novembro de 2024 até 23 de novembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2024.

Itapema, 19 de novembro de 2024.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 59º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2005

Publicação Nº 6684423

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 59º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2005

OBJETO: Prestação de serviços, na forma de Concessão dos Serviços Públicos de Engenharia Sanitária de limpeza urbana.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA, CNPJ: 82.572.207/0001-03
CONCESSIONÁRIA: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 03.094.629/0001-36

DA UTILIZAÇÃO DE TRATOR E MÁQUINA LIMPADORA E SEANEADORA DE PRAIA (PERÍODO DE ALTA TEMPORADA): 1.1. A Concedente solicitou e aprovou a Planilha de formação de preço apresentada pela Concessionária no Ofício Itap-167 de 28/11/2024 para ampliação

da utilização de trator e máquina limpadora e seaneadora de praia, no período de 02/12/2024 à 15/03/2025, considerado período de alta temporada de verão. 1.2. A Concedente pagará diretamente à Concessionária o preço total de R\$ 258.212,66 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e doze reais e sessenta e seis centavos), com fundamento nos itens 5.3 e 5.3.1 do Contrato Original.

DA RETOMADA TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL (PERÍODO DE ALTA TEMPORADA): 2.1. A Concedente solicitou e aprovou as Planilhas de formação de preço apresentadas pela Concessionária no Ofício Itap-166 de 28/11/2024 para a retomada temporária dos serviços de varrição manual no período de 02/12/2024 à 15/03/2025, considerado período de alta temporada de verão. 2.2. A Concedente pagará diretamente à Concessionária o preço total de R\$ 1.475.260,91 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e noventa e um centavos), com fundamento nos itens 5.3 e 5.3.1 do Contrato Original.

DA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS (PERÍODO DE ALTA TEMPORADA): 3.1. A Concedente solicitou e aprovou as Planilhas de formação de preço apresentadas pela Concessionária no Ofício Itap-166 de 28/11/2024 para a retomada temporária dos serviços de limpeza de praia no período de 02/12/2024 a 15/03/2025, considerado período de alta temporada de verão. 3.2. A Concedente pagará diretamente à Concessionária o preço total de R\$ 1.108.315,45 (um milhão, cento e oito mil, trezentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento nos itens 5.3 e 5.3.1 do Contrato Original.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024.

Itapema, 29 de novembro de 2024.

NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2019

Publicação Nº 6684409

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2019

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa dar continuidade na prestação de serviços de Telefonia Celular, para atender as necessidades do Município de Itapema, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital nº 04.125.2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA, CNPJ: 82.572.207/0001-03

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ: 02.558.157/0001-62

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 90 (noventa) dias, ou seja, a partir de 21 de novembro de 2024 até 18 de fevereiro de 2025.

DO VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 16.325,91 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024.

Itapema, 28 de novembro de 2024.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2024

Publicação Nº 6684425

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2024
PROCESSO Nº 177/2019

DO OBJETO: Credenciamento de instituição de longa permanência especializadas no acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, ou pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos mediante avaliação de profissional técnico (assistente social e/ou psicólogo ou médico) atestando a real necessidade do acolhimento, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA, CNPJ: 82.572.207/0001-03

CONTRATADO: CENTRO DE ATENDIMENTO BELLA VITA LTDA, CNPJ: 33.605.952/0001-98

DO VALOR: A Prefeitura Municipal de Itapema, pagará o valor máximo de: a) R\$ 3.878,38 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência I; b) R\$ 4.663,45 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência II; c) R\$ 4.965,40 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) por mês por internação nos casos de Grau de Dependência III.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2024.

Itapema/SC, 1º de novembro de 2024.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

Publicação Nº 6684426

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

PROCESSO Nº 175/2020 - CREDENCIAMENTO 003/2020

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

DO OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas prestadores de Serviços da Área de Saúde da rede privada que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade em atendimentos Ambulatorial e Hospitalar, de forma complementar.

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMA, CNPJ: 82.572.207/0001-03

CRENCIADA: CLÍNICA MÉDICA SIMCH LTDA, CNPJ: 33.260.853/0001-11

DAS ESPECIALIDADES - TABELA SIA/SUS: Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub-grupo: 02.05 - Diagnóstico por ultrassonografia; 02.11 - Métodos diagnósticos em especialidades. Grupo 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS: Sub-grupo: 03.01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos. Código de Procedimento Sigtap / Procedimento: 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada em Pediatria; 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada em Cardiologia; 02.11.02.003-6 - Eletrocardiograma; 02.11.02.004-4 - Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Horas (3 Canais); 02.11.02.005-2 - Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial; todos os procedimentos da tabela Sigtap do Grupo 02 - subgrupo 02.05: diagnóstico por ultrassonografia.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024.

Itapema, 06 de novembro de 2024.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal

Itapiranga

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2024

Publicação Nº 6679699

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42E7AA090B5EB1F01F7FC9175E8D26ACAE817852

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 172/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES
Licitação: Inexigibilidade 175/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA EMPRESA CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES ME, ATRAVÉS DA CURTO ARTE COMPANHIA DE TEATRO, PARA APRESENTAÇÃO DA PEÇA TEATRAL HERTA EM: MEMÓRIAS DE UM NATAL, DURANTE A NOITE DA FAMÍLIA QUE ACONTECERÁ NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
Vigência: Início: 06/12/2024 Término: 31/12/2024
Assinatura: 06/12/2024
Valor R\$: 12.000,00 (Doze Mil Reais)
Dotação: 611 - 08.001.2041.3339039990000000000.266570001061 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Itapiranga - SC, 06 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2024/RH

Publicação Nº 6679265

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2024/RH

PARTES: Município de Itapiranga e DÉBORA ZUCHI SEHN
ORIGEM: Processo Seletivo nº 05/2023
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 68/2024 onde altera o prazo de vigência de 13/12/2024 para 26/05/2025, como Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil - Educação Infantil (Act), em 40 horas semanais.
Nível salarial: 545
Classe - Referência: C- 01
VIGÊNCIA: 13/12/2024 a 26/05/2025.
Itapiranga – SC, 06 de dezembro de 2024.
Alexandre Gomes Ribas - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2024/RH

Publicação Nº 6680916

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2024/RH

PARTES: Município de Itapiranga e DAIANE INES BUTZGE
ORIGEM: Processo Seletivo nº 05/2023
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 27/2024 onde altera o prazo de vigência de 13/12/2024 para 03/08/2025, como Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil – Séries Iniciais (Act), em 20 horas semanais.
Nível salarial: 545
Classe - Referência: C- 01
VIGÊNCIA: 13/12/2024 a 03/08/2025.
Itapiranga – SC, 06 de dezembro de 2024.
Alexandre Gomes Ribas - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2024/RH

Publicação Nº 6680934

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2024/RH

PARTES: Município de Itapiranga e DAIANE INES BUTZGE

ORIGEM: Processo Seletivo nº 05/2023

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 28/2024 onde altera o prazo de vigência de 13/12/2024 para 03/08/2025, como Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil – Séries Iniciais (Act), em 20 horas semanais.

Nível salarial: 545

Classe - Referência: C- 01

VIGÊNCIA: 13/12/2024 a 03/08/2025.

Itapiranga – SC, 06 de dezembro de 2024.

Alexandre Gomes Ribas - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2024/RH

Publicação Nº 6680958

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2024/RH

PARTES: Município de Itapiranga e ANA JULIA KOCHHANN PELINSON

ORIGEM: Processo Seletivo nº 08/2021

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo do contrato nº 172/2022 onde altera o prazo de vigência de 31/12/2024 para 31/12/2025, como Psicólogo - Temporário, em 40 horas semanais.

Nível salarial: 552

Classe - Referência: A- 01

VIGÊNCIA: 31/12/2024 a 31/12/2025.

Itapiranga – SC, 06 de dezembro de 2024.

Alexandre Gomes Ribas - Prefeito

PORTARIA Nº 262/2024

Publicação Nº 6684577

Portaria nº 262, de 06 de dezembro de 2024

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 2/2006 e suas alterações e Autos nº 5000673-54.2023.8.24.0034;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia de 05 de dezembro de 2024, Nelson Klein, matrícula nº 6128/01 do cargo de provimento efetivo de professor de ensino fundamental e educação infantil, em cumprimento a determinação judicial autos nº 5000673-54.2023.8.24.0034/SC.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 06 de dezembro de 2024.

Alexandre Gomes Ribas

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Adriana Arnhold

Diretora de Recursos Humanos

DECRETO N. 324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679507

DECRETO N. 324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.**DESIGNA E DELEGA ATRIBUIÇÕES A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica pelo presente, delegada atribuições a servidora Luana Eidt Cardoso, matrícula n. 15920/01, para cumulativamente, efetuar as assinaturas de toda documentação referenciada a Secretaria da Assistência Social, do dia 9 a 23 de dezembro de 2024, período de férias da Secretária Simone Aparecida Felin, matrícula n. 15672/01.

Parágrafo único. Esta delegação conta ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 6 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Itapoá

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 178/2024

Publicação Nº 6679328

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EF9C8B5E396FC150DE8C0452E8E2E4ADAAA23E15

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2024

Contratante: Município de Itapoá/SC.

Contratada: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 301 e 302, Bairro: Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.070-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.474.582/0001-67 e Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Sócio Diretor, o Sr. ALEXANDRE ALVES, portador do CPF/MF nº 789.439.659/15 e do CI. RG nº 2.257.652-5 SSP/SC.

Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2024.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria, consultoria administrativa, contábil e capacitação on-line nas mais diversas áreas da administração pública municipal, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de dispensa e seus anexos.

VALOR R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/12/2025

BASE LEGAL: Lei 14.133/21

Itapoá, 06 de dezembro de 2024.

WILMARA JAQUELINE MADEIRA PITTA
SECRETÁRIA DA FAZEN

TERMO ADITIVO Nº 165/2024

Publicação Nº 6684546

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F3017FA58177A0014D7C939859285085B2142711

TERMO ADITIVO Nº 165/2024 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2023. (1º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. DAIANNE FERREIRA SOUSA, inscrita no CPF/MF nº 054.531.159-47, nomeada pelo Decreto nº 6.679/2024, e, de outro lado a Empresa IPESI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, com sede à Rua 1590 – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 0 Bairro: Itapoá anexo - B, na cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.482.294/0001-60 e Inscrição Estadual nº isento, neste ato representado pelo Diretor Executivo, conforme decreto nº 5674/2023, o Sr. JOÃO GARCIA DE SOUZA, portador do CI.RG nº 6.312.962-3-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 876.833.269-68, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo que visa prorrogar a Locação de um imóvel comercial destinado a realização de formação continuada dos profissionais dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, sito no Lote nº 010, da Gleba nº07 do loteamento denominado Itapoá – Avenida Nossa Senhora Perpétuo Socorro, nº 429, registrado sob a matrícula nº 8309 no registro de Imóveis da Comarca de Joinville, composto de três salas comerciais, três BWC, varanda, escadaria e área murada com estacionamento. Registrado, sob o nº 8309 do livro 02, ficha 01 no Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 – PROCESSO Nº 152/2023, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

0.1. O presente termo prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 164/2023, em 12 (doze) meses contados a partir do dia 07/12/2024, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Altera cláusula quarta "Do Preço", reajustando com base no índice do IGPM-FGV (Índice Geral de Preço do Mercado), conforme cláusula quarta do Contrato Administrativo nº 164/2023, em um percentual de 4,970090%, o qual corrigido acresce 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.781,71 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos) resultando em um valor total de R\$ 33.380,52 (setenta e seis mil e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 164/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

3.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 164/2023, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 06 de dezembro de 2024.

LOCATÁRIO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC DAIANNE FERREIRA DE SOUSA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	LOCADOR IPESI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ JOÃO GARCIA DE SOUZA DIRETOR EXECUTIVO DO IPESI
ANDRESSA DAMBROS DIRETORA PEDAGÓGICA FISCAL DO CONTRATO	
Testemunhas: NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:

EDITAL 004/2024 DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

Publicação Nº 6679784



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

EDITAL 004/2024 DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL.

Autoridade Ambiental Fiscalizadora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Setor de Fiscalização, vem por meio deste, **INTIMAR/NOTIFICAR** decorrentes dos Autos de notificações Ambientais abaixo listados nos termos da **PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA N.º 143/2019, Art. 107:**

Parágrafo único. Considerando-se, ainda, a impossibilidade de intimação pessoal do autuado, após 02 (duas) tentativas devidamente certificadas nos autos de entrega via postal, deverá a ciência ser realizada mediante edital, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Caso queira, o notificado, apresentar suas alegações, deverá protocolá-las no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme edital, no setor de protocolo da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAI, localizada na Travessa Dailton José Grassi, nº 52, Jardim Perola do Atlântico, Itapoá/SC, no seu horário de atendimento: 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, endereçando para a Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Secretaria de Meio Ambiente.

A presente relação também estará disponível no mural da sede da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAI, no endereço acima informado. Os Autos de Notificação encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, no mesmo endereço.

1

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612
Email: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

RELAÇÃO DOS NOTIFICADOS:

Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Notificação	Local
Jair Versan	***.***.***-68	N° 194/2024	Balneário: Brasília Quadra: 023 Lote: 0023
Ademir Hipólito	***.***.***-20	N° 215/2024	Balneário: Rainha do Mar Quadra: 005 Lote: 0007
Priscila Kiel Tyka	***.***.***-63	N° 224/2024	Balneário: Praia das Palmeiras Quadra: 052 Lote: 0014
Rosilene Halama de Lima	***.***.***-04	N° 200/2024	Balneário: Cambijú Quadra: 023 Lote: 0010
Leonel Arlindo Dalfovo	***.***.***-20	N° 151/2024	Balneário: Paese Quadra: 007 Lote: 0002
José Reinaldo do Ziliotto	***.***.***-68	N° 222/2024	Balneário: Londrina Quadra: 019 Lote: 0008
Moacir Guckert	***.***.***-00	N° 223/2024	Balneário: Brasília Quadra: 026 Lote: 0013
Silvio Finck	***.***.***-49	N° 256/2024	Balneário: Jardim da Barra Quadra: 019 Lote: 0011

Itapoá – SC, 04 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO FELIPE QUINTANA
Data: 04/12/2024 12:21:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rodrigo Felipe Quintana
Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Geógrafo | Pós-graduado em Direito Ambiental

2

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612
Email: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240

EDITAL 004/2024 DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE CIÊNCIA DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Publicação Nº 6679788

**Prefeitura de Itapoá**
Secretaria de Meio Ambiente**EDITAL 004/2024 DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE CIÊNCIA DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

A Autoridade Ambiental Fiscalizadora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Setor de Fiscalização, vem por meio deste, **INTIMAR/NOTIFICAR** os autuados citados nos Processos Administrativos decorrentes dos Autos de Infrações Ambientais abaixo listados nos termos da **PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA N.º 143/2019, Art. 107:**

Parágrafo único. Considerando-se, ainda, a impossibilidade de intimação pessoal do autuado, após 02 (duas) tentativas devidamente certificadas nos autos de entrega via postal, deverá a ciência ser realizada mediante edital, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Caso queira, o autuado, apresentar defesa, deverá protocolá-las no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme edital, no setor de protocolo da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAI, localizada na Travessa Dailton José Grassi, nº 52, Jardim Perola do Atlântico, Itapoá/SC, no seu horário de atendimento: 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, endereçando para a Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Secretaria de Meio Ambiente.

A presente relação também estará disponível no mural da sede da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAI, no endereço acima informado. Os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, no mesmo endereço.

1

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612
Email: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

RELAÇÃO DOS AUTUADOS:

Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração	Local
Tércio de Aguiar	*** .*** .***-34	Nº 011/2020	Balneário: Alvorada Quadra: 011 Lote: 0013
Fernando Isaacson Carneiro Monteiro	*** .*** .***-91	Nº 0695/2019	Balneário: Ipacaray Quadra: 002 Lote: 0006
Nelson Dill	*** .*** .***-53	Nº 0925/2021	Balneário: Praia das Palmeiras Quadra: 052 Lote: 0018
Lotario dos Santos Hortiz	*** .*** .***-87	Nº 0710/2020	Balneário: Praia das Palmeiras Quadra: 037 Lote: 0006
Vera Lucia Domareski	*** .*** .***-11	Nº 0813/2020	Balneário: Saí Mirim Quadra: 221 Lote: 0022
Vera Lucia Domareski	*** .*** .***-11	Nº 0605/2020	Balneário: Saí Mirim Quadra: 221 Lote: 0021
Maria José Dedeski	*** .*** .***-91	0741/2020	Balneário: Rio Gracioso Quadra:027 Lote:0004
Celio Castelli	*** .*** .***-04	0559/2019	Balneário: Cambiju Quadra:056 Lote:0019
Itapoá Aquicultura LTDA	** .*** .***/*-23	N ° 79/2023	Rua 2350 Cataguá, nº 136.
Espolio de Uirassu Alves de Carvalho	*** .*** .***-25	Nº 0572/2019	Balneário: Rainha do Mar Quadra: 011 Lote: 0014
Espolio de Uirassu Alves de Carvalho	*** .*** .***-25	Nº 0574/2019	Balneário: Rainha do Mar Quadra: 011 Lote: 0012
VMG Transporte e Logística LTDA	** .*** .***/*-71	Nº 105/2024	Estrada Vacinal, S/n.

2

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612
Email: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

DT Terminal Retroportuário - Andrade e Valim	** *** ***/***-54	Nº 74/2023	Estrada José Alves Bairro: Jaguaruna
Christa Ewald	*** ** *-20	Nº0271/2018	Balneário: Ipacaray Quadra: 001 Lote: 0018
Adam Lemgruber Ribeiro	*** ** *-06	Nº 0486/2018	Balneário: Jardim Pérola do Atlântico Quadra: 038 Lote: 0019
Givanildo Capistrano da Cunha	*** ** *-15	Nº 50/2023	Balneário: Sai Mirim Quadra: 241 Lote: 0006
Sebastião Fernandes do Nascimento Filho	*** ** *-00	Nº 0897/2020	Balneário: Nascimento Quadra: 006 Lote: 0008
Sebastião Fernandes do Nascimento Filho	*** ** *-00	Nº 0899/2020	Balneário: Nascimento Quadra: 006 Lote: 0011

Itapoá – SC, 04 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO FELIPE QUINTANA
Data: 04/12/2024 12:15:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Felipe Quintana
Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Geógrafo | Pós-graduado em Direito Ambiental

3

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612
Email: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240

EDITAL 005/2024 DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Publicação N° 6679780



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

EDITAL 005/2024 DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL.

A Autoridade Ambiental Fiscalizadora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Setor de Fiscalização, vem por meio deste, **INTIMAR/NOTIFICAR** os autuados citados nos Processos Administrativos decorrentes dos Autos de Infrações Ambientais abaixo listados nos termos da **PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA N.º 143/2019, Art. 107:**

Parágrafo único. Considerando-se, ainda, a impossibilidade de intimação pessoal do autuado, após 02 (duas) tentativas devidamente certificadas nos autos de entrega via postal, deverá a ciência ser realizada mediante edital, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Caso queira, o notificado, apresentar suas alegações, deverá protocolá-las no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme edital, no setor de protocolo da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAI, localizada na Travessa Dailton José Grassi, nº 52, Jardim Perola do Atlântico, Itapoá/SC, no seu horário de atendimento: 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, endereçando para a Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Secretaria de Meio Ambiente.

A presente relação também estará disponível no mural da sede da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAI, no endereço acima informado. Os Autos de Notificação encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, no mesmo endereço.

1

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612
Email: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

RELAÇÃO DOS NOTIFICADOS:

Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Notificação	Local
VMG Transporte e Logística LTDA	** .*** .***/****-33	Nº 253/2024	Estrada José Alves - Jaguaruna
Sérgio Luiz ratti	*** .*** .***-00	Nº304/2024	Estrada Boiadeiro, S/N.
Lucilene Rampom Mascarello Carniel	*** .*** .***-75	Nº 354/2024	Balneário: A.S.C.B. Quadra: 002 Lote: 0001
Benek Josek Bewalski	*** .*** .***-00	Nº 367/2024	Balneário: A.S.C.B. Quadra: 003 Lote: 008
Oswaldo Prada	*** .*** .***-15	Nº 351/2024	Balneário: A.S.C.B. Quadra: 001 Lote: 0006
Lúcio Sura	*** .*** .***-00	Nº 254/2024	Balneário: Itapema do Saí I Quadra: 004 Lote: 0001
Isabel Nadal	*** .*** .***-00	Nº 375/2024	Balneário: A.S.C.B. Quadra: 003 Lote: 0019
Rozali Elza Guarezi	*** .*** .***-00	Nº 358/2024	Balneário: A.S.C.B. Quadra: 002 Lote: 0007
Edson José Sprada	*** .*** .***-00	Nº 361/2024	Balneário: A.S.C.B. Quadra: 002 Lote: 0010
Marcio Matsumoto Umata	*** .*** .***-91	Nº 357/2024	Balneário: A.S.C.B. Quadra: 002 Lote: 0005
Renato Luiz Maieves	*** .*** .***-00	Nº 369/2024	Balneário: A.S.C.B. Quadra: 003 Lote: 0010
Luiz Antônio Silva	*** .*** .***-00	Nº 378/2024	Balneário: A.S.C.B. Quadra: 003 Lote: 0022
Antoninho José Cazarim	*** .*** .***-49	Nº 359/2024	Balneário: A.S.C.B. Quadra: 002 Lote: 0008
Yuri Lopes Tamura	*** .*** .***-81	Nº 372/2024	Balneário: A.S.C.B. Quadra: 003 Lote: 0013

2

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612
Email: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

Itapoá – SC, 04 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO FELIPE QUINTANA
Data: 04/12/2024 12:22:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rodrigo Felipe Quintana
Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Geógrafo | Pós-graduado em Direito Ambiental

3

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612
Email: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240

Jaguaruna

PREFEITURA

DECRETO Nº 79, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684522



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

DECRETO Nº 79, DE 06 de dezembro de 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA AS ÁREAS QUE MENCIONA, OBJETIVANDO GARANTIR O ACESSO PÚBLICO E UNIVERSAL À LAGOA ARROIO CORRENTE.

CONSIDERANDO que a servidão administrativa é um direito real que permite ao poder público utilizar a propriedade de terceiros para atender ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO que os lagos e lagoas são classificados como águas públicas de uso comum, sendo vedado ao proprietário marginal realizar qualquer ato que interfira no regime desses bens;

CONSIDERANDO que a Lagoa do Arroio Corrente é acessada e utilizada há mais de 40 anos pelos moradores e veranistas locais, e também pelos turistas, através do imóvel especificado no presente Decreto;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Jaguaruna;

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 58, da Lei Complementar 4/2014;

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina subsidia no referido imóvel o posto guarda-vidas na Lagoa do Arroio Corrente há muitos anos, para segurança dos frequentadores da Lagoa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar à garantia de acesso integral à Lagoa do Arroio Corrente, sem embaraços,

LAERTE SILVA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa pelo Município de Jaguaruna, amigável ou judicial, a parte necessária do imóvel situado no Arroio Corrente, neste Município, a qual segue especificada no memorial descritivo que integra o presente Decreto, de propriedade de Ronivaldo Garcia e Daniela Rodrigues Nunes Garcia, conforme matrícula n. 19.611 do Registro de Imóveis de Jaguaruna.



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

Art. 2º. Fica reconhecida a conveniência da instituição de servidão administrativa de que trata este Decreto em favor do Município de Jaguaruna, a fim de garantir o livre acesso público e universal à Lagoa do Arroio Corrente, sem qualquer limitação de horário ou de uso.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição da Servidão Administrativa, na área descrita no art. 1º, deste Decreto, na forma da legislação vigente.

§1º. A servidão administrativa será instituída por escritura pública, cujos emolumentos serão pagos pelo Município.

§2º. Os proprietários da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitarão ao uso e gozo das mesmas no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 06 de dezembro de 2024.

LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

VALDENIR SILVEIRA TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024/SEMSA

Publicação Nº 6679639

CONVOCAÇÃO Processo Seletivo nº 001/2024/SEMSA

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhora(s) CONVOCADO(S) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, **até às 16h do dia 10 de dezembro de 2024**, na Rua Isidoro Pedri, nº 120, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse na vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo nº 001/2024/SEMSA, conforme segue:

Nome: ANDRESSA LAISA ABEGG

Cargo: PSICÓLOGO - 40h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 09º

Nome: MARIA SIMONE ALVES

Cargo: PSICÓLOGO - 40h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 10º

Nome: DÉCIO MARCELLINO

Cargo: PSICÓLOGO - 40h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 11º

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2024.

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 004/2024/SEMSA

Publicação N° 6679644

CONVOCAÇÃO Processo Seletivo n° 004/2024/SEMSA

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhora(s) CONVOCADO(S) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, **até às 16h do dia 10 de dezembro de 2024**, na Rua Isidoro Pedri, n° 120, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse na vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo n° 004/2024/SEMSA, conforme segue:

Nome: EDUARDO ANDRE LEITE
Cargo: AGENTE DE ENDEMIAS - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 10°

Nome: LUCIA MICHALOVICZ
Cargo: ENFERMEIRO - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 21°

Nome: NATÁLIA CLAUDINO ROCHA
Cargo: ENFERMEIRO - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 22°

Nome: NAIR JULIANA MARTINS
Cargo: ENFERMEIRO - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 23°

Nome: KETERIN MARA VIEIRA
Cargo: ENFERMEIRO - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 24°

Nome: MILCA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA
Cargo: ENFERMEIRO - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 25°

Nome: GABRIELA GAEDTKE
Cargo: ENFERMEIRO - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 26°

Nome: JULIANA FERREIRA DA COSTA

Cargo: ENFERMEIRO - 40h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 27°

Nome: JENIFER KELLY GIOVANELLA

Cargo: ENFERMEIRO - 40h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 28°

Nome: ALINE CAMILA DESSBESELL ENGEL

Cargo: ENFERMEIRO - 40h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 29°

Nome: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO CARVALHO

Cargo: ENFERMEIRO - 40h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 30°

Nome: HELENA DA ROSA LOPES

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 35°

Nome: SAMARA DOS SANTOS VIEIRA VERDI

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 36°

Nome: JOBSON BRAGA SARMENTO

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 37°

Nome: CRISTIANE APARECIDA BARBOSA

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 38°

Nome: KIMBERLY GARTNER IZIDORO
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 40°

Nome: VANESSA CARINA MACHADO
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 41°

Nome: GESSYCA SILVA MACHADO
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 42°

Nome: THALITA KIMBERLY DOS SANTOS TAVARES
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 43°

Nome: MARIA HELENA CAMPOS DA SILVA
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 44°

Nome: TANIA LUCIA LOPES DOS SANTOS
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 45°

Nome: MARIANA GARBIN MOURA
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 13°

Nome: JULIA WARMLING DUDY
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40h
Secretaria: SEMSA
Classificação: 14°

Nome: PAULA DE OLIVEIRA SANTANA

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 15°

Nome: PAULO CÉSAR DE PAULA SOUZA

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 16°

Nome: FERNANDA EYMAEL KÖCHE

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 17°

Nome: ELIAS MORAES FRANCO

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 07°

Nome: AMANDA EVELLYN RODRIGUES PIMENTEL

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20h

Secretaria: SEMSA

Classificação: 08°

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2024.

DECRETO Nº 18.899/2024

Publicação Nº 6679313

D E C R E T O Nº 18.899/2024

Altera Dispositivos do Decreto Municipal Nº 17.880/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 0600000000.000130/2024-31, que dispõe sobre a exclusão da "Nova Tarifa Pública" para a "linha parques" aos domingos e feriados, do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, mantendo-se, por conseguinte, a tarifa a R\$ 1,00 (Um real) aos domingos e feriados para as linhas convencionais ("Domingou");

DECRETA :

Art.1º Fica alterada a Ementa do Decreto Municipal Nº 17.880/2023, de 22/12/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fixa a Nova "Tarifa de Remuneração" do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, Mantém a "Tarifa Pública em Vigor" para os Dias que Especifica e para a "Nova Tarifa Pública" para as Linhas Convencionais aos Domingos e Feriados, e Revoga o Decreto Municipal Nº 17.000/2023, de 05 de Abril de 2023".

Art.2º Fica alterado "Considerando" do Decreto Municipal Nº 17.880/2023, de 22/12/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CONSIDERANDO a decisão de manutenção da "Tarifa Pública" do transporte coletivo de Jaraguá do Sul no valor de R\$ 1,00 (Um real) para as linhas convencionais aos domingos e feriados;"

Art.3º O artigo 2º, do Decreto Municipal Nº 17.880/2023, de 22/12/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Fica mantida a "Nova Tarifa Pública" no valor de R\$ 1,00 (Um real) para as linhas convencionais aos domingos e feriados, do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Jaraguá do Sul, sem direito a integração temporal estabelecida no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE)."

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 17.052/2023, de 20/04/2023.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

DECRETO Nº 18.900/2024

Publicação Nº 6679318

D E C R E T O Nº 18.900/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 9.806/2024, de 05 de dezembro de 2024,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 795.000,00 (Setecentos e noventa e cinco mil reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.300.1.104 - Reforma e Restauro Escola Prof. Arnaldo Schulz

4.4.00 - INVESTIMENTOS

08.001.92 4.4.90 - Aplicações Diretas

2.550.0000.0066 - SF - Salário Educação R\$ 15.000,00

08.003 - EDUCAÇÃO INFANTIL

08.003.12.365.351.1.167 - Construção CMEI Profª Leonice Cisz

4.4.00 - INVESTIMENTOS

08.003.151 4.4.90 - Aplicações Diretas

1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transferências

de Impostos - Educação R\$ 680.000,00

2.550.0000.0066 - SF - Salário Educação R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 795.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.300.2.103 - Concessão de Bolsa/Estágio para

Alunos do Ensino Superior

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.001.103 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transferências de Impostos R\$ 180.000,00
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.306.350.2.111 - Alimentação Escolar e Avaliação Nutricional dos Alunos - Ensino Fundamental
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.002.138 3.3.90 - Aplicações Diretas
2.550.0000.0066 - SF - Salário Educação R\$ 100.000,00

08.002.12.361.350.2.112 - Investimentos em Equipamentos de Informática, Mobiliários e Equipamentos Diversos
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.002.139 4.4.90 - Aplicações Diretas
1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Educação R\$ 200.000,00
08.003 - EDUCAÇÃO INFANTIL
08.003.12.365.351.1.175 - Reformar CMEI Waldir Theilacker
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.003.155 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.550.0000.0066 - SF - Salário Educação R\$ 15.000,00
08.003.12.365.351.2.120 - Investimentos em Equipamentos de Informática, Mobiliários e Equipamentos Diversos
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.003.159 4.4.90 - Aplicações Diretas
1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Educação R\$ 200.000,00
08.003.12.365.351.2.133 - Aquisição Vagas em Centro Educação Infantil Particular
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.003.164 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Educação R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 795.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.901/2024

Publicação Nº 6679320

D E C R E T O Nº 18.901/2024

Declara de Utilidade Pública Imóvel da Matrícula Imobiliária Nº 30.689.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e
CONSIDERANDO que o Poder Público demonstra interesse no imóvel, objeto do presente Decreto;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 051/2024/Gabpref, de 25/11/2024, da Chefia de Gabinete;

DECRETA :

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, o imóvel constante da MI Nº 30.689, do ORI desta Comarca, cadastrado na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 2875, situado na Rua 129 - Frederico Curt Alberto Vasel, bairro Vila Nova, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de Iris de Lurdes Hillesheim e Outros.

Art.2º Fica isento da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o imóvel objeto deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.902/2024

Publicação Nº 6679321

D E C R E T O Nº 18.902/2024

Declara de Utilidade Pública Imóvel da Matrícula Imobiliária Nº 17.003.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO que o Poder Público demonstra interesse no imóvel, objeto do presente Decreto;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 051/2024/Gabpref, de 25/11/2024, da Chefia de Gabinete;

DECRETA :

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, o imóvel constante da MI Nº 17.003, do ORI desta Comarca, cadastrado na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 2874, situado na Rua 129 - Frederico Curt Alberto Vasel, bairro Vila Nova, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de Iris de Lurdes Hillesheim e Outros.

Art.2º Fica isento da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o imóvel objeto deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

DECRETO Nº 18.903/2024

Publicação Nº 6679324

D E C R E T O Nº 18.903/2024

Declara de Utilidade Pública Imóvel da Matrícula Imobiliária Nº 12.651.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO que o Poder Público demonstra interesse no imóvel, objeto do presente Decreto;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 051/2024/Gabpref, de 25/11/2024, da Chefia de Gabinete;

DECRETA :

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, o imóvel constante da MI Nº 12.651, do ORI desta Comarca, cadastrado na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 2877, situado na Rua 129 - Frederico Curt Alberto Vasel, bairro Vila Nova, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de Damasio Schmitt e Outros.

Art.2º Fica isento da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o imóvel objeto deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

DECRETO Nº 18.904/2024

Publicação Nº 6679331

D E C R E T O Nº 18.904/2024

Declara de Utilidade Pública Imóvel da Matrícula Imobiliária Nº 11.836.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO que o Poder Público demonstra interesse no imóvel, objeto do presente Decreto;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 051/2024/Gabpref, de 25/11/2024, da Chefia de Gabinete;

DECRETA :

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, o imóvel constante da MI Nº 11.836, do ORI desta Comarca, cadastrado na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 1100, situado na Rua 128 - Pomerode, bairro Vila Nova, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de Artur Carlos Hertel Sonnenhohl e Outros.

Art.2º Fica isento da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o imóvel objeto deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

DECRETO Nº 18.905/2024

Publicação Nº 6679332

D E C R E T O Nº 18.905/2024

Declara de Utilidade Pública Imóvel da Matrícula Imobiliária Nº 25.337.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO que o Poder Público demonstra interesse no imóvel, objeto do presente Decreto;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 051/2024/Gabpref, de 25/11/2024, da Chefia de Gabinete;

DECRETA :

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, o imóvel constante da MI Nº 25.337, do ORI desta Comarca, cadastrado na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 2115, situado na Rua 7 - Walter Marquardt, bairro Barra do Rio Molha, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de JGM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art.2º Fica isento da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o imóvel objeto deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

DECRETO Nº 18.907/2024

Publicação Nº 6681367

D E C R E T O Nº 18.907/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 25.603,42 (Vinte e cinco mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos), para reforço do programa e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel), a saber:

39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

39.001 - CULTURA

39.001.13.122.300.4.100 - Manutenção das Atividades Administrativas

- Cultura

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

39.001.500 3.3.20 - Transferências a União

2.715.7000.0686 - SF - LC Nº 195/2022 - Paulo Gustavo

Art.5º - Audiovisual R\$ 38,54

2.716.7000.0687 - SF - LC Nº 195/2022 - Paulo Gustavo

Art.8º - Demais Setores da Cultura R\$ 25.564,88

TOTAL R\$ 25.603,42

Art.2º As despesas decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2023, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos vinculados à

LC Nº 195/2022 - Paulo Gustavo Art.5º - Audiovisual, no valor de R\$ 38,54 (Trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); e vinculado à LC Nº 195/2022 - Paulo Gustavo Art.8º - Demais Setores da Cultura, no valor de R\$ 25.564,88 (Vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.907/2024

Publicação Nº 6684433

D E C R E T O Nº 18.907/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 25.603,42 (Vinte e cinco mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos), para reforço do programa e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel), a saber:

39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

39.001 - CULTURA

39.001.13.122.300.4.100 - Manutenção das Atividades Administrativas
- Cultura

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

39.001.500 3.3.20 - Transferências a União

2.715.7000.0686 - SF - LC Nº 195/2022 - Paulo Gustavo

Art.5º - Audiovisual R\$ 38,54

2.716.7000.0687 - SF - LC Nº 195/2022 - Paulo Gustavo

Art.8º - Demais Setores da Cultura R\$ 25.564,88

TOTAL R\$ 25.603,42

Art.2º As despesas decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2023, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos vinculados à LC Nº 195/2022 - Paulo Gustavo Art.5º - Audiovisual, no valor de R\$ 38,54 (Trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); e vinculado à LC Nº 195/2022 - Paulo Gustavo Art.8º - Demais Setores da Cultura, no valor de R\$ 25.564,88 (Vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.908/2024

Publicação Nº 6684434

D E C R E T O Nº 18.908/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal da Administração (Semad), a saber:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

05.001.4.334.300.2.055 - Pagamento dos Estagiários do Ensino Médio e Superior - Administração

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

05.001.56 3.3.90 - Aplicações Diretas

1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e

Transferências de Impostos R\$ 130.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2024 - FMS

Publicação Nº 6675311

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2024 - FMS
Fundo Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Senhor Secretário Municipal da Administração e o Gestor do FMS, no âmbito municipal, com fundamento no Art. 79 § único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, tornam público a abertura do EDITAL DE CREDENCIAMENTO para prestação de ações e serviços de radiologia e imagem de execução médica para a realização de exames de ultrassonografia e laudos, atendendo as necessidades da Semsu, conforme os procedimentos de ultrassonografia descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, pertencentes ao Grupo 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, Sub Grupo 05 - Diagnóstico por Ultrassonografia, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul. Somente serão credenciados Prestadores de Serviço de Saúde, para execução de exames de USG, aqueles com sede/localização no Município de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações, de acordo com o Anexo I – Tabela de quantitativos e valores e VII – Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público, a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o Credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79 Parágrafo único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações.

PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO: Os interessados em participar do presente Credenciamento, deverão entregar a documentação a partir de 12 de dezembro de 2024, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30, no Setor de Protocolo do Município, endereçado a Comissão de Contratação, a ser designada de acordo com o artigo 4º inciso II do Anexo X do Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações, responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos no Fundo Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min pelo telefone (47) 2106-8486 com Sra. Elizabeth Rolim Bachmann ou pelos e-mail: id10223@jaraguadosul.sc.gov.br (Gisélia Kuester) e/ou id9424@jaraguadosul.sc.gov.br (Elizabeth Rolim Bachmann).

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br de forma permanente, conforme Art. 79, § único inciso I da Lei 14.133/2021.

Jaraguá do Sul (SC), 11 de setembro de 2024.

DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO

Secretário Municipal da Administração

ROGÉRIO LUIZ DA SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 029/2024

Publicação Nº 6680850

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 029/2024

A Fiscal Tributarista Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann, matrícula 7778, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no art. 55-A, caput, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, depois da tentativa de ciência por meio postal resultar infrutífera, NOTIFICA a contribuinte FRANCINI PEIXER NEGRÃO, inscrição municipal nº 1017253, CPF nº 067.806.779-14, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, consoante o previsto no art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 35/2003, referente ao exercício de 2024.

Nos termos do art. 55-A, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, considerar-se-á notificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do presente edital.

Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2024.
Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann
Fiscal Tributarista
Matrícula 7778-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 030/2024

Publicação Nº 6680856

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 030/2024

A Fiscal Tributarista Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann, matrícula 7778, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no art. 55-A, caput, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, depois da tentativa de ciência por meio postal resultar infrutífera, NOTIFICA a contribuinte KELLI CAROLINE HARBATINK, inscrição municipal nº 1019206, CPF nº 064.784.779-59, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, consoante o previsto no art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 35/2003, referente ao exercício de 2024.

Nos termos do art. 55-A, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, considerar-se-á notificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do presente edital.

Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2024.
Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann
Fiscal Tributarista
Matrícula 7778-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/2024

Publicação Nº 6680859

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/2024

A Fiscal Tributarista Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann, matrícula 7778, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no art. 55-A, caput, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, depois da tentativa de ciência por meio postal resultar infrutífera, NOTIFICA a contribuinte ALINE CRISTINA REBELATO, inscrição municipal nº 1019394, CPF nº 082.588.459-42, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, consoante o previsto no art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 35/2003, referente ao exercício de 2024.

Nos termos do art. 55-A, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, considerar-se-á notificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do presente edital.

Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2024.
Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann
Fiscal Tributarista
Matrícula 7778-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 032/2024

Publicação Nº 6680866

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 032/2024

A Fiscal Tributarista Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann, matrícula 7778, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no art. 55-A, caput, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, depois da tentativa de ciência por meio postal resultar infrutífera, NOTIFICA o contribuinte JEFERSON EDUARDO DE FARIA, inscrição municipal nº 1019425, CPF nº 073.049.589-28, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, consoante o previsto no art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 35/2003, referente ao exercício de 2024.

Nos termos do art. 55-A, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, considerar-se-á notificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do presente edital.

Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2024.
Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann
Fiscal Tributarista
Matrícula 7778-0

LEI Nº 9.806/2024

Publicação Nº 6679337

LEI Nº 9.806/2024

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R\$ 795.000,00 (Setecentos e noventa e cinco mil reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.122.300.1.104 - Reforma e Restauro Escola Prof. Arnaldo Schulz
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.001.92 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.550.0000.0066 - SF - Salário Educação R\$ 15.000,00
08.003 - EDUCAÇÃO INFANTIL
08.003.12.365.351.1.167 - Construção CMEI Profª Leonice Cisz
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.003.151 4.4.90 - Aplicações Diretas
1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Educação R\$ 680.000,00
2.550.0000.0066 - SF - Salário Educação R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 795.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a saber:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.300.2.103 - Concessão de Bolsa/Estágio para Alunos do Ensino Superior
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.001.103 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transferências de Impostos R\$ 180.000,00
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.306.350.2.111 - Alimentação Escolar e Avaliação Nutricional dos Alunos - Ensino Fundamental
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.002.138 3.3.90 - Aplicações Diretas
2.550.0000.0066 - SF - Salário Educação R\$ 100.000,00

08.002.12.361.350.2.112 - Investimentos em Equipamentos de Informática, Mobiliários e Equipamentos Diversos
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.002.139 4.4.90 - Aplicações Diretas
1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Educação R\$ 200.000,00
08.003 - EDUCAÇÃO INFANTIL
08.003.12.365.351.1.175 - Reformar CMEI Waldir Theilacker
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.003.155 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.550.0000.0066 - SF - Salário Educação R\$ 15.000,00
08.003.12.365.351.2.120 - Investimentos em Equipamentos de Informática, Mobiliários e Equipamentos Diversos
4.4.00 - INVESTIMENTOS
08.003.159 4.4.90 - Aplicações Diretas
1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Educação R\$ 200.000,00
08.003.12.365.351.2.133 - Aquisição Vagas em Centro Educação Infantil Particular
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.003.164 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.1001.0001 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Educação R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 795.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.807/2024

Publicação Nº 6680946

LEI Nº 9.807/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal, Através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a Conceder Subvenção Social, Mediante a Celebração de Convênio, à ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS", e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), autorizado a conceder subvenção social, e a celebrar Convênio, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS", inscrita no CNPJ/MF sob Nº 84.434.257/0001-41, com sede nesta cidade, no valor total de R\$ 1.761.671,86 (Hum milhão, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), para a execução do Projeto Atendimento à Urgência e Emergência, a ser repassado no exercício de 2025.

Art.2º O valor será repassado em parcelas, através de Convênio a ser firmado entre o Município, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS".

§1º Os valores deverão ser aplicados em despesas correntes da entidade, conforme Convênio a ser firmado.

§2º A aplicação dos recursos públicos dar-se-á conforme as especificações do Plano de Trabalho, integrante do Termo de Convênio.

Art.3º São obrigações da entidade beneficiada:

I - prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação municipal e do Convênio a ser firmado;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) até a aprovação final do valor total do Termo de Convênio;

III - promover a execução do Projeto Atendimento à Urgência e Emergência;

IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais.

Art.4º Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2025, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Saúde

3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

15.003. 3.1.150 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

15.003. 3.3.150 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

1.500.1002.0002 - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

2.500.1002.0002 - SF - Receitas Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

1.600.0000.0093 - Recursos Média Alta Complexidade - Bloco Manutenção

2.600.0000.0093 - SF - Recursos Média Alta Complexidade - Bloco Manutenção

Art.5º O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde (FMS), admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto, observando, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Nº TC-33/2024 e suas alterações e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

LEI Nº 9.808/2024

Publicação Nº 6680959

LEI Nº 9.808/2024

Desafeta Área Pública Municipal Remanescente de Desapropriação.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica desafetada do uso original a área remanescente 1-R1 com 761,65m2, proveniente da MI Nº 76.410, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 824.044, situada no lado par da Rua 1470 - Prefeito Victor Bauer, bairro Ilha da Figueira, perímetro urbano, neste Município, de propriedade do Município de Jaraguá do Sul.

Parágrafo único. A área pública municipal a ser desafetada, de que trata o caput, é remanescente da desapropriação declarada pelo Decreto Municipal Nº 8.640/2012, de 17/05/2012, que foi parcialmente destinada ao uso comum do povo para a abertura da Via Verde (Rua 1470 - Prefeito Victor Bauer) e para o Parque Via Verde, no bairro Ilha da Figueira.

Art.2º A área remanescente 1-R1 mencionada no artigo 1º deste Decreto não foi afetada pela abertura da via integrante do sistema viário municipal por consequência das revisões do projeto inicial para implantação da Via Verde, resultando em área da categoria de bem dominical.

Art.3º A área remanescente a que se refere a presente Lei encontra-se representada na planta topográfica e no Memorial Descritivo anexos.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Nº 9.764/2024, de 25/09/2024.

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

LEI Nº 9.809/2024

Publicação Nº 6680968

LEI Nº 9.809/2024

Desafeta Área Pública Municipal Remanescente de Desapropriação.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica desafetada do uso original a área remanescente de 362,69m2, proveniente da MI Nº 54.344, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 44.310, situada no lado ímpar da Rua 808 - Lauro Donath, esquina com o lado par da Rua 260 - 13 de Maio, bairro Amizade, perímetro urbano, neste Município, de propriedade do Município de Jaraguá do Sul.

Parágrafo único. A área pública municipal a ser desafetada, de que trata o caput, é remanescente de patrimônio público municipal de uso comum do povo, declarado pelo Decreto Municipal Nº 12.631/2019, de 25/02/2019, destinada à implantação do prolongamento da Rua 260 - 13 de Maio, no bairro Amizade.

Art.2º A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto, representada na planta topográfica anexa, a qual não foi atingida pela abertura do sistema viário municipal, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem dominical.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

LEI Nº 9.810/2024

Publicação Nº 6680981

LEI Nº 9.810/2024

Dispõe Sobre o Programa "Adote um Abrigo de Ônibus", por Intermédio de Convênios e Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, a criação do Programa "Adote um Abrigo de Ônibus" pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º O objetivo é de viabilizar e promover o bem-estar, a conservação, a manutenção e sua eventual ampliação dos abrigos de ônibus em Jaraguá do Sul, para tanto, autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com empresas, entidades ou pessoas físicas.

Parágrafo único. Entre outras formas de participação no Programa "Adote um Abrigo de Ônibus", o interessado deverá executar serviços de conservação, ampliação quando necessário, manutenção, limpeza, dentre outros.

Art.3º O Poder Executivo poderá designar o órgão responsável pela edição das normas técnicas, viabilização, fiscalização e formalização dos Termos de Cooperação.

Art.4º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos, através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art.5º A iniciativa privada, a qual caberá à instalação, ampliação e ou manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no abrigo de ônibus adotado, ou próximo a ele, nos termos a serem determinados no Termo de Cooperação.

Art.6º O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

LEI Nº 9.811/2024

Publicação Nº 6680986

LEI Nº 9.811/2024

Denomina Via Pública.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A Rua Nº 1651, localizada na Planta do Quadro do Perímetro Urbano, no bairro Amizade, passa a denominar-se SOFIA CECÍLIA LEPECK LOPES.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

LEI Nº 9.812/2024

Publicação Nº 6680995

LEI Nº 9.812/2024

Denomina o Terminal Urbano do Bairro Barra do Rio Cerro de CONSTANTINO ROCCO RUBINI.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Terminal Urbano, localizado entre as Ruas Ângelo Rubini e 1474, no bairro Barra do Rio Cerro, passa a denominar-se CONSTAN-TINO ROCCO RUBINI.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 1330/2024

Publicação Nº 6679342

PORTARIANº 1330/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 397/2024/Semash, de 03/12/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

RESOLVE :

Art.1º DISPENSAR, a partir de 03/12/2024, BRUNA ALEXANDRE BOSCHINI da função gratificada de SUPERVISORA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 1715/2023, de 18/09/2023.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 1331/2024

Publicação Nº 6680789

PORTARIANº 1331/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 49 a 52, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 300/2023, de 31/01/2023, 305/2023, de 05/04/2023, 309/2023, de 09/05/2023, 317/2023, de 04/09/2023, e 323/2023, de 08/12/2023,

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, a partir de 09/12/2024, MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PLANEJAMENTO E ABASTECIMENTO AGRÍCOLA, da Diretoria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/12/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA SAMAE Nº 1.038/2024

Publicação Nº 6684435

PORTARIA SAMAE Nº 1.038/2024

Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigos 105 e 106, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 305/2021 de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais CESAR DECKER matrícula 436, ocupante do cargo efetivo de Operador de ETA/ETE, na condição de Coordenador de Estação de Tratamento de Esgoto, para desempenhar a função de GESTOR; e, TUHÃ SCHMITT DO EVANGELHO matrícula 745, ocupante do Cargo efetivo de Engenheiro Civil, na condição de Diretor Técnico; e THAISY WERNER DE CARVALHO SIDOOSKI matrícula 832, ocupante do Cargo efetivo de Engenheiro Sanitarista, para desempenharem a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
CONTRATO Nº 227/2024, de 2 de dezembro de 2024, que tem como origem a Dispensa de Licitação nº 104/2024, objetivando a Contratação de Serviço Execução do projeto de prevenção e combate a incêndio da ETE São Luís; Execução do projeto de prevenção e combate a incêndio da ETA Sul; e Execução do projeto de prevenção e combate a incêndio da ETE Água verde	Preventi Soluções Contra Incêndio Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 4 de dezembro de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.041/2024

Publicação Nº 6684436

PORTARIA SAMAE Nº 1041/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 323/2024, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 874/2024, de 7 de outubro de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 323/2024, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 874/2024, de 7 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 992/2024, de 19 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1.638/2024, de 2 de dezembro de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 7 de dezembro de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 874/2024 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 992/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 5 de dezembro de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.042/2024

Publicação Nº 6684437

PORTARIA SAMAE Nº 1042/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 267/2024, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 691/2024, de 6 de agosto de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 267/2024, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 691/2024, de 6 de agosto de 2024;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 1003/2024, de 26 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1.637/2024, e 2 de dezembro de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 6 de novembro de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 691/2024 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 1003/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 5 de dezembro de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.043/2024

Publicação Nº 6684438

PORTARIA SAMAE Nº 1043/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 07/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 343/2022, de 27 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 07/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 343/2022, de 27 de abril de 2022;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 936/2024, de 30 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1.629/2024, de 2 de dezembro de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 6 de dezembro de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 343/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 936/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 5 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.044/2024

Publicação Nº 6684439

PORTARIA SAMAE Nº 1044/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 143/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 914/2023, de 7 de agosto de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 143/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 914/2023, de 7 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 937/2024, de 31 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1.628/2024, de 2 de dezembro de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 3 de dezembro de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 143/2023 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 937/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de dezembro de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 5 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor-Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.045/2024

Publicação Nº 6684440

PORTARIA SAMAE Nº 1.045/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 08/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 344/2022, de 27 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 08/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 344/2022, de 27 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 948/2024, de 6 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1.630/2024, de 2 de dezembro de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 6 de dezembro de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 344/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 948/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 5 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.046/2024

Publicação Nº 6684441

PORTARIA SAMAE Nº 1046/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 09/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 345/2022, de 27 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 09/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 345/2022, de 27 de abril de 2022;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 946/2024, de 6 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1.634/2024, de 2 de dezembro de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 6 de dezembro de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 345/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 946/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 5 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.047/2024

Publicação Nº 6684442

PORTARIA SAMAE Nº 1047/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 10/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 346/2022, de 27 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 10/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 346/2022, de 27 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 945/2024, de 7 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1.632/2024, de 2 de dezembro de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 6 de dezembro de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 346/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 945/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 5 de dezembro de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.048/2024

Publicação Nº 6684443

PORTARIA SAMAE Nº 1048/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 15/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 360/2022, de 29 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 15/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 360/2022, de 29 de abril de 2022;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 944/2024, de 6 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1.633/2024, de 2 de dezembro de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 6 de dezembro de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 360/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 944/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 5 de dezembro de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 1.049/2024

Publicação Nº 6684444

PORTARIA SAMAE Nº 1049/2024

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 16/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 371/2022, de 9 de maio de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 16/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 371/2022, de 9 de maio de 2022.
CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 947/2024, de 6 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 1.634/2024, de 2 de dezembro de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 6 de dezembro de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 371/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 947/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 5 de dezembro de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 24/2024/COMPED

Publicação Nº 6680887

RESOLUÇÃO Nº 24/2024/COMPED

Dispõe sobre as Entidades Habilitadas em Fórum Próprio de Eleição da Sociedade Civil Organizada para gestão 2024-2026, deliberado em plenária na data de 05/12/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jaraguá do Sul, Comped/JS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 7.303/2016, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Comped e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 13.146/2015 que instituiu o estatuto da pessoa com deficiência para assegurar e promover condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais;

Considerando o DEFERIDO do cadastro/habilitação para o Fórum para todas as entidades inscritas dentro do prazo estipulado com as algumas ressalvas as quais, pela análise da comissão não impedem a habilitação da entidade;

Considerando que o Presidente da Comissão Temporária do Fórum, Victor Dalazem, em consonância com a análise e decisões supramencionadas, HOMOLOGOU o DEFERIMENTO do cadastro/habilitação para o Fórum, para todas as entidades inscritas dentro do prazo estipulado, com as ressalvas indicadas, conforme deliberado pela Comissão Temporária do Fórum.

Considerando a deliberação por ACLAMAÇÃO em Plenária Ordinária do dia 05 de dezembro de 2024 das 07 (sete) Entidade Habilitadas;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar lista entidades Habilitadas através do Fórum Próprio de Eleição da Sociedade Civil Organizada para compor o Comped/JS - Gestão 2024/2026:

1. AJAE
Associação Jaraguense de Equoterapia.
2. AMA
Associação de Amigos do Autista de Jaraguá do Sul.

3. APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

4. SESI
Serviço Social da Indústria.
5. OAB

Ordem dos Advogados do Brasil - (23ª Subseção).

6. SOL

Grupo de Solidariedade.

7. UPDOWN

União de Pais pela Síndrome de Down.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de Dezembro de 2024.

Janaine de Oliveira Cerkal

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

Deficiência de Jaraguá do Sul - Comped/JS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680208

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 108/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Nelson Ricardo Fallgater, portador(a) do CPF nº 791.xxx.xxx-34, responsável legal pelo espaço cultural, denominado Sociedade Recreativa Alvorada, CNPJ 83.xxx.xxx/0001-08 com sede na Rua Gustavo Gumz, CEP 89261-700, nesta cidade, telefones: (47) 992xx-xx65, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Dançando bem 60+ Alvorada, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Sociedade Recreativa Alvorada, Agência 0101-5, Conta Corrente nº 13915606, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CONCEDENTE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução

- Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
- II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito,

na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann Agente Cultural: Nelson Ricardo Fallgater
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Espaço Cultural

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino
2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680225

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 117/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Eliane dos Santos, portador(a) do CPF nº 069.xxx.xxx-01, responsável pelo espaço Eliane dos Santos, CNPJ 54.xxx.xxx/0001-49, com sede na Rua Rua Arthur Gonçalves de Araújo, CEP 89257-550, nesta cidade, telefones: (47) 991xx-xx60, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Caminhos do Hip Hop" – Intensivo, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Luis Christiano Bertoldi Buchmann, Agência 1737, Conta Corrente nº 25086-4, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CONCEDENTE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
- II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann Agente Cultural

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Eliane dos Santos

Espaço Cultural: Eliane dos Santos

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino

2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680207

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 107/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Enéias Raasch, portador(a) do CPF nº 833.xxx.xxx-00, responsável pelo espaço Associação de Bandas de Jaraguá do Sul e Região, CNPJ 05.xxx.xxx/0001-79, com sede na Rua Geraldino Júlio Vieira, CEP 89253-682, nesta cidade, telefones: (47) 984xx-xx01, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Continuação das ações da ABAJAS, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Associação de Bandas de Jaraguá do Sul e Região, Agência 3069, Conta Corrente nº 000192338-2, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CONCEDENTE:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
- II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann Agente Cultural Enéias Raasch
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino 2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680218

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 112/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, MARIA ISABEL DA COSTA BANDEIRA, portador(a) do CPF nº 025.xxx.xxx-10, responsável pelo espaço Bell Bandeira Produções Ltda - a Braço Arte e Educação, CNPJ 23.xxx.xxx/0001-13, com sede na Rua Conrado Erdmann, CEP 89254-105, nesta cidade, telefones: (47) 997xx-xx33, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Cante Lá que eu Conto Cá!, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Bell Bandeira Produções Ltda - a Braço Arte e Educação, Agência 0001, Conta Corrente nº 765363747-8, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CONCEDENTE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
- II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann

Agente Cultural MARIA ISABEL DA COSTA BANDEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Espaço Cultural

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino 2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680217

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 111/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Arlete Hornburg, portador(a) do CPF nº 018.xxx.xxx-32, responsável pelo espaço Associação Recreativa e Cultural Rio da Luz, CNPJ 83.xxx.xxx/0001-12, com sede na Rua Eurico Duwe, CEP 89264-000, nesta cidade, telefones: (47) 999xx-xx66, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Novos atiradores para a Sch-tzenfest, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Associação Recreativa e Cultural Rio da Luz, Agência

0101-5, Conta Corrente nº 234437-8, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CONCEDENTE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
- II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Omar Jeferson Roberto Otavio Forte ME, Agência 0101, Conta Corrente nº 390317-6, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CONCEDENTE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
- II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann

Agente Cultural Omar Jeferson Roberto Otavio Forte

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Espaço Cultural

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino

2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680233

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 122/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Oséas Lourenço da Silva, portador(a) do CPF nº 018.xxx.xxx-59, domiciliado na Rua Leodato Jose Garcia, CEP 89263-230, nesta cidade, telefones: (47) 997xx-xx27, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Elas na Batalha, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Omar Jeferson Roberto Otavio Forte, Agência 2602, Conta Corrente nº 96865-9, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CONCEDENTE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de

informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
- II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;

- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - violação da legislação aplicável;
 - cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - má administração de recursos públicos;
 - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann Agente Cultural Oséas Lourenço da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Espaço Cultural

Testemunhas:

- Yenifer Jaciara Stefano Pino
- Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680224

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 116/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Luis Fernando Marcolla, portador(a) do CPF nº 512.xxx.xxx-15, responsável legal pelo espaço cultural, denominado Círculo Italiano de Jaraguá do Sul, CNPJ 81.xxx.xxx/0001-52 com sede na Rua dos Imigrantes Italianos CEP 89259-440, nesta cidade, telefones: (47) 996xx-xx56, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural MANUTENÇÃO PROCESSOS DE CIDADANIA ITALIANA, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Circulo Italiano de Jaraguá do Sul, Agência 8300-3, Conta Corrente nº 5173-x, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CONCEDENTE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann Agente Cultural Luis Fernando Marcolla
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Espaço Cultural

Testemunhas:

- 1. Yenifer Jaciara Stefano Pino 2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680229

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 120/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela

Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Everton Leber Borges, portador(a) do CPF nº 081.xxx.xxx-86, responsável pelo espaço Norden Tal Volkstanzgruppe, CNPJ 37.xxx.xxx/0001-10, com sede na Rua Eurico Duwe, CEP 89264-000, nesta cidade, telefones: (47) 996xx-xx35, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Promoção de danças folclóricas germânicas do Norden Tal Volkstanzgruppe, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Norden Tal Volkstanzgruppe, Agência 0101-5, Conta Corrente nº 1227267-1, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CONCEDENTE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos

pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
- II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann Agente Cultural Everton Leber Borges

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino 2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680206

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 125/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Gabriele Brito de Oliveira, portador(a) do CPF nº 018.xxx.xxx-29, responsável pelo espaço Ponto Ser Espaço Alternativo Ltda M.e, CNPJ 13.xxx.xxx/0001-82, com sede na Rua Presidente Juscelino, CEP 89252-050, nesta cidade, telefones: (47) 988xx-xx88, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Palhaço Amarelo Convida, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Ponto Ser Espaço Alternativo Ltda M.e, Agência 0001, Conta Corrente nº 98319768-7, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CONCEDENTE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá: I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann

Agente Cultural Gabriele Brito de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Espaço Cultural

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino

2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680227

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 118/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Gilmar Antonio Moretti, portador(a) do CPF nº 307.xxx.xxx-20, responsável pelo espaço G.a. Moretti Produções Culturais, CNPJ 04.xxx.xxx/0001-08, com sede na Rua na Rua Marina Frutuoso, CEP 89251-500, nesta cidade, telefones: (47) 997xx-xx27, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Manutenção e vivência no EC, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no G.a. Moretti Produções Culturais, Agência 0356-5, Conta Corrente nº 0000277-1, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES**6.1 São obrigações do CONCEDENTE:**

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas

à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann

Agente Cultural Gilmar Antonio Moretti

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Espaço Cultural: G.a. Moretti Produções Culturais

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino

2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680219

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 113/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr José Marcos de Andrade Ranucci, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Bruni Hubner, portador(a) do RG nº 2.440.582, CPF nº 757.xxx.xxx-68, residente e domiciliado(a) à Rua Erich Sprung, 200 – Bairro Água Verde, CEP: 89.254-600, telefones: (47) 999xx-xx83, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural PROFESSORES DO SABER, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Bruni Hubner, Agência 0101-5, Conta Corrente nº 9384596, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES**6.1 São obrigações do CONCEDENTE:**

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá: I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas

à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Agente Cultural Bruni Hubner

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino

2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680204

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 124/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Rubens Franco, portador(a) do CPF nº 948.xxx.xxx-15, domiciliado na Rua Pastor Ferdinand Schlunzen, CEP 89251-070, nesta cidade, telefones: (47) 999xx-xx11, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Palhaço Amarelo Convida, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Rubens Franco, Agência 0001, Conta Corrente nº 98319768-7, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES**6.1 São obrigações do CONCEDENTE:**

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição

de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá: I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann

Agente Cultural Rubens Franco

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Espaço Cultural

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino

2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680222

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 115/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Giomara Matilde Kochella, portador(a) do CPF nº 645.xxx.xxx-87, responsável pelo espaço Catharina Estúdio Ltda, CNPJ 03.xxx.xxx/0001-80, com sede na Rua Pastor Ferdinand Schlunzen, CEP 89251-070, nesta cidade, telefones: (47) 999xx-xx13, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Catharina na Páscoa, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Catharina Estúdio Ltda, Agência 0101, Conta Corrente nº 963948-9, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES**6.1 São obrigações do CONCEDENTE:**

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá: I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas

à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann

Agente Cultural Giomara Matilde Kochella

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Espaço Cultural

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino

2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680220

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 114/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Andrea Aparecida Iargas Malichieski, portador(a) do CPF nº 071.xxx.xxx-50, responsável pelo espaço Casa e Cultura Escola de Musica Ltda ME, CNPJ 27.xxx.xxx/0001-09, com sede na Rua Domingos Rodrigues da Nova, CEP 89251-640, nesta cidade, telefones: (47) 996xx-xx90, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural SUBSIDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Casa e Cultura Escola de Musica Ltda ME, Agência 3249, Conta Corrente nº 7.815-8, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES**6.1 São obrigações do CONCEDENTE:**

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá: I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas

à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann

Agente Cultural Andrea Aparecida Iargas Malicheski

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Espaço Cultural

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino

2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680215

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 110/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Luis Christiano Bertoldi Buchmann, portador(a) do CPF nº 026.xxx.xxx-65, responsável pelo espaço Associação Recreativa, Cultural e Artística de Jaraguá do Sul, CNPJ 79.xxx.xxx/0001-25, com sede na Rua Jorge Czerniewicz, CEP 89255-000, nesta cidade, telefones: (47) 999xx-xx87, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Manutenção da ARCA e sua Banda, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Associação Recreativa, Cultural e Artística de Jaraguá do Sul, Agência 2727-8, Conta Corrente nº 105088-5, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES**6.1 São obrigações do CONCEDENTE:**

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas

à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann

Agente Cultural Luis Christiano Bertoldi Buchmann

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Espaço Cultural: Associação Recreativa, Cultural e Artística de Jaraguá do Sul

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino

2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680214

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 109/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Nilson Nilto Lafin, portador(a) do CPF nº 072.xxx.xxx-88, responsável pelo espaço Associação Desportiva e Recreativa Amizade, com sede na Rua PRoberto Ziemann, CEP 89255-300, nesta cidade, telefones: (47) 999xx-xx11, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Continuidade das atividades de tiro da sociedade amizade, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Associação Desportiva e Recreativa Amizade, Agência 0101-5, Conta Corrente nº 1022801.2, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES**6.1 São obrigações do CONCEDENTE:**

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá: I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas

à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann

Agente Cultural Nilson Nilto Lafin

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Espaço Cultural

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino

2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680234

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 123/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, FINO RAASCH, portador(a) do CPF nº 505.xxx.xxx-00, responsável legal pelo espaço cultural, denominado Sociedade de Atiradores Ribeirão Grande da Luz, CNPJ 04.xxx.xxx/0001-45 com sede na Rua Est Ribeirao Grande da Luz, CEP 89260-000, nesta cidade, telefones: (47) 999xx-xx27, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural PROGRAMAÇÃO VISUAL – PLACA IDENTIFICATIVA, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Sociedade de Atiradores Ribeirão Grande da Luz, Agência 01, Conta Corrente nº 010, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES**6.1 São obrigações do CONCEDENTE:**

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas

à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann

Agente Cultural FINO RAASCH

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Espaço Cultural

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino

2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 6680228

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 119/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por si, e pelos órgãos da Administração direta, com sede à Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público inscrito sob o CNPJ nº 83.102.459/0001-23 neste ato representado pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sr Marcio Erdemann, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) AGENTE CULTURAL, Adriano Maureci Schmidt, portador(a) do CPF nº 061.xxx.xxx-41, responsável pelo espaço Sociedade Atiradores Independência, CNPJ 83.xxx.xxx/0001-01, com sede na Rua PRODovia Municipal Jgs 483, CEP 89269-899, nesta cidade, telefones: (47) 999xx-xx43, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Instrução de tiro esportivo com alunos, contemplado no conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2024 /SECEL – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Sociedade Atiradores Independência, Agência 3163-1, Conta Corrente nº 331446-4, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES**6.1 São obrigações do CONCEDENTE:**

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 60 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas

à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, mediante assinatura de termo de doação.

9.1.1 Os bens poderão ficar com o agente cultural nas hipóteses tratadas no art. 27 do decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Aquisição dos bens terá dotação orçamentária específica, condicionada ao saldo dos recursos orçamentários nas rubricas da PNAB no município.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão Técnica de Avaliação em conjunto com Comitê Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc fará o monitoramento das ações, fazendo visitas in loco, solicitando relatórios, agendas prévias.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até seis meses, não havendo possibilidade de prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo sítio: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/diario-oficial>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Jaraguá do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Marcio Erdemann

Agente Cultural Adriano Maurecí Schmidt

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Testemunhas:

1. Yenifer Jaciara Stefano Pino

2. Antonio Marcos da Silva

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO CONTRATO 241/2024

Publicação Nº 6680708



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

De acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 – Art. 73 – Inciso I – letra “a” e suas alterações, da Concorrência nº 355/2023 e do Contrato nº 241/2024, firmado em 25/04/2024 com a empresa **3S GCON CONSTRUTORA LTDA**, referente prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação em concreto armado, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária na Rua 624 – Gustavo Lessmann, no Bairro Vieira, com extensão total de 693,03 m, procedemos a vistoria para **recebimento provisório** e constatamos que a obra está de acordo com os termos pactuados no contrato e conforme as planilhas de medição anexas ao processo, sendo o valor original do contrato de R\$ 1.226.352,42 (um milhão duzentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), no que houve aditivo de acréscimo no valor de R\$ 87.175,61 (oitenta e sete mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), um aditivo de supressão no valor de R\$ 111.913,15 (cento e onze mil novecentos e treze reais e quinze centavo), totalizando valor medido de **R\$ 1.201.614,88** (um milhão duzentos e um mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

Diante do exposto, DECLARAMOS ter recebido em caráter provisório a referida obra.

E por estarem cientes e de acordo, assinamos o presente Termo de Recebimento Provisório para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2024.

AUGUSTO CESAR MARTINS PENTEADO

Fiscal da Obra
Engenheiro Civil
CREA nº186503-0

OTONIEL DA SILVA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Ciente:

3S GCON CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº41.823.558/0001-54

Rua Ângelo Rubi ni, 600 | Barra do Rio Cerro | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89260-000 | Telefone: (47) 2106-8600 | Fax: (47) 2106-8625 | E-mail: obras@jaraguadosul.sc.gov.br

AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

Publicação Nº 6684450

 ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAÉ JARAGUÁ DO SUL - SC Rua Ervino Menegotti., 478, Água Verde, Jaraguá do Sul - SC CEP: 89254-000 CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100 E-mail: samae@samaejs.com.br Site: www.samaejs.com.br	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	
	Nr.: 818/2024	
	Processo Administrativo:	N/A
	Data do Processo:	N/A
	Contrato:	Sem termo
	Data da Contratação:	03/12/2024
	Data da Solicitação:	03/12/2024
	Sequencial do Contrato:	5974
	Data de Homologação	N/A
	Nº Solicitação Compra	1077
		Página: 1/1

Fornecedor: INSPOMETRO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA **Telefone: 4732740900**
CPF/CNPJ: 08.969.490/0001-40
Endereço: Rua Vinte e Cinco de Julho, Vila Nova, 89259000, Jaraguá do Sul -
E-mail: INSPOMETRO@INSPOMETROSC.COM.BR
Banco: 756 - BANCO **Agencia** 3069- **Conta:** 217698-0

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 2500101130 - FROTAS ADMINISTRATIVO
Condição de Pagamento: Até 10 dias após recebimento e certificação da NF
Prazo de Entrega: ATÉ 31/12/2024
Local de Entrega: Sede da contratada
Despesa : 9 - 25.001.17.122.0300.4402.3.3.90.00.00 - Manutenção patrimonial - Samae
Desdobramento : 3.3.90.39.19.00.00.00
Recurso : 2.799.0000.0438 - SF-Recursos arrecadados pelo Samae
Objeto: Serviço de inspeção de segurança veicular para emissão de Certificado de Segurança Veicular - CSV, para os veículos da frota SAMAÉ, em atendimento as exigências da Resolução 262 de 14 de dezembro de 2007 do CONTRAN.
Observação:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	7,000	SV	15762 - INSPEÇÃO VEICULAR		990,0000	6.930,00
					Total Geral:	6.930,00

Jaraguá do Sul, 03 de Dezembro de 2024

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
 ONESIMO JOSE SELL:89872363900
 Dados: 2024.12.03 16:00:43 -03'00'

Diretor Presidente
 Samae Jaraguá do Sul - SC

 ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE JARAGUA DO SUL - SC Rua Erwino Menegotti., 478, Água Verde, Jaraguá do Sul - SC CEP: 89254-000 CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100 E-mail: samae@samaejs.com.br Site: www.samaejs.com.br	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	
	Nr.: 820/2024	
	Processo Administrativo:	N/A
	Data do Processo:	N/A
	Contrato:	Sem termo
	Data da Contratação:	03/12/2024
	Data da Solicitação:	03/12/2024
	Sequencial do Contrato:	5975
	Data de Homologação:	N/A
	Nº Solicitação Compra	1118
Página: 1/1		

Fornecedor: FLYPRO SOLUCOES EM DRONES LTDA	Telefone: 1123769990
CPF/CNPJ: 14.309.044/0001-02	
Endereço: Alameda Terracota, Cerâmica, 09531190, São Caetano do Sul - SP	
E-mail: contato@flypro.com.br	

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	2500300000 - SAMAE - DIVISÃO TÉCNICA
Condição de Pagamento:	Até 10 dias após recebimento e certificação da NF
Prazo de Entrega:	Até 10 dias após recebimento AF
Local de Entrega:	Sede do SAMAE ETA Central - Erwino Menegotti, nº478 - Água Verde - Jaraguá do Sul/SC
Despesa :	49 - 25.003.17.512.1400.4406.4.4.90.00.00 - Manutenção das atividades técnicas e operacionais
Desdobramento :	4.4.90.52.34.00.00.00
Recurso :	2.799.0000.0438 - SF-Recursos arrecadados pelo Samae
Objeto:	Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo (Com tela) BR - DJI043. Acompanha fonte e cartão de memória 256 gb
Observação:	

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	394618 - Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo (Com tela)		10.857,0000	10.857,00
Total Geral:					10.857,00	

Jaraguá do Sul, 03 de Dezembro de 2024

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
 ONESIMO JOSE SELL:89872363900
 Dados: 2024.12.03 16:06:57 -03'00'

Diretor Presidente
 Samae Jaraguá do Sul - SC

 ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE JARAGUA DO SUL - SC Rua Erwino Menegotti., 478, Água Verde, Jaraguá do Sul - SC CEP: 89254-000 CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100 E-mail: samae@samaejs.com.br Site: www.samaejs.com.br	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	
	Nr.: 825/2024	
Processo Administrativo:	N/A	
Data do Processo:	N/A	
Contrato:	Sem termo	
Data da Contratação:	06/12/2024	
Data da Solicitação:	06/12/2024	
Sequencial do Contrato:	5976	
Data de Homologação:	N/A	
Nº Solicitação Compra	1159	
Página: 1/2		

Fornecedor: ELEKTRON INSTALACOES E COMERCIO LTDA	Telefone: 4732736553
CPF/CNPJ: 39.740.276/0001-41	
Endereço: Rua Venâncio da Silva Porto, Nova Brasília, 89252230, Jaraguá do	
E-mail: contato@elektroninstalacoes.com.br	
Banco: 085 - Cooperativa Central Agencia 0101-	Conta: 1267616-0

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	2500101130 - FROTAS ADMINISTRATIVO
Condição de Pagamento:	Até 10 dias após recebimento e certificação da NF
Prazo de Entrega:	até 15 dias após o recebimento da A.F.
Local de Entrega:	SAMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGO
Despesa :	9 - 25.001.17.122.0300.4402.3.3.90.00.00 - Manutenção patrimonial - Samae
Desdobramento :	3.3.90.30.25.00.00.00
Recurso :	2.799.0000.0438 - SF-Recursos arrecadados pelo Samae
Objeto:	Aquisição de peças e materiais para instalação e manutenção de ar-condicionado
Observação:	

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	0,780	KG	393547 - TUBO DE COBRE ¼		108,5400	84,66
2	3,000	UN	393549 - ISOLAMENTO EPEX ¼		2,5900	7,77
3	12,000	UN	393544 - BUCHA S10 PLASTICA		0,3000	3,60
4	6,000	UN	393555 - BUCHA S06 NYLON		0,1500	0,90
5	1,000	RL	394353 - Fita prata metalizada 45mt		5,1000	5,10
6	1,000	UN	44417 - FITA ISOLANTE 20M		5,0000	5,00
7	1,000	UN	22441 - Capacitor 30uf		16,9000	16,90
8	1,000	PÇ	394354 - Motor condensadora universal 9.000/12.000btus		253,0000	253,00
9	6,000	PÇ	3172 - Parafuso 6		0,5500	3,30
10	5,000	UN	14986 - FITA ADESIVA EM PVC		4,2500	21,25
11	1,408	MT	1246 - Tubo de cobre 5/8 - Split		108,5400	152,82
12	12,000	PÇ	44723 - BUCHA PLÁSTICA 10MM		0,3500	4,20
13	4,000	UN	394652 - Isolamento epex 5/8		4,2900	17,16

Jaraguá do Sul, 06 de Dezembro de 2024

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
 ONESIMO JOSE SELL:89872363900
 Dados: 2024.12.06 11:27:02 -03'00'

Diretor Presidente
 Samae Jaraguá do Sul - SC

 ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAÉ JARAGUÁ DO SUL - SC Rua Erwino Menegotti., 478, Água Verde, Jaraguá do Sul - SC CEP: 89254-000 CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100 E-mail: samae@samaejs.com.br Site: www.samaejs.com.br	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 825/2024	
	Processo Administrativo: N/A Data do Processo: N/A Contrato: Sem termo Data da Contratação: 06/12/2024 Data da Solicitação: 06/12/2024 Sequencial do Contrato: 5976 Data de Homologação: N/A Nº Solicitação Compra: 1159	Página: 2/2

14	1,000	RL	394653 - Fita adesiva elastomerica	29,9000	29,90
----	-------	----	------------------------------------	---------	-------

	Total Geral:	605,56
--	---------------------	---------------

Jaraguá do Sul, 06 de Dezembro de 2024

 Diretor Presidente
 Samae Jaraguá do Sul - SC

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 6679974

CONTRATO Nº 127092**EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA****EDITAL Nº:** 004/2024/SEMSA**CADASTRO Nº:** 127092**CONTRATADO (A):** FERNANDO CARDOSO RIBEIRO**FUNÇÃO:** TECNICO DE ENFERMAGEM - REDA**PERÍODO: DE** 09/12/2024 A 07/06/2025**VENCIMENTO MENSAL: R\$** 3751.91**CARGA HORÁRIA: (200) HORAS MENSAIS****SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE TECNICO DE ENFERMAGEM - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 180 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 6 de Dezembro de 2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO

FERNANDO CARDOSO RIBEIRO

Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Rio do Sul Sistema: Folha

Parâmetros: Data Admissão: 09/12/2024; Matrícula(s): [{"valor":"34218276","descricao":"127092 / FERNANDO CARDOSO RIBEIRO / TRABALHANDO"}]

CONTRATO Nº 127073**EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA****EDITAL Nº:** 004/2024/SEMSA**CADASTRO Nº:** 127073**CONTRATADO (A):** JESSICA FERREIRA MORAES**FUNÇÃO:** ENFERMEIRO - REDA**PERÍODO: DE** 09/12/2024 **A** 09/06/2025**VENCIMENTO MENSAL: R\$** 5402.76**CARGA HORÁRIA: (200) HORAS MENS AIS****SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRO - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 182 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO. E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 6 de Dezembro de 2024

CONTRATANTEMUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23_____
CONTRATADO

JESSICA FERREIRA MORAES

Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Rio do Sul Sistema: Folha
Parâmetros: Data Admissão: 09/12/2024; Matrícula(s): [{"valor":"34182276","descricao":"127073 / JESSICA FERREIRA MORAES / TRABALHANDO"}]

CONTRATO Nº 127091**EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA****EDITAL Nº:** 004/2024/SEMSA**CADASTRO Nº:** 127091**CONTRATADO (A):** VALDIRENE APARECIDA FERREIRA**FUNÇÃO:** TECNICO DE ENFERMAGEM - REDA**PERÍODO: DE** 09/12/2024 A 07/06/2025**VENCIMENTO MENSAL: R\$** 3751.91**CARGA HORÁRIA: (200) HORAS MENSAS****SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE TECNICO DE ENFERMAGEM - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 180 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 6 de Dezembro de 2024

CONTRATANTEMUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23_____
CONTRATADO

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA

Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Rio do Sul Sistema: Folha
Parâmetros: Data Admissão: 09/12/2024; Matrícula(s): [{"valor":"34218263","descricao":"127091 / VALDIRENE APARECIDA FERREIRA / TRABALHANDO"}]

PORTARIA Nº 1195/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6684445

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****P O R T A R I A Nº 1195/2024/SEMAD/DGP**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº154/2014, art. 125, que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	PERCENTUAL SALARIAL
JURCELEI TERESINHA DA SILVA OLIVEIRA	7630	ATENDENTE DE BERÇÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11/11/2024	70%
LETICIA MAISE KLEINE BECKER	126892	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27/11/2024 A 28/11/2024	100%
CAMILA DA SILVA BRITTO DE SOUZA	126961	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28/11/2024	100%
LUCIANE TREUTLER	9200	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28/11/2024	70%
GISELE APARECIDA MORRIESEN PEREIRA	9673	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	29/11/2024	70%
KATIA CRISTINA PUCCINI RODRIGUES	10106	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29/11/2024	100%
AMANDA NAGEL KAISER	10740	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29/11/2024	100%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 3 de Dezembro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas



Data de criação do documento: 03/12/2024 às 16:33:23

Assinantes

**Alessandro Buozi Martins**

Assinou em 06/12/2024 às 13:51:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M5O

47R

DXL

OPJ

PORTARIA Nº 1199/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6684446



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 1199/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais relacionados ao assunto, notadamente o de Nº 15.205/2021 de 02/08/2021, e alterações;

CONSIDERANDO a Versão 4_Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - COVID-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, 2022 e atualizações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
SIRLENE GELSCHLEITER MULLER	8191	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/12/2024 A 05/12/2024
EVA MARTA ENCARNACAO DE MATOS	116233	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02/12/2024 A 06/12/2024
MARGARETE DA SILVA	9739	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/12/2024 A 06/12/2024
INDIANARA PEREIRA BATISTA	115615	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/12/2024
ELIZABETH LOURENCO DE LIMA SANTOS	126239	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02/12/2024 A 06/12/2024
ANDREA PRESTES CORREA LOPES	10702	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2024 A 04/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas



Data de criação do documento: 06/12/2024 às 11:19:20

Assinantes

✓ **Alessandro Buozi Martins**

Assinou em 06/12/2024 às 13:51:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J18**ZWM****REN****8DV**

PORTARIA Nº 1200/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6684447

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****P O R T A R I A Nº 1200/2024/SEMAD/DGP**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº154/2014, art. 125, que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	PERCENTUAL SALARIAL
STEFANIE MIRANDA PEREIRA	126898	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29/11/2024	100%
CELIA LOPES BITENCOURT	9100	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29/11/2024	70%
MARIA ALICE SCHEUER KLABUNDE	10959	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29/11/2024	70%
LUCIANE PEREIRA VIDAL	11384	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	29/11/2024	100%
ROSANA REGINA KLUGE BORTOLOTTI	10767	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	29/11/2024 E 02/12/2024	100%
JULIANA LETICIA SOHN STEINBACH	11524	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29/11/2024	100%
ADENICE AUREA STEIN	10842	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02/12/2024 A 03/12/2024	50%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 04 de Dezembro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas



Data de criação do documento: 04/12/2024 às 16:21:38

Assinantes

✓ **Alessandro Buozi Martins**

Assinou em 06/12/2024 às 13:51:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QG4

L20

NJQ

RP2

PORTARIA Nº 1201/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6684448



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1201/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 266/2020, art. 140, que trata da licença à gestante e ao adotante;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE, no período de **25/11/2024 a 23/05/2025** à Servidora Pública Municipal, **Sra. LUCELIA BAUMGARDT**, matrícula 11128, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 04 de Dezembro de 2024

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas



Data de criação do documento: 04/12/2024 às 14:30:51

Assinantes

✓ **Alessandro Buozi Martins**

Assinou em 06/12/2024 às 13:51:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

6MP

KJ4

21W

3ZX

PORTARIA Nº 1203/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6684449



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

P O R T A R I A Nº 1203/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais relacionados ao assunto, notadamente o de Nº 15.205/2021 de 02/08/2021, e alterações;

CONSIDERANDO a Versão 4_Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - COVID-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, 2022 e atualizações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
FABIANO LAUBE	684	AGENTE ADMINISTRATIVO	SAMAE	05/12/2024 A 08/12/2024
LAURA HELENA BECKER	115952	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04/12/2024 A 08/12/2024
DELVAN ARAUJO DA SILVA	11656	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/12/2024 A 06/12/2024
CAROLINA DAL RI HANG	10101	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04/12/2024 A 06/12/2024
ANDREA PRESTES CORREA LOPES	10702	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	05/11/2024 A 06/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas



Data de criação do documento: 06/12/2024 às 11:19:20

Assinantes

✓ **Alessandro Buozi Martins**

Assinou em 06/12/2024 às 13:51:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Alessandro Buozi Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1LK

O0V

6MQ

D8Y

PORTARIA Nº 25/2024/SEMASH

Publicação Nº 6680774

PORTARIA Nº 25/2024/Semash

Determina o arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 026/2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 240/2019 e nos termos do artigo 204 da Lei Complementar Municipal nº 154/2014; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 004/2023/Semash, a qual instaura Sindicância Administrativa a fim de apurar denúncia de conduta inadequada por parte de servidor público municipal em relação a munícipe usuária da Casa de Passagem Anibal Francener;

CONSIDERANDO o teor do Processo de Sindicância Administrativa nº 026/2023;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final emitido pela Quarta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa em 06 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o teor da **Decisão Administrativa - SA 026/2023** exarada no bojo do referido processo, datada de 28 de novembro de 2024, no qual **ACOLHE** integralmente o relatório da Quarta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e **DETERMINA o arquivamento da Sindicância Administrativa nº 026/2023**;

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR o Processo de Sindicância Administrativa nº 026/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul-SC, 06 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BIANCA SCHWARTZ UBER
Data: 06/12/2024 11:06:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bianca Schwartz Uber
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

RGF 2º BIMESTRE

Publicação Nº 6680191



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024 / QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

Página : 1 / 1
Exercício de 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	360.408.636,52	344.705.303,84	352.794.551,36	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	360.408.636,52	344.705.303,84	352.794.551,36	0,00
Empréstimos	228.813.232,35	218.638.972,49	230.520.913,66	0,00
Internos	228.813.232,35	218.638.972,49	230.520.913,66	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	131.595.404,17	126.066.331,35	122.273.637,70	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	131.595.404,17	126.066.331,35	114.985.923,09	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	7.287.714,61	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Prestatários Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	362.299.710,92	431.031.244,58	431.537.082,45	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	361.865.503,69	430.595.035,17	431.160.767,06	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	380.387.176,85	452.309.688,98	448.862.831,03	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	7.197.250,01	3.075.685,97	1.618.419,99	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	11.324.423,15	18.638.967,84	16.083.643,98	0,00
Demais Haveres Financeiros	434.207,23	436.209,41	376.315,39	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-1.891.074,40	-86.325.940,74	-78.742.531,09	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.113.694.904,08	1.158.389.921,16	1.204.401.674,17	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	675.000,00	675.000,00	600.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.113.019.904,08	1.157.714.921,16	1.203.801.674,17	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	32,38%	29,77%	29,31%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-0,17%	-7,46%	-6,54%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	1.335.623.884,90	1.389.257.905,39	1.444.562.009,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	1.202.061.496,41	1.250.332.114,85	1.300.105.808,10	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)²	0,00	0,00	36.236,28	0,00
PASSIVO ATUARIAL	1.894.449.460,91	1.894.449.460,91	1.894.449.460,91	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	131.199.978,11	53.660.300,75	32.211.981,38	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL. Emissão: 05/12/2024, às 16:00:17.

- A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).
- Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Prestatários Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

VIVIANE CARINE
BRUNETTO:04764248956
64248956

Assinado de forma digital por VIVIANE CARINE
Dados: 2024.12.05 16:03:35 -03'00'

ANTENOR GALVAN:22233539915

Assinado de forma digital por ANTENOR GALVAN:22233539915
Dados: 2024.12.05 16:13:25 -03'00'

gov.br
LEONEL PRADI FLORIANI
Data: 06/12/2024 09:24:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

VIVIANE CARINE BRUNETTO
CONTADORA CRC SC - 045072/O-4

ANTENOR GALVAN
Secretário da Fazenda

LEONEL PRADI FLORIANI
Sec. Mun. Transparência e Integridade



MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024 / QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

Página : 1 / 2
Exercício de 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

JOSE JAIR
FRANZNER:35243953
5243953920
Assinado de forma digital por JOSE JAIR FRANZNER:35243953920
Dados: 2024.12.05 16:05:19 -03'00'

TERMO ADITIVO Nº 207/2024

Publicação Nº 6680182

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTOEXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 207/2024
5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 396/2019

Processo: Dispensa de Licitação nº 172/2019; **Entidade:** SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; **Contratada:** Botafogo Futebol Clube.; **Objeto:** LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DE 9M², OU SEJA, PARTE DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PASTOR ALBERTO SCHNEIDER, 137, BAIRRO BARRA DO RIO CERRO, JARAGUÁ DO SUL/SC, PARA MANTER UMA ELEVATÓRIA DO SAMAE INSTALADA NO LOCAL; **Da prorrogação do prazo de vigência:** O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 396/2019, por mais 12 (doze) meses, com início em 04/12/2024 e término em 03/12/2025. **Do reajuste:** O presente aditivo também objetiva o reajuste do valor do contrato 396/2019 em 4,6000580% (quatro inteiros e seis milhões e quinhentos e oitenta décimos de milionésimos percentuais), relativos à correção inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre os meses de novembro/2023 a outubro/2024. Em consequência do reajuste, o valor mensal da locação passa a ser de R\$ 641,74 (seiscentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos); **Fundamento Legal:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato tem fundamento legal na Lei nº 8.245/91 e suas alterações, no §2º da Cláusula Primeira do contrato original, bem como na justificativa do Gestor do contrato, constante no Memorando nº 1341/2024. O reajuste é firmado com base na justificativa do Gestor do contrato, constante dos Memorandos nº 1.341/2024 e 1.522/2024, e tem fundamento legal no art. 40, inciso XI, c/c inciso III do art. 55, todos da Lei Federal 8.666/93, no art. 18 da Lei Federal nº 8.245/91, bem como no §2º da Cláusula Segunda do contrato original. **Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias dos anos de 2024 e 2025 (conforme mensagem nº 169/2024 de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025), do Samae, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.001.17.122.0302.4425	Pagamento de Despesas Fixas	3.3.90 – Aplicações Diretas	19	Arrecadados pelo SAMAE
25.001.17.122.0302.4425	Pagamento de Despesas Fixas	3.3.90 – Aplicações Diretas	Exercício 2025	Arrecadados pelo SAMAE

Data da assinatura: 22/11/2024; **Foro:** Comarca de Jaraguá do Sul – SC; **Signatários:** Pelo contratante: Onésimo Jose Sell; Pela contratada: Ari Enke.

Onésimo Jose Sell
Diretor Presidente - Samae

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 114/2024**

Publicação Nº 6680323

PORTARIA Nº 114/2024
Concede gozo de férias.

OSMAIR LUIZ GADOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no art. 114 da Lei Complementar 154/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gozo de férias ao servidor da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul a seguir, na seguinte forma:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS A SEREM GOZADAS	Nº DE DIAS DE FÉRIAS A SEREM GOZADAS	Nº DE DIAS DE FÉRIAS A CONVERTER EM ABONO PECUNIÁRIO REF. AO PERÍODO AQUISITIVO
Eliezer Antunes	02/01/2023 a 01/01/2024	11/12/2024 a 20/12/2024	10	-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 06 de dezembro de 2024.

OSMAIR LUIZ GADOTTI
Presidente

Joaçaba

PREFEITURA

ORDEM DE SERVIÇO N. 478/2024 - ASSINADA EM 06/12/2024

Publicação Nº 6681149

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N. 0478/2024

Autorizo por meio desta, a empresa CONSTRUTORA PISO LISO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.000.554/0001-75, a proceder execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a execução de passeio, defesa metálica e guarda-corpo na Rua Ari Rodrigues Maia, Município de Joaçaba/SC, de acordo com Processo de Licitação nº 203/2024/PMJ – Edital CE n. 16/2024/PMJ, homologado em 18 de novembro de 2024. O total do serviço ora contratado é o consignado na proposta declarada vencedora, totalizando o montante de R\$ 554.999,97 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), proveniente de recursos próprios, cujo pagamento será efetuado conforme cláusula quarta do Contrato n. 107/2024/PMJ de 03 de novembro de 2024. O prazo de execução é de 4 (quatro) meses, contados da data de recebimento desta Ordem de Serviço.

Joaçaba (SC), 06 de dezembro de 2024.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Assinatura e carimbo: _____

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito de Joaçaba

Contratada: CONSTRUTORA PISO LISO LTDA

Representante: ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS

Assinatura e carimbo: _____

CPF n. 826.315.069-87

RECEBI EM: ____/____/____

DECRETO N 7.311 REMANEJAMENTO SAUDE

Publicação Nº 6681231



DECRETO Nº 7.311 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33, III, IV E V DA LEI MUNICIPAL 5.628 DE 02/10/23 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), destinado à suplementação das dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento do Fundo de Saúde de Joaçaba vigente:

ÓRGÃO: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proj./Ativ.: 2.124 – BLMAC BLOCO ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (24)

Valor R\$ 80.000,00

Proj./Ativ.: 2.124 – BLMAC BLOCO ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 (24)

Valor R\$ 50.000,00

Proj./Ativ.: 2.123 – BLVGS BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.1.604.0000.0000 (18)

Valor R\$ 17.000,00

Proj./Ativ.: 2.123 – BLVGS BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (18)

Valor R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das dotações abaixo descritas:

ÓRGÃO: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proj./Ativ.: 2.121 – BLGES – BLOCO DE GESTÃO DO SUS

Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (11)

Valor R\$ 80.000,00

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Estado de
Santa CatarinaPREFEITURA DE
Joaçaba

Proj./Ativ.: 2.124 – BLMAC BLOCO ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Modalidade Aplicação: 3.3.93.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (30)
Valor R\$ 50.000,00

Proj./Ativ.: 2.122 – BLATB BLOCO ATENÇÃO BASICA
Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.1.604.0000.0000 (13)
Valor R\$ 17.000,00

Proj./Ativ.: 2.123 – BLVGS BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (20)
Valor R\$ 50.000,00

Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais) destinados à suplementação das dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos recursos da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAÇABA:

ÓRGÃO: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj./Ativ.: 2.124 – BLMAC BLOCO ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 (24)
Valor R\$ 18.000,0

Proj./Ativ.: 2.123 – BLVGS BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE
Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 (18)
Valor R\$ 103.000,00

Proj./Ativ.: 2.017 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS - FMS
Modalidade Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 (9)
Valor R\$ 100.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 05 de dezembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito Municipal

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

PL 228/2024 - DISPENSA 135/2024 PMJ

Publicação Nº 6681107

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0EB8BC8618BE72A93B076035955BFEEAA1CE4923

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 228/2024/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2024/PMJ****1. DO OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de serviços de telefonia fixa.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o vencimento da última dispensa de licitação realizada para a prestação de serviços de telefonia fixa, torna-se imprescindível a realização de uma nova dispensa de licitação, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços essenciais.

A presente dispensa faz-se necessária para assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas do órgão, sendo a telefonia fixa um serviço essencial para a comunicação interna e externa. Sua interrupção comprometeria a eficiência das operações administrativas e o atendimento ao público, gerando prejuízos tanto para a gestão pública quanto para os cidadãos.

Ademais, considerando o caráter indispensável desse serviço e a necessidade de manutenção da qualidade e eficiência nas operações, a contratação direta é justificada nos termos da legislação vigente, garantindo a celeridade e a continuidade das atividades sem interrupções.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a escolha do fornecedor foi realizada uma pesquisa de preços de mercado que resultou nos valores da tabela abaixo.

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Athostec	Cunha Tecnologia	InterIP
1	SVC	1	Instalação/Ativação	Isento	R\$ 19.000,00	R\$ 19.240,00
2	SVC	6	Valor Mensal	R\$ 3.447,50	R\$ 2.690,00	R\$ 1.912,40

3. DA EMPRESA VENCEDORA

ATHOSTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.822.965/0001-08, estabelecida na Rua Arnaldo Balduino Wustro, nº 42, Apto. 203, Bairro Jardim Tarumã, no município de Xanxerê/SC, CEP 89820-000.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - 9ZJ-OG4-XKP-YWK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 20.685,00 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

O pagamento será realizado de forma mensal conforme usuários ativos no mês.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - “É dispensável para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Athostec
1	SVÇ	1	Instalação/Ativação	Isento
2	SVÇ	6	Valor Mensal	R\$ 3.447,50
			TOTAL:	R\$ 20.685,00

04.001 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Projeto/Atividade: 2.030 – Encargos Gerais Do Município

Reduzido E Modalidade Da Despesa: 20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.0000 – R\$ 6.364,20

06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção Das Atividades De Educação Infantil Creche

Reduzido E Modalidade Da Despesa: 57 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000 – R\$ 2.203,20

Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental

Reduzido E Modalidade Da Despesa: 50 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000 – R\$ 1.927,80

Projeto/Atividade: 2.173 – Manutenção Da Secretaria de Educação

Reduzido E Modalidade Da Despesa: 80 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1001.0000 – R\$ 826,20

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

21.001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Projeto/Atividade: 2.152 – Manutenção Do Centro De Referência Da Melhor Idade

Reduzido E Modalidade Da Despesa: 283 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000 – R\$ 275,40

11.001 - FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Projeto/Atividade: 2.096 – Manutenção Do Fundo De Habitação De Interesse Social

Reduzido E Modalidade Da Despesa: 259 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000 – R\$ 275,40

12.001 - FUNDO DE ESPORTES

Projeto/Atividade: 2.201 – Manutenção Da Superintendência Do Esporte

Reduzido E Modalidade Da Despesa: 271 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0021 – R\$ 275,40

TOTAL: R\$ 12.147,60**16.001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 2.073 – Manutenção Dos Serviços De Proteção Social Básica

Reduzido E Modalidade Da Despesa: 6 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000 – R\$ 826,20

Projeto/Atividade: 2.216 – Manutenção Dos Serviços De Proteção Social especial De Alta Complexidade

Reduzido E Modalidade Da Despesa: 26 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000 – R\$ 275,40

Projeto/Atividade: 2.215 – Manutenção Dos Serviços De Proteção Social especial De Média Complexidade

Reduzido E Modalidade Da Despesa: 23 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000 – R\$ 550,80

TOTAL: R\$ 1.652,40**18.001 - FUNDO DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2.122 – BLATB: Bloco De Atenção Básica

Reduzido E Modalidade Da Despesa: 15 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0000 – R\$ 6.885,00

TOTAL: R\$ 6.885,00**7. DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

A vigência da contratação é de 6 (seis) meses podendo ser renovado conforme Lei 14.133. A fiscalização e gestão do contrato será feita por Daiane Radavelli.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

A instalação/habilitação das linhas telefônicas decorrente da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data efetiva da assinatura do contrato, devendo a operadora realizar a portabilidade das linhas já existentes, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados.

O serviço telefônico na modalidade local e longa distância nacional compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, chamadas de longa distância nacional para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) e nas linhas telefônicas analógicas. Os serviços de telefonia fixa deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias da semana.

O serviço de telefonia poderá ser entregue no formato de Telefonia IP (via protocolo SIP/2.0) desde que o serviço a ser fornecido seja compatível com as Centrais Telefônica já instaladas da CONTRATANTE. Não havendo Central Telefônica instalada no local, a CONTRATADA poderá prover o serviço das linhas em formato analógico (disponibilizando uma porta RJ11) ou fornecendo, sem ônus à CONTRATANTE, aparelhos de Telefonia IP. Para este modal, a CONTRATANTE irá fornecer ponto de Internet (porta ethernet RJ45 com banda mínima de 90kbps dedicada - por linha telefônica), e ponto elétrico para instalação dos equipamentos. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE.

Para prestação dos serviços de telefonia fixa, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à Central Telefônica, onde necessário.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os mesmos números hoje em uso nos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, ou seja, será exercida a facilidade de “portabilidade” (tanto para DDR quanto para Linhas Analógicas), obedecendo às normas e regras da Anatel, permitindo manter os números telefônicos utilizados e em funcionamento.

Os Troncos de Entrada Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão suportado pela Central Telefônica do órgão, sendo utilizado para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

A quantidade de entroncamentos de entrada e de saída, deverá ser fornecido no quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

O serviço de chamadas de voz local e longa distância nacional devem ser ofertadas de forma ilimitada dentro da contratação do pacote (dados e voz ilimitado), com uma mensalidade fixa, sem custo adicional para chamadas recebidas e originadas dentro do Brasil e fora da área original.

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

Em caso de interrupção não programada do serviço, a CONTRATADA deverá descontar o tempo em que o serviço ficou indisponível do valor da fatura correspondente ao serviço.

Caso haja a necessidade, durante o contrato, de alteração de local das telefônicas, a CONTRATADA deverá realizar sem custo adicional.

Para homologação, a CONTRATANTE deverá apresentar sua licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br



Comutada) válida. Esta comprovação se dará através do Portal Público de Acessos da Anatel <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/aceessos> e também pela veracidade do documento apresentado.

8.1. LINHAS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais, de acordo com a linha telefônica:

ENTIDADE	TELEFONE	LOCAL	ENDEREÇO
PREFEITURA	4935221692	Aeroporto Municipal Santa Terezinha	Rua Luís Baldissera, Nº 1.152 – Bairro São Brás
PREFEITURA	4935222692	Mediação e conciliação	Av. Santa Terezinha, 637, Centro
PREFEITURA	4935213969	Procon	Av. Santa Terezinha, 637, Centro
PREFEITURA	4935224722	Procon	Av. Santa Terezinha, 637, Centro
PREFEITURA	4935221001	Habitação	Av. Santa Terezinha, 637, Centro
PREFEITURA	48Z0004617	Agrupador Central – Prefeitura (DDR com 100 ramais e 30 canais)	Av. XV De Novembro, 378
PREFEITURA	4935278800	Central – Prefeitura	Av. XV De Novembro, 378
PREFEITURA	4935212827	Casa Cultura	Rua Sete de Setembro, 222, Centro
PREFEITURA	4935222830	Conselho Tutelar	Av. Santa Terezinha, 547, Centro
PREFEITURA	4935213234	Esporte	Parque Central - Rua Luis Specht, 203, Bairro Cruzeiro Do Sul
PREFEITURA	4935210274	Frotas (Antiga Rodoviária)	Rua Marcelino Champagnat, Centro de Joaçaba
PREFEITURA	4935212591	Parque De Máquinas	Rua Armindo Raimundo Heberle, 238, Vila Remor
PREFEITURA	4935223061	Terminal Rodoviário Municipal	Margens da BR 282, Km 399, Bairro Nossa Senhora De Lourdes
PREFEITURA	4920400145	Cemitério Municipal Frei Edgar	Avenida Caetano Natal Branco, S/N, Bairro Frei Bruno
PREFEITURA	4935221904	Tiro de Guerra	Rua Hamilton Rossin, 899, Bairro Clara Adélia
PREFEITURA	4935210857	Centro de Manutenção Patrimonial - CEMAP	Rua Lindolfo Schneider, S/N, Bairro Frei Bruno
EDUCAÇÃO	4935221484	Biblioteca	Rua Getúlio Vargas, 417 – Centro
EDUCAÇÃO	4935211553	CEI Clara Zomkowski	Rua Frederico Maier, 60, Bairro Flor Da Serra
EDUCAÇÃO	4935225525	CEI Tempo De Aprender	Rua Severino Fuga, 204, Bairro Vila Pedrini
EDUCAÇÃO	4935211594	CEI Anzolin	Avenida Ângelo Anzolin, S/N, Bairro Anzolin
EDUCAÇÃO	4935212354	CEI Menino Deus	Rua Leovegildo Borges De Castilhos, 174, Bairro Menino Deus
EDUCAÇÃO	4935215013	CEI Rita C. Petry	Prolongamento Paulo Schneider, S/N - Bairro Armindo De Medeiros Haro - Próximo

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Estado de
Santa CatarinaPREFEITURA DE
Joaçaba

			Autódromo Cavalo De Aço – São Brás
EDUCAÇÃO	4935222214	CEI Rosa Branco	Rua Alberto Saccol, S/N, Bairro Caetano Branco
EDUCAÇÃO	4935224585	CEI N. S. de Lourdes	Rua Arduino Poyer, S/N, Bairro Nossa Sra. De Lourdes
EDUCAÇÃO	4935212157	CEI Mundo Encantado	Travessa Césarino Silva, 197, Bairro Santa Tereza
EDUCAÇÃO	4935213356	Escola Rotary	Rua Antonio Nunes Varela, 1222, Bairro Vila Pedrini
EDUCAÇÃO	4935211757	Escola N. S. de Lourdes	Avenida Da Liberdade, Nº 570, Bairro Nossa Senhora De Lourdes
EDUCAÇÃO	4935221982	CERT – Centro Educacional Roberto Trompowsky	Avenida Santa Terezinha, 49, Centro
EDUCAÇÃO	4935220870 - 4935220879	Nuperajo (Núcleo Pedagógico Rural)	Br 282, Km 396 – Acesso Linha Abatti – Interior
EDUCAÇÃO	4935212270	Centro Educacional Frei Bruno	Rua Césarino Silva, 284, Bairro Santa Tereza
EDUCAÇÃO	4935210450	Escola Mercedes Luisa Do Nascimento	Rua Ângelo Sganzerla, 735, Bairro Nossa Senhora De Lourdes
EDUCAÇÃO	4935210338	Escola Mercedes Luisa Do Nascimento	Rua Ângelo Sganzerla, 735, Bairro Nossa Senhora De Lourdes
EDUCAÇÃO	4935210289	Secretaria de Educação	Rua Getúlio Vargas, 417, Centro
EDUCAÇÃO	4935210669	Secretaria de Educação	Rua Getúlio Vargas, 417, Centro
SAUDE	4935211555	Secretaria de Saúde	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
SAUDE	4935211174	Secretaria de Saúde	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
SAUDE	4935211561	Secretaria de Saúde	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
SAUDE	4935212231	Secretaria de Saúde	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
SAUDE	4935212328	Secretaria de Saúde	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
SAUDE	4935212859	Secretaria de Saúde	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
SAUDE	4935213628	Secretaria de Saúde	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
SAUDE	4935211197	ESF N.S. de Lourdes	Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Nossa Senhora de Lourdes
SAUDE	4935211389	ESF Centro 2	Rua Getúlio Vargas, 645, Bairro Centro
SAUDE	4935222847	Almoxarifado Saúde	Avenida Santa Terezinha, 637, Centro
SAUDE	4935211980	ESF Santa Terezinha	Avenida Santa Terezinha, 637, Centro
SAUDE	4935213427	Laboratório	Avenida Santa Terezinha, 637, Centro

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br



Documento assinado digitalmente - 9ZJ-OG4-XKP-YWK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



SAUDE	4935213569	Farmácia	Avenida Santa Terezinha, 637, Centro
SAUDE	4935212557	ESF Santa Tereza	Rua Pedro Kunz, 127, Bairro Santa Tereza
SAUDE	4935213660	ESF Santa Tereza 2	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
SAUDE	4935225199	ESF Frei Bruno	Avenida Caetano Natal Branco, S/N, Bairro Frei Bruno
SAUDE	4935213556	ESF COHAB Clara Adélia	Rua Hamilton Rossin, S/N, Bairro Clara Adélia
SAUDE	4935213616	ESF São Brás	Estrada Geral Orestes Genuíno Grandó, S/N – Bairro São Brás
SAUDE	4935213756	ESF Vila Pedrini	Rua Antonio Nunes Varella, S/N, Bairro Vila Pedrini
SAUDE	4935224953	CAPS	Rua Martinho Lutero, Nº 52, Bairro Cruzeiro Do Sul
SAUDE	4935224998	ESF Vila Remor	Rua Rosa Heberle, Nº 113, Bairro Vila Remor
SAUDE	4935225294	ESF Santa Helena	Rua Joeli Zibetti, S/N – Distrito De Santa Helena
SAUDE	4935225576	Intendência Santa Helena	Rua Getúlio Vargas, 205, Centro – Parte Superior Sesi Farmácia
SAUDE	4935228428	Centro De Saúde	Rua Roberto Trompowski, 68, Centro
SAUDE	4937381023	ESF Nova Petrópolis	Rua 3 de Outubro, S/N, Distrito de Nova Petrópolis
SOCIAL	4935222912	Centro de Referência Melhor Idade	Rua Antônio Nunes Varela, 1374, Bairro Vila Pedrini
SOCIAL	4935213710	Abrigo Municipal Frei Bruno	Rua José Gurgacz, 123, Bairro Santa Tereza
SOCIAL	4935211957	CREAS	Travessa Papa Pio XII, 126, Bairro Cruzeiro do Sul
SOCIAL	4935214036	CREAS	Travessa Papa Pio XII, 126, Bairro Cruzeiro do Sul
SOCIAL	4935213634	SCFV	Rua Adair Gasparin Zilio, 308, Bairro Nossa Senhora De Lourdes
SOCIAL	4935224548	CRAS	Rua Papa Pio XII, 162, Esquina Rua Antônio Gonzaga – Bairro Cruzeiro Do Sul
SOCIAL	4935229296	CRAS	Rua Papa Pio XII, 162 - Esquina Rua Antônio Gonzaga – Bairro Cruzeiro Do Sul

Obs.: Durante o contrato as linhas poderão sofrer alteração de local, sendo a lista meramente exemplificativa.

Joaçaba, 5 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS MARTIN

Secretária de Gestão Administrativa e Financeira

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Assinantes



Luiz Carlos Martin

Assinou em 05/12/2024 às 18:40:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de LUIZ CARLOS MARTIN com o CPF ***.139.489-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9ZJ

OG4

XKP

YWK



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA**

Av. XV de Novembro, 378 - Centro - Joacaba
CEP: 89600-000 CNPJ: 82.939.380/0001-99 Telefone: (49) 3527-8800
E-mail: informatica@joacaba.sc.gov.br Site: http://www.joacaba.sc.gov.br

Página: 1 / 2

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 135/2024**

Processo Adm.: 228/2024

Data do Processo: 04/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 228/2024
b) **Nr. Licitação:** 135/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 06/12/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Dispensa de licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa.*

Participante: ATHOSTEC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE TELEFONIA	6,000	SVÇ	2.024,60	12.147,60
2	SERVIÇO DE TELEFONIA	6,000	SVÇ	1.147,50	6.885,00
3	SERVIÇO DE TELEFONIA	6,000	SVÇ	275,40	1.652,40
Total do Participante:					20.685,00

Total Geral: 20.685,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	18.001.10.301.0005.2122.3.3.90.00.00	R\$ 1.147,50
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	06.001.12.365.0006.2048.3.3.90.00.00	R\$ 367,20
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA	16.001.08.244.0004.2073.3.3.90.00.00	R\$ 137,70
MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO ESPORTE	12.001.27.812.0023.2201.3.3.90.00.00	R\$ 45,90
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	16.001.08.244.0004.2215.3.3.90.00.00	R\$ 91,80
MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA DA MELHOR IDADE	21.001.08.241.0004.2152.3.3.90.00.00	R\$ 45,90
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06.001.12.361.0006.2173.3.3.90.00.00	R\$ 137,70
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.0006.2047.3.3.90.00.00	R\$ 321,30
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	16.001.08.244.0004.2216.3.3.90.00.00	R\$ 45,90
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	11.001.16.482.0013.2096.3.3.90.00.00	R\$ 45,90
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	04.001.28.846.0002.2030.3.3.90.00.00	R\$ 1.060,70

Joaçaba, 06 de Dezembro de 2024

.....
LUIZ CARLOS MARTIN

.....
Assinatura do Responsável

B Documento assinado digitalmente - 7M0-753-99E-DP9
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Sistema: Compras - Usuário: mariana.cordeiro. Emissão: 06/12/2024, às 13:30:07. Protocolo: 24b8a022-f3c9-4b07-a1f9-2437b56d61bd

Assinantes



Luiz Carlos Martin

Assinou em 06/12/2024 às 13:57:23 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de LUIZ CARLOS MARTIN com o CPF ***.139.489-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7M0

753

99E

DP9

PORTARIA Nº 6.233

Publicação Nº 6681339

PORTARIA Nº 6.233 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

**“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) **NEWDIBERTO NIWALDO ANTONIO GHIGGI, Técnico de Administração, LICENÇA-PRÊMIO** a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, referente ao período de **16 de agosto de 1993 a 15 de agosto de 1998 (74 dias) e de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (12 dias)**, por um período de **86 (oitenta e seis) dias**, a partir de **13 de dezembro de 2024** de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 13 de dezembro de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 02 de dezembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.234

Publicação Nº 6681345

PORTARIA Nº 6.234 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

**“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
(SC), no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,**

RESOLVE;

**Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a)
VANIA BRANDALIZE, Advogado, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito,
conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município, referente ao período
de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (12 dias), por um período
de 12 (doze) dias, a partir de 09 de dezembro de 2024 de acordo com o Art. 80
da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.**

**Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de
sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 09 de dezembro de 2024,
obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de
julho de 2010.**

JOAÇABA (SC), 02 de dezembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.235

Publicação Nº 6681348

PORTARIA Nº 6.235 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) Sr(a). **WILLIAM SCHMITZ GUGEL, Técnico de Administração**, como gestor da Ata de Registro de Preço nº 279/2023, em substituição a servidora Michelli Camila Dacheri, conforme memorando nº 478/2024 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 02 de dezembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.236

Publicação Nº 6681351

PORTARIA Nº 6.236 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**“PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR O CONTRATO DE TRABALHO até 26 de março de 2025 do(a) Senhor(a) **LIRIAM DAIANI DALL AGNOL, Técnico de Enfermagem - SAMU**, com carga horária de **180 (cento e oitenta)** horas mensais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, conforme memorando nº 499/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 07 de dezembro de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 03 de dezembro de 2024

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.237

Publicação Nº 6681354

PORTARIA Nº 6.237 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

**“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) **REVELINO ANTONIO SARTORI, Fiscal de Vigilância Sanitária, LICENÇA-PRÊMIO** a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (12 dias)**, por um período de **12 (doze) dias**, a partir de **02 de dezembro de 2024** de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 03 de dezembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.238

Publicação Nº 6681358

PORTARIA Nº 6.238 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

**“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
(SC), no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,**

RESOLVE;

**Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a)
IVANI DE FATIMA BRASIL MOREIRA DO PRADO, Técnico em Enfermagem,
LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria
Municipal de Saúde, referente ao período de **15 de fevereiro de 2021 a 14 de
fevereiro de 2022 (12 dias)**, por um período de **12 (doze) dias**, a partir de **04 de
dezembro de 2024** de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11
de dezembro de 2003.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de
sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024,
obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de
julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 03 de dezembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.239

Publicação Nº 6681363

PORTARIA Nº 6.239 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

**“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
(SC),** no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a)
**LEILA ANGELICA PAULI BAUERMANN, Fiscal Sanitarista, LICENÇA-
PRÊMIO** a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de
Saúde, referente ao período de **19 de fevereiro de 2020 a 18 de fevereiro de
2021 (12 dias)**, por um período de **12 (doze) dias**, a partir de **09 de dezembro
de 2024** de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro
de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de
sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 09 de dezembro de 2024,
obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de
julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 03 de dezembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.240

Publicação Nº 6681366

PORTARIA Nº 6.240 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

**“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
(SC), no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,**

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) **VALMOR LOURENÇO, Motorista Socorrista SAMU, LICENÇA-PRÊMIO** a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de **01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 (12 dias)**, por um período de **12 (doze) dias**, a partir de **09 de dezembro de 2024** de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 09 de dezembro de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 03 de dezembro de 2024.

DIACLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.241

Publicação Nº 6681370

PORTARIA Nº 6.241 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

**“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
(SC), no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,**

RESOLVE;

**Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a)
DESIREE APARECIDA PINO GOMES, Fiscal de Vigilância Sanitária,
LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria
Municipal de Saúde, referente ao período de **01 de janeiro de 2020 a 31 de
dezembro de 2020 (12 dias)**, por um período de **12 (doze) dias**, a partir de **18
de dezembro de 2024** de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de
11 de dezembro de 2003.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de
sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 18 de dezembro de 2024,
obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de
julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 03 de dezembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.242

Publicação Nº 6681373

PORTARIA Nº 6.242 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

**“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) **TACIANA RECALCATTI, Enfermeiro, LICENÇA-PRÊMIO** a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de **11 de março de 2022 a 10 de março de 2023 (12 dias) e de 11 de março de 2023 a 10 de março de 2024 (12 dias)**, por um período de **24 (vinte e quatro) dias**, a partir de **19 de dezembro de 2024** de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 19 de dezembro de 2024, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 03 de dezembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA**PORTARIA JHL 220/2024**

Publicação Nº 6684589

PORTARIA SIMAE JHL –Nº 220/2024 DE 04.12.2024

Patricia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC- Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar: Murilo Girardi, Agente de Obras, P-3, N-2, Ref. E-5, para responder pela Função de Gerente do Setor de Operação e Manutenção de Água, no período de 02 a 11 de dezembro de 2024, por motivo de férias do titular, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos desde 02 de dezembro de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,
Joaçaba-SC, 04 de dezembro de 2024.

Patricia Callegari Warken
Diretora- Presidente

Jupirá

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 39-2023

Publicação Nº 6680155

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8385E4B3CDCF9E6A3ADB49B7EF97BF3607C9BC0E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 39/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de combustíveis para atender da frota de veículos do Município de Jupirá SC. Do cadastro da proposta e habilitação: até as 8h do dia 19 de dezembro de 2024; da abertura e julgamento das propostas: às 08h01min do dia 19 de dezembro de 2024; início da sessão/disputa de lances: após a análise das propostas; plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br O edital em sua íntegra, poderá ser examinado e retirado, nos endereços eletrônicos: www.jupia.sc.gov.br/ e www.portaldecompraspublicas.com.br Maiores informações pelo telefone (49) 3341 0000 – Pregoeiro.

Jupirá, 06 de dezembro de 2024.
Valdelirio Locatelli da Cruz
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 4554/24 DE 06/12/2024

Publicação Nº 6679297

DECRETO Nº 4.554/24 de 06/12/2024

Dispõe sobre o recesso de fim de ano em 2024 nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências.

Valdelirio Locatelli da Cruz, Prefeito Municipal de Jupirá – SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido recesso nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e autárquica, do Poder Executivo, no período compreendido do dia 24 de dezembro de 2024 até o dia 01 de janeiro de 2025, retornando as atividades normais no dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais serão atendidos pelo sistema de plantão, devendo cada gestor organizar o setor de escala entre os servidores de modo a assegurar a regular prestação dos serviços públicos correlatos.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá – SC, 06 de dezembro de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/24 DE 03/12/2024

Publicação Nº 6679268

Extrato contratual

Contrato n.º:	40/2024
Data:	04/12/2024
Contratante:	Município de Jupirá - sc
Contratado:	A EMPRESA INFINITY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço na Avenida Tupinambá, Centro, na cidade de Jupirá – SC inscrito no cnpj: ° 51.659.222/0001-51, representada por ROBSON AUGUSTO MINOZZO, portador do cpf: 052.xxx.xxx-22.
Objeto:	o fornecimento de material e mão de obra para construção de cobertura de duas áreas da creche municipal, na rua rio de janeiro, com área de 360,68M²,
Vigência:	04/12/2024 a 31/12/2025
Valor:	R\$ 151.602,17(cento e cinquenta e um mil seiscentos e dois reais c/ dezessete centavos), sendo R\$ 33.352,48(trinta e tres mil trezentos e cinquenta e dois reais c/ dezessete centavos)
Assinaturas:	Valdelirio Locatelli da Cruz prefeito município e pelo ROBSON AUGUSTO MINOZZO, pelo contratado.

PORTARIA N º 292/24 DE 06/12/2024

Publicação Nº 6681122

PORTARIA N.º 292/24 de 06/12/2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art 63, da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

RESOLVE:

Art.1.º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a servidora municipal, ELIS LUANA PAGNONCELLI, ocupante do cargo de Gerente de Departamento, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, referente ao período aquisitivo de 12/09/2023 a 11/09/2024 que serão gozadas no período 31/12/2024 a 14/01/2025 devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 06 de dezembro de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

Lages

PREFEITURA

DECRETO 21.719/2024

Publicação Nº 6679611

Republicação do Decreto nº 21.719, desconsiderando a publicação ocorrida na edição nº 4703, de 03 de dezembro de 2024, conforme segue:

DECRETO Nº 21.719, de 29 de novembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Vitor Henrique Berteli (CPF nº ***.826.879-**), do cargo de Assessor de Gestão da Administração (AG-1), da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 29 de novembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron

Prefeito

DECRETO Nº 21.723/2024

Publicação Nº 6681250

DECRETO Nº 21.723, de 05 de dezembro de 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4726 de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 606.904,37 (seiscentos e seis mil, novecentos e quatro reais e trinta e sete centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.404 – BLAT FNS – Atenção Primaria em Saúde
Modalidade/Valor	(13) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.600.0000.2000.0000 – Atenção Primaria em Saúde R\$ 200.000,00

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.0006.0045 - Op. Créd. Infra/ Revitalização Rua Ricarte Pereira da Sá - (FINISA 3) R\$ 24.863,69

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.430 – ATB Estado Ações de Atenção Básica a Saúde
Modalidade/Valor	(27) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.632.0000.0000.1000 -Estado Transferência Estado Saúde R\$ 50.000,00

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.421 – BLVIG FNS – Ações de Vigilância em Saúde
Modalidade/Valor	(23) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.600.0000.0506.0000 – BLVIG – Bloco Vigilância em Saúde R\$ 20.000,00

Entidade:	SEMASA Secretaria Municipal Aguas e Saneamento de Lages
Ação	2.705 – Serviços de Coleta de lixo e Limpeza Urbana
Modalidade/Valor	(12) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.753.0000.0000.1000 – Recursos da SEMASA R\$ 300.000,00

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
-----------	----------------------------------

Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana (67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas
Modalidade/Valor	Fonte: 1.754.0000.0006.0105 - Op. Cred. Infra/Pav/Reperfilagem Asfáltica R Manoel T. de Castro (FINISA 3) R\$ 12.040,68

Art. 2º. As fontes de recursos para abertura do crédito de que trata o artigo 1º são provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.600.0000.2000.0000 – Atenção Primária em Saúde
R\$ 200.000,00

Fonte: 1.754.0000.0006.0045 - Op. Créd. Infra/ Revitalização Rua Ricarte Pereira da Sá - (FINISA 3)
R\$ 24.863,69

Fonte: 1.754.0000.0006.0105 - Op. Cred. Infra/Pav/Reperfilagem Asfáltica R Manoel T.de Castro (FINISA 3)
R\$ 12.040,68

Fonte: 1.753.0000.0000.1000 – Recursos da SEMASA
R\$ 300.000,00

Fonte: 1.632.0000.0000.1000 -Estado Transferência Estado Saúde
R\$ 50.000,00

Fonte: 1.600.0000.0506.0000 – BLVIG – Bloco Vigilância em Saúde
R\$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 05 de dezembro de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21722/2024

Publicação Nº 6679356

DECRETO Nº 21.722, de 03 de dezembro de 2024.

Fixa valores das Taxas dos Serviços Públicos prestados em razão do exercício de Poder de Polícia Administrativa e dos Serviços Públicos específicos e divisíveis, nos termos da Lei Orgânica e da Lei Complementar n.º 087/1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privada que lhe confere o Art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados, com base na Lei Complementar n.º 087 de 29 de dezembro de 1997 e nas respectivas planilhas de custos, os valores para os Serviços Públicos em razão do exercício do Poder de Polícia Administrativa e da Prestação de Serviços Públicos específicos e divisíveis, nos termos da Lei Orgânica que serão praticados pelo município de Lages no exercício de 2025, conforme tabela abaixo:

1		TAXA ÚNICA - TFLF.	Valor Fixo	C.H.T	TOTAL
	1.1	Serv. de Fiscalização Local. Func.	R\$ 186,15	R\$ 82,25	R\$ 268,40
	1.2	Serv. da Vigilância Sanitária	R\$ 148,70	R\$ 74,05	R\$ 222,75
	1.3	Serv. da Segurança Ambiental	R\$ 102,35	R\$ 41,50	R\$ 143,85
		Soma do Valor Da TFLF	R\$ 437,20	R\$ 197,80	R\$ 635,00
2		OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS			R\$ 635,00
3		PUBLICIDADE			R\$ 635,00
4		COMÉRCIO EVENTUAL			R\$ 635,00
5		EXPEDIENTE			R\$ 20,00
6		NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS			R\$ 100,00
7		SERVIÇOS CEMITÉRIOS			
	7.1	Serviços de Expediente – cobrado na autorização de execução de qualquer serviço no cemitério.			R\$ 20,00
	7.2	Título de Fruição, Abertura de Sepulturas, Sepultamento, Carneiras, Abertura De Carneiras, Jazigo, Mausoléu, Entrada e Retirada de Ossadas, Inumação e Exumação, outros serviços. – Estes serviços somente serão cobrados quando o Município prestá-los ao usuário.			R\$ 195,00
8		APREENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS			

	8.1	Diária animais grande porte			R\$ 150,00
	8.2	Diária animais médio porte			R\$ 105,00
	8.3	Diária animais pequeno porte			R\$ 75,00
9		TERMINAL RODOVIÁRIO – taxa de embarque.			R\$ 5,00
10		LICENÇA DE EXECUÇÃO E PARC. DO SOLO P/UNIDADE			R\$ 75,00
11		LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – POR SERVIÇO			
	11.1	Alinhamento			R\$ 200,00
	11.2	Alvará de Construção			R\$ 400,00
	11.3	Habite-se			R\$ 200,00

§ 1º A Taxa Única de Fiscalização, de Localização e Funcionamento - TFLF, é determinada pela soma dos custos inerentes a cada atividade fiscalizadora, e o número de horas previstas à realização da fiscalização em cada empresa, ou no domicílio do contribuinte.

§ 2º. Caso os valores estimados sejam superiores aos serviços realizados durante o exercício de 2025, a diferença será compensada no lançamento para o exercício seguinte.

§ 3º Considera-se unidade, para aplicação do item 10, da tabela deste artigo, a área total da matrícula, dividida pela área mínima constante do art. 36, da Lei nº 1052 de 27.11.1986.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 03 de dezembro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron

Prefeito

RESUMO DAS PLANILHAS DE CUSTOS PREVISTOS PARA 2025	
CUSTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	R\$ 4.860.686,37
DESPESAS COM RECURSOS MATERIAIS	R\$ 1.054.785,91
TOTAL DA DESPESA	R\$ 5.915.472,28
CUSTO FIXO POR CONTRIBUINTE	R\$ 186,15
CUSTO VARIÁVEL POR HORA ATIVIDADE – CHT.	R\$ 82,25
TAXA DA VIGILANCIA SANITÁRIA – VISA	
DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	R\$ 3.093.169,57
DESPESAS COM RECURSOS MATERIAIS	R\$ 800.365,32
TOTAL DA DESPESA	R\$ 3.893.534,89
CUSTO FIXO POR CONTRIBUINTE	R\$ 148,70
CUSTO VARIÁVEL POR HORA ATIVIDADE - CHT.	R\$ 74,05
TAXA DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.458.904,77
DESPESAS COM RECURSOS MATERIAIS	R\$ 760.695,70
TOTAL DA DESPESA	R\$ 2.219.600,47
CUSTO FIXO POR CONTRIBUINTE	R\$ 102,35
CUSTO VARIÁVEL POR HORA ATIVIDADE – CHT.	R\$ 41,50
TAXA DE EMBARQUE E UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	R\$ 146.104,46
DESPESAS COM RECURSOS MATERIAIS	R\$ 175.483,74
TOTAL DA DESPESA	R\$ 321.588,21
CUSTO POR PASSAGEM VENDIDA	R\$ 5,00
CUSTO POR PASSAGEM VENDIDA COM REDUTOR	R\$ 2,50

TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	
DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	R\$ 541.153,21
DESPESAS COM RECURSOS MATERIAIS	R\$ 284.867,46
TOTAL DA DESPESA	R\$ 826.020,67
CUSTO POR NUMERAÇÃO	R\$ 100,00
TAXA DE APREENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS	
DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	R\$ 170.945,99
DESPESAS COM RECURSOS MATERIAIS	R\$ 112.029,84
TOTAL DA DESPESA	R\$ 282.975,83
CUSTO DA DIÁRIA POR ANIMAL DE GRANDE PORTE	R\$ 150,00
CUSTO DA DIÁRIA POR ANIMAL DE MÉDIO PORTE	R\$ 105,00
CUSTO DA DIÁRIA POR ANIMAL DE PEQUENO PORTE	R\$ 75,00
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS	
DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	R\$ 502.729,31
DESPESAS COM RECURSOS MATERIAIS	R\$ 163.955,85
TOTAL DA DESPESA	R\$ 666.685,16
CUSTO POR HORA TRABALHADA	R\$ 195,00
TAXA DE EXPEDIENTE - NEGATIVA	
DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	R\$ 87.108,22
DESPESAS COM RECURSOS MATERIAIS	R\$ 89.726,56
TOTAL DA DESPESA	R\$ 176.834,78
CUSTO DA TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 20,00
TAXA DE EXECUÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO	
DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	R\$ 432.753,79
DESPESAS COM RECURSOS MATERIAIS	R\$ 215.997,18
TOTAL DA DESPESA	R\$ 648.750,96
CUSTO DA TAXA POR UNIDADE	R\$ 75,00
TAXA DE LICENÇA E EXECUÇÃO DE OBRAS	
DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	R\$ 968.216,53
DESPESAS COM RECURSOS MATERIAIS	R\$ 381.144,23
TOTAL DA DESPESA	R\$ 1.349.360,76
TAXA DE ALINHAMENTO	R\$ 200,00
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	R\$ 400,00
HABITE-SE	R\$ 200,00

PE 158/2024 PML

Publicação N° 6679322

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4A96E2FAB4C245ED7FCF56ED53DA611DAB15B997

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico 158/2024 PML

Objeto: Aquisição de materiais para pintura e tintas destinado às Unidades Escolares e demais setores da Secretaria Municipal da Educação de Lages.

Abertura: 13/01/2024 às 09:00h

Valor Estimado: R\$ 226.521,00

Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 09 de dezembro de 2024.

Alexandre dos Santos Martins

Secretário da Administração e Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DO CONTRATO N° 37/2024 3TA N° 35/2023**

Publicação N° 6680369

Extrato do Contrato N° 37/2024

Objeto: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 35/2023

O prazo contratual terá como data de início 05/12/2024 e data de término em 30/06/2025.

Contratado: INSTITUTO DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ: 18.273.227/0001-76

Valor Mensal: R\$ 81.335,25 (oitenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Lages (SC), 06 de dezembro de 2024.

ALDORI ANTÔNIO FREITAS – Presidente

Lebon Régis

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 76/2024. LICITAÇÃO: CC23/2024

Publicação Nº 6684165

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 76/2024. Licitação: CC23/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e projeto básico.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Lebon Régis

Contratado: BAROA CONSTRUTORA LTDA - 32.779.045/0001-00.

Valor: R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais).

Vigência: 02/12/2024. Término: 31/03/2025

Lebon Régis, 06/12/2024.

DOUGLAS F. DE MELLO - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº CC23/2024. PROCESSO Nº 245/2024

Publicação Nº 6684164

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº CC23/2024. PROCESSO Nº 245/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e projeto básico.. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 29/11/2024. LICITANTES HOMOLOGADOS: BAROA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 32.779.045/0001-00, com o valor total de R\$ 119.500,00.

Lebon Régis, 2 de dezembro de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL

Lindóia do Sul

PREFEITURA

04-2023 EXTRATO 7º TA AO CONTRATO 02-2021 BETHA

Publicação Nº 6679767

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 08CF6F82C699E8B03D6B62C8C71A03E9B8717599

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

Código de Registro: 08CF6F82C699E8B03D6B62C8C71A03E9B8717599

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:

Processo Licitatório 22/2021 Pregão Presencial 08/2021

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos, ou seja, até dia 31 de dezembro de 2024.

Vigência: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Assinatura: 29 de dezembro de 2023.

Diogo Nicolau

Presidente da Câmara de Vereadores

193-2024 EXTRATO 8º TA AO CONTRATO 74-2021 BETHA

Publicação Nº 6679589

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AB666CF4A38A825AFE72547FA133C5F8082D7DCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2024

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2021

Código registro TCE: AB666CF4A38A825AFE72547FA133C5F8082D7DCA

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:

Processo Licitatório Nº 22/2021 Pregão Presencial Nº 08/2021

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA

Objeto: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses consecutivos, ou seja, até dia 30 de junho de 2025.

Valor: R\$ 158.335,44

Vigência: 01 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

Assinatura: 06 de dezembro de 2024.

Pedro Ari Parizotto

Prefeito Municipal

24-2024 EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO 43-2023 CAGERE

Publicação Nº 6679413

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D1FFC26272DBE3E55632A50390EAB4A916C53F2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO 24/2024

1º TA AO EXTRATO DE Nº 43/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023 - FMS INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023 - FMS

Código registro TCE: D1FFC26272DBE3E55632A50390EAB4A916C53F2F

O Secretário Municipal de Lindóia do Sul torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual em mais 12 (doze) meses consecutivos, nas cláusulas estabelecidas anteriormente.

Valor: R\$ 42.284,16

Vigência: 17 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2025.

Assinatura: 06 de dezembro de 2023.

Ivonilso Venancio

Secretário de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024

Publicação Nº 6684591

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024

O Prefeito Municipal em exercício de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:

PROCESSO LICITATÓRIO: 94/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024

Detentora da ATA: NEUSA MOSCON 89289021934

Objeto: empresa para prestar serviço de apoio técnico, capacitação e assessoria para a secretaria de assistência social e o conselho tutelar e realizar visitas domiciliares para averiguação e atualização do cadastro único do município de Lindóia do Sul

Valor: R\$ 86.020,00

Vigência: 06 de dezembro de 2024 a 06 de dezembro de 2025.

Assinatura: 06 de dezembro de 2024

Pedro Ari Parizotto

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 01/2024 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024

Publicação Nº 6681041

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 01/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO "NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA" QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, Senhor Pedro Ari Parizotto e, de outro lado, a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO ITALIANA DE LINDÓIA DO SUL, estabelecida na Localidade de Linha Joana Baixa, Interior, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 20.176.845/0001-40, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por seu Presidente, senhor Iris Augustini, inscrito no CPF sob 162.671.509-25, residente e domiciliado na Rua Padre Izidoro Benjamin Moro, centro, município de Lindóia do Sul, doravante denominado PARTICIPE, ajustam celebrar o presente Termo de cooperação, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de cooperação tem por objeto a celebração de parceria na forma de cooperação, para a exploração comercial da praça de alimentação do evento "FESTA DA POLENTA - 2024", nos termos da Proposta de Trabalho apresentado pela Entidade Parceira e aprovada pela Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

2.1. Caberá à PARCEIRA executar o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE em sua totalidade, que integra o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. É obrigatória a prestação de contas dos resultados alcançados no evento objeto da parceria em até 30 (trinta) dias de sua execução.

4.2. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

4.3.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.3.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. A vigência do Termo de Colaboração, decorrente deste Chamamento, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, sem possibilidade de prorrogação,

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de cooperação, obriga-se a:

6.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações previstas neste Termo de cooperação.

6.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

6.1.3. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

6.1.4. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

6.1.5. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nos locais dos eventos, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONCEDENTE.

6.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse Termo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.1.10. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.1.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos auferidos nos eventos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Plano de Trabalho e neste respectivo Termo de Colaboração.

7.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

7.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

7.1.6. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

7.1.7. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

8.1. Este Termo de cooperação pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

9.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

9.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria. 9.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

9.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Colaboração.

9.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

9.7. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, a execução do objeto será acompanhada pela servidora SONIA MARISA PESCADOR KLEIN, designada como gestora da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

9.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

10.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado e motivado.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de cooperação;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

10.4. Da rescisão do Termo de Colaboração decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Colaboração, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

10.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, ou em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

11.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará a aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

11.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de cooperação a que se refere o item 11.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar

na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

15.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

15.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

15.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de cooperação, não implicará em novação ou renúncia de direito.

15.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

15.5. O disposto neste Termo de cooperação não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

15.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Colaboração prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

15.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.8. Consta como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Colaboração, o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, 05 de dezembro de 2024.

PEDRO ARI PARIZOTTO

IRIS AUGUSTINI

Município

Associação Italiana de Lindóia do Sul

CONCEDENTE

PARCEIRA

Testemunhas

Alan Júnior Pizzato
Gestor

Josiel Carlos Artmann
Concedente

Sonia Marisa Pescador Klein
CPF: 949.954.009-15

Luiz Alves

PREFEITURA

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 54/2022 - PREF

Publicação Nº 6679903

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 79284F6C221379D307BAABAA78EF9DA8320519FA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 54/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 76/2022
CHAMADA PÚBLICA N.º 16/2022**

Permitente: MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55.

Permissionária: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE LUIZ ALVES - AECLA – CNPJ 05.253.701/0001-56.

O objeto: PERMISSÃO GRATUITA DE USO COM ÔNUS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES FREDERICO GUILHERME SCHWANKE, LOCALIZADO À RUA: VEREADOR CRISÓSTOMO GESSER, ANEXO AO PAVILHÃO DA FENACA, NO BAIRRO VILA DO SALTO, MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, COM ÁREA APROXIMADA DE 1.666 M2, REPRESENTADA POR GALPÃO COMPOSTO POR 04 (QUATRO) VESTIÁRIOS, 02 (DOIS) BANHEIROS NO TÉRREO E 02 (DOIS) BANHEIROS NO PISO SUPERIOR, 01 (UM) BANHEIRO PARA PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA), PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E LANCHONETE COM ÁREA LIVRE/LATERAL DA QUADRA, COM QUADRA DE TACO (MEDIDAS DE 40X20), PLACAR ELETRÔNICO, CABINE DE IMPRENSA, 01 (UM) VESTIÁRIO DE ARBITRAGEM E 03 (TRÊS) SALAS CEDIDAS PARA A SECRETARIA DE ESPORTES E AECLA.

Da vigência: O presente instrumento terá seu prazo prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos a partir do dia 07 de dezembro de 2024 até o dia 07 de dezembro de 2025.

Luiz Alves, 06 de dezembro de 2024.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8600 - CNPJ: 83.102.319/0001-55

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024**

Publicação Nº 6681157

EXTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC
CONTRATADA: BAIXO CANOAS CENTRO DE EVENTOS LTDA
CNPJ n.º 51.017.485/0001-
OBJETO: Locação de espaço para realização do evento Aluno Nota 10
VALOR: R\$ 1.350,00

EXTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024

Publicação Nº 6681162

EXTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC
CONTRATADA: XEROX E CIA LTDA
CNPJ n.º 04.458.211/0001-23
OBJETO: Aquisição de troféus e diplomas aos alunos premiados no evento Aluno Nota Dez, instituído pela Lei Municipal 1.744/2018, e nos termos da Resolução MD 14/2024.
VALOR: R\$ 2.247,00

Mafra

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1117/24 EM 06.12.2024

Publicação Nº 6681114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1117/24 em 06.12.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 14.531/2024 de 05 de Dezembro de 2024 e Memorando nº 21.691/2024 de 06 de Dezembro de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal AZENITA LOTH, matrícula nº 12230001, exercendo o cargo de ASSISTENTE DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para usufruir 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 01.02.2015 a 31.01.2020, a partir de 22 de Janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 06 de Dezembro de 2024.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1118/24 EM 06.12.2024

Publicação Nº 6681134

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1118/24 em 06.12.2024.
CONCEDE PROMOÇÃO POR DESEMPENHO/2017
A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INATIVO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Memorando nº 21.533/2024 de 04 de Dezembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Enquadrar o vencimento do Servidor Público Municipal Inativo, referente à Promoção por Desempenho/2017;

NOME	CARGO	ANTERIOR	ATUAL
João Ivan Rukel	Motorista II	02 - B	02 - C

Art. 2º - O servidor passou para a inatividade em 02.10.2018, através das Portarias nº 990/18 de 16.10.2018 e nº 527/2019 de 02.05.2019, e esta Promoção por Desempenho refere-se a 2015/2016, portanto, direito adquirido enquanto o servidor estava ativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 06 de Dezembro de 2024.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA - IPMM**PORTARIA Nº 312, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6679942

PORTARIA Nº 312, de 03 de dezembro de 2024

Concede aposentadoria voluntária ao agente público RENATO SOMMER.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, VII, da Lei Municipal Nº. 2.571/01, c/c Art. 3º da EC nº. 47/2005.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, a partir de 01 de dezembro de 2024, o benefício de aposentadoria voluntária, em caráter integral, com paridade, a RENATO SOMMER, agente público, CPF nº 538.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS.

Art. 2º - Os proventos iniciais de aposentadoria equivalem à integralidade (100%) da remuneração do servidor no cargo ocupado no momento da aposentadoria e correspondem a R\$ 10.569,95 (dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único. A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo mais triênios equivalentes a 60% (sessenta por cento).

Art. 3º - O benefício será reajustado com paridade aos reajustes aplicados aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Mafra, na forma do art. 7º da Emenda Constitucional Nº. 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional Nº. 47/2005.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2024.

Mafra, 03 de dezembro de 2024.

Nailor Lis

Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

Major Gercino

PREFEITURA

CONTRATO ARP 43-2023-A-5

Publicação Nº 6679353



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3D9C33010F67B5268D2EDD5E81184B090CDDAAC6
ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023

Aditivo ao Contrato Administrativo ARP 43/2023, onde a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, cidade de Major Gercino SC, inscrito na CNPJ sob nº 82.845.744/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Valmor Pedro Kammers, Prefeito Municipal de Major Gercino, e do outro (9504) ALDO JASPER 00426955978, (9617) ALMIRA BATISTA RESNER 67504600904, (9471) FORMENTO TRANSPORTES EIRELI, (8009) JOSIANI MARQUES-DORMITÓRIO E RESTAURANTE JOSIANI, (9788) PEDRO PAULO PERAO, (9955) TRANSPORTES HELOISA PINHEIRAL EIRELI e (9953) TRANSPORTES WILWERT EIRELI, resolvem Aditivar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 ACRESCENTAR os valores abaixo descritos, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993:

Item	Descrição	Unidade	Quant. acréscimo	Valor unit	Valor total	Valor inicial	% acréscimo
1	Trecho 1	KM	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 229.160,00	0,61764706
2	Trecho 2	KM	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 229.160,00	0,61764706
3	Trecho 3	KM	200	R\$ 6,74	R\$ 1.348,00	R\$ 202.200,00	0,66666667
4	Trecho 4	KM	214	R\$ 6,00	R\$ 1.284,00	R\$ 168.000,00	0,76428571
5	Trecho 5	KM	166	R\$ 6,74	R\$ 1.118,84	R\$ 215.680,00	0,51875
6	Trecho 6	KM	135	R\$ 6,70	R\$ 904,50	R\$ 180.900,00	0,5
7	Trecho 7	KM	125	R\$ 6,73	R\$ 841,25	R\$ 168.250,00	0,5

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

8	Trecho 8	**	**	**	**	**	**
9	Trecho 9	KM	170	R\$ 6,74	R\$ 1.145,80	R\$ 161.760,00	0,70833333
10	Trecho 10	KM	98	R\$ 3,90	R\$ 382,20	R\$ 31.200,00	1,225

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor total da contratação para será acrescido os valores acima, conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste termo aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Major Gercino/SC, 05 de dezembro 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

(9504) ALDO JASPER

(9617) ALMIRA BATISTA

(9471) FORMENTO

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

00426955978

RESNER 67504600904

TRANSPORTES EIRELI

**(8009) JOSIANI MARQUES-
DORMITÓRIO E
RESTAURANTE JOSIANI**

**(9788) PEDRO PAULO
PERAO**

**(9955) TRANSPORTES
HELOISA PINHEIRAL EIRELI**

**(9953) TRANSPORTES
WILWERT EIRELI**

Testemunhas:

Visto Jurídico:

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

CONTRATO ARP 43-2023-B-5

Publicação Nº 6679361



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EBF1E8A1BA34AE418D55672B687C16EBBAAA902

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023**

Aditivo ao Contrato Administrativo ARP 43/2023, onde a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, cidade de Major Gercino SC, inscrito na CNPJ sob nº 82.845.744/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Valmor Pedro Kammers, Prefeito Municipal de Major Gercino, e do outro (9504) ALDO JASPER 00426955978, (9617) ALMIRA BATISTA RESNER 67504600904, (9471) FORMENTO TRANSPORTES EIRELI, (8009) JOSIANI MARQUES-DORMITÓRIO E RESTAURANTE JOSIANI, (9788) PEDRO PAULO PERAO, (9955) TRANSPORTES HELOISA PINHEIRAL EIRELI e (9953) TRANSPORTES WILWERT EIRELI, resolvem Aditivar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 ACRESCENTAR os valores abaixo descritos, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993:

Item	Descrição	Uni	Quant. acréscimo	Valor unit	Valor total	Valor inicial	% acréscimo
1	Trecho 1	KM	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 229.160,00	0,61764706
2	Trecho 2	KM	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 229.160,00	0,61764706
3	Trecho 3	KM	200	R\$ 6,74	R\$ 1.348,00	R\$ 202.200,00	0,66666667
4	Trecho 4	KM	214	R\$ 6,00	R\$ 1.284,00	R\$ 168.000,00	0,76428571
5	Trecho 5	KM	166	R\$ 6,74	R\$ 1.118,84	R\$ 215.680,00	0,51875
6	Trecho 6	KM	135	R\$ 6,70	R\$ 904,50	R\$ 180.900,00	0,5
7	Trecho 7	KM	125	R\$ 6,73	R\$ 841,25	R\$ 168.250,00	0,5

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

8	Trecho 8	**	**	**	**	**	**
9	Trecho 9	KM	170	R\$ 6,74	R\$ 1.145,80	R\$ 161.760,00	0,70833333
10	Trecho 10	KM	98	R\$ 3,90	R\$ 382,20	R\$ 31.200,00	1,225

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor total da contratação para será acrescido os valores acima, conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste termo aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Major Gercino/SC, 05 de dezembro 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

(9504) ALDO JASPER

(9617) ALMIRA BATISTA

(9471) FORMENTO

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

00426955978

RESNER 67504600904

TRANSPORTES EIRELI

**(8009) JOSIANI MARQUES-
DORMITÓRIO E
RESTAURANTE JOSIANI**

**(9788) PEDRO PAULO
PERAO**

**(9955) TRANSPORTES
HELOISA PINHEIRAL EIRELI**

**(9953) TRANSPORTES
WILWERT EIRELI**

Testemunhas:

Visto Jurídico:

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

CONTRATO ARP 43-2023-C-5

Publicação Nº 6679371



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6C6F99503C9BC974C6F49D62EE29E431BBDA96B

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023**

Aditivo ao Contrato Administrativo ARP 43/2023, onde a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, cidade de Major Gercino SC, inscrito na CNPJ sob nº 82.845.744/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Valmor Pedro Kammers, Prefeito Municipal de Major Gercino, e do outro (9504) ALDO JASPER 00426955978, (9617) ALMIRA BATISTA RESNER 67504600904, (9471) FORMENTO TRANSPORTES EIRELI, (8009) JOSIANI MARQUES-DORMITÓRIO E RESTAURANTE JOSIANI, (9788) PEDRO PAULO PERAO, (9955) TRANSPORTES HELOISA PINHEIRAL EIRELI e (9953) TRANSPORTES WILWERT EIRELI, resolvem Aditivar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 ACRESCENTAR os valores abaixo descritos, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993:

Item	Descrição	Uni	Quant. acréscimo	Valor unit	Valor total	Valor inicial	% acréscimo
1	Trecho 1	KM	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 229.160,00	0,61764706
2	Trecho 2	KM	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 229.160,00	0,61764706
3	Trecho 3	KM	200	R\$ 6,74	R\$ 1.348,00	R\$ 202.200,00	0,66666667
4	Trecho 4	KM	214	R\$ 6,00	R\$ 1.284,00	R\$ 168.000,00	0,76428571
5	Trecho 5	KM	166	R\$ 6,74	R\$ 1.118,84	R\$ 215.680,00	0,51875
6	Trecho 6	KM	135	R\$ 6,70	R\$ 904,50	R\$ 180.900,00	0,5
7	Trecho 7	KM	125	R\$ 6,73	R\$ 841,25	R\$ 168.250,00	0,5

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

8	Trecho 8	**	**	**	**	**	**
9	Trecho 9	KM	170	R\$ 6,74	R\$ 1.145,80	R\$ 161.760,00	0,70833333
10	Trecho 10	KM	98	R\$ 3,90	R\$ 382,20	R\$ 31.200,00	1,225

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor total da contratação para será acrescido os valores acima, conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste termo aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Major Gercino/SC, 05 de dezembro 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

(9504) ALDO JASPER

(9617) ALMIRA BATISTA

(9471) FORMENTO

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

00426955978

RESNER 67504600904

TRANSPORTES EIRELI

**(8009) JOSIANI MARQUES-
DORMITÓRIO E
RESTAURANTE JOSIANI**

**(9788) PEDRO PAULO
PERAO**

**(9955) TRANSPORTES
HELOISA PINHEIRAL EIRELI**

**(9953) TRANSPORTES
WILWERT EIRELI**

Testemunhas:

Visto Jurídico:

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

CONTRATO ARP 43-2023-D-5

Publicação Nº 6679381



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3614696716EAE62E28358A97146BC53C9971263B

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023**

Aditivo ao Contrato Administrativo ARP 43/2023, onde a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, cidade de Major Gercino SC, inscrito na CNPJ sob nº 82.845.744/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Valmor Pedro Kammers, Prefeito Municipal de Major Gercino, e do outro (9504) ALDO JASPER 00426955978, (9617) ALMIRA BATISTA RESNER 67504600904, (9471) FORMENTO TRANSPORTES EIRELI, (8009) JOSIANI MARQUES-DORMITÓRIO E RESTAURANTE JOSIANI, (9788) PEDRO PAULO PERAO, (9955) TRANSPORTES HELOISA PINHEIRAL EIRELI e (9953) TRANSPORTES WILWERT EIRELI, resolvem Aditivar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 ACRESCENTAR os valores abaixo descritos, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993:

Item	Descrição	Uni	Quant. acréscimo	Valor unit	Valor total	Valor inicial	% acréscimo
1	Trecho 1	KM	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 229.160,00	0,61764706
2	Trecho 2	KM	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 229.160,00	0,61764706
3	Trecho 3	KM	200	R\$ 6,74	R\$ 1.348,00	R\$ 202.200,00	0,66666667
4	Trecho 4	KM	214	R\$ 6,00	R\$ 1.284,00	R\$ 168.000,00	0,76428571
5	Trecho 5	KM	166	R\$ 6,74	R\$ 1.118,84	R\$ 215.680,00	0,51875
6	Trecho 6	KM	135	R\$ 6,70	R\$ 904,50	R\$ 180.900,00	0,5
7	Trecho 7	KM	125	R\$ 6,73	R\$ 841,25	R\$ 168.250,00	0,5

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

8	Trecho 8	**	**	**	**	**	**
9	Trecho 9	KM	170	R\$ 6,74	R\$ 1.145,80	R\$ 161.760,00	0,70833333
10	Trecho 10	KM	98	R\$ 3,90	R\$ 382,20	R\$ 31.200,00	1,225

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor total da contratação para será acrescido os valores acima, conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste termo aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Major Gercino/SC, 05 de dezembro 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

(9504) ALDO JASPER

(9617) ALMIRA BATISTA

(9471) FORMENTO

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

00426955978

RESNER 67504600904

TRANSPORTES EIRELI

**(8009) JOSIANI MARQUES-
DORMITÓRIO E
RESTAURANTE JOSIANI**

**(9788) PEDRO PAULO
PERAO**

**(9955) TRANSPORTES
HELOISA PINHEIRAL EIRELI**

**(9953) TRANSPORTES
WILWERT EIRELI**

Testemunhas:

Visto Jurídico:

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

CONTRATO ARP 43-2023-F-5

Publicação Nº 6679387



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9B2DC14304BA6EA479C3A61D524D3A425814C7FE

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023**

Aditivo ao Contrato Administrativo ARP 43/2023, onde a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, cidade de Major Gercino SC, inscrito na CNPJ sob nº 82.845.744/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Valmor Pedro Kammers, Prefeito Municipal de Major Gercino, e do outro (9504) ALDO JASPER 00426955978, (9617) ALMIRA BATISTA RESNER 67504600904, (9471) FORMENTO TRANSPORTES EIRELI, (8009) JOSIANI MARQUES-DORMITÓRIO E RESTAURANTE JOSIANI, (9788) PEDRO PAULO PERAO, (9955) TRANSPORTES HELOISA PINHEIRAL EIRELI e (9953) TRANSPORTES WILWERT EIRELI, resolvem Aditivar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 ACRESCENTAR os valores abaixo descritos, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993:

Item	Descrição	Uni	Quant. acréscimo	Valor unit	Valor total	Valor inicial	% acréscimo
1	Trecho 1	KM	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 229.160,00	0,61764706
2	Trecho 2	KM	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 229.160,00	0,61764706
3	Trecho 3	KM	200	R\$ 6,74	R\$ 1.348,00	R\$ 202.200,00	0,66666667
4	Trecho 4	KM	214	R\$ 6,00	R\$ 1.284,00	R\$ 168.000,00	0,76428571
5	Trecho 5	KM	166	R\$ 6,74	R\$ 1.118,84	R\$ 215.680,00	0,51875
6	Trecho 6	KM	135	R\$ 6,70	R\$ 904,50	R\$ 180.900,00	0,5
7	Trecho 7	KM	125	R\$ 6,73	R\$ 841,25	R\$ 168.250,00	0,5

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

8	Trecho 8	**	**	**	**	**	**
9	Trecho 9	KM	170	R\$ 6,74	R\$ 1.145,80	R\$ 161.760,00	0,70833333
10	Trecho 10	KM	98	R\$ 3,90	R\$ 382,20	R\$ 31.200,00	1,225

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor total da contratação para será acrescido os valores acima, conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste termo aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Major Gercino/SC, 05 de dezembro 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

(9504) ALDO JASPER

(9617) ALMIRA BATISTA

(9471) FORMENTO

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

00426955978

RESNER 67504600904

TRANSPORTES EIRELI

**(8009) JOSIANI MARQUES-
DORMITÓRIO E
RESTAURANTE JOSIANI**

**(9788) PEDRO PAULO
PERAO**

**(9955) TRANSPORTES
HELOISA PINHEIRAL EIRELI**

**(9953) TRANSPORTES
WILWERT EIRELI**

Testemunhas:

Visto Jurídico:

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

CONTRATO ARP 43-2023-G-5

Publicação Nº 6679396



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9A51982C63C21024069D2BBBE4F473A2B096B14E

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023**

Aditivo ao Contrato Administrativo ARP 43/2023, onde a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, cidade de Major Gercino SC, inscrito na CNPJ sob nº 82.845.744/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Valmor Pedro Kammers, Prefeito Municipal de Major Gercino, e do outro (9504) ALDO JASPER 00426955978, (9617) ALMIRA BATISTA RESNER 67504600904, (9471) FORMENTO TRANSPORTES EIRELI, (8009) JOSIANI MARQUES-DORMITÓRIO E RESTAURANTE JOSIANI, (9788) PEDRO PAULO PERAO, (9955) TRANSPORTES HELOISA PINHEIRAL EIRELI e (9953) TRANSPORTES WILWERT EIRELI, resolvem Aditivar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 ACRESCENTAR os valores abaixo descritos, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993:

Item	Descrição	Uni	Quant. acréscimo	Valor unit	Valor total	Valor inicial	% acréscimo
1	Trecho 1	KM	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 229.160,00	0,61764706
2	Trecho 2	KM	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 229.160,00	0,61764706
3	Trecho 3	KM	200	R\$ 6,74	R\$ 1.348,00	R\$ 202.200,00	0,66666667
4	Trecho 4	KM	214	R\$ 6,00	R\$ 1.284,00	R\$ 168.000,00	0,76428571
5	Trecho 5	KM	166	R\$ 6,74	R\$ 1.118,84	R\$ 215.680,00	0,51875
6	Trecho 6	KM	135	R\$ 6,70	R\$ 904,50	R\$ 180.900,00	0,5
7	Trecho 7	KM	125	R\$ 6,73	R\$ 841,25	R\$ 168.250,00	0,5

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

8	Trecho 8	**	**	**	**	**	**
9	Trecho 9	KM	170	R\$ 6,74	R\$ 1.145,80	R\$ 161.760,00	0,70833333
10	Trecho 10	KM	98	R\$ 3,90	R\$ 382,20	R\$ 31.200,00	1,225

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor total da contratação para será acrescido os valores acima, conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste termo aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Major Gercino/SC, 05 de dezembro 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

(9504) ALDO JASPER

(9617) ALMIRA BATISTA

(9471) FORMENTO

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

00426955978

RESNER 67504600904

TRANSPORTES EIRELI

**(8009) JOSIANI MARQUES-
DORMITÓRIO E
RESTAURANTE JOSIANI**

**(9788) PEDRO PAULO
PERAO**

**(9955) TRANSPORTES
HELOISA PINHEIRAL EIRELI**

**(9953) TRANSPORTES
WILWERT EIRELI**

Testemunhas:

Visto Jurídico:

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

CONTRATO ARP 43-2023-H-4

Publicação Nº 6679254



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D27ED2E74991384058EB254CC1579CACA568F648

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023**

Aditivo ao Contrato Administrativo ARP 43/2023, onde a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, cidade de Major Gercino SC, inscrito na CNPJ sob nº 82.845.744/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Valmor Pedro Kammers, Prefeito Municipal de Major Gercino, e do outro (9504) ALDO JASPER 00426955978, (9617) ALMIRA BATISTA RESNER 67504600904, (9471) FORMENTO TRANSPORTES EIRELI, (8009) JOSIANI MARQUES-DORMITÓRIO E RESTAURANTE JOSIANI, (9788) PEDRO PAULO PERAO, (9955) TRANSPORTES HELOISA PINHEIRAL EIRELI e (9953) TRANSPORTES WILWERT EIRELI, resolvem Aditivar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 ACRESCENTAR os valores abaixo descritos, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993:

Item	Descrição	Uni	Quant acrécimo	Valor unit	Valor total	Valor inicial	% acrécimo
1	Trecho 1	KM	800	R\$ 6,74	R\$ 5.392,00	R\$ 229.160,00	2,35294118
2	Trecho 2	KM	800	R\$ 6,74	R\$ 5.392,00	R\$ 229.160,00	2,35294118
3	Trecho 3	KM	750	R\$ 6,74	R\$ 5.055,00	R\$ 202.200,00	2,5
4	Trecho 4	KM	820	R\$ 6,00	R\$ 4.920,00	R\$ 168.000,00	2,92857143
5	Trecho 5	KM	830	R\$ 6,74	R\$ 5.594,20	R\$ 215.680,00	2,59375
6	Trecho 6	KM	675	R\$ 6,70	R\$ 4.522,50	R\$ 180.900,00	2,5
7	Trecho 7	KM	625	R\$ 6,73	R\$ 4.206,25	R\$ 168.250,00	2,5
8	Trecho 8	KM	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00	R\$ 192.000,00	2,5
9	Trecho 9	KM	600	R\$ 6,74	R\$ 4.044,00	R\$ 161.760,00	2,5
10	Trecho 10	KM	240	R\$ 3,90	R\$ 936,00	R\$ 31.200,00	3

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor total da contratação para será acrescido os valores acima, conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste termo aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Major Gercino/SC, 05 de dezembro 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

(9504) ALDO JASPER
00426955978

(9617) ALMIRA BATISTA
RESNER 67504600904

(9471) FORMENTO
TRANSPORTES EIRELI

(8009) JOSIANI MARQUES-
DORMITÓRIO E
RESTAURANTE JOSIANI

(9788) PEDRO PAULO
PERAO

(9955) TRANSPORTES
HELOISA PINHEIRAL EIRELI

(9953) TRANSPORTES
WILWERT EIRELI

Testemunhas:

Visto Jurídico:

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

CONTRATO ARP 43-2023-H-5

Publicação Nº 6679408



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FF588C9222746B64635C42194A9024B2A1EFE33E

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ARP 43/2023**

Aditivo ao Contrato Administrativo ARP 43/2023, onde a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, cidade de Major Gercino SC, inscrito na CNPJ sob nº 82.845.744/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Valmor Pedro Kammers, Prefeito Municipal de Major Gercino, e do outro (9504) ALDO JASPER 00426955978, (9617) ALMIRA BATISTA RESNER 67504600904, (9471) FORMENTO TRANSPORTES EIRELI, (8009) JOSIANI MARQUES-DORMITÓRIO E RESTAURANTE JOSIANI, (9788) PEDRO PAULO PERAO, (9955) TRANSPORTES HELOISA PINHEIRAL EIRELI e (9953) TRANSPORTES WILWERT EIRELI, resolvem Aditivar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 ACRESCENTAR os valores abaixo descritos, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993:

Item	Descrição	Uni	Quant. acréscimo	Valor unit	Valor total	Valor inicial	% acréscimo
1	Trecho 1	KM	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 229.160,00	0,61764706
2	Trecho 2	KM	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 229.160,00	0,61764706
3	Trecho 3	KM	200	R\$ 6,74	R\$ 1.348,00	R\$ 202.200,00	0,66666667
4	Trecho 4	KM	214	R\$ 6,00	R\$ 1.284,00	R\$ 168.000,00	0,76428571
5	Trecho 5	KM	166	R\$ 6,74	R\$ 1.118,84	R\$ 215.680,00	0,51875
6	Trecho 6	KM	135	R\$ 6,70	R\$ 904,50	R\$ 180.900,00	0,5
7	Trecho 7	KM	125	R\$ 6,73	R\$ 841,25	R\$ 168.250,00	0,5

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

8	Trecho 8	**	**	**	**	**	**
9	Trecho 9	KM	170	R\$ 6,74	R\$ 1.145,80	R\$ 161.760,00	0,70833333
10	Trecho 10	KM	98	R\$ 3,90	R\$ 382,20	R\$ 31.200,00	1,225

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor total da contratação para será acrescido os valores acima, conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste termo aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Major Gercino/SC, 05 de dezembro 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

(9504) ALDO JASPER

(9617) ALMIRA BATISTA

(9471) FORMENTO

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

00426955978

RESNER 67504600904

TRANSPORTES EIRELI

**(8009) JOSIANI MARQUES-
DORMITÓRIO E
RESTAURANTE JOSIANI**

**(9788) PEDRO PAULO
PERAO**

**(9955) TRANSPORTES
HELOISA PINHEIRAL EIRELI**

**(9953) TRANSPORTES
WILWERT EIRELI**

Testemunhas:

Visto Jurídico:

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

Major Vieira

PREFEITURA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 039/2024

Publicação Nº 6679569

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 132.2024

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 132.2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CONFECÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; Valor: R\$ \$ 46.999,80 (Quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); Órgão Gerenciador: Município de Major Vieira; Detentor da Ata: GABRIEL KUBIAKI; Origem: Pregão Eletrônico nº 039/2024 Processo Licitatório nº 050/2024; Vigência: 12 (doze) meses;

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 133.2024

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 133.2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CONFECÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; Valor: R\$ 7.884,00 (Sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais); Órgão Gerenciador: Município de Major Vieira; Detentor da Ata: INOVA LASER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA; Origem: Pregão Eletrônico nº 039/2024 Processo Licitatório nº 050/2024; Vigência: 12 (doze) meses;

Edson Sidnei Schroeder - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 016/2023

Publicação Nº 6680050

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023

Espécie: Renovação termo de Contrato nº 016/2023; Vigência: que era até 31/12/2024 passará a ser até 31/12/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO PERÍMETRO RURAL PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS RESIDENTES NO ASSENTAMENTO SÃO ROQUE – TIMBÓ GRANDE (SC), PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; Valor: R\$ 238.704,00 (Duzentos e trinta e oito mil e setecentos e quatro reais); Contratante: Município de Major Vieira/SC; Contratada: AVS TRASPORTES LTDA; Origem: Processo Licitatório nº 007.2023; Pregão Eletrônico nº 003.2023; Edson Sidnei Schroeder - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.

Marema

PREFEITURA

AVISO DE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2024

Publicação Nº 6680178

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE MAREMA - SC, através da Comissão de Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições para a realização do Processo Seletivo nº 03/2024, para preenchimento de vagas das categorias funcionais constantes do Quadro Temporário de Pessoal do Município de Marema/SC:

Cargos: 01. AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE; 02. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO; 03. MERENDEIRA; 04. MOTORISTA; 05. INSTRUTOR DE INFORMÁTICA; 06. ORIENTADOR SOCIAL; 07. EDUCADOR FÍSICO 20 HORAS; 08. EDUCADOR FÍSICO 40 HORAS; 09. FISIOTERAPEUTA; 10. FONOAUDIÓLOGO; 11. ODONTÓLOGO; 12. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA; 13. PROFESSOR LICENCIATURA; 14. PSICÓLOGO.

AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS NO PERÍODO DE 11/12/2024 A 10/01/2025.

O Edital e as demais resoluções estarão afixadas no Mural das publicações oficiais do Município de Marema, site do Município (<https://marema.sc.gov.br>), DOM – Diário Oficial dos Municípios e disponibilizados também no site da empresa executora (<https://institutofenix.selecao.net.br>).

Marema – SC, 09 de dezembro de 2024.

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0345-2024

Publicação Nº 6679772

Portaria nº0345/2024

De 04/12/2024

ESTABELECE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL IONARA SUANE FAE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO controle de horas extras no cartão ponto.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer horário de compensação de horas extras a Servidora Pública Municipal IONARA SUANE FAE ficando dispensado do comparecimento de suas atividades nos dias 05 e 06/12/2024

Art. 2º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2024.

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0346-2024

Publicação Nº 6679781

Portaria nº0346/2024

De 05/12/2024

REDISTRIBUIR DE SETOR O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL LAURI NOVELLO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 48 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos,

CONSIDERANDO a necessidade do ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do serviço público municipal, o que vem justificar o interesse público.

RESOLVE

Art. 1º - Redistribuir de setor o Servidor Público Municipal LAURI NOVELLO ocupando o cargo de Operador da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Agricultura objetivando o ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do Serviço Público Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2024.

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Meleiro

PREFEITURA

EXTRATO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO Nº 038/2023

Publicação Nº 6681238

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 002/2024 (Prorroga Vigência)

Contrato n.º 038/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE MELEIRO

Contratado: ANDREI PAULINO SIPINSK

Objeto: LOCAÇÃO DE UMA CASA LOCALIZADA NA RUA PRIMAVERA, Nº 421, BAIRRO IMIGRANTES – MELEIRO/SC, PARA ABRIGAR FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EMITIDO PELA ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO E PARECER JURÍDICOS ANEXOS AO PROCESSO.

Vigência: Início: 15/12/2024 Término: 14/06/2025.

Data da assinatura: 06 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 485-2024

Publicação Nº 6684545

PORTARIA n.º 485/2024

TRATA DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e Lei Complementar nº 034/2011 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, determina:

PRORROGAR

Art. 1.º A portaria nº 480/2024 que concede licença saúde à servidora FERNANDA DOS SANTOS AMÉRICO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de encaminhamento de benefício junto à Previdência Social, conforme atestado médico.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07/12/2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 09 de dezembro de 2024.

EDER MATTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Modelo

PREFEITURA

DECRETO Nº 389/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679716

DECRETO Nº 389/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL HELENA PEREIRA JACOBSEN CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando o requerimento da servidora.

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerada a Servidora Helena Pereira Jacobsen, matrícula 27790-3, nomeada pelo Decreto nº 054/2024 do cargo de Professora Ensino Fundamental - 20 horas semanais, de conformidade com as disposições legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, 06 de dezembro de 2024

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 216/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679552

PORTARIA Nº 216/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL SOELY DE JESUS NUNES COSTA ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conforme Leis Municipais nºs: 971/90, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.513/2002 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

Considerando atestado médico datado de 04.12.2024 a necessidade de afastamento para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido Licença para Tratamento de Saúde a servidora Soely de Jesus Nunes Costa, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, matrícula 14095 com carga horária de 40 horas semanais.

PARAGRAFO ÚNICO: A concessão de que trata o Art. 1º desta Portaria é pelo período de 03.12.2024 a 30.01.2025

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.12.2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, aos 05 de dezembro de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:

CLEBER EBERHART
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

RESOLUÇÃO N.º 07/2024

Publicação Nº 6679451

Estado de Santa Catarina
Município de Modelo
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal n.º 8.742/93 - Lei Municipal Nº 2.226/2015
RESOLUÇÃO N.º 07/2024

IVANETE DE ASSIS ALBERTI, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Modelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.226/2015 e com base na,

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 2.226 de 09 de novembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Modelo – CMAS, e CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as informações enviadas no Formulário para Habilitação e Plano de Aplicação ao Cofinanciamento Estadual 2025, da Assistência Social.

Art. 2º Os recursos serão destinados ao financiamento da Política de Assistência Social na Proteção Social Básica, na Proteção Social Especial, Benefício Eventuais e Incentivo a Gestão Municipal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Modelo- SC, 05 de dezembro de 2024.
IVANETE DE ASSIS ALBERTI
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social -CMAS
Modelo-SC

RESOLUÇÃO N.º 08/2024

Publicação Nº 6679454

Estado de Santa Catarina
Município de Modelo
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal n.º 8.742/93 - Lei Municipal Nº 2.226/2015

RESOLUÇÃO N.º 08/2024

IVANETE DE ASSIS ALBERTI, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Modelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.226/2015,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira referente aos Serviços e Programas, ao Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS e ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Modelo, no exercício de 2023, conforme deliberação da reunião plenária do CMAS, realizada no dia 21/12/2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Modelo- SC, 05 de dezembro de 2024.
IVANETE DE ASSIS ALBERTI
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social -CMAS
Modelo-SC

Monte Castelo

CÂMARA MUNICIPAL

ATA Nº 41/2024 - 15ª LEGISLATURA - 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

Publicação Nº 6679618

ATA Nº 41/2024 – 15ª LEGISLATURA – 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO - SANTA CATARINA

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores sob a presidência do Vereador Leandro, que saudou o público presente, os Vereadores, os assessores e o público via redes sociais. O Presidente em seguida consultou o Primeiro-Secretário, Vereador Roberto, se havia quórum para a abertura da Sessão. Tendo a confirmação da presença de sete vereadores no Plenário, ausentes a Vereadora Tania e o Vereador Joelcio, o Presidente declarou aberta a quadragésima primeira Sessão Ordinária do ano e solicitou ao Vereador Rafael para que procedesse à Acolhida. Posteriormente o Primeiro-Secretário realizou a leitura da Ata Nº 40/2024, da Sessão Ordinária do dia dezoito de novembro do presente ano. Sendo colocada em discussão e em seguida votação, a referida Ata foi aprovada sem ressalvas. No espaço destinado aos Expedientes, o Primeiro-Secretário deu conhecimento às seguintes correspondências: Expediente recebido do Poder Executivo: Projeto de Lei Ordinária Nº 24/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, no qual "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A TRANSFERÊNCIA E O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E REALIZAR A CELEBRAÇÃO DE ACORDO, CONVÊNIO E TERMO DE FOMENTO E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Expedientes recebidos de terceiros: Ofício-Resposta, de autoria de Maria Claudineia Selenka Correa / Diretora Escolar & Roberto Torquato Maurício / Assessor de Gestão – Assunto: Resposta ao questionamento realizado na 40ª Sessão Ordinária de 2024 pelo Vereador Antonio Venicio Grein sobre a reposição da lixeira que havia em frente à Escola Ernesto Grein Filho; Parecer Prévio Nº 152/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Assunto: Parecer Prévio da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023. Expedientes apresentados pelos Vereadores: Projeto de Lei Ordinária Nº 25/2024, de autoria da Mesa Diretora, no qual "DISPÕE SOBRE O DIREITO DE RECUSA INFORMADA À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MONTE CASTELO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; Indicação Nº 51/2024, de autoria do Vereador Antonio Venicio; Indicação Nº 52 e Nº 53/2024, de autoria do Vereador Eraldo; Ofício Nº 161/CMMC/2024, de autoria do Vereador Gilvani. Ordem do dia: Por solicitação do Presidente, o Primeiro-Secretário informou haver registro das seguintes matérias para deliberação naquela noite: discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária Nº 24/2024 e leitura do Parecer Prévio Nº 152/2024. Após o conhecimento das matérias em Pauta, o Presidente deu início às deliberações com a apreciação do Projeto de Lei Ordinária Nº 24/2024. Logo, o Presidente solicitou ao Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Eraldo, para que procedesse à leitura do Parecer Conjunto Nº 28/2024, referente à matéria. Após a leitura, o Projeto de Lei foi debatido e votado, sendo aprovado por unanimidade. Continuando, o Presidente pediu ao Vereador Gilvani que lesse integralmente o Parecer Prévio Nº 152/2024, de forma a dar ciência a todos da análise final feita pelo Tribunal de Contas do Estado, e dessa maneira também finalizando as deliberações daquela Sessão Ordinária. Palavra livre: Conforme a ordem de sorteio, a palavra foi concedida ao Vereador Gilvani, onde comentou brevemente sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 24/2024, elogiando o trabalho que a APAE promove no município e a equipe de funcionários, informando ainda que, em reconhecimento à importância dos serviços prestados para a população monte-castelense, destinaria metade de sua emenda impositiva deste ano à própria APAE e o restante à Secretaria Municipal de Saúde. Em seguida, a palavra foi dada ao Vereador Rafael, onde, de forma breve, comunicou que no dia seguinte estaria partindo em viagem oficial para a capital federal para encaminhar o acerto de uma emenda no valor de quinhentos mil reais para a área da saúde com o Deputado Federal Fabio Schiochet, informando também já ter praticamente firmado uma emenda destinada à agricultura municipal com o Deputado Estadual Sérgio Guimarães. Na sequência, a palavra foi concedida ao Vereador Antonio Venicio, onde comentou a resposta recebida da administração da Escola de Educação Básica Nucleada Municipal Ernesto Grein Filho sobre o questionamento feito pelo Vereador a respeito da retirada de uma lixeira do local. O Vereador Antonio Venicio concordou com as justificativas descritas no ofício-resposta, porém discordou da solicitação para que o Vereador propusesse a coleta de lixo de local, citando já ter feito várias requisições similares num passado recente, mas não ter tido nenhuma delas atendida pelo Poder Executivo. Em seguida, a palavra foi concedida ao Vereador Eraldo, que iniciou comentando sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 25/2024, descrevendo a importância da matéria em garantir a liberdade de escolha das famílias monte-castelenses em relação à vacinação da COVID-19, e pedindo o apoio da população com as assinaturas para um abaixo-assinado, que busca demonstrar o apoio popular à tramitação do Projeto de Lei. Finalizando sua palavra, o Vereador ainda informou estar acertando o encaminhamento de uma emenda destinada à agricultura do município com o Deputado Estadual Fernando Krelling no valor de duzentos e trinta mil reais. Na sequência a palavra foi dada ao Vereador Leandro, onde iniciou com um extenso comentário sobre o motivo de sua ausência na Sessão Ordinária passada, que se deu devido à sua viagem até a capital do estado para articular com deputados o encaminhamento de recursos para Monte Castelo. Continuou sua palavra lembrando a questão do acúmulo de lixo às margens da BR-116 e como esse problema afeta a qualidade de vida dos moradores locais, o meio-ambiente e a própria imagem do município, destacando ainda que é de total responsabilidade da gestão municipal de promover a coleta desses resíduos. Finalizando o espaço destinado à palavra livre, o Vereador ainda solicitou a elaboração de um Requerimento solicitando os relógios de ponto de um secretário municipal e de um coordenador, de forma a apurar denúncias de que os mesmos não estariam cumprindo devidamente as suas respectivas cargas horárias. Por fim, após os agradecimentos formais, o Presidente declarou encerrada a Sessão Ordinária, convidou o público e convocou os Vereadores para a Sessão Ordinária do dia dois de dezembro, segunda-feira, no horário regimental e no Plenário da Câmara Municipal. A presente Ata foi registrada nos termos do artigo 125 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o conteúdo integral de áudio desta Sessão encontra-se gravado e arquivado em mídia digital, podendo ser disponibilizado em pen drive mediante Requerimento do interessado. Para constar, a presente ata foi lavrada pelo Sr. Hassan de Souza Prestes, Agente Legislativo da Casa, e que após lida e aprovada segue assinada pelos Vereadores presentes.

Presidente – Leandro Simões de Lima

Vice-Presidente – Eraldo Lemos

Primeiro-Secretário – Roberto Carlos Barankievicz	
Segundo-Secretário – Saul Frederico	
Vereadora – Tania Fernandes Meister	
Vereador – Antonio Venicio Grein	
Vereador – Gilvani Carneiro	
Vereador – Joelcio Bueno Boaventura	
Vereador – Rafael Ramos Jientara	

Morro da Fumaça

PREFEITURA

CONCORRENCIA 122/2024

Publicação Nº 6679793

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19A273D0BDAB4AE117E517BE433ECEDA207F8C06

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC

Processo Administrativo: 122/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica 122/2024

Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Tipo de comparação: Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DE CONCRETO (BLOCO INTERTRAVADO SEXTAVADO DE CONCRETO), SINALIZAÇÃO VIÁRIA E OUTRAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO ORÇAMENTO; CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO EM ANEXO, SITO NA RODOVIA HELENA DANIEL BERTAN, BAIRRO BARRAÇÃO, NUMA EXTENSÃO 250,00 METROS, LARGURA DA PISTA DE 7,50 METROS

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 15 de janeiro de 2025, às 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 122/2024, na modalidade de Concorrência.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 06 de dezembro de 2024

Integrante de Comissão

DECRETO 194/2024

Publicação Nº 6679398

DECRETO Nº 194/2024, em 06 de dezembro de 2024.

“ALTERA O DECRETO Nº 160/2018 QUE NOMEIA OS MEMBROS PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES LOTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX e XII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 160/2018, de forma que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores lotados na Prefeitura Municipal, Fundação Municipal do Meio Ambiente e Secretaria do Sistema de Infraestrutura, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Municipal 1.010/2001) e do Decreto que regulamenta a Avaliação do Estágio Probatório (Decreto nº 146/2018), que serão:

Lorena Leal da Silva

Vicktor de Aguiar Boff

Paulo Henrique Naspolini

Art. 2º Demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 06 de dezembro de 2024.

AGENOR CORAL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

FELIPE PEREIRA NUNES

Secretário do Sistema Econômico

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO MORRO DA FUMAÇA/SC 2024-2034

Publicação Nº 6684455

PLANO MUNICIPAL
DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
MORRO DA FUMAÇA/SC
2024-2034

Agradecemos a todos os participantes que se fizeram presentes no processo de elaboração do Plano de Medidas Socio educativa do município de Morro da Fumaça: da Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social — em especial a equipe técnica do CREAS e do CRAS, da Secretaria de Educação, Esporte Cultura e Turismo, Poder Judiciário, aos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselheiros Tutelares e demais representantes das políticas intersetoriais do município, que com responsabilidade assumiram o compromisso de elaborar esse Plano. Foi uma construção coletiva na direção da garantia de direitos daqueles adolescentes, que por alguma circunstância da sua vida cometeram ato infracional.

Esperamos que esse Plano seja um instrumento de trabalho que venha a fortalecer o trabalho socioeducativo no município.

Esse documento é o início de um novo caminhar...

Lista de siglas e abreviações

Art.: Artigo

CMDCA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNAS: Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS: Centro de Referência de Assistência Social

CREAS: Centro de Referência Especializado em Assistência Social

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

EGEM: Escola de Gestão Pública Municipal

ESF: Estratégia Saúde da Família

FIA: Fundos para Infância e Adolescência

LA: Liberdade Assistida

MSE: Medida Socioeducativa

NEPRE: Núcleo de estudos de pesquisa sobre relações raciais e educação

PAEFI: Serviço de proteção e atendimento especializado a família e indivíduos

PAIF: Serviço de proteção integral à família

PIA: Plano Individual de Atendimento

PNAS: Política Nacional de Assistência Social

PPA: Plano Plurianual

PSC: Prestação de Serviços à Comunidade

SCFV: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

SDR: Secretaria de desenvolvimento regional

SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS: Sistema Único de Assistência Social

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Reunião com representantes das Políticas Públicas Morro da Fumaça	10
Figura 2 – Reunião com representantes das Políticas Públicas Morro da Fumaça	11
Figura 3 – Reunião com representantes da Comissão Intersetorial	12
Figura 4 – Reunião com representantes da Comissão Intersetorial	13
Figura 5 – Reunião com representantes da Comissão Intersetorial	14
Figura 6 – Reunião com representantes da Comissão Intersetorial	15
Figura 7 – Reunião com representantes da Comissão Intersetorial	15
Figura 8 – Reunião com representantes da Comissão Intersetorial	16
Figura 11 – Fluxo do Sistema Judiciário de Medidas Socioeducativas	30
Figura 12 – Fluxograma Medidas Socioeducativas	31

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Idade/2013

Gráfico 2 – Idade/2014

Gráfico 3 – Idade/2014

Gráfico 4 – Idade/2014

Gráfico 5 – Ato Infracional/2013

Gráfico 6 – Ato Infracional/2014

Gráfico 7 – Ato Infracional/2014

Gráfico 8 – Ato Infracional/2014

Gráfico 9 – Medidas Socioeducativas/2013

Gráfico 10 – Medidas Socioeducativas/2014

Gráfico 11 – Estado Civil do Adolescente/ 2012- 2014

Gráfico 12 – Inserção do Adolescente na Escola/ 2012- 2014

Gráfico 13 – Bairros/ 2012- 2014
 Gráfico 14 – Bairros/ 2012- 2014
 Gráfico 15 – Tipo de Família/ 2012- 2014
 Gráfico 16 – Tipo da Residência/ 2012- 2014 - Gráfico 17 – Problemas de Saúde na Família/ 2012- 2014
 Gráfico 18 – Reincidência do Ato Infracional no Município de Morro da Fumaça/ 2012- 2014.

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO

1: INTRODUÇÃO	7
2: METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL	9
3: DIAGNÓSTICO E ANÁLISE SITUACIONAL	16
4: MARCOS LEGAIS	22
5: MARCOS CONCEITUAIS	22
5.1: O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL	23
5.2: MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	26
5.3: POLITICA PUBLICA NO ATENDIMENTO DO ATO INFRACIONAL	29
6: DIRETRIZES	35
7: OBJETIVOS	36
7,1 OBJETIVO GERAL	36
7.2: OBJETIVOS ESPECÍFICOS	36
8: RESULTADOS ESPERADOS	36
9: FORMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	37
10: AÇÕES	37
10.1: ASSISTÊNCIA SOCIAL	38
10.2: SAÚDE	39
10.3: SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA	39
10.4: ESPORTE E TURISMO	39
10.5: INTERSETORIAIS	43
11: FLUXO DE ATENDIMENTO	44
12: FORMAS DE FINANCIAMENTO	45
13: REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47

Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça/SC
 Nome do Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça
 Nome do Gestor Municipal: Agenor Coral
 Porte do Município: Pequeno Porte 1
 Endereço: Rua 20 de maio, n. 100 - Centro
 Telefone: (48) 3434-6100
 E-mail: gabinete@morrodafumaca.sc.gov.br
 Site: www.morrodafumaca.sc.gov.br

Assistência Social
 Nome do Órgão Gestor: Secretaria da Saúde e do Desenvolvimento Social
 Nome da Gestora Municipal: Marijane Felipe
 Endereço: Av. Inocente Pagnan, 21 - Centro
 Telefone: 3434-1711
 E-mail: familia@morrodafumaca.sc.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Nome da Presidente: Andreza Zago Bez Fontana
 Telefone (48) 3434-1711
 Email: mfcmdca@gmail.com

Conselho Tutelar
 Email:conselhotutelar@morrodafumaca.sc.gov.br

Comissão Intersetorial
 Decreto Municipal Nº 03/2024 14/02/2024

Cinara de Rochi — CREAS
 Sacha Calabrese Modolon— CREAS
 Jaqueline Izabel Pereira – CREAS
 Leonardo Colossi - CRAS
 Saionara Freitas Dias - Secretaria da Saúde
 Marcos Silveira de Jesus-Secretaria de Educação
 Paulo Vitor Cechinel -Departamento de Cultura
 Mari Neuza Espindola Biff - PROFAS

Kauã Teixeira Correa – Representante Departamento de Esportes
Mayara Rufino Colle- Representante Conselho Tutelar

Elaboração

O presente Plano foi elaborado pela Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano de Medida Socioeducativo.

INTRODUÇÃO

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cabe aos adolescentes que cometem atos infracionais responsabilizarem-se por sua prática. Tal responsabilidade não lhes é imputada frente à legislação penal comum, mas com base nas normas do ECA, submetendo-se a medidas socioeducativas de caráter especial. Esse atendimento, diferenciado dos adultos, justifica-se razão de sua condição de pessoa em desenvolvimento que atravessam etapas importantes do seu desenvolvimento biopsicossocial.

O fato é que o Brasil, como a maioria dos países ocidentais, conta em seu ordenamento jurídico com dois sistemas para a responsabilização daqueles que cometem crimes, ou atos infracionais: o sistema penal adulto, destinado à responsabilização das pessoas com mais de dezoito anos; e um sistema de responsabilização juvenil, destinado a responsabilizar por seus atos os(as) adolescentes de doze anos a dezoito anos de idade.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2012), trata-se de uma opção adotada pela Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art. 228, que define um período etário que vai até o limite superior de dezoito anos, para que os sujeitos, que estão em uma fase de desenvolvimento diferenciada do mundo adulto, respondam perante um sistema de responsabilidade também diferenciado dos adultos.

A partir de tal definição, estabeleceu-se um “modelo de responsabilização especial para adolescentes”, que contempla sanções especiais e reconhece em seus destinatários uma capacidade de responder pelos atos praticados, de acordo com sua etapa de desenvolvimento. São, assim, somente imputáveis perante seu sistema próprio. No caso brasileiro, são responsabilizados perante o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O sistema de responsabilização de adolescentes previsto na legislação brasileira é composto por medidas socioeducativas, as quais têm natureza educativa, no sentido de que são aplicadas aos seus destinatários em decorrência de um ato infracional praticado. Também são impostas ao(à) adolescente, após a apuração da responsabilidade deste(a) mediante um processo judicial, no qual cabe ao Estado, por meio do Ministério Público, demonstrar a sua autoria e ao juiz aplicar a medida cabível, proporcional à prática cometida e ao envolvimento de seu autor. Portanto, as medidas socioeducativas são respostas do Estado restritivas de direitos, impostas ao sujeito autor, em razão de uma conduta ilícita, assim definida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

As medidas socioeducativas devem ser aplicadas para que o adolescente reafirme ou elabore seu projeto de vida e para que, nesse processo, tenha oportunidades criadas tecnicamente para a revisão do ato cometido. Diante desse contexto, em janeiro de 2012, foi aprovada a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas ao(à) adolescente que pratique ato infracional (BRASIL, 2012). O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolve a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao(à) adolescente em conflito com a lei.

Compreendendo que os adolescentes atendidos no cumprimento de medidas socioeducativas no município de Morro da Fumaça têm seus direitos garantidos pelo ECA, entende-se que a efetividade desses direitos depende da padronização dos serviços públicos ofertados e da efetividade do trabalho em rede com as demais políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos. Espera-se que o Plano Municipal ora apresentado sirva de guia e instrumento de trabalho para todos(as) aqueles(as) responsáveis pelo atendimento socioeducativo, na direção de compreender que o ato infracional praticado por adolescentes não é incorporado como inerente à sua identidade, mas visto como uma circunstância de vida que pode ser modificada.

1. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

Com o advento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei n.12.594/2012) e a partir do Inquérito Civil Público - ICP n. 09.2022.00002506-2, datado de 23 de janeiro de 2024, emitido pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Urussanga, o município de Morro da Fumaça, passou-se a organizar o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Conforme estabelecido inicialmente, o referido Município elaborou e aprovou o Decreto n. 035/2024, de 14 de fevereiro de 2024, definindo a Comissão para a Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e da outras providências.

O Plano Municipal prevê ações articuladas entre as políticas públicas, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, voltadas ao adolescente que praticou o ato infracional, em conformidade com os princípios elencados no ECA (BRASIL, 1990). As ações do Plano estão pautadas para os 10 anos seguintes e, ao final da sua elaboração, é submetido à aprovação do CMDCA.

A partir do Decreto, a Comissão realizou reuniões para revisão e elaboração do novo Plano de Atendimento Socioeducativo, considerando as inúmeras demandas assumidas pelos profissionais que compõem as equipes intersetoriais.

Assim, o Plano de Atendimento Socioeducativo foi elaborado com a participação da rede intersetorial, em especial — saúde, assistência social, educação, cultura e esporte — bem como a presença dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social,

Com objetivo de dar início ao processo de discussão para elaboração do Plano, a primeira reunião aconteceu no município de Morro da Fumaça no dia 07 de maio de 2024, às 8h30, na sala de reuniões do CRAS, localizado à R. Ascendino Paulo Fernandes, bairro Esperança, em Morro da Fumaça, e contou com a representação das políticas intersetoriais. Na oportunidade, a Coordenação do CREAS apresentou proposta do roteiro a ser seguido, bem como a metodologia para a elaboração do Plano. Neste momento foi destacada, a importância da Presença e participação ativa dos membros da Comissão em todo o processo.

Apreciado pelas fotos abaixo.

Figura 1 – Reunião com representantes das Políticas Públicas Setoriais do Município de Morro da Fumaça – 07/05/2024.

Figura 2 – Reunião com representantes das Políticas Públicas Setoriais do Município de Morro da Fumaça – 07/05/2024.

No dia 28 de maio de 2024, às 8h30, na sala de reuniões do CRAS, ocorreu a reunião com a Comissão Intersetorial para Trabalhar os itens do plano: diretrizes, objetivo, metodologia e resultados esperados.

Figura 3 - Reunião com representantes das áreas intersetoriais – 28/05/2024.

Já no dia 1º de julho de 2024, às 8h30, no mesmo local, oportunidade foi contextualizado o processo do Plano, desde os marcos legais e os conceitos de ato infracional e medidas socioeducativas, como foi apresentado todo o processo metodológico de elaboração do plano municipal. Apresentou-se também os dados do diagnóstico elaborado que revela a genuína realidade das medidas socioeducativas do município em tela – e refletido com os presentes, em especial com os adolescentes – sobre a necessidade da participação de cada um na redução dos indicadores que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

Figura 4 - Reunião com representantes das áreas intersetoriais – 1º/07/2024.

Na sequência, foi apresentado as ações que serão desenvolvidas pelas áreas – de forma interdisciplinar e intersetorial. Plano este pensado para os próximos dez anos, o qual será monitorando e avaliado a cada ano. No final, o evento finalizou com um coquetel para todos os presentes.

Todo esse processo de organização da rede de proteção da criança e do adolescente, veio no sentido de fortalecer, não só a elaboração deste plano, mas de todas as políticas públicas, voltadas, direta ou indiretamente, para a criança e adolescente e suas famílias, conforme preconiza o ECA.

Figura 5 - Reunião com representantes das áreas intersetoriais – 28/11/2024.

Figura 6 - Reunião com representantes das áreas intersetoriais – 28/11/2024.

Figura 7 - Reunião com representantes das áreas intersetoriais – 28/11/2024.

Figura 8 - Reunião com representantes das áreas intersetoriais – 28/11/2024.

2. DIAGNÓSTICO E ANÁLISE SITUACIONAL

Os dados coletados para elaboração do diagnóstico que segue referem-se ao Biênio 2023-2024 do Município de Morro da Fumaça, no Estado de Santa Catarina, e dizem respeito à socioeducação, traçando estratégias de intervenção junto a adolescentes que adentram ao sistema de justiça por meio da prática do ato infracional. Esse diagnóstico foi elaborado com informações coletadas pela Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, instituído pelo decreto municipal nº 35, de 14 de fevereiro de 2024.

Na sequência, apresentar-se-á uma linha do tempo com os dados do ato infracional no município em tela, de forma a compreender esse cenário e as características de seus atores entre os anos de 2023 e 2024.

Segundo dados do site do IBGE 2022, Morro da Fumaça conta com uma população de 18.537 habitantes, sendo que 9.168 são homens e 9.369 são mulheres, representando respectivamente 49,46% e 50,54% da população total. Com relação à população jovem, Morro da Fumaça, de acordo com o Censo realizado em 2022, apresenta os seguintes dados:

15 a 19 anos		20 a 24 anos		25 a 29 anos	
Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
623	591	688	667	756	706

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/morro-da-fumaca/panorama>

Vale destacar que no Brasil, a idade considerada jovem é de 15 a 29 anos, de acordo com o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013). Com relação ao Índice de Desenvolvimento Humano do município, Morro da Fumaça alcançou em 2010 o valor de 0,738, totalizando 0,121 a mais que o valor apontado no ano 2000, conforme demonstra o gráfico abaixo:

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é calculado com base em três dimensões: renda, educação e longevidade. O IDHM é um número que varia de 0 a 1, e quanto mais próximo de 1, melhor é o desenvolvimento humano da cidade.

Segundo dados extraídos do portal Q Edu, Morro da Fumaça apresentou em 2023 um total de 4413 matrículas distribuídas entre as redes públicas de ensino estadual e municipal e a rede privada, conforme detalhado na tabela abaixo:

	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Privada
Creche	-	214	149
Pré-escola	-	592	132
Anos iniciais	-	1337	136
Anos finais	419	682	75
Ensino Médio	618	-	-
EJA	47	12	-
Total	1084	2837	492

Fonte: <https://qedu.org.br/municipio/4211207-morro-da-fumaca/censo-escolar>

Nota: O Q Edu é um portal de dados educacionais, que traz diversas informações sobre a Educação Básica brasileira no nível do País, Estados, municípios e escolas.

O total de matrículas declaradas no Censo Escolar de 2023 demonstra um crescimento de 1,42% com relação ao número de matrículas declaradas em 2022. Vale ressaltar que os dados relativos ao Censo Escolar de 2024 ainda não foram divulgados oficialmente.

Dados como esses, os quais devem ser acompanhados com mais frequência e prontidão, sinalizam um cenário social onde adolescentes estão inseridos em famílias, na sua maioria em situações de vulnerabilidade e risco social, contextualizando por vezes os dados de ato infracional. Tais informações reforçam os dados apontados pelo Levantamento Anual da Coordenação Geral do SINASE (SNPDCA/SDH/PR/2012 apud PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO, 2013, p. 11-19), o qual relata como justificativas do aumento dos

atos infracionais os reflexos, diretamente e indiretamente, relacionados às condições de vulnerabilidades sociais em que os adolescentes e suas famílias estão expostos. Destarte, fica aqui a responsabilidade da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo seguir alinhando os dados que sinalizem a genuína realidade do município; neste caso em especial, dos adolescentes em conflito com a lei, bem como a realidade de suas famílias.

Na sequência, apresentar-se-á uma tabela sinalizando informações dos dados do ato infracional no município em tela, de forma a compreender este cenário e as características de seus atores entre os anos de 2023 a 2024. Vale destacar que referidos dados foram obtidos em consulta aos arquivos físicos e digitais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município, conforme informações inseridas na tabela abaixo:

Identificação	Gênero	Idade do Ingresso	Bairro	Delito	Medida	Egresso
Adolescente 1	Masculino	16	Centro	Trânsito + Desobediência	Advertência + Prestação de Serviço à Comunidade	Não
Adolescente 2	Feminino	18	Capelinha	Tráfico de Drogas	Prestação de Serviço à Comunidade	Não
Adolescente 3	Masculino	17	Naspolini	Dano	Advertência + Prestação de Serviço à Comunidade	Não
Adolescente 4	Masculino	15	Estação Cocal	Ameaça	Advertência + Prestação de Serviço à Comunidade	Não
Adolescente 5	Masculino	16	Esperança	Lesão Corporal Leve	Prestação de Serviço à Comunidade	Não
Adolescente 6	Masculino	15	Esperança	Dano e Ameaça	Prestação de Serviço à Comunidade	Não
Adolescente 7	Masculino	17	Esperança	Trânsito	Advertência + Prestação de Serviço à Comunidade	Não
Adolescente 8	Masculino	18	Graziela	Estupro de Vulnerável	Liberdade Assistida	Não
Adolescente 9	Masculino	18	Maccari	Estupro de Vulnerável	Liberdade Assistida	Não
Adolescente 10	Masculino	18	Capelinha	Tráfico de Drogas	Prestação de Serviço à Comunidade	Não
Adolescente 11	Feminino	13	Centro	Furto	Prestação de Serviço à Comunidade	Não
Adolescente 12	Feminino	12	Barracão	Desacato	Prestação de Serviço à Comunidade	Não

Apresentado o gráfico 1, percebe-se que 75% dos adolescentes são do sexo masculino e 25% do sexo feminino, ao contrário do que foi visto no anterior plano, que englobava os anos de 2013-2014, onde eram 100% masculinos.

No gráfico 2, fica visível a variabilidade na faixa etária do ato infracional, comprovando que, as políticas públicas, não necessariamente, devem focar um grupo, pelo contrário, havendo necessidade de abranger em suas campanhas todos. Obviamente, em comparação com o gráfico 3, os delitos mudam conforme a idade do infrator, no entanto, não é uma regra e em alguns casos a 'flexibilidade delitual' se deve a um contexto social impróprio com uma família pouco estruturada.

Com os dados expostos, o gráfico 4 separa o LA e o PSC, para conclusão de análise visual.

4. MARCOS LEGAIS

Para que haja uma significativa intervenção junto aos adolescentes envolvidos com o ato infracional e suas famílias, é necessário que a equipe técnica e todos os envolvidos Com o Sistema de Proteção Integral estejam embasados com um conjunto de legislações que fundamentam as ações no município, as quais elencamos a seguir:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990
- Política Nacional de Assistência Social/PNAS – Resolução CNAS 145/2004
- Sistema Único de Assistência Social/ SUAS – Lei 12.435/2011
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº109/2009
- Orientações técnicas para o SINASE – Resolução CONANDA nº 119/2006
- Lei do SINASE – Lei 12.594/2012
- Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – Resolução nº 160, de 18 De novembro de 2013.

5. MARCOS CONCEITUAIS

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi à incorporação das Políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das Classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a Família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da População infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos Fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento Físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade E o poder público pela garantia da efetivação desses direitos.

Diante dos marcos legais apresentados no item 5, destacamos no item 5 os marcos Conceituais relativos ao ato infracional, apresentando concepções de diversos autores que

Problematicam o assunto, bem como algumas ideias principais no aprofundamento teórico sobre as medidas socioeducativas.

5.1 O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

A adolescência representa o momento de profundas mudanças no Desenvolvimento do ser humano. A dimensão de desenvolvimento social nessa etapa da vida está vinculada à cultura de cada civilização, representada por situações peculiares e por rituais Distintos, que delimitam bem essa passagem na vida de cada sujeito (VEZZULA, 2004 apud CUSTÓDIO, 2010, p.17), repercutindo na constituição das identidades sociais, bem como na Construção simbólica do reconhecimento dos sujeitos pelo outro. A palavra "adolescência", decompondo-a etimologicamente, origina-se do latim Ad (para a frente) + dolescere (crescer, com dores), refere-se ao período de maturação, crise ou separação vivida pelo sujeito em uma determinada época da vida. Com relação a essa Transformação, pode-se dizer que essa fase da vida abrange três níveis de maturação desenvolvimento do ser humano em formação: tem-se a puberdade dos 12 aos 14 anos; adolescência propriamente dita, que se estende dos 15 aos 17 anos, apresentando como principal característica as mudanças psicológicas; e, por fim, a adolescência tardia dos 18 aos 21 anos que, em especial, se caracteriza, pela busca de identidade individual, grupal e social.

Nesse sentido, Calligaris, diz que um dos Grandes desafios é o enfrentamento do que se define por adolescência, pois a adolescência também é idealizada, e, dentro de uma determinada sociedade, sua construção se dá pela Cultura, tornando-a ainda um enigma. Complementa ainda como sendo uma manifestação de Mudanças hormonais, um processo natural.

Por outro lado, a adolescência jamais foi um período fácil de se compreender, pois caracteriza-se por uma tendência de levar o jovem a querer romper limites e viver superando as regras impostas pela tradição. Apesar de ser uma noção Construída socialmente, não pode ser definida exclusivamente por critérios biológicos, Psicológicos, jurídicos ou sociológicos.

A adolescência distingue-se por ser um momento muito especial para Compreensão dos limites nas relações sociais, mas igualmente de rompê-los.

Nesse sentido é possível contextualizar o problema do ato infracional para rumarão desvelamento do discurso dominante que cerca essa questão, bem como buscar Construção da definição de políticas públicas socioeducativas baseadas justificadas na Restauração, nesse caso, via jurisdição, moral e social dos adolescentes, justamente no Momento que se formam seus valores, segundo Custódio (2010). Diante da formação de Valores, é necessário e de extrema relevância metodologias qualificadas de intervenção junto ao adolescente envolvido com ato infracional.

No Brasil, a denominação utilizada na legislação pertinente ao ato infracional é adolescente em conflito com a lei, enquanto que o termo delinquência juvenil tem sido internacionalmente utilizado para se referir a estes casos. É importante destacar a inexistência de concordância quanto à nomenclatura mais adequada a ser utilizada.

Para Custódio (2010), entre as várias construções conceituais sobre o termo Delinquência juvenil está a de Winicott. A partir do julgamento de cinco meninos, com idades Entre oito e doze anos, na Inglaterra, a expressão delinquência juvenil foi empregada pela Primeira vez e, até os dias atuais, seu emprego é de maneira indiscriminada, de acordo com as Influências da opinião da mídia ou de quem queira mobilizar negativamente a sociedade.

Já para Trindade (1996 apud CUSTÓDIO, 2010, p. 28), "a conduta delinquencial É produto de um controle social ineficiente, de socialização frustrada por pais desinteressados, Fracasso escolar, falta de perspectivas profissionais e um sistema legal duvidoso".

No entanto, nos referenciamos a Volpi (2002) para aprofundamento das Terminologias na elaboração do plano municipal de atendimento socioeducativo.

Volpi (2002) discute esta questão, salientando que o aspecto principal a ser considerado é que se trata de adolescentes, ou seja, sujeitos em especial condição de Desenvolvimento, devendo-se evitar expressões como adolescente infrator, ou, o que seria pior, menor infrator, pois estas são terminologias com forte conotação ideológica.

Portanto, com o avanço para a proteção integral, o conceito menor caiu em Desuso, considerando suas concepções. O risco que se corre ao utilizar estas terminologias corresponde à redução da vida e identidade do adolescente ao ato infracional cometido,

Aspecto amplamente discutido por Foucault (1997) e que é considerado pertinente. Apesar Disso, o termo delinquência juvenil corresponde a um descritor bastante utilizado em bases de Dados de textos científicos, de forma que seu uso facilita a busca de outros estudos e a própria Divulgação do trabalho, sendo então um termo útil do ponto-de-vista da produção de Conhecimento.

Diante disso, o cuidado na utilização das nomenclaturas, que vêm carregadas de uma compreensão conceitual do ato infracional e deste praticado por crianças e/ou Adolescentes. Chama-se a atenção para o fato de que, quando o ato é praticado por crianças, a Essas e suas famílias são aplicadas medidas de proteção e não medidas socioeducativas.

Para Custódio (2010) as transformações históricas que marcaram o direito e suas Relações com a infância no Brasil são representadas por mudanças profundas em torno do Doutrinado direito do menor e da doutrina da situação irregular, que posteriormente foram superadas pela teoria da proteção integral. O que ficou evidenciado, nas delimitações Construídas historicamente, é que à infância foi negada a condição de sujeito de direitos, ou seja, o reconhecimento básico da cidadania.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), são definidas como crianças e adolescentes as pessoas na faixa etária compreendida entre zero e Doze anos de idade incompletos, no caso das crianças, e entre doze e os dezoito anos de idade, no caso de adolescentes. Em situações expressas, no que se refere ao cumprimento de Medidas socioeducativas, aplica-se a respectiva Lei a pessoas entre dezoito e 21 anos, quando O ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos.

Sabe-se que os atos infracionais praticados por adolescentes resultam de um Processo complexo. Nesse sentido, sua prática não conta com causas mensuráveis isoladamente, ou isoladas do contexto onde os fatos ocorrem.

Custódio (2010), afirma que é preciso registrar que o Direito da Criança e do Adolescente foi constituído como ramo jurídico autônomo, independentemente da aplicação Da legislação penal. A própria Constituição brasileira estabelece cláusula pétrea e reafirma em Seu artigo 228 a imputabilidade penal antes dos dezoito anos de idade. Contudo, lamentavelmente, o discurso penalista sobre a infância ainda se faz presente dissemina sua linguagem rotuladora, com estereótipos, provocando a reprodução excludente sobre aqueles Que deseja controlar e aniquilar.

Importante, a partir da apresentação do diagnóstico, chamar atenção para que a rede intersetorial – envolvida diretamente na execução das medidas socioeducativas – e o Sistema de garantia de direitos do município, compreendam a mudança entre a doutrina da Situação irregular para a doutrina da proteção integral.

Para o autor, de todo modo, a constituição do Direito da Criança e do Adolescente No Brasil alcançou uma capacidade de afirmação teórica incontestável, desestruturando todas as demais concepções, que historicamente legitimavam seu anverso, ou seja, o Direito do Menor. Uma aproximação da estrutura interna desses sistemas diversos pode dar melhores Pistas sobre estas mudanças, mas de todas elas sem dúvida ficam evidenciadas as radicais Transformações no campo dos princípios, regras e conceitos inerentes às duas doutrinas.

Custódio (2008) afirma ainda que é preciso advertir que a afirmação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil não decorre de um modo de acumulação epistemológica, mas antes de tudo, representa ruptura radical com a própria compreensão histórica relativa ao Tema. Afirma ainda, que surge com força capaz de varrer todos os pressupostos teóricos da Doutrina da situação irregular, primeiro contestando sua própria validade científica, e depois formulando um conjunto de conceitos operacionais, regras, sistemas integrados e articulados em rede que tornaram absolutamente incompatível a congruência de um modelo com o outro.

5.2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1993), com relação à Prática de ato infracional praticado por adolescentes, dispõe de medidas socioeducativas que São aplicadas pela autoridade competente, quando necessário (Ver item 7.3). Considera a Capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a Disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, Caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; às de meio aberto (prestação de Serviços à comunidade e liberdade assistida); a semiliberdade e a internação. Esta medida Deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Significa a Limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco criança e do Adolescente que possuem condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social cultural devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

Portanto a forma integral representa a base de sustentabilidade do Direito da Criança e do Adolescente, pois, acima de tudo, reconhece à infância o status de Sujeitos de direitos, o que implica a universalização do conceito de direitos de cidadania na Operacionalização de políticas públicas, que tenham por mote romper com os discursos Assistencialismo e da institucionalização (CUSTÓDIO, 2006).

Menores de idade. As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes envolvidos com ato infracional a permanência na família e na Comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência Familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais

Próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o Protagonismo da comunidade e da família. Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações Governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios (BRASIL, 1990). O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do Atendimento como diretriz dessa política (ibidem).

A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela Lei8069/90 – ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE, esclarecendo que a municipalização das medidas socioeducativas deve ser executada no âmbito geográfico do município. Ainda, os municípios devem contar com Equipes obrigatórias de referência para executar os serviços de proteção social especial, entre Eles o Serviço de Medidas Socioeducativas.

Desta forma, a proposta deste Plano de Atendimento Socioeducativo vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a Comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma socioeducação De qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação dá cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes. As medidas aplicadas aos adolescentes têm o caráter protetivo e pedagógico, não punitivo, aplicando-se as medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do ECA.O processo pedagógico deve oferecer espaço para que o adolescente reflita sobre os motivos que o levaram a praticar o crime, não devendo, contudo, estar centrado no Cometimento do ato infracional. O trabalho educativo deve visar a educação para o exercício dá cidadania, trabalhando desta forma os eventos específicos da transgressão às normas legais mediante outros eventos que possam dar novo significado à vida do adolescente e contribuir para a construção de seu projeto de vida (VOLPI, 2002, p.32).

Diante do contexto da proteção integral e da municipalização da execução das Medidas socioeducativas, com equipes de referência para acompanhamento dos adolescentes e o envolvimento das políticas públicas intersetoriais, a partir do SINASE de 2006, reforçamos, Com a implementação da Lei n. 12.594, de 12 de janeiro de 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabeleceram-se os objetivos Dás medidas socioeducativas, de acordo com art. 1º da referida lei, entendem-se por medidas Socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: Cabe destacar que as medidas socioeducativas configuram uma intervenção Externa sobre os adolescentes que praticam algum ato infracional, neste sentido a essência Dessas medidas é educativa e pedagógica como conteúdo e natureza jurídica.

Na aplicação das medidas socioeducativas ao adolescente autor de ato infracional não se deve apenas voltar à questão da medida socioeducativa aplicada, ou então apenas para O conteúdo e teor de uma proposta socioeducativa, mas, sim, deve-se levar em consideração o Processo pelo qual o adolescente possa desenvolver a sua própria ideia sobre os valores Humanos, com o significado para a sua vida e para seu desenvolvimento como pessoa.

Para a execução da medida socioeducativa tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a lei que institui o SINASE estabelece um conjunto de princípios: É importante lembrar que para a implementação do SINASE no município Seguindo suas ações e princípios, deve-se ter claro que as responsabilidades não recaem Apenas a Política de Assistência Social, a equipe de proteção social especial e/ou a equipe que Atua no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), mas prevê um Sistema articulado com a rede de atendimento ao adolescente do município pelo sistema de saúde, educação, assistência social, justiça, conforme demonstra o Gráfico 17 abaixo: A articulação de ações integradas entre os diversos sistemas de políticas de Atendimento ao SINASE consiste no principal desafio para a implementação de políticas Públicas que tenham por referência o desenvolvimento integral do adolescente e a Responsabilidade compartilhada na garantia dos seus direitos fundamentais.

Conforme dispositivos do art. 5º da Lei que institui o SINASE são competências dos municípios: A referida lei ainda prevê que para garantir a oferta de serviços, programa defunções Atendimento socioeducativo em meio aberto, os Municípios podendo instituir os consórcios, e Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as Deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos Previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

5.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ATENDIMENTO DO ATO INFRACIONAL

As Políticas públicas são respostas criadas pelo Estado às demandas sociais, que Emergem da sociedade e do seu interior, além de expressarem o compromisso público de Atuação em uma área específica a longo prazo Que Em prol do interesse social na efetivação dos direitos da criança e do adolescente Constituição da República Federativa de 1988 impôs ao Estado, à sociedade e à Família os deveres de proteção e garantia de tais direitos; por isso o seu chamamento a Participar das políticas públicas, expressa no parágrafo 7º do artigo 227 ao artigo

204 do Mencionado diploma legal (MACHADO, 2003, p. 140). Saliente-se aqui a relação imediata com o artigo 3º da Carta Política, pelo fato de se exercer a cidadania participativa no Enfrentamento das demandas sociais, para que se consiga assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana (BASTOS, 2001, p. 166).

A sistematização das políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças e Adolescentes passou por mudanças conceituais correlatas, que descreveram e ainda descrevem sistema e a gestão de rede dos serviços de atendimento. Com as mudanças de paradigma é possível observar tais rupturas de natureza conceitual. Na Doutrina da Situação Irregular, o Caráter era filantrópico, o fundamento assistencialista, a centralidade local pautava-se no Judiciário, a competência executória cabia à União e aos Estados, o aspecto decisório era centralizador, o aspecto institucional de ordem estatal e a organização eram piramidais hierarquicamente (BRANCHER, 2006).

Na Teoria da Proteção Integral, o caráter é de política pública, o fundamento deixa de se pautar no assistencialista indo para o reconhecimento de direitos fundamentais, a gestão Local passa a ser do município, o aspecto decisório é o participativo; quanto ao institucional, Deixa de ser apenas estatal em cogestão com a sociedade civil. E, por fim, a organização é em Rede (BRANCHER, 2006).

Na Teoria da Proteção Integral, a gestão é local e em rede, possibilitando a adoção do princípio da participação popular nas políticas públicas junto aos membros da comunidade. Segundo HERMANY (2007), deve-se aproveitar a esfera local como estratégia Capaz de manter canais permanentes e simplificados de discussão sobre políticas públicas, definindo-as e, principalmente, possibilitando o controle de sua execução. É o espaço local Que permite uma discussão mais pormenorizada, com critérios factíveis para que o cidadão realmente seja inserido no processo de democratização da gestão financeira. Mas, para tanto, É preciso implementar algumas modificações no atual processo de realização de audiências Públicas, inserindo regulamentos específicos capazes de aproximar de forma permanente e efetiva a sociedade do espaço público. Trata-se de uma redução de distância entre Estado e Sociedade, sem que isto signifique um cooptação dos atores sociais às políticas Governamentais, razão pela qual se justifica ainda mais a construção de espaços de Autonomização e manifestação espontânea da cidadania, que passa a adquirir um viés Governante. Relação às políticas de assistência social, a própria, mas, para tanto, ações no atual processo de realização de audiências Públicas, inserindo regulamentos específicos capazes de aproximar de forma permanente e efetiva a sociedade do espaço público. Trata-se de uma redução de distância entre Estado e Sociedade, sem que isto signifique um cooptação dos atores sociais às políticas Governamentais, razão pela qual se justifica ainda mais a construção de espaços de Autonomização e manifestação espontânea da cidadania, que passa a adquirir um viés Governante.

Especificamente, em relação às políticas de assistência social, a própria Constituição Federal é clara e determina no artigo 204: "I – descentralização político-Administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal, e a coordenação a execução nas esferas estadual e municipal, bem como a entidades Benéfico e de assistência social". A descentralização deve estar acompanhada de canais Democráticos de peso Capazes de reivindicar a continuidade e a permanência das ações neste campo (CUSTODIO, 2006, p. 144).

A organização do sistema de políticas públicas parte de três eixos. O primeiro diz Respeito às políticas básicas, que são mencionadas no artigo 227 da Carta Política e Reproduzidas pelo artigo 4º do Estatuto. Nesse eixo, estão consolidados os direitos Fundamentais da criança e do adolescente (PEREIRA, 1999, apud CUSTÓDIO, 2010, p. 45).

O segundo eixo é o das políticas públicas de proteção especial, preconizada pelos artigos 101, d.C. o artigo 129, parágrafo único, e 34, do mesmo diploma legal. E o terceiro, refere-se a políticas socioeducativas, conforme o artigo 112 d.C. o artigo 129 do referido Estatuto (BRANCHER, 2006).

Reproduzidas Fundamentais da criança e do adolescente (PEREIRA, 1999p. 45) O segundo eixo é o das políticas públicas de proteção especial, preconizada pelos artigos 101, c.c. o artigo 129, parágrafo único, e 34, do mesmo diploma legal. E o terceiro, refere-se a políticas socioeducativas, conforme o artigo 112 c.c. o artigo 129 do referido Estatuto (BRANCHER, 2006).

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) constitui serviço De Média Complexidade integrante da Proteção Social Especial (PSE) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Este serviço tem por finalidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes E jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na Vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

O serviço destina-se a adolescentes, ou jovens, em cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente. Na sua operacionalização é necessário: elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA) com A participação do adolescente e da família com objetivos e metas a serem alcançados durante O cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem Acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente e fazer o Acompanhamento social ao adolescente de forma sistemática, com frequência mínima semanal Que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

Para o acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o Serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, ou seja, Unidades escolares, unidades de saúde e demais equipamentos públicos que o município. Conta. Importante neste processo firmar Termo de Cooperação Técnica e ou Termo de Parceria com essas entidades, para formalizar o processo e o credenciamento destas Unidades

1. Configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral;
2. A jornada máxima de oito horas semanais;
3. Não prejudicar a escola ou trabalho, no caso de adolescentes; maiores de 16 Anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
4. A inserção do adolescente deve ser compatível com suas aptidões e Favorecedora do seu desenvolvimento pessoal e social.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), são Objetivos deste serviço: realizar acompanhamento social a adolescentes durante o Cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas Construção de projetos de vida que Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), são Objetivos deste serviço: realizar acompanhamento social a adolescentes durante o Cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socio assistenciais e de políticas Públicas setoriais; criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que Visem à ruptura com a prática de ato infracional; estabelecer contratos com o adolescente a Partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o Período de cumprimento da medida socioeducativa; contribuir para o estabelecimento da Autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de Autonomias; possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; fortalecer a convivência Familiar e comunitária.

1. Ambiente físico com espaços destinados à recepção, sala de atendimento Individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades coletivas e Comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em Todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

2. Recursos materiais permanentes e de consumo, tais como mobiliário, Computadores, linha telefônica, dentre outros.

3. Materiais socioeducativos pedagógicos, culturais e esportivos; Banco de Dados De usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços Socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

1. 4. Recursos humanos de acordo com a NOB-RH/SUAS. Ainda, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) o Trabalho social essencial ao serviço envolve: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico Socioeconômico; referência e contra referência; trabalho interdisciplinar; articulação Interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de Orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção Interinstitucional com os demais Orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção Social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de Plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; Orientação socio familiar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa De direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de Políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o Exercício da cidadania; desenvolvimento de programas e projetos sociais; elaboração de Relatórios e/ou prontuários.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), as Aquisições dos usuários visam garantir o acolhimento em condições de dignidade em Ambiente favorecedor da expressão e do diálogo; ser estimulado a expressar necessidades e Interesses, ainda ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, Conforme necessidades e ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social; ter Assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em Princípios éticos de justiça e cidadania.

Ainda, segundo a tipificação os adolescentes atendidos pelo serviço de medidas Socioeducativas devem ter acesso a oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a Construção/reconstrução de seus projetos de vida; oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades; informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; oportunidades de escolha e tomada de decisão; experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente; experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades.

O serviço é ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em dias úteis, com possibilidade de operar em finais de semana, conforme Demanda e identificação pela equipe de referência. Além da oferta do serviço no CREAS, é Necessário articulação com a rede socioassistencial, deve integrar os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços das políticas públicas setoriais; Sociedade Civil organizada; Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva; demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Serviços, programas e projetos de Instituições não governamentais e comunitárias. Físico CREAS.

Importante destacar, quando o município não conta com espaço físico CREAS, deverá alocar a equipe que atende o Serviço de Medida Socioeducativa no órgão gestor municipal, ou seja, Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo indicado o Atendimento de violação de direitos pela proteção social básica, ou seja, pelas equipes que

atuam no CRAS. Para a efetiva garantia de qualidade e eficiência dos serviços prestados o Planejamento de ações integradas entre rede de atendimento e sistema de garantias de direitos é fundamental, considerando a indispensável participação do adolescente e de sua família em Todas as etapas do processo.

Quando uma criança ou adolescente se encontra envolvido num conflito de Natureza jurídica, sua proteção integral requer o acionamento das políticas de garantia de Direitos.

O artigo 86do ECA assim define a política de atendimento: "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, Federal e dos Municípios" (BRASIL, 1990).do

Esta política se desdobra em quatro grandes linhas de ação, conforme o Art. 87. Linhas estas que - segundo nosso entendimento - podem ser assim representadas: A implementação dos programas e ações e cada uma dessas quatro linhas de ação da política de atendimento é regida por um conjunto de seis diretrizes básicas, contidas No Art. 88 do ECA, onde são possíveis visualizar princípios estruturadores do sistema de Proteção integral dos direitos da criança e do adolescentes Municipais; Princípio da Descentralização: municipalização do atendimento; Princípio da Participação: criação de Conselhos; Princípio da Focalização: criação e manutenção de programas específicos; Princípio da Sustentação: manutenção de fundos nacional, estaduais e Princípio da Integração Operacional: Convergente e Ter complementar dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública e Assistência Social no atendimento ao adolescente Atuação de ato infracional; Integração Operacional: Princípio da Atuação convergente E Inter complementar dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública assistência Social no atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; Princípio da Mobilização: desenvolvimento de estratégias de comunicação, Visando a participação dos diversos segmentos da sociedade na promoção defesa dos Direitos da população infanto-juvenil.

Lima (2001) analisou o conjunto de princípios do Direito da Criança e do Adolescente, merecendo destaque para o estudo sobre os princípios estruturantes. O autor inclui entre os princípios estruturantes a vinculação à teoria da proteção integral, universalização, o caráter jurídico garantista e o interesse superior da criança. Como princípios concretizastes, Lima (2001) estabelece a prioridade absoluta, a humanização no Atendimento, a ênfase nas políticas sociais públicas (grifo nosso), a descentralização político-Administrativa, a de jurisdicionalização, a participação popular a despolitização, a Proporcionalidade, a autonomia financeira e a integração operacional dos órgãos do poder Público responsáveis pela aplicação do Direito da Criança e do Adolescente.

De acordo com a Lei nº 12.594/2012 no Art. 5º, "§ 20 Aa Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo [...]” (BRASIL, 2012). Além disso, está previsto no Art. 10 que "Os Municípios inscreverão seus Programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2012). Conforme Art. 11, desta mesma lei.

Até 2018, o Plano Plurianual Municipal (PPP) em vigência é referente a2014/2017, no entanto, há possibilidade de suplementação neste orçamento para atendimento Do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, caso seja necessário. Destaca-se a obrigatoriedade de Co financiamento Federal e Estadual para a Execução, em especial, no município do atendimento socioeducativo em meio aberto.

6. DIRETRIZES

Neste item, apresentam-se as diretrizes estratégicas deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, os quais apontam os compromissos da comissão intersetorial, juntamente com as demais políticas públicas envolvidas e os atores de garantia de direitos do Município

de Morro da Fumaça, com o propósito de que tais diretrizes sejam executadas.

- Gestão compartilhada entre as políticas públicas municipais, em especial saúde; assistência social, educação, esporte e cultura no atendimento do ato infracional;
- Foco no trabalho socioeducativo por meio da construção de novos projetos de vida pactuados com os adolescentes;
- Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia dos adolescentes
- Garantia ao adolescente de reavaliação e progressão da Medida Socioeducativa – MSE;
- Valorização dos trabalhadores que atuam nas medidas socioeducativas;
- Capacitação dos atores envolvidos com o atendimento das medidas Socioeducativas;
- Autonomia do CMDCA nas deliberações, controle social, acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Garantia da oferta e acesso à educação de qualidade, atividades esportivas, de lazer, cultura e profissionalização.

7. OBJETIVOS

7.1. OBJETIVO GERAL

Aprimorar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Morro da Fumaça, garantindo o atendimento qualificado dos adolescentes envolvidos com ato infracional e suas famílias.

7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Executar as medidas socioeducativas de forma intersetorial;
- Garantir o atendimento de qualidade aos adolescentes envolvidos com ato infracional;
- Envolver a família no processo de cumprimento da medida;
- Garantir equipe técnica suficiente para o atendimento socioeducativo;
- Garantir a eficiência do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Envolver a participação efetiva do sistema de garantia de direitos, em especial do Conselho Tutelar;
- Capacitar os técnicos que atuam nas medidas e o sistema de garantia de direitos;
- Buscar recursos junto ao FIA para Co financiar as ações socioeducativas:
- Assegurar o repasse de recursos nos programas do PPA em cada uma das Políticas públicas municipais;
- Definir fluxo de atendimento pela rede intersetorial e pelo sistema de garantia de direitos;
- Garantir a participação direta do adolescente na avaliação do cumprimento da medida;
- Realizar campanhas preventivas relativas ao ato infracional.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Ações articuladas das políticas públicas;
- Redução do índice de adolescentes envolvidos com ato infracional;
- Equipe técnica e sistema de garantia de direitos capacitados e preparados para a atuação socioeducativa;
- Diagnóstico atualizado referente ao ato infracional, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente e Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social;
- PIA efetivado como instrumento de trabalho fundamental no processo de definição de projetos de vida dos adolescentes;
- Adolescentes envolvidos com ato infracional atendidos, orientados à profissionalização;
- Fortalecimento das parcerias com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto;
- Fortalecimento das relações familiares e comunitárias;
- Maior agilidade e qualidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.

9. FORMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Morro da Fumaça será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, através da equipe do CREAS, apresentado anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social e encaminhado para conhecimento do Poder Judiciário, Ministério Público e Secretarias Municipais – Saúde e Desenvolvimento Social, e Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

O Sistema de Monitoramento e Avaliação será realizado por meio de um processo sistemático e contínuo em todas as ações, sendo que, por meio do relatório anual, serão registradas as ações desenvolvidas no período, justificando as ações previstas e não realizadas, objetivando assim informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, além de difundir os principais resultados obtidos.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será avaliado anualmente, por meio de:

- Reuniões intersetoriais entre as Políticas Públicas envolvidas;
- Visitas domiciliares;
- Formação de grupo com adolescentes e suas famílias.

Outros documentos de sistematização, como fotos e materiais de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório anual.

10. AÇÕES

Os membros da Comissão Intersetorial, a partir das discussões com as áreas –Saúde, educação, cultura, esporte e turismo, e assistência social, definiram as ações abaixo elencadas. Essas ações foram aprofundadas, apresentadas e validadas em reuniões realizadas da Comissão Intersetorial.

A intencionalidade da construção das ações é priorizar o atendimento integral por meio das políticas intersetoriais em relação aos adolescentes e suas famílias, conforme ações que seguem:

ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Criar grupo de SCFV de 14 a 17 anos	CRAS e Gestão	2024-2034
Manter e fortalecer o SCFV de 6 a 15 anos	CRAS	2024-2034
Inserir os adolescentes de PSC e LA no SCFV	CREAS	2024-2034
Inserir demais membros de grupo familiar dos adolescentes de PSC no SCFV	CRAS e CREAS	2024-2034
Inserir adolescentes e suas demais famílias nas ações comunitárias e oficinas com famílias ofertadas pelo PAIF e PAEFI	CRAS e CREAS	2024-2034
Realizar busca ativa dos adolescentes egressos do MSE - meio aberto para inserção no SCFV	CREAS	2024-2034
Acompanhar as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto	CREAS	2024-2034
Mapear os equipamentos públicos e entidades da rede socioassistencial para o atendimento de adolescentes no cumprimento das MSEs de PSC	Gestão	2024-2034
Inserir os adolescentes em cursos profissionalizantes e, sempre que possível, inseri-los no mercado de trabalho	CRAS e CREAS	2024-2034
Inserir as famílias dos adolescentes no Cadastro Único para encaminhamento aos Programas Sociais	Gestão e Cadastro Único	2024-2034
Atender os adolescentes em cumprimento de PSC	CREAS	2024-2034
Ampliar a equipe da Proteção Social Básica	Gestão	2024-2034
Implantar Proteção Social Especial de Alta Complexidade no município	Gestão	2024-2034

SECRETARIA DO SISTEMA DE SAUDE		
AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Realizar intervenção junto as ESF – Estratégia de Saúde da Família e E-Multi – Equipe Multiprofissional, sobre a forma de acolhimento dos adolescentes em conflito com a lei e sua família.	ESF e E-Multi	2024-2034
Garantir aos adolescentes em atendimento MSE, que apresentam sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas) o acesso ao atendimento no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.	ESF e CAPS	2024-2034
Realizar atividades educativas nas escolas municipais e estaduais, através do PSE –Programa Saúde na Escola, dando ênfase a prevenção de gravidez na adolescência, uso de substâncias psicoativas, direitos sexuais e reprodutivos, prevenção de IST/HIV/AIDS	ESF e E-Multi	2024-2034

10.3 SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Monitorar o serviço de apoio escolar destinado ao auxílio ao estudante com deficiência durante as aulas.	SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	2024 - 2034
Auxiliar o atendimento aos discentes na sala de leitura.	SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	2024 - 2034
Monitorar o recreio escolar assistido e auxiliar nas atividades de Educação Física.	SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	2024 - 2034
Monitorar o atendimento ao apoio pedagógico ofertado pelo Programa Escola em Tempo Integral.	SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	2024 - 2034
Monitorar o atendimento ao apoio pedagógico ofertado no contraturno escolar dos alunos com dificuldades de aprendizagem.	SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	2024 - 2034
Monitorar o transporte escolar no atendimento ao embarque e desembarque de crianças com até 6 anos de idade.	SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	2024 - 2034
Auxiliar os serviços de expediente do oficial de serviços administrativos escolares (secretário/a escolar).	SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	2024 - 2034
Monitorar o atendimento aos discentes em aulas ofertadas nas salas de informática das unidades escolares.	SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	2024 - 2034

Auxiliar os serviços administrativos escolares realizados no espaço de atendimento à Educação de Jovens e Adultos.	SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	2024 - 2034
Ofertar oficinas de ensino profissionalizante disponibilizadas pela Escola Profissional do município.	SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	2024 - 2034
Disponibilizar sessões de acompanhamento com psicólogos, assistente social e psicopedagogo, abordando questões familiares, emocionais e escolares.	SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	2024 - 2034

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Participar de oficinas de artesanato para produção decorativa de espaços em eventos culturais do município Páscoa, Maggifest e Natal).	DEPARTAMENTO DE CULTURA	2024 - 2034
Participar de ensaios e apresentações como músico na Banda Municipal.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	2024 - 2034
Atender a visitantes no Museu Municipal localizado no Centro Cultural do município.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	2024 - 2034

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Matricular e promover a participação nas aulas de FUTSAL, ofertadas, semanalmente, nos ginásios de esportes Jorge Silva e João de Rochi.	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	2024 - 2034
Matricular e promover a participação nas aulas de FUTEBOL DE CAMPO, ofertadas, semanalmente, nos Campo da Sociedade Industrial (Bairro Napolini) e Campo da Sociedade Recreativa Rui Barbosa (Bairro Monte Verde).	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	2024 - 2034
Matricular e promover a participação nas aulas de VOLEIBOL, ofertadas, semanalmente, nos ginásios de esportes Jorge Silva e João de Rochi.	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	2024 - 2034
Promover a inclusão em campeonatos passíveis de participação, conforme rendimento do atleta	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	2024 - 2034

12. FORMAS DE FINANCIAMENTO

Compete ao Município de Morro da Fumaça/SC, além da execução do Sistema municipal de Atendimento Socioeducativo "Co financiar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de serviços, programas e ações de atendimento socioeducativo. Bem como aqueles destinados a adolescente em medida em meio aberto".

Conforme Capítulo VII da Lei do SINASE, que trata sobre o financiamento, destacamos:

Art. 30. O Sinase será cofinanciado com recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do Sinase.

§ 3º Os entes federados beneficiados com recursos dos orçamentos dos órgãos responsáveis pelas políticas integrantes do Sinase, ou de outras fontes, estão sujeitos as normas e procedimentos de monitoramento estabelecidos pelas instâncias dos órgãos das políticas setoriais envolvidas, sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X do art. 4º, nos incisos V e VI do art. 50 e no art. 6º desta Lei.

Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitado, sistemas de informação e de avaliação.

Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

A partir do Plano Plurianual Municipal (PPA) 2020/2024, será necessária a previsão de valores nas políticas públicas intersetoriais envolvidas com o Sistema Municipal socioeducativo, além do percentual do FIA a ser alocado para a execução das ações.

Até 2025, o Plano Plurianual Municipal (PPP) em vigência é referente a 2020/2025, no entanto, há possibilidade de suplementação neste orçamento para atendimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, caso seja necessário. Destaca-se a obrigatoriedade de cofinanciamento Federal e Estadual para a execução, em especial, no município do atendimento socioeducativo em meio aberto.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Simone Gonçalves de. Traçando caminhos em uma sociedade violenta. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1999.

ATHAYDE, Celso; BILL MV; SOARES, Luiz Eduardo. Cabeça de Porco. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. 1088. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em:

BRASIL. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990

. BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011

. BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Reordenamento do SCFV. Passo-a-passo, Brasília: MDS, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas sobre PAIF. Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família — PAIF. 1ª Edição. Vol.1.2. Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Brasília: MDS, 2012.

CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Política Nacional de Assistência Social — PNAS. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõem sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Sistema Nacional de Atendimento snot (S1NASE). Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2006.

,,,i, Cruz, L. R. dá; Welzbacher, A. I.; Freitas, C. L. S. de; Costa, L. X. S. dá & Lorini. R. A. Medidas socioeducativas em meio aberto no município de Santa Cruz do Sul, entre as diretrizes legais e as políticas sociais públicas. 2010.

FACO, V.M.G. e MELCHIORI, L.E. Conceito de Família: adolescentes de zonas rurais e urbana apud VALLE, T.G.M. Aprendizagem e Desenvolvimento Humano: avaliação e intervenções. Cultura Acadêmica, 2009.

IA_MAIVIOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 2ª Ed. São Paulo, Cortez, 1999.

LIMA, Miguel M. Alves. O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001, p. 62. MERIGO, Janice, SOUZA, Ismael in EGEM. Escola de Gestão Pública Municipal. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Dionísio Cerqueira. Florianópolis, 2014

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Educação, Direito e Cidadania. In: ABMP. Cadernos de Direito da Criança e do Adolescente. V. 1. São Paulo: Malheiros, 199, p. 91.

PINHEIRO, Raphael F. A família Mosaico e seus reflexos no direito: os meus, os teus. Os nossos. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigoId=12157&revista_caderno=14. Acessado em 27 de novembro de 2014.

SIGNIFICADO DA FAMILIA. Conceito de Família Monoparental. Disponível em <http://www.significados.com.br/gamilia/>. Acessado em 27 de novembro de 2014.

SIGNIFICADO DA FAMILIA. Conceito de Família Nuclear. Disponível em <http://www.significados.com.br/familia/>. Acessado em 27 de novembro de 2014. SOUZA, Ismael Francisco de; RODRIGUES, Liz Helena Silveira do Amaral. O conflito com a lei: o adolescente, o ato infracional e os reflexos de uma sociedade contraditória, injusta e desigual. Florianópolis: UFSC, 2009. ; IST. SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E LIABITAÇÃO. DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. GERÊNCIA DE 'ROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. Relatório de Análise de dados sobre o "Serviço de) proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC)" — SST/SC. 2013. TERONESE, Josiane Rose Petry. Humanismo e infância: a superação do paradigma da egação do sujeito. In: MEZZARROBA, Ordes (Org.). Humanismo Latino e Estado no Brasil. Florianópolis: Fundação Boiteux, Treviso: Fondazione Cassa marca, 2003, p. 439.

REGISTRO DE PREÇO 128/2024

Publicação Nº 6680040

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DAC61F0A4A48DCF132757A444EA7A53E827756B2

AVISO DE LICITAÇÃO
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC Processo Administrativo: 128/2024 Modalidade: Pregão Eletrônico 128/2024 Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Tipo de comparação: Por Item Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DETENTORA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, PARA APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO FNDE/MEC DA SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, DE MORRO DA FUMAÇA/SC, NOS TERMOS QUE SE DISPÕE CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.</p> <p>A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 6 de janeiro de 2025, às 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 128/2024, na modalidade de Pregão.</p> <p>Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.</p>
MORRO DA FUMAÇA - SC, 06 de dezembro de 2024
Integrante de Comissão

Morro Grande

PREFEITURA

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 35/2024/PMMG

Publicação Nº 6680044

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1B175DC0154236DD08CCDAAB0B2C3B755094A8A7

Sequência nº	35/2024/PMMG
Contrato Principal nº	32/2019/PMMG
Aditivo nº	5
Tipo	Aditivo de Valor (acréscimo)
Contratante	Município de Morro Grande
Contratado	RAC Saneamento Ltda
Valor (R\$)	9.142,00
Data da Assinatura	29 de novembro de 2024
Vigência Inicial	29 de novembro de 2024
Vigência Final	31 de dezembro de 2024
Dotações	
Licitação	Pregão Presencial nº 21/2019/PMMG
Objeto Resumido	Acrescentar quantidades do item indicado a seguir, resultando em um acréscimo total de 16,68% sobre o valor originalmente pactuado no Contrato nº 32/2019.
Espécie	Serviços comuns
Link da Íntegra do Termo	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 36/2024/PMMG

Publicação Nº 6680080

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A4C1DA32002FC0E0A1954236DD81EC9E510E84C5

Sequência nº	36/2024/PMMG
Contrato Principal nº	14/2024/PMMG
Aditivo nº	1
Tipo	Aditivo de Prazo
Contratante	Município de Morro Grande
Contratado	JR Construções e Terraplenagem Ltda
Valor (R\$)	0,00
Data da Assinatura	4 de dezembro de 2024
Vigência Inicial	4 de dezembro de 2024
Vigência Final	28 de fevereiro de 2025
Dotações	
Licitação	Concorrência Eletrônica nº 2/2024/PMMG
Objeto Resumido	'SUPRIMIR' itens da planilha quantitativa e orçamentária da referida obra, conforme demonstrado na tabela contida no Item 3.4; e; Estender o prazo de execução da obra até 25/12/2024; Estender o prazo de vigência do contrato até 28/02/2025.
Espécie	Obra comum
Link da Íntegra do Termo	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 64/2024

Publicação Nº 6680324

LEI COMPLEMENTAR N. 64/2024
ACRESCENTA UMA VAGA NO CARGO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 07/2010 passa a vigorar acrescido de 1 (uma) vaga no cargo de Operador de Equipamentos, no Anexo I, Grupo III – Grupo Funcional Básico-GFB.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 05 de dezembro de 2024.

CLÉLIO DANIEL OLIVO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 65/2024

Publicação Nº 6680331

LEI COMPLEMENTAR N. 65/2024

Altera a Lei Complementar Municipal n. 47/2018, que "Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso no âmbito do serviço público de Morro Grande e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 47/2018 passará a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1º. Os servidores que desempenharem sua jornada de trabalho na forma desta lei, terão um adicional em sua remuneração de 28% (vinte e oito por cento) sobre o vencimento base, mais o adicional noturno e de insalubridade, sem direito a qualquer outra espécie de verba remuneratória e não se incorporará aos vencimentos do servidor.

§1º O adicional será concedido a título de compensação e de indenização de alimentação e eventuais horas trabalhadas no intervalo intra-jornada e será pago ao servidor através de evento na folha de pagamento, sem a necessidade de qualquer prestação de contas, a não ser de que está exercendo a respectiva função.

§2º Ao servidor beneficiado com o adicional não será concedido diárias ou indenização de despesas de viagens, salvo, excepcionalmente, quando em viagem que exija pernoite fora do Município, devidamente justificado.

§3º O Adicional de Alimentação será concedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo, extinguindo-se esse direito a partir do momento que o servidor deixar de exercer esta função."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 31.03.10.301.0005.2.033.3.1.9 0.00.00.00.00.00.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Morro Grande/SC, 05 de dezembro de 2024.

CLÉLIO DANIEL OLIVO

Prefeito Municipal

Navegantes

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO - CP 31.2023 - ACS

Publicação Nº 6680711

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO – CONCURSO 031/2023

Sra. ELOISA MACHADO EMILIO,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da nomeação do CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 031/2023, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Informamos que o início das atividades será a partir de 07 de Janeiro de 2025.

Salientamos ainda que, o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO. Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Navegantes/SC, 06 de dezembro de 2024

NATHALIA ZABEL

Matricula: 634845/1

Diretora de Recursos Humanos

FABIANO LUIZ BIANCHI

Matricula: 63371901

Departamento de RH

CONVOCAÇÃO - CP 31.2023 - MÉDICO CLINICO GERAL 30HS

Publicação Nº 6680705

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO – CONCURSO 031/2023

Sr. GABRIEL HENRIQUE BRAGA ROCHA,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da nomeação do CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 031/2023, para o cargo de MÉDICO CLINICO GERAL 30HS.

Informamos que o início das atividades será a partir de 07 de Janeiro de 2025.

Salientamos ainda que, o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO. Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Navegantes/SC, 06 de dezembro de 2024

NATHALIA ZABEL

Matricula: 634845/1

Diretora de Recursos Humanos

FABIANO LUIZ BIANCHI

Matricula: 63371901

Departamento de RH

DECRETO Nº 484 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681020

DECRETO Nº 484 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 029/2022.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, III, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público – Edital nº 029/2022, destinado para provimento de

cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Navegantes, contado a partir de 09/12/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE
NAVEGANTES/SC, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

WANCARLOS WOLINGER CORSANI

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado e publicado o ato na Secretaria de Administração e Logística aos quatro dias do mês de dezembro de 2024.

EDUARDO SCHMITT

SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 485 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681047

DECRETO Nº 485 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVEGANTES, EM DECORRÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS 5054516-70.2022.8.24.0000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 5000955-51.2021.8.24.0135 e nº 5001423-78.2022.8.24.0135, que rejeitou os pedidos do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí (SINDIFOZ) em desfavor do Município de Navegantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a contagem do tempo de serviço dos servidores, em especial aqueles da saúde e segurança pública, conforme previsão do art. 8º, § 8º da LC nº 173/2020,

DECRETA

Art. 1º A contagem do tempo de serviço para fins de concessão de vantagens, adicionais e licenças-prêmio, referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, não será contabilizada para os servidores públicos municipais em geral.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os servidores da saúde e segurança pública, que terão o período aquisitivo contabilizado durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, com direito à prestação pecuniária relativa aos períodos adquiridos nessa vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º Para os efeitos deste decreto, considerar-se-ão como servidores da saúde e segurança pública aqueles atuantes nas Secretarias de Saúde e Segurança Pública que receberam o incentivo COVID, instituído pela Lei Municipal nº 3472 de 06 de abril de 2020, durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

§ 3º Para fins de contagem de serviço prevista neste decreto, serão considerados apenas os períodos em que os servidores perceberam o recebimento do incentivo previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º Os blocos aquisitivos já incorporados, tanto para licença-prêmio quanto para triênio, serão preservados para todos os servidores.

Parágrafo único. O período aquisitivo que se encontra em andamento, tanto da licença prêmio como do triênio, terá o cômputo do tempo suspenso a partir de 02/01/2025, na proporcionalidade de tempo estabelecida no art. 1º, com exceção dos profissionais de saúde e segurança, para os quais serão observadas as regras do § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os valores percebidos pelos servidores de boa-fé não deverão ser restituídos aos cofres públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

NAVEGANTES/SC, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

WANCARLOS WOLINGER CORSANI

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado e registrado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos quatro dias do mês de dezembro de 2024.

EDUARDO SCHMITT

SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 4116 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681248

PORTARIA Nº 4116 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, ADEILDES RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA matrícula 61978/1 ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, com início em 22.11.2024 e termino em 06.12.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06.12.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 4118 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681256

PORTARIA Nº 4118 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, CARMEN CLEDI SCHWERTZ ALVES matrícula 4474/15 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 20 horas semanais, pelo período de 310 (trezentos e dez) dias consecutivos, com início em 01.02.2024 e termino em 06.12.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06.12.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV**ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023**

Publicação Nº 6679770

Extrato Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2023

Licitação: Dispensa de Licitação nº 02/2023

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

Contratada: Mhnet Telecomunicações LTDA

CNPJ: 05.245.502/0001-04

Objeto: Primeiro termo aditivo para alteração da vigência do contrato original, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA (FIBRA OPTICA), COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, A SER UTILIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

Valor: R\$ 1.506,24 (mil quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos)

Vigência: Início 10/01/2025 – Término 09/01/2026

Navegantes, 06 de dezembro de 2024.

IGOR FRETTE NOGUEIRA DE LIMA

Diretor Presidente

Nova Trento

PREFEITURA

PORTARIA 1211-2024 - EXONERAÇÃO INÁCIO PEIXE

Publicação Nº 6680428

PORTARIA Nº 1.211/2024
Dispõe sobre a Exoneração de Servidor

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o art. 52, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:
EXONERAR, o Servidor Público Municipal, INACIO PEIXE, matrícula nº 9099, ocupante do cargo de Provitamento em comissão de Secretário Distrital, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Quadro de Servidores comissionados deste Órgão Público Municipal, a contar de 06 de dezembro de 2024.

Nova Trento, 06 de dezembro de 2024.
Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 1212-2024 - CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE - JAQUELINE DAS GRAÇAS HUCHAK KIRST

Publicação Nº 6680430

PORTARIA Nº 1.212/2024
Concede Licença para Tratamento de Saúde

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 122, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal JAQUELINE DAS GRAÇAS HUCHAK KIRST, matrícula nº 9566, ocupante do cargo de provitamento efetivo de Monitor de Educação Especial, com 40 (quarenta) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 02 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2024, conforme Perícia Médica datada de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de dezembro de 2024.
Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 1213-2024 - CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE - TATIANA GROTT

Publicação Nº 6680431

PORTARIA Nº 1.213/2024
Concede Licença para Tratamento de Saúde

Bruna Minatti Boso, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 122, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal TATIANA GROTT, matrícula nº 7789, ocupante do cargo de provitamento efetivo de Monitor de Educação Infantil, em cargo comissionado de Assessor Administrativo com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Administração e Planejamento, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 04 de dezembro de 2024 a 03 de março de 2024, conforme Perícia Médica datada de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de dezembro de 2024.

Bruna Minatti Boso

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Nova Veneza

PREFEITURA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 257/2024 - PMNV

Publicação Nº 6679593

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2BA81904366A4A4F0504A11E2DCD940F9F4F6B91

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Acréscimo Nº.: 1 – 257/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Contratada...: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA

Valor : R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Vigência : Início: 06/12/2024 Término: 09/10/2025.

Licitação : Concorrência Eletrônica n.º 175/SMP/2024

Recursos : (81) 10.001.1.040.4.4.90.00.00.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000).

Objeto: contratação de empresa para pavimentação da Rua Luiz Vitalli, localizada no Bairro Rio Cedro Médio, Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 06 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO

Prefeito Municipal de Nova Veneza

Novo Horizonte

PREFEITURA

EXTRATO DO PL PM Nº 039/2024 - SERVIÇOS DE SILAGEM

Publicação Nº 6680123

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4CA308CE001A95DE3041731A6E9667665589FACB

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC-AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 39/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TRATOR DE PNEU, CARRETÃO AGRÍCOLA, ENSILADEIRA E OPERADOR ESPECIALIZADO PARA OPERAR A ENSILADEIRA, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SILAGEM DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE –SC, CONFORME AS LEIS MUNICIPAIS Nº 301 DE 05 DE MAIO DE 2024, LEI Nº 545 DE 30 DE JANEIRO DE 2017 E O DECRETO Nº 2.317 DE 05 DE ABRIL DE 2017. O cadastramento da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão ser encaminhados até as 07:59min do dia 23.12.2024, pela plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que a abertura da sessão pública, ocorrerá a partir das 08:00 horas (Horário de Brasília/DF). O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos www.novohorizonte.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Fundamentação legal: Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie; bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Novo Horizonte (SC) em 06 de dezembro de 2024.

VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito Municipal.

Ouro

PREFEITURA

IRP Nº 019/2024

Publicação Nº 6684513

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP nº 019/2024

O Município de Ouro/SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com base no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8 do Decreto Municipal nº 941/2023, vem a público convidar órgãos interessados a participar de processo licitatório com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição de Oxigênio Medicinal e Industrial, conforme segue:

ITEM	QTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	200	M³	Oxigênio medicinal, embalagem com até 3 m³, destinado a recarga de cilindros nas unidades de saúde e ambulâncias. Observação: A empresa vencedora deverá ceder em regime de comodato, os cilindros, bem como seus acessórios (fluxômetro e regulador) com capacidade de 1 m³ e 3 m³. A empresa deverá prestar serviços de assistência técnica nos cilindros e equipamentos referentes aos cilindros, em até 12 (doze) horas após a abertura de chamado.	58,04	11.608,00
2	1.000	M³	Oxigênio medicinal, acima de 3 m³, destinado a recarga de cilindros utilizados para oxigenoterapia domiciliar de pacientes atendidos pela secretaria municipal da Saúde. Observações: A empresa vencedora deverá ceder ao paciente, em regime de comodato, os cilindros, bem como seus acessórios (fluxômetro e regulador) com capacidade de 3 m³ e 10 m³. A empresa deverá prestar serviços de assistência técnica nos cilindros e equipamentos referentes aos cilindros, em até 12 (doze) horas após a abertura de chamado.	19,70	19.700,00
3	10	UN	Oxigênio industrial para solda acondicionado em cilindros de 6m³, pureza mínima: 99,5%.	220,00	2.200,00
4	10	UN	Mistura para solda com 25% dióxido de carbono e argônio (75%) acondicionado em cilindros de 6m³	278,33	2.783,30
5	10	UN	Acetileno acondicionado em cilindros de 9kg, pureza mínima: 98,0%.	696,66	6.966,60

Aos órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, solicita-se o encaminhamento de manifestação formal, contendo as seguintes informações/documentos:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;
 - Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
 - Endereço do local de execução dos serviços;
 - Concordância com o objeto a ser licitado;
 - Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- O prazo limite para envio da manifestação será de 8 (oito) dias úteis a contar da data da publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (licitacao2@ouro.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3555-7043.

Município de Ouro/SC, 04 de Dezembro de 2024.

Gabriela Minks Lopes Duarte
Matrícula nº 1195-0
Secretária Municipal da Saúde

Denio Cesar Viganó
Matrícula nº 1237-3
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Secretário Municipal, de Transportes

PR Nº 032/2024

Publicação Nº 6680305

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C3EAB9EECECEDA1A7FF0C2F723A123C489CD5046

MUNICÍPIO DE OURO / SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2024

O Município de Ouro/SC TORNA PÚBLICO que realizará no dia 20/12/2024, às 14:15 horas, o Processo Licitatório nº. 071/2024, na modalidade Pregão, na forma Presencial N. 032/2024, o tipo Menor Preço por Item, com entrega parcelada. Objeto: O objeto deste processo licitatório é o Registro de Preços, para possível e futura aquisição de tubos e galerias de concreto, conforme descrito no ETP (anexo I) e no TR (Anexo II) do edital. Obtenção do edital: licitacao2@ouro.sc.gov.br; www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7043. Município de Ouro/SC, 06/12/2024. Denio Cesar Viganó, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Registro no TCE: C3EAB9EECECEDA1A7FF0C2F723A123C489CD5046

Ouro Verde

PREFEITURA

DECRETO Nº4223

Publicação Nº 6684459

DECRETO N. 4223/2024

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS USANDO COMO FONTES O SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei n. 1240/2024.

Decreta:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado abrir crédito suplementar no valor de até R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) destinados para as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão Orçament.	12000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçament.	12001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	8	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	804	Assistência Comunitária em Geral
Ação	2.59	Manut dos Programas do Fundo de Assistência Social
Fonte	0335	Transf. do Sist. Único de Assist. Social - SUAS/União - Superávit
Elemento	3390	Aplicações Diretas
Valor	R\$	50.000,00
Fonte	1165	Transf. do Sist. Único de Assist. Social - SUAS/Estado
Elemento	3390	Aplicações Diretas
Valor	R\$	20.000,00

Art. 2º. Para o compor os valores utilizados no Artigo 1º, foi utilizado o Superávit do Exercício Anterior na Fonte 0135(SUAS/UNIÃO) e também foi utilizado o Excesso de Arrecadação Apurado até o momento (09/2024), pela Fonte 1165(SUAS/ESTADO).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 08 de novembro de 2024

MOACIR MOTTIN

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Giovana do Prado da Motta

Vice-Prefeita Municipal

DECRETO Nº4224

Publicação Nº 6684460

DECRETO N.º 4224/2024

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS USANDO COMO FONTES O SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR (0189), O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO CORRENTE (0100) E REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 1241/2024.

Decreta:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado abrir crédito suplementar, usando como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores usando como fonte de recurso a Alienação de Bens, no valor de até R\$ 26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais) destinados para as seguintes Dotações Orçamentárias (obrigações Patronais):

Órgão Orçament.	2000	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Unid. Orçament.	2001	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral

Programa	401	Administração Superior
Ação	2.4	Manut. do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa – 177
Valor	R\$	2.400,00
Órgão Orçament.	6000	SECRETARIA/COORD. DE AGRICULTURA
Unid. Orçament.	6001	SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	1701	Saneamento Básico Rural
Ação	2.33	Manut. Ativ. Desenvol. de Ações e Projetos Agropecuários
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 153
Valor	R\$	2.500,00
Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA
Unid. Orçament.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	1502	Serviços de Utilidade Pública
Ação	2.37	Manutenção dos Serviços Urbanos
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 178
Valor	R\$	1.500,00
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	2601	Estradas Vicinais
Ação	2.43	Manutenção do Setor Rodoviário
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 179
Valor	R\$	2.000,00
Órgão Orçament.	8000	SECRETARIA/COORD. DE MEIO AMBIENTE
Unid. Orçament.	8001	SECRETARIA/COORD. DE MEIO AMBIENTE
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	1801	Preservação e Conservação Ambiental
Ação	2.45	Manut. da Secretaria de Meio Ambiente
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 180
Valor	R\$	2.500,00
Órgão Orçament.	20000	SEC/COORD. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO
Unid. Orçament.	20001	SEC/COORD. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	402	Administração Geral
Ação	2.82	Manut. Ativ. Sec./Coord. de Adm. Planejamento e Gestão
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 156
Valor	R\$	6.000,00
Órgão Orçament.	21000	SEC/COORD. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unid. Orçament.	21001	SEC/COORD. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função	8	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária

Programa	804	Assistência Comunitária em Geral
Ação	2.68	Manutenção do Conselho Tutelar
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 185
Valor	R\$	6.000,00
Ação	2.83	Manut. das Ativ. da Sec./Coord. de Desenvolvimento Social
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 181
Valor	R\$	4.000,00

Art. 2º. - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de até R\$ 906.805,00 (novecentos e seis mil, oitocentos e cinco reais), usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) pela anulação/remanejamento de dotações orçamentárias o R\$ 156.805,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinco reais), destinados para as seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão Orçament.	2000	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Unid. Orçament.	2001	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	401	Administração Superior
Ação	2.4	Manut. do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
Fonte	100	Recursos Ordinários – Despesa – 1
Elemento	3190	Aplicações Diretas
Valor	R\$	150.000,00
Órgão Orçament.	6000	SECRETARIA/COORD. DE AGRICULTURA
Unid. Orçament.	6001	SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	1701	Saneamento Básico Rural
Ação	2.33	Manut. Ativ. Desenvol. de Ações e Projetos Agropecuários
Fonte	100	Recursos Ordinários – Despesa 45
Elemento	3190	Aplicações Diretas
Valor	R\$	140.000,00
Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA
Unid. Orçament.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	1502	Serviços de Utilidade Pública
Ação	2.37	Manutenção dos Serviços Urbanos
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 52
Valor	R\$	147.000,00
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	2601	Estradas Vicinais
Ação	2.43	Manutenção do Setor Rodoviário
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3190	Aplicações Diretas– Despesa 61
Valor	R\$	135.000,00
Órgão Orçament.	8000	SECRETARIA/COORD. DE MEIO AMBIENTE
Unid. Orçament.	8001	SECRETARIA/COORD. DE MEIO AMBIENTE
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	1801	Preservação e Conservação Ambiental

Ação	2.45	Manut. da Secretaria de Meio Ambiente
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 66
Valor	R\$	8.000,00
Órgão Orçament.	20000	SEC/COORD. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO
Unid. Orçament.	20001	SEC/COORD. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	402	Administração Geral
Ação	2.82	Manut. Ativ. Sec./Coord. de Adm. Planejamento e Gestão
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 5
Valor	R\$	36.000,00
Órgão Orçament.	21000	SEC/COORD. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unid. Orçament.	21001	SEC/COORD. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função	8	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	804	Assistência Comunitária em Geral
Ação	2.68	Manutenção do Conselho Tutelar
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 93
Valor	R\$	7.000,00
Ação	2.83	Manut. das Ativ. da Sec./Coord. de Desenvolvimento Social
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 90
Valor	R\$	180.000,00
Órgão Orçament.	11000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçament.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Saúde para Todos
Ação	2.50	Manut das Ações e Serv. Públicos de Saúde
Fonte	102	Recursos Ordinários
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 99
Valor	R\$	103.805,00

Art. 3º. - Para dar suporte orçamentário ao Artigo 2º, estamos anulando/remanejando totalmente ou parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçament.	4000	SEC/COORD DE EDUC, CULT, ESPORT E TURISMO
Unid. Orçament.	4001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	1201	Educação para Todos
Ação	2.16	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	0101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 128
Valor	R\$	33.000,00
Unid. Orçament.	4002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	695	Turismo
Programa	2302	Desenvolvimento e Apoio ao Turismo
Ação	2.80	Desenvolvimento de Ações e Projetos Voltados ao Turismo

Fonte	0100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 114
Valor	R\$	17.450,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 115
Valor	R\$	2.680,00
Subfunção	812	Desporto Comunitário
Programa	2701	Esporte é Vida
Ação	2.30	Manutenção do Desporto Comunitário
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 43
Valor	R\$	5.370,00
Ação	7.1	Construção, Ampliação e Reformas de Espaços Esportivos
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 44
Valor	R\$	1.350,00
Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA
Unid. Orçament.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	1502	Serviços de Utilidade Pública
Ação	2.37	Manutenção dos Serviços Urbanos
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 131
Valor	R\$	2.610,00
Ação	2.66	Desenvolvimento de Projetos de Regularização Fundiária
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 57
Valor	R\$	1.350,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 56
Valor	R\$	1.350,00
Função	17	Saneamento
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	1702	Saneamento Básico Urbano
Ação	1.38	Construção de Obras de Saneamento Básico
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	4490	Aplicações Diretas– Despesa 58
Valor	R\$	1.920,00
Órgão Orçament.	8000	SECRETARIA/COORD. DE MEIO AMBIENTE
Unid. Orçament.	8001	SECRETARIA/COORD. DE MEIO AMBIENTE
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	1801	Preservação e Conservação Ambiental
Ação	2.45	Manut. da Secretaria de Meio Ambiente
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 65
Valor	R\$	15.000,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 67
Valor	R\$	1.895,00
Órgão Orçament.	15000	FUNDO DA CULTURA
Unid. Orçament.	15001	FUNDO DA CULTURA
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural

Programa	1301	Desenvolvimento Cultural
Ação	2.71	Manut. do Fundo Municipal da Cultura
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 74
Valor	R\$	50.000,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 75
Valor	R\$	5.140,00
Órgão Orçament.	16000	FUNDO MUN DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
Unid. Orçament.	16001	FUNDO MUN DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
Função	8	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	803	Atendimento a Criança e ao Adolescente
Ação	2.61	Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 77
Valor	R\$	10.000,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 78
Valor	R\$	2.690,00
Órgão Orçament.	20000	SEC/COORD. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO
Unid. Orçament.	20001	SEC/COORD. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	402	Administração Geral
Ação	2.82	Manut. Ativ. Sec./Coord. de Adm. Planejamento e Gestão
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3490	Aplicações Diretas – Despesa 9
Valor	R\$	5.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 19 de novembro de 2024.
MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
Vice-Prefeita Municipal

DECRETO Nº4226

Publicação Nº 6684463

DECRETO N.º 4226/2024
“DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Moacir Mottin, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 10º da Lei Municipal nº. 1.207/2023.

DECRETA:

Art. 1º. – Remanejar Dotação Orçamentária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçam.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	1501	Urbanização de Vias Públicas
Ação	1.73	Pavimentação, Recup. e Revitalização de Praças e Vias Públicas
Fonte	0100	Recursos Ordinários

Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 48
Valor	R\$	20.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto por este Decreto ocorreu por conta do Remanejamento parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçam.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	1501	Urbanização de Vias Públicas
Ação	1.73	Pavimentação, Recup. e Revitalização de Praças e Vias Públicas
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa – 50
Valor	R\$	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 22 de novembro de 2024.

MOACIR MOTTIN

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA

Vice-Prefeito Municipal

LEI Nº1240

Publicação Nº 6684466

LEI N.º 1240/2024

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS USANDO COMO FONTES O SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado abrir crédito suplementar no valor de até R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) destinados para a seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão Orçament.	12000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçament.	12001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	8	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	804	Assistência Comunitária em Geral
Ação	2.59	Manut dos Programas do Fundo de Assistência Social
Fonte	0335	Transf. do Sist. Único de Assist. Social - SUAS/União - Superávit
Elemento	3390	Aplicações Diretas
Valor	R\$	50.000,00
Fonte	1165	Transf. do Sist. Único de Assist. Social - SUAS/Estado
Elemento	3390	Aplicações Diretas
Valor	R\$	20.000,00

Art. 2º. Para o compor os valores utilizados no Artigo 1º, foi utilizado o Superávit do Exercício Anterior na Fonte 0135(SUAS/UNIÃO) e também foi utilizado o Excesso de Arrecadação Apurado até o momento (09/2024), pela Fonte 1165(SUAS/ESTADO).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 08 de novembro de 2024

MOACIR MOTTIN

Prefeito Municipal

A presente Lei foi Registrada e Publicada em data supra.

Giovana do Prado da Motta

Vice-Prefeita Municipal

LEI Nº1241

Publicação Nº 6684470

LEI N.º 1241/2024

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS USANDO COMO FONTES O SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR (0189), O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO CORRENTE (0100) E REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado abrir crédito suplementar, usando como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores usando como fonte de recurso a Alienação de Bens, no valor de até R\$ 26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais) destinados para as seguintes Dotações Orçamentárias (obrigações Patronais):

Órgão Orçament.	2000	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Unid. Orçament.	2001	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	401	Administração Superior
Ação	2.4	Manut. do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa – 177
Valor	R\$	2.400,00
Órgão Orçament.	6000	SECRETARIA/COORD. DE AGRICULTURA
Unid. Orçament.	6001	SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	1701	Saneamento Básico Rural
Ação	2.33	Manut. Ativ. Desenvol. de Ações e Projetos Agropecuários
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 153
Valor	R\$	2.500,00
Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA
Unid. Orçament.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	1502	Serviços de Utilidade Pública
Ação	2.37	Manutenção dos Serviços Urbanos
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 178
Valor	R\$	1.500,00
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	2601	Estradas Vicinais
Ação	2.43	Manutenção do Setor Rodoviário
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 179
Valor	R\$	2.000,00
Órgão Orçament.	8000	SECRETARIA/COORD. DE MEIO AMBIENTE
Unid. Orçament.	8001	SECRETARIA/COORD. DE MEIO AMBIENTE
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	1801	Preservação e Conservação Ambiental
Ação	2.45	Manut. da Secretaria de Meio Ambiente
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas

Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 180
Valor	R\$	2.500,00
Órgão Orçament.	20000	SEC/COORD. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO
Unid. Orçament.	20001	SEC/COORD. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	402	Administração Geral
Ação	2.82	Manut. Ativ. Sec./Coord. de Adm. Planejamento e Gestão
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 156
Valor	R\$	6.000,00
Órgão Orçament.	21000	SEC/COORD. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unid. Orçament.	21001	SEC/COORD. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função	8	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	804	Assistência Comunitária em Geral
Ação	2.68	Manutenção do Conselho Tutelar
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 185
Valor	R\$	6.000,00
Ação	2.83	Manut. das Ativ. da Sec./Coord. de Desenvolvimento Social
Fonte	389	Superávit Alienação Bens Outros Programas
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 181
Valor	R\$	4.000,00

Art. 2º. - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de até R\$ 906.805,00 (novecentos e seis mil, oitocentos e cinco reais), usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) pela anulação/remanejamento de dotações orçamentárias o R\$ 156.805,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinco reais), destinados para as seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão Orçament.	2000	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Unid. Orçament.	2001	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	401	Administração Superior
Ação	2.4	Manut. do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
Fonte	100	Recursos Ordinários – Despesa – 1
Elemento	3190	Aplicações Diretas
Valor	R\$	150.000,00
Órgão Orçament.	6000	SECRETARIA/COORD. DE AGRICULTURA
Unid. Orçament.	6001	SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	1701	Saneamento Básico Rural
Ação	2.33	Manut. Ativ. Desenvol. de Ações e Projetos Agropecuários
Fonte	100	Recursos Ordinários – Despesa 45
Elemento	3190	Aplicações Diretas
Valor	R\$	140.000,00
Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA
Unid. Orçament.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	1502	Serviços de Utilidade Pública
Ação	2.37	Manutenção dos Serviços Urbanos

Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 52
Valor	R\$	147.000,00
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	2601	Estradas Vicinais
Ação	2.43	Manutenção do Setor Rodoviário
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3190	Aplicações Diretas– Despesa 61
Valor	R\$	135.000,00
Órgão Orçament.	8000	SECRETARIA/COORD. DE MEIO AMBIENTE
Unid. Orçament.	8001	SECRETARIA/COORD. DE MEIO AMBIENTE
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	1801	Preservação e Conservação Ambiental
Ação	2.45	Manut. da Secretaria de Meio Ambiente
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 66
Valor	R\$	8.000,00
Órgão Orçament.	20000	SEC/COORD. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO
Unid. Orçament.	20001	SEC/COORD. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	402	Administração Geral
Ação	2.82	Manut. Ativ. Sec./Coord. de Adm. Planejamento e Gestão
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 5
Valor	R\$	36.000,00
Órgão Orçament.	21000	SEC/COORD. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unid. Orçament.	21001	SEC/COORD. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função	8	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	804	Assistência Comunitária em Geral
Ação	2.68	Manutenção do Conselho Tutelar
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 93
Valor	R\$	7.000,00
Ação	2.83	Manut. das Ativ. da Sec./Coord. de Desenvolvimento Social
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 90
Valor	R\$	180.000,00
Órgão Orçament.	11000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçament.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Saúde para Todos
Ação	2.50	Manut das Ações e Serv. Públicos de Saúde
Fonte	102	Recursos Ordinários
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 99
Valor	R\$	103.805,00

Art. 3º. - Para dar suporte orçamentário ao Artigo 2º, estamos anulando/remanejando totalmente ou parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçament.	4000	SEC/COORD DE EDUC, CULT, ESPORT E TURISMO
Unid. Orçament.	4001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	1201	Educação para Todos
Ação	2.16	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	0101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 128
Valor	R\$	33.000,00
Unid. Orçament.	4002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	695	Turismo
Programa	2302	Desenvolvimento e Apoio ao Turismo
Ação	2.80	Desenvolvimento de Ações e Projetos Voltados ao Turismo
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 114
Valor	R\$	17.450,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 115
Valor	R\$	2.680,00
Subfunção	812	Desporto Comunitário
Programa	2701	Esporte é Vida
Ação	2.30	Manutenção do Desporto Comunitário
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 43
Valor	R\$	5.370,00
Ação	7.1	Construção, Ampliação e Reformas de Espaços Esportivos
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 44
Valor	R\$	1.350,00
Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD. DE INFRAESTRUTURA
Unid. Orçament.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	1502	Serviços de Utilidade Pública
Ação	2.37	Manutenção dos Serviços Urbanos
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 131
Valor	R\$	2.610,00
Ação	2.66	Desenvolvimento de Projetos de Regularização Fundiária
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 57
Valor	R\$	1.350,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 56
Valor	R\$	1.350,00
Função	17	Saneamento
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	1702	Saneamento Básico Urbano
Ação	1.38	Construção de Obras de Saneamento Básico
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 58
Valor	R\$	1.920,00
Órgão Orçament.	8000	SECRETARIA/COORD. DE MEIO AMBIENTE

Unid. Orçament.	8001	SECRETARIA/COORD. DE MEIO AMBIENTE
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	1801	Preservação e Conservação Ambiental
Ação	2.45	Manut. da Secretaria de Meio Ambiente
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 65
Valor	R\$	15.000,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 67
Valor	R\$	1.895,00
Órgão Orçament.	15000	FUNDO DA CULTURA
Unid. Orçament.	15001	FUNDO DA CULTURA
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	1301	Desenvolvimento Cultural
Ação	2.71	Manut. do Fundo Municipal da Cultura
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 74
Valor	R\$	50.000,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 75
Valor	R\$	5.140,00
Órgão Orçament.	16000	FUNDO MUN DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
Unid. Orçament.	16001	FUNDO MUN DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
Função	8	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	803	Atendimento a Criança e ao Adolescente
Ação	2.61	Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 77
Valor	R\$	10.000,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 78
Valor	R\$	2.690,00
Órgão Orçament.	20000	SEC/COORD. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO
Unid. Orçament.	20001	SEC/COORD. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	402	Administração Geral
Ação	2.82	Manut. Ativ. Sec./Coord. de Adm. Planejamento e Gestão
Fonte	100	Recursos Ordinários
Elemento	3490	Aplicações Diretas – Despesa 9
Valor	R\$	5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 19 de novembro de 2024.
MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
Vice Prefeita Municipal

PORTARIA Nº110

Publicação Nº 6684473

PORTARIA N.º 110/2024

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei complementar 022/05.

RESOLVE:

1 – Conceder licença para tratar assuntos de interesse particular a servidora Pública Municipal Sra. DIANE MARIA FABRIS BARRETA, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, por período de 01 de dezembro de 2024 à 28 de fevereiro de 2025, conforme requerimento.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 12 de novembro de 2024.

MOACIR MOTTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DA MOTTA DO PRADO
VICE PREFEITA MUNICIPAL**PORTARIA Nº111**

Publicação Nº 6684475

PORTARIA N.º 111/2024

"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOACIR MOTTIN, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – Conceder Férias a Servidora Pública Municipal Sra. ELAINE TEREZINHA STELLA, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo de 12/03/2022 a 11/03/2023, que serão gozadas no período de 01/12/2024 a 30/12/2024, retornando ao trabalho no dia 31/12/2024.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 12 de novembro de 2024.

MOACIR MOTTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
VICE-PREFEITA MUNICIPAL**PORTARIA Nº112**

Publicação Nº 6684476

PORTARIA N.º 112/2024

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOACIR MOTTIN, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Lei Complementares 022/2005 e 047/2011.

RESOLVE:

1 – Conceder Licença Prêmio por tempo de Serviço, ao servidor público Municipal Sr. Ismael Oliveira da Luz, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia, correspondente aos períodos aquisitivos de 22 de novembro de 2016 à 14 de agosto de 2020, de 16 de novembro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, de 03 de janeiro de 2022 à 31 de março de 2022 e de 27 de novembro de 2022 à 21 de outubro de 2023, que serão gozadas no período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, retornando aos seus trabalhos no dia 01 de fevereiro de 2025.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 22 de novembro de 2024.

MOACIR MOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
VICE PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº113

Publicação Nº 6684506

PORTARIA N.º 113/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Secretaria Municipal de Educação:
Membro Efetivo: Vanessa Alves de Quadra
Membro Suplente: Adriana Luzia Basotti

Secretaria Municipal de Saúde:
Membro Efetivo: Jocelaine Sutieli;
Membro Suplente: Rosane dos Santos;

Secretaria Municipal de Finanças/Administração:
Membro Efetivo: Clarice Cechin Canton
Membro Suplente: Marizete Terezinha de Almeida Balena

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Membro Efetivo: Márcia Veloso dos Santos Barella
Membro Suplente: Ivonete Lazaroto.

Centro de Ensino Especial - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:
Membro Efetivo: Sandra Mara de Abreu;
Membro Suplente: Doralina Alves Chaves;

Representantes da APP da Escola Educação Básica Celestino José do Nascimento:
Membro Efetivo: Guilherme Tedesco Melchiorretto
Membro Suplente: Janaina Lorenzon

Representante da APP da Escola Municipal Professora Sonia Menta Barreta:
Membro Efetivo: Geni da Silva Bioto;
Membro Suplente: Cleciane Baranoski de Ramos.

Representante da APP da Creche Municipal Maria José Menezes:
Membro Efetivo: Talita da Silva
Membro Suplente: Henrique Vogel

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 04 de dezembro de 2024.
MOACIR MOTTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
VICE PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº114

Publicação Nº 6684510

PORTARIA N.º 114/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

1 - Nomear os membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Guilherme Tedesco Melchiorretto
Vice- Presidente: Márcia Veloso dos Santos Barella
Primeira Secretária: Sandra Mara de Abreu
Segunda Secretária: Clarice Cechin Canton
Primeiro Tesoureiro: Vanessa Alves de Quadra
Segundo Tesoureiro: Geni da Silva Biotto

2 - O trabalho desenvolvido por este conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 04 de dezembro de 2024.
MOACIR MOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA
VICE PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº115

Publicação Nº 6684518

PORTARIA N. º 115/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 – Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social:

Da esfera governamental:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Daiane Santos Gwiazdecki;
Suplente: Marcia Veloso dos Santos Barella

Titular: Neivete Aparecida Michelin Berlezi.

Suplente: Gracieli de Sá.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elaine Maria Scheis.
Suplente: Claudete Rosa Dartora.

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Jocelaine Sítuel;
Suplente: Rosane dos Santos.

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente:

Titular: Almir Balena;
Suplente: Dirceu Vítor Fabris.

Representantes da Secretaria Municipal da Administração ou fazenda e Gestão:

Titular: Clarice Cechin Canton;
Suplente: Alex Tadeu de Oliveira.

Da esfera não governamental:

Representantes dos Usuários e ou Organizações de Usuários da Assistência Social:

Titular: Nilva Kochinski Sutieli;
Suplente: Joice Mateus de Oliveira.

Titular: Aristides Pereira;
Suplente: Jaine Jacinto de Paula.

Representantes de Entidades e ou Organizações de Assistência Social:
Representantes da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: Sandra Mara de Abreu

Suplente: Josane Aparecida Carlesso de Souza.

Representantes dos Idosos:

Titular: Dulir Rodrigues dos Santos

Suplente: Roseli Terezinha Bernardi

Representantes Trabalhadores do SUAS:

Titular: Ivonete Lazaroto

Suplente: Edivani Santin Massoni

Titular: Adriane Veloso de Linhares

Suplente: Izabel Ferreira

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 04 de dezembro de 2024.

MOACIR MOTTIN

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA

VICE PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº116

Publicação Nº 6684520

PORTARIA N.º 116/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MOACIR MOTTIN, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

1 - Nomear os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Sandra Mara de Abreu

Vice- Presidente: Claudete Rosa Dartora

Primeira Secretaria: Daiane Santos Gwiazdecki

2 - O trabalho desenvolvido por este conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 04 de dezembro de 2024.

MOACIR MOTIN

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

GIOVANA DO PRADO DA MOTTA

VICE PREFEITA MUNICIPAL

Palhoça

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 478/2024 - DL 272/2024

Publicação Nº 6679687

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 69B96E5413E254AB6AA36972098A161F82C96906

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 472/2024

Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e o CONSÓRCIO ATLANTIS/CBCS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão comercial dos sistemas de abastecimento de ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de Palhoça referente aos meses de Dezembro/2024 a Maio/2025.

Valor total: R\$ 824.331,60 (oitocentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

Data: 05/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 480/2024 - CE 215/2024

Publicação Nº 6680573

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DAAB22E1A5A38116F5CFA9FD1834503B488F4076

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 480/2024

Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Ampliação do Grupo Escolar Evanda Sueli Juttel Machado, localizada na Rua Acioli Nunes dos Santos, Bairro Rio Grande, Palhoça/SC, incluindo fornecimento de material e mão de obra. O recurso referente a Emenda Parlamentar Estado/Educação deverá ser utilizado completamente e deverá ser pago pela conta n.º40.099-8 Banco do Brasil - Secretaria de Educação, de acordo com as especificações contidas nos anexos.

Valor total: R\$ 1.198.389,11 (hum milhão cento e noventa e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Data: 05/12/2024.

PORTARIA Nº. 6596/2024

Publicação Nº 6680544

PORTARIA Nº. 6596/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 1255 de 19 de fevereiro de 2020, que Contratou a servidora LILIAN DINIZ, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente à justificativa da contratação, pois não havia concurso vigente e que em razão da pandemia o Município estava impedido de realizar concurso, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6597/2024

Publicação Nº 6680545

PORTARIA Nº. 6597/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 4002 de 31 de julho de 2021, que Contratou a servidora LILIAN DINIZ, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente à justificativa da contratação, pois não havia concurso vigente e que em razão da pandemia o Município

estava impedido de realizar concurso, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6600/2024

Publicação Nº 6680548

PORTARIA Nº. 6600/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSICLEIA MARLI MARTINS, matrícula nº. 800294-3, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 16/08/2013 a 16/08/2018, por 02 (dois) meses, a contar de 02/01/2025 a 02/03/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6602/2024

Publicação Nº 6680553

PORTARIA Nº. 6602/2024.

CLAUDIO MONTEIRO, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para HEWERTON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 401388-2, titular do cargo de Guarda Municipal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 01/08/2011 a 01/08/2016, por 01 (um) mês, a contar de 08/12/2024 a 08/01/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.
CLAUDIO MONTEIRO
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6603/2024

Publicação Nº 6680558

PORTARIA Nº. 6603/2024.

CLAUDIO MONTEIRO, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para KAROLINE SCOTTI DE MEDEIROS, matrícula nº. 3761145-1, titular do cargo de Guarda Municipal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 27/06/2016 a 27/06/2021, por 01 (um) mês, a contar de 14/12/2024 a 14/01/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.
CLAUDIO MONTEIRO
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6605/2024

Publicação Nº 6680565

PORTARIA Nº. 6605/2024.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para PAULO ROBERTO D ACAMPORA, matrícula nº. 500911-1 titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 03/05/2015 a 03/05/2020, por 02 (dois) meses, com efeitos a contar de 10/12/2024 a 10/02/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.
EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6606/2024

Publicação Nº 6680567

PORTARIA Nº. 6606/2024.

CLAUDIO MONTEIRO, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para PAMELLA SILVA SCHMIDT, matrícula nº. 200310-11, titular do cargo de Guarda Municipal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 16/04/2012 a 16/04/2017, por 01 (um) mês, a contar de 15/12/2024 a 15/01/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.
CLAUDIO MONTEIRO
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6607/2024

Publicação Nº 6680572

PORTARIA Nº. 6607/2024.

CLAUDIO MONTEIRO, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EZEQUIEL PERES MARTINS, matrícula nº. 3762535-1, titular do cargo de Guarda Municipal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 01/08/2018 a 01/08/2023, por 01 (um) mês, a contar de 15/12/2024 a 15/01/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.
CLAUDIO MONTEIRO
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6608/2024

Publicação Nº 6680576

PORTARIA Nº. 6608/2024.

CLAUDIO MONTEIRO, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para THIAGO HINCKEL, matrícula nº. 3761143-1, titular do cargo de Guarda Municipal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 27/06/2016 a 27/06/2021, por 01 (um) mês, a contar de 26/12/2024 a 26/01/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.

CLAUDIO MONTEIRO

Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6609/2024

Publicação Nº 6680577

PORTARIA Nº. 6609/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para TALITA SILVA VIEIRA PEREIRA, matrícula nº. 401359-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/08/2016 a 23/05/2022, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 17/12/2024 a 17/01/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6610/2024

Publicação Nº 6680578

PORTARIA Nº. 6610/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para KASSILA MICHELY SCHMITZ, matrícula nº. 300036-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 22/05/2011 a 20/12/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 18/12/2024 a 18/01/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6611/2024

Publicação Nº 6680579

PORTARIA Nº. 6611/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para GISELE ROSEANE DE MELO ALEXANDRE, matrícula nº. 401871-2, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 05/11/2017 a 29/01/2023, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 23/12/2024 a 23/01/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6612/2024

Publicação Nº 6680580

PORTARIA Nº. 6612/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para REJANI MARIA BASEGGIO, matrícula nº. 401072-1, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 13/10/2015 a 13/10/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 02/01/2025 a 02/02/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6613/2024

Publicação Nº 6680585

PORTARIA Nº. 6613/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VIVIAN HENRIQUE DOS SANTOS, matrícula nº. 401013-1, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/09/2015 a 01/09/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 02/01/2025 a 02/02/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6614/2024

Publicação Nº 6680588

PORTARIA Nº. 6614/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para HINDIANARA MARLENE DA SILVEIRA DA SILVA, matrícula nº. 401142-1, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 11/01/2016 a 11/01/2021, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 02/01/2025 a 02/02/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6615/2024

Publicação Nº 6680589

PORTARIA Nº. 6615/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CRISTINE AZEVEDO JORDAO, matrícula nº. 401313-1, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 04/07/2016 a 18/08/2022, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 02/01/2025 a 02/02/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 6616/2024

Publicação Nº 6680591

PORTARIA Nº. 6616/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADENIRA RODRIGUES, matrícula nº. 250822-2, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 02/06/2016 a 23/10/2021, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 02/01/2025 a 02/02/2025.

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 6684356



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 79413/2024

Placa do veículo:	MDJ3C47
Data da fiscalização:	06/12/2024
Hora da fiscalização:	02:21:00
Endereço de localização do veículo:	RUA PEDRO THIESEN - ENTRADA DO COND. SANTORINI - ARIRIU - PALHOÇA - SC
Nome do(a) proprietário(a):	JOÃO LUIZ SANTOS MENEZES
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	438.971.770-72
Matrícula do Fiscal:	37611431

Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa MDJ3C47 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 8 de dezembro de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 6684355



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 79412/2024

Placa do veículo:	IKC7J90
Data da fiscalização:	04/12/2024
Hora da fiscalização:	15:50:00
Endereço de localização do veículo:	RUA AMETISTA - N 94 - VALE VERDE - PALHOÇA - SC
Nome do(a) proprietário(a):	KAUAN MADALENA DE SOUZA
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	088.554.369-61
Matrícula do Fiscal:	4013882

Fica NOTIFICADO(A) o(a) proprietário(a) do veículo de placa IKC7J90 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 8 de dezembro de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site palhoca.atende.net por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

PORTARIA Nº. 6598/2024

Publicação Nº 6680546



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Portaria nº 6598 de 06 de dezembro de 2024)

PORTARIA Nº. 6598/2024.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Cargo	Dias	Contar de
ADAIME BORGES DA ROSA	AUDITOR FISCAL	01	21/10/2024
ADAIME BORGES DA ROSA	AUDITOR FISCAL	03	23/10/2024
ADELINE COUTINHO DE ARAUJO H DE AZEVEDO	PROFESSOR	SEM TÉRMINO	29/10/2024
ADRIANA ELIAS RODRIGUES	ASSISTENTE DE EDUCACAO	01	28/10/2024
ADRIANA FREITAS COSTA	PROFESSOR	02	21/10/2024
ADRIANA FREITAS COSTA	PROFESSOR	01	07/10/2024
ADRIANA SCHREIBER	MERENDEIRA	02	17/10/2024
ADRIANA SCHREIBER	MERENDEIRA	02	14/10/2024
ADRIANA SCHREIBER	MERENDEIRA	04	29/10/2024
AGNES VIRGINIA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07	21/10/2024
ALINE PASSIG BRUGGEMANN	PROFESSOR	03	16/10/2024
ALINE PASSIG BRUGGEMANN	PROFESSOR	01	02/10/2024
ALINE PEREIRA FARIAS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	22/10/2024
ALINE PEREIRA FARIAS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	10/10/2024
AMABILE GONCALVES DA LUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	24/10/2024
AMANDA DE FARIAS GEHRES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	23/10/2024
AMANDA DE FARIAS GEHRES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	16/10/2024
AMANDA DE FARIAS GEHRES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	10/10/2024
AMANDA WEINGARTNER	PROFESSOR	05	21/10/2024
ANA PAULA DA SILVA BRITO	AUXILIAR DE SALA	02	03/10/2024
ANA PAULA DA SILVA BRITO	AUXILIAR DE SALA	14	29/10/2024
ANA PAULA DO NASCIMENTO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	22/10/2024
ANA PAULA MARTINS HERIG	PROFESSOR	03	15/10/2024
ANA PAULA MARTINS HERIG	PROFESSOR	03	01/10/2024
ANA PAULA MILIAN	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	60	17/10/2024
ANA VITORIA SANDOVAL FERREIRA	PSICOLOGO	05	21/10/2024
ANDREIA ALTHOFF DE PINHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30	28/10/2024
ANDREIA MAURILIA PACHECO FERREIRA	ASSESSOR	07	25/10/2024
ANDRESSA DIANA LOCH	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03	04/10/2024
ANDRESSA DIANA LOCH	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15	16/10/2024
ANDRESSA DIANA LOCH	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30	16/10/2024
ANGELA EGER CORDEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	17/10/2024
ANGELA LENI DA SILVA DE FARIAS	MERENDEIRA	01	23/10/2024
ANGELA LENI DA SILVA DE FARIAS	MERENDEIRA	02	24/10/2024
ANGELA LENI DA SILVA DE FARIAS	MERENDEIRA	01	11/10/2024
ANGELA MARA COSTA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	14	29/10/2024
ARLETE MARIA PEREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SALA	03	23/10/2024
ARLETE MARIA PEREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SALA	01	04/10/2024
BARBARA DOS SANTOS SAKR	MEDICO	01	23/10/2024
BARBARA DOS SANTOS SAKR	MEDICO	02	07/10/2024
BARBARA DOS SANTOS SAKR	MEDICO	03	21/10/2024
BIANCA LUCHI BARTUCHESKI	AUDITOR	02	09/10/2024
BIANCA LUCHI BARTUCHESKI	AUDITOR	10	21/10/2024
BIANCA QUEDA COSTA	ORIENTADOR SOCIAL	01	03/10/2024
BIANCA QUEDA COSTA	ORIENTADOR SOCIAL	07	18/10/2024
BIANCA QUEDA COSTA	ORIENTADOR SOCIAL	01	04/10/2024
CAIO INAE DA ROSA	GUARDA PATRIMONIAL	01	20/09/2024
CARLOS EDUARDO SIQUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	02/10/2024
CARLOS EDUARDO SIQUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	23/10/2024
CARLOS EDUARDO SIQUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	28/10/2024
CAROLINA BECKER DE AQUINO	ASSESSOR ESPECIAL	01	18/10/2024
CAROLINA BECKER DE AQUINO	ASSESSOR ESPECIAL	03	21/10/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Portaria nº 6598 de 06 de dezembro de 2024)

CAROLINE MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	29/10/2024
CAROLINE MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	01/10/2024
CAROLINE POLETTI	PROFESSOR	03	15/10/2024
CATIA PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR	03	30/10/2024
CATIA PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR	01	08/10/2024
CATIA TEREZINHA ANTONIO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	04	22/10/2024
CELIA KUHNEN	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	45	22/10/2024
CELINE APARECIDA PEREIRA MARTINS	PROFESSOR	08	28/10/2024
CELINE APARECIDA PEREIRA MARTINS	PROFESSOR	08	28/10/2024
CHRISTIAN ZLUHAN	PROFESSOR	30	16/10/2024
CINOIR DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03	07/10/2024
CINOIR DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	25/10/2024
CLARA LUIZA GRABOWSKI	PROFESSOR	04	15/10/2024
CLAUDETE DOS SANTOS	MERENDEIRA	30	21/10/2024
CLAUDETE DOS SANTOS	MERENDEIRA	02	17/10/2024
CLEUSA MARIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR	15	29/10/2024
CRISLAINE FEIJO COLARES	MONITOR	07	25/10/2024
CRISTIANI MENDES DE FARIAS	PROFESSOR	03	13/10/2024
CRISTINA DA SILVA SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	23/10/2024
CRISTINA DA SILVA SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02	03/10/2024
DANIELA MACHADO TORRES DA ROSA	PEDAGOGO	03	30/10/2024
DANIELLA ANGELITA MARQUES	PROFESSOR	13	14/10/2024
DAYSE RODRIGUES NETO	PSICOLOGO	07	22/10/2024
DELMO JACI SOTERO	MOTORISTA	10	07/10/2024
DEYLSA CARINE DOS SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE SOCIA	180	16/10/2024
DIEGO LUIS DE SOUZA DIOGENES	PROFESSOR	04	24/10/2024
DIEGO POSICH DE JESUS	GUARDA MUNICIPAL	14	16/10/2024
DIEGO POSICH DE JESUS	GUARDA MUNICIPAL	14	30/10/2024
DORIS CRISTINA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	30	23/10/2024
DRIELLY POLYANA GERALDO MARCAL	PROFESSOR	210	05/04/2024
EDNA KASZUBA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	21/10/2024
EDNA KASZUBA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	14	25/10/2024
EDUARDA MARIA COELHO DE CAMPOS	ODONTOLOGO	180	07/10/2024
ELENIR RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	07	22/10/2024
ELENIR RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	04/10/2024
ELIETE IOLANDA PEREIRA	PROFESSOR	11	21/10/2024
ELIETE IOLANDA PEREIRA	PROFESSOR	02	02/10/2024
ELIETE MENDES	PROFESSOR	01	18/10/2024
ELISABETE ALVES GHIZZO	PROFESSOR	04	21/10/2024
ELISANGELA MARIA COELHO	AUXILIAR DE SALA	03	22/10/2024
ELIZABETE DE QUADROS ESPINDOLA	PROFESSOR	05	21/10/2024
ELIZANGELA DORVALINA COELHO	SOCORRISTA	04	21/10/2024
ELIZETE JOAO RAIMUNDO FAUST DA CONCEICAO	SOCORRISTA	02	23/10/2024
ELIZETE JOAO RAIMUNDO FAUST DA CONCEICAO	SOCORRISTA	01	25/10/2024
ELOISA APARECIDA PAULI CORDEIRO	PROFESSOR	03	27/10/2024
ERONITA MAGALHAES SARAIVA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	180	21/10/2024
EUNICE MARIA DOS SANTOS	ASSESSOR	03	15/10/2024
EUNICE MARIA DOS SANTOS	ASSESSOR	03	17/10/2024
EVANIA DE SOUSA LOPES	ACD	30	16/10/2024
EVANIR PEDROSO DA SILVA PEREIRA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	22/10/2024
FABIAN PAMPLONA GOULART	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02	09/10/2024
FABIAN PAMPLONA GOULART	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02	17/10/2024
FABIANA HELENA DUARTE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05	21/10/2024
FABIO LINDER DE SOUZA	MOTORISTA	26	23/10/2024
FATIMA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	25/10/2024
FATIMA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	21/10/2024
FATIMA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	03/10/2024
FERNANDA MARGARETE FRANCISCO	TECNICO DE ENFERMAGEM	03	02/10/2024
FERNANDA ROSA DEMARTINI	PROFESSOR	08	16/10/2024
FERNANDA ROSA DEMARTINI	PROFESSOR	180	24/10/2024
FRANCIELLY PIERRI DE SOUZA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	29/10/2024
FRANCIELLY PIERRI DE SOUZA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	02	08/10/2024
FRANCIELLY PIERRI DE SOUZA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	10/10/2024
GENI ROSITA DA SILVA	PROFESSOR	03	02/10/2024
GENI ROSITA DA SILVA	PROFESSOR	08	18/10/2024
GIDELE GOMES CARDOSO DIRCKSEN	PROFESSOR	05	28/10/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Portaria nº 6598 de 06 de dezembro de 2024)

GIDELE GOMES CARDOSO DIRCKSEN	PROFESSOR	01	21/10/2024
GILMARA JAINE DA SILVA	ASSESSOR	02	21/10/2024
GILMARA JAINE DA SILVA	ASSESSOR	01	18/10/2024
GILMARA JAINE DA SILVA	ASSESSOR	01	03/10/2024
GISELE PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03	23/10/2024
GISELE PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	07/10/2024
GISELLE IZABEL DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	05	26/10/2024
GLAUCIA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	45	25/10/2024
ISABEL CRISTINA DE MATTOS DUARTE	AUXILIAR DE SALA	04	16/10/2024
ISABELA LAVINYA PEDRO	ACD	02	17/10/2024
ISABELA LAVINYA PEDRO	ACD	01	24/10/2024
ISABELA LAVINYA PEDRO	ACD	01	01/10/2024
ISABELA RUTH VIEIRA	ASSESSOR	03	09/10/2024
ISABELA RUTH VIEIRA	ASSESSOR	01	21/10/2024
JAMILLI FERNANDA RAMOS DA SILVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	05	28/10/2024
JAMILLI FERNANDA RAMOS DA SILVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	02	17/10/2024
JAMILLY DA SILVA KOERICH	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	24/10/2024
JAMILLY DA SILVA KOERICH	TECNICO EM ENFERMAGEM	15	27/10/2024
JAMILLY DA SILVA KOERICH	TECNICO EM ENFERMAGEM	02	25/10/2024
JANE MARIA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	08	17/10/2024
JANE TEIXEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15	17/10/2024
JANETE APARECIDA PINHO	ASSISTENTE SOCIAL	01	15/10/2024
JANETE APARECIDA PINHO	ASSISTENTE SOCIAL	30	21/10/2024
JANIELE RAMOS RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR	05	21/10/2024
JANIELE RAMOS RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR	01	03/10/2024
JANIELE RAMOS RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR	01	11/10/2024
JAQUELINE FURTADO PEREIRA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	07	28/10/2024
JEHNIFFER CRISTH DELFINO WERNER	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	09/10/2024
JEHNIFFER CRISTH DELFINO WERNER	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	04	27/10/2024
JEHNIFFER CRISTH DELFINO WERNER	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	24/10/2024
JHULIANE JACIARA DE SOUZA COELHO	AUXILIAR DE SALA	14	16/10/2024
JOSE BENTO SANTOS TEIXEIRA	GUARDA PATRIMONIAL	SEM TÉRMINO	21/10/2024
JOSE SOARES BACEDO DA SILVEIRA	PROFESSOR	02	17/10/2024
JOSE SOARES BACEDO DA SILVEIRA	PROFESSOR	04	28/10/2024
JOSIANE GONCALVES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	08/10/2024
JOSIANE MARTINS DE AGACI	MONITOR	01	04/10/2024
JOSIANE MARTINS DE AGACI	MONITOR	03	16/10/2024
JOSIANE SOUZA	PROFESSOR	01	18/10/2024
JOSIANE SOUZA	PROFESSOR	02	07/10/2024
JOSIANE SOUZA	PROFESSOR	30	21/10/2024
JOSIANE SOUZA	PROFESSOR	01	11/10/2024
JOSIANE SUSANA MARCELINO DE MELO	GERENTE DO	05	28/10/2024
JUCELANDIA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	04	15/10/2024
JULIANA DA SILVA DE ABREU	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05	21/10/2024
JULIANA DA SILVA DE ABREU	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	04/10/2024
JULIANA DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	01	14/10/2024
JULIANA DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	02	16/10/2024
JULIANA DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	01	18/10/2024
JULIANA DE MELO PELEGRINI MAIA	PROFESSOR	03	23/10/2024
JULIANA DE MELO PELEGRINI MAIA	PROFESSOR	02	28/10/2024
JULIANA POLETTI	PROFESSOR	02	21/10/2024
JULIANA POLETTI	PROFESSOR	02	02/10/2024
JULIANA POLETTI	PROFESSOR	02	21/10/2024
JULIANA POLETTI	PROFESSOR	03	23/10/2024
JULIANA POLETTI	PROFESSOR	02	02/10/2024
JULIANA STEPHANIE DA SILVA NEIVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	04	21/10/2024
KATIA CRISTINA DA SILVA VALENTIN DA ROSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	15/10/2024
KATIA CRISTINA DA SILVA VALENTIN DA ROSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20	16/10/2024
KEDMA VERONICA FEDERICI DE JESUS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30	21/10/2024
KELLY OLINDINA DA SILVA DE CORDOVA	AUXILIAR DE SALA	03	21/10/2024
KELLY OLINDINA DA SILVA DE CORDOVA	AUXILIAR DE SALA	01	10/10/2024
KRIS REGINA DE SOUZA	PROFESSOR	02	21/10/2024
KRIS REGINA DE SOUZA	PROFESSOR	02	21/10/2024
LARISSA DA SILVA FERNANDES DE BORBA	PROFESSOR	02	24/10/2024
LARISSA DA SILVA FERNANDES DE BORBA	PROFESSOR	02	24/10/2024
LARISSA DA SILVA FERNANDES DE BORBA	PROFESSOR	03	02/10/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Portaria nº 6598 de 06 de dezembro de 2024)

LARISSA DA SILVA FERNANDES DE BORBA	PROFESSOR	03	02/10/2024
LARISSA DA SILVA FERNANDES DE BORBA	PROFESSOR	03	02/10/2024
LARISSA DA SILVA FERNANDES DE BORBA	PROFESSOR	03	02/10/2024
LARISSA JULIAN DE AMORIM	PROFESSOR	02	24/10/2024
LARISSA JULIAN DE AMORIM	PROFESSOR	02	21/10/2024
LECI CRISTINA MACARIO ALVES	MERENDEIRA	14	18/10/2024
LEILA MARQUES LIOTTI	PROFESSOR	10	22/10/2024
LISLEILA AZEVEDO SOUZA FURTADO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	09/10/2024
LISLEILA AZEVEDO SOUZA FURTADO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	29/10/2024
LORE ROEDEL WESTPHAL	GERENTE DE CULTURA	16	14/10/2024
LOUISE ADRIANE DA COSTA CHAGAS	MERENDEIRA	02	03/10/2024
LOUISE ADRIANE DA COSTA CHAGAS	MERENDEIRA	01	22/10/2024
LOUISE ADRIANE DA COSTA CHAGAS	MERENDEIRA	01	25/10/2024
LUANA CIDINEIA DE ESPINDOLA	ASSESSOR	01	21/10/2024
LUANA CIDINEIA DE ESPINDOLA	ASSESSOR	15	22/10/2024
LUANA CIDINEIA DE ESPINDOLA	ASSESSOR	02	17/10/2024
LUANA HELENA DE SOUZA FIGUEREDO	PEDAGOGO	06	06/10/2024
LUANA HELENA DE SOUZA FIGUEREDO	PEDAGOGO	03	23/10/2024
LUANA HELENA DE SOUZA FIGUEREDO	PEDAGOGO	02	14/10/2024
LUANNA DA SILVA PEREIRA	MONITOR	02	03/10/2024
LUANNA DA SILVA PEREIRA	MONITOR	01	18/10/2024
LUANNA DA SILVA PEREIRA	MONITOR	01	12/10/2024
LUANNA DA SILVA PEREIRA	MONITOR	05	21/10/2024
LUCAS PADILHA BOCHI LUZ	FONOAUDIOLOGO	02	21/10/2024
LUCAS PADILHA BOCHI LUZ	FONOAUDIOLOGO	01	15/10/2024
LUCIANE EMA CORDEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	06	25/10/2024
LUCIANE MARIA DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15	21/10/2024
LUCILENE VELHO CRISTIANO	PROFESSOR	02	02/10/2024
LUCILENE VELHO CRISTIANO	PROFESSOR	04	22/10/2024
LUCINEIA DE MORAES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	15/10/2024
LUCINEIA DE MORAES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	23/10/2024
LUIZIANE RENATA FEIJO SENES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	05	30/10/2024
MANOEL PEREIRA DE ARAUJO NETO	MEDICO	01	08/10/2024
MANOEL PEREIRA DE ARAUJO NETO	MEDICO	03	23/10/2024
MANOELLA MEDEIROS NUNES DA SILVA	PSICOLOGO	45	17/10/2024
MARCIA BRUGGEMANN SPRICIGO	PROFESSOR	30	15/10/2024
MARCIA OSVALDA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	07	24/10/2024
MARCIA VALDETE DUTRA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	14	25/10/2024
MARCIANE BERTOLINO	PROFESSOR	03	09/10/2024
MARCIANE BERTOLINO	PROFESSOR	01	29/10/2024
MARCIANE BERTOLINO	PROFESSOR	03	09/10/2024
MARCIANE BERTOLINO	PROFESSOR	01	29/10/2024
MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR	02	24/10/2024
MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR	01	07/10/2024
MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR	02	27/10/2024
MARIA EDUARDA AMARO BARROS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	24/10/2024
MARIA EDUARDA AMARO BARROS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	10/10/2024
MARIA EDUARDA AMARO BARROS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	28/10/2024
MARIA EDUARDA EWERS SOUZA	MERENDEIRA	01	03/10/2024
MARIA EDUARDA EWERS SOUZA	MERENDEIRA	07	24/10/2024
MARIA EDUARDA SCHAPPO	PROFESSOR	03	14/10/2024
MARIA EDUARDA SCHAPPO	PROFESSOR	03	23/10/2024
MARIA ELIZABETE DUARTE	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	15	21/10/2024
MARIA LUCIA DA CRUZ NASCIMENTO	PROFESSOR	04	22/10/2024
MARIA LUIZA LISBOA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	03	01/10/2024
MARIA LUIZA LISBOA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	01	24/10/2024
MARIA LUIZA MEDEIROS	PROFESSOR	01	29/10/2024
MARIA LUIZA MEDEIROS	PROFESSOR	03	30/10/2024
MARIA LUIZA MEDEIROS	PROFESSOR	02	17/10/2024
MARIA LUIZA NELZIRA ESPÍNDOLA	ASSESSOR	02	14/10/2024
MARIA LUIZA NELZIRA ESPÍNDOLA	ASSESSOR	02	17/10/2024
MARIANA DA COSTA ANDRADE	PSICOLOGO	15	16/10/2024
MARIANA PAULA RAMOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02	15/10/2024
MARIANA PAULA RAMOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01	03/10/2024
MARIANA PAULA RAMOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	03	22/10/2024
MARIELLI CECCHIN	MERENDEIRA	02	03/10/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Portaria nº 6598 de 06 de dezembro de 2024)

MARILUCIA STEINBACH	PROFESSOR	02	07/10/2024
MARILUCIA STEINBACH	PROFESSOR	01	24/10/2024
MARILUCIA STEINBACH	PROFESSOR	05	28/10/2024
MARILUCIA STEINBACH	PROFESSOR	01	25/10/2024
MARISA CRISTIANE DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	15	29/10/2024
MARISA CRISTIANE DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	11/10/2024
MAURICEIA BOTELHO KUHNEN	PROFESSOR	60	22/10/2024
MAURICIO MARTINS	AUDITOR FISCAL	15	28/10/2024
MAYANA REGIS	PROFESSOR	04	28/10/2024
MICHELE DE SOUZA	PROFESSOR	02	01/10/2024
MICHELE DE SOUZA	PROFESSOR	05	30/10/2024
MIRLEIDE DE FREITAS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	16/10/2024
MIRLEIDE DE FREITAS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	22/10/2024
MONIQUE JEREMIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02	24/10/2024
NAIARA VIEIRA KOSZELSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	22/10/2024
NAIARA VIEIRA KOSZELSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	21/10/2024
NAIARA VIEIRA KOSZELSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	03/10/2024
NATALIA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA	05	24/10/2024
NAYARA VIEIRA CIPRIANO	PROFESSOR	02	17/10/2024
NELSON PORTANOVA MARQUES NETO	ASSESSOR TÉCNICO	04	15/10/2024
NILCEIA APARECIDA VINGLA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	24/10/2024
NILCEIA APARECIDA VINGLA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	07/10/2024
PAMELLA SILVA SCHMIDT	GUARDA MUNICIPAL	10	16/10/2024
PATRICIA LLANOS SANTANDER	PROFESSOR	10	23/10/2024
PATRICIA OSMARINA RAMOS BELTRAME	PROFESSOR	09	17/10/2024
PATRICIA OSMARINA RAMOS BELTRAME	PROFESSOR	02	10/10/2024
PATRICIA PAULA MUNIZ DA SILVA	PROFESSOR	04	22/10/2024
PATRICIA SCHROEDER	ENGENHEIRO AMBIENTAL	15	21/10/2024
PAULO JUNIOR MONTEIRO DE BARROS	PROFESSOR	02	22/10/2024
PAULO JUNIOR MONTEIRO DE BARROS	PROFESSOR	02	22/10/2024
PRISCILA GEVAERD LUCAS	AUXILIAR DE SALA	02	03/10/2024
PRISCILA ZAPELINI MENDES	TELEFONISTA	56	21/10/2024
RAFAELA KARINA CONCEICAO	PROFESSOR	03	28/10/2024
RAFAELA KARINA CONCEICAO	PROFESSOR	01	21/10/2024
RAFAELA PAMELA FERREIRA	PROFESSOR	05	22/10/2024
RAFAELA SCHAIMANN DE CAMPOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05	21/10/2024
RAFAELA SCHAIMANN DE CAMPOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	08/10/2024
RAFAELLA RODRIGUES MEDEIROS JACQUES	FISIOTERAPEUTA	01	09/10/2024
RAFAELLA RODRIGUES MEDEIROS JACQUES	FISIOTERAPEUTA	03	16/10/2024
RAFAELLA RODRIGUES MEDEIROS JACQUES	FISIOTERAPEUTA	07	21/10/2024
RAFAELLA RODRIGUES MEDEIROS JACQUES	FISIOTERAPEUTA	26	28/10/2024
RENATA REGINA LUZ DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	21/10/2024
REZIELLE PLIESKI LOFI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07	15/10/2024
REZIELLE PLIESKI LOFI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	180	22/10/2024
RITA DE CASSIA ALVES MANCHEIN	ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO	07	09/10/2024
ROGERIO ENOCH RECH	ASSESSOR	219	18/03/2024
ROSANA MARIA MACARIO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	14	25/10/2024
ROSANA MARLENE DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	30	16/10/2024
ROSIMERI TEREZA DA SILVA	ASSESSOR	15	22/10/2024
SABRINA LICHTENFELS VICS	PROFESSOR	01	07/10/2024
SABRINA LICHTENFELS VICS	PROFESSOR	01	09/10/2024
SABRINA LICHTENFELS VICS	PROFESSOR	03	16/10/2024
SANDRA ALBINO BORGES	ACD	02	17/10/2024
SANDRA ALBINO BORGES	ACD	05	21/10/2024
SANDRA HELENA DE MELO KUNTZE	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	07/10/2024
SANDRA HELENA DE MELO KUNTZE	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	23/10/2024
SANDRO SINESIO SOARES	MOTORISTA	70	23/10/2024
SANTIAGO GARCIA	ARTIFICE	03	07/10/2024
SANTIAGO GARCIA	ARTIFICE	03	21/10/2024
SANTIAGO GARCIA	ARTIFICE	04	29/10/2024
SANTIAGO GARCIA	ARTIFICE	02	24/10/2024
SARA CARDOZO SILVA	PEDAGOGO	01	18/10/2024
SARA CARDOZO SILVA	PEDAGOGO	01	25/10/2024
SARA CARDOZO SILVA	PEDAGOGO	01	11/10/2024
SARA CARDOZO SILVA	PEDAGOGO	01	29/10/2024
SCHEILA SCHMIED	PROFESSOR	15	21/10/2024

5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Portaria nº 6598 de 06 de dezembro de 2024)

SCHEILA SCHMIED	PROFESSOR	60	29/10/2024
SERGIO VIDAL JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	14/10/2024
SERGIO VIDAL JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	24/10/2024
SHEILA IOLANDA COELHO MAURICIO	PROFESSOR	01	01/10/2024
SHEILA IOLANDA COELHO MAURICIO	PROFESSOR	01	08/10/2024
SHEILA IOLANDA COELHO MAURICIO	PROFESSOR	02	21/10/2024
SHEILA IOLANDA COELHO MAURICIO	PROFESSOR	01	09/10/2024
SILVANA ADELIA MAFRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30	24/10/2024
SILVIA SOARES	PROFESSOR	02	24/10/2024
SILVIA SOARES	PROFESSOR	01	10/10/2024
SIMONE DE MELLO WEINGARTNER	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	13	08/10/2024
SIMONE DE MELLO WEINGARTNER	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	15	20/10/2024
SIMONE PEREIRA	PROFESSOR	30	28/10/2024
SIMONE STOLF DA SILVA	PROFESSOR	15	20/10/2024
SONIA HEINZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03	16/10/2024
SONIA HEINZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	01/10/2024
SORAYA CLAUDINO BOTELHO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	25/10/2024
SORAYA CLAUDINO BOTELHO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	01/10/2024
SORAYA CLAUDINO BOTELHO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	02/10/2024
SUELEN APARECIDA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	20	22/10/2024
SUELEN BIANCHIN DONADEL	PROFESSOR	16	24/10/2024
SUELEN BIANCHIN DONADEL	PROFESSOR	01	23/10/2024
TAISI WALZBURGER	PROFESSOR	08	28/10/2024
TAISI WALZBURGER	PROFESSOR	12	30/10/2024
TALITA SILVA DE LIMA	PROFESSOR	01	02/10/2024
TALITA SILVA DE LIMA	PROFESSOR	01	28/10/2024
TALITA SILVA DE LIMA	PROFESSOR	02	23/10/2024
TATIANA ZENIR MARTINS	ACD	01	07/10/2024
TATIANA ZENIR MARTINS	ACD	03	23/10/2024
TAYNA FLORES PEREIRA	ENFERMEIRO	04	21/10/2024
THALIA REGINA GALUPO GATTELLI	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	04	29/10/2024
THALIA REGINA GALUPO GATTELLI	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	10/10/2024
TIAGO DOS SANTOS MEDEIROS	ENFERMEIRO	04	22/10/2024
VANESSA RAMOS DE BARCELOS	PROFESSOR	11	22/10/2024
VANESSA RAMOS DE BARCELOS	PROFESSOR	03	21/10/2024
VERA LUCIA ALEXANDRE	ORIENTADOR EDUCACIONAL	30	21/10/2024
VERA LUCIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02	14/10/2024
VERA LUCIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05	21/10/2024
VERA LUCIA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05	21/10/2024
VERA LUCIA SCHNEIDER DA SILVA	MERENDEIRA	03	29/10/2024
VERA LUCIA SCHNEIDER DA SILVA	MERENDEIRA	01	10/10/2024
VIVIANE CUNHA PACHECO DE ANDRADE	NUTRICIONISTA	04	29/10/2024
ZELOIRA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	25/10/2024
ZELOIRA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	01/10/2024
ZENAIDE TEREZINHA DE LARA	TECNICO DE ENFERMAGEM	11	22/10/2024
ZILMA SALVELINA DA SILVEIRA DE AZEVEDO	MERENDEIRA	03	09/10/2024
ZILMA SALVELINA DA SILVEIRA DE AZEVEDO	MERENDEIRA	03	28/10/2024
ZILMAR LENITA GERVAZI	PSICOLOGO	01	17/10/2024
ZILMAR LENITA GERVAZI	PSICOLOGO	01	15/10/2024
ZILMAR LENITA GERVAZI	PSICOLOGO	01	11/10/2024
ZILMAR LENITA GERVAZI	PSICOLOGO	01	16/10/2024
ZURILDA VENTURA THIESEN	PROFESSOR	15	14/10/2024

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
ANDRE JOSE SILVEIRA
CPF: 016.117.739-54

Em: 06/12/2024 15:38:23

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Em ___/___/2024

Secretaria Executiva de Gestão
de Pessoas

PORTARIA Nº. 6599/2024

Publicação Nº 6680547



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Portaria nº 6599 de 06 de dezembro de 2024)

PORTARIA Nº. 6599/2024.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder licença para atender familiar aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Cargo	Dias	Contar de
ADRIANA NASCIMENTO DE SOUZA	PSICOLOGO	15	23/10/2024
ALINE PEREIRA FARIAS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	15/10/2024
AMABILE GONCALVES DA LUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	09/10/2024
ANA PAULA DO NASCIMENTO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	16/10/2024
ANDREIA ADRIANO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	19	15/10/2024
BRUNA JUNKES	AUXILIAR DE SALA	02	22/10/2024
BRUNA JUNKES	AUXILIAR DE SALA	02	06/10/2024
BRUNA JUNKES	AUXILIAR DE SALA	01	04/10/2024
CAROLINE POLETTI	PROFESSOR	02	23/10/2024
CRISTIANI MENDES DE FARIAS	PROFESSOR	01	25/10/2024
DAIANA MARCOLINO	FONOAUDILOGO	30	17/10/2024
DANIELA MACHADO TORRES DA ROSA	PEDAGOGO	01	14/10/2024
DREYCE FERREIRA	PROFESSOR	02	21/10/2024
ELIETE MENDES	PROFESSOR	03	21/10/2024
ELIZETE JOAO RAIMUNDO F DA CONCEICAO	SOCORRISTA	01	15/10/2024
FABIO DONATH	ENGENHEIRO SANITARISTA	03	14/10/2024
FABIO DONATH	ENGENHEIRO SANITARISTA	02	17/10/2024
FABIO DONATH	ENGENHEIRO SANITARISTA	01	21/10/2024
FABIO DONATH	ENGENHEIRO SANITARISTA	05	28/10/2024
FABRICIO WEINGARTNER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13	08/10/2024
FERNANDA MARGARETE FRANCISCO	TECNICO DE ENFERMAGEM	03	21/10/2024
GISELLE VIDAL DOS SANTOS	PROFESSOR	03	16/10/2024
JHULIANE JACIARA DE SOUZA COELHO	AUXILIAR DE SALA	01	08/10/2024
JHULIE LUIZA LIBERATO	SUPERVISOR ESCOLAR	07	22/10/2024
JHULIE LUIZA LIBERATO	SUPERVISOR ESCOLAR	05	28/10/2024
JOSIANE GONCALVES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	03/10/2024
JOSIANE GONCALVES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04	29/10/2024
JOSIANE GONCALVES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	23/10/2024
JULIANA POLETTI	PROFESSOR	01	18/10/2024
KATIANE SIEGEL	PROFESSOR	04	15/10/2024
KEDMA VERONICA FEDERICI DE JESUS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	15/10/2024
KEDMA VERONICA FEDERICI DE JESUS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	11/10/2024
KEDMA VERONICA FEDERICI DE JESUS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	03/10/2024
LARISSA DA SILVA FERNANDES DE BORBA	PROFESSOR	01	28/10/2024
LARISSA DA SILVA FERNANDES DE BORBA	PROFESSOR	01	28/10/2024
LUCAS PADILHA BOCHI LUZ	FONOAUDILOGO	01	18/10/2024
MANOEL PEREIRA DE ARAUJO NETO	MEDICO	01	17/10/2024
MARIELLI CECCHIN	MERENDEIRA	03	22/10/2024
MONIQUE JEREMIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	21/10/2024
MONIQUE JEREMIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	17/10/2024
MONIQUE TAYSE DA SILVA	AUXILIAR DE SALA	04	29/10/2024
NAYARA VIEIRA CIPRIANO	PROFESSOR	02	24/10/2024
PRISCILA GEVAERD LUCAS	AUXILIAR DE SALA	03	27/10/2024
RAFAELA KARINA CONCEICAO	PROFESSOR	01	11/10/2024
RITA DE CASSIA ALVES MANCHEIN	ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO	15	16/10/2024
SIMONI GHIZI JUSKOW	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07	25/10/2024
SIMONI GHIZI JUSKOW	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	02/10/2024
ZELOIRA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	04/10/2024
ZELOIRA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	18/10/2024

Palhoça, SC, em 06 de dezembro de 2024.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração



Assinado digitalmente por:
ANDRE JOSE SILVEIRA
CPF: 016.117.739-54

Em: 06/12/2024 15:38:48

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Em ___/___/2024

Secretaria Executiva de Gestão
de Pessoas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA**EXTRATO DE TA N.º 132/2024 - CONTRATO 06/2017 - MDRS**

Publicação Nº 6681219

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A7F30C805EB45550EE1BF3092C702A1800DD81A7

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.

NONO TERMO ADITIVO N.º 132/2024 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 006/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica MDRS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 21.469.470/0001-79. OBJETO: Fica prorrogado até 31/12/2025 o prazo contratual anunciado na Cláusula Terceira do Contrato de Locação n.º 006/2017, Dispensa de Licitação n.º 005/2017. REAJUSTE: Fica deferido o reajuste do valor mencionado na Cláusula Quinta do Contrato de locação n.º 007/2015, na alíquota de 3,23%, correspondente a variação do índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de 04/2023 a 04/2024, conforme data-base contratual e de acordo com a Portaria 2853/2018 do Município de Palhoça. VALOR: Em decorrência do mencionado reajuste, o valor mensal do presente contrato passa a vigorar à partir de 01/01/2025 no valor ajustado de R\$ 3.503,33 (três mil, quinhentos e três reais e trinta e três centavos), conforme cálculo técnico-contábil de fls. 202-203. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo passa a ter vigência a partir de 01/01/2025.

DATA: 28/11/2024.

Palma Sola

PREFEITURA

DECRETO 365/2024

Publicação Nº 6680393

Decreto 365/2024, de 05 de dezembro de 2024
Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2194/2023, de 13 de dezembro de 2023

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para fazer face as despesas em diversas secretarias como segue:

09.00 FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMA SOLA
09.003 Fundação Cultural de Palma Sola
2032 Manutenção e Funcionamento da Fundação Cultural
150070000000 Recursos Ordinários
33390000000000000000 Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola SC, 05 de dezembro de 2024.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

DECRETO 367/2024

Publicação Nº 6680410

Decreto 367/2024, de 06 de dezembro de 2024 de 2024
Homologa Resolução 005/2024, de 05 de dezembro de 2024, que Aprova a Aplicação do Cofinanciamento Estadual de Assistência Social do ano de 2025 do Fndc Municipal de Assistência Social

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Municipal 1129/96, de 16 de junho de 1996.

Decreta:
Art. 1º - Fica homologada, como homologada está a Resolução CMAS 005/2024, que aprova o Cofinanciamento Estadual de Assistência Social do ano de 2025 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, em 06 de dezembro de 2024.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data
Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

RESOLUÇÃO nº 005/2024.
Dispõe sobre a aprovação do formulário para habilitação e aplicação do Cofinanciamento Estadual de Assistência Social do ano de 2025 do Fundo Municipal de Assistência Social de Palma Sola – SC

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2024, Ata 05/2024 no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e pela Lei Municipal nº 1.129/96 de 16 de junho de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Palma Sola – CMAS, e de outras providências, CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar o formulário para habilitação e aplicação do Cofinanciamento Estadual de Assistência Social do ano de 2025 .

RESOLVE:

Art. 1º Aprovação do formulário para habilitação e aplicação do Cofinanciamento Estadual de Assistência Social do ano de 2025, sendo 50 % para investimento e 50% para custeio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palma Sola, 05 de dezembro de 2024.

Nadia Calegari Folador

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL 011/2024

Publicação Nº 6680429

Edital de Inscrição Para o Plantão de Creches 011/2024.

Edital de Inscrição de Matrículas de Crianças Para o Plantão de Creches no Mês de Janeiro do Ano Letivo de 2025, da Rede Pública Municipal de Ensino De Palma Sola, Estado De Santa Catarina.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal Palma Sola/SC, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o Edital 011/2024 que abre as inscrições de matrículas para alunos na Rede Pública Municipal de Ensino para a frequência de alunos de 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS, 11(ONZE) MESES E 29 DIAS NO PLANTÃO DE CRECHES a partir do dia 02 de janeiro do ano de 2025.

1. DO PRAZO DA MATRÍCULA

As inscrições de matrículas da Educação Infantil na modalidade PLANTÃO DE CRECHE serão realizadas pelos pais ou responsáveis legais nas Creches: Criança Feliz, Lelia Caldato Crestani e Pingo de Gente no horário de expediente, no período de 06/12/2024 a 18/12/2024.

2. DAS VAGAS E DO LOCAL

As vagas disponibilizadas para as crianças em idade de creches serão ofertadas na Creche Lelia Caldato Crestani, localizada no Bairro Azaleia nas modalidades integral e parcial, não podendo exceder a capacidade física daquela Unidade de Ensino. Para a modalidade de EDUCAÇÃO INFANTIL compreende-se o que postula a LDB 9394/96 "crianças em idade de 0 a 3 anos de idade" que se enquadrem na forma da Lei, onde serão ofertados no mínimo 04 horas e no máximo 10 horas diárias.

3. DA OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE MATRÍCULAS

O Município de Palma Sola garantirá vagas para todos os alunos que apresentar os requisitos constantes no ítem 04.

4. DOS REQUISITOS PARA A VAGA

- As vagas serão preenchidas no PLANTÃO DE CRECHES por crianças MATRICULADAS no ano de 2024, para frequentar o ano letivo de 2025.
- Serão priorizados os alunos, cujos pais ou responsáveis apresentem uma das alternativas abaixo: a) Comprovar ser trabalhadores formais ou informais; b) Comprovar inscrição no Programa Bolsa família. c) Comprovar vulnerabilidade social através de declaração de expedida pela assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social ou pela Assistente Social do CRAS, no caso de não possuir o comprovante do Bolsa Família.

5. DA OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE MATRÍCULA

O Município de Palma Sola garantirá vagas para todos os alunos que apresentar os requisitos do ítem 3 deste Edital. Compreendendo que a etapa da EDUCAÇÃO INFANTIL 0 a 3 anos de idade (Bebês e Crianças bem Pequenas)- Para os alunos da 1ª etapa (não obrigatória desta modalidade de ensino, que são crianças de 0 meses a 4 anos incompletos até 31 de março de 2025 (crianças até 3 anos, 11 meses e 29 dias). Serão ofertados no mínimo 04 horas diárias.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS

Para os casos de alunos novos ou transferência de outro município, os (o) responsável (eis) legal (ais) terão que realizar a matrícula do aluno(a), sendo obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento;

II - Comprovante de Residência atualizado;

III - Cópia do Cartão do Bolsa Família (quando beneficiário);

IV - Cópia do Cartão do SUS do aluno;

V - Carteira de Identidade dos responsáveis;

VI - Carteirinha de vacinação atualizada e Declaração da Unidade de Saúde de Palma Sola que a criança está com as vacinas atualizadas,

incluindo COVID-19.

VI - Laudo médico para alunos com intolerância alimentar ou alergias de natureza impeditiva ao desenvolvimento das atividades da Escola.

VII - Laudo ou atestado médico da equipe multiprofissional da APAE/SUS para aluno com síndromes, deficiência, ou outros transtornos que necessitam de profissionais especializados.

7. DO ZONEAMENTO

Assegura-se neste Edital que as crianças oriundas de famílias de baixa renda ou em vulnerabilidade social sejam matriculadas na Unidade Escolar que esteja oferecendo o Plantão de Creche para que o responsável (eis) legal(ais) facilite a frequência da criança na Unidade Escolar conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN) 9.394/96, pela Lei Complementar Estadual 170/98 e pela Lei Federal 11.700/2008, Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742/93 e Estatuto da Criança e Adolescente 8069/90.

O transporte escolar será oferecido aos alunos que residem a mais de 06 quilômetros de distância entre a ida e a volta conforme a Lei Complementar Estadual nº 754 de 26 dezembro de 2019. Exceto em casos específicos nos termos da LDB Lei nº 9394/96 e ECA nº 8069/90.

Parágrafo Único - Os casos não previstos neste Edital, serão resolvidos junto à Secretaria Municipal de Educação e Esporte juntamente com a Assessoria Jurídica Municipal e o Conselho Municipal de Educação do Município de Palma Sola, SC.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de PalmaSola/SC, 06 de dezembro de 2024

Cleomar José Mantelli

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data

Elizete T. Vissoto

Secretária de Planejamento

Palmitos

PREFEITURA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2023

Publicação Nº 6680865

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 48130550BD03A4E39039ABA4D3ED705A1E4557A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº: 51/2023. Seq.: 3. Tipo: Aditivo de Valor (Acréscimo). Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS. Contratada: ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Valor: R\$ 25.000,00. Vigência: Início: 06/12/2024 Término: 18/07/2025. Licitação: 32/2023 Objeto da Conração: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, SEGURO DE VIAGEM, RESERVAS EM HOTÉIS (INCLUINDO DIÁRIAS E ALIMENTAÇÃO) E TRASLADO, EM ÂMBITO NACIONAL. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO. Código registro TCE: 48130550BD03A4E39039ABA4D3ED705A1E4557A4

PORTARIA Nº 0558/2024

Publicação Nº 6679291

PORTARIA Nº 0558/2024 17 DE OUTUBRO DE 2024	CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.
--	---

RESOLVE:

Conceder, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. JULIANE LORINI AZEVADO, no cargo de Fiscal de Tributos, Obras, Postura, e Vigilância Sanitária, 40 horas semanais, lotada junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, férias regulamentares pelo período de 30(trinta)dias, relativas ao período aquisitivo Setembro/2021 a Agosto/2022, convertendo os primeiros 10 dias em abono pecuniário, e os 20(vinte) dias restantes, serão usufruídas.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 17 de outubro de 2024.
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.
Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento.

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO AVISO INEX 05

Publicação Nº 6681172

Câmara de Vereadores de Palmitos EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SETE SERVICOS DE FEIRAS TREINAMENTO GERENCIAL E CONTEUDOS DE INTERNET LTDA, PARA CURSO PRESENCIAL ' ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO MUNICIPAL:PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNANÇA', NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC NOS DIAS 10-13 DE DEZEMBRO. Câmara de Vereadores sito a Rua Lauro Muller 425, das 13:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, fone 49 3647 1732 ou pelo site www.camarapalmitos.sc.gov.br. Palmitos – SC, 06 de dezembro de 2024. Claudiomar da Silva - Presidente

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 013

Publicação Nº 6681176

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Sr. Claudiomar da Silva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com inciso IV, do art. 71, da Lei nº 14.133/21, HOMOLOGA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2024 na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SETE SERVICOS DE FEIRAS TREINAMENTO GERENCIAL E CONTEUDOS DE INTERNET LTDA, PARA CURSO PRESENCIAL ' ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO MUNICIPAL:PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNANÇA', NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/ SC NOS DIAS 10-13 DE DEZEMBRO, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa:

SETE SERVICOS DE FEIRAS TREINAMENTO GERENCIAL E CONTEUDOS DE INTERNET LTDA, CNPJ 27.597.659/0001-2 valor total de R\$ 1.890,00(mil oitocentos e noventa reais).

Palmitos, 06 de dezembro de 2024.
CLAUDIOMAR DA SILVA
Presidente Câmara de Vereadores de Palmitos

RAZAO DA ESCOLHA INEX 13/2024

Publicação Nº 6681181

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2024
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2024
JUSTIFICATIVA DA
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A despesa gerada pelo objeto da presente inexigibilidade enquadra-se a no disposto no art. 74, III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual autoriza a proceder à realização da presente contratação direta.

II – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SETE SERVICOS DE FEIRAS TREINAMENTO GERENCIAL E CONTEUDOS DE INTERNET LTDA, PARA CURSO PRESENCIAL “ ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO MUNICIPAL:PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNANÇA”, NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC NOS DIAS 10-13 DE DEZEMBRO.

III – EMPRESA

SETE SERVICOS DE FEIRAS TREINAMENTO GERENCIAL E CONTEUDOS DE INTERNET LTDA, CNPJ 27.597.659/0001-23

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A SETE oferece treinamentos gerenciais sob medida, adaptados às necessidades específicas de cada cliente. Isso garante que as formações oferecidas não sejam genéricas, mas sim focadas nos desafios e objetivos de cada organização, o que maximiza os resultados e a aplicabilidade prática dos conteúdos.

Palmitos/SC, 06 de dezembro de 2024
CLAUDIOMAR DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos

Papanduva

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0021/2024

Publicação Nº 6680628



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

PORTARIA Nº 0021/2024**EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE ASSESSOR
PARLAMENTAR.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Assessor Parlamentar, o servidor **LUIZ HENRIQUE SALIBA FILHO**, matrícula nº 242, a partir do dia 30/12/2024, sendo este o último dia de vínculo contratual.

Art. 2º - Esta Portaria foi registrada eletronicamente na Secretaria da Câmara Municipal de Papanduva, publicada no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e entra em vigor na data da sua publicação, conforme prevê o §3º do art. 2º da RESOLUÇÃO N.º 0001/2008.

Câmara Municipal de Papanduva em, 6 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente
Sandra Aparecida da Silva
Presidente

Assinado Digitalmente
Alexandre Miguel Grabovski
1º Secretário

Assinado Digitalmente
Moises dos Passos
2º Secretário

Documento assinado digitalmente por 3 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 241206092739B1154

Passos Maia

PREFEITURA

DECRETO 118 - DECRETA PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 6680312

DECRETO Nº 118, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ESTABELECE COMO PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 13 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 12 de dezembro é comemorado o dia do aniversário do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 13 de dezembro de 2024 em decorrência da comemoração ao dia do aniversário do município.

ART. 2º - Na data fixada no art. 1º deste Decreto, o atendimento relativo aos serviços públicos municipais considerados essenciais deve ser garantido por meio de escalas de plantão ou por ato definido pela autoridade competente.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais:

- I - a assistência à saúde;
- II - a distribuição e comercialização de medicamentos;
- III – o atendimento veterinário;
- IV – os serviços de coleta de lixo;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Passos Maia/SC, 06 de dezembro de 2024.

OSMAR TOZZO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

Penha

PREFEITURA

ATA 001/2024 - CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – PENHA/SC

Publicação Nº 6680318

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – PENHA/SC
ATA 001/2024

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se de forma presencial, na Secretaria de Administração e finanças os membros do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Esportes de Penha/SC para reunião. Se fizeram presentes os seguintes conselheiros: Paulo Roberto da Silva (representante da Fundação Municipal de Esportes e presidente do Conselho), a Sra. Danubia Colsani (representante titular da Secretaria de Administração e Finanças), Thyrciane (representante titular da Secretaria de Educação), Cleber Maciel Neumann (representante Titular da Secretaria de Turismo). O presidente iniciou a reunião cumprimentando os presentes e passou a pauta do dia, com a apresentação do Plano de Trabalho da Associação Desportiva e Recreativa Esporte Clube Litoral, atendendo a solicitação de emenda impositiva, para iniciar a execução de serviço de treinamento em beach soccer. Ocorre que, o plano de trabalho apresentado pela associação está divergente nos seguintes pontos:

- 1) A justificativa apresentada informa que o objetivo do projeto é realizar treinamentos para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade;
- 2) O índice apresentado não está de acordo com os tópicos do plano de trabalho;
- 3) Em análise aos objetivos específicos, percebe-se que trata-se de treinamento na modalidade de beach soccer, porém, o cronograma apresentado trata-se de cronograma de campeonatos, estando divergente com o objetivo específico apresentado no plano.
- 4) O Plano de trabalho não está devidamente preenchido e assinado pelo proponente dos recursos ou representante legal da entidade interessada;
- 5) O plano de trabalho não possui relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses ou comprovantes correlatos que comprovem a experiência e capacidade técnica;
- 6) O plano de trabalho não possui descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, evidenciando os benefícios sociais e/ou econômicos a serem atingidos;
- 7) O plano de trabalho não possui previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução do projeto, incluindo fontes de recursos de outras origens;
- 8) O plano de trabalho não possui a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas
- 9) O plano de trabalho não possui a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas);
- 10) O plano de trabalho não possui plano de aplicação com orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados;
- 11) O plano de trabalho não possui cronograma físico de execução;
- 12) O plano de trabalho não possui cronograma financeiro de desembolso;
- 13) O plano de trabalho não possui especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como dos serviços a serem contratados, discriminando o custo de sua aquisição no mercado.
- 14) O cronograma de dados não está de acordo com a IN 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, este conselho REPROVA por unanimidade o plano de trabalho apresentado pela Associação Desportiva e Recreativa Esporte Clube Litoral, tendo em vista que, não está de acordo com a Instrução Normativa nº 33 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Eu, Paulo Roberto da Silva, presidente do Conselho, redigi a presente ata.

CONVOCAÇÃO RECEPCIONISTA 21º

Publicação Nº 6679961

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 13/12/2024, das 7:30 às 12:30, conforme Edital Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: RECEPCIONISTA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

21º. 5176 ROSANA SILVA DOS SANTOS

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Certificado de conclusão do Ensino Médio"; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;

- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
 h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
 i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
 j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
 k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
 l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
 b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
 c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
 b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
 c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
 d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 06 de dezembro de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto - () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____,

Bairro: _____ Cidade de _____/SC,

telefone: _____/_____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO RECEPCIONISTA 22º

Publicação Nº 6679963

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 13/12/2024, das 7:30 às 12:30, conforme Edital Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: RECEPCIONISTA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

22º. 4098 CAMILA DOS SANTOS DE LIMA

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Certificado de conclusão do Ensino Médio"; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 06 de dezembro de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

**ANEXO I
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____,

Bairro: _____ Cidade de _____/SC,

telefone: _____/_____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor,

coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO RECEPCIONISTA 23º

Publicação Nº 6679965

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 13/12/2024, das 7:30 às 12:30, conforme Edital Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: RECEPCIONISTA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

23º. 5583 RAQUEL SABRINA MEDEIROS

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo “Certificado de conclusão do Ensino Médio”; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do

candidato;

- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 06 de dezembro de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____,

Bairro: _____ Cidade de _____/SC,

telefone: _____/_____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

- () Efetivo Cargo: _____
 () Contratado (ACT) Cargo: _____
 () Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____
 () Efetivo em função gratificada Cargo: _____
 () Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
 ENDEREÇO: _____
 RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS 15º

Publicação Nº 6679923

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 13/12/2024, das 7:30 às 12:30, conforme Edital Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

15º. 6491 KAMILA DUTRA DE OLIVERIA

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Certificado de Curso Técnico em Enfermagem, comprovante de registro no COREN" e declaração de COREN ativo; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 06 de dezembro de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____,

Bairro: _____ Cidade de _____/SC,

telefone: _____/_____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS 16º

Publicação Nº 6679925

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 13/12/2024, das 7:30 às 12:30, conforme Edital Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

16º. 6423 ADRIELE NEUBURGER DUPONT

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Certificado de Curso Técnico em Enfermagem, comprovante de registro no COREN" e declaração de COREN ativo; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;

c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;

d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 06 de dezembro de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____,

Bairro: _____ Cidade de _____/SC,

telefone: _____/_____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS 34º

Publicação Nº 6679893

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 13/12/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Edital Concurso Público nº 01/2023.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

34º. 357974-9 MARCOS PAULO KUBIAK

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;

b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);

d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Certificado de Curso Técnico em Enfermagem, comprovante de registro no COREN e declaração de COREN ativo"; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.

- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- l) Fotocópia Título Eleitoral;
- m) Original Auto declaração expondo sua descendência.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 06 de dezembro de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

 SOLTEIRO (A) CASADO (A) (A) OUTROS _____COR: Branco – Preto – Amarelo – Parda – Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____,

Bairro: _____ Cidade de _____/SC,

telefone: _____/_____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

 SIM NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

 SIM NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

 Efetivo Cargo: _____ Contratado (ACT) Cargo: _____ Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____ Efetivo em função gratificada Cargo: _____ Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

 SIM NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS 4º - AFRO-DESCENDENTE

Publicação Nº 6679888

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AFRO-DESCENDENTE

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 13/12/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Edital Concurso Público nº 01/2023.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

4º. 359482-3 CRISTIANE OLIDIA SILVA

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Certificado de Curso Técnico em Enfermagem, comprovante de registro no COREN e declaração de COREN ativo"; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral;
- Original Auto declaração expondo sua descendência.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 06 de dezembro de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

 SIM NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

 SIM NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

 SIM NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

 SIM NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

 SOLTEIRO (A) CASADO (A) (A) OUTROS _____COR: Branco – Preto – Amarelo – Parda – Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____,

Bairro: _____ Cidade de _____/SC,

telefone: _____/_____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

 SIM NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

 SIM NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

 Efetivo Cargo: _____ Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofreu demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.

() Não () Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS 14º

Publicação Nº 6679705

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 13/12/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Edital Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

14º. 5934 VALDECIR A. BRAGANTE

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Certificado de Curso Técnico em Enfermagem, comprovante de registro no COREN" e declaração de COREN ativo; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 06 de dezembro de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

**ANEXO I
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

SIM NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

SIM NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

SIM NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

SIM NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

SOLTEIRO (A) CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: Branco – Preto – Amarelo – Parda – Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____,

Bairro: _____ Cidade de _____/SC,

telefone: _____/_____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

SIM NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

SIM NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

Efetivo Cargo: _____

Contratado (ACT) Cargo: _____

Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

Efetivo em função gratificada Cargo: _____

Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

SIM NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor,

coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS 15º

Publicação Nº 6679710

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humanos, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 13/12/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Edital Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

15º. 4727 JERRI ANDERSDON DA SILVA SANTOS

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Certificado de Curso Técnico em Enfermagem, comprovante de registro no COREN" e declaração de COREN ativo; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;

- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 06 de dezembro de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO**

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____,

Bairro: _____ Cidade de _____/SC,

telefone: _____/_____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

- () Efetivo Cargo: _____
 () Contratado (ACT) Cargo: _____
 () Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____
 () Efetivo em função gratificada Cargo: _____
 () Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
 ENDEREÇO: _____
 RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS 16º

Publicação Nº 6679711

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 13/12/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Edital Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

16º. 4255 CARINA BATISTA

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Certificado de Curso Técnico em Enfermagem, comprovante de registro no COREN" e declaração de COREN ativo; As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho, será agendado pelo setor de Recursos Humanos.
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
- k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 06 de dezembro de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

 SIM NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº: _____, RG nº: _____,

Rua= _____, nº. _____,

Bairro: _____ Cidade de _____/SC,

telefone: _____/_____ e-mail: _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos

do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

DECRETO Nº 4354/2024 - FIXA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PENHA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6680313

DECRETO Nº 4354/2025

FIXA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PENHA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fixa o Calendário de Eventos para o exercício de 2025 no Município de Penha/SC, a saber:

EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PENHA 2025

Data	Evento	Local	Observação
JANEIRO			
02/01 a 08/03	Arena Verão Penha 2024	Praia Alegre Praça do Coreto	SECTUR/FMC/FME
11/01 a 23/02	Municipal de Beach Soccer	Praia Alegre	FME
11 e 12/01	Puxada do Mastro de São Sebastião	Santa Lúcia e Armação do Itapocoróy	Fundação Cultural

FEVEREIRO

09/02	Penha Surf Amador	Praia Grande	SECTUR / FME
07, 08 e 09	Beach Tênis	Praia Alegre	FME
16	Festival de Verão de Xadrez	Centro	FME
02/01 a 08/03	Arena Verão Penha 2024	Praia Alegre Praça do Coreto	SECTUR/FMC/FME
11/01 a 23/02	Municipal de Beach Soccer	Praia Alegre	FME
28/02 a 04/03	Carnaval Penha Folia 2024	Praça do Coreto	SECTUR/FMC/FME
23	GP Extreme	Armação	FME
22/02 a 09/03	Armação Musical FESTIVAL	Praias de São Miguel, Cascalho e Itapocoróy	SECTUR / FMC
15/02	Conscientização Bandeira Azul	Praia Grande	SECTUR

MARÇO

15 e 16	Festival de Vela	Praia de Armação	FME
08	Corrida de Verão	Centro	FME
22/02 a 09/03	Armação Musical FESTIVAL	Praias de São Miguel, Cascalho e Itapocoróy	SECTUR / FMC
13 a 16	MOTO CARRERO	CARTÓDROMO	SECTUR
15	Aquathlon	Praia das Pedrinhas	FME
16	Maratona Aquática	Praia das Pedrinhas	FME
23	Festival de Stand Up	Armação	FME
15 a 30	Desafio dos Campeões de Futsal	Centro	FME
25 a 31	Festa do Pescador APEG	Gravatá	Fundação Cultural
23	Conscientização Bandeira Azul	Bacia da Vovó	SECTUR
30	Circuito de Trilhas Caminhos do Pescador	Praias São Roque e Poá	SECTUR

ABRIL

18	Paixão de Cristo	Centro de Eventos	Fundação Cultural
11 a 30/03	Estação Páscoa	Praças	SECTUR / FMC
27	Conscientização Bandeira Azul	Praia da Saudade	SECTUR
24 a 27	26ª FENAMAR	Parque de Eventos	SECTUR
26	Conscientização Bandeira Azul	Praia da Saudade	SECTUR
27	Circuito Trilhas Caminhos do Pescador	Praia Grande, Paciência e Ponta da Vigia	SECTUR

MAIO

17	Noite Cultural	Centro	Fundação Cultural
25	Conscientização Bandeira Azul	Praia da Armação	SECTUR

JUNHO

07 a 30	Armação Musical FESTIVAL	Praias de São Miguel, Cascalho e Itapocoróy	SECTUR / FMC
07, 08 e 09	Festa do Divino	Matriz - Centro	Fundação Cultural
20, 21 a 22	Festa de São João e São Pedro	Capela de São João Batista	Fundação Cultural
20	Noite Cultural	Armação	Fundação Cultural
29	Conscientização Bandeira Azul	Praia do Quilombo	SECTUR

JULHO

06	Conscientização Bandeira Azul	Praia da Paciência	SECTUR
06 a 27	Armação Musical FESTIVAL	Praias de São Miguel, Cascalho e Itapocoróy	SECTUR / FMC
4 a 20	Penha 66 anos	Centro de eventos	SECTUR / FMC
19	Noite Cultural	Centro	Fundação Cultural
13	Circuito de Trilhas Caminhos do Pescador	Trilhas da Cidade	SECTUR
20	Encontro dos Amigos	Armação	SECTUR

AGOSTO

06 a 09	3ª FLIC Feira Literária	Centro	Fundação Cultural
02 a 28	Festival Gastronômico	Escola Culinária	SECTUR / FMC
24	Conscientização Bandeira Azul	Praia Grande	SECTUR
24	Noite Cultural	Santa Lídia	Fundação Cultural
20	2º Fórum de Turismo	Câmara de Vereadores	SECTUR

SETEMBRO

7	Desfile Cívico	Centro da Cidade	Governo
12	4º Fórum Municipal de Cultura	Câmara de Vereadores	Fundação Cultural
20	Noite Cultural	Gravatá	Fundação Cultural
13 a 28	Armação Cultural	Praça do Coreto	SECTUR / FMC
21	Conscientização Bandeira Azul	Praia Alegre	SECTUR

OUTUBRO

12	Catarinense de Stand Up Paddle	Praia de Armação do Itapocoróy	FME
06 a 10	Semana da criança	Centro	SECTUR/FMC/FME
18	Festival do Chopp	Penhasco	SECTUR
24	Noite Cultural	N. S. Fátima	Fundação Cultural

NOVEMBRO

--	--	--	--

17 a 24	Semana da Consciência Negra	Armação	Fundação Cultural
28	Noite Cultural	Armação	Fundação Cultural
30	Conscientização Bandeira Azul	Praia Vermelha	SECTUR
24	Dia da Capoeira	Armação	Fundação Cultural

DEZEMBRO			
05 a 28	Vila de Natal	Armação	SECTUR / FMC
19	Noite Cultural	Centro	Fundação Cultural
	Hasteamento da Bandeira Azul	Praias da cidade	SECTUR
18 a 31	Festival de Verão	Praia Alegre	SECTUR/FMC/FME
31	Réveillon Penha	Praia Alegre	SECTUR/FMC/FME

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 06 de dezembro de 2024.
 AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
 Secretário da Administração e Finanças

ERRATA QUADRO DE VAGA PARA REMOÇÃO – 2024

Publicação N° 6679309

ERRATA QUADRO DE VAGA PARA REMOÇÃO – 2024

ONDE SE LÊ:

Educação Infantil

Unidade Escolar	Período	Atuação	Carga Horária
CEI DONA BELINHA	MATUTINO	B II A	20h
CEI DONA BELINHA	VESPERTINO	B II A	20h
CEI DONA BELINHA	MATUTINO	B II B	20h
CEI DONA BELINHA	VESPERTINO	B II B	20h
CEI DONA BELINHA	MATUTINO	MATERNAL B	20h
CEI DONA BELINHA	VESPERTINO	MATERNALB	20h
CEI DONA BELINHA	MATUTINO	PRE I B	20h
CEI DONA BELINHA	VESPERTINO	PRE I B	20h
CEI DÉCIO JOSE CUSTODIO	VESPERTINO	PRÉ II B	20h
CEI DÉCIO JOSE CUSTODIO	VESPERTINO	PRÉ II E	20h
CEI DÉCIO JOSE CUSTODIO	VESPERTINO	PRÉ III B	20h
CEI ORLANDINA BENTO	VESPERTINO	BII A	20h
CEI ORLANDINA BENTO	MATUTINO	BII B	20h
CEI ORLANDINA BENTO	VESPERTINO	BII B	20h
CEI ORLANDINA BENTO	MATUTINO	MATERNAL A	20h
CEI ORLANDINA BENTO	VESPERTINO	MATERNAL A	20h
CEI ORLANDINA BENTO	MATUTINO	PRE 1	20h
CEI LACI SIMÃO CORREA	MATUTINO	PRÉ I	20h
CEI LACI SIMÃO CORREA	VESPERTINO	PRÉ I	20h
CEI LACI SIMÃO CORREA	VESPERTINO	PRÉ III B	20h
CEI LACI SIMÃO CORREA	VESPERTINO	PRÉ III C	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	MATUTINO	BIA	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	VESPERTINO	BIA	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	MATUTINO	BI A	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	VESPERTINO	B II B	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	VESPERTINO	B II C	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	VESPERTINO	MATERNAL A	20h

CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	MATUTINO	MATERNAL B	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	MATUTINO	PRÉ I A	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	VESPERTINO	PRÉ IA	20h
CEI SIMONE REIS DE SOUZA	VESPERTINO	B II A	20h
CEI SIMONE REIS DE SOUZA	VESPERTINO	B II B	20h
CEI JULIO CORREA DE MELLO	MATUTINO	B II MISTO	20h
CEI JULIO CORREA DE MELLO	VESPERTINO	B II MISTO	20h
CEI JULIO CORREA DE MELLO	MATUTINO	PRÉ I	20h
CEI JULIO CORREA DE MELLO	VESPERTINO	PRÉ I	20h
CEI JOÃO BATISTA DA CRUZ	VESPERTINO	PRÉ III F	20h
CEI PINGO DE GENTE	VESPERTINO	MATERNAL D	20h
CEI PINGO DE GENTE	VESPERTINO	MATERNAL E	20h
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	MATUTINO	BI E BII MISTO	20h
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	VESPERTINO	BI E BII MISTO	20h
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	MATUTINO	PRE I	20h
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	VESPERTINO	PRE I	20h
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	VESPERTINO	PRÉ II	20h
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	VESPERTINO	PRÉ III	20h
CEI MARA LUCIA DE SOUZA MELO	MATUTINO	BI B	20h
CEI MARA LUCIA DE SOUZA MELO	VESPERTINO	MATERNAL B	20h
CEI MARA LUCIA DE SOUZA MELO	VESPERTINO	MATERNAL C	20h
CEI MARA LUCIA DE SOUZA MELO	VESPERTINO	PRE I B	20h
CEI MARA LUCIA DE SOUZA MELO	MATUTINO	PRE I D	20h
CEI MARA LUCIA DE SOUZA MELO	VESPERTINO	PRE I D	20h

LEIA-SE:
Educação Infantil

Unidade Escolar	Período	Atuação	Carga Horária
CEI DONA BELINHA	MATUTINO	B II A	20h
CEI DONA BELINHA	VESPERTINO	B II A	20h
CEI DONA BELINHA	MATUTINO	B II B	20h
CEI DONA BELINHA	VESPERTINO	B II B	20h
CEI DONA BELINHA	MATUTINO	MATERNAL B	20h
CEI DONA BELINHA	VESPERTINO	MATERNALB	20h
CEI DONA BELINHA	MATUTINO	PRE I B	20h
CEI DONA BELINHA	VESPERTINO	PRE I B	20h
CEI DÉCIO JOSE CUSTODIO	VESPERTINO	PRÉ II B	20h
CEI DÉCIO JOSE CUSTODIO	VESPERTINO	PRÉ III B	20h
CEI ORLANDINA BENTO	VESPERTINO	BII A	20h
CEI ORLANDINA BENTO	MATUTINO	BII B	20h
CEI ORLANDINA BENTO	VESPERTINO	BII B	20h
CEI ORLANDINA BENTO	MATUTINO	MATERNAL A	20h
CEI ORLANDINA BENTO	VESPERTINO	MATERNAL A	20h
CEI ORLANDINA BENTO	MATUTINO	PRE 1	20h
CEI LACI SIMÃO CORREA	MATUTINO	PRÉ I	20h
CEI LACI SIMÃO CORREA	VESPERTINO	PRÉ I	20h
CEI LACI SIMÃO CORREA	VESPERTINO	PRÉ III B	20h
CEI LACI SIMÃO CORREA	VESPERTINO	PRÉ III C	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	MATUTINO	BIA	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	VESPERTINO	BIA	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	VESPERTINO	B II B	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	VESPERTINO	B II C	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	VESPERTINO	MATERNAL A	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	MATUTINO	MATERNAL B	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	MATUTINO	PRÉ I A	20h
CEI TEREZINHA MARLENE CORREA	VESPERTINO	PRÉ IA	20h
CEI SIMONE REIS DE SOUZA	VESPERTINO	B II A	20h
CEI SIMONE REIS DE SOUZA	VESPERTINO	B II B	20h

CEI JULIO CORREA DE MELLO	MATUTINO	B II MISTO	20h
CEI JULIO CORREA DE MELLO	VESPERTINO	B II MISTO	20h
CEI JULIO CORREA DE MELLO	MATUTINO	PRÉ I	20h
CEI JULIO CORREA DE MELLO	VESPERTINO	PRÉ I	20h
CEI JOÃO BATISTA DA CRUZ	VESPERTINO	PRÉ III F	20h
CEI PINGO DE GENTE	VESPERTINO	MATERNAL D	20h
CEI PINGO DE GENTE	VESPERTINO	MATERNAL E	20h
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	MATUTINO	BI E BII MISTO	20h
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	VESPERTINO	BI E BII MISTO	20h
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	MATUTINO	PRE I	20h
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	VESPERTINO	PRE I	20h
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	VESPERTINO	PRÉ II	20h
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	VESPERTINO	PRÉ III	20h
CEI MARA LUCIA DE SOUZA MELO	MATUTINO	BI B	20h
CEI MARA LUCIA DE SOUZA MELO	VESPERTINO	MATERNAL B	20h
CEI MARA LUCIA DE SOUZA MELO	VESPERTINO	MATERNAL C	20h
CEI MARA LUCIA DE SOUZA MELO	VESPERTINO	PRE I B	20h
CEI MARA LUCIA DE SOUZA MELO	MATUTINO	PRE I D	20h
CEI MARA LUCIA DE SOUZA MELO	VESPERTINO	PRE I D	20h

ONDE SE LÊ:

EDUCAÇÃO FÍSICA

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA
EM SÃO NICOLAU	MATUTINO	ENSINO FUNDAMENTAL	10h
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	MAT/VESP	ED.INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL	10h
CEI MARIA DE LOUDES FRANCISCO GONÇALVES	MAT/VESP	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	MATUTINO	ENSINO FUNDAMENTAL ½	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	VESPERTINO	ENSINO FUNDAMENTAL ½	20h
CEI DÉCIO JOSÉ CUSTÓDIO	VESPERTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI DONA BELINHA	MATUTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI DONA BELINHA	VESPERTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI TEREZINHA CORREA	MATUTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI TEREZINHA CORREA	VESPERTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MAT/VESP	ENSINO FUNDAMENTAL ½	20h
CEI ORLANDINA BENTO MENDES	VESPERTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI PINGO DE GENTE	MATUTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI PINGO DE GENTE	VESPERTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI SIMONE REIS DE SOUZA	MAT/VESP	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI LACI SIMÃO CORREA	VESPERTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI JOÃO BATISTA DA CRUZ	MATUTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI ANJOS DO ITAPOCOROI	MAT/VESP	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI ANJOS DO ITAPOCOROI	MAT/VESP	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI ANJOS DO ITAPOCOROI	MAT/VESP	EDUCAÇÃO INFANTIL	10h
CEI ORLANDINA BENTO MENDES	VESPERTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	VESP	ENSINO FUNDAMENTAL ½	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	VESP	ENSINO FUNDAMENTAL 1	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	MATUTINO	ENSINO FUNDAMENTAL 1	20h
EM CIPRIANO SILVINO	VESP	ENSINO FUNDAMENTAL	10h
EM ROSÁLIA VALENTINA DÁLLAGO	VESPERTINO	ENSINO FUNDAMENTAL	20h

Obs: Referente a vaga de educação física da EM Rosália Valentina D'allago são 4 turmas vespertino e 1 turma matutino

LEIA-SE: EDUCAÇÃO FÍSICA

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA
CEI CASA DA AMIZADE	MATUTINO	INGLES	20h

EM SÃO NICOLAU	MATUTINO	ENSINO FUNDAMENTAL	10h
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	MAT/VESP	ED.INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL	10h
CEI MARIA DE LOUDES FRANCISCO GONÇALVES	MAT/VESP	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	MATUTINO	ENSINO FUNDAMENTAL ½	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	VESPERTINO	ENSINO FUNDAMENTAL ½	20h
CEI DÉCIO JOSÉ CUSTÓDIO	VESPERTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI DONA BELINHA	MATUTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI DONA BELINHA	VESPERTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI TEREZINHA CORREA	MATUTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI TEREZINHA CORREA	VESPERTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MAT/VESP	ENSINO FUNDAMENTAL ½	20h
CEI ORLANDINA BENTO MENDES	VESPERTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI PINGO DE GENTE	MATUTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI PINGO DE GENTE	VESPERTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI SIMONE REIS DE SOUZA	MAT/VESP	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI LACI SIMÃO CORREA	VESPERTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI JOÃO BATISTA DA CRUZ	MATUTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI ANJOS DO ITAPOCOROI	MAT/VESP	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI ANJOS DO ITAPOCOROI	MAT/VESP	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
CEI ANJOS DO ITAPOCOROI	MAT/VESP	EDUCAÇÃO INFANTIL	10h
CEI ORLANDINA BENTO MENDES	VESPERTINO	EDUCAÇÃO INFANTIL	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	VESP	ENSINO FUNDAMENTAL ½	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	VESP	ENSINO FUNDAMENTAL 1	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	MATUTINO	ENSINO FUNDAMENTAL 1	20h
EM CIPRIANO SILVINO	VESP	ENSINO FUNDAMENTAL	10h
EM ROSÁLIA VALENTINA DÁLLAGO	VESPERTINO	ENSINO FUNDAMENTAL	20h

Obs: Referente a vaga de educação física da EM Rosália Valentina D'allago são 4 turmas vespertino e 1 turma matutino

ONDE SE LÊ:

MATEMÁTICA

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	ATUAÇÃO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	MATUTINO	ANOS FINAIS	MATEMÁTICA	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	VESPERTINO	ANOS FINAIS	MATEMÁTICA	20h
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MAT/VESPERTINO	ANOS FINAIS	MATEMÁTICA	20h

LEIA-SE:

MATEMÁTICA

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	ATUAÇÃO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	MATUTINO	ANOS FINAIS	MATEMÁTICA	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	VESPERTINO	ANOS FINAIS	MATEMÁTICA	20h
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MATUTINO	ANOS FINAIS	MATEMÁTICA	10h

ONDE SE LÊ:

LÍNGUA PORTUGUESA

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	ATUAÇÃO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MAT/VESP	ANOS FINAIS	LÍNGUA PORTUGUESA	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	MAT/VESP	ANOS FINAIS	LÍNGUA PORTUGUESA	20h

LEIA-SE:

LÍNGUA PORTUGUESA

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	ATUAÇÃO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	VESPERTINO	ANOS FINAIS	LÍNGUA PORTUGUESA	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	MAT/VESEP	ANOS FINAIS	LÍNGUA PORTUGUESA	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	MAT/VESEP	ANOS FINAIS	LÍNGUA PORTUGUESA	20h

ONDE SE LÊ:

ENSINO RELIGIOSO

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	ATUAÇÃO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	MAT/VESEP	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO RELIGIOSO	10h
GEM ANTÔNIO JOSÉ TIAGO	MAT/VESEP	ENSINO FUND.	ENSINO RELIGIOSO	20h
EM ROSÁLIA VALENTINA D´ALLAGO	MAT/VESEP	ENSINO FUND.	ENSINO RELIGIOSO	10h
EM CIPRIANO SILVINO	MAT/VESEP	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO RELIGIOSO	10h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	MAT/VESEP	ENSINO FUND.	ENSINO RELIGIOSO	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	MAT/VESEP	ENSINO FUND.	ENSINO RELIGIOSO	20h
EM HORACINA SOARES	MAT/VESEP	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO RELIGIOSO	10h

LEIA-SE:

ENSINO RELIGIOSO

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	ATUAÇÃO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EM ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES	MAT/VESEP	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO RELIGIOSO	10h
GEM ANTÔNIO JOSÉ TIAGO	MAT/VESEP	ENSINO FUND.	ENSINO RELIGIOSO	20h
EM ROSÁLIA VALENTINA D´ALLAGO	MAT/VESEP	ENSINO FUND.	ENSINO RELIGIOSO	10h
EM CIPRIANO SILVINO	MAT/VESEP	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO RELIGIOSO	10h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	MAT/VESEP	ENSINO FUND.	ENSINO RELIGIOSO	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	MAT/VESEP	ENSINO FUND.	ENSINO RELIGIOSO	20h
EM HORACINA SOARES	MAT/VESEP	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO RELIGIOSO	10h
GEM RAQUEL FIGUEREDO DE ASSIS	MAT/VESEP	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO RELIGIOSO	10h

OBS: A TURMA VINCULADA NO QUADRO É PARA ESSE PROCESSO DE REMOÇÃO 2024, SENDO QUE O SERVIDOR PASSARÁ PELO PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMA NOS ANOS SUBSEQUENTE.

ONDE SE LÊ:

ANOS INICIAIS

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA
GEM RAQUEL FIGUEREDO DE ASSIS	VESPERTINO	3ºANO III	20h
EM SÃO NICOLAU	MATUTINO	1º ANO	20h
EM ROSÁLIA V. DALLAGO	VESPERTINO	1º ANO A	20h
EM ROSÁLIA V. DALLAGO	MATUTINO	3º ANO	20h
EM CIPRIANO SILVINO CUSTODIO	VESPERTINO	1º ANO	20h
EM CIPRIANO SILVINO CUSTODIO	VESPERTINO	2º ANO	20h
EM CIPRIANO SILVINO CUSTODIO	MATUTINO	5º ANO	20h
GEM ANTÔNIO JOSÉ TIAGO	MATUTINO	1º ANO A	20h
GEM ANTÔNIO JOSÉ TIAGO	MATUTINO	1º ANO B	20h
GEM ANTÔNIO JOSÉ TIAGO	VESPERTINO	1º ANO D	20h
GEM ANTÔNIO JOSÉ TIAGO	VESPERTINO	4º ANO D	20h
EM HORACINA SOARES	VESPERTINO	1º ANO	20h
EM HORACINA SOARES	VESPERTINO	2º ANO B	20h

EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	MATUTINO	1º ANO III	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	VESPERTINO	1º ANO II	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	MATUTINO	2º ANO I	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	VESPERTINO	2º ANO II	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	VESPERTINO	2º ANO III	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	VESPERTINO	3º ANO IV	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	MATUTINO	4º ANO I	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	MATUTINO	5º ANO I	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	VESPERTINO	5º ANO II	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	MATUTINO	1ºANO II	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	VESPERTINO	1ºANO V	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	VESPERTINO	2ºANO IV	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	VESPERTINO	3ºANO III	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	VESPERTINO	4ºANO III	20h
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MATUTINO	1º ANO 1	20h
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MATUTINO	1º ANO 2	20h
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MATUTINO	3º ANO 2	20h
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MATUTINO	4ºANO 1	20h
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MATUTINO	5ºANO 2	20h

LEIA-SE:
ANOS INICIAIS

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA
GEM RAQUEL FIGUEREDO DE ASSIS	VESPERTINO	3ºANO III	20h
EM SÃO NICOLAU	MATUTINO	1º ANO	20h
EM ROSÁLIA V. DALLAGO	VESPERTINO	2º ANO B	20h
EM CIPRIANO SILVINO CUSTODIO	VESPERTINO	1º ANO	20h
EM CIPRIANO SILVINO CUSTODIO	VESPERTINO	2º ANO	20h
EM CIPRIANO SILVINO CUSTODIO	MATUTINO	5º ANO	20h
GEM ANTÔNIO JOSÉ TIAGO	MATUTINO	1º ANO A	20h
GEM ANTÔNIO JOSÉ TIAGO	MATUTINO	1º ANO B	20h
GEM ANTÔNIO JOSÉ TIAGO	VESPERTINO	1º ANO D	20h
GEM ANTÔNIO JOSÉ TIAGO	VESPERTINO	4º ANO D	20h
EM HORACINA SOARES	VESPERTINO	1º ANO	20h
EM HORACINA SOARES	VESPERTINO	2º ANO B	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	MATUTINO	1º ANO III	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	VESPERTINO	1º ANO II	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	MATUTINO	2º ANO I	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	VESPERTINO	2º ANO II	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	VESPERTINO	2º ANO III	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	VESPERTINO	3º ANO IV	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	MATUTINO	4º ANO I	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	MATUTINO	5º ANO I	20h
EBM JOÃO ANTÔNIO PINTO	VESPERTINO	5º ANO II	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	MATUTINO	1ºANO II	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	VESPERTINO	1ºANO V	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	VESPERTINO	2ºANO IV	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	VESPERTINO	3ºANO III	20h
EBM RUBENS JOÃO DE SOUZA	VESPERTINO	4ºANO III	20h
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MATUTINO	1º ANO 1	20h
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MATUTINO	1º ANO 2	20h
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MATUTINO	3º ANO 2	20h

EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MATUTINO	4ºANO 1	20h
EBM JOÃO BATISTA DA CRUZ	MATUTINO	5ºANO 2	20h

AEE

UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	ATUAÇÃO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EBM JOÃO ANTONIO PINTO	MAT/VESP	ENSINO FUNDAMENTAL	AEE	40h

PORTARIA Nº 2908/2024

Publicação Nº 6680055

PORTARIA N.º 2.908/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2537/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1709/2023, (com objetivo de apurar os fatos relatados/relacionados com a servidora Anna Carolina Vitti, apresentado no Protocolo 1doc 14227/2022), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2909/2024

Publicação Nº 6680058

PORTARIA N.º 2.909/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2538/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1716/2023, (com objetivo de avaliar as ações elencadas no ofício nº 288/2022, apresentados no Protocolo 1doc 12776/2022), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2910/2024

Publicação Nº 6680060

PORTARIA N.º 2.910/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2539/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria 1720/2023, (para apurar os fatos relacionados ao acidente de trânsito envolvendo o veículo HB20 – Placa RLJ7J13, solicitado através do protocolo 1doc 9727/2022 e 15245/2022), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2911/2024

Publicação Nº 6680061

PORTARIA N.º 2.911/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2540/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela portaria 1721/2023, (com objetivo de apurar fatos relatados referente a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentados no Protocolo 1doc 12077/2022), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2912/2024

Publicação Nº 6680065

PORTARIA N.º 2.912/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2541/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1722/2023, (para apurar os fatos relacionados ao atropelamento de animal, solicitado através do protocolo 1doc 15291/2022), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2913/2024

Publicação Nº 6680066

PORTARIA N.º 2.913/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2542/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1723/2023, (com objetivo de apurar os débitos com a Associação Catarinense de Gestão Hospitalar - CHC, apresentados no Protocolo 1doc 6207/2023), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2914/2024

Publicação Nº 6680067

PORTARIA N.º 2.914/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2543/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1753/2023, (para apurar os fatos relacionados ao acidente de trânsito envolvendo veículo oficial e terceiro, conforme BO 00614.2023.0027414, solicitado através do protocolo 1doc 8361/2023), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2915/2024

Publicação Nº 6680069

PORTARIA N.º 2.915/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2544/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 283/2023, (com o objetivo de apurar os fatos relatados relacionados a servidora Marilú Katiane Pinto, conforme solicitado no protocolo 1doc 1111/2023), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2916/2024

Publicação Nº 6680072

PORTARIA N.º 2.916/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2545/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1599/2022, (com objetivo de apurar os fatos relatados em relação a empresa Joãomed Comércio de Materiais Cirúrgicos S/A, solicitado através do protocolo 1doc 10735/2022, complementando processo instaurado pela Portaria nº 1015/2022 - 1doc 1199/2022), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2917/2024

Publicação Nº 6680073

PORTARIA N.º 2.917/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2546/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1606/2022, (para apurar os débitos com a empresa Aprende Brasil, solicitado através do protocolo 1doc 11656/2021, solicitado através do Memorando 1doc 10735/2022, complementando processo instaurado pela Portaria nº 1967/2021), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2918/2024

Publicação Nº 6680074

PORTARIA N.º 2.918/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2547/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 968/2020, (para apurar denúncia de passíveis irregularidades na entrega do Cartão Social do Município de Penha, para utilização das famílias carentes nos comércios do Município, solicitado através do Memorando 1doc 2.577/2020), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2919/2024

Publicação Nº 6680076

PORTARIA N.º 2.919/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2548/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1475/2020, (para apuração dos fatos apresentados referente a prestação de contas conforme Ofício nº 1381/2020/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, solicitado através do Memorando 1doc 6193/2020, a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2920/2024

Publicação Nº 6680078

PORTARIA N.º 2.920/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2549/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria 1774/2023, (para apurar fatos relacionados a medicamentos da Farmácia Municipal, solicitado através do protocolo 1doc 4066/2022), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2921/2024

Publicação Nº 6680081

PORTARIA N.º 2.921/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2550/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 445/2023, (com objetivo de apurar fatos relatados referente a débitos com a Recycle Catarinense de Resíduos LTDA, apresentados no Protocolo 1doc 15867/2022), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2922/2024

Publicação Nº 6680084

PORTARIA N.º 2.922/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2551/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria 1195/2023, (com objetivo de apurar os fatos relatados referente a empresa Orbenk Administradora e Serviços Ltda, apresentado no Protocolo 1doc 2818/2023), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2923/2024

Publicação Nº 6680085

PORTARIA N.º 2.923/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2552/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria 1196/2023, (com objetivo de apurar os fatos relatados/apresentados no Protocolo 1doc 3708/2023), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir a Sindicância, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2924/2024

Publicação Nº 6680088

PORTARIA N.º 2.924/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2553/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1334/2023, (com objetivo de apurar os fatos relatados a danos em veículo em via pública conforme no B.O. 00601.2022.0033810, solicitado no Protocolo 1doc 1155/2023), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2925/2024

Publicação Nº 6680089

PORTARIA N.º 2.925/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2555/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 43/2023, (com objetivo de apurar fatos relatados referente a débitos da empresa BALTT TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA com o Município, apresentado no Protocolo 1doc 12813/2022), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2926/2024

Publicação Nº 6680091

PORTARIA N.º 2.926/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2556/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1353/2023, (com objetivo de apurar os fatos referente a danos em veículo causados em via pública, apresentados no Protocolo 1doc 77/2023), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2927/2024

Publicação Nº 6680098

PORTARIA N.º 2.927/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2557/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado nº 660/2024, (com o objetivo de investigar o sumiço de capacetes do setor Programa Dengue conforme B.O. 00601.2023.0004889, conforme solicitado no protocolo 1doc 1876/2023), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para instruir o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2928/2024

Publicação Nº 6680102

PORTARIA N.º 2.928/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2558/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1542/2024, (com objetivo de apurar os fatos relatados no Memorando 1doc 5268/2024, ocorridos no Centro de Educação Infantil "Professora Mara Lucia de Souza Melo), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2929/2024

Publicação Nº 6680104

PORTARIA N.º 2.929/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2562/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1996/2024, (para apuração dos fatos apresentados referente a notas fiscais emitidas pela empresa Minister Serviços de Vigilância Ltda, solicitado através do Memorando 1doc 6272/2020), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2930/2024

Publicação Nº 6680108

PORTARIA N.º 2.930/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2563/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1997/2024, (com o objetivo de investigar os fatos relacionados ao protocolo 1doc 7752/2022), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2931/2024

Publicação Nº 6680112

PORTARIA N.º 2.931/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2564/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1998/2024, (com objetivo de apurar os fatos apresentados no Protocolo 1doc 2391/2024 relacionados com o servidor Diego Kaue Bastos Reis), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2932/2024

Publicação Nº 6680113

PORTARIA N.º 2.932/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2565/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1999/2024, (para apuração e esclarecimento dos fatos relacionados a empresa Sucel Promoções e Vendas MEI, solicitado pelo protocolo 1doc 917/2024), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2933/2024

Publicação Nº 6680115

PORTARIA N.º 2.933/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2566/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 2001/2024, (com objetivo de apurar os débitos com a empresa Master Prime Serviços Especializados Eireli, apresentado no Protocolo 1doc 15393/2023), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2934/2024

Publicação Nº 6680117

PORTARIA N.º 2.934/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2567/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 2249/2024, Procedimento de Reconhecimento Excepcional de Reconhecimento de Dívida, em face da empresa Vidapets Clínica Veterinária LTda, apresentado no Protocolo 1doc 8930/2024, a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores HEVILY TAMYRES DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2935/2024

Publicação Nº 6680118

PORTARIA N.º 2.935/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2569/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 1284/2024, (para apuração dos fatos relatados no memorando 1doc 5012/2024 envolvendo servidores), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores ADELLY CRISTINE BENTO DE BORBA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2936/2024

Publicação Nº 6680121

PORTARIA N.º 2.936/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2592/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 110/2024, (com o objetivo de apurar a conduta da técnica em enfermagem Edna Iglkoski dos Santos, conforme solicitado no protocolo 1doc 2231/2023), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores ADELLY CRISTINE BENTO DE BORBA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2937/2024

Publicação Nº 6680124

PORTARIA N.º 2.937/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2596/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 118/2024, (para apurar os fatos relatados no protocolo 1doc 957 2024), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores ADELLY CRISTINE BENTO DE BORBA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2938/2024

Publicação Nº 6680125

PORTARIA N.º 2.938/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2604/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 129/2024, (para apurar os fatos relatados sobre a servidora Patrícia Dias, solicitado através do protocolo 1doc 12748/2021), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores ADELLY CRISTINE BENTO DE BORBA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2939/2024

Publicação Nº 6680128

PORTARIA N.º 2.939/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2607/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado pela Portaria nº 132/2024, (com objetivo de apurar os fatos relatados/apresentados no Protocolo 1doc 5262/2023), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores ADELLY CRISTINE BENTO DE BORBA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2940/2024

Publicação Nº 6680131

PORTARIA N.º 2.940/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2626/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo, (para apuração dos fatos relatados no protocolo 1doc 11319/2024 relacionados a servidora Maria Madalena Norair Caldeira), a fim de possibilitar o contraditório e

a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores ADELLY CRISTINE BENTO DE BORBA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2941/2024

Publicação Nº 6680134

PORTARIA N.º 2.941/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria nº 2647/2024, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo instaurado, (para apurar os fatos apresentados no Protocolo 1doc 12190/2024), a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, bem como o levantamento de todos os documentos necessários para o processo, composta pelos os servidores ADELLY CRISTINE BENTO DE BORBA, VALDINEIA BORTOLATO GERMANO e RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES BRINKHUES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2942/2024

Publicação Nº 6680136

PORTARIA N.º 2.942/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. DUDA BARBOSA DE OLIVEIRA, para exercer a função de ENFERMEIRA – 40 HORAS, no período de 09/12/2024 a 18/04/2025, de acordo com o Contrato Temporário nº 70/2024 – FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2943/2024

Publicação Nº 6680138

PORTARIA N.º 2.943/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. DILANDRE DE FATIMA LANÇANA, para exercer a função de ENFERMEIRA – 30 HORAS, no período de 09/12/2024 a 18/04/2025, de acordo com o Contrato Temporário nº 71/2024 – FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2944/2024

Publicação Nº 6680143

PORTARIA N.º 2.944/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. SHAYDA RIBEIRO MOREIRA, para exercer a função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM – 40 HORAS, no período de 09/12/2024 a 18/04/2025, de acordo com o Contrato Temporário nº 72/2024 – FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2945/2024

Publicação Nº 6680148

PORTARIA N.º 2.945/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. RICARDO SEBASTIÃO DA SILVA, aprovado em Concurso Público de Emprego Público, Edital Nº 02/2024, para ocupar o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 09/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2946/2024

Publicação Nº 6680151

PORTARIA N.º 2.946/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. IVANILDO SEMPTICOWSKI, aprovado em Concurso Público de Emprego Público, Edital Nº 02/2024, para ocupar o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 09/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2947/2024

Publicação Nº 6680463

PORTARIA N.º 2.947/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o Sr. RODRIGO BACHMANN do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1205/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 06 de dezembro de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Peritiba

PREFEITURA

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL N. 262/2024, PE N.75/2024

Publicação Nº 6679698

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar para o ano de 2025 para os alunos das escolas municipais.

GREGORI BARP, inscrita no CNPJ n. 50.636.632/0001-14, R\$ 2.352,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais);

ABATEDOURO FELIPON LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 03.389.511/0001-35, R\$ 230.218,80 (Duzentos e trinta mil, duzentos dezoito reais e oitenta centavos);

ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 42.178.454/0001-05, R\$ 435.066,20 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, sessenta e seis reais e vinte centavos);

COMERCIO DE PESCADOS VITOR MEIRELES LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.218.378/0001-30, R\$ 49.875,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

CRF ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 48.828.205/0001-96, R\$ 29.880,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais);

IRACILDA PAULINA TEDESCO, inscrita no CNPJ n. 35.262.269/0001-20, R\$ 429.240,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais);

KINDERBABY COMERCIO DE FRALDAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 49.512.790/0001-83, R\$ 8.641,00 (Oito mil, seissentos e quarenta e um reais);

MERCADO POLIANE LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.070.364/0001-48, R\$ 1.058.310,40 (Um milhão, cinquenta e oito mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos);

MR ALIMENTOS SAUDDAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 22.077.561/0001-21, R\$ 4.547,20 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);

PADARIA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ n. 40.301.166/0001-62, R\$ 77.538,80 (Setenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);

PERITIBA MASSAS CASEIRAS LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 20.676.420/0001-08 R\$ 26.751,30 (Vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos);

TUDO DE BOM PRODUTOS NATURAIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 40.210.071/0001-33 R\$ 194.148,35 (Cento e noventa e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação n. 262/2024 Pregão Eletrônico n. 75/2024.

Peritiba – SC., 06 dezembro de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL N. 262/2024, PE N.75/2024

Publicação Nº 6679701

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9FF7122F5763C16F13D3AD3FBF5606CA96028249

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação n. 262/2024 Pregão Eletrônico n. 75/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar para o ano de 2025 para os alunos das escolas municipais.

GREGORI BARP, inscrita no CNPJ n. 50.636.632/0001-14, R\$ 2.352,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais);

ABATEDOURO FELIPON LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 03.389.511/0001-35, R\$ 230.218,80 (Duzentos e trinta mil, duzentos dezoito reais e oitenta centavos);

ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 42.178.454/0001-05, R\$ 435.066,20 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, sessenta e seis reais e vinte centavos);

COMERCIO DE PESCADOS VITOR MEIRELES LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.218.378/0001-30, R\$ 49.875,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

CRF ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 48.828.205/0001-96, R\$ 29.880,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais);

IRACILDA PAULINA TEDESCO, inscrita no CNPJ n. 35.262.269/0001-20, R\$ 429.240,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais);

KINDERBABY COMERCIO DE FRALDAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 49.512.790/0001-83, R\$ 8.641,00 (Oito mil, seissentos e quarenta e um reais);

MERCADO POLIANE LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.070.364/0001-48, R\$ 1.058.310,40 (Um milhão, cinquenta e oito mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos);

MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 22.077.561/0001-21, R\$ 4.547,20 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);

PADARIA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ n. 40.301.166/0001-62, R\$ 77.538,80 (Setenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);

PERITIBA MASSAS CASEIRAS LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 20.676.420/0001-08 R\$ 26.751,30 (Vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos);

TUDO DE BOM PRODUTOS NATURAIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 40.210.071/0001-33 R\$ 194.148,35 (Cento e noventa e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
9FF7122F5763C16F13D3AD3FBF5606CA96028249

Peritiba – SC., 06 dezembro de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 0017/2024**

Publicação Nº 6679373

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PERITIBA****PORTARIA LEGISLATIVA Nº 0017/2024**

Concede Kits Natalinos a servidores

Helena Maria Finger Köpsell, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Peritiba, usando das atribuições previstas no artigo 38, XIII do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01(um) Kit Natalino para cada servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Peritiba.

Art. 2º Determinar que a aquisição seja em conformidade com o PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 279/2024 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 41/2024, do Município de Peritiba/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se esta portaria no Mural Público e no Diário Oficial dos Municípios.

Sala de Sessões, 03 de dezembro de 2024.

**Helena Maria Finger Köpsell
Presidente**

Rua Frei Bonifácio, 63 - CEP: 89750-000, Centro, Peritiba/SC
Fone: (49) 3453-1020 - E-mail: camara@camaraperitiba.sc.gov.br
www.camaraperitiba.sc.gov.br

Página 1

Petrolândia

PREFEITURA

3 ADITIVO CONTRATO 54 2021 - CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Publicação Nº 6679447

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 418F0C4AAA3615692D7996C09E615374E51046D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2021

3º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de sua Prefeitura Municipal e o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - CIGA, inscrito no CNPJ: 09.427.503/0001-12. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE DISPONIBILIZA: 1. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - DOM/SC, 2. GESTÃO DE OBRAS, 3. GESTÃO TRIBUTÁRIA - GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL, 4. GESTÃO TRIBUTÁRIA - GESTÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - GNOTA E GESTÃO TRIBUTÁRIA - REGISTRO MERCANTIL INTEGRADO - REGIN. Data: 06/12/2024. Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025. Valor: R\$ 6.674,64. Petrolândia, 06 de dezembro de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

CONTRATO 58 2024 - ALX IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Publicação Nº 6680973

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D7A57817A5C73E3EFB630A1728F98593A89BDA1F

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a Empresa ALX IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.026.911/0001-00. Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA USO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES/TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS Nº 0809/2024, Nº 1682/2024, Nº 2377/2024 E Nº 1011/2024. Data: 06/12/2024. Valor: R\$ 18.888,00. Vigência: 60 dias. Petrolândia, 06 de dezembro de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

CONTRATO 59 2024 - BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA

Publicação Nº 6681247

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 986E03DF11326209DAFDBC6E6CD23B80D84D8A4D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a Empresa BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.438.098/0001-10. Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA USO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES/TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS Nº 0809/2024, Nº 1682/2024, Nº 2377/2024 E Nº 1011/2024. Data: 06/12/2024. Valor: R\$ 41.160,00. Vigência: 60 dias. Petrolândia, 06 de dezembro de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

CONTRATO 60 2024 - DIMÁQUINAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Publicação Nº 6684573

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2888C5D5B11F0FC012A5AA7883CD6F44D7E2FAC5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a Empresa DIMÁQUINAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.464.226/0001-79. Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA USO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES/TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS Nº 0809/2024, Nº 1682/2024, Nº 2377/2024 E Nº 1011/2024. Data: 06/12/2024. Valor: R\$ 13.100,00. Vigência: 60 dias. Petrolândia, 06 de dezembro de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

RESCISÃO CONTRATO 07 2023 - NEUROPINK CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO EIRELI

Publicação Nº 6679301

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 07/2023

Termo de Rescisão do Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de seu Fundo Municipal de Saúde e a Empresa NEUROPINK CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.715.371/0001-10. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ATENDIMENTOS EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E EXAMES DE ELETROEN-CEFALOGRAFIA. Data: 06/12/2024. Valor rescindido: R\$ 116.206,50. Petrolândia, 06 de dezembro de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

Pinheiro Preto

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

Publicação Nº 6680479

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 390B1632A0DCA02A1266575C61A9281783FC7E35

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, torna público que realizará através da plataforma eletrônica www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil-BLL) certame licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO N. 53/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N. 146/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE ORGANIZACIONAL PARA A INFRAESTRUTURA DE TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO, conforme especificações junto ao Edital Convocatório e anexos.

Declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até às 08:15 do dia 19/12/2024 início da sessão na mesma data a partir das 08:30h. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br (Bolsa Licitações do Brasil) ou www.pinheiropreto.sc.gov.br, com sede Administrativa em Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000.

PINHEIRO PRETO-SC, 06 de dezembro de 2024.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6346, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680539

DECRETO Nº6346, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
ALTERA O DECRETO Nº 6.321, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere o art. 84, VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.325/2024.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 6.321, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
(...)

III - Na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no horário especial de expediente de que trata o inciso I do caput deste artigo, a partir do dia 16 de dezembro de 2024;

IV - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no horário especial de expediente de que trata o inciso I do caput deste artigo, da seguinte forma:

a) No setor interno de Educação e Cultura, a partir do dia 09/12/2024;

b) No setor de Esportes, a partir do dia 13/12/2024;

c) Nas unidades escolares Centro Educacional Padre Trudo Plessers – Unidades I e II, e CMEI Crescer Feliz, todos a partir do dia 20/12/2024." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 06 de dezembro de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

Piratuba

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

Publicação Nº 6680769

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
Resumo de Dispensa de Licitação

Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 133/2024 – Dispensa de Licitação nº 22/2024.

A presente dispensa de licitação objetiva a contratação de prestação de serviços de manutenção de máquina em garantia do patrimônio do município, amparada pelo artigo 75, inciso IV, letra "a", da Lei Federal 14.133/2021.
Empresa contratada: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 29.644.666/0005-98, pelo valor total de R\$ 12.172,65 (doze mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Piratuba – SC, 04 de dezembro de 2024.

Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

Publicação Nº 6680818

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PIRATUBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista o conteúdo do presente processo, RATIFICO a contratação da empresa Dicave Gartner Distribuidora Catarinense de Veiculos LTDA, Rodovia BR 153, S/N, Vila Jacob Biezus, Cidade de Concórdia - SC, CNPJ 29. 644.666/0005-98 com a vigência do contrato de 04 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Publique-se a presente decisão.

Piratuba/SC, 04 de dezembro de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 519/2024

Publicação Nº 6681097

PORTARIA Nº519/2024
EXONERA SERVIDOR.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

JUSSARA OLINDA DOS SANTOS, matrícula nº4.586, servidora desta municipalidade em caráter temporário no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS, conforme Portaria nº 051/2023, de 16 de janeiro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 06 de dezembro de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 06 de dezembro de 2024

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Pomerode

PREFEITURA

1700-2024

Publicação Nº 6684104



PORTARIA Nº 1.700/2024

EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO, SANDRA APARECIDA MENDES DA SILVA DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º De acordo com a Lei nº 543 de 20 de março de 2024, **EXONERAR** por término de contrato, **SANDRA APARECIDA MENDES DA SILVA**, da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR** com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na EBM Hermann Guenther, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir 06 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 06 de dezembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
06/12/2024 13:28:35

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 13:28:35
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ip337e652a2a8865>



1701-2024

Publicação Nº 6684105

**PORTARIA Nº 1.701/2024**

EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO, ANGELO LUIZ FORMIGARI DA SILVA DA FUNÇÃO DE ZELADOR DE ESCOLA.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º De acordo com a Lei nº 543 de 20 de março de 2024, **EXONERAR** por término de contrato, **ANGELO LUIZ FORMIGARI**, da função de **ZELADOR DE ESCOLA** com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na EEBM Prof. Vidal Ferreira, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir 06 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 06 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
06/12/2024 13:29:23
JORGE LUIZ BUERGER

Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 13:29:23-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/ifa4666d4d353276>.



Ponte Alta

PREFEITURA

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 128/2024

Publicação Nº 6680153

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0B7E5A869444C0CDB4242F403D3E26AA776C8A36

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

EDSON JULIO WOLINGER Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a data da sessão pública para o recebimento das propostas na PREGÃO ELETRONICO 128/2024, Contratação de contratação de empresa especializada prestadora de serviços de organização, planejamento e realização de processo seletivo a ser realizado para cargos do quadro de funcionários da prefeitura municipal Abertura da sessão Pública, com início do recebimento dos envelopes dia 06/12/2024 até o dia 20/12/2024 às 08:30 horas. Início das fases de lances às 09:00 horas do dia 20/12/2024. A íntegra do edital e anexos, pode ser obtida no horário de expediente da Prefeitura, das 07h às 13hs.

Informações pelo fone:(49) 32480443 ou licitacao@pontealta.sc.gov.br , ou no site do município www.pontealta.sc.gov.br/licitação. Ponte Alta 20/12/2024 Edson Julio Wolinger Prefeito Municipal

Porto Belo

PREFEITURA

PORTARIA Nº: 789/2024

Publicação Nº 6679606

Portaria Nº: 789/2024

“Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Airton Roberto dos Santos e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Airton Roberto dos Santos, datado de 22/05/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Airton Roberto dos Santos, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Airton Roberto dos Santos, brasileiro, união estável, portador de Cédula de Identidade nº: 11/R 2.632.774 e inscrito no CPF sob o nº: 757.746.239-04, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, conforme Concurso Público, nº: 001/2007, Portaria nº: 122/2008 e Portaria nº: 332/2019 do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 05/03/2025 até 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05 de março de 2025.

Porto Belo – SC, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 791/2024

Publicação Nº 6679626

Portaria Nº: 791/2024

“Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Isabel Cristina Monteiro e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Isabel Cristina Monteiro, datado de 24/10/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Isabel Cristina Monteiro, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Isabel Cristina Monteiro, brasileira, solteira, portadora de Cédula

de Identidade nº: 34292845 e inscrita no CPF sob o nº: 005.216.529-95, cargo público efetivo de Auxiliar Administrativa do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2003, Portaria nº: 029/2003, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 06/01/2025 até 04/02/2025. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

Porto Belo – SC, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 792/2024

Publicação Nº 6679630

Portaria Nº: 792/2024

“Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor João Otavio Regis e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor João Otavio Regis, datado de 29/11/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor João Otavio Regis, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor João Otavio Regis, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5394641 e inscrito no CPF sob o nº 065.795.759-30, ocupante do cargo efetivo de Guarda Patrimonial, conforme Concurso Público, nº: 001/2012, Portaria nº: 833/2023, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 02/01/2025 até 01/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Porto Belo – SC, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 793/2024

Publicação Nº 6679635

Portaria Nº: 793/2024

“Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Fabiane Schneider e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Fabiane Schneider, datado de 01/11/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Fabiane Schneider, foi analisado e preenche todos os requisitos

para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Fabiane Schneider, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 90315013 e inscrita no CPF sob o nº: 058.536.519-94, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Emprego Público, conforme a Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº: 1493 de 24 de janeiro de 2007 e Lei 2722 de 15 de janeiro de 2019, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 02/01/2025 até 31/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Porto Belo – SC, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 794/2024

Publicação Nº 6679848

PORTARIA Nº: 794/2024

“Amplia Carga Horária Semanal Provisoriamente do Servidor Público Municipal Senhor Giovane Drabczynski Ventura e dá outras providências.”

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica, e

Considerando o Ofício nº: 533/2024, de 05/12/2024, da Secretária de Saúde do Município de Porto Belo, no qual solicita a ampliação da carga horária semanal provisoriamente do Servidor Giovane Drabczynski Ventura, ocupante do cargo de Médico Ginecologista, de 8 (oito) horas para 16 (dezesesseis) horas semanais.

Resolve:

Art. 1º Ampliar a carga horária semanal provisoriamente do Servidor Público Municipal, Senhor Giovane Drabczynski Ventura, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº: 3365164 e inscrito no CPF sob o nº: 007.432.569-80, ocupante do cargo público efetivo de Médico Ginecologista, do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, Portaria nº: 349/2021, de 8 (oito) horas semanais para 16 (dezesesseis) horas semanais, durante o período de 02/01/2025 até 01/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria poderá ser revogada a critério da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Porto Belo - SC, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 795/2024

Publicação Nº 6679881

PORTARIA Nº: 795/2024

“Amplia Carga Horária Semanal Provisoriamente da Servidora Pública Municipal Senhora Aline Regina Zoll e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando o Ofício nº: 534/2024, da Secretária de Saúde do Município de Porto Belo;

Considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos nos serviços de saúde para suprir todas as demandas e as necessidades dos usuários;

Considerando o aumento da demanda da população para atendimentos especializados.

Resolve:

Art. 1º Ampliar a carga horária semanal provisoriamente da Servidora Pública Municipal Senhora Aline Regina Zoll, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº: 47.835.829-5 e inscrita no CPF sob o nº: 229.795.668-10, ocupante do cargo efetivo de Médico Psiquiatra, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, Portaria nº: 477/2020, carga horária de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 02/01/2025 até 01/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria poderá ser revogada a critério da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Porto Belo - SC, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 796/2024

Publicação Nº 6679913

PORTARIA Nº: 796/2024

“Amplia Carga Horária Semanal Provisoriamente da Servidora Pública Municipal Senhora Lucia Onzi e dá outras providências.”

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica, e

Considerando o Ofício nº: 535/2024, da Secretária de Saúde do Município de Porto Belo;

Considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos nos serviços de saúde para suprir todas as demandas e as necessidades dos usuários;

Considerando o aumento da demanda da população para atendimento em saúde mental da população nos últimos meses;

Considerando a fila de espera com tempo expressivo para atendimento com profissional psicológico.

Resolve:

Art. 1º Ampliar a carga horária semanal provisoriamente da Servidora Pública Municipal Senhora Lucia Onzi, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade nº: 1014479016 e inscrita no CPF sob o nº: 660.578.090-68, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2012, Portaria nº: 300/2023, carga horária de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 02/01/2025 até 01/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria poderá ser revogada a critério da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Porto Belo - SC, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 797/2024

Publicação Nº 6679939

PORTARIA Nº: 797/2024

“Amplia Carga Horária Semanal Provisoriamente da Servidora Pública Municipal Senhora Luciana Teixeira Waltrick e dá outras providências.”

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica, e

Considerando o Ofício nº: 536/2024, da Secretária de Saúde do Município de Porto Belo;

Considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos nos serviços de saúde para suprir todas as demandas e as necessidades dos usuários;

Considerando o aumento da demanda da população para atendimentos especializados.

Resolve:

Art. 1º Ampliar a carga horária semanal provisoriamente da Servidora Pública Municipal Senhora Luciana Teixeira Waltrick, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº: 3997363 e inscrita no CPF sob o nº: 694.958.150-53, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista Odontopediatra, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2012, Portaria nº: 116/2018, carga horária de 08 (oito) horas semanais para 16 (dezesesseis) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 02/01/2025 até 01/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria poderá ser revogada a critério da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Porto Belo - SC, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 798/2024

Publicação Nº 6680164

PORTARIA Nº: 798/2024

“Amplia Carga Horária Semanal Provisoriamente da Servidora Pública Municipal Senhora Sara Cristine Thibes Lemos e dá outras providências.”

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando o Ofício nº: 537/2024, da Secretária de Saúde do Município de Porto Belo;
Considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos nos serviços de saúde para suprir todas as demandas e as necessidades dos usuários;

Considerando o aumento da demanda em saúde mental da população nos últimos meses;

Considerando a fila de espera com tempo expressivo para atendimento com profissional especializado.

Resolve:

Art. 1º Ampliar a carga horária semanal provisoriamente da Servidora Pública Municipal Senhora Sara Cristina Thibes Lemos, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade nº: 2816626 e inscrita no CPF sob o nº: 031.719.359-70, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2003, Portaria nº: 037/2003, de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, durante o período de 02/01/2025 até 01/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria poderá ser revogada a critério da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Porto Belo - SC, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 799/2024

Publicação Nº 6680197

PORTARIA Nº: 799/2024

“Amplia Carga Horária Semanal Provisoriamente do Servidor Público Municipal Senhor Thales Dalber Alves Mattar e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando o Ofício nº: 538/2024, da Secretária de Saúde do Município de Porto Belo;

Considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos nos serviços de saúde para suprir todas as demandas e as necessidades dos usuários;

Considerando o aumento da demanda da população para atendimentos especializados.

Resolve:

Art. 1º Ampliar a carga horária semanal provisoriamente do Servidor Público Municipal Senhor Thales Dalber Alves Mattar, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº: 11303734 e inscrito no CPF sob o nº: 049.628.646-37, ocupante do cargo efetivo de Médico Ortopedista, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, Portaria nº: 238/2021, carga horária de 08 (oito) horas semanais para 16 (dezesesseis) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 02/01/2025 até 01/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria poderá ser revogada a critério da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Porto Belo - SC, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 800/2024

Publicação Nº 6680248

PORTARIA Nº: 800/2024

“Amplia Carga Horária Semanal Provisoriamente da Servidora Pública Municipal Senhora Fabiana Striebel e dá outras providências.”

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando o Ofício nº: 539/2024, da Secretária de Educação do Município de Porto Belo;

Considerando a necessidade de manutenção integral dos atendimentos nos serviços de saúde para suprir todas as demandas e as necessidades dos usuários;

Considerando o aumento da demanda na fila da população nos últimos meses;

Considerando a fila de espera com tempo expressivo para atendimento com profissional especializado.

Resolve:

Art. 1º Ampliar a carga horária semanal provisoriamente da Servidora Pública Municipal Senhora Fabiana Striebel, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº: 7073154812 e inscrita no CPF sob o nº: 002.629.740-02, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2007, Portaria nº: 207/2008 e 411/2014, carga horária de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 02/01/2025 até 01/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria poderá ser revogada a critério da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Porto Belo - SC, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

TERMO ADITIVO Nº: 074/2024

Publicação Nº 6680464



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**TERMO ADITIVO Nº: 074/2024 AO CONTRATO
Nº: 158/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AUXILIAR DE SALA**

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando o Ofício nº: 252/2024, da Secretária de Educação do Município de Porto Belo, no qual solicita a prorrogação do contrato de Trabalho do Servidor Amos de Abraão Maciel Pinheiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, durante o período de 18/12/2024 até 18/12/2025, para atendimento de alunos com laudo para Creche de Verão e Ano Letivo de 2025.

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

Pelo Termo Aditivo ao Contrato nº: 158/2024 de prestação de Serviços de Motorista de Auxiliar de Sala, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº. 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, na qualidade de **Contratado(a)**, o(a) Sr.(a) **AMOS DE ABRAÃO MACIEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº: 6864105 e inscrito no CPF sob o nº: 102.651.309-05, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com sujeição às normas substanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Belo e Lei Municipal nº: 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O presente termo aditivo é celebrado em decorrência da necessidade da continuidade na prestação de serviços de Auxiliar de Sala, durante o período de 18/12/2024 até 18/12/2025.

Cláusula Segunda

O objeto do presente termo é a prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do Contrato nº: 158/2024, a partir da presente data.

Página 1 de 2
Termo Aditivo nº: 074/2024

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"
Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Terceira

O valor mensal do presente Termo Aditivo será de R\$ 1.963,52 (hum mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Cláusula Quarta

O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta

Ficam ratificadas todas as demais condições do Contrato nº: 158/2024, não alteradas pelo presente instrumento.

Cláusula Sexta

Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 18 de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMOS DE ABRAÃO MACIEL PINHEIRO
CONTRATADO

Testemunhas

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ADRIANA APARECIDA SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº: 075/2024

Publicação Nº 6680485



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**TERMO ADITIVO Nº: 075/2024 AO CONTRATO
Nº: 146/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AUXILIAR DE SALA**

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando o Ofício nº: 252/2024, da Secretária de Educação do Município de Porto Belo, no qual solicita a prorrogação do contrato de Trabalho da Servidora Ana Luiza Scheuermann, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, durante o período de 18/12/2024 até 18/12/2025, para atendimento de alunos com laudo para Creche de Verão e Ano Letivo de 2025.

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

Pelo Termo Aditivo ao Contrato nº: 146/2024 de prestação de Serviços de Motorista de Auxiliar de Sala, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº. 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, na qualidade de **Contratado(a)**, o(a) Sr.(a) **ANA LUIZA SCHEUERMANN**, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 6630015 e inscrita no CPF sob o nº: 013.569.479-56, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Belo e Lei Municipal nº: 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O presente termo aditivo é celebrado em decorrência da necessidade da continuidade na prestação de serviços de Auxiliar de Sala, durante o período de 18/12/2024 até 18/12/2025. Local de trabalho Creche de Verão: N.D.I. Lauro Prado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Segunda

O objeto do presente termo é a prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do Contrato nº: 146/2024, a partir da presente data.

Cláusula Terceira

O valor mensal do presente Termo Aditivo será de R\$ 1.963,52 (hum mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Cláusula Quarta

O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta

Ficam ratificadas todas as demais condições do Contrato nº: 146/2024, não alteradas pelo presente instrumento.

Cláusula Sexta

Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 18 de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA LUIZA SCHEUERMANN
CONTRATADO

Testemunhas

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ADRIANA APARECIDA SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº: 076/2024

Publicação Nº 6680502



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**TERMO ADITIVO Nº: 076/2024 AO CONTRATO
Nº: 040/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AUXILIAR DE SALA**

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando o Ofício nº: 252/2024, da Secretária de Educação do Município de Porto Belo, no qual solicita a prorrogação do contrato de Trabalho da Servidora Andreia da Cunha Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, durante o período de 18/12/2024 até 18/12/2025, para atendimento de alunos com laudo para Creche de Verão e Ano Letivo de 2025.

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

Pelo Termo Aditivo ao Contrato nº: 040/2024 de prestação de Serviços de Auxiliar de Sala, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº. 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, na qualidade de **Contratado(a)**, o(a) Sr.(a) **ANDREIA DA CUNHA PEREIRA**, brasileira, união estável, portadora de Cédula de Identidade nº: 3754343 e inscrita no CPF sob o nº: 029.849.679-84, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Belo e Lei Municipal nº: 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O presente termo aditivo é celebrado em decorrência da necessidade da continuidade na prestação de serviços de Auxiliar de Sala, durante o período de 18/12/2024 até 18/12/2025. Local de trabalho Creche de Verão: N.D.I. Professora Estela Machado dos Santos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Segunda

O objeto do presente termo é a prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do Contrato nº: 040/2024, a partir da presente data.

Cláusula Terceira

O valor mensal do presente Termo Aditivo será de R\$ 1.963,52 (hum mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Cláusula Quarta

O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta

Ficam ratificadas todas as demais condições do Contrato nº: 040/2024, não alteradas pelo presente instrumento.

Cláusula Sexta

Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 18 de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDREIA DA CUNHA PEREIRA
CONTRATADO

Testemunhas

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ADRIANA APARECIDA SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº: 077/2024

Publicação Nº 6680560



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**TERMO ADITIVO Nº: 077/2024 AO CONTRATO
Nº: 085/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AUXILIAR DE SALA**

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando o Ofício nº: 252/2024, da Secretária de Educação do Município de Porto Belo, no qual solicita a prorrogação do contrato de Trabalho da Servidora Beatriz Magrini da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, durante o período de 18/12/2024 até 18/12/2025, para atendimento de alunos com laudo para Creche de Verão e Ano Letivo de 2025.

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

Pelo Termo Aditivo ao Contrato nº: 085/2024 de prestação de Serviços de Auxiliar de Sala, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº. 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, na qualidade de **Contratado(a)**, o(a) Sr.(a) **BEATRIZ MAGRINI DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 6911406 e inscrita no CPF sob o nº: 118.421.229-59, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Belo e Lei Municipal nº: 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O presente termo aditivo é celebrado em decorrência da necessidade da continuidade na prestação de serviços de Auxiliar de Sala, durante o período de 18/12/2024 até 18/12/2025. Local de trabalho Creche de Verão: N.D.I. Professora Estela Machado dos Santos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Segunda

O objeto do presente termo é a prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do Contrato nº: 085/2024, a partir da presente data.

Cláusula Terceira

O valor mensal do presente Termo Aditivo será de R\$ 1.963,52 (hum mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Cláusula Quarta

O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta

Ficam ratificadas todas as demais condições do Contrato nº: 085/2024, não alteradas pelo presente instrumento.

Cláusula Sexta

Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 18 de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BEATRIZ MAGRINI DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ADRIANA APARECIDA SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº: 078/2024

Publicação Nº 6680632



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**TERMO ADITIVO Nº: 078/2024 AO CONTRATO
Nº: 021/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AUXILIAR DE SALA**

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando o Ofício nº: 252/2024, da Secretária de Educação do Município de Porto Belo, no qual solicita a prorrogação do contrato de Trabalho da Servidora Bruno dos Anjos Pacheco, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, durante o período de 18/12/2024 até 18/12/2025, para atendimento de alunos com laudo para Creche de Verão e Ano Letivo de 2025.

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

Pelo Termo Aditivo ao Contrato nº: 021/2024 de prestação de Serviços de Auxiliar de Sala, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº. 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, na qualidade de **Contratado(a)**, o(a) Sr.(a) **BRUNO DOS ANJOS PACHECO**, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade nº: 6947936 e inscrito no CPF sob o nº: 090.075.099-50, domiciliado e residente no Município de Tijucas-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Belo e Lei Municipal nº: 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O presente termo aditivo é celebrado em decorrência da necessidade da continuidade na prestação de serviços de Auxiliar de Sala, durante o período de 18/12/2024 até 18/12/2025. Local de trabalho Creche de Verão: E.B.M. Pedro Alemão Antonio Richartz.

Página 1 de 2
Termo Aditivo nº: 078/2024

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"
Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Segunda

O objeto do presente termo é a prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do Contrato nº: 021/2024, a partir da presente data.

Cláusula Terceira

O valor mensal do presente Termo Aditivo será de R\$ 1.963,52 (hum mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Cláusula Quarta

O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta

Ficam ratificadas todas as demais condições do Contrato nº: 021/2024, não alteradas pelo presente instrumento.

Cláusula Sexta

Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 18 de dezembro de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUNO DOS ANJOS PACHECO
CONTRATADO

Testemunhas

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ADRIANA APARECIDA SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Presidente Castello Branco

PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024

Publicação Nº 6680852

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCOPRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023
HOMOLOGAÇÃO 24/01/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, **O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MATIOLO & MATIOLO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.443.610/0001-01, estabelecida na Rua Paraná, nº 458, Centro, Presidente Castello Branco/SC, neste ato representada pelo **Sr. Oeslei Matiolo**, inscrito no CPF sob o nº 073.034.979-94, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo aditar o contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto aditar em 12% as quantidades de quilômetros para o serviço de transporte escolar municipal, para os alunos devidamente matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Presidente Castello Branco/SC, referente ao ano letivo de 2024.

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd total	Unid	Valor Unit.	Valor Total
03	Serviço de Transporte Escolar para alunos e professores das Redes Municipal e Estadual de Ensino com veículo de capacidade mínima para 19 estudantes com Monitor de Transporte Escolar em conformidade com a Lei Municipal 1.944/2022 (Idade mínima de 18 anos, não possuir antecedentes criminais e participar da formação continuada anual ofertada pela Secretaria de Educação.)	2.700	Km	R\$ 8,31	R\$ 22.437,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Fica ADITIVADO ao contrato nº 08/2024, firmado em 26 de janeiro de 2024, o valor de R\$ 22.437,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais), de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (**em anexo**).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditivado e não alterado pelo presente termo aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), 05 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita MunicipalCONTRATADA
Oeslei Matiolo
MATIOLO & MATIOLO TRANSPORTES LTDAFISCAL DO CONTRATO
Lucimara Frigo MachadoTestemunhas:ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66

Quilombo

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR 293/2023

Publicação Nº 6680830

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EDFDC545467802052FF10D8CDF4C80F2BD820E6B

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Código registro TCE:	2AEC72A03FEAD37E307595C810892F4ABB88D8EB
Contrato N.:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 294/2023.
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	ZAGONEL S.A
Contratado:	81.365.223/0001-54
Objeto:	Prorrogação de Prazo.
Vigência:	22/11/2024 a 22/11/2025
Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 53/2023
Recursos: 2.062 33.90.00 1500	
QUILOMBO, 06 de dezembro de 2024.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR 294/2023

Publicação Nº 6680854

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2AEC72A03FEAD37E307595C810892F4ABB88D8EB

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Código registro TCE:	2AEC72A03FEAD37E307595C810892F4ABB88D8EB
Contrato N.:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 294/2023.
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	ZAGONEL S.A
Contratado:	81.365.223/0001-54
Objeto:	Prorrogação de Prazo.
Vigência:	22/11/2024 a 22/11/2025
Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 53/2023
Recursos: 2.062 33.90.00 1500	
QUILOMBO, 06 de dezembro de 2024.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR 184/2024

Publicação Nº 6680543

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 53F03D85BB382DB7D301FC8A3C97C829ED7443EF

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Código registro TCE:	53F03D85BB382DB7D301FC8A3C97C829ED7443EF
Contrato N.:	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 184/2024.
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	VIA ASFALTOS LTDA
CNPJ:	49.539.605/0001-44
Objeto:	Acréscimo de Valor.
Valor acrescido:	R\$ 21.651,25 (Vinte e um mil seiscientos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).
Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO N. 96/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 20/2024
QUILOMBO, 06 de dezembro de 2024.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR 220/2024

Publicação Nº 6680202

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 818E095F945E7D382C157D007C6A5B474931F462

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO**EXTRATO CONTRATUAL****Código registro de informação (e-Sfinge):** 818E095F945E7D382C157D007C6A5B474931F462

Contrato N.: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 220/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado: **ELIANE FAGUNDES CHAGAS**

CNPJ: 29.507.171/0001-93

Objeto: Acréscimo de Valor.

Valor: **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO N. 120/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. **36/2024**

QUILOMBO, 06 de dezembro de 2024.

SILVANO DE Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:57999872920
PARIZ:57999872920 Dados: 2024.12.06 11:27:48 -03'00'
872920

SILVANO DE PARIZ**Prefeito Municipal****Extrato Contratual**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR 221/2024

Publicação Nº 6680130

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 798A8757BE3CB6854E020041E8A03B170C1FFC61

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO**EXTRATO CONTRATUAL****Código registro de informação (e-Sfinge): 798A8757BE3CB6854E020041E8A03B170C1FFC61**

Contrato N.: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 221/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado: **DBSMART PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ: 17.575.308/0001-68

Objeto: Acréscimo de Valor.

Valor: R\$ **1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais)**Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO N. 121/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. **37/2024**

QUILOMBO, 06 de dezembro de 2024.

SILVANO DE
PARIZ:5799
9872920

Assinado de forma
digital por SILVANO
DE
PARIZ:57999872920
Dados: 2024.12.06
11:19:43 -03'00'

SILVANO DE PARIZ**Prefeito Municipal****Extrato Contratual**

PORTARIA Nº 1723/2024 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679299



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1723/2024 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAVANA PEDOTT RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Tavana Pedott Rodrigues** (matrícula 2048), ocupante do cargo de Enfermeira, no dia 21 de novembro 2024, no período integral, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº20980/2024, de 19 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 25 de novembro de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1725/2024 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679326



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1725/2024 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSANGELA TOAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Rosangela Toazza** (matrícula 1872), ocupante do cargo de Enfermeira, no dia 19 de novembro de 2024, no período matutino, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº20992/2024, de 21 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 25 de novembro de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1726/2024 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679292



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1726/2024 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANETE MARIA DAL SASSO MORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Janete Maria Dal Sasso Moro** (matrícula 20074), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 21 de novembro de 2024, no período integral, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº20994/2024, de 21 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 25 de novembro de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1727/2024 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679340



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1727/2024 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JAMAL ABDEL JABBAR AMER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Jamal Abdel Jabbar Amer** (matrícula 1569), ocupante do cargo de Bioquímico e Farmacêutico, no dia 26 de novembro de 2024, no período matutino, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº20997/2024, de 21 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 25 de novembro de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1728/2024 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679362



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1728/2024 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVANDRA LUCIA PARAVISE PASINATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Ivandra Lucia Paravise Pasinato** (matrícula 20375), ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no dia 25 de novembro de 2024, no período matutino, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº20996/2024, de 21 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 25 de novembro de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1735/2024 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679282



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1735/2024 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PAMELA PANSERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal **Pamela Pansera**, (matrícula 20376), ocupante do cargo de Psicólogo, por determinação médica e conforme atestado, por 11 (onze) dias, do dia 26 de novembro de 2024 à 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 27 de novembro de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1738/2024 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679389



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1738/2024 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADRIANO JOÃO BOARETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao servidor público municipal, **Adriano João Boaretto** (matricula 1281), ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, no dia 26 de novembro de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21050/2024, de 11 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 27 de novembro de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1740/2024 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679370



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1740/2024 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANETE MARIA DAL SASSO MORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Janete Maria Dal Sasso Moro** (matrícula 20074), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 27 de novembro de 2024, no período integral, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº21055/2024, de 26 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 27 de novembro de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1741/2024 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679397



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1741/2024 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IRACILDE CATARINA BEE LOVERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Iracilde Catarina Bee Loveira**, (matricula 19907) ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, no dia 28 de novembro de 2024, no período vespertino, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº21056/2024, de 26 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 27 de novembro de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1742/2024 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679402



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1742/2024 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IRACILDE CATARINA BEE LOVERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Iracilde Catarina Bee Loveira**, (matricula 19907) ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, no dia 27 de novembro de 2024, no período vespertino, a partir das 14h12min, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº21057/2024, de 26 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 27 de novembro de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1751/2024 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679560



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1751/2024 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAVANA PEDOTT RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal **Tavana Pedott Rodrigues** (matrícula 2048), ocupante do cargo de Enfermeira, por determinação médica e conforme atestado, de 01 (um) dia, no dia 25 de novembro de 2024,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 28 de novembro de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1792/2024 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679269



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1792/2024 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOSIANE FLORES DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Josiane Flores de Lima** (matrícula 20735), ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no dia 05 de dezembro de 2024, no período vespertino, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº21122/2024, de 02 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 03 de dezembro de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1793/2024 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679266



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1793/2024 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARGARETE MARIA PANSERA MOLON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Margarete Maria Panseira Molon** (matricula 1349), ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, no dia 29 de novembro de 2024, no período matutino, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº21052/2024, de 26 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 03 de dezembro de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1810/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679703



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1810/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CAMILA SALETE BELINI DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

Considerando o Art.2º da Lei Complementar 180/2022 de 21 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal **Camila Salette Belini da Silva** (matrícula 20604), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 05 de dezembro de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 21446/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, conforme o Requerimento sob Protocolo Nº 21446/2024, de 03 de dezembro de 2024, fica à profissional Silvia Risson Peretti, como a profissional substituta, no dia 05 de dezembro de 2024, no período vespertino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada

Em ___/12/2024

Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti

Servidor Designado

PORTARIA Nº 1811/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679745



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1811/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALEX SANDRA TAIS DOCIATTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Alex Sandra Tais Dociatti** (matrícula 20709), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 03 de dezembro de 2024, no período vespertino, das 13h00min às 17h00min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21445/2024, de 03 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/11/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1812/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679792



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1812/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CRISTINA BEATRIZ GIACHINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Cristina Beatriz Giachini** (matrícula 20719), ocupante do cargo de Diretor de Departamento, no dia 06 de dezembro de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21136/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1813/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679801



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1813/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DECIO MICREICI CHAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Decio Micreivi Chaves** (matrícula 20075), ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, no dia 06 de dezembro de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21138/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1814/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679815



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1814/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DECIO MICREICI CHAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Decio Micreivi Chaves** (matrícula 20075), ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, no dia 09 de dezembro de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21137/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1815/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679862



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1815/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GABRIELA CRISTINA CALVI DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Gabriela Cristina Calvi da Silva** (matrícula 20707), ocupante do cargo de Chefe de Programas, no dia 06 de dezembro de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21139/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/10/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1816/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679877



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 1816/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KEMOLI CRISTINA PRIGOLLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Kemoli Cristina Prigolli** (matrícula 19562), ocupante do cargo de Chefe de Setor, do dia 09 à 13 de dezembro de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21141/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1817/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679887



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1817/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELISANGELA ZILIO DALL ACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Elisangela Zilio Dall Acqua** (matrícula 19916), ocupante do cargo de Professora de Educação Física (1º ao 5ºano), no dia 04 de dezembro de 2024, no período matutino, das 10h00min às 11h45min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21140/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1818/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679900



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1818/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FERNANDA APARECIDA LIMA DA SILVA TADIOTTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Fernanda Aparecida Lima da Silva Tadiotto** (matrícula 20760), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 13 de dezembro de 2024, no período vespertino, das 13h00min às 17h00min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21459/2024, de 04 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1819/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679949



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1819/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TACIEANE RITA MATTIOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Taciane Rita Mattiolo** (matrícula 20712), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 05 de dezembro de 2024, no período vespertino, das 13h30min às 17h30min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21467/2024, de 05 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1820/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679976



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1820/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANA DE MELLO DE MICHELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Silvana de Mello de Micheli** (matrícula 20067/20201), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1ª à 5ª série), nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21466/2024, de 05 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1821/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680022



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1821/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANA PANSERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Juliana Pansera** (matrícula 20061), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 05 de dezembro de 2024, no período vespertino, das 13h00min às 19h00min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21463/2024, de 05 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/11/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1822/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680039



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1822/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAIS CAUANA DE SOUZA TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Tais Cauana de Souza Tavares** (matrícula 20650), ocupante do cargo de Assessor de Diretoria e Gerência, no dia 05 de dezembro de 2024, no período vespertino, das 15h50min às 17h30min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21464/2024, de 05 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1823/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680057



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1823/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA PAULA MARSARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Ana Paula Marsaro** (matrícula 19850), ocupante do cargo de Professora de Educação Física, nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21463/2024, de 05 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1824/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680071



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1824/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLEISON MARCIANO FERRARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Cleison Marciano Ferrari**, (matricula 20737) ocupante do cargo de Diretor de Departamento, no dia 06 de dezembro de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21470/2024, de 05 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1825/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680109



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 1825/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JURANDIR JUNGLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Jurandi Jungles** (matrícula 19870), ocupante do cargo de Assistente de Obras, no dia 09 de dezembro de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21469/2024, de 05 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1826/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680135



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1826/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GILMAR DE MARCHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal Interino de Assistência Social do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal **Gilmar de Marchi** (matrícula 1855) ocupante do cargo de Motorista, por determinação médica e conforme atestado, por 15 (quinze) dias, do dia 04 à 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

JOÃO CLAUDIOMIRO NUNES

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1827/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680171



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 1827/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELE OTONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal Interino de Assistência Social do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, **Daniele Otoni** (matrícula 20681), ocupante do cargo de Gerente Executivo, no dia 05 de dezembro de 2024, no período vespertino, das 13h00min às 17h00min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21460/2024, de 04 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

JOÃO CLAUDIOMIRO NUNES
Secretário Municipal Interino de Assistência Social

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1828/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680176



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 1828/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSELI FATIMA PAVEUKIEWICZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal Interino de Assistência Social do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal **Roseli Fátima Paveukiewicz** (matrícula 20668), ocupante do cargo de Assessor de Diretoria e Gerencia, no dia 05 de dezembro de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21450/2024, de 04 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

JOÃO CLAUDIOMIRO NUNES
Secretário Municipal Interino de Assistência Social

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1829/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680226



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 1829/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA
TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À
CONSELHEIRA TUTELAR ANGELA DIAS
GANÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal Interino de Assistência Social do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Conselheira Tutelar **Angela Dias Gonçalves** (matrícula 20655), no dia 06 de novembro de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21143/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

JOÃO CLAUDIOMIRO NUNES

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1830/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680617



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 1830/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À CONSELHEIRA TUTELAR ELIANE MARIA GARBIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal Interino de Assistência Social do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Conselheira Tutelar **Eliane Maria Garbin** (matrícula 20754), no dia 03 de dezembro de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21142/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

JOÃO CLAUDIOMIRO NUNES

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1830/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680621



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 1830/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA
TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À
CONSELHEIRA TUTELAR ELIANE MARIA
GARBIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal Interino de Assistência Social do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Conselheira Tutelar **Eliane Maria Garbin** (matrícula 20754), no dia 03 de dezembro de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21142/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

JOÃO CLAUDIOMIRO NUNES

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 1833/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680627



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 1833/2024 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINE GENTILINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A responsável interina pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 440/2024, de 20 de setembro de 2024, e Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

Considerando o Decreto Nº. 440/2024, de 20 de setembro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Aline Gentilini** (matrícula 20724), ocupante do cargo de Gerente Executivo, no dia 06 de dezembro de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº21447/2024, de 04 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 05 de dezembro de 2024.

DIANA TIBOLLA

Procuradora Assistente
Responsável interina pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada
Em ___/12/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.1724/2024 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679312



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.1724/2024 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAVANA PEDOTT RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Tavana Pedott Rodrigues** (matrícula 2048), ocupante do cargo de Enfermeira, no dia 21 de novembro de 2024, no período integral, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº20994/2024, de 21 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento da referida servidora, na competência 12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 25 de novembro de 2024.

Nedio Luiz Conci

Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada

Em ___/12/2024

Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti

Servidor Designado

Rio das Antas

PREFEITURA

PORTARIA 308/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680392

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTASPORTARIA 308/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 88, da LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 30/09/1993, CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, a servidora abaixo relacionada sem prejuízo da remuneração, conforme atestado médico:

Nome	Função	Período da Licença
ANDREA CAROLINE DA SILVA	PROFESSOR II	01/12/2024 A 29/05/2025- 180 dias
GRASIELE APARECIDA DOS SANTOS	MOTORISTA I(VEICULO LEVE)	01/12/2024 A 29/05/2025- 180 dias

RIO DAS ANTAS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 299/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680137

PORTARIA Nº 299/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com disposto no artigo 83, da LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30/09/93,
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE com a remuneração de lei aos seguintes servidores:

Nome	Função	Período da Licença
ALTEMAR MAURER	MOTORISTA II- VEIC PESADO	21/11/2024 A 20/12/2024 ou conforme Perícia do INSS
EDILAINE CRISTINA BERTOTTI SUTIL	ASSESSOR DE FISCALIZACAO DE CONTRATOS	14/11/2024 A 10/02/2025- ou conforme Perícia do INSS
CLAUDIA VALERIA DALAZEM SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	11/11/2024 a 11/12/2024 -31 DIAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 300/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680144

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

PORTARIA Nº 300/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.
READAPTA SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art 25 da Lei Compl. nº 03, de 30/09/1993 e alterações posteriores, tendo em vista que o(a) servidor(a) LUCIANA MUNARETTO FERRARIN em face do Atestado Médico expedido e reavaliação, a contar da data de 22/02/2019, pela junta médica, solicitando que o(a) referido(a) servidor(a) seja readaptado(a) a outra função, pois problemas de saúde o(a) impedem de desempenhar as atividades pertinentes ao cargo em que é efetivo(a), assim, faz-se a READAPTAÇÃO FUNCIONAL no sentido de que possa continuar exercendo suas atividades laborais em serviço administrativo, DETERMINAMOS que o(a) mesmo(a) deverá atuar nas funções de AGENTE ADMINISTRATIVO em substituição ao serviço que fazia anteriormente com remuneração do cargo efetivo preenchendo as habilidades legais necessárias.

RIO DAS ANTAS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças**PORTARIA Nº 301/2024, 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 6680149

PORTARIA Nº 301/2024, 02 DE DEZEMBRO DE 2024
EXONERA SERVIDORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 30.09.93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Servidor	Cargo	Portaria	A partir de
FABIO RINCAO IDALGO	ASSESSOR DE SEGURANCA ESCOLAR	PORTARIA Nº 179/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023	28/11/2024
DANIELI ANTUNES ABRÃO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	PORTARIA Nº 074/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.	30/11/2024

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 302/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680150

PORTARIA Nº 302/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Compl. N 05/1993 alterações posteriores:

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR AS CONTRATAÇÕES em caráter temporário dos servidores abaixo relacionados, do cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, até dia 20/12/2025, ficando alteradas as respectivas Portarias de contratação, no Quadro de Pessoal do Município com a remuneração de lei :

SERVIDOR
1. ANA VITORIA ALVES
2. BRUNA FARQUIMBA RIBEIRO DA SILVA
3. DAIANE GARBO
4. ELLEN VITORIA DE QUADROS
5. JAILE APARECIDA MARTINS
6. JANAINA FATIMA DE OLIVEIRA FRIEDRICH
7. JULIA RODRIGUES
8. KATIANE BERTOTTI
9. LUCIANA TASCHEK SCHIEVELBEIN
10. MARI VANIA FERREIRA SALES
11. NATHALI ISADORA LEVI MOREIRA
12. TAINA PEREIRA
13. TAISE CAMARGO ALVES
14. VANESSA MARINA DO PRADO

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 303/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680154

PORTARIA Nº 303/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Compl. N 05/1993 alterações posteriores:

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR AS CONTRATAÇÕES em caráter temporário dos servidores abaixo relacionados, do cargo de PROFESSOR II, até dia 20/12/2025, ficando alteradas as respectivas Portarias de contratação, no Quadro de Pessoal do Município com a remuneração de lei :

SERVIDOR
1. ALINE DOS SANTOS OTTO
2. ANA PAULA PEREIRA MONTEBLANCO
3. ANDERSON NATHAN GONÇALVES FERREIRA
4. ANDREY VINICIUS MACIEL
5. ANGELICA MARA LIMA DA LUZ
6. DEBORA RODRIGUES DA SILVA
7. GIAN DE CAMARGO
8. JOAO PEDRO MOLON ADADA

- | |
|-------------------------------------|
| 9. JOICE ALVARES FURTADO |
| 10. JONES LENZ |
| 11. LEONARDO GUERREIRO DE ANDRADE |
| 12. NERI TEREZINHA MARQUES |
| 13. PATRICIA ISABEL DA SILVA |
| 14. RENI DE JESUS DA CRUZ RIBAS |
| 15. ROSELI MARIA TRAMONTINA MATIELO |
| 16. SABRINA COLOMBELLI |
| 17. SOLANGE DA SILVA |

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N° 304/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação N° 6680158

PORTARIA N° 304/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto com o disposto na Lei Compl. N 05/1993 alterações posteriores:

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR AS CONTRATAÇÕES em caráter temporário dos servidores abaixo relacionados, do cargo de PROFESSOR I, até dia 20/12/2025, ficando alteradas as respectivas Portarias de contratação, no Quadro de Pessoal do Município com a remuneração de lei:

SERVIDOR

- | |
|---|
| 1. ANA CELIA DE QUEIROZ |
| 2. ANA PAULA PRIGOL |
| 3. ANDREIA APARECIDA BORGES |
| 4. DANIELA CORREA VARGAS |
| 5. DANIELA DOS SANTOS PIRES |
| 6. DEBORA FERNANDA DE OLIVEIRA |
| 7. DEISIANE LARESCA BORGES |
| 8. ELIZANDRA APARECIDA BECHERT |
| 9. GISELE ZARZEKA |
| 10. JANETE APARECIDA TESSARI MARIANO |
| 11. JEANE IGNES TESSARI LOCATELLI |
| 12. JOSIANE GIOVANELLA CAMPOO |
| 13. JUCIMARA APARECIDA DE SOUZA BORGES |
| 14. JULIANE BLEICHUVEHL DE MELO |
| 15. KARINE CRISTIANE GONÇALVES |
| 16. KETLIN GRAZIELE KRUGER |
| 17. LARISSA KHIARA TODT DALLAZEM |
| 18. LILIANE SANT ´ANNA DE MORAIS SINGER |
| 19. LUCILENE ZAGER BONETTI |
| 20. LUCIMARI APARECIDA LUSI |
| 21. MARLOWA ALVES DE MOURA RIBEIRO |
| 22. PATRICIA DE OLIVEIRA |
| 23. PAULINE RIBEIRO |
| 24. REGINA LUCIA TELEGEM |
| 25. RIZIANE TABOSA CHAGAS |
| 26. ROSENI DE FATIMA MARCONDES |
| 27. SAMANTA SCHIRLEY SEMAN PALMEIRA |
| 28. SILVANA SOLIGO |
| 29. SONIA MARIA CAMPOLIM DOS SANTOS |
| 30. TANIA GONÇALVES DA SILVA |

31. TERESINHA APARECIDA LAZARIS
32. TERESINHA THOMAZI
33. THAILINE CRISTINA PEREIRA
34. VANESSA CAROLINA PRIGOL

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 305/2024, DE 03 DE DEZEMBRO 2024

Publicação Nº 6680159

PORTARIA Nº 305/2024, DE 03 DE DEZEMBRO 2024.

NOMEIA SERVIDORES PARA CARGO COMISSIONADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 8º e item II do art. 11 da LEI COMPLEMENTAR nº 3 de 30/09/93 e alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR EM COMISSÃO no Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal com a remuneração de lei o/a servidor(a), DANIELI ANTUNES ABRÃO para o cargo COMISSIONADO de DIRETOR DE DIVISAO, DA DIVISÃO DE COMPRAS DA SAUDE, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde a contar de 01/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS,03 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 306/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680162

PORTARIA Nº 306/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE GOZO LICENCA PRÊMIO A SERVIDOR (ES).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 105 da Lei Complementar nº 03, de 30/09/1993, CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO ao(s) servidor(es) municipal (is) abaixo relacionado (s), a ser gozada da seguinte forma:

NOME DO(S) SERVIDOR(ES)	PER. AQUISITIVO	GOZO DE LICENÇA PREMIO
NICOLLY CURY DA SILVA	01/03/2019 A 01/03/2024	25/11/2024 A 23/01/2025-60 DIAS

I) Quando o período de férias iniciar em um mês e terminar em outro, os valores relativos ao mesmo serão pagos no mês que terminar o gozo de férias.

II) Determina que sejam feitas as anotações correspondentes na (s) ficha (s) funcional(is) do (s) referido (s) servidor (es).

RIO DAS ANTAS,03 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 307/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680390

PORTARIA Nº 307/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONTRATA SERVIDORES NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto com o disposto na Lei Nº 04/1993 e alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR servidores em caráter temporário para atuarem com a remuneração de lei no Quadro de Pessoal conforme abaixo:

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Nome do candidato (a)	Data de contratação
ULIANA BOARETO SCAPINI	02/12/2024 A 30/11/2025

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RIO DAS ANTAS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rio do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA 9878/2024

Publicação N° 6684536

PORTARIA N.º 9.878 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia Adriana de Oliveira Clérice para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar N.º 21/2006 e suas alterações e a Lei N.º 1720/2024 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público N.º 001/2024,

CONSIDERANDO o Protocolo N° 4896/2024 e o planejamento anual estabelecido pelo Sistema Municipal de Educação do Município de Rio do Oeste por meio do Calendário Escolar / Ano Letivo e Plantão 2025,

CONSIDERANDO o que reza a Legislação Municipal em relação à Admissão ao Serviço Público, Nomeação, Posse e Exercício,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Adriana de Oliveira Clérice, inscrita sob o CPF N.º 053.731.469-51, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Deverá a servidora nomeada apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o registro funcional e posse até 27 de dezembro de 2024, e iniciar seu exercício em 10 de janeiro de 2025 (em Regime de Plantão), sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, excepcionalmente, a partir de 12 de dezembro.

Rio do Oeste, 06 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9879/2024

Publicação N° 6684538

PORTARIA N.º 9.879 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia Giseli Biancato para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar N.º 21/2006 e suas alterações e a Lei N.º 1720/2024 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público N.º 001/2024,

CONSIDERANDO o Protocolo N° 4896/2024 e o planejamento anual estabelecido pelo Sistema Municipal de Educação do Município de Rio do Oeste por meio do Calendário Escolar / Ano Letivo e Plantão 2025,

CONSIDERANDO o que reza a Legislação Municipal em relação à Admissão ao Serviço Público, Nomeação, Posse e Exercício,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Giseli Biancato, inscrita sob o CPF N.º 122.295.659-40, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Deverá a servidora nomeada apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o registro funcional e posse até 27 de dezembro de 2024, e iniciar seu exercício em 10 de janeiro de 2025 (em Regime de Plantão), sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, excepcionalmente, a partir de 12 de dezembro.

Rio do Oeste, 06 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9880/2024

Publicação N° 6684539

PORTARIA N.º 9.880 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia Daiani Trentini Eller para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar N.º 21/2006 e suas alterações e a Lei N.º 1720/2024 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público N.º 001/2024,

CONSIDERANDO o Protocolo N° 4896/2024 e o planejamento anual estabelecido pelo Sistema Municipal de Educação do Município de Rio do Oeste por meio do Calendário Escolar / Ano Letivo e Plantão 2025,

CONSIDERANDO o que reza a Legislação Municipal em relação à Admissão ao Serviço Público, Nomeação, Posse e Exercício,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Daiani Trentini Eller, inscrita sob o CPF N.º 088.446.539-07, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Deverá a servidora nomeada apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o registro funcional e posse até 27 de dezembro de 2024, e iniciar seu exercício em 10 de janeiro de 2025 (em Regime de Plantão), sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, excepcionalmente, a partir de 12 de dezembro.

Rio do Oeste, 06 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9881/2024

Publicação N° 6684541

PORTARIA N.º 9.881 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia Cleise Moraes para o cargo de provimento efetivo de Professor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei N.º 2407/2022 e suas alterações e Lei Complementar N.º 21/2006 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público N.º 001/2020,

CONSIDERANDO o Protocolo N° 4898/2024, o encerramento do Ano Letivo 2024 e o planejamento anual estabelecido pelo Sistema Municipal de Educação do Município de Rio do Oeste por meio do Calendário Escolar / Ano Letivo 2025,

CONSIDERANDO o que reza a Legislação Municipal em relação à Admissão ao Serviço Público, Nomeação, Posse e Exercício,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Cleise Moraes, inscrita sob o CPF N.º 028.255.959-00, para o cargo de provimento efetivo de Professor II – Ensino Fundamental (Series Iniciais), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Deverá a servidora nomeada apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o registro funcional e posse até 20 de janeiro de 2025, e iniciar seu exercício em 3 de fevereiro de 2025, sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, excepcionalmente, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Rio do Oeste, 06 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9882/2024

Publicação N° 6684502

PORTARIA N.º 9.882 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera servidora a pedido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração a pedido sob Protocolo N.º 4758/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Angela Rech, matrícula 87645-01, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 09 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 09 de dezembro de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

DANIELA CARLA STAPPAZZOLI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rio dos Cedros

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681209



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 112/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA, PINTURA, ELETRICISTA E ENCANADOR DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Luiz Stolf, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, **49.626.256 ELIAS ROPELATO JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Avenisto Cristelli, Sala 02, nº 68 Bairro Cruzeiro, em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 49.626.256/0001-06, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Elias Ropelato Junior, inscrito no CPF sob o nº 099.718.929-01, doravante denominada **CREENCIADA**, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA, PINTURA, ELETRICISTA E ENCANADOR DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS** COMPACTADA = 15 CM, INCLUINDO A COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

LOTE 01				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
SERVIÇOS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.					
Item	Qtde	Und	Produto		
1	20.000	HORA	MÃO DE OBRA DE PEDREIRO	34,56	691.200,00



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
 ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
 CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
 www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
 Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



2	20.000	HORA	MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO	25,69	513.800,00
LOTE 03					
SERVIÇOS DE PINTURA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item	Qtde	Und	Produto		
1	10.000	HORA	MÃO DE OBRA DE PINTOR	32,59	325.900,00
2	10.000	HORA	MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PINTOR	25,34	253.400,00

2.1 Os preços dos serviços/produtos a serem contratados são os constantes do presente credenciamento, aceitos pela empresa acima credenciada.

2.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável no período de vigência de cada contrato, até o limite de 12 (doze) meses.

2.3 Para atender, em regime de rodízio, a demanda de mão de obra especializada para prestação de serviços de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria, pintura, electricista e encanador destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Rio dos Cedros, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 21/2022 e seus anexos.

2.4 A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 20/2024, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

2.5 Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CREDENCIADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 20/2024, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

2.6 O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 20/2024, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Por tratar-se de licitação para prestação de serviços através de Sistema de CREDENCIAMENTO as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores dos preços credenciados com o Município correrão a conta do orçamento 2024/2025. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão/Secretaria solicitante.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência da data de assinatura, ou seja, de 03/12/2024 até 27/02/2025, conforme a vigência do Credenciamento N° 20/2024 podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

4.2 Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Além das demais obrigações editalícias e contratuais compete também à CREDENCIADA:

- a) A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
- b) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.
- c) Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- g) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.
- h) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento às demandas.
- i) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- j) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- k) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- l) Não permitir a utilização do trabalho do menor.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



m) Responsabilizar-se pelo fornecimento e pelo correto uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) por parte de seus colaboradores durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete ao MUNICÍPIO:

- I - Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- II - Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- III - Acompanhar a execução do objeto efetuada pela CREDENCIADA, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento ou outras diligências.
- IV - Fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, o que não isenta a CREDENCIADA de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados em todas as unidades pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município, considerando Fundos, Fundações e Autarquias.

7.2 Considerando o acima exposto, e ainda a possibilidade de credenciamento para todos os itens, a CONTRATADA, se necessário, deverá atender simultaneamente às secretarias solicitantes, no prazo acordado, sendo vedado o aditamento de prazo de atendimento ou início e término dos serviços, devido a solicitações distintas e concomitantes, cabendo à CONTRATADA possuir funcionários suficientes para o amplo atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso, acompanhando do relatório de fiscalização.

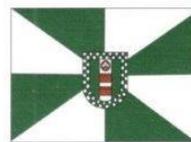
8.2 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária “valor registrado = homem/hora”.

8.3 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir de metodologia de preços de pesquisa de mercado executada pelo Setor de Compras e Orçamentos estabelecendo-se o levantamento de preços, ampliando-se a transparência e impessoalidade do processo de definição dos mesmos a serem aplicados na realização dos serviços de manutenção predial. Atingiu-se a aplicação de método sistemático e rigoroso, que combina consulta de preços na realidade do mercado local com o uso de registros administrativos das últimas contratações realizadas, em atendimento ao interesse público, economicidade e vantajosidade.

8.4 Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor de Compras do Município.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



8.5 As peças e ferramentas inerentes à prestação dos serviços encontram-se inclusas no preço licitado por cada serviço.

8.5.1 Quando necessário o fornecimento de peças/materiais além daquelas inerentes à prestação dos serviços, o seu fornecimento fica condicionado à prévia análise e aprovação do orçamento pela Secretaria requisitante, podendo esta, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.

8.6 Excepcionalmente, quando o serviço for de caráter emergencial e vir a ser realizado após o horário de expediente do Município, e não houver servidor do Setor de Compras disponível para análise e aprovação do orçamento, poderá ser realizada manutenção com fornecimento de peça/material, desde de que comprovada a situação emergencial, considerados preços de mercado para fins de pagamento.

8.7 O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

8.8 O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de serviços, que deverá conter as datas, horários e tempo de execução de serviços devidamente assinado pelo prestador e pelo fiscalizador.

8.9 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

8.10 O MUNICÍPIO efetuará os pagamentos à CONTRATADA através de depósito bancário junto à **Dados Bancários: Banco Ailos, Agência: 0101-5, Conta Corrente: 1641513-2.**

8.11 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

8.11 Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do referido Edital e do presente instrumento.

Obs.: Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Rio dos Cedros deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 3.480/2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. Maiores informações, poderão ser obtidas no link: <https://riodoscedros.sc.gov.br/ir-imposto-de-renda/>

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através das Secretarias Requisitantes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, o que não isenta a CREDENCIADA, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

9.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9.3 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

9.4 O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada da CREDENCIADA em cumprir com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 20/2024, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, a critério do MUNICÍPIO.

10.2 A recusa injustificada da CREDENCIADA em retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

10.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (inclusive aquele representado pela Ordem de Serviço/Nota de Empenho), o MUNICÍPIO poderá aplicar a CREDENCIADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

II - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a CREDENCIADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do inciso III e § 3 do Artigo 156 da Lei 14/133/2021;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública, por prazo não inferior a 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV e § 4 do Artigo 156 da Lei 14/133/2021;

10.4 Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5 As sanções previstas neste Edital a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

10.6 A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 162 da Lei 14.133/2021.

10.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a CREDENCIADA, situação totalmente aceita por esta última. Poderá, conforme o caso, a cobrança ser processada na forma judicial.

10.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, inclusive aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDECIMENTO

11.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

11.2 - O(a) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@riodoscedros.sc.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.3 - Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente os serviços que eventualmente restem pendentes.

11.4 - O MUNICÍPIO pode, a qualquer momento, descredenciar a empresa credenciada, garantida a defesa prévia, se:

11.4.1 - O CREDENCIADO que se recusar, por 2 (duas) vezes, a realizar serviço requisitado nos termos deste edital;

11.4.2 - unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexistência de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;

11.4.3 - em decorrência de sanção aplicada na forma do item 10.3. deste edital.

11.5 - O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata o presente instrumento, enquanto durar seus efeitos.

11.6 A recusa que trata o item 11.4.1 poderá ocorrer de forma continuada ou intermitente, ou seja, 2 recusas seguidas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

12.1.1 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

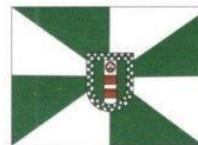
13.1 Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento do processo licitatório 20/2024 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada e demais anexos, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam independentemente de sua anexação.

13.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Requisitante, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



13.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

13.5 O Edital e todos os seus anexos são complementares entre si de forma que condição/obrigação/responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Rio dos Cedros, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL
Jorge Luiz Stolf

CRENCIADA
49.626.256 ELIAS ROPELATO JUNIOR
Elias Ropelato Junior

ADVOGADO OAB/SC 33.595
Marcos Roberto Gretter
Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681357

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912591832

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS		
CNPJ/MF: 83.102.806/0001-18	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS		
Endereço: R NEREU RAMOS, 205 - CENTRO		
Cidade: RIO DOS CEDROS	UF: SC	CEP: 89121000
Endereço Eletrônico: agendajorgestolf@gmail.com	Telefone: 47-3386-1050	
Representante Legal I: JORGE LUIZ STOLF		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 2280012	CPF: 701.917.009-91

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF:34.028.316/0028-23	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA		
Endereço: RUA ROMEU JOSÉ VIEIRA, 90 - BLOCO B - 6º ANDAR - BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO		
Cidade: SÃO JOSÉ	UF: SC	CEP: 88.110-923
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: 3003-0800	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		
RG: 130.350.80 - 4 IFP/RJ	CPF: 094.771.717-00	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 53157.012963/2019-57, e Processo Administrativo nº 132. Contrato Administrativo nº 114/2024, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

0.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

1.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

1.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

1.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

1.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

2.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

2.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

2.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

2.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

2.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

2.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

2.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

2.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

2.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

2.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

2.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

2.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

3.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

3.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

3.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

4.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

4.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

4.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

4.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

5.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

5.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

5.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

5.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

5.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

5.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

5.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

5.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

5.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

5.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

5.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

5.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

5.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

5.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

5.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

5.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano- calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos

Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovante-retencao@correios.com.br.

5.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

5.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

5.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

5.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

5.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

5.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

5.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

5.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

5.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

5.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

5.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 01 (um) ano a partir da data de 17/12/2024, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

7.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

7.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

7.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

7.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da dada de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

7.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

7.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

8.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30

(trinta) dias.

8.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

8.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

8.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

8.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

8.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

8.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 333903470000000000

9.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 0306 00004 0122 0015 2004

9.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

10.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

11.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

11.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

12.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

12.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

12.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

12.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

12.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

12.18 Término do prazo para a reclamação.

12.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Documento assinado eletronicamente por Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao, em 06/11/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1, em 06/11/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por JORGE LUIZ STOLF, Usuário Externo, em 08/11/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 53502743 e o código CRC BA7EC423.

Contrato Múltiplo Padronizado DL– Órgão Público
Referência: Processo nº 53157.012963/2019-57

Versão: Março/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 113/2024

Publicação Nº 6681220

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 113/2024**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 113/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 107/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rio dos Cedros, neste ato representado pela Secretária de Esportes Turismo e Cultura e Eventos, Senhora **Giovana Borges de Lima Lenzi** e a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DOS CEDROS**, inscrita no cnpj sob o nº 14.174.681/0001-19, com sede na Rua Piauí, nº 80, Bairro Centro, Rio dos Cedros – SC, Cep: 89121-000, neste ato representado pelo Sr. Lucir Geraldino Tomaselli, portador do RG nº 2.174.090, CPF nº 606.482.449-20, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Vozes da Comunidade: Cultura e Inclusão na Cedro FM**, contemplado no conforme processo administrativo nº 107/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$7.000,00** (sete mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DOS CEDROS**, especialmente aberta no Banco Sicoob, Agência 3069, Conta Corrente nº 485.507-8, para recebimento e movimentação.





5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;





XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.





7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.





9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, ou seja, **de 03/12/2024 a 02/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Timbó-SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio dos Cedros, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
TURISMO E EVENTOS
Giovana Borges de Lima Lenzi

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E
CULTURAL RIO DOS CEDROS
Lucir Geraldino Tomaselli

MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 115/2024

Publicação Nº 6681245

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 115/2024**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 115/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 107/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rio dos Cedros, neste ato representado pela Secretária de Esportes Turismo e Cultura e Eventos, Senhora **Giovana Borges de Lima Lenzi** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE ARTIGIANATO DEL CEDRO**, inscrita no cnpj sob o nº 52.756.653/0001-07, com sede na Rua Trento, s/n, Bairro Divineia, Rio dos Cedros – SC, Cep: 89121-000, neste ato representado pela Sra. Tathiane Virgínia Bonatti, portadora do RG nº 4.072.773, CPF nº 007.541.679-41, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Revitalização do Espaço Cultural da Associação Artigianato Del Cedro**, contemplado no conforme processo administrativo nº 107/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$7.000,00** (sete mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta da **ASSOCIAÇÃO DE ARTIGIANATO DEL CEDRO**, especialmente aberta no Banco Sicoob, Agência 3069, Conta Corrente nº 493.103-3, para recebimento e movimentação.





5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;





XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.





7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.





9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, ou seja, **de 03/12/2024 a 02/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Timbó-SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio dos Cedros, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
TURISMO E EVENTOS
Giovana Borges de Lima Lenzi

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE ARTIGIANATO DEL CEDRO
Tathiane Virgínia Bonatti

MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 116/2024

Publicação Nº 6681264

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 116/2024**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 116/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 107/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rio dos Cedros, neste ato representado pela Secretária de Esportes Turismo e Cultura e Eventos, Senhora **Giovana Borges de Lima Lenzi** e a empresa **SOCIEDADE RECREATIVA DESPORTIVA E CULTURAL CONCÓRDIA**, inscrita no cnpj sob o nº 82.774.068/0001-92, com sede na Estrada Geral Cedro Alto, s/n, Bairro Cedro Alto, Rio dos Cedros – SC, Cep: 89121-000, neste ato representado pelo Sr. Ivo Ittner, portador do RG nº 982.671-8, CPF nº 493.396.309-63, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Festa de Reis - Celebração Cultural e Inclusiva**, contemplado no conforme processo administrativo nº 107/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$7.000,00** (sete mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta da **SOCIEDADE RECREATIVA DESPORTIVA E CULTURAL CONCÓRDIA**, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 3316-2, Conta Corrente nº 5.448.092-2, para recebimento e movimentação.





5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;





XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.





7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.





9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, ou seja, **de 03/12/2024 a 02/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Timbó-SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio dos Cedros, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
TURISMO E EVENTOS
Giovana Borges de Lima Lenzi

CONTRATADA

SOCIEDADE RECREATIVA DESPORTIVA E
CULTURAL CONCÓRDIA
Ivo Ittner

MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 117/2024

Publicação Nº 6681269

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 117/2024**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 117/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 107/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rio dos Cedros, neste ato representado pela Secretária de Esportes Turismo e Cultura e Eventos, Senhora **Giovana Borges de Lima Lenzi** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DOM PEDRO II**, inscrita no cnpj sob o nº 83.793.828/0001-71, com sede na Estrada Geral Cedro Alto, nº 8451, Bairro Cedro Alto, Rio dos Cedros – SC, Cep: 89121-000, neste ato representado pelo Sr. Dietmar Meyer, portador do RG nº 1.636.189, CPF nº 476.961.929-49, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Adaptação dos Banheiros para Acessibilidade no Salão Dom Pedro II**, contemplado no conforme processo administrativo nº 107/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$7.000,00** (sete mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DOM PEDRO II**, especialmente aberta no Banco Ailos, Agência 0101-5, Conta Corrente nº 1986.051-0, para recebimento e movimentação.





5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;





XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.





7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.





9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o





Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, ou seja, **de 03/12/2024 a 02/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Timbó-SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio dos Cedros, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
TURISMO E EVENTOS
Giovana Borges de Lima Lenzi

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA
E CULTURAL DOM PEDRO II
Dietmar Meyer

MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 118/2024

Publicação Nº 6681272

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 118/2024**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 118/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 107/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rio dos Cedros, neste ato representado pela Secretária de Esportes Turismo e Cultura e Eventos, Senhora **Giovana Borges de Lima Lenzi** e a empresa **CLUBE CAÇA E TIRO RIO DOS CEDROS**, inscrita no cnpj sob o nº 10.398.280/0001-91, com sede na Estrada Geral, s/n, Bairro Rio Ada, Rio dos Cedros – SC, Cep: 89121-000, neste ato representado pelo Sr. Valdemiro Kleinschmidt, portador do RG nº 2.176.395, CPF nº 674.092.109-15, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Melhorias em Acessibilidade e Conforto no Clube de Caça e Tiro de Rio dos Cedros**, contemplado no conforme processo administrativo nº 107/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$7.000,00** (sete mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do **CLUBE CAÇA E TIRO RIO DOS CEDROS**, especialmente aberta no Banco Ailos, Agência 0101, Conta Corrente nº 1203525-4, para recebimento e movimentação.





5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.





7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou



II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.



9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.





12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, ou seja, **de 03/12/2024 a 02/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Timbó-SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio dos Cedros, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
TURISMO E EVENTOS
Giovana Borges de Lima Lenzi

CONTRATADA

CLUBE CAÇA E TIRO RIO DOS CEDROS
Valdemiro Kleinschmidt

MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 119/2024

Publicação Nº 6681283

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 119/2024**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 119/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 107/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rio dos Cedros, neste ato representado pela Secretária de Esportes Turismo e Cultura e Eventos, Senhora **Giovana Borges de Lima Lenzi** e a empresa **FEIRINHA COMUNITÁRIA AMIGOS DO PINHAL**, inscrita no cnpj sob o nº 05.013.335/0001-68, com sede na Rodovia Municipal RCD 456, s/n, Bairro Alto Cedros, Rio dos Cedros – SC, Cep: 89121-000, neste ato representado pelo Sr. Cesar Gilberto Busarello, portador do RG nº 2.029.343, CPF nº 606.485.629-72, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Adaptação do Banheiro da Feirinha Comunitária Amigos do Pinhal para Acessibilidade**, contemplado no conforme processo administrativo nº 107/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$7.000,00** (sete mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do **FEIRINHA COMUNITÁRIA AMIGOS DO PINHAL**, especialmente aberta no Banco Sicoob, Agência 3069-4, Conta Corrente nº 493.550-0, para recebimento e movimentação.





5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;





XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.





7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.





9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, ou seja, **de 03/12/2024 a 02/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Timbó-SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio dos Cedros, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
TURISMO E EVENTOS
Giovana Borges de Lima Lenzi

CONTRATADA

FEIRINHA COMUNITÁRIA AMIGOS DO PINHAL
Cesar Gilberto Busarello

MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 120/2024

Publicação Nº 6681290

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 120/2024**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 120/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 107/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rio dos Cedros, neste ato representado pela Secretária de Esportes Turismo e Cultura e Eventos, Senhora **Giovana Borges de Lima Lenzi** e a **SUELI REITER BORNHOFEN**, portadora do RG nº 1.119.757, CPF nº 418.790.159-00, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Ensinando para o Futuro**, contemplado no conforme processo administrativo nº 107/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$7.000,00** (sete mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do **SUELI REITER BORNHOFEN**, especialmente aberta no Banco Sicoob, Agência 3069, Conta Corrente nº 493021-5, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.





6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias a contar do**





recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.





7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.





10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, ou seja, **de 03/12/2024 a 02/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período.



**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Timbó-SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio dos Cedros, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
TURISMO E EVENTOS
Giovana Borges de Lima Lenzi

CONTRATADA

SUELI REITER BORNHOFEN



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 121/2024

Publicação Nº 6681296

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 121/2024**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 121/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 107/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rio dos Cedros, neste ato representado pela Secretária de Esportes Turismo e Cultura e Eventos, Senhora **Giovana Borges de Lima Lenzi** e a empresa **24.019.795 NILO ANDREI FORMIGARI**, inscrita no cnpj sob o nº 24.019.795/0001-48, com sede na Rua Travessão do Tigre, s/n, Bairro Ribeirão Pinheiro, Benedito Novo – SC, Cep: 89124-000, neste ato representado pelo Sr. Nilo Andrei Formigari, portador do RG nº 4.211.494, CPF nº 004.920.339-86, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Preservando e Celebrando a música folclórica nas escolas de Rio dos Cedros**, contemplado no conforme processo administrativo nº 107/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$7.000,00** (sete mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do **24.019.795 NILO ANDREI FORMIGARI**, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 2858-4, Conta Corrente nº 16.295-7, para recebimento e movimentação.





5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.





7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou



II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.



9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, ou seja, **de 03/12/2024 a 02/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Timbó-SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio dos Cedros, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
TURISMO E EVENTOS
Giovana Borges de Lima Lenzi

CONTRATADA

24.019.795 NILO ANDREI FORMIGARI
Nilo Andrei Formigari

MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 123/2024

Publicação Nº 6681305

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 123/2024**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 123/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 107/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rio dos Cedros, neste ato representado pela Secretária de Esportes Turismo e Cultura e Eventos, Senhora **Giovana Borges de Lima Lenzi** e a empresa **SOCIEDADE ATIRADORES RIO ADA**, inscrita no cnpj sob o nº 83.794.313/0001-96, com sede na Estrada Geral Rio Ada, s/n, Bairro Rio Ada, Rio dos Cedros – SC, Cep: 89121-000, neste ato representado pelo Sr. Raul Ittner, portador do RG nº 1.390.900, CPF nº 453.944.749-15, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Acessibilidade em Foco: Construção de Banheiro Adaptado na Sociedade Atiradores**, contemplado no conforme processo administrativo nº 107/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$7.000,00** (sete mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta da **SOCIEDADE ATIRADORES RIO ADA**, especialmente aberta no Banco Mercado Pago, Agência 0001, Conta Corrente nº 78625951800, para recebimento e movimentação.





5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;





XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.





7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.





9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o





Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, ou seja, **de 05/12/2024 a 04/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Timbó-SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio dos Cedros, 05 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
TURISMO E EVENTOS
Giovana Borges de Lima Lenzi

CONTRATADA

SOCIEDADE ATIRADORES RIO ADA
Raul Ittner

MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 125/2024

Publicação Nº 6681309

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 125/2024**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 125/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 107/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rio dos Cedros, neste ato representado pela Secretária de Esportes Turismo e Cultura e Eventos, Senhora **Giovana Borges de Lima Lenzi** e a empresa **CIRCOLO TARENTINO DE RIO DOS CEDROS**, inscrita no cnpj sob o nº 79.373.734/0001-76, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 142, Bairro Centro, Rio dos Cedros – SC, Cep: 89121-000, neste ato representado pelo Sr. Jaime Luiz Visentainer, portador do RG nº 610265, CPF nº 291.047.779-72, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“Voce del Trentino”**: Encontro de Preservação do Dialeto Trentino, contemplado no conforme processo administrativo nº 107/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$7.000,00** (sete mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do **CIRCOLO TARENTINO DE RIO DOS CEDROS**, especialmente aberta no Banco Sicoob, Agência 6039, Conta Corrente nº 485507-8, para recebimento e movimentação.





5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;





XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento dos recursos financeiros em conta específica vinculada a este Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.





7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.





9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, ou seja, **de 06/12/2024 a 05/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Timbó-SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio dos Cedros, 06 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
TURISMO E EVENTOS
Giovana Borges de Lima Lenzi

CONTRATADA

CIRCOLO TRENTINO DE RIO DOS CEDROS
Jaime Luiz Visentainer

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Rio Fortuna

CÂMARA MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO 61/2024

Publicação Nº 6680046

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA Gestor do Contrato: CAMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA Avenida 07 de Setembro, 1175 - Centro - Rio Fortuna CEP: 88760-000 CNPJ: 02.595.453/0001-33 Telefone: (48) 3653-1275	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO	
	Nr.: 61/2024	
	Processo Administrativo:	25/2024
	Contrato:	Sem termo
	Sequencial do Contrato:	112
	Aditivo:	N/A
	Data da Contratação:	05/12/2024
	Data da Solicitação:	05/12/2024
	Data de Homologação:	05/12/2024

Fornecedor: 49.521.895 MARIANA WIGGERS**Telefone(s):****CPF/CNPJ: 49.521.895/0001-07****Endereço:****E-mail:**

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 01001000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA**Condição de Pagamento:****Prazo de Entrega:** CONFORME EDITAL**Local de Entrega:** CAMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

Objeto da Contratação: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de decoração, montagem, ornamentação, sonorização, fotografia e assessoria para organização de todo o evento e cerimonial para a solenidade de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para o período legislativo 2025/2029, que será realizada dia 1º de janeiro de 2025, no Salão Paroquial São Marcos (salão novo) localizado no Município de Rio Fortuna/SC, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no termo de referência.

Observações: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de decoração, montagem, ornamentação, sonorização, fotografia e assessoria para organização de todo o evento e cerimonial para a solenidade de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para o período legislativo 2025/2029, que será realizada dia 1º de janeiro de 2025, no Salão Paroquial São Marcos (salão novo) localizado no Município de Rio Fortuna/SC, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no termo de referência.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
5	1,000	UN	Serviço de assessoria para organização geral junto aos fornecedores de todos os itens constantes na presente especificação, bem como assessoria para organização da cerimônia de solenidade de posse. - Serviço de assessoria para organização geral junto aos fornecedores de todos os itens constantes na presente especificação, bem como assessoria para organização da cerimônia de solenidade de posse.		3.774,0000	3.774,00

Total Geral:	3.774,00
---------------------	-----------------

Rio Fortuna/SC, 05 de Dezembro de 2024

Assinatura e carimbo do responsável

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO 62/2024

Publicação Nº 6680035

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA Gestor do Contrato: CAMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA Avenida 07 de Setembro, 1175 - Centro - Rio Fortuna CEP: 88760-000 CNPJ: 02.595.453/0001-33 Telefone: (48) 3653-1275	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO	
	Nr.: 62/2024	
	Processo Administrativo:	25/2024
	Contrato:	Sem termo
	Sequencial do Contrato:	111
	Aditivo:	N/A
	Data da Contratação:	05/12/2024
	Data da Solicitação:	05/12/2024
	Data de Homologação:	05/12/2024

Fornecedor: INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**Telefone(s):****CPF/CNPJ:** 70.946.330/0001-50**Endereço:****E-mail:**

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 01001000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA**Condição de Pagamento:****Prazo de Entrega:** CONFORME EDITAL**Local de Entrega:** CAMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

Objeto da Contratação: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de decoração, montagem, ornamentação, sonorização, fotografia e assessoria para organização de todo o evento e cerimonial para a solenidade de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para o período legislativo 2025/2029, que será realizada dia 1º de janeiro de 2025, no Salão Paroquial São Marcos (salão novo) localizado no Município de Rio Fortuna/SC, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no termo de referência.

Observações: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de decoração, montagem, ornamentação, sonorização, fotografia e assessoria para organização de todo o evento e cerimonial para a solenidade de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para o período legislativo 2025/2029, que será realizada dia 1º de janeiro de 2025, no Salão Paroquial São Marcos (salão novo) localizado no Município de Rio Fortuna/SC, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no termo de referência.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
2	1,000	UN	Locação e montagem de som para o evento, que supra a necessidade do local. Incluindo disponibilização de 3 (três) microfones sem fio, incluindo suporte técnico presente no dia do evento. - Locação e montagem de som para o evento, que supra a necessidade do local. Incluindo disponibilização de 3 (três) microfones sem fio, incluindo suporte técnico presente no dia do evento.		2.907,0000	2.907,00
3	1,000	UN	Serviços de fotografia para o dia do evento. Incluindo montagem de cenário para fotos e entrega das fotos em alta resolução. - Serviços de fotografia para o dia do evento. Incluindo montagem de cenário para fotos e entrega das		1.680,0000	1.680,00

Sistema: Contratos - Usuário: greice.bloemer. Emissão: 05/12/2024, às 09:25:44. Protocolo: 09f66289-1151-492f-8eae-41f90a7a4e01

4	1,000	UN	fotos em alta resolução. Serviço de limpeza e organização geral do local da solenidade antes e após o evento. - Serviço de limpeza e organização geral do local da solenidade antes e após o evento.	3.340,0000	3.340,00
---	-------	----	---	------------	----------

	Total Geral:	7.927,00
--	--------------	----------

Rio Fortuna/SC, 05 de Dezembro de 2024

Assinatura e carimbo do responsável

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO 63/2024

Publicação Nº 6680042

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA Gestor do Contrato: CAMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA Avenida 07 de Setembro, 1175 - Centro - Rio Fortuna CEP: 88760-000 CNPJ: 02.595.453/0001-33 Telefone: (48) 3653-1275	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 63/2024
	Processo Administrativo: 25/2024 Contrato: Sem termo Sequencial do Contrato: 110 Aditivo: N/A Data da Contratação: 05/12/2024 Data da Solicitação: 05/12/2024 Data de Homologação: 05/12/2024

Fornecedor: LAIR SCHOTTEN SCHUELTER - ME**Telefone(s):****CPF/CNPJ:** 00.109.792/0001-37**Endereço:****E-mail:**

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 01001000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA**Condição de Pagamento:****Prazo de Entrega:** CONFORME EDITAL**Local de Entrega:** CAMARA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

Objeto da Contratação: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de decoração, montagem, ornamentação, sonorização, fotografia e assessoria para organização de todo o evento e cerimonial para a solenidade de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para o período legislativo 2025/2029, que será realizada dia 1º de janeiro de 2025, no Salão Paroquial São Marcos (salão novo) localizado no Município de Rio Fortuna/SC, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no termo de referência.

Observações: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de decoração, montagem, ornamentação, sonorização, fotografia e assessoria para organização de todo o evento e cerimonial para a solenidade de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para o período legislativo 2025/2029, que será realizada dia 1º de janeiro de 2025, no Salão Paroquial São Marcos (salão novo) localizado no Município de Rio Fortuna/SC, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no termo de referência.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	Contratação de decoração, montagem, ornamentação do ambiente. Na decoração estará incluso cortinado ao fundo do palco da solenidade, iluminação decorativa, locação de 1 (um) púlpito para a cerimônia, montagem de sala e mesa receptiva, mesa de autoridades com toalhas e tampos, 1 (um) arranjo para a mesa de autoridades, 2 (dois) arranjos para a frente do palco, 2 (dois) arranjos atrás da mesa das autoridades, 2 (dois) arranjos no início do corredor de entrada, 1 (um) tapete no corredor de entrada, - Contratação de decoração, montagem, ornamentação do ambiente. Na decoração estará incluso cortinado ao fundo		5.770,0000	5.770,00

Sistema: Contratos - Usuário: greice.bloemer. Emissão: 05/12/2024, às 09:26:33. Protocolo: d4c198bd-5aa9-4ae3-9992-e4cae03574c6

Página: 2 / 2

do palco da solenidade, iluminação decorativa, locação de 1 (um) púlpito para a cerimônia, montagem de sala e mesa receptiva, mesa de autoridades com toalhas e tampos, 1 (um) arranjo para a mesa de autoridades, 2 (dois) arranjos para a frente do palco, 2 (dois) arranjos atrás da mesa das autoridades, 2 (dois) arranjos no início do corredor de entrada, 1 (um) tapete no corredor de entrada,

	Total Geral:	5.770,00
--	--------------	----------

Rio Fortuna/SC, 05 de Dezembro de 2024

Assinatura e carimbo do responsável

Rio Negrinho

PREFEITURA

DECRETO Nº 16171 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679492

CLASSIFICA E FIXA A MODALIDADE DE REURB EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO INFORMAL ASSENTAMENTO EMÍLIO BECKERT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal em exercício no município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, no art. 23 do Decreto Federal nº 9.310/2018, no art. 12 da Lei Complementar nº 156/2019 e art. 14 do Decreto Municipal nº 13.530/2019 e, considerando o Parecer Social emitido pela Secretaria de Habitação e Promoção Social referente aos beneficiários do respectivo núcleo urbano informal;

DECRETA

Art. 1º É classificado o núcleo urbano informal ASSENTAMENTO EMÍLIO BECKERT, situado à rua Willy Beckert, bairro Alegre, neste Município, na MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA (SOCIAL e ESPECÍFICA), em conformidade à legislação vigente e ao Parecer Social emitido pela Secretaria de Habitação e Promoção Social.

§ 1º A legislação vigente e que trata desta classificação se refere ao art. 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, ao art. 23 do Decreto Federal nº 9.310/2018, ao art. 12 da Lei Complementar nº 156/2019 e ao art. 14 do Decreto Municipal nº 13.530/2019.

§ 2º O Parecer Social emitido pela Secretaria de Habitação e Promoção Social é resultado de estudo de Assistentes Sociais com base na aplicação de questionário socioeconômico, análise dos documentos dos beneficiários e coleta de dados em território, que resultou em 78,57% (setenta e oito inteiros e cinquenta e sete centésimos) de famílias qualificadas como beneficiárias com renda inferior a 3 (três) salários mínimos (correspondendo a 11 famílias), e 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos) de famílias qualificadas como beneficiárias com renda superior a 3 (três) salários mínimos (correspondendo a 3 famílias), caracterizando em Regularização Fundiária Mista - de Interesse Social e de Interesse Específico.

§ 3º Considerando as especificidades do núcleo e o teor do § 7 do Decreto Federal nº 9310/2018 a classificação da modalidade será feita por unidade imobiliária, da seguinte forma:

I - Para as unidades imobiliárias identificadas no mapa do núcleo como Quadra A, Lotes 1, 3 e 4 incide a modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E;

II - Para as unidades imobiliárias identificadas no mapa do núcleo como Quadra A, Lotes 2, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - Quadra B, Lotes 1, 2, 3 e 4 incide a modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S.

Art. 2º O referido núcleo urbano informal ASSENTAMENTO EMÍLIO BECKERT, situado à rua Willy Beckert, bairro Alegre, cuja transcrição ou matrícula não foi identificada, de propriedade do Município de Rio Negrinho, encontra-se em processo de regularização fundiária junto à Secretaria de Habitação e Promoção Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 05 de dezembro de 2024.

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
MÁRCIA TEREZINHA PSCHIEDT – Secretária de Habitação e Promoção Social

DECRETO Nº 16173 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679495

APROVA PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL - LOTEAMENTO MARIA DE LOURDES, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito em exercício do Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no artigo 137 da Lei Orgânica Municipal, e na forma da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, Lei Complementar nº 156/2019 e Decreto nº 13.530/2019, demais disposições legais e, considerando a aprovação técnica exarada para o requerimento protocolado sob nº 13.151/2024 na Secretaria de Habitação e Promoção Social;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal, com a denominação "LOTEAMENTO MARIA DE LOURDES", situado à Rua Rodolfo Fuerst, no bairro Jardim Hantschel, conforme plantas do projeto urbanístico, memorial descritivo e demais peças que compõem o projeto de regularização fundiária, documentos estes em poder desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º O núcleo urbano informal LOTEAMENTO MARIA DE LOURDES, de titularidade de José Carlos Dums e outros, matriculado sob o nº 2.644 no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negrinho, com área total de 1.730,03 m², distribuída da seguinte forma:

Zoneamento	Plano Diretor Lei nº211/2024	ZM 2 – ZP 3
Área total imóvel	Matrícula 2.644	1.815,00m²
Área Núcleo Urbano Informal		1.730,03m²
Características do núcleo	01 quadra	05 lotes residenciais

Art. 3º O projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal LOTEAMENTO MARIA DE LOURDES ora aprovado deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º São partes do processo de aprovação do projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal LOTEAMENTO MARIA DE LOURDES, além deste Decreto, todos os projetos e documentos mencionados e devidamente aprovados, Decreto de Modalidade nº 16.040/2024, Parecer Técnico de Aprovação Final, CRF (Certidão de Regularização Fundiária) e as Certidões nº 59/2024, nº 60/2024, nº 61/2024 e nº 62/2024.

Art. 5º A aprovação do projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF não exige o cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, Lei Complementar nº 156/2019 e Decreto nº 13.530/2019 e demais disposições legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 05 de dezembro de 2024.

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
MÁRCIA TEREZINHA PSCHIEDT – Secretária de Habitação e Promoção Social

DECRETO Nº 16165 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681239

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente da Fundação Municipal de Esportes de Rio Negrinho, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	18 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
Unidade	001 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES	
Funcional Programática:	18.001.0027.0812.0018.2196	
Programa	0018 - ESPORTE E CIDADANIA PARA TODOS	
Projeto/Atividade	2196 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FME	
Despesa	3190000000 - Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
Fonte/Recurso	150070000001 - Recursos Próprios - Ordinários	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4320/1964, a Anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	18 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
Unidade	001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
Funcional Programática:	18.001.0027.0812.0018.2196	
Programa	0018 - ESPORTE E CIDADANIA PARA TODOS	
Projeto/Atividade	2196 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FME MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FME	
Despesa	4490000000 - Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
Fonte/Recurso	150070000001 - Recursos Próprios - Ordinários	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 04 de dezembro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO Nº 16166 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681246

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Município de Rio Negrinho, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Unidade	001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Funcional Programática:	04.001.0020.0606.0004.2059	
Programa	0004 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	
Projeto/Atividade	2059 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Despesa	3190000000 - Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
Fonte/Recurso	150070000001 - Recursos Próprios - Ordinários	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4320/1964, a Anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Unidade	001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Funcional Programática:	04.001.0020.0606.0004.2059	
Programa	0004 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	
Projeto/Atividade	2059 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Despesa	3390000000 - Aplicações diretas	R\$ 20.000,00
Fonte/Recurso	150070000001 - Recursos Próprios - Ordinários	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 04 de dezembro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO Nº 16167 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681254

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio Negrinho, no valor

de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática:	19.001.0010.0301.0019.2201	
Programa	0019 - SAÚDE É PRIORIDADE	
Projeto/Atividade	2201 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
Despesa	3190000000 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte/Recurso	150010020003 - Recursos Ordinários Impostos - Saúde	
Órgão	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática:	19.001.0010.0301.0019.2207	
Programa	0019 - SAÚDE É PRIORIDADE	
Projeto/Atividade	2207 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESF - Estratégia de Saúde da Família	
Despesa	3191000000 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	R\$ 80.000,00
Fonte/Recurso	150010020003 - Recursos Ordinários Impostos - Saúde	
Órgão	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática:	19.001.0010.0301.0019.2211	
Programa	0019 - SAÚDE É PRIORIDADE	
Projeto/Atividade	2211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	
Despesa	3191000000 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	R\$ 1.000,00
Fonte/Recurso	150010020003 - Recursos Ordinários Impostos - Saúde	
Órgão	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática:	19.001.0010.0122.0019.2213	
Programa	0019 - SAÚDE É PRIORIDADE	
Projeto/Atividade	2213 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	
Despesa	3190000000 - Aplicações Diretas	R\$ 215.000,00
Fonte/Recurso	150010020003 - Recursos Ordinários Impostos - Saúde	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4320/1964, a Anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática:	19.001.0010.0122.0019.2213	
Programa	0019 - SAÚDE É PRIORIDADE	
Projeto/Atividade	2213 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	
Despesa	3191000000 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	R\$ 215.000,00
Fonte/Recurso	150010020003 - Recursos Ordinários Impostos - Saúde	
Funcional Programática:	19.001.0010.0301.0019.2201	
Programa	0019 - SAÚDE É PRIORIDADE	
Projeto/Atividade	2201 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
Despesa	3191000000 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	R\$ 100.000,00
Fonte/Recurso	150010020003 - Recursos Ordinários Impostos - Saúde	
Funcional Programática:	19.001.0010.0301.0019.2207	
Programa	0019 - SAÚDE É PRIORIDADE	
Projeto/Atividade	2207 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESF - Estratégia de Saúde da Família	
Despesa	3190000000 - Aplicações Diretas	R\$ 80.000,00
Fonte/Recurso	150010020003 - Recursos Ordinários Impostos - Saúde	
Funcional Programática:	19.001.0010.0301.0019.2211	
Programa	0019 - SAÚDE É PRIORIDADE	
Projeto/Atividade	2211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	

Despesa	3190000000 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
Fonte/Recurso	150010020003 - Recursos Ordinários Impostos - Saúde	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 04 de dezembro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO Nº 16170 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681260

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal em exercício de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, no valor de R\$ 10.295,83 (dez mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	17 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
Unidade	001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
Funcional Programática:	17.001.0013.0392.0017.2184	
Programa	0017 - CULTURA PARA TODOS	
Projeto/Atividade	2184 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMC	
Despesa	3390000000 - Aplicações diretas	R\$ 10.295,83
Fonte/Recurso	171970000010 - Lei Aldir Blanc - Fundo Nacional da Cultura	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4320/1964, a Anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	17 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
Unidade	001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
Funcional Programática:	17.001.0013.0392.0017.2184	
Programa	0017 - CULTURA PARA TODOS	
Projeto/Atividade	2184 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMC MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMC	
Despesa	4490000000 - Aplicações Diretas	R\$ 10.295,83
Fonte/Recurso	171970000010 - Lei Aldir Blanc - Fundo Nacional da Cultura	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 05 de dezembro de 2024.

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO Nº 16174 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681267

HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 101/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal em exercício de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, na forma do disposto na Lei Federal 14133/2021, Decreto Municipal 15259/2023 e demais legislações aplicáveis;

DECRETA

Art. 1º Fica HOMOLOGADO com base na decisão do Pregoeiro designado, transcrita no aviso de resultado de 04 de dezembro de 2024, o resultado do Processo Licitatório nº 101 de 05 de novembro de 2024, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, da seguinte forma:

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e artigos de higiene e consumo para uso das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, Fundos e Fundações, pelo prazo de 12 (doze) meses.

LICITANTES VENCEDORAS:

2B BEBIDAS E CONVENIÊNCIA LTDA

CNPJ nº 47.443.764/0001-04

Nos lotes: 14,19,34,35,43,51,57,58,59,65,67,70,86,93,101,103,137,152,155,162,173,175 E 176 no valor total de R\$ 62.790,75.

ÁGAPE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 54.377.052/0001-00

Nos lotes: 7,16,17,20,25,28,29,38,39,40,41,53,62,63,66,78,79,80,84,89,105,106,110,117,118, 120,121,127,128,129,130,178,180 e 181 no valor total de R\$ 63.964,00.

MANOI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 32.250.669/0001-28

Nos lotes: 44,45,46,48 e 145 no valor total de R\$ 43.022,60.

MÁXIMA ATACADISTA EIRELI - ME

CNPJ nº 26.716.048/0001-94

Nos lotes: 95,102 e 146 no valor total de R\$ 3.997,00.

OUROLIMPE ATACADISTA LTDA

CNPJ nº 35.193.845/0001-25

Nos lotes: 6,23,37,73,161 e 170 no valor total de R\$ 70.505,80.

PAPELARIA SÃO BENTOS LTDA EPP

CNPJ nº 07.634.816/0001-16

Nos lotes: 4,5,9,10,11,18,31,32,33,42,54,55,56,60,68,72,76,82,83,87,88,91,92,94,97,98,109, 113,123,126,132,133,138,151,154,157,158,159,160,177,182,183 e 185 no valor total de R\$ 108.807,94.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS

CNPJ nº 33.393.798/0001-39

Nos lotes: 69,77,104,107,143,169 e 184 no valor total de R\$ 8.291,65.

PHS COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 27.130.120/0001-60

Nos lotes: 49,74,90,99,115,116,136,163,164,172 e 187 no valor total de R\$ 75.796,15.

UNIÃO ELETROMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 03.483.400/0001-93

Nos lotes: 1,2,3,8,12,13,15,21,22,24,26,27,30,36,47,50,52,61,64,71,75,81,85,96,100,108,111, 112,114,119,122,124,125,131,134,135,139,140,141,142,144,147,148,149,150,153,156, 165, 166,167,168,171,174,179,186,188,189 e 190 no valor total de R\$ 212.823,80.

TOTAL GERAL: R\$ 649.999,69 (seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Rio Negrinho, 06 de dezembro de 2024.

PABLO RICARDO RIBEIRO – Prefeito Municipal em Exercício

MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos

VILSON VENSKE – Secretário de Ações Governamentais e Serviços Públicos

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29626 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679496

RESCINDE A PEDIDO O TERMO DE COMPROMISSO
DA ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei no 2058/2009, e considerando a desistência espontânea da estagiária, através do requerimento protocolado sob nº 15120/2024;

RESOLVE

RESCINDIR a pedido, nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei no 2058/2009, o Termo de Compromisso da estagiária CELIA DAMIANI, matrícula nº 46173-2, aluna da UNIFACVEST, admitida através da Portaria nº 28432 de 28 de fevereiro de 2024, atuando com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na EMEB Professora Selma Teixeira Graboski, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02/12/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 02 de dezembro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29627 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679539

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
AO SERVIDOR QUE MENCIONA

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326, de 02 de abril de 2007, conforme o art. 125 da Lei Complementar nº 16 de 04/04/2000, considerando o Relatório de Exame Médico-Pericial e a declaração de benefícios junto ao INSS protocolados sob nº 15117/2024;

RESOLVE

PRORROGAR a licença para tratamento de saúde ao servidor MARIANO DUDECK, matrícula nº 7237-8, admitido em caráter temporário e excepcional através da Portaria nº 27556 de 16 de junho de 2023, na função de Vigia, atuando nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, percebendo a remuneração prevista em Lei, no período de 18/01/2025 a 03/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29628 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679546

DESIGNA SERVIDORES COMO REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 96 da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 15259/2023, e conforme o disposto na Lei Federal nº 14133/2021, adotada na forma do art. 193 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 238/2024, Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 095/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de provas para Processo Seletivo que se destina ao cadastro reserva para preenchimento de futuras vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, como GESTORA DO CONTRATO, a servidora MARISTELA BRINIAC, matrícula nº 4606-1, ocupante do cargo de Secretária de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º DESIGNAR, como FISCAL DO CONTRATO, a servidora CIRLENE LANG, matrícula nº 890-1, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Administrativo, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º DESIGNAR, como FISCAL SUBSTITUTO, a servidora PÂMELA VOIGT CASA, matrícula nº 4760-1, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29629 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679551

DESIGNA SERVIDORES COMO REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024 E Nº 237/2024

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 96 da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 15259/2023, e conforme o disposto na Lei Federal nº 14133/2021, adotada na forma do art. 193 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos do CONTRATO Nº 236/2024, Processo Licitatório modalidade concorrência eletrônica nº 096/2024, cujo objeto consiste na execução de obras, pelo sistema de empreitada global, de pavimentação asfáltica (flexível) em 1 (uma) rua (Estrada Colônia Miranda), do bairro São Pedro, com área total de intervenção de 2.021,35 m², e CONTRATO Nº 237/2024, cujo objeto consiste na execução de obras, pelo sistema de empreitada global, de pavimentação de concreto (rígida) em 02 (duas) ruas, (Rua "A" e Rua "B" – Colônia Miranda II) do bairro São Pedro, perfazendo uma área total de intervenção de 1.132,33 m², os dois contratos compreendendo: serviços iniciais, terraplenagem, demolições, drenagem, pavimentação, nivelamento e regularização de passeios e sinalização viária;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, como GESTOR DO CONTRATO, o servidor FELIPE RUECKL BAIL, matrícula nº 46549-2, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º DESIGNAR, como FISCAL DO CONTRATO o servidor LUIS FELIPE DE FREITAS RODRIGUES, matrícula nº 46787-1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 3º DESIGNAR, como FISCAL SUBSTITUTO, a servidora ERLANE RAYANE CLEMENTINO DA SILVA, matrícula nº 46541-2, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29630 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679556

DESIGNA SERVIDORA SUBSTITUTA COMO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 246/2022

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326, de 02 de abril de 2007, e conforme o disposto na Lei Federal nº 14133/2021, adotada na forma do art. 193 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Ofício nº 159/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

DESIGNAR a servidora ELIANE DA ROSA RAISKI, matrícula nº 47083-1, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, como representante da Administração Municipal, na execução do Contrato nº 246/2022, cujo objeto trata da contratação de clínica especializada para atendimento ao paciente J.K. da C., conforme determinação judicial proveniente dos autos 5003390-44.2021.8.24.0055 da 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho - SC, em substituição à servidora Elenice Aparecida Wenducheski com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;
- II - Recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
MATHEUS HENRIQUE GUCKERT – Secretário de Assistência Social

PORTARIA Nº 29633 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679558

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326, de 02 de abril de 2007, e na forma do disposto no artigo 133 da Lei Complementar nº 16 de 04 de abril de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 44/2009, e considerando o atestado médico de gestante protocolado sob nº 15198/2024;

RESOLVE

CONCEDER nos termos da Lei Complementar nº 16/2000, a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora KRISTIANE REGINA RIBEIRO, matrícula nº 9996-5, ocupante do cargo de Cozinheira, lotada no CMEI Tempo Feliz, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
EM 03 de dezembro de 2024.

MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29631 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681287

RETIFICA EM PARTE AS PORTARIAS Nº 28296/2024,
28432/2024 E 28628/2024

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de retificar a data do término do estágio, em virtude da formatura dos estagiários;

RESOLVE

RETIFICAR as Portarias a seguir mencionadas:

- Portaria nº 28296 de 02 de fevereiro de 2024, que prorrogou o Termo do estagiário WELLINTON DA SILVA ROCHA, matrícula nº 46588-1, aluno da EEM Manoel da Nóbrega, admitido pela Portaria nº 27072 de 27 de fevereiro de 2023, atuando com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais no CIS - Centro Integrado de Saúde, da Secretaria de Saúde, percebendo a importância mensal descrita no art. 2º da Lei nº 2058 de 31/03/2009, na parte referente ao período que é de 29/02/2024 a 31/12/2024;

- Portaria nº 28432 de 28 de fevereiro de 2024, que admitiu a estagiária MONICA CRISTINA PEREIRA PERES, matrícula nº 46826-1, aluna da UNIFAHE, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na EMEB Professora Aurora Siqueira Jablonski, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, percebendo a importância mensal descrita no art. 2º da Lei nº 2058 de 31/03/2009, na parte referente ao período que é de 1º/03/2024 a 31/12/2024;

- Portaria nº 28628 de 26 de março de 2024, que admitiu a estagiária ANNA FLAVIA GROBER, matrícula nº 46911-1, aluna da UNIVILLE, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Delegacia de Polícia da Comarca de Rio Negrinho - SC, percebendo a importância mensal descrita no art. 2º da Lei nº 2058 de 31/03/2009, na parte referente ao período que é de 1º/04/2024 a 31/12/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 02 de dezembro de 2024

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação
CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND – Secretária de Saúde

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29632 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681295

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei nº 3828 de 12 de setembro de 2023 e do Decreto nº 16153 de 26 de novembro de 2024, e com base no Ofício nº 541/2024 da Secretaria de Educação;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, para compor a Comissão de Avaliação do exercício das funções dos Diretores das Unidades Escolares Municipais, de acordo com a Lei nº 3828 de 12 de setembro de 2023 e o Decreto nº 16153 de 26 de novembro de 2024, os servidores a seguir mencionados:

I – Membros Titulares:

- a) Denise Carlin;
- b) Marcelino Huebl;
- c) Matilde Eufrásio Partoski;
- d) Sergio Ivan Piccolli;
- e) Vera Marcia Pchiski Nagorski.

II – Membros Suplentes:

- a) Edenize de Fátima Prestes;
- b) Izabella Clotilde Marinho de Abreu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 03 de dezembro de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29624 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681275



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**PORTARIA Nº 29624 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024****APROVA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no §1º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o disposto no Decreto nº 15259/2023 e Decreto nº 16023/2024;

Considerando as instruções legais, jurisprudenciais, regulamentares e normativas que controlam o processo licitatório desde a fase do planejamento até a formalização da contratação;

Considerando a necessidade de racionalização de recursos financeiros e humanos, de tempo e a garantia da execução do planejamento das políticas públicas;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, para o exercício de 2025, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As contratações previstas no Anexo Único desta Portaria estão sujeitas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Excepcionalmente, poderão ser incluídas no PCA demandas relevantes não previstas inicialmente no documento aprovado, mediante encaminhamento de Documento de Formalização da Demanda (DFD) específico pela unidade demandante ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Rio Negrinho, acompanhadas de:

- Justificativa fundamentada da não inclusão da demanda no momento oportuno;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Estimativa de custo; e indicação de orçamento de demanda anteriormente aprovada, se for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

PORTARIA Nº 29624 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 4º A divulgação do plano de contratações anual será ser realizada com a disponibilização ao público no Sítio Eletrônico do Município, bem como no Portal da Transparência, considerados para esse fim como sendo veículos oficiais de divulgação, através dos links <https://rionegrinho.atende.net/cidadao/pagina/pca-plano-de-contratacoes-anual> e <https://rionegrinho.atende.net/transparencia/item/pca-plano-de-contratacoes-anual#conteudo>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 29 de novembro de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
(PCA) - ANO 2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

Av. Richard Schweitzer de Albuquerque nº 200 – Centro – Rio Negrinho – SC – CEP: 89.295-077 – Tel.: (47) 3646-3636
E-mail: licitacao@rionegrinho.sc.gov.br Homepage: <https://rionegrinho.atende.net/>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVOS.....	3
3. DIRETRIZES	3
4. REGULAMENTAÇÃO	4
5. METODOLOGIA	4
6. DEFINIÇÕES (TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021).....	4
7. UNIDADES GESTORAS E SECRETARIAS QUE COMPÕEM O PCA.....	6
8. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO – PCA (com exceção das autarquias municipais):.....	7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

1. APRESENTAÇÃO

A Administração Pública vive um momento no qual é preciso repensar as compras governamentais.

A decisão de exercer o uso do poder de compras para contratações que regem o desenvolvimento econômico do município de maneira sustentável é a principal diretriz a ser seguida nas contratações e na busca de opções mais vantajosas para a administração, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

O Plano de Contratação Anual (PCA) trata-se de uma ferramenta de governança e gestão que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

É um documento obrigatório e traz como proposta a potencialização dos resultados institucionais e o uso consciente dos recursos públicos.

Vale ressaltar que sua construção vincula as despesas previstas no Plano de Contratação Anual (PCA) com as disponibilidades orçamentárias, fontes de recursos e subelementos de despesas.

2. OBJETIVOS

2.1 Mapear o consumo da Administração Pública Municipal, os bens, obras e serviços adquiridos e contratados em quantidades significativas, visando maior controle de preços e maior qualidade, resultando na contratação mais vantajosa para a municipalidade.

2.2 Aperfeiçoar a gestão interna das compras por meio de previsibilidade das demandas com vistas à eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios e economicidade de gastos.

2.3 Propor alternativas de atuação e modelos de aquisições e contratações corporativas, proporcionando a redução do número de processos licitatórios.

2.4 Ampliar a transparência com a divulgação das estimativas de aquisição de todas as unidades que realizam compras no portal de transparência no município.

2.5 Divulgar as expectativas de compras para o mercado fornecedor, fomentando, sobretudo, a participação das micro e pequenas empresas nos processos licitatórios, bem como o desenvolvimento econômico local.

3. DIRETRIZES

3.1 O Plano de Contratação Anual deverá adotar as seguintes diretrizes:

- I. Qualidade e produtividade dos gastos;
- II. Ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

- III. A disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições;
- IV. As contratações vigentes;
- V. As disponibilidades de materiais em estoque;
- VI. A análise detalhada dos processos de contratação.

4. REGULAMENTAÇÃO

4.1 No Município de Rio Negrinho - SC, o Plano de Contratação Anual (PCA) 2025 é regulamentado pelos Decretos nº 15.259, de 09 de maio de 2023, e nº 16.023, de 23 de setembro de 2024.

4.1.1 O Plano de Contratação Anual a ser implantado no município corresponde ao levantamento de bens, serviços e obras que o poder executivo municipal almeja adquirir ou contratar durante o próximo exercício financeiros, conforme determina a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 12, inciso VII, que dispõe que os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratação anual, com objetivos de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

5. METODOLOGIA

5.1 Para a elaboração do PCA 2025, foi feito o levantamento das demandas comuns e específicas dos órgãos, fundos, fundações e secretarias do Município de Rio Negrinho - SC, utilizando como base o quantitativo estimado de bens e serviços contratados no período de **novembro de 2023 a novembro de 2024**, por meio de planilha que evidencia e detalha a necessidade de contratação, a fim de definir procedimentos que serão utilizados para a elaboração dos próximos planos de contratação do Município de Rio Negrinho, cumprindo assim, com o que está regulamentado no Decreto nº 15.259/2023 e alterações.

6. DEFINIÇÕES (TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021)

6.1 Compra: Aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

6.2 Serviço: Atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

6.3 Obra: Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

6.4 Bens e serviços comuns: Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.5 Serviços e fornecimentos contínuos: Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

6.6 Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: Aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) O contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

6.7 Serviço de engenharia: Toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) Serviço comum de engenharia: Todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) Serviço especial de engenharia: Aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de "serviço comum de engenharia".

6.8 Serviços não contínuos ou contratados por escopo: Aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

6.9 Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: Aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

7. UNIDADES GESTORAS E SECRETARIAS QUE COMPÕEM O PCA

O valor do PCA GERAL (compilado) foi composto pela junção do PCA das seguintes secretarias/unidades gestoras e valores, os quais encontram-se disponíveis para consulta em documento à parte:

1. CONTROLADORIA GERAL;
Valor: R\$ 12.000,00
2. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;
Valor: R\$ 966.025,65
3. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA;
Valor: R\$ 602.000,00
4. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES;
Valor: R\$ 997.234,71
5. GABINETE DO PREFEITO;
Valor: R\$ 6.793.400,00
6. POLÍCIA CIVIL (CONVÊNIO DE TRÂNSITO);
Valor: R\$ 431.890,00
7. POLÍCIA MILITAR (CONVÊNIO DE TRÂNSITO E RADIO PATRULHA)
Valor: R\$ 1.035.000,00
8. SECRETARIA DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
Valor: R\$ 8.291.950,00
9. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;
Valor: R\$ 1.620.400,00
10. SECRETARIA DE AGRICULTURA;
Valor: R\$ 824.107,60
11. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

Valor: R\$ 3.593.500,00

12. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Valor: R\$ 1.261.289,00

13. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

Valor: R\$ 28.873.114,57

14. SECRETARIA DE FINANÇAS;

Valor: R\$ 559.000,00

15. SECRETARIA DE HABITAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Valor: R\$ 3.982.155,00

16. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

Valor: R\$ 14.998.275,00

17. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO;

Valor: R\$ 1.556.280,00

18. SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Valor: R\$ 19.223.320,00

8. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO – PCA (com exceção das autarquias municipais):

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2025 - PREFEITURA DE RIO NEGRINHO, FUNDOS E FUNDAÇÕES (COMPILADO)							
RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL SR. CAIO CESAR TREML							
DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA	NATUREZA DO OBJETO	ESTIMATIVA DE VALOR ANUAL	PROCESSO LICITATÓRIO ATUAL	POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	DATA LIMITE PARA RENOVAÇÃO OU CONTRATAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE
ABERTURA DE VIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES - COLÔNIA MIRANDA I	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - TERMO DE COMPROMISSO SEC. HABITAÇÃO	OBRA	R\$ 45.000,00	DISPENSA	NÃO	30/11/2025	MÉDIA
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS E PCDS	SERVIÇO SOCIAL DE ACOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS E PCDS ATENDIDOS PELO SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO	R\$ 1.000.000,00	CREDENCIAMENTOS Nº 001/2021 E 002/2022	SIM	RENOVADO ANUALMENTE	ALTA
ÁGUA E ESGOTO	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO CORPO DE BOMBEIROS	SERVIÇO	R\$ 8.400,00	INEXIGIBILIDADE	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.	ALTA
ÁGUA MINERAL 20 LITROS	CARGAS DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL PARA CONSUMO DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO	MATERIAL	R\$ 126.500,00	PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2023	NÃO	05/02/2025	ALTA
ÁGUA MINERAL ENGARRAFADA	CONSUMO DO CONSELHO TUTELAR, GABINETE DO PREFEITO E POLÍCIA MILITAR	MATERIAL	R\$ 6.400,00	CINCATARINA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024	NÃO	IRP CINCATARINA	BAIXA
ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, LEITES E SUPLEMENTOS	FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA OS ALUNOS COM NECESSIDADE ESPECIAL E PACIENTES ATENDIDOS PELO FUNDO MUN. DE SAÚDE	MATERIAL	R\$ 450.798,81	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024 E 45/2024	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA
APARELHOS DE CALISTENIA	INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO	EQUIPAMENTO	R\$ 25.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	31/07/2025	BAIXA
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	DESTINADOS À REPETIDORA PARA RADIOCOMUNICAÇÃO POLÍCIA MILITAR	EQUIPAMENTO	R\$ 45.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NOVO	30/11/2025	MÉDIA
APLICAÇÃO DE PELÍCULA (INSUFILM) AUTOMOTIVO	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA POLÍCIA CIVIL	SERVIÇO	R\$ 1.600,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME A DEMANDA	MÉDIA
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - LOTES E TERRENOS	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ATENDER AÇÃO CIVIL - PÚBLICA REASSESSAMENTO DE FAMÍLIAS E IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO - PROGRAMAS HABITACIONAIS	IMÓVEL	R\$ 1.480.000,00	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	NÃO	28/02/2024	ALTA
ARBITRAGEM DE JOGOS	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS	SERVIÇO	R\$ 453.940,80	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024	SIM	24/08/2025	MÉDIA
ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA OS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA	MATERIAL	R\$ 25.000,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024	NÃO	25/10/2025	MÉDIA
ARTIGOS DE VIDRAÇARIA	MANUTENÇÃO E TROCA DE VIDRO DE JANELAS E PORTAS	MATERIAL	R\$ 10.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME A DEMANDA	MÉDIA

ASSINATURA DE PERÍODICO JURÍDICO ONLINE	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ATRAVÉS DE MATERIAL ONLINE PARA A CONSULTORIA JURÍDICA	SERVIÇO	R\$ 12.500,00	INEXIGIBILIDADE	NÃO	31/05/2024	MÉDIA
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLÍCIA MILITAR	MATERIAL	R\$ 1.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	BAIXA
BARRAS DE ACESSIBILIDADE CONJUNTAS DOS IDOSOS	ADEQUAÇÃO À LEI DE ACESSIBILIDADE	MATERIAL	R\$ 2.640,00	DISPENSA	NÃO	28/02/2025	ALTA
BATERIAS AUTOMOTIVAS	MANUTENÇÃO DA FROTA	MATERIAL	R\$ 43.800,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	30/03/2025	MÉDIA
CALCÁRIO	AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES	MATERIAL	R\$ 140.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024	NÃO	28/2/2025	ALTA
CALIBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS - GPS, ESTAÇÃO TOTAL, DECIBILÍMETRO ETC	CALIBRAÇÃO E LAUDO CERTIFICADO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	SERVIÇO	R\$ 2.400,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	ALTA
CAPINA, CORTE DE GRAMA E LIMPEZA EXTERNA DE REPARTIÇÕES	LIMPEZA E MANUTENÇÃO EXTERNA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	SERVIÇO	R\$ 21.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME A DEMANDA	MÉDIA
CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E GÁS COMPRIMIDO	USO NAS AMBULÂNCIAS E SETORES COM DEMANDA DE PACIENTES QUE FAZEM USO DE OXIGÊNIO	MATERIAL	R\$ 121.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024	NÃO	14/10/2025	MÉDIA
CARIMBOS E CORRELATOS	DEMANDA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS	MATERIAL	R\$ 300,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME A DEMANDA	BAIXA
CASTRACÃO ANIMAL	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS	SERVIÇO	R\$ 100.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024	NÃO	31/3/2025	MÉDIA
CERTIFICADO ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS OFICIAIS	SERVIÇO	R\$ 4.700,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	MÉDIA
CESTAS BÁSICAS	CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO A PROIETO SOCIAL - FAMÍLIAS CARENTES	MATERIAL	R\$ 400.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024	SIM	5/8/2025	MÉDIA
CHAVEIRO	SERVIÇOS DE CÓPIA E CONFECCÃO DE CHAVES	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME A DEMANDA	BAIXA
COLETA DE INERTES	COLETA DE GALHOS PARA MANUTENÇÃO DE RUAS	SERVIÇO	R\$ 72.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	16/07/2025	MÉDIA

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO/SC	SERVIÇO	R\$ 2.200.000,00	CONCORRÊNCIA Nº 40/2021	NÃO	06/10/2025	MÉDIA
COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE PRODUZIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO	R\$ 192.000,00	PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2022	SIM	01/12/2025	BAIXA
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	MANUTENÇÃO E CONSUMO DE FROTA	MATERIAL	R\$ 4.095.540,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022	SIM	26/03/2025	MÉDIA
CONCLUSÃO DA SEDE DA DEFESA CIVIL	OBRAS DE CONCLUSÃO DA NOVA SEDE DA DEFESA CIVIL	OBRA	R\$ 300.000,00	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NOVA	NÃO	31/07/2025	MÉDIA
CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DE LEIS E DECRETOS E PUBLICAÇÃO NO PORTAL LEISMUNICIPAIS.COM.BR	MANTER DISPONÍVEL ONLINE A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO, COM CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS E ATUALIZAÇÕES.	SERVIÇO	R\$ 18.000,00	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2023	SIM	13/06/2025	MÉDIA
CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA A REPETIDORA	EDIFICAÇÃO DESTINADA A ABRIGAR A REPETIDORA - POLÍCIA MILITAR	OBRA	R\$ 70.000,00	CONCORRÊNCIA OU PREGÃO ELETRÔNICO	NOVO	A DEFINIR	MÉDIA
CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA PAVILÃO DOS IMIGRANTES	OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS	OBRA	R\$ 365.000,00	PREGÃO OU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NOVA	NÃO	30/06/2025	MÉDIA
CONSTRUÇÃO DE CERCAS LOTES COLONIA MIRANDA 2	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - TERMO DE COMPROMISSO	SERVIÇO	R\$ 15.000,00	DISPENSA	NÃO	30/06/2025	MÉDIA
CONSTRUÇÃO DE TORRE PARA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR	OBRA	R\$ 300.000,00	LICITAÇÃO NOVA	NOVO	A DEFINIR	MÉDIA
CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E PONTILHÕES	MANUTENÇÃO DAS PONTES E PONTILHÕES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO	OBRA	R\$ 2.800.000,00	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NOVA	NÃO	30/09/2025	MÉDIA
CONTINUIDADE DO PROJETO ROTAS E ROTEIROS 2025	PROJETOS DESENVOLVIDOS NA ÁREA DO TURISMO	SERVIÇO	R\$ 65.000,00	INEXIGIBILIDADE	NÃO	FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	ALTA
CORREIO	SERVIÇOS POSTAIS	SERVIÇO	R\$ 40.000,00	INEXIGIBILIDADE	SIM	31/01/2025	MÉDIA
CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL (SERVIDORES E PROFESSORES)	SERVIÇO	R\$ 779.407,50	INEXIGIBILIDADE	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO CONFORME DEMANDA	MÉDIA
DEDETIZAÇÃO PREDIAL	DEDETIZAÇÃO DE ESPAÇOS	SERVIÇO	R\$ 6.200,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME A DEMANDA	BAIXA
DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO NÚCLEO EMÍLIO BECKER	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ATENDER AÇÃO CIVIL PÚBLICA	OBRA	R\$ 115.000,00	LICITAÇÃO FUTURA	NÃO	28/02/2025	ALTA

DRONE	ACQUIÇÃO DE DRONE PARA SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO	EQUIPAMENTO	R\$ 135.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	30/09/2025	BAIXA
EDIFICAÇÕES PARA REASSENTAMENTO DE 4 FAMÍLIAS NÚCLEO FREDERICO LAMPE	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ATENDER AÇÃO CIVIL PÚBLICA	OBRA	R\$ 400.000,00	LICITAÇÃO FUTURA	NÃO	28/02/2025	ALTA
ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO NATAL 2025	CONTRATAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTAS, ART	SERVIÇO	R\$ 7.700,00	DISPENSA	NÃO	31/07/2025	MÉDIA
ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS LITCAT, LTIP, PRG e PCMSO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.	CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	SERVIÇO	R\$ 10.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	MÉDIA
ELETRDOMÉSTICOS E CORRELATOS	ACQUIÇÃO DE ELETRDOMÉSTICOS (MÁQUINA DE LAVAR, SECADORA, FOGÃO, GELADEIRA, AR CONDICIONADO, DEPURADOR, VENTILADOR, BEBEDOURO E DEMAIS ITENS) PARA VÁRIOS SETORES	EQUIPAMENTO	R\$ 889.780,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 E 53/2024	NÃO	01/10/2025	BAIXA
EMBALAGENS E MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO	ATENDER A DEMANDA DE SETORES	MATERIAL	R\$ 6.810,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 e 72/2023	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA
EMULSÃO ASFÁLTICA	ACQUIÇÃO DE PRODUTO PARA OBRAS E MANUTENÇÃO DE RUAS	MATERIAL	R\$ 456.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024	SIM	01/07/2025	MÉDIA
ENERGIA ELÉTRICA	ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	SERVIÇO	R\$ 835.200,00	INEXIGIBILIDADE	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 CONFORME DEMANDA	ALTA
EPIS E MATERIAIS DE SEGURANÇA	MATERIAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA DIVERSOS SETORES	MATERIAIS	R\$ 33.300,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 CONFORME A DEMANDA	MÉDIA
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA (EPR) - COMBATE A INCENDIO URBANO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	EQUIPAMENTO	R\$ 45.000,00	LICITAÇÃO NOVA A SER REALIZADA PELO ESTADO SC	NÃO	IRP ESTADO SC	MÉDIA
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DERIVADOS	ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - CPU, MONITOR, IMPRESSORA, CAMERA, MICROFONE, FONES, ETC PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	EQUIPAMENTO	R\$ 1.469.169,10	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2023, 09/2024, 15/2024, 26A/2024	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E VIDEOMONITORAMENTO	ACQUIÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO, ALARMES E SENSOR DE PRESENÇA PARA DIVERSOS SETORES	EQUIPAMENTO	R\$ 168.600,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA
EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS	ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	EQUIPAMENTO	R\$ 240.000,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA

EQUIPAMENTOS PARA REPETIDORA DE TV	MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE TRANSMISSÃO REPETIDORA DE TV DO MUNICÍPIO	EQUIPAMENTO	R\$ 20.000,00	DISPENSA	NÃO	30/11/2025	BAIXA
EXAMES VETERINÁRIOS	EXAMES DE TUBERCULOSE EM BOVINOS	SERVIÇO	R\$ 15.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	ALTA
EXECUÇÃO DE EVENTOS	REALIZAÇÃO DA FESTA DO AGRICULTOR	SERVIÇO	R\$ 45.000,00	INEXIGIBILIDADE/DISPENSA	NÃO	30/06/2024	MÉDIA
EXECUÇÃO DE EVENTOS	REALIZAÇÃO DA FESTA DO AGRICULTOR	MATERIAL	R\$ 5.000,00	DISPENSA	NÃO	30/06/2025	MÉDIA
EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	DEMANDA DA POLÍCIA MILITAR	MATERIAL	R\$ 20.000,00	LICITAÇÃO REALIZADA PELO ESTADO DE SC	NÃO	IRP ESTADO SC	ALTA
EXTENSÃO DE REDE COLETORES DE ÁGUA E ENERGIA LOTEAMENTO BATISTA	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - TERMO DE COMPROMISSO	OBRA	R\$ 50.000,00	DISPENSA	NÃO	30/11/2025	ALTA
EXTINTORES DE INCÊNDIO	SEGURANÇA PREDIAL	MATERIAL	R\$ 10.240,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO 2025 CONFORME DEMANDA	BAIXA
FERRAGENS	CONFEÇÃO DE ESQUADRIAS, ESCADAS PARA VEÍCULOS, ADAPTAÇÕES, ETC	SERVIÇO	R\$ 21.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 CONFORME A DEMANDA	BAIXO
FERRAMENTAS MANUAIS	MANUTENÇÃO PREDIAL E EM OBRAS	MATERIAL	R\$ 43.300,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	MÉDIA
FILMAGENS E TRANSMISSÃO	SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO DE EVENTOS/FESTIVIDADES	SERVIÇO	R\$ 3.300,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	ALTA
FOTOCÓPIAS E IMPRESSÕES DE DOCUMENTOS COM COMODATO DE IMPRESSORAS	SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS DE DOCUMENTOS COM COMODATO DE IMPRESSORAS PARA VÁRIOS SETORES	SERVIÇO	R\$ 366.800,00	PREGÃO ELETRÔNICO 41/2024	SIM	30/06/2025	MÉDIA
FRALDAS	DEMANDA DE PACIENTES ACAMADOS ATENDIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MATERIAL	R\$ 300.000,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA
GÁS DE COZINHA GLP	FORNIMENTO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA PARA DIVERSOS SETORES, INCLUSIVE ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE	MATERIAL	R\$ 258.850,00	PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2023	NÃO	5/2/2025	ALTA
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS, O2	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	MATERIAL	R\$ 2.000,00	DISPENSA DE LICITAÇÃO	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	ALTA

GENÉROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS	PARA CONSUMO E ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES E PROGRAMAS, TAMBÉM MERENDA ESCOLAR, INCLUINDO ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR.	MATERIAL	R\$ 4.080.460,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024 E DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 054/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024	SIM	30/11/2025 E 28/02/2025	ALTA
GRELHAS PARA BOCA DE LOBO	CONFEÇÃO DE GRELHAS PARA BOCA DE LOBO PARA OBRAS E MANUTENÇÃO DE RUAS	SERVIÇO	R\$ 56.400,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO 2025 CONFORME DEMANDA	ALTA
HOSPEDAGEM DE E-MAILS E DOMÍNIO DE HOME PAGE	DOMÍNIO DAS CONTAS DE E-MAIL DA PREFEITURA E OUTROS SETORES	SERVIÇO	R\$ 7.500,00	DISPENSA	NÃO	31/01/2025	ALTA
HOSPEDAGEM EM NUVEM DADOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DE ARQUIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS IMÓVEIS DOS CONTRIBUINTES NO MUNICÍPIO E BACKUP DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇO	R\$ 24.000,00	DISPENSA	NÃO	31/03/2025	ALTA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE MELHORIAS, MODERNIZAÇÃO, EXTENSÕES DE REDE NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO	SERVIÇO	R\$ 915.000,00	CONCORRÊNCIA Nº 049/2020	NÃO	30/04/2025	ALTA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MATERIAS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MATERIAL	R\$ 2.085.000,00	CONCORRÊNCIA Nº 049/2020	NÃO	30/04/2025	ALTA
IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO DE TELHADOS COM MANTA ASFÁLTICA	IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO DE TELHADOS DAS UNIDADES DOS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	OBRA	R\$ 349.800,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025	SIM	06/11/2025	BAIXA
IMPRESSÃO E ENTREGA IPTU	PROCESSAMENTO DO IPTU 2025	SERVIÇO	R\$ 40.000,00	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2021	SIM	19/02/2025	MÉDIA
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	MUDANÇA DA REPETIDORA POLÍCIA MILITAR	SERVIÇO	R\$ 20.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NOVO	30/09/2025	MÉDIA
INSTRUMENTOS MUSICAIS	PARA AS BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	EQUIPAMENTO	R\$ 50.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	31/07/2025	MÉDIA
INTERNET	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS	SERVIÇO	R\$ 101.009,60	PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023	SIM	30/09/25	BAIXA
KITS DE MATERIAL ESCOLAR	ACQUIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	MATERIAL	R\$ 136.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	31/03/2025	ALTA

LANCHES PARA COFFEE BREAKS	LANCHES PARA COFFEE BREAKS PARA EVENTOS, CURSOS E TREINAMENTOS	MATERIAL	R\$ 111.100,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 CONFORME DEMANDA	BAIXA
LAVAGEM AUTOMOTIVA	HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULO DA FROTA DA POLÍCIA CIVIL	SERVIÇO	R\$ 5.470,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME A DEMANDA	MÉDIA
LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	VARRIÇÃO E CAPINA DE VIAS PÚBLICAS E TERRENOS DAS UNIDADES DE ENSINO	SERVIÇO	R\$ 1.520.000,00	CONCORRÊNCIA Nº 45/2020	NÃO	16/07/2025	MÉDIA
LIMPEZA, MANUTENÇÃO E PAISAGISMO DE PRAÇAS E CANTEIROS	MANUTENÇÃO, MANEJO, PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CANTEIROS PÚBLICOS	SERVIÇO	R\$ 231.000,00	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2011	SIM	09/08/2025	MÉDIA
LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E CPAP	TRATAMENTO DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR EM PACIENTES CADASTRADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LOCAÇÃO	R\$ 50.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023	NÃO	20/12/2024	ALTA
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS	LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO	R\$ 15.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME A DEMANDA	BAIXA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL MUSEU	IMÓVEL QUE ABRIGA O MUSEU CARLOS LAMPE E ARQUIVO HISTÓRICO	LOCAÇÃO	R\$ 45.000,00	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022	SIM	14/03/2025	MÉDIA
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E CAMINHÃO PRANCHA	OBRAS E MANUTENÇÃO DE RUAS DO INTERIOR	SERVIÇO	R\$ 206.740,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	30/04/2025	MÉDIA
LOCAÇÃO GALPÃO NATAL ENCANTADO 2025	LOCAÇÃO GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DAS ESTRUTURAS E ENFEITES DE NATAL	LOCAÇÃO	R\$ 48.400,00	DISPENSA	SIM	22/02/2025	ALTA
LOCAÇÕES DIVERSAS PARA EVENTOS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DIVERSAS, SOM, LUZES, BANHEIROS QUÍMICOS, ETC...	LOCAÇÃO	R\$ 7.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	MÉDIA
MANUTENÇÃO DE SERVIDORES DE DADOS LINUX	BACKUP DOS ARQUIVOS DE REDE DA ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO	R\$ 8.500,00	DISPENSA	NÃO	30/04/2025	MÉDIA
MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL	OBRAS DE MANUTENÇÃO, PEQUENAS REFORMAS, ADEQUAÇÕES, ACESSIBILIDADE, PINTURA E ELÉTRICA DE IMÓVEIS	OBRA	R\$ 3.881.900,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024	SIM	30/10/2025	MÉDIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADOR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE DIVERSOS SETORES	SERVIÇO	R\$ 26.000,00	DISPENSA	SIM	31/07/2025	MÉDIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE VEÍCULOS	SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA DOS VEÍCULOS DA FROTA	SERVIÇO	R\$ 1.092.890,00	DISPENSA E PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	ALTA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AUTOCLAVE, CADEIRAS ODONTO, COMPRESSORES, CLINDROS, CADEIRAS DE RODAS, CAMERA FRIA E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	SERVIÇO	R\$ 160.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 CONFORME A DEMANDA	ALTA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DE INFORMÁTICA, CÂMERAS E ELETRODOMÉSTICOS	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E CONserto DE EQUIPAMENTOS	SERVIÇO	R\$ 138.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO 2025 CONFORME DEMANDA	ALTA
MÃO DE OBRA PARA RETIRADA E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E PAVER	MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS DO MUNICÍPIO	SERVIÇO	R\$ 299.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024	SIM	25/08/2025	MÉDIA
MASSA ASFÁLTICA	OBRAS E MANUTENÇÃO DE RUAS	MATERIAL	R\$ 3.896.800,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024	SIM	30/06/2025	MÉDIA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO	ESTOQUE NO ALMOXARIFADO MANUTENÇÃO E PEQUENOS SERVIÇOS E REFORMAS	MATERIAIS	R\$ 406.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	28/02/2025	ALTA
MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL	DESTINADOS AOS ALUNOS DE BAIXA RENDA MATRICULADOS NOS CMEIS E OUTROS SETORES	MATERIAL	R\$ 11.000,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 E 57/2024	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA
MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE	MATERIAL	R\$ 1.566.300,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023 E 04/2024	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA
MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA PARA VIATURAS	AQUISIÇÃO DE SINALIZAÇÃO E SIRENES PARA INSTALAÇÃO NAS VIATURAS DA POLÍCIA CIVIL	MATERIAL	R\$ 52.000,00	DISPENSA	NÃO	31/01/2025	ALTA
MATERIAIS DE TRABALHO - TRENAS, PIQUETES, MARCOS TOPOGRAFICOS, COLETES, EPI,	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TRABALHO	MATERIAL	R\$ 12.795,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	MÉDIA
MATERIAIS DE USO VETERINÁRIO	MATERIAIS E INSUMOS PARA USO DO MÉDICO VETERINÁRIO	MATERIAL	R\$ 15.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	MÉDIA
MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COMO LUVAS, PILHAS, COPOS, TALHERES PARA DIVERSOS SETORES	MATERIAL	R\$ 10.100,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024	NÃO	16/8/2025	MÉDIA
MATERIAIS DIVERSOS, ELÉTRICOS, PINTURA, MANUT. NATAL 2025	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS EXCLUSIVOS NATAL 2025	MATERIAL	R\$ 157.300,00	PREGÃO ELETRÔNICO 66/2024	NÃO	31/07/25	MÉDIA
MATERIAIS E PERIFÉRICOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	MATERIAL	R\$ 1.000,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO NOVO - IRP Nº 58/2024	NÃO	08/02/2025	MÉDIA

MATERIAIS ESPORTIVOS	ACQUIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO E DEMAIS SETORES	MATERIAL	R\$ 291.500,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024	NÃO	IRP CINCATARINA	BAIXA
MATERIAIS MAKER E ROBÓTICA	EQUIPAMENTOS, INSUMOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE LABORÁTORIOS MAKER	MATERIAL	R\$ 225.327,93	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	31/07/2025	MÉDIA
MATERIAL BRITADO E AREIA	MANUTENÇÃO DE VIAS, ESTRADAS DO INTERIOR E OBRAS PÚBLICAS	MATERIAL	R\$ 4.661.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024	SIM	07/10/2025	MÉDIA
MATERIAL DE COPA E COZINHA	ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSOS SETORES	MATERIAL	R\$ 18.800,00	CINCATARINA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA
MATERIAL DE DESGASTE MÁQUINAS	MANUTENÇÃO DE FROTA	MATERIAL	R\$ 33.610,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO 2025 CONFORME DEMANDA	MÉDIA
MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, ARTESANATO E CORRELATOS	DEMANDA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE TODOS OS SETORES	MATERIAL	R\$ 893.115,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023, 073/2023 E 83/2023	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA
MATERIAL E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS	MANUTENÇÃO E CONserto DE EQUIPAMENTOS	MATERIAL	R\$ 12.500,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO 2025 CONFORME DEMANDA	BAIXA
MATERIAL HOSPITALAR, DE ENFERMAGEM E LABORATORIAL	DEMANDA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MATERIAL	R\$ 1.500.000,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA
MATERIAL ODONTOLÓGICO	DEMANDA DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PRESTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MATERIAL	R\$ 305.000,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA
MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO E SEUS PERIFÉRICOS.	MATERIAL	R\$ 2.500,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO 2025 CONFORME DEMANDA	ALTA
MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	MATERIAIS PARA FORMATURA BOMBEIRO MIRINS, QUADROS , CERTIFICADOS, MEDALHAS, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS	MATERIAL	R\$ 6.400,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 , CONFORME DEMANDA	BAIXA
MATERIAL PEDAGÓGICO, DIDÁTICO E LÚDICO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	MATERIAL	R\$ 2.992.931,23	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023 E 83/2023	NÃO	IRP CINCATARINA	ALTA
MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	MATERIAL	R\$ 24.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024 - CINCATARINA	NÃO	IRP CINCATARINA	ALTA
MEDICAMENTOS, SOROS E VACINAS	DEMANDA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A ATENDIMENTO A PACIENTES CADASTRADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MATERIAL	R\$ 2.410.000,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023, 86/2023, 28/2024 E 29/2024, PREGÃO CISNORDESTE	NÃO	IRP CINCATARINA E CISNORDESTE	ALTA

MELHORIAS HABITACIONAIS EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS	OBRAS COMPLEMENTARES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	OBRA	R\$ 120.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024	SIM	30/10/2025	MÉDIA
MOBILIÁRIO EM GERAL	MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ESCOLARES E HOSPITALARES PARA REPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO EM DIVERSOS SETORES	EQUIPAMENTO	R\$ 1.452.300,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024, 41/2024, 44/2024, 50/2024 E PREGÃO NOVO FNDE	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA
MOBILIÁRIO URBANO - ABRIGO DE ÔNIBUS	ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, VISANDO MELHORAR A INFRAESTRUTURA	OBRA	R\$ 202.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024	SIM	12/09/2025	MÉDIA
OBRA DE RESTAURAÇÃO DO CASARÃO ZIPPERER	OBRA DE RESTAURAÇÃO DO CASARÃO ZIPPERER	OBRA	R\$ 414.000,00	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NOVA	NÃO	30/06/2025	MÉDIA
OBRAS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE NOVA DO BAIRRO SÃO RAFAEL, REFORMA UNIDADES DE SAÚDE VOLTA GRANDE E VILA NOVA	OBRA	R\$ 3.600.000,00	PROCESSO NOVO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	NÃO	31/07/2025	MÉDIA
OBRAS DE CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO	EDIFICAÇÕES NOVAS E AMPLIAÇÕES DAS EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	OBRA	R\$ 9.000.000,00	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - PROCESSOS NOVOS	NÃO	FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2025	MÉDIA
OBRAS DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA PARA VIABILIZAR A OCUPAÇÃO DOS LOTES	OBRA	R\$ 1.500.000,00	LICITAÇÃO FUTURA	NÃO	30/11/2025	ALTA
OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE ENCOSTAS (TALUDES)	OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	OBRA	R\$ 1.000.000,00	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NOVA	NÃO	30/03/2025	ALTA
PASSAGENS AÉREAS	VIAGENS DE TRABALHO PREFEITO E VICE PREFEITO	SERVIÇO	R\$ 25.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	MÉDIA
PASSAGENS DE ÔNIBUS DESTINADAS AO VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS	VALE TRANSPORTE INSTITUÍDO POR LEI	SERVIÇO	R\$ 622.900,00	INEXIGIBILIDADE	NÃO	31/01/2025	ALTA
PASSAGENS RODOVIÁRIAS	AUXÍLIO PASSAGENS RODOVIÁRIAS FORNECIDAS PELO DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO	R\$ 30.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME A DEMANDA	ALTA
PASSES ESCOLARES ALLUNOS ENSINO MÉDIO	TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PASSES AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO QUE SE ENCAIXEM NAS CONDIÇÕES REGULAMENTADAS POR LEI ESTADUAL	SERVIÇO	R\$ 900.000,00	INEXIGIBILIDADE	NÃO	fev/25	ALTA
PAVER - BLOCOS DE CONCRETO	PARA USO EM OBRAS E MANUTENÇÃO DE RUAS	MATERIAL	R\$ 32.560,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	28/02/2025	ALTA
PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO	OBRAS E MANUTENÇÃO DE RUAS	OBRA	R\$ 1.787.280,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	28/02/2025	ALTA

PAVIMENTAÇÃO, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, CAMADA DE ROLAMENTO COM VIBROACABADORA	OBRAS E MANUTENÇÃO DE RUAS	OBRA	R\$ 1.607.980,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	28/02/2025	ALTA
PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA	MATERIAL	R\$ 1.299.000,00	DISPENSA OU PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME A DEMANDA	ALTA
PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRA	IDENTIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NOVAS DA ADMINISTRAÇÃO	MATERIAL	R\$ 5.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME A DEMANDA	BAIXA
PLACAS DE SINALIZAÇÃO	SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO	MATERIAL	R\$ 15.000,00	DISPENSA	NÃO	FEVEREIRO A DEZEMBRO, CONFORME A DEMANDA	MÉDIA
PLAYGROUND E PARQUINHOS INFANTIS	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE LAZER URBANA	EQUIPAMENTO	R\$ 55.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	31/07/2025	BAIXA
PNEUS, CÂMERAS E CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DE FROTA	MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO NA FROTA	MATERIAL	R\$ 417.000,00	CINCATARINA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA
PRODUTOS QUÍMICOS	INSETICIDAS, FUNGICIDAS E HERBICIDAS	MATERIAL	R\$ 400,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO 2025 CONFORME DEMANDA	BAIXA
PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA	PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO	SERVIÇOS	R\$ 120.000,00	INEXIGIBILIDADE	NÃO	FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	ALTA
PROJETOS SALA DO EMPREENDEDOR	MANUTENÇÃO, CAPACITAÇÕES, PROJETOS, ETC	SERVIÇOS	R\$ 58.000,00	INEXIGIBILIDADE	NÃO	FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	ALTA
PROTESES DENTÁRIAS	ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ODONTOLÓGICOS	MATERIAL	R\$ 126.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024	SIM	15/12/2025	BAIXA
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	SERVIÇO	R\$ 57.000,00	CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023	SIM	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	MÉDIA
PUBLICIDADE LEGAL	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS NA IMPRENSA OFICIAL E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	SERVIÇO	R\$ 40.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 E INEXIGIBILIDADE	SIM	04/07/2025	MÉDIA

RADIO DIGITAL FIXO - CENTRAIS DE EMERGENCIA / MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	EQUIPAMENTO	R\$ 241.840,65	LICITAÇÃO NOVA A SER REALIZADA PELO ESTADO SC	NÃO	IRP ESTADO SC	ALTA
RECAPAGEM DE PNEUS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA	MANUTENÇÃO DA FROTA	SERVIÇO	R\$ 82.500,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	ALTA
REFEIÇÕES PRONTAS - MARMITAS	DEMANDA DE SERVIÇOS DE PLANTÃO E FORA DE DOMICÍLIO	MATERIAL	R\$ 533.585,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024, 71/2024 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2022	SIM	18/08/2025	MÉDIA
REVISÃO DE VEÍCULOS	REVISÃO DE VEÍCULOS EM CONCESSIONÁRIA DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA	SERVIÇO	R\$ 9.600,00	INEXIGIBILIDADE	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	ALTA
ROUPA DE APROXIMAÇÃO, MÁSCARA PARA EPR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	MATERIAL	R\$ 79.200,00	LICITAÇÃO NOVA A SER REALIZADA PELO ESTADO SC	NÃO	IRP ESTADO SC	MÉDIA
SEGURO DE VEÍCULOS	SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA	SERVIÇO	R\$ 397.100,00	PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2022	SIM	27/07/2025	MÉDIA
SEGURO DE VIDA ESTAGIÁRIOS	SEGURO DE VIDA DOS ESTAGIÁRIOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDO POR LEI	SERVIÇO	R\$ 12.000,00	DISPENSA	NÃO	01/07/2025	MÉDIA
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO REPETIDORA DIGITAL VHF E INSTALAÇÃO DE RÁDIO ENLACE DIGITAL PONTO-A-PONTO	REPETIDORA PARA RADIOCOMUNICAÇÃO - CORPO DE BOMBEIROS.	SERVIÇO	R\$ 150.685,00	LICITAÇÃO NOVA A SER REALIZADA PELO ESTADO SC	NÃO	IRP ESTADO SC	ALTA
SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL E TERCEIRIZADA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXAINA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS INSTALAÇÕES DA 2ª CIA DE POLÍCIA MILITAR.	SERVIÇO	R\$ 18.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023	SIM	20/12/2024	MÉDIA
SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES ONLINE	PUBLICAÇÃO DAS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS PARA A CONSULTORIA JURÍDICA	SERVIÇO	R\$ 1.700,00	DISPENSA	NÃO	31/01/2025	MÉDIA
SERVIÇOS BANCÁRIOS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	SERVIÇOS	R\$ 8.400,00	INEXIGIBILIDADE	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	MÉDIA
SERVIÇOS CONTÁBEIS	SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA AS APPS DAS UNIDADES DE ENSINO	SERVIÇO	R\$ 10.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 CONFORME DEMANDA	MÉDIA
SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	PUBLICAÇÕES E INFORMAÇÕES PARA VÁRIOS SETORES - CONSÓRCIO CIGA	SERVIÇO	R\$ 30.000,00	CONTRATO DE RATEIO Nº 197/2020	SIM	31/12/2024	ALTA

SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL	ACOMPANHAR, AVALIAR E PROPOR ALTERAÇÕES NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTO COM A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA.	SERVIÇO	R\$ 100.000,00	INEXIGIBILIDADE	NÃO	31/03/2025	ALTA
SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	ENVIO E TREINAMENTO ESFINGE E DEMAIS OBRIGAÇÕES	SERVIÇO	R\$ 100.000,00	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024	SIM	15/05/20258	MÉDIA
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO DE VIDEOMONITORAMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO	SERVIÇO	R\$ 80.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024	SIM	30/10/2025	MÉDIA
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS/EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E VÍDEO EM EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇO	R\$ 15.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 CONFORME DEMANDA	MÉDIA
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATAL ENCANTADO	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS E ENFEITES NATALINOS	SERVIÇO	R\$ 20.000,00	DISPENSA	NÃO	31/08/2025	MÉDIA
SERVIÇOS DE SERRALHERIA	CONFECÇÃO DE GRADES DE SEGURANÇA, TELAS, PORTÕES E LIXEIRAS PARA DIVERSOS SETORES	SERVIÇO	R\$ 99.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	31/07/2025	MÉDIA
SERVIÇOS ELÉTRICOS NATAL 2025	SERVIÇO ELÉTRICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO NATAL ENCANTADO 2025	SERVIÇO	R\$ 143.154,00	PREGÃO ELETRÔNICO 87/2024	NÃO	31/08/25	MÉDIA
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	SERVIÇOS FUNERÁRIOS SOCIAIS LEI 3886/2024	SERVIÇO	R\$ 55.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME A DEMANDA	ALTA
SERVIÇOS GRÁFICOS	CONFECÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL, PLACAS, BANNERS, FOLDERS, CARTAZES, PANFLETOS, ADESIVOS, ETC...	SERVIÇO	R\$ 93.900,00	DISPENSA OU PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME DEMANDA	BAIXA
SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS	PROCEDIMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO	R\$ 801.200,00	CREDECIAAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 CONFORME A DEMANDA	ALTA
SERVIÇOS PROFISSIONAIS EVENTOS DIVERSOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COMO GRAFITEIROS, MAQUIADORES, COSTUREIRAS, PALHAÇOS, MANICUIRES, COZINHEIRO, ETC., PARA EVENTOS SOCIAIS.	SERVIÇO	R\$ 40.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME A DEMANDA	MÉDIA
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL	SERVIÇO	R\$ 80.000,00	PROCESSO NOVO	NÃO	30/06/2025	MÉDIA

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA CONSULTORIA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA LICITAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇO	R\$ 40.000,00	DISPENSA/INEXIGIBILIDADE	NÃO	31/01/2025	ALTA
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA ENSAIOS PARA OBRAS PÚBLICAS	CONTRATAÇÃO DE PROJETOS , ART, ESTUDOS , ENSAIOS PARA OBRAS PÚBLICAS	SERVIÇO	R\$ 900.000,00	PROCESSO LICITATORIO NOVO	NÃO	30/06/2025	MÉDIA
SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE TURISMO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO	SERVIÇO	R\$ 60.000,00	INEXIGIBILIDADE	NÃO	30/05/2025	ALTA
SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	DEMANDA DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	SERVIÇOS	R\$ 76.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	28/02/2025	ALTA
SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	PARA AS ATIVIDADES DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, CALENDÁRIO DE EVENTOS E ATIVIDADES DE INCENTIVO AO TURISMO	SERVIÇO	R\$ 250.000,00	INEXIGIBILIDADE	NÃO	CONFORME CALENDÁRIO DE EVENTOS	MÉDIA
SOFTWARES DIVERSOS	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO E OUTROS SOFTWARES	SOFTWARE	R\$ 1.480.965,85	PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2022, 79/2021, IN 69/2024, CISNORDESTE E LICITAÇÕES NOVAS	SIM	20/07/2025	MÉDIA
SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO TONNER E TINTA	MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS DE DIVERSOS SETORES E UNIDADES DE ENSINO	MATERIAL	R\$ 33.400,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	IRP CINCATARINA	ALTA
TAMPAS E BLOCOS DE CEMITÉRIO	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	MATERIAIS	R\$ 142.050,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024	SIM	03/07/2025	MÉDIA
TAXAS DIVERSAS, LICENCIAMENTO, COLETA DE RESÍDUOS, ETC	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR	SERVIÇO	R\$ 4.900,00	INEXIGIBILIDADE	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO 2025 CONFORME DEMANDA	ALTA
TELEFONIA IP	SERVIÇOS DE TELEFONIA IP DE TODAS AS SECRETARIAS	SERVIÇO	R\$ 32.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024	SIM	25/06/2025	MÉDIA
TELEFONIA MÓVEL	TELEFONIA MÓVEL PARA DIVERSOS SETORES	SERVIÇO	R\$ 15.880,00	CINCATARINA	SIM	JANEIRO / 2025	ALTA
TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA	MANUTENÇÃO DE VIAS DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	MATERIAIS	R\$ 46.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 CONFORME A DEMANDA	ALTA
TRANSPORTE COLETIVO TERCEIRIZADO	TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATLETAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E DEMANDAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM VANS E ÔNIBUS TERCEIRIZADOS	SERVIÇO	R\$ 1.500.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024	SIM	15/12/2025	MÉDIA
TRANSPORTE ESCOLAR RURAL	TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	SERVIÇO	R\$ 3.000.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO 096/2023	SIM	04/02/2025	ALTA
TROFÉUS E MEDALHAS	PREMIAÇÃO DAS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS	MATERIAL	R\$ 181.176,06	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024	SIM	10/12/2025	BAIXA

TUBOS, CALHAS E MEIO FIO DE CONCRETO	MANUTENÇÃO DE RUAS E OBRAS	MATERIAL	R\$ 757.760,00	PREGÃO ELETRÔNICO NOVO	NÃO	28/02/2025	ALTA
UNIFORMES DIVERSOS E TECIDOS	PARA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES E POLICIAIS MILITARES	MATERIAL	R\$ 54.200,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO 2025 CONFORME DEMANDA	MÉDIA
UNIFORMES ESCOLARES	DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	MATERIAL	R\$ 667.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024	SIM	02/07/2025	MÉDIA
UTENSÍLIOS DE COZINHA	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E ITENS DE COPA E COZINHA	MATERIAL	R\$ 12.000,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024	NÃO	8/8/2025	BAIXA
VEÍCULOS NOVOS	RENOVAÇÃO DE FROTA	VEÍCULO	R\$ 1.574.000,00	CINCATARINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023, 38/2023, 56/2023 E 27/2024	NÃO	IRP CINCATARINA	MÉDIA
VESTUÁRIO	AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO INTERNOS DO ABRIGO INSTITUCIONAL E CAMISETAS DE TREINO FUNDAÇÃO DE ESPORTES	MATERIAL	R\$ 50.000,00	DISPENSA	NÃO	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, CONFORME A DEMANDA	MÉDIA
VESTUÁRIO - FARDAMENTO BOMBEIROS	FARDAMENTO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	MATERIAL	R\$ 20.000,00	LICITAÇÃO NOVA A SER REALIZADA PELO ESTADO SC	NÃO	IRP ESTADO SC	MÉDIA
TOTAL				R\$ 95.620.941,53			

Romelândia

PREFEITURA

PORTARIA Nº 11643/2024

Publicação Nº 6681066

PORTARIA Nº 11643/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS, ao Servidor Público Municipal Sr. PAULO EDUARDO SCHROPFER, cargo de MOTORISTA, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 05 de março de 2023 a 04 de março de 2024.

Art. 2º - O período de concessão será de 09 de dezembro de 2024 a 07 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/12/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 06 de dezembro de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA 22/2024

Publicação Nº 6679612

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE ROMELÂNDIA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE PORTAL E PROCESSO LEGISLATIVO – CIGA – CÂMARA- versão 2.0, para manutenção dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Romelândia – SC nos termos do inciso II e XI do art. 75 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CONTRATADO(A): CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA, CNPJ: 09.427.503/0001-12.

VALOR TOTAL: R\$ 9.291,96

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 12 meses a partir de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Romelândia/SC, 5 de dezembro de 2024.

ELVIS SILVANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores

Saltinho

PREFEITURA

DISPENSA Nº 063/2024

Publicação Nº 6684452

Estado de Santa Catarina
Município de Saltinho
Rua Álvaro Costa, 545 – Centro – CEP 89.981-000

PROCESSO Nº 105/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Saltinho, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Edimar Noronha de Freitas Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL TAIS COMO: CORDÃO DE LED, CASCATA DE LED, MAGUEIRA LUMINOSA DE LED E BOLAS DE PLÁSTICO DE DIVERSOS TAMANHOS E CORES PARA DECORAÇÃO NATALINA NA PRAÇA MUNICIPAL AMANTINO BOSCHI, conforme relação de itens anexo.

Contratado: JPLED
CNPJ: 32.683.888/0001-09, RODOVIA BR 158, KM 108, BAIRRO INDUSTRIAL, CUNHA PORÃ-SC.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 8.318,70 (OITO MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS COM SETENTA CENTAVOS).

Fundamento Legal:

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;”

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. Edimar Noronha de Freitas, Prefeito Municipal.

Saltinho, 09 de dezembro de 2024.

JAIRO EDSON HORBACH
Agente de Contratação

Sangão

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Publicação Nº 6679474

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E20C3791D966D1DAA7E95CCBC44D380F7ED74875

ESTADO DE SANTA CATARINA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO	
EXTRATO CONTRATUAL	

<p>Contrato Nº.: 044/2024 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO Contratada.: SUZANY BITENCOURT BOAVENTURA MEHL Valor : 197.985,60 (cento e noventa e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) Vigência : Início: 06/12/2024 Término: 06/12/2025 Licitação : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2024 Recursos : Dotação: 2.019.3.3.90.39.00.00.00 (284) Objeto : O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de empresa especializada para atendimento e auxílio no desenvolvimento de alunos com transtorno do espectro autista (TEA), composta por uma equipe multidisciplinar que disponha de profissionais das áreas de fonoaudiologia, psicologia ABA e TCC, psicomotricidade relacional e neuropsicopedagogia, consoante emenda parlamentar impositiva da educação nº 143, de acordo com a Lei Estadual nº 18.836, de 12 de janeiro de 2024, conforme relacionados no termo de referência (anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.</p>	
Sangão, 6 de Dezembro de 2024	

Santa Cecília

PREFEITURA

ADESÃO A ATA DO CONTRATO 89/2024

Publicação N° 6679870

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F241323F15C8A4A17E7E1888809A097C644BB493

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato N° 30/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SANTA CECÍLIA

Contratada: RESTAURANTE E LANCHONETE IRMAOS

Valor: BAGGATTINI LTDA ME

13.250,00

Vigência:

Início: 09/09/2024

Término: 09/09/2025

Licitação:

33/2024

Objeto da Contratação: Registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de refeições prontas do tipo marmitas para uso da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Florestas e Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 06 de Dezembro de 2024

ADITIVO 02 - CONTRATO 127/2022

Publicação Nº 6679910

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B402D1FF772706F0DBF2525E7FAEF550E11CC54A

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Bairro Tamboré, na cidade de Barueri-SP, neste ato por seu representante legal, o Sr. **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 34.766.762-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.787.779-98, com endereço profissional na Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Bairro Tamboré, na cidade de Barueri-SP, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 127/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme disposto na Cláusula Sétima do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – Fica reajustada a taxa de desconto de - 5,55% para -2,75%, em virtude do reequilíbrio econômico, tendo em vista justificativas e documentação apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 127/2022, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 11 de outubro de 2024.

ALESSANDRA
APARECIDA
GARCIA:84809485900

Assinado digitalmente por ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
 MD=5-B8, C=CP-Brazil, OU=1105862000151, OU=INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA-Sede, CN=Secretaria de Gestão Fiscal do Estado - RFB, C=BR e CPF: AT: CANTARINHO, DN=AC: Instituto Fiscocon RFB, CN=ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
 Objeto: Est. Inv. o autor deste documento
 Assinado em: 12/9
 Data: 2024.10.11 10:51:11 -0300
 Font: PDF-render, Versão: 2013.3.0

**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
CONTRATANTE**

**BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

Rua João Goetten Sobrinho, 555 - Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

1 de 2



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Rua João Goetten Sobrinho, 555 - Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

2 de 2

ADITIVO 03 - CONTRATO 065/2022

Publicação Nº 6680788

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FACBA6A7FE07E0D5B83F730645238427C02609FA

*Estado de Santa Catarina***MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**
ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.094.629/0001-36, com sede na Rua Coronel Santiago, nº 400, Anita Garibaldi, na cidade de Joinville-SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.597.190-04, residente e com endereço profissional na Rua Coronel Santiago, nº 400, Anita Garibaldi, na cidade de Joinville-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 065/2022, até 31/12/2024, a partir de 07/10/2024, por se tratar de serviços de prestação continuada imprescindível ao bem estar e saúde da comunidade, referente à coleta de resíduos sólidos domiciliares originados de atividades domésticas em residências urbanas, em observância ao disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – Ficam reajustados em 3,71% os valores referentes ao referido contrato, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do período de 09 de 2023 a 08 de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 065/2022, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Santa Cecília-SC, 07 de outubro de 2024.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:8480948590
0
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:8480948590
Tel: 048 3247-0000. Cnpj: 10.908.000/0001-01. Cnae: 8412-09/00. Endereço: Rua Santa Cecília, 123 - Centro, Santa Cecília - SC, 89200-000. Inscrição Estadual: 13.000.000-00. Inscrição Municipal: 000000000-00. Data: 2024.10.07 15:21:31-0300'. Fonte: PDF Reader Versão: 2023.9.0

MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA:37959719004
004

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA:37959719004
Dados: 2024.10.07 16:34:32 -03'00'

VANDRA MARIA D AGOSTINI
Assinado de forma digital por VANDRA MARIA D AGOSTINI
Dados: 2024.10.08 07:55:47 -03'00'

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA
E SANEAMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADITIVO 06 - CONTRATO 002/2023

Publicação Nº 6679566

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B402D1FF772706F0DBF2525E7FAEF550E11CC54A

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JFR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.959.900/0001-94, com sede na Avenida Manoel Custódio de Matos, nº 667, Centro, na cidade de Timbó Grande-SC, neste ato por seu representante legal, o Sr. **JOÃO FRANCISCO PAES RIBEIRO DE FRANÇA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.120.023 e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.918.079-70, com endereço profissional na Avenida Manoel Custódio de Matos, nº 667, Centro, na cidade de Timbó Grande-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023, Tomada de Preços nº 007/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 002/2023, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com as justificativas apresentadas, conforme disposto no referido Contrato e em observância ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 002/2023, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 1º de agosto de 2024.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ALESSANDRA APARECIDA GARCIA em 2024.08.01 14:31:38 (UTC-03:00) - CNPJ: 85.997.237/0001-41 - CPF: 848.094.859-00 - Endereço: Rua João Goetten Sobrinho, 555 - Centro - Santa Cecília - SC - CEP: 89200-000

JOAO FRANCISCO PAES RIBEIRO DE FRANÇA:08691807970
JFR ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Assinado digitalmente por JOAO FRANCISCO PAES RIBEIRO DE FRANÇA em 2024.08.01 14:31:38 (UTC-03:00) - CNPJ: 31.959.900/0001-94 - CPF: 086.918.079-70 - Endereço: Avenida Manoel Custódio de Matos, 667 - Centro - Timbó Grande - SC - CEP: 89200-000



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

TESTEMUNHAS:

Santa Rosa de Lima

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO Nº 66/2024

Publicação Nº 6679456



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2024
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal e em Especial a Lei Nº 2.489/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar nas dotações orçamentária, nas unidades Orçamentárias, abaixo descritas até o valor de **R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**, em consonância com o art. 42 e inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64, Lei orçamentária Municipal.

ABRE-SE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORDINARIO, NOS SEGUINTE ORGÃOS:

Entidade	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA		
Órgão	01.06	PODER EXECUTIVO		
Unidade	01.06.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
Ação	2.011	Manutenção do ensino fundamental.		
55	3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.505070005036	Aplicações Diretas	R\$	250.000,00
Total.....			R\$	250.000,00

Entidade	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA		
Órgão	01.06	PODER EXECUTIVO		
Unidade	01.06.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
Ação	2.013	Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escolar		
73	3.3.1.90.00.00.00.00.00.00.154070005019	Aplicações Diretas	R\$	80.000,00
72	3.3.1.90.00.00.00.00.00.00.154070005018	Aplicações Diretas	R\$	105.000,00

Endereço: Rua 10 de maio Nº 80 -
Centro Santa Rosa de Lima/SC,
CEP-88763-000 Fone (48)36543000 ou 36543018 -
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 82.926.593/0001-86



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Total Lote Secretaria de Educação..... R\$ 435.000,00

Art. 2º - Os recursos para o presente suplementado por conta do excesso de arrecadação nas seguintes dotações:

Tipo Recursos	Vinculo		valor
Excesso	157170005062	R\$	250.000,00
Excesso	155070005036	R\$	80.000,00
	154010705018	R\$	105.000,00
Total	R\$	435.000,00

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA LDO e LOA do Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC, 12 de novembro de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Endereço: Rua 10 de maio Nº 80 -
Centro Santa Rosa de Lima/SC,
CEP-88763-000 Fone (48)36543000 ou 36543018 -
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 82.926.593/0001-86

Página 2 de 2

DECRETO EXECUTIVO Nº 67/2024

Publicação Nº 6679469



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2024
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal e em Especial a Lei Nº 2.489/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar nas dotações orçamentária, nas unidades Orçamentárias, abaixo descritas até o valor de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**, em consonância com o art. 42 e inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64, Lei orçamentária Municipal.

ABRE-SE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORDINARIO, NOS SEGUINTE ORGÃOS:

<i>Entidade</i>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
<i>Órgão</i>	01.06	PODER EXECUTIVO
<i>Unidade</i>	01.06.07	SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. IND. COMERCIO
<i>Ação</i>	2.029	Manutenção dos Serviços nas Áreas Rurais

142	3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.150070005000	Aplicações Diretas	R\$	70.000,00
Total.....			R\$	70.000,00

<i>Entidade</i>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
<i>Órgão</i>	01.06	PODER EXECUTIVO
<i>Unidade</i>	01.06.07	SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. IND. COMERCIO
<i>Ação</i>	2.030	Manutenção da Secr. De Agric. Meio Amb. Ind. Comércio

135	3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.150070005000	Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
Total.....			R\$	50.000,00

Endereço: Rua 10 de maio Nº 80 -
Centro Santa Rosa de Lima/SC,
CEP-88763-000 Fone (48)36543000 ou 36543018 -
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 82.926.593/0001-86



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 01.06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.05 SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES
Ação 2.026 Manutenção da Secretaria de Obras

126 3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.150070005000 Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
 Total..... R\$ 100.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 01.06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.02 SECRETARIA JUVEMNTUDE, TURISMO E CULTURA
Ação 2.025 Manutenção do Turismo

109 3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.150070005000 Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 Total..... R\$ 5.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 01.06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.03 SECRET. ADMINIST., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ação 2.008 Manutenção da Secretaria de Administração

28 3.3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.150070005000 Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
 Total..... R\$ 100.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 01.06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Ação 2.013 Manutenção da Educação Infantil – Pré Escolar

72 3.3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.15410705018 Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
 Total..... R\$ 20.000,00

Entidade 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
Órgão 01.06 PODER EXECUTIVO
Unidade 01.06.02 SECRETARIA JUVEMNTUDE, TURISMO E CULTURA
Ação 2.023 Manutenção da Cultura

104 3.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.150070005000 Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
 Total..... R\$ 15.000,00

Endereço: Rua 10 de maio Nº 80 -
 Centro Santa Rosa de Lima/SC,
 CEP-88763-000 Fone (48)36543000 ou 36543018 -
 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 82.926.593/0001-86



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Os recursos para o presente suplementado por conta do excesso de arrecadação nas seguintes dotações:

Tipo Recursos	Vinculo		valor
Excesso	150070000104	R\$	345.000,00
Excesso	150070005000	R\$	15.000,00
Total	R\$	360.000,00

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA LDO e LOA do Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC, 14 de novembro de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Endereço: Rua 10 de maio Nº 80 -
Centro Santa Rosa de Lima/SC,
CEP-88763-000 Fone (48)36543000 ou 36543018 -
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 82.926.593/0001-86

RESOLUÇÃO Nº 14/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Publicação Nº 6680465

RESOLUÇÃO Nº. 014/CMAS/2024

APROVA DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL DO EXERCICIO 2023

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima (CMAS/SRL), durante a sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.131/2016 e considerando: o preconizado pela Lei nº 8.742/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Demonstrativo Sintético Financeiro do Governo Federal referente exercício do ano 2023 para prestação de contas de recursos de cofinanciamento federal da Assistência Social.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Lima/SC, 27 de novembro de 2024.

Angelita Benedet Eller
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Santa Rosa de Lima

RESOLUÇÃO Nº 15/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Publicação Nº 6680469

RESOLUÇÃO Nº. 015/CMAS/2024

APROVA AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO PARA HABILITAÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO RECURSO ESTADUAL 2025, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA S/C

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima (CMAS/SRL), durante a sua Assembléia Extraordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.131/2016 e considerando: o preconizado pela Lei nº 8.742/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - aprovar as informações do formulário para habilitação e Plano de Aplicação para execução do recurso estadual 2025, para o município de santa rosa de lima s/c

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Lima/SC, 05 de dezembro de 2024.

Angelita Benedet Eller
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Santa Rosa de Lima

RESOLUÇÃO Nº 16/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Publicação Nº 6680473

RESOLUÇÃO Nº. 016/CMAS/2024

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SC, REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2024

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima (CMAS/SRL), durante a sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.131/2016 e considerando: o preconizado pela Lei nº 8.742/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima, referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2024.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Lima/SC, 05 de dezembro de 2024.

Angelita Benedet Eller
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Santa Rosa de Lima

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

PORTARIA Nº 23.358

Publicação Nº 6680651

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.358, de 26 de Novembro de 2024.
CONCEDE LICENÇA A FUNCIONÁRIA GESTANTE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

RESOLVE :

Conceder licença com vencimento, à funcionária MARIA EDUARDA GUEDES MAIO, ocupante do cargo de Monitora Escolar, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos a partir de 25.11.2024 à 24.03.2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 26 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.359

Publicação Nº 6680647

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.359, de 27 de Novembro de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

RESOLVE :

Conceder licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a servidora LUCIMAR ONOFRE, matrícula nº 5976, ocupante do cargo de Professora – Área de Atuação I – Educação Infantil – 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 04/11/2024 a 03/12/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.361

Publicação Nº 6680649

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.361, de 27 de Novembro de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

RESOLVE :

Conceder licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde a servidora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CORREA, matrícula nº 2652, ocupante do cargo de Professora – Área de Atuação I – Educação Infantil – 40 hs, com efeitos retroativos a partir de 30/09/2024 a 28/11/2024.

Conceder licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde a servidora TAISE PRIM SCHURHAUS, matrícula nº 7873, ocupante do cargo de Professora – Área de Atuação I – Educação Infantil – 30 hs, com efeitos retroativos a partir de 14/06/2024 a 18/06/2024.

Conceder licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde a servidora TAISE PRIM SCHURHAUS, matrícula nº 7873, ocupante do cargo de Professora – Área de Atuação I – Educação Infantil – 30 hs, com efeitos retroativos a partir de 24/06/2024 a 28/06/2024.

Conceder licença de 21 (vinte e um) dias para tratamento de saúde a servidora TAISE PRIM SCHURHAUS, matrícula nº 7873, ocupante do cargo de Professora – Área de Atuação I – Educação Infantil – 30 hs, com efeitos retroativos a partir de 27/08/2024 a 16/09/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.362

Publicação Nº 6680644

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.362, de 27 de Novembro de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 155 da Lei Complementar nº 60/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

RESOLVE :

Conceder licença de 75 (setenta e cinco) dias para tratamento de saúde a servidora GEIZA RUBIA DOS PRAZERES, matrícula nº 10295, ocupante do cargo de Monitor Escolar – 30 hs, com efeitos retroativos a partir de 25/11/2024 a 07/02/2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.363

Publicação Nº 6680653

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.363, de 27 de Novembro de 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 155 da Lei Complementar nº 60/2009 e considerando que a Perícia Médica Oficial do Município estava suspensa em virtude da implantação da nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cuja utilização foi necessária para o credenciamento de empresa especializada em perícias médicas (Processo Licitatório n. 46/2024), já que inexistente Junta Médica Oficial,

RESOLVE :

Conceder licença de 146 (cento e quarenta e seis) dias para tratamento de saúde ao servidor DELCI FARIAS, matrícula nº 1692, ocupante do cargo de Artífice, com efeitos retroativos a partir de 02/09/2024 a 25/01/2025.

Conceder licença de 103 (cento e três) dias para tratamento de saúde a servidora MAYARA PORTELA SAIBRO, matrícula nº 10433, ocupante do cargo de Enfermeira, com efeitos retroativos a partir de 19/03/2024 a 29/06/2024.

Conceder licença de 125 (cento e vinte e cinco) dias para tratamento de saúde a servidora VANIA RACHADEL FARIAS, matrícula nº 598, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com efeitos retroativos a partir de 04/09/2024 a 06/01/2025.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.364

Publicação Nº 6680642

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.364, de 27 de Novembro de 2024.
CONCEDE LICENÇA A FUNCIONÁRIA GESTANTE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 166 da Lei Complementar nº 60/2009

RESOLVE :

Conceder licença, com remuneração, à servidora ANDREZA FROZ ELIAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27.11.2024 à 25.05.2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.365

Publicação Nº 6680631

PORTARIA Nº 23.365, de 27 de Novembro de 2024.

RESCINDE CONTRATO DE BOLSISTA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a desistência em 01/03/2024 com devolução de valores conforme Termo de Confissão de Dívida, resolve

R E S C I N D I R :

À pedido, o Contrato de Estágio firmado entre o Município e a estudante ISADORA PASSIG, com efeitos retroativos a partir de 01/11/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.366

Publicação Nº 6680633

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 23.366, de 29 de Novembro de 2024.

RETIFICA A PORTARIA Nº 23.233, DE 07/11/2024

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o atestado médico datado de 30/07/2024, com código de CID, resolve

R E T I F I C A R :

Onde lê-se:

Prorrogar até 10/03/2025 a designação da servidora VANESSA PANZENHAGEN VIEIRA, ocupante do cargo de Professor – Área de Atuação I – Educação Infantil (Portaria nº 22.352/24).

Leia-se:

Prorrogar até 13/12/2024 a designação da servidora VANESSA PANZENHAGEN VIEIRA, ocupante do cargo de Professor – Área de Atuação I – Educação Infantil (Portaria nº 22.352/24).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.370

Publicação Nº 6680640

PORTARIA Nº 23.370, de 02 de Dezembro de 2024.

RESCINDE CONTRATO DE BOLSISTA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a desistência em 15/02/2024 com devolução de valores conforme Termo de Confissão de Dívida, resolve

R E S C I N D I R :

O Contrato de Estágio firmado entre o Município e a estudante MARIANA GONÇALVES DE SOUZA, com efeitos retroativos a partir de 01/12/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.371

Publicação Nº 6680637

PORTARIA Nº 23.371, de 02 de Dezembro de 2024.

DESIGNA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

JAIR BENTO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 5182, ocupante de cargo de Motorista – Área de Atuação I – 30 hs, para exercer atividades na Secretaria da Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 01/12/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23.372

Publicação Nº 6680635

PORTARIA Nº 23.372, de 02 de Dezembro de 2024.

DESIGNA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

LEIGHTON FURTADO, matrícula nº 6789, ocupante de cargo de Artífice, para exercer atividades na Secretaria da Saúde na Vigilância Sanitária, com carga horária de 40 horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 01/12/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 3112/2024

Publicação Nº 6681105

DECRETO Nº 3112, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVA AS RESOLUÇÕES Nº
124/2024, Nº 125/2024, Nº 126/2024, Nº
127/2024, Nº 128/2024 E Nº 129/2024
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 44 da Lei nº 2893/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovadas as Resoluções nº 124, nº 125, nº 126, nº 127, nº 128 e nº 129, de 1º de novembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação, parte integrante do presente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

APROVA A ADESÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA QUE ESTABELECE AS NORMAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO CATARINENSE, ADERINDO A REFERIDA POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 2893 de 19 de outubro de 2011 e em conformidade com a Resolução/CME nº 048/2012, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 01 de novembro de 2024.

Considerando a Resolução CEE/SC nº 048, de 15 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e estabelece as normas para sua implementação no âmbito do nosso Estado.

RESOLVEU:

Art. 1º – Aprovar a adesão da Política de Alfabetização do Sistema Estadual De Educação de Santa Catarina que estabelece as normas para sua implementação no âmbito do território catarinense, aderindo a referida Política no município de São Bento Do Sul.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação revogando disposições em contrário.

São Bento do Sul, 01 de novembro de 2024

Keila dos Reis Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**APROVA A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DIGITAL NA REDE MUNICIPAL
DE SÃO BENTO DO SUL.**

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 2893 de 19 de outubro de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 01 de novembro de 2024.

Considerando, o Parecer CNE/CEB 02/2022, que normatiza [a Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular \(BNCC\)](#) e as [Tabelas de Habilidades e Competências](#);

Considerando, a [Resolução CEB 01/2022](#), que define a norma como complemento à BNCC e dá outros encaminhamentos, tais como: o desenvolvimento de currículos pelas redes, formação inicial e continuada de professores, prazo de implementação e o estabelecimento de políticas públicas;

RESOLVEU:

Art. 1º – Aprovar a Política Municipal de Educação Digital na Rede Municipal de Ensino de São Bento do Sul, conforme documento constante no anexo I.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 01 de novembro de 2024

Keila dos Reis Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**APROVA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENTO DO SUL.**

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 2893 de 19 de outubro de 2011, em reunião ocorrida no dia 01 de novembro de 2024.

Considerando o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

RESOLVEU:

Art. 1º – Aprovar a Política Municipal de Educação Integral na rede municipal de ensino de São Bento do Sul, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º – As alterações e atualizações do documento devem ser submetidas para análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Bento do Sul, 01 de novembro de 2024

Keila dos Reis Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 0127, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**APROVA A MATRIZ CURRICULAR
DA ESCOLA INTEGRAL DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 43 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, faz saber que, em sessão plenária ocorrida no dia 01 de novembro de 2024,

Considerando, o Parecer CNE/CEB 02/2022, que normatiza [a Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular \(BNCC\)](#) e as [Tabelas de Habilidades e Competências](#);

Considerando, a [Resolução CEB 01/2022](#), que define a norma como complemento à BNCC e dá outros encaminhamentos, tais como: o desenvolvimento de currículos pelas redes, formação inicial e continuada de professores, prazo de implementação e o estabelecimento de políticas públicas;

Considerando, a Lei nº [14.533/23](#) que criou a PNED, também altera o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([Lei nº 9394/1996](#)), incluindo o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais como um novo componente curricular no ensino fundamental e médio:

RESOLVEU:

Art. 1º – Aprovar as alterações na Matriz Curricular da Escola Integral da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Sul, da Pré-Escola(Pré I e Pré II) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

Art. 2º – Fica revogada a Resolução nº 121/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2025.

São Bento do Sul, 01 de novembro de 2024

Keila dos Reis Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR ESCOLA INTEGRAL - PRÉ ESCOLA I E PRÉ-ESCOLA II

Fundamentação Legal: LDBEN - Lei 9.394/96		
Campos de experiência	O eu, o outro e o nós	36
	Corpo, gestos e movimentos	
	Traços, cores, sons e formas	
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	
	Pensamento Computacional	
Componentes Curriculares	Arte	03
	Educação Física	03
	Ciência e Natureza	02
Componentes Curriculares Diversificados	Arte - Canto e musicalização	01
	Arteterapia / Socioemocional	01
	Educação Física - Recreação	02
	Educação Física -Dança	02
Total	Carga Horária Semanal	50

ANEXO II
MATRIZ CURRICULAR
ESCOLA INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL

	COMPONENTES CURRICULARES	Anos Iniciais				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
GRADE COMUM	Língua Portuguesa	05	05	05	05	05
	Matemática	05	05	04	04	04
	Ciências	02	02	02	02	02
	História	02	02	02	02	02
	Geografia	01	01	02	02	02
	Ensino Religioso	01	01	01	01	01
	Arte	02	02	02	02	02
	Educação Física	03	03	03	03	03
	Pensamento Computacional	02	02	02	02	02
	Língua Estrangeira Inglês	02	02	02	02	02
	Total	Carga Horária Semanal	25	25	25	25
Grade Diversificada	Arte - Canto e Musicalização	02	02	02	01	01
	Arte - Arteterapia/ Socioemocional	02	02	02	02	02
	*Ciências - Iniciação aos experimentos e pesquisa científica por projetos	02	02	02	02	02
	Ed. Física I - Dança	02	02	02	02	02
	Brincadeiras	05	05	05	05	05
	Inglês - Conversação	01	01	01	02	02
	Língua Portuguesa I - Mídias e Comunicação/Oratória	02	02	02	02	02

	Língua Portuguesa II - Literatura/ Leitura/Interpretação/ Dramatização/Escrita	02	02	02	02	02
	Matemática I - Geometria/Educação Financeira	02	02	02	02	02
	Matemática II- Jogos matemáticos e tecnológicos/ Matific	02	02	02	02	02
	Língua Estrangeira Alemão	01	01	01	01	01
Componente Curricular Optativo	Artes Marciais- Taekwondo Artes Marciais- Judô Artes Marciais Karatê Coral Xadrez	02	02	02	02	02
Total	Carga Horária Semanal	50	50	50	50	50

RESOLUÇÃO Nº 0128, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**APROVA A MATRIZ CURRICULAR
DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 43 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, faz saber que, em sessão plenária ocorrida no dia 01 de novembro de 2024,

RESOLVEU:

Art. 1º – Aprovar as alterações na Matriz Curricular da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Sul, CEIMs (0 a 3 anos) e Pré-Escolas (4 e 5 anos).

Art. 2º – Fica revogada a Resolução nº 122/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2025.

São Bento do Sul, 01 de novembro de 2024

Keila dos Reis Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I**MATRIZ CURRICULAR
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 3 ANOS) - INTEGRAL**

Fundamentação Legal: LDBEN - Lei 9.394/96		
Campos de Experiência	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	36
Componentes Curriculares	Psicomotricidade	14
Total	Carga Horária Semanal	50

**MATRIZ CURRICULAR
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 3 ANOS) - PARCIAL**

Fundamentação Legal: LDBEN - Lei 9.394/96		
Campos de Experiência	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	18
Componentes Curriculares	Psicomotricidade	07
Total	Carga Horária Semanal	25

ANEXO II
MATRIZ CURRICULAR
CRIANÇAS PEQUENAS (PRÉ I E PRÉ II - Parcial)

Fundamentação Legal: LDBEN - Lei 9.394/96		
Campos de experiência	O eu, o outro e o nós	18
	Corpo, gestos e movimentos	
	Traços, sons, cores e formas	
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	
	Pensamento Computacional	
Componentes Curriculares	Arte	03
	Educação Física	03
	Ciência e Natureza	01
Total	Carga Horária Semanal	25

MATRIZ CURRICULAR
CRIANÇAS PEQUENAS (PRÉ I E PRÉ II - Integral)

Fundamentação Legal: LDBEN - Lei 9.394/96		
Campos de experiência	O eu, o outro e o nós	36
	Corpo, gestos e movimentos	
	Traços, sons, cores e formas	

	Escuta, fala, pensamento e imaginação	
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	
	Pensamento Computacional	
Componentes Curriculares	Arte	06
	Educação Física	06
	Ciência e Natureza	02
Total	Carga Horária Semanal	50

RESOLUÇÃO Nº 0129, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**APROVA A MATRIZ CURRICULAR
DO ENSINO FUNDAMENTAL DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 43 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, faz saber que, em sessão plenária ocorrida no dia 01 de novembro de 2024,

RESOLVEU:

Art. 1º – Aprovar as alterações na Matriz Curricular do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Sul, do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano).

Art. 2º – Fica revogada a Resolução nº 115/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2025.

São Bento do Sul, 01 de novembro de 2024

Keila dos Reis Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR - ANOS INICIAIS

	DISCIPLINAS	Anos Iniciais					
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
Componentes Curriculares	Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	
	Matemática	05	05	04	04	04	
	Ciências	02	02	02	02	02	
	História	02	02	02	02	02	
	Geografia	01	01	02	02	02	
	Ensino Religioso	01	01	01	01	01	
	Arte	02	02	02	02	02	
	Educação Física	03	03	03	03	03	
	Pensamento Computacional	02	02	02	02	02	
	Língua Estrangeira Inglês	02	02	02	02	02	
	Total	Carga Horária Semanal	25	25	25	25	25

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR - ANOS FINAIS

	UNIDADES CURRICULARES	Anos Finais			
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Componentes	Língua Portuguesa	05	05	05	05
	Matemática	04	04	04	04

Curriculares	Ciências	02	02	03	03
	História	02	03	02	02
	Geografia	03	03	02	02
	Arte	02	02	02	02
	Educação Física	03	03	03	03
	Língua Estrangeira Inglês	02	02	02	02
Total	Carga Horária Semanal	25	25	25	25

DECRETO Nº 3113/2024

Publicação Nº 6681119

DECRETO Nº 3113, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.**SUPLEMENTA PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO**

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas pelo superávit do exercício anterior:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
Suplementação	2031	275170000017	1761	339039	200.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

Publicação Nº 6681277

Extrato Decisão Administrativa de Penalidade nº 033/2023

Processo Administrativo nº 30757/2022. Decisão Administrativa nº 033/2023. Auto de Infração nº 095/2022. Autuado: JOSÉ LINZMEIER DA SILVEIRA, CPF ***.***.**9.-34. Confirmação do Auto de Infração Ambiental nº 095/2022. Imposição de multa fixada definitivamente no valor de R\$ 5.000,00. Obrigação de recuperar a área degradada. Prazo: 180 dias para cumprimento.

Paulo Zwiefka
Autoridade Ambiental Fiscalizadora
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 360/2024

Publicação Nº 6681151

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 360/2024

DA ESPÉCIE: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural a serem executados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

Parágrafo único. Para os fins do caput, considera-se:

a) ATER: assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;
b) Plano Anual de Trabalho (PAT): é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da EPAGRI no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela EPAGRI, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela EPAGRI não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados, o valor global de R\$ 51.831,60 (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.319,30 (quatro mil trezentos e dezenove reais e trinta centavos) cada, repassado no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1 O presente contrato terá início em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o Art. 107 da Lei federal nº 14.133 de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

§ 1º. O Plano de Trabalho anexo define os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega.

§ 2º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, conforme Cláusula Décima Sexta, parágrafo único, e artigo 115, § 5º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

São Bento do Sul, 28 de novembro de 2024.

ASS: PAULO ZWIEFKA, pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município.
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), como Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2024

Publicação Nº 6681164

EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2024

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa MÜLLER ENGENHARIA LTDA.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico para a revitalização do Mirante do Parque 23 DE SETEMBRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Turismo no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 181/2024, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
1	Elaboração de projeto elétrico executivo e planilha de orçamento dos itens de instalações elétricas conforme tabela SINAPI	1	serviço	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00

DO VALOR: R\$ 2.900,00 – valor total.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 02 de dezembro de 2024 até 30 de abril de 2025.

São Bento do Sul, 02 de dezembro de 2024.

ASS: ANDRÉA MARISTELA BAUER TAMANINE, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município.
MÜLLER ENGENHARIA LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/2024

Publicação Nº 6681171

EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/2024

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para reforma da Secretaria de Assistência Social e do Centro da Mulher, localizados na Rua João Muhlbauer – Serra Alta – São Bento do Sul – SC, para cumprimento das condições mínimas de acessibilidade, prevenção contra incêndio e atendimento a pessoas em situação de rua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 153/2024, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Lote	Item	Descrição	Valor Total
01	01	Reforma de banheiro externo na Secretaria de Assistência Social, Rua João Muhlbauer – Serra Alta -São Bento do Sul – SC.	R\$ 28.810,46
	02	Reforma interna da Secretaria de Assistência Social, Rua João Muhlbauer – Serra Alta -São Bento do Sul – SC.	R\$ 213.546,72
	03	Muro do Centro da Mulher, Rua João Muhlbauer – Serra Alta -São Bento do Sul – SC.	R\$ 47.024,07

DO VALOR: R\$ 289.381,25 – valor total.

DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 02 de dezembro de 2024 e a terminar em 02 de junho de 2025, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão dos serviços deverá ser realizada no prazo estipulado acima.

São Bento do Sul, 02 de dezembro de 2024.

ASS: GILMAR LUIS POLLUM, pela Secretaria de Assistência Social do Município.

MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 362/2024

Publicação Nº 6684516

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 362/2024

DA ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Pavimentação Asfáltica de nº 295/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, em 17 de novembro de 2022, conforme Edital de Concorrência Pública nº 272/2022.

Considerando o objeto do Contrato de nº 295/2022 que consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de drenagem pluvial, sinalização viária, calçadas e pavimentação asfáltica da Rua das Neves e Rua José Rückl, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos e de acordo com a Portaria Nº 463/SEF – 17/11/2021, Processo SGPe SCC 00019490/2021 SIE e SCC 0001980/2021 SIE, documentos em anexo ao Edital de Concorrência Pública nº 272/2022 e que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando o vencimento do prazo de vigência do contrato em 16 de dezembro de 2024, e a necessidade de ajustes finais de quantitativos, bem como aditar a execução de bocas de lobo extras para sanar problemas de acúmulo de água pluvial no pavimento.

Diante do exposto, se faz necessário prorrogar o prazo de vigência, aditar e suprimir o referido contrato com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso I e IV e Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 01 (um) mês, a contar de 17 de dezembro de 2024 com término em 16 de janeiro de 2025.

Fica aditivado o valor total de **R\$ 10.390,00** (dez mil trezentos e noventa reais) de acordo com os itens abaixo e pagamentos conforme contrato original:

RUA DAS NEVES						
ACRÉSCIMO						
REFER.	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	3.	DRENAGEM				
	3.1	GALERIAS E TUBULAÇÕES				
Existente na planilha	3.1.8	BOCA DE CAPTAÇÃO SIMPLES COM BLOCOS DE CONCRETO MACIÇO E GRELHA DE FERRO FUNDIDO - MOD.02 (Estaca 49 a 99+18)	unid	1,00	R\$ 1.156,81	R\$ 1.156,81
Existente na planilha	4.2.5	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016	m	43,00	R\$ 53,31	R\$ 2.292,33
TOTAL						R\$ 3.449,14

RUA JOSÉ RUCKL						
ACRÉSCIMO						
REFER.	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	3.	DRENAGEM				
	3.1	GALERIAS E TUBULAÇÕES				

Existente na planilha	3.1.10	BOCA DE CAPTAÇÃO SIMPLES COM BLOCOS DE CONCRETO MACIÇO E GRELHA DE FERRO FUNDIDO - MOD.02	unid	6,00	R\$ 1.156,81	R\$ 6.940,86
TOTAL						R\$ 6.940,86

Fica suprimido o valor total de **R\$ 137.507,03** (cento e trinta e sete mil quinhentos e sete reais e três centavos) de acordo com os itens abaixo e pagamentos conforme contrato original:

RUA DAS NEVES						
SUPRESSÃO						
REFER.	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	4.	PAVIMENTAÇÃO				
	4.2	CALÇADA/PASSEIO EM PAVER				
Existente na planilha	4.2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m²	309,84	R\$ 83,02	R\$ 25.722,92
Existente na planilha	4.2.3	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5*CM	und	2.426,00	R\$ 12,41	R\$ 30.106,66
Existente na planilha	4.2.4	ASSENTAMENTO DE PISO PODOTATIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA	m²	388,16	R\$ 22,74	R\$ 8.826,76
	5.	SINALIZAÇÃO				
	5.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL				
Existente na planilha	5.1.8	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - BIDIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO - AMARELA	und	130,00	R\$ 51,33	R\$ 6.672,90
Existente na planilha	5.1.9	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - BIDIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO - BRANCA	und	98,00	R\$ 51,33	R\$ 5.030,34
Existente na planilha	5.1.10	TACHÃO REFLETIVO EM RESINA SINTÉTICA - BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	und	510,00	R\$ 91,77	R\$ 46.802,70
TOTAL						R\$ 123.162,28

RUA JOSÉ RUCKL						
SUPRESSÃO						
REFER.	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	4.	PAVIMENTAÇÃO				
	4.2	CALÇADA/PASSEIO EM PAVER				
Existente na planilha	4.2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m²	150,72	R\$ 83,02	R\$ 12.512,77
Existente na planilha	4.2.3	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5*CM	und	91,00	R\$ 12,41	R\$ 1.129,31
Existente na planilha	4.2.4	ASSENTAMENTO DE PISO PODOTATIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA	m²	14,48	R\$ 22,74	R\$ 329,28

Existente na planilha	4.2.5	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016	m	7,75	R\$	48,18	R\$	373,40
TOTAL								R\$ 14.344,75

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 17 de novembro de 2022, Termo Aditivo nº 071/2023 de 20 de abril de 2023, Termo Aditivo nº 140/2023 de 03 de julho de 2023, Termo Aditivo nº 210/2023 de 21 de setembro de 2023, Termo Aditivo nº 034/2024 de 13 de fevereiro de 2024, Termo Aditivo nº 205/2024 de 16 de julho de 2024, Termo Aditivo nº 278/2024 de 17 de setembro de 2024 e Termo Aditivo nº 362/2024 de 17 de outubro de 2024 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 29 de novembro de 2024.

Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 364/2024

Publicação Nº 6681187

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 364/2024

DA ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 179/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa ROHRIG CONSTRUÇÕES EIRELI, em 17 de junho de 2024, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 37/2024.

Considerando o contrato de nº 179/2024 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica das ruas distribuídas no Lote 2: Rua Jorge Bayerl, no Bairro Rio Negro, Rua Emílio Engel, (Trecho 3), no Bairro Rio Vermelho Estação, Rua Luiz Armando Dias, no Bairro Serra Alta, Rua Imigrante Ignatz Rohrbacher, no Bairro Schramm, Rua Dona Francisca, no Bairro Dona Francisca e Rua Carlos Beckert, Bairro Progresso, conforme projetos anexos. O Processo está atrelado e condicionado a liberação de Recursos/Emendas Parlamentares da União e do Estado, bem como também será utilizado recurso próprio (Contrapartida) do Município, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 37/2024 e seus anexos, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando redistribuição das atribuições de fiscalização após reunião realizada com os fiscais e gestores de contrato e fiscais de obra da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, se faz necessário alteração da Cláusula Vigésima Primeira – Fiscalização e Gestão Contratual, para que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Paulo Henrique Bodnar, CREA/SC nº 197332-5, matrícula nº 44868, CPF nº 110.531.429-43, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou pela sua substituta Servidora Kauany Rafaela Kr-ger, matrícula nº 45968, CPF nº 103.890.789- 64, lotada na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como Fiscal de Contrato, e pelo Germano Luis Mayer, matrícula nº 37.738, CPF nº 506.345.699-53, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou pela sua substituta Marilena Schroeder Wolff, matrícula nº 44261, CPF nº 048.332.329-28, lotada na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como Gestor de Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A fiscalização da execução da obra referente ao Lote 2 será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Raphael Bedin Bueno, CREA/SC nº 101.969-9, matrícula nº 39626, CPF nº 005.445.359-36, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, ou pelo seu substituto Juliano Rodrigo Sdrigotti, CREA/SC nº 060.762-5, matrícula nº 46262, CPF nº 024.787.299-70, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como Fiscal Técnico de Obra, representante da Administração especialmente designados conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Diante do exposto se faz necessário alterar a Cláusula Vigésima Primeira – Fiscalização e Gestão Contratual, conforme abaixo:

Fica alterada a Cláusula Vigésima Primeira – Fiscalização e Gestão Contratual conforme abaixo:

21.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Paulo Henrique Bodnar, CREA/SC nº 197332-5, matrícula nº 44868, CPF nº 110.531.429-43, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou pela sua substituta Servidora Kauany Rafaela Kr-ger, matrícula nº 45968, CPF nº 103.890.789- 64, lotada na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como Fiscal de Contrato, e pelo Germano Luis Mayer, matrícula nº 37.738, CPF nº 506.345.699-53, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou pela sua substituta Marilena Schroeder Wolff, matrícula nº 44261, CPF nº 048.332.329-28, lotada na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como Gestor de Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2 Lote 2: A fiscalização da execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Raphael Bedin Bueno, CREA/SC nº 101.969-9, matrícula nº 39626, CPF nº 005.445.359-36, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, ou pelo seu substituto Juliano Rodrigo Sdrigotti, CREA/SC nº 060.762-5, matrícula nº 46262, CPF nº 024.787.299-70, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como Fiscal Técnico de Obra, representante da Administração especialmente designados conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 17 de junho de 2024, Termo Aditivo nº 253/2024 de 16 de agosto de 2024, Termo Aditivo nº 258/2024 de 26 de agosto de 2024 e Termo Aditivo nº 333/2024 de 12 de novembro de 2024 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 29 de novembro de 2024.

Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.

ROHRIG CONSTRUÇÕES EIRELI, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 365/2024

Publicação Nº 6681200

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 365/2024

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 235/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa ROHRIG CONSTRUÇÕES EIRELI, em 13 de agosto de 2024, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 80/2024.

Considerando o contrato de nº 235/2024 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica das ruas distribuídas em 3 Lotes, sendo Lote 1: Ruas Tijucas e Caçador, Araquari, Curitibaanos e Guaramirim, no Bairro Progresso, Ruas Tocantins e André Rujanowsky, no Bairro Centenário e Estrada Alberto Torres (trecho), no Bairro Rio Vermelho. Lote 3: Ruas Alcebiades, Afonso Goertler, Conrado Liebl (trecho 1), Carlos Goertler no Bairro Serra Alta e Rua Júlio Schwetler, no Bairro Lençol, conforme projetos anexos. Recurso oriundos do Finisa (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 80/2024 e seus anexos, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando redistribuição das atribuições de fiscalização após reunião realizada com os fiscais e gestores de contrato e fiscais de obra da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, se faz necessário alteração da Cláusula Vigésima Primeira – Fiscalização e Gestão Contratual,

para que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Paulo Henrique Bodnar, CREA/SC nº 197332-5, matrícula nº 44868, CPF nº 110.531.429-43, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou pela sua substituta Servidora Kauany Rafaela Kr-ger, matrícula nº 45968, CPF nº 103.890.789- 64, lotada na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como Fiscal de Contrato, e pelo Germano Luis Mayer, matrícula nº 37.738, CPF nº 506.345.699-53, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou pela sua substituta Marilena Schroeder Wolff, matrícula nº 44261, CPF nº 048.332.329-28, lotada na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como Gestor de Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A fiscalização da execução da obra referente ao Lote 3 será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Raphael Bedin Bueno, CREA/SC nº 101.969-9, matrícula nº 39626, CPF nº 005.445.359-36, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, ou pelo seu substituto Stephan Hinsching Wolff, CREA/SC nº 163794-9, matrícula nº 45756, CPF nº 054.917.999-20, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como Fiscal Técnico de Obra, representante da Administração especialmente designados conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Diante do exposto se faz necessário alterar a Cláusula Vigésima Primeira – Fiscalização e Gestão Contratual, conforme abaixo:

Fica alterada a Cláusula Vigésima Primeira – Fiscalização e Gestão Contratual conforme abaixo:

21.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Paulo Henrique Bodnar, CREA/SC nº 197332-5, matrícula nº 44868, CPF nº 110.531.429-43, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou pela sua substituta Servidora Kauany Rafaela Kr-ger, matrícula nº 45968, CPF nº 103.890.789- 64, lotada na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como Fiscal de Contrato, e pelo Germano Luis Mayer, matrícula nº 37.738, CPF nº 506.345.699-53, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou pela sua substituta Marilena Schroeder Wolff, matrícula nº 44261, CPF nº 048.332.329-28, lotada na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como Gestor de Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2 Lote 3: A fiscalização da execução da obra referente ao Lote 3 será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Raphael Bedin Bueno, CREA/SC nº 101.969-9, matrícula nº 39626, CPF nº 005.445.359-36, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, ou pelo seu substituto Stephan Hinsching Wolff, CREA/SC nº 163794-9, matrícula nº 45756, CPF nº 054.917.999-20, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como Fiscal Técnico de Obra, representante da Administração especialmente designados conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 13 de agosto de 2024, permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 29 de novembro de 2024.

Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.

ROHRIG CONSTRUÇÕES EIRELI, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 367/2024

Publicação Nº 6681347

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 367/2024

DA ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de nº 127/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa INFRA-SUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em 13 de maio de 2024, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 38/2024.

Considerando o contrato de nº 127/2024 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação em concreto da Estrada Fundão, Bairro Mato Preto, Ruas Arnaldo Roesler e Mauro Régis, Bairro Serra Alta e Rua Aldo Piske, Bairro Brasília, conforme projetos anexos. O Processo está atrelado e condicionado a aprovação do Financiamento do Finisa (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) através da Caixa Econômica Federal, Emendas Parlamentares e Convênio ou Repasse do Estado, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 38/2024 e seus anexos, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando o vencimento do prazo de execução do Item 5 - Rua Aldo Piske em 21 de dezembro de 2024 e que, conforme análise da fiscalização de contrato e de obra, nesta rua não há nenhum fator relevante que possa interferir no cronograma das obras, incluindo condições climáticas adversas.

No entanto, como restam apenas a instalação de sinalização e reparos no meio-fio, a paralisação da obra não seria viável, portanto, visando o interesse público na conclusão do objeto contratado, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo decide pelo acréscimo de um prazo adicional de 75 (setenta e cinco) dias para a conclusão da obra, prevista então para fevereiro de 2025, considerando o recesso de fim de ano e paralisação da prefeitura em férias coletivas.

Diante do exposto, se faz necessário prorrogar o prazo de execução do Item 5 – Rua Aldo Piske conforme Cláusula Sexta – do Prazo de Vigência e Prorrogação, Parágrafo Único do referido contrato, nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de execução do Item 5 - Pavimentação em concreto da Rua Aldo Piske, Bairro Brasília por 75 (setenta e cinco) dias, a contar de 22 de dezembro de 2024 à 06 de março de 2025.

Mantém-se o prazo de vigência com término em 13 de maio de 2026.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 13 de maio de 2024, Termo Aditivo nº 168/2024 de 12 de junho de 2024, Termo Aditivo nº 252/2024 de 16 de agosto de 2024, Termo Aditivo nº 322/2024 de 01 de novembro de 2024 e Termo Aditivo nº 341/2024 de 19 de novembro de 2024 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 29 de novembro de 2024.

Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.

INFRA-SUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 369/2024

Publicação Nº 6681360

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 369/2024

DA ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de nº 079/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa INFRA-SUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em 21 de março de 2024, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 24/2024. Considerando o contrato de nº 079/2024 que tem por objeto contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica das ruas distribuídas em 2 Lotes, sendo Lote 2: Ruas Aquino Grazek, Emílio Krause, Floriano Habowski, Guido Brunquel, Trajano Prybysz, Roberto Roesler 1ª Etapa e Vicente Zeithammer 1ª Etapa no Bairro Serra Alta, conforme projetos anexos. O Processo está atrelado e condicionado a liberação de Recursos do BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (Financiamento - Cédula de Crédito Bancário - CCB Nº SC-71.099/CEF/PRÓ - Transporte - Qualificação Viária - Setor Público), conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 24/2024 e seus anexos, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando que durante a execução do contrato foram verificados vários motivos que justificariam a prorrogação dos prazos de execução das obras, conforme ofício enviado pela Contratada em anexo a este Termo Aditivo, analisados e justificados a seguir pela fiscalização de obra:

Rua Aquino Grazek

Não há justificativa relevante para a prorrogação do prazo, uma vez que já foi firmado um aditivo contratual. Por essa razão, a fiscalização não concorda com a solicitação. No entanto, considerando que a obra se encontra em sua fase final, entendemos que o período de férias pode prejudicar a conclusão dos trabalhos. Para evitar maiores transtornos aos moradores, concluímos que será necessário conceder uma prorrogação de 2 (dois) meses para a execução da obra.

Rua Emílio Krause

Na referida rua, será necessário prorrogar o prazo devido à solicitação de execução do aditivo para a instalação de estacionamento. Dessa forma, será indispensável estender a execução da obra por 2 (dois) meses.

Rua Floriano Habowski

Não há justificativa relevante para a prorrogação do prazo, uma vez que já foi firmado um aditivo contratual. Por essa razão, a fiscalização não concorda com a solicitação. No entanto, considerando que a obra se encontra em sua fase final, entendemos que o período de férias pode prejudicar a conclusão dos trabalhos. Para evitar maiores transtornos aos moradores, concluímos que será necessário conceder uma prorrogação de 2 (dois) meses para a execução da obra.

Rua Guido Brunquel

Não há justificativa relevante para a prorrogação do prazo, uma vez que já foi firmado um aditivo contratual. Por essa razão, a fiscalização não concorda com a solicitação. No entanto, considerando que a obra se encontra em sua fase final, entendemos que o período de férias pode prejudicar a conclusão dos trabalhos. Para evitar maiores transtornos aos moradores, concluímos que será necessário conceder uma prorrogação de 2 (dois) meses para a execução da obra.

Rua Trajano Prybysz

Não há justificativa relevante para a prorrogação do prazo, uma vez que já foi firmado um aditivo contratual. Por essa razão, a fiscalização não concorda com a solicitação. No entanto, considerando que a obra se encontra em sua fase final, entendemos que o período de férias pode prejudicar a conclusão dos trabalhos. Para evitar maiores transtornos aos moradores, concluímos que será necessário conceder uma prorrogação de 2 (dois) meses para a execução da obra.

Rua Roberto Roesler

Não há justificativa relevante para a prorrogação do prazo, uma vez que já foi firmado um aditivo contratual. Por essa razão, a fiscalização não concorda com a solicitação. No entanto, considerando que a obra se encontra em sua fase final, entendemos que o período de férias pode prejudicar a conclusão dos trabalhos. Para evitar maiores transtornos aos moradores, concluímos que será necessário conceder uma prorrogação de 2 (dois) meses para a execução da obra.

Rua Vicente Zeithammer

Em razão das alterações no projeto e da necessidade de execução de um aditivo para a viga baldrame, a fiscalização concorda com a solicitação de prorrogação do prazo. Assim, será necessário prorrogar a execução da obra por 1 (um) mês

Em suma, e tendo em vista que a paralisação das obras causaria prejuízos maiores a Administração e a população, e que é de total interesse público a conclusão das mesmas, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo decide pela prorrogação dos prazos de execução para continuidade e conclusão.

Diante do exposto, se faz necessário prorrogar os prazos de execução conforme Cláusula Sexta – do Prazo de Vigência e Prorrogação, Parágrafo único do referido contrato nos seguintes termos:

1º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 1 - Pavimentação asfáltica da Rua Aquino Grazek, Bairro Serra Alta por 02 (dois) meses, a contar de 08 de dezembro de 2024 à 08 de fevereiro de 2025.

2º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 2 - Pavimentação asfáltica da Rua Emílio Krause, Bairro Serra Alta por 02 (dois) meses, a contar de 07 de dezembro de 2024 à 07 de fevereiro de 2025.

3º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 3 - Pavimentação asfáltica da Rua Floriano Habowski, Bairro Serra Alta por 02 (dois) meses, a contar de 07 de dezembro de 2024 à 07 de fevereiro de 2025.

4º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 4 - Pavimentação asfáltica da Rua Guido Brunquel, Bairro Serra Alta por 02 (dois) meses, a contar de 07 de dezembro de 2024 à 07 de fevereiro de 2025.

5º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 5 - Pavimentação asfáltica da Rua Trajano Prybysz, Bairro Serra Alta por 02 (dois) meses, a contar de 07 de dezembro de 2024 à 07 de fevereiro de 2025.

6º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 6 - Pavimentação asfáltica da Rua Roberto Roesler 1ª etapa, Bairro Serra Alta por 02 (dois) meses, a contar de 07 de dezembro de 2024 à 07 de fevereiro de 2025.

7º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 7 - Pavimentação asfáltica da Rua Vicente Zeithammer 1ª etapa, Bairro Serra Alta por 01 (um) mês, a contar de 07 de janeiro de 2025 à 07 de fevereiro de 2025.

8º - Mantém-se o prazo de vigência com término em 21 de março de 2026.

9º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 21 de março de 2024, Termo Aditivo nº 169/2024 de 12 de junho de 2024, Termo Aditivo nº 250/2024 de 16 de agosto de 2024, Termo Aditivo nº 283/2024 de 20 de setembro de 2024 e Termo Aditivo nº 323/2024 de 01 de novembro de 2024 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 02 de dezembro de 2024.

Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.

INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 370/2024

Publicação Nº 6681372

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 370/2024

DA ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de nº 336/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, em 21 de dezembro de 2023, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 242/2023.

Considerando que o objeto do Contrato de nº 336/2023 consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município de São Bento do Sul – SC, distribuídas em 3 lotes, sendo Lote 1 (Lote 2 – SEPLU): Ruas das Flores e Inácio Zaleski no Bairro Brasília, Rua Tapajós no Bairro Centenário e Ruas Ervino Tremel, João Dreschler e Rosa Furst no Bairro Progresso, conforme projetos anexos. O processo está atrelado e condicionado a aprovação do financiamento do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) através da Caixa Econômica Federal (Processo nº 17944.104134/2023-46) e demais anexos ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 242/2023, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando ofícios enviados pela Contratada em anexo a este Termo Aditivo, onde a mesma solicita prorrogação dos prazos de execução do contrato, analisados e justificados a seguir pela fiscalização do contrato e de obra:

Rua das Flores

Concluída, sem necessidade de prorrogação.

Rua Inácio Zaleski

Considerando que a obra está quase finalizada, porém durante a execução da obra muitas calçadas existentes de moradores foram danificadas para que a pavimentação ocorresse, está sendo feito o levantamento dessas calçadas para que possam ser feitas novamente, evitando assim levar esse ônus aos moradores. Considerando ainda o recesso de fim de ano, a fiscalização solicita mais 60 dias de prorrogação do prazo de execução deste item.

Tapajós

Considerando o pedido de prorrogação do prazo de execução pela Contratada, argumentando que por conta do número de obras em execução no município, as empresas têm encontrado dificuldade na compra de materiais, conforme apresentaram, o que acarreta em atraso no cronograma de execução.

Considerando também que estamos em período de chuvas, o que dificulta a execução da obra, a fiscalização decide pelo deferimento da solicitação da Contratada.

Rua Ervino Tremel

Obra concluída, não há necessidade de prorrogação

João Dreschler

Considerando o pedido de prorrogação do prazo de execução pela Contratada, a fiscalização decidiu pelo deferimento, considerando que devido ao número de obras no município está havendo uma grande demanda de materiais, e os fornecedores estão com dificuldades conforme relatado no documento da empresa. Também haverá recesso de fim de ano, dessa forma solicitam mais 60 dias de prorrogação do prazo de execução deste item.

Rua Rosa Furst

Considerando que a empresa já está executando as calçadas, motivo da última prorrogação, e que com o recesso de fim de ano não será possível sua conclusão, a fiscalização solicita mais 60 dias de prorrogação do prazo de execução deste item para que possa ser concluída essa obra.

Tendo em vista que a paralisação das obras causaria prejuízos maiores a Administração e a população, e que é de total interesse público sua conclusão, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo decide pela prorrogação dos prazos de execução para continuidade e conclusão das mesmas.

Diante do exposto, se faz necessário prorrogar os prazos de execução conforme Cláusula Sexta – do Prazo de Vigência e Prorrogação, Parágrafo Único, nos seguintes termos:

1º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 2 - Pavimentação asfáltica da Rua Inácio Zaleski, Bairro Brasília por 02 (dois) meses, a contar de 18 de novembro de 2024 à 18 de janeiro de 2025.

2º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 3 - Pavimentação asfáltica da Rua Tapajós, Bairro Centenário por 02 (dois) meses, a contar de 18 de novembro de 2024 à 18 de janeiro de 2025.

3º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 5 - Pavimentação asfáltica da Rua João Dreschler, Bairro Progresso por 02 (dois) meses, a contar de 18 de dezembro de 2024 à 18 de fevereiro de 2025.

4º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 6 - Pavimentação asfáltica da Rua Rosa Furst, Bairro Progresso por 01 (um) mês, a contar

de 17 de novembro de 2024 à 17 de janeiro de 2025.

5º - Mantém-se o prazo de vigência com término em 21 de dezembro de 2025.

6º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 21 de dezembro de 2023, Termo Aditivo nº 187/2024 de 25 de junho de 2024, Termo Aditivo nº 245/2024 de 15 de agosto de 2024, Termo Aditivo nº 291/2024 de 02 de outubro de 2024 e Termo Aditivo nº 315/2024 de 16 de outubro de 2024 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 02 de dezembro de 2024.

Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 371/2024

Publicação Nº 6681205

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 371/2024

DA ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 178/2024 firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, em 17 de junho de 2024, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 37/2024.

Considerando que o objeto do Contrato de nº 178/2024 consiste na contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica das ruas distribuídas no Lote 1: Ruas Alfredo Liebl, Luiz Schroeder e Roberto Liebl, no Bairro Lençol, e Estrada Cruzeiro (Trecho 1), Ruas Edgar Rank e Lino Randing, no Bairro Cruzeiro e Rua Rothenbaum, no Bairro Colonial conforme projetos anexos. O Processo está atrelado e condicionado a liberação de Recursos/Emendas Parlamentares da União e do Estado, bem como também será utilizado recurso próprio (Contrapartida) do Município, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 37/2024 e seus anexos, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando ofícios enviados pela Contratada em anexo a este Termo Aditivo, onde a mesma solicita prorrogação dos prazos de execução do contrato, analisados e justificados a seguir pela fiscalização do contrato e de obra:

Alfredo Liebl

Considerando o pedido de prorrogação do prazo de execução deste item pela Contratada, sendo que a fiscalização decidiu pelo seu deferimento considerando que devido ao número de obras no município está havendo uma grande demanda de materiais, e os fornecedores estão com dificuldades conforme relatado no documento da empresa em anexo a este Termo Aditivo. Também haverá recesso de fim de ano, dessa forma solicita 60 dias de prorrogação do prazo de execução.

Luiz Schroeder

Ainda no prazo (vence em fevereiro/25)

Roberto Liebl

Considerando o pedido de prorrogação do prazo de execução deste item pela Contratada, sendo que a fiscalização decidiu pelo seu deferimento considerando que devido ao número de obras no município está havendo uma grande demanda de materiais, e os fornecedores estão com dificuldades conforme relatado no documento da empresa em anexo a este Termo Aditivo. Também haverá recesso de fim de ano, dessa forma solicita 60 dias de prorrogação do prazo de execução.

Estrada Cruzeiro (Trecho 1):

Considerando a necessidade de execução de drenagem em outro trecho dessa mesma rua, porém licitada recentemente e vencida por outra empresa que dará início a sua execução em janeiro/2025, a fiscalização solicitou para que a Contratada aguardar a execução desse trecho e posteriormente, realizar a ligação nessa drenagem. Portanto, a fiscalização solicita mais 60 dias de prorrogação, considerando ainda o período de recesso de fim de ano.

Edgar Rank e Lino Randing

Ainda no prazo (vence em janeiro/25)

Rua Rothenbaum

A obra está na fase de drenagem, porém, considerando a necessidade da ampliação de um trecho da rua para fazer ligação direta a outra rua, assim completando uma quadra toda pavimentada, houve a necessidade de um estudo do local para ajustar essa situação. Considerando a realização deste estudo para ampliar o trecho de pavimentação e a execução dessa obra, a fiscalização decide pela prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 dias.

Diante do exposto e tendo em vista que a continuidade das obras é de interesse público e que sua paralisação causaria prejuízos maiores a Administração e à população, se faz necessário prorrogar os prazos de execução conforme Cláusula Sexta – do Prazo de Vigência e Prorrogação, Parágrafo único do referido contrato, nos seguintes termos:

1º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 1 - Pavimentação asfáltica da Rua Alfredo Liebl, Bairro Lençol por 02 (dois) meses, a contar de 22 de dezembro de 2024 à 22 de fevereiro de 2025.

2º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 3 - Pavimentação asfáltica da Rua Roberto Liebl, Bairro Lençol por 02 (dois) meses, a contar de 22 de dezembro de 2024 à 22 de fevereiro de 2025.

3º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 4 - Pavimentação asfáltica da Estrada Cruzeiro (trecho 1), Bairro Cruzeiro por 02 (dois) meses, a contar de 22 de janeiro de 2025 à 22 de março de 2025.

4º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 6 - Pavimentação asfáltica da Rua Rothenbaum, Bairro Colonial por 02 (dois) meses, a contar de 22 de dezembro de 2024 à 22 de fevereiro de 2025.

5º - Mantém-se o prazo de vigência com término em 17 de junho de 2026.

6º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 17 de junho de 2024, Termo Aditivo nº 243/2024 de 15 de

agosto de 2024 e Termo Aditivo nº 280/2024 de 18 de setembro de 2024 permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 02 de dezembro de 2024.
Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

PORTARIAS Nº 13.824/2024 A 13.832/2024

Publicação Nº 6681128

PORTARIA Nº 13.824, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.
Concede Progressão vertical

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2966/2012 e do que consta no Processo Administrativo nº 31745/2024,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 1º de novembro de 2024, progressão vertical ao servidor AMARILDO CABRAL DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Motorista II - Extinção, Grupo Ocupacional 04, Classe F, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, passando do Nível II para o Nível III – Graduação.

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 13.825, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.
Concede Progressão vertical

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2966/2012 e do que consta no Processo Administrativo nº 33047/2024,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 14 de novembro de 2024, progressão vertical à servidora ROSEMARI ALVES VIEIRA VITACZIK, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, Grupo Ocupacional 03, Classe D, na Secretaria Municipal de Saúde, passando do Nível III para o Nível IV – Especialização.

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo				
--	---	--	--	--	--

PORTARIA Nº 13.826, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 35197/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal IVONETE MARIA DE MORAES DENKER, ocupante do cargo efetivo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 21029040.1.00129/20-2, de 11 anos, 9 meses e 25 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 35083/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.827, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001 e considerando o que consta no Processo nº 35197/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RICARDO CALLADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, licença prêmio relativa ao triênio 2017/2020, conforme Processo nº 29304/2024.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:

I – de 22/01/2025 a 05/02/2025;

II – de 18/08/2025 a 01/09/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.828, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001 e considerando o que consta no Processo nº 35197/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor LAERCIO MARCELO LIEBL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Música I, na Fundação Cultural, licença prêmio relativa ao triênio 2018/2021, conforme Processo nº 34754/2024.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período, de 20/01/2025 a 18/02/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.829, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001 e considerando o que consta no Processo nº 35197/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora JULIANA SADOWSKY WIELEWSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Piano/Teclado, na Fundação Cultural, licença prêmio relativa ao triênio 2018/2021, conforme Processo nº 34686/2024.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:

I – de 20/01/2025 a 03/02/2025;

II – de 04/06/2025 a 18/06/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 13.830, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35211/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de BEATRIZ SUZANA LINSMEYER, no cargo de Técnico em Enfermagem, do Concurso Público nº 12/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei nº 228/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 13.831, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35225/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de NATALIA CLAUDINO ROCHA, no cargo de Enfermeiro, do Concurso Público nº 12/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei nº 228/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 13.832, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35329/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de PAULO ROBERTO GREGORIO, no cargo de Professor de Oficina de Banda, do Concurso Público nº 12/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei nº 228/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2024

Publicação Nº 6680839

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 02EFAD1E421AD2EF0E388AA8533D32DAF04B50DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 184/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através deste, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 14.133 de 01/04/21, a RETIFICAÇÃO do edital de Pregão Eletrônico nº 184/2024, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, MÓVEIS, MATERIAIS ESPORTIVOS E ESCOLARES PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

Informamos que as alterações estão disponíveis no site da prefeitura, site saobentodosul.atende.net e no www.portaldecompraspublicas.com.br

Entenda-se, portanto, retificado o acima exposto e, para que esta produza os seus efeitos conforme lei, ALTERA-SE a data de abertura para o dia 19 de Dezembro de 2024 às 09:00h e apresentação das propostas até o dia 19 de dezembro de 2024 as 08:30h, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

São Bento do Sul, 06 de dezembro de 2024

JOSIAS TERRES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 358/2024

Publicação Nº 6684501

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 358/2024

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 078/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, em 21 de março de 2024, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 24/2024.

Considerando que o objeto do Contrato de nº 078/2024 consiste na contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica das ruas distribuídas em 2 Lotes, sendo Lote 1: Ruas Alvino Ziebarth, 25 de Agosto, Eugênio Estanislau Korovski e Antônio Zipperer no Bairro Centenário e Ruas Alfredo Roesler e Berta Pscheidt no Bairro Serra Alta, conforme projetos anexos. O Processo está atrelado e condicionado a liberação de Recursos do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (Financiamento - Cédula de Crédito Bancário - CCB Nº SC-71.099/CEF/PRÓ - Transporte – Qualificação Viária - Setor Público), conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 24/2024 e seus anexos, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando que durante a execução do contrato foram verificados pela fiscalização da obra e contrato vários motivos que justificariam a prorrogação dos prazos de execução das obras, tais como chuvas, a necessidade de implantação de reforço, interferências com outras redes subterrâneas, além de equívoco de interpretação na emissão da ordem de serviço.

Considerando análise e justificativas validadas pela fiscalização do contrato e da obra acerca do andamento das pavimentações, conforme abaixo descrito:

1. Cronograma individual das ruas

O contrato estabelece que o prazo começa a ser contado da emissão da ordem de serviço e, como foi emitida apenas uma ordem de serviço conjunta para todas as obras, o entendimento da procuradoria é de que as obras deveriam ser executadas simultaneamente, devendo serem finalizadas em 2, 4 ou 5 meses, conforme os prazos previstos em edital.

O impacto estimado no cronograma de execução devido ao equívoco na emissão da ordem de serviço é apresentado na tabela abaixo na coluna D. (sendo $D = E - C$)

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
Rua	Prazo Original	Prazo Validado Fiscalização	Prazo adicional (não validado pela fiscalização)	Total
25 de Agosto	2		10	10
Alfredo Roesler	4		8	8
Alvino Ziebarth	4	2	6	8
Antônio Zipperer e Eugênio Estanislau	5	1	4	5
Berta Pscheidt	4	2	6	8

Explicando a tabela:

- Coluna B indica o prazo original de cada obra, previsto no edital e contrato;
- Coluna E indica o prazo adicional total solicitado pela contratada para conclusão de cada obra.
- Coluna C o prazo adicional que a fiscalização concorda com os motivos (detalhados no item 2).

A fiscalização destaca este prazo não validado deve ser concedido tão somente em função do interesse público visando a conclusão da obra.

Muito embora não tenha havido má-fé das partes envolvidas, nem prejuízos ao erário além do relativo atraso, a administração deverá avaliar as medidas cabíveis a respeito do assunto.

2. Justificativas Validadas pela Fiscalização

A respeito dos demais fatores que ocorreram nas obras e impactam o cronograma, segue justificativa detalhada:

Rua 25 de Agosto

Não houve nenhum motivo para o atraso desta obra.

Rua Alfredo Roesler

Não houve nenhum motivo para o atraso desta obra.

Rua Alvino Ziebarth

Devido interferência com as redes de água e esgoto, a obra atrasou em 1 mês. Além disso, tivemos um período com frequência de chuva que atrasou a obra em mais 1 mês, totalizando 2 meses no total.

Rua Antônio Zipperer e Eugênio Estanislau Korovski

Devido ao período de chuva, a obra atrasou em 1 mês.

Rua Berta Pscheidt

Nesta via tivemos a implantação de reforço após aparecer borrachudo na sub-base, o que atrasou a obra em 2 semanas. Além disso, há projeto de contenção do córrego que irá atrasar a obra em torno de 1 mês. E, por fim, 2 semanas de atraso por causa das intempéries climáticas, totalizando 2 meses.

Assim, segue resumo das justificativas técnicas validadas pela fiscalização para aditivo de prazo, em meses:

Rua	Rede Esgoto	Chuvas	Outros	Total
25 de Agosto				0,0
Alfredo Roesler				0,0
Alvino Ziebarth	1,0	1,0		2,0
Antônio Zipperer e Eugênio Estanislau		1,0		1,0
Berta Pscheidt		1,0	1,0	2,0

3. Cronograma Aditivo

A seguir, cronograma indicando graficamente os prazos mencionados.

CRONOGRAMA ADITIVO

		abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25
25 de Agosto	Original												
Aditivo - validado pela fiscalização													
Aditivo - não validado													
Alfredo Roesler	Original												
Aditivo - validado pela fiscalização													
Aditivo - não validado													
Alvino Ziebarth	Original												
Aditivo - validado pela fiscalização													
Aditivo - não validado													
Antônio Zipperer e Eugênio Estanislau	Original												
Aditivo - validado pela fiscalização													
Aditivo - não validado													
Berta Pscheidt	Original												
Aditivo - validado pela fiscalização													
Aditivo - não validado													

Observações:

- Cada coluna equivale a 2 semanas (1 quinzena);

4. Solicitação

Em suma, a gestão e fiscalização do contrato valida apenas as justificativas citadas no item 2. Conforme solicitações de aditivo de prazo, a empresa pede 90 (noventa) dias a partir da data final da rua de maior prazo, porém, este prazo não reflete as condições que a empresa teve para executar a obra. No entanto, para fins de regularização do cronograma contratual, observando a supremacia do interesse público, nos termos do parecer jurídico 566.2024, e tendo em vista que a paralisação das obras causaria prejuízos maiores a Administração e a população, e que é de total interesse público a conclusão das referidas obras, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo decide pela prorrogação dos prazos de execução para continuidade e conclusão das mesmas.

Diante do exposto, se faz necessário prorrogar os prazos de execução conforme Cláusula Sexta – do Prazo de Vigência e Prorrogação, Parágrafo único do referido contrato, nos seguintes termos:

1º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 1 – Pavimentação asfáltica da Rua Alvino Ziebarth, Bairro Centenário por 04 (quatro) meses, a contar de 29 de julho de 2024 à 29 de novembro de 2024.

2º - Fica novamente prorrogado o prazo de execução do Item 1 – Pavimentação asfáltica da Rua Alvino Ziebarth, Bairro Centenário por 04 (quatro) meses, a contar de 30 de novembro de 2024 à 30 de março de 2025.

3º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 2 – Pavimentação asfáltica da Rua 25 de Agosto, Bairro Centenário por 02 (dois) meses, a contar de 29 de maio de 2024 à 29 de julho de 2024.

4º - Fica novamente prorrogado o prazo de execução do Item 2 – Pavimentação asfáltica da Rua 25 de Agosto, Bairro Centenário por 02 (dois) meses, a contar de 30 de julho de 2024 à 30 de setembro de 2024.

5º - Fica novamente prorrogado o prazo de execução do Item 2 – Pavimentação asfáltica da Rua 25 de Agosto, Bairro Centenário por 02 (dois) meses, a contar de 01 de outubro de 2024 à 01 de dezembro de 2024.

6º - Fica novamente prorrogado o prazo de execução do Item 2 – Pavimentação asfáltica da Rua 25 de Agosto, Bairro Centenário por 02 (dois) meses, a contar de 02 de dezembro de 2024 à 02 de fevereiro de 2025.

7º - Fica novamente prorrogado o prazo de execução do Item 2 – Pavimentação asfáltica da Rua 25 de Agosto, Bairro Centenário por 02 (dois) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2025 à 03 de abril de 2025.

8º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 3 – Pavimentação asfáltica da Rua Eugênio Estanislau Korovski e Rua Antônio Zipperer, Bairro Centenário por 05 (cinco) meses, a contar de 29 de agosto de 2024 à 29 de janeiro de 2025.

9º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 4 – Pavimentação asfáltica da Rua Alfredo Roesler, Bairro Serra Alta por 04 (quatro) meses, a contar de 29 de julho de 2024 à 29 de novembro de 2024.

10º - Fica novamente prorrogado o prazo de execução do Item 4 – Pavimentação asfáltica da Rua Alfredo Roesler, Bairro Serra Alta por 04 (quatro) meses, a contar de 30 de novembro de 2024 à 30 de março de 2025.

11º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 5 – Pavimentação asfáltica da Rua Berta Pscheidt, Bairro Serra Alta por 04 (quatro) meses, a contar de 29 de julho de 2024 à 29 de novembro de 2024.

12º - Fica novamente prorrogado o prazo de execução do Item 5 – Pavimentação asfáltica da Rua Berta Pscheidt, Bairro Serra Alta por 04 (quatro) meses, a contar de 30 de novembro de 2024 à 30 de março de 2025.

13º - Mantém-se o prazo de vigência com término em 21 de março de 2026.

14º - As prorrogações, conforme orientação da área administrativa, foram segmentadas em períodos iguais ao original, em consonância com a jurisprudência consolidada acerca dos contratos administrativos.

15º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 21 de março de 2024 e Termo Aditivo nº 241/2024 de 15 de agosto de 2024 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 28 de novembro de 2024.

Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 378/2024

Publicação Nº 6681213

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 378/2024

DA ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de nº 338/2023 firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, em 21 de dezembro de 2023, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 242/2023.

Considerando o contrato de nº 338/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e pavimentação asfáltica de diversas ruas do Município de São Bento do Sul – SC, distribuídas em 3 lotes, sendo **Lote 3 (Lote 4 – SEPLU)**: Rua Edgar Rank, Heinz Weber no Bairro Cruzeiro, Rua Professor Antônio Chimeli no Bairro Rio Negro e Ruas Francisco José Neumann e Leonardo Ossovski no Bairro Dona Francisca, conforme projetos anexos. O processo está atrelado e condicionado a aprovação do financiamento do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) através da Caixa Econômica Federal (Processo nº 17944.104134/2023-46) e demais anexos ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 242/2023, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando fatores que ocorreram nas obras e impactam o cronograma de execução, seguem justificativas detalhadas pela fiscalização do contrato e obra:

Rua Professor Antônio Chimelli

Nesta rua foi verificado que a vala de implantação da rede de esgoto pela SAMAE não apresentava boa compactação, colocando em risco de recalque o pavimento asfáltico.

Tal situação foi tratada com a empresa contratada e SAMAE, sendo necessários ensaios e o reforço propriamente dito, o que atrasou a obra em 3 semanas

Também foi verificado a necessidade de execução de enrocamento para proteção de talude na estaca 7 + 15 m. Este procedimento impactou em 1 semana no prazo da obra.

As alterações de projeto totalizam, portanto, 1 mês de impacto no cronograma.

Rua Leonardo Ossovski

Até o presente momento esta obra não foi iniciada.

Neste período foi estudado uma alteração no projeto a fim de melhorar a acessibilidade. Este estudo demorou em torno de 1 mês para ser concluído e encaminhado à empresa.

Chuvas

As chuvas normais não são consideradas motivo para aditivo de prazo.

Como a contratada ainda não respondeu a notificação de atraso do prazo, informando os dias de chuva. Não consideramos este motivo no presente aditivo.

Recesso final de ano

Por orientação da área de compras consideramos que os cronogramas de execução que avancem no período de meados de dezembro a meados de janeiro, serão prorrogados em 1 mês, por conta do recesso do fim de ano das empresas contratadas, fornecedores e férias dos servidores, que prejudica o andamento normal das obras.

Atrasos - Prazo não validado pela fiscalização

Estamos considerando neste aditivo o prazo até o momento não justificado pela empresa mas que se estima necessário para a conclusão das obras.

Este prazo é aditado tão somente para regularização do contrato e deve ser objeto de avaliação de responsabilidade da contratada em processo administrativo a critério da gestão do contrato.

Assim, segue resumo do aditivo de prazo, em meses:

Rua	Projeto	Recesso	Atraso	Total
Prof. A. Chimelli	1	1		2
E. Rank e H. Weber		1	1	2
Francisco J Neumam		1	1	2
L. Ossovski	1	1	1	3

Cronograma Aditivo

A seguir, cronograma indicando graficamente os prazos mencionados.

CRONOGRAMA ADITIVO

		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez	jan	fev
Prof. Antonio Chemeli	Vigente														
Aditivo – validado pela fiscalização	Aditivo														
Aditivo – não validado	Aditivo														
Edgar Rank e Heiz Weber	Vigente														
Aditivo – validado pela fiscalização															
Aditivo – não validado	Aditivo														
Francisco José Neuman	Vigente														
Aditivo – validado pela fiscalização	Aditivo														
Aditivo – não validado	Aditivo														
Leonardo Ossovski	Vigente														
Aditivo – validado pela fiscalização	Aditivo														
Aditivo – não validado	Aditivo														

Observações:

- Cada coluna equivale a 2 semanas (1 quinzena);

Em suma, a gestão e fiscalização do contrato solicita aditivo de prazo a partir das justificativas acima apresentas, bem como dos atrasos injustificados (tão somente para fins de regularização do cronograma contratual, observando a supremacia do interesse público).

Diante do exposto e tendo em vista que a continuidade das obras é de interesse público e que sua paralisação causaria prejuízos maiores a Administração e à população, se faz necessário prorrogar os prazos de execução conforme Cláusula Sexta – do Prazo de Vigência e Prorrogação, Parágrafo único do referido contrato, nos seguintes termos:

1º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 1 - Pavimentação asfáltica das Ruas Edgar Rank e Heinz Weber, Bairro Cruzeiro por 02 (dois) meses, a contar de 18 de novembro de 2024 à 18 de janeiro de 2025.

2º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 2 - Pavimentação asfáltica da Rua Professor Antônio Chimeli, Bairro Rio Negro por 02 (dois) meses, a contar de 19 de dezembro de 2024 à 19 de fevereiro de 2025.

3º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 3 - Pavimentação asfáltica da Rua Francisco José Neumann, Bairro Dona Francisca por 02 (dois) meses, a contar de 18 de novembro de 2024 à 18 de janeiro de 2025.

4º - Fica prorrogado o prazo de execução do Item 4 - Pavimentação asfáltica da Rua Leonardo Ossovski, Bairro Dona Francisca por 03 (três) meses, a contar de 20 de novembro de 2024 à 20 de fevereiro de 2025.

5º - Mantém-se o prazo de vigência com término em 21 de dezembro de 2025.

6º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 21 de dezembro de 2023, Termo Aditivo nº 159/2024 de 03 de junho de 2024, Termo Aditivo nº 198/2024 de 12 de julho de 2024, Termo Aditivo nº 246/2024 de 15 de agosto de 2024 e Termo Aditivo nº 279/2024 de 17 de setembro de 2024 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 03 de dezembro de 2024.

Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.

C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, como Contratada.

SAMAE - SÃO BENTO DO SUL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 87/2024

Publicação Nº 6679750

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO AUT. MUN. DE AGUA E ESGOTO- SAMAE CNPJ: 86.050.978/0001-83 Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, Bairro Brasília C.E.P.: 89.282-012 - São Bento do Sul - SC	Pregão Eletrônico Nr.: 87/2024	
	Processo Administrativo:	87/2024
	Processo de Licitação:	87/2024
	Data do Processo:	18/11/2024
		Folha: 1 / 8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Presidente, Osvalcir Peters, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

1 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 87/2024
 b) Licitação Nr.: 87/2024
 c) Modalidade: Pregão Eletrônico
 d) Data Homologação: 06/12/2024
 e) Data Adjudicação: 06/12/2024
 f) Objeto da Licitação: Registro de Preços para AQUISIÇÃO de peças de ferro fundido, válvulas, peças para instalação de válvulas redutoras de pressão e luva de reparo para tomada de água.
 g) Fornecedores e Itens Vencedores:

2854040 - STARTUBO COMERCIAL EIRELI - EPP						
Lote: 2 - Válvulas de gaveta em ferro fundido						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
19	VÁLVULA GAVETA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL COM EXTREMIDADES FLANGEADAS, COM CUNHA REVESTIDA DE ELASTÔMETRO (BORRACHA), CORPO CURTO: VÁLVULA DE BLOQUEIO DOTADA DE UM OBTURADOR (GAVETA OU CUNHA), HASTE EM AÇO INOX. O PADRÃO CONSTRUTIVO DEVERÁ SER CONFORME COM AS NORMAS DA ABNT NBR 14968, FLANGES CONFORME NBR 7675. PINTURA EPÓXI NA COR AZUL. P N 16. ACIONAMENTO POR CABEÇOTE COM FORNECIMENTO DE VOLANTE DE MANOBRA. DN 100 MM.	UNIDADE		8	R\$750,00000	6.000,00
20	VÁLVULA GAVETA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL COM EXTREMIDADES FLANGEADAS, COM CUNHA REVESTIDA DE ELASTÔMETRO (BORRACHA), CORPO CURTO: VÁLVULA DE BLOQUEIO DOTADA DE UM OBTURADOR (GAVETA OU CUNHA), HASTE EM AÇO INOX. O PADRÃO CONSTRUTIVO DEVERÁ SER CONFORME COM AS NORMAS DA ABNT NBR 14968, FLANGES CONFORME NBR 7675. PINTURA EPÓXI NA COR AZUL. P N 16. ACIONAMENTO POR CABEÇOTE COM FORNECIMENTO DE VOLANTE DE MANOBRA. DN 150 MM.	UNIDADE		5	R\$1.155,00000	5.775,00
21	VÁLVULA GAVETA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, EXTREMIDADES COM BOLSAS, COM CUNHA REVESTIDA DE ELASTÔMETRO (BORRACHA), CORPO CURTO: VÁLVULA DE BLOQUEIO DOTADA DE UM OBTURADOR (GAVETA OU CUNHA), HASTE EM AÇO INOX. O PADRÃO CONSTRUTIVO DEVERÁ SER CONFORME COM AS NORMAS DA ABNT NBR 14968, PINTURA EPÓXI NA COR AZUL. P N 16. ACIONAMENTO POR CABEÇOTE PARA TUBO PVC DEFOFO DN 100 MM. DN 100 MM.	UNIDADE		1	R\$1.025,00000	1.025,00
Total do Lote:						R\$12.800,00

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO AUT. MUN. DE AGUA E ESGOTO-SAMAE CNPJ: 86.050.978/0001-83 Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, Bairro Brasília C.E.P.: 89.282-012 - São Bento do Sul - SC	Pregão Eletrônico Nr.: 87/2024	
	Processo Administrativo:	87/2024
	Processo de Licitação:	87/2024
Data do Processo:		18/11/2024
		Folha: 2 / 8

Total do Fornecedor: R\$12.800,00

10629 - HIDROTAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA.

Lote: 1 - Conexões e tubos de ferro fundido

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	REDUÇÃO CONCÊNTRICA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL D N 100 M M X D N 5 0 M M, FLANGEADA, CLASSE DE PRESSÃO P N 10, COM PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME A NORMAS NBR 7675 E 7560 DA ABNT	UNIDADE		3	R\$330,00000	990,00
2	REDUÇÃO EXCÊNTRICA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL D N 100 M M X D N 5 0 M M, FLANGEADA, CLASSE DE PRESSÃO P N 10, COM PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME AS NORMAS NBR 7675 E 7560 DA ABNT	UNIDADE		2	R\$260,00000	520,00
3	CURVA 90 EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL DN 100 MM, FLANGEADA, CLASSE DE PRESSÃO PN 10, COM PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME A NORMAS NBR 7675 E 7560 DA ABNT.	UNIDADE		10	R\$280,00000	2.800,00
4	TUBO EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL D N 100 M M, COM FLANGES, CLASSE DE PRESSÃO P N10, COM PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME A NORMAS NBR 7675 E 7560 DA ABNT, BARRA COM COMPRIMENTO DE 5,80 METROS.	BARRA		4	R\$3.615,00000	14.460,00
5	T É COM FLANGES EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL D N 100 M M X D N 100 M M, CLASSE DE PRESSÃO P N 10, COM PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME A NORMAS NBR 7675 E 7560 DA ABNT. EXTREMIDDE BOLSA E F	UNIDADE		2	R\$540,00000	1.080,00
6	EXTREMIDDE BOLSA E FLANGE EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL D N 100 M M, CLASSE DE PRESSÃO P N 10, COM PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME A NORMAS NBR 7675 E 7560 DA ABNT.	UNIDADE		1	R\$370,00000	370,00
7	TOCO COM FLANGES, COMPRIMENTO 0,25 M, EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL D N 100 M M, CLASSE DE PRESSÃO P N 10, COM PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME A NORMAS NBR 7675 E 7560 DA ABNT.	UNIDADE		4	R\$360,00000	1.440,00
8	TOCO COM FLANGES, COMPRIMENTO 0,50 M, EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL D N 100 M M, CLASSE DE PRESSÃO P N 10, COM PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME A NORMAS NBR 7675 E 7560 DA ABNT.	UNIDADE		8	R\$420,00000	3.360,00
9	JUNTA TIPO GIBALT PARA TUBO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL D N 100 M M, CLASSE DE PRESSÃO P N10, COM ANÉIS DE VEDAÇÃO, PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS DE AÇO, PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME A NORMAS NBR 7675 DA ABNT	UNIDADE		4	R\$260,00000	1.040,00
10	FLANGE CEGO, EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL DN	UNIDADE		10	R\$178,00000	1.780,00

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO AUT. MUN. DE AGUA E ESGOTO- SAMAE CNPJ: 86.050.978/0001-83 Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, Bairro Brasília C.E.P.: 89.282-012 - São Bento do Sul - SC	Pregão Eletrônico Nr.: 87/2024	
	Processo Administrativo:	87/2024
	Processo de Licitação:	87/2024
Data do Processo:		18/11/2024
		Folha: 3 / 8

	100 MM, CLASSE DE PRESSÃO PN 10, COM PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME A NORMAS NBR 7675 E 7560 DA ABNT.					
11	FLANGE CEGO, EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL D N 5 0 M M, CLASSE DE PRESSÃO P N 10, COM PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME A NORMAS NBR 7675 E 7560 DA ABNT.	UNIDADE		10	R\$95,00000	950,00
12	TÊ COM BOLSAS E FLANGE EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL D N 100 M M X D N 100 M M, CLASSE DE PRESSÃO P N 10, COM PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME A NORMAS NBR 7675 E 7560 DA ABNT.	UNIDADE		2	R\$400,00000	800,00
13	CONJUNTO COMPOSTO D E 0 1 PARAFUSO, 0 1 PORCA E 0 1 ARRUELA. PARAFUSO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO PARA DN 100 MM, COMPRIMENTO 8 0 MM, DIÂMETRO 16MM CONFORME NBR 7675, P N 10. ARRUELA LISA EM ZINCO PARA PARAFUSO DE DIÂMETRO 1 6 MM, P N 10. PORCA PARA PARAFUSO EM AÇO GALVANIZADO DE DIÂMETRO 16 MM, PN 10.	CONJUN		580	R\$7,60000	4.408,00
14	ANEL DE VEDAÇÃO PARA SER INSTALADO ENTRE FLANGES. MATERIAL: BORRACHA. DN 100 MM	UNIDADE		45	R\$4,10000	184,50
15	ANEL DE VEDAÇÃO PARA SER INSTALADO ENTRE FLANGES. MATERIAL: BORRACHA. DN 150 MM	UNIDADE		30	R\$5,60000	168,00
16	T Ê COM FLANGES EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL D N 150 M M X D N 150 M M, CLASSE DE PRESSÃO P N 10, COM PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME A NORMAS NBR 7675 E 7560 DA ABNT.	UNIDADE		1	R\$609,50000	609,50
17	LANGE CEGO, EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL DN 150 MM, CLASSE DE PRESSÃO PN 10, COM PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME A NORMAS NBR 7675 E 7560 DA ABNT.	UNIDADE		2	R\$220,00000	440,00
18	FLANGE AVULSO, EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL D N 150 M M, CLASSE DE PRESSÃO P N 10, COM PINTURA BETUMINOSA NÃO PEGAJOSA, PEÇA FABRICADA CONFORME A NORMAS NBR 7675 E 7560 DA ABNT.	UNIDADE		20	R\$230,00000	4.600,00
						Total do Lote: R\$40.000,00

Lote: 3 - Válvulas de retenção de fechamento rápido

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
22	VÁLVULA D E RETENÇÃO D E FECHAMENTO RÁPIDO D N 100 M M, TIPO "WAFER" A SER INSTALADA ENTRE FLANGES, COM CARACTERÍSTICAS DE FLUXO POSITIVO (FECHA ANTES DA OCORRÊNCIA DA REVERSÃO DO FLUXO), ISTO É, QUANDO A PRESSÃO DE MONTANTE AINDA É MAIOR QUE A DE JUSANTE. TAIS CARACTERÍSTICAS VISAM ELIMINAR A POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE TRANSIENTES HIDRÁULICOS (FENÔMENO DO GOLPE DE ARIETE) OCASIONANDO SOBREPRESSÕES E DESGASTES NOS COMPONENTES INTERNOS DA VÁLVULA E	UNIDADE		3	R\$1.100,00000	3.300,00

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO AUT. MUN. DE AGUA E ESGOTO-SAMAE CNPJ: 86.050.978/0001-83 Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, Bairro Brasília C.E.P.: 89.282-012 - São Bento do Sul - SC	Pregão Eletrônico Nr.: 87/2024	
	Processo Administrativo:	87/2024
	Processo de Licitação:	87/2024
		Data do Processo: 18/11/2024
Folha: 4 / 8		

INCLUSIVE DA TUBULAÇÃO	
Total do Lote: R\$3.300,00 Total do Fornecedor: R\$43.300,00	

10620 - VARB AUTOMACAO LTDA

Lote: 4 - Válvula redutora de pressão pilotada						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
23	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PILOTADA OBJETIVO: REDUZIR A PRESSÃO DE ENTRADA A UMA PRESSÃO DE SAÍDA ESTÁVEL, INDEPENDENTE DAS VARIAÇÕES DE VAZÃO E PRESSÃO DO SISTEMA. CARACTERÍSTICAS: - FLUÍDO: ÁGUA TRATADA; - UM PILOTO DE COMANDO; - AUTO OPERADA HIDRAULICAMENTE ATRAVÉS DE CÂMARA SIMPLES; - PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 160 M.C.A E MÍNIMA DE 5 M.C.A; - FAIXA DE AJUSTE DE PRESSÃO 5 A 160 M.C.A; - RELAÇÃO DE AJUSTE MÁXIMO: 4 : 1; - VELOCIDADE DE ATÉ 5 M/S; - CORPO E TAMPA EM FERRO FUNDIDO NODULAR COM EXTREMIDADES ROSCADAS (FÊMEA), NBR 6943; - ASSENTO EM FERRO FUNDIDO; - MOLA EM AÇO INOX AISI 304 E DIAFRAGMA EM POLIURETANO OU BORRACHA NATURAL REFORÇADA; - COMPOSTO DE TUBULAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO, FILTRO Y NA ENTRADA DO CIRCUITO DE PILOTAGEM, VÁLVULAS DE BLOQUEIO, PILOTO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM CORPO E TAMPA METÁLICOS; - VÁLVULA AGULHA E MANÔMETRO PARA AFERIÇÃO DA PRESSÃO DE SAÍDA DE CONTROLE EM CAIXA DE AÇO INOX COM ENCHIMENTO DE GLICERINA INCORPORADO NA VÁLVULA; - REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO COM PINTURA EPÓXI COM ESPESSURA MÍNIMA DE 90 MICRA NA COR AZUL; DIÂMETRO: DN 50 MM (2").	UNIDADE		6	R\$1.803,00000	10.818,00
24	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PILOTADA OBJETIVO: REDUZIR A PRESSÃO DE ENTRADA A UMA PRESSÃO DE SAÍDA ESTÁVEL, INDEPENDENTE DAS VARIAÇÕES DE VAZÃO E PRESSÃO DO SISTEMA. CARACTERÍSTICAS: - FLUÍDO: ÁGUA TRATADA; - UM PILOTO DE COMANDO; - AUTO OPERADA HIDRAULICAMENTE ATRAVÉS DE CÂMARA SIMPLES; - EXTREMIDADES FLANGEADAS COM FURAÇÃO CONFORME ABNT NBR 7675; - PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 160 M.C.A E MÍNIMA DE 5 M.C.A; - FAIXA DE AJUSTE DE PRESSÃO 5 A 160 M.C.A; - RELAÇÃO DE AJUSTE MÁXIMO: 4 : 1; - VELOCIDADE DE ATÉ 5 M/S;	UNIDADE		2	R\$4.453,00000	8.906,00

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO AUT. MUN. DE AGUA E ESGOTO-SAMAE CNPJ: 86.050.978/0001-83 Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, Bairro Brasília C.E.P.: 89.282-012 - São Bento do Sul - SC	Pregão Eletrônico Nr.: 87/2024	
	Processo Administrativo:	87/2024
	Processo de Licitação:	87/2024
Data do Processo:		18/11/2024
		Folha: 5 / 8

	- CORPO E TAMPA EM FERRO FUNDIDO NODULAR COM EXTREMIDADES FLAGEADAS (ABNT 7675); - ASSENTO EM FERRO FUNDIDO; - MOLA EM AÇO INOX AISI 304 E DIAFRAGMA EM POLIURETANO OU BORRACHA NATURAL REFORÇADA; - COMPOSTO DE TUBULAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO, FILTRO Y NA ENTRADA DO CIRCUITO DE PILOTAGEM, VÁLVULAS DE BLOQUEIO, PILOTO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM CORPO E TAMPA METÁLICOS; - VÁLVULA AGULHA E MANÔMETRO PARA AFERIÇÃO DA PRESSÃO DE SAÍDA DE CONTROLE EM CAIXA DE AÇO INOX COM ENCHIMENTO DE GLICERINA INCORPORADO NA VÁLVULA; - REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO COM PINTURA EPÓXI COM ESPESSURA MÍNIMA DE 90 MICRA NA COR AZUL; DIÂMETRO: DN 100 MM (4").						
25	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PILOTADA OBJETIVO: REDUZIR A PRESSÃO DE ENTRADA A UMA PRESSÃO DE SAÍDA ESTÁVEL, INDEPENDENTE DAS VARIAÇÕES DE VAZÃO E PRESSÃO DO SISTEMA. CARACTERÍSTICAS: - FLUÍDO: ÁGUA TRATADA; - UM PILOTO DE COMANDO; - AUTO OPERADA HIDRAULICAMENTE ATRAVÉS DE CÂMARA SIMPLES; - EXTREMIDADES FLANGEADAS COM FURAÇÃO CONFORME ABNT NBR 7675; - PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 160 M.C.A E MÍNIMA DE 5 M.C.A; - FAIXA DE AJUSTE DE PRESSÃO 5 A 160 M.C.A; - RELAÇÃO DE AJUSTE MÁXIMO: 4 : 1; - VELOCIDADE DE ATÉ 5 M/S; - CORPO E TAMPA EM FERRO FUNDIDO NODULAR COM EXTREMIDADES FLAGEADAS (ABNT 7675); - ASSENTO EM FERRO FUNDIDO; - MOLA EM AÇO INOX AISI 304 E DIAFRAGMA EM POLIURETANO OU BORRACHA NATURAL REFORÇADA; - COMPOSTO DE TUBULAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO, FILTRO Y NA ENTRADA DO CIRCUITO DE PILOTAGEM, VÁLVULAS DE BLOQUEIO, PILOTO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM CORPO E TAMPA METÁLICOS; - VÁLVULA AGULHA E MANÔMETRO PARA AFERIÇÃO DA PRESSÃO DE SAÍDA DE CONTROLE EM CAIXA DE AÇO INOX COM ENCHIMENTO DE GLICERINA INCORPORADO NA VÁLVULA; - REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO COM PINTURA EPÓXI COM ESPESSURA MÍNIMA DE 90 MICRA NA COR AZUL; DIÂMETRO: DN 150 MM (6").	UNIDADE			1	R\$6.253,00000	6.253,00
26	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PILOTADA	UNIDADE			1	R\$8.853,00000	8.853,00

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO AUT. MUN. DE AGUA E ESGOTO-SAMAE CNPJ: 86.050.978/0001-83 Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, Bairro Brasília C.E.P.: 89.282-012 - São Bento do Sul - SC	Pregão Eletrônico Nr.: 87/2024	
	Processo Administrativo:	87/2024
	Processo de Licitação:	87/2024
Data do Processo:		18/11/2024
Folha: 6 / 8		

OBJETIVO: REDUZIR A PRESSÃO DE ENTRADA A UMA PRESSÃO DE SAÍDA ESTÁVEL, INDEPENDENTE DAS VARIAÇÕES DE VAZÃO E PRESSÃO DO SISTEMA. CARACTERÍSTICAS: - FLUÍDO: ÁGUA TRATADA; - UM PILOTO DE COMANDO; - AUTO OPERADA HIDRAULICAMENTE ATRAVÉS DE CÂMARA SIMPLES; - EXTREMIDADES FLANGEADAS COM FURAÇÃO CONFORME ABNT NBR 7675; - PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 160 M.C.A E MÍNIMA DE 5 M.C.A; - FAIXA DE AJUSTE DE PRESSÃO 5 A 160 M.C.A; - RELAÇÃO DE AJUSTE MÁXIMO: 4 : 1; - VELOCIDADE DE ATÉ 5 M/S; - CORPO E TAMPA EM FERRO FUNDIDO NODULAR COM EXTREMIDADES FLAGEADAS (ABNT 7675); - ASSENTO EM FERRO FUNDIDO; - MOLA EM AÇO INOX AISI 304 E DIAFRAGMA EM POLIURETANO OU BORRACHA NATURAL REFORÇADA; - COMPOSTO DE TUBULAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO, FILTRO Y NA ENTRADA DO CIRCUITO DE PILOTAGEM, VÁLVULAS DE BLOQUEIO, PILOTO DE CONTROLE DE PRESSÃO COM CORPO E TAMPA METÁLICOS; - VÁLVULA AGULHA E MANÔMETRO PARA AFERIÇÃO DA PRESSÃO DE SAÍDA DE CONTROLE EM CAIXA DE AÇO INOX COM ENCHIMENTO DE GLICERINA INCORPORADO NA VÁLVULA; - REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO COM PINTURA EPÓXI COM ESPESSURA MÍNIMA DE 90 MICRA NA COR AZUL; DIÂMETRO: DN 200 MM (8").					
Total do Lote:					R\$34.830,00
Total do Fornecedor:					R\$34.830,00

2461943 - G2 MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME

Lote: 5 - Filtro Y e flange galvanizado						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
27	FILTRO DE LINHA TIPO "Y" PARA SER INSTALADO EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA PARA PROTEÇÃO DA VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO. CARACTERÍSTICAS: EXTREMIDADES ROSCADAS (FÊMEA), NBR 6943; CLASSE DE PRESSÃO PN 16. NO DIÂMETRO ABAIXO DEVERÁ POSSUIR BUJÃO PARA LIMPEZA DA TELA ROSQUEÁVEL; CORPO E TAMPA: AÇO CARBONO, FERRO DÚCTIL OU LATÃO; ELEMENTO FILTRANTE: AÇO INOX AISI 304, DIÂMETRO: DN 50 MM (2").	UNIDADE		6	R\$285,00000	1.710,00
28	FILTRO DE LINHA TIPO "Y" PARA SER INSTALADO EM REDE DE	UNIDADE		1	R\$1.781,10000	1.781,10

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO AUT. MUN. DE AGUA E ESGOTO-SAMAE CNPJ: 86.050.978/0001-83 Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, Bairro Brasília C.E.P.: 89.282-012 - São Bento do Sul - SC	Pregão Eletrônico Nr.: 87/2024	
	Processo Administrativo:	87/2024
	Processo de Licitação:	87/2024
Data do Processo:		18/11/2024
Folha: 7 / 8		

	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA PARA PROTEÇÃO DA VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO. CARACTERÍSTICAS: EXTREMIDADES FLANGEADAS. A CONEXÃO DEVE CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DAS NORMAS DA ABNT NBR 7675:2005 (INCLUINDO DIMENSIONAL E FURAÇÃO DOS FLANGES). CLASSE DE PRESSÃO PN 16. NO DIÂMETRO ABAIXO DEVERÁ POSSUIR BUJÃO PARA LIMPEZA DA TELA ROSQUEÁVEL. CORPO E TAMPA: AÇO CARBONO OU FERRO DÚCTIL. ELEMENTO FILTRANTE: AÇO INOX AISI 304 VEDAÇÃO DA TAMPA EM BORRACHA SINTÉTICA EPDM. PINTURA TIPO EPÓXI A PÓ NA COR AZUL DE NO MÍNIMO 90 MICRA DE ESPESSURA. DIÂMETRO: DN 150 MM (6").					
29	FILTRO DE LINHA TIPO "Y" PARA SER INSTALADO EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA PARA PROTEÇÃO DA VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO. CARACTERÍSTICAS: EXTREMIDADES FLANGEADAS. A CONEXÃO DEVE CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DAS NORMAS DA ABNT NBR 7675:2005 (INCLUINDO DIMENSIONAL E FURAÇÃO DOS FLANGES). CLASSE DE PRESSÃO PN 16. NO DIÂMETRO ABAIXO DEVERÁ POSSUIR BUJÃO PARA LIMPEZA DA TELA ROSQUEÁVEL. CORPO E TAMPA: AÇO CARBONO OU FERRO DÚCTIL. ELEMENTO FILTRANTE: AÇO INOX AISI 304 VEDAÇÃO DA TAMPA EM BORRACHA SINTÉTICA EPDM. PINTURA TIPO EPÓXI A PÓ NA COR AZUL DE NO MÍNIMO 90 MICRA DE ESPESSURA. DIÂMETRO: DN 100 MM (4").	UNIDADE		3	R\$1.126,30000	3.378,90
30	FLANGE GALVANIZADO COM SEXTAVADO. TUPY OU SIMILIAR OU DE MELHOR QUALIDADE. CARACTERÍSTICAS: NBR 6925, 6590 E 12912. CLASSE DE PRESSÃO 2,1 MPA ROSCA BSP. DIÂMETRO: DN 50 MM (2").	UNIDADE		10	R\$62,00000	620,00

Total do Lote: R\$7.490,00
 Total do Fornecedor: R\$7.490,00

642622 - DANNA COMERCIAL LTDA

Lote: 6 - Luva de reparo/Lacre para tomada de água/Colar cego						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
31	LACRE (COLAR CEGO) PARA INTERROMPER A TOMADA DE ÁGUA, COMPOSTO DE DUAS PARTES UNIDAS ATRAVÉS DE UM EIXO EM UMA DAS LATERAIS E DOTADO DE SISTEMA DE	UNIDADE		200	R\$45,52000	9.104,00

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVIÇO AUT. MUN. DE AGUA E ESGOTO- SAMAE CNPJ: 86.050.978/0001-83 Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, Bairro Brasília C.E.P.: 89.282-012 - São Bento do Sul - SC	Pregão Eletrônico Nr.: 87/2024	
	Processo Administrativo:	87/2024
	Processo de Licitação:	87/2024
		Data do Processo: 18/11/2024
		Folha: 8 / 8

LACRE / TRAVA (NO MÍNIMO 1) E PARAFUSOS COM PORCA (2) NA OUTRA LATERAL. O ORIFÍCIO DE ENTRADA DO EIXO DEVE SER CONTEMPLADO EM APENAS UMA DAS EXTREMIDADES DO COLAR EVITANDO QUE O EIXO SEJA SACADO QUANDO APLICADO UMA FORÇA NESTE. COR: AZUL ESCURO. MATERIAIS: COLAR CEGO: POLIPROPILENO (PP), NÃO RECICLADO; EIXO: AÇO INOX (304) COM ESCAMAS PARA EVITAR SUA REMOÇÃO; PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS: AÇO INOX (304), SEXTAVADO 6,0 MM; *ANEL DE VEDAÇÃO: EPDM (TOROIDAL, DUREZA 50 +/- 5 SHORE A) DIÂMETRO: (40MM 2,0MM) E ESPESSURA MÍNIMA DE (6,8MM 0,2MM). A PEÇA DEVE TER ACABAMENTO UNIFORME, SEM CANTOS VIVOS, REENTRÂNCIAS, ARESTAS CORTANTES OU REBARBAS, ISENTA DE CORPOS ESTRANHOS, BOLHAS, FRATURAS, RACHADURAS, RECHUPE OU OUTROS DEFEITOS COMO MARCAS, DEFORMAÇÕES E ESTRIAS, QUE INDIQUEM DESCONTINUIDADE DO MATERIAL E QUE POSSAM COMPROMETER SUA APARÊNCIA, DESEMPENHO E DURABILIDADE. AS PORCAS DEVERÃO ESTAR FIXAS AO CORPO DO COLAR (PARTE OPOSTA AO QUE CONTÉM O PINO GUIA) VISANDO EVITAR SUA QUEDA DURANTE A MONTAGEM, FACILITANDO O PROCESSO. A CAVIDADE PARA O ALOJAMENTO DO ANEL DE BORRACHA DEVE PERMITIR FIXAR O ANEL E EVITAR QUE SE SOLTE DURANTE O MANUSEIO E INSTALAÇÃO DO LACRE E O PINO GUIA NÃO PODE QUEBRAR. DIÂMETRO: TUBOS PVC PBA DN50/DE60 MM. CLASSE DE PRESSÃO: 1 MPA.					
					Total do Lote: R\$9.104,00
					Total do Fornecedor: R\$9.104,00
					Total Geral: R\$107.524,00

Obs.:

2 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotações Utilizada	
Código Dotação	Descrição
23	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
2	Abastecimento de Água
2064	Manutenção e Melhorias dos Serviços de Abastecimento de Água
3.449.030.240.000.000.000	Material para manutenção bens imóveis
175370000200	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente

São Bento do Sul, 6 de dezembro de 2024.

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 889, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679280

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 889, de 5 de dezembro de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS”

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER à servidora JOSELI APARECIDA RODRIGUES MARTINS, matrícula 417, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º – As férias, a que se refere o Artigo 1º, contar-se-ão a partir de 9 de dezembro de 2024.

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2024

Publicação Nº 6679827

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 441EF7C9A2FB4B937D4B8A5AB0A61FE1FDA16E0F



SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Compras e Contratos

Pág 1 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 85 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 85 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de
Preço: 67 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 67 Código Único: 30015790 Ata Única: 0 Somente
Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 67/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2024

Validade: 1 ano

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO pessoa jurídica de direito público, situado na RUA - 811, BRASÍLIA, São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ Nº. 86.050.978/0001-83, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 85/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para contratação de empresa de engenharia para realização de pesquisa de vazamento com objetivo de localizar vazamentos não visíveis, elaboração de balanço hídrico e treinamento no sistema de abastecimento de água operado pelo SAMAE de São Bento do Sul/SC., em um prazo que se estende até 05/12/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Participantes	CPF/CNPJ
EFFICO SANEAMENTO LTDA	07.140.111/0001-42

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa de engenharia para realização de pesquisa de vazamento com objetivo de localizar vazamentos não visíveis, elaboração de balanço hídrico e treinamento no sistema de abastecimento de água operado pelo SAMAE de São Bento do Sul/SC., em um prazo que se estende até 05/12/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: EFFICO SANEAMENTO LTDA(07.140.111/0001-42)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	PESQUISA DE VAZAMENTO COM OBJETIVO DE LOCALIZAR VAZAMENTOS NÃO VISÍVEIS, ELABORAÇÃO DE BALANÇO HÍDRICO E TREINAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	N/C	Km	900	R\$ 470,00	R\$ 423.000,00
Total do Fornecedor:						R\$ 423.000,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 423.000,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.
2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Samae não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 85/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 85/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
1352	23	2	2064	333903905000000000	175370000200

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2024 09:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c-ipm.com.br/p/6281757e3
POR OSVALDIR PETERS: ***549099** - (**549.099**) EM 06/12/2024 09:03



**SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

Compras e Contratos

Pág 2 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 85 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 85 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de
Preço: 67 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 67 Código Único: 30015790 Ata Única: 0 Somente
Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 67/2024**CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES**

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pelo Samae

, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.

10.4 O Samae não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.5 Demais obrigações dispostas no termo de referência.



SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 85 Item Minuta(202) - Código
 Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 85 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de
 Preço: 67 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 67 Código Único: 30015790 Ata Única: 0 Somente
 Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 67/2024

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
 11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.
 11.3 Demais obrigações dispostas no termo de referência.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 85/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

- 12.1 Fica eleito o foro de São Bento do Sul - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

São Bento do Sul - SC, 04 de Dezembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
OSVALCIR PETERS
 *** 549.099-**
 06/12/2024 09:03:45

SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 Contratante
 OSVALCIR PETERS

Assinado de forma digital por
 EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO
 BULHOES FILHO:27186273874
 Dados: 2024.12.05 14:06:45
 -03'00'

Assinado digitalmente por SIDNEI JOSE
 AIRES DA SILVA JUNIOR:06427770470
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
 SOCIETARIAS DE CUI
 0945184700195, OU=Videoconferencia,
 OU=Certificado PP AL, CN=SIDNEI JOSE
 AIRES DA SILVA JUNIOR:06427770470
 Serial: 10000000000000000000000000000000
 Localização: 03188
 Data: 2024.12.05 08:47:56-0300
 Fonte PDF Reader: Versão: 12.1.2

EFFICO SANEAMENTO LTDA
 Contratada

São Cristóvão do Sul

CÂMARA MUNICIPAL

52/2024

Publicação Nº 6680717

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**

Rua Maximino Antônio de Moraes, 159 – Centro – São Cristóvão do Sul – SC
CEP: 89533-000 CNPJ: 09.087.219/0001-44 Telefone: (49) 3253-1201

Data: 05/12/2024

Mês /Ano de Assinatura
12/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2024- LEI 14.133/2021**Nº Termo:** 52/2024**Contrato:** AS ELETRO AUTOMACAO**CNPJ/CPF:** 17.XXX.XXX/0001-77**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO**Fundamento Legal:** Lei 14.133/2021**Objeto:** A contratação de uma empresa especializada para realizar a manutenção elétrica da Câmara de Vereadores de São Cristóvão do Sul, incluindo o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários.**Data da Assinatura:** 05/12/2024**Entidade:** CÂMARA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**Valor:** R\$ 2.210,35**Vigência:** 05/12/2024 a 15/09/2024

São Francisco do Sul

PREFEITURA

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADM. JENIFFER - CONCESSÃO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

Publicação Nº 6680719

DECISÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Eu, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das minhas atribuições e considerando o artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e a Lei Municipal nº 2109/2018, diante da solicitação do Gabinete do Prefeito, através da Comunicação Interna Nº 62/2024, recebida em 27/11/2024, conforme processo nº 40682/2024, referente ao Contrato de Concessão nº 150/2019, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL e a empresa JENIFFER HOEPERS - ME, que tem por objeto a "...Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Hidroviário de Passageiros no Âmbito do Território do Município de São Francisco do Sul ao Continente, no Estado de Santa Catarina.", conforme Concorrência nº 172/2019, de 19/11/2019, Determino a instauração de processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades, em função do possível descumprimento do contrato, no que tange a inexecução contratual, em razão da sua inadimplência com o fisco, conforme descrito através da Comunicação Interna nº 62/2024 e seus anexos, acima citada, afim de averiguar a existência de irregularidades que possam gerar descumprimento do contrato e conseqüentemente prejuízos ao município e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas à contratada.

A condução do processo administrativo ficará sob a responsabilidade da Gestão Municipal de Convênios, representante do contratante, responsável pela fiscalização do contrato, conforme Portaria nº 20.110/2024.

A contratada deverá ser intimada a apresentar defesa, se assim quiser, informando o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

São Francisco do Sul, 06 de dezembro de 2024.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 20.114/2024

Publicação Nº 6680724

PORTARIA nº 20.114, de 05 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, c/c art. 84, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município; de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015; e conforme requerimento nº 011/2023 do IPRESF;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Aposentadoria por Invalidez Permanente Regra de Transição, com base no art. 6º-A, da E.C. nº 41/2003, c/c art. 40, §1º, I, da Constituição Federal DE 1988; art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 72/2015; art. 20, §4º, c/c art. 36, II, ambos da EC nº 103/2019, a servidora DERCILIA MARIA DA CUNHA ALVES, matrícula nº 217913, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, Nível AGOBRAS09, com carga horária de 40h semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Francisco do Sul, com proventos integrais correspondentes à última remuneração, com direito à paridade, que serão pagos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 08/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

São Francisco do Sul - SC, 05 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

IDELSON ALVES PORTO
Presidente do IPRESF

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 20.115/2024

Publicação Nº 6680735

PORTARIA nº 20.115, de 05 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e considerando o Processo Administrativo nº 37239/2024 bem como o Ofício nº 259/2024 do IPRESF e;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a servidora LUIZA HELENA MACIEL LINS CALDAS, matrícula nº 595942, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de março de 2021.

Art. 2º O Abono de Permanência cessará quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular do cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 20 de março de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 05 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 20.116/2024

Publicação Nº 6680738

PORTARIA nº 20.116, de 05 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e considerando o Processo Administrativo nº 37891/2024 bem como o Ofício nº 258/2024 do IPRESF e;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a servidora JANETE OLINDA HENN, matrícula nº 519405, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, atualmente exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de julho de 2023.

Art. 2º O Abono de Permanência cessará quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular do cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 20 de julho de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 05 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 20.117/2024

Publicação Nº 6680745

PORTARIA nº 20.117, de 06 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto nº 4.108, de 05 de dezembro de 2022 e suas alterações, e com o Decreto nº 4.313, de 07 de agosto de 2023 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, suas Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, os servidores municipais adiante nominados:

I – Presidente:

a) SANDRA CRISTINA STADELHOFFER MACHADO.

II – Membros Técnicos:

a) DAYANE LUIZA D'ARÓZ;

b) JOICE PIROLI;

c) LARISSA LOSCHNER MACHADO GALINA;

d) MARIANA DETZEL MACHADO DA COSTA;

e) VICTOR HUGO MARINHO EVANGELISTA.

III – Membros Administrativos:

a) CHRISTOFFER PACHECO DE MORAES;

b) GUILHERME SIMAS LEDOUX

c) JAMILE PEREIRA DA COSTA ROCHA;

d) KELY MACHADO;

e) LUCIANE JANAINA CARDOSO ROMÃO;

f) PÂMELA ALVES DE SIQUEIRA;

g) ROGER PEREIRA CORRÊA.

Art. 2º Havendo necessidade, o Presidente será substituído pelo membro nominado na alínea 'a', do inciso III, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20.079, de 05 de novembro de 2024.

São Francisco do Sul - SC, 06 de dezembro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

RESOLUÇÃO 005 DE 2025 CRONOGRAMA CALENDÁRIO - 2025

Publicação Nº 6680666



CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CAISAN SFS
São Francisco do Sul – SC
Lei nº 1.830/16 - Decreto de Regulamentação nº 2.411 de 08.04.2016
Fone: (47) 3444-5577 / 3444-5690

RESOLUÇÃO Nº 005, 05 de novembro de 2024

Dispõe sobre o Cronograma de Reuniões Ordinárias da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/SFS – para exercício de 2025.

A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.830/16 que alterou a Lei nº 1.756/15 e Decreto Municipal de Regulamentação nº 2.411/16, e;

CONSIDERANDO a deliberação na reunião ordinária da CAISAN do dia 05 de novembro de 2024, com registro na Ata nº 004/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o cronograma anual para as reuniões ordinárias da CAISAN/SFS para o ano de 2025, conforme descrito abaixo:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2025 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
DIA	HORÁRIO	LOCAL
04/fevereiro	10:00h	Secretaria de Assistência Social
01/abril	10:00h	Secretaria de Assistência Social
03/junho	10:00h	Secretaria de Assistência Social
05/agosto	10:00h	Secretaria de Assistência Social
07/outubro	10:00h	Secretaria de Assistência Social

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLINDA MARIA MACHADO DE SOUZA BRANCO
Presidente do CAISAN
Decreto 2942 de 26 de setembro de 2018.

Publicada em: ____/____/____.

Edição DOM nº _____

Rua: Coronel Oliveira, 274, Centro – São Francisco do Sul, SC - CEP: 89.240-000
E-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br

1

RESULTADO PARCIAL EDITAL Nº 005_2024 - DEZEMBRO - CADASTRAMENTO DE OFICINEIROS

Publicação Nº 6680683

**RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/FUCISF/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE OFICINEIROS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS**

A Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul – Fucisf torna público o resultado parcial do cadastramento de Oficineiros para apresentação de Propostas de Desenvolvimento de Oficinas em parceria com a Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul – Fucisf para o período de março/2024 a dezembro/2025. Os interessados que tiveram suas propostas indeferidas poderão recorrer do resultado publicado, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação na imprensa oficial, por meio do e-mail editais.cultura@saofranciscodosul.sc.gov.br, apresentando as razões devidamente fundamentadas.

CADASTRADOS

	PROPONENTE	MODALIDADE DA OFICINA	TÍTULO DA OFICINA
1	Joseany Zanchet	Cultura Popular / Expressões Artísticas e Culturais Afro-brasileiras	Ritmos e Rodas

INSCRIÇÕES NÃO HABILITADAS

	PROPONENTE	MODALIDADE DA OFICINA	TÍTULO DA OFICINA
1	Maschio e Barbosa Arquitetura LTDA	Artes visuais ou plásticas	Aquarela e desenho

São Francisco do Sul, 06 de dezembro de 2024.

Marianna Corrêa
Diretora Presidente
Fundação Cultural Ilha de São Francisco - Fucisf

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004_2024 PARA CADASTRAMENTO DE EXPOSITORES PARA A FEIRA CULTURAL - VIVER SÃO CHICO

Publicação Nº 6680681

**RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 PARA CADASTRAMENTO DE EXPOSITORES PARA A FEIRA CULTURAL - VIVER SÃO CHICO**

A Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul – Fucisf torna público o resultado preliminar das inscrições para a Feira Cultural Viver São Chico, conforme condições e exigências contidas no Edital de Cadastro nº 004/2024. Os cadastrados que tiveram suas inscrições deferidas poderão participar das edições do Viver São Chico a partir de agosto de 2024. Os credenciados que tiveram suas inscrições indeferidas poderão entrar com recurso através do e-mail editais.cultura@saofranciscodosul.sc.gov.br, conforme edital, apresentando as razões devidamente fundamentadas.

INSCRIÇÕES DEFERIDA

CATEGORIA	CADASTRADOS
ARTESANATO	OSVALDO DE OLIVEIRA KARAI

São Francisco do Sul, 06 de dezembro de 2024.

Marianna Corrêa
Diretora Presidente
Fundação Cultural Ilha de São Francisco - Fucisf

Rua Marechal Floriano Peixoto, 239 | Centro Histórico | São Francisco do Sul | Santa Catarina
(47) 99101-5728 | diretor.cultura@saofranciscodosul.sc.gov.br

São João do Itaperiú

PREFEITURA

PORTARIA_ 3535_DOM - EXONERAÇÃO CONSELHEIRA TUTELAR

Publicação Nº 6680003



PORTARIA Nº 3535, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON GOLDACKER JUNKES, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, ANDRESSA LINE PETROSKI, inscrita no CPF/MF sob o nº. 070.579.319-21, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 18/11/2024.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú/SC, 05 de dezembro de 2024.

EDSON GOLDACKER
JUNKES:056755349
38

Assinado de forma digital por
EDSON GOLDACKER
JUNKES:05675534938
Dados: 2024.12.05 17:09:56 -03'00'

EDSON GOLDACKER JUNKES

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonego, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsjl.sc.gov.br

São Joaquim

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1000/2024

Publicação Nº 6680841

PORTARIANº 1.000/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – GISLAINE PEREIRA CARVALHO, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Domingos Pereira Portela, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 285/2024, de 25/03/2024. – GRAZIELA OLIVEIRA DIEHL, ocupante da função Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. CAIC – Fúlvio Amarante Ferreira, bairro Jardim Minuano, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 159/2024, de 26/02/2024. – JESSICA AMARAL MORAIS, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, no Ginásio de Esportes Juraci Santos, bairro Centro, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 146/2024, de 20/02/2024. – JESSICA MARIA FELICIO NUNES, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na Escola de Arte, Dança e Cultura, bairro Centro, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 146/2024, de 20/02/2024. – JOCELI APARECIDA RIBEIRO, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.I.M. José Diomar Rodrigues Padilha, bairro Nossa Senhora Aparecida, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 136/2024, de 19/02/2024. – JOSIANE DE FATIMA ROSA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Domingos Pereira Portela, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 131/2024, de 15/02/2024. – JOSILDA JOANA BEZERRA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, no Departamento da Merenda, bairro Jardim Minuano, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 136/2024, de 19/02/2024. – JULIANA ALVES DA SILVA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 169/2024, de 27/02/2024. – KARIANE OLIVEIRA RAULINDO, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.I.M. Maria dos Prazeres, bairro Boa Vista, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 146/2024, de 20/02/2024. – KELER CORREIA DA ROSA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Aristides Ribeiro de Medeiros, bairro São José, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 159/2024, de 26/02/2024. – KETHY DE SOUZA MORAES, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. João Inácio de Melo, localidade de Santa Isabel, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 156/2024, de 22/02/2024. – LENITA DE FATIMA SOUSA DIEL, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. João Inácio de Melo, localidade de Santa Isabel, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 156/2024, de 22/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1001/2024

Publicação Nº 6680846

PORTARIANº 1.001/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – MAIKELI SANTOS DA LUZ, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. CAIC – Fúlvio Amarante Ferreira, bairro Jardim Minuano, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 160/2024, de 26/02/2024. – MARIA CATARINA DOS SANTOS BATISTA, ocupante da função Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Domingos Pereira Portela, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 136/2024, de 19/02/2024. – MARIA EDUARDA RODRIGUES NUNES, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, no Ginásio de Esportes Juraci Santos, bairro Centro, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 222/2024, de 11/03/2024. – MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.I.M. José Diomar Rodrigues Padilha, bairro Nossa Senhora Aparecida, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 146/2024, de 20/02/2024. – NAZARE GERARDI SILVERIO, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. José Saturnino de Souza e Oliveira, Localidade de Pericó, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 581/2024, de 05/07/2024. – NEUZA DE FATIMA PEREIRA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.I.M. Direitos Humanos, bairro Centro, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 156/2024, de 22/02/2024. – PATRICIA DOS SANTOS LIMA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Octávio Antunes de Souza, Localidade de Bentinho, para o qual havia sido designada

através da Portaria Nº 131/2024, de 15/02/2024. – PRICILA ELAINE SILVA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. João Inácio de Melo, localidade Santa Isabel, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 156/2024, de 22/02/2024. – RENATA PACHECO DA SILVA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.I.M. Maria Eliza Martorano Bathke, bairro Jardim Minuano, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 137/2024, de 19/02/2024. – SABRINA MACEDO ANDRADE, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Jarbas Amarante Ferreira, localidade de Boava, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 137/2024, de 19/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1002/2024

Publicação Nº 6680851

PORTARIANº 1.002/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – SANDRA MADALENA PEREIRA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Jarbas Amarante Ferreira, localidade de Boava, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 160/2024, de 26/02/2024. – SANDRA MARQUISINI BORGES, ocupante da função Agente de Serviços Gerais, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 137/2024, de 19/02/2024. – SUELEN APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na Escola de Arte, Dança e Cultura, bairro Centro, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 146/2024, de 20/02/2024. – TAMARA RODRIGUES CASSÃO, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 137/2024, de 19/02/2024. – TASSIELE ATAIDE COSTA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Octávio Antunes de Souza, localidade de Bentinho, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 156/2024, de 22/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1003/2024

Publicação Nº 6680860

PORTARIANº 1.003/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – DIEGO DE MACEDO, ocupante da função de Técnico Administrativo, na E.E.I.M. Alcides Zobot, bairro São José, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 304/2024, de 02/04/2024. – EDERSON BORGES CARDOSO, ocupante da função Motorista, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 221/2024, de 11/03/2024. – FABIANO BORGES DE SOUZA, ocupante da função de Motorista Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bairro Centro, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 649/2024, de 02/08/2024. – GESSICA CRISTINA MELO, ocupante da função de Técnico Administrativo, na Escola de Arte, Cultura, Dança e Música, bairro Centro, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 236/2024, de 12/03/2024. – GILVAN MATOS FIGUEIREDO, ocupante da função de Motorista do Transporte Escolar, na E.E.B.M. João Paulo Carvalho, Localidade de Luizinho, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 130/2024, de 15/02/2024. – IVAN BONFIM DE OLIVEIRA, ocupante da função de Motorista do Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Departamento de Esportes, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 130/2024, de 15/02/2024. – JANAINA BEIMS DUARTE, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Casa da Cultura, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 158/2024, de 23/02/2024. – JOÃO VICTOR BORGES PEREIRA, ocupante da função de Técnico Administrativo, no Ginásio de Esportes Juraci Santos, bairro Centro, para

o qual havia sido designado através da Portaria Nº 257/2024, de 18/03/2024. – JOSÉ NAZARENO LEMOS OLIVEIRA, ocupante da função de Motorista do Transporte Escolar, na E.E.B.M. Maria Aparecida Nunes, Localidade de São Sebastião do Arvoredo, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 130/2024, de 15/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1004/2024

Publicação Nº 6680863

PORTARIANº 1.004/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – JULIANA GOULART ROSA, ocupante da função de Técnico Administrativo, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 187/2024, de 01/03/2024. – KAUAN ANSELMO MALACARNE, ocupante da função Técnico Administrativo, na E.E.B.M. Jarbas Amarante Ferreira, localidade de Boava, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 475/2024, de 21/05/2024. – KEROLAINI DE SOUZA PEREIRA CIDADE, ocupante da função de Técnico Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - E.E.I.M. Direitos Humanos, bairro Centro, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 223/2024, de 11/03/2024. – LEONARDO DOS SANTOS LOSS, ocupante da função de Motorista – Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Bairro Centro, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 581/2024, de 05/07/2024. – LIVIA BORGES ANDRADE, ocupante da função de Técnico Administrativo, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 285/2024, de 25/03/2024. – MARCOS VINICIUS PADILHA RODRIGUES, ocupante da função de Técnico Administrativo, na E.E.B.M. Jurema Hugem Palma, Bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 480/2024, de 23/05/2024. – MAYLLA LEAL RODRIGUES COSTA, ocupante da função de Técnico Administrativo, na E.E.I.M. Maria Eliza Martorano Bathke, bairro Jardim Minuano, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 267/2024, de 19/03/2024. – SAMUEL JOSÉ MARTINS DA SILVA, ocupante da função de Oficial de Gestão Escolar, na E.E.B.M. Jurema Hugem Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 145/2024, de 20/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1005/2024

Publicação Nº 6680873

PORTARIANº 1.005/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – CARLA DAUTILA ARRUDA VELHO SOUZA, ocupante da função de DIRETORA, na E.E.I.M. Maria Eliza Martorano Bathke, bairro Jardim Minuano, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 210/2023, de 03/03/2023. – CLAUDIA ELENICE PADILHA, ocupante da função DIRETORA, na E.E.B.M. Atília Cechinel Nesi e na E.E.I.M. Anibal Nesi, Localidade de Despraiado, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 211/2023, de 03/03/2023. – CLEUMARA DA ROSA, ocupante da função de DIRETORA, na E.E.B.M. José Saturnino de Souza e Oliveira e na E.E.I.M. Maria das Graças de Oliveira Nunes, Localidade de Pericó, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 212/2023, de 03/03/2023. – CRISTIANI FIGUEREDO DE OLIVEIRA, ocupante da função de VICE-DIRETORA da ECIM – Escola Cívico Militar, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 225/2023, de 03/03/2023. – GERLANE GORETI DE OLIVEIRA, ocupante da função de DIRETORA, na E.E.B.M. Jurema Hugem Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 213/2023, de 03/03/2023. – GRAZIELI MAURICIO, ocupante da função de DIRETORA, na E.E.B.M. Maria Aparecida Nunes e na E.E.I.M Antonio Aguiar Nunes, Localidade de São Sebastião

do Arvoredo, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 214/2023, de 03/03/2023. – JACIRA VIEIRA HUGEN, ocupante da função de DIRETORA, na E.E.I.M. José Diomar Rodrigues Padilha, bairro Nossa Senhora Aparecida, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 215/2023, de 03/03/2023. – JAMILI MARIA CAMPOS, ocupante da função de DIRETORA, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 226/2023, de 03/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 989/2024

Publicação Nº 6680784

PORTARIANº 989/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – LUANA MATOS RIBEIRO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Joaquim Pereira, Localidade de Boava, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 118/2024, de 14/02/2024. – LUANA PEREIRA DA SILVA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 118/2024, de 14/02/2024. – LUCAS BIOLO NUNES, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.B.M. Jarbas Amarante Ferreira, localidade de Boava, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 221/2024, de 11/03/2024. – LUCAS BIOLO NUNES, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.B.M. Jarbas Amarante Ferreira, localidade de Boava, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 221/2024, de 11/03/2024. – LUCAS PEREIRA FAUSTO, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.B.M. Jurema Hugen Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 131/2024, de 15/02/2024. – LUCIANA CAPPELLARI DE OLIVEIRA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Maria Elza Martorano Bathke, bairro Jardim Minuano, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 118/2024, de 14/02/2024. – LUCIANA HOFFER LINS GASPAS, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Atília Cechinel Nesi, Localidade de Despraiado, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 118/2024, de 14/02/2024. – LUCIANA MENDES, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Jurema Hugen Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 118/2024, de 14/02/2024. – LUCILENE DA SILVA RODRIGUES, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Domingos Pereira Portela, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 239/2024, de 12/03/2024. – LUIZ JAYME DE SOUZA NETO, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.B.M. José Saturnino de Souza e Oliveira, Localidade de Pericó, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 118/2024, de 14/02/2024. – LURDES DANIELA CRUS OLIVEIRA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 119/2024, de 14/02/2024. – MAGNA MAGALI DA SILVA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 119/2024, de 14/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 04 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 990/2024

Publicação Nº 6680794

PORTARIANº 990/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – MAIANI CRUZ LIMA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Octávio Antunes de Souza, localidade de Bentinho, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 210/2024, de 06/03/2024. – MAIARA CASSÃO SILVA, ocupante da função Professora Substituta, na E.E.B.M. Aristides Ribeiro de Medeiros, bairro São José, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 725/2024, de 02/09/2024. – MAIARA CASSÃO SILVA, ocupante

da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Jurema Hugem Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 119/2024, de 14/02/2024. – MALANE HASCKEL, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Maria Aparecida Nunes, localidade de São Sebastião do Arvoredo, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 119/2024, de 14/02/2024. – MALANE HASCKEL, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Domingos Pereira Portela, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 191/2024, de 01/03/2024. – MARCIA RIBEIRO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Domingos Pereira Portela, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 210/2024, de 06/03/2024. – MARIA ANGELITA PADILHA CAMARGO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, localidade de Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 119/2024, de 14/02/2024. – MARIA CANDIDA SOUZA RODRIGUES RUPNIEVSKI, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. José Diomar Rodrigues Padilha, bairro Nossa Senhora Aparecida, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 306/2024, de 02/04/2024. – MARIA EDUARDA MARQUESINI CASSÃO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Jarbas Amarante Ferreira, localidade de Boava, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 424/2024, de 08/05/2024. – MARIA ELENA DA SILVA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Jurema Hugem Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 119/2024, de 14/02/2024. – MARIA ELIZABETE DIAS COSTA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 119/2024, de 14/02/2024. – MARIA FERNANDA PROENÇA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 120/2024, de 14/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 04 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 991/2024

Publicação Nº 6680803

PORTARIANº 991/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – MARIA HELENA NUNES RIBEIRO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. José Diomar Rodrigues Padilha, bairro Nossa Senhora Aparecida, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 120/2024, de 14/02/2024. – MARIA IOLANDA MACEDO, ocupante da função Professora Substituta, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, Bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 660/2024, de 07/08/2024. – MARIA ISABEL PEREIRA DO ROZÁRIO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. José Diomar Rodrigues Padilha, bairro Nossa Senhora Aparecida, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 120/2024, de 14/02/2024. – MARIA IZABEL BORGES, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Alcides Zobot, bairro São José, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 120/2024, de 14/02/2024. – MARIANI ARRUDA DA SILVA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Domingos Pereira Portela, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 120/2024, de 14/02/2024. – MARIANI ARRUDA DA SILVA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Jarbas Amarante Ferreira, localidade de Boava, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 160/2024, de 26/02/2024. – MARICRIS TEREZINHA VELHO DE ANDRADE MATOS, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Octávio Antunes de Souza, localidade de Bentinho, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 211/2024, de 06/03/2024. – MARIELI PEREIRA CABRAL, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 120/2024, de 14/02/2024. – MARILDA DA SILVA CRUZ, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Marcio Fabre de Melo, localidade de Santa Isabel, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 120/2024, de 14/02/2024. – MARILEI APARECIDA MACIEL DOMINGOS, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. José Saturnino de Souza e Oliveira, localidade de Pericó, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 210/2024, de 14/02/2024. – MARINALDA DE FATIMA PEREIRA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Atília Cechinel Nesi, localidade de Despraiado, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 121/2024, de 14/02/2024. – MARLENE MIGUEL DE SOUZA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 121/2024, de 14/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 04 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 992/2024

Publicação Nº 6680806

PORTARIANº 992/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – MARLI APARECIDA MARTINS, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Maria Eliza Martorano Bathke, bairro Jardim Minuano, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 259/2024, de 18/03/2024. – MARLI DA ROSA QUIRINO, ocupante da função Professora Substituta, na E.E.B.M. Maria Aparecida Nunes, localidade de São Sebastião do Arvoredo, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 121/2024, de 14/02/2024. – MARLON ALMEIDA DIEFENTHAELER, ocupante da função de Professor Substituto, na Escola de Arte, Cultura, Dança e Música, bairro Centro, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 257/2024, de 18/03/2024. – MATHEUS DA ROSA GUIMARÃES, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.B.M. João Inácio de Melo, localidade de Santa Isabel, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 121/2024, de 14/02/2024. – MATHEUS DE JESUS RAMOS, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.B.M. Luiz Waltrick Matos, localidade de São Francisco Xavier, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 191/2024, de 01/03/2024. – MATHEUS GOULART MENDONÇA, ocupante da função de Professor Substituto, no Ginásio Municipal de Esportes Juraci Santos, bairro Centro, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 345/2024, de 12/04/2024. – MAYARA DE OLIVEIRA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. José Diomar Rodrigues Padilha, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 630/2024, de 25/07/2024. – MAYARA DE SOUZA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, Bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 730/2024, de 03/09/2024. – MELL PEREIRA NESI, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Jurema Hugem Palma – Cívico Militar, Bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 688/2024, de 19/08/2024. – MICHELE DE OLIVEIRA MOREIRA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Maria dos Prazeres Oliveira, bairro Boa Vista, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 121/2024, de 14/02/2024. – MICHELE NAIARA BARBOSA DA SILVA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 121/2024, de 14/02/2024. – MIRIAN LUZIA NESI RIBEIRO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Atília Cechinel Nesi, localidade de Despraído, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 210/2024, de 06/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 04 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 993/2024

Publicação Nº 6680813

PORTARIANº 993/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – NAIR DAS GRAÇAS BORGES HABITZREUTER, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Jurema Hugem Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 122/2024, de 14/02/2024. – NATALIA DA SILVA FERREIRA, ocupante da função Professora Substituta, na E.E.I.M. José Diomar Rodrigues Padilha, bairro Nossa Senhora Aparecida, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 122/2024, de 14/02/2024. – NATALIA LACERDA LOPES, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 122/2024, de 14/02/2024. – NEURA CANDIDA DE LIMA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 122/2024, de 14/02/2024. – NOELIA FERREIRA DOS SANTOS, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 169/2024, de 27/02/2024. – PABLO RIBEIRO PEREIRA, ocupante da função de Professor Substituto, no Ginásio de Esportes Juraci Santos, bairro Centro, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 221/2024, de 11/03/2024. – PATRICIA ARALDI DIAS RIBEIRO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Maria dos Prazeres, bairro Boa Vista, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 122/2024, de 14/02/2024. – PATRICIA CASSÃO DA ROSA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. João Paulo Carvalho, localidade de Luizinho, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 123/2024, de 14/02/2024. – PAULO CEZAR GASPAR JUNIOR, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.B.M. Jurema Hugem Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 239/2024, de 12/03/2024. – PAULO CEZAR GASPAR JUNIOR, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.B.M. José Saturnino de Souza e Oliveira, localidade de Pericó, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 221/2024, de 11/03/2024. – PAULO DEMETRE GEKAS, ocupante da função de Professor Substituto, na Escola de Arte, Cultura, Dança e Música, bairro Centro, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 131/2024, de 15/02/2024. – PEDRO ADÃO DOS SANTOS CHAGAS, ocupante da função de Professor Substituto, na Escola de Arte, Cultura, Dança e Música, bairro Centro, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 272/2024, de 20/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 994/2024

Publicação Nº 6680816

PORTARIANº 994/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – PETERSON ROCHA DORNELAS, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.I.M. Maria Eliza Martorano Bathke, bairro Jardim Minuano, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 391/2024, de 26/04/2024. – PETERSON ROCHA DORNELAS, ocupante da função Professor Substituto, na E.E.B.M. Maria Aparecida Nunes, localidade de São Sebastião do Arvoredo, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 345/2024, de 12/04/2024. – PRICILA VALÉRIA NUNES, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Octávio Antunes de Souza, localidade de Bentinho, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 123/2024, de 14/02/2024. – RAMILE DOS SANTOS BORGES, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. José Saturnino de Souza e Oliveira, localidade de Pericó, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 191/2024, de 01/03/2024. – RAMILE DOS SANTOS BORGES, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Maria das Graças Oliveira Nunes, localidade de Pericó, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 239/2024, de 12/03/2024. – RAQUEL MORAIS DO CANTO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Maria Eliza Martorano Bathke, bairro Jardim Minuano, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 191/2024, de 01/03/2024. – RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Maria Eliza Martorano Bathke, bairro Jardim Minuano, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 210/2024, de 06/03/2024. – REGINA MENDES DE BRUM RAICHEL, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, Bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 576/2024, de 05/07/2024. – RICARDO MAURICIO ALVES, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.B.M. Maria Aparecida Nunes, localidade de São Sebastião do Arvoredo, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 192/2024, de 01/03/2024. – RINARA SILVA TEODORO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. CAIC – Fúlvio Amarante Ferreira, bairro Jardim Minuano, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 572/2024, de 03/07/2024. – RISOLETE DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. José Diomar Rodrigues Padilha, bairro Nossa Senhora Aparecida, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 198/2024, de 04/03/2024. – RISOLETE DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. José Diomar Rodrigues Padilha, bairro Nossa Senhora Aparecida, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 198/2024, de 04/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 995/2024

Publicação Nº 6680819

PORTARIANº 995/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – RITA DE CASSIA JESUS, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Joaquim Pereira, localidade de Boava, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 286/2024, de 25/03/2024. – RITA DE CASSIA JESUS, ocupante da função Professora Substituta, na E.E.B.M. CAIC – Fúlvio Amarante Ferreira, bairro Jardim Minuano, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 305/2024, de 02/04/2024. – ROBERTO LUIZ FERNANDES JUNIOR, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.I.M. Maria Eliza Martorano, bairro Jardim Minuano, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 123/2024, de 14/02/2024. – ROBERTO LUIZ FERNANDES JUNIOR, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 305/2024, de 02/04/2024. – ROSELANE APARECIDA BORGES, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Aristides Ribeiro de Medeiros, bairro São José, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 157/2024, de 22/02/2024. – ROSEMERY DA SILVA MELO, ocupante

da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Maria dos Prazeres de Oliveira, bairro Boa Vista, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 192/2024, de 01/03/2024. – ROSEMERY DA SILVA MELO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 123/2024, de 14/02/2024. – ROSIANE ARRUDA DO NASCIMENTO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Joaquim Pereira, Localidade de Boava, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 124/2024, de 14/02/2024. – SABRINA ARCARO MATOS, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Direitos Humanos, bairro Centro, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 124/2024, de 14/02/2024. – SABRINA ARCARO MATOS, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Atília Cechinel Nesi, localidade de Despraiado, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 158/2024, de 23/02/2024. – SABRINA DE JESUS MINOSSO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 157/2024, de 22/02/2024. – SAIONARA DE ANDRADE GASPARD ROSA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, Bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 630/2024, de 25/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 996/2024

Publicação Nº 6680825

PORTARIANº 996/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – SALETE MARIA DE SENA AMARAL, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Alcides Zobot, bairro São José, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 873/2024, de 23/10/2024. – SAMELI DA FONSECA BORGES, ocupante da função Professora Substituta, na E.E.I.M. Joaquim Pereira, localidade de Boava, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 124/2024, de 14/02/2024. – SAMIRA MACHADO DA SILVA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 160/2024, de 26/02/2024. – SAMUEL DE SOUZA ROQUE, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.B.M. CAIC – Fúlvio Amarante Ferreira, bairro Jardim Minuano e na E.E.B.M. Jurema Hugem Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 272/2024, de 20/03/2024. – SHIRLEY SILVA MACEDO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 124/2024, de 14/02/2024. – SILVIA RAYANA MOREIRA GATINHO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. João Paulo Carvalho, Localidade de Luizinho, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 581/2024, de 05/07/2024. – SILVIA REGINA IBANEZ RODRIGUES, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Atília Cechinel Nesi, Localidade de Despraiado, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 572/2024, de 03/07/2024. – SILVIA TEREZINHA SANTOS MACEDO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 124/2024, de 14/02/2024. – SIMONE MATOS GOULART, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Atília Cechinel Nesi, localidade de Despraiado, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 135/2024, de 19/02/2024. – SIMONE OLIVEIRA MATOS, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Jurema Hugem Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 124/2024, de 14/02/2024. – SIMONE OLIVEIRA MATOS, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Octávio Antunes de Souza, localidade de Bentinho, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 954/2024, de 26/11/2024. – SIMONI ZANETE NESI, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Atília Cechinel Nesi, localidade de Despraiado, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 424/2024, de 08/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 997/2024

Publicação Nº 6680827

PORTARIANº 997/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – SIRLEI LEMOS MOTA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. José Saturnino de Souza e Oliveira, localidade de Pericó, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 223/2024, de 11/03/2024. – SUZANA RAMOS NUNES RIBEIRO, ocupante da função Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, Bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 735/2024, de 04/09/2024. – TAISE VELHO MATIAS, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Jarbas Amarante Ferreira, Localidade de Boava, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 251/2024, de 14/03/2024. – TALIA GODINHO NUNES, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Maria da Conceição Matos Nunes, Localidade de São Francisco Xavier, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 816/2024, de 08/10/2024. – TAMARA ZANELATTO TONELLI, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. João Paulo Carvalho, localidade de Luizinho, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 125/2024, de 14/02/2024. – TARCIZIO GODINHO DOMINGOS, ocupante da função de Professor Substituto, na Escola de Arte, Cultura, Dança e Música, bairro Centro, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 257/2024, de 18/03/2024. – TATIANE DREHMER BORILLE DALL AGNOL, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Marcio Fabre de Melo, localidade de Santa Isabel, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 665/2024, de 08/08/2024. – TEREZINHA GORETI DO NASCIMENTO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 160/2024, de 26/02/2024. – THAIS PEREIRA ARRUDA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Maria dos Prazeres de Oliveira, bairro Boa Vista, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 192/2024, de 01/03/2024. – THAIS PEREIRA ARRUDA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Maria dos Prazeres Oliveira, bairro Boa Vista, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 756/2024, de 13/09/2024. – THAMIRIS DE JESUS FIGUEIREDO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Alcides Zobot, bairro São José, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 125/2024, de 14/02/2024. – TIAGO BORILLE DALL AGNOL, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.B.M. Octávio Antunes de Souza, localidade de Bentinho, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 125/2024, de 14/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 998/2024

Publicação Nº 6680832

PORTARIANº 998/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – TIAGO BORILLE DALL AGNOL, ocupante da função de Professor Substituto, na E.E.B.M. João Inácio de Melo, localidade de Santa Isabel, para o qual havia sido designado através da Portaria Nº 125/2024, de 14/02/2024. – VALDETE ALVES DE ARAÚJO ESTEVES, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Direitos Humanos, bairro Centro, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 125/2024, de 14/02/2024. – VALDINEIA DE CARVALHO BORGES VELASCO, ocupante da função Professora Substituta, na E.E.I.M. Direitos Humanos, bairro Centro, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 924/2024, de 12/11/2024. – VALERIA SOUZA ARRUDA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Octávio Antunes de Souza, localidade de Bentinho, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 126/2024, de 14/02/2024. – VANDREIA DE SOUZA LIMA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Alcides Zobot, bairro São José, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 160/2024, de 26/02/2024. – VANUZA RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Jurema Hugen Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 126/2024, de 14/02/2024. – VERA LUCIA DE ALMEIDA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Jurema Hugen Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 391/2024, de 26/02/2024. – VERA LUCIA DE ALMEIDA, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Jurema Hugen Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 126/2024, de 14/02/2024. – ZILMA PEREIRA NUNES NESI, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. José Saturnino de Souza e Oliveira, localidade de Pericó, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 210/2024, de 06/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 999/2024

Publicação Nº 6680837

PORTARIANº 999/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS por término de contratos os seguintes servidores: – ADRIANA APARECIDA LIMA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Octávio Antunes de Souza, localidade de Bentinho, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 131/2024, de 15/02/2024. – ADRIANA NEVES COSTA, ocupante da função Agente de Serviços Gerais, na E.E.I.M. Alcides Zobot, bairro São José, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 136/2024, de 19/02/2024. – ANA PAULA DA COSTA SANTOS, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Jurema Hugem Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 389/2024, de 26/04/2024. – BEATRIZ OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Jurema Hugem Palma, bairro Santa Paulina, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 186/2024, de 01/03/2024. – BRUNA TEREZINHA RIBEIRO NUNES, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Maria Aparecida Nunes, localidade de São Sebastião do Arvoredo, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 245/2024, de 13/03/2024. – CACIANI BORGES ARTISMO, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Atília Cechinel Nesi, localidade de Despraído, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 482/2024, de 24/05/2024. – CARLA CAMARGO BARBOSA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.I.M. Alcides Zobot, bairro São José, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 304/2024, de 02/04/2024. – CARLA MARIA PEREIRA MORAES, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Maria Aparecida Nunes, localidade de São Sebastião do Arvoredo, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 146/2024, de 20/02/2024. – DAIANE CAETANO MATIAS, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.B.M. Domingos Pereira Portela, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 368/2024, de 19/04/2024. – DIENIFER DA SILVA RODRIGUES, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, no Ginásio de Esportes Juraci Santos, bairro Centro, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 513/2024, de 06/06/2024. – ELVIO CORDOVA DA SILVA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, no Ginásio Municipal de Esportes Juraci Santos, bairro Centro, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 277/2024, de 21/03/2024. – GABRIELA OLIVEIRA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para o qual havia sido designada através da Portaria Nº 222/2024, de 11/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais no dia 19 de dezembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

ROL DE INSCRITOS, INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PARA VAGA PCD, AMPLA CONCORRÊNCIA E CONDIÇÕES ESPECIAIS, DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2024

Publicação Nº 6680838

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024**

GIOVANI NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o ROL DE INSCRITOS, INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PARA VAGA PCD, AMPLA CONCORRÊNCIA E CONDIÇÕES ESPECIAIS, do Edital de Processo Seletivo 001/2024, conforme segue:

ROL DE INSCRITOS**INSCRIÇÕES DEFERIDAS****PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA***Professor de Educação Física*

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000442	VALDSON GODOY RICARDO	**784**

PEDIDOS DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA PROVA**NÃO HOUVE PEDIDO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DEFERIDO.****AC – AMPLA CONCORRÊNCIA***Agente de Serviços Gerais*

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000530	ADILSEIA SILVA OLIVEIRA	**191**
000139	ADRIA NEVES COSTA	**392**
000210	ADRIANA APARECIDA LIMA SANTOS	**859**
000098	ADRIANE NEVES COSTA	**097**
000492	ALINE NUNES COSTA	**178**
000474	ALINE RIBEIRO	**409.4**
000016	AMANDA DE SOUZA	**503**
000338	AMANDA DO AMARAL VARGAS	**4.264.449-7**
000383	ANA CLARA SOUSA DA SILVA	**378415202**
000103	ANA PAULA DA COSTA SANTOS	**5363264**
000448	ANDRIELLY DO AMARAL VARGAS	**830.7**
000044	BEATRIZ OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	**666**
000111	BRUNA T RIBEIRO NUNES	**096**
000317	CACIANI BORGES ARTISMO	**7654019**
000429	CAMILA DA SILVA GONÇALVES	**959002**
000325	CARINA DE LIMA FERNANDES	**173**
000099	CARLA CAMARGO BARBOSA	**875**
000356	CARLA CRISTIANA LOURENÇO	**3583569**
000275	CARLA MARIA PEREIRA MORAES	**199**
000181	DAIANE CAETANO MATIAS	**726**
000553	DIANE VIEIRA CARDOSO	**941**
000263	DIULIENE TAMIRES BERNARDO	**498**
000205	EDIANE APARECIDA DA SILVA	**668**
000212	ELVIO CORDOVA DA SILVA	**782**
000218	ESTELA APARECIDA DO AMARAL	**8.939.749-4**
000330	EUSÉBIO RODRIGUES LIMA	**1.242.419-7**
000285	FRANCISCA GOMES DAMASIO	**307645200**
000270	GABRIELA OLIVEIRA	**193**
000231	GEZIANE MALACARNE NUNES	**499**
000190	GISLAINE PEREIRA CARVALHO	**754**
000166	GRAZIELA OLIVEIRA DIEHL	**495**

1





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

000260	IGOR LUAN DE OLIVEIRA LUZ	**396**
000074	INDIARA DE FATIMA ROSA	**038**
000386	JAINÉ DA SILVA NASCIMENTO	**182424201**
000038	JANAINA BEIMS DUARTE	**002**
000420	JANICE RODRIGUES MARTINS	**955.6**
000142	JÉSSICA AMARAL MORAIS	**662**
000336	JESSICA MACEDO PEREIRA	**495**
000014	JESSICA MARIA FELICIO NUNES	**170**
000141	JESSICA SOUZA PEREIRA	**495**
000217	JOÃO BARBOSA PEREIRA FILHO	**480**
000055	JOAO PAULO COSTA RODRIGUES	**458**
000017	JOCELI APARECIDA RIBEIRO ARTISMO	**267.6**
000527	JOSE ALSONI GUIMARÃES	**6.083.939-6**
000377	JOSÉ VITOR DA SILVA	**360**
000283	JOSIANE DE FATIMA ROSA	**006**
000069	JOSILDA JOANA BEZERRA	**743**
000544	JUÇARA MARAFIGO	**174**
000339	JULIA CRISTINA DO AMARAL	**669.9**
000252	JULIANA ALVES DA SILVA	**788**
000015	JULIANA RIBEIRO MORAIS	**824**
000094	KARIANE OLIVEIRA RAULINDO	**556**
000063	KELER CORREIA DA ROSA	**075.2**
000114	KELLEN CRISTINA ALVES NUNES	**514**
000045	KETLY DE SOUZA MORAES	**682.0**
000048	LEIZA VAZ DE OLIVEIRA	**170**
000249	LENITA DE FATIMA SOUZA DIEL	**49785**
000124	MAIKELI SANTOS DA LUZ	**093**
000566	MARCILEIDE JOANA DE LIMA	**761**
000186	MARIA CATARINA DOS SANTOS BATISTA	**924**
000194	MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA	**41103**
000498	MARIA LUANA DIONISIO SOARES	**0813288**
000547	MARIANA RIBEIRO DENOVAIS	**541.0**
000574	MARIZA BATISTA PEREIRA	**654**
000436	NAIR MATTOS DE SOUZA	**606**
000195	NARA ROBERTA DE SOUZA SILVA ANDRADE	**418026200**
000293	NATÁLIA GOMES DA SILVA ALMEIDA	**823**
000158	NEUZA DE FATIMA PEREIRA	**820**
000479	OSMAR MELO DE LIMA	**00002204**
000417	PAMELA ARRUDA PRUDENTE	**031**
000347	PRICILA ELAINE SILVA	**667**
000036	RENATA PACHECO DA SILVA	**54961**
000481	ROSANA RAMOS NUNES	**9183179**
000403	ROSINARIA TEIXEIRA DINIZ	**937**
000558	ROZIANE DE SOUZA AZI	**300.5**
000137	SABRINA MACEDO ANDRADE	**695**
000136	SANDRA MADALENA PEREIRA	**879196**
000162	SANDRA MARQUISINI BORGES	**669.6**
000019	SUELEN APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	**556**
000239	SUNAMITHA DA SILVA GARCIA	**074**
000555	SUZANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	**024**
000375	TAMARA OLIVEIRA COSTA	**433.5**
000337	TAMARA RODRIGUES CASSAO	**664**
000363	TASSIELE ATAIDE COSTA	**044.8**
000153	TATIANI DE FÁTIMA LUCRÉCIO DA CRUZ	**555**
000257	VALÉRIA CRISTINA DE ANDRADE SILVEIRA	**362.7**
000224	VERA LUCIA DAMAS CLAUDIANO	**926.5**
000519	VLADIMIR PROCHNOV	**196**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

000320	ZENIR BORGES DE ANSELMO	**543.3**
--------	-------------------------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 89

Agente de Serviços Gerais Braçal

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000485	ADRIANO DEUCHER GOULART	**976**
000526	DEIVID RENAN CAVALHEIRO	**229.9**
000206	JONILSON BORGES DE JESUS	**496**
000422	JORGE GIOVANE PEREIRA	**149.4**
000536	MARCELO ANTÔNIO FERREIRA	**60751**
000522	NATHALIA GOMES MACHADO	**486.0**
000351	OSVALDO MARTINS DA SILVA	**6721599**
000340	VICTOR DA SILVA BENICIO	**0754564**

TOTAL DE CANDIDATOS: 8

Educador Social

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000089	CLEIR MELO DELLA JUSTINA	**398.3**
000204	GISELE BORGES DE MARAFIGO OLIVEIRA	**789**
000256	GISELI CANDIDO DA SILVA	**550**
000538	ISABELLA CHIODELLI	**690**
000449	KARINE JORDÃO	**155.5**
000416	MARA APARECIDA BORGES COSTA	**298**
000414	NEUZA FELICIO PEREIRA	**193449**
000556	PRISCILA PEREIRA DOS SANTOS	**127**

TOTAL DE CANDIDATOS: 8

Encanador

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000570	ADAO EMANUEL GARCIA	**265**

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Médico Clínico Geral - Unidade Central

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000352	BRUNO BEZERRA SILVA	**124**
000518	CAROLINA RODRIGUES ROSA	**821**
000540	IVÂNIA ZULIAN FONTANA SÜPPTITZ	**186**
000193	MARIANA FUKUSHIMA	**782**
000517	NÍCOLAS LAVORATTI GIRARDI	**096046**

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

Motorista (demais Secretarias)

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000059	ANDREI LUCIANO DE SOUZA	**3982036**
000233	CLEBER ANTONIO DA ROSA	**266**
000225	CLEISSON DE SOUZA PEREIRA	**8628329**
000381	CLODOALDO RODRIGUES PADILHA	**6533**
000435	CRISTIANO ARTISMO DA SILVA	**559**
000395	FABIO DE LIMA PAULO	**335087202**
000523	FELIPE SILVA DA ROSA	**643**

3





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

000458	FLAVIO DE SENA OLIVEIRA	**097**
000237	JARDEL PEREIRA	**9.464.419.**
000516	LEANDRO DA SILVA ARTISMO	**094**
000482	LUCAS TADEU DE OLIVEIRA	**256486**
000512	LUIS FERNANDO	**660**
000532	MARCELO ROBERTO ANTUNES	**9309573**
000076	PABLO MAURICIO PEREIRA VELHO	**662**
000207	SANDRA APARECIDA BORGES	**785**
000559	SUZANA DA ROSA MACHADO	**425**

TOTAL DE CANDIDATOS: 16

Motorista Educação (transporte escolar)

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000262	ALEXSANDRA CAVALHEIRO VARGAS BERNARDO	**0913457**
000455	EDERSON BORGES CARDOSO	**0314015**
000115	FABIANO BORGES DE SOUZA	**750.6**
000230	GILVAN MATOS DE FIGUEIREDO	**991117**
000319	IVAN BONFIM DE OLIVEIRA	**178**
000037	JOSÉ NAZARENO LEMOS OLIVEIRA	**497**
000229	LEONARDO DOS SANTOS LOSS	**0017581**
000391	PAULO DONIZETE RODRIGUES LIMA	**831**

TOTAL DE CANDIDATOS: 8

Motorista Socorrista SAMU

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000152	ADRIANO BATISTA PEREIRA	**269**
000350	DANILO OLIVEIRA FLORES	**002**
000083	DIONATA AMARAL DE SOUZA	**490**
000514	DOUGLAS DA SILVA BORGES	**668**
000235	EDINEIA MARTORANO	**834**
000178	IRONI DE OLIVEIRA	**828**
000510	JOAO VITOR GUEDES DOS SANTOS	**036**
000462	LUCAS LIMA DOS SANTOS	**490**
000440	MARCELO IUNG	**196**
000295	PABLO ANSELMO AMARAL	**554**
000268	RENAN ANDRÉ BADIALE	**0294209**

TOTAL DE CANDIDATOS: 11

Operador de Máquinas e Equipamentos

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000432	DEIVIDY RODRIGO SILVA DE LIMA	**822**
000399	GUSTAVO FIGUEREDO DE OLIVEIRA	**780**
000305	NATAN SANTOS ORENCIO	**682.7**

TOTAL DE CANDIDATOS: 3

Professor Anos Iniciais - Não Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000353	ADRIANA HENRIQUE	**001**
000289	ANA CRISTINA SOARES DE LIMA	**691077200**
000034	CARLENE APARECIDA BORGES	**190**
000428	CAROLINA XAVIER LIMA	**724**
000198	EDUARDA COSTA NETO	**960**

4





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

000271	ELENICE MACEDO PEREIRA	**0034839**
000365	GABRIELA BARBOSA SOUZA	**098**
000349	GEORGIA VITORIA RIBEIRO ANDRADE	**792.3**
000531	KAMILLE GUIMARAES AMARAL	**9.758.689-0**
000226	LAÍS BORGES DA ROSA	**4.406.079-8**
000437	LUCIANA HOFFER LINS GASPAR	**4.278.239.**
000525	MIRELE COSTA GARBARI	**7908849**
000072	PATRICIA CASSAO DA ROSA	**553**
000043	TATIANE DREHMER BORILLE DALLAGNOL	**1004339**

TOTAL DE CANDIDATOS: 14

Professor Anos Iniciais – Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000028	ARIANA DE FATIMA DA CRUZ	**924**
000424	CATIUSE DAISE VARELA TAFFAREL	**496**
000499	CLAUDIANE ALVES	**716.9**
000402	CLEUZA APARECIDA BORGES	**022**
000346	CRISTIANI RIBEIRO SOUZA FLORES	**264**
000398	DAIANI BECCARI NUNES	**097**
000535	DANIELA DAS GRAÇAS ANDRADE	**007**
000299	DAYANE BORGES AMARAL PORTO	**176**
000197	EDNA SOLOI DA ROSA	**420**
000326	HELENITA AP ZANELLA DORNELLES	**5229**
000408	ISMENIA DE SOUZA ARRUDA	**985**
000451	JUCIMARA SEREJO SAMPAIO	**431**
000507	MAIARA SOUZA ESTEVES	**983**
000444	MILENE FÁTIMA DE SOUZA	**928**
000311	NAIR DAS GRAÇAS BORGES HABITZREUTER	**83**
000286	RITA APARECIDA NUNES	**224**
000155	SIMONE OLIVEIRA MATOS	**707.31**
000551	SINARA FLORENCIO E SILVA	**6896**
000362	SIRLEI LEMOS MOTA	**960**
000052	TAMARA ZANELATTO TONELLI	**926.2**
000434	VALÉRIA IZABEL ARRUDA FIGUEROA	**192**

TOTAL DE CANDIDATOS: 21

Professor Arte - Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000521	ADRIANA FARIAS DE ALMEIDA	**175**
000511	ANGELITA DEUCHER GOULART	**6992**
000542	FABIOLA MARQUES HUGEN	**092**
000259	JAYNE NESI MARTINS	**725**
000220	KEILA DA SILVA MATOS	**177**
000245	KELI SARINA MACEDO	**472.0**
000443	LUCIANA CAPPELLARI DE OLIVEIRA	**749147**
000040	MARIA ELENA DA SILVA	**195**
000368	MARIA GORETE MACHADO PEREIRA	**3.8**
000243	MARILEI APARECIDA MACIEL DOMINGOS	**265**
000107	PAULO DEMETRE GEKAS	**608**
000364	SABRINA ARCARO MATOS	**075.4**

TOTAL DE CANDIDATOS: 12

5





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

Professor Arte - Não Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000216	ADRIANA APARECIDA MACEDO	**263**
000196	JUÇARA BORGES	**149**
000021	VANDREIA DE SOUZA LIMA FERNANDES	**173**

TOTAL DE CANDIDATOS: 3

Professor de AEE - Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000545	DANIELA DE SENA AMARAL	**494**
000497	KELEN APARECIDA VARGAS	**177**
000344	ROSIMERI DA CRUZ PEREIRA	**265**

TOTAL DE CANDIDATOS: 3

Professor de AEE - Não Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
-----------	-----------	--------------------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de Apoio (Segundo Professor) Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000501	ADRIANA MATIAS DO AMARAL MATOS	**300.5**
000176	BRUNA LAÍS SCHMIDT	**9256**
000483	ELIANE ALBINO LUZ	**340**
000095	ERETUZA PADILHA ARAÚJO	**694**
000031	GRAZIELA RAIZER DA CRUZ	**4975**
000026	LEONARDO PRAES DE OLIVEIRA	**41978**
000385	RISOLETE DE FATIMA DA SIL OLIVEIRA	**820.4**
000413	THAISE COSTA CAMASSOLLA	**789**

TOTAL DE CANDIDATOS: 8

Professor de Apoio (Segundo Professor) Não Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000253	ALINE FERNANDA SIMIANO RIBEIRO	**7**
000447	CAMILA FELICIO NUNES	**097**
000223	CARLISSE DE CARVALHO ROTTA	**926.3**
000005	ELLEN CRISTINA SILVA VARGAS	**922**
000476	FABIANA APARECIDA BATISTA DE LIMA	**391**
000085	JADINA PADILHA GUIMARAES	**199**
000341	JOZI CARLA RODRIGUES	**004**
000354	LARISSA PADILHA MACEDO	**493**
000505	MARLI DA ROSA QUIRINO	**281**
000003	PAULO CÉZAR GASPAS JÚNIOR	**959**
000280	PETERSON ROCHA DORNELAS	**34885609**
000025	RAMILE DOS SANTOS BORGES	**4899719**
000192	SIMONE MATOS GOULART	**497**
000267	TAISE VELHO MATIAS	**728**

TOTAL DE CANDIDATOS: 14

6





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

Professor de Ciências - Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000266	CÉLIA TEREZINHA PEREIRA	**074.0**
000227	GUSTAVO RODRIGUES PADILHA	**498**
000189	JULIANA GOULART ROSA	**174**
000405	MARINALDA DE FATIMA PEREIRA	**996**
000390	PRICILA VALERIA NUNES	**925**

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

Professor de Ciências - Não Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000433	ANNA JÚLIA FELICIO PEREIRA	**7875028**
000080	MAIANI CRUZ LIMA	**196**
000084	TALIA GODINHO NUNES	**712**
000461	VANIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	**347**

TOTAL DE CANDIDATOS: 4

Professor de Educação Física

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000445	BRUNO SILVEIRA MATIAS	**504**
000106	CEZAR AUGUSTO FERREIRA PEREIRA	**721**
000537	EDUARDA DE OLIVEIRA PEREIRA	**7971899**
000273	FABIULA BIRH DE FIGUEIREDO	**922**
000431	GUILHERME AMARAL ANTUNES	**007**
000274	LEONARDO BORGES DA ROSA	**754**
000477	LUCAS PEREIRA FAUSTO	**095**
000244	LUCILENE DA SILVA RODRIGUES	**496**
000529	MARCIA PACHECO DA SILVA DE OLIVEIRA	**833**
000161	MARIA EDUARDA MARQUISINI CASSAO	**976.2**
000173	MARIA EDUARDA RODRIGUES NUNES	**554**
000133	MATHEUS DE JESUS RAMOS	**096**
000332	ROBERTO LUIZ FERNANDES JUNIOR	**995**
000007	TIAGO BORILLE DALL AGNOL	**931**
000442	VALDSON GODOY RICARDO	**784**

TOTAL DE CANDIDATOS: 15

Professor de Educação Infantil - Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000122	ADRIANA DE SOUZA	**065**
000366	ALESSANDRA PEREIRA MARTINS	**502**
000150	ALINE DA SILVA RODRIGUES	**194**
000093	ALINE DO SOCORRO MAIA RAIOL	**746**
000312	ALINE RIBEIRO CARDOSO	**490**
000020	ANA CAROLINA OLIVEIRA RIBEIRO	**652.9**
000131	ANA CAROLINE ANDRADE DE HARO	**561**
000232	ANA LAURA MORAES LOCATELI	**773.1**
000480	ANA PAULA DE SOUZA RIBEIRO	**903.7**
000067	ANDREA ANTUNES DA SILVA	**499**
000163	CARLA GUEDES DE MELO	**659**
000491	CHARLÔ PEREIRA DA SILVA	**3778895**
000380	CIRINHA DE OLIVEIRA	**419.5**
000412	CLAUDIA REGINA DO NASCIMENTO	**758**
000064	CLAUDIA SOARES DE SOUZA	**012**

7





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

000068	CRYSLAINE MACEDO DA SILVA	**662**
000200	DAIANE FOGAÇA VELHO	**003**
000450	DANIELA BRUCH DE SOUZA	**706**
000321	DIEINNY SILVA DE LIMA	**491**
000148	EDMARA MARTINS	**195**
000306	EDNA VICENTE	**225.954**
000318	ELAINE CRISTINA RODRIGUES	**069.6**
000180	FABIANA DOMINGOS DE SOUZA	**266**
000423	FALANE DE OLIVEIRA LIMA	**196**
000469	FERNANDA ANTUNES	**172**
000246	GABRIELA GONÇALVES PADILHA RIBEIRO	**826**
000147	GISLANE OLIVEIRA DE SOUZA DE BRIDA	**192**
000164	JANAINA UIARA DE ANDRADE	**423**
000101	JEZUANE APARECIDA MARAFIGO PORTO	**403**
000361	JOCIMARA FERNANDES	**149.5**
000113	JOSIANE ARTISMO	**149.3**
000297	JOSIANE PEREIRA	**290**
000473	JULIANA BORGES ANSELMO	**926.1**
000174	KARLINE LEITE IZIDORO	**428**
000006	KATIA LOHMANN MATOS	**559**
000149	KATIA OLIVEIRA ROSA	**557**
000426	KELLY GÓSS KAULING	**174**
000058	LUANA DOS SANTOS PEREIRA	**091**
000308	LUANA PEREIRA DA SILVA	**349.9**
000053	MAGNA MAGALI DA SILVA MACEDO	**602.9**
000384	MARIA ANGELITA PADILHA CAMARGO	**117.6**
000290	MARIA ELIZABETE DIAS COSTA	**320**
000508	MARIA HELENA NUNES RIBEIRO	**R-22612**
000169	MARIA IOLANDA MACEDO	**948**
000202	MARIA IZABEL BORGES	**491**
000091	MARILDA DA SILVA CRUZ	**192**
000315	MARLENE MIGUEL DE SOUZA	**991**
000042	MAYARA DE SOUZA	**8126**
000419	MICHELE DE OLIVEIRA MOREIRA	**003**
000367	MIRELLA MARTORANO MELO	**263.9**
000175	NEURA CANDIDA DE LIMA	**349.2**
000050	NEUZA WERLICH	**189821**
000071	PATRICIA ARALDI DIAS RIBEIRO	**/R2.668.7**
000035	PATRICIA DEMESSIANO	**195**
000359	RAQUEL MORAIS DO CANTO	**191**
000081	SAMELI DA FONSECA BORGES	**926364**
000057	SHIRLEY SILVA MACEDO	**497**
000199	SILVIA TEREZINHA SANTOS MACEDO	**360.6**
000242	THAMIRIS DE JESUS FIGUEIREDO	**928**
000088	VALDETE ALVES DE ARAÚJO ESTEVES	**986**
000506	VERONICA RODRIGUES MARAFIGO	**661**

TOTAL DE CANDIDATOS: 61

Professor de Educação Infantil - Não Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000065	ADRIELA ANDRADE ROSA	**9932369**
000313	ALAÍDE MARCELINO	**734**
000467	ALESSANDRA BATISTA DA SILVA	**331**
000213	ALINE GIOVANA LEMOS OLIVEIRA	**429**
000291	AMANDA DA SILVA PEREIRA	**6.759.609**
000457	ANA CLAUDIA DE LIMA	**409.7**

8





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

000203	ANA JULIA NUNES BONFIM	**752**
000327	ANA PAULA BITENCOURT SANTOS	**510**
000032	ANARIELA ROSA ANDRADE	**204.6**
000329	ANDRESSA DA SILVA PADILHA	**370207**
000296	ANGELITA DE OLIVEIRA VENDRUSCOLO	**497**
000328	CRISLENE CARVALHO DA SILVA	**1633593**
000120	DAIANE SOUZA DE LIMA HUFF	**264994**
000471	DIENIFER DA SILVA RODRIGUES	**298**
000033	ELENISE APARECIDA HOFMAN GODINHO	**193**
000572	ELISLAINE FRANÇA PEREIRA PADILHA	**669.2**
000430	ELIZABETE GUEDES DE LIMA	**084**
000079	ELIZETE GUEDES DE LIMA	**072**
000543	GIANA FABIELE MORONI DA SILVA	**899**
000314	GRAZIELA NUNES DE SOUZA	**172**
000159	IARA DE FATIMA DA SILVA	**633**
000086	INGRID ARRUDA DA ROSA	**488**
000160	JAINE SOUZA DA ROSA	**693**
000022	JAKELYNE CRISTINA ROSA PEREIRA	**601**
000183	JANAÍNA RIBEIRO DE SOUZA	**821**
000484	JENIFER DE SOUZA PEREIRA	**386**
000568	JERUSA OLIVEIRA ROSA	**8333679**
000132	JOANITA CAMARGO MATOS	**4147717**
000272	JOELMA APARECIDA DA LUZ	**696**
000406	JOSILENE RODRIGUES OLIVEIRA	**124**
000002	JULIANA DA SILVA MACEDO	**9474379**
000303	JULIANA HOFFMANN DE SOUZA	**725**
000060	JULIANO PACHECO	**3577**
000389	JULIARA COSTA DA SILVA	**075.4**
000123	KARINA MARQUES MENDONÇA	**443**
000135	KATIUCIA BETT DE JESUS	**492**
000342	KELEN CRISTINA ESTEVES VARELA	**752**
000261	KETULIN DA SILVA ROSA HUGEN	**310**
000374	LAENY GÓSS DE OLIVEIRA	**705**
000092	LETICIA FLORES DIAS	**139**
000503	LUANA MATOS RIBEIRO	**922**
000504	LUCIMAR DE OLIVEIRA	**497**
000130	MAIARA CASSAO SILVA	**792.5**
000087	MAIARA MATOS	**659**
000548	MAIRA RODRIGUES DE JESUS	**927**
000051	MAÍSA LOHAMANN DA SILVA	**502**
000075	MARGARETE TERESINHA KRUTLI	**905**
000011	MARIA FERNANDA SOUZA PROENÇA	**754.7**
000041	MARIELI PEREIRA CABRAL	**728**
000265	MAYARA DE OLIVEIRA	**631**
000241	MICHELI NAIARA BARBOSA DA SILVA LEANDRO	**666**
000569	MIRIAN LUZIA NESI RIBEIRO	**006**
000078	NATÁLIA DA SILVA FERREIRA	**614**
000247	NATÁLIA LACERDA LOPES	**467709201**
000156	NOELIA FERREIRA DOS SANTOS	**373**
000573	PRISCILLA RIBEIRO DA SILVA DUTRA MARAFIGO BATISTA	**42247**
000415	RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS	**494**
000302	ROSIANE ARRUDA DO NASCIMENTO	**669.3**
000401	SAIONARA DE ANDRADE GASPARG ROSA	**258**
000456	SAMIRA MACHADO DA SILVA	**276.1**
000209	TAINARA MATOS	**8206819**
000191	TAINARA PEREIRA DA ROSA	**9388119**
000464	TEREZINHA GORETI DO NASCIMENTO PEREIRA	**43583400**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

000082	THAIS PEREIRA ARRUDA	**750**
000096	VALDINEIA DE CARVALHO BORGES VELASCO	**787**
000070	VANESSA CASSÃO PALHANO	**264**

TOTAL DE CANDIDATOS: 66

Professor de Geografia - Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000298	DANIELA SOUZA CASSÃO	**826**
000465	JAQUELINE JOVITA NATALINA BORGES MACEDO	**490**
000269	LUANA NUNES	**007**
000309	LUIZ JAYME DE SOUZA NETO	**032**
000012	VALERIA SOUZA ARRUDA	**193**

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

Professor de Geografia - Não Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000453	DAIANA ALVES	**194**
000379	RICARDO MAURICIO ALVES	**089**

TOTAL DE CANDIDATOS: 2

Professor de História - Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000345	CLAUDIONEI GÓSS	**178**
000010	MATHEUS DA ROSA GUIMARAES	**038**
000333	SUÉLEN SOUZA CAVALHEIRO	**300.4**
000515	VERA LUCIA DE ALMEIDA	**486**

TOTAL DE CANDIDATOS: 4

Professor de História - Não Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000488	DANIELA APARECIDA DE LIMA	**177**
000400	FRANCINY NUNES RIBEIRO	**012**
000334	GUSTAVO RODRIGUES DIAS	**866.6**
000029	JAQUELINE NUNES DE BRIDA	**987.0**
000185	LUCAS BIOLO NUNES	**495**
000102	LUCAS VIEIRA DOS SANTOS	**612**

TOTAL DE CANDIDATOS: 6

Professor de Língua Inglesa - Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000421	DIENIFER DUARTE MACEDO	**821**
000279	ELAINE RODRIGUES DO AMARAL	**197**
000125	MARICRIS TEREZINHA VELHO DE ANDRADE MATOS	**170**
000027	PATRICIA NUNES DE BRIDA	**683**
000459	VANESSA ARIOLI WALTRICK	**3531821**

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

10





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

Professor de Língua Inglesa - Não Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000056	ANA CRISTINA RIBEIRO MAIA	**048888201**
000563	HELEN DOS SANTOS CORDOVA	**763.3**
000258	SILVIA RAYANA MOREIRA GATINHO	**0343772013**

TOTAL DE CANDIDATOS: 3

Professor de Língua Portuguesa - Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000324	CLAUDIA REGINA MARAFIGO	**833**
000073	FABIANA PORTO	**498**
000222	MARIANI ARRUDA DA SILVA	**682.0**
000376	MARISTELA SCHMIDT LIMA	**188.1**
000234	REGINA CUSTÓDIA NUNES	**313**

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

Professor de Língua Portuguesa - Não Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000396	EDUARDA RODRIGUES PADILHA	**750**
000463	ROSELANE APARECIDA BORGES	**869**

TOTAL DE CANDIDATOS: 2

Professor de Matemática - Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000277	FRANCIELI MACHADO DE SOUZA	**117.6**
000409	LETICIA PACHECO OLIVEIRA	**584**
000284	LUCIANA MENDES	**427**
000046	PATRICIA MICHELSEN	**217448**
000371	ROSELI APARECIDA MACIEL DE ANDRADE	**349.110**
000427	SIMONE APARECIDA COSTA	**646872**

TOTAL DE CANDIDATOS: 6

Professor de Matemática - Não Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000487	LARA CAROLINE ALBINO ALANO	**110**
000240	LUANA BORGES DE OLIVEIRA	**4015**

TOTAL DE CANDIDATOS: 2

Professor de Música - Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
-----------	-----------	--------------------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de Música - Não Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000470	DOUGLAS MATOS PORTO	**032**
000513	LUCAS MATIAS BATHKE	**032**
000425	LYA CARLA LEMES DOS SANTOS	**372**
000110	MARLON ALMEIDA DIEFENTHAELER	**300.5**

11





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

000369	PEDRO ADÃO DOS SANTOS CHAGAS	**168**
000475	SAMUEL DE SOUZA ROQUE	**113**
000165	TARCIZO GODINHO DOMINGOS	**781**

TOTAL DE CANDIDATOS: 7

Professor de Projetos Educacionais Ginásio 10h

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000008	JUCELINO HECK	**173**

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Professor de Projetos Educacionais Ginásio 20h

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000418	CLEBER DE SOUZA NEVES	**845003**
000360	EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA	**496**
000023	GIOVANI DE MOURA WILLWOCK	**971**
000301	MATHEUS GOULART MENDONCA	**691**
000539	MICHEL DE OLIVEIRA VALÉRIO	**3269318**
000276	THIAGO FIGUEREDO WOLFF	**921**

TOTAL DE CANDIDATOS: 6

Professor Pré-Escolar - Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000322	ADRIANA DE FATIMA NUNES	**331**
000109	BRUNA FIGUEIREDO GUEDES	**490**

TOTAL DE CANDIDATOS: 2

Professor Pré-Escolar - Não Habilitado

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000335	IRIS PRISCILA LOPES GOULART	**550**

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Técnico Administrativo

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000446	ALINE NUNES DA SILVA	**002.1**
000288	ANA CARLA CORRÊA RODRIGUES	**4986**
000348	ANDRIGO BORGES HASCKEL	**357**
000116	BRUNA DOS SANTOS	**032**
000468	CHAIANI WOLFF DA SILVA	**245.2**
000372	CRISTIAN LIMA DA SILVA	**032**
000281	DAIKI BARBOSA EGAMI	**1.895.969-**
000557	DANIELLI MACHADO PEREIRA	**449.5**
000145	DIEGO DA SILVA LAURINDO	**008**
000562	DIEGO DE MACEDO	**841151**
000171	ELAINI BORGES VELASCO	**339**
000066	EVELLIN RODRIGUES SEMA	**50**
000127	FRANCIELI SOARES RIBEIRO	**663**
000077	GABRIELY CABRAL GARCIA	**101.3**
000134	GESSICA CRISTINA MELO	**724**
000144	GUSTAVO DA SILVA	**413.8**
000236	HIAGO NASCIMENTO DO BRASIL	**665**

12





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

000140	IDALINA CRUZ DA LUZ	**055**
000564	JACANÃ BARBOSA CRUZ	**498**
000561	JAISON DA SILVA	**691**
000151	JAISON JOEL DE OLIVEIRA	**828.7**
000024	JAMES DE ANDRADE NUNES	**453**
000248	JÉSSICA APARECIDA LUCIANO	**001**
000018	JOÃO VICTOR BORGES PEREIRA	**373**
000118	JOSE CRISTOVÃO DA CRUZ FILHO	**094**
000054	JOSIANE VELASCO BIANCHINI	**923**
000278	JUCELIA ARTISMO FIGUEREDO	**6**
000292	JULIA LIMA GOULART	**0393929**
000049	KARINE NUNES COSTA	**178**
000208	KAUAN ANSELMO MALACARNE	**754**
000039	KEROLAINI DE SOUZA PEREIRA CIDADE	**735**
000121	LAURA DOS SANTOS TRAMONTIN	**755**
000373	LETICIA ANTUNES ROSA	**927**
000387	LETICIA OLIVEIRA PEREIRA	**499**
000009	LIVIA BORGES ANDRADE	**602**
000108	LUCAS TOMAZ HECK	**162**
000541	MANUELA DE SOUZA AMARANTE	**711**
000571	MARCOS VINICIUS ARRUDA VANDRESEN	**860**
000282	MARCOS VINICIUS PADILHA RODRIGUES	**928**
000520	MARIA EDUARDA ALBINO AQUINO	**313**
000410	MARIA EDUARDA DA CRUZ AMORIM	**3370166**
000489	MARIA EDUARDA DO AMARAL RIBEIRO	**036**
000250	MARIANA GUEDES RICARDO	**135.8**
000117	MARIELY CABRAL GARCIA	**874**
000500	MARIS APARECIDA COSTA SHISHITO	**491**
000357	MARISA FIGUEIREDO DE SENA	**002**
000129	MAURICIO TOMI KOBAYASHI	**934**
000138	MICHELL ALEXANDRE XAVIER MOSCIARO	**773**
000179	NAIARA DOS SANTOS	**0448529**
000228	OHANA CAVALCANTE	**650**
000307	PAULO CÉSAR RIBEIRO LEÃES	**423**
000382	PIETRA LOUISE BERTOLDI	**113.3**
000560	RENATA STEFFEN DE BETIO	**491**
000392	ROSANGELA SOUZA MEDEIROS	**004**
000552	SARA FLORES DE OLIVEIRA FARAON	**318.02**
000388	TAINARA GÓSS SOUZA	**683**
000472	TAISE RIBEIRO NUNES	**075.2**
000100	TAIZE ASSUNÇÃO NACIFICO	**664**
000486	TANIA DE LIZ CAMARGO	**951**
000128	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA	**193**
000105	WESLLEY DA SILVA LIMA	**665**
000493	WILLIAN MATOS DOS SANTOS	**573**

TOTAL DE CANDIDATOS: 62

Vigia

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000343	ADRIANO AMARAL ROSA	**718**
000378	BRUNO ANTUNES	**217**
000331	DIOGO DE OLIVEIRA	**285**
000534	EDUARDO DA SILVA PEREIRA	**830**
000251	ELIANE DE SOUZA	**817**
000411	FABIAN GODINHO PEREIRA	**693**
000533	GIOVANI DA SILVA CARVALHO	**269**

13



**ESTADO DE SANTA CATARINA**
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

000524	IDERALDO LUIZ DE SOUZA	**751.5**
000323	JADE KAROLLINE DIAS DA ROCHA	**883**
000397	JANISON FONSECA VIEIRA	**802964200**
000454	JÚNIOR LIMA RIBEIRO	**996**
000097	MANOEL DONIZETE RODRIGUES	**633**
000404	MANOEL PEREIRA PINTO	**744**
000157	MÁRCIO PEREIRA VIEIRA	**405**
000478	MATHEUS DE OLIVEIRA MORAES HEINECK	**016**
000316	SEBASTIÃO ADILSON BORGES	**926.5**
000567	TIAGO FONSECA VIEIRA	**021731201**
000502	VANCARLOS DA SILVA	**006**

TOTAL DE CANDIDATOS: 18



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Médico Clínico Geral - Unidade Central

Inscrição	Candidato	Motivo
000352	BRUNO BEZERRA SILVA	Não anexou a declaração do anexo III do edital, conforme solicitado pelo item 3.2.1, alínea “c”.

Professor de Projetos Educacionais Ginásio 10h

Inscrição	Candidato	Motivo
000008	JUCELINO HECK	Não anexou a declaração do anexo III do edital, conforme solicitado pelo item 3.2.1, alínea “c”.

Professor de Educação Infantil - Não Habilitado

Inscrição	Candidato	Motivo
000002	JULIANA DA SILVA MACEDO	Não anexou a declaração do anexo III do edital, conforme solicitado pelo item 3.2.1, alínea “c”.

PEDIDOS DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA PROVA

NÃO HOUVE PEDIDO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS INDEFERIDO.

AC – AMPLA CONCORRÊNCIA

Agente de Serviços Gerais

Inscrição	Candidato
000215	ANA BEATRIZ PAIVA MENDES
000393	CRISTINA DAS GRAÇAS COSTA
000219	ÉDINA APARECIDA CHAVES DOS SANTOS
000146	GIULIA CRISTINA NUNES PEREIRA
000494	JOSÉLIA ANDRADE PEREIRA
000549	LUCINEIA TEREZINHA ANTUNES GODINHO
000090	MARCIA CRISTINA ROSA
000047	MICAELE MARIA DA SILVA
000255	SARA BYANCA CARVALHO
000441	VANIA APARECIDA HENRIQUE ESTEVES

TOTAL DE CANDIDATOS: 10

Agente de Serviços Gerais Braçal

Inscrição	Candidato
000188	ARIEL SANTOS DA SILVA
000528	GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA
000264	JOSÉ ARTUR FERREIRA DA SILVA
000126	MATEUS SOUZA DE OLIVEIRA

TOTAL DE CANDIDATOS: 4

Educador Social

Inscrição	Candidato
000495	MARLON ROSA DE OLIVEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Encanador

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Médico Clínico Geral - Unidade Central

Inscrição	Candidato
000254	GABRIEL TOMAZ PEREIRA NUNES
000460	KARINA DONATTI
000168	YORVIS LÓPEZ SANTANA

TOTAL DE CANDIDATOS: 3

Motorista (demais Secretarias)

Inscrição	Candidato
000358	DIOGO ANDRADE MELO
000187	EDUARDO CRUZ SOUZA
000439	FERNANDO MACEDO ANTUNES
000177	MAYCON VILSON BERTOLLO
000550	ROBSON ANTUNES OLIVEIRA FIGUEREDO

TOTAL DE CANDIDATOS: 5

Motorista Educação (transporte escolar)

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Motorista Socorrista SAMU

Inscrição	Candidato
000062	MESSIAS MANOEL DE OLIVEIRA LIRA

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Operador de Máquinas e Equipamentos

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor Anos Iniciais - Não Habilitado

Inscrição	Candidato
000211	ALINE FREITAS DA LUZ

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Professor Anos Iniciais – Habilitado

Inscrição	Candidato
000143	ANA GLEYDES CASTRO PURUS
000201	TATIANI FOGAÇA VELHO

TOTAL DE CANDIDATOS: 2

16





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

Professor Arte - Habilitado

Inscrição	Candidato
000061	MARTIANITA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Professor Arte - Não Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de AEE - Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de AEE - Não Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de Apoio (Segundo Professor) Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de Apoio (Segundo Professor) Não Habilitado

Inscrição	Candidato
000294	EMILY OLIVEIRA SOUZA
000184	GABRIELA VENZON GONÇALVES DE AZEVEDO
000004	MELL PEREIRA NESI

TOTAL DE CANDIDATOS: 3

Professor de Ciências - Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de Ciências - Não Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de Educação Física

Inscrição	Candidato
000370	LARISSA RAMOS FLORES

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Professor de Educação Infantil - Habilitado

Inscrição	Candidato
000013	KELY CRISTINA MATTOS NUNES

17





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Professor de Educação Infantil - Não Habilitado

Inscrição	Candidato
000238	NATACHA ZAMPRONIO DENOVAIS

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Professor de Geografia - Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de Geografia - Não Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de História - Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de História - Não Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de Língua Inglesa - Habilitado

Inscrição	Candidato
000565	NILZA FIGUEIREDO DA COSTA YAMASHIRO

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Professor de Língua Inglesa - Não Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de Língua Portuguesa - Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de Língua Portuguesa - Não Habilitado

Inscrição	Candidato
000287	MARCOS PAULO DE SOUZA POUSA

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Professor de Matemática - Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

18





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

000452	FERNANDA PADILHA RODRIGUES
--------	----------------------------

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Professor de Matemática - Não Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de Música - Habilitado

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de Música - Não Habilitado

Inscrição	Candidato
000496	LUCAS VIEGAS VIEIRA

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Professor de Projetos Educacionais Ginásio 10h

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor de Projetos Educacionais Ginásio 20h

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

Professor Pré-Escolar - Habilitado

Inscrição	Candidato
000304	GLECI TEREZINHA DOS SANTOS

TOTAL DE CANDIDATOS: 1

Professor Pré-Escolar - Não Habilitado

Inscrição	Candidato
000030	CLARICE BARBOSA PEREIRA
000509	TAINARA FERNANDES

TOTAL DE CANDIDATOS: 2

Técnico Administrativo

Inscrição	Candidato
000172	ALINE PIGNATEL
000310	ERICO DANIEL SOUZA DA SILVA
000182	FERNANDA PEREIRA GOULART
000407	HISKARLATY RODRIGUES DOS SANTOS
000466	JULIANA LUZ FINGER DA SILVA
000300	KHUERLLEN ROSA LUZ
000167	LUANA SOUZA MIGUEL SILVA
000546	MAIARA GARCIA DE JESUS
000355	MARCIA KAROLINI AMARANTE TOMAZ

19





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

000104	MARIA FERNANDA DA ROSA SILVA
000214	MARIA HELENA PEREIRA
000112	MARIANA NUNES PADILHA
000490	PAULO HÍTALO GOMES BARBOSA

TOTAL DE CANDIDATOS: 13

Vigia

Inscrição	Candidato
000394	CARIBE ANTUNEZ GONÇALVES
000438	VILSOMAR MACARI ANDRADE

TOTAL DE CANDIDATOS: 2

O motivo das inscrições indeferidas, é devido ao sistema não identificar o pagamento da taxa de inscrição.

Município de São Joaquim, 06 de dezembro de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DANIELE HUGEN RODRIGUES
Presidente da Comissão

20



São José

PREFEITURA

AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 055/2024

Publicação Nº 6680615

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 055/2024 – Proc. Adm. nº 174/2024 – Processo Digital nº 38494/2024 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁCIDO ACÉTICO 5% E SOLUÇÃO LUGOL 2% DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DOS ATENDIMENTOS GINECOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), SAÚDE MULHER VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSE/SC. PERÍODO DA COTAÇÃO: Período de envio das propostas: de 09 de dezembro de 2024 às 16h00min até 12 de dezembro de 2024 às 14h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12 de dezembro de 2024 às 14h00min. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 12 de dezembro de 2024 às 14h01min. Para todas referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

São José do Cedro

PREFEITURA

DECRETO Nº 8123/2024

Publicação Nº 6684562

DECRETO Nº8.123, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.
"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS – 13214 COBRADE, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA."

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XXVI do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I – A intensidade pluviométrica registrada no 4º trimestre de 2024, especialmente no primeiro final de semana do mês dezembro de 2024.
II- Os danos causados na malha viária, pontes, pontilhões, bocas de lobo e bueiros, dificultando o fluxo de veículos de carga e descarga bem como de transportes escolar;
III – A manifestação da Comissão Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 13214], conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 09 de dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 668/2024

Publicação Nº 6679522

PORTARIA N.º 668/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12, III, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar n.º 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo n. 019/2023, Inciso II, do Art. 10, do ADCT da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 14 de dezembro de 2024, o contrato temporário da servidora pública municipal, Cristina Bassani, admitida admitida através da Portaria n.º 099/2024 de 05 de fevereiro de 2024, matrícula n.º 4.431-5, devido à estabilidade provisória de gestante, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 669/2024

Publicação Nº 6679543

PORTARIA N.º 669/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12, III, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar n.º 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo n. 019/2023, Inciso II, do Art. 10, do ADCT da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 14 de dezembro de 2024, o contrato temporário da servidora pública municipal, Fernanda Mayer, admitida admitida através da Portaria n.º 100/2024 de 05 de fevereiro de 2024, matrícula n.º 4.357-8, devido à estabilidade provisória de gestante, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 670/2024

Publicação Nº 6679545

PORTARIA N.º 670/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12, III, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar n.º 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo n.º 019/2023, Inciso II, do Art. 10, do ADCT da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 14 de dezembro de 2024, o contrato temporário da servidora pública municipal, Sibeli Vettorazzi, admitida admitida através da Portaria n.º 097/2024 de 05 de fevereiro de 2024, matrícula n.º 3.313-7, devido à estabilidade provisória de gestante, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 671/2024

Publicação Nº 6679548

PORTARIA N.º 671/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12, III, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar n.º 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo n.º 019/2023, Inciso II, do Art. 10, do ADCT da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 14 de dezembro de 2024, o contrato temporário da servidora pública municipal, Andrea Lúcia Bernardi Appelt, admitida admitida através da Portaria n.º 483/2024 de 28 de junho de 2024, matrícula n.º 4.535-4, devido à estabilidade provisória de gestante, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 672/2024

Publicação Nº 6679557

PORTARIA N.º 672/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12, III, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar n.º 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo n.º 019/2023, Inciso II, do Art. 10, do ADCT da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 20 de dezembro de 2024, o contrato temporário da servidora pública municipal, Cintia da Silva, matrícula n.º 4.224-5, admitida através da Portaria n.º 383/2024 de 21 de maio de 2024, devido à estabilidade provisória de gestante, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 673/2024

Publicação Nº 6679564

PORTARIA N.º 673/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12, III, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar n.º 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo n.º 019/2023, Inciso II, do Art. 10, do ADCT da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 20 de dezembro de 2024, o contrato temporário da servidora pública municipal, Cleiciane Valgoi, matrícula n.º 4.445-4, admitida através da Portaria n.º 476/2024 de 28 de junho de 2024, devido à estabilidade provisória de gestante, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 674/2024

Publicação Nº 6679568

PORTARIA N.º 674/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas no Art. 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora pública municipal, Daiany Fernanda Trevisol, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n.º 3.261-1, referente ao período aquisitivo de 08/09/2021 a 07/09/2022, para serem gozadas no período de 09 a 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 06 de dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

KELLY LISIANE FIGUEIRÓ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

DECRETO Nº 8123/2024

Publicação Nº 6684584

DECRETO Nº8.123, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS – 13214 COBRADE, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.”

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XXVI do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – A intensidade pluviométrica registrada no 4º trimestre de 2024, especialmente no primeiro final de semana do mês dezembro de 2024.

II- Os danos causados na malha viária, pontes, pontilhões, bocas de lobo e bueiros, dificultando o fluxo de veículos de carga e descarga bem como de transportes escolar;

III – A manifestação da Comissão Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **[TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 13214]**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 09 de dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1.710, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679504

PORTARIA Nº 1.710, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidor pública municipal ANDREIA LIMA DOS SANTOS WINTER, matrícula nº 1805/14, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 10 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.711, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679508

PORTARIA Nº 1.711, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidor pública municipal AOEDICA MOSCHEN NERVIS, matrícula nº 3155/18, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 22 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.712, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679511

PORTARIA Nº 1.712, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidor pública municipal DANILU CAMILA FOSSATTI, matrícula nº 3556/06, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 13 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.713, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679512

PORTARIA Nº 1.713, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidor pública municipal DEBORA CANEVER BORTOLOTI, matrícula nº 465/01, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 07 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.714, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679514

PORTARIA Nº 1.714, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidor pública municipal ELIS PAULA BOITO, matrícula nº 3456/02, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 22 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.715, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679515

PORTARIA Nº 1.715, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidor pública municipal JOSEANE SCHIMITT SILVEIRA, matrícula nº 3858/04, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 22 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.716, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679516

PORTARIA Nº 1.716, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.124/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora pública municipal KEITI GOMES SUZIN, matrícula nº 3162/18, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 24 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.717, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679518

PORTARIA Nº 1.717, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidor pública municipal MARILEI CRISTIANE DOS SANTOS BOARETTO, matrícula nº 3112/04, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 07 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.718, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679520

PORTARIA Nº 1.718, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidor pública municipal MARILIA ELZA MINOSSO PRESTES, matrícula nº 3511/09, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 07 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.719, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679523

PORTARIA Nº 1.719, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidor pública municipal MARLI TEREZINHA DIAS DAS DORES AMARO, matrícula nº 3593/07, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 20 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.720, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679527

PORTARIA Nº 1.720, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidor pública municipal ROZILEI APARECIDA TRENTO TARSO, matrícula nº 1680/29, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 17 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.721, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679528

PORTARIA Nº 1.721, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidor pública municipal SILVIA LORENZETTI CAVANHOL, matrícula nº 3515/10, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 15 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.722, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679530

PORTARIA Nº 1.722, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidor pública municipal VANESA APARECIDA VIEIRA KORT, matrícula nº 3521/06, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 10 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.723, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679531

PORTARIA Nº 1.723, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Protocolo 6.169/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias ao servidor público municipal LUIZ ANTONIO MARTINS, matrícula nº 447/01, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, no período de 02 a 23 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.724, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679533

PORTARIA Nº 1.724, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora pública municipal ANA CARLA MENEGUETTI, matrícula nº 3623/05, ocupante do cargo de Professor Habilitado – ACT na área de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 02 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.725, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679535

PORTARIA Nº 1.725, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora pública municipal EDIANE FATIMA MEZOMO MARIOTT, matrícula nº 3973/02, ocupante do cargo de Professor Habilitado – ACT na área de Inglês, no período de 02 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.726, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679536

PORTARIA Nº 1.726, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.214/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora pública municipal GESSICA MARIA KASSBURG, matrícula nº 3722/05, ocupante do cargo de Professor Habilitado – ACT atuando como Assistente Técnico Pedagógico, no período de 02 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.727, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680195

PORTARIA Nº 1.727, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.479/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias ao servidor público municipal IVAIR ROQUE CONTE, matrícula nº 3871/01, ocupante do cargo efetivo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, no período de 06 de Janeiro a 04 de Fevereiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de Dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.728, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680600

PORTARIA Nº 1.728, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Protocolo 6.569/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora pública municipal VIVIANE DO NASCIMENTO ERBES DA MAIA, matrícula nº 1882/03 ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, no período de 30 de Janeiro a 28 de fevereiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.729, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680634

PORTARIA Nº 1.729, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Protocolo 6.567/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora pública municipal SIDIANE DOS SANTOS ALVARISTO, matrícula nº 3220/01, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, no período de 06 de Janeiro a 04 de fevereiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.730, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680674

PORTARIA Nº 1.730, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Protocolo 6.622/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora pública municipal ANGELA BEUX, matrícula nº 1810/02, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, no período de 09 de Janeiro a 07 de fevereiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.731, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680699

PORTARIA Nº 1.731, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.458/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora pública municipal POLIANE DE OLIVEIRA BERNARDO, matrícula nº 3445/01, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Administrativo, no período de 02 a 16 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.732, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680835

PORTARIA Nº 1.732, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Protocolo 6.643/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias ao servidor público municipal WAGNER BALDIN, matrícula nº 2013/01, ocupante do cargo efetivo de Professor de Informática, no período de 02 a 16 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023 e no período de 17 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.733, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680961

PORTARIA Nº 1.733, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 4.489/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora pública municipal SANDRA MARI NICOLETTI PEDERSETTI, matrícula nº 1521/03, ocupante do cargo efetivo de Professor de Língua Estrangeira Inglês/Espanhol, no período de 02 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.734, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680957

PORTARIA Nº 1.734, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, ao Servidor Público Municipal AIRTON CLEONIR NETTO, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, matrícula nº 3550/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de dezembro de 2024 por tempo indeterminado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.735, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681227



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1.735, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o afastamento do servidor Airton Cleonir Netto ao INSS

RESOLVE:

Art.1º **Revogar** a portaria nº 1.677 de 05 de Dezembro de 2024, que concedia férias aos **Agentes de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários** da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 09/12/2024

Simone Brunetto de Oliveira
Técnico de Apoio Administrativo
Matricula nº 4008/01

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1.736, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681251

PORTARIA Nº 1.736, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias, aos Agentes de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários relacionados no quadro abaixo, no período de 02 a 31 de janeiro de 2025.

MATR.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
172701	EBERTON SAVI MONDO	2023/2024
360601	JOCENIR DA ROSA	2024/2025
363701	CESAR LUIZ PIRAN	2023/2024
360701	ODINEI MACIEL	2024/2025
395101	EDUARDO DA LUZ	2023/2024
321501	RAFAEL RODRIGO CEREZOLLI	2022/2023
363001	SILVIO CESAR EVANGELISTA	2023/2024

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.737, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681328

PORTARIA Nº 1.737, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

CONSIDERANDO o Protocolo 6.649/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora pública municipal ALINI CRISTINA CADORIM BONETTI, matrícula nº 3127/03, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 02 a 31 de Janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.738, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681361

PORTARIA Nº 1.738, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal,

Altera o Art. 1º da Portaria nº 1.532 de 03 de Dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora pública municipal TERESINHA APARECIDA PERES MATTEI, matrícula nº 3336/03, ocupante do CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, no período de 13 de Janeiro a 11 de Fevereiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.739, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6681383

PORTARIA Nº 1.739, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.167, de 11 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO o protocolo 6.528/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde para pessoa da família, a Servidora Pública Municipal ADRIANE APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Matemática, matrícula nº 3255/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 02 a 16 de dezembro de 2024.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.740, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6684544

PORTARIA Nº 1.740, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto nos art. 50 e 91-A da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora Tatiane Lussani Dal Pont, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo via Protocolo 6.520/2024 recebido via Sistema 1 DOC;

CONSIDERANDO que o tempo de serviço efetivo da Servidora até a data de 16/12/2024 totaliza 13 anos, 01 mês e 10 dias;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido a partir de 16 de Dezembro de 2024, a servidora pública municipal TATIANE LUSSANI DAL PONT, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Compras e Licitações, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 3011/02, retornando ao cargo efetivo de Analista Administrativo.

Art.2º Exonerar a pedido a partir de 16 de Dezembro de 2024, a servidora pública municipal TATIANE LUSSANI DAL PONT, ocupante do cargo de Analista Administrativo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 3011/02.

Art. 2º Indenizar, a Servidora de que trata o art. 1º, por desligamento voluntário, no valor de um vencimento por ano e fração de serviço efetivo prestado ao Município de São Lourenço do Oeste.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento municipal em execução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de dezembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS/SLO/SC Nº 06 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação Nº 6680695

RESOLUÇÃO CMAS/SLO/SC Nº 06 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe Sobre O Plano De Contingência da Assistência Social – Plancon – As do Município de São Lourenço do Oeste – SC

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São Lourenço do Oeste - SC, em Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2024, no uso de suas competências e das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Municipal Lei Nº 2.010, de 23 de Maio de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), de São Lourenço do Oeste - SC, instituídos pelas Leis Municipais nº 1.040, de 21 de outubro de 1996 e nº 1.039, de 21 de outubro de 1996; e

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; em especial o Art. 30, inciso III que dispõe sobre o Plano de Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria SNAS nº 15, de 17 de dezembro de 2010 que dispõe acerca do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

Considerando a Ata nº 10/2024 da Reunião Extraordinária do CMAS/SLO/SC realizada no dia 31 de outubro de 2024, que analisou e emitiu parecer favorável ao Plano de Contingência da Assistência Social – PLANCON - AS do município de São Lourenço do Oeste - SC.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência da Assistência Social - PLANCON - AS do município de São Lourenço do Oeste - SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de outubro de 2024.

Itamar Fernandes
Presidente do CMAS/SLO

RESOLUÇÃO CMAS/SLO/SC Nº 07 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680701

RESOLUÇÃO CMAS/SLO/SC Nº 07 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação ao Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, dos Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão, conforme estabelecido nas legislações e normativas da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS celebradas entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do exercício 2025, no município de São Lourenço do Oeste - SC, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço do Oeste - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024, no uso de suas competências e das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Municipal Lei Nº 2.010, de 23 de Maio de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), de São Lourenço do Oeste - SC, instituídos pelas Leis Municipais nº 1.040, de 21 de outubro de 1996 e nº 1.039, de 21 de outubro de 1996; e

Considerando a Resolução do CEAS nº 18/2024 e da Resolução nº 35/2024, que dispõe da aprovação da Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do FEAS/SC, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as informações enviadas no Formulário para Habilitação e Plano de Aplicação ao Cofinanciamento Estadual 2025, da Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste/SC, 05 de dezembro de 2024.

Itamar Fernandes
Presidente do CMAS/SLO

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6680667

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 01/2024 - Contrato Nº: 01/2024
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : LABORATORIO DE ANALISES CLINICA ORTOLAN LTDA
Valor : R\$ 138.283,20 (cento e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos)
Vigência : Início: 03/01/2025 Término: 02/01/2026.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS 24 HORAS POR DIA, INCLUSIVE NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LEONARDO WEISHEIMER – UPA 24H, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 04 de dezembro de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 133/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6679804

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 133/2024 - Contrato Nº: 107/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA
Valor aditado : R\$ 33.896,31 (trinta e três mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)
Valor suprimido..: R\$ R\$ 38.951,94 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO E SEUS COMPONENTES CONSTRUTIVOS, DESTINADOS AO CERCAMENTO DO CEI SONHO INFANTIL , LOCALIZADO NA RUA SALGADO FILHO, BAIRRO SÃO LUIZ E CEI MUNDO MÁGICO, LOCALIZADO NA RUA SÃO CRISTOVÃO, BAIRRO SÃO GOTARDO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, E COM AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS.

São Miguel do Oeste, 25 de novembro 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 154/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6680205

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 154/2024 - Contrato Nº: 154/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : ND COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Reequilíbrio : preço unitário do item 78 (Banana in natura (...), marca: C F SMO) passando doravante a ser fixado em R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos).
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024
Objeto : AQUISIÇÃO, POR ESTIMATIVA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (PNAE), EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS E CRECHES) (PNAE), ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL (AEE/PNAE), DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 157/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6680216

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 157/2024 - Contrato Nº: 157/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Reequilíbrio : preço unitário do item 57 (Beterraba in natura (...), marca: Can) passando doravante a ser fixado em R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos).
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024
Objeto : AQUISIÇÃO, POR ESTIMATIVA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (PNAE), EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS E CRECHES) (PNAE), ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL (AEE/PNAE), DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 167/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6680616

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1º ADT 167/2024 - Contrato Nº: 167/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: A. S. JUNIOR INSTALADORA ELETRICA LTDA
Vigência : Início: 03/01/2025 Término: 03/04/2025.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2024
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA EXPANSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA COMUNIDADE ACOMAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 04 de dezembro de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 270/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 6679817

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 270/2023 - Contrato Nº: 270/2023
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : SUSTENTA SOLUCOES SANITARIAS LTDA
Valor : R\$ 211.411,20 (duzentos e onze mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos),
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023
Vigência : Início: 08/12/2024 Término: 07/12/2025.
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR ESTIMATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE OPERAÇÃO E GESTÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 29 de novembro 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 98/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6680586

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 98/2024 - Contrato Nº: 98/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024
Vigência : Início: 10/12/2024 Término: 08/02/2025.
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DA EMEIEF JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NA RUA GENERAL OSÓRIO E RUA HÉLIO WASSUM, MATRÍCULAS Nº 18.715, Nº 27.911 E Nº 49.463, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 03 de dezembro 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 107/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6679791

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2º ADT 107/2024 - Contrato Nº: 107/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : ALEX CONSTRUTORA LTDA
Valor suprimido.: R\$ 4.806,94 (quatro mil oitocentos e seis reais e noventa e quatro centavos).
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO E SEUS COMPONENTES CONSTRUTIVOS, DESTINADOS AO CERCAMENTO DA EMEIEF TRANQUILLO JOSÉ RIGONI, LOCALIZADO NA RUA ITAPIRANGA, 249, BAIRRO ANDREATA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, E COM AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS.

São Miguel do Oeste, 21 de novembro 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 157/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6680235

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2º ADT 157/2024 - Contrato Nº: 157/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Valor suprimido.: R\$ 90.917,44 (noventa mil novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), referente ao pedido de desistência da empresa nos itens nº 61 e nº 76;
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024
Objeto : AQUISIÇÃO, POR ESTIMATIVA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (PNAE), EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS E CRECHES) (PNAE), ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL (AEE/PNAE), DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2022 - SOCIAL

Publicação Nº 6679840

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 2º ADT 25/2022 - Contrato Nº: 25/2022
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada...: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHANIA
Valor : R\$ 69.576,00 (sessenta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais).

Vigência : Início: 02/12/2024 Término: 01/12/2025
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PERMANÊNCIA DO ADOLESCENTE M.S.B, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL AUTOS Nº 0001258-05.2017.8.24.0067, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de novembro de 2024.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 107/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6679796

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 3º ADT 107/2024 - Contrato Nº: 107/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : ALEX CONSTRUTORA LTDA
Valor aditado : R\$ 9.534,85 (nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIL METÁLICO E SEUS COMPONENTES CONSTRUTIVOS, DESTINADOS AO CERCAMENTO DA EMEIEF TRANQUILO JOSÉ RIGONI, LOCALIZADO NA RUA ITAPIRANGA, 249, BAIRRO ANDREATTA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, E COM AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

São Miguel do Oeste, 21 de novembro 2024.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2023 - AGRICOLA

Publicação Nº 6679969

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DESENV. AGRICOL. SAO M. OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 3º ADT 11/2023 - Contrato Nº: 11/2023
Contratante.: FUNDO MUN. DESENV. AGRICOL. SAO M. OESTE
Contratada...: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTO ANJO LTDA
Valor : preço unitário do item 01 (Gasolina Comum) passando doravante a ser fixado em R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos).
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023
Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE GASOLINA COMUM, DESTINADA AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 277/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 6679919

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 3º ADT 277/2023 - Contrato Nº: 277/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTO ANJO LTDA
Valor : preço unitário do item 01 (Gasolina Comum) passando doravante a ser fixado em R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos).
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023
Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E ARLA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR DESTA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 39/2023 - SOCIAL

Publicação Nº 6679953

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 3º ADT 39/2023 - Contrato Nº: 39/2023

Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada...: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTO ANJO LTDA

Valor : preço unitário do item 01 (Gasolina Comum) passando doravante a ser fixado em R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE GASOLINA COMUM, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 84/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 6679945

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 3º ADT 84/2023 - Contrato Nº: 84/2023

Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTO ANJO LTDA

Valor : preço unitário do item 01 (Gasolina Comum) passando doravante a ser fixado em R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE GASOLINA COMUM E DIESEL COMUM, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 88/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6679681

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 3º ADT 88/2024 - Contrato Nº: 88/2024

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada : AGILLI CONSTRUÇOES LTDA

Valor suprimido.: R\$ 2.267,03 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e três centavos)

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DAS QUADRAS DO GINÁSIO GERMANO PAULO BALKE, NA EMEIEF EMMA BALKE, E DO GINÁSIO DA EMEIEF MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 19 de novembro de 2024.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2023 - AGRICOLA

Publicação Nº 6680697

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DESENV. AGRICOL. SAO M. OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 4º ADT 10/2023 - Contrato Nº: 10/2023
Contratante.: FUNDO MUN. DESENV. AGRICOL. SAO M. OESTE
Contratada...: STANG & STANG LTDA
Valor : preço unitário item 02 (Diesel S10) passando doravante a ser fixado em R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos).
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023
Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 04 de dezembro de 2024.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 107/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 6680596

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 4º ADT 107/2022 - Contrato Nº: 107/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: BANCO BRADESCO S.A.
Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022 CREDENCIAMENTO Nº 03/2022
Objeto : CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS PARA INTERMEDIAREM AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 9.344/2020, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 04 de dezembro de 2024.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 276/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 6680620

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 4º ADT 276/2023 - Contrato Nº: 276/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: STANG & STANG LTDA
Valor : preço unitário do item 02 (Diesel S10) passando doravante a ser fixado em R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos).
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023
Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE DIESEL S10, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR DESTA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 04 de dezembro de 2024.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023 - SOCIAL

Publicação Nº 6680682

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 4º ADT 38/2023 - Contrato Nº: 38/2023
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada...: STANG & STANG LTDA
Valor : preço unitário do item 02 (Diesel S10) passando doravante a ser fixado em R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos).
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023
Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 04 de dezembro de 2024.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 83/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 6680655

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 4º ADT 83/2023 - Contrato Nº: 83/2023

Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: STANG & STANG LTDA

Valor : preço unitário do item 02 (Diesel S10) passando doravante a ser fixado em R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos).

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

Objeto : AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 04 de dezembro de 2024.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 218/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 6680609

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 5º ADT 218/2019 - Contrato Nº: 218/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE – SICOOB SAO MIGUEL DO OESTE

Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019 CREDENCIAMENTO Nº 04/2019

Objeto : CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COMO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SCMEPP), ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) E BANCOS PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO JURO ZERO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 7660/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 9212/2019 E ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 252/2019.

São Miguel do Oeste, 04 de dezembro de 2024.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 81/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 6680750

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 6º ADT 81/2020 - Contrato Nº: 81/2020

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RAIZES - SICREDI RAIZES RS/SC/MG

Vigência : Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019 CREDENCIAMENTO Nº 04/2019

Objeto : CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COMO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SCMEPP), ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) E BANCOS PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO JURO ZERO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 7660/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 9212/2019 E ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, e nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 252/2019.

São Miguel do Oeste, 05 de dezembro de 2024.

CONTRATO 101/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6680713

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº...: 101/2024

Contratante.: FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Valor : R\$ 268.310,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e dez reais)
Vigência : Início: 05/12/2024 Término: 04/04/2025
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA DESTINADO ÀS EDIFICAÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRAL II (ESF CENTRAL II) E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM OS PROJETOS E O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 05 de dezembro de 2024.

CONTRATO 102/2024 - SAÚDE

Publicação Nº 6680736

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 102/2024
Contratante.: FUNDO MUN. DE SAÚDE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: 49.983.757 CLEONICE DE RESENDE RODRIGUES MACHADO
Valor : R\$ 84.100,00 (oitenta e quatro mil e cem reais)
Vigência : Início: 05/12/2024 Término: 04/04/2025
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA SALA DA DENGUE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM OS PROJETOS E O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 05 de dezembro de 2024.

CONTRATO 182/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6679867

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 182/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER
Valor : R\$ 1.807.500,00 (um milhão, oitocentos e sete mil e quinhentos reais)
Vigência : Início: 03/12/2024 Término: 02/12/2025.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024
Objeto : CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (MATERIAL), RETIRADO NA USINA DE ASFALTO DO CONDER, DESTINADO À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DO PERÍMETRO URBANO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME LEI MUNICIPAL N. 7.973/2022 (PROGRAMA MAIS ASFALTO), RESOLUÇÃO N. 47/2024 DO CONSÓRCIO E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

São Miguel do Oeste, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATO 183/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6680242

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 183/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA KOLLN LTDA
Valor : R\$ 110.668,53 (cento e dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)
Vigência : Início: 02/12/2024 Término: 01/04/2025.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27/2024

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO FECHAMENTO VERTICAL EM BRISE METÁLICO NA EMEIEF JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, RUA GENERAL OSÓRIO ESQUINA COM A RUA HÉLIO WASUM, BAIRRO ESTRELA, MATRÍCULA N. 49.463, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

CONTRATO 184/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6680557

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 184/2024

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

Valor : R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais)

Vigência : Início: 03/12/2024 Término: 24/09/2026.

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 28/2024

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA GERAL DA LINHA JACUTINGA DO VEADO, ÁREA RURAL, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, COM RECURSOS DO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO GOVERNO FEDERAL, CONVÊNIO N. 955424/2024, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATO 28/2024 - SOCIAL

Publicação Nº 6679860

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 28/2024

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada...: KARYNA DOS SANTOS PALMA 35110238820

Valor : R\$ 5.135,00 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Vigência : Início: 29/11/2024 Término: 28/11/2025

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS DESTINADOS AO NATAL SOLIDÁRIO E AO ABRIGO INSTITUCIONAL CANTINHO ACOLHEDOR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 29 de novembro de 2024.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 13/2024 - SOCIAL

Publicação Nº 6680517

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

CONTRATO Nº 13/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO A T.C.D., CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AUTOS N. 5002929-31.2024.8.24.0067/SC, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

CONTRATADO: RESIDENCIA INCLUSIVA SILVA & STAVIACZ LTDA, CNPJ Nº 48.021.636/0001- 46

RESCISÃO: A partir de 25/11/2024

ASSINA pela CONTRANTANTE: ANDREIA APARECIDA DA SILVA REBELATTO

São Miguel do Oeste, SC, 03 de dezembro de 2024.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 82/2022 - SAÚDE

Publicação Nº 6679898

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

CONTRATO Nº 82/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO PARA A ADOLESCENTE M.D., CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL (Autos nº 5006683-83.2021.8.24.0067/SC), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

CONTRATADO: INSTITUTO BERGAMIN LTDA, CNPJ nº 41.365.666/0001-20

RESCISÃO: A partir de 18/11/2024

ASSINA pelo CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER

São Miguel do Oeste, SC, 29 de novembro de 2024.

PORT_1930_CONCEDER_FERIAS_DEZEMBRO_2

Publicação Nº 6684550



SÃO MIGUEL DO OESTE

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1930/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os pedidos de férias que foram protocolados pelo sistema 1DOC, com as devidas autorizações pelas chefias imediatas.

RESOLVE:

Art.1º **CONCEDER FÉRIAS** aos servidores públicos municipais, nas referidas datas, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

Assinado por 2 pessoas: ABIGAIL LAÍS FOLMER ROCHENBACH e THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/C582-F9BD-905D-2889> e informe o código C582-F9BD-905D-2889





SÃO MIGUEL DO OESTE

Anexo I

Servidor	Data inicial	Data final
ANGELICA WENDLING	20/12/2024	08/01/2025
ANNE ELISE MARQUES PINHEIRO PERES	09/12/2024	23/12/2024
ANTONIO MARCOS WESCHENFELDER DUARTE	13/12/2024	27/12/2024
ARLEI MARIA NAVA	23/12/2024	21/01/2025
BARBARA CAMILA DA SILVA	26/12/2024	24/01/2025
CRISTINA BIEGER DHEIN	09/12/2024	27/12/2024
DANIELE PISKE POHLMANN	20/12/2024	05/01/2025
DENISE MARIANE WISSMANN	16/12/2024	30/12/2024
EDIANE DOS SANTOS	16/12/2024	25/12/2024
ELIVELTON ZAMBAZI DOS SANTOS	09/12/2024	28/12/2024
EMMANUELLE CRISTINE ZANELLA CAPRA	26/12/2024	24/01/2025
EVERTON ADRIANO MENEGON	23/12/2024	11/01/2025
FRANCIELE PAULA FERNANDES BARBACOVI	16/12/2024	30/12/2024
GEISIBEL KAPPES BRESCANSIN	23/12/2024	21/01/2025
GERSON DISEGNA	20/12/2024	18/01/2025
HELLEN KETLYN CANTUARIA SCHNEIDERS	21/12/2024	04/01/2025
JOAO VITOR VILLA RECH	09/12/2024	27/12/2024
JULIANA TEREZINHA BONETT DA SILVA	26/12/2024	24/01/2025
LUCIMARA TEIXEIRA PINTO	16/12/2024	30/12/2024
MAIRA FINCATTO ROSADA	26/12/2024	14/01/2025
MARCIONIZE FILIPINI	23/12/2024	04/01/2025
MARILEI BERGMANN	16/12/2024	04/01/2025
MARILIA MUNEROLLI	26/12/2024	10/01/2025
MAURICIO PIACENTINI	09/12/2024	23/12/2024
MEYBLE CRISTINA BORTONCELLO	23/12/2024	04/01/2025
MICHELI BENINCA TRENTIN	26/12/2024	04/01/2025
MONICA CRISTINA SORA	10/12/2024	20/12/2024
PAULO AIRTON BIGATON	26/12/2024	24/01/2025
PRISCILA PIROCA DALLA COSTA	18/12/2024	01/01/2025
RAFAELA DA SILVA BOTTIN MOLEIRO	16/12/2024	30/12/2024
RAFAELA DA SILVA BOTTIN MOLEIRO	31/12/2024	14/01/2025
RODRIGO ANDREI GAIXINSKI	26/12/2024	10/01/2025
ROSANE BRAMBILA BORGHETTI	16/12/2024	30/12/2024
ROSANE CAROLINA BAUMGRATZ	26/12/2024	24/01/2025
ROSILEI KORB SEIDEL	16/12/2024	14/01/2025
SIMONE CARMEM THOMAS	16/12/2024	04/01/2025
SUELI BUGANCA	09/12/2024	07/01/2025
VANDERLEI RODIGHERI	16/12/2024	14/01/2025
VANESSA SERIGHELI GROTH	16/12/2024	28/12/2024

Assinado por 2 pessoas: ABEIGAIL LAIS FOLMER ROCHENBACH e THAIS JALINE SIPPERT COSTA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/C582-F9BD-905D-2889> e informe o código C582-F9BD-905D-2889





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C582-F9BD-905D-2889

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABIGAIL LAÍS FOLMER ROCHENBACH (CPF 062.XXX.XXX-28) em 06/12/2024 08:20:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAIS JALINE SIPPERT COSTA (CPF 060.XXX.XXX-02) em 06/12/2024 14:40:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/C582-F9BD-905D-2889>

PORT_1931_LUCILEINE_GAIARDO_APROVAR_NO_ESTAGIO_PROBATORIO

Publicação Nº 6684553



SÃO MIGUEL DO OESTE

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1931/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto nos artigos 33, 34, 35, 36 e 37, da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto dos Servidores), que trata da Avaliação do Estágio Probatório;

Considerando o Decreto Municipal 9.724/2021, e alterações, que nomeia as comissões para avaliação da aptidão e capacidade no desempenho do cargo dos servidores em Estágio Probatório;

Considerando o Processo Administrativo Probatório Educação - 1Doc - 003/2021, com a informação da Comissão sobre o resultado da avaliação e a aprovação no Estágio Probatório da servidora Lucileine Gaiardo;

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal n. 173/2020, que dispõe que o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 não conta para fins de vantagens, como o recebimento de anuênio;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, com as orientações da Administração Municipal sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.

RESOLVE:

Art.1º **APROVAR NO ESTÁGIO PROBATÓRIO** a servidora pública municipal efetiva **LUCILEINE GAIARDO**, ocupante do cargo de Professor, nomeada pela Portaria ADM/DRH n. 1287/2018, atuando na Secretaria Municipal de Educação, tendo finalizado o período do estágio probatório em 01 de outubro de 2021.

Art. 2º A vantagem pessoal, na espécie de anuênio, tem o mês de maio de 2023 como marco inicial de seu pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

Assinado por 2 pessoas: ABIGAIL LAÍS FOLMER ROCHENBACH e THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomigueldooeste.1doc.com.br/verificacao/DBEB-8225-DD68-FE03> e informe o código DBEB-8225-DD68-FE03





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBEB-8225-DD68-FE03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABIGAIL LAÍS FOLMER ROCHENBACH (CPF 062.XXX.XXX-28) em 06/12/2024 08:38:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAIS JALINE SIPPERT COSTA (CPF 060.XXX.XXX-02) em 06/12/2024 14:46:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/DBEB-8225-DD68-FE03>

PORT_1932_KARINE_ELIZA_FRIES_LICENCA_PARA_ACOMPANHAR_FAMILIAR_

Publicação Nº 6684555



SÃO MIGUEL DO OESTE

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1932/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerado que o artigo 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - LC 09/2012 dispõe sobre a possibilidade de concessão de licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva a suas expensas e conste de seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial;

Considerando que o artigo 103, parágrafo 2º, inciso I, da LCM 09/2012 estabelece que a licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser concedida, a cada período de doze meses, por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

Considerando o disposto no artigo 12, caput, do Decreto 9.362/2021, a despeito de que, na hipótese de a licença ser igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, o servidor passará por avaliação da Junta Médica oficial e, após parecer desta, será confeccionada Portaria para o período de afastamento por ela determinado;

Considerando o Memorando 41.213/2024, com a solicitação de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Karine Eliza Fries, encaminhado para a Junta Médica Oficial do Município, com parecer favorável, conforme despacho 7, do referido Memorando;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **KARINE ELIZA FRIES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, 40 (quarenta) horas semanais, do quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 11 (onze) dias, remunerados, no período de 12 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024, nos termos do art. 103, §2º, inciso I, da Lei Complementar 009/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

Assinado por 2 pessoas: ABIGAIL LAÍS FOLMER ROCHENBACH e THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/4EE1-C7CA-F726-6C72> e informe o código 4EE1-C7CA-F726-6C72





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EE1-C7CA-F726-6C72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABIGAIL LAÍS FOLMER ROCHENBACH (CPF 062.XXX.XXX-28) em 06/12/2024 09:01:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAIS JALINE SIPPERT COSTA (CPF 060.XXX.XXX-02) em 06/12/2024 14:40:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/4EE1-C7CA-F726-6C72>

PORT_1933_LIDIA_APARECIDA_REMOWICZ_DRASZEVSKI_CONCEDER_GOZO_DE_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 6684557



SÃO MIGUEL DO OESTE

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1933/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 41.714/2024, com a solicitação de gozo de licença-prêmio pela servidora pública municipal Lidia Aparecida Remowicz Draszevski;

Considerando que a Portaria SAGP/DDP n. 1654/2024, de 02 de outubro de 2024, reconheceu o direito da 3ª (terceira) Licença-Prêmio da servidora Lidia Aparecida Remowicz Draszevski, correspondente ao período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2018 a 21 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º **CONCEDER** o gozo de 30 (trinta) dias da 3ª (terceira) Licença-Prêmio à servidora municipal efetiva **LIDIA APARECIDA REMOWICZ DRASZEVSKI**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, cujo direito foi reconhecido pela Portaria SAGP/DDP n. 1654/2024, a serem usufruídos de 26 de dezembro de 2024 a 24 de janeiro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

Assinado por 2 pessoas: ABIGAIL LAÍS FOLMER ROCHENBACH e THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/871F-6272-E7C3-C57E> e informe o código 871F-6272-E7C3-C57E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 871F-6272-E7C3-C57E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABIGAIL LAÍS FOLMER ROCHENBACH (CPF 062.XXX.XXX-28) em 06/12/2024 09:49:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAIS JALINE SIPPERT COSTA (CPF 060.XXX.XXX-02) em 06/12/2024 14:40:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/871F-6272-E7C3-C57E>

PORT_1934_MAIRE_CHRISTINE_RAMBO_CONCEDER_GOZO_DE_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 6684563



SÃO MIGUEL DO OESTE

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1934/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 43.287/2024, com a solicitação de gozo de licença-prêmio pela servidora pública municipal efetiva Maire Christine Rambo;

Considerando que a Portaria SAGP/DDP n. 0986/2022, de 14 de julho de 2022, reconheceu o direito da 1ª (Primeira) Licença-Prêmio à servidora Maire Christine Rambo, correspondente ao período aquisitivo de 06 de junho de 2016 a 05 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art.1º **CONCEDER** o gozo de 15 (quinze) dias da 1ª (Primeira) Licença-Prêmio à servidora municipal efetiva **MAIRE CHRISTINE RAMBO**, ocupante do cargo de Odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde, cujo direito foi reconhecido pela Portaria SAGP/DDP n. 0986/2022, a serem usufruídos de 06 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

Assinado por 2 pessoas: ABIGAIL LAÍS FOLMER ROCHENBACH e THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/E7F9-B0E3-26E0-97DF> e informe o código E7F9-B0E3-26E0-97DF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7F9-B0E3-26E0-97DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABIGAIL LAÍS FOLMER ROCHENBACH (CPF 062.XXX.XXX-28) em 06/12/2024 10:32:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAIS JALINE SIPPERT COSTA (CPF 060.XXX.XXX-02) em 06/12/2024 14:41:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/E7F9-B0E3-26E0-97DF>

PORT_1935_THAIS_ARNOLD_CONCEDER_GOZO_DE_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 6684565

**PORTARIA SAGP/DDP Nº 1935/2024**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 43.705/2024, com a solicitação de gozo de licença-prêmio pela servidora pública municipal efetiva Thais Arnold;

Considerando que a Portaria SAGP/DDP n. 1745/2023, de 26 de setembro de 2023, reconheceu o direito da 1ª (Primeira) Licença-Prêmio à servidora Thais Arnold, correspondente ao período aquisitivo de 03 de maio de 2016 a 02 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art.1º **CONCEDER** o gozo de 15 (quinze) dias da 1ª (Primeira) Licença-Prêmio à servidora municipal efetiva **THAIS ARNOLD**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, cujo direito foi reconhecido pela Portaria SAGP/DDP n. 1745/2023, a serem usufruídos de 16 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

Assinado por 2 pessoas: ABIGAIL LAÍS FOLMER ROCHENBACH e THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/SAF.1-2224-4E95-956A> e informe o código SAF.1-2224-4E95-956A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AF1-2224-4E95-956A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABIGAIL LAÍS FOLMER ROCHENBACH (CPF 062.XXX.XXX-28) em 06/12/2024 10:59:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAIS JALINE SIPPERT COSTA (CPF 060.XXX.XXX-02) em 06/12/2024 14:41:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/5AF1-2224-4E95-956A>

PORT_1936_JULIA_MARIA_CARVALHO_SALLES_JANTSCH_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_MEDICO_VETERINARIO_SUBST_TATIANE_BRANCALIONE

Publicação Nº 6684568



SÃO MIGUEL DO OESTE

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1936/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que a Lei Municipal n.º 6.616/2012, art. 2º, inciso V, considera necessidade temporária de excepcional interesse público a substituição de servidor em cargo de provimento efetivo licenciado, desde que a licença esteja regularmente prevista em Lei, e esta seja de concessão obrigatória;

Considerando o exposto na Lei Eleitoral, alínea "d", inciso V, do art. 73, da Lei 9.504/97, que veda a contratação de servidor nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, ressalvada a contratação ou nomeação necessária ao funcionamento dos serviços públicos essenciais;

Considerando o Memorando 23.971/2024 - Contratações Educação Período Eleitoral, assinado pela Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas da época, pela Procuradoria-Geral do Município, pelo Controle Interno e Secretaria de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas e o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município n. 044/2020/PGM, que podem ser aplicados ao presente caso diante das situações análogas;

Considerando os princípios da supremacia do interesse público, que estabelece a necessidade de colocar o bem-estar da coletividade de forma primordial e o da continuidade do serviço público, que prevê que os serviços públicos não podem sofrer interrupções, ou seja, devem ser prestados em caráter de continuidade, salvo algumas exceções em casos excepcionais;

Considerando a classificação do Processo Seletivo Edital 001/2023, homologado em 30 de junho de 2023;

Considerando que, conforme Memorando 15.879/2024, a servidora efetiva Tatiane Brancalione, ocupante do cargo de Médico Veterinário, encontra-se afastada em razão de Licença-Maternidade, tendo previsão de gozo posterior de outros afastamentos legalmente previstos;

Considerando o Memorando 15.879/2024, com a solicitação do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura para a contratação de profissional para desempenhar a função de Médico Veterinário, em substituição à servidora efetiva Tatiane Brancalione, até o retorno da titular, autorizada pela administração municipal de forma antecipada, na data de 03 de maio de 2024, conforme despacho 3;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

Assinado por 2 pessoas: RENATA RINALDI DIESEL e THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/B27E-1F91-61C1-8418> e informe o código B27E-1F91-61C1-8418





SÃO MIGUEL DO OESTE

RESOLVE:

Art. 1º **CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO** a senhora **JULIA MARIA CARVALHO SALLES JANTSCH**, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Médico Veterinário, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, em substituição à servidora efetiva Tatiane Brancalione, no período de 09 de dezembro de 2024 até o retorno da titular, ou até 08 de dezembro de 2025.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 06 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Renata Rinaldi Diesel
Técnico Administrativo

Assinado por 2 pessoas: RENATA RINALDI DIESEL e THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/B27E-1F91-61C1-8418> e informe o código B27E-1F91-61C1-8418





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B27E-1F91-61C1-8418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA RINALDI DIESEL (CPF 090.XXX.XXX-60) em 06/12/2024 15:44:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAIS JALINE SIPPERT COSTA (CPF 060.XXX.XXX-02) em 06/12/2024 16:37:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/B27E-1F91-61C1-8418>

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA CMV/SMO Nº 0162/2024 - CONCESSÃO DE HOME OFFICE

Publicação Nº 6684467

PORTARIA CMV/SMO Nº 0162/2024

ESTABELECE EXPEDIENTE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA NA MODALIDADE HOME OFFICE OU SISTEMA DE TELETRABALHO – STT, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, em consonância com o Regimento Interno, Resolução nº 004, de 1º de dezembro de 1992 e nos termos da Resolução n. 001/2019.

CONSIDERANDO o disposto na resolução 001/2019, que criou no âmbito do Poder Legislativo de São Miguel do Oeste o Sistema de TELETRABALHO – STT, ou Home Office, destinado a modernizar e dinamizar a funcionalidade dos trabalhos do Poder Legislativo de São Miguel do Oeste;

CONSIDERANDO que a dedetização das dependências da Câmara no dia 06 de dezembro de 2024 e a necessidade de limpeza e reorganização do espaço;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido excepcionalmente o regime de TELETRABALHO ou HOME OFFICE no âmbito do Poder Legislativo de São Miguel do Oeste no dia 09 de dezembro de 2024 a todos os servidores do Poder Legislativo, inclusive os ocupantes de cargo comissionado, razão pela qual ficam dispensados de suas jornadas laborais convencionais, sujeitando-se ao previsto na Resolução 001/2019.

Art. 2º No período referido, fica vedada a realização de trabalho extraordinário para qualquer fim e por qualquer motivo, salvo casos excepcionais previstos nesta portaria.

Art. 3º Os servidores deverão obrigatoriamente apresentar relatório a Chefia imediata, elencando os trabalhos realizados no dia determinado ao TELETRABALHO. Nos casos em que couber, o relatório deve obrigatoriamente estar assinado pelo respectivo vereador.

Parágrafo único. Os servidores não poderão exercer outra atividade profissional durante o horário que estiverem designados em TELETRABALHO, sob pena de caracterizar incompatibilidade de horários, devendo, por esta razão, estar exclusivamente disponíveis para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio.

Art. 4º De comum acordo os servidores serão responsáveis por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do TELETRABALHO.

§1º O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para TELETRABALHO;

§2º A Câmara Municipal de São Miguel do Oeste não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 03 de dezembro de 2024.
Paulo Drumm
Presidente da Câmara - União Brasil

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO Nº 0163/2024 - EXONERAÇÃO

Publicação Nº 6684468

PORTARIA CMV/SMO Nº 0163/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso XXXV do Art. 24 da Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

Considerando o término da 17ª Legislatura (2021-2024).

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, os servidores elencados abaixo, a partir de 31 de dezembro de 2024:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
ALENCAR BARBIERI	460	Chefe de Gabinete
ELIZABETI DE FATIMA RODRIGUES DE MELO	466	Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias
ESTER MARIA PRETTO	467	Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias
FLÁVIO JOSÉ DE RAMOS	413	Secretário Executivo
ISMAEL GREGORY	417	Diretor Jurídico
JULIO CESAR DE CONTO TIEZERINI	420	Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias
KARINE APARECIDA DA SILVA KUHN PEREIRA	470	Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias
LUIZ CARLOS PRIOR	423	Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias
LUIZA ANDRADE PACOVSKA	457	Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias
MARILIZE MANFÉ	461	Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias
NOELI BERTÉ	429	Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias
RAQUEL FÁTIMA DURREWALD PICKERSGILL	469	Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias
ROSANE ROSIN CARLET	425	Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias
SILVIA DO AMARANTE	430	Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias
SÔNIA REGINA PARISE	465	Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias
VANESSA RIBEIRO ROBERTI	468	Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 03 de dezembro de 2024.

Paulo Drumm
Presidente da Câmara - União Brasil

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO Nº 0164/2024 - FÉRIAS

Publicação Nº 6684469

PORTARIA CMV/SMO Nº 0164/2024
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ANUAIS A SERVIDOR(A) DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso XXXV do Art. 24 da Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

Considerando a solicitação de férias feita pelo Servidor Diogo Salamoni Moser;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS para o Servidor da Câmara Municipal, DIOGO SALAMONI MOSER, matrícula nº 299, ocupante do cargo de Agente de Recursos Humanos, referente ao período aquisitivo de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, pelo período de 30 dias, sendo do dia 02 de janeiro ao dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 04 de dezembro de 2024.

Paulo Drumm
Presidente da Câmara - União Brasil

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO Nº 0165/2024 - FÉRIAS

Publicação Nº 6684471

PORTARIA CMV/SMO Nº 0165/2024
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REMANESCENTES A SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso XXXV do Art. 24 da Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

Considerando a solicitação de férias feita pelo Servidor Luiz Alcebiades Pichetti;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS REMANESCENTES para o Servidor da Câmara Municipal, LUIZ ALCEBIADES PICHETTI, matrícula 133, ocupante do cargo de Advogado do Legislativo, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2021 a 1º de maio de 2022, pelo período de 11 dias, sendo do dia 10 de dezembro ao dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 05 de dezembro de 2024.

Paulo Drumm
Presidente da Câmara - União Brasil

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

Schroeder**PREFEITURA****EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 02/12/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.344/2024**

Publicação Nº 6679319

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 02/12/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.344/2024

RECORRENTE: MIRIAN GONÇALVES

Solicitação da recorrente:

"Solicita-se, respeitosamente, a releitura dos pontos referentes ao Item 1 (Tempo de serviço público efetivamente prestado na área objeto do Processo Seletivo em anos – 1 ponto para cada 12 meses trabalhado). Conforme consta nas páginas 4 e 5 da Carteira de Trabalho e Previdência Social – inclusa no ato da inscrição em PDF). A candidata trabalhou como psicóloga em CRAS(Centro de Referência de Assistência Social) no Município de Maringá PR de 15/06/2012 a 03/05/2022: Cargo exercido de PSICÓLOGO – CRAS 01/03/2022- Relação de trabalho definida para Empregado 20/12/2021 – Férias 20/12/2021 a 08/01/2022 15/06/2022 – Salário definido para R\$ 4.912,87 Por mês 15/06/2012 – Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado 15/06/2012 – Estabelecimento definido para MUNICÍPIO DE MARINGÁ 15/06/2012 a 03/05/2022 – CBO Cargo exercido 2515-10 15/06/2012 – Admissão(Página 7 do PDF anexado em inscrição)."

Trata-se de recurso apresentado pela candidata Mirian Gonçalves, em face à Classificação Preliminar das Inscrições, para a vaga de Psicóloga, em relação a pontuação que consta na divulgação na sua inscrição no quesito Tempo de Serviço Público.

O recorrente realizou a inscrição no dia 29/10/2024, com número de inscrição 4107. No tocante ao quesito Tempo de Serviço Público o recorrente anexou na inscrição um arquivo contendo sua Carteira de Trabalho, onde consta seu tempo de serviço público na Política de Assistência Social, o qual não havia sido considerado inicialmente.

Desta forma, sem mais delongas, a comissão CONHECE o RECURSO apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pela candidata recorrente, e no MÉRITO, pelo seu DEFERIMENTO, com base no item de nº 8.3.1, alínea "d". O deferimento da solicitação atribui mais 4 pontos na Classificação da recorrente, passando a mesma a compor 11 pontos na Classificação Preliminar e se reenquadrando na posição correspondente a tal pontuação.

Era o que tínhamos,

SILVANIA FERREIRA TEILA SARITA TOMASELLI

DÉBORA PATRICIA GRANDO BORGES

Schroeder, 06 de dezembro de 2024.

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 02/12/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.352/2024

Publicação Nº 6679317

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 02/12/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.352/2024

RECORRENTE: LÍVIA REGINA DA SILVA PEREIRA

Solicitação da recorrente:

"Boa Tarde, venho por meio desde solicitar esclarecimentos diante da classificação preliminar não constando minha classificação. No dia 18/11/2024 no arquivo intitulado relação preliminar das inscrições consta que a minha inscrição 3780 foi deferida, para o cargo de psicóloga. No dia 29/11/2024 no arquivo intitulado homologação das inscrições também consta o deferimento da minha inscrição, mas precisamente na página 4. No arquivo intitulado de Classificação Preliminar não consta nada sobre minha inscrição nem a pontuação, e não tem como não ter tido pontuação visto que tenho experiência profissionais, cursos de extensão, especialização. Gostaria de esclarecimentos."

Trata-se de recurso apresentado pela candidata Lívia Regina da Silva Pereira, em face à Classificação Preliminar das Inscrições, para a vaga de Psicóloga, em relação a não divulgação do seu nome na relação.

A recorrente realizou a inscrição no dia 25/10/2024, com número de inscrição 3780. No tocante a solicitação apresentada, a comissão informa que uma retificação da Classificação Preliminar das Inscrições foi divulgada no dia 02/12/2024 no site da Prefeitura e no dia 03/12/2024 no DOM, onde consta a inscrição, nome completo e todos os dados de pontuação da candidata.

Era o que tínhamos,

SILVANIA FERREIRA TEILA SARITA TOMASELLI

DÉBORA PATRICIA GRANDO BORGES

Schroeder, 06 de dezembro de 2024.

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 02/12/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.359/2024

Publicação Nº 6679305

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 02/12/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.359/2024

RECORRENTE: BYANCA DOS SANTOS GONÇALVES FONSECA

Solicitação da recorrente: Complemento à documentação já entregue.

Trata-se de recurso apresentado pela candidata Byanca dos Santos Gonçalves Fonseca, em face à Classificação Preliminar das Inscrições, para a vaga de Psicóloga, em relação a pontuação que consta na divulgação na sua inscrição no quesito Tempo de Serviço Público.

O recorrente realizou a inscrição no dia 06/11/2024, com número de inscrição 4544. No tocante ao quesito Tempo de Serviço Público o recorrente anexou na inscrição um arquivo contendo a Declaração de Prestação de Serviço, complementando as informações já apresentadas na inscrição, onde comprova que o tempo de serviço citado em sua Carteira de Trabalho refere-se a Política de Assistência Social.

Desta forma, sem mais delongas, a comissão CONHECE o RECURSO apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pela candidata recorrente, e no MÉRITO, pelo seu DEFERIMENTO, com base no item de nº 8.3.1, alínea "d". O deferimento da solicitação atribui mais 2 pontos na Classificação da recorrente, passando a mesma a compor 9 pontos na Classificação Preliminar e se reenquadrando na posição correspondente a tal pontuação.

Era o que tínhamos,

SILVANIA FERREIRA TEILA SARITA TOMASELLI

DÉBORA PATRICIA GRANDO BORGES

Schroeder, 06 de dezembro de 2024.

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 03/12/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.401/2024

Publicação Nº 6679311

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 03/12/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.401/2024

RECORRENTE: GRAZIELI BRANDÃO

Solicitação da recorrente: Complemento à documentação já entregue

Trata-se de recurso apresentado pela candidata Grazieli Brandão, em face à Classificação Preliminar das Inscrições, para a vaga de Psicóloga, em relação a pontuação que consta na divulgação na sua inscrição no quesito Tempo de Serviço Público.

O recorrente realizou a inscrição no dia 11/11/2024, com número de inscrição 4972. No tocante ao quesito Tempo de Serviço Público o recorrente anexou na inscrição um arquivo contendo a Declaração de Prestação de Serviço, complementando as informações já apresentadas na inscrição, onde comprova que o tempo de serviço citado em sua Carteira de Trabalho refere-se a Política de Assistência Social.

Desta forma, sem mais delongas, a comissão CONHECE o RECURSO apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pela candidata recorrente, e no MÉRITO, pelo seu DEFERIMENTO, com base no item de nº 8.3.1, alínea "d". O deferimento da solicitação atribui mais 4 pontos na Classificação da recorrente, passando a mesma a compor 11 pontos na Classificação Preliminar e se reenquadrando na posição correspondente a tal pontuação.

Era o que tínhamos,

SILVANIA FERREIRA TEILA SARITA TOMASELLI

DÉBORA PATRICIA GRANDO BORGES

Schroeder, 06 de dezembro de 2024.

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 29/11/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.314/2024

Publicação Nº 6679308

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 29/11/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.314/2024

RECORRENTE: FELIPE JOSÉ MUNIZ MATOS

Solicitação do recorrente:

"Sobre a classificação preliminar, consta que eu, Felipe José Muniz Matos, fiquei na posição 5º com um total de 15 pontos obtidos. No entanto, verifica-se que não foi somado os pontos referente ao tempo de serviço público na área desejada. Conforme documentos enviados, especificamente documento emitido pela Carteira de Trabalho Profissional, possuo dois anos de experiência em cargo público na Prefeitura de Ituporanga (SC), somando mais 2 pontos e tendo um total de 17 pontos, ficando, assim, em 2º lugar na classificação preliminar. Segue documento novamente para avaliação e correção da pontuação."

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato Felipe José Muniz Matos, em face à Classificação Preliminar das Inscrições, para a vaga de Assistente Social, em relação a pontuação que consta na divulgação na sua inscrição no quesito Tempo de Serviço Público.

O recorrente realizou a inscrição no dia 29/10/2024, com número de inscrição 4116. No tocante ao quesito Tempo de Serviço Público, o recorrente anexou na inscrição a Carteira de Trabalho Profissional onde consta seu tempo de trabalho junto ao município de Ituporanga, o qual não foi considerado pois não traz a comprovação de trabalho junto à Política de Assistência Social, área objeto deste Processo Seletivo.

Desta forma, sem mais delongas, a comissão CONHECE o RECURSO apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pelo candidato recorrente, e no MÉRITO, pelo seu INDEFERIMENTO, com base no item de nº 8.3.1, alínea "d" e na área objeto do Processo Seletivo ser a Política de Assistência Social.

Era o que tínhamos,

SILVANIA FERREIRA TEILA SARITA TOMASELLI

DÉBORA PATRICIA GRANDO BORGES

Schroeder, 06 de dezembro de 2024.

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 29/11/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.319/2024

Publicação Nº 6679314

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 29/11/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.319/2024

RECORRENTE: JULIO CESAR DAS CHAGAS

Solicitação do recorrente:

"Venho por meio deste, recorrer a pontuação de pós-graduação que não foi considerada no referido processo seletivo. O Certificado de Pós-Graduação de 5.760h na modalidade de Residência Multiprofissional consta como área do Serviço social, considerando que está é uma profissão integrante de equipe multiprofissional. Sendo assim, solicito reformulação da nota para somar mais 4 pontos."

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato Júlio Cesar das Chagas, em face à Classificação Preliminar das Inscrições, para a vaga de Assistente Social, em relação a pontuação que consta na divulgação na sua inscrição no quesito Pós Graduação.

O recorrente realizou a inscrição no dia 04/11/2024, com número de inscrição 4464. No tocante ao quesito Pós Graduação, o recorrente anexou na inscrição um arquivo contendo o Certificado de Conclusão da respectiva formação, o qual não foi considerado pois a área objeto do Processo Seletivo é a Política de Assistência Social e o comprovante apresentado trata-se da área da saúde.

Desta forma, sem mais delongas, a comissão CONHECE o RECURSO apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pelo candidato recorrente, e no MÉRITO, pelo seu INDEFERIMENTO, com base no item de nº 8.8 e na área objeto do Processo Seletivo ser a Política de Assistência Social.

Era o que tínhamos,

SILVANIA FERREIRA TEILA SARITA TOMASELLI

DÉBORA PATRICIA GRANDO BORGES

Schroeder, 06 de dezembro de 2024.

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 29/11/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.330/2024

Publicação Nº 6679335

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 29/11/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.330/2024

RECORRENTE: VOLMIR NERES DE OLIVEIRA

Solicitação do recorrente:

"Meu nome consta como deferido na lista de homologação, porém não está na lista de classificação preliminar. Peço que esta situação seja verificada."

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato Volmir Neres de Oliveira, em face à Classificação Preliminar das Inscrições, para a vaga de Psicólogo, em relação a não divulgação do seu nome na relação.

O recorrente realizou a inscrição no dia 06/11/2024, com número de inscrição 4567. No tocante a solicitação apresentada, a comissão informa que uma retificação da Classificação Preliminar das Inscrições foi divulgada no dia 02/12/2024 no site da Prefeitura e no dia 03/12/2024 no DOM, onde consta a inscrição, nome completo e todos os dados de pontuação da candidata.

Era o que tínhamos,

SILVANIA FERREIRA TEILA SARITA TOMASELLI

DÉBORA PATRICIA GRANDO BORGES

Schroeder, 06 de dezembro de 2024.

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 30/11/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.332/2024

Publicação Nº 6679327

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 30/11/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.332/2024

RECORRENTE: THAIS REGINA DA SILVA BARBOZA

Solicitação da recorrente:

"Considerando o envio dos documentos referentes ao item 3 - Cursos de extensão com carga horária superior a 20 (vinte) horas, cuja área seja correlata a área-objeto do Processo Seletivo. Solicito revisão na pontuação, haja vista os mesmos relacionar-se com o cargo e atribuições exigidas no edital. Atingi nota 2, podendo o máximo nota 6, anexe 3 certificados. Na oportunidade, declaro qual a funcionalidade de cada um dentro da área Serviço Social. Curso de Projetos: elaboração e gestão - 60h - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. Conteúdo programático: Introdução, etapas do projeto, elaboração de projetos, atores, áreas do conhecimento, ferramentas e templates. Realizar o curso, oportuniza para os principais objetivos: Promover mudanças sociais positivas, melhorar a qualidade de vida das pessoas e comunidades, reduzir desigualdades e injustiças sociais, fortalecer a cidadania e participação comunitária, oferecer soluções eficazes para problemas sociais. Projetos podendo ser aplicados nas áreas de Assistência social (proteção à criança, ao adolescente e ao idoso), saúde mental e física, educação e capacitação, habitação e urbanismo, direitos humanos e cidadania, desenvolvimento comunitário, prevenção e tratamento de dependências, promoção da igualdade racial e de gênero. Tipos de Projetos, de intervenção social, desenvolvimento comunitário, assistência social, educação social, de pesquisa e avaliação. Curso Gestão de conflitos - 40h - SEST SENAT (Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) Conteúdo programático: Gestão de conflitos; relações interpessoais, comportamento em situações de estresse; clima organizacional; como identificar conflitos; nem todo conflito é ruim; principais

causas dos conflitos; como administrar conflitos; a necessidade da mediação. No serviço social, o assistente social pode atuar como mediador de conflitos, utilizando técnicas de diálogo e escuta qualificada. Para isso, é importante considerar as singularidades de cada situação e mapear a zona de conflitos. Algumas habilidades importantes para resolver conflitos são: Escuta ativa, comunicação, não colocar a culpa, permanecer calmo, colaboração. Curso Saúde Mental e Atenção Psicossocial de Adolescentes e Jovens – 180h – UNASUS. Conteúdo programático: Adolescências e juventudes na contemporaneidade: diferentes perspectivas, diversidades, aspectos étnicos e culturais. Adolescências e juventudes: dores e sofrimentos específicos. Escola e redes sociais nas adolescências e juventudes. Redes de serviços de saúde, de proteção social e de direitos nas adolescências e juventudes. Cuidados psicossociais nas adolescências e juventudes. Espaços de Cuidado: estratégia para o acolhimento de adolescentes e jovens. O Assistente Social tem como responsabilidade o planejamento de intervenções, acompanhamento e suporte, identificar necessidades e problemas de saúde, defender os direitos, facilitar reintegração social e laboral. Considerando todo o conteúdo programático, bem como o aproveitamento de cada curso na área do Serviço Social, solicito revisão da nota final divulgada na data de hoje 29/11/2024. Considerando a realização de estágio remunerado não obrigatório no Tribunal de Justiça Santa Catarina - Comarca Jaraguá do Sul na área do Serviço Social, sendo esse período de 1 ano e de grande aprendizado profissional, solicito revisão e inclusão de 1 ponto somado à nota final. Em anexo reenvio meus certificados e o termo referente realização do estágio”

Trata-se de recurso apresentado pela candidata Thais Regina da Silva Barboza, em face à Classificação Preliminar das Inscrições, para a vaga de Assistente Social, em relação a pontuação que consta na divulgação na sua inscrição nos quesitos Cursos de Extensão e Tempo de Serviço Público.

A recorrente realizou a inscrição no dia 29/10/2024, com número de inscrição 4170. No tocante ao quesito Cursos de extensão: o Curso de Projetos: elaboração e gestão - 60h e o Curso Gestão de conflitos - 40h. Os documentos apresentados no ato da inscrição para ambos os cursos citados não comprovam e não foram reconhecidos como correlato a área-objeto do Processo Seletivo.

No que se refere ao Curso Saúde Mental e Atenção Psicossocial de Adolescentes e Jovens – 180h – UNASUS. O documento apresentado no ato da inscrição, comprova e foi reconhecido como correlato a área-objeto do Processo Seletivo.

No que se refere ao quesito Tempo de Serviço Público, a recorrente anexou no ato da inscrição Termo de realização de Estágio onde consta seu tempo de estágio não obrigatório no Tribunal de Justiça Santa Catarina - Comarca Jaraguá do Sul na área do Serviço Social, o qual não foi considerado pois não comprova tempo de serviço público ou privado efetivamente prestado na área objeto do Processo Seletivo, ou seja, junto à Política de Assistência Social.

Desta forma, sem mais delongas, a comissão CONHECE o RECURSO apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pela candidata recorrente, e no MÉRITO, pelo seu DEFERIMENTO PARCIAL, com base no item de nº 8 do edital. O deferimento parcial da solicitação atribui mais 2 pontos na Classificação da recorrente, passando a mesma a compor 04 pontos na Classificação Preliminar e se reenquadrando na posição correspondente a tal pontuação.

Era o que tínhamos,

SILVANIA FERREIRA TEILA SARITA TOMASELLI

DÉBORA PATRICIA GRANDO BORGES

Schroeder, 06 de dezembro de 2024.

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 30/11/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.333/2024

Publicação Nº 6679333

EDITAL Nº. 001/2024/SEMASH/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 30/11/2024 ATRAVÉS DO PROTOCOLO ONLINE Nº 7.333/2024

RECORRENTE: VIVIANE CRISTINA DAL RI SAM MARCO

Solicitação da recorrente:

“Boa tarde, segue anexo.Comprovante do item 1 e 2:(Tempo de serviço público efetivamente prestado na área objeto do Processo Seletivo): comprovante gov de tempo de trabalho que consta pontuação maxima. Comprovante dos cursos de extensão com carga horária superior a 20 (vinte) horas, cuja área seja correlata a área-objeto do Processo Seletivo: certificados contarão a nota maxima.”

Trata-se de recurso apresentado pela candidata Viviane Cristina Dal Ri Sam Marco, em face à Classificação Preliminar das Inscrições, para a vaga de Psicólogo, em relação a pontuação que consta na divulgação na sua inscrição nos quesitos Tempo de Serviço Público e Cursos de Extensão.

A recorrente realizou a inscrição no dia 26/10/2024, com número de inscrição 3894. No tocante ao quesito Tempo de Serviço Público, a recorrente anexou no ato da inscrição a Carteira de Trabalho Profissional, onde consta seu tempo de trabalho junto ao serviço público e privado atuando como psicólogo educacional e clínico, os quais não foram considerados, pois não comprovam tempo de trabalho junto à Política de Assistência Social, área objeto deste Processo Seletivo.

No que se refere ao quesito Cursos de Extensão: Os documentos apresentados no ato da inscrição não foram reconhecidos, pois não comprovam ser correlatos a área-objeto do Processo Seletivo, exceto os dois que já foram contabilizados.

Desta forma, sem mais delongas, a comissão CONHECE o RECURSO apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pela candidata recorrente, e no MÉRITO, pelo seu INDEFERIMENTO, com base no item de nº 8. do edital e na área objeto do Processo Seletivo ser a Política de Assistência Social.

Era o que tínhamos,

SILVANIA FERREIRA TEILA SARITA TOMASELLI

DÉBORA PATRICIA GRANDO BORGE

Schroeder, 06 de dezembro de 2024.

ADITIVO A108.2024 - I - CCT

Publicação Nº 6680243

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A108/2024 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2024– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA: CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.063.876/0001-02, estabelecida na Rua São Paulo, nº. 2230, Bairro Floresta, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.211-570, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Roselio Pereira Junior, inscrito no CPF sob o nº. 007.468.299-73.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 56/2024-PMS, celebrado em 18 de junho de 2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº. 11/2024-PMS, Processo nº. 32/2024-PMS, tendo como objeto contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da **pavimentação com piso intertravado da Rua 26 – Santa Catarina - Trecho 03** - Estaca OPP à Estaca 12 + 18,60m, com extensão de 258,60m e área de total de 2.661,45m², localizada no Bairro Braço do Sul, no Município de Schroeder/SC, conforme Emenda Parlamentar Impositiva da Infraestrutura e Mobilidade nº 1742, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana para prorrogação de vigência do contrato até **31/12/2025**, conforme Parecer da Engenharia, conforme processo administrativo eletrônico 1doc 559/2024

Considerando que se enquadra nos termos do Art. 111 c/c §4º do artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Segunda “vigência e prorrogação” no item 2.1 prorrogando-se a vigência do contrato até **31/12/2025**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **56/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 06 de Dezembro de 2024.

CONTRATADA:

CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Roselio Pereira Junior
CPF nº 007.468.299-73

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinicius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone/Fax: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ADITIVO A109.2024 - I - ARG

Publicação Nº 6680550

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A109/2024 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 77/2024– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA ARG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.536.978/0001-75, estabelecida na Rodovia BR 280, nº. 225, Km 56, Bairro Centro, na cidade de Gurumirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Alan Gildo Borghesan**, inscrito no CPF sob o nº. 099.681.829-40.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 77/2024-PMS, celebrado em 11 de julho de 2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº. 14/2024-PMS, Processo nº. 37/2024-PMS, tendo como objeto contratação de empresa especializada para execução de construção de ampliação em alvenaria de salas administrativas (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) **na E.M. Frida Hein Krause, com área de 78,85 m²**, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 8382, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana para prorrogação de vigência do contrato até **31/12/2025**, conforme Parecer da Engenharia, conforme processo administrativo eletrônico ldoc 558/2024

Considerando que se enquadra nos termos do Art. 111 c/c §4º do artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Segunda “vigência e prorrogação” no item 2.1 prorrogando-se a vigência do contrato até **31/12/2025**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **77/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 06 de Dezembro de 2024.

CONTRATADA:

ARG CONSTRUTORA LTDA
Alan Gildo Borghesan
CPF nº **099.681.829-40**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinicius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone/Fax: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ADITIVO A110.2024 - I - MARCOS RIBAS

Publicação Nº 6680624

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A110/2024 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.207.275/0001-39, estabelecida na Rua Fidelis Schramowsky, n.º 10, Térreo, Bairro Tifa Martins, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.253-836, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Ana Luciane Marcos**, inscrita no CPF sob o nº 028.523.159-63.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 110/2024-PMS, celebrado em 11 de setembro de 2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº. 39/2024-PMS, Processo nº. 117/2024-PMS, tendo como objeto contratação de empresa especializada para execução de ampliação de depósito de educação física em alvenaria (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) na Escola Municipal Emílio da Silva, localizado na Avenida dos Imigrantes, S/N, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana para prorrogação de vigência do contrato até **31/12/2025**, conforme Parecer da Engenharia, conforme processo administrativo eletrônico Idoc 580/2024

Considerando que se enquadra nos termos do Art. 111 c/c §4º do artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Segunda “vigência e prorrogação” no item 2.1 prorrogando-se a vigência do contrato até **31/12/2025**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **110/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 06 de Dezembro de 2024.

CONTRATADA:

MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

Ana Luciane Marcos
CPF nº **028.523.159-63**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone/Fax: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ADITIVO A111.2024 - III - PAVIPLAN

Publicação Nº 6680712

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A111/2025 – PMS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2022– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12, estabelecida a rua Anélio Nicocelli, nº. 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guarimirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Mauricio Vogelsanger**, inscrito no CPF sob o nº 638.924.309-00.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 151/2022-PMS, celebrado em 29 de novembro de 2022, Modalidade Tomada da Preço nº. 44/2022-PMS, Processo nº. 160/2022-PMS, tendo como objeto contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da rua: **Rua Alphons Maria Schmalz Trecho 02** (Da rua Independência até a rua 17 de Fevereiro) - OPP à Estaca 03 + 8,32m com extensão de 68,32m e área de 820,14m², no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana através do Ofício 548/2024 (1doc) para prorrogação de vigência do contrato até **31/12/2025**, conforme Parecer da Engenharia.

Considerando que se enquadra nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Décima Sexta “da vigência” no item 16.1, prorrogando-se a vigência do contrato até **31/12/2025**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **151/2022-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 06 de dezembro de 2024.

CONTRATADA:

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
Mauricio Vogelsanger
CPF nº 638.924.309-00

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone/Fax: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ADITIVO A112.2024 - I - MARCOS RIBAS

Publicação Nº 6681033

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A112/2024 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2024– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.207.275/0001-39, estabelecida na Rua Fidelis Schramowsky, n.º 10, Térreo, Bairro Tifa Martins, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.253-836, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Ana Luciane Marcos**, inscrita no CPF sob o nº 028.523.159-63.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 109/2024-PMS, celebrado em 03 de setembro de 2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº. 37/2024-PMS, Processo nº. 115/2024-PMS, tendo como objeto contratação de empresa especializada para execução de ampliação de duas salas de aula em alvenaria (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) na E.M. Professora Clarice Lange Jacobi, localizado na Rua Erwino Alberto Winter, Nº 46, Bairro Schroeder I, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana para prorrogação de vigência do contrato até **31/12/2025**, conforme Parecer da Engenharia, conforme processo administrativo eletrônico 1doc 582/2024

Considerando que se enquadra nos termos do Art. 111 c/c §4º do artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Segunda “vigência e prorrogação” no item 2.1 prorrogando-se a vigência do contrato até **31/12/2025**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **109/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 06 de Dezembro de 2024.

CONTRATADA:

MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

Ana Luciane Marcos
CPF nº **028.523.159-63**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone/Fax: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ADITIVO A113.2024 - I - MARCOS RIBAS

Publicação Nº 6681203

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A113/2024 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2024– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.207.275/0001-39, estabelecida na Rua Fidelis Schramowsky, n.º 10, Térreo, Bairro Tifa Martins, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.253-836, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Ana Luciane Marcos**, inscrita no CPF sob o nº 028.523.159-63.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 92/2024-PMS, celebrado em 30 de julho de 2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº. 27/2024-PMS, Processo nº. 83/2024-PMS, tendo como objeto contratação de empresa especializada para execução de ampliação em alvenaria de sala de aula (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) na E.M. Castro Alves e Jardim de Infância Cantinho Alegre, localizado na Estrada 1000 – Duas Mamas, nº 3000, localidade Duas Mamas, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Considerando o pedido feito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana para prorrogação de vigência do contrato até **31/12/2025**, conforme Parecer da Engenharia, conforme processo administrativo eletrônico 1doc 563/2024

Considerando que se enquadra nos termos do Art. 111 c/c §4º do artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Segunda “vigência e prorrogação” no item 2.1 prorrogando-se a vigência do contrato até **31/12/2025**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **92/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 06 de Dezembro de 2024.

CONTRATADA:

MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

Ana Luciane Marcos
CPF nº **028.523.159-63**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinicius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone/Fax: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

Seara

PREFEITURA

PORTARIA Nº 755

Publicação Nº 6680189

Portaria nº 755, de 06 de dezembro de 2024.

Determina a instauração de Processo Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 108, incisos X, XIII e XXIV da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento nos artigos 1º e seguintes da Lei Complementar nº 89 de 19 de junho de 2018, e em razão do noticiado na comunicação interna nº 11/2024, oriunda da Secretaria de Assistência Social e do Desenvolvimento Comunitário, relatando suposta violação ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 89/2018 e cláusula quarta do contrato de compra e venda de imóvel nº 05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para apurar as circunstâncias que envolveram possível transgressão à Lei Complementar nº 89/2018 e descumprimento contratual em contrato de compra e venda de imóvel nº 05/2018 para fins de habitação de interesse social com M.C.de L.

Art. 2º Nomear os seguintes servidores para compor a comissão processante:

- Jairo Zaia Zanluchi – Presidente;
- Tânia Letícia Beneti – Secretária;
- Luciane Carine Theobald – Membro.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 06 de dezembro de 2024.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 06 de dezembro de 2024.

Cassiane Rosa
Secretária de Administração

Serra Alta

PREFEITURA

PORTARIA Nº 139/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6679306

PORTARIA Nº 139/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE DIRCEU LUIZ SGANZERLA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 498/2001; Lei Complementar nº 038/2018 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a partir do dia 07 de dezembro de 2024, o Sr. DIRCEU LUIZ SGANZERLA, portador do CPF nº XXX.XXX.479-72 e do RG nº XXX.XXX.479-72 SSP/SC, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 110, do Grupo I - SEG, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Aplica-se a exoneração desta Portaria, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154 da Lei Municipal nº 498/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 06 de dezembro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO 07/2024**

Publicação Nº 6679811



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 17.165.981/0001-20
SITE: camaraserraalta.sc.gov.br E-MAIL: ctb.camara@serraalta.sc.gov.br
Fone: (49) 3364.0112

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

Publicação: 05/12/2024
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 07/2024
Etapa: Em Andamento

BASE LEGAL:

- a) Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021
II – Contratação de serviços que envolva valores inferior a ¼ de 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.
b) Decreto Legislativo municipal nº002/2024 de 20 de fevereiro de 2024

Objeto da Licitação:

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a **prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação**, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características:

- I – Sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II – Portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo;
III – transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;
IV – Sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;
V – Sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e
VI – Integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema.

Serra Alta SC, 06 de dezembro de 2024

IDINÉIA CECATTO
Presidente da Câmara

Rua 8 de Maio nº 130, Bairro Nascer do Sol - Centro - Cep: 89871-000 - Serra Alta SC

EDITAL LICITAÇÃO 07/2024

Publicação Nº 6679813



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 17.165.981/0001-20
SITE: camaraserraalta.sc.gov.br E-MAIL: ctb.camara@serraalta.sc.gov.br
Fone: (49) 3364.0112

EDITAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 07/2024****1-PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Vereadores de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 17.165.981/0001-20, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Publicação: 05/12/2024

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 07/2025

Etapa: Em Andamento

BASE LEGAL:

a) Art. 75, inciso II e XI da Lei Federal 14.133/2021

II – Contratação de serviços que envolva valores inferior a ¼ de 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

b) Decreto Legislativo municipal nº002/2024 de 20 de fevereiro de 2024

2 – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação**, pela CONTRATADA, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características:

I – sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II – portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo;

III – transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;

IV – sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;

V – sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e

VI – integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema.

Item	Especificação	Unid	Quantida	Preço	Preço
------	---------------	------	----------	-------	-------

Rua 8 de Maio nº 130, Bairro Nascer do Sol - Centro - Cep: 89871-000 - Serra Alta SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA
 CGC/MF Nº 17.165.981/0001-20
 SITE: camaraserraalta.sc.gov.br E-MAIL: ctb.camara@serraalta.sc.gov.br
 Fone: (49) 3364.0112

			de	Unit.	Total
1	<p>PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA -CIGA, QUE TEM COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS SISTEMAS:</p> <p>1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas</p>	Mês	12	774,33	9.291,96

3 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: é de R\$ 774,33 (setecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) mensais pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 totalizando o valor para este período de R\$ 9.291,96 (nove mil duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, amparados nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4 – JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação diante da necessidade deste Município em constantemente utilizar os serviços de tecnologia prestados exclusivamente pelo CIGA aos Municípios do Estado, considerando que o CIGA é órgão público sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados, sendo desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto desta dispensa, e o valor proposto é o praticado a todos os municípios consorciados, conforme variações constantes na Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024, expedida pelo Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal. E tendo em vista que o contrato é de natureza interadministrativa, pois o CIGA integra a

Rua 8 de Maio nº 130, Bairro Nascer do Sol - Centro - Cep: 89871-000 - Serra Alta SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA
 CGC/MF Nº 17.165.981/0001-20
 SITE: camaraserraalta.sc.gov.br E-MAIL: ctb.camara@serraalta.sc.gov.br
 Fone: (49) 3364.0112

administração indireta do Município de Serra Alta/SC consorciado, resta dispensada a licitação pública para serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara Versão 2.0 para publicações legais da Câmara de Vereadores e Câmara Mirim no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA Diário - DOM/SC.

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2024:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.100	Manutenção do Poder Legislativo	33.90..4003	4003	Mensal	R\$ 774,33

6 – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o Consórcio CIGA tem como objeto a prestação dos serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, dos Sistemas:

-DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DOM/SC:

destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

Rua 8 de Maio nº 130, Bairro Nascer do Sol - Centro - Cep: 89871-000 - Serra Alta SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 17.165.981/0001-20
SITE: camaraserraalta.sc.gov.br E-MAIL: ctb.camara@serraalta.sc.gov.br
Fone: (49) 3364.0112

8- CONTRATO ADMINISTRATIVO:

1-A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2-GESTÃO DO CONTRATO:

Responsável: Argenor Luiz Bresolin

3-FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Responsável: Silvana de Gregori

9 – INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I-** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública,

Rua 8 de Maio nº 130, Bairro Nascer do Sol - Centro - Cep: 89871-000 - Serra Alta SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 17.165.981/0001-20
SITE: camaraserraalta.sc.gov.br **E-MAIL:** ctb.camara@serraalta.sc.gov.br
Fone: (49) 3364.0112

nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

1) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I-** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II-** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I-** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II-** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de

Rua 8 de Maio nº 130, Bairro Nascer do Sol - Centro - Cep: 89871-000 - Serra Alta SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 17.165.981/0001-20
SITE: camaraserraalta.sc.gov.br E-MAIL: ctb.camara@serraalta.sc.gov.br
Fone: (49) 3364.0112

responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

4) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

Rua 8 de Maio nº 130, Bairro Nascer do Sol - Centro - Cep: 89871-000 - Serra Alta SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 17.165.981/0001-20
SITE: camaraserraalta.sc.gov.br E-MAIL: ctb.camara@serraalta.sc.gov.br
Fone: (49) 3364.0112

9) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II- Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I- Página oficial da Câmara de Vereadores de Serra Alta/SC,
- II- <https://www.camaraserraalta.sc.gov.br>
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

- I- **Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam

Rua 8 de Maio nº 130, Bairro Nascer do Sol - Centro - Cep: 89871-000 - Serra Alta SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 17.165.981/0001-20
SITE: camaraserraalta.sc.gov.br **E-MAIL:** ctb.camara@serraalta.sc.gov.br
Fone: (49) 3364.0112

ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERRA ALTA SC, 06 de dezembro de 2024.

IDINÉIA CECATTO
Presidente da Câmara de Vereadores

Rua 8 de Maio nº 130, Bairro Nascer do Sol - Centro - Cep: 89871-000 - Serra Alta SC

Sombrio

PREFEITURA

TA 03 AO CONTRATO 07/2022

Publicação Nº 6679915

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022/FMS**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LW MED SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES

OBJETO: É objeto do presente termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução contratual da prestação dos serviços para 31/12/2025.

Data da assinatura: 06/12/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

TA 06 AO CONTRATO 04/2021 FMS

Publicação Nº 6680289

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021/FMS**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ESPAÇO AQUA ACADEMIA LTDA ME

OBJETO: É objeto do presente termo aditivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 04/2021 até 31/12/2025

Data da assinatura: 06/12/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

TA 06 AO CONTRATO 16/2020

Publicação Nº 6679653

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO**

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC

CONTRATADO: IEXPERTISE TECNOLOGIA LTDA ME

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato até **23/01/2025**

Data da assinatura: 06/12/2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Taió

PREFEITURA

ATA REUNIÃO COMTUR 006.2024

Publicação Nº 6679437

ATA DE REUNIÃO COMTUR

Lei de criação nº 4.110 de maio de 2019 e

Lei de alteração nº 4.272 de 25 de novembro de 2021. Local: Prefeitura Municipal de Taió, Sala de reuniões, Av. Luiz Bertoli, 44, Centro

Data: 02 de dezembro de 2024 Hora: 18h:30min – 20h:30min

Abertura da reunião, assinatura da ata e apresentação da turismóloga

Principais Considerações ou Decisões

A abertura da reunião foi realizada pela presidente Maria Aparecida Vizentainer, que agradeceu a presença e deu boas vindas a todos, em seguida passou a palavra a Secretária do COMTUR e coordenadora municipal de Turismo, Marina do Nascimento, que cumprimentou os presentes e deu continuidade à reunião solicitando a assinatura da ata já aprovada anteriormente, e após deu sequência na pauta. Em seguida Marina solicitou para a nova turismóloga que se apresenta ao grupo. Indianara falou sobre a sua formação, seu local residência e que possuía naturalidade e família em Taió. Marina reforçou que sendo ela taioense facilita a permanência dela no cargo, sendo assim o grupo com uma salva de palmas deu as boas-vindas a ela.

Assunto 1

Apresentação dos trabalhos

Principais Considerações ou Decisões

Marina iniciou a fala, comentando que com a exoneração do servidor Marcelo, alguns arquivos e informações haviam sido perdidos, visto que estavam compartilhados em nuvem na conta do mesmo, que ao sair, excluiu a conta, não sendo possível recuperar tais informações, sendo assim a apresentação final, mostrava-se mais qualitativa e não tanto quantitativa como de costume. Foi realizada a apresentação dos trabalhos do ano, entre eles alguns destaques como: aprovação da Lei do Caminhos do Campo, criação da vaga de turismólogo, nomeações de servidores para o departamento, entrega de mapas para os comércios locais de interesse do turismo, participação e realização de reuniões e eventos, foi abordado também o alcance, o desenvolvimento e a importância da atividade turística em diversas áreas, pedagógica, da saúde e científica, realização do Famtur local e regional, comemoração dos 6 anos do Caminhos do Campo, início da colocação das placas de informações turísticas e apresentação da marca na EEF Erna Heidrich. Por fim, foi comentado sobre a possível não realização do evento de voo livre e sugerido uma reunião com o prefeito eleito Aristides Eloi Valentini e o futuro secretário da pasta, Gerson Loiola, para discutir sobre um pré pedido já comentado em grupo de whatsapp pela Associação de Voo Livre de Taió, para que o evento fosse transferido para o feriado de carnaval do ano de 2025, sendo que a data pré definida para a reunião foi 10/12 ou de acordo com a agenda dos interessados, para os próximos dias, 11 ou 12/12. Além desse assunto, o conselho também sugeriu ouvir as propostas de trabalho da nova gestão em relação ao turismo, rever o termo de compromisso assinado pelos então candidatos, Aristides e Udo e a permanência da atual coordenadora do departamento municipal de turismo, Marina do Nascimento, no cargo por ela ocupado. Não havendo mais assuntos a secretária deixou em aberto caso surgissem mais temas para serem abordados na reunião que fosse encaminhado para o departamento.

Assunto 3

Palavra Livre e café com prosa

Principais Considerações ou decisões

Na palavra livre, o conselheiro Jocélio Bonin e a empreendedora Sandra Nazário comentaram sobre a visibilidade que a participação no Salão Nacional do Turismo deu ao município, região e ao estado de Santa Catarina, onde foi vivenciada a experiência em aquarela conduzida por Sandra, abrindo novos horizontes e contatos para seus trabalhos e a atividade turística. Marina também comentou que os empreendedores estão participando, se promovendo e promovendo Taió e região, com a distribuição de materiais ao participarem de diversas feiras. Também foi destacado por Marina e a presidente Maria a procura pelo turismo pedagógico, inclusive por escolas da região, sendo esta procura por atividades em diversas propriedades. Ainda no café com prosa foi comentado sobre o local do departamento de turismo, assunto este já discutido anteriormente em reunião, onde os conselheiros e também servidoras da pasta concordam que o turismo deve estar desvinculado do paço municipal, inclusive o conselheiro Luciano mencionou a necessidade de se pensar e desenvolver projeto para novo local, em conversa o grupo entende que isso é uma ação para ser realizada a médio e longo prazo. Também foi questionado sobre a reforma do museu e as servidoras informaram que está prevista a inauguração para o mês de dezembro deste ano. Finalizados os assuntos da noite, a presidente Maria Aparecida Vizentainer encerrou a reunião agradecendo a presença de todos.

Maria Aparecida Vizentainer

Presidente do COMTUR

Marina do Nascimento

Coordenadora Mun. De Turismo COMTUR

Tigrinhos

PREFEITURA

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 005/2022

Publicação Nº 6679600

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E1D1257E7BF083ABD8F1EF5A988A795EEE1FE9EE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS

O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo de prorrogação do contrato nº. 005/2021 com a Empresa INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA GESTAO DOCUMENTAL LTDA ME - CNPJ: 86.731.494/0001-08 no valor total de R\$ 535,86 mensais, para prestação de serviço de locação de sistema de informática gerenciador eletrônico de documentos, durante o exercício 2025.

TIGRINHOS/SC, em 06 de dezembro de 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 009/2022

Publicação Nº 6680402

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F334E37F731151962F652F080E030DCA6AF87B13

EXTRATO DE ADITIVO
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS

O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo ao contrato nº. 009/2022 com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CNPJ: 09.427.503/0001-12 no valor total de R\$ 8.484,48 (anual) para prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, durante o exercício de 2025.

TIGRINHOS/SC, em 06 de dezembro de 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 55/2024

Publicação Nº 6680328

PORTARIA Nº 055/2024

Concede adiantamento de diária (s) para Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos e dá outras providências.

CIDIMAR SIMONETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 007/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador CIDIMAR SIMONETTI matrícula nº. 87, adiantamento equivalente a 5 (cinco) diárias no valor no valor R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com o objetivo da viagem a Florianópolis – SC, nos dias 10 a 13 de dezembro de 2024, para participar do evento "Cerimonial, Comunicação e Orientações Técnicas do TCE no Fim do Mandato".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

CIDIMAR SIMONETTI
Presidente

PORTARIA Nº 56/2024

Publicação Nº 6680332

PORTARIA Nº 056/2024

Concede adiantamento de diária (s) para Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos e dá outras providências.

CIDIMAR SIMONETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 007/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador JOSÉ NELSON ALVES DA SILVA, matrícula nº.86, adiantamento equivalente a 5 (cinco) diárias no valor no valor R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com o objetivo da viagem a Florianópolis – SC, nos dias 10 a 13 de dezembro de 2024, para participar do evento "Cerimonial, Comunicação e Orientações Técnicas do TCE no Fim do Mandato".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

CIDIMAR SIMONETTI
Presidente

PORTARIA Nº 57/2024

Publicação Nº 6680334

PORTARIA Nº 057/2024

Concede adiantamento de diária (s) para Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos e dá outras providências.

CIDIMAR SIMONETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 007/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador ANTONIO MANFRIN, matrícula nº 39, adiantamento equivalente a 5 (cinco) diárias no valor no valor R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com o objetivo da viagem a Florianópolis – SC, nos dias 10 a 13 de dezembro de 2024, para participar do evento "Cerimonial, Comunicação e Orientações Técnicas do TCE no Fim do Mandato".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

CIDIMAR SIMONETTI
Presidente

PORTARIA Nº 58/2024

Publicação Nº 6680335

PORTARIA Nº 58/2024.

Concede adiantamento de diária (s) para Servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos e dá outras providências.

CIDIMAR SIMONETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 007/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora DELNIA LIEBERT, matrícula nº 31, adiantamento equivalente a 5 (cinco) diárias no valor R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com o objetivo da viagem a Florianópolis – SC, nos dias 10 a 13 de dezembro de 2024, para participar do evento "Cerimonial, Comunicação e Orientações Técnicas do TCE no Fim do Mandato".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

CIDIMAR SIMONETTI
Presidente

PORTARIA Nº 59/2024

Publicação Nº 6680337

PORTARIA Nº 059/2024

Concede adiantamento de diária (s) para Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos e dá outras providências.

CIDIMAR SIMONETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução nº 007/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Vereadora JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 88, adiantamento equivalente a 5 (cinco) diárias no valor no valor R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com o objetivo da viagem a Florianópolis – SC, nos dias 10 a 13 de dezembro de 2024, para participar do evento "Cerimonial, Comunicação e Orientações Técnicas do TCE no Fim do Mandato".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

CIDIMAR SIMONETTI
Presidente

EDITAL LICITAÇÃO IN 10/2024

Publicação Nº 6680319

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024****1. OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de inscrições para o Curso “**Cerimonial, Comunicação e Orientações Técnicas do TCE no Fim do Mandato**”, promovido pela empresa CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública inscrita no CNPJ: 46.415.417/0001-16, a ser realizado no auditório do Hotel Castelmar na cidade de Florianópolis/SC.

O treinamento será realizado nos dias 10 a 13/12/2024, nos seguintes horários: 10/12/2024 das 14h as 17h; 11/12/2024 das 08 às 12h e 14h as 17h; 12/12/2024 das 08h as 12h e 14h as 17h; 13/12/2024 das 8h às 12h. Com carga horária de 20h.

A contratação pretendida deve ser de acordo com o conteúdo programático abaixo:

- Credenciamento e entrega de materiais;
- Módulo I: Cerimonial e Protocolo no Encerramento do Mandato; Importância do Cerimonial no Fim do Mandato; Sessão Solene: Estrutura e Regras de Conduta; Posse de Novos Vereadores e Transição Formal; Homenagens e Reconhecimentos: Como Conduzir Boas Práticas em Eventos Oficiais no Encerramento;
- Atividade Eletiva: Consultorias com Professores;
- Módulo II: Comunicação Estratégica no Fim do Mandato; Comunicação Institucional com a Sociedade; Estratégias para Transmitir Realizações e Projetos; Relacionamento com a Imprensa: Oportunidades e Riscos; Uso de Redes Sociais no Encerramento do Mandato; Transparência e Comunicação Eficaz com o Eleitorado.
- Atividade Eletiva: Consultorias com Professores;
- Módulo III: Orientações Técnicas do TCE e Conformidade no Encerramento; Requisitos do TCE para Prestação de Contas Finais; Responsabilidades do Legislativo no Fim do Mandato; Relatórios Técnicos e Documentação Obrigatória; Controle e Transparência: Como Atender às Exigências do TCE; Boas Práticas para Evitar Penalidades no Fim do Mandato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III, alínea “f”, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição.

A escolha deste curso irá promover a capacitação dos participantes referente à “**Cerimonial, Comunicação e Orientações Técnicas do TCE no Fim do Mandato**”, de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, no que diz respeito às Prerrogativas legais do Poder Legislativo na fiscalização dos gastos públicos.

A escolha do curso para capacitação de vereadores/servidores levou em consideração tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, caracterizando a sua natureza singular, possuindo corpo docente de notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, conforme consta no folder do curso em anexo.

O CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública irá oferecer curso que será realizado nos dias 10 a 13 de dezembro de 2024, no auditório do Hotel Castelmar, na cidade de Florianópolis/SC, com o tema “**Cerimonial, Comunicação e Orientações Técnicas do TCE no Fim do Mandato**”, de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011”, conforme demonstrado no material em anexo, contendo carga horária, conteúdo programático e palestrante, sendo assunto relevante para capacitação de vereadores/servidores.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso III, alínea “f”, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O FORNECEDOR será a empresa CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública, inscrita no CNPJ 46.415.417/0001-16, com sede na Avenida Rio Branco, 404, Sala 1203, Centro, CEP: 88.015-203, município de Florianópolis/SC.

5. VALOR

O pagamento desta Prestação de Serviços será no valor total de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais), para 05 (cinco) inscrições, pagos à vista em uma única parcela, proposto pela empresa CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública inscrita no CNPJ 46.415.417/0001-16.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, em parcela única na conta informada pelo contratante.

7. HABILITAÇÃO

A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, cujos comprovantes estão anexos a este processo. Foi dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A execução do objeto se dará conforme o cronograma do curso.

O curso será realizado conforme os constantes nos materiais de divulgação do curso anexo a este processo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, na seguinte rubrica: 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento.

Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para demonstrar que os preços praticados pela empresa CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública, inscrita no CNPJ 46.415.417/0001-16, são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas.

Destaque-se que os preços apresentados, constam do material anexo, demonstrando que o valor aplicado está dentro dos padrões praticados pela contratada.

11. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A contratação neste procedimento será a empresa CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública, inscrita no CNPJ 46.415.417/0001-16, com sede na Avenida Rio Branco, 404, Sala 1203, Centro, CEP 88.015-203, município de Florianópolis/SC, em decorrência do conhecimento, experiência e capacitação técnica da sua equipe de palestrantes.

Cabe salientar que a empresa cumpre todas as normas e condições contratuais necessárias, atendendo de forma satisfatória aos anseios exigidos no cumprimento das ações pretendidas.

Neste bojo, evidencia a inviabilidade de competição, por tratar-se de serviços técnicos de notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança, somada a experiência anterior comprovada, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade, de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados.

Tigrinhos/SC, 05 de dezembro de 2024.

CIDIMAR SIMONETTI
Presidente da Câmara de Vereadores

Tijucas

PREFEITURA

PORTARIA 1959/2024

Publicação Nº 6679821

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1959 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

SHEILA DIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decretos Municipais nº 81, de 18 de outubro de 2005 e nº 679 de 02 de março de 2012 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao (a) servidor (a) Sr (a). RAQUEL MORAES LIMA, matrícula nº 7738-9, ocupante do cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05/12/2024 a 02/06/2025, conforme resultado de perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**SHEILA DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA 1960/2024

Publicação Nº 6679829

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1960 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

SHEILA DIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decretos Municipais nº 81, de 18 de outubro de 2005 e nº 679 de 02 de março de 2012 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao (a) servidor (a) Sr (a). EDEMIR FELICIO, matrícula nº 13960-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05/12/2024 a 03/04/2025, conforme resultado de perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**SHEILA DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA SAMAE 0015/2024

Publicação Nº 6684535

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
TIJUCAS ♦ SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 15 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2024**

FERNANDO STEIL, Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e IX do art. 116 c/c com o art. 145 a Lei Complementar nº 038/2105 de 13/11/2015 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr.(a). PRISCILA DE JESUS REVERS, matrícula nº 66-2, ocupante do cargo de Operador (a) de Estação de Tratamento de Água e Efluentes, lotado(a) no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pelo período de 08/12/2024 a 07/12/2025, diante da demanda do serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO STEIL
Presidente

CNPJ: 02.396.675/0001-27 | www.samaetj.com.br | E-mail: samaetj@samaetj.com.br

Timbó**CÂMARA MUNICIPAL****RESOLUÇÃO MESA DIRETORA Nº 02/2024**

Publicação Nº 6680239

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 0002/2024

Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Timbó

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso III da Lei Orgânica c/c o art. 38, I e VIII do Regimento Interno, Resolve:

Art. 1º Será facultativo o ponto para os servidores da Câmara Municipal de Timbó nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 12 de novembro de 2024.

Edson José Bona

Presidente

Douglas Emanuel Marchetti

Vice-Presidente

Gilmara Maria Baddaratz Giotti

Secretária

Treviso

PREFEITURA

DECRETO Nº 355/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680453

DECRETO Nº 355/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO DAS SERVIDORAS, GRAZIELA MORO MARINI, CLEUNICE TRAMONTIN E ROZEMAR ZANELATO TASCA.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal nº 1.035/2022, de 14 de setembro de 2022, e o Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2023/Educação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados a partir de 13 de dezembro de 2024 até 04 de setembro de 2025, os contratos de trabalho por tempo determinado das servidoras GRAZIELA MORO MARINI, CLEUNICE TRAMONTIN e ROZEMAR ZANELATO TASCA, ocupantes do cargo de PROFESSORAS PEDAGOGAS - 25 HORAS, vinculadas ao Departamento de Educação, da Secretaria de Educação, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 06 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 06 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 356/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680458

DECRETO Nº 356/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO DAS SERVIDORAS, HÉRICA MARTINS DA SILVA, CLEUSA APARECIDA DE BETTIO, FERNANDA LENHANI PEREIRA E BRAIANE MARIA CASTAGNETI.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal nº 1.035/2022, de 14 de setembro de 2022, e o Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2023/Educação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados a partir de 20 de dezembro de 2024 até 04 de setembro de 2025, os contratos de trabalho por tempo determinado das servidoras HÉRICA MARTINS DA SILVA, CLEUSA APARECIDA DE BETTIO, FERNANDA LENHANI PEREIRA e BRAIANE MARIA CASTAGNETI, ocupantes do cargo de PROFESSORAS PEDAGOGAS - 25 HORAS, vinculadas ao Departamento de Educação, da Secretaria de Educação, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 06 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 06 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 357/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680461

DECRETO Nº 357/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO DAS SERVIDORAS, BELISA NAVA DA SILVA, JUCIMARA DE MEDEIROS, ROSANE ADAMANTE BROGNI E NAIR CARNIATO.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal nº 1.035/2022, de 14 de setembro de 2022, e o Edital de Chamada Pública de Professores e Psicólogo nº 01/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados a partir de 20 de dezembro de 2024 até 04 de setembro de 2025, os contratos de trabalho por tempo determinado das servidoras BELISA NAVA DA SILVA, JUCIMARA DE MEDEIROS, ROSANE ADAMANTE BROGNI e NAIR CARNIATO, ocupantes do cargo de PROFESSORAS PEDAGOGAS - 25 HORAS, vinculadas ao Departamento de Educação, da Secretaria de Educação, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 06 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 06 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 358/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680462

DECRETO Nº 358/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DA SERVIDORA CRISTIANE APARECIDA ONGHERO.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal nº 1.035/2022, de 14 de setembro de 2022, e o Edital de Chamada Pública de Professores e Psicólogo nº 01/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a partir de 20 de dezembro de 2024 até 04 de setembro de 2025, o contrato de trabalho por tempo determinado da servidora CRISTIANE APARECIDA ONGHERO, ocupante do cargo de PSICÓLOGA, vinculada ao Departamento de Educação, da Secretaria de Educação, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 06 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 06 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 510/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680443

PORTARIA Nº 510/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA JESSICA KURTZ VIERA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 06/2024, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TREVISO - SAMAE E A EMPRESA MANTOVA CONSTRUÇÕES LTDA.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 643/18, de 27 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 05 de dezembro de 2024 a servidora Jessica Kurtz Viera, Auxiliar Administrativo - SAMAE, matrícula nº 3048-1, como fiscal do Contrato nº 06/2024, firmado entre o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Treviso - SAMAE e a Empresa Mantova Construções Ltda, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada para obras necessárias a ampliação do Sistema de Filtragem da Estação de Tratamento - ETA no Município de Treviso/SC.

Art. 2º Em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

§1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

§3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2024.

Paço Municipal Delyrio Egídio Ubiali, em Treviso/SC, 06 de dezembro de 2024.

Valerio Moretti

Prefeito Municipal

Registrada e cadastrada em 06 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 511/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680444

PORTARIA Nº 511/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA MIRELY PAGANI MIGUEL, COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E A EMPRESA EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TRANSPORTES LTDA.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 643/18, de 27 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 05 de dezembro de 2024 a servidora Mirely Pagani Miguel, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2219-1, como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 06/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Treviso através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação e a Empresa Edson Agência de Viagens e Transportes Ltda, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com no mínimo 17 lugares (16+1), com ar condicionado, cinto de segurança em todos os bancos, modelo/ano igual ou superior a 2010, incluindo motorista e combustível, para atuar junto à Secretaria de Assistência social.

Art. 2º Em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

§1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

§3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2024.

Paço Municipal Delyrio Egídio Ubiali, em Treviso/SC, 06 de dezembro de 2024.

Valerio Moretti

Prefeito Municipal

Registrada e cadastrada em 06 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 512/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680448

PORTARIA Nº 512/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA JULIANA PEROVANO LORENZON, COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEMAIS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TREVISO - FUNTREV E O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TREVISO - SAMAE E A EMPRESA AAP PESCADOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 643/18, de 27 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 03 de dezembro de 2024 a servidora Juliana Perovano Lorenzon, Agente Operacional de Serviços Diversos Internos, matrícula nº 2125-5, como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 33/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Treviso, através da Secretaria de Administração e Finanças e demais Secretarias, Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Treviso - FUNTREV e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Treviso - SAMAE e a Empresa AAP Pescador Produtos Alimentícios, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras aquisições de itens de coffee break para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, FUNTREV, SAMAE e Escolas Municipais pelos próximos 12 meses.

Art. 2º Em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

§1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

§3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2024.

Paço Municipal Delyrio Egídio Ubiali, em Treviso/SC, 06 de dezembro de 2024.

Valerio Moretti

Prefeito Municipal

Registrada e cadastrada em 06 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 513/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação Nº 6680450

PORTARIA Nº 513/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA RAVENA PAVEI JACINTO.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; e o Capítulo III - Das Férias, da Lei Complementar Municipal nº 1.029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 16 de dezembro de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 a servidora RAVENA PAVEI JACINTO, ocupante do cargo de SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 06 de dezembro de 2024.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 06 de dezembro de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

Treze de Maio

PREFEITURA

DECRETO 153/2024

Publicação Nº 6680200

DECRETO N.º 153 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DE TREZE DE MAIO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. JAILSO BARDINI, prefeito municipal de Treze de Maio/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

Considerando a Lei Municipal nº 1.620/2024 que institui o Conselho Municipal de Turismo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Treze de Maio/SC, os seguintes membros, respectivamente titular e suplente e seus órgãos, entidades e estabelecimentos:

- I. Fabiane Estevam do Carmo / Edilanio Ramos Burato (Departamento de Turismo);
- II. Gislane Tedesco Pacheco / Carla Cardoso Fragnani (Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio);
- III. Jerusa Rodrigues Pereira / Tiago José (EPAGRI);
- IV. Adjanio Nandi / Ingrid Sorato (CDL);
- V. Nazareno Duarte / Wagner Felipe Patrício (ASSEMTUR);
- VI. Murilo Formentin (Estabelecimento Turístico);
- VII. Julia Scremin da Silva (Estabelecimento Turístico);
- VIII. Marilda Felipe Modolon (Estabelecimento Turístico);
- IX. Raquel Locks Duarte (Estabelecimento Turístico).

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/06/2024. Revogam-se as disposições em contrário.

Treze de Maio/SC, 06 de dezembro de 2024.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicado nessa secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretária de Administração e finança

EDITAL Nº 044/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CALENDARIO ESTENDIDO

Publicação Nº 6681099

EDITAL Nº 044/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES DE INSCRIÇÕES PARA O ATENDIMENTO NO PROJETO "CALENDÁRIO ESCOLAR ESTENDIDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL."

JAILSO BARDINI, Prefeito de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente edital as diretrizes de inscrições para o atendimento no Projeto "Calendário Escolar Estendido da Educação Infantil" da Rede Municipal de Ensino.

1. DO PROJETO CALENDÁRIO ESCOLAR ESTENDIDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

1.1 O Projeto será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e tem por objetivo atender as crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional, a ser desenvolvido no período de 13 de janeiro de 2025 à 06 de fevereiro de 2025, nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O atendimento no projeto será em caráter excepcional para as crianças em idade escolar da Educação Infantil (etapas Creche e Pré-Escolar I no ano letivo de 2025), que estiveram regularmente matriculadas no ano letivo de 2024 e com idade a partir de um ano e seis meses, observando o direito da criança de conviver na família e na comunidade, garantido pelo ECA, ou seja, crianças cujos pais não tenham com quem deixar em segurança no período das férias escolares, por estarem comprovadamente trabalhando.

2. DO LOCAL

O atendimento será ofertado no Centro de Educação Infantil Gente Miúda, localizado na Rua Adelinda Bez Fontana, 425, Centro – Treze de Maio/SC.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As famílias deverão participar do processo de inscrição, que acontecerá presencialmente na escola onde a criança cursou o ano letivo de 2024, nas datas de 10/12/2024 e 11/12/2024.

3.2 O processo classificação dos inscritos se dará de acordo com a pontuação obtida nos critérios estabelecidos neste edital.

3.3 A inscrição no processo não garante a vaga, todavia classifica o inscrito na lista de espera, de acordo com a sua pontuação.

3.4 O interessado deverá ler na íntegra este Edital e, ciente das regras aqui dispostas, não poderá alegar desconhecimento das normas.

3.5 Os documentos necessários para inscrição ordenam-se abaixo:

I Atestado de frequência do aluno (fornecido pelo CEI onde a criança está matriculada no ano letivo de 2024;

II Comprovante de renda bruta de todos os integrantes da família que moram na mesma residência (todos os tipos de recebimentos percebidos pelo grupo familiar: aposentado, pensionista, estágio, seguro desemprego, auxílio doença, pensão alimentícia). No caso de trabalhador autônomo, apresentar declaração do imposto de renda e/ou comprovante de contribuição do INSS, conforme Modelo Anexo XII;

III Documento de identificação dos demais membros da família que vivam na mesma residência, além dos pais ou responsáveis e da criança inscrita;

IV Declaração emitida pelo empregador ou setor pessoal da empresa ou chefe imediato, constando o horário de efetivo trabalho ou em caso de proposta de emprego (Anexo XIII); Observação: a declaração deve conter o carimbo da empresa e assinatura do responsável.

V Caso o empregador não possua o comprovante de declaração, apresentar o documento conforme Modelo Anexo XI, com assinatura de 2 testemunhas;

VI Caso algum integrante da família da criança (exceto pais ou responsável) não esteja trabalhando ou não possua nenhuma renda, apresentar Declaração "Não exerce função remunerada", conforme Modelo Anexo II; com assinatura de 2 testemunhas;

VII Certidão de óbito do pai ou mãe, quando for o caso;

VIII Comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores a inscrição (fatura de água, energia elétrica ou telefone). Observação: Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos membros da família, apresentar declaração do proprietário da residência, conforme modelo no Anexo I;

IX Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;

X Apresentação de declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis legais;

XI Certidão de Casamento do casal responsável pela criança. Na inexistência deste documento deverá ser apresentada Declaração de União Estável ou Declaração Negativa de União Estável (para pessoa cujo estado civil seja solteira) conforme Modelos Anexos VIII e IX.

XII Em caso de separação ou divórcio, apresentar a averbação que comprove a situação. Caso não possuir esse documento, apresentar Declaração de separação de fato conforme Modelo Anexo X, com assinatura de 2 testemunhas;

XIII Atestado Médico ou de Nutricionista sobre a necessidade de alimentação especial (intolerância à lactose, alergia à proteína do leite, doença celíaca, diabetes, seletividade alimentar em casos de neurodivergências, entre outros).

XVI Declaração de Produtor Rural conforme o caso, assinado por 2 testemunhas. (Modelo Anexo III.)

Observação: Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas. Fraude, falsificação, omissão, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital caracteriza crime. Nesses casos, a Unidade Escolar informará a suspeita aos órgãos oficiais para as devidas providências e a inscrição será suspensa.

4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 Serão disponibilizadas 60 (sessenta) vagas no Centro de Educação Infantil Gente Miúda para o Projeto Calendário Escolar Estendido da Educação Infantil, de acordo com a pontuação obtida nos critérios estabelecidos no quadro do item 4.3. Excedendo as inscrições o número de vagas, formar-se-á lista de espera.

4.2 A inscrição poderá ser descartada se comprovada a ausência de documento indispensável para a classificação.

4.3 Critérios, pontuação e documentos necessários para comprovação:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTUAÇÃO
Medida protetiva	Crianças em situação de acolhimento institucional ou família acolhedora.	Documento expedido pelos órgãos competentes da Secretaria de Assistência Social.	15
	Crianças sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica.	Documento expedido pelos órgãos competentes da Secretaria de Assistência Social.	15
	Crianças vítimas de violência doméstica.	Documento expedido pelos órgãos competentes da Secretaria de Assistência Social.	15
Famílias vinculadas a serviços de Assistência Social	Famílias acompanhadas pelo CRAS ou CREAS ou usuárias do Serviço de Fortalecimento de Vínculos ou outros serviços da Secretaria de Assistência Social.	Declaração emitida pela Secretaria de Assistência Social contendo o nome de todos os membros do núcleo familiar que utilizam o serviço e qual o serviço utilizado.	15
Mãe adolescente	Criança cuja mãe é adolescente	Documento de identificação da mãe com foto.	15
Atendimento Educacional Especializado	Crianças com deficiência comprovada por meio de laudo médico atualizado.	Laudo técnico emitido por profissionais da área da saúde	2
	Crianças que necessitam de atendimento especializado ou que tenham nascido em condição de risco ou diagnosticadas com transtornos neurológicos, malformações congênitas ou síndromes genéticas.	Laudo técnico emitido por profissionais da área da saúde.	2

Estrutura Familiar	Irmãos na mesma unidade educacional da Rede Pública Municipal de Ensino de Treze de Maio.	Atestado de matrícula.	1
	Pertinentes a famílias monoparentais.	Certidão de nascimento da criança e autodeclaração.	1
Família de Baixa Renda	Famílias contempladas no Programa Bolsa Família.	Folha resumo do CadÚnico retirada no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS do município.	3
	Famílias com renda bruta per capita inferior a um salário mínimo	Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar acima de 14 anos que trabalham, incluindo declaração de desemprego quando for o caso.	3
Servidores da Educação	Filhos de servidores da Rede Municipal Educação de Treze de Maio.	Folha de pagamento e/ou contrato de trabalho.	1
Pais que Trabalham	Grau socioeconômico familiar no qual todos os responsáveis legais pela criança exercem função laborativa de 8 horas diárias.	Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e/ou último contracheque. Declaração da empresa na qual trabalha, contendo carga horária diária, carimbo e assinatura do responsável. Declaração de trabalhador autônomo conforme modelo do anexo XI. Declaração de trabalhador rural conforme modelo do anexo III. Declaração de proposta de trabalho conforme modelo do anexo XIII.	2
	Criança que apenas um dos pais trabalha.	Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e/ou último contracheque. Declaração da empresa na qual trabalha, contendo carga horária diária, carimbo e assinatura do responsável. Declaração de trabalhador autônomo conforme modelo do anexo XI. Declaração de trabalhador rural conforme modelo do anexo III. Declaração de proposta de trabalho conforme modelo do anexo XIII.	1

Observação: para desempate será utilizado o critério de menor renda bruta per capita.

5. DO FUNCIONAMENTO

5.1 Atuação no Projeto Calendário Escolar Estendido da Educação Infantil merendeiras/serventes, auxiliares de sala e uma professora coordenadora do Projeto, que trabalharam nas Unidades Escolares do município no ano letivo de 2024.

5.2 O horário de atendimento do referido Projeto será no período integral: das 6h45 às 17h30.

6. DO RESULTADO

O resultado da classificação e das famílias contempladas com as vagas será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, através do site oficial do Município de Treze de Maio no dia 12/12/2024, no endereço: www.trezedemaio.sc.gov.br

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, quando se fizer necessário.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Treze de Maio, 05 de dezembro de 2024.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

ANEXO I DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do CPF Nº _____ declaro para os devidos fins e efeitos de comprovação de residência que _____ (nome completo), CPF Nº _____ é residente e domiciliado no endereço _____, cuja habitação é de minha propriedade.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Treze de Maio, ____/____/____.

Assinado(a)Declarante

TESTEMUNHAS:

1- Nome completo: _____

CPF: _____

2- Nome completo: _____

CPF: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO REMUNERADA

Eu, _____, portador do CPF Nº _____, declaro que não trabalho e nem exerço atividade remunerada de qualquer espécie, permanente ou temporária.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Treze de Maio, ____/____/____.

Assinado(a)Declarante

TESTEMUNHAS:

1- Nome completo: _____

CPF: _____

2- Nome completo: _____

CPF: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TRABALHO RURAL

Eu, _____ portador do CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que recebo o valor de R\$ _____ mensais, referentes à produção agrícola de: _____, com carga horária de _____ horas por dia.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Treze de Maio, ____/____/____.

Assinado(a)Declarante

TESTEMUNHAS:

1- Nome completo: _____

CPF: _____

2- Nome completo: _____

CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS

Eu, _____ portador do CPF Nº _____, declaro que recebo auxílio financeiro de _____, no valor equivalente a R\$ _____.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Treze de Maio, ____/____/____.

Assinado(a)Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente na

_____, declaro para os devidos fins, que recebo a pensão alimentícia da criança/adolescente _____, portador do CPF nº _____ ou Certidão de Nascimento nº _____, no valor de R\$ _____ mensais.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).
Por ser verdade, firmo o presente.

Treze de Maio, ____/____/_____.

Assinaturado(a)Declarante

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALUGUEL

Eu, _____ portador (a) do CPF nº _____, declaro que recebo aluguel do imóvel situado à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, cidade de _____, no valor mensal de R\$ _____ pago pelo(a) inquilino(a) Sr.(a) portador(a) do CPF nº _____.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).
Por ser verdade, firmo o presente.

Treze de Maio, ____/____/_____.

Assinaturado(a)Declarante

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu _____, (nome completo do primeiro declarante), nacionalidade _____, inscrito no CPF nº _____, e _____ (nome completo do segundo declarante), nacionalidade _____, inscrito no CPF nº _____, e residentes no endereço _____.

Declaramos, sob penas da lei, que convivemos em União Estável desde ____/____/_____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil.
Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).
Por ser verdade, firmo o presente.

Treze de Maio, ____/____/_____.

1º Declarante

2º Declarante

ANEXO VIII DECLARAÇÃO NEGATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu _____ brasileiro(a), estado civil solteiro(a), _____ (profissão), portador(a) do CPF nº _____, declaro expressamente sob responsabilidade civil e criminal que não mantenho relação de vida em comum ou união estável com outra pessoa, nas condições estabelecidas pelo artigo 1.723 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, permanecendo para todos os fins e efeitos no estado civil de Solteiro(a).

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Treze de Maio, ____/____/_____.

Assinatura do(a) Declarante

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO**

Eu, _____, portador(a) CPF nº _____, residente na _____
_____,
_____, declaro em sã consciência que não mais convivo maritalmente com _____
_____, desde ____/____/_____.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Treze de Maio, ____/____/_____.

Assinatura do(a) Declarante

**ANEXO X
DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Declaramos para os devidos fins que _____
_____, portador do CPF nº _____ é funcionário(a) da empresa _____
_____, cumprindo a jornada de trabalho de _____ a _____ (descrever os dias da semana) das _____
horas até às _____ horas.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Treze de Maio, ____/____/_____.

Assinatura do(a) Declarante

TESTEMUNHAS:

1- Nome completo: _____

CPF: _____

2- Nome completo: _____

CPF: _____

ANEXO XI

DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR AUTÔNOMO

Declaro para os devidos fins que eu, _____
_____, portador(a) do CPF nº _____, trabalho por conta própria no ramo de _____
_____ (especificar a atividade), sem vínculo empregatício de carteira assinada, com renda bruta média mensal de R\$ _____
e carga horária de _____ horas diárias. .

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Treze de Maio, ____/____/_____.

Assinatura do(a) Declarante

TESTEMUNHAS:

1- Nome completo: _____

CPF: _____

2- Nome completo: _____

CPF: _____

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE EMPREGO

Eu, _____ portador(a) do CPF nº _____, proprietária da Empresa
_____ localizada na _____
_____ CNPJ nº _____,
declaro a oferta de emprego ao Sr. (a) _____
_____, o qual deverá cumprir a jornada de trabalho de _____ à _____ (descrever

os dias da semana) das _____ horas até às _____ horas.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Treze de Maio, ____/____/____.

Assinatura do(a) Declarante

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome completo e CPF

2 -

Nome completo e CPF

Trombudo Central

PREFEITURA

DECRETO Nº 119/24

Publicação Nº 6681104

DECRETO 119/24 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

HERMELINO PRADA, Prefeito em Exercício do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, com base no disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações:

DECRETA:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - Ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - Incentivar à inovação tecnológica;
- IV - Fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, e as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006 e suas alterações, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

§ 3º O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

§ 4º Os critérios de tratamento diferenciado devem estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 2º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

- I - Poderá ser utilizada a licitação por item;
- II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no caput, em decorrência da natureza do produto ou serviço, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 3º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

- I - Terão por objetivo estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
- II - Promover a padronização e a divulgação das especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
- III - Deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;
- IV - Sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 4º As necessidades de compras de gêneros alimentícios, produtos perecíveis, entre outros do gênero, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades

do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 5º Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 6º Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial, devidamente justificado no processo.

Art. 7º Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação, na forma do art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 8º Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no caput para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 10. O enquadramento como agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326/2006 e suas alterações.

Art. 11. O enquadramento como produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212/1991 e suas alterações.

Art. 12. O enquadramento como microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 13. O enquadramento como sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 4º da Lei nº 5.764/1971 e suas alterações.

Parágrafo único. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 14. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por este Decreto, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 15. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 16. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

§ 2º Deverá ser observado os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 17. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte

sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 18. A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 17 deste Decreto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 17 deste Decreto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 2º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 19. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MPES

Art. 20. Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório e o instrumento contratual poderão exigir a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, sendo vedada a subrogação completa da contratação?

II - prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis?

III - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município?

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada?

V - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§1º. Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte?

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto na Lei nº 14.133/2021?

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º. Não se admite a exigência de subcontratação:

I - para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios?

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico?

III - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

§3º. O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for

pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, ou de parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

CAPÍTULO VII

DA REGIONALIDADE

Art. 21. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

- a) O âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio município, definida pelo IBGE para Santa Catarina;
- b) Municípios limítrofes ao território do Município de Trombudo Central;
- c) O âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI.

Art. 22. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

II - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme definido no edital.

III - Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região, conforme art. 24, II;

IV - Para a modalidade de pregão e concorrência o limite previsto neste artigo, será verificado após a fase de lances verbais ou online na questão das licitações na forma eletrônica;

V - Nas licitações a que se refere o art. 19, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite estabelecido pela citada lei e demais regras definidas no edital de licitação;

VII - a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

CAPÍTULO VIII

DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito.

§ 2º A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida no momento que for declarada vencedora do certame, a ser regulamentada pelo edital de licitação.

§ 3º Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os § 1º a § 4º.

§ 6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1º a § 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO IX

DA INAPLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 24. Não se aplica ao dispositivo da exclusividade e subcontratação, quando:

I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos do art. 24 deste decreto;

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º. Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- a) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
- b) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O disposto neste Decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações:

- I - Às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007;
- II - Ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006, com situação regular na Previdência Social e no Município.

Art. 26. A administração municipal poderá instituir instruções complementares e elaborar cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por este Decreto.

Art. 27. Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trombudo Central, 27 de novembro de 2024.

HERMELINO PRADA
Prefeito Municipal em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC)

ADEMIR PISKE
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 121/24

Publicação Nº 6681102

DECRETO 121/24 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESTITUI VALORES FINANCEIROS RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE JUNTO AOS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL.

HERMELINO PRADA, Prefeito em Exercício do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Art. 90, Art. 91 e Art. 92 da Lei Municipal 1999 de 19 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza a restituição no valor de R\$ 155,76 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), ao Sr. ADILSON ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 753.028.459-20, relativo à importância recolhida por pagamento espontâneo de tributo indevido em duplicidade ao cofre público do Município, a título de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme documentação apresentada e arquivada junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 02 de dezembro de 2024.

HERMELINO PRADA
Prefeito Municipal em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ADEMIR PISKE
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 122/24

Publicação Nº 6681100

DECRETO 122/24 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS SEGUIDO DE UNIFICAÇÃO.

HERMELINO PRADA, Prefeito em exercício do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano sem benfeitorias, localizado na Rua Walter Bell, bairro Vila Nova, neste Município e Comarca de Trombudo Central, de propriedade de ARNO BRAND, ELSA HELENA BRAND E HILVA BORMANIERI, registrado no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Trombudo Central sob matrícula nº 25.028, com ÁREA TOTAL de 472,61 m² (quatrocentos e setenta e dois metros e sessenta e um decímetros quadrados), ÁREA A DESMEMBRAR com 79,54 m² (setenta e nove metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), permanecendo ÁREA REMANESCENTE com 393,07 m² (trezentos e noventa e três metros e sete decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica autorizada a UNIFICAÇÃO do imóvel urbano sem benfeitorias, localizado na Rua Walter Bell, bairro Vila Nova, neste Município e Comarca de Trombudo Central, de propriedade de ARNO BRAND, ELSA HELENA BRAND E HILVA BORMANIERI, registrado no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Trombudo Central sob matrícula nº 25.027, com ÁREA TOTAL de 697,19 m² (seiscentos e noventa e sete metros e dezenove decímetros quadrados), tendo como ÁREA A UNIFICAR com 79,54 m² (setenta e nove metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), permanecendo ÁREA UNIFICADA com 776,73 m² (setecentos e setenta e seis metros e setenta e três decímetros quadrados).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 02 de dezembro de 2024.

HERMELINO PRADA

Prefeito Municipal em Exercício

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ADEMIR PISKE

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 536/24

Publicação Nº 6680114

PORTARIA 536/24 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

HERMELINO PRADA, Prefeito em exercício do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal Sra. ALINE VENTURA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento temporário de Auxiliar de Sala, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 05 de dezembro de 2024.

HERMELINO PRADA

Prefeito em exercício de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR

Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 537/24

Publicação Nº 6679436

PORTARIA 537/24 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

HERMELINO PRADA, Prefeito em exercício do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal Sra. NATHALI SCUR DA SILVA, ocupante do cargo de provimento temporário de Instrutor de Dança, a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 05 de dezembro de 2024.

HERMELINO PRADA

Prefeito em exercício de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

PORTARIA 538/24

Publicação Nº 6680127

PORTARIA 538/24 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

HERMELINO PRADA, Prefeito em exercício do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal Sra. VERENICE ANDREA BONAMENTE VOGEL, ocupante do cargo de provimento temporário de Merendeira, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 05 de dezembro de 2024.

HERMELINO PRADA

Prefeito em exercício de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 539/24

Publicação Nº 6679426

PORTARIA 539/24 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

HERMELINO PRADA, Prefeito em exercício do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO o Artigo 94, § 5º da Lei Complementar 1704 de 20 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Artigo 40, § 7º Parágrafo II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público Municipal Sra. ZENOBIA BALDASSARI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, a conversão de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a que faz jus em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 31/01/2017 até 30/01/2022.

Art. 2º - A concessão de que trata o Artigo primeiro, dá-se pela concessão de aposentadoria por tempo de serviço do servidor público municipal, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 05 de dezembro de 2024.

HERMELINO PRADA
Prefeito em exercício de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no lugar de costume e na data supra.

PORTARIA 540/24

Publicação Nº 6679416

PORTARIA 540/24 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

HERMELINO PRADA, Prefeito em exercício do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO o Artigo 94, § 5º da Lei Complementar 1704 de 20 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Artigo 40, § 7º Parágrafo II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público Municipal Sra. ILENA SEBOLD DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, a conversão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a que faz jus em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 17/03/2014 até 16/03/2019 e 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo compreendido entre 17/03/2019 até 16/03/2024.

Art. 2º - A concessão de que trata o Artigo primeiro, dá-se pela concessão de aposentadoria por tempo de serviço do servidor público municipal, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 05 de dezembro de 2024.
HERMELINO PRADA
Prefeito em exercício de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no lugar de costume e na data supra.

PORTARIA 541/24

Publicação Nº 6679407

PORTARIA 541/24 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

HERMELINO PRADA, Prefeito em exercício do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO o Artigo 94, § 5º da Lei Complementar 1704 de 20 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Artigo 40, § 7º Parágrafo II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público Municipal Sra. JUCELIA DOS SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, a conversão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a que faz jus em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 30/09/2014 até 29/09/2019 e 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo compreendido entre 30/09/2019 até 29/09/2024.

Art. 2º - A concessão de que trata o Artigo primeiro, dá-se pela concessão de aposentadoria por tempo de serviço do servidor público municipal, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 05 de dezembro de 2024.
HERMELINO PRADA
Prefeito em exercício de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no lugar de costume e na data supra.

PORTARIA 542/24

Publicação Nº 6679406

PORTARIA 542/24 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

HERMELINO PRADA, Prefeito em exercício do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO o Artigo 94, § 5º da Lei Complementar 1704 de 20 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Artigo 40, § 7º Parágrafo II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público Municipal Sra. LAURA ENEDINA VENANCIO PRIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a conversão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a que faz jus em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo compreendido entre 26/03/1998 até 24/03/2003 e 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo compreendido entre 25/03/2003 até 22/03/2008, 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo compreendido entre 23/03/2008 até 22/03/2013, 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo compreendido entre 23/03/2013 até 22/03/2018, 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo compreendido entre 23/03/2018 até 22/03/2023.

Art. 2º - A concessão de que trata o Artigo primeiro, dá-se pela concessão de aposentadoria por tempo de serviço do servidor público municipal, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 05 de dezembro de 2024.

HERMELINO PRADA

Prefeito em exercício de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no lugar de costume e na data supra.

PORTARIA 544/24

Publicação Nº 6679384

PORTARIA 544/24 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEMITIR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

HERMELINO PRADA, Prefeito em exercício do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor Público Municipal, estabelece a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância da função e do cargo nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 816/90 "São formas de vacância de cargo público: IV - Aposentadoria; Parágrafo Único - A vacância de função de confiança decorrerá de dispensa, a pedido ou de ofício, aposentadoria ou falecimento".

CONSIDERANDO a vinculação do servidor público municipal ao Instituto Nacional de Seguridade Social na qualidade de beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição;

CONSIDERANDO o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a aposentadoria voluntária produz a imediata cessação do contrato de trabalho, de forma que, se o servidor público quiser permanecer no mesmo, ou ir para outro cargo, terá de fazer um concurso, de acordo com o art. 37, II, da CF/1988" (MS 4626/DF, Rel. Min. Anselmo Santiago)."

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que "é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão (ARE 1.294.679-AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJE de 10/3/2021).

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral de que "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade".

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR pela vacância do cargo em razão de aposentadoria, em caráter irrevogável do quadro funcional da Prefeitura a servidora pública municipal Sra. ILENA SEBOLD DE SOUZA, matrícula 84, ocupante do cargo de Merendeira, a partir de 30/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de dezembro de 2024.

HERMELINO PRADA

Prefeito em exercício de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Tubarão

FUNDAÇÃO INOVERSASUL

EXTRATO DE CONTRATO DLE 2024000031 - CONFRATERNIZAÇÃO DE FIM DE ANO

Publicação Nº 6681017



EXTRATO CONTRATO Nº 75/2024

Nº Processo de Origem: DLE 2024000031

URL do Processo de Origem: <https://egov-br.paradigmabs.com.br/inoversasul/Portal/Mural.aspx>

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INOVERSASUL.

CONTRATADA: VIDA PARK CHEFF ANDREIA CORREA LTDA (CNPJ 49.693.718/0001-08)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de espaço físico e equipamentos, prestação de serviços e fornecimento de insumos e produtos para realização de jantar de fim de ano da fundação InoversaSul e suas mantidas.

Vigência: 05/12/2024 à 05/03/2025.

Valor: R\$ 34.593,10

Dotação Orçamentária: Conta 4124502 – Eventos

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Assinado em: 05 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO
SOTERO
ISIDORO:9128884
3968

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO SOTERO
ISIDORO:91288843968
Dados: 2024.12.06 11:29:16
-03'00'

Tubarão, 05 de dezembro de 2024.

VALTER ALVES
SCHMITZ
NETO:47554282972

Assinado de forma digital
por VALTER ALVES SCHMITZ
NETO:47554282972
Dados: 2024.12.06 13:41:22
-03'00'

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente da Fundação InoversaSul

EXTRATO EDITAL PEE 2024000071 - CHROMEBOOK

Publicação Nº 6684362



**EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PEE 2024000073
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**

A Fundação InoversaSul torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a licitação abaixo relacionada, conforme condições estabelecidas em Edital.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de notebooks do tipo *Chromebook* e seu respectivo licenciamento, seguindo a padronização da infraestrutura de Tecnologia da Informação - TI da Fundação InoversaSul e suas mantidas, conforme quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Edital de Licitação.

LOCAL

A sessão pública será realizada no sistema de licitações Paradigma/Portal de Compras da Fundação InoversaSul, por meio da rede mundial de computadores (internet), no seguinte sítio eletrônico: <https://egov-br.paradigmabs.com.br/inoversasul>.

DATAS E HORÁRIOS

- Publicação do Extrato, Edital e seus anexos: **09 de dezembro de 2024**;
- As propostas poderão ser cadastradas a partir das **8h**. do dia **16 de dezembro de 2024**;
- A abertura das propostas ocorrerá às **8h**. do dia **17 de dezembro de 2024**;
- A sessão pública de disputa de preços terá início às **08h30min** do dia **17 de dezembro de 2024**.

Tubarão/SC, 06 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente

Página 1 de 33

Fundação InoversaSul - (48) 3621.3717 - Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Tunápolis

PREFEITURA

PORTARIA Nº 7078/2024

Publicação Nº 6679631

PORTARIA Nº. 7.078/2024
Em 06 de Dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica e Lei complementar nº 13/2006, Art. 48 e respectivas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS a servidora efetiva ELIANA BOHNEN WAGNER, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, por direito adquirido, nos dias 16/12/2024 à 14/01/2025, 30(trinta) dias, relativo ao período aquisitivo 13/02/2023 à 12/02/2024, 30(trinta) dias, ficando quites com o referido período aquisitivo.

Art. 2º. Conforme preconiza o Artigo 49, as férias poderão ser interrompidas com justificativa Superior e concordância do Servidor e registradas para futura compensação, anexando o devido registro ponto.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Tunápolis.
Em 06 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

VALMI SCHWEICKERT
Técnica em Recursos Humanos

Esta portaria foi publicada na
Presente data.
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7079/2024

Publicação Nº 6679634

PORTARIA Nº. 7.079/2024
Em 06 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006, artigo 73, CONCEDER o que segue;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ABONO PECUNIÁRIO LICENÇA PRÊMIO, a servidora efetiva JULIANA SCHEREN, com o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 05.05.14 à 04.05.19, 60 (sessenta) dias.

Abono Pecuniário de 20 (vinte) dias, ficando ainda 40(quarenta) dias para usufruir a posterior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 06 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

VALMI SCHWEICKERT
Técnica em Recursos Humanos

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 7080/2024

Publicação Nº 6679636

PORTARIA Nº. 7.080/2024
Em 06 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006, artigo 73, CONCEDER o que segue;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ABONO PECUNIÁRIO LICENÇA PRÊMIO, a servidora efetiva ROSELI GABRIEL BONAVIGO, com o cargo de ENFERMEIRA, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 14.06.15 à 14.06.20, 60 (sessenta) dias.

Abono Pecuniário de 20 (vinte) dias, ficando ainda 40(quarenta) dias para usufruir a posterior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 06 de Dezembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

VALMI SCHWEICKERT
Técnica em Recursos Humanos

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Turvo

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS - EDITAL SED Nº 001/2023

Publicação Nº 6684542

MUNICÍPIO DE TURVO - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL SED 001/2023
PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA N. 5181964
NOTAS FINAIS CANDIDATOS/AVALIAÇÃO PLANO DE GESTÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Turvo-SC, em cumprimento ao Edital SED 001/2023, torna público o resultado da avaliação dos planos de gestão apresentados pelos candidatos ao Processo de Gestão Democrática. A avaliação foi realizada pela Comissão Organizadora, obedecendo aos critérios estabelecidos no edital, garantindo a transparência e a imparcialidade do processo. Após análise criteriosa, os candidatos abaixo listados foram considerados aptos, conforme suas respectivas notas finais.

UNIDADE ESCOLAR	PROponentes	NOTA PLANO DE GESTÃO
Creche Maria Marcon Sartor	ADRIANA CADORIN	7.01
EEBM Professora Laurita Manfredini Bristot	ALESSANDRA TRICHES	6.44
CEI Cidade Alta	ELIANE RODRIGUES FREITAS CASTELLER	7.68
	ANDRÉ EYNG DAGOSTIM	6.75
	DJULIA SPOLTI BALDISSERA	6.62
EJA Maria Alice Dal Pont	IDAIANE CASTANHA VALNIER	7.61
	EVANDRO MARQUES	7.46
Creche Bairro São Cristóvão	TAIS OLIVIA GONZAGA	7.12
	HELENA CAROLINA ARCENO	6.21

Os candidatos homologados deverão aguardar a publicação das orientações para a sequência do processo, conforme cronograma previsto no edital.

Turvo-SC, 06 de Dezembro de 2024

EXTRATO.CONTRATO.CINFRA.N.119/2024

Publicação Nº 6679859

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F115BF088937A3E6942F30C04C98D38D0A42DAA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 119/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada.: CINFRA CONSORCIO INTERMUN DE INFRAESTR DA
AMESC
Valor.....: 102.238,85 (cento e dois mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 06/12/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.:
82/2024
Recursos.....: Dotação: 1.004.4.4.93.00.00.00.00 (76) Saldo: 172.822,7
Objeto.....: REF.: Execução de pavimentação asfáltica, com
fornecimento de materiais da Rua Frei Gregório Dal Monte com extensão
de 165,59 metros, conforme especificações contidas no projeto, memorial
descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais
documentos correlatos em anexo.

Turvo, 6 de Dezembro de 2024

União do Oeste

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2024

Publicação Nº 6679794



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

PROCESSO N. 13/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE
UNIÃO DO OESTE/SC E A EMPRESA FORMATO
ENGENHARIA LTDA .**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara de Vereadores de – União do Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.323.196/0001-80, situada na Avenida Santa Catarina, n.º 240, Bairro: Centro, CEP: 89845-000, Município de União do Oeste / SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ROBERTO CARLOS ZORDAN**, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **FORMATO ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.265.445/0001-54, com sede na Avenida São Paulo, nº 2041, Bairro Pioneiro, Pinhalzinho-SC, representada neste ato pelo sócio administrador, Senhor **JULIANO DE LIMA**, doravante denominada simplesmente o **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviço de engenharia para vistoria e elaboração de laudo técnico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: Consiste na Contratação de Serviço de engenharia para vistoria e elaboração de laudo técnico a fim de identificar a solução mais adequada para sanear os problemas de infiltrações/goteiras no telhado da Câmara de Vereadores de União do Oeste/SC, e elaboração de orçamento, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, como também a fiscalização, com a devida anotação de responsabilidade técnica pela fiscalização (RRT/ART), para a execução da reforma.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital/Aviso de dispensa eletrônica;
- c) A proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação da assinatura do Contrato a ser firmado com a Câmara Municipal, até 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133 de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO:

O valor será pago em duas parcelas no valor de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) sendo o valor total do Contrato de R\$ 5.200,00. (cinco mil e duzentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento;



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;

b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipótese estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Casa Legislativa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(Dotações)

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subseqüentes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo n.13/2024, Dispensa de Licitação n. 08/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato assinado fisicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

União do Oeste – SC, 17 de outubro de 2024

ROBERTO CARLOS ZORDAN
CAMARA DE VEREADORES DE
UNIÃO DO OESTE /SC

J ULIANO DE LIMA
FORMATO NGENHARIA

Analisado e aprovado por:

OLDAIR JOSÉ GIOVANNONI
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.806

Testemunhas:

1. CHEILA LUCINÉIA RIBICKI
CPF: 058.078.829-62

02. FRANCIELI PAVALICINI
CPF: 065.173.539-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2024

Publicação Nº 6679799



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

PROCESSO N. 19/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE/SC E A EMPRESA BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara de Vereadores de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.323.196/0001-80, situada na Avenida Santa Catarina, 240 – Centro de União do Oeste/SC, neste ato representada pelo seu Presidente SR. ROBERTO CARLOS ZORDAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.749.407/0001-30, sediado na rua Domingos Franzon, nº 30, CEP: 89865-000 na cidade de Nova Erechim/SC, o **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. JAIME BORILLE, inscrito no CPF nº 584.965.139-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 19/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para REFORMA DA COBERTURA DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: (Objeto Contrato)

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital/Aviso de dispensa;
- c) A proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser aditivado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO:

O valor será pago em parcela única no valor de R\$ 22.895,61(vinte e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais com sessenta e um centavos), sendo este o valor total do Contrato.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;
- b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipótese estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Casa Legislativa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(Dotações)

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subseqüentes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

União do Oeste/SC, 17 de outubro de 2024.

ROBERTO CARLOS ZORDAN
Presidente da Câmara de União do Oeste
CONTRATANTE

JAIME BORILLE
Borille Materiais de Construção LTDA
CONTRATADA

Analisado e aprovado por:

OLDAIR JOSÉ GIOVANNI
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.806

Testemunhas:

CHEILA LUCINÉIA RIBICKI
CPF: 058.078.829-62

FRANCIELI PAVALICINI
CPF:065.173.539-41



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2024

Publicação Nº 6679805

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024****CONTRATO Nº 05/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATIVAÇÃO, PORTABILIDADE, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA LOCAL E NACIONAL DE UMA LINHA TELEFÔNICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE/SC E A EMPRESA PC INFO TELECOM EIRELI – ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**1.1 – DO CONTRATANTE:**

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 240, Centro, CEP 89.845-000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.323.196/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO CARLOS ZORDAN, inscrito no CPF sob o nº 928.***.***-53,

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa **PC INFO TELECOM LTDA**, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 425, cidade de Formosa do Sul/SC, inscrita sob o CNPJ nº 26.642.521/0001-3604.243.737/0001-96, por seu representante legal, Claudinei Cella brasileiro, portador do CPF nº 077.***.***-39.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº. 20/2024, Dispensa nº 12/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATIVAÇÃO, PORTABILIDADE, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA LOCAL E NACIONAL DE UMA LINHA TELEFÔNICA (49 3348-1014), COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL EM TODO O BRASIL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE/SC, conforme abaixo especificado:

Nº Item	Descrição	Quant/mês
01	Ativação, portabilidade, instalação e fornecimento de telefonia fixa local e nacional de uma linhas telefônicas (49 33481014), com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o Brasil atendendo as necessidades da Câmara de Vereadores de União do Oeste/SC.	12
02	Contratação da empresa para ativação, instalação e fornecimento de telefonia para a Câmara de Vereadores de União do Oeste/SC	1

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – imediato após a homologação.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

3.2.2 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez), após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

4.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.4 Prestar à CONTRATADA todas os elementos e informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

4.6 Colocar à disposição da CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;

4.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

4.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

4.9 Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.10 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

4.11 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

4.12 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

4.13 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

5. CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar o fornecimento do objeto de forma imediata após a homologação da presente dispensa de licitação.

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

5.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajuste de preço será considerada.

5.4. Responsabilizar-se pela obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

6. CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

01	001	2001	33390000000000	3964	Telefonia fixa e móvel (que não integrem pacote de comunicação de dados)	298	150070000000
----	-----	------	----------------	------	--	-----	--------------

Órgão - Unidade – Ação –Elemento e subelemento – Descrição – dotação - Fonte de Recursos/ vínculo.

7. CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8. CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO DE VIGENCIA

9.1- A vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado mediante termo aditivo..

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

11.2 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
- c) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei no 13.709/2018 (“LGPD”).
- d) os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

União do Oeste/SC, 18 de novembro de 2024.

Roberto Carlos Zordan
Presidente da Câmara

Claudinei Cella
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Silvana Batista da Silva Tadiotto
CPF: 054.***.***23

Nome: Cheila Lucinéia Ribicki
CPF: 058.***.***-62

Urussanga

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2024

Publicação Nº 6680426

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6894AD1AA5A740545423F2BEE8BED391EE048EAC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2024

Ata de Registro de Preço: 133/2024
Data de Assinatura: 06/12/2024
Processo de Licitação: 80/2024/PMU
Pregão Eletrônico: 30/2024/PMU
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CNPJ: 82.930.181/0001-10
Detentora da Ata: MDJ SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 18.409.270/0001-16

Quadro de Sócios e Administradores – QSA: SIMONE MANENTI PIUCCO, ROSINETE PEREIRA, SANDRA MANENTI.
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços para a aquisição dos Serviços de Segurança e Brigadista, de boa qualidade, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos em atendimento as Secretarias e Diretorias do Município de Urussanga/SC.
Valor pelo efetivo fornecimento: R\$ 124.975,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2024

Publicação Nº 6680427

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6894AD1AA5A740545423F2BEE8BED391EE048EAC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2024

Ata de Registro de Preço: 134/2024
Data de Assinatura: 06/12/2024
Processo de Licitação: 80/2024/PMU
Pregão Eletrônico: 30/2024/PMU
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CNPJ: 82.930.181/0001-10
Detentora da Ata: A.P.S. Pereira Vigilância LTDA
CNPJ/CPF: 27.543.573/0001-18

Quadro de Sócios e Administradores – QSA: TIAGO PEREIRA
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços para a aquisição dos Serviços de Segurança e Brigadista, de boa qualidade, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos em atendimento as Secretarias e Diretorias do Município de Urussanga/SC.
Valor pelo efetivo fornecimento: R\$ 215.000,00

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2021

Publicação Nº 6679883

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 913A1D493C213EE9652F9735AE3FF6C67C4F391C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2021

Contrato: 76/2021
Data de Assinatura: 06/12/2024
Processo de Licitação: 65/2021/PMU
Dispensa de Licitação: 09/2021/PMU
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
CNPJ: 82.930.181/0001-10

Contratado: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - CIGA

CNPJ/CPF: 09.427.503/0001-12

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATA, ao Sistema:

1. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

Valor: R\$ 1.717,09.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

Publicação Nº 6679890

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BB7D50DB3CD3B024C41151045C7756BFAECDF06

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

Contrato: 05/2022

Data de Assinatura: 06/12/2024

Processo de Licitação: 01/2022/PMU

Dispensa de Licitação: 01/2022/PMU

Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC

CNPJ: 82.930.181/0001-10

Contratado: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - CIGA

CNPJ/CPF: 09.427.503/0001-12

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATA, aos Sistemas:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

Valor: R\$ 9.322,42

PORTARIA Nº 35/2024-SAMAE

Publicação Nº 6680308

PORTARIA SAMAE Nº 35/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Urussanga –SC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como Agente de Contratação e de Pregoeiro no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Urussanga o servidor efetivo Filipo De Brida a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Designar para atuarem como membros de Equipe de Apoio em licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Urussanga, os servidores efetivos Luciano Lavina e Rosane Fontanella.

Parágrafo único: Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Urussanga, 05 de dezembro de 2024.

MATHEUS ZANATTA
Diretor

Vargeão

PREFEITURA

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

Publicação Nº 6684527

Extrato de EDITAL de Pregão Eletrônico nº 51/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

Município de Vargeão torna público que, de acordo com Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, que realizará no dia 19 de dezembro de 2024, às 14horas, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por LOTE, visando a Aquisição de aparelho para Endoscopia e Colonoscopia flexível para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, incluso instalação e treinamento da equipe, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Edital de Pregão nº 51/2024. Local: www.bll.org.br. Informações complementares serão prestadas através do e-mail licitacao@vargeao.sc.gov.br, fone fax (49) 3434-0148, informando o número da licitação. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão, no link https://transparencia.betha.cloud/#/z8B_Vfxid1wpYBMs5Lk9NQ==

Vargeão - SC, 06 de dezembro de 2024.

VOLMIR FELIPE

Prefeito Municipal

53CB71855FB47C71E00EF6C3A2ED5F38990BD62A

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 13/2023

Publicação Nº 6684528

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FE2BBC5A359396F9C75DF0B73550663BF595D9B4

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 13/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: PANIZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 10.956.063/0001-70

OBJETO: Aditivação de Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Jurídica, Assessoria Administrativa e Serviços de Advocacia, a serem prestados diretamente na Prefeitura Municipal, por profissional da área jurídica, compreendendo: Todas as necessidades do Município na área Administrativa e Jurídica, promovendo as orientações internas no sentido do cumprimento das normas legais, a representação em todas as ações em que o Município for parte.

Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/21, suas alterações e contrato nº 013/2023

Vargeão, SC, 06 de dezembro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

FE2BBC5A359396F9C75DF0B73550663BF595D9B4

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 57/2023

Publicação Nº 6679289

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 57/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: MARIO WAESS

CNPJ: 78.853.579/0001-22

OBJETO: Aditivação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua de manutenção preventiva e corretiva mecânica e elétrica, serviços de funilaria, lataria, Chapeação e pintura (corretiva, preventiva e estética), serviço de reboque (24 horas, 07 dias p/ semana) incluindo-se todos os serviços necessários, pela relação de preço homem/hora, com o fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade, com prévia aprovação da Administração Municipal de Vargeão do orçamento das peças a serem substituídas, nos veículos oficiais, automóveis, caminhões, ônibus e máquinas da Prefeitura Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/21, suas alterações e contrato nº 57/2023.

Vargeão, SC, 05 de dezembro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

3B9CC5D5AA916B345DB73EDE81818CC1AF600058

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 044/2022

Publicação Nº 6684570

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C87C3CA3F7E59DFE49DDF571D3F212FB875308CA

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 044/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: ALCEDIR CAPELETTI

CNPJ: 13.621.633/0001-69

OBJETO: Aditivação de contrato de empresa/profissional para prestação de serviços técnicos especializados de maestro para os corais italianos municipais de Vargeão - SC.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/21, suas alterações e contrato nº 044/2022

Vargeão, SC, 06 de dezembro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

C87C3CA3F7E59DFE49DDF571D3F212FB875308CA

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 026/2022

Publicação Nº 6684579

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F6CAF3DB319FD15C639C9B0049F9F679073F6C57

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 026/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: UPEMAQ MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ: 79.833.901/0001-14

OBJETO: Aditivação de contrato de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua de manutenção preventiva e corretiva mecânica e elétrica, serviços de funilaria, marcenaria, lataria, chapeação e pintura (corretiva, preventiva e estética), serviços e serviços especializados em torno, solda e plaina e serviço de reboque (24 horas, 07 dias p/ semana) incluindo-se todos os serviços necessários, pela relação de preço homem/hora, com o fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade, com prévia aprovação da Administração Municipal de Vargeão do orçamento das peças a serem substituídas, nos veículos oficiais, automóveis, caminhões, ônibus e máquinas da Prefeitura Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/21, suas alterações e contrato nº 026/2022

Vargeão, SC, 06 de dezembro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

F6CAF3DB319FD15C639C9B0049F9F679073F6C57

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 035/2023

Publicação Nº 6684533

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 438F6046FEB15D01A4BCCB3FE0A6860FF8EFF11E

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 035/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: ITÁ RENTAL LTDA

CNPJ: 03.602.601/0001-62

OBJETO: Aditvação de contrato de serviços locação de Rolo compactador com tambor liso, com sistema vibratório com duas amplitudes e frequência para melhor ajuste de compactação do terreno, sistema de tração dianteiro e traseiro, com cabine fechada e ar condicionado, e as seguintes características mínimas: peso operacional 12.000kg, vibração 25.000kg, ano de fabricação não superior a 5 anos. Com seguro total do equipamento. Incluindo no valor, custos de mobilização e desmobilização.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/21, suas alterações e contrato nº 035/2023

Vargeão, SC, 06 de dezembro de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

438F6046FEB15D01A4BCCB3FE0A6860FF8EFF11E

RESOLUÇÃO 15/2024 DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO PARA A NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM ANÁLISE À SINDICÂNCIA 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2023

Publicação Nº 6680186

RESOLUÇÃO 15/2024

Dispõe sobre aprovação para a não instauração de Processo Administrativo Disciplinar em análise à Sindicância 001/2023 referente ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições estabelecidas na lei municipal nº 1.766/2023 e conforme deliberação na reunião de 02 de dezembro de 2024, constando em Ata nº007/2024;

Considerando: Que este Conselho se encontra sob nova composição, concluiu que não há provas suficientes para demonstrar que a candidata ao cargo de conselheira tutelar tinha conhecimento prévio de que estaria sendo realizado transporte de eleitores com o objetivo de favorecer sua candidatura no processo eleitoral;

Considerando: Que a atual composição do CMDCA, após análise minuciosa dos fatos, concluiu que, embora existam indícios de autoria e materialidade relacionados ao transporte irregular de eleitores, não há provas suficientes que demonstrem, de forma inequívoca, que a conselheira tinha ciência de que seu genro estaria praticando tal conduta. Ressalte-se que o transporte irregular de eleitores configura uma conduta vedada pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.766, de 27 de março de 2023, no entanto a ausência de comprovação do envolvimento direto ou do conhecimento prévio por parte da candidata inviabiliza a imputação de responsabilidade a ela pelos atos mencionados;

Considerando: que a eleição para os Conselheiros Tutelares ocorreu há mais de 12 meses e que a conselheira Ana de Jesus Dias Danielli tomou posse no dia 4 de janeiro de 2024, desempenhando, desde então, suas funções de forma satisfatória.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a NÃO instauração de Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância nº 001/2023, instaurada para apurar supostas práticas de condutas vedadas, em desfavor da conselheira Ana de Jesus Dias Danielli, durante o processo eleitoral unificado para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vargeão, conforme disposto no Edital nº 001/2023 do CMDCA, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.766, de 27 de março de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargeão, 02 de dezembro de 2024.

Mariana Sponchiado
Presidente do CMDCA

Vargem

PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2024 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2024

Publicação Nº 6681369

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM

Processo Licitatório nº 144/2024 - Aviso de Dispensa de Licitação nº 089/2024

Objeto: Contrato de rateio e serviços CISAM.

Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 089/2024, ao amparo do artigo 75, XI, da Lei Federal 14.133/2021, em favor do CINCATARINA, no valor de R\$ 31.000,20.

Vargem/SC, 04 de dezembro de 2024

Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

Videira

PREFEITURA

DECRETO Nº 22.568/24

Publicação Nº 6681261

DECRETO Nº 22.568/24, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera, a pedido, Chefe de Projetos e Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 45943/2024;

DECRETA

Art.1º Exonerar, a pedido, a partir de 6 de dezembro de 2024, CAMILA PEREIRA PANIGAS, do cargo comissionado de Chefe de Projetos e Comunicação, símbolo DAS-4, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação, nomeada pelo Decreto nº 19.119/22.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 6 de dezembro de 2024.

Videira, 4 de dezembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de dezembro de 2024.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0769/2024

Publicação Nº 6681243

PORTARIA nº 0769/2024
Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 40347/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Lei Municipal nº 3.734/19, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 40347/2024;

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras RUDINEI ROSA DA SILVA, LUCIANE MARIA DOS SANTOS GEMO e CAMILA DALMOLIN, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos referidos no Processo Administrativo nº 40347/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 2 de dezembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de dezembro de 2024.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ATA 311/2024/CMAS

Publicação Nº 6680731

ATA 311/2024/CMAS – Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, nas dependências do auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, situada na Rua Lauro Müller, n. 288 - Centro, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, Rosemari Pinto da Silva Neto, conforme segue: **1.** Rosilene Munaro, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda; **2.** Edela Tainara Borges, representante da Secretaria Municipal de Saúde; **3.** Natalia Morett, representante da Secretaria Municipal de Finanças; **4.** Rafael Camargo Subtil, representante da Secretaria Municipal de Administração; **5.** Kátia Toazza (titular) e Maria Luana Klüh Costa (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Educação; **6.** Renata Christina Melillo, representante da Procuradoria Jurídica; **7.** Daiane Rostirola, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAIE); **8.** Bruna da Fonseca, representante do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE); **9.** Vera Lúcia Fiorelli Pasqual, representante dos Usuários do SUAS; **10.** Thair Aparecida de Oliveira, representante dos Trabalhadores do SUAS; **11.** Juliana Denise Steckling, representante dos Trabalhadores do SUAS.

PAUTA: 1. Apresentação dos novos Conselheiros - Decreto nº 22.502/2024; 2. Aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) - 3º trimestre de 2024; 3. Aprovação do Plano de Aplicação do Cofinanciamento Estadual - FMAS 2025; 4. Aprovação do Demonstrativo SUAS 2023; 5. Comissão Permanente de Normas e Regulamentação: 5.1. Parecer do Relatório de Atividades e Plano de Ação das entidades inscritas no CMAS; 6. Censo SUAS 2024; 7. Eleição Vice-Presidente e Secretário; 8. Atualização das Comissões Permanentes do CMAS; 9. Assuntos gerais. Dando início, a Presidente do Conselho, Rosilene Munaro explanou que foi realizado o fórum de eleição dos representantes da sociedade civil e atualizado alguns membros governamentais e diante disso, foram nomeados os membros que compõe o Conselho, através do Decreto Municipal nº 22.502/2024, de 12 de novembro de 2024, e assim procedendo à apresentação dos novos conselheiros. Na sequência, a Presidente passou a palavra à Secretária Municipal de Assistência Social, a qual explanou que os membros da Comissão de Financiamento juntamente com a Contadora do FMAS se reuniram para análise da prestação de contas referente ao 3º trimestre de 2024 do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, contendo os relatórios de arrecadação, despesas, transferências e, emitiu parecer favorável a

1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:54 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p/7832650964125>.
POR ROSILENE MUNARO EM 06/12/2024 10:54



prestação de contas. Sendo assim, foi apresentado aos Conselheiros o parecer com a relação de arrecadação, transferências, despesas por bloco e materiais permanentes. Após discussões e análise, os conselheiros aprovaram em unanimidade a prestação de contas do 3º trimestre de 2024 do FMAS. Continuando, a Secretária apresentou o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual de 2025 contemplando os Serviços de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e do Incentivo à Gestão Municipal, através da Resolução CEAS/SC nº 35/2024, de 26 de novembro de 2024, qual dispõe da Retificação da Resolução 018/2024. Explana ainda, que a pactuação do recurso é para cada bloco de proteção dividido em 03 (três) parcelas de igual valor, não sendo informado ainda acerca do valor. Deliberado pela aprovação do Cofinanciamento Estadual SUAS 2025. Prosseguindo à pauta, foi apresentado o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro dos recursos federais de 2023, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e a sua utilização de acordo com os blocos de financiamento de cada proteção (Proteção Social Básica; Programa e Projetos; Proteção Social Especial de Média Complexidade; Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Gestão do SUAS, Ações do COVID-19 no SUAS para EPI e Acolhimento - Portaria 369; Gestão do Bolsa Família, Acessuas, SIGTV - Estruturação Investimento, IGDPAB e IGD-SUAS). Registra-se que a prestação de contas dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Videira do ano de 2023 já foram aprovados pelo Conselho neste ano. Após discussões e análise, houve a aprovação em unanimidade pela plenária do Demonstrativo SUAS 2023, bem como o preenchimento manual do parecer e dos questionários, os quais serão preenchidos no sistema pela Presidente. Após, a Presidente explanou que os membros da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação se reuniram para análise dos relatórios de atividades de 2023 e o plano de ação do corrente ano das entidades inscritas no CMAS. Apresentado parecer da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação, os quais sugerem parecer favorável da avaliação anual das inscrições das entidades inscritas no CMAS, quais sejam: 1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; 2. Associação dos Amigos dos Autistas - AMA; 3. Associação Sorria Criança - ASCRI; 4. Escola de Pais do Brasil; 5. Centro de Integração Empresa-Escola CIEE; 6. Lar O Bom Samaritano; 7. Rede Videirense de Combate ao Câncer - RVCC. Quanto ao parecer da instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a

2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipjm.com.br/ip7832650964125>.
POR ROSILENE MUNARO EM 06/12/2024 10:54



conselheira Daiane Rostirola explanou que a inscrição da instituição deve ser de outra forma, se caracterizando como Entidade de Atendimento, com (Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e de Defesa e Garantia de Direitos, conforme as Resoluções nº 34/2011 e 27/2011 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e que já haviam discutido esse assunto no ano passado para a alteração com os membros da comissão que avaliaram o relatório de atividades e o plano de ação da instituição. Neste ponto, a Conselheira Renata explanou a manifestação pela continuação sem alteração dos serviços, programas da instituição que estão inscritos dentro do CMAS e sugere que a instituição solicite de maneira formal ao Conselho a alteração da nomenclatura da inscrição da instituição. Os conselheiros aprovaram a avaliação anual das inscrições das entidades mencionadas, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação. Continuando, a Presidente apresentou o Censo SUAS 2024 e conjuntamente com os Conselheiros presentes realizou-se o preenchimento na via física, tendo em vista que o sistema ainda não houve a abertura, e informado que o CENSO SUAS tem a finalidade de coletar informações sobre os padrões dos serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro da assistência social, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social, como dispõe o Decreto 7.334, de 19 de outubro de 2010. Após discussões e análise, foi deliberado pela sua aprovação. Prosseguindo à pauta, procedeu-se a eleição da Mesa Diretora, sendo composta pela conselheira Natália Morett para Vice-Presidente e a conselheira Daiane Rostirola de Secretária. Após, passada a atualização das Comissões Permanentes: a) Comissão Permanente da Política da Assistência Social: 1. Rosilene Munaro (Presidente), representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda; 2. Fernanda Mattos Cenci, representante da Secretaria Municipal de Saúde; 3. Luana Baraúna, representante dos Trabalhadores do SUAS; 4. Iraci Rodrigues de Arruda, representante dos Usuários do SUAS; b) Comissão Permanente de Normas e Regulamentação: 1. Renata Christina Melillo - (Presidente), representante da Procuradoria Jurídica; 2. Natália Morett, representante da Secretaria Municipal da Fazenda; 3. Daiane Rostirola, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; 4. Bruna da Fonseca, representante do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE). c) Comissão Permanente de Financiamento: 1. Natália



Morett (Presidente), representante da Secretaria Municipal da Fazenda; 2. Rosilene Munaro, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda; 3. Juliana Denise Steckling, representante dos Trabalhadores do SUAS; 4. Vera Lúcia Fiorelli Pasqual, representante dos Usuários do SUAS; d) Comissão Temática de Acompanhamento do Programa Bolsa Família: 1. Juliana Denise Steckling (Presidente), representante dos Trabalhadores do SUAS; 2. Vera Lúcia Fiorelli Pasqual, representante dos Usuários do SUAS; 3. Daiane Rostirola, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; 4. Fernanda Mattos Cenci, representante da Secretaria Municipal de Saúde; 5. Maynara Guill, representante da Secretaria Municipal de Administração; 6. Kátia Toazza, representante da Secretaria Municipal de Educação. Ao final, a Presidente e a Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda agradeceram a participação dos Conselheiros durante todo esse período que estiveram e com o encerramento de sua gestão e da importância acerca do papel dos conselheiros diante da Política de Assistência Social. Encerradas as discussões, às 11h25min, nada mais havendo a tratar, a Presidente do CMAS agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Sra. Rosilene Munaro, Presidente do CMAS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p/7832650964125>.
POR ROSILENE MUNARO EM 06/12/2024 10:54



Assinado Eletronicamente por:
ROSILENE MUNARO
Coordenadora do CRAS
Amarante
Presidente do CMAS
06/12/2024 10:54:42 -03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

4

PORTARIA Nº 0768/24

Publicação Nº 6679375



PORTARIA nº 0768/2024

Readapta provisoriamente servidora pública

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Complementar nº 129/12 e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 42907/2024;

RESOLVE

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, a servidora **LORENI DE OLIVEIRA DIAS SILVA**, no cargo de Atendente de Creche, com exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 2 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

04/12/2024 11:10:37 -03:00

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA03/12/2024 15:46:06 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.**EURO VIECELI**
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
**LUIZ FRANCISCO KARAM
LEONI**Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
02/12/2024 16:02:42 -03:00Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2024 16:03:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjm.com.br/6718e4f70445>
POR: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI/01826396900 EM: 02/12/2024 16:02

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

PORTARIA Nº 0770/24

Publicação Nº 6679383



PORTARIA nº 0770/2024

Autoriza o Uso de Espaço Público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, bem como o Decreto nº 20.124/23, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 45536/2024;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso dos Bairros Vila Verde, Amarante, Centro, De Carli e Oficina, tendo como responsável Luis Augusto Moreira, no dia 14 de dezembro de 2024, das 16h30min às 22h00min, para realização do evento “Doce Sonho de Natal”.

Art. 2º O responsável pela utilização do espaço deve observar as condições abaixo especificadas:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem/espço cujo uso fora autorizado;
- II. Não dar ao bem/espço destinação diversa ou estranha àquela autorizada;
- III. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV. Zelar pela manutenção e conservação do bem/espço;
- V. Responder por todos os danos causados ao bem/espço durante o período da autorização, obrigando-se a reparar os danos ocasionados;
- VI. Não instalar objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar o bem/espço público;
- VII. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VIII. Providenciar todo material que será utilizado no local (copos descartáveis, papel toalha, papel higiênico, entre outros).
- IX. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Videira isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
- X. Providenciar, as suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a utilização do bem/espço, inclusive aquelas relativas a licenças ou autorizações de órgãos municipais, estaduais ou federais, conforme o caso, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má-fé;
- XI. Respeitar o horário disponibilizado para utilização do bem/espço;
- XII. Respeitar a lotação máxima do bem/espço a ser utilizado;
- XIII. Arcar com todas as despesas oriundas da utilização do bem/espço;
- XIV. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2024 16:55:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjm.com.br/np64e4a4c0173e>
POR: LUIZ FRANCISCO TAPPAI LEONI/0162636990 EM: 02/12/2024 16:55

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700



da autorização, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;

XV. Proibição do exercício do comércio;

XVI. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foram encontradas;

XVII. Providenciar a limpeza do bem, inclusive dando destinação correta ao lixo produzido durante a utilização;

XVIII. Observar as demais normas de funcionamento e utilização dos bens estabelecidos em legislação municipal, estadual, federal.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de utilização de qualquer bem público pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando a Requerente inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 4º A fim de apurar eventuais danos cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições do local, quando da devolução do mesmo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 2 de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

04/12/2024 12:23:49 -03:00

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de dezembro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI
VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

03/12/2024 15:51:06 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431

02/12/2024 16:55:42 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2024 16:55:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: https://sc.diariomunicipal.sc.gov.br/imp/04444c0173ee
POR: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI EM: 02/12/2024 16:55



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700

PORTARIA Nº 0774/24

Publicação Nº 6679388



PORTARIA nº 0774/2024

Concede Licença Prêmio

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 129/12, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 43629/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 1 (um) mês a servidora, **FERNANDA MATTOS CENCI**, Psicólogo, no período de 2 de janeiro de 2025 a 2 de fevereiro de 2025, referente ao quinquênio de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

Videira, 4 de dezembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
05/12/2024 09:18:20 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
04/12/2024 16:48:57 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito
05/12/2024 17:13:36 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/12/2024 16:48:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://cjm.com.br/p2a371520860>
POR LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI 01826396900 EM 04/12/2024 16:48



PORTARIA Nº 0775/24

Publicação Nº 6679395



PORTARIA nº 0775/2024

Concede Licença Prêmio

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 129/12, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 44775/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 1 (um) mês a servidora, **NATHALIE GALVAN**, Médico, no período de 13 de janeiro de 2025 a 13 de fevereiro de 2025, referente ao quinquênio de 22 de fevereiro de 2016 a 22 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2025.

Videira, 4 de dezembro de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
05/12/2024 09:34:02 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
04/12/2024 16:50:33 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
05/12/2024 17:10:10 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090 2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2024 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://sc.jpm.com.br/np6679059a3418
POR: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI/01826396900 EM: 04/12/2024 16:50



RESOLUÇÃO 006/2024/CMAS

Publicação Nº 6680737

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996**RESOLUÇÃO 006/2024/CMAS**

Dispõe sobre a aprovação da pactuação do Cofinanciamento Estadual para o exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 162, de 20 de novembro de 1996, com suas alterações,

Considerando o art. 121, X, da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social deve aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

Considerando, a Resolução CEAS/SC Nº 35/2024, a qual dispõe sobre a retificação da Resolução CEAS/SC nº 18/2024 que aprovou a regulamentação dos pisos do Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC;

Considerando a Lei nº 3.520/2017, a qual dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais pela Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata 311/2024/CMAS, em Reunião Ordinária realizada na data de 05/12/2024, o Plano de Ação acerca da pactuação do Cofinanciamento Estadual para os Serviços de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e do Incentivo à Gestão Municipal, no exercício de 2025, conforme plano de ação anexo.

1

Rua Lauro Muller, 288 - Centro - Videira SC
Telefone: (49) 3090-2780

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:55:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/ip38552ad748740>.
POR FOSILENE MUNARO EM 06/12/2024 10:55





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 05 de dezembro de 2024.

Rosilene Munaro
Presidente do CMAS de Videira-SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:55:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ip36652ad746740>.
POR ROSILENE MUNARO EM 06/12/2024 10:55



Assinado Eletronicamente por:
ROSILENE MUNARO
Coordenadora do CRAS
Amarante
Presidente do CMAS
06/12/2024 10:55:15 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil

2

Rua Lauro Muller, 288 - Centro - Videira SC
Telefone: (49) 3090-2780

RESOLUÇÃO 007/2024/CMAS

Publicação Nº 6680739

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996**RESOLUÇÃO Nº 007/2024/CMAS**

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Videira referente ao 3º trimestre de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Videira-SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 162, de 20 de novembro de 1996, com suas alterações,

Considerando a redação do art. 2º, VI, da Lei Municipal 162/1996, o qual trata da competência do Conselho de acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

Considerando a redação do art. 2º, VI, do Decreto Municipal 13.147/16, com suas alterações, o qual dispõe que "respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: [...] VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos";

Considerando a redação do art. 28, I, do Decreto Municipal 13.147/16, com suas alterações; o qual reza que "Art. 28 Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social: I - apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer";

Considerando ainda, a apresentação ao Conselho, em 05/12/2024, do Parecer Nº 003/2024 da Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social do CMAS de Videira - SC, acerca da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao 3º trimestre do ano de 2024;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:53:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clic.ipm.com.br/p/4f5361b7d0e7>.
POR ROSILENE MUNARO EM: 06/12/2024 10:53



1

Rua Lauro Muller, 288 - Centro - Videira SC
Telefone: (49) 3090-2780



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata 311/2024/CMAS, da Reunião Ordinária realizada na data de 05/12/2024, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Videira/SC, referente ao 3º trimestre de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 05 de dezembro de 2024.

Rosilene Munaro
Presidente do CMAS de Videira - SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:53 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.ipm.com.br/ip4f5361b7d0e47>
POR ROSILENE MUNARO EM 06/12/2024 10:53



Assinado Eletronicamente por:
ROSILENE MUNARO
Coordenadora do CRAS
Amarante
Presidente do CMAS

Rua Lauro Müller, 288 - Centro - Videira SC
Brasil. Telefone: (49) 3090-2780

2

RESOLUÇÃO 008/2024/CMAS

Publicação Nº 6680743

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996**RESOLUÇÃO 008/2024/CMAS**

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - exercício 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, o disposto no art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 162/1996, a qual dispõe: "Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: [...] VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

Considerando, o disposto na Portaria Nº 146, de 30 de setembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social, qual dispõe do prazo para preenchimento dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, em unanimidade, nos termos da Ata 311/2024/CMAS, da Reunião Ordinária realizada na data de 05/12/2024, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - exercício de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 05 de dezembro de 2024.

Rosilene Munaro
Presidente do CMAS de Videira-SC



Assinado Eletronicamente por:
ROSILENE MUNARO
Coordenadora do CRAS
Amarante
Presidente do CMAS
06/12/2024 10:55:51 -03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não I

Rua Lauro Muller, 288 - Centro - Videira SC
Telefone: (49) 3090-2780

1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:56:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.jp.m.com.br/jp/3961760866352>.
POR ROSILENE MUNARO EM 06/12/2024 10:55



RESOLUÇÃO 009/2024/CMAS

Publicação Nº 6680770

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996**RESOLUÇÃO 009/2024/CMAS*****Dispõe sobre a aprovação do Censo SUAS 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social de Videira/SC.***

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 162, de 20 de novembro de 19/96, com suas alterações,

Considerando, o Decreto nº 7.334/2010, o qual institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências;

Considerando que o Censo SUAS tem a finalidade de coletar informações sobre os padrões dos serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro da assistência social, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata 311/2024/CMAS, da Reunião Ordinária realizada na data de 05/12/2024, o Censo SUAS 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Videira/SC.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 05 de dezembro de 2024.

Rosilene Munaro

Presidente do CMAS de Videira-SC

Assinado Eletronicamente por:
ROSILENE MUNARO
Coordenadora do CRAS
Amarante
Presidente do CMAS
06/12/2024 10:53:44 -03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não I

Rua Lauro Muller, 288 - Centro - Videira SC
Telefone: (49) 3090-2780

1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 10:53:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjm.com.br/jp/06665a51376>
POR ROSILENE MUNARO EM 06/12/2024 10:53

RESOLUÇÃO 010/2024/CMAS

Publicação Nº 6680771

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996**RESOLUÇÃO 010/2024/CMAS*****Dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Videira - SC.***

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Videira-SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 162, de 20 de novembro de 1996, com suas alterações,

Considerando o Decreto Municipal nº 13.147/16 em seu art.6º qual cita que a Presidência dos Conselhos Municipais é atribuição do chefe do Poder Executivo, sendo facultada a delegação dessa competência, através de ato formal, sendo vedada à condução do Gestor da Política de Assistência Social a função de Presidente, de acordo com a Lei Orgânica do Município, art. 72, XXVI;

Considerando ainda, o disposto do Decreto Municipal nº 13.147/16, qual cita que o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros titulares, em reunião subsequente à posse dos conselheiros;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Ata 311/2024/CMAS da Reunião Ordinária realizada na data de 05/12/2024, a nomeação de conselheiros para compor a Mesa Diretora, conforme segue:

VICE-PRESIDENTE: NATÁLIA MORETT
SECRETÁRIO: DAIANE ROSTIROLA

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 05 de dezembro de 2024.

Rosilene Munaro
Presidente do CMAS de Videira-SC



Assinado Eletronicamente por:
ROSILENE MUNARO
Coordenadora do CRAS
Amarante
Presidente do CMAS
06/12/2024 11:45:07 -03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não C

Rua Lauro Muller, 288 - Centro - Videira SC
Telefone: (49) 3090-2780

1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 11:45:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://cic.ipm.com.br/prf/464d374e035>
POR ROSILENE MUNARO EM 06/12/2024 11:45



RESOLUÇÃO 011/2024/CMAS

Publicação Nº 6680773

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996**RESOLUÇÃO 011/2024/CMAS**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente da Política de Assistência Social do Conselho Municipal de Assistência Social de Videira/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 162, de 20 de novembro de 1996, com suas alterações,

Considerando a redação do art. 23, do Decreto Municipal nº 13.147/16, o qual disciplina que "compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do Plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir memorandos, assinados pelo presidente da respectiva Comissão";

Considerando o disposto no art. 25, II, do Decreto Municipal nº 13.147/16, o qual traz que "as Comissões Permanentes serão em número de três, assim denominadas: II - Comissão Permanente de Política de Assistência Social - CPPAS";

Considerando a redação do art. 23, § 3º, do Decreto Municipal nº 13.147/16, o qual disciplina que "os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução"; e,

Considerando, ainda, o disposto no art. 23, § 1º, do Decreto Municipal nº 13.147/16, o qual dispõe que "as Comissões Permanentes e Especiais serão compostas por quatro conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais",

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Ata 311/2024/CMAS, da Reunião Ordinária realizada na data de 05/12/2024, os conselheiros para compor a Comissão

1

Rua Lauro Muller, 288 - Centro - Videira SC
Telefone: (49) 3090-2780

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 11:44:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cjm.com.br/jp2cd30c786bc65a>
POR ROSILENE MUMARO EM 06/12/2024 11:44





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996

Permanente da Política de Assistência Social do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Videira/SC, conforme segue:

1. Rosilene Munaro (Presidente), representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;
2. Fernanda Mattos Cenci, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Luana Baraúna, representante dos Trabalhadores do SUAS;
4. Iraci Rodrigues de Arruda, representante dos Usuários do SUAS.

Art. 2º. As atribuições da Comissão são aquelas constantes no Regimento Interno no CMAS de Videira/SC (Decreto Municipal nº 13.147/16).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 05 de dezembro de 2024.

Rosilene Munaro
Presidente do CMAS de Videira-SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 11:44:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/m/2cd30c786bd5a>
POR ROSILENE MUNARO EM 06/12/2024 11:44



Assinado Eletronicamente por:
ROSILENE MUNARO
Coordenadora do CRAS
Amarante
Presidente do CMAS
06/12/2024 11:44:38 -03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil

2

Rua Lauro Muller, 288 - Centro - Videira SC
Telefone: (49) 3090-2780

RESOLUÇÃO 012/2024/CMAS

Publicação N° 6680777

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996**RESOLUÇÃO 012/2024/CMAS**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social de Videira/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 162, de 20 de novembro de 1996, com suas alterações,

Considerando a redação do art. 23, do Decreto Municipal nº 13.147/16, o qual disciplina que "compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do Plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir memorandos, assinados pelo presidente da respectiva Comissão";

Considerando o disposto no art. 25, III, do Decreto Municipal nº 13.147/16, o qual traz que "as Comissões Permanentes serão em número de três, assim denominadas: III - Comissão Permanente de Normas e Regulamentação - CPNR";

Considerando a redação do art. 23, § 3º, do Decreto Municipal nº 13.147/16, o qual disciplina que "os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução"; e,

Considerando, ainda, o disposto no art. 23, § 1º, do Decreto Municipal nº 13.147/16, o qual dispõe que "as Comissões Permanentes e Especiais serão compostas por quatro conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais",

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Ata 311/2024/CMAS, da Reunião Ordinária realizada na data de 05/12/2024, os conselheiros para compor a Comissão

1

Rua Lauro Muller, 288 - Centro - Videira SC
Telefone: (49) 3090-2780

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 11:44 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cjm.com.br/jp6670935d49c37>.
POR FAVOR, NÃO MUDAR O NÚMERO EM 06/12/2024 11:44





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996

Permanente de Normas e Regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Videira/SC, conforme segue:

1. Renata Christina Melillo - (Presidente), representante da Procuradoria Jurídica;
2. Natália Morett, representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
3. Daiane Rostirola, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
4. Bruna da Fonseca, representante do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).

Art. 2º. As atribuições da Comissão são aquelas constantes no Regimento Interno no CMAS de Videira/SC (Decreto Municipal nº 13.147/16).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 05 de dezembro de 2024.

Rosilene Munaro
Presidente do CMAS de Videira-SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 11:44:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ip6b70935d4dc37/>
POR ROSILENE MUNARO EM 06/12/2024 11:44



Assinado Eletronicamente por:

ROSILENE MUNARO
Coordenadora do CRAS
Amarante

Presidente do CMAS
06/12/2024 11:44:11 -03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil

2

Rua Lauro Muller, 288 - Centro - Videira SC
Telefone: (49) 3090-2780

RESOLUÇÃO 013/2024/CMAS

Publicação Nº 6680781

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996**RESOLUÇÃO 013/2024/CMAS**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social do Conselho Municipal de Assistência Social de Videira/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 162, de 20 de novembro de 1996, com suas alterações,

Considerando a redação do art. 23, do Decreto Municipal nº 13.147/16, o qual disciplina que "compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do Plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir memorandos, assinados pelo presidente da respectiva Comissão";

Considerando o disposto no art. 25, I, do Decreto Municipal nº 13.147/16, o qual traz que "as Comissões Permanentes serão em número de três, assim denominadas: I - Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social - CPFAS";

Considerando a redação do art. 23, § 3º, do Decreto Municipal nº 13.147/16, o qual disciplina que "os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução"; e,

Considerando, ainda, o disposto no art. 23, § 1º, do Decreto Municipal nº 13.147/16, o qual dispõe que "as Comissões Permanentes e Especiais serão compostas por quatro conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais",

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Ata 311/2024/CMAS, da Reunião Ordinária realizada na data de 05/12/2024, os conselheiros para compor a Comissão

1

Rua Lauro Muller, 288 - Centro - Videira SC
Telefone: (49) 3090-2780

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 11:43 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cic.ipm.com.br/p755d1966073d>
POR ROSILENE MUNARO EM: 06/12/2024 11:43





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996

Permanente de Financiamento do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Videira/SC, conforme segue:

1. Natália Morett (Presidente), representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
2. Rosilene Munaro, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;
3. Juliana Denise Steckling, representante dos Trabalhadores do SUAS;
4. Vera Lúcia Fiorelli Pasqual, representante dos Usuários do SUAS.

Art. 2º. As atribuições da Comissão são aquelas constantes no Regimento Interno no CMAS de Videira/SC (Decreto Municipal nº 13.147/16).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 05 de dezembro de 2024.

Rosilene Munaro
Presidente do CMAS de Videira-SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 11:43:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/ip7e5d1966073d>
POR ROSILENE MUNARO EM 06/12/2024 11:43



Assinado Eletronicamente por:

ROSILENE MUNARO
Coordenadora do CRAS
Amarante

Presidente do CMAS
06/12/2024 11:43:03 -03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil

2

Rua Lauro Muller, 288 - Centro - Videira SC
Telefone: (49) 3090-2780

RESOLUÇÃO 014/2024/CMAS

Publicação Nº 6680782

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996**RESOLUÇÃO 014/2024/CMAS**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Temática de Acompanhamento do Programa Bolsa Família do Conselho Municipal de Assistência Social de Videira/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Videira-SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 162, de 20 de novembro de 1996, com suas alterações,

Considerando a redação do art. 23, do Decreto Municipal nº 13.147/16, de 14 de julho de 2016, o qual disciplina que "compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do Plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir memorandos, assinados pelo presidente da respectiva Comissão";

Considerando o disposto no art. 24, III, do Decreto Municipal nº 13.147/16, de 14 de julho de 2016, o qual reza que "as Comissões do CMAS serão: III - Temática de Acompanhamento do Programa Bolsa Família";

Considerando a redação do art. 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 13.147/16, de 14 de julho de 2016, o qual disciplina que "a Comissão Temática de Acompanhamento do Programa Bolsa Família será composta por seis conselheiros, escolhidos pelo Plenário, preferencialmente, entre integrantes das secretarias de educação, de saúde e dos usuários beneficiários do PBF, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais"; e

Considerando a redação do art. 23, § 3º, do Decreto Municipal nº 13.147/16, de 14 de julho de 2016, o qual disciplina que "os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução";

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Ata 311/2024/CMAS, da Reunião Ordinária realizada na data de 05/12/2024, os conselheiros para compor a Comissão Temática

1

Rua Lauro Muller, 288 - Centro - Videira SC
Telefone: (49) 3090-2780

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 11:42:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p/7544f3100cd06>
POR ROSILENE MUNARO EM: 06/12/2024 11:42





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996

de Acompanhamento do Programa Bolsa Família do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Videira/SC, conforme segue:

1. Juliana Denise Steckling (Presidente), representante dos Trabalhadores do SUAS;
2. Vera Lúcia Fiorelli Pasqual, representante dos Usuários do SUAS;
3. Daiane Rostirola, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
4. Fernanda Mattos Cenci, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Maynara Guill, representante da Secretaria Municipal de Administração;
6. Kátia Toazza, representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As atribuições da Comissão são aquelas constantes no Regimento Interno no CMAS de Videira/SC (Decreto Municipal nº 13.147/16).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 05 de dezembro de 2024.

Rosilene Munaro
Presidente do CMAS de Videira-SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 11:42:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ip754a3100cdd6>
POR ROSILENE MUNARO EM 06/12/2024 11:42



Assinado Eletronicamente por:
ROSILENE MUNARO
Coordenadora do CRAS
Amarante
Presidente do CMAS

06/12/2024 11:42:16 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil

2

Rua Lauro Muller, 288 - Centro - Videira SC
Telefone: (49) 3090-2780

Xanxerê

PREFEITURA

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0215/2024

Publicação Nº 6680595

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0215/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Contratado: TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas no município de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência e demais projetos em anexo. Fica acrescido ao contrato originário o valor de R\$ 57.407,46 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e seis centavos) bem como fica suprimido o valor de R\$ 19.512,37 (dezenove mil, quinhentos e doze reais com trinta e sete centavos), conforme manifestação da Controladoria Geral, parecer técnico do fiscal, planilha reprogramada e Parecer Jurídico, anexos ao processo.

Xanxerê-SC, 06 de dezembro de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 1052/2024

Publicação Nº 6681217

PORTARIA Nº 1052/2024

EXONERAR A PEDIDO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 69 incisos VI e Lei Municipal HW 1.775/91.

RESOLVE

EXONERAR a pedido, a partir de 06.12.2024, a Servidora Pública Municipal a Sra. EDENILSE SIGNORI BAGATINI brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê- Santa Catarina, portadora do CPF n.º 008.xxx.xxx-xx, nomeada conforme Decreto Municipal Nº AM 092/08, no cargo de EDUCADORA SOCIAL, com 40 (quarenta) horas semanais.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o número 0004146/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Passando a vigorar a Exoneração a partir de 06.12.2024. Revogam-se o Decreto Municipal Nº AM 092/08.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC

Em 05 de Dezembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1054/2024

Publicação Nº 6681316

PORTARIA Nº 1054/2024

CONCEDE FÉRIAS AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.776/91 Art. 78, e Decreto nº AJG nº 186/2016.

RESOLVE

CONCEDE férias a Servidora Pública Municipal nos seguintes termos:

A Sra. EMILENE CANELLO STEIN pelo período de 16.12.2024 a 24.01.2025, totalizando 40 (quarenta) dias, 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 02.01.2023 a 01.01.2024 e 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02.01.2024 a 01.01.2025;

A Sra. ELIANE MULLER pelo período de 16.12.2024 a 24.01.2025, totalizando 40 (quarenta) dias, 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 02.01.2023 a 01.01.2024 e 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02.01.2024 a 01.01.2025;

A Sra. FABIANA MARIA WUICK MASCARELLO pelo período de 11.12.2024 a 30.12.2024, totalizando 20 (vinte) dias, 11 (onze) dias, referente ao período aquisitivo de 02.01.2023 a 01.01.2024 e 09 (nove) dias, pelo período de 23.12.2024 a 31.12.2024;

A Sra. GIOVANA MARIA WEBER ZANDONA pelo período de 10.12.2024 a 19.12.2024, totalizando 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 15.05.2022 a 14.05.2023;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 06 de Dezembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1055/2024

Publicação Nº 6681329

PORTARIA Nº 1055/2024

REDUZ CARGA HORÁRIA DA EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei Municipal nº 3.029/08, Lei Complementar nº BLB 3.482/12 e Lei AJG 3.680/14.

Considerando que a Lei AJG 3.680/14 em seu artigo I em que os servidores municipais, que possuem filho dependente ou pessoa sob sua tutela ou curatela, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, sem prejuízo e remuneração.

RESOLVE

REDUZIR A CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, por um período de seis meses da Empregada Pública Municipal, Sra. KRISTINA RAQUEL DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê Santa Catarina, portadora do CPF sob o nº 007.xxx.xxx-xx, a Empregada Pública, contratada pelo Contrato de Trabalho Nº 206, para o cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com 40 (quarenta) horas semanais.

Determinar que esta redução vigore de 03.12.2024 até 02.06.2025.

Esta redução de carga horária atende ao requerimento protocolado 0003783/2024, ao parecer da Junta Médica Municipal e ao Parecer Jurídico.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar a redução de carga horária a partir de 03.12.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC
Em 06 de Dezembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1056/2024

Publicação Nº 6681335

PORTARIA Nº 1056/2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade por um período de 12 (doze) dias a partir de 09.12.2024 a 20.12.2024, a Servidora Pública Municipal, Sra. ROSANE TEREZINHA ZAREMBSKI, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do CPF n.º 657.xxx.xxx-xx, nomeada pelo Decreto Municipal Nº AM 237/02, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com 40 (quarenta) horas semanais.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0003901/2024, datado de 12.11.2024.

A licença prêmio concedida refere-se ao período aquisitivo de 09.06.2012 a 08.06.2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 09.12.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 06 de Dezembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1057/2024

Publicação Nº 6681364

PORTARIA Nº 1057/2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, e Lei BLB 3112/09.

RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 09.12.2024 a 08.01.2025, ao Servidor Público Municipal, Sr. ANTONINHO RONELSO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portador do CPF n.º 669.xxx.xxx-xx, nomeado pelo Decreto Municipal Nº AM 087/03, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 (quarenta) horas semanais.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0004014/2024, datado de 25.11.2024.

A licença prêmio concedida refere-se ao período aquisitivo de 10.03.2003 a 24.07.2006= 30 (trinta) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 09.12.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 06 de Dezembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

Xaxim

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2024

Publicação Nº 6680126

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E2F359DF95B968A89276CE85655350108F4F4D96

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02

CONTRATADA: MEDBLANC SAUDE

CNPJ: 42.488.597/0001-05

Objeto: O presente termo tem como objeto a Contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços médicos nas especialidades de geriatria, radiologia e psiquiatria para atendimento as demandas da Unidade Centralizada de Atendimento à mulher e a pessoa idosa e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Xaxim – SC, conforme descritivos deste edital.

Valor do Contrato: R\$ 246.240,00 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais).

Vigência: 06/12/2024 à 06/12/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0201/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 0040/2024.

Xaxim/SC, 06 de dezembro de 2024. IDERALDO LUIZ SORGATO. Prefeito Municipal em exercício.